



Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Márcia Andrea Farias da Silva
Presidente

Francisco José de Carvalho Neto
Vice-Presidente

Avenida Senador Vitorino Freire, 2001
Bairro Areinha
São Luís/MA
CEP: 65030015

Telefone(s) : (98) 2109-9300

Gabinete da Presidência Distribuição

DISTRIBUIÇÃO DE 25/04/2024 (2º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

Pleno - Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior : 1

1ª Turma - Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior : 5

1ª Turma - Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro : 5

OJC de Precatórios - Coordenadoria de Precatórios : 2

Pleno - Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo : 1

2ª Turma - Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo : 3

2ª Turma - Gab. Des. James Magno Araújo Farias : 5

1ª Turma - Gab. Des. José Evandro de Souza : 9

Pleno - Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho : 2

2ª Turma - Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho : 6

AP 0144000-29.2011.5.16.0005

2ª Turma

Gab. Des. James Magno Araújo Farias

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JAMES MAGNO

ARAUJO FARIAS

AGRAVANTE - RAIMUNDO ANTERO SOARES FILHO

ADVOGADO - GENIVAL ABRAO FERREIRA (OAB/MA 3755)

AGRAVADO - PS CONSTRUCOES LTDA - EPP

AP 0093900-48.2012.5.16.0001

2ª Turma

Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON DE
OLIVEIRA COSTA FILHO

AGRAVANTE - BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
(OAB/PE 922)

AGRAVADO - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

AGRAVADO - VANESSA KELLY CARVALHO GARCIA DO
NASCIMENTO

ADVOGADO - FRANCOLE MARTINS DA CONCEICAO (OAB/MA
11792)

ADVOGADO - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
(OAB/PE 922)

AP 0016044-20.2013.5.16.0018

2ª Turma

Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON DE
OLIVEIRA COSTA FILHO

AGRAVANTE - OURO PRETO OLEO E GAS S.A

ADVOGADO - CRISTIAN DIVAN BALDANI (OAB/RJ 140454)

AGRAVADO - DARCI JOSE DE MATOS

AGRAVADO - MARIA JOSE AGUIAR NUNES

AGRAVADO - STRATAGEO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

ADVOGADO - ORLANDO DA SILVA CAMPOS (OAB/MA 4975)

ADVOGADO - WALLECE PEREIRA DA ROCHA (OAB/MA 12453)

ROT 0017066-87.2015.5.16.0004

2ª Turma

Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON DE
OLIVEIRA COSTA FILHO

RECORRENTE - MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

RECORRENTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO

COMERCIO DE SAO LUIS

ADVOGADO - ANA VANESSA VIEIRA FERNANDES (OAB/MA
13360)

ADVOGADO - Beatriz del Valle Eceiza Nunes (OAB/MA 2697)
ADVOGADO - MAXIMILIANO NAGL GARCEZ (OAB/PR 20792)
ADVOGADO - MICHAEL ECEIZA NUNES (OAB/MA 7619)
RECORRIDO - MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
RECORRIDO - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
DE SAO LUIS
ADVOGADO - ANA VANESSA VIEIRA FERNANDES (OAB/MA
13360)
ADVOGADO - Beatriz del Valle Eceiza Nunes (OAB/MA 2697)
ADVOGADO - MAXIMILIANO NAGL GARCEZ (OAB/PR 20792)
ADVOGADO - MICHAEL ECEIZA NUNES (OAB/MA 7619)

Exclmp 0017133-92.2015.5.16.0023

Pleno

Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON DE
OLIVEIRA COSTA FILHO

EXCIPIENTE - JOSE WILSON CARDOSO DINIZ

ADVOGADO - JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (OAB/PI 2523)

ADVOGADO - JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (OAB/PI 2523)

EXCEPTO - ARIADINI SOLANGE DE PAULA MOREIRA

ADVOGADO - ARIADINI SOLANGE DE PAULA MOREIRA
(OAB/MA 10970)

ADVOGADO - NAIRA DE ALMEIDA LACERDA (OAB/MA 7879)

ADVOGADO - NAIRA DE ALMEIDA LACERDA (OAB/MA 7879)

AP 0017232-67.2016.5.16.0010

2ª Turma

Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON DE
OLIVEIRA COSTA FILHO

AGRAVANTE - FRANCISCO GUIMARAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO - JOAO BATISTA SANTOS GUARA (OAB/MA 2565)

AGRAVADO - MUNICIPIO DE ARAME

ADVOGADO - FRANCISCO DE CARVALHO SILVA (OAB/MA
18711)ADVOGADO - JOAO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB/MA
20061)

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AP 0017270-79.2016.5.16.0010

1ª Turma

Gab. Des. José Evandro de Souza

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE EVANDRO
DE SOUZA

AGRAVANTE - JAMES DIODATO SILVA

ADVOGADO - JOAO BATISTA SANTOS GUARA (OAB/MA 2565)
AGRAVADO - MUNICIPIO DE ARAME
ADVOGADO - FRANCISCO DE CARVALHO SILVA (OAB/MA
18711)
ADVOGADO - JOAO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB/MA
20061)

RORSum 0016097-18.2019.5.16.0009

1ª Turma

Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SOLANGE
CRISTINA PASSOS DE CASTRO

RECORRENTE - F S DE LEMOS & CIA LTDA

ADVOGADO - RAYSSA DE SOUZA MONTEIRO (OAB/MA 18743)

RECORRIDO - JALINE SOUSA DA SILVA

ADVOGADO - DENYO DAERCIO SANTANA DO NASCIMENTO
(OAB/MA 15389)ADVOGADO - FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO ASSUNCAO
MACHADO (OAB/PI 121)**AIAP 0016796-67.2019.5.16.0022**

2ª Turma

Gab. Des. James Magno Araújo Farias

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JAMES MAGNO
ARAUJO FARIAS

AGRAVANTE - CARLOS AUGUSTO CANTANHEDE GOMES

ADVOGADO - LUAN SOUSA ALENCAR (OAB/MA 22991)

AGRAVADO - GEES S/A

ADVOGADO - MIGUEL ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA
(OAB/MA 18502)**ROT 0016908-36.2019.5.16.0022**

2ª Turma

Gab. Des. James Magno Araújo Farias

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JAMES MAGNO
ARAUJO FARIAS

RECORRENTE - AMOS DA SILVA CORREIA

ADVOGADO - MARIA DE RIBAMAR MARTINS LEITE (OAB/MA
10528)RECORRIDO - ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

RECORRIDO - LSL LOCACOES E SERVICOS LTDA - EPP

ADVOGADO - DANIEL ARMANDO RODRIGUES SILVA (OAB/MA
9046)

ADVOGADO - LUIZ FELIPE RABELO RIBEIRO (OAB/MA 7894)

AP 0016652-85.2021.5.16.0002

1ª Turma

Gab. Des. José Evandro de Souza

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE EVANDRO DE SOUZA

AGRAVANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

AGRAVADO - ARISTOTECLES MARQUES

ADVOGADO - RICARDO MIGUEL SOBRAL (OAB/SP 301187)

AIRO 0017056-91.2021.5.16.0017

2ª Turma

Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ILKA ESDRA SILVA ARAUJO

AGRAVANTE - LEONARDO BRINGEL MURICI - VEICULOS - ME

ADVOGADO - ANTONIO DE PADUA SANDES BRINGEL (OAB/TO 6734)

ADVOGADO - ANTONIO DE PADUA SANDES BRINGEL (OAB/TO 6734)

AGRAVADO - JOAO LUIZ ROCHA COELHO

ADVOGADO - CAIO VINICIUS COSTA COELHO (OAB/MA 20353)

ADVOGADO - CAIO VINICIUS COSTA COELHO (OAB/MA 20353)

AIRO 0016025-44.2022.5.16.0003

1ª Turma

Gab. Des. José Evandro de Souza

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE EVANDRO DE SOUZA

ASSISTENTE - FERNANDO ANTONIO RAMOS SOUSA (OAB/MA 27602)

AGRAVANTE - JEFFERSON SANTOS SANTANA

ADVOGADO - JANAINA MOREIRA LOBAO COELHO (OAB/MA 9101)

ADVOGADO - REGINALDO ASCKAR DE CARVALHO JUNIOR (OAB/MA 18148)

AGRAVADO - MUNICIPIO DE SAO LUIS

AGRAVADO - RIO ANIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO - ERICK ABDALLA BRITTO (OAB/MA 11376)

AP 0016089-24.2022.5.16.0013

1ª Turma

Gab. Des. José Evandro de Souza

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE EVANDRO DE SOUZA

AGRAVANTE - N.T.J.C.L.

ADVOGADO - TALLES ANTONIO SANTOS FERREIRA (OAB/MA 11793)

AGRAVADO - A.P.N.L.

AGRAVADO - J.S.S.

ADVOGADO - ESDRA LIMA DOS SANTOS CRUZ (OAB/MA 22405)

ADVOGADO - TALLES ANTONIO SANTOS FERREIRA (OAB/MA 11793)

ADVOGADO - TALLES ANTONIO SANTOS FERREIRA (OAB/MA 11793)

ADVOGADO - TALLES ANTONIO SANTOS FERREIRA (OAB/MA 11793)

AP 0016251-89.2022.5.16.0022

1ª Turma

Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

AGRAVANTE - SOCORRO DE MARIA RIBEIRO SILVA

ADVOGADO - DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO (OAB/MA 10438)

ADVOGADO - ELI CARLOS MENDES PIRES (OAB/MA 22360)

AGRAVADO - MUNICIPIO DE SAO LUIS

ROT 0016424-52.2022.5.16.0010

1ª Turma

Gab. Des. José Evandro de Souza

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE EVANDRO DE SOUZA

RECORRENTE - RAIMUNDO NONATO SANTOS SILVA

ADVOGADO - JOAO CARLOS ASSIS DA SILVA (OAB/MA 6050)

RECORRIDO - BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇOES LTDA. - ME

RECORRIDO - MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

ADVOGADO - GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA (OAB/MA 14197)

ADVOGADO - RONNY PETHERSON ROCHA VIEIRA (OAB/SP 230777)

ROT 0016494-60.2022.5.16.0013

2ª Turma

Gab. Des. James Magno Araújo Farias

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS

RECORRENTE - DANIEL ABREU SANTOS

ADVOGADO - LUIS GONZAGA ANDRADE CAVALCANTE (OAB/PA 11122)

ADVOGADO - SEVERA ROMANA BARATA GUIMARAES (OAB/PA 12225)

RECORRIDO - VALE S.A.

ADVOGADO - MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO (OAB/MA 7240)

AP 0017313-18.2022.5.16.0006

2ª Turma

Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

AGRAVANTE - MUNICIPIO DE ANAJATUBA

ADVOGADO - ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA (OAB/MA 6556)

AGRAVADO - LARISSA DOS REIS SANCHES

ADVOGADO - FLAVIA CRISTIANE FREITAS PRAZERES (OAB/MA 6990)

ROT 0017451-91.2022.5.16.0003

2ª Turma

Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ILKA ESDRA SILVA ARAUJO

RECORRENTE - PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA

ADVOGADO - DIEGO PAIM MENDES (OAB/RS 97927)

ADVOGADO - PAULO RICARDO DIAS DE MORAES (OAB/RS 100913)

RECORRIDO - LABORATORIO GROSS S A

ADVOGADO - JOSE FERNANDO XIMENES ROCHA (OAB/RJ 27439)

ADVOGADO - MICHELLE SEGADAS VIANNA PARAIZO GARCIA (OAB/RJ 107306)

AP 0017493-34.2022.5.16.0006

1ª Turma

Gab. Des. José Evandro de Souza

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE EVANDRO DE SOUZA

AGRAVANTE - MUNICIPIO DE ANAJATUBA

ADVOGADO - ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA (OAB/MA 6556)

AGRAVADO - MARIA REGINA REGO ARAGAO

ADVOGADO - FRANCISCO DE ASSIS SOUSA (OAB/MA 9223)

AP 0017494-19.2022.5.16.0006

1ª Turma

Gab. Des. José Evandro de Souza

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE EVANDRO DE SOUZA

AGRAVANTE - MUNICIPIO DE ANAJATUBA

ADVOGADO - ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA (OAB/MA 6556)

AGRAVADO - MARCIA CRISTINA EVERTON PEREIRA

ADVOGADO - FRANCISCO DE ASSIS SOUSA (OAB/MA 9223)

RORSum 0017598-26.2022.5.16.0001

2ª Turma

Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ILKA ESDRA SILVA ARAUJO

RECORRENTE - DANIEL DE JESUS COSTA BRANDAO

RECORRENTE - DETIANE CUNHA RIBEIRO

RECORRENTE - EDWIGES SANTOS BARROSO BRANDAO

ADVOGADO - DARKSON ALMEIDA DA PONTE MOTA (OAB/MA 10231)

ADVOGADO - DARKSON ALMEIDA DA PONTE MOTA (OAB/MA 10231)

ADVOGADO - MARCOS JULIO DE ARAUJO CARVALHO JUNIOR (OAB/MA 8337)

RECORRIDO - DANIEL DE JESUS COSTA BRANDAO

RECORRIDO - DETIANE CUNHA RIBEIRO

RECORRIDO - EDWIGES SANTOS BARROSO BRANDAO

ADVOGADO - DARKSON ALMEIDA DA PONTE MOTA (OAB/MA 10231)

ADVOGADO - DARKSON ALMEIDA DA PONTE MOTA (OAB/MA 10231)

ADVOGADO - MARCOS JULIO DE ARAUJO CARVALHO JUNIOR (OAB/MA 8337)

ROT 0018093-58.2022.5.16.0005

1ª Turma

Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO

RECORRENTE - MARCIO RODRIGO COSTA MARTINS

ADVOGADO - FERNANDO MURILO OLIVEIRA SOEIRO (OAB/MA 13355)

RECORRIDO - DIBRASA-DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA.

ADVOGADO - LEANDRO DE ABREU CALDAS (OAB/MA 7365)

ROT 0016035-60.2023.5.16.0001

2ª Turma

Gab. Des. James Magno Araújo Farias

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JAMES MAGNO
ARAUJO FARIAS

RECORRENTE - SARAH GABRIELLE DA SILVA BARRETO
ADVOGADO - ANTONIO AUGUSTO SOUSA (OAB/MA 4847)
RECORRIDO - IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES
ONLINE S.A.

RECORRIDO - SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS -
EIRELI - ME
ADVOGADO - TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE
(OAB/SP 242236)

AP 0016479-87.2023.5.16.0003

1ª Turma

Gab. Des. José Evandro de Souza

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE EVANDRO
DE SOUZA
AGRAVANTE - ERISLAN CASTRO DOS REIS MONTELES
ADVOGADO - JANE ROSE CUNHA BENTIVI (OAB/MA 3831)
AGRAVADO - ATACADAO S.A.
ADVOGADO - MARCIO MENDES DE OLIVEIRA (OAB/PE 16725)

AP 0016487-70.2023.5.16.0001

1ª Turma

Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ COSMO DA
SILVA JUNIOR
AGRAVANTE - MUNICIPIO DE SAO LUIS
AGRAVADO - GIRLANE ALMEIDA DE AQUINO
AGRAVADO - SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS
MUNICIPAIS DE SAO LUIS
ADVOGADO - DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO (OAB/MA
10438)
ADVOGADO - DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO (OAB/MA
10438)
ADVOGADO - ELI CARLOS MENDES PIRES (OAB/MA 22360)
ADVOGADO - ELI CARLOS MENDES PIRES (OAB/MA 22360)

ROT 0016500-30.2023.5.16.0014

2ª Turma

Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON DE
OLIVEIRA COSTA FILHO
RECORRENTE - DANIEL OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO - CAMILA DE JESUS SOUSA COSTA PESSOA
(OAB/PI 17543)

RECORRIDO - L. C. RIBEIRO SOUSA & CIA LTDA

ADVOGADO - BRENDA RAMIRIA SILVA DE MELO DOS SANTOS
(OAB/MA 27120)

ADVOGADO - FABIO ALEX DIAS (OAB/MA 12154)

ADVOGADO - HENRIQUE SCHAPER (OAB/MG 101885)

ROT 0016660-94.2023.5.16.0001

1ª Turma

Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ COSMO DA
SILVA JUNIOR
RECORRENTE - IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES
ONLINE S.A.

ADVOGADO - TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE
(OAB/SP 242236)

RECORRIDO - PAULO SAULO FERNANDO CAMPOS DO
NASCIMENTO

RECORRIDO - SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS -
EIRELI - ME

ADVOGADO - LUIZ CLAUDIO CANTANHEDE FRAZAO (OAB/MA
11269)

RORSum 0016790-84.2023.5.16.0001

1ª Turma

Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SOLANGE
CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE - PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E
SERVICOS EIRELI

ADVOGADO - RODRIGO MADEIRO MACIEL (OAB/CE 28360)

RECORRIDO - EQUATORIAL ENERGIA S/A

RECORRIDO - MARTINHO NEVES SILVA FILHO

ADVOGADO - ANA CAROLINA REIS GUSMAO (OAB/MA 18546)

ADVOGADO - DENNIANE DE JESUS SARAIVA (OAB/MA 12485)

ADVOGADO - DENNIZE DE JESUS SARAIVA (OAB/MA 13064)

ADVOGADO - JOAO ALFREDO FREITAS MILEO (OAB/PA 12342)

AP 0016904-57.2023.5.16.0022

1ª Turma

Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ COSMO DA
SILVA JUNIOR
AGRAVANTE - MARIA ROSILDETE ROSA DA SILVA
ADVOGADO - DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO (OAB/MA
10438)

AGRAVADO - MUNICIPIO DE SAO LUIS

RORSum 0016914-67.2023.5.16.0001

1ª Turma

Gab. Des. José Evandro de Souza

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE EVANDRO DE SOUZA

RECORRENTE - IGOR AMERICO TRINDADE

ADVOGADO - ELENICE DOS PRAZERES SILVA (OAB/PA 16753)

ADVOGADO - LUCIANO PIMENTA VALENTE JUNIOR (OAB/PA 31730)

RECORRIDO - A DE P BORGES NETO

AP 0017044-91.2023.5.16.0022

1ª Turma

Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SOLANGE

CRISTINA PASSOS DE CASTRO

AGRAVANTE - SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS

MUNICIPAIS DE SAO LUIS

ADVOGADO - DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO (OAB/MA 10438)

AGRAVADO - MUNICIPIO DE SAO LUIS

ROT 0016494-83.2024.5.16.0015

1ª Turma

Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

RECORRENTE - ANIBAL DA SILVA LINS

ADVOGADO - LARISSA SILVA DOS SANTOS (OAB/MA 12109)

ADVOGADO - RICARDO DA SILVA LINS (OAB/MA 6029)

RECORRIDO - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO

ADVOGADO - CARLOS MIRANDA PINTO FIGUEIREDO (OAB/MA 18603)

ADVOGADO - EDNEIA MATOS LIMA (OAB/MA 15956)

ADVOGADO - FERNANDO ANTONIO REIS SILVA (OAB/MA 21816)

ADVOGADO - HELIDA ARAUJO DA SILVA (OAB/MA 23448)

ADVOGADO - MAURO AUGUSTO PEREIRA CARDOSO (OAB/MA 16547)

AR 0017345-70.2024.5.16.0000

Pleno

Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ COSMO DA

SILVA JUNIOR

AUTOR - ESTADO DO MARANHÃO

ADVOGADO - PEDRO LUCIANO MOURA PINTO DE CARVALHO (OAB/MA 3530)

RÉU - TEANES DA SILVA MOREIRA

AR 0017345-70.2024.5.16.0000

Pleno

Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

AUTOR - ESTADO DO MARANHÃO

ADVOGADO - PEDRO LUCIANO MOURA PINTO DE CARVALHO (OAB/MA 3530)

RÉU - TEANES DA SILVA MOREIRA

TutCautAnt 0017346-55.2024.5.16.0000

1ª Turma

Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SOLANGE

CRISTINA PASSOS DE CASTRO

REQUERENTE - M.D.C.A.Q.

ADVOGADO - MARCUS VINICIUS SILVA OLIVEIRA (OAB/MA 11988)

REQUERIDO - M.P.D.T.

Precat 0017347-40.2024.5.16.0000

OJC de Precatórios

Coordenadoria de Precatórios

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCIA ANDREA

FARIAS DA SILVA

REQUERENTE - R.D.C.A.

ADVOGADO - FELIPE THIAGO SERRA NETO (OAB/MA 15718)

REQUERIDO - MUNICIPIO DE MATA ROMA

RPV 0017348-25.2024.5.16.0000

OJC de Precatórios

Coordenadoria de Precatórios

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCIA ANDREA

FARIAS DA SILVA

REQUERENTE - F.C.T.M.

REQUERIDO - UNIAO FEDERAL (PGFN)

MSCiv 0017349-10.2024.5.16.0000

Pleno

Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON DE

OLIVEIRA COSTA FILHO

IMPETRANTE - KEDMA KAROLINY DE ABREU GOMES

ADVOGADO - MARCUS VINICIUS PEREIRA SILVA (OAB/MA
8719)

AUTORIDADE COATORA - JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO
DE SÃO LUÍS

TERCEIRO INTERESSADO - ITAU UNIBANCO S.A.

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO DE 26/04/2024 (1º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

5ª Vara do Trabalho de São Luís : 9

Vara do Trabalho de Pinheiro : 6

1ª Vara do Trabalho de São Luís : 14

2ª Vara do Trabalho de Imperatriz : 11

Vara do Trabalho de Estreito : 4

Vara do Trabalho de Timon : 1

Vara do Trabalho de Pedreiras : 4

Vara do Trabalho de Presidente Dutra : 4

Vara do Trabalho de Barra do Corda : 1

4ª Vara do Trabalho de São Luís : 12

Vara do Trabalho de Chapadinha : 1

Vara do Trabalho de Santa Inês : 9

Vara do Trabalho de Balsas : 4

7ª Vara do Trabalho de São Luís : 9

Vara do Trabalho de Bacabal : 2

Vara do Trabalho de São João dos Patos : 2

3ª Vara do Trabalho de São Luís : 6

Vara do Trabalho de Caxias : 2

2ª Vara do Trabalho de São Luís : 8

Vara do Trabalho de Barreirinhas : 10

Vara do Trabalho de Açailândia : 7

6ª Vara do Trabalho de São Luís : 12

1ª Vara do Trabalho de Imperatriz : 22

ATOrd 0016148-50.2024.5.16.0010

Vara do Trabalho de Barra do Corda

AUTOR - NELSON SILVA SOUSA

ADVOGADO - TARCISO AIRES AFONSO FILHO (OAB/MA 9838)

RÉU - JACSON DA S. NASCIMENTO - ELETRONICA - ME

ATSum 0016173-30.2024.5.16.0021

Vara do Trabalho de Pedreiras

AUTOR - MIRIAN RIBEIRO BRASIL SALES

RÉU - GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA

ATSum 0016174-15.2024.5.16.0021

Vara do Trabalho de Pedreiras

AUTOR - MARIA LUCIMEIRE FRANCA MESQUITA

RÉU - GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA

ATSum 0016175-97.2024.5.16.0021

Vara do Trabalho de Pedreiras

AUTOR - MARILENE ALVES DE OLIVEIRA

RÉU - GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA

ATSum 0016176-82.2024.5.16.0021

Vara do Trabalho de Pedreiras

AUTOR - ANTONIO MANOEL DA SILVA CANTANHEDE

RÉU - CENTRAIS ELÉTRICA DO NORTE (ELETRONORTE) -

CNPJ: 00.357.038/0049-60

RÉU - D E C MASTER CLEAR SERVICOS LTDA - EPP

ConPag 0016179-40.2024.5.16.0020

Vara do Trabalho de Presidente Dutra

CONSIGNANTE - P S FERNANDES RESTAURANTE

ADVOGADO - AGENOR CARVALHO BILIO DE ALMEIDA (OAB/PI
7328)

CONSIGNATÁRIO - THAIS FERNANDA DA CONCEICAO VELOSO

CartPrecCiv 0016180-25.2024.5.16.0020

Vara do Trabalho de Presidente Dutra

AUTOR - KASSYANE PEREIRA FERREIRA DA SILVA

RÉU - DEUZILEIA EUGENIO DAMASCENO

RÉU - JOAQUIM MARINALDO DE QUEIROZ

ATOrd 0016181-10.2024.5.16.0020

Vara do Trabalho de Presidente Dutra

AUTOR - FRANCISCA SANDRA DIAS SILVA

ADVOGADO - OSMAR DE OLIVEIRA NERES JUNIOR (OAB/MA
7550)

RÉU - ANA MARIA SANTOS OLIVEIRA

RÉU - CLINICA ODONTOLOGICA SAO RAIMUNDO LTDA

RÉU - DIÓGENES BOGEA DOS SANTOS OLIVEIRA

RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RÉU - JAIME DA SILVA DE OLIVEIRA NETO

ATSum 0016182-92.2024.5.16.0020

Vara do Trabalho de Presidente Dutra

AUTOR - DOMINGOS SOUSA DE ARAUJO

ADVOGADO - GEORGE ANDREY MORAES LIMA (OAB/PA

22751)

ADVOGADO - ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA (OAB/SP
224044)

RÉU - ATHIE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP

ATSum 0016191-72.2024.5.16.0014

Vara do Trabalho de São João dos Patos

AUTOR - ALEXSANDRA DOS SANTOS NASCIMENTO

RÉU - I9 POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ATOrd 0016192-57.2024.5.16.0014

Vara do Trabalho de São João dos Patos

AUTOR - DIONISIO JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO - FRANCISCO MAZIEL TEIXEIRA MOURA (OAB/PI
16567)

ADVOGADO - JOSE PAULO VIEIRA MAGALHAES JUNIOR
(OAB/PI 16564)

RÉU - J.R EXECUCOES DE OBRAS LTDA

ATOrd 0016226-23.2024.5.16.0017

Vara do Trabalho de Estreito

AUTOR - VANIZE SOARES DOS ANJOS

ADVOGADO - LUIS GUSTAVO SILVA CARVALHO (OAB/MA
10276)

RÉU - MUNICIPIO DE CAROLINA

ATSum 0016227-20.2024.5.16.0013

Vara do Trabalho de Açailândia

AUTOR - GRACIENE DA SILVA

ADVOGADO - MARCOS VENICIUS DA SILVA (OAB/MA 10099)

RÉU - MARTINS E REIS LTDA

ATOrd 0016228-87.2024.5.16.0018

Vara do Trabalho de Barreirinhas

AUTOR - FRANCISCO DE ASSIS TORRES ALMEIDA

ADVOGADO - HEGLE SANTOS PINHEIRO (OAB/MA 12166)

RÉU - OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA

ATOrd 0016229-72.2024.5.16.0018

Vara do Trabalho de Barreirinhas

AUTOR - EVALDO PAIXAO CARDOSO

ADVOGADO - HEGLE SANTOS PINHEIRO (OAB/MA 12166)

RÉU - OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA

ATOrd 0016230-57.2024.5.16.0018

Vara do Trabalho de Barreirinhas

AUTOR - DANILO ARAUJO SILVA

ADVOGADO - HEGLE SANTOS PINHEIRO (OAB/MA 12166)

RÉU - OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA

ATSum 0016231-42.2024.5.16.0018

Vara do Trabalho de Barreirinhas

AUTOR - KADSON CALDAS RODRIGUES

ADVOGADO - LENICIA OLIVEIRA ALVES (OAB/MA 22558)

RÉU - R S MENDES CASTRO SERVICOS LTDA

RÉU - ROBERTA SOARES MENDES CASTRO

ATOrd 0016231-45.2024.5.16.0017

Vara do Trabalho de Estreito

AUTOR - MARCOS AUGUSTO ALVES DA SILVA

ADVOGADO - CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO (OAB/TO
4029)

RÉU - EDUARDO SEBASTIAN SCHELL RICHART

RÉU - JOSENEI RICHART

ATSum 0016232-27.2024.5.16.0018

Vara do Trabalho de Barreirinhas

AUTOR - MARIA MADALENA DA SILVA

ADVOGADO - LENICIA OLIVEIRA ALVES (OAB/MA 22558)

RÉU - R S MENDES CASTRO SERVICOS LTDA

RÉU - ROBERTA SOARES MENDES CASTRO

ATOrd 0016232-30.2024.5.16.0017

Vara do Trabalho de Estreito

AUTOR - FRANCIVALDO SILVA LIMA

ADVOGADO - ERILEIA MARCIA DA SILVA ARAUJO DE LIMA
(OAB/MA 17121)

ADVOGADO - JAQUELINE FERRAZ DOS SANTOS (OAB/MA
11084)

RÉU - MATTOS & JARDIM CONSULTORIA DE RECURSOS
HUMANOS LTDA

RÉU - NARI BRASIL HOLDING LTDA

ATSum 0016233-12.2024.5.16.0018

Vara do Trabalho de Barreirinhas

AUTOR - CARLOS EDUARDO SILVA ALVES

ADVOGADO - JONAS RODRIGUES SANTOS (OAB/RJ 205915)

ADVOGADO - LOURENCO SILVA FRAZAO (OAB/MG 222829)

ADVOGADO - WILLIAM DYAN SANTOS TRAVASSOS (OAB/MA
25383)

RÉU - SEBITE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

HTE 0016233-15.2024.5.16.0017

Vara do Trabalho de Estreito

REQUERENTES - CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA

ADVOGADO - RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS
(OAB/PE 24153)

REQUERENTES - AMILTON JOSE DE LIMA

ATSum 0016234-94.2024.5.16.0018

Vara do Trabalho de Barreirinhas

AUTOR - IARLY OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO - LENICIA OLIVEIRA ALVES (OAB/MA 22558)

RÉU - R S MENDES CASTRO SERVICOS LTDA

RÉU - ROBERTA SOARES MENDES CASTRO

ATSum 0016235-79.2024.5.16.0018

Vara do Trabalho de Barreirinhas

AUTOR - ZILMAR DE ASSIS SILVA

ADVOGADO - LENICIA OLIVEIRA ALVES (OAB/MA 22558)

RÉU - R S MENDES CASTRO SERVICOS LTDA

RÉU - ROBERTA SOARES MENDES CASTRO

ATSum 0016236-64.2024.5.16.0018

Vara do Trabalho de Barreirinhas

AUTOR - JHONATAN REIS DE ARAUJO

ADVOGADO - LENICIA OLIVEIRA ALVES (OAB/MA 22558)

RÉU - R S MENDES CASTRO SERVICOS LTDA

RÉU - ROBERTA SOARES MENDES CASTRO

ATSum 0016237-49.2024.5.16.0018

Vara do Trabalho de Barreirinhas

AUTOR - RITA LEE DA ROCHA GOMES

ADVOGADO - LENICIA OLIVEIRA ALVES (OAB/MA 22558)

RÉU - R S MENDES CASTRO SERVICOS LTDA

RÉU - ROBERTA SOARES MENDES CASTRO

ATOrd 0016351-03.2024.5.16.0013

Vara do Trabalho de Açailândia

AUTOR - MARINALVA ARAUJO DA SILVA MARINHO

ADVOGADO - MARCOS VENICIUS DA SILVA (OAB/MA 10099)

RÉU - ESTADO DO MARANHAO

RÉU - R&P TREINAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP

ATSum 0016354-37.2024.5.16.0019

Vara do Trabalho de Timon

AUTOR - MARIA DE LOURDES TITO DOS SANTOS

RÉU - CARLA PATRICIA DA SILVA FERREIRA

ATOrd 0016355-55.2024.5.16.0008

Vara do Trabalho de Bacabal

AUTOR - MARCOS AURELIO SILVA DE SOUSA

ADVOGADO - HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO (OAB/CE
34898)

RÉU - ESTADO DO MARANHAO

RÉU - GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA

RÉU - INSTITUTO VIDA E SAUDE - INVISA

ATOrd 0016356-40.2024.5.16.0008

Vara do Trabalho de Bacabal

AUTOR - NATIMA CRUZ GAIDO

ADVOGADO - ANGELO DA COSTA CAMPOS (OAB/MG 66248)

RÉU - NATURA &CO HOLDING S.A.

RÉU - NATURA COSMETICOS S/A

ATSum 0016376-28.2024.5.16.0009

Vara do Trabalho de Caxias

AUTOR - LUIZ ANTONIO NERES DA SILVA

ADVOGADO - MARIA ROSICLEIA SOARES SILVA (OAB/MA
11121)

RÉU - MUNICIPIO DE CODO

ATOrd 0016377-13.2024.5.16.0009

Vara do Trabalho de Caxias

AUTOR - JOSE GOMES DA SILVA

ADVOGADO - RUTINEIA DIAS PAULO SARAIVA (OAB/MA 19745)

RÉU - EDILBERTO MATIAS DE JESUS

ATSum 0016392-67.2024.5.16.0013

Vara do Trabalho de Açailândia

AUTOR - CHARLES DE SOUSA COSTA

ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP
170930)

RÉU - GUSA NORDESTE S/A

CartPrecCiv 0016392-85.2024.5.16.0007

Vara do Trabalho de Santa Inês

AUTOR - JOILMA DE JESUS DA CUNHA RODRIGUES

RÉU - J. H.H NICOLAU - ME

ATSum 0016393-52.2024.5.16.0013

Vara do Trabalho de Açailândia

AUTOR - APARECIDA OLIVEIRA MACEDO

ADVOGADO - MARIA DA CONCEICAO ALVES NETA (OAB/MG

132550)

RÉU - MARTINS E REIS LTDA

ATSum 0016393-70.2024.5.16.0007

Vara do Trabalho de Santa Inês

AUTOR - ANTONIO CONCEICAO BEZERRA

ADVOGADO - GUSTAVO EMANUEL SILVA OLIVEIRA (OAB/MA
24478)ADVOGADO - LUCAS EVANGELISTA SANTANA MOREIRA
(OAB/MA 27799)

RÉU - MARTINS E REIS LTDA

ATOrd 0016394-37.2024.5.16.0013

Vara do Trabalho de Açailândia

AUTOR - KELYSON NASCIMENTO DO VALE

ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP
170930)

RÉU - GUSA NORDESTE S/A

ATSum 0016394-55.2024.5.16.0007

Vara do Trabalho de Santa Inês

AUTOR - ELIZABETO VIEIRA FILHO

ADVOGADO - BRUNA PRUDENCIO DE MENDONCA (OAB/CE
37163)ADVOGADO - CLAUDIO HENRIQUE PRUDENCIO DE
MENDONCA (OAB/CE 24824)

ADVOGADO - GABRIEL BEZERRA FEITOSA (OAB/CE 37743)

RÉU - BARBERINO E BARBERINO LTDA

ATSum 0016395-22.2024.5.16.0013

Vara do Trabalho de Açailândia

AUTOR - MARIA CRISTINA BARBOSA SILVA

ADVOGADO - ANA CARLA DE SOUSA FERNANDES (OAB/MA
26791)

ADVOGADO - ILDE ANNE BEZERRA LOPES (OAB/MA 26693)

RÉU - HAKUNA MATATA HAMBURGUERIA

ATSum 0016395-40.2024.5.16.0007

Vara do Trabalho de Santa Inês

AUTOR - ANDRE DA SILVA OLIVEIRA

RÉU - ESTADO DO MARANHÃO

RÉU - R&P TREINAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP

ATSum 0016396-07.2024.5.16.0013

Vara do Trabalho de Açailândia

AUTOR - DANIELLY CONCEICAO SILVA

ADVOGADO - JOAO PAULO GOMES PAIVA DA CRUZ (OAB/MA
27883)

RÉU - CASA DE CARNES BOM JARDIM LTDA

ATSum 0016396-25.2024.5.16.0007

Vara do Trabalho de Santa Inês

AUTOR - MARIA LILIANE CRUZ DO NASCIMENTO PINHEIRO

RÉU - ESTADO DO MARANHÃO

RÉU - R&P TREINAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP

ATAIc 0016397-10.2024.5.16.0007

Vara do Trabalho de Santa Inês

AUTOR - EVALDO DA SILVA

RÉU - TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA

ATSum 0016398-92.2024.5.16.0007

Vara do Trabalho de Santa Inês

AUTOR - RAIMUNDA MIRIAM SOUZA DA SILVA

ADVOGADO - GUSTAVO EMANUEL SILVA OLIVEIRA (OAB/MA
24478)

RÉU - MARTINS E REIS LTDA

ATAIc 0016399-77.2024.5.16.0007

Vara do Trabalho de Santa Inês

AUTOR - EVALDO DA SILVA

RÉU - VIACAO CAPITAL LTDA

ATAIc 0016400-62.2024.5.16.0007

Vara do Trabalho de Santa Inês

AUTOR - EVALDO DA SILVA

RÉU - NOVO NORTE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ATSum 0016411-79.2024.5.16.0011

Vara do Trabalho de Balsas

AUTOR - J.B.D.F.

ADVOGADO - LUAN SOUSA ALENCAR (OAB/MA 22991)

RÉU - G.S.

ATSum 0016412-64.2024.5.16.0011

Vara do Trabalho de Balsas

AUTOR - GEOVANI OLDEMAR MAYER

ADVOGADO - ANGELICA DE CASTRO MULLER (OAB/MA 19291)

ADVOGADO - CHRIS BEZERRA DOS SANTOS (OAB/MA 18865)

ADVOGADO - HERMETO MULLER (OAB/MA 3618)

ADVOGADO - HERMETO MULLER JUNIOR (OAB/MA 21186)

ADVOGADO - MARIA INES DIAS DE CASTRO (OAB/MA 12199)

RÉU - BELLUNO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

ATSum 0016413-49.2024.5.16.0011

Vara do Trabalho de Balsas

AUTOR - RODRIGO PAES DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO - ANGELICA DE CASTRO MULLER (OAB/MA 19291)

ADVOGADO - CHRIS BEZERRA DOS SANTOS (OAB/MA 18865)

ADVOGADO - HERMETO MULLER (OAB/MA 3618)

ADVOGADO - HERMETO MULLER JUNIOR (OAB/MA 21186)

ADVOGADO - MARIA INES DIAS DE CASTRO (OAB/MA 12199)

RÉU - BELLUNO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

ATSum 0016414-34.2024.5.16.0011

Vara do Trabalho de Balsas

AUTOR - ISRAEL SENA GONCALVES

ADVOGADO - BARTIRA MOUSINHO LIMA (OAB/MA 8842)

RÉU - JOAO DILMAR MELLER DOMENIGHI

ATOrd 0016454-34.2024.5.16.0005

Vara do Trabalho de Pinheiro

AUTOR - IGOR BARBOSA

ADVOGADO - CAMILA MUNIZ DE ANDRADE (OAB/MA 22399)

ADVOGADO - PATRICIA BORGES DE SOUSA BARBOSA

(OAB/MA 21977)

ADVOGADO - RAFAELA VELOSO MELO (OAB/MA 22756)

RÉU - GESSO & CORES LTDA

ATSum 0016455-62.2024.5.16.0023

2ª Vara do Trabalho de Imperatriz

AUTOR - EDUARDO DE SOUSA MELO

ADVOGADO - GESSICA HIANARA CARDOSO FERREIRA

(OAB/MA 20286)

ADVOGADO - WILLKERSON ROMEU LOPES (OAB/MA 11174)

RÉU - MINI BOX IRMÃO DO GÁS E MATERIAL DE

CONSTRUÇÃO AMS

ATSum 0016455-19.2024.5.16.0005

Vara do Trabalho de Pinheiro

AUTOR - IVANILDO SERRA PEREIRA

ADVOGADO - GENIVAL ABRAO FERREIRA (OAB/MA 3755)

RÉU - CONSTRUTORA E INCORPORADORA FALEIROS LTDA

RÉU - TF RIOS EMPREITEIRA

ATSum 0016456-47.2024.5.16.0023

2ª Vara do Trabalho de Imperatriz

AUTOR - LUIS PIRES DE BRITO

ADVOGADO - JONAS RODRIGUES COSTA (OAB/MA 21460)

RÉU - MARTINS E REIS LTDA

ATSum 0016456-04.2024.5.16.0005

Vara do Trabalho de Pinheiro

AUTOR - ANTONIO NETO SILVA DINIZ

ADVOGADO - GENIVAL ABRAO FERREIRA (OAB/MA 3755)

RÉU - CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

RÉU - DANTE BLAIRON BARROS MAGALHAES LTDA

ATSum 0016457-32.2024.5.16.0023

2ª Vara do Trabalho de Imperatriz

AUTOR - ADRIANO DE SOUSA LEAL

ADVOGADO - JOSE WILLIAM SILVA FREIRE (OAB/MA 3424)

RÉU - JOSE AUGUSTO TRANSPORTES LTDA - EPP

ATSum 0016457-86.2024.5.16.0005

Vara do Trabalho de Pinheiro

AUTOR - ANTONIO NETO SILVA DINIZ

AUTOR - ANTONIO NETO SILVA DINIZ

ADVOGADO - GENIVAL ABRAO FERREIRA (OAB/MA 3755)

ADVOGADO - GENIVAL ABRAO FERREIRA (OAB/MA 3755)

RÉU - CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

RÉU - CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

RÉU - V.A.S CONSTRUTORA LTDA

RÉU - V.A.S CONSTRUTORA LTDA

ATSum 0016458-17.2024.5.16.0023

2ª Vara do Trabalho de Imperatriz

AUTOR - JEERMERSON SILVA ALVES

ADVOGADO - KEYLANY PEREIRA FRANCO (OAB/MA 28304)

ADVOGADO - MONICA OLIVEIRA DA ROCHA (OAB/MA 27483)

RÉU - TITANIUM TRUCK CENTER DR LTDA

ATOrd 0016458-71.2024.5.16.0005

Vara do Trabalho de Pinheiro

AUTOR - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO - ELMADAN DIAS OLIVEIRA (OAB/MA 28374)

RÉU - MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

CartPrecCiv 0016459-02.2024.5.16.0023

2ª Vara do Trabalho de Imperatriz

AUTOR - JESSE VIEIRA DA SILVA

RÉU - CONSORCIO CONSTRUTOR SOLAR JANAUBA

ATSum 0016459-56.2024.5.16.0005

Vara do Trabalho de Pinheiro

AUTOR - JAIRO LOPES RAMOS

ADVOGADO - THAYS MICHELLE ROCHA FRANCA (OAB/MA 17588)

RÉU - M DO CARMO S AMARAL - ME

ATOrd 0016460-84.2024.5.16.0023

2ª Vara do Trabalho de Imperatriz

AUTOR - ALDO FELIX DE SOUSA SILVA

ADVOGADO - LUIZ LUCIANO DE BARROS FILHO (OAB/MA 5158)

RÉU - CONSTRUTORA ANGULO LTDA - ME

ATSum 0016461-69.2024.5.16.0023

2ª Vara do Trabalho de Imperatriz

AUTOR - JOSINALDO AMANCIO DOS SANTOS

ADVOGADO - JONAS RODRIGUES COSTA (OAB/MA 21460)

RÉU - MARTINS E REIS LTDA

ATSum 0016462-54.2024.5.16.0023

2ª Vara do Trabalho de Imperatriz

AUTOR - PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO - JONAS RODRIGUES COSTA (OAB/MA 21460)

RÉU - MARTINS E REIS LTDA

ATOrd 0016463-39.2024.5.16.0023

2ª Vara do Trabalho de Imperatriz

AUTOR - WILLIANS GOMES DOS REIS

ADVOGADO - GUILHERME HENRIQUE CHAVES DE ALMEIDA (OAB/MA 13587)

RÉU - UPPER DOG COMERCIAL LTDA - ME

ATSum 0016464-24.2024.5.16.0023

2ª Vara do Trabalho de Imperatriz

AUTOR - JOSE CLOVIS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO - JONAS RODRIGUES COSTA (OAB/MA 21460)

RÉU - MARTINS E REIS LTDA

CumSen 0016468-94.2024.5.16.0012

1ª Vara do Trabalho de Imperatriz

EXEQUENTE - MARIA DO SOCORRO BARBOSA SILVA SIMAO

EXEQUENTE - MARIA DO SOCORRO BARBOSA SILVA SIMAO

ADVOGADO - BENEDITO JORGE GONCALVES DE LIRA (OAB/MA 9561)

ADVOGADO - BENEDITO JORGE GONCALVES DE LIRA (OAB/MA 9561)

EXECUTADO - MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS

EXECUTADO - MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS

ATOrd 0016469-79.2024.5.16.0012

1ª Vara do Trabalho de Imperatriz

AUTOR - POLIANO DA SILVA DIAS

ADVOGADO - WILLKERSON ROMEU LOPES (OAB/MA 11174)

RÉU - CLARO S.A.

RÉU - EQS ENGENHARIA LTDA

ATSum 0016469-97.2024.5.16.0006

Vara do Trabalho de Chapadinha

AUTOR - SINARA NEYBE DE ALMEIDA ANTAO

ADVOGADO - MARIA LARYSSA DA COSTA SOUSA (OAB/PI 21633)

RÉU - ESTADO DO MARANHAO

RÉU - MARTINS E REIS LTDA

ATSum 0016470-64.2024.5.16.0012

1ª Vara do Trabalho de Imperatriz

AUTOR - POLIANO DA SILVA DIAS

ADVOGADO - WILLKERSON ROMEU LOPES (OAB/MA 11174)

RÉU - CLARO S.A.

RÉU - STTE SERVICOS TECNICOS DE TELECOMUNICACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CumSen 0016471-49.2024.5.16.0012

1ª Vara do Trabalho de Imperatriz

EXEQUENTE - MARIA DO ROSARIO ARAUJO JUVENCIO

ADVOGADO - BENEDITO JORGE GONCALVES DE LIRA (OAB/MA 9561)

EXECUTADO - MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS

CumSen 0016472-34.2024.5.16.0012

1ª Vara do Trabalho de Imperatriz

EXEQUENTE - MARIA FRANCILDA MORAES LOURENCO

ADVOGADO - BENEDITO JORGE GONCALVES DE LIRA (OAB/MA 9561)

EXECUTADO - MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS

CumSen 0016472-34.2024.5.16.0012

2ª Vara do Trabalho de Imperatriz

EXEQUENTE - MARIA FRANCILDA MORAES LOURENCO

ADVOGADO - BENEDITO JORGE GONCALVES DE LIRA (OAB/MA 9561)

EXECUTADO - MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS

CumSen 0016473-19.2024.5.16.0012

1ª Vara do Trabalho de Imperatriz

EXEQUENTE - MARIA IVONEIDE OLIVEIRA DOS REIS

ADVOGADO - BENEDITO JORGE GONCALVES DE LIRA

(OAB/MA 9561)

EXECUTADO - MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS

CumSen 0016474-04.2024.5.16.0012

1ª Vara do Trabalho de Imperatriz

EXEQUENTE - MARIA LUCIA DOS ANJOS PEREIRA

ADVOGADO - BENEDITO JORGE GONCALVES DE LIRA

(OAB/MA 9561)

EXECUTADO - MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS

CumSen 0016475-86.2024.5.16.0012

1ª Vara do Trabalho de Imperatriz

EXEQUENTE - MARIA VANI MARQUES DA COSTA

ADVOGADO - BENEDITO JORGE GONCALVES DE LIRA

(OAB/MA 9561)

EXECUTADO - MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS

ATSum 0016476-71.2024.5.16.0012

1ª Vara do Trabalho de Imperatriz

AUTOR - MARIA DOS REIS DE SOUSA

AUTOR - SANTANA MARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO - GEIANNE COSTA SANTIAGO (OAB/TO 9109)

ADVOGADO - GEIANNE COSTA SANTIAGO (OAB/TO 9109)

RÉU - MARTINS E REIS LTDA

CumSen 0016477-56.2024.5.16.0012

1ª Vara do Trabalho de Imperatriz

EXEQUENTE - MARIA ZELINA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO - BENEDITO JORGE GONCALVES DE LIRA

(OAB/MA 9561)

EXECUTADO - MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS

CumSen 0016478-41.2024.5.16.0012

1ª Vara do Trabalho de Imperatriz

EXEQUENTE - NEUDY SILVEIRA DA SILVA EUGENIO

ADVOGADO - BENEDITO JORGE GONCALVES DE LIRA

(OAB/MA 9561)

EXECUTADO - MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS

ATSum 0016479-26.2024.5.16.0012

1ª Vara do Trabalho de Imperatriz

AUTOR - ANTONIO EVALDO ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO - JONAS RODRIGUES COSTA (OAB/MA 21460)

RÉU - MARTINS E REIS LTDA

ATSum 0016480-11.2024.5.16.0012

1ª Vara do Trabalho de Imperatriz

AUTOR - JOSE VALDI SILVA NERIS

ADVOGADO - JONAS RODRIGUES COSTA (OAB/MA 21460)

RÉU - MARTINS E REIS LTDA

ATSum 0016481-93.2024.5.16.0012

1ª Vara do Trabalho de Imperatriz

AUTOR - FELIPE DOS SANTOS SANTOS

ADVOGADO - KEYLANY PEREIRA FRANCO (OAB/MA 28304)

ADVOGADO - MONICA OLIVEIRA DA ROCHA (OAB/MA 27483)

RÉU - TITANIUM TRUCK CENTER DR LTDA

CartPrecCiv 0016482-78.2024.5.16.0012

1ª Vara do Trabalho de Imperatriz

AUTOR - FERNANDO ANDRADE BARROS

RÉU - TERRAMATA LTDA

ATOrd 0016483-63.2024.5.16.0012

1ª Vara do Trabalho de Imperatriz

AUTOR - LEONARDO ADOLFO DE OLIVEIRA

ADVOGADO - WILSON BARBOSA DA SILVA (OAB/MA 10097)

RÉU - TEC NATA INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

ATSum 0016484-48.2024.5.16.0012

1ª Vara do Trabalho de Imperatriz

AUTOR - CRYSLANE BRAGA ANDRADE

ADVOGADO - CLEUDILENE SILVA CARDOSO (OAB/MA 9554)

RÉU - SELIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA

ATSum 0016485-33.2024.5.16.0012

1ª Vara do Trabalho de Imperatriz

AUTOR - IVAN DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO - JONAS RODRIGUES COSTA (OAB/MA 21460)

RÉU - MARTINS E REIS LTDA

ATSum 0016486-18.2024.5.16.0012

1ª Vara do Trabalho de Imperatriz

AUTOR - MANOEL DA SILVA RAMOS

ADVOGADO - JONAS RODRIGUES COSTA (OAB/MA 21460)

RÉU - MARTINS E REIS LTDA

CumSen 0016487-03.2024.5.16.0012

1ª Vara do Trabalho de Imperatriz

EXEQUENTE - OZINETE MARQUES LOPES

ADVOGADO - BENEDITO JORGE GONCALVES DE LIRA

(OAB/MA 9561)

EXECUTADO - MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS

CumSen 0016488-85.2024.5.16.0012

1ª Vara do Trabalho de Imperatriz

EXEQUENTE - RITA DE CASSIA DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO - BENEDITO JORGE GONCALVES DE LIRA

(OAB/MA 9561)

EXECUTADO - MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS

CumSen 0016489-70.2024.5.16.0012

1ª Vara do Trabalho de Imperatriz

EXEQUENTE - VERA LUCIA CHAVES SIPAUBA

ADVOGADO - BENEDITO JORGE GONCALVES DE LIRA

(OAB/MA 9561)

EXECUTADO - MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS

CumPrSe 0016577-38.2024.5.16.0003

3ª Vara do Trabalho de São Luís

REQUERENTE - RICARDO CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO - ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA (OAB/MA 7186)

REQUERIDO - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL

S/A ELETRONORTE

ATOrd 0016578-23.2024.5.16.0003

3ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - JOSE DIOSNE COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO - AMANDA RIOS DE OLIVEIRA (OAB/MA 21754)

ADVOGADO - VANAILSON MARQUES PEREIRA (OAB/MA 19328)

RÉU - CASTELUCCI EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EM

GERAL LTDA

HTE 0016579-08.2024.5.16.0003

3ª Vara do Trabalho de São Luís

REQUERENTES - FRANCINALDO CARVALHO DA CRUZ

ADVOGADO - STEFANE MESQUITA MARQUES (OAB/MA 22129)

REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA

PATRIMONIAL LTDA

HTE 0016580-90.2024.5.16.0003

3ª Vara do Trabalho de São Luís

REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA

PATRIMONIAL LTDA

ADVOGADO - CARLOS BOTELHO DA COSTA (OAB/PA 7700)

ADVOGADO - MARIA CAROLINA CORREIA BASSALO (OAB/PA 12740)

ADVOGADO - RAIZA DA COSTA SANTOS CRUZ (OAB/PA 31496)

REQUERENTES - BENEDITO DIONES SILVA MENDES

ATSum 0016581-75.2024.5.16.0003

3ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - SIMONY SILVA FONSECA

ADVOGADO - RAPHAELLA CRYSTHYNA SERRA RIBEIRO

AMORIM (OAB/MA 25341)

RÉU - R&P TREINAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP

ATSum 0016582-60.2024.5.16.0003

3ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - TONNYVALDO DO ESPIRITO SANTOS SOUSA

ADVOGADO - CLAUDIO HENRIQUE TRINTA DOS SANTOS

(OAB/MA 2956)

RÉU - ACOFYBER CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA - ME

HTE 0016601-09.2024.5.16.0022

7ª Vara do Trabalho de São Luís

REQUERENTES - EUSICLEIA SOARES SOUSA

ADVOGADO - STEFANE MESQUITA MARQUES (OAB/MA 22129)

REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA

PATRIMONIAL LTDA

ATSum 0016602-91.2024.5.16.0022

7ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - REJANE CRISTINA SILVA SANTOS

ADVOGADO - GUSTAVO EMANUEL SILVA OLIVEIRA (OAB/MA

24478)

ADVOGADO - LUCAS EVANGELISTA SANTANA MOREIRA

(OAB/MA 27799)

RÉU - MARTINS E REIS LTDA

ATSum 0016603-76.2024.5.16.0022

7ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - THEIA SILMARA DA SILVA NUNES

ADVOGADO - ANTONIO ADOLFO NOGUEIRA CABRAL

(OAB/MA 17634)

RÉU - SERVICIO DE ASSITENCIA FAMILIAR LTDA

HTE 0016604-61.2024.5.16.0022

7ª Vara do Trabalho de São Luís

REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA

PATRIMONIAL LTDA

ADVOGADO - CARLOS BOTELHO DA COSTA (OAB/PA 7700)

ADVOGADO - MARIA CAROLINA CORREIA BASSALO (OAB/PA 12740)

ADVOGADO - RAIZA DA COSTA SANTOS CRUZ (OAB/PA 31496)

REQUERENTES - ANDERSON SOUSA PEREIRA

HTE 0016605-46.2024.5.16.0022

7ª Vara do Trabalho de São Luís

REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA

PATRIMONIAL LTDA

ADVOGADO - CARLOS BOTELHO DA COSTA (OAB/PA 7700)

ADVOGADO - MARIA CAROLINA CORREIA BASSALO (OAB/PA 12740)

ADVOGADO - RAIZA DA COSTA SANTOS CRUZ (OAB/PA 31496)

REQUERENTES - CARLOS TEODORO REIS MACHADO

HTE 0016606-31.2024.5.16.0022

7ª Vara do Trabalho de São Luís

REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA

PATRIMONIAL LTDA

ADVOGADO - CARLOS BOTELHO DA COSTA (OAB/PA 7700)

ADVOGADO - MARIA CAROLINA CORREIA BASSALO (OAB/PA 12740)

ADVOGADO - RAIZA DA COSTA SANTOS CRUZ (OAB/PA 31496)

REQUERENTES - ANDREA SILVA FERREIRA

HTE 0016607-16.2024.5.16.0022

7ª Vara do Trabalho de São Luís

REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA

PATRIMONIAL LTDA

ADVOGADO - CARLOS BOTELHO DA COSTA (OAB/PA 7700)

ADVOGADO - MARIA CAROLINA CORREIA BASSALO (OAB/PA 12740)

ADVOGADO - RAIZA DA COSTA SANTOS CRUZ (OAB/PA 31496)

REQUERENTES - JADSON SARAIVA BARBOSA

ATSum 0016608-55.2024.5.16.0004

4ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - GEIZA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO - LAILA SANTOS FREITAS (OAB/MA 13454)

RÉU - EXPRESSO TAPAJOS LTDA

ATSum 0016608-98.2024.5.16.0022

7ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - MARCIONILIO BATISTA CARVALHO

ADVOGADO - TIAGO DA SILVA PEREIRA (OAB/MA 10940)

RÉU - CONDOMINIO PARQUE RENASCENCA FLORENCA

RÉU - DOMINGOS SERRAO FERNANDES

RÉU - PRIME ADMINISTRADORA LTDA - ME

HTE 0016609-40.2024.5.16.0004

4ª Vara do Trabalho de São Luís

REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA

PATRIMONIAL LTDA

ADVOGADO - CARLOS BOTELHO DA COSTA (OAB/PA 7700)

ADVOGADO - MARIA CAROLINA CORREIA BASSALO (OAB/PA 12740)

ADVOGADO - RAIZA DA COSTA SANTOS CRUZ (OAB/PA 31496)

REQUERENTES - ANDERSON RODRIGUES NOJOSA CHAGAS

ATOrd 0016609-83.2024.5.16.0022

7ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - WELLINGTON AGUIAR BATISTA

ADVOGADO - MARCIA CRISTANDIA DE ARAUJO ALVES (OAB/MA 21963)

ADVOGADO - SAMUEL ARAUJO FARIAS (OAB/MA 22769)

RÉU - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

CumSen 0016610-34.2024.5.16.0001

1ª Vara do Trabalho de São Luís

EXEQUENTE - MARIZETE SOUSA NUNES ARAUJO

ADVOGADO - DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO (OAB/MA 10438)

EXECUTADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

HTE 0016610-25.2024.5.16.0004

4ª Vara do Trabalho de São Luís

REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA

PATRIMONIAL LTDA

ADVOGADO - CARLOS BOTELHO DA COSTA (OAB/PA 7700)

ADVOGADO - MARIA CAROLINA CORREIA BASSALO (OAB/PA 12740)

ADVOGADO - RAIZA DA COSTA SANTOS CRUZ (OAB/PA 31496)

REQUERENTES - AUSTON REGO DE ARAUJO

HTE 0016611-19.2024.5.16.0001

1ª Vara do Trabalho de São Luís

REQUERENTES - FILIPE JOSE RIBEIRO FREITAS

ADVOGADO - STEFANE MESQUITA MARQUES (OAB/MA 22129)

REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA

PATRIMONIAL LTDA

HTE 0016611-10.2024.5.16.0004

4ª Vara do Trabalho de São Luís

REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA

PATRIMONIAL LTDA

ADVOGADO - CARLOS BOTELHO DA COSTA (OAB/PA 7700)

ADVOGADO - MARIA CAROLINA CORREIA BASSALO (OAB/PA 12740)

ADVOGADO - RAIZA DA COSTA SANTOS CRUZ (OAB/PA 31496)

REQUERENTES - BRUNO LEONARDO SOUZA ARAUJO

ATSum 0016612-04.2024.5.16.0001

1ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - FRANCISCO LUCAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO - JOSE BEZERRA VIEIRA JUNIOR (OAB/MA 9817)

ADVOGADO - LEONARDO TRINTA E FARIAS (OAB/MA 9974)

RÉU - SUPRITECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

HTE 0016612-92.2024.5.16.0004

4ª Vara do Trabalho de São Luís

REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA

PATRIMONIAL LTDA

ADVOGADO - CARLOS BOTELHO DA COSTA (OAB/PA 7700)

ADVOGADO - MARIA CAROLINA CORREIA BASSALO (OAB/PA 12740)

ADVOGADO - RAIZA DA COSTA SANTOS CRUZ (OAB/PA 31496)

REQUERENTES - ARICLENES DA COSTA MENDES

ATOrd 0016613-86.2024.5.16.0001

1ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - LUENE CRISTINA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO - ALFREDO JOSE VICENZOTTO (OAB/SP 166823)

RÉU - G. SOUZA CARLOS - EPP

ACC 0016613-77.2024.5.16.0004

4ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES DE

ENFERMAGEM DO ESTADO DO MARANHÃO

ADVOGADO - FABIANO ARAUJO SILVA (OAB/MA 13353)

ADVOGADO - LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE (OAB/MA 13748)

ADVOGADO - ROMARIO LISBOA DUTRA (OAB/MA 14977)

RÉU - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE

ASSISTENCIA SOCIAL

RÉU - ESTADO DO MARANHÃO

RÉU - ESTADO DO MARANHÃO

CumSen 0016614-71.2024.5.16.0001

1ª Vara do Trabalho de São Luís

EXEQUENTE - LARISSA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO - DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO (OAB/MA 10438)

EXECUTADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ATOrd 0016614-62.2024.5.16.0004

4ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - M.R.V.

ADVOGADO - DEUSIMAR SILVA SOUSA (OAB/MA 15838)

RÉU - S.L.L.E.

CumSen 0016615-56.2024.5.16.0001

1ª Vara do Trabalho de São Luís

EXEQUENTE - JOSE RIBAMAR COSTA ABREU JUNIOR

ADVOGADO - DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO (OAB/MA 10438)

EXECUTADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ATSum 0016615-53.2024.5.16.0002

2ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - LIGIA MARIA DIAS COELHO MARTINS

ADVOGADO - GUSTAVO EMANUEL SILVA OLIVEIRA (OAB/MA 24478)

RÉU - MARTINS E REIS LTDA

ATSum 0016615-47.2024.5.16.0004

4ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - MANOEL HENRIQUE DOMINICI SOARES

ADVOGADO - RENATA MARIA ALCOBACA SOUSA DA SILVA (OAB/MA 24449)

RÉU - ASTRO NAVEGACAO LTDA

RÉU - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

CartPrecCiv 0016616-41.2024.5.16.0001

1ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - FRANCISCA DAS CHAGAS SANTANA DE SOUZA

RÉU - ADRIANO AZEVEDO LEAL

RÉU - FILLIPE LACERDA ROCHA

RÉU - FORT FAST COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

EIRELLI - ME

TERCEIRO INTERESSADO - M F C BRENHA LTDA

ATSum 0016616-38.2024.5.16.0002

2ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - ANTONIO DE JESUS FIGUEIREDO
ADVOGADO - VICTOR VINICIUS SOUZA GONCALVES (OAB/MA
27416)

RÉU - CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA

HTE 0016616-32.2024.5.16.0004

4ª Vara do Trabalho de São Luís

REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA

PATRIMONIAL LTDA

ADVOGADO - CARLOS BOTELHO DA COSTA (OAB/PA 7700)

ADVOGADO - MARIA CAROLINA CORREIA BASSALO (OAB/PA
12740)

ADVOGADO - RAIZA DA COSTA SANTOS CRUZ (OAB/PA 31496)

REQUERENTES - CARLOS DELEON BRAGA CARDOSO

ATSum 0016617-26.2024.5.16.0001

1ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - LUCAS MARCELO GAMA MOURA

ADVOGADO - BRUNO SANTOS CARVALHO (OAB/MA 6753)

ADVOGADO - VANILSON MARQUES PEREIRA (OAB/MA 19328)

ADVOGADO - YANE LELES DA SILVA (OAB/MA 25854)

RÉU - ALEMANHA CONSORCIO LTDA

RÉU - ALESSANDRO DE JESUS PAVAO DIAS

RÉU - EZ CONSORCIOS LTDA

RÉU - EZEQUIEL MOREIRA PONTES

RÉU - L M V DA SILVA CONSORCIOS E LOCACOES DE
VEICULOS

ATSum 0016617-23.2024.5.16.0002

2ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - PAULO CESAR RIBAS DOS SANTOS

ADVOGADO - DEUSIMAR SILVA SOUSA (OAB/MA 15838)

RÉU - M. E. GONCALVES INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.

ATSum 0016617-17.2024.5.16.0004

4ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - YVANA DA SILVA LEAL

ADVOGADO - JORGE LUIZ DOS SANTOS (OAB/MA 10065)

RÉU - EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES
- EMSERH

HTE 0016618-11.2024.5.16.0001

1ª Vara do Trabalho de São Luís

REQUERENTES - R J BUGARIM CARACAS - ME

ADVOGADO - FERNANDA JORGE LAGO (OAB/MA 6836)

REQUERENTES - ANNA PAULA JORDAO GODINHO

REPRESENTANTE - IVSON BRITO MANICOBA (OAB/MA 7486)

CumSen 0016618-08.2024.5.16.0002

2ª Vara do Trabalho de São Luís

EXEQUENTE - WILSON BRITO BONFIM

ADVOGADO - MARCELLO MACEDO REBLIN (OAB/SC 6435)

EXECUTADO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

HTE 0016618-02.2024.5.16.0004

4ª Vara do Trabalho de São Luís

REQUERENTES - FRANCISCO LOPES DANTAS NETO

ADVOGADO - STEFANE MESQUITA MARQUES (OAB/MA 22129)

REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA

PATRIMONIAL LTDA

ATSum 0016619-93.2024.5.16.0001

1ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - JOSE DE RIBAMAR CORDEIRO DA CUNHA

ADVOGADO - ANTONIA FEITOSA RODRIGUES DE GOES
(OAB/MA 9161)

ADVOGADO - TANIA MARIA LOPES TAVARES (OAB/MA 11314)

RÉU - E ARAUJO GUIMARAES LTDA

RÉU - ERNALDO ARAUJO GUIMARAES

RÉU - EVANDO BATALHA PIANCO

CumSen 0016619-90.2024.5.16.0002

2ª Vara do Trabalho de São Luís

EXEQUENTE - ANTONIO OLIVEIRA MARQUES

ADVOGADO - MARCELLO MACEDO REBLIN (OAB/SC 6435)

EXECUTADO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATOrd 0016619-84.2024.5.16.0004

4ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - MARCIO JOSE FERRAZ SA MENEZES

ADVOGADO - FREDERICO NEPOMUCENO LEDA (OAB/MA
17693)

RÉU - VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A

ACC 0016620-78.2024.5.16.0001

1ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES DE

ENFERMAGEM DO ESTADO DO MARANHÃO

ADVOGADO - FABIANO ARAUJO SILVA (OAB/MA 13353)

ADVOGADO - LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE (OAB/MA
13748)

ADVOGADO - ROMARIO LISBOA DUTRA (OAB/MA 14977)

RÉU - ESTADO DO MARANHÃO

RÉU - INSTITUTO ACQUA - ACAA, CIDADANIA, QUALIDADE
URBANA E AMBIENTAL

CumSen 0016620-75.2024.5.16.0002

2ª Vara do Trabalho de São Luís

EXEQUENTE - JOSE RAIMUNDO PEREIRA

ADVOGADO - MARCELLO MACEDO REBLIN (OAB/SC 6435)

EXECUTADO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ConPag 0016621-63.2024.5.16.0001

1ª Vara do Trabalho de São Luís

CONSIGNANTE - LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI

ADVOGADO - GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO

SOUZA (OAB/MA 7593)

ADVOGADO - MARYANNE DE BRITO PINTO (OAB/MA 19677)

CONSIGNATÁRIO - MATHEUS WILLAMIM ARAUJO FERREIRA

ATAIc 0016621-60.2024.5.16.0002

2ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - AMARILDO PADILHA REIS FILHO

RÉU - H G S CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA - ME

ATSum 0016622-48.2024.5.16.0001

1ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - ELIZABETH CORDEIRO PEREIRA

ADVOGADO - GUSTAVO EMANUEL SILVA OLIVEIRA (OAB/MA

24478)

RÉU - MARTINS E REIS LTDA

CartPrecCiv 0016622-45.2024.5.16.0002

2ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - JAIRO JOSE DE FIGUEIREDO ARAUJO

RÉU - AEROSUPORTE LTDA

RÉU - CONGEL-SERVICOS DO BRASIL LTDA - ME

RÉU - CONGELSEG-VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES
LTDA.

RÉU - GERSON JANNES RIBEIRO

RÉU - RAQUEL JATAY CASANOVAS AYOUB

TERCEIRO INTERESSADO - ESTADO DO MARANHÃO

ATOrd 0016623-33.2024.5.16.0001

1ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - JORGE DE JESUS SANTOS MAIA

ADVOGADO - EDUARDO SAUL PAJUELO VERA (OAB/SP

363153)

RÉU - MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

ATSum 0016782-31.2024.5.16.0015

5ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - JOSE MARCOS FARIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO - MAILSON NUNES COSTA (OAB/MA 13463)

RÉU - ENESA ENGENHARIA LTDA.

ATSum 0016801-37.2024.5.16.0015

5ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - JOAO CRISTOVAM DA SILVA SANTOS

ADVOGADO - ISABEL CRISTINA FONTENELE ARCANJO

ALVARES (OAB/MA 16867)

ADVOGADO - SILVIO ROBERTO GOMES ALVARES (OAB/MA

15998)

RÉU - OMNIA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA

ATSum 0016802-22.2024.5.16.0015

5ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - ROSA MARIA SILVA NUNES

ADVOGADO - GUSTAVO EMANUEL SILVA OLIVEIRA (OAB/MA

24478)

RÉU - MARTINS E REIS LTDA

ATSum 0016803-07.2024.5.16.0015

5ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - CESAR AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO - CINARA MARQUES MARTINS (OAB/MA 11916)

RÉU - EVOLUCAO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME

ATOrd 0016804-89.2024.5.16.0015

5ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - LEONARDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO - TADEU AUGUSTO GUIRRO (OAB/PR 64421)

RÉU - DIMENSAO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

ATSum 0016805-74.2024.5.16.0015

5ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - THIAGO PASSOS FERREIRA

ADVOGADO - NATALIA PEDRINHA DE LIMA (OAB/MA 11123)

RÉU - A. R. DE ALMEIDA LOGISTICA LTDA

ATSum 0016805-71.2024.5.16.0016

6ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - TALITA DOS REIS HOLANDA

ADVOGADO - ANSELMO DE SOUSA MOREIRA (OAB/MA 22314)

RÉU - TINTAS IMPERIAL LTDA.

ATSum 0016806-59.2024.5.16.0015

5ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - AILTON DE ARAUJO LOBATO

ADVOGADO - NATALIA PEDRINHA DE LIMA (OAB/MA 11123)

RÉU - A. R. DE ALMEIDA LOGISTICA LTDA

HTE 0016806-56.2024.5.16.0016

6ª Vara do Trabalho de São Luís

REQUERENTES - FLAGNER ROBERT TRINDADE MOUSINHO

ADVOGADO - STEFANE MESQUITA MARQUES (OAB/MA 22129)

REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA

PATRIMONIAL LTDA

ATSum 0016807-44.2024.5.16.0015

5ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - RUYANNE SALES HOLANDA

ADVOGADO - DAVID ERIKSON MORAES PEREIRA (OAB/MA 25891)

RÉU - RAIÁ DROGASIL S/A

HTE 0016807-41.2024.5.16.0016

6ª Vara do Trabalho de São Luís

REQUERENTES - FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA COELHO

ADVOGADO - STEFANE MESQUITA MARQUES (OAB/MA 22129)

REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA

PATRIMONIAL LTDA

CumSen 0016808-29.2024.5.16.0015

5ª Vara do Trabalho de São Luís

EXEQUENTE - SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS

ADVOGADO - RAONI FERREIRA PRAZERES (OAB/MA 10247)

EXECUTADO - SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA

CartPrecCiv 0016808-26.2024.5.16.0016

6ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - JAIRO JOSE DE FIGUEIREDO ARAUJO

RÉU - AEROSUPORTE LTDA

RÉU - CONGEL-SERVICOS DO BRASIL LTDA - ME

RÉU - CONGELSEG-VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

RÉU - GERSON JANNES RIBEIRO

RÉU - RAQUEL JATAY CASANOVAS AYOUB

TERCEIRO INTERESSADO - SOCIEDADE INDUSTRIAL E

COMERCIAL LTDA - ME

ATSum 0016809-11.2024.5.16.0016

6ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - LEANDRO SOUSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO - LYSDIANE NUNES FERNANDES (OAB/MA 22741)

RÉU - TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDEMENTOS SA

HTE 0016810-93.2024.5.16.0016

6ª Vara do Trabalho de São Luís

REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA

PATRIMONIAL LTDA

ADVOGADO - CARLOS BOTELHO DA COSTA (OAB/PA 7700)

ADVOGADO - MARIA CAROLINA CORREIA BASSALO (OAB/PA 12740)

ADVOGADO - RAIZA DA COSTA SANTOS CRUZ (OAB/PA 31496)

REQUERENTES - GERLILSON SOUSA MENDONCA

HTE 0016811-78.2024.5.16.0016

6ª Vara do Trabalho de São Luís

REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA

PATRIMONIAL LTDA

ADVOGADO - CARLOS BOTELHO DA COSTA (OAB/PA 7700)

ADVOGADO - MARIA CAROLINA CORREIA BASSALO (OAB/PA 12740)

ADVOGADO - RAIZA DA COSTA SANTOS CRUZ (OAB/PA 31496)

REQUERENTES - HUAN DINIZ MENDES

HTE 0016812-63.2024.5.16.0016

6ª Vara do Trabalho de São Luís

REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA

PATRIMONIAL LTDA

ADVOGADO - CARLOS BOTELHO DA COSTA (OAB/PA 7700)

ADVOGADO - MARIA CAROLINA CORREIA BASSALO (OAB/PA 12740)

ADVOGADO - RAIZA DA COSTA SANTOS CRUZ (OAB/PA 31496)

REQUERENTES - IBENILSON MACHADO DESTERRO

HTE 0016813-48.2024.5.16.0016

6ª Vara do Trabalho de São Luís

REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA

PATRIMONIAL LTDA

ADVOGADO - CARLOS BOTELHO DA COSTA (OAB/PA 7700)

ADVOGADO - MARIA CAROLINA CORREIA BASSALO (OAB/PA 12740)

ADVOGADO - MARIA CAROLINA CORREIA BASSALO (OAB/PA 12740)

12740)

ADVOGADO - RAIZA DA COSTA SANTOS CRUZ (OAB/PA 31496)

REQUERENTES - JOAO MARCOS VIANA DA SILVA

HTE 0016814-33.2024.5.16.0016

6ª Vara do Trabalho de São Luís

REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA

PATRIMONIAL LTDA

ADVOGADO - CARLOS BOTELHO DA COSTA (OAB/PA 7700)

ADVOGADO - MARIA CAROLINA CORREIA BASSALO (OAB/PA

12740)

ADVOGADO - RAIZA DA COSTA SANTOS CRUZ (OAB/PA 31496)

REQUERENTES - BELMOIS CORDEIRO MACHADO

CumPrSe 0016815-18.2024.5.16.0016

6ª Vara do Trabalho de São Luís

REQUERENTE - SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER.

MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS

ADVOGADO - RAONI FERREIRA PRAZERES (OAB/MA 10247)

REQUERIDO - SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA

CumSen 0016816-03.2024.5.16.0016

6ª Vara do Trabalho de São Luís

EXEQUENTE - SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER.

MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS

ADVOGADO - RAONI FERREIRA PRAZERES (OAB/MA 10247)

EXECUTADO - SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA

DISTRIBUIÇÃO DE 27/04/2024 (2º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

1ª Turma - Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior : 2

1ª Turma - Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro : 1

2ª Turma - Gab. Des. James Magno Araújo Farias : 1

1ª Turma - Gab. Des. José Evandro de Souza : 1

2ª Turma - Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho : 1

AP 0017026-67.2018.5.16.0015

1ª Turma

Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

AGRAVANTE - ERIONALDO SOARES FURTADO

ADVOGADO - IGOR LUIS FURTADO RAMOS (OAB/MA 17918)

AGRAVADO - EMPRESA SAO BENEDITO LIMITADA

ADVOGADO - ERICK ABDALLA BRITTO (OAB/MA 11376)

ADVOGADO - LUAN SILVEIRA DE OLIVEIRA PAULA (OAB/MA 20689)

ROT 0017428-12.2022.5.16.0015

2ª Turma

Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

RECORRENTE - FEDERACAO MARANHENSE DE FUTEBOL

RECORRENTE - INSTITUTO MARANHENSE DE FUTEBOL

RECORRENTE - RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA

RECORRENTE - SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE

FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHAO - SAFPEMA

ADVOGADO - JANIO MARIO MARTINS PINTO (OAB/MA 9170)

ADVOGADO - MARCIO ARAUJO DA SILVA (OAB/MA 6910)

ADVOGADO - MARCIO ARAUJO DA SILVA (OAB/MA 6910)

ADVOGADO - WILLER TOMAZ DE SOUZA (OAB/CE 22715)

RECORRIDO - FEDERACAO MARANHENSE DE FUTEBOL

RECORRIDO - INSTITUTO MARANHENSE DE FUTEBOL

RECORRIDO - RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA

RECORRIDO - SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE

FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHAO - SAFPEMA

ADVOGADO - JANIO MARIO MARTINS PINTO (OAB/MA 9170)

ADVOGADO - MARCIO ARAUJO DA SILVA (OAB/MA 6910)

ADVOGADO - MARCIO ARAUJO DA SILVA (OAB/MA 6910)

ADVOGADO - WILLER TOMAZ DE SOUZA (OAB/CE 22715)

ROT 0016088-96.2023.5.16.0015

1ª Turma

Gab. Des. José Evandro de Souza

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE EVANDRO DE SOUZA

RECORRENTE - MUNICIPIO DE SAO LUIS

RECORRIDO - ANTONIO JOSE RIBEIRO FILHO

RECORRIDO - TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO - DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO (OAB/MA 10438)

ADVOGADO - ELI CARLOS MENDES PIRES (OAB/MA 22360)

ROT 0017100-48.2023.5.16.0015

1ª Turma

Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

RECORRENTE - COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO-CEMAR

RECORRENTE - LEANDRO SILVA DA LUZ

ADVOGADO - FRANCOLE MARTINS DA CONCEICAO (OAB/MA 11792)

ADVOGADO - GUSTAVO MENEZES ROCHA (OAB/MA 7145)

ADVOGADO - JULYANA DE ALMEIDA SILVA (OAB/MA 25980)

ADVOGADO - KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER (OAB/GO 27386)

ADVOGADO - THUANNE MENDES VASCONCELOS (OAB/MA 14478)

RECORRIDO - COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO-CEMAR

RECORRIDO - LEANDRO SILVA DA LUZ

ADVOGADO - FRANCOLE MARTINS DA CONCEICAO (OAB/MA 11792)

ADVOGADO - GUSTAVO MENEZES ROCHA (OAB/MA 7145)

ADVOGADO - JULYANA DE ALMEIDA SILVA (OAB/MA 25980)

ADVOGADO - KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER (OAB/GO 27386)

ADVOGADO - THUANNE MENDES VASCONCELOS (OAB/MA 14478)

RORSum 0017486-78.2023.5.16.0015

2ª Turma

Gab. Des. James Magno Araújo Farias

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS

RECORRENTE - EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS

HOSPITALARES - EMSERH

ADVOGADO - RAFAELA SODRE SOUSA (OAB/MA 12321)

RECORRIDO - JOSE MARCELO DA SILVA

ADVOGADO - FABIANO ARAUJO SILVA (OAB/MA 13353)

ADVOGADO - LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE (OAB/MA 13748)

ADVOGADO - ROMARIO LISBOA DUTRA (OAB/MA 14977)

ROT 0017737-96.2023.5.16.0015

1ª Turma

Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO

RECORRENTE - LINDOMAR RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO - GABRIEL PINHEIRO CORREA COSTA (OAB/MA

9805)

ADVOGADO - LUCAS SOARES SOUSA (OAB/MA 24495)

ADVOGADO - MATEUS SILVA ROCHA (OAB/MA 21845)

RECORRIDO - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA

ADVOGADO - DIEGO MENEZES SOARES (OAB/MA 10021)

DISTRIBUIÇÃO DE 26/04/2024 (2º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

Pleno - Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior : 1

1ª Turma - Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior : 6

Pleno - Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro : 1

2ª Turma - Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro : 2

1ª Turma - Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro : 7

OJC de Precatórios - Coordenadoria de Precatórios : 3

Pleno - Gab. Des. Francisco José de Carvalho Neto : 1

2ª Turma - Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo : 10

Pleno - Gab. Des. Márcia Andrea Farias da Silva : 1

2ª Turma - Gab. Des. James Magno Araújo Farias : 9

Pleno - Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho : 1

1ª Turma - Gab. Des. José Evandro de Souza : 9

2ª Turma - Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho : 10

AP 0016104-07.2014.5.16.0002

1ª Turma

Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

AGRAVANTE - ALBINA SANCHES PRAZERES PINHEIRO

AGRAVANTE - KATIA KARINA SILVA SANTOS

AGRAVANTE - MARIA BERNADETTE MUNIZ MAGALHAES

AGRAVANTE - MARLYANE REGO DE JESUS

AGRAVANTE - THALITA PEREIRA DA COSTA

AGRAVANTE - THAYANNA DA SILVA FALCAO

AGRAVANTE - UNIAO FEDERAL (PGF)

ADVOGADO - POLIANA LOPES VILELA (OAB/MA 8239)

ADVOGADO - POLIANA LOPES VILELA (OAB/MA 8239)

ADVOGADO - POLIANA LOPES VILELA (OAB/MA 8239)

ADVOGADO - POLIANA LOPES VILELA (OAB/MA 8239)

ADVOGADO - POLIANA LOPES VILELA (OAB/MA 8239)

ADVOGADO - POLIANA LOPES VILELA (OAB/MA 8239)

AGRAVADO - ALCIMAR NUNES PINHEIRO

AGRAVADO - CARLOS ALBERTO DE SOUZA MARTINS

AGRAVADO - MARCONE BARBOSA PACHECO

AGRAVADO - UNIMED DE SAO LUIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO - KARLLOS EDUARDO COSTA OLIVEIRA (OAB/MA 8360)

ADVOGADO - RAYAN HALLEF RODRIGUES FONTOURA (OAB/MA 18207)

AP 0016727-46.2016.5.16.0020

1ª Turma

Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SOLANGE

CRISTINA PASSOS DE CASTRO

AGRAVANTE - JESSE FELIX DOS REIS

ADVOGADO - LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS (OAB/MA 15631)

AGRAVADO - ADOLFO COUTINHO DA SILVA

AGRAVADO - ANDRE FONSECA LIMA

AGRAVADO - AUTO POSTO BARBOSA LTDA - EPP

AGRAVADO - BARBOSA DISTRIBUIDORA NORTE DE BEBIDAS LTDA

AGRAVADO - CEVAPE COMERCIO DE RESIDUOS DO NORDESTE LTDA

AGRAVADO - COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

AGRAVADO - DISBETIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

TIMBAUBENSE LTDA - ME

AGRAVADO - EDUARDO JOSE LINS BELEM

AGRAVADO - EGITO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

AGRAVADO - EPITACIO DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE

AGRAVADO - GIVANILDO MONTEIRO DIAS

AGRAVADO - INOVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

AGRAVADO - MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

AGRAVADO - MR ATACADO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME

AGRAVADO - MS COMERCIO DE RESIDUOS LTDA. - EPP

AGRAVADO - NOVAMUND EVENTOS E PRODUcoes LTDA - ME

AGRAVADO - P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

AGRAVADO - POLINE- POLIMEROS DO NORDESTE LTDA - ME

AGRAVADO - RONALDO JOSE RODRIGUES

AGRAVADO - SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA

AGRAVADO - TIMBAUBA LOCADORA DE VEICULOS E MOTOS LTDA - ME

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA (OAB/PE 32176)

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA (OAB/PE 32176)

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA (OAB/PE 32176)

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA (OAB/PE 32176)

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA (OAB/PE 32176)

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA (OAB/PE 32176)

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA (OAB/PE 32176)

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA (OAB/PE 32176)

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA (OAB/PE 32176)

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA (OAB/PE 32176)

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA (OAB/PE 32176)

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA (OAB/PE 32176)

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA (OAB/PE 32176)

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA (OAB/PE 32176)

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA (OAB/PE 32176)

ADVOGADO - LUANNA KETLYN MATIAS DE SANTANA (OAB/PE 40857)

ADVOGADO - LUANNA KETLYN MATIAS DE SANTANA (OAB/PE 40857)

AP 0016886-19.2016.5.16.0010

1ª Turma

Gab. Des. José Evandro de Souza

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE EVANDRO DE SOUZA

AGRAVANTE - MARIA VALDENE COSTA SOUSA

ADVOGADO - JOAO BATISTA SANTOS GUARA (OAB/MA 2565)

AGRAVADO - MUNICIPIO DE ARAME

ADVOGADO - FRANCISCO DE CARVALHO SILVA (OAB/MA 18711)

ADVOGADO - JOAO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB/MA 20061)

AP 0017076-79.2016.5.16.0010

1ª Turma

Gab. Des. José Evandro de Souza

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE EVANDRO

DE SOUZA

AGRAVANTE - EDINALDO DE SOUSA COELHO

ADVOGADO - JOAO BATISTA SANTOS GUARA (OAB/MA 2565)

AGRAVADO - MUNICIPIO DE ARAME

ADVOGADO - FRANCISCO DE CARVALHO SILVA (OAB/MA 18711)

ADVOGADO - JOAO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB/MA 20061)

AP 0017101-92.2016.5.16.0010

1ª Turma

Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO

AGRAVANTE - ROSELANDIA DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO - JOAO BATISTA SANTOS GUARA (OAB/MA 2565)

AGRAVADO - MUNICIPIO DE ARAME

ADVOGADO - FRANCISCO DE CARVALHO SILVA (OAB/MA 18711)

ADVOGADO - JOAO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB/MA 20061)

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AP 0017124-38.2016.5.16.0010

1ª Turma

Gab. Des. José Evandro de Souza

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE EVANDRO DE SOUZA

AGRAVANTE - CLEUMA DE OLIVEIRA AMORIM

ADVOGADO - JOAO BATISTA SANTOS GUARA (OAB/MA 2565)

AGRAVADO - MUNICIPIO DE ARAME

ADVOGADO - FRANCISCO DE CARVALHO SILVA (OAB/MA 18711)

ADVOGADO - JOAO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB/MA 20061)

AP 0017129-60.2016.5.16.0010

2ª Turma

Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

AGRAVANTE - AMARALDO FEITOSA DE MORAIS

ADVOGADO - JOAO BATISTA SANTOS GUARA (OAB/MA 2565)

AGRAVADO - MUNICIPIO DE ARAME

ADVOGADO - FRANCISCO DE CARVALHO SILVA (OAB/MA 18711)

ADVOGADO - JOAO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB/MA 20061)

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AP 0017189-33.2016.5.16.0010

1ª Turma

Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO

AGRAVANTE - DINALVA GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO - JOAO BATISTA SANTOS GUARA (OAB/MA 2565)

AGRAVADO - MUNICIPIO DE ARAME

ADVOGADO - FRANCISCO DE CARVALHO SILVA (OAB/MA 18711)

ADVOGADO - JOAO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB/MA 20061)

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AP 0017199-77.2016.5.16.0010

1ª Turma

Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

AGRAVANTE - EDSON DE SOUSA DO CARMO

ADVOGADO - JOAO BATISTA SANTOS GUARA (OAB/MA 2565)

AGRAVADO - MUNICIPIO DE ARAME

ADVOGADO - FRANCISCO DE CARVALHO SILVA (OAB/MA 18711)

ADVOGADO - JOAO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB/MA 20061)

AP 0017203-17.2016.5.16.0010

1ª Turma

Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

AGRAVANTE - ELEANE LIMA ALBUQUERQUE

ADVOGADO - JOAO BATISTA SANTOS GUARA (OAB/MA 2565)

AGRAVADO - MUNICIPIO DE ARAME

ADVOGADO - FRANCISCO DE CARVALHO SILVA (OAB/MA 18711)

ADVOGADO - JOAO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB/MA 20061)

AP 0017207-54.2016.5.16.0010

2ª Turma

Gab. Des. James Magno Araújo Farias
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JAMES MAGNO
ARAUJO FARIAS
AGRAVANTE - EVALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO - JOAO BATISTA SANTOS GUARA (OAB/MA 2565)
AGRAVADO - MUNICIPIO DE ARAME
ADVOGADO - FRANCISCO DE CARVALHO SILVA (OAB/MA 18711)
ADVOGADO - JOAO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB/MA 20061)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AP 0017268-12.2016.5.16.0010

2ª Turma
Gab. Des. James Magno Araújo Farias
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JAMES MAGNO
ARAUJO FARIAS
AGRAVANTE - JOSIMAR GUIMARAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - JOAO BATISTA SANTOS GUARA (OAB/MA 2565)
AGRAVADO - MUNICIPIO DE ARAME
ADVOGADO - FRANCISCO DE CARVALHO SILVA (OAB/MA 18711)
ADVOGADO - JOAO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB/MA 20061)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AP 0017274-19.2016.5.16.0010

2ª Turma
Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ILKA ESDRA
SILVA ARAUJO
AGRAVANTE - JOSE TORRES DE SOUZA
ADVOGADO - JOAO BATISTA SANTOS GUARA (OAB/MA 2565)
AGRAVADO - MUNICIPIO DE ARAME
ADVOGADO - FRANCISCO DE CARVALHO SILVA (OAB/MA 18711)
ADVOGADO - JOAO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB/MA 20061)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AP 0017279-41.2016.5.16.0010

1ª Turma
Gab. Des. José Evandro de Souza
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE EVANDRO
DE SOUZA
AGRAVANTE - LUIS BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO - JOAO BATISTA SANTOS GUARA (OAB/MA 2565)
AGRAVADO - MUNICIPIO DE ARAME
ADVOGADO - FRANCISCO DE CARVALHO SILVA (OAB/MA 18711)
ADVOGADO - JOAO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB/MA 20061)

AP 0017293-25.2016.5.16.0010

1ª Turma
Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ COSMO DA
SILVA JUNIOR
AGRAVANTE - MARIA CELMA AMORIM DE CARVALHO
ADVOGADO - JOAO BATISTA SANTOS GUARA (OAB/MA 2565)
AGRAVADO - MUNICIPIO DE ARAME
ADVOGADO - FRANCISCO DE CARVALHO SILVA (OAB/MA 18711)
ADVOGADO - JOAO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB/MA 20061)

AP 0017312-31.2016.5.16.0010

2ª Turma
Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON DE
OLIVEIRA COSTA FILHO
AGRAVANTE - MARIA JOSE PEREIRA LIMA SOUSA
ADVOGADO - JOAO BATISTA SANTOS GUARA (OAB/MA 2565)
AGRAVADO - MUNICIPIO DE ARAME
ADVOGADO - FRANCISCO DE CARVALHO SILVA (OAB/MA 18711)
ADVOGADO - JOAO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB/MA 20061)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AP 0017331-37.2016.5.16.0010

1ª Turma
Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SOLANGE
CRISTINA PASSOS DE CASTRO
AGRAVANTE - MARIA ONEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO - JOAO BATISTA SANTOS GUARA (OAB/MA 2565)
AGRAVADO - MUNICIPIO DE ARAME
ADVOGADO - FRANCISCO DE CARVALHO SILVA (OAB/MA 18711)
ADVOGADO - JOAO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB/MA 20061)

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AP 0017349-58.2016.5.16.0010

1ª Turma

Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SOLANGE

CRISTINA PASSOS DE CASTRO

AGRAVANTE - ROSIMEIRE BORGES DA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO - JOAO BATISTA SANTOS GUARA (OAB/MA 2565)

AGRAVADO - MUNICIPIO DE ARAME

ADVOGADO - FRANCISCO DE CARVALHO SILVA (OAB/MA

18711)

ADVOGADO - JOAO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB/MA

20061)

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AP 0017428-37.2016.5.16.0010

2ª Turma

Gab. Des. James Magno Araújo Farias

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JAMES MAGNO

ARAUJO FARIAS

AGRAVANTE - MARIA DALVENICE MUNIZ DE ARAUJO

ADVOGADO - JOAO BATISTA SANTOS GUARA (OAB/MA 2565)

AGRAVADO - MUNICIPIO DE ARAME

ADVOGADO - FRANCISCO DE CARVALHO SILVA (OAB/MA

18711)

ADVOGADO - JOAO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB/MA

20061)

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AP 0018119-72.2016.5.16.0003

1ª Turma

Gab. Des. José Evandro de Souza

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE EVANDRO

DE SOUZA

AGRAVANTE - FRANCISCO BATISTA GADELHA DOS SANTOS

ADVOGADO - ONACY VIEIRA CARNEIRO JUNIOR (OAB/MA

10407)

AGRAVADO - MUNICIPIO DE RAPOSA

ADVOGADO - ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ

CARDOSO (OAB/MA 6120)

ADVOGADO - PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO (OAB/MA 10255)

ADVOGADO - STEFANY DIAS CARDOSO (OAB/MA 22440)

ROT 0018295-88.2016.5.16.0023

2ª Turma

Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON DE

OLIVEIRA COSTA FILHO

RECORRENTE - ANA CRISTINA AZEVEDO BRINGEL

ADVOGADO - JUCELIA PAULA DE SOUSA SENA (OAB/MA

12347)

RECORRIDO - MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

ADVOGADO - MICHELLE SAMPAIO SOARES (OAB/MA 7491)

ADVOGADO - REGINA CELIA NOBRE LOPES (OAB/MA 4668)

ADVOGADO - TATIANA OLIVEIRA MENDES DE CARVALHO

(OAB/MA 12092)

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0019099-56.2016.5.16.0023

2ª Turma

Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON DE

OLIVEIRA COSTA FILHO

RECORRENTE - ROBIANE MESQUITA PEREIRA

ADVOGADO - DANUBIO FERREIRA DOS SANTOS (OAB/MA

12782)

ADVOGADO - JUCELIA PAULA DE SOUSA SENA (OAB/MA

12347)

RECORRIDO - MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

ADVOGADO - JORDANO SILVA MALTA (OAB/MA 15812)

ADVOGADO - ROGERIO DE SOUSA LEAL (OAB/MA 7009)

AP 0021536-70.2016.5.16.0023

1ª Turma

Gab. Des. José Evandro de Souza

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE EVANDRO

DE SOUZA

AGRAVANTE - MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

ADVOGADO - DANILO MACEDO MAGALHAES (OAB/MA 12399)

ADVOGADO - JETETE GUIMARAES TAVARES (OAB/MA 9138)

ADVOGADO - JETETE GUIMARAES TAVARES (OAB/MA 9138)

ADVOGADO - JORDANO SILVA MALTA (OAB/MA 15812)

ADVOGADO - JORDANO SILVA MALTA (OAB/MA 15812)

ADVOGADO - ZILMA RODRIGUES NOGUEIRA (OAB/MA 4666)

AGRAVADO - ANNE FRANCIELLE HAMADA BARROS

ADVOGADO - JESSICA MENDES DO NASCIMENTO (OAB/MA

16121)

ADVOGADO - JESSICA MENDES DO NASCIMENTO (OAB/MA

16121)

ADVOGADO - SALOMAO FERREIRA DE ALMEIDA (OAB/MA

4501)

ADVOGADO - SALOMAO FERREIRA DE ALMEIDA (OAB/MA 4501)

ADVOGADO - TIAGO LIMA MELO (OAB/MA 13611)

ADVOGADO - TIAGO LIMA MELO (OAB/MA 13611)

AP 0017600-29.2018.5.16.0003

2ª Turma

Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ILKA ESDRA

SILVA ARAUJO

AGRAVANTE - CLAUDIO MAXIMO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO - JESSIKA LAISSA LOPES DA NOBREGA

MENDONCA (OAB/MA 18619)

AGRAVADO - BRH PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP

AGRAVADO - EGBERTO MARCUS DA SILVEIRA MENEZES

AGRAVADO - FELIPE ROSA SOBRAL

AGRAVADO - GEISE BORGES DA FONSECA HONAISSER

AGRAVADO - ROBERTA COELHO DE SOUSA LIMA

ADVOGADO - DIANA PARAGUACU SANTOS CACIQUE DE NEW YORK (OAB/MA 3700)

ADVOGADO - FABIOLA DE PAULA COSTA VERAS (OAB/MA 7876)

AP 0016858-02.2021.5.16.0002

1ª Turma

Gab. Des. José Evandro de Souza

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE EVANDRO DE SOUZA

AGRAVANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

AGRAVADO - JOSE JOAQUIM PEREIRA MACHADO

ADVOGADO - RICARDO MIGUEL SOBRAL (OAB/SP 301187)

AP 0017102-04.2021.5.16.0010

1ª Turma

Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

AGRAVANTE - MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU

ADVOGADO - ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES (OAB/MA 7948)

ADVOGADO - ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES (OAB/MA 7948)

ADVOGADO - JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA (OAB/MA 6313)

ADVOGADO - JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA (OAB/MA 6313)

AGRAVADO - LUZENIR FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO - WILLIAN FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB/PI 14598)

ADVOGADO - WILLIAN FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB/PI 14598)

AP 0017545-52.2021.5.16.0010

2ª Turma

Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ILKA ESDRA

SILVA ARAUJO

AGRAVANTE - AGRICILENE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO - CLESIO VIANA SOBRINHO (OAB/MA 21896)

ADVOGADO - JOAO BATISTA SANTOS GUARA (OAB/MA 2565)

AGRAVADO - MUNICIPIO DE ARAME

ADVOGADO - EVELINE SILVA NUNES (OAB/MA 5332)

ADVOGADO - FRANCISCO DE CARVALHO SILVA (OAB/MA 18711)

ADVOGADO - JOAO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB/MA 20061)

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AP 0017632-20.2021.5.16.0006

2ª Turma

Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ILKA ESDRA

SILVA ARAUJO

AGRAVANTE - MUNICIPIO DE ANAJATUBA

ADVOGADO - ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA (OAB/MA 6556)

AGRAVADO - PATRICIA MENDES DUTRA

ADVOGADO - FLAVIA CRISTIANE FREITAS PRAZERES (OAB/MA 6990)

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RORSum 0016325-43.2022.5.16.0023

2ª Turma

Gab. Des. James Magno Araújo Farias

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS

RECORRENTE - ALFEX LOGISTICA - GESTAO -

TRANSPORTES E SERVICOS EXPRESS LTDA

ADVOGADO - ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO (OAB/MA 5511)

ADVOGADO - LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS (OAB/MA 12645)

RECORRIDO - FRANCISCO WESLLEY MORAES DA SILVA

ADVOGADO - WILLKERSON ROMEU LOPES (OAB/MA 11174)

RORSum 0016325-43.2022.5.16.0023

2ª Turma

Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JAMES MAGNO

ARAUJO FARIAS

RECORRENTE - ALFEX LOGISTICA - GESTAO -

TRANSPORTES E SERVICOS EXPRESS LTDA

ADVOGADO - ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO (OAB/MA

5511)

ADVOGADO - LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS (OAB/MA 12645)

RECORRIDO - FRANCISCO WESLEY MORAES DA SILVA

ADVOGADO - WILLKERSON ROMEU LOPES (OAB/MA 11174)

ROT 0016351-53.2022.5.16.0019

2ª Turma

Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ILKA ESDRA

SILVA ARAUJO

RECORRENTE - DINAMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO - LUCILEIDE GALVAO LEONARDO PINHEIRO

(OAB/MA 12368)

RECORRIDO - B&Q ENERGIA LTDA

RECORRIDO - LUCIANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO - CLARA EUGENIA DE SOUSA PALHARES (OAB/DF

66519)

ADVOGADO - MATHEUS DA SILVEIRA COLACO (OAB/MA 23947)

ADVOGADO - MATIAS JOAQUIM COELHO NETO (OAB/CE

13535)

ROT 0016464-55.2022.5.16.0003

1ª Turma

Gab. Des. José Evandro de Souza

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE EVANDRO

DE SOUZA

RECORRENTE - SIND DOS TRAB EM TRANSP MARITIMOS E

FLUVIAIS NO EST MA

ADVOGADO - HEGLE SANTOS PINHEIRO (OAB/MA 12166)

RECORRIDO - ESTADO DO MARANHAO

RECORRIDO - SERVI-PORTO (SERVICOS PORTUARIOS) LTDA.

ADVOGADO - ELNY LACERDA BEZERRA (OAB/MA 4195)

ADVOGADO - HERIKA PATRICIA SERRA DUTRA (OAB/MA 6936)

ADVOGADO - LARA MARIA DE ALMEIDA PAZ (OAB/MA 26452)

ADVOGADO - MARCOS DE CASTRO ARANHA (OAB/MA 24605)

ADVOGADO - PABLO SAVIGNY DI MARANHAO VIEIRA

MADEIRA (OAB/MA 12895)

ADVOGADO - SUZANE DE FATIMA GUIMARAES PEREIRA DE

CASTRO (OAB/MA 3690)

RORSum 0016770-06.2022.5.16.0009

2ª Turma

Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON DE

OLIVEIRA COSTA FILHO

RECORRENTE - INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO

DA VIDA HUMANA

ADVOGADO - ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ

CARDOSO (OAB/MA 6120)

ADVOGADO - ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ

CARDOSO (OAB/MA 6120)

ADVOGADO - HERIKA PATRICIA SERRA DUTRA (OAB/MA 6936)

ADVOGADO - HERIKA PATRICIA SERRA DUTRA (OAB/MA 6936)

ADVOGADO - MARIA EDUARDA OLIVEIRA LEDA (OAB/MA

25090)

ADVOGADO - MARIA EDUARDA OLIVEIRA LEDA (OAB/MA

25090)

RECORRIDO - SUZY DAYANA DA SILVA DOS REIS

ADVOGADO - MARIANNA SANTOS SILVA (OAB/PI 16926)

ADVOGADO - MARIANNA SANTOS SILVA (OAB/PI 16926)

ADVOGADO - RUBEM DE NEIVA GONCALVES (OAB/PI 13998)

ADVOGADO - RUBEM DE NEIVA GONCALVES (OAB/PI 13998)

RORSum 0016770-06.2022.5.16.0009

2ª Turma

Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON DE

OLIVEIRA COSTA FILHO

RECORRENTE - INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO

DA VIDA HUMANA

ADVOGADO - ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ

CARDOSO (OAB/MA 6120)

ADVOGADO - ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ

CARDOSO (OAB/MA 6120)

ADVOGADO - HERIKA PATRICIA SERRA DUTRA (OAB/MA 6936)

ADVOGADO - HERIKA PATRICIA SERRA DUTRA (OAB/MA 6936)

ADVOGADO - MARIA EDUARDA OLIVEIRA LEDA (OAB/MA

25090)

ADVOGADO - MARIA EDUARDA OLIVEIRA LEDA (OAB/MA

25090)

RECORRIDO - SUZY DAYANA DA SILVA DOS REIS

ADVOGADO - MARIANNA SANTOS SILVA (OAB/PI 16926)

ADVOGADO - MARIANNA SANTOS SILVA (OAB/PI 16926)

ADVOGADO - RUBEM DE NEIVA GONCALVES (OAB/PI 13998)

ADVOGADO - RUBEM DE NEIVA GONCALVES (OAB/PI 13998)

ROT 0016074-21.2023.5.16.0013

2ª Turma

Gab. Des. James Magno Araújo Farias

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS

RECORRENTE - DEYWISON HAIRISON CORDEIRO DE MATOS

ADVOGADO - RAMON HORACIO VIANA (OAB/MG 147819)

RECORRIDO - VALE S.A.

ADVOGADO - DANIEL CIDRAO FROTA (OAB/CE 19976)

AP 0016307-51.2023.5.16.0002

1ª Turma

Gab. Des. José Evandro de Souza

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE EVANDRO DE SOUZA

AGRAVANTE - JOAO LUCAS DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO - JANE ROSE CUNHA BENTIVI (OAB/MA 3831)

AGRAVADO - ATACADAO S.A.

ADVOGADO - MARCIO MENDES DE OLIVEIRA (OAB/PE 16725)

ROT 0016313-46.2023.5.16.0006

2ª Turma

Gab. Des. James Magno Araújo Farias

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS

RECORRENTE - ESTADO DO MARANHAO

RECORRENTE - SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO - IGOR SEKEFF CASTRO (OAB/MA 7187)

RECORRIDO - ELIENE VELOSO GOMES

ADVOGADO - MARCEL SOUZA CAMPOS (OAB/MA 9162)

RORSum 0016392-71.2023.5.16.0023

2ª Turma

Gab. Des. James Magno Araújo Farias

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS

RECORRENTE - RIBAMAR MATIAS LEITE

ADVOGADO - GEANE ANDRADE DA SILVA (OAB/MA 18285)

ADVOGADO - LUANA CAMILA VIANA DOS SANTOS (OAB/MA 20303)

RECORRIDO - ROBERTO SALES DE OLIVEIRA

ADVOGADO - RENATO ALEX FURLAN PEREIRA (OAB/MA

20184)

RORSum 0016409-40.2023.5.16.0013

2ª Turma

Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ILKA ESDRA SILVA ARAUJO

RECORRENTE - MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

ADVOGADO - LUIZA CRISTINA GUIMARAES LIMA DE SOUZA (OAB/MA 26916)

ADVOGADO - MARYANNE DE BRITO PINTO (OAB/MA 19677)

ADVOGADO - RUTH PINHEIRO DE SOUZA SOARES (OAB/MA 25260)

RECORRIDO - ELIANE MADEIRA DA ROCHA

ADVOGADO - MARCOS GABRIEL ARAUJO RIBEIRO (OAB/MA 22429)

AP 0016410-25.2023.5.16.0013

2ª Turma

Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

AGRAVANTE - J. M. DIAS MARTINS

ADVOGADO - LUCAS MARTINS GAMA (OAB/MA 22098)

AGRAVADO - HELIO SILVA SOARES

ADVOGADO - AMAURY RIBEIRO DA SILVA (OAB/MA 20615)

ADVOGADO - SARA SANTOS RIBEIRO (OAB/MA 22128)

ROT 0016454-74.2023.5.16.0003

2ª Turma

Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ILKA ESDRA SILVA ARAUJO

RECORRENTE - MARCONY DOS SANTOS MARTINS

ADVOGADO - FREDERICO NEPOMUCENO LEDA (OAB/MA 17693)

RECORRIDO - FERTIPAR FERTILIZANTES DO MARANHÃO

ADVOGADO - ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ CARDOSO (OAB/MA 6120)

ROT 0016474-17.2023.5.16.0019

2ª Turma

Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

RECORRENTE - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA

E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

RECORRIDO - ANSELMO ALVES DOS SANTOS

RECORRIDO - SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO - CREUZILENE MIRELE JANSEN SOARES (OAB/MA 20595)

ADVOGADO - IGOR SEKEFF CASTRO (OAB/MA 7187)

ADVOGADO - LETICIA DA SILVA LUCAS (OAB/MA 26838)

RORSum 0016524-31.2023.5.16.0023

2ª Turma

Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ILKA ESDRA

SILVA ARAUJO

RECORRENTE - MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

RECORRENTE - TRINDADE PISTOLATO TERCERIZACOES, CONSTRUÇOES, LOCAÇOES, COLETA URBANA, TRANSPORTE E SERVICOS TECNICOS LTDA

ADVOGADO - MARIA NILMA DOS SANTOS BARROS (OAB/MA 3867)

ADVOGADO - QUEISE NICOLLI LIMA BARRETO (OAB/BA 62113)

ADVOGADO - TIAGO BRITO DE QUEIROZ (OAB/BA 54585)

ADVOGADO - ZILMA RODRIGUES NOGUEIRA (OAB/MA 4666)

RECORRIDO - JAKELINE ABREU RODRIGUES

ADVOGADO - JOSUE ABREU RODRIGUES (OAB/MA 24680)

RORSum 0016647-59.2023.5.16.0013

2ª Turma

Gab. Des. James Magno Araújo Farias

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JAMES MAGNO

ARAUJO FARIAS

RECORRENTE - FRANCISCO GOMES SILVA

ADVOGADO - CLAUDEMIRA DE SOUZA SILVA (OAB/MA 13880)

RECORRIDO - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES

AUTO ESCOLA REAL LTDA

ADVOGADO - SAPRIT ANNE CORREA HOLANDA (OAB/MA 19771)

ROT 0016709-02.2023.5.16.0013

2ª Turma

Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON DE

OLIVEIRA COSTA FILHO

RECORRENTE - ESTADO DO MARANHÃO

RECORRIDO - SANGELA ALMEIDA DE JESUS MARQUES

ADVOGADO - GEOVANE BARROS MENDES (OAB/DF 41523)

AP 0016835-82.2023.5.16.0003

1ª Turma

Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SOLANGE

CRISTINA PASSOS DE CASTRO

AGRAVANTE - ELYS REGINA SOEIRO CARDOSO TEODORO

ADVOGADO - JANE ROSE CUNHA BENTIVI (OAB/MA 3831)

AGRAVADO - ATACADAO S.A.

ADVOGADO - MARCIO MENDES DE OLIVEIRA (OAB/PE 16725)

ROT 0016881-71.2023.5.16.0003

2ª Turma

Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ILKA ESDRA

SILVA ARAUJO

RECORRENTE - FRANCISCO GARRETO VIANA

ADVOGADO - DENILSON ROCHA SANTOS FILHO (OAB/MA 15290)

ADVOGADO - GISLAINE ANDRADE PINHEIRO CAMARAO (OAB/MA 6646)

ADVOGADO - ROSECLEINE FLORIANA DE BARAO E FONTES (OAB/MA 4646)

RECORRIDO - REFRESCOS GUARARAPES LTDA

ADVOGADO - DANIEL CIDRAO FROTA (OAB/CE 19976)

RORSum 0017072-19.2023.5.16.0003

2ª Turma

Gab. Des. James Magno Araújo Farias

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JAMES MAGNO

ARAUJO FARIAS

RECORRENTE - JULIA NUNES DO NASCIMENTO NETA

ADVOGADO - AMANDA GOMES MARINHO (OAB/MA 23993)

RECORRIDO - KING HAIR OLIVEIRA FLORES CABELOS LTDA

ADVOGADO - EDE SILVA MOREIRA (OAB/RS 49561)

RORSum 0017073-04.2023.5.16.0003

1ª Turma

Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ COSMO DA

SILVA JUNIOR

RECORRENTE - PATRICIA LACERDA DA LUZ

ADVOGADO - AMANDA GOMES MARINHO (OAB/MA 23993)

RECORRIDO - KING HAIR OLIVEIRA FLORES CABELOS LTDA

ADVOGADO - EDE SILVA MOREIRA (OAB/RS 49561)

RORSum 0017261-94.2023.5.16.0003

2ª Turma

Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ILKA ESDRA

SILVA ARAUJO

RECORRENTE - ADRIANA VILHENA

ADVOGADO - MARCIO AURELIO SIQUEIRA FERREIRA (OAB/PB 8666)

RECORRIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS

HOSPITALARES - EBSERH

ADVOGADO - TANIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS (OAB/MA 4157)

ROT 0017361-43.2023.5.16.0005

2ª Turma

Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON DE

OLIVEIRA COSTA FILHO

RECORRENTE - HAROLDO ALVES CAMPOS

ADVOGADO - MARIANA PEREIRA GONCALO DE SOUSA (OAB/MA 11280)

RECORRIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0018041-37.2023.5.16.0002

1ª Turma

Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SOLANGE

CRISTINA PASSOS DE CASTRO

RECORRENTE - SIMONE MEDEIROS VILELA

ADVOGADO - AMANDA VALERIA ALMEIDA PIRES (OAB/MA 17631)

RECORRIDO - INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL

RECORRIDO - MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR

ADVOGADO - JEFFERSON ALEX RIBEIRO REIS (OAB/MA 17683)

RORSum 0016206-68.2024.5.16.0005

2ª Turma

Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON DE

OLIVEIRA COSTA FILHO

RECORRENTE - DIOCLECIANO NUNES BRANDAO DE

VASCONCELOS

ADVOGADO - BEATRIZ SOUZA COSTA (OAB/MA 27419)

RECORRIDO - MAFRA SEGURANCA PRIVADA LTDA

Precat 0017350-92.2024.5.16.0000

OJC de Precatórios

Coordenadoria de Precatórios

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCIA ANDREA

FARIAS DA SILVA

REQUERENTE - E.D.C.L.

ADVOGADO - JOAO BATISTA MUNIZ ARAUJO (OAB/MA 4086)

REQUERIDO - ESTADO DO MARANHÃO

MSCiv 0017351-77.2024.5.16.0000

Pleno

Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SOLANGE

CRISTINA PASSOS DE CASTRO

IMPETRANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

AUTORIDADE COATORA - JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

TERCEIRO INTERESSADO - SINDICATO DOS

TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE

CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO - SINTECT/MA

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

MSCiv 0017352-62.2024.5.16.0000

Pleno

Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ COSMO DA

SILVA JUNIOR

IMPETRANTE - DANIEL COSTA ARAUJO

ADVOGADO - JESSIKA LAISSA LOPES DA NOBREGA MENDONCA (OAB/MA 18619)

ADVOGADO - JONATHAS LUIZ FONSECA LOBO DE AZEVEDO (OAB/MA 10516)

AUTORIDADE COATORA - JUIZ 3º VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

TERCEIRO INTERESSADO - BANCO DA AMAZONIA SA

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AR 0017353-47.2024.5.16.0000

Pleno

Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON DE

OLIVEIRA COSTA FILHO

AUTOR - ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO - PEDRO LUCIANO MOURA PINTO DE CARVALHO
(OAB/MA 3530)
RÉU - INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA
QUALIDADE DE VIDA
RÉU - SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS EM
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO
DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO

PetCiv 0017354-32.2024.5.16.0000

Pleno
Gab. Des. Francisco José de Carvalho Neto
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho FRANCISCO
JOSE DE CARVALHO NETO
REQUERENTE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
DE PASSAGEIROS DE SÃO LUÍS
ADVOGADO - ERICK ABDALLA BRITTO (OAB/MA 11376)
REQUERIDO - SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO - STTREMA
TERCEIRO INTERESSADO - ESTADO DO MARANHÃO

Precat 0017355-17.2024.5.16.0000

OJC de Precatórios
Coordenadoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCIA ANDREA
FARIAS DA SILVA
REQUERENTE - M.E.P.M.
ADVOGADO - GENIVAL ABRAO FERREIRA (OAB/MA 3755)
REQUERIDO - MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
ADVOGADO - BEATRIZ NUNES DE SOUSA BANDEIRA LIMA
(OAB/MA 22861)

Precat 0017356-02.2024.5.16.0000

OJC de Precatórios
Coordenadoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCIA ANDREA
FARIAS DA SILVA
REQUERENTE - D.A.D.O.
REQUERIDO - MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO

MSCiv 0017357-84.2024.5.16.0000

Pleno
Gab. Des. Márcia Andrea Farias da Silva
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCIA ANDREA
FARIAS DA SILVA
IMPETRANTE - DFC SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA

ADVOGADO - FÁBIO HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO
(OAB/CE 15805)
AUTORIDADE COATORA - JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO
DE SÃO LUÍS
TERCEIRO INTERESSADO - JOWANNA HEYLAYNE GOMES
CAMPOS
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO DE 28/04/2024 (1º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

5ª Vara do Trabalho de São Luís : 1
1ª Vara do Trabalho de São Luís : 1
2ª Vara do Trabalho de Imperatriz : 4
Vara do Trabalho de Estreito : 4
Vara do Trabalho de Presidente Dutra : 1
4ª Vara do Trabalho de São Luís : 1
Vara do Trabalho de Chapadinha : 1
Vara do Trabalho de Balsas : 2
7ª Vara do Trabalho de São Luís : 2
Vara do Trabalho de São João dos Patos : 2
3ª Vara do Trabalho de São Luís : 1
Vara do Trabalho de Caxias : 1
6ª Vara do Trabalho de São Luís : 1
1ª Vara do Trabalho de Imperatriz : 2

ATAic 0016184-62.2024.5.16.0020

Vara do Trabalho de Presidente Dutra
AUTOR - FRANCISCO ELIZEU DINO DE SOUSA FILHO
RÉU - IB INSTITUTO BIOSAÚDE

ATOrd 0016194-27.2024.5.16.0014

Vara do Trabalho de São João dos Patos
AUTOR - PAULO ALVES DE AGUIAR
ADVOGADO - GIACONO SOARES LIMA (OAB/MA 16520)
RÉU - MATA FRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ATSum 0016195-12.2024.5.16.0014

Vara do Trabalho de São João dos Patos
AUTOR - MATEUS PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO - JESSICA JULIANA DA SILVA (OAB/PI 11018)
RÉU - BAZAR O AMIGÃO DA FREGUESIA LTDA.

ATSum 0016234-97.2024.5.16.0017

Vara do Trabalho de Estreito
AUTOR - MARCELO BANDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - REGEANE DE ALENCAR XIMENES (OAB/GO)

64395)

RÉU - QUALITECH ENGENHARIA LTDA. - ME

ATSum 0016235-82.2024.5.16.0017

Vara do Trabalho de Estreito

AUTOR - VAGNER SOARES DE SOUZA

ADVOGADO - REGEANE DE ALENCAR XIMENES (OAB/GO

64395)

RÉU - QUALITECH ENGENHARIA LTDA. - ME

ATSum 0016236-67.2024.5.16.0017

Vara do Trabalho de Estreito

AUTOR - ANTONIO LUIS DIAS DA SILVA

ADVOGADO - REGEANE DE ALENCAR XIMENES (OAB/GO

64395)

RÉU - QUALITECH ENGENHARIA LTDA. - ME

ATSum 0016237-52.2024.5.16.0017

Vara do Trabalho de Estreito

AUTOR - LUCELIA ALVES LIMA

ADVOGADO - RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA (OAB/MA

3868)

RÉU - ESTADO DO MARANHAO

RÉU - MARTINS E REIS LTDA

ATAIc 0016378-95.2024.5.16.0009

Vara do Trabalho de Caxias

AUTOR - ANTONIO FERNANDES BOMFIM

ADVOGADO - ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES

(OAB/PI 4115)

RÉU - MUNICIPIO DE COELHO NETO

ATSum 0016416-04.2024.5.16.0011

Vara do Trabalho de Balsas

AUTOR - EDNA SOUSA MORAIS DA SILVA

ADVOGADO - RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA (OAB/MA

3868)

RÉU - MARTINS E REIS LTDA

ATSum 0016417-86.2024.5.16.0011

Vara do Trabalho de Balsas

AUTOR - EMERSON SANTOS DA SILVA

ADVOGADO - GEOVANA MAIRA LIMA DA SILVA (OAB/PI 23176)

RÉU - T. O. DOS SANTOS FABRICACAO DE MOVEIS

PLANEJADOS

ATSum 0016467-76.2024.5.16.0023

2ª Vara do Trabalho de Imperatriz

AUTOR - VAGNER AMARAL DE SOUSA

ADVOGADO - PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E

ALMEIDA (OAB/MG 124974)

ADVOGADO - PEDRO ZATTAR EUGENIO (OAB/MG 128404)

RÉU - 99 TECNOLOGIA LTDA

ATOrd 0016468-61.2024.5.16.0023

2ª Vara do Trabalho de Imperatriz

AUTOR - REGINALDO ALVES SACRAMENTO

ADVOGADO - GERSIEL SOUSA DIAS (OAB/MA 13272)

RÉU - MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO

ATOrd 0016469-46.2024.5.16.0023

2ª Vara do Trabalho de Imperatriz

AUTOR - CLAUDIA ROCHA SOARES

ADVOGADO - GERSIEL SOUSA DIAS (OAB/MA 13272)

RÉU - MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO

ATSum 0016470-31.2024.5.16.0023

2ª Vara do Trabalho de Imperatriz

AUTOR - EVANY RUFINO DE SOUSA

ADVOGADO - JONAS RODRIGUES COSTA (OAB/MA 21460)

RÉU - OPCAO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

ATSum 0016470-82.2024.5.16.0006

Vara do Trabalho de Chapadinha

AUTOR - OSIMAR ALMEIDA BAETA

ADVOGADO - FRANCISCO RODRIGUES FRAZAO JUNIOR

(OAB/MA 14178)

RÉU - MARTINS E REIS LTDA

ATSum 0016492-25.2024.5.16.0012

1ª Vara do Trabalho de Imperatriz

AUTOR - MARCIA MARIA DA SILVA RUFINO

ADVOGADO - JONAS RODRIGUES COSTA (OAB/MA 21460)

RÉU - MARTINS E REIS LTDA

ATSum 0016493-10.2024.5.16.0012

1ª Vara do Trabalho de Imperatriz

AUTOR - FRANCINALDO SANTOS SILVA

ADVOGADO - JONAS RODRIGUES COSTA (OAB/MA 21460)

RÉU - OPCAO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

ATSum 0016585-15.2024.5.16.0003

3ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - ALCIMARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO - MARCELO AUGUSTO CALDAS JANSEN PEREIRA

(OAB/MA 28392)

RÉU - ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA

ATOrd 0016610-68.2024.5.16.0022

7ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - JOAO GABRIEL GOMES PACHECO

ADVOGADO - MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA (OAB/MA

27042)

RÉU - RS PRODUCAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ATSum 0016611-53.2024.5.16.0022

7ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - CLEUDIMAR ALMEIDA MARTINS

ADVOGADO - VIVIANE COSTA RUBEM (OAB/MA 25269)

RÉU - NIVEA HELOISA SANTANA DE AZEVEDO

ATSum 0016620-69.2024.5.16.0004

4ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - LUIZIANE CRISTINE ROCHA LISBOA PESTANA

ADVOGADO - RAYAN HALLEF RODRIGUES FONTOURA

(OAB/MA 18207)

RÉU - COOPERATIVA EDUCACIONAL DO MARANHÃO

ATSum 0016624-18.2024.5.16.0001

1ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - RAIMUNDO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO - MARCOS JULIO DE ARAUJO CARVALHO JUNIOR

(OAB/MA 8337)

RÉU - JASTELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ATSum 0016810-96.2024.5.16.0015

5ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - JAILSON LOPES CAMPELO

ADVOGADO - MARCOS JULIO DE ARAUJO CARVALHO JUNIOR

(OAB/MA 8337)

RÉU - NCTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

ATSum 0016819-55.2024.5.16.0016

6ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - DANDARA VANESSA PEREIRA SOEIRO

ADVOGADO - CHARLES DA SILVA CARDOSO (OAB/MA 27778)

RÉU - CORPOREOS - SERVICOS TERAPEUTICOS S.A.

DISTRIBUIÇÃO DE 27/04/2024 (1º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

5ª Vara do Trabalho de São Luís : 1

Vara do Trabalho de Pinheiro : 1

1ª Vara do Trabalho de São Luís : 1

2ª Vara do Trabalho de Imperatriz : 2

Vara do Trabalho de Pedreiras : 1

Vara do Trabalho de Presidente Dutra : 1

Vara do Trabalho de Balsas : 1

Vara do Trabalho de São João dos Patos : 1

3ª Vara do Trabalho de São Luís : 2

2ª Vara do Trabalho de São Luís : 1

Vara do Trabalho de Açailândia : 4

6ª Vara do Trabalho de São Luís : 2

1ª Vara do Trabalho de Imperatriz : 2

ATSum 0016177-67.2024.5.16.0021

Vara do Trabalho de Pedreiras

AUTOR - MARIA ALICE SILVESTRE NASCIMENTO

ADVOGADO - THIAGO DA SILVA VIEIRA (OAB/MA 25848)

RÉU - MARTINS E REIS LTDA

ATSum 0016183-77.2024.5.16.0020

Vara do Trabalho de Presidente Dutra

AUTOR - MARIA EUNICE COUTINHO DA SILVA

ADVOGADO - FELIPE VERAS FORTUNA (OAB/MA 22406)

RÉU - FAZENDA DR LEONEL

ATOrd 0016193-42.2024.5.16.0014

Vara do Trabalho de São João dos Patos

AUTOR - MARIA AMANDA ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO - MARCOS VENICIUS DA SILVA (OAB/MA 10099)

RÉU - ESTADO DO MARANHÃO

RÉU - SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI

ATOrd 0016397-89.2024.5.16.0013

Vara do Trabalho de Açailândia

AUTOR - MARIA GERLANIA OLIVEIRA

ADVOGADO - MARCOS VENICIUS DA SILVA (OAB/MA 10099)

RÉU - ESTADO DO MARANHÃO

RÉU - GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA

ATOrd 0016398-74.2024.5.16.0013

Vara do Trabalho de Açailândia

AUTOR - ANTONIA CONCEICAO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO - MARCOS VENICIUS DA SILVA (OAB/MA 10099)

RÉU - ESTADO DO MARANHÃO

RÉU - GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA

ATOrd 0016399-59.2024.5.16.0013

Vara do Trabalho de Açailândia

AUTOR - CINTIA MARIA RABELO SOUZA

ADVOGADO - MARCOS VENICIUS DA SILVA (OAB/MA 10099)

RÉU - ESTADO DO MARANHÃO

RÉU - R&P TREINAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP

ATOrd 0016400-44.2024.5.16.0013

Vara do Trabalho de Açailândia

AUTOR - EMILLY CORREIA LIMA

ADVOGADO - GISELE SOUSA CELESTINO DAVID (OAB/SP 481606)

RÉU - REDE SANTOS E SILVA II LTDA

ATSum 0016415-19.2024.5.16.0011

Vara do Trabalho de Balsas

AUTOR - NELMA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO - RUTH BEZERRA MILHOMEM MOREIRA (OAB/MA 15047)

RÉU - MARTINS E REIS LTDA

ATSum 0016460-41.2024.5.16.0005

Vara do Trabalho de Pinheiro

AUTOR - MAGNIEL SODRE GOMES

ADVOGADO - YALLISSON MATHEUS COSTA FERREIRA (OAB/MA 24077)

RÉU - L. OLIVEIRA BALBINO DA SILVA - SERVICOS

ATOrd 0016465-09.2024.5.16.0023

2ª Vara do Trabalho de Imperatriz

AUTOR - ROBERTO SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO - GUILHERME HENRIQUE CHAVES DE ALMEIDA (OAB/MA 13587)

RÉU - PRODUTORA DE OVOS JOSIDITH LTDA

ATSum 0016466-91.2024.5.16.0023

2ª Vara do Trabalho de Imperatriz

AUTOR - RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO - MONICA OLIVEIRA DA ROCHA (OAB/MA 27483)

RÉU - INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA

ATAIc 0016490-55.2024.5.16.0012

1ª Vara do Trabalho de Imperatriz

AUTOR - LINDALVA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO - BRENDA SILVA IZAR (OAB/MA 23125)

RÉU - LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO

ATOrd 0016491-40.2024.5.16.0012

1ª Vara do Trabalho de Imperatriz

AUTOR - EDEVANE DA SILVA ALVES

ADVOGADO - MARCOS VENICIUS DA SILVA (OAB/MA 10099)

RÉU - ESTADO DO MARANHÃO

RÉU - MARTINS E REIS LTDA

CumPrSe 0016574-83.2024.5.16.0003

1ª Vara do Trabalho de São Luís

REQUERENTE - JORGE ALMIR FERES MORAES REGO

ADVOGADO - ANDREA FONTOURA SANTOS (OAB/MA 12488)

REQUERIDO - MARANHÃO PARCERIAS S.A

ATSum 0016583-45.2024.5.16.0003

3ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - CARLOS LUIS PAURA DA LUZ

ADVOGADO - NATALIA PEDRINHA DE LIMA (OAB/MA 11123)

RÉU - A. R. DE ALMEIDA LOGISTICA LTDA

ATOrd 0016584-30.2024.5.16.0003

3ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - JULIANA DA SILVA ALBUQUERQUE

ADVOGADO - FERDINANDO ROCHA SILVA (OAB/MA 27651)

RÉU - Jairo Omar Lima de Castro Júnior

RÉU - Marlyanny Cristhine Pereira de Oliveira

ATOrd 0016623-30.2024.5.16.0002

2ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - DELSON SOUSA DINIZ

ADVOGADO - ESDRAS COSTA CARDOSO RAMOS (OAB/MA 24742)

ADVOGADO - LUIS SERGIO CARDOSO RAMOS (OAB/MA 4813)

RÉU - POSTERUS SUPERMERCADOS LTDA

ATOrd 0016809-14.2024.5.16.0015

5ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - KARLOS DOS SANTOS MORAIS

ADVOGADO - MAJORE TAMARA MIRANDA FERREIRA (OAB/MA 15449)

RÉU - GRUPO GARRAS SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME

ATSum 0016817-85.2024.5.16.0016

6ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - MARIA LUCIA DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO - JOAO ALVES BEZERRA JUNIOR (OAB/MA 15626)

RÉU - DR HOME SERVICOS LTDA

RÉU - MAIS ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA

ConPag 0016818-70.2024.5.16.0016

6ª Vara do Trabalho de São Luís

CONSIGNANTE - RODOLPE LOGISTICA EIRELI - ME

ADVOGADO - EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO

(OAB/MA 9583)

CONSIGNATÁRIO - NILTON EDUARDO VELOSO

**Secretaria do Tribunal Pleno
Acórdão****Processo Nº TutAntAnt-0022548-47.2023.5.16.0000**

Relator JOSE EVANDRO DE SOUZA
 REQUERENTE J.L.C.
 ADVOGADO MATHEUS PIRES AHID(OAB: 20081/MA)
 ADVOGADO GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)
 REQUERIDO B.B.S.
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.L.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 22ae54b.

Processo Nº TutAntAnt-0022548-47.2023.5.16.0000

Relator JOSE EVANDRO DE SOUZA
 REQUERENTE J.L.C.
 ADVOGADO MATHEUS PIRES AHID(OAB: 20081/MA)
 ADVOGADO GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)
 REQUERIDO B.B.S.
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 30dacc8.

Processo Nº MSCiv-0016005-91.2024.5.16.0000

Relator FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
 IMPETRANTE ROSA AMELIA BOGEA BITTENCOURT DE SOUZA
 ADVOGADO MATEUS SILVA ROCHA(OAB: 21845/MA)

ADVOGADO GABRIEL PINHEIRO CORREA COSTA(OAB: 9805/MA)
 ADVOGADO LUCAS SOARES SOUSA(OAB: 24495/MA)
 AUTORIDADE COATORA JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 TERCEIRO INTERESSADO UNIAO FEDERAL (AGU)
 TERCEIRO INTERESSADO COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA
 ADVOGADO DIEGO MENEZES SOARES(OAB: 10021/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA AMELIA BOGEA BITTENCOURT DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

O Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo cabimento do Agravo Regimental e, no mérito, pela manutenção da decisão liminar para indeferir a tutela provisória de urgência de natureza antecipada, mantendo-se, nos seus próprios termos e até o julgamento definitivo do presente Mandado de Segurança, a decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, no PJe nº 0017742-21.2023.5.16.00015. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0016005-91.2024.5.16.0000

Relator FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
 IMPETRANTE ROSA AMELIA BOGEA BITTENCOURT DE SOUZA
 ADVOGADO MATEUS SILVA ROCHA(OAB: 21845/MA)
 ADVOGADO GABRIEL PINHEIRO CORREA COSTA(OAB: 9805/MA)
 ADVOGADO LUCAS SOARES SOUSA(OAB: 24495/MA)
 AUTORIDADE COATORA JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO UNIAO FEDERAL (AGU)
 TERCEIRO INTERESSADO COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA
 ADVOGADO DIEGO MENEZES SOARES(OAB: 10021/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

O **Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo cabimento do Agravo Regimental e, no mérito, pela manutenção da decisão liminar para indeferir a tutela provisória de urgência de natureza antecipada, mantendo-se, nos seus próprios termos e até o julgamento definitivo do presente Mandado de Segurança, a decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, no PJe nº 0017742-21.2023.5.16.00015. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0022558-91.2023.5.16.0000

Relator JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
 IMPETRANTE ANTONIA JAQUELINE CARVALHO DE SOUSA
 ADVOGADO DELBAO DOS SANTOS MACHADO(OAB: 13044/MA)
 AUTORIDADE COATORA HIGINO DIOMEDES GALVAO
 TERCEIRO INTERESSADO ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COELHO NETO - MA.
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA JAQUELINE CARVALHO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

O **Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Mandado de Segurança para confirmar a liminar anteriormente deferida e conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0022558-91.2023.5.16.0000

Relator JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
 IMPETRANTE ANTONIA JAQUELINE CARVALHO DE SOUSA
 ADVOGADO DELBAO DOS SANTOS MACHADO(OAB: 13044/MA)
 AUTORIDADE COATORA HIGINO DIOMEDES GALVAO
 TERCEIRO INTERESSADO ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COELHO NETO - MA.
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGINO DIOMEDES GALVAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

O **Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por

unanimidade, conhecer do Mandado de Segurança para confirmar a liminar anteriormente deferida e conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0016031-26.2023.5.16.0000

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
IMPETRANTE	MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO	PRISCILLA MONTEIRO LIMA(OAB: 17353/MA)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BATALHA BEZERRA(OAB: 14279/MA)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIAO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	CECY DALVA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO BATISTA MUNIZ ARAUJO(OAB: 4086/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANHAO PARCERIAS S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

O **Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 6ª Sessão Ordinária (2ª Sessão Presencial), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA** (Presidente), dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** (Vice-Presidente e Corregedor), **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer da ação e, por maioria, conceder a segurança para determinar a suspensão dos efeitos da decisão proferida no Processo 0017543-30.2022.5.16.0016 até o julgamento do mérito desta ação.

Vencido o Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias que denegava a segurança.

Ausência do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho por motivo de licença para tratamento de saúde (PA SEI nº 000002604/2024). Ausência da Excelentíssima Desembargadora

Ilka Esdra Silva Araújo por motivo de férias (PA SEI nº 000002153/2024). Ausência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior por motivo de férias (PA SEI nº 000005656/2023).

Presidiu o julgamento deste processo a Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO

Relatora

vc

Voto do(a) Des(a). JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS / Gab. Des.

James Magno Araújo Farias

DIVERGÊNCIA

No caso dos autos, a litisconsorte é empregada da sociedade de economia mista Maranhão Parcerias S. possuindo vínculo jurídico regido pela CLT. Completou 70 anos de idade em 13.01.2023, conforme registros nos autos principais.

A Constituição Federal prevê:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos e f e t i v o s terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

- por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de

2019)

- compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015) (Vide Lei Complementar nº 152, de 2015)

Prevê também que:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 16. Os empregados dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias serão aposentados compulsoriamente, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição, ao atingir a idade máxima de que trata o inciso II do § 1º do art. 40, na forma estabelecida em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Nos termos da jurisprudência atual do c. TST, acima transcrita, a regra da aposentadoria compulsória, prevista no art. 40, § 1º, inc. II, da Constituição da República, aplica-se aos servidores públicos, ainda que celetistas.

No que se refere à idade, tem-se que o art. 40, § 1º, da CF fixou a idade de 70 (setenta) anos para a aposentadoria compulsória, ressalvada a possibilidade de lei complementar estabelecer as hipóteses de jubilação aos 75 (setenta e cinco) anos de idade. A esse respeito, a Lei Complementar Federal 152/2015, em seu art. 2º, estabeleceu a aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade para "os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações; os membros do Poder Judiciário; os membros do Ministério Público; os membros das Defensorias Públicas; os membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas"

Razão pela qual denego a segurança.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0016031-26.2023.5.16.0000

Relator SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
 IMPETRANTE MARANHÃO PARCERIAS S.A
 ADVOGADO PRISCILLA MONTEIRO LIMA(OAB: 17353/MA)
 ADVOGADO KELLY CRISTINA BATALHA BEZERRA(OAB: 14279/MA)

AUTORIDADE COATORA JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
 TERCEIRO INTERESSADO UNIAO FEDERAL (AGU)
 TERCEIRO INTERESSADO CECY DALVA SOUZA DOS SANTOS
 ADVOGADO JOAO BATISTA MUNIZ ARAUJO(OAB: 4086/MA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CECY DALVA SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

O **Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 6ª Sessão Ordinária (2ª Sessão Presencial), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA** (Presidente), dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** (Vice-Presidente e Corregedor), **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer da ação e, por maioria, conceder a segurança para determinar a suspensão dos efeitos da decisão proferida no Processo 0017543-30.2022.5.16.0016 até o julgamento do mérito desta ação.

Vencido o Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias que denegava a segurança.

Ausência do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho por motivo de licença para tratamento de saúde (PA SEI nº 000002604/2024). Ausência da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo por motivo de férias (PA SEI nº 000002153/2024). Ausência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior por motivo de férias (PA SEI nº 000005656/2023).

Presidiu o julgamento deste processo a Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO

Relatora

vc

**Voto do(a) Des(a). JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS / Gab. Des.
James Magno Araújo Farias**

DIVERGÊNCIA

No caso dos autos, a litisconsorte é empregada da sociedade de economia mista Maranhão Parcerias S. possuindo vínculo jurídico regido pela CLT. Completou 70 anos de idade em 13.01.2023, conforme registros nos autos principais.

A Constituição Federal prevê:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos e f e t i v o s terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

- por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

- compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015) (Vide Lei Complementar nº 152, de 2015)

Prevê também que:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 16. Os empregados dos consórcios públicos, das empresas

públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias serão aposentados compulsoriamente, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição, ao atingir a idade máxima de que trata o inciso II do § 1º do art. 40, na forma estabelecida em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Nos termos da jurisprudência atual do c. TST, acima transcrita, a regra da aposentadoria compulsória, prevista no art. 40, § 1º, inc. II, da Constituição da República, aplica-se aos servidores públicos, ainda que celetistas.

No que se refere à idade, tem-se que o art. 40, § 1º, da CF fixou a idade de 70 (setenta) anos para a aposentadoria compulsória, ressalvada a possibilidade de lei complementar estabelecer as hipóteses de jubilação aos 75 (setenta e cinco) anos de idade. A esse respeito, a Lei Complementar Federal 152/2015, em seu art. 2º, estabeleceu a aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade para "os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações; os membros do Poder Judiciário; os membros do Ministério Público; os membros das Defensorias Públicas; os membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas"

Razão pela qual denego a segurança.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RemNecTrab-0017087-51.2020.5.16.0016

Relator	JOSE EVANDRO DE SOUZA
JUÍZO RECORRENTE	CARLOS CESAR COSTA
ADVOGADO	IVALDO CASTELO BRANCO SOARES JUNIOR(OAB: 5727/MA)
RECORRIDO	ATLANTICA SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	ADALBERTO RIBAMAR BARBOSA GONCALVES(OAB: 973/MA)
ADVOGADO	DAYENY CARDOSO DE OLIVEIRA(OAB: 10988/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS CESAR COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

O Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da

Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RemNecTrab-0017087-51.2020.5.16.0016

Relator JOSE EVANDRO DE SOUZA
 JUÍZO RECORRENTE CARLOS CESAR COSTA
 ADVOGADO IVALDO CASTELO BRANCO SOARES JUNIOR(OAB: 5727/MA)
 RECORRIDO ATLANTICA SERVICOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO ADALBERTO RIBAMAR BARBOSA GONCALVES(OAB: 973/MA)
 ADVOGADO DAYENY CARDOSO DE OLIVEIRA(OAB: 10988/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLANTICA SERVICOS GERAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

O **Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0022392-59.2023.5.16.0000

Relator JOSE EVANDRO DE SOUZA

IMPETRANTE SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS
 ADVOGADO PEREZ SILVA DA PAZ(OAB: 17067/MA)
 AUTORIDADE COATORA JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 TERCEIRO INTERESSADO FRANCISCO DE JESUS SOARES JUNIOR
 ADVOGADO JULIA MARIA AMIN CASTRO(OAB: 676/MA)
 ADVOGADO JORGE LUIS DE CASTRO FONSECA(OAB: 3671/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

O **Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0022392-59.2023.5.16.0000

Relator JOSE EVANDRO DE SOUZA
 IMPETRANTE SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS
 ADVOGADO PEREZ SILVA DA PAZ(OAB: 17067/MA)
 AUTORIDADE COATORA JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 TERCEIRO INTERESSADO FRANCISCO DE JESUS SOARES JUNIOR
 ADVOGADO JULIA MARIA AMIN CASTRO(OAB: 676/MA)
 ADVOGADO JORGE LUIS DE CASTRO FONSECA(OAB: 3671/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE JESUS SOARES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

O **Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0016000-89.2012.5.16.0000

Relator	JOSE EVANDRO DE SOUZA
AUTOR	J. COUTINHO AMORIM CARNEIRO - ME
ADVOGADO	Beatriz del Valle Eceiza Nunes(OAB: 2697/MA)
RÉU	MARIA DE RIBAMAR DO VALE SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- J. COUTINHO AMORIM CARNEIRO - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

O **Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la

improcedente, mantendo-se a decisão rescindenda na íntegra. Custas processuais, pelo autor, no valor de R\$ 120,00 calculadas sobre o valor da causa (R\$ 6.000,00).

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0016000-89.2012.5.16.0000

Relator	JOSE EVANDRO DE SOUZA
AUTOR	J. COUTINHO AMORIM CARNEIRO - ME
ADVOGADO	Beatriz del Valle Eceiza Nunes(OAB: 2697/MA)
RÉU	MARIA DE RIBAMAR DO VALE SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE RIBAMAR DO VALE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

O **Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente, mantendo-se a decisão rescindenda na íntegra. Custas processuais, pelo autor, no valor de R\$ 120,00 calculadas sobre o valor da causa (R\$ 6.000,00).

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0016294-24.2024.5.16.0000

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
IMPETRANTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ
AUTORIDADE COATORA	EDÍLSON DOS SANTOS SILVA
AUTORIDADE COATORA	JUÇARA CLUBE

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO
TERCEIRO UNIAO FEDERAL (AGU)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDÍLSON DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

O **Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do mandado de segurança e, no mérito, conceder a segurança para revogar o despacho proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0207500-39.1997.5.16.0012, que determinou a expedição de Ofício ao INSS para fins de cadastro do contrato de trabalho celebrado pelas partes junto ao CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais).
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0016294-24.2024.5.16.0000

Relator SOLANGE CRISTINA PASSOS DE
CASTRO
IMPETRANTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
AUTORIDADE JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO
COATORA DE IMPERATRIZ
AUTORIDADE EDÍLSON DOS SANTOS SILVA
COATORA
AUTORIDADE JUÇARA CLUBE
COATORA
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO
TERCEIRO UNIAO FEDERAL (AGU)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUÇARA CLUBE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

O **Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do mandado de segurança e, no mérito, conceder a segurança para revogar o despacho proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0207500-39.1997.5.16.0012, que determinou a expedição de Ofício ao INSS para fins de cadastro do contrato de trabalho celebrado pelas partes junto ao CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais).
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0016208-87.2023.5.16.0000

Relator JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
IMPETRANTE COUTINHO E COUTINHO
ADVOGADOS
ADVOGADO MARCIO AUGUSTO VASCONCELOS
COUTINHO(OAB: 8131/MA)
AUTORIDADE JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO
COATORA DE SÃO LUÍS
TERCEIRO YSLANIA MACEDO BRITO
INTERESSADO
ADVOGADO SAMYA REGINA DANIELLE DE
SOUSA GUIMARAES PEREIRA(OAB:
17093/MA)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COUTINHO E COUTINHO ADVOGADOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

O **Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ**

DE CARVALHO NETO, JOSÉ EVANDRO DE SOUZA e JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Mandado de Segurança para confirmar a liminar anteriormente deferida e conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0016208-87.2023.5.16.0000

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
IMPETRANTE	COUTINHO E COUTINHO ADVOGADOS
ADVOGADO	MARCIO AUGUSTO VASCONCELOS COUTINHO(OAB: 8131/MA)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
TERCEIRO INTERESSADO	YSLANIA MACEDO BRITO
ADVOGADO	SAMYA REGINA DANIELLE DE SOUSA GUIMARAES PEREIRA(OAB: 17093/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- YSLANIA MACEDO BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

O **Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, JOSÉ EVANDRO DE SOUZA e JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Mandado de Segurança para confirmar a liminar anteriormente deferida e conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0022085-08.2023.5.16.0000

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
AUTOR	TEREZINHA DE CASSIA SILVA FARIAS
ADVOGADO	THEMISSON DE MELO TRINTA(OAB: 11317/MA)
RÉU	CLINICA ULTRAGIN LTDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA DE CASSIA SILVA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

O **Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, JOSÉ EVANDRO DE SOUZA e JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer da ação e, no mérito, julgá-la procedente e, proferindo novo julgamento, determinar que o acordo entabulado na ação de consignação em pagamento proposta pela reclamada seja homologado de acordo com os termos pactuados na ata de audiência de conciliação, tudo nos termos da fundamentação do voto do Desembargador Relator. Custas dispensadas na forma da lei.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0022085-08.2023.5.16.0000

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
AUTOR	TEREZINHA DE CASSIA SILVA FARIAS
ADVOGADO	THEMISSON DE MELO TRINTA(OAB: 11317/MA)
RÉU	CLINICA ULTRAGIN LTDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA ULTRAGIN LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

O **Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer da ação e, no mérito, julgá-la procedente e, preferindo novo julgamento, determinar que o acordo entabulado na ação de consignação em pagamento proposta pela reclamada seja homologado de acordo com os termos pactuados na ata de audiência de conciliação, tudo nos termos da fundamentação do voto do Desembargador Relator. Custas dispensadas na forma da lei.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0022626-41.2023.5.16.0000

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
IMPETRANTE	EXPRESSO SATELITE NORTE LIMITADA
ADVOGADO	JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO(OAB: 17947/GO)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ALZIRA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	JONAS TAVARES DIAS(OAB: 4397/MA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA FONSECA(OAB: 25545/MA)
ADVOGADO	JOEL DANTAS DOS SANTOS(OAB: 4405/MA)
ADVOGADO	MARIA AUCIMERE SOARES FLORENTINO(OAB: 5224/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO SATELITE NORTE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

O **Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª**

Região, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Mandado de Segurança e, por maioria, conceder a segurança pleiteada para confirmar a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto do Relator. Vencida a Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro que denegava a segurança.

Ausência do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho por motivo de licença para tratamento de saúde (PA SEI nº 000002604/2024). Ausência da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo por motivo de férias (PA SEI nº 000002153/2024). Ausência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior por motivo de férias (PA SEI nº 000005656/2023).

Presidiu o julgamento deste processo a Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva.

Des. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Relator

Voto do(a) Des(a). SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO /

Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

A penhora do faturamento da empresa encontra expressa previsão no art. 866 do CPC:

Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.

§ 1º O juiz fixará percentual que propicie a satisfação do crédito exequendo em tempo razoável, mas que não torne inviável o exercício da atividade empresarial.

No mesmo sentido, a OJ 93 da SBDI-II do TST dispõe:

PENHORA SOBRE PARTE DA RENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. POSSIBILIDADE.

Nos termos do art. 866 do CPC de 2015, é admissível a penhora sobre a renda mensal ou faturamento de empresa, limitada a percentual, que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades, desde que não haja outros bens penhoráveis ou, havendo outros bens, eles sejam de difícil alienação ou insuficientes para satisfazer o crédito executado.

Por fim, a OJ 11 desta 1ª SDI, seguindo a mesma diretriz, estabelece:

MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA SOBRE PARTE DO FATURAMENTO BRUTO OU DA RENDA BRUTA MENSAL DO EMPREENDIMENTO.

I - Em consonância com a OJ 93 da SBDI-II DO TST, admite-se a penhora de montante equivalente a até 30% do faturamento bruto ou renda bruta mensal do empreendimento, de modo a não comprometer o desenvolvimento regular da atividade econômica.

II - Cabe à devedora instruir o mandado de segurança com a documentação hábil a comprovar o total do seu faturamento bruto ou renda bruta mensal, sob pena de indeferimento liminar da inicial.

Daí extrai-se que o bloqueio de créditos ainda pendentes de pagamento é viável.

E não se cogita de descumprimento da ordem de preferência do art. 835 do CPC, porque se trata de valor obtido pela empresa. A penhora do faturamento visa apenas a evitar o rápido esvaziamento da conta bancária.

Por outro lado, como explicitado no dispositivo legal e nos enunciados acima transcritos, a penhora de faturamento, apesar de lícita, deve limitar-se a um percentual razoável, de modo a não inviabilizar a continuidade das atividades empresariais, segundo o princípio da execução menos gravosa (art. 805 do CPC).

No caso, a determinação de penhora no percentual de 20% (vinte por cento) do faturamento mensal da empresa até satisfação da dívida não fere direito líquido e certo da Impetrante, pelo que deve ser negada a segurança.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0022626-41.2023.5.16.0000

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
IMPETRANTE	EXPRESSO SATELITE NORTE LIMITADA
ADVOGADO	JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO(OAB: 17947/GO)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO

MARIA ALZIRA MARTINS DA SILVA
JONAS TAVARES DIAS(OAB: 4397/MA)
PEDRO HENRIQUE SILVA FONSECA(OAB: 25545/MA)
JOEL DANTAS DOS SANTOS(OAB: 4405/MA)
MARIA AUCIMERE SOARES FLORENTINO(OAB: 5224/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

O **Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Mandado de Segurança e, por maioria, conceder a segurança pleiteada para confirmar a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto do Relator. Vencida a Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro que denegava a segurança. Ausência do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho por motivo de licença para tratamento de saúde (PA SEI nº 000002604/2024). Ausência da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo por motivo de férias (PA SEI nº 000002153/2024). Ausência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior por motivo de férias (PA SEI nº 000005656/2023). Presidiu o julgamento deste processo a Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva.

Des. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Relator

Voto do(a) Des(a). SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO /**Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro**

A penhora do faturamento da empresa encontra expressa previsão no art. 866 do CPC:

Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.

§ 1º O juiz fixará percentual que propicie a satisfação do crédito exequendo em tempo razoável, mas que não torne inviável o exercício da atividade empresarial.

No mesmo sentido, a OJ 93 da SBDI-II do TST dispõe:

PENHORA SOBRE PARTE DA RENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. POSSIBILIDADE.

Nos termos do art. 866 do CPC de 2015, é admissível a penhora sobre a renda mensal ou faturamento de empresa, limitada a percentual, que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades, desde que não haja outros bens penhoráveis ou, havendo outros bens, eles sejam de difícil alienação ou insuficientes para satisfazer o crédito executado.

Por fim, a OJ 11 desta 1ª SDI, seguindo a mesma diretriz, estabelece:

MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA SOBRE PARTE DO FATURAMENTO BRUTO OU DA RENDA BRUTA MENSAL DO EMPREENDIMENTO.

I - Em consonância com a OJ 93 da SBDI-II DO TST, admite-se a penhora de montante equivalente a até 30% do faturamento bruto ou renda bruta mensal do empreendimento, de modo a não comprometer o desenvolvimento regular da atividade econômica.

II - Cabe à devedora instruir o mandado de segurança com a documentação hábil a comprovar o total do seu faturamento bruto ou renda bruta mensal, sob pena de indeferimento liminar da inicial. Daí extrai-se que o bloqueio de créditos ainda pendentes de pagamento é viável.

E não se cogita de descumprimento da ordem de preferência do art. 835 do CPC, porque se trata de valor obtido pela empresa. A penhora do faturamento visa apenas a evitar o rápido esvaziamento da conta bancária.

Por outro lado, como explicitado no dispositivo legal e nos enunciados acima transcritos, a penhora de faturamento, apesar de lícita, deve limitar-se a um percentual razoável, de modo a não inviabilizar a continuidade das atividades empresariais, segundo o princípio da execução menos gravosa (art. 805 do CPC).

No caso, a determinação de penhora no percentual de 20% (vinte por cento) do faturamento mensal da empresa até satisfação da dívida não fere direito líquido e certo da Impetrante, pelo que deve ser negada a segurança.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0016179-37.2023.5.16.0000

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
IMPETRANTE	FABIO JOSE MENDONCA MATHIAS
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO BELEM DE MENDONCA JUNIOR(OAB: 5313/MA)
AUTORIDADE COATORA	JUIZ 3º VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIAO FEDERAL (AGU)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	JAIME DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	GEOMILSON ALVES LIMA(OAB: 5298/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JOSE MENDONCA MATHIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

O **Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Mandado de Segurança e, por maioria, conceder a segurança de forma parcial, mantendo a penhora de até 30% dos vencimentos do impetrante.

Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Relator e José Evandro de Souza que concediam a segurança, confirmando a liminar que cassou a determinação da retenção de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração líquida do impetrante, nos autos da RT alhures citada, e determinavam a imediata liberação de valores eventualmente retidos e a devolução de qualquer valor penhorado proveniente do salário. Redigirá o acórdão a

Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro.

Ausência do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho por motivo de licença para tratamento de saúde (PA SEI nº 000002604/2024). Ausência da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo por motivo de férias (PA SEI nº 000002153/2024). Ausência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior por motivo de férias (PA SEI nº 000005656/2023).

Presidiu o julgamento deste processo a Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO

REDATORA DESIGNADA

Voto do(a) Des(a). JOSE EVANDRO DE SOUZA / Gab. Des. José Evandro de Souza

VOTO VENCIDO

A teor do inc. IV do art. 833 do CPC - de aplicação subsidiária no processo do trabalho -, são impenhoráveis:

"os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º.

(...)"

Conforme se observa, referido dispositivo obsta a constrição judicial de vencimentos, subsídios, soldos, salários, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios que, por possuírem natureza salarial, visam ao sustento do devedor e de sua família.

A única exceção permitida, traduzida no § 2º do artigo em estudo, é para o pagamento de prestação alimentícia, stricto sensu, podendo ser entendida como aquela necessária para que os parentes, os cônjuges ou companheiros possam viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação (art. 1.694 e ss., do Código Civil), cuja natureza não se confunde com a dívida trabalhista, não obstante seu caráter alimentar.

A compreensão de ser o salário parcela alimentar tem, também, um limite. A aplicação de um entendimento de modo genérico, indistinto, não atende o direito e nem faz justiça.

Este mesmo juízo já foi reafirmado pelo C. TST na vigência do novo CPC:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. EXECUÇÃO.
PENHORA DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA.

ILEGALIDADE. ART. 833, IV, DO CPC. INCIDÊNCIA DA COMPREENSÃO DEPOSITADA NA ORIENTAÇÃO

JURISPRUDENCIAL 153 DA SBDI-2 DO TST. Diante de potencial violação do art. 7º, X, da Constituição Federal, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.

PENHORA DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA.

ILEGALIDADE. ART. 833, IV, DO CPC. INCIDÊNCIA DA COMPREENSÃO DEPOSITADA NA ORIENTAÇÃO

JURISPRUDENCIAL 153 DA SBDI-2 DO TST. 1. Nos termos do art. 833, IV, do CPC, são impenhoráveis "os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal", salvo para pagamento de prestação alimentícia (§ 2º). 2. Constatada a compatibilidade da regra processual comum com os princípios que orientam o Processo do Trabalho (tanto que editada a Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 do TST), impõe-se a aplicação subsidiária da norma sob foco. 3. O legislador, ao fixar a impenhorabilidade absoluta, enaltece a proteção ao ser humano, seja em atenção à sobrevivência digna e com saúde do devedor e de sua família, seja sob o foco da segurança e da liberdade no conviver social dos homens (Constituição Federal, arts. 5º, "caput", e 6º). 4. Diante do comando do inciso IV do art. 833 do CPC (inciso IV do art. 649 do CPC/73) e da inteligência da Orientação Jurisprudencial 153/SBDI-2/TST, não se autoriza a penhora de proventos de aposentadoria. Recurso de revista conhecido e provido". (RR-11080-88.2016.5.15.0120, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 07/05/2021)

Ante o exposto, tenho que as remunerações mantêm sua natureza de "impenhoráveis", nos termos vertidos pelo CPC, art. 833, IV, fundamento pelo qual voto pela concessão da segurança de modo a determinar que o Juízo Coator suspenda imediatamente os bloqueios com imediata liberação dos valores constritos.

Voto do(a) Des(a). JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS / Gab. Des. James Magno Araújo Farias

VOTO VENCIDO

A teor do inc. IV do art. 833 do CPC - de aplicação subsidiária no processo do trabalho -, são impenhoráveis:

"os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as

remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º.

(...)"

Conforme se observa, referido dispositivo obsta a constrição judicial de vencimentos, subsídios, soldos, salários, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios que, por possuírem natureza salarial, visam ao sustento do devedor e de sua família. A única exceção permitida, traduzida no § 2º do artigo em estudo, é para o pagamento de prestação alimentícia, stricto sensu, podendo ser entendida como aquela necessária para que os parentes, os cônjuges ou companheiros possam viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação (art. 1.694 e ss., do Código Civil), cuja natureza não se confunde com a dívida trabalhista, não obstante seu caráter alimentar.

A compreensão de ser o salário parcela alimentar tem, também, um limite. A aplicação de um entendimento de modo genérico, indistinto, não atende o direito e nem faz justiça.

Este mesmo juízo já foi reafirmado pelo C. TST na vigência do novo CPC:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. EXECUÇÃO.

PENHORA DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA.

ILEGALIDADE. ART. 833, IV, DO CPC. INCIDÊNCIA DA

COMPREENSÃO DEPOSITADA NA ORIENTAÇÃO

JURISPRUDENCIAL 153 DA SBDI-2 DO TST. Diante de potencial

violação do art. 7º, X, da Constituição Federal, merece

processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento

conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.

PENHORA DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA.

ILEGALIDADE. ART. 833, IV, DO CPC. INCIDÊNCIA DA

COMPREENSÃO DEPOSITADA NA ORIENTAÇÃO

JURISPRUDENCIAL 153 DA SBDI-2 DO TST. 1. Nos termos do art.

833, IV, do CPC, são impenhoráveis "os vencimentos, os subsídios,

os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de

aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como

as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao

sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador

autônomo e os honorários de profissional liberal", salvo para

pagamento de prestação alimentícia (§ 2º). 2. Constatada a

compatibilidade da regra processual comum com os princípios que

orientam o Processo do Trabalho (tanto que editada a Orientação

Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 do TST), impõe-se a aplicação

subsidiária da norma sob foco. 3. O legislador, ao fixar a

impenhorabilidade absoluta, enaltece a proteção ao ser humano, seja em atenção à sobrevivência digna e com saúde do devedor e de sua família, seja sob o foco da segurança e da liberdade no conviver social dos homens (Constituição Federal, arts. 5º, "caput", e 6º). 4. Diante do comando do inciso IV do art. 833 do CPC (inciso IV do art. 649 do CPC/73) e da inteligência da Orientação Jurisprudencial 153/SBDI-2/TST, não se autoriza a penhora de proventos de aposentadoria. Recurso de revista conhecido e provido". (RR-11080-88.2016.5.15.0120, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 07/05/2021) Ante o exposto, tenho que os vencimentos mantêm sua natureza de "impenhoráveis", nos termos vertidos pelo CPC, art. 833, IV, fundamento pelo qual voto pela concessão da segurança de modo a determinar que o Juízo Coator suspenda imediatamente os bloqueios com imediata liberação dos valores constritos. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0016179-37.2023.5.16.0000

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
IMPETRANTE	FABIO JOSE MENDONCA MATHIAS
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO BELEM DE MENDONCA JUNIOR(OAB: 5313/MA)
AUTORIDADE COATORA	JUIZ 3º VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIAO FEDERAL (AGU)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	JAIME DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	GEOMILSON ALVES LIMA(OAB: 5298/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUIZ 3º VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

O Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto

membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Mandado de Segurança e, por maioria, conceder a segurança de forma parcial, mantendo a penhora de até 30% dos vencimentos do impetrante.

Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Relator e José Evandro de Souza que concediam a segurança, confirmando a liminar que cassou a determinação da retenção de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração líquida do impetrante, nos autos da RT alhures citada, e determinavam a imediata liberação de valores eventualmente retidos e a devolução de qualquer valor penhorado proveniente do salário. Redigirá o acórdão a Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro.

Ausência do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho por motivo de licença para tratamento de saúde (PA SEI nº 000002604/2024). Ausência da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo por motivo de férias (PA SEI nº 000002153/2024). Ausência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior por motivo de férias (PA SEI nº 000005656/2023).

Presidiu o julgamento deste processo a Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
REDATORA DESIGNADA

Voto do(a) Des(a). JOSE EVANDRO DE SOUZA / Gab. Des. José Evandro de Souza

VOTO VENCIDO

A teor do inc. IV do art. 833 do CPC - de aplicação subsidiária no processo do trabalho -, são impenhoráveis:

"os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º.

(...)"

Conforme se observa, referido dispositivo obsta a constrição judicial de vencimentos, subsídios, soldos, salários, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios que, por possuírem natureza salarial, visam ao sustento do devedor e de sua família. A única exceção permitida, traduzida no § 2º do artigo em estudo, é para o pagamento de prestação alimentícia, stricto sensu, podendo ser entendida como aquela necessária para que os parentes, os cônjuges ou companheiros possam viver de modo compatível com a

sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação (art. 1.694 e ss., do Código Civil), cuja natureza não se confunde com a dívida trabalhista, não obstante seu caráter alimentar.

A compreensão de ser o salário parcela alimentar tem, também, um limite. A aplicação de um entendimento de modo genérico, indistinto, não atende o direito e nem faz justiça.

Este mesmo juízo já foi reafirmado pelo C. TST na vigência do novo CPC:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. EXECUÇÃO.

PENHORA DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA.

ILEGALIDADE. ART. 833, IV, DO CPC. INCIDÊNCIA DA

COMPREENSÃO DEPOSITADA NA ORIENTAÇÃO

JURISPRUDENCIAL 153 DA SBDI-2 DO TST. Diante de potencial

violação do art. 7º, X, da Constituição Federal, merece

processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento

conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.

PENHORA DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA.

ILEGALIDADE. ART. 833, IV, DO CPC. INCIDÊNCIA DA

COMPREENSÃO DEPOSITADA NA ORIENTAÇÃO

JURISPRUDENCIAL 153 DA SBDI-2 DO TST. 1. Nos termos do art.

833, IV, do CPC, são impenhoráveis "os vencimentos, os subsídios,

os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de

aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como

as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao

sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador

autônomo e os honorários de profissional liberal", salvo para

pagamento de prestação alimentícia (§ 2º). 2. Constatada a

compatibilidade da regra processual comum com os princípios que

orientam o Processo do Trabalho (tanto que editada a Orientação

Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 do TST), impõe-se a aplicação

subsidiária da norma sob foco. 3. O legislador, ao fixar a

impenhorabilidade absoluta, enaltece a proteção ao ser humano,

seja em atenção à sobrevivência digna e com saúde do devedor e

de sua família, seja sob o foco da segurança e da liberdade no

conviver social dos homens (Constituição Federal, arts. 5º,"caput",

e 6º). 4. Diante do comando do inciso IV do art. 833 do CPC (inciso

IV do art. 649 do CPC/73) e da inteligência da Orientação

Jurisprudencial 153/SBDI-2/TST, não se autoriza a penhora de

proventos de aposentadoria. Recurso de revista conhecido e

provido". (RR-11080-88.2016.5.15.0120, 3ª Turma, Relator Ministro

Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 07/05/2021)

Ante o exposto, tenho que as remunerações mantêm sua natureza

de "impenhoráveis", nos termos vertidos pelo CPC, art. 833, IV,

fundamento pelo qual voto pela concessão da segurança de modo a

determinar que o Juízo Coator suspenda imediatamente os

bloqueios com imediata liberação dos valores constrictos.

Voto do(a) Des(a). JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS / Gab. Des.

James Magno Araújo Farias

VOTO VENCIDO

A teor do inc. IV do art. 833 do CPC - de aplicação subsidiária no processo do trabalho -, são impenhoráveis:

"os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º.

(...)"

Conforme se observa, referido dispositivo obsta a constrição judicial de vencimentos, subsídios, soldos, salários, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios que, por possuírem natureza salarial, visam ao sustento do devedor e de sua família.

A única exceção permitida, traduzida no § 2º do artigo em estudo, é para o pagamento de prestação alimentícia, stricto sensu, podendo ser entendida como aquela necessária para que os parentes, os cônjuges ou companheiros possam viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação (art. 1.694 e ss., do Código Civil), cuja natureza não se confunde com a dívida trabalhista, não obstante seu caráter alimentar.

A compreensão de ser o salário parcela alimentar tem, também, um limite. A aplicação de um entendimento de modo genérico, indistinto, não atende o direito e nem faz justiça.

Este mesmo juízo já foi reafirmado pelo C. TST na vigência do novo CPC:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. EXECUÇÃO.

PENHORA DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA.

ILEGALIDADE. ART. 833, IV, DO CPC. INCIDÊNCIA DA

COMPREENSÃO DEPOSITADA NA ORIENTAÇÃO

JURISPRUDENCIAL 153 DA SBDI-2 DO TST. Diante de potencial violação do art. 7º, X, da Constituição Federal, merece

processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento

conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.

PENHORA DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA.

ILEGALIDADE. ART. 833, IV, DO CPC. INCIDÊNCIA DA

COMPREENSÃO DEPOSITADA NA ORIENTAÇÃO

JURISPRUDENCIAL 153 DA SBDI-2 DO TST. 1. Nos termos do art.

833, IV, do CPC, são impenhoráveis "os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal", salvo para pagamento de prestação alimentícia (§ 2º). 2. Constatada a compatibilidade da regra processual comum com os princípios que orientam o Processo do Trabalho (tanto que editada a Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 do TST), impõe-se a aplicação subsidiária da norma sob foco. 3. O legislador, ao fixar a impenhorabilidade absoluta, enaltece a proteção ao ser humano, seja em atenção à sobrevivência digna e com saúde do devedor e de sua família, seja sob o foco da segurança e da liberdade no conviver social dos homens (Constituição Federal, arts. 5º, "caput", e 6º). 4. Diante do comando do inciso IV do art. 833 do CPC (inciso IV do art. 649 do CPC/73) e da inteligência da Orientação Jurisprudencial 153/SBDI-2/TST, não se autoriza a penhora de proventos de aposentadoria. Recurso de revista conhecido e provido". (RR-11080-88.2016.5.15.0120, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 07/05/2021)

Ante o exposto, tenho que os vencimentos mantêm sua natureza de "impenhoráveis", nos termos vertidos pelo CPC, art. 833, IV, fundamento pelo qual voto pela concessão da segurança de modo a determinar que o Juízo Coator suspenda imediatamente os bloqueios com imediata liberação dos valores constrictos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0022969-37.2023.5.16.0000

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
IMPETRANTE	FABIO JOSE MENDONCA MATHIAS
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO BELEM DE MENDONCA JUNIOR(OAB: 5313/MA)
AUTORIDADE COATORA	JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIAO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DA CONCEICAO CANTANHEDE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JOSE MENDONCA MATHIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

O **Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Mandado de Segurança e, no mérito, conceder a segurança de forma parcial, mantendo a penhora de até 30% dos vencimentos do impetrante.

Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Relator e José Evandro de Souza que concediam a segurança, confirmando a liminar deferida no sentido de cassar a decisão que determinou o bloqueio na conta salário, nos autos da RT referida, com a imediata liberação de valores bloqueados e a devolução de qualquer valor penhorado proveniente de salário. Redigirá o acórdão a Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro.

Ausência do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho por motivo de licença para tratamento de saúde (PA SEI nº 000002604/2024). Ausência da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo por motivo de férias (PA SEI nº 000002153/2024). Ausência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior por motivo de férias (PA SEI nº 000005656/2023).

Presidiu o julgamento deste processo a Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
REDATORA DESIGNADA

Voto do(a) Des(a). JOSE EVANDRO DE SOUZA / Gab. Des. José Evandro de Souza

VOTO VENCIDO

A teor do inc. IV do art. 833 do CPC - de aplicação subsidiária no processo do trabalho -, são impenhoráveis:

"os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por

liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º.

(...)".

Conforme se observa, referido dispositivo obsta a constrição judicial de vencimentos, subsídios, soldos, salários, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios que, por possuírem natureza salarial, visam ao sustento do devedor e de sua família.

A única exceção permitida, traduzida no § 2º do artigo em estudo, é para o pagamento de prestação alimentícia, stricto sensu, podendo ser entendida como aquela necessária para que os parentes, os cônjuges ou companheiros possam viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação (art. 1.694 e ss., do Código Civil), cuja natureza não se confunde com a dívida trabalhista, não obstante seu caráter alimentar.

A compreensão de ser o salário parcela alimentar tem, também, um limite. A aplicação de um entendimento de modo genérico, indistinto, não atende o direito e nem faz justiça.

Este mesmo juízo já foi reafirmado pelo C. TST na vigência do novo CPC:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. EXECUÇÃO.

PENHORA DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA.

ILEGALIDADE. ART. 833, IV, DO CPC. INCIDÊNCIA DA COMPREENSÃO DEPOSITADA NA ORIENTAÇÃO

JURISPRUDENCIAL 153 DA SBDI-2 DO TST. Diante de potencial violação do art. 7º, X, da Constituição Federal, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.

PENHORA DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA.

ILEGALIDADE. ART. 833, IV, DO CPC. INCIDÊNCIA DA COMPREENSÃO DEPOSITADA NA ORIENTAÇÃO

JURISPRUDENCIAL 153 DA SBDI-2 DO TST. 1. Nos termos do art. 833, IV, do CPC, são impenhoráveis "os vencimentos, os subsídios,

os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal", salvo para pagamento de prestação alimentícia (§ 2º). 2. Constatada a compatibilidade da regra processual comum com os princípios que orientam o Processo do Trabalho (tanto que editada a Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 do TST), impõe-se a aplicação subsidiária da norma sob foco. 3. O legislador, ao fixar a impenhorabilidade absoluta, enaltece a proteção ao ser humano, seja em atenção à sobrevivência digna e com saúde do devedor e

de sua família, seja sob o foco da segurança e da liberdade no conviver social dos homens (Constituição Federal, arts. 5º, "caput", e 6º). 4. Diante do comando do inciso IV do art. 833 do CPC (inciso IV do art. 649 do CPC/73) e da inteligência da Orientação Jurisprudencial 153/SBDI-2/TST, não se autoriza a penhora de proventos de aposentadoria. Recurso de revista conhecido e provido". (RR-11080-88.2016.5.15.0120, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 07/05/2021)

Ante o exposto, tenho que os proventos mantêm sua natureza de "impenhoráveis", nos termos vertidos pelo CPC, art. 833, IV, fundamento pelo qual voto pela concessão da segurança de modo a determinar que o Juízo Coator suspenda imediatamente os bloqueios com imediata liberação dos valores constrictos.

Voto do(a) Des(a). JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS / Gab. Des. James Magno Araújo Farias

VOTO VENCIDO

A teor do inc. IV do art. 833 do CPC - de aplicação subsidiária no processo do trabalho -, são impenhoráveis:

"os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º.

(...)"

Conforme se observa, referido dispositivo obsta a constrictão judicial de vencimentos, subsídios, soldos, salários, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios que, por possuírem natureza salarial, visam ao sustento do devedor e de sua família. A única exceção permitida, traduzida no § 2º do artigo em estudo, é para o pagamento de prestação alimentícia, stricto sensu, podendo ser entendida como aquela necessária para que os parentes, os cônjuges ou companheiros possam viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação (art. 1.694 e ss., do Código Civil), cuja natureza não se confunde com a dívida trabalhista, não obstante seu caráter alimentar.

A compreensão de ser o salário parcela alimentar tem, também, um limite. A aplicação de um entendimento de modo genérico, indistinto, não atende o direito e nem faz justiça.

Este mesmo juízo já foi reafirmado pelo C. TST na vigência do novo CPC:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA. ILEGALIDADE. ART. 833, IV, DO CPC. INCIDÊNCIA DA COMPREENSÃO DEPOSITADA NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 153 DA SBDI-2 DO TST. Diante de potencial violação do art. 7º, X, da Constituição Federal, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PENHORA DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA. ILEGALIDADE. ART. 833, IV, DO CPC. INCIDÊNCIA DA COMPREENSÃO DEPOSITADA NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 153 DA SBDI-2 DO TST. 1. Nos termos do art. 833, IV, do CPC, são impenhoráveis "os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal", salvo para pagamento de prestação alimentícia (§ 2º). 2. Constatada a compatibilidade da regra processual comum com os princípios que orientam o Processo do Trabalho (tanto que editada a Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 do TST), impõe-se a aplicação subsidiária da norma sob foco. 3. O legislador, ao fixar a impenhorabilidade absoluta, enaltece a proteção ao ser humano, seja em atenção à sobrevivência digna e com saúde do devedor e de sua família, seja sob o foco da segurança e da liberdade no conviver social dos homens (Constituição Federal, arts. 5º, "caput", e 6º). 4. Diante do comando do inciso IV do art. 833 do CPC (inciso IV do art. 649 do CPC/73) e da inteligência da Orientação Jurisprudencial 153/SBDI-2/TST, não se autoriza a penhora de proventos de aposentadoria. Recurso de revista conhecido e provido". (RR-11080-88.2016.5.15.0120, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 07/05/2021)

Ante o exposto, tenho que os vencimentos mantêm sua natureza de "impenhoráveis", nos termos vertidos pelo CPC, art. 833, IV, fundamento pelo qual voto pela concessão da segurança de modo a determinar que o Juízo Coator suspenda imediatamente os bloqueios com imediata liberação dos valores constrictos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0022969-37.2023.5.16.0000

Relator SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO

IMPETRANTE FABIO JOSE MENDONCA MATHIAS

ADVOGADO	JOSE FRANCISCO BELEM DE MENDONCA JUNIOR(OAB: 5313/MA)
AUTORIDADE COATORA	JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIAO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DA CONCEICAO CANTANHEDE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

O Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Mandado de Segurança e, no mérito, conceder a segurança de forma parcial, mantendo a penhora de até 30% dos vencimentos do impetrante.

Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Relator e José Evandro de Souza que concediam a segurança, confirmando a liminar deferida no sentido de cassar a decisão que determinou o bloqueio na conta salário, nos autos da RT referida, com a imediata liberação de valores bloqueados e a devolução de qualquer valor penhorado proveniente de salário. Redigirá o acórdão a Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro.

Ausência do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho por motivo de licença para tratamento de saúde (PA SEI nº 000002604/2024). Ausência da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo por motivo de férias (PA SEI nº 000002153/2024). Ausência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior por motivo de férias (PA SEI nº 000005656/2023).

Presidiu o julgamento deste processo a Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
REDATORA DESIGNADA

Voto do(a) Des(a). JOSE EVANDRO DE SOUZA / Gab. Des. José Evandro de Souza

VOTO VENCIDO

A teor do inc. IV do art. 833 do CPC - de aplicação subsidiária no processo do trabalho -, são impenhoráveis:

"os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º.

(...)".

Conforme se observa, referido dispositivo obsta a constrição judicial de vencimentos, subsídios, soldos, salários, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios que, por possuírem natureza salarial, visam ao sustento do devedor e de sua família.

A única exceção permitida, traduzida no § 2º do artigo em estudo, é para o pagamento de prestação alimentícia, stricto sensu, podendo ser entendida como aquela necessária para que os parentes, os cônjuges ou companheiros possam viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação (art. 1.694 e ss., do Código Civil), cuja natureza não se confunde com a dívida trabalhista, não obstante seu caráter alimentar.

A compreensão de ser o salário parcela alimentar tem, também, um limite. A aplicação de um entendimento de modo genérico, indistinto, não atende o direito e nem faz justiça.

Este mesmo juízo já foi reafirmado pelo C. TST na vigência do novo CPC:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. EXECUÇÃO.

PENHORA DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA.

ILEGALIDADE. ART. 833, IV, DO CPC. INCIDÊNCIA DA COMPREENSÃO DEPOSITADA NA ORIENTAÇÃO

JURISPRUDENCIAL 153 DA SBDI-2 DO TST. Diante de potencial violação do art. 7º, X, da Constituição Federal, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.

PENHORA DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA.

ILEGALIDADE. ART. 833, IV, DO CPC. INCIDÊNCIA DA COMPREENSÃO DEPOSITADA NA ORIENTAÇÃO

JURISPRUDENCIAL 153 DA SBDI-2 DO TST. 1. Nos termos do art. 833, IV, do CPC, são impenhoráveis "os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como

as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal", salvo para pagamento de prestação alimentícia (§ 2º). 2. Constatada a compatibilidade da regra processual comum com os princípios que orientam o Processo do Trabalho (tanto que editada a Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 do TST), impõe-se a aplicação subsidiária da norma sob foco. 3. O legislador, ao fixar a impenhorabilidade absoluta, enaltece a proteção ao ser humano, seja em atenção à sobrevivência digna e com saúde do devedor e de sua família, seja sob o foco da segurança e da liberdade no conviver social dos homens (Constituição Federal, arts. 5º, "caput", e 6º). 4. Diante do comando do inciso IV do art. 833 do CPC (inciso IV do art. 649 do CPC/73) e da inteligência da Orientação Jurisprudencial 153/SBDI-2/TST, não se autoriza a penhora de proventos de aposentadoria. Recurso de revista conhecido e provido". (RR-11080-88.2016.5.15.0120, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 07/05/2021)

Ante o exposto, tenho que os proventos mantêm sua natureza de "impenhoráveis", nos termos vertidos pelo CPC, art. 833, IV, fundamento pelo qual voto pela concessão da segurança de modo a determinar que o Juízo Coator suspenda imediatamente os bloqueios com imediata liberação dos valores constritos.

Voto do(a) Des(a). JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS / Gab. Des. James Magno Araújo Farias

VOTO VENCIDO

A teor do inc. IV do art. 833 do CPC - de aplicação subsidiária no processo do trabalho -, são impenhoráveis: "os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º. (...)".

Conforme se observa, referido dispositivo obsta a constrição judicial de vencimentos, subsídios, soldos, salários, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios que, por possuírem natureza salarial, visam ao sustento do devedor e de sua família. A única exceção permitida, traduzida no § 2º do artigo em estudo, é para o pagamento de prestação alimentícia, stricto sensu, podendo ser entendida como aquela necessária para que os parentes, os

cônjuges ou companheiros possam viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação (art. 1.694 e ss., do Código Civil), cuja natureza não se confunde com a dívida trabalhista, não obstante seu caráter alimentar.

A compreensão de ser o salário parcela alimentar tem, também, um limite. A aplicação de um entendimento de modo genérico, indistinto, não atende o direito e nem faz justiça.

Este mesmo juízo já foi reafirmado pelo C. TST na vigência do novo CPC:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA. ILEGALIDADE. ART. 833, IV, DO CPC. INCIDÊNCIA DA COMPREENSÃO DEPOSITADA NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 153 DA SBDI-2 DO TST. Diante de potencial violação do art. 7º, X, da Constituição Federal, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PENHORA DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA. ILEGALIDADE. ART. 833, IV, DO CPC. INCIDÊNCIA DA COMPREENSÃO DEPOSITADA NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 153 DA SBDI-2 DO TST. 1. Nos termos do art. 833, IV, do CPC, são impenhoráveis "os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal", salvo para pagamento de prestação alimentícia (§ 2º). 2. Constatada a compatibilidade da regra processual comum com os princípios que orientam o Processo do Trabalho (tanto que editada a Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 do TST), impõe-se a aplicação subsidiária da norma sob foco. 3. O legislador, ao fixar a impenhorabilidade absoluta, enaltece a proteção ao ser humano, seja em atenção à sobrevivência digna e com saúde do devedor e de sua família, seja sob o foco da segurança e da liberdade no conviver social dos homens (Constituição Federal, arts. 5º, "caput", e 6º). 4. Diante do comando do inciso IV do art. 833 do CPC (inciso IV do art. 649 do CPC/73) e da inteligência da Orientação Jurisprudencial 153/SBDI-2/TST, não se autoriza a penhora de proventos de aposentadoria. Recurso de revista conhecido e provido". (RR-11080-88.2016.5.15.0120, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 07/05/2021)

Ante o exposto, tenho que os vencimentos mantêm sua natureza de "impenhoráveis", nos termos vertidos pelo CPC, art. 833, IV, fundamento pelo qual voto pela concessão da segurança de modo a

determinar que o Juízo Coator suspenda imediatamente os bloqueios com imediata liberação dos valores constritos.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº MSCiv-0016015-38.2024.5.16.0000

Relator	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
IMPETRANTE	JOSE DE ASSIS SOARES FERREIRA
ADVOGADO	LUCAS SOARES SOUSA(OAB: 24495/MA)
ADVOGADO	GABRIEL PINHEIRO CORREA COSTA(OAB: 9805/MA)
ADVOGADO	MATEUS SILVA ROCHA(OAB: 21845/MA)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA
ADVOGADO	DIEGO MENEZES SOARES(OAB: 10021/MA)
ADVOGADO	CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO(OAB: 8470/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIAO FEDERAL (AGU)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE ASSIS SOARES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

O **Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0016015-38.2024.5.16.0000

Relator	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
IMPETRANTE	JOSE DE ASSIS SOARES FERREIRA
ADVOGADO	LUCAS SOARES SOUSA(OAB: 24495/MA)
ADVOGADO	GABRIEL PINHEIRO CORREA COSTA(OAB: 9805/MA)
ADVOGADO	MATEUS SILVA ROCHA(OAB: 21845/MA)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA
ADVOGADO	DIEGO MENEZES SOARES(OAB: 10021/MA)
ADVOGADO	CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO(OAB: 8470/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIAO FEDERAL (AGU)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

O **Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0016011-98.2024.5.16.0000

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
IMPETRANTE	FRANCISCO SOUSA VIDAL
ADVOGADO	LUCAS SOARES SOUSA(OAB: 24495/MA)
ADVOGADO	GABRIEL PINHEIRO CORREA COSTA(OAB: 9805/MA)
ADVOGADO	MATEUS SILVA ROCHA(OAB: 21845/MA)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO UNIAO FEDERAL (AGU)
 TERCEIRO INTERESSADO COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA
 ADVOGADO DIEGO MENEZES SOARES(OAB: 10021/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SOUSA VIDAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

O **Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada, nos termos da fundamentação.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0016011-98.2024.5.16.0000

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 IMPETRANTE FRANCISCO SOUSA VIDAL
 ADVOGADO LUCAS SOARES SOUSA(OAB: 24495/MA)
 ADVOGADO GABRIEL PINHEIRO CORREA COSTA(OAB: 9805/MA)
 ADVOGADO MATEUS SILVA ROCHA(OAB: 21845/MA)
 AUTORIDADE COATORA JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 TERCEIRO INTERESSADO UNIAO FEDERAL (AGU)
 TERCEIRO INTERESSADO COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA
 ADVOGADO DIEGO MENEZES SOARES(OAB: 10021/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

O **Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada, nos termos da fundamentação.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0023272-51.2023.5.16.0000

Relator JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
 IMPETRANTE JACQUELINE DE JESUS ABRANTES COELHO
 ADVOGADO JARDENIA FERNANDES DOS SANTOS E SANTOS(OAB: 25366/MA)
 ADVOGADO RICHARDSON MICHEL MOREIRA DA SILVA LOPES(OAB: 17716/MA)
 ADVOGADO ESICLEYTON FIGUEIREDO PACHECO PEREIRA(OAB: 17649/MA)
 AUTORIDADE COATORA JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 TERCEIRO INTERESSADO EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
 ADVOGADO TANIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS(OAB: 4157/MA)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIAO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACQUELINE DE JESUS ABRANTES COELHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

O **Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA**

SILVA, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, JOSÉ EVANDRO DE SOUZA e JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do mandado para conceder a segurança, mantendo a liminar anteriormente deferida, nos termos da fundamentação do voto do Desembargador Relator que passa a integrar esta parte dispositiva para todos os efeitos legais.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0023272-51.2023.5.16.0000

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
IMPETRANTE	JACQUELINE DE JESUS ABRANTES COELHO
ADVOGADO	JARDENIA FERNANDES DOS SANTOS E SANTOS(OAB: 25366/MA)
ADVOGADO	RICHARDSON MICHEL MOREIRA DA SILVA LOPES(OAB: 17716/MA)
ADVOGADO	ESICLEYTON FIGUEIREDO PACHECO PEREIRA(OAB: 17649/MA)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	TANIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS(OAB: 4157/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIAO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

O **Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, JOSÉ EVANDRO DE SOUZA e JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do mandado para conceder a segurança, mantendo a liminar anteriormente deferida, nos termos da

fundamentação do voto do Desembargador Relator que passa a integrar esta parte dispositiva para todos os efeitos legais.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0023360-89.2023.5.16.0000

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
IMPETRANTE	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV
ADVOGADO	CARLOS FILIPE COLICIGNO(OAB: 137652/RJ)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	IRILENE DE JESUS SILVA
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIAO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

O **Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, JOSÉ EVANDRO DE SOUZA e JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0023360-89.2023.5.16.0000

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
IMPETRANTE	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV
ADVOGADO	CARLOS FILIPE COLICIGNO(OAB: 137652/RJ)

AUTORIDADE COATORA JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 TERCEIRO INTERESSADO IRILENE DE JESUS SILVA
 ADVOGADO ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIAO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRILENE DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

O **Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.
 SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0016217-15.2024.5.16.0000

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 IMPETRANTE JACIRENE RAIMUNDA FERREIRA PINTO
 ADVOGADO ALLANA DO PERPETUO SOCORRO PALHANO DE OLIVEIRA(OAB: 5818/PI)
 AUTORIDADE COATORA JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PINHEIRO
 TERCEIRO INTERESSADO ROBSON RUIT LEAL ARAUJO
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 TERCEIRO INTERESSADO SINDICATO AGROPESQUEIRO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS E TRABALHADORES EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE VIANA MARANHÃO
 TERCEIRO INTERESSADO UNIAO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIRENE RAIMUNDA FERREIRA PINTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

O **Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo cabimento do Mandado de Segurança para extingui-lo sem resolução do mérito por perda do objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas dispensadas.
 SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0016217-15.2024.5.16.0000

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 IMPETRANTE JACIRENE RAIMUNDA FERREIRA PINTO
 ADVOGADO ALLANA DO PERPETUO SOCORRO PALHANO DE OLIVEIRA(OAB: 5818/PI)
 AUTORIDADE COATORA JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PINHEIRO
 TERCEIRO INTERESSADO ROBSON RUIT LEAL ARAUJO
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 TERCEIRO INTERESSADO SINDICATO AGROPESQUEIRO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS E TRABALHADORES EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE VIANA MARANHÃO
 TERCEIRO INTERESSADO UNIAO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIRENE RAIMUNDA FERREIRA PINTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

O **Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA**

SILVA, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, JOSÉ EVANDRO DE SOUZA e JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo cabimento do Mandado de Mandado de Segurança para extingui-lo sem resolução do mérito por perda do objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas dispensadas. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0022938-17.2023.5.16.0000

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 AUTOR EUZANIRA TOMAZ IZIDORIO GUAJAJARA
 ADVOGADO VIVIANE LINHARES LINS(OAB: 21859/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EUZANIRA TOMAZ IZIDORIO GUAJAJARA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

O **Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 6ª Sessão Extraordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia dezoito de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, JOSÉ EVANDRO DE SOUZA e JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo cabimento da ação e, no mérito, pela sua improcedência, nos termos da fundamentação. Custas processuais pela autora no valor de R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos) calculadas sobre o valor atribuído à inicial, dispensadas por se tratar de quantia irrisória. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Pauta

Pauta de Julgamento

Pauta da 8ª Sessão - Ordinária - do Tribunal Pleno (3ª na modalidade PRESENCIAL) do dia 09/05/2024 (quinta-feira) com início às 9h.

Ficam intimadas as partes e seus procuradores de que os processos abaixo relacionados foram incluídos na pauta da sessão PRESENCIAL do Tribunal Pleno, que ocorrerá às 9h do dia 09/05/2024 (quinta-feira).

OBS.1: As inscrições para sustentação oral dos processos desta pauta PRESENCIAL deverão ser feitas até o INÍCIO DA SESSÃO, via sistema no portal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (www.trt16.jus.br, Serviços - Para o Cidadão e o Advogado - Serviços Judiciais - Sustentação Oral de Advogados), ou presencialmente.

OBS.2: De acordo com o art. 4º, parágrafo 1º, do Ato GP/TRT16 nº 003/2023 de 26 de janeiro de 2023, aos advogados e advogadas residentes ou localizados (as) fora da sede do Tribunal, comprovadamente, será admitida a realização de sustentação oral por videoconferência nas sessões presenciais, segundo modelo híbrido, desde que formalizado o pedido com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da sessão correspondente, via petição nos autos. Neste caso, o advogado que fará a defesa no processo por videoconferência, após a inscrição da preferência, receberá um link no endereço eletrônico informado no Sistema, que lhe permitirá participar da sessão a ser realizada através da Plataforma Zoom. Conforme o disposto art. 5º, § 1º do Ato GP nº 8/2021, os advogados e membros do Ministério Público devem instalar em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo Zoom, conforme orientações inscritas no portal deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom são de suas exclusivas responsabilidades, devendo colocar o código da reunião enviado para o e-mail fornecido para entrar na sala virtual e se identificar, porém, só lhe será permitido se manifestar, no momento oportuno, e exclusivamente, a respeito do processo em que estiver atuando. Todas as sessões presenciais serão transmitidas simultaneamente por meio de link acessível ao público em geral pelo sítio eletrônico do Tribunal.

OBS.3: Os processos adiados ou retirados de pauta, bem como aqueles que tiverem o julgamento suspenso, retornarão à pauta de julgamento posteriormente, devendo as partes efetuarem, caso tenham interesse, nova inscrição para sustentação oral. Telefones para contato: (98)98408-2980, (98)2109-9333/9334. Balcão Virtual: meet.google.com/yxu-zcvc-dnc.

Processo Nº MSCiv-0016076-30.2023.5.16.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 Revisor LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 IMPETRANTE KAL CONSTRUCOES E PROJETOS EIRELI - ME
 ADVOGADO RAIMUNDO BARBOSA DE MATOS NETO(OAB: 8853/PI)
 AUTORIDADE COATORA JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE BALSAS
 TERCEIRO INTERESSADO JOAO TAVARES LIMA
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO TAVARES LIMA
 - JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE BALSAS

- KAL CONSTRUCOES E PROJETOS EIRELI - ME
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº MSCiv-0016086-74.2023.5.16.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator JOSE EVANDRO DE SOUZA
Revisor JOSE EVANDRO DE SOUZA
IMPETRANTE ARMAZEM MATEUS S.A.
ADVOGADO ANA VANESSA VIEIRA FERNANDES(OAB: 13360/MA)
AUTORIDADE COATORA JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ
TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMAZEM MATEUS S.A.
- JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº MSCiv-0016100-24.2024.5.16.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator JOSE EVANDRO DE SOUZA
Revisor JOSE EVANDRO DE SOUZA
IMPETRANTE EXPRESSO GUANABARA S A
ADVOGADO DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
AUTORIDADE COATORA JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO IVO CARVALHO LEAO(OAB: 11477/MA)
TERCEIRO INTERESSADO VALDINE MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO IVO CARVALHO LEAO(OAB: 11477/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO GUANABARA S A
- JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- VALDINE MONTEIRO DE OLIVEIRA

Processo Nº MSCiv-0016108-06.2021.5.16.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
Revisor ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
IMPETRANTE CLEDSON MENESES PORTELA
ADVOGADO GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)
ADVOGADO MATHEUS PIRES AHID(OAB: 20081/MA)
AUTORIDADE COATORA BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 9348-A/MA)
ADVOGADO LEANDRO DE ABREU CALDAS(OAB: 7365/MA)
AUTORIDADE COATORA JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CHAPADINHA
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO UNIAO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- CLEDSON MENESES PORTELA
- JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CHAPADINHA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- UNIAO FEDERAL (AGU)

Processo Nº MSCiv-0016208-24.2022.5.16.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Revisor MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
IMPETRANTE PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)
AUTORIDADE COATORA JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
TERCEIRO INTERESSADO HELIO ELOI FERREIRA
ADVOGADO PAULO JOSE DE SANTANA MARTINS(OAB: 17937/MA)
ADVOGADO GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO ELOI FERREIRA
- JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

Processo Nº IRDR-0016221-86.2023.5.16.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
Revisor LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
REQUERENTE DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
REQUERIDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº AR-0016225-65.2019.5.16.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
Revisor LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AUTOR ALVORADA MOTOCICLETAS LTDA
ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
RÉU JORGE LUIZ JANSEN
ADVOGADO VANDER RIBEIRO SILVA(OAB: 10954/MA)
ADVOGADO MARCELO JOSE LIMA FURTADO(OAB: 9204/MA)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVORADA MOTOCICLETAS LTDA
- JORGE LUIZ JANSEN
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº AR-0016228-83.2020.5.16.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
Revisor	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
AUTOR	MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BATALHA BEZERRA(OAB: 14279/MA)
ADVOGADO	PRISCILLA MONTEIRO LIMA(OAB: 17353/MA)
RÉU	DEUSEDITH SOARES EVANGELISTA
ADVOGADO	PEDRO EDUARDO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 7551/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUSEDITH SOARES EVANGELISTA
- MARANHAO PARCERIAS S.A
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº MSCiv-0016284-48.2022.5.16.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Revisor	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
IMPETRANTE	J. L. C.
ADVOGADO	GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)
ADVOGADO	MATHEUS PIRES AHID(OAB: 20081/MA)
AUTORIDADE COATORA	J. D. 6. V. D. T. D. S. L.
TERCEIRO INTERESSADO	B. B. S.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 9348-A/MA)
CUSTOS LEGIS	M. P. D. T.
TERCEIRO INTERESSADO	U. F. (.

Intimado(s)/Citado(s):

- B. B. S.
- J. D. 6. V. D. T. D. S. L.
- J. L. C.
- M. P. D. T.
- U. F. (.

Processo Nº MSCiv-0016286-18.2022.5.16.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
Revisor	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
IMPETRANTE	RAIMUNDO ESTEVAO AMARAL FILHO
ADVOGADO	MARYNELLE LEITE DA SILVA(OAB: 13865/MA)
AUTORIDADE COATORA	Juízo da 5ª Vara do Trabalho de São Luís
TERCEIRO INTERESSADO	MARANHAO PARCERIAS S.A
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIAO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- Juízo da 5ª Vara do Trabalho de São Luís

- MARANHAO PARCERIAS S.A
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- RAIMUNDO ESTEVAO AMARAL FILHO
- UNIAO FEDERAL (AGU)

Processo Nº AR-0016320-61.2020.5.16.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
Revisor	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
AUTOR	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ADVOGADO	HERON DE JESUS GARCEZ PINHEIRO(OAB: 9239/MA)
RÉU	RACHID JOAO SAUAIA
ADVOGADO	AILEEN RAPHYSA SAUAIA FALCAO(OAB: 12766/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- RACHID JOAO SAUAIA

Processo Nº MSCiv-0016337-63.2021.5.16.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
Revisor	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
IMPETRANTE	ALCOA ALUMINIO S/A
ADVOGADO	BRUNO SAULNIER DE PIERRELEVEE VILACA(OAB: 11502/MA)
IMPETRANTE	SOUTH32 MINERALS SA
ADVOGADO	BRUNO SAULNIER DE PIERRELEVEE VILACA(OAB: 11502/MA)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	MOACI OLIVEIRA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCOA ALUMINIO S/A
- JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MOACI OLIVEIRA SOARES
- SOUTH32 MINERALS SA

Processo Nº MSCiv-0016353-80.2022.5.16.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
Revisor	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
IMPETRANTE	VALE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
TERCEIRO INTERESSADO	ABDALA BARBOSA DE LEMOS JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE DIAS SILVA(OAB: 25077/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIAO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABDALA BARBOSA DE LEMOS JUNIOR
- JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- UNIAO FEDERAL (AGU)
- VALE S.A.

Processo Nº MSCiv-0016427-37.2022.5.16.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
Revisor	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
IMPETRANTE	ALEXANDRA FONSECA PENHA
ADVOGADO	VANDER RIBEIRO SILVA(OAB: 10954/MA)
AUTORIDADE COATORA	DESEMBARGADOR GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
AUTORIDADE COATORA	DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
AUTORIDADE COATORA	DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	ALVORADA MOTOCICLETAS LTDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRA FONSECA PENHA
- ALVORADA MOTOCICLETAS LTDA
- DESEMBARGADOR GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
- DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
- DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº AR-0016433-15.2020.5.16.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Revisor	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
AUTOR	SILVANA DE JESUS SOUZA SOARES
ADVOGADO	FELIPE JANSEN CUTRIM(OAB: 16998/MA)
ADVOGADO	Beatriz del Valle Eceiza Nunes(OAB: 2697/MA)
ADVOGADO	MARYANNE DE BRITO PINTO(OAB: 19677/MA)
RÉU	COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO-CEMAR
ADVOGADO	GUSTAVO MENEZES ROCHA(OAB: 7145/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO-CEMAR
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SILVANA DE JESUS SOUZA SOARES

Processo Nº AR-0016486-93.2020.5.16.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Revisor	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
AUTOR	MARANHAO PARCERIAS S.A

ADVOGADO	PRISCILLA MONTEIRO LIMA(OAB: 17353/MA)
RÉU	WALDEVILE DOURADO CASTRO
ADVOGADO	JOAO BATISTA MUNIZ ARAUJO(OAB: 4086/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANHAO PARCERIAS S.A
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- WALDEVILE DOURADO CASTRO

Processo Nº MSCiv-0022636-85.2023.5.16.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
Revisor	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
IMPETRANTE	MARIO CEZAR CAIRES DA ROCHA
ADVOGADO	FABIO CESAR TEIXEIRA MELO(OAB: 8018/MA)
AUTORIDADE COATORA	JUIZ 3º VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO PAULO ERICEIRA FILHO
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA DUARTE GARCIA(OAB: 8070/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUIZ 3º VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
- MARIO CEZAR CAIRES DA ROCHA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- PEDRO PAULO ERICEIRA FILHO

Processo Nº AR-0022860-23.2023.5.16.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
Revisor	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
AUTOR	ANTONIO CALISTO VIEIRA NETO
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
AUTOR	CONSTRUMASTER CONSTRUÇOES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
RÉU	DANIEL SILVA CUTRIM
ADVOGADO	ANTONIO MARTINS GONSALVES(OAB: 11007/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CALISTO VIEIRA NETO
- CONSTRUMASTER CONSTRUÇOES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA
- DANIEL SILVA CUTRIM

Processo Nº MSCiv-0022975-44.2023.5.16.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Revisor	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
IMPETRANTE	HWN ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JULIANA COSTA CARVALHAES RIBEIRO(OAB: 94053/MG)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SANTA INÊS

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 TERCEIRO INTERESSADO MISAEL ALVES MENDONCA
 ADVOGADO CLAUDIOMAR DOMINICI DE LIMA(OAB: 8809/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HWN ENGENHARIA LTDA
- JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SANTA INÊS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MISAEL ALVES MENDONCA

Processo Nº MSCiv-0022984-06.2023.5.16.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
 Revisor FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
 IMPETRANTE MARIA DO DESTERRO DE SOUSA BATALHA
 ADVOGADO RICHARDSON MICHEL MOREIRA DA SILVA LOPES(OAB: 17716/MA)
 ADVOGADO JARDENIA FERNANDES DOS SANTOS E SANTOS(OAB: 25366/MA)
 ADVOGADO ESICLEYTON FIGUEIREDO PACHECO PEREIRA(OAB: 17649/MA)
 AUTORIDADE COATORA JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
 TERCEIRO INTERESSADO EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
 ADVOGADO TANIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS(OAB: 4157/MA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
- JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
- MARIA DO DESTERRO DE SOUSA BATALHA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº MSCiv-0022988-43.2023.5.16.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
 Revisor JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
 IMPETRANTE CLAUDIO RODRIGUES DA COSTA
 ADVOGADO IVSON BRITO MANICOBA(OAB: 7486/MA)
 AUTORIDADE COATORA JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 TERCEIRO INTERESSADO UNIAO FEDERAL (AGU)
 TERCEIRO INTERESSADO WALBERT ANDERSON TORRES DOS SANTOS
 ADVOGADO FRANCISCO RODRIGUES FRAZAO JUNIOR(OAB: 14178/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO RODRIGUES DA COSTA
- JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- UNIAO FEDERAL (AGU)
- WALBERT ANDERSON TORRES DOS SANTOS

Processo Nº MSCiv-0023068-07.2023.5.16.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
 Revisor FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
 IMPETRANTE ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
 AUTORIDADE COATORA JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
 TERCEIRO INTERESSADO ELIZANNE CHRISTINE MONTEIRO SOUZA
 ADVOGADO THIAGO SERENO FURTADO(OAB: 10512/MA)
 ADVOGADO KATIMAR MOREIRA COSTA(OAB: 16534/MA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANNE CHRISTINE MONTEIRO SOUZA
- ITAU UNIBANCO S.A.
- JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº MSCiv-0023355-67.2023.5.16.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator JOSE EVANDRO DE SOUZA
 Revisor JOSE EVANDRO DE SOUZA
 IMPETRANTE CLAUDIO RODRIGUES DA COSTA
 ADVOGADO IVSON BRITO MANICOBA(OAB: 7486/MA)
 AUTORIDADE COATORA JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
 TERCEIRO INTERESSADO LAURINETE SANTOS DO NASCIMENTO MARTINS
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO RODRIGUES DA COSTA
- JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
- LAURINETE SANTOS DO NASCIMENTO MARTINS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da 8ª Sessão - Ordinária - do Tribunal Pleno (4ª na modalidade VIRTUAL) do dia 09/05/2024 (quinta-feira), às 09h00.

Ficam intimadas as partes e seus procuradores de que os processos abaixo relacionados foram incluídos na pauta da sessão virtual do Tribunal Pleno, que ocorrerá às 09h00 do dia 09/05/2024 (quinta-feira).

OBS. 1: As inscrições para sustentação oral dos processos desta pauta virtual deverão ser feitas em até 24h (vinte e quatro horas) ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO, ou seja, até o dia 08/05/2024 (quarta-feira), às 09h00, EXCLUSIVAMENTE via sistema no portal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, (www.trt16.jus.br, Serviços - Para o Cidadão e o Advogado - Serviços Judiciais - Sustentação Oral de Advogados). Serão ADIADOS para Sessão de Julgamento Presencial, com data a ser posteriormente designada,

os processos nos quais houver inscrição para sustentação oral por parte do advogado, bem como os processos em que haja pedido de vista por qualquer dos integrantes do Colegiado ou pelo Membro do Ministério Público do Trabalho. (o art. 4º, caput e §§, do Ato GP/TRT16 nº 003/2023 e art. 121-G, §2º, inciso I, do Regimento deste Tribunal - conforme Ato Conjunto GP e GVP/CR nº 003/2020).

OBS. 2: Os processos adiados ou retirados de pauta, bem como aqueles que tiverem o julgamento suspenso, retornarão à pauta de julgamento posteriormente, devendo as partes efetuarem, caso tenham interesse, nova inscrição para sustentação oral.

Telefones para contato: (98)98408-2980 e (98)2109-9333/9334.

Balcão Virtual: meet.google.com/yxu-zcvc-dnc.

Processo Nº MSCiv-0016004-09.2024.5.16.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
Revisor	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
IMPETRANTE	ADAO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	LUCAS SOARES SOUSA(OAB: 24495/MA)
ADVOGADO	GABRIEL PINHEIRO CORREA COSTA(OAB: 9805/MA)
ADVOGADO	MATEUS SILVA ROCHA(OAB: 21845/MA)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA
ADVOGADO	DIEGO MENEZES SOARES(OAB: 10021/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIAO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAO ALVES DE SOUSA
- COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA
- JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- UNIAO FEDERAL (AGU)

Processo Nº MSCiv-0016010-16.2024.5.16.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
Revisor	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
IMPETRANTE	FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADO	LUCAS SOARES SOUSA(OAB: 24495/MA)
ADVOGADO	GABRIEL PINHEIRO CORREA COSTA(OAB: 9805/MA)
ADVOGADO	MATEUS SILVA ROCHA(OAB: 21845/MA)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA
ADVOGADO	DIEGO MENEZES SOARES(OAB: 10021/MA)
ADVOGADO	CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO(OAB: 8470/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIAO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA
- FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE AZEVEDO
- JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- UNIAO FEDERAL (AGU)

Processo Nº MSCiv-0016016-23.2024.5.16.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
Revisor	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
IMPETRANTE	JOSE DE RIBAMAR CARNEIRO LIMA
ADVOGADO	LUCAS SOARES SOUSA(OAB: 24495/MA)
ADVOGADO	MATEUS SILVA ROCHA(OAB: 21845/MA)
ADVOGADO	GABRIEL PINHEIRO CORREA COSTA(OAB: 9805/MA)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA
ADVOGADO	DIEGO MENEZES SOARES(OAB: 10021/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIAO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA
- JOSE DE RIBAMAR CARNEIRO LIMA
- JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- UNIAO FEDERAL (AGU)

Processo Nº AR-0016060-76.2023.5.16.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOSE EVANDRO DE SOUZA
Revisor	JOSE EVANDRO DE SOUZA
AUTOR	COMPANHIA DE BEBIDAS DO MARANHÃO LTDA
ADVOGADO	JORGE BEZERRA EWERTON MARTINS(OAB: 8238/MA)
RÉU	ALEILTON DA SILVA BRITO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEILTON DA SILVA BRITO
- COMPANHIA DE BEBIDAS DO MARANHÃO LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº AR-0016097-69.2024.5.16.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOSE EVANDRO DE SOUZA
Revisor	JOSE EVANDRO DE SOUZA
AUTOR	CANOPUS CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MARCOS LUIS BRAID RIBEIRO SIMOES(OAB: 6134/MA)
RÉU	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CANOPUS CONSTRUCOES LTDA

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		IMPETRANTE	MARIA FERNANDES SILVA BRANDAO
Processo Nº AR-0016107-50.2023.5.16.0000		ADVOGADO	JAILSON PINTO DE OLIVEIRA(OAB: 24756/MA)
Complemento	Processo Eletrônico - PJE	AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
Relator	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO	CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Revisor	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO	TERCEIRO INTERESSADO	UNIAO FEDERAL (AGU)
AUTOR	MARINA DE JESUS CHAGAS	Intimado(s)/Citado(s):	
ADVOGADO	PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS(OAB: 4632/MA)	- JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS	
ADVOGADO	ROBERTO DOS SANTOS BULCAO(OAB: 12219/MA)	- MARIA FERNANDES SILVA BRANDAO	
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO MARANHAO	- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
ADVOGADO	ALEX OLIVEIRA MURAD(OAB: 6736/MA)	- UNIAO FEDERAL (AGU)	
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	Processo Nº AR-0016161-16.2023.5.16.0000	
Intimado(s)/Citado(s):		Complemento	Processo Eletrônico - PJE
- MARINA DE JESUS CHAGAS		Relator	JOSE EVANDRO DE SOUZA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		Revisor	JOSE EVANDRO DE SOUZA
- SANTA CASA DE MISERICORDIA DO MARANHAO		AUTOR	SISTEMA DE COMUNICACAO ROSARIENSE LTDA
Processo Nº CCCiv-0016127-93.2023.5.16.0015		ADVOGADO	ALAN JORGE ARAUJO ALENCAR(OAB: 14019/MA)
Complemento	Processo Eletrônico - PJE	RÉU	CLENILSON COSTA RAIOL
Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO	ADVOGADO	FRANCIVALDO OLIVEIRA MARQUES(OAB: 14806/MA)
Revisor	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO	CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRENTE	MARIA APARECIDA BENEVIO	Intimado(s)/Citado(s):	
ADVOGADO	DAYANE DE MELO TRINTA(OAB: 20860/MA)	- CLENILSON COSTA RAIOL	
RECORRIDO	CASUALE ALIMENTACOES LTDA	- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	- SISTEMA DE COMUNICACAO ROSARIENSE LTDA	
Intimado(s)/Citado(s):		Processo Nº AR-0016184-59.2023.5.16.0000	
- CASUALE ALIMENTACOES LTDA		Complemento	Processo Eletrônico - PJE
- MARIA APARECIDA BENEVIO		Relator	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		Revisor	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Processo Nº AR-0016133-87.2019.5.16.0000		AUTOR	BILLYFRANKLIM AVELINO PEREIRA
Complemento	Processo Eletrônico - PJE	ADVOGADO	JIVANCY CANTANHEDE DE OLIVEIRA(OAB: 12303/MA)
Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO	RÉU	M. W. H. MIDIA LTDA
Revisor	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO	ADVOGADO	DALYANE RAMOS VIEIRA(OAB: 14105/MA)
AUTOR	ESTADO DO MARANHAO	CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO	PEDRO LUCIANO MOURA PINTO DE CARVALHO(OAB: 3530/MA)	Intimado(s)/Citado(s):	
RÉU	COLTBRAZIL-SEGURANCA PRIVADA LTDA	- BILLYFRANKLIM AVELINO PEREIRA	
RÉU	FRANCISCO DE ASSIS DIAS DE CARVALHO	- M. W. H. MIDIA LTDA	
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
Intimado(s)/Citado(s):		Processo Nº CCCiv-0016186-29.2023.5.16.0000	
- COLTBRAZIL-SEGURANCA PRIVADA LTDA		Complemento	Processo Eletrônico - PJE
- ESTADO DO MARANHAO		Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
- FRANCISCO DE ASSIS DIAS DE CARVALHO		Revisor	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		SUSCITANTE	6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
Processo Nº MSCiv-0016146-47.2023.5.16.0000		ADVOGADO	ROSECLEINE FLORIANA DE BARAO E FONTES(OAB: 4646/MA)
Complemento	Processo Eletrônico - PJE	ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO	SUSCITADO	3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
Revisor	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO		

TERCEIRO INTERESSADO LAZARO RABELO MORAES
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 TERCEIRO INTERESSADO SLEA - SAO LUIS ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
- 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
- LAZARO RABELO MORAES
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SLEA - SAO LUIS ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

Processo Nº CCCiv-0016187-14.2023.5.16.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
 Revisor ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
 SUSCITANTE 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
 ADVOGADO LOUGAN GONCALVES(OAB: 19373/MA)
 SUSCITADO 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
 TERCEIRO INTERESSADO AMÉLIA DA CONCEIÇÃO PAIXÃO SAGUINS
 TERCEIRO INTERESSADO CLEUDIMAR DE ARAÚJO RIBEIRO
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
- 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
- AMÉLIA DA CONCEIÇÃO PAIXÃO SAGUINS
- CLEUDIMAR DE ARAÚJO RIBEIRO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº AR-0016193-21.2023.5.16.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 Revisor LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 AUTOR FUNDAÇÃO ANTONIO JORGE DINO
 ADVOGADO JOAO BATISTA MUNIZ ARAUJO(OAB: 4086/MA)
 RÉU FERNANDA PRISCILA DA SILVA LIMA
 ADVOGADO KATIA TEREZA DE CARVALHO PENHA(OAB: 6682/MA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA PRISCILA DA SILVA LIMA
- FUNDAÇÃO ANTONIO JORGE DINO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº AR-0016224-75.2022.5.16.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
 Revisor ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
 AUTOR MUNICIPIO DE PORTO FRANCO - CAMARA MUNICIPAL
 ADVOGADO EMERSON FELLIPE NASCIMENTO DIAS(OAB: 10324/MA)
 RÉU EDILANE PEREIRA RODRIGUES DE MELO

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILANE PEREIRA RODRIGUES DE MELO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE PORTO FRANCO - CAMARA MUNICIPAL

Processo Nº MSCiv-0016229-97.2022.5.16.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
 Revisor GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
 IMPETRANTE HELOISA HELENA NUNES DOS SANTOS FERRAZ
 ADVOGADO WAGNER KAICK MAIA LIMA(OAB: 16940/MA)
 IMPETRANTE SILVINO EZON PINTO FERRAZ
 ADVOGADO WAGNER KAICK MAIA LIMA(OAB: 16940/MA)
 AUTORIDADE COATORA JUÍZO DO NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL
 TERCEIRO INTERESSADO ELEONOR DOS SANTOS PEREIRA
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEONOR DOS SANTOS PEREIRA
- HELOISA HELENA NUNES DOS SANTOS FERRAZ
- JUÍZO DO NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SILVINO EZON PINTO FERRAZ

Processo Nº AR-0016262-87.2022.5.16.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 Revisor LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 AUTOR ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB
 ADVOGADO LUIZ HENRIQUE GONCALVES XAVIER ALVES(OAB: 443611/SP)
 RÉU EUMARISA MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO VALDEMIR PESSOA PRAZERES(OAB: 3517/MA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB
- EUMARISA MARTINS DOS SANTOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº TutCautAnt-0016265-42.2022.5.16.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
 Revisor JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
 REQUERENTE MUNICIPIO DE SAO LUIS
 REQUERIDO SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO MARANHÃO - STTREM
 ADVOGADO RAONI FERREIRA PRAZERES(OAB: 10247/MA)
 REQUERIDO SLEA - SAO LUIS ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 ADVOGADO POLLYANA LETICIA NUNES ROCHA MARANHÃO(OAB: 7783/MA)
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO LUIS
- SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO MARANHÃO - STTREMA
- SLEA - SAO LUIS ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

Processo Nº MSCiv-0016305-24.2022.5.16.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
 Revisor ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
 IMPETRANTE VALE S.A.
 ADVOGADO MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO(OAB: 11736-A/MA)
 AUTORIDADE COATORA 3ª Vara do Trabalho de São Luis - MA
 TERCEIRO INTERESSADO ALAN ROBSON SANTOS CORREIA
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 TERCEIRO INTERESSADO UNIAO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- 3ª Vara do Trabalho de São Luis - MA
- ALAN ROBSON SANTOS CORREIA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- UNIAO FEDERAL (AGU)
- VALE S.A.

Processo Nº MSCiv-0016357-20.2022.5.16.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
 Revisor GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
 IMPETRANTE SINDICATO DOS PESCADORES, PESCADORAS, TRABALHADORES, TRABALHADORAS NA PESCA EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ANAJATUBA - MA
 ADVOGADO TAYRONY EDILSON SANTANA LOUREIRO PIRES(OAB: 30227/PA)
 AUTORIDADE COATORA JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CHAPADINHA
 TERCEIRO INTERESSADO ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E PESCADORES ARTESANAL E CONSERVADORES DO CAMPO DA CIDADE DE ANAJATUBA MA
 TERCEIRO INTERESSADO ASSOCIACAO DOS PESCADORES, PROFISSIONAIS ARTESANAIS, MARISQUEIROS, CRIADORES DE PEIXE, MARISCO E TRABALHADORES NA PESCA DO MUNICIPIO DE ANAJATUBA - MA
 ADVOGADO MARIA YNELMA BARROS FERREIRA(OAB: 10875/MA)
 TERCEIRO INTERESSADO BASTOS & BASTOS SERVICOS LTDA
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E PESCADORES ARTESANAL E CONSERVADORES DO CAMPO DA CIDADE DE ANAJATUBA MA
- ASSOCIACAO DOS PESCADORES, PROFISSIONAIS ARTESANAIS, MARISQUEIROS, CRIADORES DE PEIXE, MARISCO E TRABALHADORES NA PESCA DO MUNICIPIO DE ANAJATUBA - MA
- BASTOS & BASTOS SERVICOS LTDA
- JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CHAPADINHA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS PESCADORES, PESCADORAS, TRABALHADORES, TRABALHADORAS NA PESCA EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ANAJATUBA - MA

Processo Nº AR-0016408-36.2019.5.16.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
 Revisor ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
 AUTOR ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 RÉU DAVID LEONARDO LIMA MOREIRA
 RÉU JOAO BATISTA BRITO SANTANA
 RÉU MARCIO ARAUJO DOS SANTOS
 RÉU RICARDO MARQUES DE CASTRO
 RÉU SILVIO CESAR DE BRITO MELO
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID LEONARDO LIMA MOREIRA
- ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
- JOAO BATISTA BRITO SANTANA
- MARCIO ARAUJO DOS SANTOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- RICARDO MARQUES DE CASTRO
- SILVIO CESAR DE BRITO MELO

Processo Nº MSCiv-0016421-30.2022.5.16.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
 Revisor SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
 IMPETRANTE ADELMO DA SILVA FERNANDES
 ADVOGADO IVALDO CORREIA PRADO FILHO(OAB: 11542/MA)
 IMPETRANTE HONIVALDO PEREIRA SILVA
 ADVOGADO IVALDO CORREIA PRADO FILHO(OAB: 11542/MA)
 IMPETRANTE OZEIAS SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO IVALDO CORREIA PRADO FILHO(OAB: 11542/MA)
 AUTORIDADE COATORA JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SANTA INÊS
 TERCEIRO INTERESSADO COLONIA DE PESCADORES DO MUNICIPIO DE PIO XII Z-74
 TERCEIRO INTERESSADO FEDERACAO DAS COLONIAS DOS PESCADORES DO ESTADO DO MA
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 ADVOGADO PIERRE VARELA GARCEZ(OAB: 7610/MA)
 ADVOGADO FELIPE JANSEN CUTRIM(OAB: 16998/MA)
 TERCEIRO INTERESSADO JOAO PAULO DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO JOAO MARCOS ROSA PEREIRA(OAB: 20103/MA)

ADVOGADO DANIEL RODRIGO MENDES LAGO(OAB: 25442/MA)
 TERCEIRO INTERESSADO MAIRON MANOEL SILVA SOUSA
 ADVOGADO JOAO MARCOS ROSA PEREIRA(OAB: 20103/MA)
 ADVOGADO DANIEL RODRIGO MENDES LAGO(OAB: 25442/MA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 TERCEIRO INTERESSADO SANTA SILVEIRA NASCIMENTO
 ADVOGADO JOAO MARCOS ROSA PEREIRA(OAB: 20103/MA)
 ADVOGADO DANIEL RODRIGO MENDES LAGO(OAB: 25442/MA)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIAO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELMO DA SILVA FERNANDES
- COLONIA DE PESCADORES DO MUNICIPIO DE PIO XII Z-74
- FEDERACAO DAS COLONIAS DOS PESCADORES DO ESTADO DO MA
- HONIVALDO PEREIRA SILVA
- JOAO PAULO DOS SANTOS SILVA
- JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SANTA INÊS
- MAIRON MANOEL SILVA SOUSA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- OZEIAS SANTOS OLIVEIRA
- SANTA SILVEIRA NASCIMENTO
- UNIAO FEDERAL (AGU)

Processo Nº MSCiv-0016423-97.2022.5.16.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
 Revisor FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
 IMPETRANTE AIMAR - AGROINDUSTRIAL DO MARANHÃO S/A
 ADVOGADO WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: 22715/CE)
 IMPETRANTE MAITY AGRICOLA LTDA
 ADVOGADO WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: 22715/CE)
 IMPETRANTE MAITY BIOENERGIA S/A
 ADVOGADO WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: 22715/CE)
 AUTORIDADE COATORA JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ESTREITO
 TERCEIRO INTERESSADO ANTONIO CELSO IZAR
 TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO MARCELO DE MATTOS PEREIRA MOREIRA(OAB: 7548/MA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AIMAR - AGROINDUSTRIAL DO MARANHÃO S/A
- ANTONIO CELSO IZAR
- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ESTREITO
- MAITY AGRICOLA LTDA
- MAITY BIOENERGIA S/A
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº AR-0016438-71.2019.5.16.0000
 Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
 Revisor ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
 AUTOR ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 RÉU SAMANTHA LEITE FREITAS RODRIGUES
 ADVOGADO RENATA SOUSA CAMPELO(OAB: 18579/MA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SAMANTHA LEITE FREITAS RODRIGUES

Processo Nº MSCiv-0016475-25.2024.5.16.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 Revisor MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 IMPETRANTE EDVALDO ARAUJO OLIVEIRA
 ADVOGADO LAILA SANTOS FREITAS(OAB: 13454/MA)
 AUTORIDADE COATORA JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE BARREIRINHAS
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 TERCEIRO INTERESSADO UNIAO FEDERAL (AGU)
 TERCEIRO INTERESSADO WELLFIELD SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO CRISTIANO VIEIRA DE AGUIAR(OAB: 122983/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO ARAUJO OLIVEIRA
- JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE BARREIRINHAS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- UNIAO FEDERAL (AGU)
- WELLFIELD SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA

Processo Nº AR-0016489-14.2021.5.16.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 Revisor LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 AUTOR JOSE BENEDITO FERREIRA
 ADVOGADO MARCOS FABRICIO ARAUJO DE SOUSA(OAB: 9210/MA)
 RÉU CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA
 ADVOGADO JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ(OAB: 8186/MA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA
- JOSE BENEDITO FERREIRA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº MSCiv-0016514-22.2024.5.16.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 Revisor MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

IMPETRANTE MOTO CLUBE DE SAO LUIS
 ADOVADO MARCIA IZABELE MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 24462/MA)
 AUTORIDADE COATORA JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
 TERCEIRO INTERESSADO CLAUBERTH MAMEDE COELHO
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 TERCEIRO INTERESSADO UNIAO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUBERTH MAMEDE COELHO
- JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MOTO CLUBE DE SAO LUIS
- UNIAO FEDERAL (AGU)

Processo Nº AR-0016888-38.2024.5.16.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 Revisor MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 AUTOR ESTADO DO MARANHÃO
 ADOVADO PEDRO LUCIANO MOURA PINTO DE CARVALHO(OAB: 3530/MA)
 RÉU JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO MARANHÃO
- JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO

Processo Nº AR-0017194-07.2024.5.16.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 Revisor MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 AUTOR ESTADO DO MARANHÃO
 ADOVADO PEDRO LUCIANO MOURA PINTO DE CARVALHO(OAB: 3530/MA)
 RÉU JOSE HILTON RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO MARANHÃO
- JOSE HILTON RODRIGUES DA SILVA

Processo Nº CCCiv-0017518-30.2016.5.16.0015

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
 Revisor SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
 SUSCITANTE 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS- TRT16
 SUSCITANTE SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTO BANCARIOS EST MA
 ADOVADO DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO(OAB: 10438/MA)
 SUSCITADO ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
 ADOVADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
 ADOVADO IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
 ADOVADO JULIANA DIAS(OAB: 241429/SP)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS- TRT16
- ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTO BANCARIOS EST MA

Processo Nº AR-0021539-50.2023.5.16.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 Revisor LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 AUTOR ELCELSON TEIXEIRA GODOIS
 ADOVADO RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
 RÉU EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELCELSON TEIXEIRA GODOIS
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº MSCiv-0022086-90.2023.5.16.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
 Revisor FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
 IMPETRANTE ITAU UNIBANCO S.A.
 ADOVADO EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
 AUTORIDADE COATORA JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
 TERCEIRO INTERESSADO ANA TERESA DOS SANTOS PEREIRA REIS
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA TERESA DOS SANTOS PEREIRA REIS
- ITAU UNIBANCO S.A.
- JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº MSCiv-0022090-30.2023.5.16.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
 Revisor GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
 IMPETRANTE BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 AUTORIDADE COATORA JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 TERCEIRO INTERESSADO VILMA TEREZA COELHO DE AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- VILMA TEREZA COELHO DE AGUIAR

Processo Nº MSCiv-0022674-97.2023.5.16.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
Revisor	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
IMPETRANTE	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
ADVOGADO	GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)
AUTORIDADE COATORA	DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIAO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIAO
- GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº MSCiv-0022696-58.2023.5.16.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
Revisor	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
IMPETRANTE	HELOISA HELENA NUNES DOS SANTOS FERRAZ
ADVOGADO	PATRICIA DE JESUS PETRUS PEREIRA MARTINS(OAB: 12349/MA)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
TERCEIRO INTERESSADO	LAURO MARTINS DE SOUZA NETO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HELOISA HELENA NUNES DOS SANTOS FERRAZ
- JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
- LAURO MARTINS DE SOUZA NETO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº MSCiv-0022698-28.2023.5.16.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
Revisor	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
IMPETRANTE	CONSTRUTORA MACEDO LTDA
ADVOGADO	PABLA DA SILVA PAULA(OAB: 13778/MA)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ESTREITO
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERILEIA MARCIA DA SILVA ARAUJO DE LIMA(OAB: 17121/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA MACEDO LTDA
- JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ESTREITO
- KATIA VIEIRA DA SILVA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº AR-0022760-68.2023.5.16.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
-------------	---------------------------

Relator	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
Revisor	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
AUTOR	RAIMUNDO CARDOZO DE SOUSA
ADVOGADO	JOAO PARAIBA DE OLIVEIRA(OAB: 9212/PI)
ADVOGADO	OTONIEL OLIVEIRA DA MATA(OAB: 11848/PI)
RÉU	MARCIO CLAYTON DO NASCIMENTO SILVA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO CLAYTON DO NASCIMENTO SILVA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- RAIMUNDO CARDOZO DE SOUSA

Processo Nº AR-0022776-22.2023.5.16.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
Revisor	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AUTOR	MUNICIPIO DE SAO LUIS
RÉU	VALDIRENE GASPAR CUTRIM
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO LUIS
- VALDIRENE GASPAR CUTRIM

Processo Nº AR-0022819-56.2023.5.16.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Revisor	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
AUTOR	ESPACO SAUDE ESPECIALIZADO LTDA
ADVOGADO	RAIMUNDO ANTONIO IBIAPINA NETO(OAB: 8802/PI)
RÉU	ADRIANA DE ARAUJO COSTA
ADVOGADO	DARLAN GONCALVES CUNHA(OAB: 19274/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DE ARAUJO COSTA
- ESPACO SAUDE ESPECIALIZADO LTDA

Processo Nº MSCiv-0022956-38.2023.5.16.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
Revisor	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
IMPETRANTE	ADEITEL INSTALACAO EM TELEFONIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO FEITOSA REIS(OAB: 17977/PI)
ADVOGADO	WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO(OAB: 3965/PI)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE TIMON
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO LUIS EVANGELISTA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEITEL INSTALACAO EM TELEFONIA LTDA.
- ANTONIO LUIS EVANGELISTA
- JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE TIMON
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº MSCiv-0022964-15.2023.5.16.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
Revisor	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
IMPETRANTE	ADRIANO RENATO DE AZEREDO
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE VIEIRA ZANATTA(OAB: 62741/PR)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE TIMON
TERCEIRO INTERESSADO	ADELAR FERREIRA DOS SANTOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELAR FERREIRA DOS SANTOS
- ADRIANO RENATO DE AZEREDO
- JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE TIMON
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº MSCiv-0023025-70.2023.5.16.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Revisor	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
IMPETRANTE	MARINALVA ALVES RAMOS
ADVOGADO	DENILSON CUNHA DA SILVA(OAB: 16977/MA)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIO HENRIQUE CASTRO DOS SANTOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
- MARCIO HENRIQUE CASTRO DOS SANTOS
- MARINALVA ALVES RAMOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº MSCiv-0023076-81.2023.5.16.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
Revisor	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
IMPETRANTE	WALLASON DE JESUS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIAO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- UNIAO FEDERAL (AGU)

- WALLASON DE JESUS

Processo Nº MSCiv-0023329-69.2023.5.16.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
Revisor	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
IMPETRANTE	MARIA GRACIONILDA GONCALVES DE SOUSA
ADVOGADO	GLEUVAN ARAUJO PORTELA(OAB: 155/PI)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE TIMON
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE TIMON
- MARIA GRACIONILDA GONCALVES DE SOUSA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº AR-0023351-30.2023.5.16.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Revisor	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
AUTOR	JERONIMO MIRANDA DE FERRY
ADVOGADO	JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR(OAB: 13429/MA)
ADVOGADO	KLEYTON HENRIQUE BANDEIRA PAES(OAB: 14605/MA)
ADVOGADO	MARCIO BRUNNO SILVA BARROS(OAB: 22744/MA)
ADVOGADO	AMANDA NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 25842/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JERONIMO MIRANDA DE FERRY
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Processo Nº MSCiv-0023356-52.2023.5.16.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
Revisor	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
IMPETRANTE	RAMIRES GONCALVES DE ANDRADE
ADVOGADO	GLEUVAN ARAUJO PORTELA(OAB: 155/PI)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE TIMON
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE TIMON
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- RAMIRES GONCALVES DE ANDRADE

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Secretaria da 1ª Turma
Acórdão

Processo Nº ROT-0016129-66.2023.5.16.0014

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

RECORRENTE CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

ADVOGADO EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)

RECORRENTE M.L.D.S.S.

ADVOGADO ROMARIO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 11060/PI)

ADVOGADO LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA(OAB: 12982/MA)

ADVOGADO GEORGE FONSECA VIANA SANTOS(OAB: 9303/PI)

RECORRIDO ECE PARTICIPACOES S.A

RECORRIDO M.L.D.S.S.

ADVOGADO GEORGE FONSECA VIANA SANTOS(OAB: 9303/PI)

ADVOGADO LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA(OAB: 12982/MA)

ADVOGADO ROMARIO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 11060/PI)

RECORRIDO CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

ADVOGADO EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (6ª Sessão Presencial), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, de forma a manter a responsabilização da reclamada e as indenizações fixadas.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016129-66.2023.5.16.0014

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

RECORRENTE CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

ADVOGADO EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)

RECORRENTE M.L.D.S.S.

ADVOGADO ROMARIO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 11060/PI)

ADVOGADO LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA(OAB: 12982/MA)

ADVOGADO GEORGE FONSECA VIANA SANTOS(OAB: 9303/PI)

RECORRIDO ECE PARTICIPACOES S.A

RECORRIDO M.L.D.S.S.

ADVOGADO GEORGE FONSECA VIANA SANTOS(OAB: 9303/PI)

ADVOGADO LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA(OAB: 12982/MA)

ADVOGADO ROMARIO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 11060/PI)

RECORRIDO CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

ADVOGADO EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- M.L.D.S.S.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (6ª Sessão Presencial), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, de forma a manter a responsabilização da reclamada e as indenizações fixadas.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016129-66.2023.5.16.0014

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

RECORRENTE CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

ADVOGADO EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)

RECORRENTE M.L.D.S.S.

ADVOGADO ROMARIO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 11060/PI)

ADVOGADO LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA(OAB: 12982/MA)

ADVOGADO GEORGE FONSECA VIANA SANTOS(OAB: 9303/PI)

RECORRIDO ECE PARTICIPACOES S.A

RECORRIDO M.L.D.S.S.
 ADVOGADO GEORGE FONSECA VIANA SANTOS(OAB: 9303/PI)
 ADVOGADO LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA(OAB: 12982/MA)
 ADVOGADO ROMARIO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 11060/PI)
 RECORRIDO CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
 ADVOGADO EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (6ª Sessão Presencial), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, de forma a manter a responsabilização da reclamada e as indenizações fixadas.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016129-66.2023.5.16.0014

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 RECORRENTE CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
 ADVOGADO EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
 RECORRENTE M.L.D.S.S.
 ADVOGADO ROMARIO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 11060/PI)
 ADVOGADO LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA(OAB: 12982/MA)
 ADVOGADO GEORGE FONSECA VIANA SANTOS(OAB: 9303/PI)
 RECORRIDO ECE PARTICIPACOES S.A
 RECORRIDO M.L.D.S.S.
 ADVOGADO GEORGE FONSECA VIANA SANTOS(OAB: 9303/PI)
 ADVOGADO LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA(OAB: 12982/MA)
 ADVOGADO ROMARIO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 11060/PI)

RECORRIDO CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
 ADVOGADO EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- M.L.D.S.S.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (6ª Sessão Presencial), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, de forma a manter a responsabilização da reclamada e as indenizações fixadas.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016129-66.2023.5.16.0014

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 RECORRENTE CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
 ADVOGADO EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
 RECORRENTE M.L.D.S.S.
 ADVOGADO ROMARIO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 11060/PI)
 ADVOGADO LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA(OAB: 12982/MA)
 ADVOGADO GEORGE FONSECA VIANA SANTOS(OAB: 9303/PI)
 RECORRIDO ECE PARTICIPACOES S.A
 RECORRIDO M.L.D.S.S.
 ADVOGADO GEORGE FONSECA VIANA SANTOS(OAB: 9303/PI)
 ADVOGADO LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA(OAB: 12982/MA)
 ADVOGADO ROMARIO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 11060/PI)
 RECORRIDO CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
 ADVOGADO EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ECE PARTICIPACOES S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (6ª Sessão Presencial), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, de forma a manter a responsabilização da reclamada e as indenizações fixadas.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017050-86.2018.5.16.0018

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
AGRAVANTE	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
ADVOGADO	MAYARA ALMEIDA BOGEA(OAB: 15239/MA)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI
ADVOGADO	JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)
AGRAVADO	ADRIANA BASSANI NASSRI
ADVOGADO	JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)
AGRAVADO	MARIA RENATA GIAZZI NASSRI
ADVOGADO	JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)
AGRAVADO	CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI
ADVOGADO	JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MARQUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (6ª Sessão Presencial),

realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao agravo para restabelecer o bloqueio parcial de 30% (trinta por cento) de eventuais rendimentos mensais da sócia Maria Renata Giazzi Nassri (CPF: 258.291.448-75), sócia da executada, nos termos da fundamentação.

Vencido o Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza, que negava provimento ao agravo. Ausência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior por motivo de férias (PA SEI nº 000005656/2023).

Presidiu o julgamento deste processo o Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Relatora

Voto do(a) Des(a). JOSE EVANDRO DE SOUZA / Gab. Des. José Evandro de Souza

VOTO DIVERGENTE

A decisão atende o artigo 833, IV, do CPC. Primeiro pela sua literalidade; segundo, pela clara e indisfarçada pretensão do legislador de excluir da penhora a obrigação alimentar, exclusivamente aquela compreendida dentro do dever familiar e não por extensão a outros deveres, cuja natureza nem de longe se assemelhem a esse de pai para filho, ainda que não seja, de todo, um pouco absurdo se pensar que a multa de 40% do FGTS ou mesmo o próprio fundo de garantia ou qualquer outra parcela indenizatória (não salarial, estrito senso), venha a ser tida como salário; terceiro, pela concepção de que o salário, tendo natureza alimentar, e isso é absolutamente verdadeiro, tem na lógica um limite: ninguém irá acreditar que o empregado está a esperar pela prestação alimentar desde muito tempo atrás. A compreensão de ser o salário parcela alimentar tem, também, um limite.

A aplicação desse entendimento de modo genérico, indistinto, alcançando até mesmo quem é pensionado ou aposentado com um salário mínimo, não atende o direito e nem faz justiça.

Por fim e pesquisando no sítio do TST, vê-se a decisão do seguinte teor:

"Ementa:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA - DIREITO DE IMPENHORABILIDADE GARANTIDO NA SUA TOTALIDADE. A

decisão recorrida, ao manter o ato coator, com esteio no entendimento da regularidade da ordem judicial de constrição incidente sobre os proventos de aposentadoria dos impetrantes, encerra posicionamento jurisprudencial reconhecidamente em desalinho com a Orientação Jurisprudencial nº 153 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que reconhece a ofensa à direito líquido e certo quando há o bloqueio de numerário existente em conta salário para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança.

Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: RO - 130026-50.2013.5.13.0000 Data de Julgamento: 15/12/2015, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 18/12/2015."

Isto posto, nego provimento ao agravo.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017050-86.2018.5.16.0018

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
AGRAVANTE	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
ADVOGADO	MAYARA ALMEIDA BOGEA(OAB: 15239/MA)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI
ADVOGADO	JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)
AGRAVADO	ADRIANA BASSANI NASSRI
ADVOGADO	JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)
AGRAVADO	MARIA RENATA GIAZZI NASSRI
ADVOGADO	JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)
AGRAVADO	CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI
ADVOGADO	JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (6ª Sessão Presencial), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS**

DA SILVA, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao agravo para restabelecer o bloqueio parcial de 30% (trinta por cento) de eventuais rendimentos mensais da sócia Maria Renata Giazzi Nassri (CPF: 258.291.448-75), sócia da executada, nos termos da fundamentação.

Vencido o Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza, que negava provimento ao agravo. Ausência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior por motivo de férias (PA SEI nº 000005656/2023).

Presidiu o julgamento deste processo o Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Relatora

Voto do(a) Des(a). JOSE EVANDRO DE SOUZA / Gab. Des. José Evandro de Souza

VOTO DIVERGENTE

A decisão atende o artigo 833, IV, do CPC. Primeiro pela sua literalidade; segundo, pela clara e indisfarçada pretensão do legislador de excluir da penhora a obrigação alimentar, exclusivamente aquela compreendida dentro do dever familiar e não por extensão a outros deveres, cuja natureza nem de longe se assemelhem a esse de pai para filho, ainda que não seja, de todo, um pouco absurdo se pensar que a multa de 40% do FGTS ou mesmo o próprio fundo de garantia ou qualquer outra parcela indenizatória (não salarial, estrito senso), venha a ser tida como salário; terceiro, pela concepção de que o salário, tendo natureza alimentar, e isso é absolutamente verdadeiro, tem na lógica um limite: ninguém irá acreditar que o empregado está a esperar pela prestação alimentar desde muito tempo atrás. A compreensão de ser o salário parcela alimentar tem, também, um limite.

A aplicação desse entendimento de modo genérico, indistinto, alcançando até mesmo quem é pensionado ou aposentado com um salário mínimo, não atende o direito e nem faz justiça.

Por fim e pesquisando no sítio do TST, vê-se a decisão do seguinte teor:

"Ementa:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA - DIREITO DE IMPENHORABILIDADE GARANTIDO NA SUA TOTALIDADE. A decisão recorrida, ao manter o ato coator, com esteio no entendimento da regularidade da ordem judicial de constrição

incidente sobre os proventos de aposentadoria dos impetrantes, encerra posicionamento jurisprudencial reconhecidamente em desalinho com a Orientação Jurisprudencial nº 153 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que reconhece a ofensa à direito líquido e certo quando há o bloqueio de numerário existente em conta salário para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança.

Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: RO - 130026-50.2013.5.13.0000 Data de Julgamento: 15/12/2015, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 18/12/2015."

Isto posto, nego provimento ao agravo.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017050-86.2018.5.16.0018

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
AGRAVANTE	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
ADVOGADO	MAYARA ALMEIDA BOGEA(OAB: 15239/MA)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI
ADVOGADO	JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)
AGRAVADO	ADRIANA BASSANI NASSRI
ADVOGADO	JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)
AGRAVADO	MARIA RENATA GIAZZI NASSRI
ADVOGADO	JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)
AGRAVADO	CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI
ADVOGADO	JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RENATA GIAZZI NASSRI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (6ª Sessão Presencial), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE**

CRISTINA PASSOS DE CASTRO e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao agravo para restabelecer o bloqueio parcial de 30% (trinta por cento) de eventuais rendimentos mensais da sócia Maria Renata Giazzi Nassri (CPF: 258.291.448-75), sócia da executada, nos termos da fundamentação.

Vencido o Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza, que negava provimento ao agravo. Ausência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior por motivo de férias (PA SEI nº 000005656/2023).

Presidiu o julgamento deste processo o Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Relatora

Voto do(a) Des(a). JOSE EVANDRO DE SOUZA / Gab. Des. José Evandro de Souza

VOTO DIVERGENTE

A decisão atende o artigo 833, IV, do CPC. Primeiro pela sua literalidade; segundo, pela clara e indisfarçada pretensão do legislador de excluir da penhora a obrigação alimentar, exclusivamente aquela compreendida dentro do dever familiar e não por extensão a outros deveres, cuja natureza nem de longe se assemelhem a esse de pai para filho, ainda que não seja, de todo, um pouco absurdo se pensar que a multa de 40% do FGTS ou mesmo o próprio fundo de garantia ou qualquer outra parcela indenizatória (não salarial, estrito senso), venha a ser tida como salário; terceiro, pela concepção de que o salário, tendo natureza alimentar, e isso é absolutamente verdadeiro, tem na lógica um limite: ninguém irá acreditar que o empregado está a esperar pela prestação alimentar desde muito tempo atrás. A compreensão de ser o salário parcela alimentar tem, também, um limite.

A aplicação desse entendimento de modo genérico, indistinto, alcançando até mesmo quem é pensionado ou aposentado com um salário mínimo, não atende o direito e nem faz justiça.

Por fim e pesquisando no sítio do TST, vê-se a decisão do seguinte teor:

"Ementa:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA - DIREITO DE IMPENHORABILIDADE GARANTIDO NA SUA TOTALIDADE. A decisão recorrida, ao manter o ato coator, com esteio no entendimento da regularidade da ordem judicial de constrição incidente sobre os proventos de aposentadoria dos impetrantes, encerra posicionamento jurisprudencial reconhecidamente em

desalinho com a Orientação Jurisprudencial nº 153 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que reconhece a ofensa à direito líquido e certo quando há o bloqueio de numerário existente em conta salário para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança.

Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: RO - 130026-50.2013.5.13.0000 Data de Julgamento: 15/12/2015, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 18/12/2015."

Isto posto, nego provimento ao agravo.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017050-86.2018.5.16.0018

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
AGRAVANTE	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
ADVOGADO	MAYARA ALMEIDA BOGEA(OAB: 15239/MA)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI
ADVOGADO	JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)
AGRAVADO	ADRIANA BASSANI NASSRI
ADVOGADO	JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)
AGRAVADO	MARIA RENATA GIAZZI NASSRI
ADVOGADO	JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)
AGRAVADO	CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI
ADVOGADO	JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (6ª Sessão Presencial), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao agravo para restabelecer o bloqueio parcial de 30% (trinta por cento) de eventuais rendimentos mensais da sócia Maria Renata GiaZZi Nassri (CPF: 258.291.448-75), sócia da executada, nos termos da fundamentação.

Vencido o Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza, que negava provimento ao agravo. Ausência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior por motivo de férias (PA SEI nº 000005656/2023).

Presidiu o julgamento deste processo o Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Relatora

Voto do(a) Des(a). JOSE EVANDRO DE SOUZA / Gab. Des. José Evandro de Souza

VOTO DIVERGENTE

A decisão atende o artigo 833, IV, do CPC. Primeiro pela sua literalidade; segundo, pela clara e indisfarçada pretensão do legislador de excluir da penhora a obrigação alimentar, exclusivamente aquela compreendida dentro do dever familiar e não por extensão a outros deveres, cuja natureza nem de longe se assemelhem a esse de pai para filho, ainda que não seja, de todo, um pouco absurdo se pensar que a multa de 40% do FGTS ou mesmo o próprio fundo de garantia ou qualquer outra parcela indenizatória (não salarial, estrito senso), venha a ser tida como salário; terceiro, pela concepção de que o salário, tendo natureza alimentar, e isso é absolutamente verdadeiro, tem na lógica um limite: ninguém irá acreditar que o empregado está a esperar pela prestação alimentar desde muito tempo atrás. A compreensão de ser o salário parcela alimentar tem, também, um limite.

A aplicação desse entendimento de modo genérico, indistinto, alcançando até mesmo quem é pensionado ou aposentado com um salário mínimo, não atende o direito e nem faz justiça.

Por fim e pesquisando no sítio do TST, vê-se a decisão do seguinte teor:

"Ementa:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA - DIREITO DE IMPENHORABILIDADE GARANTIDO NA SUA TOTALIDADE. A decisão recorrida, ao manter o ato coator, com esteio no entendimento da regularidade da ordem judicial de constrição incidente sobre os proventos de aposentadoria dos impetrantes, encerra posicionamento jurisprudencial reconhecidamente em desalinho com a Orientação Jurisprudencial nº 153 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que reconhece a ofensa à

direito líquido e certo quando há o bloqueio de numerário existente em conta salário para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança.

Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: RO - 130026-50.2013.5.13.0000 Data de Julgamento: 15/12/2015, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 18/12/2015."

Isto posto, nego provimento ao agravo.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017050-86.2018.5.16.0018

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
AGRAVANTE	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
ADVOGADO	MAYARA ALMEIDA BOGEA(OAB: 15239/MA)
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI
ADVOGADO	JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)
AGRAVADO	ADRIANA BASSANI NASSRI
ADVOGADO	JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)
AGRAVADO	MARIA RENATA GIAZZI NASSRI
ADVOGADO	JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)
AGRAVADO	CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI
ADVOGADO	JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA BASSANI NASSRI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (6ª Sessão Presencial), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao agravo para restabelecer o bloqueio parcial de 30% (trinta por

cento) de eventuais rendimentos mensais da sócia Maria Renata Giuzzi Nassri (CPF: 258.291.448-75), sócia da executada, nos termos da fundamentação.

Vencido o Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza, que negava provimento ao agravo. Ausência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior por motivo de férias (PA SEI nº 000005656/2023).

Presidiu o julgamento deste processo o Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Relatora

Voto do(a) Des(a). JOSE EVANDRO DE SOUZA / Gab. Des. José Evandro de Souza

VOTO DIVERGENTE

A decisão atende o artigo 833, IV, do CPC. Primeiro pela sua literalidade; segundo, pela clara e indisfarçada pretensão do legislador de excluir da penhora a obrigação alimentar, exclusivamente aquela compreendida dentro do dever familiar e não por extensão a outros deveres, cuja natureza nem de longe se assemelhem a esse de pai para filho, ainda que não seja, de todo, um pouco absurdo se pensar que a multa de 40% do FGTS ou mesmo o próprio fundo de garantia ou qualquer outra parcela indenizatória (não salarial, estrito senso), venha a ser tida como salário; terceiro, pela concepção de que o salário, tendo natureza alimentar, e isso é absolutamente verdadeiro, tem na lógica um limite: ninguém irá acreditar que o empregado está a esperar pela prestação alimentar desde muito tempo atrás. A compreensão de ser o salário parcela alimentar tem, também, um limite.

A aplicação desse entendimento de modo genérico, indistinto, alcançando até mesmo quem é pensionado ou aposentado com um salário mínimo, não atende o direito e nem faz justiça.

Por fim e pesquisando no sítio do TST, vê-se a decisão do seguinte teor:

"Ementa:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA - DIREITO DE IMPENHORABILIDADE GARANTIDO NA SUA TOTALIDADE. A decisão recorrida, ao manter o ato coator, com esteio no entendimento da regularidade da ordem judicial de constrição incidente sobre os proventos de aposentadoria dos impetrantes, encerra posicionamento jurisprudencial reconhecidamente em desalinho com a Orientação Jurisprudencial nº 153 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que reconhece a ofensa à direito líquido e certo quando há o bloqueio de numerário existente em conta salário para satisfação de crédito trabalhista, ainda que

seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança.

Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: RO - 130026-50.2013.5.13.0000 Data de Julgamento: 15/12/2015, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 18/12/2015."

Isto posto, nego provimento ao agravo.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017388-30.2022.5.16.0015

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	ELIANE FERNANDES NASCIMENTO
ADVOGADO	FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA(OAB: 44452/RS)
ADVOGADO	ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES(OAB: 34481/RS)
ADVOGADO	BRUNO RIETH EMPINOTTI(OAB: 89913/RS)
ADVOGADO	LIVIA MENDES NECKEL(OAB: 97582/RS)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RENATA FIALHO DE ALMEIDA(OAB: 7483/MA)
RECORRIDO	ELIANE FERNANDES NASCIMENTO
ADVOGADO	FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA(OAB: 44452/RS)
ADVOGADO	ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES(OAB: 34481/RS)
ADVOGADO	BRUNO RIETH EMPINOTTI(OAB: 89913/RS)
ADVOGADO	LIVIA MENDES NECKEL(OAB: 97582/RS)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RENATA FIALHO DE ALMEIDA(OAB: 7483/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (6ª Sessão Presencial), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do

Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de litispendência/coisa julgada, rejeitar as prejudiciais de prescrição e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir da condenação os valores deferidos a título do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos termos da fundamentação. Dá-se à causa a importância de R\$ 50.000,00. Custas no importe de R\$ 960,00, pela reclamada.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017388-30.2022.5.16.0015

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	ELIANE FERNANDES NASCIMENTO
ADVOGADO	FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA(OAB: 44452/RS)
ADVOGADO	ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES(OAB: 34481/RS)
ADVOGADO	BRUNO RIETH EMPINOTTI(OAB: 89913/RS)
ADVOGADO	LIVIA MENDES NECKEL(OAB: 97582/RS)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RENATA FIALHO DE ALMEIDA(OAB: 7483/MA)
RECORRIDO	ELIANE FERNANDES NASCIMENTO
ADVOGADO	FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA(OAB: 44452/RS)
ADVOGADO	ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES(OAB: 34481/RS)
ADVOGADO	BRUNO RIETH EMPINOTTI(OAB: 89913/RS)
ADVOGADO	LIVIA MENDES NECKEL(OAB: 97582/RS)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RENATA FIALHO DE ALMEIDA(OAB: 7483/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE FERNANDES NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (6ª Sessão Presencial), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE**

CRISTINA PASSOS DE CASTRO e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de litispendência/coisa julgada, rejeitar as prejudiciais de prescrição e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir da condenação os valores deferidos a título do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos termos da fundamentação. Dá-se à causa a importância de R\$ 50.000,00. Custas no importe de R\$ 960,00, pela reclamada.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017388-30.2022.5.16.0015

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	ELIANE FERNANDES NASCIMENTO
ADVOGADO	FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA(OAB: 44452/RS)
ADVOGADO	ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES(OAB: 34481/RS)
ADVOGADO	BRUNO RIETH EMPINOTTI(OAB: 89913/RS)
ADVOGADO	LIVIA MENDES NECKEL(OAB: 97582/RS)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RENATA FIALHO DE ALMEIDA(OAB: 7483/MA)
RECORRIDO	ELIANE FERNANDES NASCIMENTO
ADVOGADO	FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA(OAB: 44452/RS)
ADVOGADO	ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES(OAB: 34481/RS)
ADVOGADO	BRUNO RIETH EMPINOTTI(OAB: 89913/RS)
ADVOGADO	LIVIA MENDES NECKEL(OAB: 97582/RS)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RENATA FIALHO DE ALMEIDA(OAB: 7483/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (6ª Sessão Presencial), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO**

DE SOUZA e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de litispendência/coisa julgada, rejeitar as prejudiciais de prescrição e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir da condenação os valores deferidos a título do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos termos da fundamentação. Dá-se à causa a importância de R\$ 50.000,00. Custas no importe de R\$ 960,00, pela reclamada.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017388-30.2022.5.16.0015

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	ELIANE FERNANDES NASCIMENTO
ADVOGADO	FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA(OAB: 44452/RS)
ADVOGADO	ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES(OAB: 34481/RS)
ADVOGADO	BRUNO RIETH EMPINOTTI(OAB: 89913/RS)
ADVOGADO	LIVIA MENDES NECKEL(OAB: 97582/RS)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RENATA FIALHO DE ALMEIDA(OAB: 7483/MA)
RECORRIDO	ELIANE FERNANDES NASCIMENTO
ADVOGADO	FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA(OAB: 44452/RS)
ADVOGADO	ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES(OAB: 34481/RS)
ADVOGADO	BRUNO RIETH EMPINOTTI(OAB: 89913/RS)
ADVOGADO	LIVIA MENDES NECKEL(OAB: 97582/RS)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RENATA FIALHO DE ALMEIDA(OAB: 7483/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE FERNANDES NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (6ª Sessão Presencial), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS**

DA SILVA, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de litispendência/coisa julgada, rejeitar as prejudiciais de prescrição e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir da condenação os valores deferidos a título do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos termos da fundamentação. Dá-se à causa a importância de R\$ 50.000,00. Custas no importe de R\$ 960,00, pela reclamada.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016165-84.2023.5.16.0022

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 RECORRENTE MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
 ADVOGADO IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
 RECORRIDO KEMOEL RABELO
 ADVOGADO MATHEUS GONDIM DUARTE(OAB: 30025/PB)
 ADVOGADO BRUNO DELGADO BRILHANTE(OAB: 15517/PB)
 RECORRIDO J R DA SILVA JR DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016165-84.2023.5.16.0022

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 RECORRENTE MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
 ADVOGADO IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
 RECORRIDO KEMOEL RABELO
 ADVOGADO MATHEUS GONDIM DUARTE(OAB: 30025/PB)
 ADVOGADO BRUNO DELGADO BRILHANTE(OAB: 15517/PB)
 RECORRIDO J R DA SILVA JR DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- J R DA SILVA JR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016165-84.2023.5.16.0022

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 RECORRENTE MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
 ADVOGADO IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
 RECORRIDO KEMOEL RABELO
 ADVOGADO MATHEUS GONDIM DUARTE(OAB: 30025/PB)
 ADVOGADO BRUNO DELGADO BRILHANTE(OAB: 15517/PB)
 RECORRIDO J R DA SILVA JR DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- KEMOEL RABELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016260-32.2023.5.16.0017

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE RODOLFO SOUSA MIRANDA
ADVOGADO FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECORRIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO YAN ALVAIA PINHO COSTA(OAB: 35341/BA)
RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO JULIANA ARAUJO ABREU(OAB: 18780/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLFO SOUSA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016260-32.2023.5.16.0017

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE RODOLFO SOUSA MIRANDA
ADVOGADO FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECORRIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO YAN ALVAIA PINHO COSTA(OAB: 35341/BA)
RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO JULIANA ARAUJO ABREU(OAB: 18780/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016260-32.2023.5.16.0017

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE RODOLFO SOUSA MIRANDA
ADVOGADO FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECORRIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO YAN ALVAIA PINHO COSTA(OAB: 35341/BA)
RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO JULIANA ARAUJO ABREU(OAB: 18780/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016315-25.2023.5.16.0003

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	LUANA MARTINS LIMA
ADVOGADO	ALEXANDRE QUARIGUASI DE ARAUJO(OAB: 6886/MA)
RECORRENTE	ALEXANDRE QUARIGUASI DE ARAUJO
ADVOGADO	ALEXANDRE QUARIGUASI DE ARAUJO(OAB: 6886/MA)
RECORRIDO	JEANE XAVIER MACEDO
ADVOGADO	FLAVIA NOGUEIRA RODRIGUES(OAB: 18232/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA MARTINS LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016315-25.2023.5.16.0003

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	LUANA MARTINS LIMA
ADVOGADO	ALEXANDRE QUARIGUASI DE ARAUJO(OAB: 6886/MA)
RECORRENTE	ALEXANDRE QUARIGUASI DE ARAUJO
ADVOGADO	ALEXANDRE QUARIGUASI DE ARAUJO(OAB: 6886/MA)
RECORRIDO	JEANE XAVIER MACEDO
ADVOGADO	FLAVIA NOGUEIRA RODRIGUES(OAB: 18232/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE QUARIGUASI DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016315-25.2023.5.16.0003

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	LUANA MARTINS LIMA
ADVOGADO	ALEXANDRE QUARIGUASI DE ARAUJO(OAB: 6886/MA)
RECORRENTE	ALEXANDRE QUARIGUASI DE ARAUJO
ADVOGADO	ALEXANDRE QUARIGUASI DE ARAUJO(OAB: 6886/MA)
RECORRIDO	JEANE XAVIER MACEDO
ADVOGADO	FLAVIA NOGUEIRA RODRIGUES(OAB: 18232/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANE XAVIER MACEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016411-43.2023.5.16.0002

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	B.S.(.S.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
RECORRIDO	R.S.S.F.L.
ADVOGADO	KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS PADUA(OAB: 153189/SP)
RECORRIDO	S.A.A.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DAMBROS(OAB: 103589/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.(.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f050828.

Processo Nº ROT-0016411-43.2023.5.16.0002

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	B.S.(.S.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
RECORRIDO	R.S.S.F.L.
ADVOGADO	KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS PADUA(OAB: 153189/SP)
RECORRIDO	S.A.A.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DAMBROS(OAB: 103589/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)

ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.S.S.F.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID c511b84.

Processo Nº ROT-0016411-43.2023.5.16.0002

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	B.S.(.S.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
RECORRIDO	R.S.S.F.L.
ADVOGADO	KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS PADUA(OAB: 153189/SP)
RECORRIDO	S.A.A.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DAMBROS(OAB: 103589/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.A.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3c951ae.

Processo Nº ROT-0016842-02.2022.5.16.0006

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)
RECORRIDO	RAIMUNDO CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL DE JESUS ALMEIDA(OAB: 14107/MA)
ADVOGADO	DENILCE HELENA COSTA PINHEIRO(OAB: 14123/MA)
RECORRIDO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARIA GABRIELA SILVA PORTELA(OAB: 5741/MA)
ADVOGADO	LUCIANO COSTA NOGUEIRA(OAB: 6593/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual),

realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos para acolhê-los em parte para sanar omissão no julgado, todavia, sem aplicação de efeito modificativo, nos termos da fundamentação.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016842-02.2022.5.16.0006

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)
RECORRIDO	RAIMUNDO CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL DE JESUS ALMEIDA(OAB: 14107/MA)
ADVOGADO	DENILCE HELENA COSTA PINHEIRO(OAB: 14123/MA)
RECORRIDO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARIA GABRIELA SILVA PORTELA(OAB: 5741/MA)
ADVOGADO	LUCIANO COSTA NOGUEIRA(OAB: 6593/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO CUNHA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos para acolhê-los em parte para sanar omissão no julgado, todavia, sem aplicação de efeito modificativo, nos termos da fundamentação.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016842-02.2022.5.16.0006

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)
RECORRIDO	RAIMUNDO CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL DE JESUS ALMEIDA(OAB: 14107/MA)
ADVOGADO	DENILCE HELENA COSTA PINHEIRO(OAB: 14123/MA)
RECORRIDO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARIA GABRIELA SILVA PORTELA(OAB: 5741/MA)
ADVOGADO	LUCIANO COSTA NOGUEIRA(OAB: 6593/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos para acolhê-los em parte para sanar omissão no julgado, todavia, sem aplicação de efeito modificativo, nos termos da fundamentação.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017011-44.2022.5.16.0020

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	GRIMARIO MOREIRA GOMES
ADVOGADO	JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA SEGUNDO(OAB: 8775/PI)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRIMARIO MOREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, determinar a remessa dos autos à origem para novo julgamento por restar caracterizada a prevenção, eis que a ação nesta Justiça Especializada foi proposta primeiro.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017063-52.2022.5.16.0016

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	CRYSTIAN CARLOS SANTOS FROZ
ADVOGADO	CASSIA SOUSA COSTA(OAB: 15157/MA)
ADVOGADO	SUELDO VITURINO BARBOSA(OAB: 11134/RN)
RECORRENTE	CRISTIANE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	CASSIA SOUSA COSTA(OAB: 15157/MA)
ADVOGADO	SUELDO VITURINO BARBOSA(OAB: 11134/RN)
RECORRENTE	C.A.S.F.
ADVOGADO	CASSIA SOUSA COSTA(OAB: 15157/MA)
ADVOGADO	SUELDO VITURINO BARBOSA(OAB: 11134/RN)
RECORRENTE	L.K.S.F.
ADVOGADO	CASSIA SOUSA COSTA(OAB: 15157/MA)
ADVOGADO	SUELDO VITURINO BARBOSA(OAB: 11134/RN)
RECORRIDO	RIO GRANDE COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO	MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO(OAB: 9985/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRYSTIAN CARLOS SANTOS FROZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017063-52.2022.5.16.0016

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	CRYSTIAN CARLOS SANTOS FROZ
ADVOGADO	CASSIA SOUSA COSTA(OAB: 15157/MA)
ADVOGADO	SUELDO VITURINO BARBOSA(OAB: 11134/RN)
RECORRENTE	CRISTIANE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	CASSIA SOUSA COSTA(OAB: 15157/MA)
ADVOGADO	SUELDO VITURINO BARBOSA(OAB: 11134/RN)
RECORRENTE	C.A.S.F.
ADVOGADO	CASSIA SOUSA COSTA(OAB: 15157/MA)
ADVOGADO	SUELDO VITURINO BARBOSA(OAB: 11134/RN)
RECORRENTE	L.K.S.F.
ADVOGADO	CASSIA SOUSA COSTA(OAB: 15157/MA)
ADVOGADO	SUELDO VITURINO BARBOSA(OAB: 11134/RN)
RECORRIDO	RIO GRANDE COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO	MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO(OAB: 9985/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.A.S.F.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual),

realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017063-52.2022.5.16.0016

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	CRYSTIAN CARLOS SANTOS FROZ
ADVOGADO	CASSIA SOUSA COSTA(OAB: 15157/MA)
ADVOGADO	SUELDO VITURINO BARBOSA(OAB: 11134/RN)
RECORRENTE	CRISTIANE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	CASSIA SOUSA COSTA(OAB: 15157/MA)
ADVOGADO	SUELDO VITURINO BARBOSA(OAB: 11134/RN)
RECORRENTE	C.A.S.F.
ADVOGADO	CASSIA SOUSA COSTA(OAB: 15157/MA)
ADVOGADO	SUELDO VITURINO BARBOSA(OAB: 11134/RN)
RECORRENTE	L.K.S.F.
ADVOGADO	CASSIA SOUSA COSTA(OAB: 15157/MA)
ADVOGADO	SUELDO VITURINO BARBOSA(OAB: 11134/RN)
RECORRIDO	RIO GRANDE COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO	MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO(OAB: 9985/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do

Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017063-52.2022.5.16.0016

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	CRYSTIAN CARLOS SANTOS FROZ
ADVOGADO	CASSIA SOUSA COSTA(OAB: 15157/MA)
ADVOGADO	SUELDO VITURINO BARBOSA(OAB: 11134/RN)
RECORRENTE	CRISTIANE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	CASSIA SOUSA COSTA(OAB: 15157/MA)
ADVOGADO	SUELDO VITURINO BARBOSA(OAB: 11134/RN)
RECORRENTE	C.A.S.F.
ADVOGADO	CASSIA SOUSA COSTA(OAB: 15157/MA)
ADVOGADO	SUELDO VITURINO BARBOSA(OAB: 11134/RN)
RECORRENTE	L.K.S.F.
ADVOGADO	CASSIA SOUSA COSTA(OAB: 15157/MA)
ADVOGADO	SUELDO VITURINO BARBOSA(OAB: 11134/RN)
RECORRIDO	RIO GRANDE COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO	MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO(OAB: 9985/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.K.S.F.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017063-52.2022.5.16.0016

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE CRYSTIAN CARLOS SANTOS FROZ
 ADVOGADO CASSIA SOUSA COSTA(OAB: 15157/MA)
 ADVOGADO SUELDO VITURINO BARBOSA(OAB: 11134/RN)
 RECORRENTE CRISTIANE DE JESUS SANTOS
 ADVOGADO CASSIA SOUSA COSTA(OAB: 15157/MA)
 ADVOGADO SUELDO VITURINO BARBOSA(OAB: 11134/RN)
 RECORRENTE C.A.S.F.
 ADVOGADO CASSIA SOUSA COSTA(OAB: 15157/MA)
 ADVOGADO SUELDO VITURINO BARBOSA(OAB: 11134/RN)
 RECORRENTE L.K.S.F.
 ADVOGADO CASSIA SOUSA COSTA(OAB: 15157/MA)
 ADVOGADO SUELDO VITURINO BARBOSA(OAB: 11134/RN)
 RECORRIDO RIO GRANDE COMERCIO DE CARNES LTDA
 ADVOGADO MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO(OAB: 9985/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIO GRANDE COMERCIO DE CARNES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.
 SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017182-55.2022.5.16.0002

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAZ
 RECORRENTE SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)

RECORRENTE CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
 ADVOGADO CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
 RECORRENTE RONIÉRE DA SILVA GOMES
 ADVOGADO ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
 RECORRENTE GIRNALDO DE OLIVEIRA BRAZ
 RECORRIDO RONIÉRE DA SILVA GOMES
 ADVOGADO ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
 RECORRIDO GIRNALDO DE OLIVEIRA BRAZ
 RECORRIDO CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
 ADVOGADO CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
 RECORRIDO CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAZ
 RECORRIDO SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONIÉRE DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prejudicada a análise dos embargos de declaração de ID 390b502.
 SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017182-55.2022.5.16.0002

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAZ
 RECORRENTE SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 RECORRENTE CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
 ADVOGADO CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
 RECORRENTE RONIÉRE DA SILVA GOMES

ADVOGADO ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
 RECORRENTE GIRNALDO DE OLIVEIRA BRAZ
 RECORRIDO RONIÈRE DA SILVA GOMES
 ADVOGADO ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
 RECORRIDO GIRNALDO DE OLIVEIRA BRAZ
 RECORRIDO CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
 ADVOGADO CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
 RECORRIDO CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAZ
 RECORRIDO SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prejudicada a análise dos embargos de declaração de ID 390b502.
 SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017182-55.2022.5.16.0002

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAZ
 RECORRENTE SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 RECORRENTE CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
 ADVOGADO CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
 RECORRENTE RONIÈRE DA SILVA GOMES
 ADVOGADO ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
 RECORRENTE GIRNALDO DE OLIVEIRA BRAZ
 RECORRIDO RONIÈRE DA SILVA GOMES
 ADVOGADO ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)

RECORRIDO GIRNALDO DE OLIVEIRA BRAZ
 RECORRIDO CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
 ADVOGADO CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
 RECORRIDO CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAZ
 RECORRIDO SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prejudicada a análise dos embargos de declaração de ID 390b502.
 SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017182-55.2022.5.16.0002

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAZ
 RECORRENTE SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 RECORRENTE CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
 ADVOGADO CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
 RECORRENTE RONIÈRE DA SILVA GOMES
 ADVOGADO ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
 RECORRENTE GIRNALDO DE OLIVEIRA BRAZ
 RECORRIDO RONIÈRE DA SILVA GOMES
 ADVOGADO ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
 RECORRIDO GIRNALDO DE OLIVEIRA BRAZ
 RECORRIDO CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
 ADVOGADO CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)

RECORRIDO CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAZ
 RECORRIDO SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prejudicada a análise dos embargos de declaração de ID 390b502.
 SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017182-55.2022.5.16.0002

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAZ
 RECORRENTE SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 RECORRENTE CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
 ADVOGADO CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
 RECORRENTE RONIÈRE DA SILVA GOMES
 ADVOGADO ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
 RECORRENTE GIRNALDO DE OLIVEIRA BRAZ
 RECORRIDO RONIÈRE DA SILVA GOMES
 ADVOGADO ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
 RECORRIDO GIRNALDO DE OLIVEIRA BRAZ
 RECORRIDO CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
 ADVOGADO CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
 RECORRIDO CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAZ
 RECORRIDO SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIRNALDO DE OLIVEIRA BRAZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prejudicada a análise dos embargos de declaração de ID 390b502.
 SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017182-55.2022.5.16.0002

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAZ
 RECORRENTE SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 RECORRENTE CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
 ADVOGADO CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
 RECORRENTE RONIÈRE DA SILVA GOMES
 ADVOGADO ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
 RECORRENTE GIRNALDO DE OLIVEIRA BRAZ
 RECORRIDO RONIÈRE DA SILVA GOMES
 ADVOGADO ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
 RECORRIDO GIRNALDO DE OLIVEIRA BRAZ
 RECORRIDO CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
 ADVOGADO CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
 RECORRIDO CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAZ
 RECORRIDO SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prejudicada a análise dos embargos de declaração de ID 390b502.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017182-55.2022.5.16.0002

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAZ
RECORRENTE	SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
RECORRENTE	CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
RECORRENTE	RONIERE DA SILVA GOMES
ADVOGADO	ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
RECORRENTE	GIRNALDO DE OLIVEIRA BRAZ
RECORRIDO	RONIERE DA SILVA GOMES
ADVOGADO	ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
RECORRIDO	GIRNALDO DE OLIVEIRA BRAZ
RECORRIDO	CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
RECORRIDO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAZ
RECORRIDO	SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prejudicada a análise dos embargos de declaração de ID 390b502.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017182-55.2022.5.16.0002

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAZ
RECORRENTE	SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
RECORRENTE	CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
RECORRENTE	RONIERE DA SILVA GOMES
ADVOGADO	ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
RECORRENTE	GIRNALDO DE OLIVEIRA BRAZ
RECORRIDO	RONIERE DA SILVA GOMES
ADVOGADO	ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
RECORRIDO	GIRNALDO DE OLIVEIRA BRAZ
RECORRIDO	CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
RECORRIDO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAZ
RECORRIDO	SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA**

FARIAS DA SILVA, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prejudicada a análise dos embargos de declaração de ID 390b502.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017182-55.2022.5.16.0002

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAZ
RECORRENTE	SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
RECORRENTE	CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
RECORRENTE	RONIERE DA SILVA GOMES
ADVOGADO	ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
RECORRENTE	GIRNALDO DE OLIVEIRA BRAZ
RECORRIDO	RONIERE DA SILVA GOMES
ADVOGADO	ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
RECORRIDO	GIRNALDO DE OLIVEIRA BRAZ
RECORRIDO	CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
RECORRIDO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAZ
RECORRIDO	SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIRNALDO DE OLIVEIRA BRAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por

unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prejudicada a análise dos embargos de declaração de ID 390b502.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017182-55.2022.5.16.0002

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAZ
RECORRENTE	SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
RECORRENTE	CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
RECORRENTE	RONIERE DA SILVA GOMES
ADVOGADO	ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
RECORRENTE	GIRNALDO DE OLIVEIRA BRAZ
RECORRIDO	RONIERE DA SILVA GOMES
ADVOGADO	ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
RECORRIDO	GIRNALDO DE OLIVEIRA BRAZ
RECORRIDO	CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
RECORRIDO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAZ
RECORRIDO	SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONIERE DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prejudicada a análise dos embargos de declaração de ID 390b502.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017333-15.2022.5.16.0004

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE MARIA DA CONCEICAO REGO ABREU
 ADVOGADO ANDREA DUARTE ABREU(OAB: 23514/MA)
 RECORRIDO MUNICIPIO DE CAJARI
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO REGO ABREU

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0018077-07.2022.5.16.0005

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE ANA DE JESUS BASTOS NASCIMENTO
 ADVOGADO TAIZA KENIA BORGES FERREIRA(OAB: 14087/PI)
 RECORRIDO MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO
 ADVOGADO DIEGO JOSE FONSECA MOURA(OAB: 8192/MA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA DE JESUS BASTOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0018077-07.2022.5.16.0005

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE ANA DE JESUS BASTOS NASCIMENTO
 ADVOGADO TAIZA KENIA BORGES FERREIRA(OAB: 14087/PI)
 RECORRIDO MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO
 ADVOGADO DIEGO JOSE FONSECA MOURA(OAB: 8192/MA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016852-28.2022.5.16.0012

Relator JOSE EVANDRO DE SOUZA
 RECORRENTE FM MODEL TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO ANTONIO TRAJANO DA SILVA FILHO(OAB: 436753/SP)
 RECORRENTE SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
 RECORRIDO LUCIANO NOGUEIRA DA COSTA
 ADVOGADO WILSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 10097/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FM MODEL TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Façam-se os autos conclusos para apreciação do recurso ordinário da 2ª reclamada, com os devidos registros no sistema.

Vencida a Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro que dava provimento para deferir o benefício da Justiça Gratuita.

Ausência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, por motivo de férias (PA SEI nº 00005656/2023).

Presidiu o julgamento deste processo a Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva.

JOSE EVANDRO DE SOUZA**Relator**

Voto do(a) Des(a). SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO / Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

A reclamada (FM MODEL), não obstante não se encontre mais em recuperação judicial, infere-se dos balanços patrimoniais apresentados, os passivos ultrapassam os ativos disponibilizados, demonstrando a precariedade econômica da reclamada, motivo

pelo qual, nos termos do artigo 88, caput, do CPC/15, impõe-se o deferimento do benefício da justiça gratuita.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016852-28.2022.5.16.0012

Relator JOSE EVANDRO DE SOUZA
 RECORRENTE FM MODEL TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO ANTONIO TRAJANO DA SILVA FILHO(OAB: 436753/SP)
 RECORRENTE SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
 RECORRIDO LUCIANO NOGUEIRA DA COSTA
 ADVOGADO WILSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 10097/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Façam-se os autos conclusos para apreciação do recurso ordinário da 2ª reclamada, com os devidos registros no sistema.

Vencida a Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro que dava provimento para deferir o benefício da Justiça Gratuita.

Ausência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, por motivo de férias (PA SEI nº 00005656/2023).

Presidiu o julgamento deste processo a Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva.

JOSE EVANDRO DE SOUZA**Relator**

Voto do(a) Des(a). SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO /

Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

A reclamada (FM MODEL), não obstante não se encontre mais em recuperação judicial, infere-se dos balanços patrimoniais apresentados, os passivos ultrapassam os ativos disponibilizados, demonstrando a precariedade econômica da reclamada, motivo pelo qual, nos termos do artigo 88, caput, do CPC/15, impõe-se o deferimento do benefício da justiça gratuita.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016852-28.2022.5.16.0012

Relator	JOSE EVANDRO DE SOUZA
RECORRENTE	FM MODEL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO TRAJANO DA SILVA FILHO(OAB: 436753/SP)
RECORRENTE	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
RECORRIDO	LUCIANO NOGUEIRA DA COSTA
ADVOGADO	WILSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 10097/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO NOGUEIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Façam-se os autos conclusos para apreciação do recurso ordinário da 2ª reclamada, com os devidos registros no sistema.

Vencida a Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro que dava provimento para deferir o benefício da Justiça Gratuita.

Ausência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, por motivo de férias (PA SEI nº 00005656/2023).

Presidiu o julgamento deste processo a Excelentíssima

Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva.

JOSE EVANDRO DE SOUZA

Relator

Voto do(a) Des(a). SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO /**Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro**

A reclamada (FM MODEL), não obstante não se encontre mais em recuperação judicial, infere-se dos balanços patrimoniais apresentados, os passivos ultrapassam os ativos disponibilizados, demonstrando a precariedade econômica da reclamada, motivo pelo qual, nos termos do artigo 88, caput, do CPC/15, impõe-se o deferimento do benefício da justiça gratuita.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016713-88.2022.5.16.0008

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	JOELMA CARLOS DE SOUSA SANCHES
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA CARLOS DE SOUSA SANCHES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada a pagar as diferenças a título de abono pecuniário, bem como a pagar honorários de sucumbência aos advogados da autora no percentual de 10% do valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016912-65.2022.5.16.0023

Relator JOSE EVANDRO DE SOUZA
 RECORRENTE FM MODEL TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO VITOR CASTRO RANDO(OAB: 355258/SP)
 ADVOGADO ANTONIO TRAJANO DA SILVA FILHO(OAB: 436753/SP)
 RECORRENTE SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
 RECORRIDO CARLAN RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO WILSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 10097/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FM MODEL TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Façam-se os autos conclusos para apreciação do recurso ordinário da 2ª reclamada, com os devidos registros no sistema.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016912-65.2022.5.16.0023

Relator JOSE EVANDRO DE SOUZA
 RECORRENTE FM MODEL TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO VITOR CASTRO RANDO(OAB: 355258/SP)
 ADVOGADO ANTONIO TRAJANO DA SILVA FILHO(OAB: 436753/SP)
 RECORRENTE SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
 RECORRIDO CARLAN RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO

WILSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 10097/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Façam-se os autos conclusos para apreciação do recurso ordinário da 2ª reclamada, com os devidos registros no sistema.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016912-65.2022.5.16.0023

Relator JOSE EVANDRO DE SOUZA
 RECORRENTE FM MODEL TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO VITOR CASTRO RANDO(OAB: 355258/SP)
 ADVOGADO ANTONIO TRAJANO DA SILVA FILHO(OAB: 436753/SP)
 RECORRENTE SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
 RECORRIDO CARLAN RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO WILSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 10097/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLAN RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença

da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Façam-se os autos conclusos para apreciação do recurso ordinário da 2ª reclamada, com os devidos registros no sistema.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016440-58.2021.5.16.0004

Relator	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
RECORRENTE	ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORT AVULSO
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
RECORRIDO	VITORIO DOS SANTOS MONTEIRO FONSECA
ADVOGADO	ANA LETICIA SILVA FREITAS FIGUEIREDO(OAB: 6810/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORT AVULSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária (9ª Sessão Virtual), realizada no dia dez de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e do Excelentíssimo Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016440-58.2021.5.16.0004

Relator	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
RECORRENTE	ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORT AVULSO
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
RECORRIDO	VITORIO DOS SANTOS MONTEIRO FONSECA
ADVOGADO	ANA LETICIA SILVA FREITAS FIGUEIREDO(OAB: 6810/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIO DOS SANTOS MONTEIRO FONSECA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária (9ª Sessão Virtual), realizada no dia dez de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e do Excelentíssimo Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016595-04.2021.5.16.0023

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	C.A.A.A.
ADVOGADO	JANAINA GOMES DE MORAES(OAB: 8347/MA)
RECORRIDO	B.D.B.S.
ADVOGADO	LUIZ FELIPE DE CASTRO ARAUJO SOUSA(OAB: 12719/PI)
ADVOGADO	TATIANA DINIZ COSTA SUZANO(OAB: 8170/MA)
ADVOGADO	MARCIO DIOGENES PEREIRA DA SILVA(OAB: 9318/MA)
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.A.A.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5aa2d1d.

Processo Nº ROT-0016595-04.2021.5.16.0023

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	C.A.A.A.
ADVOGADO	JANAINA GOMES DE MORAES(OAB: 8347/MA)

RECORRIDO B.D.B.S.
 ADVOGADO LUIZ FELIPE DE CASTRO ARAUJO SOUSA(OAB: 12719/PI)
 ADVOGADO TATIANA DINIZ COSTA SUZANO(OAB: 8170/MA)
 ADVOGADO MARCIO DIOGENES PEREIRA DA SILVA(OAB: 9318/MA)
 CUSTOS LEGIS M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.D.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 41228dd.

Processo Nº RORSum-0016605-38.2022.5.16.0015

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE JOSE TELES SALES PIRES
 ADVOGADO RAIMUNDO WILSON CARVALHO BOUCINHAS(OAB: 8806/MA)
 RECORRIDO CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
 ADVOGADO JAMIL JOSEPETTI JUNIOR(OAB: 16587/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE TELES SALES PIRES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau por seus próprios fundamentos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016605-38.2022.5.16.0015

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE JOSE TELES SALES PIRES
 ADVOGADO RAIMUNDO WILSON CARVALHO BOUCINHAS(OAB: 8806/MA)
 RECORRIDO CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
 ADVOGADO JAMIL JOSEPETTI JUNIOR(OAB: 16587/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau por seus próprios fundamentos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016613-48.2022.5.16.0004

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE DANIEL SOUSA MENDES
 ADVOGADO JORGE PAULO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 11548/MA)
 RECORRIDO TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ADVOGADO JULIO MOREIRA GOMES FILHO(OAB: 5393/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL SOUSA MENDES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer do Recurso

Ordinário e lhe negar provimento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016613-48.2022.5.16.0004

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE DANIEL SOUSA MENDES
 ADVOGADO JORGE PAULO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 11548/MA)
 RECORRIDO TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ADVOGADO JULIO MOREIRA GOMES FILHO(OAB: 5393/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e lhe negar provimento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016738-27.2020.5.16.0023

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO LEONARD KENDGE LEITE CHICAR(OAB: 8974/MA)
 ADVOGADO NAJARA BARROS FONSECA(OAB: 8102/MA)
 RECORRIDO HELIO WILSON DE JESUS FERREIRA
 ADVOGADO JOSE FERNANDES DA CONCEICAO(OAB: 8348/MA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos para rejeitá-los e, ante seu caráter protelatório, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor da causa, na forma do art. 1.026, §2º, do CPC.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016738-27.2020.5.16.0023

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO LEONARD KENDGE LEITE CHICAR(OAB: 8974/MA)
 ADVOGADO NAJARA BARROS FONSECA(OAB: 8102/MA)
 RECORRIDO HELIO WILSON DE JESUS FERREIRA
 ADVOGADO JOSE FERNANDES DA CONCEICAO(OAB: 8348/MA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO WILSON DE JESUS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do

Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos para rejeitá-los e, ante seu caráter protelatório, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor da causa, na forma do art. 1.026, §2º, do CPC.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016622-86.2022.5.16.0011

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA
ADVOGADO	BRUNO DE ASSIS MARTINS(OAB: 100246/MG)
ADVOGADO	EDUARDO PIMONT POSSAS(OAB: 99149/MG)
ADVOGADO	RAFAEL MARTINS ROCHA(OAB: 99056/MG)
RECORRENTE	DANIEL SOARES SILVA LOPES
ADVOGADO	JOAO DE DEUS GONCALVES(OAB: 6688/TO)
RECORRIDO	TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA
ADVOGADO	BRUNO DE ASSIS MARTINS(OAB: 100246/MG)
ADVOGADO	EDUARDO PIMONT POSSAS(OAB: 99149/MG)
ADVOGADO	RAFAEL MARTINS ROCHA(OAB: 99056/MG)
RECORRIDO	DANIEL SOARES SILVA LOPES
ADVOGADO	JOAO DE DEUS GONCALVES(OAB: 6688/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL SOARES SILVA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença por seus fundamentos, com fulcro no inciso IV, do §1º, do artigo 895, da CLT. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016622-86.2022.5.16.0011

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA
ADVOGADO	BRUNO DE ASSIS MARTINS(OAB: 100246/MG)
ADVOGADO	EDUARDO PIMONT POSSAS(OAB: 99149/MG)
ADVOGADO	RAFAEL MARTINS ROCHA(OAB: 99056/MG)
RECORRENTE	DANIEL SOARES SILVA LOPES
ADVOGADO	JOAO DE DEUS GONCALVES(OAB: 6688/TO)
RECORRIDO	TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA
ADVOGADO	BRUNO DE ASSIS MARTINS(OAB: 100246/MG)
ADVOGADO	EDUARDO PIMONT POSSAS(OAB: 99149/MG)
ADVOGADO	RAFAEL MARTINS ROCHA(OAB: 99056/MG)
RECORRIDO	DANIEL SOARES SILVA LOPES
ADVOGADO	JOAO DE DEUS GONCALVES(OAB: 6688/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença por seus fundamentos, com fulcro no inciso IV, do §1º, do artigo 895, da CLT. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016622-86.2022.5.16.0011

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA
ADVOGADO	BRUNO DE ASSIS MARTINS(OAB: 100246/MG)
ADVOGADO	EDUARDO PIMONT POSSAS(OAB: 99149/MG)

ADVOGADO RAFAEL MARTINS ROCHA(OAB: 99056/MG)
 RECORRENTE DANIEL SOARES SILVA LOPES
 ADVOGADO JOAO DE DEUS GONCALVES(OAB: 6688/TO)
 RECORRIDO TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA
 ADVOGADO BRUNO DE ASSIS MARTINS(OAB: 100246/MG)
 ADVOGADO EDUARDO PIMONT POSSAS(OAB: 99149/MG)
 ADVOGADO RAFAEL MARTINS ROCHA(OAB: 99056/MG)
 RECORRIDO DANIEL SOARES SILVA LOPES
 ADVOGADO JOAO DE DEUS GONCALVES(OAB: 6688/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL SOARES SILVA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença por seus fundamentos, com fulcro no inciso IV, do §1º, do artigo 895, da CLT. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016622-86.2022.5.16.0011

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA
 ADVOGADO BRUNO DE ASSIS MARTINS(OAB: 100246/MG)
 ADVOGADO EDUARDO PIMONT POSSAS(OAB: 99149/MG)
 ADVOGADO RAFAEL MARTINS ROCHA(OAB: 99056/MG)
 RECORRENTE DANIEL SOARES SILVA LOPES
 ADVOGADO JOAO DE DEUS GONCALVES(OAB: 6688/TO)
 RECORRIDO TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA
 ADVOGADO BRUNO DE ASSIS MARTINS(OAB: 100246/MG)
 ADVOGADO EDUARDO PIMONT POSSAS(OAB: 99149/MG)

ADVOGADO RAFAEL MARTINS ROCHA(OAB: 99056/MG)
 RECORRIDO DANIEL SOARES SILVA LOPES
 ADVOGADO JOAO DE DEUS GONCALVES(OAB: 6688/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença por seus fundamentos, com fulcro no inciso IV, do §1º, do artigo 895, da CLT. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016625-20.2022.5.16.0018

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE MUNICIPIO DE PAULINO NEVES
 ADVOGADO LUCAS VIANA LOPES(OAB: 22367/MA)
 RECORRIDO ACLESIO LIMA DE MENEZES
 ADVOGADO CARLOS DE JESUS BATISTA CASTRO(OAB: 14727/PI)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ACLESIO LIMA DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA**

FARIAS DA SILVA, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, por maioria, rejeitar as preliminares de Incompetência material da Justiça do Trabalho e de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator.

Vencida a Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro que acolhia a preliminar de Incompetência material da Justiça do Trabalho, com extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 485, IV do CPC, facultando-se ao reclamante o ajuizamento da ação na Justiça Comum.

Presidiu o julgamento deste processo a Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, compondo o quórum, sem voto, na forma regimental.

LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

Relator

Voto do(a) Des(a). SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO /

Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

VOTO VENCIDO

No caso em análise, verifica-se que o vínculo entre os litigantes é de natureza jurídico-administrativa, o que afasta a competência desta Justiça Especializada, conforme entendimento recentemente reiterado pelo Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, o Supremo Tribunal em decisão exarada na ADI 3.395-MC/DF (DJ 10/11/2006) pacificou o entendimento de que a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar as ações que envolvem o Poder Público e os servidores a ele vinculados por relação estatutária ou jurídico-administrativa.

Ademais, no exame do Recurso Extraordinário nº 573.202-9/Amazonas, em 21/8/2008, o STF deu repercussão geral à matéria, evidenciando, nos termos dos artigos 543-A e 543-B do CPC (Lei 11.418/2006), a materialização do julgamento proferido. Nesses termos, consolidou-se o entendimento de que ainda que a causa de pedir decorra de relação de emprego supostamente nula e a pretensão deduzida em juízo decorra de direitos trabalhistas, a natureza de cunho jurídico administrativa do vínculo estabelecido originalmente entre a trabalhadora e o Poder Público não se altera, de forma que a Justiça do Trabalho não detém competência material para decidir o feito, nos termos do entendimento adotado

pelo STF.

Corroborando tal entendimento, o excelso Supremo Tribunal Federal proferiu decisões reiteradas no sentido de que a Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar as ações que envolvam discussão sobre a natureza da relação jurídica havida entre o reclamante e o ente de direito público (jurídico-administrativa ou trabalhista), inclusive a contratação temporária, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Nesse sentido, decisões do c. STF, in verbis:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. AFRONTA AO DECIDIDO NA ADI 3.395/DF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA PRONUNCIAR-SE SOBRE A EXISTÊNCIA, A VALIDADE E A EFICÁCIA DA RELAÇÃO ENTRE SERVIDORES E O PODER PÚBLICO, FUNDADA EM VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. 1. No julgamento da ADI 3.395/DF, esta CORTE reconheceu a incompetência da Justiça Trabalhista para o julgamento das causas envolvendo o Poder Público e seus servidores, vinculados por relação estatutária ou de caráter jurídico-administrativo, realizando interpretação conforme para restringir o alcance do inciso I do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 45/2004. 2. A presente hipótese envolve relação jurídica travada entre servidor e o Poder Público, o que afasta a competência da Justiça do Trabalho, por envolver vínculo originariamente administrativo, ou seja, não regido pelo direito do trabalho. 3. Dessa forma, não cabe à Justiça Especializada, como ocorreu no presente caso, apreciar a regularidade do vínculo firmado entre o servidor e o Poder Público. No mesmo sentido do acima exposto, registram-se os seguintes precedentes envolvendo casos análogos: Rcl 33.455 AgR, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, DJe de 10/2/2020; Rcl 4.351 MC-AgR, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Redator p/ o Acórdão Min. DIAS TOFFOLI, Pleno, DJe de 13/4/2016; Rcl 11.518 AgR, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Pleno, DJe de 1º/8/2012; Rcl 7.481 AgR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Pleno, DJe de 4/6/2010; CC 7889 ED, Rel. Min. GILMAR MENDES, Pleno, DJe de 6/5/2015; Rcl 24.844 AgR, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe 15/5/2017. 4. Recurso de agravo a que se dá provimento." (Rcl 40107- AgR, Relatora: ROSA WEBER, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, DJe 2- 3-2021.)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO MUNICÍPIO DE TUTUM. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nos 13.015/2014 E 13.467/2017. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE PRÉVIA

APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Hipótese em que a Corte Regional declarou a competência da Justiça do Trabalho para apreciar controvérsia que versa sobre contrato nulo, em razão da admissão da parte reclamante sem aprovação prévia em concurso público, após a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988. II. Demonstrada transcendência política da causa e violação do art. 114, I, da Constituição Federal. III. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto no ATO SEGJUD.GP nº 202/2019 do TST. B) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO MUNICÍPIO DE TUNTUM. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nos 13.015/2014 E 13.467/2017. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 573.202-9/AM, com reconhecimento de repercussão geral, decidiu que a competência para apreciar causas em que se discute o desvirtuamento da contratação administrativa é da Justiça Estadual Comum. II. A esse respeito, no julgamento do AgReg 9625/RN, o Pleno do Supremo Tribunal Federal decidiu que compete à Justiça Comum decidir sobre a existência, validade e eficácia das relações jurídico-administrativas entre servidor e Administração Pública. III. Além disso, ao apreciar a Reclamação nº 7633, Agr/MG, o Supremo Tribunal Federal concluiu que "não descaracteriza a competência da Justiça Comum, em tais dissídios, o fato de se requerer verbas rescisórias, FGTS e outros encargos de natureza símile, dada a prevalência da questão de fundo, que diz respeito à própria natureza da relação jurídico-administrativa, posto que desvirtuada ou submetida a vícios de origem, como fraude, simulação ou ausência de concurso público". IV. Ante o exposto e extraído-se do acórdão regional a existência de controvérsia quanto à natureza jurídica da relação mantida entre as partes quanto à validade da referida contratação, a decisão regional, em que se concluiu pela competência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito, contraria o entendimento do Pretório Excelso acerca da matéria. V. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento". (RR - 17822-38.2021.5.16.0020, 4ª Turma, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos. DJET. 31/03/2023).

Depreende-se das decisões o entendimento no sentido de que, tratando-se de exame da existência, validade ou eficácia do vínculo de natureza jurídico-administrativa, o litígio deve ser dirimido pela Justiça comum estadual. Isso, pois, cabe àquela Justiça a análise em primeiro plano, a fim de verificar se o trabalhador se vinculou administrativamente ao Ente Público e, se ocorreu, de fato, algum vício capaz de descaracterizá-la, para, somente após de afastada a natureza jurídico-administrativa do vínculo, ser possível a esta Justiça especializada julgar a demanda à luz da legislação trabalhista.

Nesse contexto, importa ressaltar que este Tribunal, acerca da matéria, vinha até então decidindo pelo reconhecimento da competência material da Justiça do Trabalho para julgamento das demandas em que se discute a nulidade da contratação firmada com a Administração Pública, abrangendo os casos controversos acerca da legalidade, validade e eficácia da contratação decorrente de vínculo de natureza jurídico administrativa.

Contudo, considerando as reiteradas decisões do STF no sentido de que cabe à Justiça Comum a análise da existência, validade ou eficácia da relação estabelecida entre o poder público e seus servidores a ele vinculados por típica relação de ordem jurídico administrativa, reconsidero posicionamento anteriormente adotado, passando a seguir o entendimento adotado pela Suprema Corte que fixa a competência material da Justiça Comum para pronunciar-se acerca da existência, validade e eficácia das relações entre servidores e o poder público fundadas em vínculo jurídico-administrativo, ainda que o processo originário envolva a pretensão ao pagamento de verbas rescisórias, FGTS e outros encargos de natureza laboral ou que a relação jurídico-administrativa seja desvirtuada ou submetida a vícios de origem, tais como fraude, simulação ou ausência de concurso público.

Conhecer do recurso; acolher a preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a matéria e considerando a incompatibilidade do sistema Judicial Eletrônico, PJe, ante a impossibilidade de remessa dos autos ao juízo competente, julga-se o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 485, IV do CPC, facultando-se ao reclamante o ajuizamento da ação na Justiça Comum.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016640-86.2017.5.16.0010

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE ELIOMAR FONSECA SOARES

ADVOGADO JOAO BATISTA SANTOS
GUARA(OAB: 2565/MA)
AGRAVADO MUNICIPIO DE ARAME
ADVOGADO JOAO FERREIRA DA SILVA
NETO(OAB: 20061/MA)
ADVOGADO FRANCISCO DE CARVALHO
SILVA(OAB: 18711/MA)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIOMAR FONSECA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016740-46.2023.5.16.0005

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE ESTADO DO MARANHÃO
RECORRIDO VANDA DE JESUS MATOS TEIXEIRA
ADVOGADO GEOVANE BARROS MENDES(OAB:
41523/DF)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDA DE JESUS MATOS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA**

FARIAS DA SILVA, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.

Vencida a Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro que suscitava de ofício a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, com extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 485, IV do CPC, facultando-se ao reclamante o ajuizamento da ação na Justiça Comum.

Presidiu o julgamento deste processo a Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, compondo o quórum, sem voto, na forma regimental.

LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

Relator

Voto do(a) Des(a). SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO / Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

VOTO VENCIDO

Preliminar de Incompetência Absoluta da Justiça do Trabalho
No caso em análise, verifica-se que o vínculo entre os litigantes é de natureza jurídico-administrativa, o que afasta a competência desta Justiça Especializada, conforme entendimento recentemente reiterado pelo Supremo Tribunal Federal.
Com efeito, o Supremo Tribunal em decisão exarada na ADI 3.395-MC/DF (DJ 10/11/2006) pacificou o entendimento de que a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar as ações que envolvem o Poder Público e os servidores a ele vinculados por relação estatutária ou jurídico-administrativa.
Ademais, no exame do Recurso Extraordinário nº 573.202-9/Amazonas, em 21/8/2008, o STF deu repercussão geral à matéria, evidenciando, nos termos dos artigos 543-A e 543-B do CPC (Lei 11.418/2006), a materialização do julgamento proferido. Nesses termos, consolidou-se o entendimento de que ainda que a causa de pedir decorra de relação de emprego supostamente nula e a pretensão deduzida em juízo decorra de direitos trabalhistas, a natureza de cunho jurídico administrativa do vínculo estabelecido originalmente entre a trabalhadora e o Poder Público não se altera, de forma que a Justiça do Trabalho não detém competência material para decidir o feito, nos termos do entendimento adotado

pelo STF.

Corroborando tal entendimento, o excelso Supremo Tribunal Federal proferiu decisões reiteradas no sentido de que a Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar as ações que envolvam discussão sobre a natureza da relação jurídica havida entre o reclamante e o ente de direito público (jurídico-administrativa ou trabalhista), inclusive a contratação temporária, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Nesse sentido, decisões do c. STF, in verbis:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. AFRONTA AO DECIDIDO NA ADI 3.395/DF.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA PRONUNCIAR-SE SOBRE A EXISTÊNCIA, A VALIDADE E A EFICÁCIA DA RELAÇÃO ENTRE SERVIDORES E O PODER PÚBLICO, FUNDADA EM VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. 1. No julgamento da ADI

3.395/DF, esta CORTE reconheceu a incompetência da Justiça Trabalhista para o julgamento das causas envolvendo o Poder Público e seus servidores, vinculados por relação estatutária ou de caráter jurídico-administrativo, realizando interpretação conforme para restringir o alcance do inciso I do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 45/2004. 2. A presente hipótese envolve relação jurídica travada entre servidor e o Poder Público, o que afasta a competência da Justiça do Trabalho, por envolver vínculo originariamente administrativo, ou seja, não regido pelo direito do trabalho. 3. Dessa forma, não cabe à Justiça Especializada, como ocorreu no presente caso, apreciar a regularidade do vínculo firmado entre o servidor e o Poder Público.

No mesmo sentido do acima exposto, registram-se os seguintes precedentes envolvendo casos análogos: Rcl 33.455 AgR, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, DJe de 10/2/2020; Rcl 4.351 MC-AgR, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Redator p/ o Acórdão Min. DIAS TOFFOLI, Pleno, DJe de 13/4/2016; Rcl 11.518 AgR, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Pleno, DJe de 1º/8/2012; Rcl 7.481 AgR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Pleno, DJe de 4/6/2010; CC 7889 ED, Rel. Min. GILMAR MENDES, Pleno, DJe de 6/5/2015; Rcl 24.844 AgR, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe 15/5/2017. 4. Recurso de agravo a que se dá provimento." (Rcl 40107- AgR, Relatora: ROSA WEBER, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, DJe 2- 3-2021.)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO MUNICÍPIO DE TUTUM. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nos 13.015/2014 E 13.467/2017. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE PRÉVIA

APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Hipótese em que a Corte Regional declarou a competência da Justiça do Trabalho para apreciar controvérsia que versa sobre contrato nulo, em razão da admissão da parte reclamante sem aprovação prévia em concurso público, após a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988. II. Demonstrada transcendência política da causa e violação do art. 114, I, da Constituição Federal. III. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto no ATO SEGJUD.GP nº 202/2019 do TST. B) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO MUNICÍPIO DE TUNTUM. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nos 13.015/2014 E 13.467/2017. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 573.202-9/AM, com reconhecimento de repercussão geral, decidiu que a competência para apreciar causas em que se discute o desvirtuamento da contratação administrativa é da Justiça Estadual Comum. II. A esse respeito, no julgamento do AgReg 9625/RN, o Pleno do Supremo Tribunal Federal decidiu que compete à Justiça Comum decidir sobre a existência, validade e eficácia das relações jurídico-administrativas entre servidor e Administração Pública. III. Além disso, ao apreciar a Reclamação nº 7633, Agr/MG, o Supremo Tribunal Federal concluiu que "não descaracteriza a competência da Justiça Comum, em tais dissídios, o fato de se requerer verbas rescisórias, FGTS e outros encargos de natureza símile, dada a prevalência da questão de fundo, que diz respeito à própria natureza da relação jurídico-administrativa, posto que desvirtuada ou submetida a vícios de origem, como fraude, simulação ou ausência de concurso público". IV. Ante o exposto e extraíndo-se do acórdão regional a existência de controvérsia quanto à natureza jurídica da relação mantida entre as partes quanto à validade da referida contratação, a decisão regional, em que se concluiu pela competência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito, contraria o entendimento do Pretório Excelso acerca da matéria. V. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento". (RR - 17822-38.2021.5.16.0020, 4ª Turma, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos. DJET. 31/03/2023).

Depreende-se das decisões o entendimento no sentido de que, tratando-se de exame da existência, validade ou eficácia do vínculo de natureza jurídico-administrativa, o litígio deve ser dirimido pela Justiça comum estadual. Isso, pois, cabe àquela Justiça a análise em primeiro plano, a fim de verificar se o trabalhador se vinculou administrativamente ao Ente Público e, se ocorreu, de fato, algum vício capaz de descaracterizá-la, para, somente após de afastada a natureza jurídico-administrativa do vínculo, ser possível a esta Justiça especializada julgar a demanda à luz da legislação trabalhista.

Nesse contexto, importa ressaltar que este Tribunal, acerca da matéria, vinha até então decidindo pelo reconhecimento da competência material da Justiça do Trabalho para julgamento das demandas em que se discute a nulidade da contratação firmada com a Administração Pública, abrangendo os casos controversos acerca da legalidade, validade e eficácia da contratação decorrente de vínculo de natureza jurídico administrativa.

Contudo, considerando as reiteradas decisões do STF no sentido de que cabe à Justiça Comum a análise da existência, validade ou eficácia da relação estabelecida entre o poder público e seus servidores a ele vinculados por típica relação de ordem jurídica administrativa, reconsidero posicionamento anteriormente adotado, passando a seguir o entendimento adotado pela Suprema Corte que fixa a competência material da Justiça Comum para pronunciar-se acerca da existência, validade e eficácia das relações entre servidores e o poder público fundadas em vínculo jurídico-administrativo, ainda que o processo originário envolva a pretensão ao pagamento de verbas rescisórias, FGTS e outros encargos de natureza laboral ou que a relação jurídico-administrativa seja desvirtuada ou submetida a vícios de origem, tais como fraude, simulação ou ausência de concurso público.

Conhecer do recurso; acolher a preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a matéria e considerando a incompatibilidade do sistema Judicial Eletrônico, PJe, ante a impossibilidade de remessa dos autos ao juízo competente, julga-se o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 485, IV do CPC, facultando-se ao reclamante o ajuizamento da ação na Justiça Comum.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0016650-33.2022.5.16.0018

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE ALDERIVA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)

AGRAVANTE EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO FLAVIA LUCENA VEIGA FERNANDES(OAB: 6845/MA)
ADVOGADO RAFAELA SODRE SOUSA(OAB: 12321/MA)
AGRAVADO ALDERIVA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
AGRAVADO EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO FLAVIA LUCENA VEIGA FERNANDES(OAB: 6845/MA)
ADVOGADO RAFAELA SODRE SOUSA(OAB: 12321/MA)
AGRAVADO IB INSTITUTO BIOSAUDE
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDERIVA RODRIGUES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para isentar a agravante, EMSERH, do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal e destrancar o Recurso Ordinário interposto. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0016650-33.2022.5.16.0018

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE ALDERIVA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
AGRAVANTE EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO FLAVIA LUCENA VEIGA FERNANDES(OAB: 6845/MA)
ADVOGADO RAFAELA SODRE SOUSA(OAB: 12321/MA)
AGRAVADO ALDERIVA RODRIGUES SILVA

ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)

AGRAVADO EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

ADVOGADO FLAVIA LUCENA VEIGA FERNANDES(OAB: 6845/MA)

ADVOGADO RAFAELA SODRE SOUSA(OAB: 12321/MA)

AGRAVADO IB INSTITUTO BIOSAUDE

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para isentar a agravante, EMSERH, do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal e destrancar o Recurso Ordinário interposto.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0016650-33.2022.5.16.0018

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

AGRAVANTE ALDERIVA RODRIGUES SILVA

ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)

AGRAVANTE EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

ADVOGADO FLAVIA LUCENA VEIGA FERNANDES(OAB: 6845/MA)

ADVOGADO RAFAELA SODRE SOUSA(OAB: 12321/MA)

AGRAVADO ALDERIVA RODRIGUES SILVA

ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)

AGRAVADO EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

ADVOGADO FLAVIA LUCENA VEIGA FERNANDES(OAB: 6845/MA)

ADVOGADO RAFAELA SODRE SOUSA(OAB: 12321/MA)

AGRAVADO IB INSTITUTO BIOSAUDE

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDERIVA RODRIGUES SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para isentar a agravante, EMSERH, do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal e destrancar o Recurso Ordinário interposto.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0016650-33.2022.5.16.0018

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

AGRAVANTE ALDERIVA RODRIGUES SILVA

ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)

AGRAVANTE EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

ADVOGADO FLAVIA LUCENA VEIGA FERNANDES(OAB: 6845/MA)

ADVOGADO RAFAELA SODRE SOUSA(OAB: 12321/MA)

AGRAVADO ALDERIVA RODRIGUES SILVA

ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)

AGRAVADO EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

ADVOGADO FLAVIA LUCENA VEIGA FERNANDES(OAB: 6845/MA)

ADVOGADO RAFAELA SODRE SOUSA(OAB: 12321/MA)

AGRAVADO IB INSTITUTO BIOSAUDE

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IB INSTITUTO BIOSAUDE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para isentar a agravante, EMSEERH, do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal e destrancar o Recurso Ordinário interposto.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0016650-33.2022.5.16.0018

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE	ALDERIVA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
AGRAVANTE	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSEERH
ADVOGADO	FLAVIA LUCENA VEIGA FERNANDES(OAB: 6845/MA)
ADVOGADO	RAFAELA SODRE SOUSA(OAB: 12321/MA)
AGRAVADO	ALDERIVA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
AGRAVADO	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSEERH
ADVOGADO	FLAVIA LUCENA VEIGA FERNANDES(OAB: 6845/MA)
ADVOGADO	RAFAELA SODRE SOUSA(OAB: 12321/MA)
AGRAVADO	IB INSTITUTO BIOSAUDE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSEERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para isentar a agravante, EMSEERH, do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal e destrancar o Recurso Ordinário interposto.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016653-67.2021.5.16.0003

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	IRISMAR DO SOCORRO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA(OAB: 231737/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRISMAR DO SOCORRO DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos para acolhê-los, para sanar as omissões e conceder efeito modificativo à decisão embargada, para autorizar a compensação requerida em contestação, a ser apurada em liquidação, e para arbitrar novo valor à causa e às custas processuais, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016653-67.2021.5.16.0003

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE IRISMAR DO SOCORRO DO
 ESPIRITO SANTO
 ADVOGADO CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA(OAB:
 231737/SP)
 RECORRIDO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES
 PESSOA(OAB: 19503/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos para acolhê-los, para sanar as omissões e conceder efeito modificativo à decisão embargada, para autorizar a compensação requerida em contestação, a ser apurada em liquidação, e para arbitrar novo valor à causa e às custas processuais, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016746-17.2013.5.16.0001

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 AGRAVANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO MARCELO ALBUQUERQUE
 ANDRADE(OAB: 29514/PE)
 ADVOGADO LEONARDO RAMOS
 GONCALVES(OAB: 28428/DF)
 ADVOGADO FRANCISCO RODRIGUES DE
 SOUSA JUNIOR(OAB: 54451/DF)
 ADVOGADO CAROLINA MOREIRA MAFRA
 GOTTSCHALL(OAB: 64147/DF)
 AGRAVADO JULIANA SILVEIRA SILVA DUTRA

ADVOGADO KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 PENNER(OAB: 27386/GO)
 ADVOGADO FRANCOLE MARTINS DA
 CONCEICAO(OAB: 11792/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016746-17.2013.5.16.0001

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 AGRAVANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO MARCELO ALBUQUERQUE
 ANDRADE(OAB: 29514/PE)
 ADVOGADO LEONARDO RAMOS
 GONCALVES(OAB: 28428/DF)
 ADVOGADO FRANCISCO RODRIGUES DE
 SOUSA JUNIOR(OAB: 54451/DF)
 ADVOGADO CAROLINA MOREIRA MAFRA
 GOTTSCHALL(OAB: 64147/DF)
 AGRAVADO JULIANA SILVEIRA SILVA DUTRA
 ADVOGADO KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 PENNER(OAB: 27386/GO)
 ADVOGADO FRANCOLE MARTINS DA
 CONCEICAO(OAB: 11792/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA SILVEIRA SILVA DUTRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual),

realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016685-56.2018.5.16.0010

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE	DEIGLA REZENDE
ADVOGADO	JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE ARAME
ADVOGADO	JOAO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 20061/MA)
ADVOGADO	FRANCISCO DE CARVALHO SILVA(OAB: 18711/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIGLA REZENDE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016774-98.2021.5.16.0002

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

AGRAVADO	GERALDO DE SOUSA BASTOS
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO DE SOUSA BASTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos para rejeitá-los.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016074-88.2023.5.16.0023

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	B. C. S. MENDES ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES - ME
ADVOGADO	UBALDINO NOVAIS SILVA JUNIOR(OAB: 20340/MA)
RECORRIDO	EDILSON SANTANA DAS CHAGAS
ADVOGADO	JOSE WILLIAM SILVA FREIRE(OAB: 3424/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- B. C. S. MENDES ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da

Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016074-88.2023.5.16.0023

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE B. C. S. MENDES ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES - ME
 ADVOGADO UBALDINO NOVAIS SILVA JUNIOR(OAB: 20340/MA)
 RECORRIDO EDILSON SANTANA DAS CHAGAS
 ADVOGADO JOSE WILLIAM SILVA FREIRE(OAB: 3424/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON SANTANA DAS CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0016703-59.2022.5.16.0003

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 AGRAVANTE INSTITUTO ACQUA - AÇAO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL
 ADVOGADO RUBEN DARIO DE ARAUJO SARAIVA(OAB: 12974/MA)
 AGRAVADO JOANDERSON CESAR PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO

MARCIO VINICIUS MAIA SOUSA(OAB: 11948/MA)

AGRAVADO

A. ANTONIO DE SOUSA FILHO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO ACQUA - AÇAO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso de Agravo de Instrumento e lhe dar provimento para determinar o seguimento do Recurso Ordinário.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0016703-59.2022.5.16.0003

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 AGRAVANTE INSTITUTO ACQUA - AÇAO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL
 ADVOGADO RUBEN DARIO DE ARAUJO SARAIVA(OAB: 12974/MA)
 AGRAVADO JOANDERSON CESAR PEREIRA RODRIGUES
 ADVOGADO MARCIO VINICIUS MAIA SOUSA(OAB: 11948/MA)
 AGRAVADO A. ANTONIO DE SOUSA FILHO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- A. ANTONIO DE SOUSA FILHO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA**

FARIAS DA SILVA, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso de Agravo de Instrumento e lhe dar provimento para determinar o seguimento do Recurso Ordinário.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0016703-59.2022.5.16.0003

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 AGRAVANTE INSTITUTO ACQUA - ACAA, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL
 ADVOGADO RUBEN DARIO DE ARAUJO SARAIVA(OAB: 12974/MA)
 AGRAVADO JOANDERSON CESAR PEREIRA RODRIGUES
 ADVOGADO MARCIO VINICIUS MAIA SOUSA(OAB: 11948/MA)
 AGRAVADO A. ANTONIO DE SOUSA FILHO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANDERSON CESAR PEREIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso de Agravo de Instrumento e lhe dar provimento para determinar o seguimento do Recurso Ordinário.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017357-35.2016.5.16.0010

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 AGRAVANTE VANDA DE SOUZA PASSOS

ADVOGADO JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
 AGRAVADO MUNICIPIO DE ARAME
 ADVOGADO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA(OAB: 18711/MA)
 ADVOGADO JOAO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 20061/MA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDA DE SOUZA PASSOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016790-97.2022.5.16.0008

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JULIANA ARAUJO ABREU(OAB: 18780/MA)
 ADVOGADO GLEYCE REIS PINTO(OAB: 23582/MA)
 RECORRENTE WELITON HOLANDA DOS SANTOS
 ADVOGADO FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
 RECORRIDO WELITON HOLANDA DOS SANTOS
 ADVOGADO FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
 RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JULIANA ARAUJO ABREU(OAB: 18780/MA)
 ADVOGADO GLEYCE REIS PINTO(OAB: 23582/MA)
 RECORRIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO DANIELLE PERAZZI MUSIELLO(OAB: 114200/RJ)
 ADVOGADO YAN ALVAIA PINHO COSTA(OAB: 35341/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento para manter a decisão de 1º grau.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016790-97.2022.5.16.0008

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JULIANA ARAUJO ABREU(OAB: 18780/MA)
ADVOGADO	GLEYCE REIS PINTO(OAB: 23582/MA)
RECORRENTE	WELITON HOLANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECORRIDO	WELITON HOLANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JULIANA ARAUJO ABREU(OAB: 18780/MA)
ADVOGADO	GLEYCE REIS PINTO(OAB: 23582/MA)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	DANIELLE PERAZZI MUSIELLO(OAB: 114200/RJ)
ADVOGADO	YAN ALVAIA PINHO COSTA(OAB: 35341/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELITON HOLANDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª**

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento para manter a decisão de 1º grau.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016790-97.2022.5.16.0008

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JULIANA ARAUJO ABREU(OAB: 18780/MA)
ADVOGADO	GLEYCE REIS PINTO(OAB: 23582/MA)
RECORRENTE	WELITON HOLANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECORRIDO	WELITON HOLANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JULIANA ARAUJO ABREU(OAB: 18780/MA)
ADVOGADO	GLEYCE REIS PINTO(OAB: 23582/MA)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	DANIELLE PERAZZI MUSIELLO(OAB: 114200/RJ)
ADVOGADO	YAN ALVAIA PINHO COSTA(OAB: 35341/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELITON HOLANDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do

Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento para manter a decisão de 1º grau. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016790-97.2022.5.16.0008

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JULIANA ARAUJO ABREU(OAB: 18780/MA)
 ADVOGADO GLEYCE REIS PINTO(OAB: 23582/MA)
 RECORRENTE WELITON HOLANDA DOS SANTOS
 ADVOGADO FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
 RECORRIDO WELITON HOLANDA DOS SANTOS
 ADVOGADO FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
 RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JULIANA ARAUJO ABREU(OAB: 18780/MA)
 ADVOGADO GLEYCE REIS PINTO(OAB: 23582/MA)
 RECORRIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO DANIELLE PERAZZI MUSIELLO(OAB: 114200/RJ)
 ADVOGADO YAN ALVAIA PINHO COSTA(OAB: 35341/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento para manter a decisão de 1º grau. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017362-57.2016.5.16.0010

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 AGRAVANTE MOISES VILARINHO PEREIRA
 ADVOGADO JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
 AGRAVADO MUNICIPIO DE ARAME
 ADVOGADO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA(OAB: 18711/MA)
 ADVOGADO JOAO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 20061/MA)
 ADVOGADO EVELINE SILVA NUNES(OAB: 5332/MA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES VILARINHO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016099-07.2022.5.16.0001

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE DEUZANA CRISTINA MORENO FERREIRA
 ADVOGADO ERICA SILVA SOUSA DE SOUZA(OAB: 7332/MA)
 RECORRENTE PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
 ADVOGADO SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)
 RECORRENTE PREDIGAS ENGENHARIA, COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA - EPP
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
 RECORRIDO PREDIGAS ENGENHARIA, COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA - EPP
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
 RECORRIDO DEUZANA CRISTINA MORENO FERREIRA

ADVOGADO ERICA SILVA SOUSA DE SOUZA(OAB: 7332/MA)
 RECORRIDO PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
 ADVOGADO SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUZANA CRISTINA MORENO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, e, no mérito, 1) dar parcial provimento ao recurso da autora para majorar o percentual dos honorários advocatícios do patrono da parte autora para 15% sobre o valor da condenação; 2) dar parcial provimento ao recurso da primeira ré para majorar o percentual dos honorários advocatícios do patrono da parte ré para 15% sobre o valor da condenação, mantida suspensa a exigibilidade nos termos do § 4º do art. 761-A da CLT; 3) negar provimento ao recurso da segunda reclamada.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016099-07.2022.5.16.0001

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE DEUZANA CRISTINA MORENO FERREIRA
 ADVOGADO ERICA SILVA SOUSA DE SOUZA(OAB: 7332/MA)
 RECORRENTE PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
 ADVOGADO SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)
 RECORRENTE PREDIGAS ENGENHARIA, COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA - EPP
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
 RECORRIDO PREDIGAS ENGENHARIA, COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA - EPP

ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
 RECORRIDO DEUZANA CRISTINA MORENO FERREIRA
 ADVOGADO ERICA SILVA SOUSA DE SOUZA(OAB: 7332/MA)
 RECORRIDO PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
 ADVOGADO SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, e, no mérito, 1) dar parcial provimento ao recurso da autora para majorar o percentual dos honorários advocatícios do patrono da parte autora para 15% sobre o valor da condenação; 2) dar parcial provimento ao recurso da primeira ré para majorar o percentual dos honorários advocatícios do patrono da parte ré para 15% sobre o valor da condenação, mantida suspensa a exigibilidade nos termos do § 4º do art. 761-A da CLT; 3) negar provimento ao recurso da segunda reclamada.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016099-07.2022.5.16.0001

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE DEUZANA CRISTINA MORENO FERREIRA
 ADVOGADO ERICA SILVA SOUSA DE SOUZA(OAB: 7332/MA)
 RECORRENTE PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
 ADVOGADO SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)
 RECORRENTE PREDIGAS ENGENHARIA, COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA - EPP
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

RECORRIDO PREDIGAS ENGENHARIA, COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA - EPP

ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

RECORRIDO DEUZANA CRISTINA MORENO FERREIRA

ADVOGADO ERICA SILVA SOUSA DE SOUZA(OAB: 7332/MA)

RECORRIDO PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

ADVOGADO SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PREDIGAS ENGENHARIA, COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, e, no mérito, 1) dar parcial provimento ao recurso da autora para majorar o percentual dos honorários advocatícios do patrono da parte autora para 15% sobre o valor da condenação; 2) dar parcial provimento ao recurso da primeira ré para majorar o percentual dos honorários advocatícios do patrono da parte ré para 15% sobre o valor da condenação, mantida suspensa a exigibilidade nos termos do § 4º do art. 761-A da CLT; 3) negar provimento ao recurso da segunda reclamada.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016099-07.2022.5.16.0001

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

RECORRENTE DEUZANA CRISTINA MORENO FERREIRA

ADVOGADO ERICA SILVA SOUSA DE SOUZA(OAB: 7332/MA)

RECORRENTE PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

ADVOGADO SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)

RECORRENTE PREDIGAS ENGENHARIA, COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA - EPP

ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

RECORRIDO PREDIGAS ENGENHARIA, COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA - EPP

ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

RECORRIDO DEUZANA CRISTINA MORENO FERREIRA

ADVOGADO ERICA SILVA SOUSA DE SOUZA(OAB: 7332/MA)

RECORRIDO PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

ADVOGADO SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUZANA CRISTINA MORENO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, e, no mérito, 1) dar parcial provimento ao recurso da autora para majorar o percentual dos honorários advocatícios do patrono da parte autora para 15% sobre o valor da condenação; 2) dar parcial provimento ao recurso da primeira ré para majorar o percentual dos honorários advocatícios do patrono da parte ré para 15% sobre o valor da condenação, mantida suspensa a exigibilidade nos termos do § 4º do art. 761-A da CLT; 3) negar provimento ao recurso da segunda reclamada.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016099-07.2022.5.16.0001

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

RECORRENTE DEUZANA CRISTINA MORENO FERREIRA

ADVOGADO ERICA SILVA SOUSA DE SOUZA(OAB: 7332/MA)

RECORRENTE PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
 ADVOGADO SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)
 RECORRENTE PREDIGAS ENGENHARIA, COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA - EPP
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
 RECORRIDO PREDIGAS ENGENHARIA, COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA - EPP
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
 RECORRIDO DEUZANA CRISTINA MORENO FERREIRA
 ADVOGADO ERICA SILVA SOUSA DE SOUZA(OAB: 7332/MA)
 RECORRIDO PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
 ADVOGADO SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, e, no mérito, 1) dar parcial provimento ao recurso da autora para majorar o percentual dos honorários advocatícios do patrono da parte autora para 15% sobre o valor da condenação; 2) dar parcial provimento ao recurso da primeira ré para majorar o percentual dos honorários advocatícios do patrono da parte ré para 15% sobre o valor da condenação, mantida suspensa a exigibilidade nos termos do § 4º do art. 761-A da CLT; 3) negar provimento ao recurso da segunda reclamada.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016099-07.2022.5.16.0001

Relator

LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

RECORRENTE DEUZANA CRISTINA MORENO FERREIRA
 ADVOGADO ERICA SILVA SOUSA DE SOUZA(OAB: 7332/MA)
 RECORRENTE PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
 ADVOGADO SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)
 RECORRENTE PREDIGAS ENGENHARIA, COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA - EPP
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
 RECORRIDO PREDIGAS ENGENHARIA, COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA - EPP
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
 RECORRIDO DEUZANA CRISTINA MORENO FERREIRA
 ADVOGADO ERICA SILVA SOUSA DE SOUZA(OAB: 7332/MA)
 RECORRIDO PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
 ADVOGADO SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PREDIGAS ENGENHARIA, COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, e, no mérito, 1) dar parcial provimento ao recurso da autora para majorar o percentual dos honorários advocatícios do patrono da parte autora para 15% sobre o valor da condenação; 2) dar parcial provimento ao recurso da primeira ré para majorar o percentual dos honorários advocatícios do patrono da parte ré para 15% sobre o valor da condenação, mantida suspensa a exigibilidade nos termos do § 4º do art. 761-A da CLT; 3) negar provimento ao recurso da segunda reclamada.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017372-02.2019.5.16.0009

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 AGRAVANTE ALANKARDES VIEIRA LIMA
 ADVOGADO AECIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB: 6417/PI)
 ADVOGADO YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB: 13817/PI)
 AGRAVADO ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
 ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALANKARDES VIEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, acolher a preliminar arguida de ofício para não conhecer do Recurso Ordinário.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017372-02.2019.5.16.0009

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 AGRAVANTE ALANKARDES VIEIRA LIMA
 ADVOGADO AECIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB: 6417/PI)
 ADVOGADO YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB: 13817/PI)
 AGRAVADO ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
 ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, acolher a preliminar arguida de ofício para não conhecer do Recurso Ordinário.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016394-44.2023.5.16.0022

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE DAYARA COELHO FERREIRA
 ADVOGADO DELIANE COELHO FERREIRA(OAB: 19101/MA)
 ADVOGADO ANA CLARA SOARES SERRA MONTEIRO(OAB: 16493/MA)
 RECORRIDO L. DE J. M. TORRES - ME
 ADVOGADO NATALIA PEDRINHA DE LIMA(OAB: 11123/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYARA COELHO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau por seus próprios fundamentos, com fulcro no inciso IV do §1º, do artigo 895, da CLT.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016394-44.2023.5.16.0022

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE DAYARA COELHO FERREIRA
 ADVOGADO DELIANE COELHO FERREIRA(OAB: 19101/MA)
 ADVOGADO ANA CLARA SOARES SERRA MONTEIRO(OAB: 16493/MA)
 RECORRIDO L. DE J. M. TORRES - ME
 ADVOGADO NATALIA PEDRINHA DE LIMA(OAB: 11123/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- L. DE J. M. TORRES - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau por seus próprios fundamentos, com fulcro no inciso IV do §1º, do artigo 895, da CLT.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016431-37.2023.5.16.0001

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE KATHARINY LARISSA COQUEIRO CASTRO
 ADVOGADO JEAN FABIO AGUIAR DE SOUSA(OAB: 13151/MA)
 RECORRIDO POSTO AMERICANO LTDA
 ADVOGADO RAIMUNDO DA CONCEICAO AIRES NETO(OAB: 8536/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATHARINY LARISSA COQUEIRO CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, lhe negar provimento para manter a decisão de primeiro grau.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016431-37.2023.5.16.0001

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE KATHARINY LARISSA COQUEIRO CASTRO
 ADVOGADO JEAN FABIO AGUIAR DE SOUSA(OAB: 13151/MA)
 RECORRIDO POSTO AMERICANO LTDA
 ADVOGADO RAIMUNDO DA CONCEICAO AIRES NETO(OAB: 8536/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTO AMERICANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, lhe negar provimento para manter a decisão de primeiro grau.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017374-71.2016.5.16.0010

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE	ALDENIRA PEREIRA DOS SANTOS SOBRINHO
ADVOGADO	JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE ARAME
ADVOGADO	FRANCISCO DE CARVALHO SILVA(OAB: 18711/MA)
ADVOGADO	JOAO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 20061/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDENIRA PEREIRA DOS SANTOS SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017377-26.2016.5.16.0010

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE	JOAO MARTINS CHAVES NETO
ADVOGADO	JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE ARAME
ADVOGADO	FRANCISCO DE CARVALHO SILVA(OAB: 18711/MA)
ADVOGADO	JOAO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 20061/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARTINS CHAVES NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INACIA FEITOSA MENDES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016795-26.2016.5.16.0010

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE	ELIZETE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE ARAME
ADVOGADO	FRANCISCO DE CARVALHO SILVA(OAB: 18711/MA)
ADVOGADO	JOAO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 20061/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZETE NASCIMENTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016798-74.2022.5.16.0008

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE A.C.D.S.O.
 ADVOGADO ANTONIO LUCAS HOLANDA DA SILVA(OAB: 20033/MA)
 RECORRIDO B.F.T.L.
 ADVOGADO FELIPE CALDAS DE MORAES(OAB: 34918/CE)
 ADVOGADO BRUNA RIBEIRO MEDEIROS(OAB: 17529/PI)
 ADVOGADO JESSICA PAULA ALMEIDA LIMA(OAB: 18446/PI)
 ADVOGADO LAZARO DUARTE PESSOA(OAB: 12851/PI)
 RECORRIDO E.K.D.C.S.L.
 ADVOGADO JESSICA PAULA ALMEIDA LIMA(OAB: 18446/PI)
 ADVOGADO LAZARO DUARTE PESSOA(OAB: 12851/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.C.D.S.O.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID d57c448.

Processo Nº ROT-0016798-74.2022.5.16.0008

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE A.C.D.S.O.
 ADVOGADO ANTONIO LUCAS HOLANDA DA SILVA(OAB: 20033/MA)
 RECORRIDO B.F.T.L.
 ADVOGADO FELIPE CALDAS DE MORAES(OAB: 34918/CE)
 ADVOGADO BRUNA RIBEIRO MEDEIROS(OAB: 17529/PI)
 ADVOGADO JESSICA PAULA ALMEIDA LIMA(OAB: 18446/PI)
 ADVOGADO LAZARO DUARTE PESSOA(OAB: 12851/PI)
 RECORRIDO E.K.D.C.S.L.
 ADVOGADO JESSICA PAULA ALMEIDA LIMA(OAB: 18446/PI)
 ADVOGADO LAZARO DUARTE PESSOA(OAB: 12851/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.F.T.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 83b4c0b.

Processo Nº ROT-0016798-74.2022.5.16.0008

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE A.C.D.S.O.
 ADVOGADO ANTONIO LUCAS HOLANDA DA SILVA(OAB: 20033/MA)
 RECORRIDO B.F.T.L.
 ADVOGADO FELIPE CALDAS DE MORAES(OAB: 34918/CE)
 ADVOGADO BRUNA RIBEIRO MEDEIROS(OAB: 17529/PI)
 ADVOGADO JESSICA PAULA ALMEIDA LIMA(OAB: 18446/PI)
 ADVOGADO LAZARO DUARTE PESSOA(OAB: 12851/PI)
 RECORRIDO E.K.D.C.S.L.
 ADVOGADO JESSICA PAULA ALMEIDA LIMA(OAB: 18446/PI)

ADVOGADO LAZARO DUARTE PESSOA(OAB: 12851/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.K.D.C.S.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 31b3ef5.

Processo Nº RORSum-0016812-97.2023.5.16.0016

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE LSL LOCACOES E SERVICOS LTDA - EPP
 ADVOGADO DANIEL ARMANDO RODRIGUES SILVA(OAB: 9046/MA)
 RECORRIDO SILVANA CONCEICAO COSTA
 ADVOGADO LUCIANO MOTA DOS SANTOS(OAB: 10979/MA)
 ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO NUNES MORENO FILHO(OAB: 11357/MA)
 ADVOGADO ELIANA RODRIGUES DE SOUSA TORRES(OAB: 10549/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LSL LOCACOES E SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau por seus próprios fundamentos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016812-97.2023.5.16.0016

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE LSL LOCACOES E SERVICOS LTDA - EPP
 ADVOGADO DANIEL ARMANDO RODRIGUES SILVA(OAB: 9046/MA)
 RECORRIDO SILVANA CONCEICAO COSTA
 ADVOGADO LUCIANO MOTA DOS SANTOS(OAB: 10979/MA)
 ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO NUNES MORENO FILHO(OAB: 11357/MA)

ADVOGADO ELIANA RODRIGUES DE SOUSA
TORRES(OAB: 10549/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA CONCEICAO COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau por seus próprios fundamentos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016847-73.2022.5.16.0022

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)
RECORRENTE	VUITTON COSTA MARAMALDO
ADVOGADO	VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 28312/MA)
RECORRIDO	VUITTON COSTA MARAMALDO
ADVOGADO	VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 28312/MA)
RECORRIDO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VUITTON COSTA MARAMALDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ**

EVANDRO DE SOUZA e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento para manter a decisão de origem.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016847-73.2022.5.16.0022

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)
RECORRENTE	VUITTON COSTA MARAMALDO
ADVOGADO	VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 28312/MA)
RECORRIDO	VUITTON COSTA MARAMALDO
ADVOGADO	VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 28312/MA)
RECORRIDO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento para manter a decisão de origem.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016847-73.2022.5.16.0022

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)

RECORRENTE VUITTON COSTA MARAMALDO
 ADVOGADO VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 28312/MA)
 RECORRIDO VUITTON COSTA MARAMALDO
 ADVOGADO VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 28312/MA)
 RECORRIDO MAGAZINE LUIZA S/A
 ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento para manter a decisão de origem.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016847-73.2022.5.16.0022

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE MAGAZINE LUIZA S/A
 ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)
 RECORRENTE VUITTON COSTA MARAMALDO
 ADVOGADO VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 28312/MA)
 RECORRIDO VUITTON COSTA MARAMALDO
 ADVOGADO VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 28312/MA)
 RECORRIDO MAGAZINE LUIZA S/A
 ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VUITTON COSTA MARAMALDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento para manter a decisão de origem.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017382-48.2016.5.16.0010

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 AGRAVANTE NEURACY LOPES DE SOUSA DO CARMO
 ADVOGADO JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
 AGRAVADO MUNICIPIO DE ARAME
 ADVOGADO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA(OAB: 18711/MA)
 ADVOGADO JOAO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 20061/MA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NEURACY LOPES DE SOUSA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017392-03.2022.5.16.0004

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE HORIZONTE LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO PIERRE VARELA GARCEZ(OAB: 7610/MA)
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 RECORRENTE ELSON ALVES DE JESUS
 ADVOGADO OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
 RECORRIDO HORIZONTE LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO PIERRE VARELA GARCEZ(OAB: 7610/MA)
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 RECORRIDO ELSON ALVES DE JESUS
 ADVOGADO OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
 RECORRIDO AMBEV S.A.
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELSON ALVES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, negar provimento ao apelo da 1ª reclamada e dar parcial provimento ao apelo autoral para: a) deferir diferenças de produtividade, fixando como parâmetro o valor mensal de R\$ 1.870,00, observando-se os dias efetivamente trabalhados e deduzindo os valores pagos sobre a mesma rubrica; b) excluir a limitação da condenação ao montante indicado na exordial.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017392-03.2022.5.16.0004

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE HORIZONTE LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO PIERRE VARELA GARCEZ(OAB: 7610/MA)

ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 RECORRENTE ELSON ALVES DE JESUS
 ADVOGADO OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
 RECORRIDO HORIZONTE LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO PIERRE VARELA GARCEZ(OAB: 7610/MA)
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 RECORRIDO ELSON ALVES DE JESUS
 ADVOGADO OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
 RECORRIDO AMBEV S.A.
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HORIZONTE LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, negar provimento ao apelo da 1ª reclamada e dar parcial provimento ao apelo autoral para: a) deferir diferenças de produtividade, fixando como parâmetro o valor mensal de R\$ 1.870,00, observando-se os dias efetivamente trabalhados e deduzindo os valores pagos sobre a mesma rubrica; b) excluir a limitação da condenação ao montante indicado na exordial.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017392-03.2022.5.16.0004

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE HORIZONTE LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO PIERRE VARELA GARCEZ(OAB: 7610/MA)
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 RECORRENTE ELSON ALVES DE JESUS
 ADVOGADO OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
 RECORRIDO HORIZONTE LOGISTICA LTDA

ADVOGADO PIERRE VARELA GARCEZ(OAB: 7610/MA)
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 RECORRIDO ELSON ALVES DE JESUS
 ADVOGADO OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
 RECORRIDO AMBEV S.A.
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELSON ALVES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, negar provimento ao apelo da 1ª reclamada e dar parcial provimento ao apelo autoral para: a) deferir diferenças de produtividade, fixando como parâmetro o valor mensal de R\$ 1.870,00, observando-se os dias efetivamente trabalhados e deduzindo os valores pagos sobre a mesma rubrica; b) excluir a limitação da condenação ao montante indicado na exordial.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017392-03.2022.5.16.0004

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE HORIZONTE LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO PIERRE VARELA GARCEZ(OAB: 7610/MA)
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 RECORRENTE ELSON ALVES DE JESUS
 ADVOGADO OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
 RECORRIDO HORIZONTE LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO PIERRE VARELA GARCEZ(OAB: 7610/MA)
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 RECORRIDO ELSON ALVES DE JESUS
 ADVOGADO OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)

RECORRIDO AMBEV S.A.
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HORIZONTE LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, negar provimento ao apelo da 1ª reclamada e dar parcial provimento ao apelo autoral para: a) deferir diferenças de produtividade, fixando como parâmetro o valor mensal de R\$ 1.870,00, observando-se os dias efetivamente trabalhados e deduzindo os valores pagos sobre a mesma rubrica; b) excluir a limitação da condenação ao montante indicado na exordial.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017415-38.2016.5.16.0010

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 AGRAVANTE CLAUDIA JAINARA DE FREITAS CRUZ
 ADVOGADO JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
 AGRAVADO MUNICIPIO DE ARAME
 ADVOGADO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA(OAB: 18711/MA)
 ADVOGADO JOAO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 20061/MA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA JAINARA DE FREITAS CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017416-23.2016.5.16.0010

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE	EVA OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE ARAME
ADVOGADO	FRANCISCO DE CARVALHO SILVA(OAB: 18711/MA)
ADVOGADO	JOAO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 20061/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVA OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017416-08.2016.5.16.0015

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE	ANA CRISTINA ALVES GUIDA
ADVOGADO	MIGUEL ANGELO RUSCHEL NETO(OAB: 11077/MA)
AGRAVADO	AULELIANO DOURADO AROUCHA
ADVOGADO	ANNALYS CAMPOS BRITO LOBATO(OAB: 10740/MA)
ADVOGADO	THIAGO MUNIZ COUTO(OAB: 11320/MA)
AGRAVADO	ZEPPELIN CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO DAVID ALVES(OAB: 7792/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA ALVES GUIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017416-08.2016.5.16.0015

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE	ANA CRISTINA ALVES GUIDA
ADVOGADO	MIGUEL ANGELO RUSCHEL NETO(OAB: 11077/MA)
AGRAVADO	AULELIANO DOURADO AROUCHA
ADVOGADO	ANNALYS CAMPOS BRITO LOBATO(OAB: 10740/MA)
ADVOGADO	THIAGO MUNIZ COUTO(OAB: 11320/MA)
AGRAVADO	ZEPPELIN CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO DAVID ALVES(OAB: 7792/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AULELIANO DOURADO AROUCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017416-08.2016.5.16.0015

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE	ANA CRISTINA ALVES GUIDA
ADVOGADO	MIGUEL ANGELO RUSCHEL NETO(OAB: 11077/MA)
AGRAVADO	AULELIANO DOURADO AROUCHA
ADVOGADO	ANNALYS CAMPOS BRITO LOBATO(OAB: 10740/MA)
ADVOGADO	THIAGO MUNIZ COUTO(OAB: 11320/MA)
AGRAVADO	ZEPPELIN CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO DAVID ALVES(OAB: 7792/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZEPPELIN CONSTRUCOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016513-81.2022.5.16.0008

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	LEUGIMAR VIANA
ADVOGADO	CLOVES DA ROCHA UCHOA(OAB: 24421/MA)
ADVOGADO	JOAO MARCOS DO NASCIMENTO GALVAO(OAB: 22808/MA)
RECORRENTE	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
ADVOGADO	SIMONE DE CARVALHO PEREIRA FERNANDES(OAB: 6128/MA)
ADVOGADO	GUSTAVO FONTELES CARVALHO PEREIRA(OAB: 8501/MA)
ADVOGADO	KARINA DE SOUSA MORAES(OAB: 18781/MA)
RECORRIDO	LEUGIMAR VIANA
ADVOGADO	CLOVES DA ROCHA UCHOA(OAB: 24421/MA)
ADVOGADO	JOAO MARCOS DO NASCIMENTO GALVAO(OAB: 22808/MA)
RECORRIDO	TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	LUCAS JOSE MONT ALVERNE FROTA(OAB: 19579/MA)
RECORRIDO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
ADVOGADO	SIMONE DE CARVALHO PEREIRA FERNANDES(OAB: 6128/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEUGIMAR VIANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento para manter a decisão de origem.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016513-81.2022.5.16.0008

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE LEUGIMAR VIANA
 ADVOGADO CLOVES DA ROCHA UCHOA(OAB: 24421/MA)
 ADVOGADO JOAO MARCOS DO NASCIMENTO GALVAO(OAB: 22808/MA)
 RECORRENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
 ADVOGADO SIMONE DE CARVALHO PEREIRA FERNANDES(OAB: 6128/MA)
 ADVOGADO GUSTAVO FONTELES CARVALHO PEREIRA(OAB: 8501/MA)
 ADVOGADO KARINA DE SOUSA MORAES(OAB: 18781/MA)
 RECORRIDO LEUGIMAR VIANA
 ADVOGADO CLOVES DA ROCHA UCHOA(OAB: 24421/MA)
 ADVOGADO JOAO MARCOS DO NASCIMENTO GALVAO(OAB: 22808/MA)
 RECORRIDO TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 ADVOGADO LUCAS JOSE MONT ALVERNE FROTA(OAB: 19579/MA)
 RECORRIDO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
 ADVOGADO SIMONE DE CARVALHO PEREIRA FERNANDES(OAB: 6128/MA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento para manter a decisão de origem.
 SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016513-81.2022.5.16.0008

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

RECORRENTE LEUGIMAR VIANA
 ADVOGADO CLOVES DA ROCHA UCHOA(OAB: 24421/MA)
 ADVOGADO JOAO MARCOS DO NASCIMENTO GALVAO(OAB: 22808/MA)
 RECORRENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
 ADVOGADO SIMONE DE CARVALHO PEREIRA FERNANDES(OAB: 6128/MA)
 ADVOGADO GUSTAVO FONTELES CARVALHO PEREIRA(OAB: 8501/MA)
 ADVOGADO KARINA DE SOUSA MORAES(OAB: 18781/MA)
 RECORRIDO LEUGIMAR VIANA
 ADVOGADO CLOVES DA ROCHA UCHOA(OAB: 24421/MA)
 ADVOGADO JOAO MARCOS DO NASCIMENTO GALVAO(OAB: 22808/MA)
 RECORRIDO TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 ADVOGADO LUCAS JOSE MONT ALVERNE FROTA(OAB: 19579/MA)
 RECORRIDO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
 ADVOGADO SIMONE DE CARVALHO PEREIRA FERNANDES(OAB: 6128/MA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEUGIMAR VIANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento para manter a decisão de origem.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016513-81.2022.5.16.0008

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE LEUGIMAR VIANA
 ADVOGADO CLOVES DA ROCHA UCHOA(OAB: 24421/MA)
 ADVOGADO JOAO MARCOS DO NASCIMENTO GALVAO(OAB: 22808/MA)

RECORRENTE	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	ADVOGADO	GUSTAVO FONTELES CARVALHO PEREIRA(OAB: 8501/MA)
ADVOGADO	SIMONE DE CARVALHO PEREIRA FERNANDES(OAB: 6128/MA)	ADVOGADO	KARINA DE SOUSA MORAES(OAB: 18781/MA)
ADVOGADO	GUSTAVO FONTELES CARVALHO PEREIRA(OAB: 8501/MA)	RECORRIDO	LEUGIMAR VIANA
ADVOGADO	KARINA DE SOUSA MORAES(OAB: 18781/MA)	ADVOGADO	CLOVES DA ROCHA UCHOA(OAB: 24421/MA)
RECORRIDO	LEUGIMAR VIANA	ADVOGADO	JOAO MARCOS DO NASCIMENTO GALVAO(OAB: 22808/MA)
ADVOGADO	CLOVES DA ROCHA UCHOA(OAB: 24421/MA)	RECORRIDO	TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	JOAO MARCOS DO NASCIMENTO GALVAO(OAB: 22808/MA)	ADVOGADO	LUCAS JOSE MONT ALVERNE FROTA(OAB: 19579/MA)
RECORRIDO	TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	RECORRIDO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
ADVOGADO	LUCAS JOSE MONT ALVERNE FROTA(OAB: 19579/MA)	ADVOGADO	SIMONE DE CARVALHO PEREIRA FERNANDES(OAB: 6128/MA)
RECORRIDO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO	SIMONE DE CARVALHO PEREIRA FERNANDES(OAB: 6128/MA)		
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento para manter a decisão de origem.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016513-81.2022.5.16.0008

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	LEUGIMAR VIANA
ADVOGADO	CLOVES DA ROCHA UCHOA(OAB: 24421/MA)
ADVOGADO	JOAO MARCOS DO NASCIMENTO GALVAO(OAB: 22808/MA)
RECORRENTE	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
ADVOGADO	SIMONE DE CARVALHO PEREIRA FERNANDES(OAB: 6128/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento para manter a decisão de origem.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016715-58.2022.5.16.0008

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	ADELAIDE CRISTINA DE ANDRADE
ADVOGADO	MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO(OAB: 12705/MA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE BACABAL
ADVOGADO	LUIZ FILIPE BRAGA SAMPAIO(OAB: 23461/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELAIDE CRISTINA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016790-12.2022.5.16.0004

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI(OAB: 45096/PR)
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
RECORRIDO	TIAGO DO NASCIMENTO DE SA
ADVOGADO	LAILA SANTOS FREITAS(OAB: 13454/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos, para, acolhendo-os, parcialmente, fixar o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016790-12.2022.5.16.0004

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI(OAB: 45096/PR)
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
RECORRIDO	TIAGO DO NASCIMENTO DE SA
ADVOGADO	LAILA SANTOS FREITAS(OAB: 13454/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO DO NASCIMENTO DE SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos, para, acolhendo-os, parcialmente, fixar o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016854-86.2022.5.16.0015

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE	ICBEU - INSTITUTO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS
ADVOGADO	ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ CARDOSO(OAB: 6120/MA)
AGRAVADO	CHRISTIANE ANCELES ESTRELA
ADVOGADO	MARCOS JULIO DE ARAUJO CARVALHO JUNIOR(OAB: 8337/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICBEU - INSTITUTO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Petição interposto pelo executado, por deserto.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016854-86.2022.5.16.0015

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 AGRAVANTE ICBEU - INSTITUTO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS
 ADVOGADO ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ CARDOSO(OAB: 6120/MA)
 AGRAVADO CHRISTIANE ANCELES ESTRELA
 ADVOGADO MARCOS JULIO DE ARAUJO CARVALHO JUNIOR(OAB: 8337/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIANE ANCELES ESTRELA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Petição interposto pelo executado, por deserto.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016468-72.2021.5.16.0021

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

AGRAVANTE SUPRITECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
 ADVOGADO IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)
 AGRAVADO HIDEIVAN SILVA BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPRITECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016468-72.2021.5.16.0021

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 AGRAVANTE SUPRITECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
 ADVOGADO IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)
 AGRAVADO HIDEIVAN SILVA BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- HIDEIVAN SILVA BRITO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS**

DE CASTRO e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016478-57.2018.5.16.0010

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE	THARRLLYS DE ANDRADE VERAS
ADVOGADO	JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE ARAME
ADVOGADO	JOAO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 20061/MA)
ADVOGADO	FRANCISCO DE CARVALHO SILVA(OAB: 18711/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- THARRLLYS DE ANDRADE VERAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016486-53.2022.5.16.0023

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	CLEBSON PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	WILLKERSON ROMEU LOPES(OAB: 11174/MA)
ADVOGADO	MARINA BARROS DE SOUZA(OAB: 23000/MA)
RECORRIDO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULO DIRECAO LTDA
ADVOGADO	HEYD MEDEIROS COSTA(OAB: 6732/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBSON PINHEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar a diferença salarial pleiteada, para todos os efeitos legais, inclusive reflexos nas parcelas salariais e rescisórias, anotação na CPTS e recolhimentos fiscais e previdenciários, considerando-se o salário mínimo, como parte fixa, e aquele demonstrado na planilha de id e1dfb5a, como parte variável, bem como majorar o percentual dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, para 15% sobre o valor da condenação. Arbitrado novo valor provisório, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e custas processuais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016486-53.2022.5.16.0023

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	CLEBSON PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	WILLKERSON ROMEU LOPES(OAB: 11174/MA)
ADVOGADO	MARINA BARROS DE SOUZA(OAB: 23000/MA)
RECORRIDO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULO DIRECAO LTDA
ADVOGADO	HEYD MEDEIROS COSTA(OAB: 6732/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULO DIRECAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar a diferença salarial pleiteada, para todos os efeitos legais, inclusive reflexos nas parcelas salariais e rescisórias, anotação na CPTS e recolhimentos fiscais e previdenciários, considerando-se o salário mínimo, como parte fixa, e aquele demonstrado na planilha de id e1dfb5a, como parte variável, bem como majorar o percentual dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, para 15% sobre o valor da condenação. Arbitrado novo valor provisório, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e custas processuais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016489-78.2021.5.16.0011

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	LEONI TEREZINHA PRIGOLI
ADVOGADO	YURI LEANDRO FERREIRA BARROS(OAB: 11977/MA)
RECORRIDO	MARCIO ANDRE DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO	PAULO ERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 17135/MA)
ADVOGADO	HERICA BARBOSA FERNANDES(OAB: 21102/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONI TEREZINHA PRIGOLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a

presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016489-78.2021.5.16.0011

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	LEONI TEREZINHA PRIGOLI
ADVOGADO	YURI LEANDRO FERREIRA BARROS(OAB: 11977/MA)
RECORRIDO	MARCIO ANDRE DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO	PAULO ERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 17135/MA)
ADVOGADO	HERICA BARBOSA FERNANDES(OAB: 21102/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ANDRE DE SOUZA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016523-04.2022.5.16.0016

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	CAIO VITOR FERREIRA ERICEIRA
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO(OAB: 10438/MA)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO ERNA RAMALHO MENEZES DE
FIGUEIREDO(OAB: 9268/MA)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO VITOR FERREIRA ERICEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso do autor, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016523-04.2022.5.16.0016

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE CAIO VITOR FERREIRA ERICEIRA
ADVOGADO DIEGO ROBERT SANTOS
MARANHÃO(OAB: 10438/MA)
RECORRIDO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO ERNA RAMALHO MENEZES DE
FIGUEIREDO(OAB: 9268/MA)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ**

EVANDRO DE SOUZA e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso do autor, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016529-95.2023.5.16.0009

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE MUNICIPIO DE CODO
RECORRIDO SIMITIAN MENDES DE ABREU
ADVOGADO MARIA ROSICLEIA SOARES
SILVA(OAB: 11121/MA)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMITIAN MENDES DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a prejudicial de prescrição quinquenal suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento.

Vencida a Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro que acolhia a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a matéria e considerando a incompatibilidade do sistema Judicial Eletrônico, PJe, ante a impossibilidade de remessa dos autos ao juízo competente, julgava o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 485, IV do CPC, facultando-se ao reclamante o ajuizamento da ação na Justiça Comum.

Presidiu o julgamento deste processo a Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, compondo o

quórum, sem voto, na forma regimental.

LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

Relator

rcl/ts

Voto do(a) Des(a). SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO /

Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

VOTO VENCIDO

Preliminar de Incompetência Absoluta da Justiça do Trabalho

No caso em análise, verifica-se que o vínculo entre os litigantes é de natureza jurídico-administrativa, o que afasta a competência desta Justiça Especializada, conforme entendimento recentemente reiterado pelo Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, o Supremo Tribunal em decisão exarada na ADI 3.395-MC/DF (DJ 10/11/2006) pacificou o entendimento de que a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar as ações que envolvem o Poder Público e os servidores a ele vinculados por relação estatutária ou jurídico-administrativa.

Ademais, no exame do Recurso Extraordinário nº 573.202-9/Amazonas, em 21/8/2008, o STF deu repercussão geral à matéria, evidenciando, nos termos dos artigos 543-A e 543-B do CPC (Lei 11.418/2006), a materialização do julgamento proferido. Nesses termos, consolidou-se o entendimento de que ainda que a causa de pedir decorra de relação de emprego supostamente nula e a pretensão deduzida em juízo decorra de direitos trabalhistas, a natureza de cunho jurídico administrativa do vínculo estabelecido originalmente entre a trabalhadora e o Poder Público não se altera, de forma que a Justiça do Trabalho não detém competência material para decidir o feito, nos termos do entendimento adotado pelo STF.

Corroborando tal entendimento, o excelso Supremo Tribunal Federal proferiu decisões reiteradas no sentido de que a Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar as ações que envolvam discussão sobre a natureza da relação jurídica havida

entre o reclamante e o ente de direito público (jurídico-administrativa ou trabalhista), inclusive a contratação temporária, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Nesse sentido, decisões do c. STF, in verbis:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. AFRONTA AO DECIDIDO NA ADI 3.395/DF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA PRONUNCIAR-SE SOBRE A EXISTÊNCIA, A VALIDADE E A EFICÁCIA DA RELAÇÃO ENTRE SERVIDORES E O PODER PÚBLICO, FUNDADA EM VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. 1. No julgamento da ADI 3.395/DF, esta CORTE reconheceu a incompetência da Justiça Trabalhista para o julgamento das causas envolvendo o Poder Público e seus servidores, vinculados por relação estatutária ou de caráter jurídico-administrativo, realizando interpretação conforme para restringir o alcance do inciso I do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 45/2004. 2. A presente hipótese envolve relação jurídica travada entre servidor e o Poder Público, o que afasta a competência da Justiça do Trabalho, por envolver vínculo originariamente administrativo, ou seja, não regido pelo direito do trabalho. 3. Dessa forma, não cabe à Justiça Especializada, como ocorreu no presente caso, apreciar a regularidade do vínculo firmado entre o servidor e o Poder Público. No mesmo sentido do acima exposto, registram-se os seguintes precedentes envolvendo casos análogos: Rcl 33.455 AgR, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, DJe de 10/2/2020; Rcl 4.351 MC-AgR, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Redator p/ o Acórdão Min. DIAS TOFFOLI, Pleno, DJe de 13/4/2016; Rcl 11.518 AgR, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Pleno, DJe de 1º/8/2012; Rcl 7.481 AgR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Pleno, DJe de 4/6/2010; CC 7889 ED, Rel. Min. GILMAR MENDES, Pleno, DJe de 6/5/2015; Rcl 24.844 AgR, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe 15/5/2017. 4. Recurso de agravo a que se dá provimento." (Rcl 40107- AgR, Relatora: ROSA WEBER, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, DJe 2- 3-2021.)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO MUNICÍPIO DE TUTUM. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nos 13.015/2014 E 13.467/2017. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Hipótese em que a Corte Regional declarou a competência da Justiça do

Trabalho para apreciar controvérsia que versa sobre contrato nulo, em razão da admissão da parte reclamante sem aprovação prévia em concurso público, após a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988. II. Demonstrada transcendência política da causa e violação do art. 114, I, da Constituição Federal. III. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto no ATO SEGJUD.GP nº 202/2019 do TST. B) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO MUNICÍPIO DE TUNTUM. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nos 13.015/2014 E 13.467/2017. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 573.202-9/AM, com reconhecimento de repercussão geral, decidiu que a competência para apreciar causas em que se discute o desvirtuamento da contratação administrativa é da Justiça Estadual Comum. II. A esse respeito, no julgamento do AgReg 9625/RN, o Pleno do Supremo Tribunal Federal decidiu que compete à Justiça Comum decidir sobre a existência, validade e eficácia das relações jurídico-administrativas entre servidor e Administração Pública. III. Além disso, ao apreciar a Reclamação nº 7633, Agr/MG, o Supremo Tribunal Federal concluiu que "não descaracteriza a competência da Justiça Comum, em tais dissídios, o fato de se requerer verbas rescisórias, FGTS e outros encargos de natureza símile, dada a prevalência da questão de fundo, que diz respeito à própria natureza da relação jurídico-administrativa, posto que desvirtuada ou submetida a vícios de origem, como fraude, simulação ou ausência de concurso público". IV. Ante o exposto e extraindo-se do acórdão regional a existência de controvérsia quanto à natureza jurídica da relação mantida entre as partes quanto à validade da referida contratação, a decisão regional, em que se concluiu pela competência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito, contraria o entendimento do Pretório Excelso acerca da matéria. V. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento". (RR - 17822-38.2021.5.16.0020, 4ª Turma, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos. DJET. 31/03/2023).

Depreende-se das decisões o entendimento no sentido de que, tratando-se de exame da existência, validade ou eficácia do vínculo de natureza jurídico-administrativa, o litígio deve ser dirimido pela Justiça comum estadual. Isso, pois, cabe àquela Justiça a análise em primeiro plano, a fim de verificar se o trabalhador se vinculou

administrativamente ao Ente Público e, se ocorreu, de fato, algum vício capaz de descaracterizá-la, para, somente após de afastada a natureza jurídico-administrativa do vínculo, ser possível a esta Justiça especializada julgar a demanda à luz da legislação trabalhista.

Nesse contexto, importa ressaltar que este Tribunal, acerca da matéria, vinha até então decidindo pelo reconhecimento da competência material da Justiça do Trabalho para julgamento das demandas em que se discute a nulidade da contratação firmada com a Administração Pública, abrangendo os casos controversos acerca da legalidade, validade e eficácia da contratação decorrente de vínculo de natureza jurídico administrativa.

Contudo, considerando as reiteradas decisões do STF no sentido de que cabe à Justiça Comum a análise da existência, validade ou eficácia da relação estabelecida entre o poder público e seus servidores a ele vinculados por típica relação de ordem jurídico administrativa, reconsidero posicionamento anteriormente adotado, passando a seguir o entendimento adotado pela Suprema Corte que fixa a competência material da Justiça Comum para pronunciar-se acerca da existência, validade e eficácia das relações entre servidores e o poder público fundadas em vínculo jurídico-administrativo, ainda que o processo originário envolva a pretensão ao pagamento de verbas rescisórias, FGTS e outros encargos de natureza laboral ou que a relação jurídico-administrativa seja desvirtuada ou submetida a vícios de origem, tais como fraude, simulação ou ausência de concurso público.

Conhecer do recurso; acolher a preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a matéria e considerando a incompatibilidade do sistema Judicial Eletrônico, PJe, ante a impossibilidade de remessa dos autos ao juízo competente, julga-se o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 485, IV do CPC, facultando-se ao reclamante o ajuizamento da ação na Justiça Comum.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016539-58.2022.5.16.0015

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	JOSE FAUSTINO JANSEN DOS SANTOS
ADVOGADO	VANAILSON MARQUES PEREIRA(OAB: 19328/MA)
ADVOGADO	AMANDA RIOS DE OLIVEIRA(OAB: 21754/MA)
RECORRIDO	E. T. FREITAS
ADVOGADO	PLINIO EBANO FIGUEIREDO DA LUZ(OAB: 7151/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FAUSTINO JANSEN DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso do autor, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016539-58.2022.5.16.0015

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	JOSE FAUSTINO JANSEN DOS SANTOS
ADVOGADO	VANAILSON MARQUES PEREIRA(OAB: 19328/MA)
ADVOGADO	AMANDA RIOS DE OLIVEIRA(OAB: 21754/MA)
RECORRIDO	E. T. FREITAS
ADVOGADO	PLINIO EBANO FIGUEIREDO DA LUZ(OAB: 7151/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- E. T. FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso do

autor, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016546-69.2016.5.16.0012

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE	ANTONIA DEUZINA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	SHIRLENE CABRAL SILVA(OAB: 9468/MA)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
ADVOGADO	JORDANO SILVA MALTA(OAB: 15812/MA)
ADVOGADO	FILIFE ALVES MOREIRA(OAB: 12156/MA)
ADVOGADO	DANILO MACEDO MAGALHAES(OAB: 12399/MA)
ADVOGADO	TATIANA OLIVEIRA MENDES DE CARVALHO(OAB: 12092/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA DEUZINA SILVA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do agravante no pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0016572-73.2021.5.16.0018

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE	KAL CONSTRUCOES E PROJETOS EIRELI - ME

ADVOGADO RAIMUNDO BARBOSA DE MATOS NETO(OAB: 8853/PI)
 AGRAVADO MUNICIPIO DE BARREIRINHAS
 AGRAVADO MARIA DOMINGAS SILVA SANTOS
 ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
 ADVOGADO MAYARA ALMEIDA BOGEA(OAB: 15239/MA)
 ADVOGADO ALEILSON SANTOS COELHO(OAB: 17320/MA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KAL CONSTRUCOES E PROJETOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por maioria, NÃO CONHECER do Recurso Ordinário da ré, porque deserto.

Vencida a Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro que concedia o prazo de 05 (cinco) dias para que a Reclamada comprove o recolhimento das custas e depósito recursal, nos termos do art.7º do artigo 99 do novo CPC, aplicável supletivamente ao Processo do Trabalho (art. 15 do CPC e art. 769 da CLT), combinado com o item II da Orientação Jurisprudencial 269 da SBDI-1 do TST.

Presidiu o julgamento deste processo a Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, compondo o quórum, sem voto, na forma regimental.

LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR**Relator**

amcs/ts

Voto do(a) Des(a). SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO / Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

VOTO VENCIDO

Sobre esse ponto, importante observar que o art. 10 do CPC estipula que "O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício."

No mesmo passo, dispõe o parágrafo único do art. 932 também do CPC: "Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível."

E ainda disciplina o Código de Processo Civil:

Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

§ 7º O equívoco no preenchimento da guia de custas não implicará a aplicação da pena de deserção, cabendo ao relator, na hipótese de dúvida quanto ao recolhimento, intimar o recorrente para sanar o vício no prazo de 5 (cinco) dias

Diante desse cenário, com fulcro no art. 10, c/c, art. 932, parágrafo único, e art. 1007, §7º, aplicados ao processo do trabalho, conforme art. 10 da IN 39/16 do C. TST, não foi determinada a intimação das recorrentes para que apresentassem os esclarecimentos devidos. Ademais, conforme inscrição CNPJ (ID 1009053), trata-se o porte empresarial de EPP, que possibilita ainda, conforme o artigo 899 da CLT, § 9º a redução do valor do depósito recursal pela metade, não abrangendo as custas.

§ 9o O valor do depósito recursal será reduzido pela metade para entidades sem fins lucrativos, empregadores domésticos, microempreendedores individuais,

Pelo exposto, devido à ausência de prova cabal e inconteste do estado de hipossuficiência e de ser uma EPP, deve ser concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que a Reclamada comprove o recolhimento das custas e depósito recursal, nos termos do art.7º do artigo 99 do novo CPC, aplicável supletivamente ao Processo do Trabalho (art. 15 do CPC e art. 769 da CLT), combinado com o item II da Orientação Jurisprudencial 269 da SBDI-1 do TST.

Sob pena de o recurso ordinário não ser conhecido ante a deserção.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0016572-73.2021.5.16.0018

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 AGRAVANTE KAL CONSTRUÇOES E PROJETOS EIRELI - ME
 ADVOGADO RAIMUNDO BARBOSA DE MATOS NETO(OAB: 8853/PI)
 AGRAVADO MUNICIPIO DE BARREIRINHAS
 AGRAVADO MARIA DOMINGAS SILVA SANTOS
 ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
 ADVOGADO MAYARA ALMEIDA BOGEA(OAB: 15239/MA)
 ADVOGADO ALEILSON SANTOS COELHO(OAB: 17320/MA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DOMINGAS SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por maioria, **NÃO CONHECER** do Recurso Ordinário da ré, porque deserto.

Vencida a Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro que concedia o prazo de 05 (cinco) dias para que a Reclamada comprove o recolhimento das custas e depósito recursal, nos termos do art.7º do artigo 99 do novo CPC, aplicável supletivamente ao Processo do Trabalho (art. 15 do CPC e art. 769 da CLT), combinado com o item II da Orientação Jurisprudencial 269 da SBDI-1 do TST.

Presidiu o julgamento deste processo a Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, compondo o quórum, sem voto, na forma regimental.

LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

Relator

amcs/ts

Voto do(a) Des(a). SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO / Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro**VOTO VENCIDO**

Sobre esse ponto, importante observar que o art. 10 do CPC estipula que "O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício."

No mesmo passo, dispõe o parágrafo único do art. 932 também do CPC: "Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível."

E ainda disciplina o Código de Processo Civil:

Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

§ 7º O equívoco no preenchimento da guia de custas não implicará a aplicação da pena de deserção, cabendo ao relator, na hipótese de dúvida quanto ao recolhimento, intimar o recorrente para sanar o vício no prazo de 5 (cinco) dias

Diante desse cenário, com fulcro no art. 10, c/c, art. 932, parágrafo único, e art. 1007, §7º, aplicados ao processo do trabalho, conforme art. 10 da IN 39/16 do C. TST, não foi determinada a intimação das recorrentes para que apresentassem os esclarecimentos devidos. Ademais, conforme inscrição CNPJ (ID 1009053), trata-se o porte empresarial de EPP, que possibilita ainda, conforme o artigo 899 da CLT, § 9º a redução do valor do depósito recursal pela metade, não abrangendo as custas.

§ 9o O valor do depósito recursal será reduzido pela metade para entidades sem fins lucrativos, empregadores domésticos, microempreendedores individuais,

Pelo exposto, devido à ausência de prova cabal e inconteste do estado de hipossuficiência e de ser uma EPP, deve ser concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que a Reclamada comprove o recolhimento das custas e depósito recursal, nos termos do art.7º do artigo 99 do novo CPC, aplicável supletivamente ao Processo do

Trabalho (art. 15 do CPC e art. 769 da CLT), combinado com o item II da Orientação Jurisprudencial 269 da SBDI-1 do TST.

Sob pena de o recurso ordinário não ser conhecido ante a deserção.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016590-71.2023.5.16.0003

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
 ADVOGADO RAFAEL FORTUNA DA SILVA(OAB: 115001-B/RS)
 RECORRIDO PEDRO MENDES MEIRELES
 ADVOGADO EDINEI ALEX MARCONDES(OAB: 60218/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 20.000,00.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016590-71.2023.5.16.0003

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
 ADVOGADO RAFAEL FORTUNA DA SILVA(OAB: 115001-B/RS)
 RECORRIDO PEDRO MENDES MEIRELES
 ADVOGADO EDINEI ALEX MARCONDES(OAB: 60218/SC)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO MENDES MEIRELES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 20.000,00.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0017298-77.2021.5.16.0008

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 AGRAVANTE OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GLEYCE REIS PINTO(OAB: 23582/MA)
 ADVOGADO ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA(OAB: 4462/MA)
 ADVOGADO JULIANA ARAUJO ABREU(OAB: 18780/MA)
 ADVOGADO CATARINA SANTOS BOGEA(OAB: 17732/MA)
 AGRAVADO CLEDSON LIMA BATISTA
 ADVOGADO JOSE NILSON PEREIRA MOURA(OAB: 4679/MA)
 ADVOGADO JAQUELINE MONTEIRO SILVA(OAB: 12564/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a

presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Agravo de Instrumento da reclamada, porque intempestivo.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0017298-77.2021.5.16.0008

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GLEUCE REIS PINTO(OAB: 23582/MA)
ADVOGADO	ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA(OAB: 4462/MA)
ADVOGADO	JULIANA ARAUJO ABREU(OAB: 18780/MA)
ADVOGADO	CATARINA SANTOS BOGEEA(OAB: 17732/MA)
AGRAVADO	CLEDSON LIMA BATISTA
ADVOGADO	JOSE NILSON PEREIRA MOURA(OAB: 4679/MA)
ADVOGADO	JAQUELINE MONTEIRO SILVA(OAB: 12564/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEDSON LIMA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Agravo de Instrumento da reclamada, porque intempestivo.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017326-39.2021.5.16.0010

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	ANTONIO DE JESUS CARNEIRO FILHO
ADVOGADO	CAMILA PEDROSA COSTA(OAB: 18601/MA)
ADVOGADO	ANTONIA APOENA REJANE DA SILVA RIBEIRO MENDONCA(OAB: 14618/MA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ARAME
ADVOGADO	EVELINE SILVA NUNES(OAB: 5332/MA)
ADVOGADO	FRANCISCO DE CARVALHO SILVA(OAB: 18711/MA)
ADVOGADO	JOAO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 20061/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE JESUS CARNEIRO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, **conhecer** do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inépcia da inicial e determinar a baixa dos autos à origem, para reabertura da instrução e novo julgamento do feito.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0017332-94.2022.5.16.0015

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	MEDICAR ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA
ADVOGADO	DIOGO SAKAMOTO PONTES(OAB: 226537/SP)
RECORRIDO	CARLOS ALBERTO SANTOS BRITO
ADVOGADO	LEANDRO DA COSTA LOPES(OAB: 15743/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDICAR ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0017332-94.2022.5.16.0015

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE MEDICAR ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA
 ADVOGADO DIOGO SAKAMOTO PONTES(OAB: 226537/SP)
 RECORRIDO CARLOS ALBERTO SANTOS BRITO
 ADVOGADO LEANDRO DA COSTA LOPES(OAB: 15743/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO SANTOS BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016899-87.2022.5.16.0016

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE ROSEMBERGUE LOPES DA COSTA
 ADVOGADO ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
 RECORRENTE CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
 ADVOGADO DANIEL BARROS DE MIRANDA(OAB: 7542/MA)
 ADVOGADO CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
 RECORRENTE SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 RECORRIDO SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 RECORRIDO ROSEMBERGUE LOPES DA COSTA
 ADVOGADO ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
 RECORRIDO CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
 ADVOGADO CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
 ADVOGADO DANIEL BARROS DE MIRANDA(OAB: 7542/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMBERGUE LOPES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prejudicada a análise dos embargos de declaração de ID 66b7d9f.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016899-87.2022.5.16.0016

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

RECORRENTE ROSEMBERGUE LOPES DA COSTA
 ADVOGADO ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
 RECORRENTE CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
 ADVOGADO DANIEL BARROS DE MIRANDA(OAB: 7542/MA)
 ADVOGADO CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
 RECORRENTE SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 RECORRIDO SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 RECORRIDO ROSEMBERGUE LOPES DA COSTA
 ADVOGADO ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
 RECORRIDO CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
 ADVOGADO CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
 ADVOGADO DANIEL BARROS DE MIRANDA(OAB: 7542/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prejudicada a análise dos embargos de declaração de ID 66b7d9f.
 SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016899-87.2022.5.16.0016

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE ROSEMBERGUE LOPES DA COSTA
 ADVOGADO ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
 RECORRENTE CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
 ADVOGADO DANIEL BARROS DE MIRANDA(OAB: 7542/MA)
 ADVOGADO CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)

RECORRENTE SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 RECORRIDO SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 RECORRIDO ROSEMBERGUE LOPES DA COSTA
 ADVOGADO ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
 RECORRIDO CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
 ADVOGADO CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
 ADVOGADO DANIEL BARROS DE MIRANDA(OAB: 7542/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prejudicada a análise dos embargos de declaração de ID 66b7d9f.
 SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016899-87.2022.5.16.0016

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE ROSEMBERGUE LOPES DA COSTA
 ADVOGADO ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
 RECORRENTE CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
 ADVOGADO DANIEL BARROS DE MIRANDA(OAB: 7542/MA)
 ADVOGADO CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
 RECORRENTE SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 RECORRIDO SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 RECORRIDO ROSEMBERGUE LOPES DA COSTA

ADVOGADO ROGERIO MARTINS
MARQUES(OAB: 20249/MA)

RECORRIDO CARMAN COMERCIO E
REPRESENTACOES LTDA - ME

ADVOGADO CLEBER RENATO BISPO
ALCANTARA(OAB: 7510/MA)

ADVOGADO DANIEL BARROS DE MIRANDA(OAB:
7542/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prejudicada a análise dos embargos de declaração de ID 66b7d9f.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016899-87.2022.5.16.0016

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

RECORRENTE ROSEMBERGUE LOPES DA COSTA

ADVOGADO ROGERIO MARTINS
MARQUES(OAB: 20249/MA)

RECORRENTE CARMAN COMERCIO E
REPRESENTACOES LTDA - ME

ADVOGADO DANIEL BARROS DE MIRANDA(OAB:
7542/MA)

ADVOGADO CLEBER RENATO BISPO
ALCANTARA(OAB: 7510/MA)

RECORRENTE SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO
SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)

RECORRIDO SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO
SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)

RECORRIDO ROSEMBERGUE LOPES DA COSTA

ADVOGADO ROGERIO MARTINS
MARQUES(OAB: 20249/MA)

RECORRIDO CARMAN COMERCIO E
REPRESENTACOES LTDA - ME

ADVOGADO CLEBER RENATO BISPO
ALCANTARA(OAB: 7510/MA)

ADVOGADO DANIEL BARROS DE MIRANDA(OAB:
7542/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prejudicada a análise dos embargos de declaração de ID 66b7d9f.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016899-87.2022.5.16.0016

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

RECORRENTE ROSEMBERGUE LOPES DA COSTA

ADVOGADO ROGERIO MARTINS
MARQUES(OAB: 20249/MA)

RECORRENTE CARMAN COMERCIO E
REPRESENTACOES LTDA - ME

ADVOGADO DANIEL BARROS DE MIRANDA(OAB:
7542/MA)

ADVOGADO CLEBER RENATO BISPO
ALCANTARA(OAB: 7510/MA)

RECORRENTE SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO
SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)

RECORRIDO SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO
SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)

RECORRIDO ROSEMBERGUE LOPES DA COSTA

ADVOGADO ROGERIO MARTINS
MARQUES(OAB: 20249/MA)

RECORRIDO CARMAN COMERCIO E
REPRESENTACOES LTDA - ME

ADVOGADO CLEBER RENATO BISPO
ALCANTARA(OAB: 7510/MA)

ADVOGADO DANIEL BARROS DE MIRANDA(OAB:
7542/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMBERGUE LOPES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prejudicada a análise dos embargos de declaração de ID 66b7d9f.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0016924-42.2022.5.16.0003

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)
AGRAVADO BRUNO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO HILTON HENRIQUE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14206/MA)
AGRAVADO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, NÃO CONHECER do

Recurso Ordinário da ré, porque deserto.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0016924-42.2022.5.16.0003

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)
AGRAVADO BRUNO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO HILTON HENRIQUE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14206/MA)
AGRAVADO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO RODRIGUES NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, NÃO CONHECER do Recurso Ordinário da ré, porque deserto.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017342-66.2016.5.16.0010

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE ODACI OLIVEIRA NORONHA
ADVOGADO JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
AGRAVADO MUNICIPIO DE ARAME
ADVOGADO JOAO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 20061/MA)
ADVOGADO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA(OAB: 18711/MA)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ODACI OLIVEIRA NORONHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016477-49.2021.5.16.0016

Relator	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
RECORRENTE	MARIANO ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO	ANA LETICIA SILVA FREITAS FIGUEIREDO(OAB: 6810/MA)
RECORRIDO	ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORT AVULSO
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANO ANTONIO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária (9ª Sessão Virtual), realizada no dia dez de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e do Excelentíssimo Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e, ainda, do douto

membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016477-49.2021.5.16.0016

Relator	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
RECORRENTE	MARIANO ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO	ANA LETICIA SILVA FREITAS FIGUEIREDO(OAB: 6810/MA)
RECORRIDO	ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORT AVULSO
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORT AVULSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária (9ª Sessão Virtual), realizada no dia dez de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e do Excelentíssimo Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016909-13.2021.5.16.0002

Relator	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
RECORRENTE	ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORT AVULSO
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
RECORRENTE	HILTON ROBERTO MACEDO FERREIRA
ADVOGADO	ANA LETICIA SILVA FREITAS FIGUEIREDO(OAB: 6810/MA)
RECORRIDO	ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORT AVULSO

ADVOGADO ATAIDE MENDES DA SILVA
FILHO(OAB: 174174/SP)

RECORRIDO HILTON ROBERTO MACEDO
FERREIRA

ADVOGADO ANA LETICIA SILVA FREITAS
FIGUEIREDO(OAB: 6810/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HILTON ROBERTO MACEDO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária (9ª Sessão Virtual), realizada no dia dez de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e do Excelentíssimo Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016909-13.2021.5.16.0002

Relator FRANCISCO JOSE DE CARVALHO
NETO

RECORRENTE ORGAO DE GESTAO DE MAO DE
OBRA DO TRABALHO PORT
AVULSO

ADVOGADO ATAIDE MENDES DA SILVA
FILHO(OAB: 174174/SP)

RECORRENTE HILTON ROBERTO MACEDO
FERREIRA

ADVOGADO ANA LETICIA SILVA FREITAS
FIGUEIREDO(OAB: 6810/MA)

RECORRIDO ORGAO DE GESTAO DE MAO DE
OBRA DO TRABALHO PORT
AVULSO

ADVOGADO ATAIDE MENDES DA SILVA
FILHO(OAB: 174174/SP)

RECORRIDO HILTON ROBERTO MACEDO
FERREIRA

ADVOGADO ANA LETICIA SILVA FREITAS
FIGUEIREDO(OAB: 6810/MA)

Intimado(s)/Citado(s):- ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO
PORT AVULSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária (9ª Sessão Virtual), realizada no dia dez de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e do Excelentíssimo Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016909-13.2021.5.16.0002

Relator FRANCISCO JOSE DE CARVALHO
NETO

RECORRENTE ORGAO DE GESTAO DE MAO DE
OBRA DO TRABALHO PORT
AVULSO

ADVOGADO ATAIDE MENDES DA SILVA
FILHO(OAB: 174174/SP)

RECORRENTE HILTON ROBERTO MACEDO
FERREIRA

ADVOGADO ANA LETICIA SILVA FREITAS
FIGUEIREDO(OAB: 6810/MA)

RECORRIDO ORGAO DE GESTAO DE MAO DE
OBRA DO TRABALHO PORT
AVULSO

ADVOGADO ATAIDE MENDES DA SILVA
FILHO(OAB: 174174/SP)

RECORRIDO HILTON ROBERTO MACEDO
FERREIRA

ADVOGADO ANA LETICIA SILVA FREITAS
FIGUEIREDO(OAB: 6810/MA)

Intimado(s)/Citado(s):- ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO
PORT AVULSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária (9ª Sessão Virtual), realizada no dia dez de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA**

PASSOS DE CASTRO e do Excelentíssimo Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016909-13.2021.5.16.0002

Relator	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
RECORRENTE	ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORT AVULSO
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
RECORRENTE	HILTON ROBERTO MACEDO FERREIRA
ADVOGADO	ANA LETICIA SILVA FREITAS FIGUEIREDO(OAB: 6810/MA)
RECORRIDO	ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORT AVULSO
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
RECORRIDO	HILTON ROBERTO MACEDO FERREIRA
ADVOGADO	ANA LETICIA SILVA FREITAS FIGUEIREDO(OAB: 6810/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HILTON ROBERTO MACEDO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária (9ª Sessão Virtual), realizada no dia dez de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e do Excelentíssimo Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016973-77.2018.5.16.0018

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
---------	-------------------------------

AGRAVANTE	ADRIANA BASSANI NASSRI
ADVOGADO	JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)
AGRAVANTE	MARIA RENATA GIAZZI NASSRI
ADVOGADO	JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)
AGRAVANTE	CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI
ADVOGADO	JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)
AGRAVANTE	LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI
ADVOGADO	JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)
AGRAVADO	MARCIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
ADVOGADO	MAYARA ALMEIDA BOGEA(OAB: 15239/MA)
AGRAVADO	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos para rejeitá-los. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016973-77.2018.5.16.0018

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
AGRAVANTE	ADRIANA BASSANI NASSRI
ADVOGADO	JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)
AGRAVANTE	MARIA RENATA GIAZZI NASSRI
ADVOGADO	JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)
AGRAVANTE	CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI
ADVOGADO	JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)
AGRAVANTE	LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI
ADVOGADO	JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)
AGRAVADO	MARCIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)

ADVOGADO MAYARA ALMEIDA BOGEA(OAB:
15239/MA)
AGRAVADO IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RENATA GIAZZI NASSRI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos para rejeitá-los.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016973-77.2018.5.16.0018

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
AGRAVANTE ADRIANA BASSANI NASSRI
ADVOGADO JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB:
157409/SP)
AGRAVANTE MARIA RENATA GIAZZI NASSRI
ADVOGADO JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB:
157409/SP)
AGRAVANTE CARLOS GUILHERME GIAZZI
NASSRI
ADVOGADO JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB:
157409/SP)
AGRAVANTE LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI
ADVOGADO JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB:
157409/SP)
AGRAVADO MARCIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE
DOVERA(OAB: 54095/RS)
ADVOGADO MAYARA ALMEIDA BOGEA(OAB:
15239/MA)
AGRAVADO IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos para rejeitá-los.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016973-77.2018.5.16.0018

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
AGRAVANTE ADRIANA BASSANI NASSRI
ADVOGADO JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB:
157409/SP)
AGRAVANTE MARIA RENATA GIAZZI NASSRI
ADVOGADO JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB:
157409/SP)
AGRAVANTE CARLOS GUILHERME GIAZZI
NASSRI
ADVOGADO JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB:
157409/SP)
AGRAVANTE LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI
ADVOGADO JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB:
157409/SP)
AGRAVADO MARCIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE
DOVERA(OAB: 54095/RS)
ADVOGADO MAYARA ALMEIDA BOGEA(OAB:
15239/MA)
AGRAVADO IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA BASSANI NASSRI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos para rejeitá-los.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016973-77.2018.5.16.0018

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 AGRAVANTE ADRIANA BASSANI NASSRI
 ADVOGADO JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)
 AGRAVANTE MARIA RENATA GIAZZI NASSRI
 ADVOGADO JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)
 AGRAVANTE CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI
 ADVOGADO JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)
 AGRAVANTE LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI
 ADVOGADO JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)
 AGRAVADO MARCIA MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
 ADVOGADO MAYARA ALMEIDA BOGEA(OAB: 15239/MA)
 AGRAVADO IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos para rejeitá-los.
 SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016973-77.2018.5.16.0018

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 AGRAVANTE ADRIANA BASSANI NASSRI
 ADVOGADO JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)
 AGRAVANTE MARIA RENATA GIAZZI NASSRI
 ADVOGADO JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)
 AGRAVANTE CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI

ADVOGADO JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)
 AGRAVANTE LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI
 ADVOGADO JEFERSON LUIS SALVETTI(OAB: 157409/SP)
 AGRAVADO MARCIA MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
 ADVOGADO MAYARA ALMEIDA BOGEA(OAB: 15239/MA)
 AGRAVADO IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- IB INSTITUTO BIOSAUDE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezessete de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos para rejeitá-los.
 SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016387-86.2021.5.16.0001

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE ALEX SANDRO DE SOUZA GOMES
 ADVOGADO ERICA SILVA SOUSA DE SOUZA(OAB: 7332/MA)
 RECORRENTE PREDIGAS ENGENHARIA, COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA - EPP
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
 RECORRENTE PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
 ADVOGADO SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)
 RECORRIDO ALEX SANDRO DE SOUZA GOMES
 ADVOGADO ERICA SILVA SOUSA DE SOUZA(OAB: 7332/MA)
 RECORRIDO PREDIGAS ENGENHARIA, COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA - EPP
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
 RECORRIDO PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
 ADVOGADO SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO DE SOUZA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, e, no mérito, 1) dar parcial provimento ao recurso do autor para majorar o percentual dos honorários advocatícios do patrono da parte autora para 15% sobre o valor da condenação; 2) dar parcial provimento ao recurso da primeira ré para majorar o percentual dos honorários advocatícios do patrono da parte ré para 15% sobre o valor da condenação, mantida suspensa a exigibilidade nos termos do § 4º do art. 761-A da CLT; 3) negar provimento ao recurso da segunda reclamada.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016387-86.2021.5.16.0001

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	ALEX SANDRO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	ERICA SILVA SOUSA DE SOUZA(OAB: 7332/MA)
RECORRENTE	PREDIGAS ENGENHARIA, COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRENTE	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)
RECORRIDO	ALEX SANDRO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	ERICA SILVA SOUSA DE SOUZA(OAB: 7332/MA)
RECORRIDO	PREDIGAS ENGENHARIA, COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRIDO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PREDIGAS ENGENHARIA, COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, e, no mérito, 1) dar parcial provimento ao recurso do autor para majorar o percentual dos honorários advocatícios do patrono da parte autora para 15% sobre o valor da condenação; 2) dar parcial provimento ao recurso da primeira ré para majorar o percentual dos honorários advocatícios do patrono da parte ré para 15% sobre o valor da condenação, mantida suspensa a exigibilidade nos termos do § 4º do art. 761-A da CLT; 3) negar provimento ao recurso da segunda reclamada.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016387-86.2021.5.16.0001

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	ALEX SANDRO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	ERICA SILVA SOUSA DE SOUZA(OAB: 7332/MA)
RECORRENTE	PREDIGAS ENGENHARIA, COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRENTE	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)
RECORRIDO	ALEX SANDRO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	ERICA SILVA SOUSA DE SOUZA(OAB: 7332/MA)
RECORRIDO	PREDIGAS ENGENHARIA, COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRIDO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

ADVOGADO SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, e, no mérito, 1) dar parcial provimento ao recurso do autor para majorar o percentual dos honorários advocatícios do patrono da parte autora para 15% sobre o valor da condenação; 2) dar parcial provimento ao recurso da primeira ré para majorar o percentual dos honorários advocatícios do patrono da parte ré para 15% sobre o valor da condenação, mantida suspensa a exigibilidade nos termos do § 4º do art. 761-A da CLT; 3) negar provimento ao recurso da segunda reclamada.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016387-86.2021.5.16.0001

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	ALEX SANDRO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	ERICA SILVA SOUSA DE SOUZA(OAB: 7332/MA)
RECORRENTE	PREDIGAS ENGENHARIA, COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRENTE	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)
RECORRIDO	ALEX SANDRO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	ERICA SILVA SOUSA DE SOUZA(OAB: 7332/MA)
RECORRIDO	PREDIGAS ENGENHARIA, COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

RECORRIDO PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

ADVOGADO SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO DE SOUZA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, e, no mérito, 1) dar parcial provimento ao recurso do autor para majorar o percentual dos honorários advocatícios do patrono da parte autora para 15% sobre o valor da condenação; 2) dar parcial provimento ao recurso da primeira ré para majorar o percentual dos honorários advocatícios do patrono da parte ré para 15% sobre o valor da condenação, mantida suspensa a exigibilidade nos termos do § 4º do art. 761-A da CLT; 3) negar provimento ao recurso da segunda reclamada.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016387-86.2021.5.16.0001

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	ALEX SANDRO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	ERICA SILVA SOUSA DE SOUZA(OAB: 7332/MA)
RECORRENTE	PREDIGAS ENGENHARIA, COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRENTE	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)
RECORRIDO	ALEX SANDRO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	ERICA SILVA SOUSA DE SOUZA(OAB: 7332/MA)
RECORRIDO	PREDIGAS ENGENHARIA, COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA - EPP

ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
 RECORRIDO PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
 ADVOGADO SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PREDIGAS ENGENHARIA, COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, e, no mérito, 1) dar parcial provimento ao recurso do autor para majorar o percentual dos honorários advocatícios do patrono da parte autora para 15% sobre o valor da condenação; 2) dar parcial provimento ao recurso da primeira ré para majorar o percentual dos honorários advocatícios do patrono da parte ré para 15% sobre o valor da condenação, mantida suspensa a exigibilidade nos termos do § 4º do art. 761-A da CLT; 3) negar provimento ao recurso da segunda reclamada.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016387-86.2021.5.16.0001

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE ALEX SANDRO DE SOUZA GOMES
 ADVOGADO ERICA SILVA SOUSA DE SOUZA(OAB: 7332/MA)
 RECORRENTE PREDIGAS ENGENHARIA, COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA - EPP
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
 RECORRENTE PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
 ADVOGADO SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)
 RECORRIDO ALEX SANDRO DE SOUZA GOMES
 ADVOGADO ERICA SILVA SOUSA DE SOUZA(OAB: 7332/MA)

RECORRIDO PREDIGAS ENGENHARIA, COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA - EPP
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
 RECORRIDO PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
 ADVOGADO SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, e, no mérito, 1) dar parcial provimento ao recurso do autor para majorar o percentual dos honorários advocatícios do patrono da parte autora para 15% sobre o valor da condenação; 2) dar parcial provimento ao recurso da primeira ré para majorar o percentual dos honorários advocatícios do patrono da parte ré para 15% sobre o valor da condenação, mantida suspensa a exigibilidade nos termos do § 4º do art. 761-A da CLT; 3) negar provimento ao recurso da segunda reclamada.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016399-15.2017.5.16.0010

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 AGRAVANTE ANTONIA MARIA LUDUGERO DA ROCHA DIAS
 ADVOGADO JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
 AGRAVADO MUNICIPIO DE ARAME
 ADVOGADO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA(OAB: 18711/MA)
 ADVOGADO JOAO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 20061/MA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA MARIA LUDUGERO DA ROCHA DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016415-65.2023.5.16.0007

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	MARIA DO BOM PARTO DOS SANTOS BISPO
ADVOGADO	CLAUDIO ALEX DE OLIVEIRA HONDA FILHO(OAB: 22491/MA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO BOM PARTO DOS SANTOS BISPO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a inépcia da inicial e determinar o retorno dos autos à origem para reabertura da

instrução e novo julgamento do feito.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016430-35.2022.5.16.0018

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	ESTADO DO MARANHAO
RECORRIDO	REISIANE ROSA DA SILVA BARROZO
ADVOGADO	CARLOS DE JESUS BATISTA CASTRO(OAB: 14727/PI)
RECORRIDO	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	ANDERSON MENDES CALDAS(OAB: 16956/MA)
RECORRIDO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- REISIANE ROSA DA SILVA BARROZO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a prejudicial de prescrição bienal e, no mérito, dar-lhe provimento para para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público e condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao advogado do recorrente, à base de 5% sobre o valor das parcelas objeto de sucumbência (CLT, artigo 791-A, caput e §§ 2º e 3º), os quais ficarão sob condição suspensiva, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016430-35.2022.5.16.0018

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE ESTADO DO MARANHAO
 RECORRIDO REISIANE ROSA DA SILVA BARROZO
 ADVOGADO CARLOS DE JESUS BATISTA CASTRO(OAB: 14727/PI)
 RECORRIDO EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
 ADVOGADO ANDERSON MENDES CALDAS(OAB: 16956/MA)
 RECORRIDO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a prejudicial de prescrição bienal e, no mérito, dar-lhe provimento para para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público e condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao advogado do recorrente, à base de 5% sobre o valor das parcelas objeto de sucumbência (CLT, artigo 791-A, caput e §§ 2º e 3º), os quais ficarão sob condição suspensiva, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016430-35.2022.5.16.0018

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE ESTADO DO MARANHAO
 RECORRIDO REISIANE ROSA DA SILVA BARROZO
 ADVOGADO CARLOS DE JESUS BATISTA CASTRO(OAB: 14727/PI)

RECORRIDO EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
 ADVOGADO ANDERSON MENDES CALDAS(OAB: 16956/MA)
 RECORRIDO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a prejudicial de prescrição bienal e, no mérito, dar-lhe provimento para para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público e condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao advogado do recorrente, à base de 5% sobre o valor das parcelas objeto de sucumbência (CLT, artigo 791-A, caput e §§ 2º e 3º), os quais ficarão sob condição suspensiva, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016430-44.2022.5.16.0015

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE EDIELSON BRAGA DE ALMEIDA
 ADVOGADO LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
 RECORRIDO AMBEV S.A.
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 9348/MA)
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
 RECORRIDO HORIZONTE LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 ADVOGADO PIERRE VARELA GARCEZ(OAB: 7610/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIELSON BRAGA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016430-44.2022.5.16.0015

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	EDIELSON BRAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
RECORRIDO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 9348/MA)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
RECORRIDO	HORIZONTE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
ADVOGADO	PIERRE VARELA GARCEZ(OAB: 7610/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016430-44.2022.5.16.0015

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	EDIELSON BRAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
RECORRIDO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 9348/MA)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
RECORRIDO	HORIZONTE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
ADVOGADO	PIERRE VARELA GARCEZ(OAB: 7610/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HORIZONTE LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016445-55.2022.5.16.0001

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	NATALIA LOURENY DE SA RIBEIRO
ADVOGADO	ARNALDO VIEIRA SOUSA(OAB: 10475/MA)

RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVICOS HOSPITALARES -
EBSERH

ADVOGADO TANIA MARIA FERREIRA DE
MEDEIROS(OAB: 4157/MA)

ADVOGADO LUCIANA FLAVIA SOARES
FELIX(OAB: 12213/PB)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA LOURENY DE SA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016445-55.2022.5.16.0001

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

RECORRENTE NATALIA LOURENY DE SA RIBEIRO

ADVOGADO ARNALDO VIEIRA SOUSA(OAB:
10475/MA)

RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVICOS HOSPITALARES -
EBSERH

ADVOGADO TANIA MARIA FERREIRA DE
MEDEIROS(OAB: 4157/MA)

ADVOGADO LUCIANA FLAVIA SOARES
FELIX(OAB: 12213/PB)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES -
EBSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017352-13.2016.5.16.0010

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

AGRAVANTE SINARIA ALVES ALBUQUERQUE

ADVOGADO JOAO BATISTA SANTOS
GUARA(OAB: 2565/MA)

AGRAVADO MUNICIPIO DE ARAME

ADVOGADO FRANCISCO DE CARVALHO
SILVA(OAB: 18711/MA)

ADVOGADO JOAO FERREIRA DA SILVA
NETO(OAB: 20061/MA)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINARIA ALVES ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016457-26.2023.5.16.0004

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE GENILSON SANTOS SOUSA
 ADVOGADO HUMBERTO SERGIO BELISARIO MOTA(OAB: 7689/MA)
 RECORRIDO TP VISUAL LTDA
 ADVOGADO FABIO LUIS COSTA DUAILIBE(OAB: 9799/MA)
 RECORRIDO DIOGO ALENCAR SIMONS
 ADVOGADO FABIO LUIS COSTA DUAILIBE(OAB: 9799/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON SANTOS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer do recurso do autor, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença por seus fundamentos, com fulcro no inciso IV, do § 1º, do artigo 895, da CLT.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016457-26.2023.5.16.0004

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE GENILSON SANTOS SOUSA
 ADVOGADO HUMBERTO SERGIO BELISARIO MOTA(OAB: 7689/MA)
 RECORRIDO TP VISUAL LTDA
 ADVOGADO FABIO LUIS COSTA DUAILIBE(OAB: 9799/MA)
 RECORRIDO DIOGO ALENCAR SIMONS
 ADVOGADO FABIO LUIS COSTA DUAILIBE(OAB: 9799/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TP VISUAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer do recurso do autor, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença por seus fundamentos, com fulcro no inciso IV, do § 1º, do artigo 895, da CLT.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016457-26.2023.5.16.0004

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE GENILSON SANTOS SOUSA
 ADVOGADO HUMBERTO SERGIO BELISARIO MOTA(OAB: 7689/MA)
 RECORRIDO TP VISUAL LTDA
 ADVOGADO FABIO LUIS COSTA DUAILIBE(OAB: 9799/MA)
 RECORRIDO DIOGO ALENCAR SIMONS
 ADVOGADO FABIO LUIS COSTA DUAILIBE(OAB: 9799/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO ALENCAR SIMONS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer do recurso do autor, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença por seus fundamentos, com fulcro no inciso IV, do § 1º, do artigo 895, da CLT.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016460-67.2022.5.16.0019

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE ISABEL CRISTINA DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO SHEILA CRONEMBERGER CRUZ ALMEIDA(OAB: 4107/PI)
RECORRIDO MUNICIPIO DE TIMON
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL CRISTINA DE PAULA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para condenar o reclamado a pagar diretamente a parte reclamante o valor das contribuições previdenciárias indevidamente descontadas (abril de 2017 a dezembro de 2020), conforme a evolução salarial.

Vencida a Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro que acolhia a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada de ofício para julgar a matéria e considerando a incompatibilidade do sistema Judicial Eletrônico, PJe, ante a impossibilidade de remessa dos autos ao juízo competente, julgava o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 485, IV do CPC, facultando-se ao reclamante o ajuizamento da ação na Justiça Comum.

Presidiu o julgamento deste processo a Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, compondo o quórum, sem voto, na forma regimental.

LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

Relator

/tnlr/ts

Voto do(a) Des(a). SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO /**Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro**

VOTO VENCIDO

Preliminar de Incompetência Absoluta da Justiça do Trabalho (Suscitada de Ofício)

Suscita-se, de ofício, na forma do art. 64, § 1º, do CPC, a preliminar em epígrafe, pelas razões a seguir delineadas.

No caso em análise, verifica-se que o vínculo entre os litigantes é de natureza jurídico-administrativa, o que afasta a competência desta Justiça Especializada, conforme entendimento recentemente reiterado pelo Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, o Supremo Tribunal em decisão exarada na ADI 3.395-MC/DF (DJ 10/11/2006) pacificou o entendimento de que a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar as ações que envolvem o Poder Público e os servidores a ele vinculados por relação estatutária ou jurídico-administrativa.

Ademais, no exame do Recurso Extraordinário nº 573.202-9/Amazonas, em 21/8/2008, o STF deu repercussão geral à matéria, evidenciando, nos termos dos artigos 543-A e 543-B do CPC (Lei 11.418/2006), a materialização do julgamento proferido. Nesses termos, consolidou-se o entendimento de que ainda que a causa de pedir decorra de relação de emprego supostamente nula e a pretensão deduzida em juízo decorra de direitos trabalhistas, a natureza de cunho jurídico administrativa do vínculo estabelecido originalmente entre a trabalhadora e o Poder Público não se altera, de forma que a Justiça do Trabalho não detém competência material para decidir o feito, nos termos do entendimento adotado pelo STF.

Corroborando tal entendimento, o excelso Supremo Tribunal Federal proferiu decisões reiteradas no sentido de que a Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar as ações que envolvam discussão sobre a natureza da relação jurídica havida entre o reclamante e o ente de direito público (jurídico-administrativa ou trabalhista), inclusive a contratação temporária, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Nesse sentido, decisões do c. STF, in verbis:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. AFRONTA AO DECIDIDO NA ADI 3.395/DF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA PRONUNCIAR-SE SOBRE A EXISTÊNCIA, A VALIDADE E A EFICÁCIA DA RELAÇÃO ENTRE SERVIDORES E O PODER PÚBLICO, FUNDADA EM VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. 1. No julgamento da ADI 3.395/DF, esta CORTE reconheceu a incompetência da Justiça Trabalhista para o julgamento das causas envolvendo o Poder Público e seus servidores, vinculados por relação estatutária ou de caráter jurídico-administrativo, realizando interpretação conforme

para restringir o alcance do inciso I do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 45/2004. 2. A presente hipótese envolve relação jurídica travada entre servidor e o Poder Público, o que afasta a competência da Justiça do Trabalho, por envolver vínculo originariamente administrativo, ou seja, não regido pelo direito do trabalho. 3. Dessa forma, não cabe à Justiça Especializada, como ocorreu no presente caso, apreciar a regularidade do vínculo firmado entre o servidor e o Poder Público. No mesmo sentido do acima exposto, registram-se os seguintes precedentes envolvendo casos análogos: Rcl 33.455 AgR, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, DJe de 10/2/2020; Rcl 4.351 MC-AgR, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Redator p/ o Acórdão Min. DIAS TOFFOLI, Pleno, DJe de 13/4/2016; Rcl 11.518 AgR, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Pleno, DJe de 1º/8/2012; Rcl 7.481 AgR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Pleno, DJe de 4/6/2010; CC 7889 ED, Rel. Min. GILMAR MENDES, Pleno, DJe de 6/5/2015; Rcl 24.844 AgR, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe 15/5/2017. 4. Recurso de agravo a que se dá provimento." (Rcl 40107- AgR, Relatora: ROSA WEBER, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, DJe 2- 3-2021.)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO MUNICÍPIO DE TUTUM. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nos 13.015/2014 E 13.467/2017. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Hipótese em que a Corte Regional declarou a competência da Justiça do Trabalho para apreciar controvérsia que versa sobre contrato nulo, em razão da admissão da parte reclamante sem aprovação prévia em concurso público, após a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988. II. Demonstrada transcendência política da causa e violação do art. 114, I, da Constituição Federal. III. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto no ATO SEGJUD.GP nº 202/2019 do TST. B) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO MUNICÍPIO DE TUNTUM. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nos 13.015/2014 E 13.467/2017. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA

JUSTIÇA COMUM. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 573.202-9/AM, com reconhecimento de repercussão geral, decidiu que a competência para apreciar causas em que se discute o desvirtuamento da contratação administrativa é da Justiça Estadual Comum. II. A esse respeito, no julgamento do AgReg 9625/RN, o Pleno do Supremo Tribunal Federal decidiu que compete à Justiça Comum decidir sobre a existência, validade e eficácia das relações jurídico-administrativas entre servidor e Administração Pública. III. Além disso, ao apreciar a Reclamação nº 7633, Agr/MG, o Supremo Tribunal Federal concluiu que "não descaracteriza a competência da Justiça Comum, em tais dissídios, o fato de se requerer verbas rescisórias, FGTS e outros encargos de natureza símile, dada a prevalência da questão de fundo, que diz respeito à própria natureza da relação jurídico-administrativa, posto que desvirtuada ou submetida a vícios de origem, como fraude, simulação ou ausência de concurso público". IV. Ante o exposto e extraindo-se do acórdão regional a existência de controvérsia quanto à natureza jurídica da relação mantida entre as partes quanto à validade da referida contratação, a decisão regional, em que se concluiu pela competência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito, contraria o entendimento do Pretório Excelso acerca da matéria. V. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento". (RR - 17822-38.2021.5.16.0020, 4ª Turma, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos. DJET. 31/03/2023).

Depreende-se das decisões o entendimento no sentido de que, tratando-se de exame da existência, validade ou eficácia do vínculo de natureza jurídico-administrativa, o litígio deve ser dirimido pela Justiça comum estadual. Isso, pois, cabe àquela Justiça a análise em primeiro plano, a fim de verificar se o trabalhador se vinculou administrativamente ao Ente Público e, se ocorreu, de fato, algum vício capaz de descaracterizá-la, para, somente após de afastada a natureza jurídico-administrativa do vínculo, ser possível a esta Justiça especializada julgar a demanda à luz da legislação trabalhista.

Nesse contexto, importa ressaltar que este Tribunal, acerca da matéria, vinha até então decidindo pelo reconhecimento da competência material da Justiça do Trabalho para julgamento das demandas em que se discute a nulidade da contratação firmada com a Administração Pública, abrangendo os casos controversos acerca da legalidade, validade e eficácia da contratação decorrente de vínculo de natureza jurídico administrativa.

Contudo, considerando as reiteradas decisões do STF no sentido de que cabe à Justiça Comum a análise da existência, validade ou eficácia da relação estabelecida entre o poder público e seus

servidores a ele vinculados por típica relação de ordem jurídico administrativa, reconsidero posicionamento anteriormente adotado, passando a seguir o entendimento adotado pela Suprema Corte que fixa a competência material da Justiça Comum para pronunciar-se acerca da existência, validade e eficácia das relações entre servidores e o poder público fundadas em vínculo jurídico-administrativo, ainda que o processo originário envolva a pretensão ao pagamento de verbas rescisórias, FGTS e outros encargos de natureza laboral ou que a relação jurídico-administrativa seja desvirtuada ou submetida a vícios de origem, tais como fraude, simulação ou ausência de concurso público.

Conhecer do recurso, acolher a preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a matéria e considerando a incompatibilidade do sistema Judicial Eletrônico, PJe, ante a impossibilidade de remessa dos autos ao juízo competente, julga-se o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 485, IV do CPC, facultando-se ao reclamante o ajuizamento da ação na Justiça Comum.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016462-55.2022.5.16.0013

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	ANDRE DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECORRENTE	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)
RECORRIDO	ANDRE DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECORRIDO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE DUARTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS**

DE CASTRO e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento para manter a decisão de origem.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016462-55.2022.5.16.0013

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	ANDRE DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECORRENTE	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)
RECORRIDO	ANDRE DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECORRIDO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento para manter a decisão de origem.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016462-55.2022.5.16.0013

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	ANDRE DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECORRENTE	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)

RECORRIDO ANDRE DUARTE DA SILVA
 ADVOGADO MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
 RECORRIDO MAGAZINE LUIZA S/A
 ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE DUARTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento para manter a decisão de origem.
 SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016462-55.2022.5.16.0013

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE ANDRE DUARTE DA SILVA
 ADVOGADO MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
 RECORRENTE MAGAZINE LUIZA S/A
 ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)
 RECORRIDO ANDRE DUARTE DA SILVA
 ADVOGADO MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
 RECORRIDO MAGAZINE LUIZA S/A
 ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual),

realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento para manter a decisão de origem.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016464-92.2022.5.16.0023

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE FM MODEL TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO FERNANDA MESQUITA MODEL(OAB: 410718/SP)
 ADVOGADO VITOR CASTRO RANDO(OAB: 355258/SP)
 ADVOGADO ANTONIO TRAJANO DA SILVA FILHO(OAB: 436753/SP)
 RECORRENTE SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
 RECORRIDO SELDSO CARLOS ARAUJO LIMA
 ADVOGADO WILSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 10097/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FM MODEL TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário da 1ª e 2ª reclamada para determinar que o cálculo das horas extras deve observar os dias efetivamente trabalhados, excluindo-se feriados, férias, ausências e afastamentos (inclusive previdenciário), bem como a conta de

liquidação deve levar em consideração, para efeito da base de cálculo das horas extras, a evolução salarial do trabalhador comprovada nos autos, a fim de evitar o enriquecimento sem causa deste.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016464-92.2022.5.16.0023

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE FM MODEL TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO FERNANDA MESQUITA
 MODEL(OAB: 410718/SP)
 ADVOGADO VITOR CASTRO RANDO(OAB:
 355258/SP)
 ADVOGADO ANTONIO TRAJANO DA SILVA
 FILHO(OAB: 436753/SP)
 RECORRENTE SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM
 CARDOSO(OAB: 7240/MA)
 RECORRIDO SELDSO CARLOS ARAUJO LIMA
 ADVOGADO WILSON BARBOSA DA SILVA(OAB:
 10097/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário da 1ª e 2ª reclamada para determinar que o cálculo das horas extras deve observar os dias efetivamente trabalhados, excluindo-se feriados, férias, ausências e afastamentos (inclusive previdenciário), bem como a conta de liquidação deve levar em consideração, para efeito da base de cálculo das horas extras, a evolução salarial do trabalhador comprovada nos autos, a fim de evitar o enriquecimento sem causa deste.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016464-92.2022.5.16.0023

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE FM MODEL TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO FERNANDA MESQUITA
 MODEL(OAB: 410718/SP)
 ADVOGADO VITOR CASTRO RANDO(OAB:
 355258/SP)
 ADVOGADO ANTONIO TRAJANO DA SILVA
 FILHO(OAB: 436753/SP)
 RECORRENTE SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM
 CARDOSO(OAB: 7240/MA)
 RECORRIDO SELDSO CARLOS ARAUJO LIMA
 ADVOGADO WILSON BARBOSA DA SILVA(OAB:
 10097/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELDSO CARLOS ARAUJO LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário da 1ª e 2ª reclamada para determinar que o cálculo das horas extras deve observar os dias efetivamente trabalhados, excluindo-se feriados, férias, ausências e afastamentos (inclusive previdenciário), bem como a conta de liquidação deve levar em consideração, para efeito da base de cálculo das horas extras, a evolução salarial do trabalhador comprovada nos autos, a fim de evitar o enriquecimento sem causa deste.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016638-07.2021.5.16.0001

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

AGRAVANTE	LUIS CARLOS FRAZAO REIS
ADVOGADO	MAURICIO GOMES LACERDA(OAB: 14366/MA)
ADVOGADO	PAULO RENATO MENDES DE SOUZA(OAB: 9618/MA)
AGRAVADO	ESTADO DO MARANHÃO
AGRAVADO	VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ(OAB: 8186/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS FRAZAO REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016638-07.2021.5.16.0001

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE	LUIS CARLOS FRAZAO REIS
ADVOGADO	MAURICIO GOMES LACERDA(OAB: 14366/MA)
ADVOGADO	PAULO RENATO MENDES DE SOUZA(OAB: 9618/MA)
AGRAVADO	ESTADO DO MARANHÃO
AGRAVADO	VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ(OAB: 8186/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016679-92.2022.5.16.0015

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE	KATIA CILENE SERRA AMORIM
ADVOGADO	TACILA BARBOSA NASCIMENTO DE MORAES(OAB: 22622/MA)
AGRAVADO	EMPRESA SAO BENEDITO LIMITADA
ADVOGADO	LUAN SILVEIRA DE OLIVEIRA PAULA(OAB: 20689/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA CILENE SERRA AMORIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, lhe dar parcial provimento para determinar a execução da multa prevista no acordo celebrado, reduzindo-a, entretanto, para 20% (art. 413, do CC).

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016679-92.2022.5.16.0015

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 AGRAVANTE KATIA CILENE SERRA AMORIM
 ADVOGADO TACILA BARBOSA NASCIMENTO DE MORAES(OAB: 22622/MA)
 AGRAVADO EMPRESA SAO BENEDITO LIMITADA
 ADVOGADO LUAN SILVEIRA DE OLIVEIRA PAULA(OAB: 20689/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA SAO BENEDITO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, lhe dar parcial provimento para determinar a execução da multa prevista no acordo celebrado, reduzindo-a, entretanto, para 20% (art. 413, do CC).

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016331-76.2023.5.16.0003

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 RECORRENTE RICARDO WAGNER DOS SANTOS NETO
 ADVOGADO ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
 RECORRENTE SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 RECORRENTE CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
 ADVOGADO CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
 RECORRIDO CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
 ADVOGADO CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
 RECORRIDO RICARDO WAGNER DOS SANTOS NETO
 ADVOGADO ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
 RECORRIDO SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO

GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento aos recursos do autor e das reclamadas, para manter o decreto sentencial, nos termos da fundamentação do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016331-76.2023.5.16.0003

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 RECORRENTE RICARDO WAGNER DOS SANTOS NETO
 ADVOGADO ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
 RECORRENTE SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 RECORRENTE CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
 ADVOGADO CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
 RECORRIDO CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
 ADVOGADO CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
 RECORRIDO RICARDO WAGNER DOS SANTOS NETO
 ADVOGADO ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
 RECORRIDO SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO WAGNER DOS SANTOS NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento aos recursos do autor e das reclamadas, para manter o decreto sentencial, nos termos da fundamentação do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016331-76.2023.5.16.0003

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	RICARDO WAGNER DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
RECORRENTE	SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
RECORRENTE	CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
RECORRIDO	CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
RECORRIDO	RICARDO WAGNER DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
RECORRIDO	SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual),

realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento aos recursos do autor e das reclamadas, para manter o decreto sentencial, nos termos da fundamentação do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016331-76.2023.5.16.0003

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	RICARDO WAGNER DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
RECORRENTE	SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
RECORRENTE	CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
RECORRIDO	CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
RECORRIDO	RICARDO WAGNER DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
RECORRIDO	SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por

unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento aos recursos do autor e das reclamadas, para manter o decreto sentencial, nos termos da fundamentação do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016331-76.2023.5.16.0003

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	RICARDO WAGNER DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
RECORRENTE	SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
RECORRENTE	CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
RECORRIDO	CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
RECORRIDO	RICARDO WAGNER DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
RECORRIDO	SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento aos recursos do autor e das reclamadas, para manter o decreto sentencial, nos termos da fundamentação do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016331-76.2023.5.16.0003

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	RICARDO WAGNER DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
RECORRENTE	SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
RECORRENTE	CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
RECORRIDO	CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
RECORRIDO	RICARDO WAGNER DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
RECORRIDO	SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO WAGNER DOS SANTOS NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento aos recursos do autor e das reclamadas, para manter o decreto sentencial, nos termos da fundamentação do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016124-80.2023.5.16.0002

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	AMBEV S.A.

ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
 RECORRENTE OPERALOG DA AMAZONIA TRANSPORTES LTDA - EPP
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECORRIDO CARLOS ALEANDRO DOS SANTOS MESQUITA
 ADVOGADO FREDERICO NEPOMUCENO LEDA(OAB: 17693/MA)
 ADVOGADO MARLON JACINTO REIS(OAB: 4285/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OPERALOG DA AMAZONIA TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos, no mérito, negar provimento aos Declaratórios da Operalog da Amazônia Transportes Ltda; e dar parcial provimento aos Declaratórios de AMBEV S/A para, sanando a omissão apontada, prestar esclarecimentos adicionais, sem dar efeito modificativo.
 SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016124-80.2023.5.16.0002

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE AMBEV S.A.
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
 RECORRENTE OPERALOG DA AMAZONIA TRANSPORTES LTDA - EPP
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECORRIDO CARLOS ALEANDRO DOS SANTOS MESQUITA
 ADVOGADO FREDERICO NEPOMUCENO LEDA(OAB: 17693/MA)
 ADVOGADO MARLON JACINTO REIS(OAB: 4285/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos, no mérito, negar provimento aos Declaratórios da Operalog da Amazônia Transportes Ltda; e dar parcial provimento aos Declaratórios de AMBEV S/A para, sanando a omissão apontada, prestar esclarecimentos adicionais, sem dar efeito modificativo.
 SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016124-80.2023.5.16.0002

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE AMBEV S.A.
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
 RECORRENTE OPERALOG DA AMAZONIA TRANSPORTES LTDA - EPP
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECORRIDO CARLOS ALEANDRO DOS SANTOS MESQUITA
 ADVOGADO FREDERICO NEPOMUCENO LEDA(OAB: 17693/MA)
 ADVOGADO MARLON JACINTO REIS(OAB: 4285/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALEANDRO DOS SANTOS MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da

Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos, no mérito, negar provimento aos Declaratórios da Operalog da Amazônia Transportes Ltda; e dar parcial provimento aos Declaratórios de AMBEV S/A para, sanando a omissão apontada, prestar esclarecimentos adicionais, sem dar efeito modificativo. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016126-02.2023.5.16.0018

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE CARLOS RENAN PEREIRA LOBO
 ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
 RECORRIDO NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI
 RECORRIDO ESTADO DO MARANHAO
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS RENAN PEREIRA LOBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016126-02.2023.5.16.0018

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE CARLOS RENAN PEREIRA LOBO
 ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
 RECORRIDO NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

RECORRIDO ESTADO DO MARANHAO
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016171-25.2022.5.16.0023

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE ALBERIO BARROS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO MARINA BARROS DE SOUZA(OAB: 23000/MA)
 ADVOGADO WILLKERSON ROMEU LOPES(OAB: 11174/MA)
 ADVOGADO GESSICA HIANARA CARDOSO FERREIRA(OAB: 20286/MA)
 RECORRENTE MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
 ADVOGADO DANILO MACEDO MAGALHAES(OAB: 12399/MA)
 RECORRENTE LOCCAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA
 ADVOGADO MARIANA BOUSQUET BARRETO DE LIMA(OAB: 227706/RJ)
 RECORRIDO ALBERIO BARROS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO MARINA BARROS DE SOUZA(OAB: 23000/MA)
 ADVOGADO WILLKERSON ROMEU LOPES(OAB: 11174/MA)
 ADVOGADO GESSICA HIANARA CARDOSO FERREIRA(OAB: 20286/MA)
 RECORRIDO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
 ADVOGADO DANILO MACEDO MAGALHAES(OAB: 12399/MA)
 RECORRIDO LOCCAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA
 ADVOGADO MARIANA BOUSQUET BARRETO DE LIMA(OAB: 227706/RJ)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERIO BARROS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos, e, no mérito, negar-lhes provimento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016171-25.2022.5.16.0023

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	ALBERIO BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARINA BARROS DE SOUZA(OAB: 23000/MA)
ADVOGADO	WILLKERSON ROMEU LOPES(OAB: 11174/MA)
ADVOGADO	GESSICA HIANARA CARDOSO FERREIRA(OAB: 20286/MA)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
ADVOGADO	DANILO MACEDO MAGALHAES(OAB: 12399/MA)
RECORRENTE	LOCCAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	MARIANA BOUSQUET BARRETO DE LIMA(OAB: 227706/RJ)
RECORRIDO	ALBERIO BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARINA BARROS DE SOUZA(OAB: 23000/MA)
ADVOGADO	WILLKERSON ROMEU LOPES(OAB: 11174/MA)
ADVOGADO	GESSICA HIANARA CARDOSO FERREIRA(OAB: 20286/MA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
ADVOGADO	DANILO MACEDO MAGALHAES(OAB: 12399/MA)
RECORRIDO	LOCCAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	MARIANA BOUSQUET BARRETO DE LIMA(OAB: 227706/RJ)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCCAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos, e, no mérito, negar-lhes provimento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016171-25.2022.5.16.0023

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	ALBERIO BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARINA BARROS DE SOUZA(OAB: 23000/MA)
ADVOGADO	WILLKERSON ROMEU LOPES(OAB: 11174/MA)
ADVOGADO	GESSICA HIANARA CARDOSO FERREIRA(OAB: 20286/MA)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
ADVOGADO	DANILO MACEDO MAGALHAES(OAB: 12399/MA)
RECORRENTE	LOCCAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	MARIANA BOUSQUET BARRETO DE LIMA(OAB: 227706/RJ)
RECORRIDO	ALBERIO BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARINA BARROS DE SOUZA(OAB: 23000/MA)
ADVOGADO	WILLKERSON ROMEU LOPES(OAB: 11174/MA)
ADVOGADO	GESSICA HIANARA CARDOSO FERREIRA(OAB: 20286/MA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
ADVOGADO	DANILO MACEDO MAGALHAES(OAB: 12399/MA)
RECORRIDO	LOCCAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	MARIANA BOUSQUET BARRETO DE LIMA(OAB: 227706/RJ)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERIO BARROS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos, e, no mérito, negar-lhes provimento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016171-25.2022.5.16.0023

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	ALBERIO BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARINA BARROS DE SOUZA(OAB: 23000/MA)
ADVOGADO	WILLKERSON ROMEU LOPES(OAB: 11174/MA)
ADVOGADO	GESSICA HIANARA CARDOSO FERREIRA(OAB: 20286/MA)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
ADVOGADO	DANILO MACEDO MAGALHAES(OAB: 12399/MA)
RECORRENTE	LOCCAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	MARIANA BOUSQUET BARRETO DE LIMA(OAB: 227706/RJ)
RECORRIDO	ALBERIO BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARINA BARROS DE SOUZA(OAB: 23000/MA)
ADVOGADO	WILLKERSON ROMEU LOPES(OAB: 11174/MA)
ADVOGADO	GESSICA HIANARA CARDOSO FERREIRA(OAB: 20286/MA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
ADVOGADO	DANILO MACEDO MAGALHAES(OAB: 12399/MA)
RECORRIDO	LOCCAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	MARIANA BOUSQUET BARRETO DE LIMA(OAB: 227706/RJ)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCCAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos, e, no mérito, negar-lhes provimento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016177-47.2022.5.16.0018

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	TERESINHA SILVA SANTOS
ADVOGADO	MAIZA CRISTINA ROCHA LISBOA(OAB: 18845/MA)
RECORRIDO	ELDA GOMES SOUSA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- TERESINHA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016177-47.2022.5.16.0018

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	TERESINHA SILVA SANTOS

ADVOGADO MAIZA CRISTINA ROCHA
LISBOA(OAB: 18845/MA)
RECORRIDO ELDA GOMES SOUSA
ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE
DOVERA(OAB: 54095/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDA GOMES SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016178-45.2016.5.16.0017

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE MARIA ONEIDE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO GERSON AKIHIRO KURAMOTO(OAB: 6759/MA)
AGRAVADO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
ADVOGADO HELIO DE SOUSA CIRQUEIRA(OAB: 12599/MA)
ADVOGADO WANDERSON MOREIRA SOARES(OAB: 10960/MA)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ONEIDE GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a

presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o determinado na decisão agravada e, ato contínuo, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para instauração do cumprimento de sentença em relação ao adicional de insalubridade e FGTS não inclusos em folha de pagamento, nos termos do pedido.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016178-45.2016.5.16.0017

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE MARIA ONEIDE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO GERSON AKIHIRO KURAMOTO(OAB: 6759/MA)
AGRAVADO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
ADVOGADO HELIO DE SOUSA CIRQUEIRA(OAB: 12599/MA)
ADVOGADO WANDERSON MOREIRA SOARES(OAB: 10960/MA)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o determinado na decisão agravada e, ato contínuo, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para instauração do cumprimento de sentença em relação ao adicional de insalubridade e FGTS não inclusos em folha de

pagamento, nos termos do pedido.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0016192-79.2023.5.16.0018

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 AGRAVANTE ESTADO DO MARANHAO
 AGRAVADO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC
 AGRAVADO ROSSANA NARA GONCALVES LIMA CRUZ
 ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSSANA NARA GONCALVES LIMA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0016192-79.2023.5.16.0018

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 AGRAVANTE ESTADO DO MARANHAO
 AGRAVADO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC
 AGRAVADO ROSSANA NARA GONCALVES LIMA CRUZ
 ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0016197-04.2023.5.16.0018

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 AGRAVANTE ESTADO DO MARANHAO
 AGRAVADO RAIMUNDO NONATO CONCEICAO ESTEVAM
 ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
 AGRAVADO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO CONCEICAO ESTEVAM

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0016197-04.2023.5.16.0018

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 AGRAVANTE ESTADO DO MARANHAO
 AGRAVADO RAIMUNDO NONATO CONCEICAO ESTEVAM
 ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
 AGRAVADO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento.
 SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016246-55.2021.5.16.0005

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 AGRAVANTE MAGNO DA CONCEICAO FONSECA PINHEIRO
 ADVOGADO LAUA CAMPOS QUEIROZ(OAB: 17930/MA)
 ADVOGADO MARCELO DE JESUS FERREIRA MATOS(OAB: 20237/MA)
 AGRAVADO SANTIN ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA.
 ADVOGADO BRUNO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 305790/SP)
 ADVOGADO FELIPE ROCES RIOS(OAB: 318598/SP)
 AGRAVADO EIXO SP CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
 ADVOGADO LUDMILA PASQUINI FONTANA(OAB: 338218/SP)

ADVOGADO

PAULO FABIANO DE OLIVEIRA(OAB: 128221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO DA CONCEICAO FONSECA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.
 SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016246-55.2021.5.16.0005

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 AGRAVANTE MAGNO DA CONCEICAO FONSECA PINHEIRO
 ADVOGADO LAUA CAMPOS QUEIROZ(OAB: 17930/MA)
 ADVOGADO MARCELO DE JESUS FERREIRA MATOS(OAB: 20237/MA)
 AGRAVADO SANTIN ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA.
 ADVOGADO BRUNO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 305790/SP)
 ADVOGADO FELIPE ROCES RIOS(OAB: 318598/SP)
 AGRAVADO EIXO SP CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
 ADVOGADO LUDMILA PASQUINI FONTANA(OAB: 338218/SP)
 ADVOGADO PAULO FABIANO DE OLIVEIRA(OAB: 128221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EIXO SP CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª**

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016246-55.2021.5.16.0005

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE	MAGNO DA CONCEICAO FONSECA PINHEIRO
ADVOGADO	LAUA CAMPOS QUEIROZ(OAB: 17930/MA)
ADVOGADO	MARCELO DE JESUS FERREIRA MATOS(OAB: 20237/MA)
AGRAVADO	SANTIN ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 305790/SP)
ADVOGADO	FELIPE ROCES RIOS(OAB: 318598/SP)
AGRAVADO	EIXO SP CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO	LUDMILA PASQUINI FONTANA(OAB: 338218/SP)
ADVOGADO	PAULO FABIANO DE OLIVEIRA(OAB: 128221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTIN ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ROT-0016790-97.2022.5.16.0008

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JULIANA ARAUJO ABREU(OAB: 18780/MA)
ADVOGADO	GLEYCE REIS PINTO(OAB: 23582/MA)
RECORRENTE	WELITON HOLANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECORRIDO	WELITON HOLANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JULIANA ARAUJO ABREU(OAB: 18780/MA)
ADVOGADO	GLEYCE REIS PINTO(OAB: 23582/MA)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	DANIELLE PERAZZI MUSIELLO(OAB: 114200/RJ)
ADVOGADO	YAN ALVAIA PINHO COSTA(OAB: 35341/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e quatro de abril do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, dos Excelentíssimos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento para manter a decisão de 1º grau. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS

Diretor de Secretaria

**Secretaria da 2ª Turma
Acórdão**

Processo Nº ROT-0016819-34.2023.5.16.0002

Relator SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
 RECORRENTE LUIS SERGIO FONSECA FERREIRA
 ADVOGADO JHONATAN MARQUES DE SOUZA(OAB: 24544/MS)
 RECORRIDO WILSON LEANDRO DA SILVA MARQUES
 ADVOGADO JOSE BEZERRA VIEIRA JUNIOR(OAB: 9817/MA)
 ADVOGADO MARCOS AURELIO BARROS SERRA(OAB: 8181/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS SERGIO FONSECA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016819-34.2023.5.16.0002

Relator SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
 RECORRENTE LUIS SERGIO FONSECA FERREIRA
 ADVOGADO JHONATAN MARQUES DE SOUZA(OAB: 24544/MS)
 RECORRIDO WILSON LEANDRO DA SILVA MARQUES
 ADVOGADO JOSE BEZERRA VIEIRA JUNIOR(OAB: 9817/MA)
 ADVOGADO MARCOS AURELIO BARROS SERRA(OAB: 8181/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON LEANDRO DA SILVA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016804-57.2022.5.16.0016

Relator JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
 RECORRENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DO MARANHÃO
 ADVOGADO ALEX OLIVEIRA MURAD(OAB: 6736/MA)
 RECORRIDO MARINETE COSTA SERRA
 ADVOGADO FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
 ADVOGADO ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
 ADVOGADO LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, para rejeitá-los.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016804-57.2022.5.16.0016

Relator JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
 RECORRENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DO MARANHÃO
 ADVOGADO ALEX OLIVEIRA MURAD(OAB: 6736/MA)
 RECORRIDO MARINETE COSTA SERRA
 ADVOGADO FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
 ADVOGADO ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
 ADVOGADO LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINETE COSTA SERRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, para rejeitá-los.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017178-55.2021.5.16.0001

Relator JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
 RECORRENTE MARCUS VINICIOS FERNANDES ALMEIDA
 ADVOGADO ANA LETICIA SILVA FREITAS FIGUEIREDO(OAB: 6810/MA)
 RECORRIDO VALE S.A.
 ADVOGADO DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCUS VINICIOS FERNANDES ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, para rejeitá-los.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017178-55.2021.5.16.0001

Relator JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
 RECORRENTE MARCUS VINICIOS FERNANDES ALMEIDA
 ADVOGADO ANA LETICIA SILVA FREITAS FIGUEIREDO(OAB: 6810/MA)
 RECORRIDO VALE S.A.
 ADVOGADO DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, para rejeitá-los.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0017439-07.2023.5.16.0015

Relator GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
 RECORRENTE BEATRIZ ALVES PEREIRA
 ADVOGADO SORAYA OLIVEIRA DE CASTRO DOS REIS(OAB: 24312/MA)
 RECORRIDO MD DISTRIBUIDORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que seja convertido o feito para o rito ordinário com seu regular processamento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0017439-07.2023.5.16.0015

Relator	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
RECORRENTE	BEATRIZ ALVES PEREIRA
ADVOGADO	SORAYA OLIVEIRA DE CASTRO DOS REIS(OAB: 24312/MA)
RECORRIDO	MD DISTRIBUIDORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MD DISTRIBUIDORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo sem resolução de mérito e

determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que seja convertido o feito para o rito ordinário com seu regular processamento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016683-37.2023.5.16.0002

Relator	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
RECORRENTE	J EMILIA DA SILVA - ME
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES DE ALMEIDA(OAB: 6697/MA)
RECORRIDO	SILVINA OLIVEIRA DA CRUZ COSTA
ADVOGADO	ROMULO AUGUSTO SENA ROSA DE ARAUJO(OAB: 14428/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- J EMILIA DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezesseis de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016683-37.2023.5.16.0002

Relator	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
RECORRENTE	J EMILIA DA SILVA - ME
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES DE ALMEIDA(OAB: 6697/MA)
RECORRIDO	SILVINA OLIVEIRA DA CRUZ COSTA
ADVOGADO	ROMULO AUGUSTO SENA ROSA DE ARAUJO(OAB: 14428/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVINA OLIVEIRA DA CRUZ COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezesseis de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016503-67.2023.5.16.0019

Relator	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
RECORRENTE	MARIA ALICE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB: 3618/PI)
ADVOGADO	JOAO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 5205/PI)
RECORRIDO	SANTOS E RICHELLY ALVES LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNO JORDANO MOURAO MOTA(OAB: 5098/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALICE DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezesseis de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, dar provimento ao recurso para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para que seja realizada nova audiência de instrução, com o regular prosseguimento do feito.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016503-67.2023.5.16.0019

Relator	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
RECORRENTE	MARIA ALICE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB: 3618/PI)
ADVOGADO	JOAO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 5205/PI)
RECORRIDO	SANTOS E RICHELLY ALVES LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNO JORDANO MOURAO MOTA(OAB: 5098/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTOS E RICHELLY ALVES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezesseis de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, dar provimento ao recurso para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para que seja realizada nova audiência de instrução, com o regular prosseguimento do feito.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017729-50.2013.5.16.0022

Relator	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
AGRAVANTE	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1829/PI)
AGRAVADO	JOAO BATISTA DUARTE
ADVOGADO	THIAGO DE SOUSA BARROS(OAB: 9839/MA)
AGRAVADO	ABB LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
AGRAVADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1829/PI)

ADVOGADO FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
 AGRAVADO ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO RICARDO FABRICIO CORDEIRO CASTRO(OAB: 9835/MA)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezesseis de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO e JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.
 SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017729-50.2013.5.16.0022

Relator GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
 AGRAVANTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
 ADVOGADO FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
 ADVOGADO AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1829/PI)
 AGRAVADO JOAO BATISTA DUARTE
 ADVOGADO THIAGO DE SOUSA BARROS(OAB: 9839/MA)
 AGRAVADO ABB LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
 ADVOGADO MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
 AGRAVADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
 ADVOGADO AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1829/PI)
 ADVOGADO FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
 AGRAVADO ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO RICARDO FABRICIO CORDEIRO CASTRO(OAB: 9835/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezesseis de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO e JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.
 SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017729-50.2013.5.16.0022

Relator GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
 AGRAVANTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
 ADVOGADO FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
 ADVOGADO AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1829/PI)
 AGRAVADO JOAO BATISTA DUARTE
 ADVOGADO THIAGO DE SOUSA BARROS(OAB: 9839/MA)
 AGRAVADO ABB LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
 ADVOGADO MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
 AGRAVADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
 ADVOGADO AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1829/PI)
 ADVOGADO FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
 AGRAVADO ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO RICARDO FABRICIO CORDEIRO CASTRO(OAB: 9835/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABB LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual),

realizada no dia dezesseis de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017729-50.2013.5.16.0022

Relator	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
AGRAVANTE	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1829/PI)
AGRAVADO	JOAO BATISTA DUARTE
ADVOGADO	THIAGO DE SOUSA BARROS(OAB: 9839/MA)
AGRAVADO	ABB LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
AGRAVADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1829/PI)
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
AGRAVADO	ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO FABRICIO CORDEIRO CASTRO(OAB: 9835/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezesseis de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017729-50.2013.5.16.0022

Relator	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
AGRAVANTE	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1829/PI)
AGRAVADO	JOAO BATISTA DUARTE
ADVOGADO	THIAGO DE SOUSA BARROS(OAB: 9839/MA)
AGRAVADO	ABB LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
AGRAVADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1829/PI)
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
AGRAVADO	ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO FABRICIO CORDEIRO CASTRO(OAB: 9835/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezesseis de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016240-42.2021.5.16.0007

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
AGRAVANTE	MUNICIPIO DE SATUBINHA

ADVOGADO	ROBERIO DE SOUSA CUNHA(OAB: 20711/MA)
AGRAVADO	FRANCISCA MARIANA COSTA SA
ADVOGADO	ESTEFANIO SOUZA CASTRO(OAB: 9798/MA)
ADVOGADO	GILBERTO JUNIOR SOUSA LACERDA(OAB: 8105/MA)
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO BRITO LIMA(OAB: 17585/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA MARIANA COSTA SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos da fundamentação.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016382-97.2022.5.16.0011

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	PEDRO HENRIQUE CERVI
ADVOGADO	ADRIANO TEIXEIRA ANANIAS ARAUJO(OAB: 11180/MA)
RECORRENTE	NAILSON ABREU AQUINO
ADVOGADO	EDILSON ROCHA RIBEIRO(OAB: 4969/MA)
RECORRIDO	NAILSON ABREU AQUINO
ADVOGADO	EDILSON ROCHA RIBEIRO(OAB: 4969/MA)
RECORRIDO	PEDRO HENRIQUE CERVI
ADVOGADO	ADRIANO TEIXEIRA ANANIAS ARAUJO(OAB: 11180/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAILSON ABREU AQUINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso adesivo do reclamante e, por maioria, negar provimento ao recurso ordinário da reclamada.

Vencido o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto que dava provimento, em parte, ao recurso da reclamada, para reduzir a condenação em horas extras, fixando a quantidade de 02 (duas) horas extras por dia efetivamente trabalhado, no percentual de 50% sobre a hora normal, com reflexos em verbas puramente salariais, compensando-se eventuais créditos pagos a tal título, documentalmente comprovados, sem conglobação.

Ausência da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo por motivo de férias (PA SEI nº 000002153/2024).

Presidiu o julgamento deste processo o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto, compondo o quórum, com voto, na forma regimental.

JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS

Relator

Gab-jm07

Voto do(a) Des(a). FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO / Gab. Des. Francisco José de Carvalho Neto

Nada obstante a argumentação lançada no VOTO do Desembargador Relator, DIVIRJO, em relação às horas extras, ao argumento de que, levando em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a carga horária aduzida em inicial (06h às 20h) mostra-se inverossímil e de difícil aplicação fática, sobretudo em razão dos cartões de pontos juntados pela parte recorrente, razão pela qual dou provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a condenação em horas extras, fixando a quantidade de 02 (duas) horas extras por dia efetivamente trabalhado, no percentual de 50% sobre a hora normal, com reflexos em verbas puramente salariais, compensando-se eventuais créditos pagos a tal título, documentalmente comprovados, sem conglobação, nada além.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016382-97.2022.5.16.0011

Relator JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
 RECORRENTE PEDRO HENRIQUE CERVI
 ADVOGADO ADRIANO TEIXEIRA ANANIAS
 ARAUJO(OAB: 11180/MA)
 RECORRENTE NAILSON ABREU AQUINO
 ADVOGADO EDILSON ROCHA RIBEIRO(OAB:
 4969/MA)
 RECORRIDO NAILSON ABREU AQUINO
 ADVOGADO EDILSON ROCHA RIBEIRO(OAB:
 4969/MA)
 RECORRIDO PEDRO HENRIQUE CERVI
 ADVOGADO ADRIANO TEIXEIRA ANANIAS
 ARAUJO(OAB: 11180/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE CERVI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso adesivo do reclamante e, por maioria, negar provimento ao recurso ordinário da reclamada.

Vencido o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto que dava provimento, em parte, ao recurso da reclamada, para reduzir a condenação em horas extras, fixando a quantidade de 02 (duas) horas extras por dia efetivamente trabalhado, no percentual de 50% sobre a hora normal, com reflexos em verbas puramente salariais, compensando-se eventuais créditos pagos a tal título, documentalmente comprovados, sem conglobação.

Ausência da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo por motivo de férias (PA SEI nº 000002153/2024).

Presidiu o julgamento deste processo o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto, compondo o quórum, com voto, na forma regimental.

JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS

Relator

Gab-jm07

Voto do(a) Des(a). FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO /**Gab. Des. Francisco José de Carvalho Neto**

Nada obstante a argumentação lançada no VOTO do Desembargador Relator, DIVIRJO, em relação às horas extras, ao argumento de que, levando em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a carga horária aduzida em inicial (06h às 20h) mostra-se inverossímil e de difícil aplicação fática, sobretudo em razão dos cartões de pontos juntados pela parte recorrente, razão pela qual dou provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a condenação em horas extras, fixando a quantidade de 02 (duas) horas extras por dia efetivamente trabalhado, no percentual de 50% sobre a hora normal, com reflexos em verbas puramente salariais, compensando-se eventuais créditos pagos a tal título, documentalmente comprovados, sem conglobação, nada além.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016382-97.2022.5.16.0011

Relator JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
 RECORRENTE PEDRO HENRIQUE CERVI
 ADVOGADO ADRIANO TEIXEIRA ANANIAS
 ARAUJO(OAB: 11180/MA)
 RECORRENTE NAILSON ABREU AQUINO
 ADVOGADO EDILSON ROCHA RIBEIRO(OAB:
 4969/MA)
 RECORRIDO NAILSON ABREU AQUINO
 ADVOGADO EDILSON ROCHA RIBEIRO(OAB:
 4969/MA)
 RECORRIDO PEDRO HENRIQUE CERVI
 ADVOGADO ADRIANO TEIXEIRA ANANIAS
 ARAUJO(OAB: 11180/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAILSON ABREU AQUINO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares

suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso adesivo do reclamante e, por maioria, negar provimento ao recurso ordinário da reclamada.

Vencido o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto que dava provimento, em parte, ao recurso da reclamada, para reduzir a condenação em horas extras, fixando a quantidade de 02 (duas) horas extras por dia efetivamente trabalhado, no percentual de 50% sobre a hora normal, com reflexos em verbas puramente salariais, compensando-se eventuais créditos pagos a tal título, documentalmente comprovados, sem conglobação.

Ausência da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo por motivo de férias (PA SEI nº 000002153/2024).

Presidiu o julgamento deste processo o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto, compondo o quórum, com voto, na forma regimental.

JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS

Relator

Gab-jm07

Voto do(a) Des(a). FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO /

Gab. Des. Francisco José de Carvalho Neto

Nada obstante a argumentação lançada no VOTO do Desembargador Relator, DIVIRJO, em relação às horas extras, ao argumento de que, levando em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a carga horária aduzida em inicial (06h às 20h) mostra-se inverossímil e de difícil aplicação fática, sobretudo em razão dos cartões de pontos juntados pela parte recorrente, razão pela qual dou provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a condenação em horas extras, fixando a quantidade de 02 (duas) horas extras por dia efetivamente trabalhado, no percentual de 50% sobre a hora normal, com reflexos em verbas puramente salariais, compensando-se eventuais créditos pagos a tal título, documentalmente comprovados, sem conglobação, nada além.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016382-97.2022.5.16.0011

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	PEDRO HENRIQUE CERVI
ADVOGADO	ADRIANO TEIXEIRA ANANIAS ARAUJO(OAB: 11180/MA)
RECORRENTE	NAILSON ABREU AQUINO
ADVOGADO	EDILSON ROCHA RIBEIRO(OAB: 4969/MA)
RECORRIDO	NAILSON ABREU AQUINO

ADVOGADO	EDILSON ROCHA RIBEIRO(OAB: 4969/MA)
RECORRIDO	PEDRO HENRIQUE CERVI
ADVOGADO	ADRIANO TEIXEIRA ANANIAS ARAUJO(OAB: 11180/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE CERVI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso adesivo do reclamante e, por maioria, negar provimento ao recurso ordinário da reclamada.

Vencido o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto que dava provimento, em parte, ao recurso da reclamada, para reduzir a condenação em horas extras, fixando a quantidade de 02 (duas) horas extras por dia efetivamente trabalhado, no percentual de 50% sobre a hora normal, com reflexos em verbas puramente salariais, compensando-se eventuais créditos pagos a tal título, documentalmente comprovados, sem conglobação.

Ausência da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo por motivo de férias (PA SEI nº 000002153/2024).

Presidiu o julgamento deste processo o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto, compondo o quórum, com voto, na forma regimental.

JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS

Relator

Gab-jm07

Voto do(a) Des(a). FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO /

Gab. Des. Francisco José de Carvalho Neto

Nada obstante a argumentação lançada no VOTO do Desembargador Relator, DIVIRJO, em relação às horas extras, ao argumento de que, levando em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a carga horária aduzida em inicial (06h às 20h) mostra-se inverossímil e de difícil aplicação

fática, sobretudo em razão dos cartões de pontos juntados pela parte recorrente, razão pela qual dou provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a condenação em horas extras, fixando a quantidade de 02 (duas) horas extras por dia efetivamente trabalhado, no percentual de 50% sobre a hora normal, com reflexos em verbas puramente salariais, compensando-se eventuais créditos pagos a tal título, documentalmente comprovados, sem conglobação, nada além.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016434-44.2023.5.16.0016

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	REINALDO VICTOR SILVA ANDRADE
ADVOGADO	INGRID BARBOSA SOUSA(OAB: 25521/MA)
RECORRIDO	ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA
ADVOGADO	KELLY PATRICIA FREITAS AGUIAR(OAB: 23638/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO VICTOR SILVA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para lhes negar provimento e manter a sentença, por seus jurídicos e legais fundamentos, nos termos do voto do Relator.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016434-44.2023.5.16.0016

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	REINALDO VICTOR SILVA ANDRADE
ADVOGADO	INGRID BARBOSA SOUSA(OAB: 25521/MA)
RECORRIDO	ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA

ADVOGADO

KELLY PATRICIA FREITAS AGUIAR(OAB: 23638/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para lhes negar provimento e manter a sentença, por seus jurídicos e legais fundamentos, nos termos do voto do Relator.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DILMA FREITAS SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016225-20.2023.5.16.0002

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	RODRIGO ABREU DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCOS JULIO DE ARAUJO CARVALHO JUNIOR(OAB: 8337/MA)
ADVOGADO	EUVALDO SANTOS FONTENELLE(OAB: 4597/MA)
RECORRIDO	F C DE VASCONCELOS EIRELI - ME
ADVOGADO	EMMANOEL ASSUNCAO ERICEIRA(OAB: 13179/MA)
RECORRIDO	EMPRESA PACOTILHA S.A.
ADVOGADO	LUIZ MARCIO SOUZA MENDES MATOS(OAB: 8699/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ABREU DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA**

FILHO e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando-se todos os fundamentos lançados na decisão agravada, mantendo-a incólume por seus próprios e jurídicos fundamentos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016225-20.2023.5.16.0002

Relator SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
 RECORRENTE RODRIGO ABREU DE CARVALHO
 ADVOGADO MARCOS JULIO DE ARAUJO CARVALHO JUNIOR(OAB: 8337/MA)
 ADVOGADO EUVALDO SANTOS FONTENELLE(OAB: 4597/MA)
 RECORRIDO F C DE VASCONCELOS EIRELI - ME
 ADVOGADO EMMANOEL ASSUNCAO ERICEIRA(OAB: 13179/MA)
 RECORRIDO EMPRESA PACOTILHA S.A.
 ADVOGADO LUIZ MARCIO SOUZA MENDES MATOS(OAB: 8699/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- F C DE VASCONCELOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando-se todos os fundamentos lançados na decisão agravada, mantendo-a incólume por seus próprios e jurídicos fundamentos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016225-20.2023.5.16.0002

Relator SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
 RECORRENTE RODRIGO ABREU DE CARVALHO
 ADVOGADO MARCOS JULIO DE ARAUJO CARVALHO JUNIOR(OAB: 8337/MA)
 ADVOGADO EUVALDO SANTOS FONTENELLE(OAB: 4597/MA)
 RECORRIDO F C DE VASCONCELOS EIRELI - ME
 ADVOGADO EMMANOEL ASSUNCAO ERICEIRA(OAB: 13179/MA)
 RECORRIDO EMPRESA PACOTILHA S.A.
 ADVOGADO LUIZ MARCIO SOUZA MENDES MATOS(OAB: 8699/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA PACOTILHA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando-se todos os fundamentos lançados na decisão agravada, mantendo-a incólume por seus próprios e jurídicos fundamentos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016707-23.2023.5.16.0016

Relator GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
 RECORRENTE E DE J MOTA
 ADVOGADO FABRICIO LUIZ RAPOSO(OAB: 385964/SP)
 RECORRIDO KAROLINE CRISTINE XAVIER AVELAR
 ADVOGADO LARISSA THAIS DA SILVA NEVES(OAB: 22187/MA)
 ADVOGADO EDILSON MAXIMO ARAUJO DA SILVA(OAB: 8657/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- E DE J MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de primeiro grau.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016707-23.2023.5.16.0016

Relator	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
RECORRENTE	E DE J MOTA
ADVOGADO	FABRICIO LUIZ RAPOSO(OAB: 385964/SP)
RECORRIDO	KAROLINE CRISTINE XAVIER AVELAR
ADVOGADO	LARISSA THAIS DA SILVA NEVES(OAB: 22187/MA)
ADVOGADO	EDILSON MAXIMO ARAUJO DA SILVA(OAB: 8657/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROLINE CRISTINE XAVIER AVELAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de primeiro grau.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017379-87.2021.5.16.0020

Relator	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
AGRAVANTE	SABRINA DUARTE BARROS
ADVOGADO	EDSON PINTO DA SILVEIRA FILHO(OAB: 5670/MA)
AGRAVANTE	ALLYSON AFONSO DA FONSECA SILVA SERRA
ADVOGADO	EDSON PINTO DA SILVEIRA FILHO(OAB: 5670/MA)
AGRAVANTE	NORTLIMP - LIMPEZA URBANIZACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDSON PINTO DA SILVEIRA FILHO(OAB: 5670/MA)
AGRAVADO	FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	TAYNARA KARDIELLY OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 16399/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTLIMP - LIMPEZA URBANIZACAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezesseis de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição, rejeitar a preliminar de nulidade de citação e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017379-87.2021.5.16.0020

Relator	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
AGRAVANTE	SABRINA DUARTE BARROS
ADVOGADO	EDSON PINTO DA SILVEIRA FILHO(OAB: 5670/MA)
AGRAVANTE	ALLYSON AFONSO DA FONSECA SILVA SERRA
ADVOGADO	EDSON PINTO DA SILVEIRA FILHO(OAB: 5670/MA)
AGRAVANTE	NORTLIMP - LIMPEZA URBANIZACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDSON PINTO DA SILVEIRA FILHO(OAB: 5670/MA)
AGRAVADO	FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	TAYNARA KARDIELLY OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 16399/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA DUARTE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezesseis de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO e JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição, rejeitar a preliminar de nulidade de citação e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017379-87.2021.5.16.0020

Relator	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
AGRAVANTE	SABRINA DUARTE BARROS
ADVOGADO	EDSON PINTO DA SILVEIRA FILHO(OAB: 5670/MA)
AGRAVANTE	ALLYSON AFONSO DA FONSECA SILVA SERRA
ADVOGADO	EDSON PINTO DA SILVEIRA FILHO(OAB: 5670/MA)
AGRAVANTE	NORTLIMP - LIMPEZA URBANIZACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDSON PINTO DA SILVEIRA FILHO(OAB: 5670/MA)
AGRAVADO	FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	TAYNARA KARDIELLY OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 16399/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLYSON AFONSO DA FONSECA SILVA SERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezesseis de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO e**

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição, rejeitar a preliminar de nulidade de citação e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017379-87.2021.5.16.0020

Relator	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
AGRAVANTE	SABRINA DUARTE BARROS
ADVOGADO	EDSON PINTO DA SILVEIRA FILHO(OAB: 5670/MA)
AGRAVANTE	ALLYSON AFONSO DA FONSECA SILVA SERRA
ADVOGADO	EDSON PINTO DA SILVEIRA FILHO(OAB: 5670/MA)
AGRAVANTE	NORTLIMP - LIMPEZA URBANIZACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDSON PINTO DA SILVEIRA FILHO(OAB: 5670/MA)
AGRAVADO	FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	TAYNARA KARDIELLY OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 16399/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezesseis de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO e JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição, rejeitar a preliminar de nulidade de citação e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016339-96.2023.5.16.0021

Relator	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
RECORRENTE	ESTADO DO MARANHÃO

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECORRIDO VALMIR OLIVEIRA DIAS
 ADVOGADO GEOVANE BARROS MENDES(OAB: 41523/DF)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR OLIVEIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezesseis de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, com a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 64, §3º, do CPC.
 SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016629-56.2023.5.16.0007

Relator GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
 RECORRENTE MUNICIPIO DE ZE DOCA
 ADVOGADO EVELINE SILVA NUNES(OAB: 5332/MA)
 RECORRIDO MARIZETE COSTA DA SILVA
 ADVOGADO GEOVANE BARROS MENDES(OAB: 41523/DF)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE ZE DOCA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezesseis de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, com a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 64, §3º, do CPC.
 SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016629-56.2023.5.16.0007

Relator GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
 RECORRENTE MUNICIPIO DE ZE DOCA
 ADVOGADO EVELINE SILVA NUNES(OAB: 5332/MA)
 RECORRIDO MARIZETE COSTA DA SILVA
 ADVOGADO GEOVANE BARROS MENDES(OAB: 41523/DF)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIZETE COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezesseis de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, com a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 64, §3º, do CPC.
 SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016680-13.2022.5.16.0004

Relator SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
 RECORRENTE WM PERFURACOES E CONSTRUCOES LTDA - EPP
 ADVOGADO NATASSIA SILVA CRUZ(OAB: 14377/MA)
 ADVOGADO JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO(OAB: 7744/MA)
 RECORRIDO ERENILSON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO DEBORA MARIA NORMANDO
CALVET(OAB: 8902/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WM PERFURACOES E CONSTRUCOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter integralmente a sentença de 1º grau, nos termos da fundamentação do voto da Desembargadora Relatora.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016680-13.2022.5.16.0004

Relator SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE WM PERFURACOES E CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO NATASSIA SILVA CRUZ(OAB: 14377/MA)
ADVOGADO JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO(OAB: 7744/MA)
RECORRIDO ERENILSON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO DEBORA MARIA NORMANDO CALVET(OAB: 8902/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERENILSON CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO**

JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter integralmente a sentença de 1º grau, nos termos da fundamentação do voto da Desembargadora Relatora.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016839-16.2023.5.16.0005

Relator SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE CLAUDENILA DINIZ JARDIM
ADVOGADO MARIANA PEREIRA GONCALO DE SOUSA(OAB: 11280/MA)
RECORRENTE LUIS ALAN DIAS SOARES
ADVOGADO MARIANA PEREIRA GONCALO DE SOUSA(OAB: 11280/MA)
RECORRENTE JACIEL BRUNO SOARES MARTINS
ADVOGADO MARIANA PEREIRA GONCALO DE SOUSA(OAB: 11280/MA)
RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDENILA DINIZ JARDIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da importância correspondente às despesas realizadas com deslocamento pelos dias efetivamente trabalhados, no período imprescrito até data da efetiva implantação em contracheque dos reclamantes, observados os limites impostos pela cláusula 52ª dos acordos coletivos vigentes, bem como honorários advocatícios no

percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação de sentença. Deferida a tutela de urgência de natureza antecipada pretendida, para determinar que a reclamada proceda à implantação dos valores correspondentes às despesas realizadas com deslocamento dos autores entre suas cidades de residência e Santa Helena/MA, lotação dos três reclamantes, autorizado o desconto de 6% das suas remunerações básicas, conforme art. 4º, parágrafo único, da lei nº 7.418/85, limitada ao valor total mensal previsto nos acordos coletivos (Cláusula 52ª), limite reajustável a depender das futuras previsões em norma coletivas, concedendo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias contados da data da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser revertida em favor de cada um dos autores. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016839-16.2023.5.16.0005

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	CLAUDENILA DINIZ JARDIM
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA GONCALO DE SOUSA(OAB: 11280/MA)
RECORRENTE	LUIS ALAN DIAS SOARES
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA GONCALO DE SOUSA(OAB: 11280/MA)
RECORRENTE	JACIEL BRUNO SOARES MARTINS
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA GONCALO DE SOUSA(OAB: 11280/MA)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIEL BRUNO SOARES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho,

DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da importância correspondente às despesas realizadas com deslocamento pelos dias efetivamente trabalhados, no período imprescrito até data da efetiva implantação em contracheque dos reclamantes, observados os limites impostos pela cláusula 52ª dos acordos coletivos vigentes, bem como honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação de sentença. Deferida a tutela de urgência de natureza antecipada pretendida, para determinar que a reclamada proceda à implantação dos valores correspondentes às despesas realizadas com deslocamento dos autores entre suas cidades de residência e Santa Helena/MA, lotação dos três reclamantes, autorizado o desconto de 6% das suas remunerações básicas, conforme art. 4º, parágrafo único, da lei nº 7.418/85, limitada ao valor total mensal previsto nos acordos coletivos (Cláusula 52ª), limite reajustável a depender das futuras previsões em norma coletivas, concedendo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias contados da data da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser revertida em favor de cada um dos autores. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016839-16.2023.5.16.0005

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	CLAUDENILA DINIZ JARDIM
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA GONCALO DE SOUSA(OAB: 11280/MA)
RECORRENTE	LUIS ALAN DIAS SOARES
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA GONCALO DE SOUSA(OAB: 11280/MA)
RECORRENTE	JACIEL BRUNO SOARES MARTINS
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA GONCALO DE SOUSA(OAB: 11280/MA)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ALAN DIAS SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª**

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da importância correspondente às despesas realizadas com deslocamento pelos dias efetivamente trabalhados, no período imprescrito até data da efetiva implantação em contracheque dos reclamantes, observados os limites impostos pela cláusula 52ª dos acordos coletivos vigentes, bem como honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação de sentença. Deferida a tutela de urgência de natureza antecipada pretendida, para determinar que a reclamada proceda à implantação dos valores correspondentes às despesas realizadas com deslocamento dos autores entre suas cidades de residência e Santa Helena/MA, lotação dos três reclamantes, autorizado o desconto de 6% das suas remunerações básicas, conforme art. 4º, parágrafo único, da lei nº 7.418/85, limitada ao valor total mensal previsto nos acordos coletivos (Cláusula 52ª), limite reajustável a depender das futuras previsões em norma coletivas, concedendo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias contados da data da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser revertida em favor de cada um dos autores. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016613-24.2022.5.16.0012

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
RECORRIDO	SERVICE GROUP MANUTENCAO E MONTAGENS EIRELI
ADVOGADO	NAYARA GARAJAU DE MELLO(OAB: 31835/ES)
ADVOGADO	GUILHERME MACHADO COSTA(OAB: 11285/ES)
RECORRIDO	FRANCISCO JAIRO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO	CLEYDIANE LIMA DE SOUZA ALVES(OAB: 24703/MA)
ADVOGADO	WILLKERSON ROMEU LOPES(OAB: 11174/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de nulidade de citação e a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito negar-lhe provimento ao recurso da segunda reclamada e dar provimento parcial ao recurso da primeira reclamada para condenar o reclamante no pagamento dos honorários advocatícios (5%) que ficarão sob condição suspensiva, até o advento de alteração da situação econômica do autor/recorrente, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, de acordo com o julgamento da ADI 5.766 pelo STF. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016613-24.2022.5.16.0012

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
RECORRIDO	SERVICE GROUP MANUTENCAO E MONTAGENS EIRELI
ADVOGADO	NAYARA GARAJAU DE MELLO(OAB: 31835/ES)
ADVOGADO	GUILHERME MACHADO COSTA(OAB: 11285/ES)
RECORRIDO	FRANCISCO JAIRO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO	CLEYDIANE LIMA DE SOUZA ALVES(OAB: 24703/MA)
ADVOGADO	WILLKERSON ROMEU LOPES(OAB: 11174/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JAIRO MORAIS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de nulidade de citação e a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito negar-lhe provimento ao recurso da segunda reclamada e dar provimento parcial ao recurso da primeira reclamada para condenar o reclamante no pagamento dos honorários advocatícios (5%) que ficarão sob condição suspensiva, até o advento de alteração da situação econômica do autor/recorrente, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, de acordo com o julgamento da ADI 5.766 pelo STF. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016613-24.2022.5.16.0012

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
RECORRIDO	SERVICE GROUP MANUTENCAO E MONTAGENS EIRELI
ADVOGADO	NAYARA GARAJAU DE MELLO(OAB: 31835/ES)
ADVOGADO	GUILHERME MACHADO COSTA(OAB: 11285/ES)
RECORRIDO	FRANCISCO JAIRO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO	CLEYDIANE LIMA DE SOUZA ALVES(OAB: 24703/MA)
ADVOGADO	WILLKERSON ROMEU LOPES(OAB: 11174/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICE GROUP MANUTENCAO E MONTAGENS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª**

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de nulidade de citação e a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito negar-lhe provimento ao recurso da segunda reclamada e dar provimento parcial ao recurso da primeira reclamada para condenar o reclamante no pagamento dos honorários advocatícios (5%) que ficarão sob condição suspensiva, até o advento de alteração da situação econômica do autor/recorrente, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, de acordo com o julgamento da ADI 5.766 pelo STF. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016513-66.2022.5.16.0013

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	VALE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
RECORRENTE	IVAN ALVES ANDRADE
ADVOGADO	ROGERIO MAGESTE VIEIRA(OAB: 100056/MG)
ADVOGADO	EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA(OAB: 2634/PI)
RECORRIDO	IVAN ALVES ANDRADE
ADVOGADO	ROGERIO MAGESTE VIEIRA(OAB: 100056/MG)
ADVOGADO	EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA(OAB: 2634/PI)
RECORRIDO	VALE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN ALVES ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA**

FILHO e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e acolher a preliminar de cerceamento de defesa para declarar nula a sentença.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016513-66.2022.5.16.0013

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	VALE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
RECORRENTE	IVAN ALVES ANDRADE
ADVOGADO	ROGERIO MAGESTE VIEIRA(OAB: 100056/MG)
ADVOGADO	EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA(OAB: 2634/PI)
RECORRIDO	IVAN ALVES ANDRADE
ADVOGADO	ROGERIO MAGESTE VIEIRA(OAB: 100056/MG)
ADVOGADO	EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA(OAB: 2634/PI)
RECORRIDO	VALE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e acolher a preliminar de cerceamento de defesa para declarar nula a sentença.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016513-66.2022.5.16.0013

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	VALE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
RECORRENTE	IVAN ALVES ANDRADE
ADVOGADO	ROGERIO MAGESTE VIEIRA(OAB: 100056/MG)
ADVOGADO	EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA(OAB: 2634/PI)
RECORRIDO	IVAN ALVES ANDRADE
ADVOGADO	ROGERIO MAGESTE VIEIRA(OAB: 100056/MG)
ADVOGADO	EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA(OAB: 2634/PI)
RECORRIDO	VALE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN ALVES ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e acolher a preliminar de cerceamento de defesa para declarar nula a sentença.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016513-66.2022.5.16.0013

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	VALE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
RECORRENTE	IVAN ALVES ANDRADE
ADVOGADO	ROGERIO MAGESTE VIEIRA(OAB: 100056/MG)
ADVOGADO	EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA(OAB: 2634/PI)
RECORRIDO	IVAN ALVES ANDRADE
ADVOGADO	ROGERIO MAGESTE VIEIRA(OAB: 100056/MG)

ADVOGADO EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA(OAB: 2634/PI)
 RECORRIDO VALE S.A.
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e acolher a preliminar de cerceamento de defesa para declarar nula a sentença.
 SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016623-10.2018.5.16.0012

Relator SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
 AGRAVANTE ANERINA VIEIRA FEITOSA
 ADVOGADO LUANA CAMILA VIANA DOS SANTOS(OAB: 20303/MA)
 AGRAVADO NORMA SOLANGE ALVES PEREIRA
 ADVOGADO FERNANDO ANDRE PINHEIRO GOMES(OAB: 7067/MA)
 ADVOGADO MARIA DELFINA DE LACERDA RIBEIRO(OAB: 12908/MA)
 AGRAVADO THANIA KHISTINNA ALVES BISPO
 ADVOGADO FERNANDO ANDRE PINHEIRO GOMES(OAB: 7067/MA)
 ADVOGADO MARIA DELFINA DE LACERDA RIBEIRO(OAB: 12908/MA)
 AGRAVADO JOSIMAR PEREIRA BISPO
 ADVOGADO FERNANDO ANDRE PINHEIRO GOMES(OAB: 7067/MA)
 ADVOGADO MARIA DELFINA DE LACERDA RIBEIRO(OAB: 12908/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANERINA VIEIRA FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Petição.
 SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016623-10.2018.5.16.0012

Relator SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
 AGRAVANTE ANERINA VIEIRA FEITOSA
 ADVOGADO LUANA CAMILA VIANA DOS SANTOS(OAB: 20303/MA)
 AGRAVADO NORMA SOLANGE ALVES PEREIRA
 ADVOGADO FERNANDO ANDRE PINHEIRO GOMES(OAB: 7067/MA)
 ADVOGADO MARIA DELFINA DE LACERDA RIBEIRO(OAB: 12908/MA)
 AGRAVADO THANIA KHISTINNA ALVES BISPO
 ADVOGADO FERNANDO ANDRE PINHEIRO GOMES(OAB: 7067/MA)
 ADVOGADO MARIA DELFINA DE LACERDA RIBEIRO(OAB: 12908/MA)
 AGRAVADO JOSIMAR PEREIRA BISPO
 ADVOGADO FERNANDO ANDRE PINHEIRO GOMES(OAB: 7067/MA)
 ADVOGADO MARIA DELFINA DE LACERDA RIBEIRO(OAB: 12908/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR PEREIRA BISPO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e,

ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho,
DECIDIU, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Petição.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016623-10.2018.5.16.0012

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
AGRAVANTE	ANERINA VIEIRA FEITOSA
ADVOGADO	LUANA CAMILA VIANA DOS SANTOS(OAB: 20303/MA)
AGRAVADO	NORMA SOLANGE ALVES PEREIRA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRE PINHEIRO GOMES(OAB: 7067/MA)
ADVOGADO	MARIA DELFINA DE LACERDA RIBEIRO(OAB: 12908/MA)
AGRAVADO	THANIA KHISTINNA ALVES BISPO
ADVOGADO	FERNANDO ANDRE PINHEIRO GOMES(OAB: 7067/MA)
ADVOGADO	MARIA DELFINA DE LACERDA RIBEIRO(OAB: 12908/MA)
AGRAVADO	JOSIMAR PEREIRA BISPO
ADVOGADO	FERNANDO ANDRE PINHEIRO GOMES(OAB: 7067/MA)
ADVOGADO	MARIA DELFINA DE LACERDA RIBEIRO(OAB: 12908/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- THANIA KHISTINNA ALVES BISPO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Petição.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016623-10.2018.5.16.0012

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
AGRAVANTE	ANERINA VIEIRA FEITOSA
ADVOGADO	LUANA CAMILA VIANA DOS SANTOS(OAB: 20303/MA)

AGRAVADO	NORMA SOLANGE ALVES PEREIRA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRE PINHEIRO GOMES(OAB: 7067/MA)
ADVOGADO	MARIA DELFINA DE LACERDA RIBEIRO(OAB: 12908/MA)
AGRAVADO	THANIA KHISTINNA ALVES BISPO
ADVOGADO	FERNANDO ANDRE PINHEIRO GOMES(OAB: 7067/MA)
ADVOGADO	MARIA DELFINA DE LACERDA RIBEIRO(OAB: 12908/MA)
AGRAVADO	JOSIMAR PEREIRA BISPO
ADVOGADO	FERNANDO ANDRE PINHEIRO GOMES(OAB: 7067/MA)
ADVOGADO	MARIA DELFINA DE LACERDA RIBEIRO(OAB: 12908/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORMA SOLANGE ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Petição.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016055-97.2023.5.16.0018

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	FAZENDA LUMAR LTDA
ADVOGADO	ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 3959/PI)
RECORRIDO	VONILSON DOS SANTOS DAMASCENO
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB: 6534/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAZENDA LUMAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016055-97.2023.5.16.0018

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	FAZENDA LUMAR LTDA
ADVOGADO	ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 3959/PI)
RECORRIDO	VONILSON DOS SANTOS DAMASCENO
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB: 6534/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- VONILSON DOS SANTOS DAMASCENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0017613-92.2022.5.16.0001

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	JOAO BATISTA SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO GEORGE PEREIRA MORAIS(OAB: 11566/MA)
RECORRIDO	L C TADAIESKY EIRELI
RECORRIDO	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
ADVOGADO	BIANCA COSTA DE MARIA(OAB: 213833/MG)
ADVOGADO	OTAVIO VIEIRA TOSTES(OAB: 118304/MG)
ADVOGADO	ALEF SALES COSTA(OAB: 215507/MG)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 69306/MG)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de dialeticidade suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos da fundamentação do Relator e os próprios fundamentos da sentença.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0017613-92.2022.5.16.0001

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	JOAO BATISTA SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO GEORGE PEREIRA MORAIS(OAB: 11566/MA)
RECORRIDO	L C TADAIESKY EIRELI
RECORRIDO	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
ADVOGADO	BIANCA COSTA DE MARIA(OAB: 213833/MG)

ADVOGADO OTAVIO VIEIRA TOSTES(OAB: 118304/MG)
 ADVOGADO ALEF SALES COSTA(OAB: 215507/MG)
 ADVOGADO GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 69306/MG)
 ADVOGADO MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- L C TADAIESKY EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de dialeticidade suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos da fundamentação do Relator e os próprios fundamentos da sentença.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0017613-92.2022.5.16.0001

Relator SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
 RECORRENTE JOAO BATISTA SANTOS
 ADVOGADO MAURICIO GEORGE PEREIRA MORAIS(OAB: 11566/MA)
 RECORRIDO L C TADAIESKY EIRELI
 RECORRIDO PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
 ADVOGADO BIANCA COSTA DE MARIA(OAB: 213833/MG)
 ADVOGADO OTAVIO VIEIRA TOSTES(OAB: 118304/MG)
 ADVOGADO ALEF SALES COSTA(OAB: 215507/MG)
 ADVOGADO GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 69306/MG)
 ADVOGADO MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de dialeticidade suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos da fundamentação do Relator e os próprios fundamentos da sentença.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016940-42.2022.5.16.0020

Relator JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
 RECORRENTE MARIA DE JESUS SOUSA SANTOS
 ADVOGADO ANTONIO MAILSON SOARES BEZERRA(OAB: 18457/MA)
 RECORRIDO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO MARANHAO
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE JESUS SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a sentença de 1º grau, nos termos da

fundamentação.

Ausência da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo por motivo de férias (PA SEI nº 000002153/2024).
Presidiu o julgamento deste processo o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto, compondo o quórum, com voto, na forma regimental.

DES. JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS

Relator

GDJMAF05*

**Voto do(a) Des(a). FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO /
Gab. Des. Francisco José de Carvalho Neto**

Considerando as reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, os parâmetros de precedentes compulsórios da nova diretriz adjetiva civil e, ainda, a natureza da ordem pública da matéria, suscito, de ofício, a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para pronunciar-se acerca da existência, validade e eficácia das relações entre servidores e o poder público fundadas em vínculo jurídico-administrativo (ADI 3.395-MC/DF), determinando, de conseguinte, a imediata remessa dos autos à Justiça Comum.

Na hipótese de vencido em sede preliminar, ad argumentandum, VOTO, no mérito, para deferir apenas salário em sentido estrito, compensando-se eventuais créditos pagos a tal título, documentalmente comprovados, sem conglobação, nada além.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016940-42.2022.5.16.0020

Relator JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE MARIA DE JESUS SOUSA SANTOS

ADVOGADO	ANTONIO MAILSON SOARES BEZERRA(OAB: 18457/MA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO MARANHAO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO MARANHAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO e JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a sentença de 1º grau, nos termos da fundamentação.

Ausência da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo por motivo de férias (PA SEI nº 000002153/2024).
Presidiu o julgamento deste processo o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto, compondo o quórum, com voto, na forma regimental.

DES. JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS

Relator

GDJMAF05*

**Voto do(a) Des(a). FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO /
Gab. Des. Francisco José de Carvalho Neto**

Considerando as reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, os parâmetros de precedentes compulsórios da nova diretriz adjetiva civil e, ainda, a natureza da ordem pública da matéria, suscito, de ofício, a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para pronunciar-se acerca da existência, validade e eficácia das relações entre servidores e o poder público fundadas em vínculo jurídico-administrativo (ADI 3.395-MC/DF), determinando, de conseguinte, a imediata remessa dos autos à Justiça Comum.

Na hipótese de vencido em sede preliminar, ad argumentandum, VOTO, no mérito, para deferir apenas salário em sentido estrito, compensando-se eventuais créditos pagos a tal título, documentalmente comprovados, sem conglobação, nada além. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016941-27.2022.5.16.0020

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	MARIA EDILENE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MAILSON SOARES BEZERRA(OAB: 18457/MA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO MARANHAO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDILENE DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, por maioria, rejeitara preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada, de ofício, pelo Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a sentença de 1º grau, nos termos da fundamentação.

Vencido o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto que suscitava, de ofício, a preliminar de

incompetência da Justiça do Trabalho para pronunciar-se acerca da existência, validade e eficácia das relações entre servidores e o poder público fundadas em vínculo jurídico-administrativo (ADI 3.395-MC/DF), determinando, de conseguinte, a imediata remessa dos autos à Justiça Comum. Ultrapassada a preliminar, no mérito, dava provimento parcial apenas para deferir salário em sentido estrito, compensando-se eventuais créditos pagos a tal título, documentalmente comprovados, sem conglobação.

Ausência da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo por motivo de férias (PA SEI nº 000002153/2024).

Presidiu o julgamento deste processo o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto, compondo o quórum, com voto, na forma regimental.

DES JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Relator

GABJM03

Voto do(a) Des(a). FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO / Gab. Des. Francisco José de Carvalho Neto

Considerando as reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, os parâmetros de precedentes compulsórios da nova diretriz adjetiva civil e, ainda, a natureza da ordem pública da matéria, suscito, de ofício, a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para pronunciar-se acerca da existência, validade e eficácia das relações entre servidores e o poder público fundadas em vínculo jurídico-administrativo (ADI 3.395-MC/DF), determinando, de conseguinte, a imediata remessa dos autos à Justiça Comum.

Na hipótese de vencido em sede preliminar, ad argumentandum, VOTO, no mérito, para deferir apenas salário em sentido estrito,

compensando-se eventuais créditos pagos a tal título, documentalmente comprovados, sem conglobação, nada além. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016941-27.2022.5.16.0020

Relator JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE MARIA EDILENE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO ANTONIO MAILSON SOARES
BEZERRA(OAB: 18457/MA)
RECORRIDO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO
MARANHAO
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO MARANHAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, por maioria, rejeitara preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada, de ofício, pelo Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a sentença de 1º grau, nos termos da fundamentação.

Vencido o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto que suscitava, de ofício, a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para pronunciar-se acerca da existência, validade e eficácia das relações entre servidores e o poder público fundadas em vínculo jurídico-administrativo (ADI 3.395-MC/DF), determinando, de consequente, a imediata remessa dos autos à Justiça Comum. Ultrapassada a preliminar, no mérito, dava provimento parcial apenas para deferir salário em sentido estrito, compensando-se eventuais créditos pagos a tal título, documentalmente comprovados, sem conglobação.

Ausência da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo por motivo de férias (PA SEI nº 000002153/2024).

Presidiu o julgamento deste processo o Excelentíssimo

Desembargador Francisco José de Carvalho Neto, compondo o quórum, com voto, na forma regimental.

DES JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**Relator**

GABJM03

Voto do(a) Des(a). FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO / Gab. Des. Francisco José de Carvalho Neto

Considerando as reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, os parâmetros de precedentes compulsórios da nova diretriz adjetiva civil e, ainda, a natureza da ordem pública da matéria, suscito, de ofício, a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para pronunciar-se acerca da existência, validade e eficácia das relações entre servidores e o poder público fundadas em vínculo jurídico-administrativo (ADI 3.395-MC/DF), determinando, de consequente, a imediata remessa dos autos à Justiça Comum.

Na hipótese de vencido em sede preliminar, ad argumentandum, VOTO, no mérito, para deferir apenas salário em sentido estrito, compensando-se eventuais créditos pagos a tal título, documentalmente comprovados, sem conglobação, nada além. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016945-64.2022.5.16.0020

Relator JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE RITA FRANCISCA ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO ANTONIO MAILSON SOARES
BEZERRA(OAB: 18457/MA)

RECORRIDO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO
MARANHÃO
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA FRANCISCA ARAUJO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, por maioria, rejeitara preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada, de ofício, pelo Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a sentença de 1º grau, nos termos da fundamentação.

Vencido o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto que suscitava, de ofício, a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para pronunciar-se acerca da existência, validade e eficácia das relações entre servidores e o poder público fundadas em vínculo jurídico-administrativo (ADI 3.395-MC/DF), determinando, de conseguinte, a imediata remessa dos autos à Justiça Comum. Ultrapassada a preliminar, no mérito, dava provimento parcial apenas para deferir salário em sentido estrito, compensando-se eventuais créditos pagos a tal título, documentalmente comprovados, sem conglobação.

Ausência da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo por motivo de férias (PA SEI nº 000002153/2024).

Presidiu o julgamento deste processo o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto, compondo o quórum, com voto, na forma regimental.

DES JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Relator

GABJM03

**Voto do(a) Des(a). FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO /
Gab. Des. Francisco José de Carvalho Neto**

Considerando as reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, os parâmetros de precedentes compulsórios da nova diretriz adjetiva civil e, ainda, a natureza da ordem pública da matéria, suscito, de ofício, a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para pronunciar-se acerca da existência, validade e eficácia das relações entre servidores e o poder público fundadas em vínculo jurídico-administrativo (ADI 3.395-MC/DF), determinando, de conseguinte, a imediata remessa dos autos à Justiça Comum.

Na hipótese de vencido em sede preliminar, *ad argumentandum*, VOTO, no mérito, para deferir apenas salário em sentido estrito, compensando-se eventuais créditos pagos a tal título, documentalmente comprovados, sem conglobação, nada além. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016945-64.2022.5.16.0020

Relator JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE RITA FRANCISCA ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO ANTONIO MAILSON SOARES
BEZERRA(OAB: 18457/MA)
RECORRIDO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO
MARANHÃO
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª**

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, por maioria, rejeitara preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada, de ofício, pelo Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a sentença de 1º grau, nos termos da fundamentação.

Vencido o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto que suscitava, de ofício, a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para pronunciar-se acerca da existência, validade e eficácia das relações entre servidores e o poder público fundadas em vínculo jurídico-administrativo (ADI 3.395-MC/DF), determinando, de conseguinte, a imediata remessa dos autos à Justiça Comum. Ultrapassada a preliminar, no mérito, dava provimento parcial apenas para deferir salário em sentido estrito, compensando-se eventuais créditos pagos a tal título, documentalmente comprovados, sem conglobação.

Ausência da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo por motivo de férias (PA SEI nº 000002153/2024).

Presidiu o julgamento deste processo o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto, compondo o quórum, com voto, na forma regimental.

DES JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Relator

GABJM03

**Voto do(a) Des(a). FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO /
Gab. Des. Francisco José de Carvalho Neto**

Considerando as reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, os parâmetros de precedentes compulsórios da nova diretriz adjetiva civil e, ainda, a natureza da ordem pública da matéria, suscito, de ofício, a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para pronunciar-se acerca da existência, validade e eficácia das relações entre servidores e o poder público fundadas em vínculo jurídico-administrativo (ADI 3.395-MC/DF), determinando, de conseguinte, a imediata remessa dos autos à Justiça Comum.

Na hipótese de vencido em sede preliminar, *ad argumentandum*, VOTO, no mérito, para deferir apenas salário em sentido estrito, compensando-se eventuais créditos pagos a tal título, documentalmente comprovados, sem conglobação, nada além. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017163-67.2018.5.16.0009

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
AGRAVANTE	MUNICIPIO DE COELHO NETO
ADVOGADO	SUZANA SANTOS DIAS(OAB: 10228/MA)
AGRAVADO	DAURILENE LIMA SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB: 4115/PI)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAURILENE LIMA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada, tudo nos termos da fundamentação do voto do Desembargador Relator. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0017221-49.2022.5.16.0003

Relator JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
 RECORRENTE JACKSON DA SILVA ARAUJO
 ADVOGADO FREDERICO NEPOMUCENO LEDA(OAB: 17693/MA)
 ADVOGADO MARLON JACINTO REIS(OAB: 4285/MA)
 RECORRIDO HORIZONTE LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 RECORRIDO AMBEV S.A.
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 9348/MA)
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a sentença de 1º grau, por seus jurídicos e legais fundamentos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0017221-49.2022.5.16.0003

Relator JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
 RECORRENTE JACKSON DA SILVA ARAUJO
 ADVOGADO FREDERICO NEPOMUCENO LEDA(OAB: 17693/MA)
 ADVOGADO MARLON JACINTO REIS(OAB: 4285/MA)
 RECORRIDO HORIZONTE LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 RECORRIDO AMBEV S.A.
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 9348/MA)
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HORIZONTE LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a sentença de 1º grau, por seus jurídicos e legais fundamentos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0017221-49.2022.5.16.0003

Relator JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
 RECORRENTE JACKSON DA SILVA ARAUJO
 ADVOGADO FREDERICO NEPOMUCENO LEDA(OAB: 17693/MA)
 ADVOGADO MARLON JACINTO REIS(OAB: 4285/MA)
 RECORRIDO HORIZONTE LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 RECORRIDO AMBEV S.A.
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 9348/MA)
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto

membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a sentença de 1º grau, por seus jurídicos e legais fundamentos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017661-53.2019.5.16.0002

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO LUIS
RECORRIDO	JM CONSULTORIA COMERCIO E PRESTACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	WELLEN SANDRA SANTOS COQUEIRO SAADS(OAB: 8555/MA)
ADVOGADO	THARSYS CASTRO BEZERRA FIALHO(OAB: 6289/MA)
RECORRIDO	ANTONIO CARLOS ROCHA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE LEITAO MENDONCA(OAB: 11584/MA)
ADVOGADO	JESSIKA LAISSA LOPES DA NOBREGA MENDONCA(OAB: 18619/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JM CONSULTORIA COMERCIO E PRESTACAO E SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Município reclamado, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente em relação às verbas objeto da condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator, mantendo, no mais, a sentença de 1º grau. Vencido o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto que negava provimento ao recurso para manter a responsabilidade subsidiária do Município de São Luís. Ausência da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva

Araújo por motivo de férias (PA SEI nº 000002153/2024).

Presidiu o julgamento deste processo o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto, compondo o quórum, com voto, na forma regimental.

Des. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Relator

Voto do(a) Des(a). FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO /

Gab. Des. Francisco José de Carvalho Neto

Nada obstante a argumentação lançada no VOTO do Desembargador Relator, DIVIRJO, no mérito, para manter a responsabilidade subsidiária do Município de São Luís, tendo em vista que, conforme bem destacou a sentença de mérito (Id. 694c724), emerge do conjunto probatório que não houve efetiva fiscalização por parte do Município réu, que se omitiu do dever de diligenciar quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e encargos decorrentes do contrato de gestão com a primeira ré. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017661-53.2019.5.16.0002

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO LUIS
RECORRIDO	JM CONSULTORIA COMERCIO E PRESTACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	WELLEN SANDRA SANTOS COQUEIRO SAADS(OAB: 8555/MA)
ADVOGADO	THARSYS CASTRO BEZERRA FIALHO(OAB: 6289/MA)
RECORRIDO	ANTONIO CARLOS ROCHA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE LEITAO MENDONCA(OAB: 11584/MA)
ADVOGADO	JESSIKA LAISSA LOPES DA NOBREGA MENDONCA(OAB: 18619/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA**

FILHO e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Município reclamado, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente em relação às verbas objeto da condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator, mantendo, no mais, a sentença de 1º grau. Vencido o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto que negava provimento ao recurso para manter a responsabilidade subsidiária do Município de São Luís.

Ausência da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo por motivo de férias (PA SEI nº 000002153/2024).

Presidiu o julgamento deste processo o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto, compondo o quórum, com voto, na forma regimental.

Des. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Relator

Voto do(a) Des(a). FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO /

Gab. Des. Francisco José de Carvalho Neto

Nada obstante a argumentação lançada no VOTO do Desembargador Relator, DIVIRJO, no mérito, para manter a responsabilidade subsidiária do Município de São Luís, tendo em vista que, conforme bem destacou a sentença de mérito (Id. 694c724), emerge do conjunto probatório que não houve efetiva fiscalização por parte do Município réu, que se omitiu do dever de diligenciar quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e encargos decorrentes do contrato de gestão com a primeira ré.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016310-76.2023.5.16.0011

Relator	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
RECORRENTE	ASCON LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SLOMPO KAMPF(OAB: 73168/PR)
RECORRIDO	EDILSON ALVES SOARES
ADVOGADO	ILANY CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 14658/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASCON LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016310-76.2023.5.16.0011

Relator	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
RECORRENTE	ASCON LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SLOMPO KAMPF(OAB: 73168/PR)
RECORRIDO	EDILSON ALVES SOARES
ADVOGADO	ILANY CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 14658/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON ALVES SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016355-71.2023.5.16.0014

Relator GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
 RECORRENTE PAULO RODRIGUES SOUSA
 ADVOGADO SAMARA NOLETO DA SILVA(OAB: 14437/MA)
 ADVOGADO SIMARA NOLETO DA SILVA(OAB: 24395/MA)
 RECORRIDO TIVI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
 ADVOGADO JOSE AFONSO BEZERRA DE LIMA JUNIOR(OAB: 11549/MA)
 RECORRIDO COOPERATIVA AGROPECUARIA BATAVO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO CELIO DE SOUZA NETO(OAB: 23557/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RODRIGUES SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª

Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de primeiro grau.
 SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016355-71.2023.5.16.0014

Relator GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
 RECORRENTE PAULO RODRIGUES SOUSA
 ADVOGADO SAMARA NOLETO DA SILVA(OAB: 14437/MA)
 ADVOGADO SIMARA NOLETO DA SILVA(OAB: 24395/MA)
 RECORRIDO TIVI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
 ADVOGADO JOSE AFONSO BEZERRA DE LIMA JUNIOR(OAB: 11549/MA)
 RECORRIDO COOPERATIVA AGROPECUARIA BATAVO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO CELIO DE SOUZA NETO(OAB: 23557/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIVI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de primeiro grau.
 SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016355-71.2023.5.16.0014

Relator GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
 RECORRENTE PAULO RODRIGUES SOUSA
 ADVOGADO SAMARA NOLETO DA SILVA(OAB: 14437/MA)
 ADVOGADO SIMARA NOLETO DA SILVA(OAB: 24395/MA)
 RECORRIDO TIVI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
 ADVOGADO JOSE AFONSO BEZERRA DE LIMA JUNIOR(OAB: 11549/MA)
 RECORRIDO COOPERATIVA AGROPECUARIA BATAVO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO CELIO DE SOUZA NETO(OAB: 23557/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA AGROPECUARIA BATAVO NORDESTE LTDA

A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em sua 11ª Sessão Ordinária (11ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e três de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de primeiro grau.
 SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

GAB. DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**Notificação****Processo Nº ROT-0017320-50.2021.5.16.0004**

Relator JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
 RECORRENTE RIO ANIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO ERICK ABDALLA BRITTO(OAB: 11376/MA)
 RECORRIDO JOSE DE JESUS PEREIRA SILVA
 ADVOGADO MARCOS JULIO DE ARAUJO CARVALHO JUNIOR(OAB: 8337/MA)
 RECORRIDO JOSE CARLOS GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE JESUS PEREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8d7779
 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se sobre o
 Agravo Regimental de Id 3ce9da8, no prazo de 08 (oito) dias, nos
 termos do art. 1.021, § 2º, do CPC.

Após, voltem-me conclusos os autos.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0229400-11.2011.5.16.0005

Relator JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
 RECORRENTE MUNICIPIO DE TURIACU
 ADVOGADO RAFAEL ARAUJO VERAS(OAB: 11576/MA)
 RECORRENTE CELINA DA LUZ COSTA DA SILVA
 ADVOGADO CRISTIANA JANSEN DE MELLO FONSECA(OAB: 7613/MA)
 ADVOGADO LUIZ ALFREDO JANSEN DE MELLO FONSECA(OAB: 13948/MA)
 RECORRENTE ALEXANDRA DE NAZARE FERNANDES
 ADVOGADO CRISTIANA JANSEN DE MELLO FONSECA(OAB: 7613/MA)
 ADVOGADO LUIZ ALFREDO JANSEN DE MELLO FONSECA(OAB: 13948/MA)

RECORRIDO MUNICIPIO DE TURIACU
 ADVOGADO RAFAEL ARAUJO VERAS(OAB: 11576/MA)
 RECORRIDO CELINA DA LUZ COSTA DA SILVA
 ADVOGADO LUIZ ALFREDO JANSEN DE MELLO FONSECA(OAB: 13948/MA)
 ADVOGADO CRISTIANA JANSEN DE MELLO FONSECA(OAB: 7613/MA)
 RECORRIDO ALEXANDRA DE NAZARE FERNANDES
 ADVOGADO LUIZ ALFREDO JANSEN DE MELLO FONSECA(OAB: 13948/MA)
 ADVOGADO CRISTIANA JANSEN DE MELLO FONSECA(OAB: 7613/MA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRA DE NAZARE FERNANDES
 - CELINA DA LUZ COSTA DA SILVA
 - MUNICIPIO DE TURIACU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 058cd3a
 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Ante a possibilidade de provimento, com atribuição de efeito
 modificativo ao julgado, notifique-se a parte embargada para,
 querendo, apresentar contraminuta aos embargos de declaração
 opostos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos os autos.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0229400-11.2011.5.16.0005

Relator JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
 RECORRENTE MUNICIPIO DE TURIACU
 ADVOGADO RAFAEL ARAUJO VERAS(OAB: 11576/MA)
 RECORRENTE CELINA DA LUZ COSTA DA SILVA
 ADVOGADO CRISTIANA JANSEN DE MELLO FONSECA(OAB: 7613/MA)
 ADVOGADO LUIZ ALFREDO JANSEN DE MELLO FONSECA(OAB: 13948/MA)
 RECORRENTE ALEXANDRA DE NAZARE FERNANDES
 ADVOGADO CRISTIANA JANSEN DE MELLO FONSECA(OAB: 7613/MA)
 ADVOGADO LUIZ ALFREDO JANSEN DE MELLO FONSECA(OAB: 13948/MA)
 RECORRIDO MUNICIPIO DE TURIACU

ADVOGADO RAFAEL ARAUJO VERAS(OAB: 11576/MA)
 RECORRIDO CELINA DA LUZ COSTA DA SILVA
 ADVOGADO LUIZ ALFREDO JANSEN DE MELLO FONSECA(OAB: 13948/MA)
 ADVOGADO CRISTIANA JANSEN DE MELLO FONSECA(OAB: 7613/MA)
 RECORRIDO ALEXANDRA DE NAZARE FERNANDES
 ADVOGADO LUIZ ALFREDO JANSEN DE MELLO FONSECA(OAB: 13948/MA)
 ADVOGADO CRISTIANA JANSEN DE MELLO FONSECA(OAB: 7613/MA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRA DE NAZARE FERNANDES
- CELINA DA LUZ COSTA DA SILVA
- MUNICIPIO DE TURIACU

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 058cd3a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a possibilidade de provimento, com atribuição de efeito modificativo ao julgado, notifique-se a parte embargada para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos de declaração opostos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos os autos.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS

Desembargador Federal do Trabalho

GAB. DES. JOSÉ EVANDRO DE SOUSA**Notificação****Processo Nº TutCautAnt-0017321-42.2024.5.16.0000**

Relator JOSE EVANDRO DE SOUZA
 REQUERENTE JOSE SERGIO CHIDIAK REIS
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS SILVA OLIVEIRA(OAB: 11988/MA)
 REQUERIDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SERGIO CHIDIAK REIS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b027d6 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de tutela cautelar antecedente, em que figura como requerente **JOSÉ SERGIO CHIDIAK REIS** e como requerido

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

O requerente pleiteia a suspensão de ordens de bloqueio emitidas sobre suas contas-salário pelos Juízos das 1ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho de São Luís e da Vara do Trabalho de Santa Inês, respectivamente, nos autos dos processos 0113800-17.2012.5.16.0001, 0016481-96.2019.5.16.0003, 0017547-11.2019.5.16.0004 e 0017212-17.2018.5.16.0007.

Afirma que as contas bancárias atingidas pelos bloqueios on line (de 15%, 20%, 30%), via BACENJUD, são destinadas ao recebimento de salário pago pela Prefeitura de São Luís, representando verba de natureza alimentícia. Logo, estão a salvo de penhora.

Alude à circunstância de que sustenta a si e à sua família por meio do salário mensal de servidor público, destacando, ademais, que é pessoa idosa, tendo custos altos com plano de saúde e remédios, estando sua renda mensal toda comprometida, sem sobrar espaço para nenhum desconto.

Transcreve trechos de julgados trabalhistas que tratam da responsabilidade dos sócios, em caráter subsidiário e excepcional, em observância ao art. 596 do CPC. Pondera ser princípio básico do Direito Civil, previsto no art. 20, do CC, que a pessoa jurídica tem existência distinta de seus membros, de modo que a sociedade é quem responde por dívidas e obrigações, não se podendo invocar simplesmente a teoria da desconsideração da personalidade jurídica para atingir os bens pessoais dos sócios, sem que sejam esgotadas todas as diligências para localizar bens da sociedade suficientes a garantir a execução, em respeito ao devido processo legal.

Pelos fundamentos acima alinhavados, entende que estão presentes os requisitos autorizadores para concessão da medida liminar. *O periculum in mora* "coloca em xeque o estreito patrimônio do impetrante, conseguido a duras penas ao longo de décadas de trabalho assalariado, **sendo suficiente apenas para manter sua família com certa dignidade, no tocante aos itens de alimentação, educação dos filhos, vestuário, transporte e**

assistência médica".

Relatado no essencial, decido.

Da petição inicial se extrai que o requerente propôs AÇÃO CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO DE LIMINAR com a finalidade de buscar o imediato **"desbloqueio das contas bancárias do impetrante, antes que os danos decorrentes do bloqueio se tornem irreversíveis no ambiente familiar"**. No mérito, pretende que se ordene **"ao juiz a quo que se abstenha de considerar o impetrante no polo passivo da demanda trabalhista, senão através da formalização do procedimento de desconsideração da personalidade jurídica da empresa reclamada, com estrita observância ao benefício de ordem a que faz jus o sócio minoritário, conforme entendimento do TST e com isso não tenha o seu salário penhorado em nenhuma hipótese, pois se acontecer tal penhora fica prejudicado sua vivência junto com sua família que sobrevive de tal receita mensal"**.

Para tanto instruiu o processo tão somente com cópias de 4 pronunciamentos de juízos de quatro Varas do Trabalho distintas. Vejamos.

Ao ID. a459565, repousa sentença prolatada pela Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Santa Inês em sede de embargos à execução, opostos sob a alegação de que a penhora levada a efeito nos autos da ATSum 0017212-17.2018.5.16.0007 foi realizada em conta salário. Sucede que a magistrada expôs, na fundamentação, inexistir "comprovação pela parte embargante de que os bloqueios de deram em sua conta salário, sendo seu ônus da prova, do qual não se desincumbiu, art. 818, II, da CLT", o que a levou a rejeitar liminarmente os embargos.

O 2º pronunciamento, trata-se de despacho proferido por Juiz do Trabalho Substituto da 4ª Vara do Trabalho de São Luís, no bojo da ATSum 0017547-11.2019.5.16.0004, pelo qual o executado JOSÉ SERGIO CHIDIAC REIS, ora requerente, foi instado "para, querendo, impugnar a penhora no prazo de cinco dias", diante "da manifestação do Município de São Luís/MA" (ID. 096ba98), não sendo dado a conhecer nem a manifestação do Ente Público nem se a penhora efetivamente incidiu sobre o salário do requerente.

Na sequência, a parte cuidou em juntar decisão tomada pelo Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Luís na ATOrd 0113800-17.2012.5.16.0001, onde se refere a pedido do exequente para bloqueio de 20% dos vencimentos do requerente recebidos junto ao Município de São Luís, o qual foi deferido parcialmente, determinando-se o bloqueio do percentual de 15% do salário do executado até o limite do valor da execução.

Por fim, encontra-se o despacho da lavra do Juiz do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de São Luís, nos autos da ATSum 0016481-

96.2019.5.16.0003, no qual o magistrado determina a atualização do crédito exequendo, com a dedução de alvará, e ordena à Secretaria da Vara que officie a Prefeitura Municipal de São Luís "para que prossiga com o cumprimento da ordem já antes emitida, até a quitação total do saldo devedor remanescente". Da simples leitura do teor do despacho não se consegue inferir que aquela "ordem já antes emitida" seja referente à penhora de percentual de salário do requerente, mas se pode perceber que penhora de quantia já houve, com liberação de valores, por alvará. Na hipótese, não obstante a relevância dos argumentos veiculados pelo requerente, relacionados à impenhorabilidade de valores depositados em conta-salário, a medida cautelar não tem meios de prosseguir regularmente, a começar pela própria autuação da ação. De fato, o requerente elegeu o Ministério Público do Trabalho como requerido. No entanto, o parquet laboral não é parte em nenhuma das reclamações indicadas pelo requerente, havendo que se indeferir a petição inicial em razão de a parte ser manifestamente ilegítima (art. 330, II, do CPC).

Não bastasse, o requerente manejou a tutela cautelar antecedente que, nos termos do art. 300, do CPC, "pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguaração do direito", e cujo procedimento está regulado nos arts. 305 a 310, do CPC, como se se tratasse de mandado de segurança, tanto que se intitula "impetrante", menciona o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da liminar em mandado de segurança e pede a notificação da "autoridade coatora" e a oitiva do MPT nos termos da Lei nº 12.016/2009. Há um evidente equívoco patrocinado pela parte requerente, portanto, em ajuizar tutela cautelar antecedente dirigida a uma das Turmas desta Corte. Trata-se de vício insuperável, determinante para a extinção do processo sem resolução do mérito, por inadequação da via eleita, considerando que o mandado de segurança deve ser processado perante o Tribunal Pleno e detém procedimento peculiar e próprio.

Por todo o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 330, II, e do art. 485, I e IV, do CPC.

Custas pelo requerente, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) atribuído à causa, e dispensadas em razão do valor ínfimo.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

JOSE EVANDRO DE SOUZA

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0016679-64.2023.5.16.0013

Relator

JOSE EVANDRO DE SOUZA

RECORRENTE CONSTEC SERVICOS DE REFORMAS EIRELI - EPP
 ADVOGADO MARIANE RESENDE COSTA ALVES(OAB: 49294/DF)
 RECORRIDO JOSE RAIMUNDO SILVA TEIXEIRA
 ADVOGADO ARCIONE LIMA MAGALHAES(OAB: 6752/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTEC SERVICOS DE REFORMAS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4462225 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de ID. 6432232, que atesta a impossibilidade da correção da autuação dos autos para inclusão do novo advogado do reclamado, substabelecido via da petição de ID. 6e8f7e0 (**sem reserva de poderes**), em razão de o mesmo não estar cadastrado como advogado ativo no sistema PJe deste Regional, notifique-se o peticionante, via de sua procuradora, para que no prazo de 15 (quinze) dias providencie junto ao novo causídico o necessário cadastro no sistema, nos termos da Resolução 185 de 2017 do CSJT.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

JOSE EVANDRO DE SOUZA

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0016329-06.2023.5.16.0004

Relator JOSE EVANDRO DE SOUZA
 RECORRENTE CONVENCAO BATISTA MARANHENSE
 ADVOGADO LAURA REGINA PEREIRA CAMELO(OAB: 12824/MA)
 ADVOGADO EDGARD CARVALHO SALES NETO(OAB: 5336/MA)
 ADVOGADO EDUARDO JOSE MENDONCA LIMA JUNIOR(OAB: 23056/MA)
 ADVOGADO ANA CAROLINA CARVALHO DIAS(OAB: 8488/MA)
 RECORRENTE COLEGIO BATISTA DANIEL DE LATOUCHE
 ADVOGADO LAURA REGINA PEREIRA CAMELO(OAB: 12824/MA)
 ADVOGADO EDGARD CARVALHO SALES NETO(OAB: 5336/MA)
 ADVOGADO EDUARDO JOSE MENDONCA LIMA JUNIOR(OAB: 23056/MA)
 ADVOGADO ANA CAROLINA CARVALHO DIAS(OAB: 8488/MA)
 RECORRIDO DULCINEIA PEREIRA MARQUES GALDEZ

ADVOGADO DIEGO SOARES COSTA(OAB: 7976/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO BATISTA DANIEL DE LATOUCHE
 - CONVENCAO BATISTA MARANHENSE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e61785c proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que as recorrentes, apesar de devidamente notificadas, não comprovaram o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais no prazo concedido (certidão - ID. 52841a6), deixo de conhecer os recursos ordinários, por deserto. Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos à origem para prosseguimento da ação. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

JOSE EVANDRO DE SOUZA

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0016329-06.2023.5.16.0004

Relator JOSE EVANDRO DE SOUZA
 RECORRENTE CONVENCAO BATISTA MARANHENSE
 ADVOGADO LAURA REGINA PEREIRA CAMELO(OAB: 12824/MA)
 ADVOGADO EDGARD CARVALHO SALES NETO(OAB: 5336/MA)
 ADVOGADO EDUARDO JOSE MENDONCA LIMA JUNIOR(OAB: 23056/MA)
 ADVOGADO ANA CAROLINA CARVALHO DIAS(OAB: 8488/MA)
 RECORRENTE COLEGIO BATISTA DANIEL DE LATOUCHE
 ADVOGADO LAURA REGINA PEREIRA CAMELO(OAB: 12824/MA)
 ADVOGADO EDGARD CARVALHO SALES NETO(OAB: 5336/MA)
 ADVOGADO EDUARDO JOSE MENDONCA LIMA JUNIOR(OAB: 23056/MA)
 ADVOGADO ANA CAROLINA CARVALHO DIAS(OAB: 8488/MA)
 RECORRIDO DULCINEIA PEREIRA MARQUES GALDEZ
 ADVOGADO DIEGO SOARES COSTA(OAB: 7976/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCINEIA PEREIRA MARQUES GALDEZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e61785c preferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que as recorrentes, apesar de devidamente notificadas, não comprovaram o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais no prazo concedido (certidão - ID. 52841a6), deixo de conhecer os recursos ordinários, por deserto. Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos à origem para prosseguimento da ação. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

JOSE EVANDRO DE SOUZA

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº MSCiv-0017341-33.2024.5.16.0000

Relator	JOSE EVANDRO DE SOUZA
IMPETRANTE	PAULO CELSO FONSECA MARINHO JUNIOR
ADVOGADO	ROSARIO FONSECA MARINHO(OAB: 11303/MA)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CAXIAS
TERCEIRO INTERESSADO	SUZANA SANTOS DIAS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CELSO FONSECA MARINHO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5874e21 preferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por PAULO CELSO FONSECA MARINHO JUNIOR contra ato do Juízo da Vara do Trabalho de Caxias/MA nos autos da RT nº 0016715-55.2022.5.16.0009, que culminou na ordem de bloqueio do valor de R\$ 107.330,28 na conta do ora impetrante, sócio da reclamada SOCIEDADE EDUCACIONAL CAXIENSE S/C LTDA.

Alega que não foi citado pessoalmente acerca da execução, conforme previsto nos arts. 880, da CLT e 242, do CPC.

Diz estar no exercício de mandato de Deputado Federal e receber salário e verbas de gabinete por meio de conta mantida junto ao Banco do Brasil, implicando a penhora violação ao art. 833, IV, do CPC.

Prossegue argumentando que a penhora efetivada na sua conta afeta sua dignidade, porque impossibilita o sustento próprio e de sua família.

Busca a concessão de medida liminar para que seja determinado "o desbloqueio de todos os valores já efetivados no Banco do Brasil nas contas do impetrante por serem verbas salariais, determinado ainda a suspensão da ordem de bloqueio do sistema Sisbajud, acolhendo ainda a nulidade dos atos na fase de execução face a ausência de citação válida".

Juntou diversos documentos.

Os autos foram distribuídos originalmente para a Exma. Des. Márcia Andrea Farias da Silva (certidão de ID. 5d4117a). Após, redistribuídos para minha relatoria.

Relatado no essencial, decido.

Sem decadência, vez que o impetrante tomou ciência do ato apontado como ilegal e abusivo e impetrou o presente *mandamus* em período inferior a 120 dias.

No tocante à admissibilidade, inexistindo recurso próprio para atacar o ato de determinação do bloqueio de numerário do impetrante, com a celeridade que o caso exige, o mandado de segurança é o meio adequado para fazê-lo. Admito-o, portanto.

O impetrante pretende, como visto, a invalidade do ato de constrição de rendimentos recebidos da Câmara dos Deputados, sob a alegação de violação ao art. 833, inc. IV, do CPC, além do fato de sequer haver sido citado acerca da execução.

Compulsando a documentação acostada aos autos, verifica-se que o Oficial de Justiça dirigiu-se ao endereço indicado no mandado e procedeu à citação do Sr. PAULO CELSO FONSECA MARINHO JUNIOR, na pessoa de seu pai, sr. PAULO CELSO FONSECA MARINHO (certidão - ID. 921ef71).

O teor da certidão sinaliza, portanto, que houve afronta ao disposto no art. 880 da CLT, haja vista que, a princípio, antes de ser procedido o bloqueio, via SISBAJUD, deve o executado ser citado para ciência do valor a ser pago ou promover a garantia da execução, o que não ocorreu no caso concreto. Logo, a relação processual não se constituiu validamente em relação ao impetrante, o que representa grave ameaça ao direito do impetrante, consubstanciado na ausência do devido processo legal.

Não bastasse, verifico que a exequente requereu e foi deferido o pedido de bloqueio de numerário em contas de titularidade do

impetrante, via SISBAJUD, resultando no apresamento do montante de R\$ 107.330,28 na conta do impetrante mantida no Banco do Brasil, na qual são depositados salário e verbas de gabinete.

Com a devida vênia, entendo que a manutenção da constrição de salários e subsídios do detentor de mandato eletivo, bem assim de verba de gabinete que se trata de dinheiro público, com destinação específica, sujeita à prestação de contas, viola o art. 833, inc. IV, do CPC, que dispõe:

"Art. 833. São impenhoráveis:

(...)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º.

(...)"

Por sua vez, o § 2º de tal dispositivo que assim dispõe:

"§ 2º O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º."

A decisão agride frontalmente o artigo 833, IV, do CPC.

Primeiro pela sua literalidade; segundo, pela clara e indisfarçada pretensão do legislador de excluir da penhora a obrigação alimentar, exclusivamente aquela compreendida dentro do dever familiar e não por extensão a outros deveres, cuja natureza nem de longe se assemelhem a esse de pai para filho, ainda que não seja, de todo, um pouco absurdo se pensar que a multa de 40% do FGTS ou mesmo o próprio fundo de garantia ou qualquer outra parcela indenizatória (não salarial, estrito senso), venha a ser tida como salário; terceiro, pela concepção de que o salário, tendo natureza alimentar, e isso é absolutamente verdadeiro, tem na lógica um limite: ninguém acreditará que o empregado está a esperar pela prestação alimentar desde muito tempo atrás.

A compreensão de ser o salário parcela alimentar tem, também, um limite. A aplicação desse entendimento de modo genérico, indistinto, não atende o direito e nem faz justiça.

Deste modo, tenho que o numerário destinado ao deputado federal mantém sua natureza de "impenhoráveis", nos termos vazados pelo CPC, art. 833, IV.

Ante todo o exposto, concedo a medida liminar para determinar o imediato desbloqueio das contas do impetrante, até o julgamento do mérito do presente mandado de segurança.

Ciência ao impetrante.

Oficie-se ao Juízo da Vara do Trabalho de Caxias/MA, para ciência e cumprimento desta decisão, bem como para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as informações de estilo.

Cite-se a litisconsorte para, no prazo de 08 (oito) dias, querendo, apresentar manifestação nos autos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

JOSE EVANDRO DE SOUZA

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº MSCiv-0017344-85.2024.5.16.0000

Relator	JOSE EVANDRO DE SOUZA
IMPETRANTE	GEORGE LUIZ MARQUES SILVA
ADVOGADO	IGOR SILVA DE MEDEIROS(OAB: 6300/RN)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORGE LUIZ MARQUES SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9cd879b proferida nos autos.

DECISÃO

GEORGE LUIZ MARQUES SILVA impetra o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, visando sustar ato praticado pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz/MA, na RT 0016889-56.2021.5.16.0023, que resultou no bloqueio do valor de R\$ 8.518,13 na conta salário do ora impetrante, sócio da executada CONSTRUTORA CAGEO LTDA.

Assevera que o Juízo de origem praticou o ato executório de ofício, mesmo estando a parte devidamente assistida por advogado.

Alega que teve sua esfera patrimonial invadida sem que houvesse a instauração de incidente da desconsideração da personalidade jurídica e sem que fosse citado para manifestar-se, em desrespeito ao devido processo legal, o que viola os artigos 855-A, da CLT, 133 a 137 do CPC e 5º, LIV, da CF.

Sustenta que a constrição de valores existente em conta salário é ilegal, porquanto são considerados impenhoráveis, a teor do art. 833, IV, CPC.

Apona a ilegalidade da imputação de responsabilidade pelos termos do acordo aos sócios, uma vez que foi firmado por preposta

sem poderes para assumir compromissos em nome deles.

Por não haver recurso que ataque decisão interlocutória no processo do trabalho, reputa cabível o mandado de segurança. Com essas razões, entende que resta presente o *fumus boni iuris*. Já o *periculum in mora* decorre da circunstância de que a retenção dos seus vencimentos está impactando gravemente no sustento próprio e de sua família.

Busca a concessão de medida liminar para que seja determinada a suspensão do ato praticado pela autoridade apontada coatora, com a consequente devolução dos valores penhorados.

Juntou procuração (ID. 6335733) e outros documentos que entendeu pertinentes à instrução da ação.

Relatado no essencial, decido.

A Lei nº 12.016/2009, no caput do art. 1º, prevê a concessão do mandado de segurança "para proteger direito líquido e certo, não amparado por **habeas corpus** ou **habeas data**, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça".

Conforme relatado, o ato ora atacado teve lugar na reclamação trabalhista nº 0016889-56.2021.5.16.0023, em tramitação na 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz, o qual resultou no bloqueio de valores, via SISBAJUD, em conta do sócio da empresa CONSTRUTORA CAGEO LTDA.

Analisando detidamente os fatos que o antecederam, tem-se que reclamante e reclamado celebraram acordo judicial, homologado em 25/11/2021, onde ficou ajustado o pagamento parcelado da importância de R\$ 5.5000,00 e acertado que, em caso de inadimplência da obrigação assumida no ajuste:

"1 - (...) os sócios da pessoa jurídica responderão pelo inadimplemento do acordo, com bens presentes e futuros, com base no art.790, II, do CPC, c/c art.769 da CLT, não se aplicando o incidente de desconsideração da personalidade previstos no art. 855-A da CLT; 2 – O(A) reclamado(a) e seus sócios dar-se-ão por citados, independente de mandado de citação; 3 - Fica o(a) reclamado(a) ciente que proceder-se-á ao imediato bloqueio bancário sobre as contas correntes, aplicações financeiras, efetivando-se o pagamento ao credor e aos recolhimentos legais, após o levantamento do valor bloqueado, bem como à expedição do Mandado de Penhora e demais atos executórios, no caso de insuficiência de créditos para integral garantia do Juízo."

Ora, a decisão atacada (ID. a5ce253, dos autos originais), datada de 25/09/2023, ao determinar a tentativa de constrição de valores, via SISBAJUD, em face da reclamada e de seus sócios, independentemente de citação, nada mais fez do que dar

cumprimento ao acordado previamente entre as partes no dia 25/11/2021.

Não obstante a relevância dos argumentos veiculados pelo impetrante, relacionados à impenhorabilidade de valores depositados em conta-salário, a sentença homologatória de acordo faz coisa julgada imediata, somente podendo ser desconstituída através de ação rescisória, conforme o parágrafo único do art. 831 da CLT e o inciso V da Súmula nº 100 do TST, observado o prazo decadencial.

Não fosse esse impedimento, tem-se que a decisão atacada foi proferida no dia 25/09/2023, que os valores apesados foram liberados à mãe do reclamante falecido e que a execução foi extinta por força do art. 924 do CPC.

Pela descrição do *iter* processual, portanto, o presente mandado de segurança mostra-se incabível.

Incide, desse modo, o disposto no art. 10, *caput*, da Lei nº 12.016/2009, *in verbis*:

Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 10 da Lei nº 12.016/09 e 485, I, do CPC.

Custas pelo impetrante, no valor de R\$ 170,35 (cento e setenta reais e trinta e cinco centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 8.517,28 (oito mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e oito centavos) atribuído à causa, e dispensadas em razão do valor ínfimo.

Intime-se.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

JOSE EVANDRO DE SOUZA

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016201-26.2023.5.16.0023

Relator	JOSE EVANDRO DE SOUZA
RECORRENTE	FM MODEL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO TRAJANO DA SILVA FILHO(OAB: 436753/SP)
RECORRENTE	VANEI DA COSTA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR CAVALCANTE SILVA(OAB: 22364/MA)
ADVOGADO	ARISSON CARNEIRO FRANCO(OAB: 22338/MA)
RECORRIDO	FM MODEL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO TRAJANO DA SILVA FILHO(OAB: 436753/SP)
RECORRIDO	VANEI DA COSTA SILVA
ADVOGADO	ARISSON CARNEIRO FRANCO(OAB: 22338/MA)
ADVOGADO	JULIO CESAR CAVALCANTE SILVA(OAB: 22364/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FM MODEL TRANSPORTES LTDA
- VANEI DA COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49b89a2 proferida nos autos.

Em razão do pedido de gratuidade processual formulado em **Recurso Ordinário** (ID. 61e5545) pela empresa **FM MODEL TRANSPORTES LTDA** (reclamada), foi proferida a Decisão de ID. 694deaa, por meio da qual conclui que a documentação carreada aos autos pela recorrente não demonstrou, de maneira inequívoca, sua incapacidade econômica, o que acarretou, por conseguinte, o indeferimento do aludido pleito, sendo concedido, na oportunidade, prazo para o regular recolhimento do preparo, sob pena de não admissibilidade do apelo.

Em sua manifestação de ID. c5c98ca, a recorrente sustenta fazer jus ao benefício da justiça gratuita. Dispõe que os documentos coligidos aos autos através do recurso ordinário (ID. 61e5545) provam sua condição de hipossuficiência econômica, no caso: a) Documentos do pedido de recuperação judicial, b) Bacen 2023, c) Bacen ativo 2022, d) Bacen Passivo 2022, e) DRE 2022 e f) Extratos bancários (Id.7d8f564). Além disso, anexa em sua novel manifestação (ID. c5c98ca) os extratos de ID.'s 4aed27d – 8d8f2dd, balanços formulados pela própria recorrente e a sentença proferida nos autos da recuperação judicial (Processo nº 1000786-76.2022.8.26.0286).

Pede, nesse ínterim, a reconsideração da decisão.

Pois bem.

Em conformidade com o estabelecido no item II, da Súmula 463, do c. TST, é possível ao empregador, pessoa física ou jurídica, ser contemplado com o benefício da gratuidade processual. Para tanto, porém, perfaz-se necessária prova contundente da sua insuficiência econômica.

A reclamada detinha, portanto, o encargo de demonstrar de maneira inequívoca a sua falta de condição de custear as despesas processuais, da qual, porém, não logrou êxito.

Nesse sentido, a decisão proferida nos autos do processo de recuperação judicial (processo digital nº 1000786-76.2022.8.26.0286), além de registrar o pedido de desistência da empresa, o que afasta, por conseguinte, a incidência do §10 do artigo 899, da CLT, consignou:

“Considerando que a administradora judicial já tinha apresentado o

primeiro relatório, realizou diversas reuniões com a recuperanda e, ainda, realizou constatação na filial das cidades de Itu, Bofete e São Manuel (pg. 1992/2005), condeno a empresa autora ao pagamento dos honorários da administradora judicial nomeada que fixo em R\$ 30.000,00.” Grifei

Nesse cenário, ratifico a conclusão quanto a não comprovação inequívoca de insuficiência econômica da recorrente, capaz de impedi-la de custear as despesas processuais.

Diante das circunstâncias verificadas nos autos mantenho o indeferimento do benefício da justiça gratuita.

Deixo de acolher o pedido de reconsideração postulado pela reclamada.

Considerando que a requerente, apesar de devidamente notificada, deixou de recolher o depósito recursal e as custas processuais no prazo concedido, deixo de conhecer o recurso ordinário, posto que deserto.

Dê-se ciência às partes.

Após o decurso do prazo, retornem em conclusão para julgamento do recurso da parte reclamante (ID. 4c4a1dd).

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

JOSE EVANDRO DE SOUZA

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016201-26.2023.5.16.0023

Relator	JOSE EVANDRO DE SOUZA
RECORRENTE	FM MODEL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO TRAJANO DA SILVA FILHO(OAB: 436753/SP)
RECORRENTE	VANEI DA COSTA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR CAVALCANTE SILVA(OAB: 22364/MA)
ADVOGADO	ARISSON CARNEIRO FRANCO(OAB: 22338/MA)
RECORRIDO	FM MODEL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO TRAJANO DA SILVA FILHO(OAB: 436753/SP)
RECORRIDO	VANEI DA COSTA SILVA
ADVOGADO	ARISSON CARNEIRO FRANCO(OAB: 22338/MA)
ADVOGADO	JULIO CESAR CAVALCANTE SILVA(OAB: 22364/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FM MODEL TRANSPORTES LTDA
- VANEI DA COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49b89a2 proferida nos autos.

Em razão do pedido de gratuidade processual formulado em **Recurso Ordinário** (ID. 61e5545) pela empresa **FM MODEL TRANSPORTES LTDA** (reclamada), foi proferida a Decisão de ID. 694deaa, por meio da qual conclui que a documentação carreada aos autos pela recorrente não demonstrou, de maneira inequívoca, sua incapacidade econômica, o que acarretou, por conseguinte, o indeferimento do aludido pleito, sendo concedido, na oportunidade, prazo para o regular recolhimento do preparo, sob pena de não admissibilidade do apelo.

Em sua manifestação de ID. c5c98ca, a recorrente sustenta fazer jus ao benefício da justiça gratuita. Dispõe que os documentos coligidos aos autos através do recurso ordinário (ID. 61e5545) provam sua condição de hipossuficiência econômica, no caso: a) Documentos do pedido de recuperação judicial, b) Bacen 2023, c) Bacen ativo 2022, d) Bacen Passivo 2022, e) DRE 2022 e f) Extratos bancários (Id.7d8f564). Além disso, anexa em sua novel manifestação (ID. c5c98ca) os extratos de ID.'s 4aed27d – 8d8f2dd, balanços formulados pela própria recorrente e a sentença proferida nos autos da recuperação judicial (Processo nº 1000786-76.2022.8.26.0286).

Pede, nesse ínterim, a reconsideração da decisão.

Pois bem.

Em conformidade com o estabelecido no item II, da Súmula 463, do c. TST, é possível ao empregador, pessoa física ou jurídica, ser contemplado com o benefício da gratuidade processual. Para tanto, porém, perfaz-se necessária prova contundente da sua insuficiência econômica.

A reclamada detinha, portanto, o encargo de demonstrar de maneira inequívoca a sua falta de condição de custear as despesas processuais, da qual, porém, não logrou êxito.

Nesse sentido, a decisão proferida nos autos do processo de recuperação judicial (processo digital nº 1000786-76.2022.8.26.0286), além de registrar o pedido de desistência da empresa, o que afasta, por conseguinte, a incidência do §10 do artigo 899, da CLT, consignou:

“Considerando que a administradora judicial já tinha apresentado o primeiro relatório, realizou diversas reuniões com a recuperanda e, ainda, realizou constatação na filial das cidades de Itu, Bofete e São Manuel (pg. 1992/2005), condeno a empresa autora ao pagamento dos honorários da administradora judicial nomeada que fixo em R\$ 30.000,00.” Grifei

Nesse cenário, ratifico a conclusão quanto a não comprovação inequívoca de insuficiência econômica da recorrente, capaz de impedi-la de custear as despesas processuais.

Diante das circunstâncias verificadas nos autos mantenho o indeferimento do benefício da justiça gratuita.

Deixo de acolher o pedido de reconsideração postulado pela reclamada.

Considerando que a requerente, apesar de devidamente notificada, deixou de recolher o depósito recursal e as custas processuais no prazo concedido, deixo de conhecer o recurso ordinário, posto que deserto.

Dê-se ciência às partes.

Após o decurso do prazo, retornem em conclusão para julgamento do recurso da parte reclamante (ID. 4c4a1dd).

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

JOSE EVANDRO DE SOUZA

Desembargador Federal do Trabalho

GAB. DES. MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Edital

Processo Nº AP-0016623-54.2016.5.16.0020

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
AGRAVANTE	SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA
AGRAVANTE	MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO	BARBOSA DISTRIBUIDORA NORTE DE BEBIDAS LTDA
AGRAVADO	EGITO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
AGRAVADO	COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
AGRAVADO	TIMBAUBA LOCADORA DE VEICULOS E MOTOS LTDA - ME
AGRAVADO	NOVAMUND EVENTOS E PRODUCOES LTDA - ME
AGRAVADO	DISBETIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIMBAUBENSE LTDA - ME
AGRAVADO	POLINE- POLIMEROS DO NORDESTE LTDA - ME
AGRAVADO	P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	LUCYANA CRISTINA COSTA DE VASCONCELOS AVELINO DE MELO(OAB: 18991/PE)
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
AGRAVADO	JESSY FRAN ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS(OAB: 15631/MA)
AGRAVADO	EPITACIO DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE
AGRAVADO	ANDRE FONSECA LIMA
AGRAVADO	EDUARDO JOSE LINS BELEM
AGRAVADO	INOVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
AGRAVADO	CEVAPE COMERCIO DE RESIDUOS DO NORDESTE LTDA
AGRAVADO	MR ATACADO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME
AGRAVADO	MS COMERCIO DE RESIDUOS LTDA. - EPP
AGRAVADO	GIVANILDO MONTEIRO DIAS

AGRAVADO MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO AUTO POSTO BARBOSA LTDA - EPP
 AGRAVADO SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- DISBETIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIMBAUBENSE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2024

PROCESSO TRT Nº AP 0016623-54.2016.5.16.0020

AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE:SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA E OUTROS

AGRAVADO: DISBETIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

TIMBAUBENSE LTDA. – ME E OUTROS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Pelo presente **EDITAL**, fica notificada a parte, **DISBETIL**

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIMBAUBENSE LTDA. – ME, com

endereço incerto e não sabido para, **no prazo de 15 (quinze) dias**,

apresentar resposta, nos termos do §2º do art. 1.021, do CPC.

QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Flaviane Reis Freitas Santos, Técnico Judiciária, digitei e subscrevi.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Magistrado

Processo Nº AP-0016623-54.2016.5.16.0020

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 AGRAVANTE SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA
 AGRAVANTE MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO BARBOSA DISTRIBUIDORA NORTE DE BEBIDAS LTDA
 AGRAVADO EGITO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
 AGRAVADO COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
 AGRAVADO TIMBAUBA LOCADORA DE VEICULOS E MOTOS LTDA - ME
 AGRAVADO NOVAMUND EVENTOS E PRODUCOES LTDA - ME
 AGRAVADO DISBETIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIMBAUBENSE LTDA - ME
 AGRAVADO POLINE- POLIMEROS DO NORDESTE LTDA - ME
 AGRAVADO P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO LUCYANA CRISTINA COSTA DE VASCONCELOS AVELINO DE MELO(OAB: 18991/PE)
 ADVOGADO FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
 AGRAVADO JESSY FRAN ALVES DE SOUSA
 ADVOGADO LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS(OAB: 15631/MA)
 AGRAVADO EPITACIO DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE
 AGRAVADO ANDRE FONSECA LIMA
 AGRAVADO EDUARDO JOSE LINS BELEM
 AGRAVADO INOVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
 AGRAVADO CEVAPE COMERCIO DE RESIDUOS DO NORDESTE LTDA
 AGRAVADO MR ATACADO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME
 AGRAVADO MS COMERCIO DE RESIDUOS LTDA. - EPP
 AGRAVADO GIVANILDO MONTEIRO DIAS
 AGRAVADO MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO AUTO POSTO BARBOSA LTDA - EPP
 AGRAVADO SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- POLINE- POLIMEROS DO NORDESTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2024

PROCESSO TRT Nº AP 0016623-54.2016.5.16.0020

AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE:SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA E OUTROS

AGRAVADO: POLINE.- POLÍMEROS DO NORDESTE LTDA. –

ME E OUTROS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Pelo presente **EDITAL**, fica notificada a parte, **POLINE.-**

POLÍMEROS DO NORDESTE LTDA. – ME, com endereço incerto

e não sabido para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar

resposta, nos termos do §2º do art. 1.021, do CPC.

QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Flaviane Reis Freitas Santos, Técnico Judiciária, digitei e subscrevi.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Magistrado

Processo Nº AP-0016623-54.2016.5.16.0020

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
AGRAVANTE	SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA
AGRAVANTE	MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO	BARBOSA DISTRIBUIDORA NORTE DE BEBIDAS LTDA
AGRAVADO	EGITO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
AGRAVADO	COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
AGRAVADO	TIMBAUBA LOCADORA DE VEICULOS E MOTOS LTDA - ME
AGRAVADO	NOVAMUND EVENTOS E PRODUcoes LTDA - ME
AGRAVADO	DISBETIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIMBAUBENSE LTDA - ME
AGRAVADO	POLINE- POLIMEROS DO NORDESTE LTDA - ME
AGRAVADO	P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	LUCYANA CRISTINA COSTA DE VASCONCELOS AVELINO DE MELO(OAB: 18991/PE)
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
AGRAVADO	JESSY FRAN ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS(OAB: 15631/MA)
AGRAVADO	EPITACIO DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE
AGRAVADO	ANDRE FONSECA LIMA
AGRAVADO	EDUARDO JOSE LINS BELEM
AGRAVADO	INOVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
AGRAVADO	CEVAPE COMERCIO DE RESIDUOS DO NORDESTE LTDA
AGRAVADO	MR ATAÇADO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME
AGRAVADO	MS COMERCIO DE RESIDUOS LTDA. - EPP
AGRAVADO	GIVANILDO MONTEIRO DIAS
AGRAVADO	MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO	AUTO POSTO BARBOSA LTDA - EPP
AGRAVADO	SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIMBAUBA LOCADORA DE VEICULOS E MOTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 009/2024

PROCESSO TRT Nº AP 0016623-54.2016.5.16.0020

AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE: SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA E OUTROS

AGRAVADO: TIMBAUBA LOCADORA DE VEÍCULOS E MOTOS

LTDA. – ME E OUTROS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Pelo presente **EDITAL**, fica notificada a parte, **TIMBAUBA**

LOCADORA DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA. – ME, com

endereço incerto e não sabido para, **no prazo de 15 (quinze) dias**,

apresentar resposta, nos termos do §2º do art. 1.021, do CPC.

QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Flaviane Reis Freitas Santos, Técnico

Judiciária, digitei e subscrevi.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Magistrado

Processo Nº AP-0016623-54.2016.5.16.0020

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
AGRAVANTE	SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA
AGRAVANTE	MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO	BARBOSA DISTRIBUIDORA NORTE DE BEBIDAS LTDA
AGRAVADO	EGITO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
AGRAVADO	COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
AGRAVADO	TIMBAUBA LOCADORA DE VEICULOS E MOTOS LTDA - ME
AGRAVADO	NOVAMUND EVENTOS E PRODUcoes LTDA - ME
AGRAVADO	DISBETIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIMBAUBENSE LTDA - ME
AGRAVADO	POLINE- POLIMEROS DO NORDESTE LTDA - ME
AGRAVADO	P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO LUCYANA CRISTINA COSTA DE VASCONCELOS AVELINO DE MELO(OAB: 18991/PE)

ADVOGADO FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)

AGRAVADO JESSY FRAN ALVES DE SOUSA

ADVOGADO LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS(OAB: 15631/MA)

AGRAVADO EPITACIO DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE

AGRAVADO ANDRE FONSECA LIMA

AGRAVADO EDUARDO JOSE LINS BELEM

AGRAVADO INOVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

AGRAVADO CEVAPE COMERCIO DE RESIDUOS DO NORDESTE LTDA

AGRAVADO MR ATACADO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME

AGRAVADO MS COMERCIO DE RESIDUOS LTDA. - EPP

AGRAVADO GIVANILDO MONTEIRO DIAS

AGRAVADO MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

AGRAVADO AUTO POSTO BARBOSA LTDA - EPP

AGRAVADO SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVAMUND EVENTOS E PRODUcoes LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 010/2024**PROCESSO TRT Nº AP 0016623-54.2016.5.16.0020****AGRAVO DE PETIÇÃO****AGRAVANTE:SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA E OUTROS****AGRAVADO: NOVAMUND EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA. – ME E OUTROS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**Pelo presente **EDITAL**, fica notificada a parte, **NOVAMUND**

EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA. – ME, com endereço incerto e não sabido para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar resposta, nos termos do §2º do art. 1.021, do CPC.

QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Flaviane Reis Freitas Santos, Técnico Judiciária, digitei e subscrevi.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Magistrado

Processo Nº AP-0016623-54.2016.5.16.0020

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

AGRAVANTE SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA

AGRAVANTE MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

AGRAVADO BARBOSA DISTRIBUIDORA NORTE DE BEBIDAS LTDA

AGRAVADO EGITO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)

AGRAVADO COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)

AGRAVADO TIMBAUBA LOCADORA DE VEICULOS E MOTOS LTDA - ME

AGRAVADO NOVAMUND EVENTOS E PRODUcoes LTDA - ME

AGRAVADO DISBETIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIMBAUBENSE LTDA - ME

AGRAVADO POLINE- POLIMEROS DO NORDESTE LTDA - ME

AGRAVADO P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO LUCYANA CRISTINA COSTA DE VASCONCELOS AVELINO DE MELO(OAB: 18991/PE)

ADVOGADO FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)

AGRAVADO JESSY FRAN ALVES DE SOUSA

ADVOGADO LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS(OAB: 15631/MA)

AGRAVADO EPITACIO DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE

AGRAVADO ANDRE FONSECA LIMA

AGRAVADO EDUARDO JOSE LINS BELEM

AGRAVADO INOVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

AGRAVADO CEVAPE COMERCIO DE RESIDUOS DO NORDESTE LTDA

AGRAVADO MR ATACADO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME

AGRAVADO MS COMERCIO DE RESIDUOS LTDA. - EPP

AGRAVADO GIVANILDO MONTEIRO DIAS

AGRAVADO MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

AGRAVADO AUTO POSTO BARBOSA LTDA - EPP

AGRAVADO SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MR ATACADO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2024**PROCESSO TRT Nº AP 0016623-54.2016.5.16.0020****AGRAVO DE PETIÇÃO**

AGRAVANTE:SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA E OUTROS
AGRAVADO: MR ATACADO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
- ME E OUTROS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Pelo presente **EDITAL**, fica notificada a parte, **MR ATACADO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME**, com endereço incerto e não sabido para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar resposta, nos termos do §2º do art. 1.021, do CPC.

QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Flaviane Reis Freitas Santos, Técnico Judiciária, digitei e subscrevi.
 SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Magistrado

Processo Nº AP-0016623-54.2016.5.16.0020

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
AGRAVANTE	SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA
AGRAVANTE	MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO	BARBOSA DISTRIBUIDORA NORTE DE BEBIDAS LTDA
AGRAVADO	EGITO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
AGRAVADO	COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
AGRAVADO	TIMBAUBA LOCADORA DE VEICULOS E MOTOS LTDA - ME
AGRAVADO	NOVAMUND EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - ME
AGRAVADO	DISBETIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIMBAUBENSE LTDA - ME
AGRAVADO	POLINE- POLIMEROS DO NORDESTE LTDA - ME
AGRAVADO	P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	LUCYANA CRISTINA COSTA DE VASCONCELOS AVELINO DE MELO(OAB: 18991/PE)
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
AGRAVADO	JESSY FRAN ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS(OAB: 15631/MA)
AGRAVADO	EPITACIO DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE
AGRAVADO	ANDRE FONSECA LIMA
AGRAVADO	EDUARDO JOSE LINS BELEM

AGRAVADO	INOVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
AGRAVADO	CEVAPE COMERCIO DE RESIDUOS DO NORDESTE LTDA
AGRAVADO	MR ATACADO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME
AGRAVADO	MS COMERCIO DE RESIDUOS LTDA. - EPP
AGRAVADO	GIVANILDO MONTEIRO DIAS
AGRAVADO	MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO	AUTO POSTO BARBOSA LTDA - EPP
AGRAVADO	SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MS COMERCIO DE RESIDUOS LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/2024

PROCESSO TRT Nº AP 0016623-54.2016.5.16.0020

AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE:SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA E OUTROS
AGRAVADO: MS COMERCIO DE RESÍDUOS LTDA. - EPP E OUTROS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Pelo presente **EDITAL**, fica notificada a parte, **MS COMERCIO DE RESÍDUOS LTDA. - EPP**, com endereço incerto e não sabido para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar resposta, nos termos do §2º do art. 1.021, do CPC.

QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Flaviane Reis Freitas Santos, Técnico Judiciária, digitei e subscrevi.
 SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Magistrado

Processo Nº AP-0016623-54.2016.5.16.0020

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
AGRAVANTE	SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA
AGRAVANTE	MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO	BARBOSA DISTRIBUIDORA NORTE DE BEBIDAS LTDA

AGRAVADO EGITO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)

AGRAVADO COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)

AGRAVADO TIMBAUBA LOCADORA DE VEICULOS E MOTOS LTDA - ME

AGRAVADO NOVAMUND EVENTOS E PRODUcoes LTDA - ME

AGRAVADO DISBETIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIMBAUBENSE LTDA - ME

AGRAVADO POLINE- POLIMEROS DO NORDESTE LTDA - ME

AGRAVADO P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO LUCYANA CRISTINA COSTA DE VASCONCELOS AVELINO DE MELO(OAB: 18991/PE)

ADVOGADO FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)

AGRAVADO JESSY FRAN ALVES DE SOUSA

ADVOGADO LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS(OAB: 15631/MA)

AGRAVADO EPITACIO DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE

AGRAVADO ANDRE FONSECA LIMA

AGRAVADO EDUARDO JOSE LINS BELEM

AGRAVADO INOVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

AGRAVADO CEVAPE COMERCIO DE RESIDUOS DO NORDESTE LTDA

AGRAVADO MR ATACADO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME

AGRAVADO MS COMERCIO DE RESIDUOS LTDA. - EPP

AGRAVADO GIVANILDO MONTEIRO DIAS

AGRAVADO MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

AGRAVADO AUTO POSTO BARBOSA LTDA - EPP

AGRAVADO SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- INOVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 013/2024**PROCESSO TRT Nº AP 0016623-54.2016.5.16.0020****AGRAVO DE PETIÇÃO****AGRAVANTE:SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA E OUTROS****AGRAVADO: INOVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**Pelo presente **EDITAL**, fica notificada a parte, **INOVA MATERIAL**

DE CONSTRUÇÃO LTDA, com endereço incerto e não sabido para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar resposta, nos termos do §2º do art. 1.021, do CPC.

QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Flaviane Reis Freitas Santos, Técnico Judiciária, digitei e subscrevi.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Magistrado

Processo Nº AP-0016623-54.2016.5.16.0020

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

AGRAVANTE SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA

AGRAVANTE MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

AGRAVADO BARBOSA DISTRIBUIDORA NORTE DE BEBIDAS LTDA

AGRAVADO EGITO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)

AGRAVADO COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)

AGRAVADO TIMBAUBA LOCADORA DE VEICULOS E MOTOS LTDA - ME

AGRAVADO NOVAMUND EVENTOS E PRODUcoes LTDA - ME

AGRAVADO DISBETIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIMBAUBENSE LTDA - ME

AGRAVADO POLINE- POLIMEROS DO NORDESTE LTDA - ME

AGRAVADO P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO LUCYANA CRISTINA COSTA DE VASCONCELOS AVELINO DE MELO(OAB: 18991/PE)

ADVOGADO FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)

AGRAVADO JESSY FRAN ALVES DE SOUSA

ADVOGADO LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS(OAB: 15631/MA)

AGRAVADO EPITACIO DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE

AGRAVADO ANDRE FONSECA LIMA

AGRAVADO EDUARDO JOSE LINS BELEM

AGRAVADO INOVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

AGRAVADO CEVAPE COMERCIO DE RESIDUOS DO NORDESTE LTDA

AGRAVADO MR ATACADO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME

AGRAVADO MS COMERCIO DE RESIDUOS LTDA. - EPP

AGRAVADO GIVANILDO MONTEIRO DIAS

AGRAVADO MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

AGRAVADO AUTO POSTO BARBOSA LTDA - EPP

AGRAVADO SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE FONSECA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/2024****PROCESSO TRT Nº AP 0016623-54.2016.5.16.0020****AGRAVO DE PETIÇÃO****AGRAVANTE:SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA E OUTROS****AGRAVADO: ANDRÉ FONSECA LIMA E OUTROS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**Pelo presente **EDITAL**, fica notificada a parte, **ANDRÉ FONSECA****LIMA**, com endereço incerto e não sabido para, **no prazo de 15****(quinze) dias**, apresentar resposta, nos termos do §2º do art. 1.021,

do CPC.

QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de São Luís, capital do Estado do

Maranhão, aos vinte e noventas do mês de abril do ano de dois mil

e vinte e quatro. Eu, Flaviane Reis Freitas Santos, Técnico

Judiciária, digitei e subscrevi.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Magistrado

Processo Nº ROT-0016034-33.2023.5.16.0015

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	EUROCHEM COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.
ADVOGADO	SANDRA SOSNOWI DA SILVA(OAB: 135678/SP)
RECORRIDO	EBS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
RECORRIDO	REINALDO FURTADO MULATO
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EBS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 015/2024**PROCESSO TRT Nº ROT 0016034-33.2023.5.16.0015****RECURSO ORDINÁRIO****RECORRENTE: EUROCHEM COMERCIO DE PRODUTOS****QUIMICOS LTDA.****RECORRIDO:EBS SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**Pelo presente **EDITAL**, fica notificada a parte, **EBS SERVIÇOS****INDUSTRIAIS LTD**, com endereço incerto e não sabido para, **no****prazo de 05 (cinco) dias**, querendo, apresentar impugnação aos

Embargos de Declaração.

QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de São Luís, capital do Estado do

Maranhão, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil

e vinte e quatro. Eu, Flaviane Reis Freitas Santos, Técnico

Judiciária, digitei e subscrevi.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Magistrado

Notificação**Processo Nº ROT-0017338-98.2022.5.16.0016**

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	TARQUINIO BASTOS NETO
ADVOGADO	POLLYANA LETICIA NUNES ROCHA MARANHÃO(OAB: 7783/MA)
ADVOGADO	SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB: 5746/MA)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GERSON OSCAR DE MENEZES JUNIOR(OAB: 102568/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2dc64e3 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se a possibilidade de conferir-se efeito modificativo ao julgado, em face do conteúdo dos embargos opostos, concedo o prazo legal à parte contrária (BANCO DO BRASIL S/A) para,

querendo, impugnar referidos embargos.

Após, voltem-me conclusos.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016034-33.2023.5.16.0015

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	EUROCHEM COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.
ADVOGADO	SANDRA SOSNOWI DA SILVA(OAB: 135678/SP)
RECORRIDO	EBS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
RECORRIDO	REINALDO FURTADO MULATO
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUROCHEM COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84547c1 proferido nos autos.

rvc

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a reclamada EBS SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA foi revel e confessa e vem sendo notificada por edital, uma vez que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de evitar futuras alegações de nulidade reitere-se a notificação à empresa referida para, querendo, apresentar impugnação aos Embargos,

desta feita, por edital.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AIAP-0118700-16.2007.5.16.0002

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
AGRAVANTE	TRINDADE SERVICOS GERAIS LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO HENRICS SILVA CAMARA(OAB: 25224/MA)
AGRAVADO	ATIVA-COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LIMITADA - ME
ADVOGADO	MARCOS FABRICIO ARAUJO DE SOUSA(OAB: 9210/MA)
AGRAVADO	VALDETH FARIAS
AGRAVADO	ELEONOR DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	JOAO CLIMACO PEREIRA FRAZAO(OAB: 4414/MA)
AGRAVADO	DELSON DE JESUS CARDOSO CORREIA
ADVOGADO	ARISTIDES AGUIAR PONTES JUNIOR(OAB: 21034/MA)
AGRAVADO	HELOISA HELENA NUNES DOS SANTOS FERRAZ
AGRAVADO	ERNILDO BENEDITO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- DELSON DE JESUS CARDOSO CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sª notificada para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação aos embargos de declaração opostos pela parte contrária.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FLAVIANE REIS FREITAS SANTOS

Assessor

Processo Nº AIAP-0118700-16.2007.5.16.0002

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
AGRAVANTE	TRINDADE SERVICOS GERAIS LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO HENRICS SILVA CAMARA(OAB: 25224/MA)
AGRAVADO	ATIVA-COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LIMITADA - ME
ADVOGADO	MARCOS FABRICIO ARAUJO DE SOUSA(OAB: 9210/MA)
AGRAVADO	VALDETH FARIAS
AGRAVADO	ELEONOR DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	JOAO CLIMACO PEREIRA FRAZAO(OAB: 4414/MA)

AGRAVADO DELSO DE JESUS CARDOSO
CORREIA

ADVOGADO ARISTIDES AGUIAR PONTES
JUNIOR(OAB: 21034/MA)

AGRAVADO HELOISA HELENA NUNES DOS
SANTOS FERRAZ

AGRAVADO ERNILDO BENEDITO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEONOR DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V.ª notificada para, querendo, no prazo legal, apresentar
impugnação aos embargos de declaração opostos pela parte
contrária.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FLAVIANE REIS FREITAS SANTOS

Assessor

Processo Nº ROT-0016396-26.2023.5.16.0018

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

RECORRENTE ESTADO DO MARANHÃO

RECORRIDO TRANSPORTER SEGURANCA E
TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO LEONARDO ALVES VIEIRA(OAB:
14291/MA)

RECORRIDO ISMAEL NEVES DA SILVA

ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE
DOVERA(OAB: 54095/RS)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL NEVES DA SILVA
- TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE
VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cadb1ec
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se a possibilidade de conferir-se efeito modificativo
ao julgado, em face do conteúdo dos embargos opostos, concedo o
prazo legal à parte contrária (ISMAEL NEVES DA SILVA,
TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES
LTDA ISMAEL NEVES DA SILVA, TRANSPORTER SEGURANCA

E TRANSPORTE DE VALORES LTDA) para, querendo, impugnar
referidos embargos.

Após, voltem-me conclusos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016401-41.2020.5.16.0022

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVICOS HOSPITALARES -
EBSERH

ADVOGADO TANIA MARIA FERREIRA DE
MEDEIROS(OAB: 4157/MA)

ADVOGADO DIOGO MANOEL NOVAIS LINO(OAB:
9111/AL)

ADVOGADO LUCAS VACCHIANO FERREIRA DE
OLIVEIRA(OAB: 186170/RJ)

ADVOGADO GERMANO ANDRADE
MARQUES(OAB: 19944/CE)

RECORRENTE NIVEA SOLANGE CUNHA RAMOS

ADVOGADO VAGNER MARTINS DOMINICI
JUNIOR(OAB: 9403/MA)

ADVOGADO ATILA FEITOSA CASTELO BRANCO
DANTAS(OAB: 12885/MA)

RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVICOS HOSPITALARES -
EBSERH

ADVOGADO TANIA MARIA FERREIRA DE
MEDEIROS(OAB: 4157/MA)

ADVOGADO DIOGO MANOEL NOVAIS LINO(OAB:
9111/AL)

ADVOGADO LUCAS VACCHIANO FERREIRA DE
OLIVEIRA(OAB: 186170/RJ)

ADVOGADO GERMANO ANDRADE
MARQUES(OAB: 19944/CE)

ADVOGADO BARBARA CAROLINE ALMEIDA
JORGE(OAB: 67738/GO)

RECORRIDO NIVEA SOLANGE CUNHA RAMOS

ADVOGADO VAGNER MARTINS DOMINICI
JUNIOR(OAB: 9403/MA)

ADVOGADO ATILA FEITOSA CASTELO BRANCO
DANTAS(OAB: 12885/MA)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVEA SOLANGE CUNHA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6bc536
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se a possibilidade de conferir-se efeito modificativo
ao julgado, em face do conteúdo dos embargos opostos, concedo o
prazo legal à parte contrária (NIVEA SOLANGE CUNHA RAMOS)

para, querendo, impugnar referidos embargos.

Após, voltem-me conclusos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0016726-54.2017.5.16.0011

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
AGRAVANTE	ARMAZEM MATEUS S.A.
ADVOGADO	RHENAN BARROS LINHARES(OAB: 9681/MA)
ADVOGADO	FELIPE JANSEN CUTRIM(OAB: 16998/MA)
ADVOGADO	Beatriz del Valle Eceiza Nunes(OAB: 2697/MA)
ADVOGADO	DIEGO ECEIZA NUNES(OAB: 8092/MA)
ADVOGADO	GARANÇE LOBATO DEMOUSSEAU(OAB: 22514/MA)
AGRAVADO	JOSE FERNANDES DE CARVALHO NETO
ADVOGADO	ANA PRISCILLA FEITOSA RODRIGUES(OAB: 6382/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FERNANDES DE CARVALHO NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10d459a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se a possibilidade de conferir-se efeito modificativo ao julgado, em face do conteúdo dos embargos opostos, concedo o prazo legal à parte contrária (JOSÉ FERNANDES DE CARVALHO NETO) para, querendo, impugnar referidos embargos.

Após, voltem-me conclusos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº MSCiv-0017357-84.2024.5.16.0000

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
IMPETRANTE	DFC SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 15805/CE)
AUTORIDADE COATORA	JUIZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	JOWANNA HEYLAYNE GOMES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DFC SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d9d38ef proferida nos autos.

/hrf

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por **DFC SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA.** contra procedimento adotado pelo MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, que determinou, no sistema RENAJUD, a “restrição de circulação” do veículo Chevrolet Spin 1.8L AT LT, Placa NQK - 4933, nos autos da execução da Reclamação Trabalhista nº 0017084-49.2017.5.16.0001 - Id b8b102a.

Em síntese, a impetrante alega que o veículo penhorado, o qual foi apreendido, é utilizado para a consecução de atividades empresariais, nos moldes do art. 833, V, do CPC, de maneira que tal situação está comprometendo o próprio funcionamento da empresa.

Requer a concessão de liminar para que seja procedida a alteração da restrição, para constar apenas impedimento de “transferência”, e não “circulação”, no veículo informado, por meio do sistema RENAJUD, liberando o veículo imediatamente e independentemente de pagamento das diárias com pátio e/ou quaisquer outras taxas, despesas.

Instruído o feito com documentação anexa.

É o relatório.

DECIDO.

Mandado de segurança aviado no prazo legal (art. 23 da Lei nº 12.016/09), subscrito por advogado habilitado e manejado contra decisão interlocutória que não desafia recurso imediato (Súmula nº 414, II, do TST), sendo, portanto, cabível.

Passo a analisar, em juízo de delibação sumária, os requisitos autorizadores da concessão da liminar, quais sejam *ofumus boni iuris* e o *periculum in mora*, à luz do disposto no art.7º, III, da Lei nº 12.016/09.

A questão objeto do presente *mandamus* consiste na alegação de ilegalidade do ato do Juiz apontado como autoridade coatora que determinou no sistema RENAJUD, a “restrição de circulação” do

veículo Chevrolet Spin 1.8L AT LT, Placa NQK - 4933, de propriedade do impetrante, nos autos da execução da Reclamação Trabalhista nº 0017084-49.2017.5.16.0001, na qual aquele figura no polo passivo.

De acordo com o art. 833., V, do CPC, são impenhoráveis “os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado”.

No caso, a teor do art. 833, V, do CPC, afigura-se presente a probabilidade do direito, uma vez que o bem apontado é essencial a consecução da atividade produtiva da empresa impetrante, sendo utilizado para o transporte de pessoas para exercício das atividades comerciais.

Também está presente o perigo na demora, uma vez que a restrição do bem apontado representa prejuízo a continuidade da atividade empresarial.

Urge ressaltar que o excesso da medida atacada é evidente, uma vez que a impetrante é devedora fiduciária do Banco do Brasil, o que, por si só, já impede a alienação do bem em razão da garantia fiduciária prestada. Desse modo, não há necessidade de bloqueio de circulação, podendo o bloqueio recair unicamente na transferência do bem com registro no Renajud.

Ante o exposto, à luz da presença do *fumus bonis iuris* e do *periculum in mora*, **defiro** a liminar para determinar a alteração da restrição do veículo, para constar apenas impedimento de “transferência”, e não “circulação”, no veículo informado no ID nº. b43020e, por meio do sistema RENAJUD, liberando o veículo imediatamente e independentemente de pagamento das diárias com páteo e/ou quaisquer outras taxas ou despesas.

Dê-se ciência ao impetrante do inteiro teor desta decisão, bem como à autoridade indigitada coatora, notificando esta última para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Ciência do feito, igualmente, à Advocacia-Geral da União, com envio eletrônico da petição inicial do *write* da presente decisão, para os fins do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009.

Notifique-se o litisconsorte necessário para, querendo, manifestar-se no feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

GAB. DES. GÉRSO DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Notificação

Processo Nº AR-0022722-56.2023.5.16.0000

Relator	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
AUTOR	JOSE WILSON DE SOUSA LOPES
ADVOGADO	LUAMA DALRIA LOPES PEREIRA(OAB: 20584/PI)
RÉU	MUNICIPIO DE TIMON

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WILSON DE SOUSA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 96f8e85 proferida nos autos.

DECISÃO

JOSE WILSON DE SOUSA LOPES ajuizou Ação Rescisória, com pedido de concessão de tutela de urgência, contra **COOPMAR** (cooperativa maranhense de trabalho) e **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, com fundamento no 966, do Código de Processo Civil, objetivando a desconstituição do acórdão transitado em julgado no autos da Reclamação Trabalhista de nº 0016005-10.2019.5.16.0019.

Alega o autor, em síntese, que a decisão que afastou a responsabilidade subsidiária do ente público fere as normas legais e entendimento deste e. Tribunal, conforme jurisprudência carreada aos autos, bem como a jurisprudência os incisos IV e V da Súmula 331 do c. TST.

Nesse sentido, assevera que o ente público, na qualidade de tomador de serviço, responde subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, pelo fato de ter se beneficiado da força de trabalho da parte reclamante e também por ter incorrido em culpa *in vigilando*, quando deixou de fiscalizar adequadamente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada.

Aduz, ainda, que o acórdão foi fundamentado com base em erro de fato verificável do exame dos autos, uma vez que o obreiro laborou como gari, na limpeza das ruas do Município de Timon, e que esta é uma atividade inerente à administração pública.

Na síntese desses fundamentos, findou requerendo o deferimento do pedido liminar, para fins de suspender todas as consequências do trânsito em julgado do acórdão de 8255c09, até o julgamento final da presente Ação Rescisória.

É o relatório.

DECIDO

A análise dos autos revela que o acórdão rescidendo (ID. 8255c09)

afastou a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE TIMON/MA sobre as parcelas objeto da condenação imposta ao primeiro reclamado COOPMAR (Cooperativa Maranhense de Trabalho), com fundamento na ausência de culpa *in vigilando* do referido ente público, bem como com base na reiterada jurisprudência do STF.

Na presente Ação Rescisória, o obreiro pretende a desconstituição do acórdão rescidendo, com fundamento no 966, do Código de Processo Civil, argumentando, em síntese, que a decisão contida no julgado retro afronta entendimento deste e. Tribunal, conforme jurisprudência carreada aos autos, bem como a jurisprudência os incisos IV e V da Súmula 331 do c. TST.

É certo que o art. 969 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo laboral, dispõe que "A propositura da ação rescisória não impede o cumprimento da decisão rescindenda, ressalvada a concessão de tutela provisória."

Por sua vez, o art. 300 do mesmo diploma normativo preceitua que "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

In casu, o acórdão rescidendo, ao discorrer sobre a responsabilização do Município de Timon pelos créditos trabalhistas devidos ao empregado, na condição de tomador dos serviços, assim se pronunciou:

É que doravante, consoante entendimento consolidado, a Administração Pública Direta e Indireta responderá subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador direto, desde que haja participado da relação processual, conste também no título executivo judicial e caso reste demonstrada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/1993, mormente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. Portanto, a responsabilidade subsidiária não mais decorrerá do mero inadimplemento das obrigações.

Com efeito, imperiosa a demonstração de que a Administração Pública, para responder subsidiariamente pelo inadimplemento da empresa terceirizada, tenha agido, ao menos, com culpa *in eligendo* ou *in vigilando*.

Ocorre que não ficou demonstrada nos autos a culpa do recorrente. Não existem nos autos provas de que o recorrente não adotou providências para evitar o inadimplemento das verbas trabalhistas.

Com efeito, não foram produzidas provas (testemunhais e documentais), no sentido de que comprovar que não houve fiscalização por parte do ente público, sendo impossível reconhecer sua responsabilidade subsidiária.

Ademais, o STF, em diversas reclamações constitucionais, vem cassando decisões deste Regional e do TST sobre a mesma matéria, afastando a responsabilidade subsidiária dos entes públicos, porquanto não demonstrada a culpa deles sobre ausência de fiscalização da empresa contratada, no que diz respeito aos débitos trabalhistas.

Cite-se, por exemplo, as decisões da 1ª Turma do STF(08/09/2000), (Reclamações nºs 36958, 40652 e 40759), nas quais foram cassadas decisões do Tribunal Superior do Trabalho (TST), quando não adotaram o entendimento pacificado do STF sobre a matéria.

Nesse julgamento, vejam as observações feitas pelo Ministro Luis Roberto Barroso:

"o ministro Luís Roberto Barroso observou que o Supremo, no RE 760931, reiterou o entendimento firmado na ADC 16, especificando a impossibilidade de transferência automática da responsabilidade.

"O que se verificou foi que o padrão de decisões nessas matérias continua a ser o mesmo", afirmou. Segundo ele, há uma resistência do TST em aplicar o entendimento do STF".

Assim, decidir de forma diversa do STF, significa prolongamento da marcha processual, criando falsas expectativas à parte reclamante, posto que, fatalmente não alcançará êxito sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, causando, ainda, dispêndio de recursos públicos, bem como violação do princípio da razoável duração do processo.

Por isso, considerando o entendimento reiterado do STF em casos semelhantes, afasta-se a responsabilidade subsidiária do recorrente.

Uma vez reconhecida a ausência de responsabilidade do recorrente, as outras matérias do recurso estão prejudicadas.

Pois bem.

A constatação consignada no *decisum* rescindendodecorre das circunstâncias fáticas existentes no processo, a respeito das quais foi emitido juízo de valor, o que pressupõe, necessariamente, análise e valoração das alegações formuladas pelas partes e das provas colacionadas aos autos.

Sendo assim, o convencimento da Magistrada acerca da culpa *in vigilando* do ente público não decorre somente da interpretação e aplicação das normas legais ou da jurisprudência, mas, sobretudo, da análise dos elementos fáticos do litígio.

Assim, sem adentrar ao mérito do pleito, como é o caso nos pedidos liminares, podemos afirmar que da análise das alegações apresentadas pelo autor, bem como da documentação adunada aos autos, que não estão presentes os requisitos exigidos para a concessão de liminar, pois observa-se, *en passant*, que, ao contrário do alegado na inicial, a decisão contida no acórdão está de acordo com a atual jurisprudência do e. STF, bem como pelo c.

TST.

Portanto, no caso vertente, não há a presença concomitante dos requisitos autorizadores da concessão de medida liminar, quais sejam: a relevância dos motivos que sustentam o pedido objeto e a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, também conhecidos como *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

Ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade da liminar requerida, tenho por bem **denegara** medida liminar pretendida, mantendo os efeitos da decisão hostilizada, até a apreciação definitiva da presente ação.

Cumpra registrar que, no Sistema PJE, o CNPJ do réu **COOPMAR** (Cooperativa Maranhense de Trabalho), informado na petição inicial (CNPJ. 17255088/0001- 95) consta como sendo da **LIDERCOOP COOPERATIVA LIDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRACOES PUBLICAS MUNICIPAIS EM LIQUIDACAO**. Desta forma, determino a notificação do autor para regularizar a petição inicial neste aspecto, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da mesma e consequente extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC, com relação ao réu **COOPMAR** (Cooperativa Maranhense de Trabalho).

Notifique-se ao autor, via sistema, para ciência do inteiro teor desta decisão.

Notifique-se o réu, MUNICÍPIO DE TIMON/MA, na praça São José, s/n, Centro, Timon, MA, CEP: 65630-000, para, no prazo de 20 (vinte dias), responder aos termos da presente ação, conforme art. 970 do CPC.

Oficie-se ao juízo da Vara do Trabalho de Timon-MA, onde se processa a RT nº 0016005-10.2019.5.16.0019, para ciência desta decisão.

Cópia da presente decisão servirá como ofício notificatório.

Publique-se. Cumpra-se.

Após, retornem os autos conclusos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº AR-0016436-28.2024.5.16.0000

Relator	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
AUTOR	RAICHELLE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	JOSCILA DOS SANTOS ROSALES(OAB: 27509/MA)
RÉU	RAINISIA BRITO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAICHELLE DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ab39e3 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de Ação Rescisória, com pedidos de justiça gratuita e de liminar, objetivando a rescisão da sentença transitada em julgado nos autos da Reclamação Trabalhista de nº 0016343-06.2022.5.16.0010, na qual a autora é reclamada e RAINISIA BRITO SILVA é reclamante.

Da análise dos autos, não obstante os documentos carreados, verifica-se que a parte autora não instruiu a inicial com os autos da ação originária ou com a cópia da decisão rescindenda, tampouco com a certidão de trânsito em julgado, sem a qual não é possível verificar a observância do prazo estabelecido no art. 975 do CPC. Ante o exposto, na forma do art. 321 do CPC, notifique-se a autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial carreado aos autos cópia da decisão rescindenda, cópia da certidão de trânsito em julgado, cópias de demais documentos que instruíram a reclamatória trabalhista, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0017436-57.2020.5.16.0015

Relator	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
RECORRENTE	MOTO CLUBE DE SAO LUIS
ADVOGADO	MARCIA IZABELE MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 24462/MA)
RECORRIDO	JOAO PAULO DA SILVA
ADVOGADO	BRENO PINTO GONDIM DE ALMEIDA(OAB: 41955/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a8742b7 proferida nos autos.

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Ordinário interposto por MOTO CLUBE DE SÃO LUÍS em face da sentença proferida pela 5ª Vara do Trabalho de São Luís, nos autos da Ação Trabalhista ajuizada por JOAO PAULO DA SILVA.

Em seu apelo, ID1539133, o recorrente pugnou pelo deferimento da assistência judiciária gratuita, haja vista que está passando por dificuldades financeiras, possuindo diversas dívidas, trabalhistas, inclusive.

Contrarrazões de IDdd5a809, onde o reclamante refuta a pretensão de justiça gratuita do recorrente, em razão dos valores recebidos pela participação na primeira fase da Copa do Brasil de 2024 e patrocínios.

É o relatório.

Passo, assim, à apreciação do pedido de concessão da justiça gratuita pelo reclamado, ora recorrente.

Com efeito, a concessão do benefício pressupõe a comprovação objetiva da impossibilidade de arcar com os encargos processuais e depósito recursal, independente do fim a que se propõe a pessoa jurídica.

Desta feita, no caso em análise, o recorrente alegou que não possui capacidade de arcar com o preparo em razão de dificuldades financeiras, havendo diversas dívidas e ações trabalhistas.

Todavia, entendo que a alegação não merece acolhimento, uma vez que não foi apresentado balanço patrimonial referente à situação financeira do recorrente, na forma do art. 1179 do CC. Processos trabalhistas e despesas correntes não podem servir para os fins pretendidos, porquanto a atividade e risco do negócio são inerentes ao mesmo. Nesse sentido, vejamos:

“JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE. Constitui ônus da empresa, pessoa jurídica, comprovar a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, para o fim de se beneficiar da gratuidade de justiça. Insuficiente a documentação colacionada aos autos, balancetes desacompanhados do DRE, contas bancárias, e existência de ações trabalhistas, eis que não comprova a hipossuficiência financeira alegada, pois imprescindível a apresentação do Balanço Patrimonial anual, ax-vi do artigo 1179 do Código Civil, acompanhado do DRE, de modo a comprovar o resultado do último anuênio, o que não ocorreu. Considerando que a atividade comercial, em que a assunção de riscos é uma realidade inexorável, a mera volatilidade do resultado obtido entre créditos e débitos não corresponde, necessariamente, à situação de pobreza ou miserabilidade ou qualquer outra que sustente a impossibilidade de arcar-se com os custos da ação judicial, máxime, considerando

que praticamente toda pessoa jurídica passa por tais situações, não há como se considerar beneficiária da justiça gratuita a empresa. Portanto, não há falar-se em concessão da gratuidade processual à ré, eis que não suficientemente provada sua incapacidade financeira. Logo, não pode ser considerada hipossuficiente na acepção jurídica do termo. Dá-se Provimento à impugnação à justiça gratuita apresentada em contrarrazões pelo reclamante para revogar o benefício concedido à reclamada. (TRT-2 10013873120175020010 SP, Relator: CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA, 7ª Turma - Cadeira 1, Data de Publicação: 23/10/2020).”

Sobre a matéria, vejamos os termos da Súmula nº 463, II, do TST: *“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017*

[...]

II – No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.”

Assim, ante a ausência de comprovação da hipossuficiência, indefiro o pedido de justiça gratuita postulado pelo recorrente. Por conseguinte, aplicável o art. 99, § 7º, do CPC: *“Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento.”*

Destaco ainda os termos da OJ nº 269 da SDI-1 do TST:

“JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS. MOMENTO OPORTUNO (inserido item II em decorrência do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017

I - O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso;

II – Indeferido o requerimento de justiça gratuita formulado na fase recursal, cumpre ao relator fixar prazo para que o recorrente efetue o preparo (art. 99, § 7º, do CPC de 2015).

Nesse norte, determino a intimação do recorrente para, no prazo de cinco dias, efetuar o preparo, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do art. 101, § 2º, do CPC.

Publique-se. Cumpra-se.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0017436-57.2020.5.16.0015

Relator GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
 RECORRENTE MOTO CLUBE DE SAO LUIS
 ADVOGADO MARCIA IZABELE MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 24462/MA)
 RECORRIDO JOAO PAULO DA SILVA
 ADVOGADO BRENO PINTO GONDIM DE ALMEIDA(OAB: 41955/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOTO CLUBE DE SAO LUIS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a8742b7 proferida nos autos.

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Ordinário interposto por MOTO CLUBE DE SÃO LUÍS em face da sentença proferida pela 5ª Vara do Trabalho de São Luís, nos autos da Ação Trabalhista ajuizada por JOAO PAULO DA SILVA.

Em seu apelo, ID1539133, o recorrente pugnou pelo deferimento da assistência judiciária gratuita, haja vista que está passando por dificuldades financeiras, possuindo diversas dívidas, trabalhistas, inclusive.

Contrarrrazões de IDdd5a809, onde o reclamante refuta a pretensão de justiça gratuita do recorrente, em razão dos valores recebidos pela participação na primeira fase da Copa do Brasil de 2024 e patrocínios.

É o relatório.

Passo, assim, à apreciação do pedido de concessão da justiça gratuita pelo reclamado, ora recorrente.

Com efeito, a concessão do benefício pressupõe a comprovação objetiva da impossibilidade de arcar com os encargos processuais e depósito recursal, independente do fim a que se propõe a pessoa jurídica.

Desta feita, no caso em análise, o recorrente alegou que não possui capacidade de arcar com o preparo em razão de dificuldades financeiras, havendo diversas dívidas e ações trabalhista.

Todavia, entendo que a alegação não merece acolhimento, uma vez que não foi apresentado balanço patrimonial referente à situação financeira do recorrente, na forma do art. 1179 do CC. Processos trabalhistas e despesas correntes não podem servir para os fins pretendidos, porquanto a atividade e risco do negócio são inerentes

ao mesmo. Nesse sentido, vejamos:

“JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE. Constitui ônus da empresa, pessoa jurídica, comprovar a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, para o fim de se beneficiar da gratuidade de justiça. Insuficiente a documentação colacionada aos autos, balancetes desacompanhados do DRE, contas bancárias, e existência de ações trabalhistas, eis que não comprova a hipossuficiência financeira alegada, pois imprescindível a apresentação do Balanço Patrimonial anual, ax-vi do artigo 1179 do Código Civil, acompanhado do DRE, de modo a comprovar o resultado do último anuênio, o que não ocorreu. Considerando que a atividade comercial, em que a assunção de riscos é uma realidade inexorável, a mera volatilidade do resultado obtido entre créditos e débitos não corresponde, necessariamente, à situação de pobreza ou miserabilidade ou qualquer outra que sustente a impossibilidade de arcar-se com os custos da ação judicial, máxime, considerando que praticamente toda pessoa jurídica passa por tais situações, não há como se considerar beneficiária da justiça gratuita a empresa. Portanto, não há falar-se em concessão da gratuidade processual à ré, eis que não suficientemente provada sua incapacidade financeira. Logo, não pode ser considerada hipossuficiente na acepção jurídica do termo. Dá-se Provimento à impugnação à justiça gratuita apresentada em contrarrrazões pelo reclamante para revogar o benefício concedido à reclamada. (TRT-2 10013873120175020010 SP, Relator: CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA, 7ª Turma - Cadeira 1, Data de Publicação: 23/10/2020).”

Sobre a matéria, vejamos os termos da Súmula nº 463, II, do TST:

“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017

[...]

II – No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.”

Assim, ante a ausência de comprovação da hipossuficiência, indefiro o pedido de justiça gratuita postulado pelo recorrente. Por conseguinte, aplicável o art. 99, § 7º, do CPC: “Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento.”

Destaco ainda os termos da OJ nº 269 da SDI-1 do TST:

“JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE

DESPESAS PROCESSUAIS. MOMENTO OPORTUNO (inserido item II em decorrência do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017

I - O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso;

II – Indeferido o requerimento de justiça gratuita formulado na fase recursal, cumpre ao relator fixar prazo para que o recorrente efetue o preparo (art. 99, § 7º, do CPC de 2015).

Nesse norte, determino a intimação do recorrente para, no prazo de cinco dias, efetuar o preparo, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do art. 101, § 2º, do CPC.

Publique-se. Cumpra-se.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Desembargador Federal do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de São Luís

Edital

Processo Nº ATSum-0017410-38.2019.5.16.0001

AUTOR	ANDREA DA CONCEICAO CANTANHEDE BARBOSA
ADVOGADO	MIRIANE DA SILVA E SILVA(OAB: 20176/MA)
RÉU	TB ACESSORIOS LTDA - ME
RÉU	THACYANNI G FERREIRA - ME
RÉU	T G FERREIRA EIRELI - ME
ADVOGADO	HELIO ARAUJO DE LIMA(OAB: 180385/SP)
RÉU	THACYANNI PEREIRA GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- THACYANNI PEREIRA GONCALVES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017410-38.2019.5.16.0001.

AUTOR: ANDREA DA CONCEICAO CANTANHEDE BARBOSA.

RÉU: T G FERREIRA EIRELI - ME e outros (3).

Edital de Nº 145/2024

O Exmo. LUZNARD DE SÁ CARDOSO, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem

que, CITA a parte **RÉU: RÉU: THACYANNI PEREIRA**

GONCALVES, ora em local incerto e não sabido, para, tomar

ciência de penhora via sistema SISBAJUD, que fora bloqueado o valor de R\$ 74,18 efetivado em suas contas e se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre as hipóteses do § 3º do art. 854 do CPC.

O presente Edital será publicado na forma da lei. Eu, OZILDA MENDES DOS SANTOS, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

OZILDA MENDES DOS SANTOS

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0017453-43.2017.5.16.0001

AUTOR	LUIS AUGUSTO BASTOS DA ROCHA
ADVOGADO	ITALO LUIS LOBO ARAUJO(OAB: 24096/MA)
ADVOGADO	CLARA TEREZA BARROS LEDA CARVALHO(OAB: 10364/MA)
RÉU	H.C.G.-ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA-
ADVOGADO	PEREZ SILVA DA PAZ(OAB: 17067/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS AUGUSTO BASTOS DA ROCHA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017453-43.2017.5.16.0001.

AUTOR: LUIS AUGUSTO BASTOS DA ROCHA.

RÉU: H.C.G.-ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA-.

DESTINATÁRIO: LUIS AUGUSTO BASTOS DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência da expedição do alvará de Id 9b5e9c5 para saque do FGTS.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

JOSEMARY RIBEIRO DE JESUS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016604-27.2024.5.16.0001

AUTOR ANTONIO WELINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
 ADVOGADO DENILCE HELENA COSTA(OAB: 14123/MA)
 ADVOGADO DANIEL DE JESUS ALMEIDA(OAB: 14107/MA)
 RÉU JOSE HENRIQUE DIAS FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO WELINGTON DE OLIVEIRA SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016604-27.2024.5.16.0001.

AUTOR: ANTONIO WELINGTON DE OLIVEIRA SOUSA.

RÉU: JOSE HENRIQUE DIAS FERREIRA.

DESTINATÁRIO: ANTONIO WELINGTON DE OLIVEIRA SOUSA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **10/07/2024 10:25 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. **Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte**

link : **<https://us02web.zoom.us/j/85174161360?pwd=TXNlbiBtL0lxTDhNV1BhUkhQMDFJUT09>**

ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 851 7416 1360**
- **Senha de acesso: cejusc1vt**

Para acesso ao **Zoom**, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

Para informações sobre o acesso à Plataforma **Zoom** acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – **www.trt16.jus.br** - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: **<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>** **O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.**

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será **INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 1ª Vara do Trabalho de São Luis-MA no

CEJUSC, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone (98) 98406-3571 para receber orientações. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARGARETH DE JESUS SILVA AROUCHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016624-18.2024.5.16.0001

AUTOR	RAIMUNDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS JULIO DE ARAUJO CARVALHO JUNIOR(OAB: 8337/MA)
RÉU	JASTELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO LOPES DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016624-18.2024.5.16.0001.

AUTOR: RAIMUNDO LOPES DOS SANTOS.

RÉU: JASTELO CONSTRUCOES E

EMPREENDIMIENTOS LTDA.

DESTINATÁRIO:RAIMUNDO LOPES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para

comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **11/07/2024 10:50 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. **Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link :**
<https://us02web.zoom.us/j/85174161360?pwd=TXNlbiBtL0lxTDhNV1BhUkhQMDFJUT09>

ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 851 7416 1360**
- **Senha de acesso: cejusc1vt**

Para acesso ao **Zoom**, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

Para informações sobre o acesso à Plataforma **Zoom** acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: **<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>** **O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.**

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será **INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2

(dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 1ª Vara do Trabalho de São Luis-MA no CEJUSC, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone (98) 98406-3571 para receber orientações. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARGARETH DE JESUS SILVA AROUCHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0016607-79.2024.5.16.0001

AUTOR	THIAGO MACIEL FREIRE
ADVOGADO	ADAILTON JHONNY PINHEIRO CAMPOS(OAB: 19931/MA)
ADVOGADO	LUCAS MACEDO DA CUNHA(OAB: 24043/MA)
RÉU	TRES CORACOES ALIMENTOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO MACIEL FREIRE

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016607-79.2024.5.16.0001.

AUTOR: THIAGO MACIEL FREIRE.

RÉU: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A..

DESTINATÁRIO:THIAGO MACIEL FREIRE

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **10/07/2024 09:35 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. **Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link :**
<https://us02web.zoom.us/j/85174161360?pwd=TXNlYjBtL0lxTDhNV1BhUkhQMDFJUT09>

ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 851 7416 1360**
- **Senha de acesso: cejusc1vt**

Para acesso ao **Zoom**, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020,

ambos do TRT 16ª Região).

Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: <https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom> **O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.**

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será **INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por

videoconferência da 1ª Vara do Trabalho de São Luis-MA no CEJUSC, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone (98) 98406-3571 para receber orientações. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARGARETH DE JESUS SILVA AROUCHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016617-26.2024.5.16.0001

AUTOR	LUCAS MARCELO GAMA MOURA
ADVOGADO	YANE LELES DA SILVA(OAB: 25854/MA)
ADVOGADO	BRUNO SANTOS CARVALHO(OAB: 6753/MA)
ADVOGADO	VANAILSON MARQUES PEREIRA(OAB: 19328/MA)
RÉU	ALESSANDRO DE JESUS PAVAO DIAS
RÉU	EZ CONSORCIOS LTDA
RÉU	ALEMANHA CONSORCIO LTDA
RÉU	L M V DA SILVA CONSORCIOS E LOCACOES DE VEICULOS
RÉU	EZEQUIEL MOREIRA PONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MARCELO GAMA MOURA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016617-26.2024.5.16.0001.

AUTOR: LUCAS MARCELO GAMA MOURA.

RÉU: EZ CONSORCIOS LTDA e outros (4).

DESTINATÁRIO: LUCAS MARCELO GAMA MOURA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **11/07/2024 08:20 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. **Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link :**
<https://us02web.zoom.us/j/85174161360?pwd=TXNlYjBtL0lxTDhNV1BhUkhQMDFJUT09>

ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 851 7416 1360**
- **Senha de acesso: cejusc1vt**

Para acesso ao **Zoom**, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

Para informações sobre o acesso à Plataforma **Zoom** acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: **<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>**
O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será **INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da

reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 1ª Vara do Trabalho de São Luis-MA no CEJUSC, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone (98) 98406-3571 para receber orientações. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do

horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARGARETH DE JESUS SILVA AROUCHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016612-04.2024.5.16.0001

AUTOR	FRANCISCO LUCAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE BEZERRA VIEIRA JUNIOR(OAB: 9817/MA)
ADVOGADO	LEONARDO TRINTA E FARIAS(OAB: 9974/MA)
RÉU	SUPRITECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO LUCAS PEREIRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016612-04.2024.5.16.0001.

AUTOR: FRANCISCO LUCAS PEREIRA DA SILVA.

RÉU: SUPRITECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.

DESTINATÁRIO:FRANCISCO LUCAS PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **10/07/2024 11:15 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. **Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link :**
<https://us02web.zoom.us/j/85174161360?pwd=TXNlYjBtL0lxTDhNV1BhUkhQMDFJUT09>

ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 851 7416 1360**
- **Senha de acesso: cejusc1vt**

Para acesso ao **Zoom**, V. Senhoria deve instalar em seu

computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

Para informações sobre o acesso à Plataforma **Zoom** acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: **<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>** **O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.**

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será **INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria

GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 1ª Vara do Trabalho de São Luis-MA no CEJUSC, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone (98) 98406-3571 para receber orientações. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARGARETH DE JESUS SILVA AROUCHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016619-93.2024.5.16.0001

AUTOR	JOSE DE RIBAMAR CORDEIRO DA CUNHA
ADVOGADO	ANTONIA FEITOSA RODRIGUES DE GOES(OAB: 9161/MA)
ADVOGADO	TANIA MARIA LOPES TAVARES(OAB: 11314/MA)
RÉU	EVANDO BATALHA PIANCO
RÉU	E ARAUJO GUIMARAES LTDA
RÉU	ERNALDO ARAUJO GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE RIBAMAR CORDEIRO DA CUNHA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016619-93.2024.5.16.0001.

AUTOR: JOSE DE RIBAMAR CORDEIRO DA CUNHA.

RÉU: EVANDO BATALHA PIANCO e outros (2).

DESTINATÁRIO:JOSE DE RIBAMAR CORDEIRO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO PJE-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **11/07/2024 08:45 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. **Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link :**
<https://us02web.zoom.us/j/85174161360?pwd=TXNlbiBtL0lxTDhNV1BhUkhQMDFJUT09>

ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 851 7416 1360**
- **Senha de acesso: cejusc1vt**

Para acesso ao **Zoom**, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

Para informações sobre o acesso à Plataforma **Zoom** acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: **<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>** **O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.**

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será **INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e

documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 1ª Vara do Trabalho de São Luis-MA no CEJUSC, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone (98) 98406-3571 para receber orientações. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa

linha,

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARGARETH DE JESUS SILVA AROUCHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0016462-67.2017.5.16.0001

AUTOR	ELIUSON LAZARO SILVA
ADVOGADO	JACKSON ROGER ALMEIDA DA SILVA(OAB: 9613/MA)
RÉU	VALE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
ADVOGADO	TAIS RODRIGUES PORTELADA DOMINICI(OAB: 9190/MA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO COELHO LARA(OAB: 5429/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE S.A.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016462-67.2017.5.16.0001.

AUTOR: ELIUSON LAZARO SILVA.

RÉU: VALE S.A..

DESTINATÁRIO: VALE S.A.

CITAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" citada para no prazo de 48 horas, pagar o valor de R\$ 1.684,13 atualizado até 29/04/2024, sob pena de execução e bloqueio eletrônico de suas contas.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

OZILDA MENDES DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ConPag-0016621-63.2024.5.16.0001

CONSIGNANTE	LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI
-------------	------------------------------

ADVOGADO MARYANNE DE BRITO PINTO(OAB: 19677/MA)
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 CONSIGNATÁRIO MATHEUS WILLAMIM ARAUJO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ConPag 0016621-63.2024.5.16.0001.

CONSIGNANTE: LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI.

CONSIGNATÁRIO: MATHEUS WILLAMIM ARAUJO

FERREIRA.

DESTINATÁRIO:LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **11/07/2024 09:10 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. **Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link :**
<https://us02web.zoom.us/j/85174161360?pwd=TXNlYjBtL0lxTDhNV1BhUkhQMDFJUT09>

ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 851 7416 1360**
- **Senha de acesso: cejusc1vt**

Para acesso ao **Zoom**, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

Para informações sobre o acesso à Plataforma **Zoom** acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região –

www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:

<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será **INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 1ª Vara do Trabalho de São Luis-MA no CEJUSC, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone (98) 98406-3571 para

receber orientações. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARGARETH DE JESUS SILVA AROUCHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0016408-57.2024.5.16.0001

AUTOR	INALDO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO	LUIZ VIANA DA FONSECA FILHO(OAB: 7227/MA)
RÉU	DANIELSON DOMINGUES RIBEIRO DOS PASSOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- INALDO RIBEIRO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 447de34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho, para despacho.

São Luís, 26 de abril de 2024.

Senhorinha Clara Campos de Alcântara

Técnica Judiciária

DESPACHO

Ante o teor da certidão do oficial de justiça anexado ao Id. 6a90d2f, intime-se o reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o novo e atual endereço da empresa reclamada, sob pena de extinção do feito.

Apresentado o endereço, notifique-se a ré da audiência já designada, com as formalidades de praxe.

Caso contrário, façam-se os autos conclusos para decisão.

Cumpra-se, com urgência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

ANTONIO DE PADUA MUNIZ CORREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016660-70.2018.5.16.0001

AUTOR	RENATO LEITAO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO	LUIZ VIANA DA FONSECA FILHO(OAB: 7227/MA)
RÉU	MAURICIO RODRIGUES
ADVOGADO	EVANDRO DEMETRIO(OAB: 137172/SP)
RÉU	ORGANIZACAO SOCIAL VITALE SAUDE
ADVOGADO	KILZA GONCALVES LEITE(OAB: 176370/SP)
RÉU	DENISE SGAVIOLI GUTIERREZ
ADVOGADO	MURILO GUTIERREZ SCARRE(OAB: 378666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO LEITAO DE ALMEIDA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64910c0 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico o decurso do prazo legal, sem que as partes, devidamente notificadas da sentença de mérito, o reclamante via DEJT, publicado no dia 22/01/2024 e as reclamadas ambas, via DEJT, publicado no dia 22/01/2024, interpusessem qualquer recurso à citada decisão.

Neste ato faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmº(a) Sr(a) Juiz(a) do Trabalho.

São Luís, 29 de abril de 2024.

Thiago Freitas Ferreira

Estagiário

Claudio José da Silva Ramos

Técnico Judiciário

Vistos etc.

Proceda-se à exclusão dos sócios MAURICIO RODRIGUES e DENISE SGAVIOLI GUTIERREZ do polo passivo da demanda, bem como ao imediato desbloqueio dos valores das contas dos sócios da executada acima mencionados.

Considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá, na maioria das vezes, por impulso oficial, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467-2017, intime-se o exequente para que indique os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sobrestamento dos autos pelo prazo de 02 anos e posterior extinção da execução por incidência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

ANTONIO DE PADUA MUNIZ CORREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0016119-79.2024.5.16.0016

EXEQUENTE	TELMA DE JESUS LOPES
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMA DE JESUS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cc6b3a proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que a reclamada efetuou o pagamento da presente execução, solicitando a extinção do feito.

Nesta data os presentes autos foram conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a).

Juiz(a) do Trabalho.

São Luís, 29/04/2024.

Denise Barreto Brito

Técnica Judiciária

DESPACHO

Considerando o teor da certidão supra, expeça-se alvará à parte autora, liberando-se o depósito de ID. f26a276, fl. 183, **com acréscimos legais e com as retenções indicadas nos cálculos de ID 6d5ff97, fl. 173**, notificando-a para recebimento do alvará, no prazo de 10 dias.

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, informar uma conta bancária de sua titularidade ou de seu/sua advogado(a) habilitado, a fim de que o pagamento da execução seja transferido para referida conta.

Informada a conta, efetue-se a transferência, na forma como acima determinado.

Após a efetiva comprovação do pagamento/recolhimentos, voltem conclusos para os trâmites finais acerca da extinção da execução e arquivamento do feito.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

ANTONIO DE PADUA MUNIZ CORREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016384-39.2018.5.16.0001

AUTOR	MARTA ROMANA RODRIGUES BARROS
ADVOGADO	ROSECLEINE FLORIANA DE BARAO E FONTES(OAB: 4646/MA)
RÉU	TCM TRANSPORTES COLETIVOS MARANHENSE LTDA
ADVOGADO	ERICK ABDALLA BRITTO(OAB: 11376/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TCM TRANSPORTES COLETIVOS MARANHENSE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96421b1 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que a reclamada manifestou-se tempestivamente acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela parte autora.

Certifico ainda que a parte autora solicitou a liberação do valor incontroverso.

Nesta data os presentes autos foram conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a).

Juiz(a) do Trabalho.

São Luís, 29/04/2024.

Denise Barreto Brito

Técnica Judiciária

DESPACHO

Considerando o teor da certidão supra, recebo a manifestação da

reclamada.

Em seguida, observo que os valores dos depósitos recursais constantes do documento de ID 694b333, fl. 574, são superiores aos valores do total da execução de acordo com os cálculos apresentados pela reclamada no ID 008c2cd, fl. 582, sendo, portanto, incontroversos,

Assim, tendo em vista o pedido autoral de ID e4847cc, fl. 609, determina-se o seguinte, a débito dos valores dos depósitos recursais constantes no ID 694b333, fl. 574:

1. Libere-se ao perito HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA o valor exato de R\$ 3.000,00, sem acréscimos e sem retenções, mediante transferência para sua conta que se encontra nos registros desta VT, intimando-o para ciência da transferência, certificando-se nos autos;
2. Libere-se à advogada da autora o valor exato de R\$ 1.617,97, sem acréscimos e sem retenções, relativos aos honorários sucumbenciais constantes da planilha de ID 008c2cd, fl. 582, mediante transferência para sua conta que se encontra informada na petição de ID e4847cc, fl. 613;
3. Tendo em vista a solicitação da advogada para transferir à mesma 20% de honorários contratuais, e sendo o valor líquido incontroverso da autora a quantia de R\$ 32.359,39, retire-se 20% de tal valor, ou seja, R\$ 6.471,87, sem acréscimos, e transfira-se para a sua advogada;
4. Libere-se à autora a quantia exata de R\$ 25.887,51, sem acréscimos, relativos ao líquido da reclamante menos os 20% acima mencionado, mediante transferência para a sua conta que se encontra informada na petição de ID e4847cc, fl. 613.

Após o cumprimento de todas as determinações supra, façam conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

ANTONIO DE PADUA MUNIZ CORREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016384-39.2018.5.16.0001

AUTOR	MARTA ROMANA RODRIGUES BARROS
ADVOGADO	ROSECLEINE FLORIANA DE BARAO E FONTES(OAB: 4646/MA)
RÉU	TCM TRANSPORTES COLETIVOS MARANHENSE LTDA
ADVOGADO	ERICK ABDALLA BRITTO(OAB: 11376/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA ROMANA RODRIGUES BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96421b1 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que a reclamada manifestou-se tempestivamente acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela parte autora.

Certifico ainda que a parte autora solicitou a liberação do valor incontroverso.

Nesta data os presentes autos foram conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Luís, 29/04/2024.

Denise Barreto Brito

Técnica Judiciária

DESPACHO

Considerando o teor da certidão supra, recebo a manifestação da reclamada.

Em seguida, observo que os valores dos depósitos recursais constantes do documento de ID 694b333, fl. 574, são superiores aos valores do total da execução de acordo com os cálculos apresentados pela reclamada no ID 008c2cd, fl. 582, sendo, portanto, incontroversos,

Assim, tendo em vista o pedido autoral de ID e4847cc, fl. 609, determina-se o seguinte, a débito dos valores dos depósitos recursais constantes no ID 694b333, fl. 574:

1. Libere-se ao perito HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA o valor exato de R\$ 3.000,00, sem acréscimos e sem retenções, mediante transferência para sua conta que se encontra nos registros desta VT, intimando-o para ciência da transferência, certificando-se nos autos;
2. Libere-se à advogada da autora o valor exato de R\$ 1.617,97, sem acréscimos e sem retenções, relativos aos honorários sucumbenciais constantes da planilha de ID 008c2cd, fl. 582, mediante transferência para sua conta que se encontra informada na petição de ID e4847cc, fl. 613;
3. Tendo em vista a solicitação da advogada para transferir à mesma 20% de honorários contratuais, e sendo o valor líquido incontroverso da autora a quantia de R\$ 32.359,39, retire-se 20% de tal valor, ou seja, R\$ 6.471,87, sem acréscimos, e transfira-se para a sua advogada;
4. Libere-se à autora a quantia exata de R\$ 25.887,51, sem acréscimos, relativos ao líquido da reclamante menos os 20% acima mencionado, mediante transferência para a sua conta que se encontra informada na petição de ID e4847cc, fl. 613.

Após o cumprimento de todas as determinações supra, façam conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

ANTONIO DE PADUA MUNIZ CORREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016267-38.2024.5.16.0001

AUTOR OZELIA CRISTINA BARROS LEITE
ADVOGADO DANYEVELI MENDES DUTRA(OAB: 25544/MA)
ADVOGADO ADRIANA ARAUJO DA SILVA(OAB: 15821/MA)
RÉU CENTRO DE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- OZELIA CRISTINA BARROS LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c22c5b6 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Em sede de pedido tutelar, a reclamante pretende a liberação do FGTS e fruição do benefício do seguro desemprego.

Em que pese o pedido de rescisão indireta e a proximidade da audiência inaugural e conciliatória, resolve-se por bem, determinar sua realização.

Aguarde-se em pauta.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

ANTONIO DE PADUA MUNIZ CORREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016622-48.2024.5.16.0001

AUTOR ELIZABETH CORDEIRO PEREIRA
ADVOGADO GUSTAVO EMANUEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 24478/MA)
RÉU MARTINS E REIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH CORDEIRO PEREIRA

PODER
JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016622-48.2024.5.16.0001.

AUTOR: ELIZABETH CORDEIRO PEREIRA.

RÉU: MARTINS E REIS LTDA.

DESTINATÁRIO:ELIZABETH CORDEIRO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **11/07/2024 09:35 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. **Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link :**
<https://us02web.zoom.us/j/85174161360?pwd=TXNlbnBtL0lxTDhNV1BhUkhQMDFJUT09>

ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 851 7416 1360**
- **Senha de acesso: cejusc1vt**

Para acesso ao **Zoom**, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

Para informações sobre o acesso à Plataforma **Zoom** acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: **<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>** **O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.**

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será **INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita,

salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 1ª Vara do Trabalho de São Luis-MA no CEJUSC, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone (98) 98406-3571 para receber orientações. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s)

comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARGARETH DE JESUS SILVA AROUCHA

Secretário de Audiência

Processo Nº CumSen-0036900-27.2011.5.16.0001

EXEQUENTE	ABRAAO COELHO NETO
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 4059/MA)
EXEQUENTE	ADELSON SANTOS JACINTO
EXEQUENTE	ADERSON DIAS TEIXEIRA
EXEQUENTE	ADALMERICO ARAUJO SANTOS JACINTO
EXEQUENTE	AGENOR SOARES DE ARRUDA
EXEQUENTE	AGRIPINO PEREIRA DE SOUSA
EXEQUENTE	AIRTON BRAGA ALVES
EXEQUENTE	ALONSO LOPES DE SOUSA
EXEQUENTE	ALTEMIR MENDONCA CAMPOS
EXEQUENTE	ALDENOR ALVES DO NASCIMENTO
EXEQUENTE	ALIPIO JOSE BRANDAO NETO
EXEQUENTE	ALKINDAR PEREIRA NOJOSA
EXEQUENTE	ALONSO BISPO COIMBRA VIEIRA JUNIOR
EXEQUENTE	ANSELMO DE JESUS ARAUJO SOARES
EXEQUENTE	ANTENOR CORREA NETO
EXEQUENTE	ANDRE BARROS PINTO
EXEQUENTE	ALDEIDE RODRIGUES NASCIMENTO
EXEQUENTE	ALCIDES DE JESUS FRANCA
EXEQUENTE	ANTONIO DA CRUZ NUNES SOUSA
EXEQUENTE	ANTONIO DE SA BARRETO
EXEQUENTE	ANTONIO DE SOUSA ALVES
EXEQUENTE	ANTONIO DILSON MENDES RIBEIRO
EXEQUENTE	ANTONIO CICERO RODRIGUES
EXEQUENTE	ANTONIO LUIS ALVES
EXEQUENTE	ANTONIO MARINHO CASTRO
EXEQUENTE	ANTONIO MEDEIROS DE MELO FILHO
EXEQUENTE	BARTOLOMEU GOMES PEREIRA
EXEQUENTE	ANTONIO DUARTE DAMASCENO
EXEQUENTE	ANTONIO GONCALVES
EXEQUENTE	ANTONIO JOSE COSTA
EXEQUENTE	ANTONIO BARTOLOMEU DE CARVALHO
EXEQUENTE	ANTONIO BEZERRA GALVAO
EXEQUENTE	ANTONIO BAIMA SOARES
EXEQUENTE	ANTONIO CELSO MARTINS
EXEQUENTE	ANTONIO CARLOS DA CRUZ SILVA
EXEQUENTE	ANTONIO CARLOS PEREIRA INOJOSA
EXEQUENTE	ANTONIO CARLOS PINHEIRO
EXEQUENTE	CARLOS ALBERTO DA SILVA NUNES
EXEQUENTE	SEBASTIAO SILVA BARROS
EXEQUENTE	SEBASTIAO SOARES DA SILVA
EXEQUENTE	BENEDITO BARROS
EXEQUENTE	BENEDITO COSTA ARAGAO
EXEQUENTE	BENEDITO DE JESUS PEREIRA
EXEQUENTE	BARTOLOMEU JOSE FREIRE SIQUEIRA

EXEQUENTE BASILIO COSTA SERRA
 EXEQUENTE BENJAMIN DAIB ZEIDAN
 EXEQUENTE BOAVENTURA DA SILVA SANTOS
 EXEQUENTE BOAVENTURA SERRA DE ARAUJO
 EXEQUENTE CANDIDO DINIZ DOS SANTOS NETO
 EXEQUENTE BENEDITO GOMES DE MIRANDA
 EXECUTADO FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ABRAAO COELHO NETO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: CumSen 0036900-27.2011.5.16.0001.

EXEQUENTE: ABRAAO COELHO NETO e outros (49).

EXECUTADO: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE.

DESTINATÁRIO: ABRAAO COELHO NETO e OUTROS NA
 PESSOA DO ADVOGADO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para apresentar em dez dias copia dos CPF's do(s) advogado(s) e do(s) exequente(s) (devidamente comprovada sua regularidade junto à Receita Federal), copia do(s) documento(s) de identidade do(s) exequente(s). As informações dos dados bancários (Banco, Conta, Agencia e titularidade, etc), Se os autores(as) tem mais de 60 anos ou possui doença grave, nos moldes do artigo 100, § 2º da CF/88, sob pena de seu silêncio ser interpretado como não enquadramento nessas exceções, e qual o órgão que pertenciam e se ainda estão na ativa, sob pena de suspensão do processo nos termos do art. 11 -A da CLT, e incidência da prescrição intercorrente, em caso de inércia.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

OZILDA MENDES DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0016625-03.2024.5.16.0001

AUTOR JAIR DA SILVA LOPES
 ADVOGADO ANTONIO LISBOA SILVA
 LOUZEIRO(OAB: 11191/MA)
 RÉU MZN APOIO OPERACIONAL LTDA.
 RÉU DISCERNIMENTO DISTRIBUIDORA
 DE BEBIDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR DA SILVA LOPES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016625-03.2024.5.16.0001.

AUTOR: JAIR DA SILVA LOPES.

RÉU: MZN APOIO OPERACIONAL LTDA. e outros (1).

DESTINATÁRIO:JAIR DA SILVA LOPES**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **11/07/2024 11:15 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. **Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link :**
<https://us02web.zoom.us/j/85174161360?pwd=TXNlbnBtL0lxdDhNV1BhUkhQMDFJUT09>

ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 851 7416 1360**
- **Senha de acesso: cejusc1vt**

Para acesso ao **Zoom**, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

Para informações sobre o acesso à Plataforma **Zoom** acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:
<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será **INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 1ª Vara do Trabalho de São Luis-MA no CEJUSC, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone (98) 98406-3571 para receber orientações. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº

11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARGARETH DE JESUS SILVA AROUCHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016626-85.2024.5.16.0001

AUTOR	SANDRA REGINA GOMES MUNIZ
ADVOGADO	GUSTAVO EMANUEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 24478/MA)
RÉU	MARTINS E REIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA GOMES MUNIZ

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016626-85.2024.5.16.0001.

AUTOR: SANDRA REGINA GOMES MUNIZ.

RÉU: MARTINS E REIS LTDA.

DESTINATÁRIO:SANDRA REGINA GOMES MUNIZ

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **11/07/2024 11:40 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. **Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte**

l i n k :

<https://us02web.zoom.us/j/85174161360?pwd=TXNlYjBtL0lxTDhNV1BhUkhQMDFJUT09>

ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 851 7416 1360**
- **Senha de acesso: cejusc1vt**

Para acesso ao **Zoom**, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

Para informações sobre o acesso à Plataforma *Zoom* acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: <https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>
O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será **INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC,

combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 1ª Vara do Trabalho de São Luis-MA no CEJUSC, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone (98) 98406-3571 para receber orientações. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARGARETH DE JESUS SILVA AROUCHA

Secretário de Audiência

**2ª Vara do Trabalho de São Luís
Despacho**

Processo Nº ATSum-0016603-39.2024.5.16.0002

AUTOR	WALTER MARQUES COSTA
ADVOGADO	ANTONIO LEONARDO NUNES FERREIRA(OAB: 23814/MA)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RÉU TELEBRAE - TELECOMUNICACAO
BRASILEIRA E ASSISTENCIA
EMPRESARIAL EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER MARQUES COSTA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016603-39.2024.5.16.0002.

AUTOR: WALTER MARQUES COSTA.

RÉU: TELEBRAE - TELECOMUNICACAO BRASILEIRA
E ASSISTENCIA EMPRESARIAL EIRELI - ME.

DESTINATÁRIO: WALTER MARQUES COSTA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) paratomar ciência da sentença, cujo inteiro teor poderá ser acessado pelo site <http://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentolstView.seam>, digitando a(s) respectiva chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Chaves de acesso Mandado	Certidão	24042910242589600 000021227276
Sentença	Sentença	24042821211361500 000021223830
Desistência da ação	Desistência da ação	24042712180493000 000021222638
Notificação	Notificação	24042509255346000 000021202891
Intimação	Intimação	24042509255341600 000021202890
Certidão e-Carta	Certidão	24042509225016300 000021202834

WALTER JANEIRO24	Documento Diverso	24042416222770000 000021198027
RECIBO WALTER DEZEMBRO 23	Recibo	24042416222745000 000021198026
13 WALTER PRIMEIRA	Documento Diverso	24042416222733600 000021198025
folha WALTER	Documento Diverso	24042416222708100 000021198024
RECIBO WALTER DEZEMBRO 23 (1)	Recibo	24042416222697300 000021198023
folha WALTER (1)	Documento Diverso	24042416222686200 000021198022
WALTER JANEIRO24 (1)	Documento Diverso	24042416222674500 000021198021
13 WALTER PRIMEIRA (1)	Documento Diverso	24042416222648000 000021198020
Procuração - Walter Marques Costa_8995	Procuração	24042416222621600 000021198018
Declaração de hipossuficiencia -	Declaração de Hipossuficiência	24042416222582400 000021198017
Petição Inicial	Petição Inicial	24042416213511400 000021197995

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARINA DE ARAUJO E ALBUQUERQUE

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº ATSum-0017343-31.2023.5.16.0002**

AUTOR EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVICOS HOSPITALARES -
EBSERH
ADVOGADO JOSEAM CATANHEDE DE
OLIVEIRA(OAB: 51832/CE)
RÉU NAIRA FERNANDA ANJOS DE
JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIRA FERNANDA ANJOS DE JESUS

PODER
JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017343-31.2023.5.16.0002.

AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS

HOSPITALARES - EBSERH.

RÉU: NAIRA FERNANDA ANJOS DE JESUS.

EDITAL PJe-JT

EDITAL de notificação com prazo de vinte dias. O(A) Dr(a). Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Luís, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte **NAIRA FERNANDA ANJOS DE JESUS - CPF: 035.403.303-48**, ora em local incerto e não sabido, paratomar ciência da sentença de mérito (ID d1c636a), bem como da planilha de cálculos que a acompanha (ID 1b0ca50).

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	24042820450775700 000021223766
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24042619575420900 000021221975
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24042619555660800 000021221973
Mandado	Mandado	24022611304492500 000020747555
Chaves de acesso Mandado	Certidão	24022611281716300 000020747511
Despacho	Despacho	24022311033086900 000020735450
01 - REPOSIÇÃO - Norma Operacional	Regulamento Interno	24021500560402600 000020655474
02 - CONSIGNAÇÃO E RESCISÃO -	Regulamento Interno	24021500564514700 000020655475

03 - Norma Operacional nº	Regulamento Interno	24021500555155400 000020655476
Cnpjreva_Comprova nte.asp	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24021500560532000 000020655477
Informa telefone da ré para fins de	Manifestação	24021500481634500 000020655472
Cnpjreva_Comprova nte.asp	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24021500452049600 000020655468
Manifestação da autora: junta dados	Manifestação	24021420585932400 000020655193
01 - REPOSIÇÃO - Norma Operacional	Regulamento Interno	24021500462123500 000020655469
02 - CONSIGNAÇÃO E RESCISÃO -	Regulamento Interno	24021500452447000 000020655470
03 - Norma Operacional nº	Regulamento Interno	24021500453837800 000020655471
Intimação	Intimação	24011921270805500 000020503410
Despacho	Despacho	24011813012295900 000020493894
Intimação negativa	Certidão	24011721343812000 000020490551
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24011720351305800 000020490492
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24011716055527900 000020489205
Mandado	Mandado	23121111121025500 000020364729
Chaves de acesso Mandado	Certidão	23121111103834900 000020364698
Intimação	Intimação	23120810142484000 000020358998

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Cálculo	Planilha de Cálculos	23120810142489700 000020359000
Sentença	Sentença	23120612354480800 000020345427
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23092511503461000 000019847322
Notificação Positiva	Documento Diverso	23092511360965700 000019847138
Notificação Positiva	Certidão	23092511352990900 000019847132
Notificação	Notificação	23080210302388200 000019459194
Intimação	Intimação	23080210302379300 000019459193
Certidão e-Carta	Certidão	23080210261166100 000019459155
TST_RR_001117434 20205180016_93803	Jurisprudência	23080119281542200 000019457333
SEI - DESPACHO	Documento Diverso	23080119281485400 000019457332
Notificação	Documento Diverso	23080119281449900 000019457331
NOTIFICAÇÃO - E-MAIL	Documento Diverso	23080119281413600 000019457330
Nota Técnica	Documento Diverso	23080119281390600 000019457329
Norma Operacional nº 02_2016 -	Documento Diverso	23080119281349600 000019457328
MANIFESTAÇÃO - NAIARA	Documento Diverso	23080119281040600 000019457327
E-mail decisão fundamentada	Documento Diverso	23080119280965700 000019457326

CORREÇÃO - IPCA-E	Documento Diverso	23080119280944800 000019457325
Comprovante_de_GRU_nA_o_paga	Documento Diverso	23080119280924500 000019457324
CALCULO_DE_RES CISAO	Documento Diverso	23080119280910100 000019457323
BOLETO GRU	Documento Diverso	23080119280895800 000019457322
31_39__GRUs	Documento Diverso	23080119280874900 000019457321
21_30_GRUs	Documento Diverso	23080119280820600 000019457320
11_20__GRUs	Documento Diverso	23080119280766400 000019457319
1_10_GRUs	Documento Diverso	23080119280712000 000019457318
Procuração e Substabelecimento	Procuração	23080119280656700 000019457317
Petição Inicial	Petição Inicial	23080119245617400 000019457313

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARINA DE ARAUJO E ALBUQUERQUE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016342-16.2020.5.16.0002

AUTOR SANDRA CARREIRO VARAO
 ADVOGADO TONNY CLINNTON VARAO
 ALBUQUERQUE(OAB: 19648/MA)
 RÉU CAPELLERRY CONSULTORIAS
 LTDA - EPP
 RÉU LAIONES DA SILVA NASCIMENTO -
 EPP
 RÉU THIERRY CONSULTORIAS LTDA
 RÉU IVISSON COSTA MAIA
 RÉU LAIONES DA SILVA NASCIMENTO
 RÉU LAIDIA DAYENE DA SILVA
 NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIONES DA SILVA NASCIMENTO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016342-16.2020.5.16.0002.

AUTOR: SANDRA CARREIRO VARAO.

RÉU: CAPELLERRY CONSULTORIAS LTDA - EPP e outros (5).

EDITAL PJe-JT

EDITAL de notificação com prazo de vinte dias. O(A) Dr(a). Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Luís, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte **LAIONES DA SILVA NASCIMENTO - CPF: 008.693.883-55**, ora em local incerto e não sabido, para SE MANIFESTAR, no prazo legal de 05 dias, sobre as hipóteses do § 3º do artigo 854 do CPC.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Chaves de acesso Mandado	Certidão	24042910354136000 000021227653
Despacho	Despacho	24042620434775700 000021222081
Cancelamento da indisponibilidade via	Documento Diverso	24042620482649400 000021222107
Sisbajud (transferência)	Sisbajud (transferência)	24042620422816900 000021222068
MANIFESTAÇÃO - CONTA BANCARIA	Manifestação	24041808400052100 000021145897
2ª minuta SISBAJUD	Documento Diverso	24032510463098400 000020972211
20240002451016_25 032024	Sisbajud (bloqueio)	24032510444140100 000020972185

20240002856561_25 032024	Sisbajud (bloqueio)	24032510444115400 000020972184
20240003253847_25 032024	Sisbajud (bloqueio)	24032510444096700 000020972183
20240003686795_25 032024	Sisbajud (bloqueio)	24032510444075600 000020972182
Sisbajud (transferência) R\$	Sisbajud (transferência)	24032510442570400 000020972177
Minuta SISBAJUD	Documento Diverso	24022211012139300 000020725790
Manifestação	Manifestação	24020623441506600 000020626091
Intimação	Intimação	24020611422729000 000020620021
Decisão	Decisão	24020609232255400 000020616907
Intimação	Intimação	23121910122437100 000020420211
Alvará	Alvará	23121910104356000 000020420199
Alvará SIF confeccionado	Certidão	23121910062133900 000020420129
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23121117485826900 000020370528
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23121117474434800 000020370491
Mandado	Mandado	23112914422925200 000020297137
Mandado	Mandado	23112914412516700 000020297113
Chaves de acesso Mandado	Certidão	23112914373451200 000020297051

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Despacho	Despacho	23112817081295400 000020288655
Manifestação	Manifestação	23112909051635300 000020291884
Manifestação	Manifestação	23112908583867600 000020291566
20220000322503_28 112023	Sisbajud (bloqueio)	23112816514128600 000020288453
SISBAJUD - Penhora Parcial	Sisbajud (transferência)	23112816505826500 000020288450
Arquivo provisório	Certidão	22052411384868900 000016604146
Intimação	Intimação	22051909152718500 000016570390
Despacho	Despacho	22051811423240100 000016562478
SERASAJUD - Inclusão	Documento Diverso	22050509512649800 000016466076
Intimação	Intimação	22042811111189100 000016415521
Inclusão SERASAJUD	Certidão	22042811094537700 000016415488
INCLUSÃO CNIB	Documento Diverso	22042811041912500 000016415402
Inclusão BNDT	Certidão	22042811013685500 000016415331
RENAJUD - Restrições Judiciais	Renajud (consulta)	22042811005354400 000016415322
Renajud (consulta)	Renajud (consulta)	22042811001073700 000016415279
Edital	Edital	22022511373730500 000015998274

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22022414004048700 000015991917
Mandado	Mandado	22012118164222900 000015760428
Minuta SISBAJUD	Documento Diverso	22012118144079500 000015760417
Decisão	Decisão	22011909401424300 000015742352
Certidão	Certidão	22011909170343100 000015742088
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21083012310375700 000014972961
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21082511201939100 000014943938
Mandado	Mandado	21072019371254200 000014707636
16342-16.2020	Documento Diverso	21072014441832100 000014705007
telefone e whatsapp de Laiones	Manifestação	21062409382342600 000014541131
endereço Laiones	Manifestação	21062409175681200 000014540797
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21060312072192300 000014403326
Mandado	Mandado	21051314520316300 000014257914
Mandado	Mandado	21051314520310700 000014257913
Sisbajud NEGATIVO	Documento Diverso	21051314451110900 000014257798
Minuta SISBAJUD	Documento Diverso	21042313250207700 000014117632

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Decisão	Decisão	21041011165360900 000014027318	Intimação	Intimação	20081717565791200 000012687015
Incidente de Desconsideração da	Incidente de Desconsideração da	21033020471913700 000013966200	16342-2020	Planilha de Cálculos	20081714535179700 000012684518
DECLARAÇÃO DE BENS LAIONES	Documento Diverso	21033020481190600 000013966202	Sentença	Sentença	20081712034983100 000012682604
PROSSEGUIMENTO NAS MEDIDAS	Manifestação	21032210392738000 000013902365	Despacho	Despacho	20071719052557700 000012509108
Sisbajud NEGATIVO	Documento Diverso	20121409083665500 000013390987	Ausencia de manifestação	Certidão	20071511341113600 000012490873
Minuta SISBAJUD	Documento Diverso	20111909233035900 000013240081	intimação ID 1fe8b88 positiva	Certidão	20070120365919200 000012418062
Intimação	Intimação	20101511224994900 000013038961	Intimação	Intimação	20061215263301300 000012317149
Decisão	Decisão	20101322292029900 000013028498	Despacho	Despacho	20060520055429000 000012289808
medidas constritivas	Manifestação	20101321395276100 000013028334	Petição Inicial	Petição Inicial	20040121555800700 000012031321
Decisão	Decisão	20100818041318400 000013010310	Carteira de Identidade/Registro	Carteira de Identidade/Registro	20040121572335800 000012031323
Intimação	Intimação	20092811524453500 000012942350	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	20040121584175400 000012031330
Alvará	Alvará	20092723415628900 000012938995	Procuração	Procuração	20040121585681000 000012031331
Transito em julgado	Certidão	20092723394212300 000012938989	Carteira de Trabalho e Previdência Social	Carteira de Trabalho e Previdência Social	20040121591340900 000012031332
Intimação ID 37bc72b positiva	Certidão	20092723383901900 000012938985	Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	20040121593671700 000012031334
Cumprimento de Sentença	Manifestação	20092608462970200 000012936860	Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	20040121595809800 000012031335
Intimação	Intimação	20081717565796200 000012687016	Termo de Rescisão de Contrato de	Termo de Rescisão de Contrato de	20040122002176600 000012031337

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARINA DE ARAUJO E ALBUQUERQUE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016073-35.2024.5.16.0002

AUTOR	BENEDITO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	VALDIR RUBINI(OAB: 11790/MA)
RÉU	PLANETA TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO DA SILVA FERREIRA(OAB: 5148/MA)
RÉU	EMPRESA SAO BENEDITO LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA SAO BENEDITO LIMITADA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016073-35.2024.5.16.0002.

AUTOR: BENEDITO DOS SANTOS PEREIRA.

RÉU: EMPRESA SAO BENEDITO LIMITADA e outros

(1).

EDITAL PJe-JT

EDITAL de notificação com prazo de vinte dias. O(A) Dr(a). Paulo Fernando da Silva Santos Junior, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Luís, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte **EMPRESA SAO BENEDITO LIMITADA**, ora em local incerto e não sabido, para comparecer à audiência que se realizará no dia **17/07/2024 09:00**, **VIRTUALMENTE**, a qual deverá ser acessada pela **Plataforma Zoom Meeting**, por meio do seguinte endereço eletrônico: **<https://us02web.zoom.us/j/89738480697?pwd=ekhCS3VGL2Q1dnEwOVBJdkNjRk5RUT09>**

Ou através das seguintes informações:

ID da reunião: 897 3848 0697

Senha de acesso: 357218

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

Telefone e Whatsapp institucionais para dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 2ª Vara do Trabalho de São Luis/MA: (98) 98427-1119. Somente dias úteis, das 08hs às

17h30min.

1 - Deve participar da audiência por videoconferência pessoalmente ou, tratando-se de pessoa jurídica, através de sócio ou diretor. Poderá o(a) reclamado(a) fazer-se representar na audiência por preposto, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) reclamante, munido de documento de identificação e com carta de preposto, preferencialmente acompanhado(a) de advogado;

2 - A não participação do(a) reclamado(a) à audiência importará em julgamento da causa a sua revelia, com a presunção de sua confissão;

3 - Na audiência será tentada, inicialmente, a conciliação das partes. Não havendo acordo, deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa (art. 847 da CLT), sob pena de preclusão;

4 - Na audiência deverá ainda o(a) reclamado(a) oferecer com a defesa todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão, observando que o processo

tramitará exclusivamente em forma eletrônica; logo, deverá o(a) reclamado(a) apresentar a defesa e documentos exclusivamente por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), conforme Resolução nº 136, de 25 de abril de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos, sendo vedado o peticionamento com e-Doc, vez que este não se comunica com o PJe-JT;

5 - Caso o(a) reclamado(a) se enquadre no art. 74, § 2º, da CLT, deverá apresentar os cartões de ponto, sob pena de considerar-se verdadeira a jornada alegada pelo(a) reclamante, conforme Súmula 338 do TST. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

6 - Deverá protocolizar eletronicamente a cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica e do espelho atualizado do CNPJ, se for o caso, ou, em se tratando de pessoa física, do CEI (Cadastro Específico do INSS), do CPF e da carteira de identidade;

7 - O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica; logo, deverá o(a) reclamado(a) apresentar a defesa e documentos exclusivamente por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), conforme Resolução nº 136, de 25 de abril de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos, sendo vedado o peticionamento come-Doc, vez que este não se comunica com o PJe-JT;

8 - Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme Lei nº 11.419/2006;

9 - Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as

contestações e documentos antes da realização da audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 (vinte) minutos, conforme art. 847 da CLT.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Designação de audiência	Certidão	24042912051134600 000021229395
Despacho	Despacho	24041919051351500 000021163828
Diretriz de notificação	Manifestação	24041110481282800 000021090339
Intimação	Intimação	24041014530845000 000021082517
Despacho	Despacho	24041013271900500 000021081222
Novo endereço	Manifestação	24040915324270500 000021071946
CARTA DE PREPOSTO	Carta de Preposição	24040817574142300 000021062123
CONTRATO SOCIAL PLANETA. 3 ADT.	Contrato	24040817561425400 000021062116
Contestação Benedito dos Santos	Contestação	24040817554473900 000021062115
PROCURACAO PLANETA	Procuração	24040817512546800 000021062091
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24040817505640900 000021062089

Intimação	Intimação	24040809483149000 000021053579
Despacho	Despacho	24040409201579700 000021031646
Notificação negativa	Documento Diverso	24040409180273100 000021031622
Notificação negativa	Documento Diverso	24040409180255500 000021031621
Notificação negativa	Certidão	24040409173549600 000021031612
Notificação	Notificação	24012214033866100 000020508887
Notificação	Notificação	24012214033861800 000020508886
Intimação	Intimação	24012214033857400 000020508885
Certidão e-Carta	Certidão	24012214001406800 000020508841
Proc.0800809-69.2022 - Juizado	Documento Diverso	24011911371280200 000020500030
Proc.0800809-69.2022 - Juizado	Documento Diverso	24011911370591200 000020500025
Proc.0800809-69.2022 - Juizado	Documento Diverso	24011911370044500 000020500024
Proc.0800809-69.2022 - Juizado	Documento Diverso	24011911365536800 000020500023
Proc.0800809-69.2022 - Juizado	Documento Diverso	24011911364849800 000020500021
Proc.0800809-69.2022 - Juizado	Documento Diverso	24011911364409500 000020500019
Proc.0800809-69.2022 - Juizado	Documento Diverso	24011911364375300 000020500018

Proc.0800809-69.2022 - Juizado	Documento Diverso	24011911364332100 000020500017
Proc.0800809-69.2022 - Juizado	Documento Diverso	24011911364276700 000020500016
Proc.0800809-69.2022 - Juizado	Documento Diverso	24011911363616000 000020500013
Proc.0800809-69.2022 - Juizado	Documento Diverso	24011911363529100 000020500012
Proc.0800809-69.2022 - Juizado	Documento Diverso	24011911362013300 000020500010
Proc.0800809-69.2022 - Juizado	Documento Diverso	24011911361558000 000020500009
Procuração	Procuração	24011911011799100 000020499489
Declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	24011911000546900 000020499467
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24011911000479500 000020499465
Contratado-Contratante	Contrato	24011910595790100 000020499461
Conta de água	Documento Diverso	24011910595682800 000020499460
CNPJ - São benedito	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24011910595613700 000020499459
CNPJ - QSA - São benedito	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24011910595585100 000020499458
CNPJ - QSA - Planeta	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24011910595555700 000020499457
CNPJ - Planeta	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24011910595534500 000020499456
CCT 2022-2023	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24011910595505200 000020499455

Carteira de habilitação	Carteira de Identidade/Registro	24011910595474600 000020499454
C omp endereço	Documento Diverso	24011910595400300 000020499453
Petição Inicial	Petição Inicial	24011910570793000 000020499400

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual/>

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT. GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

JOSE ADOLFO DE JESUS DIAS DOS SANTOS

Secretário de Audiência

Notificação

Processo Nº ATOrd-0016953-37.2018.5.16.0002

AUTOR	WILSON RIBEIRO GOMES DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO	LUIS SERGIO CARDOSO RAMOS(OAB: 4813/MA)
RÉU	ADRIANO SILVA LIMA
RÉU	DCN DESTAC CONSERVADORA NACIONAL LTDA - EPP
RÉU	SUSANA SILVA LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANO SILVA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON RIBEIRO GOMES DE CASTRO JUNIOR

PODER
JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016953-37.2018.5.16.0002.

AUTOR: WILSON RIBEIRO GOMES DE CASTRO
JUNIOR.

RÉU: DCN DESTAC CONSERVADORA NACIONAL
LTDA - EPP e outros (2).

DESTINATÁRIO: WILSON RIBEIRO GOMES DE CASTRO
JUNIOR

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para, no prazo de 05 dias, informar sobre o seu interesse em ter o crédito depositado em conta, indicando, ainda, os dados da conta bancária que receberá o depósito, preferencialmente do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal; o seu titular, com o respectivo CPF, bem como declarando que aceita ver os custos de depósito/transferência debitadas do valor a lhe ser entregue.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARINA DE ARAUJO E ALBUQUERQUE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017967-80.2023.5.16.0002

AUTOR	LUCAS RICARDO SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	NATALIA PEDRINHA DE LIMA(OAB: 11123/MA)
RÉU	CMPC - COMPANHIA DE PROJETOS DE CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO	IURI BRAGA MONTEIRO(OAB: 4978/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS RICARDO SANTOS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b608ac0 preferido nos autos.

Vistos etc.

Reputo devidamente justificado o não comparecimento do(a) obreiro(a) à audiência inaugural, restando DISPENSADO o recolhimento das custas processuais.

Considerando a existência de sentença de arquivamento, deverá o(a) reclamante ajuizar nova Reclamação Trabalhista, não sendo possível que se prossiga com apresentação.

Arquivem-se.

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0017362-08.2021.5.16.0002

AUTOR	VALDIRA JOSE BARBOSA
ADVOGADO	ELAINE FREITAS COSTA(OAB: 10389/MA)
RÉU	ROSELINY DE MORAIS MARTINS BATISTA
ADVOGADO	GUILHERME AVELLAR DE CARVALHO NUNES(OAB: 13299/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	Condomínio Parque Renascença Florença, Torre Pontelete

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIRA JOSE BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0964c0e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0017362-08.2021.5.16.0002

AUTOR	VALDIRA JOSE BARBOSA
ADVOGADO	ELAINE FREITAS COSTA(OAB: 10389/MA)
RÉU	ROSELINY DE MORAIS MARTINS BATISTA
ADVOGADO	GUILHERME AVELLAR DE CARVALHO NUNES(OAB: 13299/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	Condomínio Parque Renascença Florença, Torre Pontelete

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELINY DE MORAIS MARTINS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0964c0e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016948-97.2023.5.16.0015

EXEQUENTE	KARLA REGINA REIS SOUSA
ADVOGADO	RAONI FERREIRA PRAZERES(OAB: 10247/MA)
EXECUTADO	ESTADO DO MARANHÃO
EXECUTADO	SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARLA REGINA REIS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 399cdf1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Portanto, ACOLHO, EM PARTE, a impugnação da demandada ao cálculo do(a) demandante, devendo esta, em 20 dias úteis, apresentar planilha de cálculo atenta ao aqui decidido, preferencialmente usando o PJE-Calc.

Em sendo apresentada a nova planilha com cálculos que permitam identificar os critérios e índices de atualização monetária utilizados, inclua-se o feito em pauta de audiência, assim atendendo a pedido da reclamada.

Essa decisão, de natureza interlocutória, não é suscetível de recurso de imediato.

Intimem-se.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016947-15.2023.5.16.0015

EXEQUENTE	ALEXANDRE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	RAONI FERREIRA PRAZERES(OAB: 10247/MA)
EXECUTADO	ESTADO DO MARANHÃO
EXECUTADO	SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO

IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ARAUJO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2fd3b11 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Portanto, ACOLHO, EM PARTE, a impugnação da demandada ao cálculo do(a) demandante, devendo esta, em 20 dias úteis, apresentar planilha de cálculo atenta ao aqui decidido, preferencialmente usando o PJE-Calc. Em sendo apresentada a nova planilha com cálculos que permitam identificar os critérios e índices de atualização monetária utilizados, inclua-se o feito em pauta de audiência, assim atendendo a pedido da reclamada.

Essa decisão, de natureza interlocutória, não é suscetível de recurso de imediato.

Intimem-se.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016947-15.2023.5.16.0015

EXEQUENTE	ALEXANDRE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	RAONI FERREIRA PRAZERES(OAB: 10247/MA)
EXECUTADO	ESTADO DO MARANHÃO
EXECUTADO	SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2fd3b11 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Portanto, ACOLHO, EM PARTE, a impugnação da demandada ao cálculo do(a) demandante, devendo esta, em 20 dias úteis, apresentar planilha de cálculo atenta ao aqui decidido, preferencialmente usando o PJE-Calc.

Em sendo apresentada a nova planilha com cálculos que permitam identificar os critérios e índices de atualização monetária utilizados, inclua-se o feito em pauta de audiência, assim atendendo a pedido da reclamada.

Essa decisão, de natureza interlocutória, não é suscetível de recurso de imediato.

Intimem-se.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016948-97.2023.5.16.0015

EXEQUENTE KARLA REGINA REIS SOUSA
 ADVOGADO RAONI FERREIRA PRAZERES(OAB: 10247/MA)
 EXECUTADO ESTADO DO MARANHAO
 EXECUTADO SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 399cdf1 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Portanto, ACOLHO, EM PARTE, a impugnação da demandada ao cálculo do(a) demandante, devendo esta, em 20 dias úteis, apresentar planilha de cálculo atenta ao aqui decidido, preferencialmente usando o PJE-Calc.

Em sendo apresentada a nova planilha com cálculos que permitam identificar os critérios e índices de atualização monetária utilizados, inclua-se o feito em pauta de audiência, assim atendendo a pedido da reclamada.

Essa decisão, de natureza interlocutória, não é suscetível de recurso de imediato.

Intimem-se.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0018112-39.2023.5.16.0002

AUTOR SANDRO MARCOS BARROS GOMES
 ADVOGADO LIA ANDREIA MENDES DA SILVA NEVES(OAB: 18628/MA)
 ADVOGADO JOSE DE ANCHIETA BRANDAO NEVES JUNIOR(OAB: 7422/MA)
 RÉU MARTINS ANDRADE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
 ADVOGADO HELIO ARAUJO DE LIMA(OAB: 180385/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO MARCOS BARROS GOMES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eda62d9 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0018112-39.2023.5.16.0002

AUTOR SANDRO MARCOS BARROS GOMES
 ADVOGADO LIA ANDREIA MENDES DA SILVA NEVES(OAB: 18628/MA)
 ADVOGADO JOSE DE ANCHIETA BRANDAO NEVES JUNIOR(OAB: 7422/MA)
 RÉU MARTINS ANDRADE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
 ADVOGADO HELIO ARAUJO DE LIMA(OAB: 180385/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINS ANDRADE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eda62d9 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017426-21.2022.5.16.0022

EXEQUENTE ANASTACIO SA POUÇADILHA

ADVOGADO HELIO FERREIRA PONTES(OAB:
11102/MA)
EXECUTADO TRANSPORTER SEGURANCA E
TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO THARSYS CASTRO BEZERRA
FIALHO(OAB: 6289/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANASTACIO SA POUCADILHA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: CumSen 0017426-21.2022.5.16.0022.

EXEQUENTE: ANASTACIO SA POUCADILHA.

EXECUTADO: TRANSPORTER SEGURANCA E
TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**DESTINATÁRIO:** ANASTACIO SA POUCADILHA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JTFica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**"

notificada(s) para, no prazo de 10 dias, informar sobre o seu interesse em ter o crédito depositado em conta, indicando, ainda, os dados da conta bancária que receberá o depósito, preferencialmente do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal; o seu titular, com o respectivo CPF, bem como declarando que aceita ver os custos de depósito/transferência debitadas do valor a lhe ser entregue.

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

LUCIRA DE SALES FORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0017345-69.2021.5.16.0002

AUTOR ROSANGELA FERREIRA LINHARES
ADVOGADO SAMUEL FERREIRA CAMPOS(OAB:
20437/MA)
ADVOGADO KAMILA SANTOS SILVA(OAB:
22951/MA)
RÉU EXPRESSO RIO NEGRO LTDA - ME
RÉU MARCONE DOUGLAS CARDOSO
BRAGA
RÉU EXPRESSO TAPAJOS LTDA
ADVOGADO PIERRE MAGALHAES
MACHADO(OAB: 14402/MA)
RÉU VIAÇAO RODOVIARIA UIRAPURU
LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA FERREIRA LINHARES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017345-69.2021.5.16.0002.

AUTOR: ROSANGELA FERREIRA LINHARES.

RÉU: EXPRESSO TAPAJOS LTDA e outros (3).

DESTINATÁRIO: ROSANGELA FERREIRA LINHARES

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JTFica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**"

notificada(s) para, no prazo de 10 dias, informar sobre o seu interesse em ter o crédito depositado em conta, indicando, ainda, os dados da conta bancária que receberá o depósito, preferencialmente do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal; o seu titular, com o respectivo CPF, bem como declarando que aceita ver os custos de depósito/transferência debitadas do valor a lhe ser entregue.

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

LUCIRA DE SALES FORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0016495-65.2024.5.16.0016

EXEQUENTE GLEYKSON CLAY DOS SANTOS E
SANTOS
ADVOGADO LARISSA ARAUJO DE
OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
ADVOGADO GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB:
7837/MA)
EXECUTADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO
NORDESTE LTDA
ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM
CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEYKSON CLAY DOS SANTOS E SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: CumSen 0016495-65.2024.5.16.0016.

EXEQUENTE: GLEYKSON CLAY DOS SANTOS E
SANTOS.EXECUTADO: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO
NORDESTE LTDA.

DESTINATÁRIO: GLEYKSON CLAY DOS SANTOS E SANTOS

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para, no prazo de 10 dias, informar sobre o seu interesse em ter o crédito depositado em conta, indicando, ainda, os dados da conta bancária que receberá o depósito, preferencialmente do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal; o seu titular, com o respectivo CPF, bem como declarando que aceita ver os custos de depósito/transferência debitadas do valor a lhe ser entregue.
SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

LUCIRA DE SALES FORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016665-16.2023.5.16.0002

AUTOR	MARCOS SILVA
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO GOMES ALVARES(OAB: 15998/MA)
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FONTENELE ARCANJO ALVARES(OAB: 16867/MA)
RÉU	CONSTRUTORA PAUDARCO LTDA
ADVOGADO	CHARLES HENRIQUE CHAVES MACHADO VILAR(OAB: 10338/MA)
RÉU	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA
ADVOGADO	DIEGO MENEZES SOARES(OAB: 10021/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016665-16.2023.5.16.0002.

AUTOR: MARCOS SILVA.

RÉU: CONSTRUTORA PAUDARCO LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO: MARCOS SILVA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para, no prazo de 10 dias, informar sobre o seu interesse em ter o crédito depositado em conta, indicando, ainda, os

dados da conta bancária que receberá o depósito, preferencialmente do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal; o seu titular, com o respectivo CPF, bem como declarando que aceita ver os custos de depósito/transferência debitadas do valor a lhe ser entregue.
SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

LUCIRA DE SALES FORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016266-89.2020.5.16.0002

AUTOR	LUCIVANIA KELLE CABRAL DA SILVEIRA
ADVOGADO	CHARLES JON SILVA(OAB: 14625/MA)
RÉU	ERIVALDO AMARAL SOUZA
RÉU	S H VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO MARANHÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTAO E PREVIDENCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIVANIA KELLE CABRAL DA SILVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016266-89.2020.5.16.0002.

AUTOR: LUCIVANIA KELLE CABRAL DA SILVEIRA.

RÉU: S H VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP e

outros (1).

DESTINATÁRIO: LUCIVANIA KELLE CABRAL DA SILVEIRA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para oferecer meios hábeis, ainda não praticados nos presentes autos, com o intuito de impulsionar a presente execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 2 (dois) anos, iniciando-se a prescrição intercorrente, nos termos do Art. 11-A da CLT.

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

LUCIRA DE SALES FORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0017836-08.2023.5.16.0002
 AUTOR MARICILDES NASCIMENTO OLIVEIRA
 ADVOGADO DANYVELI MENDES DUTRA(OAB: 25544/MA)
 RÉU HEMODINAMICA PORTUGUES SERVICOS MEDICOS LTDA
 ADVOGADO LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS(OAB: 6205/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARICILDES NASCIMENTO OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017836-08.2023.5.16.0002.

AUTOR: MARICILDES NASCIMENTO OLIVEIRA.

RÉU: HEMODINAMICA PORTUGUES SERVICOS

MEDICOS LTDA.

DESTINATÁRIO: MARICILDES NASCIMENTO OLIVEIRA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para tomar ciência de que foi emitido/pago Alvará Eletrônico SIF (Caixa Econômica Federal) com ordem de transferência dos valores depositados judicialmente para a conta bancária informada nos autos.
 SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

LUCIRA DE SALES FORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017086-74.2021.5.16.0002

AUTOR DIEGO FERREIRA LOPES
 ADVOGADO SUTELINO COIMBRA NETO(OAB: 5146/MA)
 RÉU EDILSON SILVA SALES 65485491391
 ADVOGADO BRUNO SANTOS CARVALHO(OAB: 6753/MA)
 PERITO ANA PAULA LOURENCO RODRIGUES NEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO FERREIRA LOPES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017086-74.2021.5.16.0002.

AUTOR: DIEGO FERREIRA LOPES.

RÉU: EDILSON SILVA SALES 65485491391.

DESTINATÁRIO: DIEGO FERREIRA LOPES

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para tomar ciência de que foi emitido/pago Alvará Eletrônico SISCONDJ (Banco do Brasil) com ordem de transferência dos valores depositados judicialmente para a conta bancária informada nos autos.
 SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

LUCIRA DE SALES FORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017685-91.2013.5.16.0002

AUTOR JOHNNATHAN ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO LUCINALDO CARVALHO DA SILVA(OAB: 12459/MA)
 RÉU DELSO DE JESUS CARDOSO CORREIA
 RÉU HELOISA HELENA NUNES DOS SANTOS FERRAZ
 RÉU ARMS VIGILANCIA LTDA - ME
 RÉU ATIVA-COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LIMITADA - ME
 RÉU ALTERNATIVA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHNNATHAN ALVES DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017685-91.2013.5.16.0002.

AUTOR: JOHNNATHAN ALVES DOS SANTOS.

RÉU: ARMS VIGILANCIA LTDA - ME e outros (4).

DESTINATÁRIO: JOHNNATHAN ALVES DOS SANTOS

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para tomar ciência de que foi emitido/pago Alvará Eletrônico SISCONDJ (Banco do Brasil) com ordem de transferência dos valores depositados judicialmente para a conta bancária informada nos autos.

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

LUCIRA DE SALES FORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0017706-91.2018.5.16.0002

AUTOR GILVANIA DE BRITO BARBOSA
 ADVOGADO EDUARDO SIDNEY CUTRIM RAMOS(OAB: 11789/MA)
 ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO NUNES MORENO FILHO(OAB: 11357/MA)
 RÉU FABIO HENRIQUE DA SILVA MACHADO
 RÉU CARLENILCE SETUBAL - ME
 RÉU CARLENILCE SETUBAL MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVANIA DE BRITO BARBOSA

PODER
 JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017706-91.2018.5.16.0002.

AUTOR: GILVANIA DE BRITO BARBOSA.

RÉU: CARLENILCE SETUBAL - ME e outros (2).

DESTINATÁRIO: GILVANIA DE BRITO BARBOSA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para tomar ciência de que foi emitido/pago Alvará Eletrônico SIF (Caixa Econômica Federal) com ordem de transferência dos valores depositados judicialmente para a conta bancária informada nos autos.

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

LUCIRA DE SALES FORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017828-31.2023.5.16.0002

AUTOR NELSIVAN DA CONCEICAO DA SILVA
 ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
 RÉU CERVEJARIA PETROPOLIS
 ADVOGADO PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSIVAN DA CONCEICAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c524d77 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, e no mais que consta dos autos da Reclamação Trabalhista movida por **NELSIVAN DA CONCEICAO DA SILVA** em face de **CERVEJARIA PETROPOLIS**, decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da inicial, condenando a reclamada na obrigação de pagar ao autor R\$ 3.000,00 a título de indenização por danos morais. Demais pedidos improcedentes.

Defiro à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 15% sobre o valor que resultar da liquidação do julgado, ao advogado da parte reclamante.

Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% em prol do patrono da demandada, incidentes sobre o valor atualizado dos pedidos autorais julgados improcedentes na sua totalidade. No entanto, diante da autoridade decisão do STF no bojo da ADI 5766 (art. 927, I, CPC), determino a suspensão da exigibilidade do débito, ressaltando que a sua execução poderá ocorrer desde que, nos 02 anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente sentença, o credor demonstrar que a situação de insuficiência de recursos deixou de existir, extinguindo-se, após esse prazo, a sua obrigação. Considerando a natureza indenizatória da parcela deferida, não há contribuições previdenciárias ou fiscais.

Custas pela reclamada, no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 3.000,00.

Notifiquem-se as partes. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017828-31.2023.5.16.0002

AUTOR NELSIVAN DA CONCEICAO DA SILVA
 ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
 RÉU CERVEJARIA PETROPOLIS
 ADVOGADO PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c524d77 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, e no mais que consta dos autos da Reclamação Trabalhista movida por **NELSIVAN DA CONCEICAO DA SILVA** em face de **CERVEJARIA PETROPOLIS**, decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da inicial, condenando a reclamada na obrigação de pagar ao autor R\$ 3.000,00 a título de indenização por danos morais. Demais pedidos improcedentes.

Defiro à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 15% sobre o valor que resultar da liquidação do julgado, ao advogado da parte reclamante.

Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% em prol do patrono da demandada, incidentes sobre o valor atualizado dos pedidos autorais julgados improcedentes na sua totalidade. No entanto, diante da autoridade decisão do STF no bojo da ADI 5766 (art. 927, I, CPC), determino a suspensão da exigibilidade do débito, ressaltando que a sua execução poderá ocorrer desde que, nos 02 anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente sentença, o credor demonstre que a situação de insuficiência de recursos deixou de existir, extinguindo-se, após esse prazo, a sua obrigação. Considerando a natureza indenizatória da parcela deferida, não há contribuições previdenciárias ou fiscais.

Custas pela reclamada, no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 3.000,00.

Notifiquem-se as partes. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0017760-81.2023.5.16.0002

AUTOR VERONICA DO NASCIMENTO CUNHA
 ADVOGADO DEUSIMAR SILVA SOUSA(OAB: 15838/MA)
 RÉU ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA
 ADVOGADO KELLY PATRICIA FREITAS AGUIAR(OAB: 23638/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f0d07b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Quitadas todas as obrigações decorrentes da presente execução, nada mais há a deliberar no presente feito, pelo que declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino a remessa dos presentes autos virtuais ao arquivo, com a respectiva baixa para fins estatísticos.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017760-81.2023.5.16.0002

AUTOR VERONICA DO NASCIMENTO CUNHA
 ADVOGADO DEUSIMAR SILVA SOUSA(OAB: 15838/MA)
 RÉU ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA
 ADVOGADO KELLY PATRICIA FREITAS AGUIAR(OAB: 23638/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA DO NASCIMENTO CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f0d07b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Quitadas todas as obrigações decorrentes da presente execução, nada mais há a deliberar no presente feito, pelo que declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino a remessa dos presentes autos virtuais ao arquivo, com a respectiva baixa para fins estatísticos.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016876-86.2022.5.16.0002

AUTOR	CATIA REGINA VIANA GARCEZ CRUZ
ADVOGADO	ELAINE FREITAS COSTA(OAB: 10389/MA)
ADVOGADO	AGNALDO CAMARA COSTA(OAB: 12285/MA)
ADVOGADO	MARCIO FREITAS COSTA(OAB: 14346/MA)
RÉU	CESB-CENTRO EDUCACIONAL SOUZA BERINO LTDA
ADVOGADO	THAYNARA SOUSA(OAB: 15758/MA)
RÉU	IZINALDO SOUZA BERINO
RÉU	REGIANE DE JESUS DE SOUZA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CATIA REGINA VIANA GARCEZ CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9349959 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Quitadas todas as obrigações, nada mais há a deliberar no presente feito, pelo que declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino a remessa dos presentes autos virtuais ao arquivo, com a respectiva baixa para fins estatísticos.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016510-37.2024.5.16.0015

EXEQUENTE	GILVAN DINIZ COSTA
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b5c35df proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Quitadas todas as obrigações decorrentes da presente execução, nada mais há a deliberar no presente feito, pelo que declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino a remessa dos presentes autos virtuais ao arquivo, com a respectiva baixa para fins estatísticos.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016510-37.2024.5.16.0015

EXEQUENTE	GILVAN DINIZ COSTA
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN DINIZ COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b5c35df proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Quitadas todas as obrigações decorrentes da presente execução, nada mais há a deliberar no presente feito, pelo que declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino a remessa dos presentes autos virtuais ao arquivo, com a respectiva baixa para fins estatísticos.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016592-83.2019.5.16.0002

AUTOR MARCELA DUTRA ARAUJO
 ADVOGADO PAULO BUSSINGUER(OAB: 14944/MA)
 RÉU CSG CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
 ADVOGADO NATHANA RIBEIRO PINTO DA SILVA(OAB: 17710/MA)
 ADVOGADO ITALA FERNANDA OLIVEIRA GOMES(OAB: 18773/MA)
 RÉU WELLIGTON OLIVEIRA RODRIGUES
 RÉU CLENIR SILVA DE ALMEIDA
 ADVOGADO ITALA FERNANDA OLIVEIRA GOMES(OAB: 18773/MA)
 TERCEIRO INTERESSADO 2: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CLENIR SILVA DE ALMEIDA
- CSG CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b38666
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016592-83.2019.5.16.0002

AUTOR MARCELA DUTRA ARAUJO
 ADVOGADO PAULO BUSSINGUER(OAB: 14944/MA)
 RÉU CSG CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
 ADVOGADO NATHANA RIBEIRO PINTO DA SILVA(OAB: 17710/MA)
 ADVOGADO ITALA FERNANDA OLIVEIRA GOMES(OAB: 18773/MA)
 RÉU WELLIGTON OLIVEIRA RODRIGUES
 RÉU CLENIR SILVA DE ALMEIDA
 ADVOGADO ITALA FERNANDA OLIVEIRA GOMES(OAB: 18773/MA)
 TERCEIRO INTERESSADO 2: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA DUTRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b38666
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017836-08.2023.5.16.0002

AUTOR MARICILDES NASCIMENTO OLIVEIRA
 ADVOGADO DANYEVELI MENDES DUTRA(OAB: 25544/MA)
 RÉU HEMODINAMICA PORTUGUES SERVICOS MEDICOS LTDA
 ADVOGADO LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS(OAB: 6205/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARICILDES NASCIMENTO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1df4470
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc...

Quitadas todas as obrigações, nada mais há a deliberar no presente
 feito, pelo que declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924,
 II, do CPC, e determino a remessa dos presentes autos virtuais ao
 arquivo, com a respectiva baixa para fins estatísticos.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0026200-62.2006.5.16.0002

AUTOR HELIO LUIS CANTANHEDE TAVARES
 ADVOGADO MATIAS MACHADO(OAB: 3053/MA)
 RÉU ACOMA RECICLADORA LTDA - EPP
 ADVOGADO ADRIANA MARTINS DANTAS(OAB: 5116/MA)
 RÉU JOSE MAURO ALVES DE QUEIROZ
 RÉU E G DE FREITAS
 RÉU AUTO POSTO SERVCAR LTDA.
 RÉU EDUARDO GOMES DE FREITAS
 RÉU POSTO DE COMBUSTIVEIS HOLLIDAY LTDA
 RÉU E GOMES DE FREITAS
 RÉU SERVNAVE RECICLAGEM REFINO IND. E COM. DE DERIV. DE PETROLEO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO LUIS CANTANHEDE TAVARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 83e24c1
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0026200-62.2006.5.16.0002

AUTOR HELIO LUIS CANTANHEDE
TAVARES
ADVOGADO MATIAS MACHADO(OAB: 3053/MA)
RÉU ACOMA RECICLADORA LTDA - EPP
ADVOGADO ADRIANA MARTINS DANTAS(OAB:
5116/MA)
RÉU JOSE MAURO ALVES DE QUEIROZ
RÉU E G DE FREITAS
RÉU AUTO POSTO SERVCAR LTDA.
RÉU EDUARDO GOMES DE FREITAS
RÉU POSTO DE COMBUSTIVEIS
HOLLIDAY LTDA
RÉU E GOMES DE FREITAS
RÉU SERVNAVE RECICLAGEM REFINO
IND. E COM. DE DERIV. DE
PETROLEO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ACOMA RECICLADORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 83e24c1
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016886-43.2016.5.16.0002

AUTOR EMERSON LUIS DOS SANTOS
ARAUJO
ADVOGADO VANESSA ALBUQUERQUEROCHA
GUIMARAES(OAB: 9057/MA)
RÉU CONDOMINIO RESIDENCIAL
PITANGUEIRA I

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON LUIS DOS SANTOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3419afa
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016065-97.2020.5.16.0002

AUTOR ANILDES BARROS DUTRA
ADVOGADO MAXWEL LOBATO SA(OAB:
13564/MA)
RÉU IB INSTITUTO BIOSAUDE
RÉU INSTITUTO CIDADANIA E
NATUREZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANILDES BARROS DUTRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff7e2db
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0032100-79.2013.5.16.0002

AUTOR BETEL SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO ALEX BRASIL MANINHO(OAB:
11491/MA)
ADVOGADO JOAO GUILHERME CARVALHO
ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
ADVOGADO ANTONIO DE JESUS LEITAO
NUNES(OAB: 4311/MA)
RÉU BANCO BRADESCO BBI S.A.
ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES(OAB: 922/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO BBI S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98f181a

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Quitadas todas as obrigações decorrentes da presente execução, nada mais há a deliberar no presente feito, pelo que declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino a remessa dos presentes autos virtuais ao arquivo, com a respectiva baixa para fins estatísticos.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0032100-79.2013.5.16.0002

AUTOR	BETEL SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO	ALEX BRASIL MANINHO(OAB: 11491/MA)
ADVOGADO	JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
ADVOGADO	ANTONIO DE JESUS LEITAO NUNES(OAB: 4311/MA)
RÉU	BANCO BRADESCO BBI S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BETEL SANTANA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98f181a

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Quitadas todas as obrigações decorrentes da presente execução, nada mais há a deliberar no presente feito, pelo que declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino a remessa dos presentes autos virtuais ao arquivo, com a respectiva baixa para fins estatísticos.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016431-83.2013.5.16.0002

AUTOR	MARIA JOSILEIDE RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO	ERNANI OLIVEIRA ALVES JUNIOR(OAB: 9321/MA)
ADVOGADO	NATANAEL GONCALVES GARCEZ(OAB: 9830/MA)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RÉU

MULTIPAG PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP

ADVOGADO

LEONARDO TRINTA E FARIAS(OAB: 9974/MA)

ADVOGADO

POLIANA LOPES VILELA(OAB: 8239/MA)

RÉU

BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSILEIDE RODRIGUES NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a48e811

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Quitadas todas as obrigações decorrentes da presente execução, nada mais há a deliberar no presente feito, pelo que declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino a remessa dos presentes autos virtuais ao arquivo, com a respectiva baixa para fins estatísticos.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016431-83.2013.5.16.0002

AUTOR	MARIA JOSILEIDE RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO	ERNANI OLIVEIRA ALVES JUNIOR(OAB: 9321/MA)
ADVOGADO	NATANAEL GONCALVES GARCEZ(OAB: 9830/MA)
RÉU	MULTIPAG PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO TRINTA E FARIAS(OAB: 9974/MA)
ADVOGADO	POLIANA LOPES VILELA(OAB: 8239/MA)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

- MULTIPAG PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a48e811 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Quitadas todas as obrigações decorrentes da presente execução, nada mais há a deliberar no presente feito, pelo que declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino a remessa dos presentes autos virtuais ao arquivo, com a respectiva baixa para fins estatísticos.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016903-79.2016.5.16.0002

AUTOR	JACQUELINE RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO	ALICIA SANTANA DUARTE MAGALHAES(OAB: 11902/MA)
ADVOGADO	ROBERTO DOS SANTOS BULCAO(OAB: 12219/MA)
ADVOGADO	PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS(OAB: 4632/MA)
ADVOGADO	DORIANA DOS SANTOS CAMELLO(OAB: 6170/MA)
RÉU	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACQUELINE RODRIGUES PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b519158 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACC-0016380-96.2018.5.16.0002

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LUIS
ADVOGADO	ROSECLEINE FLORIANA DE BARAO E FONTES(OAB: 4646/MA)
RÉU	MAGAZINE LILIANI S/A
ADVOGADO	FERNANDO PEDRO CASTRO(OAB: 4404/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LUIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5aa8704 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

A Lei n.º 13.467 de 13 de julho de 2017 (Reforma Trabalhista), a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho, implementou importantes e profundas modificações ao incluir o artigo 11-A na Consolidação das Leis do Trabalho e prever expressamente a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho, *in verbis*:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

No caso concreto, resta configurado que os autos estão em arquivo provisório, em face do silêncio da parte, desde 19/04/2022.

Saliento que a prescrição intercorrente se justifica pela inconveniência de manutenção de processo ativo indefinida e inutilmente, sem qualquer expectativa de solução, ante o esgotamento das diligências empreendidas pelo órgão judiciário, sem a esperada cooperação da parte exequente, a quem mais interessa a persecução do crédito. A aplicação da prescrição intercorrente prestigia o Princípio da Segurança Jurídica, que se extrai da própria existência do ordenamento jurídico, para evitar a perpetuação das lides e a eternização dos conflitos sociais.

Assim, considerando os fatos narrados e os fundamentos transcritos, reconheço a prescrição intercorrente e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos.

Intime-se a parte exequente.

Certifique-se a existência de valores disponíveis nos autos e nada havendo, arquite-se.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACC-0016380-96.2018.5.16.0002

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LUIS
ADVOGADO	ROSECLEINE FLORIANA DE BARAO E FONTES(OAB: 4646/MA)
RÉU	MAGAZINE LILIANI S/A

ADVOGADO FERNANDO PEDRO CASTRO(OAB:
4404/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LILIANI S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5aa8704 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

A Lei n.º 13.467 de 13 de julho de 2017 (Reforma Trabalhista), a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho, implementou importantes e profundas modificações ao incluir o artigo 11-A na Consolidação das Leis do Trabalho e prever expressamente a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho, *in verbis*:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

No caso concreto, resta configurado que os autos estão em arquivo provisório, em face do silêncio da parte, desde 19/04/2022.

Saliento que a prescrição intercorrente se justifica pela inconveniência de manutenção de processo ativo indefinida e inutilmente, sem qualquer expectativa de solução, ante o esgotamento das diligências empreendidas pelo órgão judiciário, sem a esperada cooperação da parte exequente, a quem mais interessa a persecução do crédito. A aplicação da prescrição intercorrente prestigia o Princípio da Segurança Jurídica, que se extrai da própria existência do ordenamento jurídico, para evitar a perpetuação das lides e a eternização dos conflitos sociais.

Assim, considerando os fatos narrados e os fundamentos transcritos, reconheço a prescrição intercorrente e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos.

Intime-se a parte exequente.

Certifique-se a existência de valores disponíveis nos autos e nada havendo, archive-se.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0071400-29.2005.5.16.0002

AUTOR SILVINO CANDIDO FRAZAO NETO
ADVOGADO LUIZ AMERICO HENRIQUES DE
CASTRO(OAB: 865/MA)
RÉU MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO LUIZ AMERICO HENRIQUES DE
CASTRO(OAB: 865/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVINO CANDIDO FRAZAO NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 94046e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0071400-29.2005.5.16.0002

AUTOR SILVINO CANDIDO FRAZAO NETO
ADVOGADO LUIZ AMERICO HENRIQUES DE
CASTRO(OAB: 865/MA)
RÉU MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO LUIZ AMERICO HENRIQUES DE
CASTRO(OAB: 865/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANHAO PARCERIAS S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 94046e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016080-95.2022.5.16.0002

AUTOR MARCOS ANTONIO DA SILVA
DANTAS
ADVOGADO LARISSA DE OLIVEIRA
BURGOS(OAB: 12645/MA)
RÉU GRAFICOS ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO MAGNO DE MORAES(OAB: 4498/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAFICOS ENGENHARIA LTDA - ME

Juíza do Trabalho Substituta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d5b754 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ante o trânsito em julgado, intime-se a Reclamada para recolher o FGTS do período contratual não prescrito (04/02/2017 a 30/11/2019), acrescido da multa de 40%, com dedução de valores já comprovadamente depositados (R\$ 537,75 - conforme ID. d02c8c3), no prazo de 5 (cinco) dias. Caso sejam comprovados outros depósitos referente ao período não prescrito, deve ser feita a dedução, sob pena de enriquecimento ilícito.

Concomitantemente, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para liquidação do julgado.

Após a liquidação, intemem-se as partes para, no prazo comum de oito dias, impugnarem a conta de forma fundamentada com indicação de itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, inclusive quanto às matérias dispostas no § 1º do art. 525 do CPC, nos termos do art. 879, §2º, CLT.

Fica de logo cientificado o executado que, transcorrido o prazo para manifestação com ausência de impugnação, tem-se como presumidos corretos os cálculos apresentados, iniciando-se imediatamente, independentemente de nova intimação, o prazo de 48 horas para pagar a dívida ou garantir o juízo, sob pena de penhora, nos termos do Art. 880 da CLT. Nessa hipótese, a Secretaria da Vara deverá homologar a conta no sistema, para fins de registro.

Por fim, do mesmo modo, em havendo impugnação parcial da conta, deverá o executado depositar, em 48 horas, o valor incontroverso, sob pena de execução imediata, uma vez que cumpre a parte executada efetuar o pagamento imediato do quantum da dívida reconhecida, procedendo-se, em caso de descumprimento, atos constitutivos de bens.

Neste mesmo ato, deverá ser intimado(a) o(a) Autor(a) para, desde logo, requerer as medidas constritivas que pretende sejam adotadas pelo Juízo para satisfação de seu crédito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 2 anos, iniciando-se o prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art.11-AdaCLT.

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Processo Nº CumSen-0017972-96.2023.5.16.0004

EXEQUENTE	ANTONIA JESSICA QUEIROZ AGUIAR
ADVOGADO	ALEX BRASIL MANINHO(OAB: 11491/MA)
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO(OAB: 10438/MA)
EXECUTADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUCIANO COSTA NOGUEIRA(OAB: 6593/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 84574e3 proferida nos autos.

Vistos etc.

HOMOLOGO os cálculos de liquidação de ID 0a61fd3.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47/2023, c/c Portaria Conjunta PGF-PGFN nº 433/2007.

Intime-se a RECLAMADA para proceder ao pagamento do valor devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5 (cinco) dias, sob pena de execução, tudo nos termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT.

Inerte a Reclamada, proceda-se aos atos executórios, iniciando pela penhora *on line*.

Sem sucesso a medida supra, voltem conclusos os autos para realização de pesquisa via Infojud.

Autorizo, de logo, a obtenção das informações fiscais da executada e seus sócios, utilizando-se os sistemas disponíveis.

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016373-68.2023.5.16.0022

EXEQUENTE	DEUSDETE RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	JONAS RODRIGUES COSTA(OAB: 21460/MA)
EXECUTADO	TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUSDETE RIBEIRO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ee2e39 proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista o fim do prazo de "stay period" e não havendo notícia quanto à homologação do plano de recuperação judicial da empresa executada, determino que a execução processada nestes autos retome seu curso normal.

Intime-se o(a) Exequente para, em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 2 (dois) anos, iniciando-se o prazo da prescrição intercorrente, nos termos do Art. 11-A da CLT.

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016862-73.2020.5.16.0002

AUTOR CLEITON MUNIZ PEREIRA
ADVOGADO DAVID FRANCA DE SOUZA(OAB: 7919/MA)
RÉU CAPELLERRY CONSULTORIAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON MUNIZ PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b889e4d proferida nos autos.

Vistos, etc.

Ante a ausência de manifestação de qualquer das partes quanto aos cálculos de liquidação, decido **HOMOLOGÁ-LOS**, dispensando a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47/2023.

Considerando a inércia da parte Autora que, intimada, nada requereu quanto às medidas constritivas para satisfação de seu crédito, remetam-se os autos ao arquivo provisório por 2 (dois) anos, iniciando-se o prazo da prescrição intercorrente, nos termos do Art. 11-A da CLT.

Ciência ao(à) Autor(a).

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016874-82.2023.5.16.0002

AUTOR LIGIA KATIUSCIA CORREA DINIZ
ADVOGADO FERNANDO CESAR CORDEIRO PESTANA(OAB: 4176/MA)
RÉU JOSE MARIA MORAIS FONSECA
ADVOGADO SCARLET COUTINHO FULBER(OAB: 31613-O/MT)
RÉU ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ MORAES FONSECA E BENEDITO HEMETÉRIO FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIGIA KATIUSCIA CORREA DINIZ

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016874-82.2023.5.16.0002.

AUTOR: LIGIA KATIUSCIA CORREA DINIZ.

RÉU: ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ MORAES FONSECA E BENEDITO HEMETÉRIO FONSECA e outros (1).

DESTINATÁRIO: LIGIA KATIUSCIA CORREA DINIZ

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para tomar ciência da petição da reclamada de Id f502e00.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON RICARDO COELHO COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0017957-36.2023.5.16.0002

AUTOR CARLOS ANDRE ALVARES MONDEGO
ADVOGADO JOAO AUGUSTO DA SILVA(OAB: 43255/GO)
RÉU KARRO ZERO PECAS E SERVICOS LTDA
RÉU AUTO SERVICE CAR PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME
RÉU THIAGO DANIEL LOBATO RIBEIRO
RÉU CIPRIANO SILVA RODRIGUES
RÉU VANDO DE JESUS DINIZ FREIRE
RÉU DARLON DA SILVA VIANA KAPERRY V DE J DINIZ FREIRE LTDA
ADVOGADO ADRIANA FRANCA DE ALCANTARA(OAB: 5263/MA)

RÉU ADELCCIMAR FERRAZ DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- V DE J DINIZ FREIRE LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017957-36.2023.5.16.0002.

AUTOR: CARLOS ANDRE ALVARES MONDEGO.

RÉU: V DE J DINIZ FREIRE LTDA e outros (9).

DESTINATÁRIO: V DE J DINIZ FREIRE LTDA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para tomar ciência do desbloqueio de suas contas bancárias, assim como da sua exclusão do pólo passivo da ação. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

PETRUS MELLO FERRAZ E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0017421-25.2023.5.16.0002

EXEQUENTE	CLOVES PEREIRA SOARES
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA DUARTE GARCIA(OAB: 8070/MA)
EXECUTADO	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA SOBRINHO
EXECUTADO	CONAAT - EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVES PEREIRA SOARES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: CumSen 0017421-25.2023.5.16.0002.

EXEQUENTE: CLOVES PEREIRA SOARES.

EXECUTADO: CONAAT - EMPREENDIMENTOS LTDA -

EPP e outros (1).

NOTIFICAÇÃO PJe-JTFica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**"

notificada(s) para tomar ciência da emissão de Alvará ao Banco destinatário com ordem para efetivar transferência bancária. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

PETRUS MELLO FERRAZ E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0017286-47.2022.5.16.0002

AUTOR	JOSE DE RIBAMAR VELOZO
ADVOGADO	PEDRO ALEXANDRE SILVA FERNANDES(OAB: 20707/MA)
ADVOGADO	GELSON LUIS DUTRA DE CAMPOS(OAB: 20462/MA)
RÉU	ALJJ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO	MAURO LUCIO VELTEN SILVA(OAB: 7931/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE RIBAMAR VELOZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2bf9b55 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir: Vistos etc.

Quitadas todas as obrigações decorrentes da presente execução, nada mais há a deliberar no presente feito, pelo que declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino a remessa dos presentes autos virtuais ao arquivo, com a respectiva baixa para fins estatísticos.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0017286-47.2022.5.16.0002

AUTOR	JOSE DE RIBAMAR VELOZO
ADVOGADO	PEDRO ALEXANDRE SILVA FERNANDES(OAB: 20707/MA)
ADVOGADO	GELSON LUIS DUTRA DE CAMPOS(OAB: 20462/MA)
RÉU	ALJJ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO	MAURO LUCIO VELTEN SILVA(OAB: 7931/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALJJ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2bf9b55 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Quitadas todas as obrigações decorrentes da presente execução, nada mais há a deliberar no presente feito, pelo que declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino a remessa dos presentes autos virtuais ao arquivo, com a respectiva baixa para fins estatísticos.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016940-23.2023.5.16.0015

EXEQUENTE	MARIA JOSE DO LIVRAMENTO ALVES
ADVOGADO	RAONI FERREIRA PRAZERES(OAB: 10247/MA)
EXECUTADO	ESTADO DO MARANHAO
EXECUTADO	SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DO LIVRAMENTO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae8cb10 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Isso posto, rejeito os embargos à execução opostos por **SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA**, nos autos da execução que lhe é movida por **MARIA JOSE DO LIVRAMENTO ALVES**.

Custas processuais pelo(a) embargante, no valor de R\$44,26, porém dispensadas.

Notifiquem-se as partes.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016940-23.2023.5.16.0015

EXEQUENTE	MARIA JOSE DO LIVRAMENTO ALVES
ADVOGADO	RAONI FERREIRA PRAZERES(OAB: 10247/MA)
EXECUTADO	ESTADO DO MARANHAO
EXECUTADO	SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae8cb10 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Isso posto, rejeito os embargos à execução opostos por **SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA**, nos autos da execução que lhe é movida por **MARIA JOSE DO LIVRAMENTO ALVES**.

Custas processuais pelo(a) embargante, no valor de R\$44,26, porém dispensadas.

Notifiquem-se as partes.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016020-54.2024.5.16.0002

AUTOR	CHARLENE DA SILVA LOPES
ADVOGADO	VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 28312/MA)
RÉU	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLENE DA SILVA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff777c1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

A parte BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, empregadora, interpôs petição de Id bccd718 com proposta de acordo, que foi ratificada por CHARLENE DA SILVA LOPES, empregado, no Id c8779bc.

Tendo em vista que a referida avença atende aos requisitos legais para sua validade e para que surta seus jurídicos e legais efeitos, satisfaz o interesse do autor, bem como atende aos fins colimados por esta Justiça Trabalhista, que tem, dentre estes, a conciliação como via principal, resolvo homologá-lo por sentença, pondo termo à controvérsia, no que se refere aos valores devidos ao reclamante e fazendo, assim, produzir todos os seus efeitos legais.

Caso o empregado ou seu patrono não peticione comprovando em 5 (cinco) dias, mediante juntada do extrato bancário o não pagamento de cada parcela, após o vencimento, haverá presunção relativa da quitação.

Fica estipulada multa de 30% sobre o valor do acordo, em caso de inadimplência, bem como o vencimento antecipado de todas as parcelas subsequentes. Em caso de inadimplemento parcial, a multa incidirá apenas sobre as parcelas em mora.

Acordo sem incidência de contribuições previdenciárias, ante a natureza indenizatória das parcelas que compõem a avença.

Custas processuais, no importe de R\$ 900,00, sobre o valor do acordo, dispensadas, na forma do art. 90, § 3º do CPC.

Intimem-se as partes e aguarde o cumprimento integral do acordo.

Ultrapassado o prazo do cumprimento do acordo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de novo despacho, sem olvidar os registrosdepagamento.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016020-54.2024.5.16.0002

AUTOR	CHARLENE DA SILVA LOPES
ADVOGADO	VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 28312/MA)
RÉU	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff777c1

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

A parte BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, empregadora, interpôs petição de Id bccd718 com proposta de acordo, que foi ratificada por CHARLENE DA SILVA LOPES, empregado, no Id c8779bc.

Tendo em vista que a referida avença atende aos requisitos legais para sua validade e para que surta seus jurídicos e legais efeitos, satisfaz o interesse do autor, bem como atende aos fins colimados por esta Justiça Trabalhista, que tem, dentre estes, a conciliação como via principal, resolvo homologá-lo por sentença, pondo termo à controvérsia, no que se refere aos valores devidos ao reclamante e fazendo, assim, produzir todos os seus efeitos legais.

Caso o empregado ou seu patrono não peticione comprovando em 5 (cinco) dias, mediante juntada do extrato bancário o não pagamento de cada parcela, após o vencimento, haverá presunção relativa da quitação.

Fica estipulada multa de 30% sobre o valor do acordo, em caso de inadimplência, bem como o vencimento antecipado de todas as parcelas subsequentes. Em caso de inadimplemento parcial, a multa incidirá apenas sobre as parcelas em mora.

Acordo sem incidência de contribuições previdenciárias, ante a natureza indenizatória das parcelas que compõem a avença.

Custas processuais, no importe de R\$ 900,00, sobre o valor do acordo, dispensadas, na forma do art. 90, § 3º do CPC.

Intimem-se as partes e aguarde o cumprimento integral do acordo.

Ultrapassado o prazo do cumprimento do acordo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de novo despacho, sem olvidar os registrosdepagamento.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0016553-13.2024.5.16.0002

REQUERENTES	RONALD MENDES SAMPAIO
ADVOGADO	STEFANE MESQUITA MARQUES(OAB: 22129/MA)
REQUERENTES	C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALD MENDES SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 873449a
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016115-21.2023.5.16.0002

EXEQUENTE LUIZ JOSE GONCALVES SOUZA
ADVOGADO RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB:
301187/SP)
EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ JOSE GONCALVES SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59e663d
proferido nos autos.

Vistos, etc..

Intime-se o exequente para adequação da conta levando em
consideração a manifestação do calculista de ID 1655c7c, no prazo
de 05 (cinco) dias.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0025400-63.2008.5.16.0002

AUTOR PAULO VERAS FREITAS
ADVOGADO SUTELINO COIMBRA NETO(OAB:
5146/MA)
RÉU CUNHA BRITO CONSTRUÇOES
LTDA - EPP
RÉU FRANCIELLE NASCIMENTO COSTA
DA CUNHA
RÉU ENGEARQUI CONSULTORIA
ENGENHARIA ARQUITETURA E
CONSTRUCAO LTDA
RÉU CINTHIA NASCIMENTO COSTA DA
CUNHA
RÉU FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA
CUNHA
RÉU ANA CRISTINA TEIXEIRA DE BRITO
CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO VERAS FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37deceb
proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO

Destinatário: Caixa Econômica Federal - CEF

Vistos etc.

Determino que o banco depositário (Caixa Econômica Federal)
proceda à transferência TOTAL do crédito constante nas contas
judiciais de Nº/IDs 042/04835184-9 (R\$ 586,82), 042/04832543-0
(R\$ 517,63), 042/04816475-5 (R\$ 89,24) e 042/04816476-3 (R\$
20,84) diretamente para a conta a seguir especificada, **deduzindo-
se eventual tarifa relativa à transação:**

a) para a **conta corrente** no **BANCO DO BRASIL, Agência 2953-
X, nº 20.291-6**, em nome de SUTELINO COIMBRA NETO - CPF:
407.956.673-53, o SALDO TOTAL existente nas supra
mencionadas contas judiciais, de modo a deixá-las com saldo
ZERO;

Deve, ainda, a instituição bancária, comprovar o cumprimento
dessas transações em dez dias, podendo isso ser feito pela mesma
via eletrônica usada para encaminhamento deste expediente.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO, SENDO
PRESCINDÍVEL A ELABORAÇÃO DO EXPEDIENTE.**

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0017724-78.2019.5.16.0002

AUTOR VANDA DA SILVA E SILVA
ADVOGADO CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES
FILHO(OAB: 8470/MA)
ADVOGADO LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB:
16935/MA)
ADVOGADO DIEGO MENEZES SOARES(OAB:
10021/MA)
RÉU DELLA COSTA COMERCIO LTDA -
ME
ADVOGADO RICARDO ANDRE LEITAO
MENDONCA(OAB: 11584/MA)
RÉU ROBERT GLAYDSON SOUSA DINIZ
RÉU EGNALDO FREITAS RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDA DA SILVA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ac3f2c

proferido nos autos.

Vistos etc.

Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório por 02 (dois) anos, iniciando-se o prazo da prescrição intercorrente, nos termos do Art. 11-A da CLT.

Ciência à parte Reclamante.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016342-79.2021.5.16.0002

EXEQUENTE	MARCOS VALENTINO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VALENTINO CORDEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9050748 proferido nos autos.

Vistos etc.

Intime-se o AUTOR para, no prazo de 20 dias, apresentar os cálculos devidamente adequados aos parâmetros fixados no

Acórdão de ID 6982718, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Advinda a conta, remetam-se os autos à Contadoria, para manifestação sobre a adequação da mesma.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017036-87.2017.5.16.0002

AUTOR	NILSON MENESES RAMOS
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
RÉU	CARLOS ZOSIMO SOEIRO ANTUNES
RÉU	SERGIO AUGUSTO ATAIDE ANTUNES
RÉU	ALERTA SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON MENESES RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 800b4ae proferido nos autos.

Vistos, etc.

Torno sem efeito a decisão de ID f38291a.

Prossiga-se com a execução do saldo remanescente.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016273-79.2023.5.16.0001

EXEQUENTE	PAULO HENRIQUE RODRIGUES FRANCA
ADVOGADO	RODRIGO MARCELO DE CARVALHO CARDOSO(OAB: 21790/MA)
EXECUTADO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	FLAVIO OBINO FILHO(OAB: 24379/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE RODRIGUES FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91012b4 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Em face da tempestividade e garantido o Juízo, recebo os Embargos à Execução da Reclamada.

Intime-se a parte Autora para apresentar, querendo, as suas manifestações, no prazo legal, em relação específica aos termos delimitados nos respectivos embargos.

Após, tornem os autos conclusos para julgamento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016831-48.2023.5.16.0002

AUTOR	LUCAS SILVA LIMA
ADVOGADO	OSCAR SILVA SANTOS CRUZ(OAB: 16707/MA)

RÉU VENEZA CONSTRUCOES E
LOCACOES LTDA - ME
ADVOGADO NARDO ASSUNCAO DA
CUNHA(OAB: 4613/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VENEZA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e39702e
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Converto em penhora todos os valores bloqueados via SISBAJUD,
devendo a parte Executada ser intimada para SE MANIFESTAR, no
prazo legal de 05 dias, sobre as hipóteses do § 3º do artigo 854 do
CPC.

Passado *in albis* prazo de manifestação, expeça-se alvará em
favor da parte exequente, para levantamento dos valores constritos,
com incidência momentânea de descontos, caso haja, intimando-o
para recebimento do expediente, cabendo-lhe informar/comprovar a
data do saque e o(s) valor(es) sacado(s), no prazo de 5 (cinco) dias,
contados a partir da intimação.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0163500-95.2008.5.16.0002

AUTOR MARIA CARVALHO REIS
ADVOGADO HOSANA CRISTINA
FERNANDES(OAB: 6588/MA)
RÉU J. SOARES MARTINS - ME
ADVOGADO JOSE MAGNO MORAES DE
SOUSA(OAB: 4226/MA)
RÉU JUCIVALDO SOARES MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- J. SOARES MARTINS - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68906fb
proferido nos autos.

Vistos, etc...

Defiro o pedido do exequente. Sobrestem-se os autos até
manifestação das partes.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0163500-95.2008.5.16.0002

AUTOR MARIA CARVALHO REIS
ADVOGADO HOSANA CRISTINA
FERNANDES(OAB: 6588/MA)
RÉU J. SOARES MARTINS - ME
ADVOGADO JOSE MAGNO MORAES DE
SOUSA(OAB: 4226/MA)
RÉU JUCIVALDO SOARES MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CARVALHO REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68906fb
proferido nos autos.

Vistos, etc...

Defiro o pedido do exequente. Sobrestem-se os autos até
manifestação das partes.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016112-66.2023.5.16.0002

EXEQUENTE LUIZ CUTRIM FILHO
ADVOGADO RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB:
301187/SP)
EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CUTRIM FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f337b2e
proferido nos autos.

Vistos etc.

Intime-se o AUTOR para, no prazo de 15 dias, apresentar novos cálculos, adequados aos parâmetros fixados na manifestação de ID 71b54ee, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Advinda a conta, à Contadoria, para manifestação quanto a sua adequação.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016116-11.2020.5.16.0002

AUTOR	EDVALDO ROSS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE DE ANCHIETA BRANDAO NEVES JUNIOR(OAB: 7422/MA)
ADVOGADO	LIA ANDREIA MENDES DA SILVA NEVES(OAB: 18628/MA)
RÉU	V & N CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	HORACIO DANTAS GOMES ROCHA(OAB: 13708/MA)
RÉU	SONIA MARIA PEREIRA CAMARA
ADVOGADO	HORACIO DANTAS GOMES ROCHA(OAB: 13708/MA)
RÉU	VICENTE SOUZA CAMARA
ADVOGADO	HORACIO DANTAS GOMES ROCHA(OAB: 13708/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MARIA PEREIRA CAMARA
- V & N CONSTRUCOES LTDA - ME
- VICENTE SOUZA CAMARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a20cea proferido nos autos.

Vistos etc.

Observo erro material na decisão de ID b55846a, que homologou o acordo noticiado nos autos, precisamente no segundo parágrafo.

Com efeito, o referido texto faz menção a "parcela única", quando, em verdade, a avença se deu com obrigação de pagamento em 5 (cinco) parcelas.

Deste modo, de ofício, procedo à correção do erro material constatado para, assim, determinar a alteração do texto da decisão de ID b55846a, a fim de fazer constar "Caso o(a) empregado(a) ou seu(sua) advogado(a) não peticione comprovando em 05 (cinco) dias, mediante juntada do extrato bancário, o não pagamento **das parcelas após os respectivos vencimentos**, haverá presunção relativa da quitação", onde se lê "Caso o(a) empregado(a) ou seu(sua) advogado(a) não peticione comprovando em 05 (cinco) dias, mediante juntada do extrato bancário, o não pagamento da

parcela única após o vencimento, haverá presunção relativa da quitação".

Intimem-se as partes.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016922-12.2021.5.16.0002

EXEQUENTE	MARIA DO PERPETUO SOCORRO MACHADO LISBOA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO PERPETUO SOCORRO MACHADO LISBOA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c980b56 proferido nos autos.

Vistos etc.

Intime-se o AUTOR para, no prazo de 20 dias, apresentar os cálculos devidamente adequados aos parâmetros fixados no Acórdão de ID b32fbc8, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Advinda a conta, remetam-se os autos à Contadoria, para manifestação sobre a adequação da mesma.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016116-11.2020.5.16.0002

AUTOR	EDVALDO ROSS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE DE ANCHIETA BRANDAO NEVES JUNIOR(OAB: 7422/MA)
ADVOGADO	LIA ANDREIA MENDES DA SILVA NEVES(OAB: 18628/MA)
RÉU	V & N CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	HORACIO DANTAS GOMES ROCHA(OAB: 13708/MA)
RÉU	SONIA MARIA PEREIRA CAMARA
ADVOGADO	HORACIO DANTAS GOMES ROCHA(OAB: 13708/MA)
RÉU	VICENTE SOUZA CAMARA
ADVOGADO	HORACIO DANTAS GOMES ROCHA(OAB: 13708/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO ROSS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a20cea proferido nos autos.

Vistos etc.

Observo erro material na decisão de ID b55846a, que homologou o acordo noticiado nos autos, precisamente no segundo parágrafo.

Com efeito, o referido texto faz menção a "parcela única", quando, em verdade, a avença se deu com obrigação de pagamento em 5 (cinco) parcelas.

Deste modo, de ofício, procedo à correção do erro material constatado para, assim, determinar a alteração do texto da decisão de ID b55846a, a fim de fazer constar "Caso o(a) empregado(a) ou seu(sua) advogado(a) não peticione comprovando em 05 (cinco) dias, mediante juntada do extrato bancário, o não pagamento **das parcelas após os respectivos vencimentos**, haverá presunção relativa da quitação", onde se lê "Caso o(a) empregado(a) ou seu(sua) advogado(a) não peticione comprovando em 05 (cinco) dias, mediante juntada do extrato bancário, o não pagamento da parcela única após o vencimento, haverá presunção relativa da quitação".

Intimem-se as partes.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016291-73.2018.5.16.0002

AUTOR	ANGIE FREITAS WEBER GUIMARAES
ADVOGADO	LETICIA COSTA LEITE LIMA(OAB: 11557/MA)
RÉU	ESTUDIO Z, EVENTOS, PRODUÇÕES E FOTOGRAFIAS LTDA. - EPP
RÉU	Z. M. DA SILVA EDUCACAO - ME
RÉU	ZOETE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	TAISA GUIMARAES SERRA(OAB: 16559/MA)
RÉU	SJ TECNICO EDUC LTDA - ME
RÉU	SARAH JAINE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	TAISA GUIMARAES SERRA(OAB: 16559/MA)
RÉU	JAIRO ANALICIO CASTRO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	TAISA GUIMARAES SERRA(OAB: 16559/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO ANALICIO CASTRO DOS SANTOS JUNIOR
- SARAH JAINE SILVA DOS SANTOS
- ZOETE MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13de577 proferido nos autos.

Vistos etc.

Proceda-se com a exclusão da reclamada dos sistemas de restrição BNDT, CNIB e SerasaJud, qual seja o caso.

Após, ao arquivo definitivo.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016291-73.2018.5.16.0002

AUTOR	ANGIE FREITAS WEBER GUIMARAES
ADVOGADO	LETICIA COSTA LEITE LIMA(OAB: 11557/MA)
RÉU	ESTUDIO Z, EVENTOS, PRODUÇÕES E FOTOGRAFIAS LTDA. - EPP
RÉU	Z. M. DA SILVA EDUCACAO - ME
RÉU	ZOETE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	TAISA GUIMARAES SERRA(OAB: 16559/MA)
RÉU	SJ TECNICO EDUC LTDA - ME
RÉU	SARAH JAINE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	TAISA GUIMARAES SERRA(OAB: 16559/MA)
RÉU	JAIRO ANALICIO CASTRO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	TAISA GUIMARAES SERRA(OAB: 16559/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGIE FREITAS WEBER GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13de577 proferido nos autos.

Vistos etc.

Proceda-se com a exclusão da reclamada dos sistemas de restrição BNDT, CNIB e SerasaJud, qual seja o caso.

Após, ao arquivo definitivo.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016425-27.2023.5.16.0002

AUTOR LUCILEA ROMEU COSTA
 ADVOGADO MARCOS JULIO DE ARAUJO
 CARVALHO JUNIOR(OAB: 8337/MA)
 RÉU M R COMERCIO E SERVICOS LTDA -
 ME
 ADVOGADO JANINA MARIA DE MORAIS
 CUNHA(OAB: 8429/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILEA ROMEU COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04d318c
 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Com razão a reclamada. Determino o cancelamento do alvará de ID
 288f6f1.

Aguarde-se o final do prazo para manifestação.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016425-27.2023.5.16.0002

AUTOR LUCILEA ROMEU COSTA
 ADVOGADO MARCOS JULIO DE ARAUJO
 CARVALHO JUNIOR(OAB: 8337/MA)
 RÉU M R COMERCIO E SERVICOS LTDA -
 ME
 ADVOGADO JANINA MARIA DE MORAIS
 CUNHA(OAB: 8429/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- M R COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04d318c
 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Com razão a reclamada. Determino o cancelamento do alvará de ID
 288f6f1.

Aguarde-se o final do prazo para manifestação.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016324-58.2021.5.16.0002

AUTOR RODRIGO COSTA SILVA
 ADVOGADO DANILO SIMAO COSTA(OAB:
 20788/MA)
 RÉU MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
 ADVOGADO LUIZA CRISTINA GUIMARAES LIMA
 DE SOUZA(OAB: 26916/MA)
 ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE SOUSA E
 SILVA(OAB: 16195/MA)
 ADVOGADO MOACIR MACHADO
 RODRIGUES(OAB: 15919/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO COSTA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016324-58.2021.5.16.0002.

AUTOR: RODRIGO COSTA SILVA.

RÉU: MATEUS SUPERMERCADOS S.A..

DESTINATÁRIO: RODRIGO COSTA SILVA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**"
 notificada(s) para, no prazo comum de oito dias, impugnar a conta
 de forma fundamentada com indicação de itens e valores objeto da
 discordância, sob pena de preclusão, inclusive quanto às matérias
 dispostas no § 1º do art. 525 do CPC, nos termos do art. 879, §2º,
 CLT. Neste mesmo ato, fica intimado o Autor para, desde logo, no
 prazo de 08 dias, requerer as medidas constritivas que pretende
 sejam adotadas pelo Juízo para satisfação de seu crédito, sob pena
 de remessa dos autos ao arquivo provisório por 2 anos, iniciando-se
 o prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.
 SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARINA DE ARAUJO E ALBUQUERQUE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016324-58.2021.5.16.0002

AUTOR RODRIGO COSTA SILVA
 ADVOGADO DANILO SIMAO COSTA(OAB:
 20788/MA)
 RÉU MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

ADVOGADO LUIZA CRISTINA GUIMARAES LIMA
DE SOUZA(OAB: 26916/MA)

ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE SOUSA E
SILVA(OAB: 16195/MA)

ADVOGADO MOACIR MACHADO
RODRIGUES(OAB: 15919/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016324-58.2021.5.16.0002.

AUTOR: RODRIGO COSTA SILVA.

RÉU: MATEUS SUPERMERCADOS S.A..

DESTINATÁRIO: MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para, no prazo comum de oito dias, impugnar a conta de forma fundamentada com indicação de itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, inclusive quanto às matérias dispostas no § 1º do art. 525 do CPC, nos termos do art. 879, §2º, CLT. Fica de logo cientificado o executado, que transcorrido o prazo para manifestação, com ausência de impugnação, tem-se como presumidos corretos os cálculos apresentados, iniciando-se imediatamente, independentemente de nova intimação, o prazo de 48 horas para pagar a dívida ou garantir o juízo, sob pena de penhora, nos termos do Art. 880 da CLT. Por fim, do mesmo modo, em havendo impugnação parcial da conta, deverá o executado depositar, em 48 horas, o valor incontroverso, sob pena de execução imediata, uma vez que cumpre a parte executada efetuar o pagamento imediato do quantum da dívida reconhecida, procedendo-se, em caso de descumprimento, atos constitutivos de bens.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARINA DE ARAUJO E ALBUQUERQUE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016911-12.2023.5.16.0002

AUTOR MARCOS AURELIO PINTO
GONCALVES

ADVOGADO ELLEM MARA TEIXEIRA DE
SOUSA(OAB: 8493/MA)

RÉU AM CONSTRUÇOES E COMERCIO
LTDA. - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS AURELIO PINTO GONCALVES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016911-12.2023.5.16.0002.

AUTOR: MARCOS AURELIO PINTO GONCALVES.

RÉU: AM CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA. - ME.

DESTINATÁRIO: MARCOS AURELIO PINTO GONCALVES

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para tomar ciência do arquivamento provisório dos autos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

PETRUS MELLO FERRAZ E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016291-73.2018.5.16.0002

AUTOR ANGIE FREITAS WEBER GUIMARAES

ADVOGADO LETICIA COSTA LEITE LIMA(OAB:
11557/MA)

RÉU ESTUDIO Z, EVENTOS,
PRODUÇÕES E FOTOGRAFIAS
LTDA. - EPP

RÉU Z. M. DA SILVA EDUCACAO - ME

RÉU ZOETE MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO TAISSA GUIMARAES SERRA(OAB:
16559/MA)

RÉU SJ TECNICO EDUC LTDA - ME

RÉU SARAH JAINE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO TAISSA GUIMARAES SERRA(OAB:
16559/MA)

RÉU JAIRO ANALICIO CASTRO DOS
SANTOS JUNIOR

ADVOGADO TAISSA GUIMARAES SERRA(OAB:
16559/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZOETE MOREIRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016291-73.2018.5.16.0002.

AUTOR: ANGIE FREITAS WEBER GUIMARAES.
RÉU: SJ TECNICO EDUC LTDA - ME e outros (5).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ZOETE MOREIRA DA SILVA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para tomar ciência da Certidão de Id ac3f5d2.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

PETRUS MELLO FERRAZ E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0017201-61.2022.5.16.0002

AUTOR MARIA LUCIA AGUIAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO FRANCISCARLOS VERAS CARDOSO(OAB: 12737/MA)
RÉU SANTA CASA DE MISERICORDIA DO MARANHAO
ADVOGADO ALEX OLIVEIRA MURAD(OAB: 6736/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA AGUIAR DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca57628 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0017201-61.2022.5.16.0002

AUTOR MARIA LUCIA AGUIAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO FRANCISCARLOS VERAS CARDOSO(OAB: 12737/MA)
RÉU SANTA CASA DE MISERICORDIA DO MARANHAO
ADVOGADO ALEX OLIVEIRA MURAD(OAB: 6736/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DO MARANHAO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca57628 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0018011-02.2023.5.16.0002

AUTOR JORGE DE JESUS MENDES PINHEIRO
ADVOGADO PEREZ SILVA DA PAZ(OAB: 17067/MA)
RÉU ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORT AVULSO
ADVOGADO ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
RÉU COMPANHIA OPERADORA PORTUARIA DO ITAQUI
ADVOGADO ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
RÉU DATA OPERACOES PORTUARIAS LTDA
ADVOGADO ANA BEATRIZ DA ROCHA VIEIRA(OAB: 22017/MA)
RÉU G5 SOLUCOES LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO JOSE LEONARDO MAGANHA(OAB: 209595/SP)
ADVOGADO AMANDA PINHEIRO ROSA DE MOURA(OAB: 16953/MA)
ADVOGADO RODRIGO DE BARROS BEZERRA(OAB: 7133/MA)
ADVOGADO FERNANDA SOUZA DE MENDONCA(OAB: 15397/MA)
RÉU ITAQUI GERACAO DE ENERGIA S/A
ADVOGADO ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
RÉU PEDREIRAS TRANSPORTES DO MARANHAO LTDA
ADVOGADO JACIMAR DE JESUS PEREIRA VIANA DE ARAUJO(OAB: 8905/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE DE JESUS MENDES PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d12524 preferido nos autos.

Despacho

Vistos etc.

Intimem-se as partes Reclamante e as demais Reclamadas para se manifestarem acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada, no prazo de 5 dias.

Após, com ou sem manifestação, façam conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0018011-02.2023.5.16.0002

AUTOR	JORGE DE JESUS MENDES PINHEIRO
ADVOGADO	PEREZ SILVA DA PAZ(OAB: 17067/MA)
RÉU	ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORT AVULSO
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
RÉU	COMPANHIA OPERADORA PORTUARIA DO ITAQUI
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
RÉU	DATA OPERACOES PORTUARIAS LTDA
ADVOGADO	ANA BEATRIZ DA ROCHA VIEIRA(OAB: 22017/MA)
RÉU	G5 SOLUCOES LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE LEONARDO MAGANHA(OAB: 209595/SP)
ADVOGADO	AMANDA PINHEIRO ROSA DE MOURA(OAB: 16953/MA)
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS BEZERRA(OAB: 7133/MA)
ADVOGADO	FERNANDA SOUZA DE MENDONCA(OAB: 15397/MA)
RÉU	ITAQUI GERACAO DE ENERGIA S/A
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
RÉU	PEDREIRAS TRANSPORTES DO MARANHÃO LTDA
ADVOGADO	JACIMAR DE JESUS PEREIRA VIANA DE ARAUJO(OAB: 8905/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DATA OPERACOES PORTUARIAS LTDA
- G5 SOLUCOES LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME
- PEDREIRAS TRANSPORTES DO MARANHÃO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d12524 proferido nos autos.

Despacho

Vistos etc.

Intimem-se as partes Reclamante e as demais Reclamadas para se

manifestarem acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada, no prazo de 5 dias.

Após, com ou sem manifestação, façam conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017985-04.2023.5.16.0002

AUTOR	PATRICIO COSTA MENDES
ADVOGADO	PEREZ SILVA DA PAZ(OAB: 17067/MA)
RÉU	G5 SOLUCOES LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE LEONARDO MAGANHA(OAB: 209595/SP)
RÉU	ITAQUI GERACAO DE ENERGIA S/A
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
RÉU	PEDREIRAS TRANSPORTES DO MARANHÃO LTDA
ADVOGADO	JACIMAR DE JESUS PEREIRA VIANA DE ARAUJO(OAB: 8905/MA)
RÉU	ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORT AVULSO
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
ADVOGADO	FELIPE BRACK TEIXEIRA ARARUNA(OAB: 355518/SP)
RÉU	COMPANHIA OPERADORA PORTUARIA DO ITAQUI
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
RÉU	DATA OPERACOES PORTUARIAS LTDA
ADVOGADO	ANA BEATRIZ DA ROCHA VIEIRA(OAB: 22017/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIO COSTA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 19cffde proferida nos autos.

Vistos e etc.

Intimem-se o reclamante e as demais reclamadas para se manifestarem, reciprocamente, acerca dos embargos de declaração opostos pelas reclamadas **ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A,**

ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO

PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DO ITAQUI E COMPANHIA

OPERADORA PORTUÁRIA DO ITAQUI - COPI, no prazo de 5 dias.

Após, com ou sem manifestação, façam conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017985-04.2023.5.16.0002

AUTOR	PATRICIO COSTA MENDES
ADVOGADO	PEREZ SILVA DA PAZ(OAB: 17067/MA)
RÉU	G5 SOLUCOES LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE LEONARDO MAGANHA(OAB: 209595/SP)
RÉU	ITAQUI GERACAO DE ENERGIA S/A
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
RÉU	PEDREIRAS TRANSPORTES DO MARANHAO LTDA
ADVOGADO	JACIMAR DE JESUS PEREIRA VIANA DE ARAUJO(OAB: 8905/MA)
RÉU	ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORT AVULSO
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
ADVOGADO	FELIPE BRACK TEIXEIRA ARARUNA(OAB: 355518/SP)
RÉU	COMPANHIA OPERADORA PORTUARIA DO ITAQUI
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
RÉU	DATA OPERACOES PORTUARIAS LTDA
ADVOGADO	ANA BEATRIZ DA ROCHA VIEIRA(OAB: 22017/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA OPERADORA PORTUARIA DO ITAQUI
- DATA OPERACOES PORTUARIAS LTDA
- G5 SOLUCOES LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME
- ITAQUI GERACAO DE ENERGIA S/A
- ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORT AVULSO
- PEDREIRAS TRANSPORTES DO MARANHAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 19cffde proferida nos autos.

Vistos e etc.

Intimem-se o reclamante e as demais reclamadas para se manifestarem, reciprocamente, acerca dos embargos de declaração opostos pelas reclamadas **ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DO ITAQUI E COMPANHIA**

OPERADORA PORTUÁRIA DO ITAQUI - COPI, no prazo de 5 dias.

Após, com ou sem manifestação, façam conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016616-38.2024.5.16.0002

AUTOR	ANTONIO DE JESUS FIGUEIREDO
ADVOGADO	VICTOR VINICIUS SOUZA GONCALVES(OAB: 27416/MA)
RÉU	CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE JESUS FIGUEIREDO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016616-38.2024.5.16.0002.

AUTOR: ANTONIO DE JESUS FIGUEIREDO.

RÉU: CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA.

DESTINATÁRIO: ANTONIO DE JESUS FIGUEIREDO

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **16/07/2024 11:00**,

VIRTUALMENTE, a qual deverá ser acessada através da plataforma **Zoom Meeting**, por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://us02web.zoom.us/j/81765526558?pwd=WHcybjNoT0tEbEZKMGYrc2ZFcHJGZz09>

Ou através das seguintes informações:

ID da reunião: 817 6552 6558

Senha de acesso: 289129

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

O não comparecimento da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Telefone e Whatsapp institucionais para dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 2ª Vara do Trabalho de São Luis/MA: (98) 98427-1119. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

O reclamante fica advertido de que, caso não compareça à audiência, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT. GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

JOSE ADOLFO DE JESUS DIAS DOS SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016615-53.2024.5.16.0002

AUTOR	LIGIA MARIA DIAS COELHO MARTINS
ADVOGADO	GUSTAVO EMANUEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 24478/MA)
RÉU	MARTINS E REIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIGIA MARIA DIAS COELHO MARTINS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016615-53.2024.5.16.0002.

AUTOR: LIGIA MARIA DIAS COELHO MARTINS.

RÉU: MARTINS E REIS LTDA.

DESTINATÁRIO: LIGIA MARIA DIAS COELHO MARTINS

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **16/07/2024 10:30, VIRTUALMENTE**, a qual deverá ser acessada através da plataforma **Zoom Meeting**, por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://us02web.zoom.us/j/85036708023?pwd=YzJ3OWxNQmg0VkdPdk0rdjlyeGJ3Zz09>

Ou através das seguintes informações:

ID da reunião: 850 3670 8023

Senha de acesso: 926984

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

O não comparecimento da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Telefone e Whatsapp institucionais para dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 2ª Vara do Trabalho de São Luis/MA: (98) 98427-1119. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

O reclamante fica advertido de que, caso não compareça à audiência, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT. GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº

004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

JOSE ADOLFO DE JESUS DIAS DOS SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016617-23.2024.5.16.0002

AUTOR PAULO CESAR RIBAS DOS SANTOS
ADVOGADO DEUSIMAR SILVA SOUSA(OAB: 15838/MA)
RÉU M. E. GONCALVES INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR RIBAS DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016617-23.2024.5.16.0002.

AUTOR: PAULO CESAR RIBAS DOS SANTOS.

RÉU: M. E. GONCALVES INDUSTRIA DE MOVEIS

LTDA..

DESTINATÁRIO: PAULO CESAR RIBAS DOS SANTOS

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **16/07/2024 11:30, VIRTUALMENTE**, a qual deverá ser acessada através da plataforma **Zoom Meeting**, por meio do seguinte endereço

eletrônico:

<https://us02web.zoom.us/j/85125896339?pwd=eExCYnBSWWUvMmxCSTR1Q2sweINBQT09>

Ou através das seguintes informações:

ID da reunião: 851 2589 6339

Senha de acesso: 096488

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

O não comparecimento da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Telefone e Whatsapp institucionais para dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 2ª Vara do Trabalho de São Luis/MA: (98) 98427-1119. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

O reclamante fica advertido de que, caso não compareça à audiência, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT. GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

JOSE ADOLFO DE JESUS DIAS DOS SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016367-82.2023.5.16.0015

AUTOR PEDRO COSTA CARVALHO
 ADVOGADO LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
 RÉU ZALTRON TRANSPORTE E COMERCIO DE GRAOS LTDA
 ADVOGADO LETICIA JACOBINA MENDONCA(OAB: 401332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO COSTA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea38668 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016367-82.2023.5.16.0015

AUTOR PEDRO COSTA CARVALHO
 ADVOGADO LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
 RÉU ZALTRON TRANSPORTE E COMERCIO DE GRAOS LTDA
 ADVOGADO LETICIA JACOBINA MENDONCA(OAB: 401332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZALTRON TRANSPORTE E COMERCIO DE GRAOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea38668 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016624-15.2024.5.16.0002

AUTOR DANIEL FARIAS BARROS

ADVOGADO

JOAO FERNANDES FREIRE NETO(OAB: 3546/MA)

RÉU

ORIZON MARITIMA SAO LUIS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL FARIAS BARROS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016624-15.2024.5.16.0002.

AUTOR: DANIEL FARIAS BARROS.

RÉU: ORIZON MARITIMA SAO LUIS LTDA - EPP.

DESTINATÁRIO: DANIEL FARIAS BARROS

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **22/05/2024 11:30, VIRTUALMENTE**, a qual deverá ser acessada através da plataforma **Zoom Meeting**, por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://us02web.zoom.us/j/89274883153?pwd=QmZUODVHS2UwNmIsbWdsNGpzY0Vadz09>

Ou através das seguintes informações:

ID da reunião: 892 7488 3153**Senha de acesso: 363125**

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

O não comparecimento da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Telefone e Whatsapp institucionais para dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 2ª Vara do Trabalho de São Luis/MA: (98) 98427-1119. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

O reclamante fica advertido de que, caso não compareça à audiência, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo

ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT. GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

JOSE ADOLFO DE JESUS DIAS DOS SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0016623-30.2024.5.16.0002

AUTOR	DELSON SOUSA DINIZ
ADVOGADO	ESDRAS COSTA CARDOSO RAMOS(OAB: 24742/MA)
ADVOGADO	LUIS SERGIO CARDOSO RAMOS(OAB: 4813/MA)
RÉU	POSTERUS SUPERMERCADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DELSON SOUSA DINIZ

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016623-30.2024.5.16.0002.

AUTOR: DELSON SOUSA DINIZ.

RÉU: POSTERUS SUPERMERCADOS LTDA.

DESTINATÁRIO: DELSON SOUSA DINIZ

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **17/07/2024 08:30, VIRTUALMENTE**, a qual deverá ser acessada através da plataforma **Zoom Meeting**, por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://us02web.zoom.us/j/87144389190?pwd=YWhsa09UVWdwSzBiMG1GcGNUUEUzQT09>

Ou através das seguintes informações:

ID da reunião: 871 4438 9190

Senha de acesso: 527055

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

O não comparecimento da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Telefone e Whatsapp institucionais para dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 2ª Vara do Trabalho de São Luis/MA: (98) 98427-1119. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

O reclamante fica advertido de que, caso não compareça à audiência, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT. GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser

dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

JOSE ADOLFO DE JESUS DIAS DOS SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº CumSen-0016122-10.2023.5.16.0003

EXEQUENTE CARLOS ISAAC SOUZA
NASCIMENTO
ADVOGADO JANE ROSE CUNHA BENTIVI(OAB:
3831/MA)
EXECUTADO ATACADAO S.A.
ADVOGADO MARCIO MENDES DE
OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ISAAC SOUZA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bbd279 proferido nos autos.

Vistos etc.

Intime-se a parte AUTORA para, no prazo de 08 dias, apresentar nova planilha de cálculos, devidamente adequada aos termos da sentença de ID 67fc167.

Advinda a conta, remetam-se os autos à Contadoria, para manifestação sobre a adequação dos novos cálculos.

Inerte o Autor, ao arquivo provisório.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016422-43.2021.5.16.0002

EXEQUENTE ARY CARLOS MARTINS
ADVOGADO RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB:
301187/SP)
EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ARY CARLOS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e72a6d5 proferido nos autos.

Vistos etc.

Intime-se a parte AUTORA para, no prazo de 20 dias, apresentar nova planilha de cálculos, devidamente adequada aos termos do Acórdão de ID 54ee70c.

Advinda a conta, remetam-se os autos à Contadoria, para manifestação sobre a adequação dos novos cálculos.

Inerte o Autor, ao arquivo provisório.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016073-35.2024.5.16.0002

AUTOR BENEDITO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO VALDIR RUBINI(OAB: 11790/MA)
RÉU PLANETA TRANSPORTES LTDA -
ME
ADVOGADO FERNANDO ANTONIO DA SILVA
FERREIRA(OAB: 5148/MA)
RÉU EMPRESA SAO BENEDITO
LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO DOS SANTOS PEREIRA

PODER
JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016073-35.2024.5.16.0002.

AUTOR: BENEDITO DOS SANTOS PEREIRA.

RÉU: EMPRESA SAO BENEDITO LIMITADA e outros

(1).

DESTINATÁRIO: BENEDITO DOS SANTOS PEREIRA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **17/07/2024 09:00**, **VIRTUALMENTE**, a qual deverá ser acessada através da plataforma **Zoom Meeting**, por meio do seguinte endereço

eletrônico:

<https://us02web.zoom.us/j/89738480697?pwd=ekhCS3VGL2Q1dnEwOVBJdkNjRk5RUT09>

Ou através das seguintes informações:

ID da reunião: 897 3848 0697

Senha de acesso: 357218

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

O não comparecimento da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Telefone e Whatsapp institucionais para dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 2ª Vara do Trabalho de São Luis/MA: (98) 98427-1119. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

O reclamante fica advertido de que, caso não compareça à audiência, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT. GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

JOSE ADOLFO DE JESUS DIAS DOS SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0016073-35.2024.5.16.0002

AUTOR	BENEDITO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	VALDIR RUBINI(OAB: 11790/MA)
RÉU	PLANETA TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO DA SILVA FERREIRA(OAB: 5148/MA)
RÉU	EMPRESA SAO BENEDITO LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANETA TRANSPORTES LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016073-35.2024.5.16.0002.

AUTOR: BENEDITO DOS SANTOS PEREIRA.

RÉU: EMPRESA SAO BENEDITO LIMITADA e outros

(1).

DESTINATÁRIO: PLANETA TRANSPORTES LTDA - ME

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **17/07/2024 09:00, VIRTUALMENTE**, a qual deverá ser acessada através da plataforma **Zoom Meeting**, por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://us02web.zoom.us/j/89738480697?pwd=ekhCS3VGL2Q1dnEwOVBJdkNjRk5RUT09>

Ou através das seguintes informações:

ID da reunião: 897 3848 0697

Senha de acesso: 357218

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

1 - Deve participar da audiência por videoconferência pessoalmente ou, tratando-se de pessoa jurídica, através de sócio ou diretor. Poderá o(a) reclamado(a) fazer-se representar na audiência por preposto, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) reclamante, munido de documento de identificação e com carta de preposto, preferencialmente acompanhado(a) de advogado;

2 - A não participação do(a) reclamado(a) à audiência importará em julgamento da causa a sua revelia, com a presunção de sua confissão;

3 - Na audiência será tentada, inicialmente, a conciliação das partes. Não havendo acordo, deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa (art. 847 da CLT), sob pena de preclusão;

4 - Na audiência deverá ainda o(a) reclamado(a) oferecer com a defesa todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão, observando que o processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica; logo, deverá o(a) reclamado(a) apresentar a defesa e documentos exclusivamente por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), conforme Resolução nº 136, de 25 de abril de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos, sendo vedado o peticionamento com e-Doc, vez que este não se comunica com o PJe-JT;

5 - Caso o(a) reclamado(a) se enquadre no art. 74, § 2º, da CLT, deverá apresentar os cartões de ponto, sob pena de considerar-se verdadeira a jornada alegada pelo(a) reclamante, conforme Súmula 338 do TST.

6 - Deverá protocolizar eletronicamente a cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica e do espelho atualizado do CNPJ, se for o caso, ou, em se tratando de pessoa física, do CEI (Cadastro Específico do INSS), do CPF e da carteira de identidade;

7 - O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica; logo, deverá o(a) reclamado(a) apresentar a defesa e documentos exclusivamente por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), conforme Resolução nº 136, de 25 de abril de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos, sendo vedado o peticionamento *come-Doc*, vez que este não se comunica com o PJe-JT;

8 - Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme Lei nº 11.419/2006;

9 - Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos antes da realização da audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 (vinte) minutos, conforme art. 847 da CLT.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual

modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Designação de audiência	Certidão	24042912051134600 000021229395
Despacho	Despacho	24041919051351500 000021163828
Diretriz de notificação	Manifestação	24041110481282800 000021090339
Intimação	Intimação	24041014530845000 000021082517
Despacho	Despacho	24041013271900500 000021081222
Novo endereço	Manifestação	24040915324270500 000021071946
CARTA DE PREPOSTO	Carta de Preposição	24040817574142300 000021062123
CONTRATO SOCIAL PLANETA. 3 ADT.	Contrato	24040817561425400 000021062116
Contestação Benedito dos Santos	Contestação	24040817554473900 000021062115
PROCURACAO PLANETA	Procuração	24040817512546800 000021062091
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24040817505640900 000021062089
Intimação	Intimação	24040809483149000 000021053579
Despacho	Despacho	24040409201579700 000021031646

Notificação negativa	Documento Diverso	24040409180273100 000021031622	Proc.0800809- 69.2022 - Juizado	Documento Diverso	24011911363616000 000020500013
Notificação negativa	Documento Diverso	24040409180255500 000021031621	Proc.0800809- 69.2022 - Juizado	Documento Diverso	24011911363529100 000020500012
Notificação negativa	Certidão	24040409173549600 000021031612	Proc.0800809- 69.2022 - Juizado	Documento Diverso	24011911362013300 000020500010
Notificação	Notificação	24012214033866100 000020508887	Proc.0800809- 69.2022 - Juizado	Documento Diverso	24011911361558000 000020500009
Notificação	Notificação	24012214033861800 000020508886	Procuração	Procuração	24011911011799100 000020499489
Intimação	Intimação	24012214033857400 000020508885	Declaração de hipossuficiencia	Declaração de Hipossuficiência	24011911000546900 000020499467
Certidão e-Carta	Certidão	24012214001406800 000020508841	CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24011911000479500 000020499465
Proc.0800809- 69.2022 - Juizado	Documento Diverso	24011911371280200 000020500030	Contratado- Contratante	Contrato	24011910595790100 000020499461
Proc.0800809- 69.2022 - Juizado	Documento Diverso	24011911370591200 000020500025	Conta de água	Documento Diverso	24011910595682800 000020499460
Proc.0800809- 69.2022 - Juizado	Documento Diverso	24011911370044500 000020500024	CNPJ - São benedito	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24011910595613700 000020499459
Proc.0800809- 69.2022 - Juizado	Documento Diverso	24011911365536800 000020500023	CNPJ - QSA - São benedito	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24011910595585100 000020499458
Proc.0800809- 69.2022 - Juizado	Documento Diverso	24011911364849800 000020500021	CNPJ - QSA - Planeta	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24011910595555700 000020499457
Proc.0800809- 69.2022 - Juizado	Documento Diverso	24011911364409500 000020500019	CNPJ - Planeta	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24011910595534500 000020499456
Proc.0800809- 69.2022 - Juizado	Documento Diverso	24011911364375300 000020500018	CCT 2022-2023	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24011910595505200 000020499455
Proc.0800809- 69.2022 - Juizado	Documento Diverso	24011911364332100 000020500017	Carteira de habilitação	Carteira de Identidade/Registro	24011910595474600 000020499454
Proc.0800809- 69.2022 - Juizado	Documento Diverso	24011911364276700 000020500016	C omp endereço	Documento Diverso	24011910595400300 000020499453

Petição Inicial	Petição Inicial	24011910570793000 000020499400
-----------------	-----------------	-----------------------------------

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual/>

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT. GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Telefone e Whatsapp institucionais para dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 2ª Vara do Trabalho de São Luis/MA: (98) 98427-1119. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

JOSE ADOLFO DE JESUS DIAS DOS SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº CumSen-0017826-98.2023.5.16.0022

EXEQUENTE	JANE KATIA GARRETO DE SOUSA
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEADADE(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
EXECUTADO	ESTADO DO MARANHAO
EXECUTADO	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANE KATIA GARRETO DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: CumSen 0017826-98.2023.5.16.0022.

EXEQUENTE: JANE KATIA GARRETO DE SOUSA.

EXECUTADO: INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA e outros (1).

DESTINATÁRIO: JANE KATIA GARRETO DE SOUSA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**"

notificada(s) para apresentar planilha de cálculos atualizada, anexando o arquivo PJe ao processo.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

LUCIRA DE SALES FORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0017822-95.2022.5.16.0022

EXEQUENTE	CARLOS DIEGO SANTOS DINIZ
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
EXECUTADO	TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	THARSYS CASTRO BEZERRA FIALHO(OAB: 6289/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: CumSen 0017822-95.2022.5.16.0022.

EXEQUENTE: CARLOS DIEGO SANTOS DINIZ.

EXECUTADO: TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

DESTINATÁRIO: TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para SE MANIFESTAR, no prazo legal de 05 dias, sobre as hipóteses do § 3º do artigo 854 do CPC.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARINA DE ARAUJO E ALBUQUERQUE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0017059-57.2022.5.16.0002

AUTOR JOAO PAULO DA SILVA JESUS
 ADVOGADO VANESSA KAROLINE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 10745/MA)
 RÉU PLANETA TRANSPORTES LTDA - ME
 ADVOGADO FLAVIA REGINA DE MIRANDA MOUSINHO FAVORETTO(OAB: 12736/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO DA SILVA JESUS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017059-57.2022.5.16.0002.

AUTOR: JOAO PAULO DA SILVA JESUS.

RÉU: PLANETA TRANSPORTES LTDA - ME.

DESTINATÁRIO: JOAO PAULO DA SILVA JESUS

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para, no prazo comum de 08 (oito) dias, impugnar a conta de forma fundamentada com indicação de itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, inclusive quanto às matérias dispostas no § 1º do art. 525 do CPC, nos termos do art. 879, §2º, CLT. Fica neste mesmo ato, intimado(a) o(a) Autor(a) para, desde logo, requerer as medidas constritivas que pretende sejam adotadas pelo Juízo para satisfação de seu crédito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 2 anos, iniciando-se o prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art.11-AdaCLT. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

PAULO SERGIO VALE DE ANDRADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0017059-57.2022.5.16.0002

AUTOR JOAO PAULO DA SILVA JESUS
 ADVOGADO VANESSA KAROLINE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 10745/MA)

RÉU PLANETA TRANSPORTES LTDA - ME
 ADVOGADO FLAVIA REGINA DE MIRANDA MOUSINHO FAVORETTO(OAB: 12736/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANETA TRANSPORTES LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017059-57.2022.5.16.0002.

AUTOR: JOAO PAULO DA SILVA JESUS.

RÉU: PLANETA TRANSPORTES LTDA - ME.

DESTINATÁRIO: PLANETA TRANSPORTES LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para, no prazo comum de 08 (oito) dias, impugnarem a conta de forma fundamentada com indicação de itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, inclusive quanto às matérias dispostas no § 1º do art. 525 do CPC, nos termos do art. 879, §2º, CLT. Fica de logo cientificado o executado que, transcorrido o prazo para manifestação com ausência de impugnação, tem-se como presumidos corretos os cálculos apresentados, iniciando-se imediatamente, independentemente de nova intimação, o prazo de 48 horas para pagar a dívida ou garantir o juízo, sob pena de penhora, nos termos do Art. 880 da CLT. Nessa hipótese, a Secretaria da Vara deverá homologar a conta no sistema, para fins de registro. Por fim, do mesmo modo, em havendo impugnação parcial da conta, deverá o executado depositar, em 48 horas, o valor incontroverso, sob pena de execução imediata, uma vez que cumpre a parte executada efetuar o pagamento imediato do quantum da dívida reconhecida, procedendo-se, em caso de descumprimento, atos constritivos de bens.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

PAULO SERGIO VALE DE ANDRADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº PetCiv-0016725-91.2020.5.16.0002

AUTOR TELMO ARAUJO DE JESUS
 ADVOGADO WALMIR DOS REIS FERREIRA NETO(OAB: 19455/MA)
 RÉU SHT - SERVICOS DE HOTELARIA E TURISMO LTDA

ADVOGADO ADALBERTO RIBAMAR BARBOSA
GONCALVES(OAB: 973/MA)

RÉU EDILSON BALDEZ DAS NEVES

RÉU LUIZ CARLOS CANTANHEDE
FERNANDES

ADVOGADO ADALBERTO RIBAMAR BARBOSA
GONCALVES(OAB: 973/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMO ARAUJO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b9dafa
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0017676-51.2021.5.16.0002

AUTOR FRANCINALDO PEREIRA GOMES

ADVOGADO NENA MENDES CASTRO(OAB:
14381/MA)

ADVOGADO TAISSA GUIMARAES SERRA(OAB:
16559/MA)

RÉU CONDOMINIO RESIDENCIAL
PIANCO V

ADVOGADO ANDRE DE SOUSA GOMES
GONCALVES(OAB: 12131/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINALDO PEREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f82c3ef
proferida nos autos.

Vistos etc.

Considerando a protocolização de acordo extrajudicial (IDce699eb),
e tendo em vista que a referida avença atende aos requisitos legais
para sua validade e para que surta seus jurídicos e legais efeitos,
resolvo homologá-lo, pondo termo à controvérsia, no que se refere
aos valores devidos ao(à) Reclamante.

Caso o(a) empregado(a) ou seu patrono não peticione
comprovando em 05 (cinco) dias, mediante juntada do extrato
bancário, o não pagamento da parcela única após o vencimento,

haverá presunção relativa da quitação.

Em caso de inadimplemento do acordo, a execução retomará seu
curso normal, autorizada somente a dedução dos valores recebidos.

Não há incidência de contribuições previdenciárias, ante a natureza
indenizatória da parcela avençada.

Custas processuais, no importe de R\$ 460,00, sobre o valor do
acordo, dispensadas ante o ínfimo valor.

Registrem-se os valores para fins estatísticos.

Intimem-se as partes desta decisão.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0017676-51.2021.5.16.0002

AUTOR FRANCINALDO PEREIRA GOMES

ADVOGADO NENA MENDES CASTRO(OAB:
14381/MA)

ADVOGADO TAISSA GUIMARAES SERRA(OAB:
16559/MA)

RÉU CONDOMINIO RESIDENCIAL
PIANCO V

ADVOGADO ANDRE DE SOUSA GOMES
GONCALVES(OAB: 12131/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL PIANCO V

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f82c3ef
proferida nos autos.

Vistos etc.

Considerando a protocolização de acordo extrajudicial (IDce699eb),
e tendo em vista que a referida avença atende aos requisitos legais
para sua validade e para que surta seus jurídicos e legais efeitos,
resolvo homologá-lo, pondo termo à controvérsia, no que se refere
aos valores devidos ao(à) Reclamante.

Caso o(a) empregado(a) ou seu patrono não peticione
comprovando em 05 (cinco) dias, mediante juntada do extrato
bancário, o não pagamento da parcela única após o vencimento,
haverá presunção relativa da quitação.

Em caso de inadimplemento do acordo, a execução retomará seu
curso normal, autorizada somente a dedução dos valores recebidos.
Não há incidência de contribuições previdenciárias, ante a natureza
indenizatória da parcela avençada.

Custas processuais, no importe de R\$ 460,00, sobre o valor do
acordo, dispensadas ante o ínfimo valor.

Registrem-se os valores para fins estatísticos.

Intimem-se as partes desta decisão.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017585-58.2021.5.16.0002

AUTOR	LEANDRO FERREIRA ALVES
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO GOMES ALVARES(OAB: 15998/MA)
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FONTENELE ARCANJO ALVARES(OAB: 16867/MA)
RÉU	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)
RÉU	DAME SERVICOS DE DIAGNOSTICOS DE IMAGENS E TOMOGRAFIA LTDA
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE PINHEIRO CAVALCANTE(OAB: 13799/CE)
RÉU	D G M SERVICOS DE IMAGENS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE PINHEIRO CAVALCANTE(OAB: 13799/CE)
RÉU	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)
PERITO	LETICIA FERREIRA ALVES
PERITO	PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- D G M SERVICOS DE IMAGENS LTDA - ME
- DAME SERVICOS DE DIAGNOSTICOS DE IMAGENS E TOMOGRAFIA LTDA
- HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
- ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbc3ef9 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o grau de complexidade dos cálculos, fixo os honorários periciais em favor da perita contábil no importe R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a serem suportados pela reclamada, devendo esta ser intimada para, no prazo de 48 horas, proceder ao pagamento do referido valor, sob pena de execução. Vindos aos autos o referido pagamento dos honorários contábeis, libere-se à perita o seu crédito, por Alvará Judicial, intimando-a da

disponibilização do expediente.

Considerando-se que a execução encontra-se quitada, zeradas as contas judiciais, certifique-se e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016574-62.2019.5.16.0002

AUTOR	ANTONIA DA CONCEICAO SOUSA
ADVOGADO	RICARDO JOSE MAGALHAES MOUSINHO(OAB: 3746/MA)
RÉU	FELIPE MACEDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ EWERTON RAMOS NETO(OAB: 13653/MA)
RÉU	BENDITO ESPETO LANCHONETE LTDA
RÉU	F M DE ALMEIDA ESPETARIA E LANCHONETE - ME
ADVOGADO	THIAGO SERENO FURTADO(OAB: 10512/MA)
ADVOGADO	KATIMAR MOREIRA COSTA(OAB: 16534/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE MACEDO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 184205f proferido nos autos.

Vistos etc.

Converto em penhora os valores bloqueados via SISBAJUD (ID b6f37ac), devendo o(a) Executado(a) FELIPE MACEDO DE ALMEIDA ser intimado(a) para SE MANIFESTAR, no prazo legal de 05 dias, sobre as hipóteses do § 3º do artigo 854 do CPC.

Passado *in albis* o prazo de manifestação, expeça-se alvará em favor da parte exequente, para levantamento dos valores constrictos, sem descontos, intimando-o para recebimento do expediente, cabendo-lhe informar e comprovar a data do saque e o(s) valor(es) efetivamente sacado(s), no prazo de cinco dias, contados do saque. Fica intimado(a), desde já, o(a) Autor(a) para, no prazo de 05 dias, informar sobre o seu interesse em ter o crédito depositado em conta, indicando, ainda, os dados da conta bancária que receberá o depósito, preferencialmente do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal; o seu titular, com o respectivo CPF, bem como declarando que aceita ver os custos de depósito/transferência

debitadas do valor a lhe ser entregue.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016574-62.2019.5.16.0002

AUTOR ANTONIA DA CONCEICAO SOUSA
 ADVOGADO RICARDO JOSE MAGALHAES
 MOUSINHO(OAB: 3746/MA)
 RÉU FELIPE MACEDO DE ALMEIDA
 ADVOGADO ANTONIO LUIZ EWERTON RAMOS
 NETO(OAB: 13653/MA)
 RÉU BENDITO ESPETO LANCHONETE
 LTDA
 RÉU F M DE ALMEIDA ESPETARIA E
 LANCHONETE - ME
 ADVOGADO THIAGO SERENO FURTADO(OAB:
 10512/MA)
 ADVOGADO KATIMAR MOREIRA COSTA(OAB:
 16534/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA DA CONCEICAO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 184205f
 proferido nos autos.

Vistos etc.

Converto em penhora os valores bloqueados via SISBAJUD (ID
 b6f37ac), devendo o(a) Executado(a) FELIPE MACEDO DE
 ALMEIDA ser intimado(a) para SE MANIFESTAR, no prazo legal de
 05 dias, sobre as hipóteses do § 3º do artigo 854 do CPC.

Passado *in albis* o prazo de manifestação, expeça-se alvará em
 favor da parte exequente, para levantamento dos valores constritos,
 sem descontos, intimando-o para recebimento do expediente,
 cabendo-lhe informar e comprovar a data do saque e o(s) valor(es)
 efetivamente sacado(s), no prazo de cinco dias, contados do saque.
 Fica intimado(a), desde já, o(a) Autor(a) para, no prazo de 05 dias,
 informar sobre o seu interesse em ter o crédito depositado em
 conta, indicando, ainda, os dados da conta bancária que receberá o
 depósito, preferencialmente do Banco do Brasil ou da Caixa
 Econômica Federal; o seu titular, com o respectivo CPF, bem como
 declarando que aceita ver os custos de depósito/transferência
 debitadas do valor a lhe ser entregue.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0141000-64.2010.5.16.0002

AUTOR BERNARDO AGUIAR DE LIMA
 ADVOGADO JAKELINE RODRIGUES MARTINS
 FERREIRA(OAB: 11544/MA)
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE MENDONCA
 MACAU(OAB: 19385/MA)
 RÉU P.L.B. EMPREENDIMENTOS LTDA
 RÉU PROSISMO CONSULTORIA EM
 GEOFISICA E REPRESENTACOES
 LTDA
 RÉU CONSTRUTORA PIONEIRA S.A
 RÉU BRAIN TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO EDUARDO ROMANELLI
 GUAGLINI(OAB: 13258-B/CE)
 RÉU ANDRE SCARPELLI CASTILHO
 RÉU PEDRO SCARPELLI CASTILHO
 RÉU BRENO SCARPELLI CASTILHO
 RÉU MARIA SCARPELLI CASTILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BERNARDO AGUIAR DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 722230e
 proferido nos autos.

Vistos etc.

Este Juízo já reconheceu a condição de proprietário do requerente
 MARCÍLIO DE OLIVEIRA FERREIRA dos imóveis descritos na
 petição de ID 7ff059f, consoante sentença do ETCiv 0017175-
 63.2022.5.16.0002.

Assim, determino a desconstituição da indisponibilidade do imóvel
 composto pelo Conjunto de salas 601, 602, 603 e 604 do 6º
 Pavimento do Edifício Marte, localizado na Rua Carijós, 136 e 140,
 Centro, Belo Horizonte/MG, com áreas construídas de
 aproximadamente 56m², 28m², 57m² e 47m², respectivamente,
 Matrícula 111.929, Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da
 Comarca de Belo Horizonte/MG.

Proceda a Secretaria com o cancelamento da indisponibilidade
 através do sistema Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens
 – CNIB em favor deste processo.

Cumpra-se, com urgência.

Noutra senda, já havendo respostas dos cartórios, intime-se a parte
 autora para indicar bem(ns) livres e desembaraçados de quaisquer
 ônus bastante para garantir a presente execução, no prazo de 10
 dias, sob pena de arquivamento provisório da ação, iniciando-se o
 prazo da prescrição intercorrente.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0141000-64.2010.5.16.0002

AUTOR BERNARDO AGUIAR DE LIMA
 ADVOGADO JAKELINE RODRIGUES MARTINS FERREIRA(OAB: 11544/MA)
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE MENDONCA MACAU(OAB: 19385/MA)
 RÉU P.L.B. EMPREENDEMENTOS LTDA
 RÉU PROSISMO CONSULTORIA EM GEOFISICA E REPRESENTACOES LTDA
 RÉU CONSTRUTORA PIONEIRA S.A
 RÉU BRAIN TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO EDUARDO ROMANELLI GUAGLINI(OAB: 13258-B/CE)
 RÉU ANDRE SCARPELLI CASTILHO
 RÉU PEDRO SCARPELLI CASTILHO
 RÉU BRENO SCARPELLI CASTILHO
 RÉU MARIA SCARPELLI CASTILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAIN TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 722230e preferido nos autos.

Vistos etc.

Este Juízo já reconheceu a condição de proprietário do requerente MARCÍLIO DE OLIVEIRA FERREIRA dos imóveis descritos na petição de ID 7ff059f, consoante sentença do ETCiv 0017175-63.2022.5.16.0002.

Assim, determino a desconstituição da indisponibilidade do imóvel composto pelo Conjunto de salas 601, 602, 603 e 604 do 6º Pavimento do Edifício Marte, localizado na Rua Carijós, 136 e 140, Centro, Belo Horizonte/MG, com áreas construídas de aproximadamente 56m², 28m², 57m² e 47m², respectivamente, Matrícula 111.929, Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Proceda a Secretaria com o cancelamento da indisponibilidade através do sistema Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB em favor deste processo.

Cumpra-se, com urgência.

Noutra senda, já havendo respostas dos cartórios, intime-se a parte autora para indicar bem(ns) livres e desembaraçados de quaisquer ônus bastante para garantir a presente execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório da ação, iniciando-se o prazo da prescrição intercorrente.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0025400-54.1994.5.16.0002

AUTOR FERNANDO ANTONIO BORGES MOREIRA LIMA
 ADVOGADO JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
 ADVOGADO HILTON EWERTON DURANS FARIAS(OAB: 12887/MA)
 ADVOGADO ALEX BRASIL MANINHO(OAB: 11491/MA)
 ADVOGADO ELI CARLOS MENDES PIRES(OAB: 22360/MA)
 AUTOR FRANCISCO XAVIER FILHO
 ADVOGADO JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
 ADVOGADO HILTON EWERTON DURANS FARIAS(OAB: 12887/MA)
 ADVOGADO ALEX BRASIL MANINHO(OAB: 11491/MA)
 ADVOGADO ELI CARLOS MENDES PIRES(OAB: 22360/MA)
 AUTOR CARLOS ALBERTO MARTINS LEITE
 ADVOGADO JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
 ADVOGADO HILTON EWERTON DURANS FARIAS(OAB: 12887/MA)
 ADVOGADO ALEX BRASIL MANINHO(OAB: 11491/MA)
 ADVOGADO ELI CARLOS MENDES PIRES(OAB: 22360/MA)
 AUTOR CARLOS JORGE REIS HELUY
 ADVOGADO JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
 ADVOGADO HILTON EWERTON DURANS FARIAS(OAB: 12887/MA)
 ADVOGADO ALEX BRASIL MANINHO(OAB: 11491/MA)
 ADVOGADO ELI CARLOS MENDES PIRES(OAB: 22360/MA)
 AUTOR MANUEL VALENTE DA SILVA NETO
 ADVOGADO JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
 ADVOGADO HILTON EWERTON DURANS FARIAS(OAB: 12887/MA)
 ADVOGADO ALEX BRASIL MANINHO(OAB: 11491/MA)
 ADVOGADO ELI CARLOS MENDES PIRES(OAB: 22360/MA)
 AUTOR MARIO DOS SANTOS LAMEIRAS FILHO
 ADVOGADO JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
 ADVOGADO HILTON EWERTON DURANS FARIAS(OAB: 12887/MA)
 ADVOGADO ALEX BRASIL MANINHO(OAB: 11491/MA)
 ADVOGADO ELI CARLOS MENDES PIRES(OAB: 22360/MA)
 AUTOR LUIZ GONZAGA CARVALHO MUNIZ
 ADVOGADO JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
 ADVOGADO HILTON EWERTON DURANS FARIAS(OAB: 12887/MA)
 ADVOGADO ALEX BRASIL MANINHO(OAB: 11491/MA)
 ADVOGADO ELI CARLOS MENDES PIRES(OAB: 22360/MA)

AUTOR LOURIVAL SILVA SANTOS
 ADVOGADO JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
 ADVOGADO HILTON EWERTON DURANS FARIAS(OAB: 12887/MA)
 ADVOGADO ALEX BRASIL MANINHO(OAB: 11491/MA)
 ADVOGADO ELI CARLOS MENDES PIRES(OAB: 22360/MA)
 AUTOR PAULO ROGERIO SOUSA AZEVEDO
 ADVOGADO JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
 ADVOGADO HILTON EWERTON DURANS FARIAS(OAB: 12887/MA)
 ADVOGADO ALEX BRASIL MANINHO(OAB: 11491/MA)
 ADVOGADO ELI CARLOS MENDES PIRES(OAB: 22360/MA)
 AUTOR RAIMUNDO JOSE LIMA LOBAO
 ADVOGADO JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
 ADVOGADO HILTON EWERTON DURANS FARIAS(OAB: 12887/MA)
 ADVOGADO ALEX BRASIL MANINHO(OAB: 11491/MA)
 AUTOR ARLINDO JOSE PINHO DE CARVALHO
 ADVOGADO JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
 ADVOGADO HILTON EWERTON DURANS FARIAS(OAB: 12887/MA)
 ADVOGADO ALEX BRASIL MANINHO(OAB: 11491/MA)
 ADVOGADO ELI CARLOS MENDES PIRES(OAB: 22360/MA)
 RÉU ESTADO DO MARANHÃO
 RÉU MARANHÃO PARCERIAS S.A
 ADVOGADO LUIZ AMERICO HENRIQUES DE CASTRO(OAB: 865/MA)
 ADVOGADO FERNANDO DA ROCHA SANTOS RAMOS(OAB: 3247/MA)
 ADVOGADO YANI YASMIN CRISPIM DE MORAES(OAB: 15128/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLINDO JOSE PINHO DE CARVALHO
- CARLOS ALBERTO MARTINS LEITE
- CARLOS JORGE REIS HELUY
- FERNANDO ANTONIO BORGES MOREIRA LIMA
- FRANCISCO XAVIER FILHO
- LOURIVAL SILVA SANTOS
- LUIZ GONZAGA CARVALHO MUNIZ
- MANUEL VALENTE DA SILVA NETO
- MARIO DOS SANTOS LAMEIRAS FILHO
- PAULO ROGERIO SOUSA AZEVEDO
- RAIMUNDO JOSE LIMA LOBAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ff1ae3 preferido nos autos.

Vistos etc.

As informações prestadas pelo Autor ao ID 4fd2a8c são, ainda, insuficientes para a confecção dos Ofícios Precatórios, eis que não apresentam a totalidade das informações determinadas na Resolução 303/2019 do CNJ.

A fim de evitar novas devoluções dos Ofícios por insuficiência de informações e, conseqüentemente, maiores atrasos na prestação jurisdicional, intime-se a parte Autora para informar, **no prazo de 20 dias**, de forma individualizada quanto a cada um dos Autores:

- 1 - Número de meses (a que se refere à conta de liquidação);
- 2 - Índice de juros ou taxa SELIC;
- 3 - Valor do Juros;
- 4 - Valor do Principal Corrigido (**neste caso, a parte Autora deverá anexar novas planilhas de cálculos, atualizadas até a data da apresentação das mesmas, para cada um dos obreiros**);
- 5 - Valor das deduções da base de cálculo (caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA).

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016848-89.2020.5.16.0002

AUTOR E.D.S.S.
 ADVOGADO LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
 RÉU G.S.
 ADVOGADO MIGUEL ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA(OAB: 18502/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.D.S.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a274b16.

Processo Nº CumSen-0016768-17.2023.5.16.0004

EXEQUENTE RONILSON ARAUJO DE SOUSA
 ADVOGADO JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
 ADVOGADO DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO(OAB: 10438/MA)
 EXECUTADO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
 ADVOGADO ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB: 13901/PI)
 ADVOGADO HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB: 6923/PI)
 PERITO MIRIAM FROSI

Intimado(s)/Citado(s):

- RONILSON ARAUJO DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: CumSen 0016768-17.2023.5.16.0004.
 EXEQUENTE: RONILSON ARAUJO DE SOUSA.
 EXECUTADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA.

DESTINATÁRIO: RONILSON ARAUJO DE SOUSA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para tomar ciência de que foi emitido/pago Alvará Eletrônico SISCONDJ (Banco do Brasil) com ordem de transferência dos valores depositados judicialmente para a conta bancária informada nos autos.
 SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DELANO NUNES ALMEIDA

Diretor de Secretaria

3ª Vara do Trabalho de São Luís
Notificação

Processo Nº ATOrd-0017130-61.2019.5.16.0003

AUTOR	SCARLETH PAVAO SEGUINS
ADVOGADO	LAERCIO SERRA DA SILVA(OAB: 9447/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR
RÉU	INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR
ADVOGADO	JOCELINO LOPES PEREIRA(OAB: 92334/RJ)
ADVOGADO	DANIELE ROCHA DE PAIVA(OAB: 97082/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SCARLETH PAVAO SEGUINS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017130-61.2019.5.16.0003.
 AUTOR: SCARLETH PAVAO SEGUINS.
 RÉU: INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR e outros (1).

DESTINATÁRIO:SCARLETH PAVAO SEGUINS.**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada(s) para ciência e manifestação acerca dos cálculos, no prazo legal, nos termos do art. 879, §2º da CLT
 SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

JOSE HILMAR ALCANTARA RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017130-61.2019.5.16.0003

AUTOR	SCARLETH PAVAO SEGUINS
ADVOGADO	LAERCIO SERRA DA SILVA(OAB: 9447/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR
RÉU	INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR
ADVOGADO	JOCELINO LOPES PEREIRA(OAB: 92334/RJ)
ADVOGADO	DANIELE ROCHA DE PAIVA(OAB: 97082/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017130-61.2019.5.16.0003.
 AUTOR: SCARLETH PAVAO SEGUINS.
 RÉU: INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR e outros (1).

DESTINATÁRIO:INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada(s) para ciência e manifestação acerca dos cálculos, no prazo legal, nos termos do art. 879, §2º da CLT
 SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

JOSE HILMAR ALCANTARA RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº PAP-0016366-07.2021.5.16.0003

REQUERENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
REQUERIDO	H2O - EMPRESA DE MINERACAO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE LUIS DA SILVA SANTANA(OAB: 4562/MA)
CUSTOS LEGIS	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO - MPF

Intimado(s)/Citado(s):

- H2O - EMPRESA DE MINERACAO LTDA - ME

PODER
JUDICIÁRIO

PROCESSO: PAP 0016366-07.2021.5.16.0003.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO.

REQUERIDO: H2O - EMPRESA DE MINERACAO LTDA
- ME.

DESTINATÁRIO:H2O - EMPRESA DE MINERACAO LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para, no prazo de 48h, pagar o valor do debito de planilha de calculo de ID.f943d68, ou garantir a execução, sob pena de penhora. Fica ainda V.Sa. intimada para apresentar, no prazo de 15 dias, os documentos listados nos itens 1 a 3 do rol de pedidos iniciais, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, bem como de presunção de veracidade dos fatos que a parte requerente pretendia com eles provar, independente da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por item do pedido deferido descumprido. SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

JOSE HILMAR ALCANTARA RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016366-02.2024.5.16.0003

AUTOR ERICK BRUNO ALVES GOMES
ADVOGADO LAURA CAROLINE VIANA DA
SILVA(OAB: 20569/MA)
RÉU MARIA DE RIBAMAR MARTINS LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICK BRUNO ALVES GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e35c7fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dada a razoabilidade dos termos da transação ora analisada, inclusive quanto ao valor acordado e outras obrigações, presentes os requisitos formais de validade, este **JUÍZO HOMOLOGA O ACORDO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do CPC.

Sem incidência de encargos previdenciários haja vista a natureza indenizatória das verbas abrangidas no acordo (FGTS+40%, multa do art. 467, da CLT, multa do art. 477, da CLT).

Custas processuais *pro rata* no importe de **R\$ 88,24** calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 4.412,00), dispensadas pelo reclamante ante a justiça gratuita e pela reclamada, ante o ínfimo valor.

Notifiquem-se as partes para ciência.

NUBIA PRAZERES PINHEIRO HALLEF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016345-26.2024.5.16.0003

AUTOR IVANILSON SOUSA MARTINS
ADVOGADO MAILSON GURGEL BATISTA(OAB:
34571/CE)
RÉU RR ASSESSORIA E
EMPREENDEIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILSON SOUSA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e80df1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC.

Custas processuais no importe de R\$ 1.047,10, calculadas sobre o valor da causa, pela parte reclamante, dispensada do pagamento em razão de sua hipossuficiência (art. 790, parágrafo 3º, da CLT).

Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, independentemente de nova determinação.

Intime-se a parte autora.

NUBIA PRAZERES PINHEIRO HALLEF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017315-60.2023.5.16.0003

AUTOR MARIA DA CONCEICAO LUZ DOS
SANTOS
ADVOGADO HUMBERTO SERGIO BELISARIO
MOTA(OAB: 7689/MA)
RÉU COMSERV COMERCIO DE
MATERIAL DE LIMPEZA E
SERVICOS LTDA - EPP

ADVOGADO

CLEYSON RODRIGUES DE
MATOS(OAB: 12739/MA)**Intimado(s)/Citado(s):**

- MARIA DA CONCEICAO LUZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 701ca97
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:Dada a razoabilidade dos termos da transação ora analisada,
inclusive quanto ao valor acordado e outras obrigações, presentes
os requisitos formais de validade, este **JUÍZO HOMOLOGA O
ACORDO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos
do art. 487, inciso III, "b", do CPC.**ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS**A PRESENTE DECISÃO TEM FORÇA DE **ALVARÁ** PERANTE A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA FINS DE LEVANTAMENTO
DO SALDO DE **FGTS DO PACTO LABORAL**, SUPRINDO A
INEXISTÊNCIA DE TRCT, DOS RECOLHIMENTOS
RESCISÓRIOS DO FGTS E DO CARIMBO DE BAIXA DA CTPS.Sem encargos previdenciários, haja vista a natureza indenizatória
da totalidade das verbas englobadas no acordo (multas do art. 467
e art. 477, FGTS+multa de 40%).Custas processuais *pro rata*, no importe de R\$ 37,27 calculadas
sobre o valor do acordo (R\$ 1.863,52), porém dispensadas.

Notifiquem-se as partes para ciência desta homologação.

Decorridos 05 dias, se não houver denúncia de inadimplemento,
certifique-se a inércia da reclamante, registrem-se os valores
presumidamente quitados e arquivem-se os autos definitivamente.

NUBIA PRAZERES PINHEIRO HALLEF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017315-60.2023.5.16.0003

AUTOR	MARIA DA CONCEICAO LUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO SERGIO BELISARIO MOTA(OAB: 7689/MA)
RÉU	COMSERV COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	CLEYSON RODRIGUES DE MATOS(OAB: 12739/MA)

Intimado(s)/Citado(s):- COMSERV COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA E
SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃOFica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 701ca97
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:Dada a razoabilidade dos termos da transação ora analisada,
inclusive quanto ao valor acordado e outras obrigações, presentes
os requisitos formais de validade, este **JUÍZO HOMOLOGA O
ACORDO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos
do art. 487, inciso III, "b", do CPC.**ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS**A PRESENTE DECISÃO TEM FORÇA DE **ALVARÁ** PERANTE A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA FINS DE LEVANTAMENTO
DO SALDO DE **FGTS DO PACTO LABORAL**, SUPRINDO A
INEXISTÊNCIA DE TRCT, DOS RECOLHIMENTOS
RESCISÓRIOS DO FGTS E DO CARIMBO DE BAIXA DA CTPS.Sem encargos previdenciários, haja vista a natureza indenizatória
da totalidade das verbas englobadas no acordo (multas do art. 467
e art. 477, FGTS+multa de 40%).Custas processuais *pro rata*, no importe de R\$ 37,27 calculadas
sobre o valor do acordo (R\$ 1.863,52), porém dispensadas.

Notifiquem-se as partes para ciência desta homologação.

Decorridos 05 dias, se não houver denúncia de inadimplemento,
certifique-se a inércia da reclamante, registrem-se os valores
presumidamente quitados e arquivem-se os autos definitivamente.

NUBIA PRAZERES PINHEIRO HALLEF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016903-71.2019.5.16.0003

AUTOR	CLAUDIA REGINA FONSECA COSTA
ADVOGADO	ROBERTO DOS SANTOS BULCAO(OAB: 12219/MA)
RÉU	RIO GRANDE COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO	WALLACE ALVES OLIVEIRA(OAB: 8553/MA)
ADVOGADO	ANTONIO CESAR DE ARAUJO FREITAS(OAB: 4695/MA)
ADVOGADO	RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS(OAB: 4735/MA)
ADVOGADO	MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO(OAB: 9985/MA)
PERITO	MIGUEL MELO CARVALHEDO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA REGINA FONSECA COSTA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016903-71.2019.5.16.0003.

AUTOR: CLAUDIA REGINA FONSECA COSTA.

RÉU: RIO GRANDE COMERCIO DE CARNES LTDA.

DESTINATÁRIO: CLAUDIA REGINA FONSECA COSTA**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada(s) para ciência e manifestação acerca dos cálculos, no prazo legal, nos termos do art. 879, §2º da CLT.

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

JOSE HILMAR ALCANTARA RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016903-71.2019.5.16.0003

AUTOR	CLAUDIA REGINA FONSECA COSTA
ADVOGADO	ROBERTO DOS SANTOS BULCAO(OAB: 12219/MA)
RÉU	RIO GRANDE COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO	WALLACE ALVES OLIVEIRA(OAB: 8553/MA)
ADVOGADO	ANTONIO CESAR DE ARAUJO FREITAS(OAB: 4695/MA)
ADVOGADO	RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS(OAB: 4735/MA)
ADVOGADO	MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO(OAB: 9985/MA)
PERITO	MIGUEL MELO CARVALHEDO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RIO GRANDE COMERCIO DE CARNES LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016903-71.2019.5.16.0003.

AUTOR: CLAUDIA REGINA FONSECA COSTA.

RÉU: RIO GRANDE COMERCIO DE CARNES LTDA.

DESTINATÁRIO: RIO GRANDE COMERCIO DE CARNES LTDA.**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada(s) para ciência e manifestação acerca dos cálculos, no prazo legal, nos termos do art. 879, §2º da CLT.

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

JOSE HILMAR ALCANTARA RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0153700-06.2009.5.16.0003

AUTOR	FERNANDO BRANDAO JUNIOR
ADVOGADO	KATIA TEREZA DE CARVALHO PENHA(OAB: 6682/MA)
RÉU	ALR CARVALHO E MATTOS LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNO SANTOS CARVALHO(OAB: 6753/MA)
RÉU	MARIO PORTO DE MATTOS NETO
ADVOGADO	BRUNO SANTOS CARVALHO(OAB: 6753/MA)
RÉU	ADALVA LIMA RIBEIRO CARVALHO
ADVOGADO	ANTONIO NICOLAU BRITO CARVALHO(OAB: 7749/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALR CARVALHO E MATTOS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0153700-06.2009.5.16.0003.

AUTOR: FERNANDO BRANDAO JUNIOR.

RÉU: ALR CARVALHO E MATTOS LTDA - ME e outros

(2).

DESTINATÁRIO:ALR CARVALHO E MATTOS LTDA - ME**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar o valor do débito de planilha de calculo de ID.2e51676 , referente as contribuições previdenciarias sob pena de penhora.

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

JOSE HILMAR ALCANTARA RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016987-04.2021.5.16.0003

AUTOR	PABLO ALEXSANDER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RÉU	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	YAN ALVAIA PINHO COSTA(OAB: 35341/BA)
RÉU	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA(OAB: 4462/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PABLO ALEXSANDER ALVES DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016987-04.2021.5.16.0003.

AUTOR: PABLO ALEXSANDER ALVES DE OLIVEIRA.

RÉU: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A. e outros (1).

DESTINATÁRIO: PABLO ALEXSANDER ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada(s) para ciência e manifestação acerca dos cálculos, no prazo legal, nos termos do art. 879, §2º da CLT.

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

JOSE HILMAR ALCANTARA RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0016987-04.2021.5.16.0003

AUTOR PABLO ALEXSANDER ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
 RÉU SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO YAN ALVAIA PINHO COSTA(OAB: 35341/BA)
 RÉU OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA(OAB: 4462/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016987-04.2021.5.16.0003.

AUTOR: PABLO ALEXSANDER ALVES DE OLIVEIRA.

RÉU: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A. e outros (1).

DESTINATÁRIO: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO"

notificada(s) para ciência e manifestação acerca dos cálculos, no prazo legal, nos termos do art. 879, §2º da CLT.

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

JOSE HILMAR ALCANTARA RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0016987-04.2021.5.16.0003

AUTOR PABLO ALEXSANDER ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
 RÉU SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO YAN ALVAIA PINHO COSTA(OAB: 35341/BA)
 RÉU OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA(OAB: 4462/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016987-04.2021.5.16.0003.

AUTOR: PABLO ALEXSANDER ALVES DE OLIVEIRA.

RÉU: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A. e outros (1).

DESTINATÁRIO: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada(s) para ciência e manifestação acerca dos cálculos, no prazo legal, nos termos do art. 879, §2º da CLT.

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

JOSE HILMAR ALCANTARA RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016704-10.2023.5.16.0003

AUTOR NATALIA VALERIA DA MATA NASCIMENTO
 ADVOGADO THIFANNY MARY CASTRO DE CARVALHO(OAB: 25350/MA)
 RÉU BONDIBOCA ALIMENTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA VALERIA DA MATA NASCIMENTO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016704-10.2023.5.16.0003.

AUTOR: NATALIA VALERIA DA MATA NASCIMENTO.

RÉU: BONDIBOCA ALIMENTOS LTDA - ME.

DESTINATÁRIO: NATALIA VALERIA DA MATA NASCIMENTO.**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada(s) para ciência e manifestação acerca dos cálculos, no prazo legal, nos termos do art. 879, §2º da CLT.

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

JOSE HILMAR ALCANTARA RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0017444-02.2022.5.16.0003

AUTOR VALDILENE FERREIRA NEVES
 ADVOGADO MARCOS JULIO DE ARAUJO
 CARVALHO JUNIOR(OAB: 8337/MA)
 RÉU R DAS N OLIVEIRA COMERCIO E
 SERVICO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDILENE FERREIRA NEVES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017444-02.2022.5.16.0003.

AUTOR: VALDILENE FERREIRA NEVES.

RÉU: R DAS N OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO

EIRELI.

DESTINATÁRIO: VALDILENE FERREIRA NEVES**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada(s) para ciência e manifestação acerca dos cálculos, no prazo legal, nos termos do art. 879, §2º da CLT.

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

JOSE HILMAR ALCANTARA RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0016341-33.2017.5.16.0003

AUTOR JESSICA CAROLYNE DA SILVA
 AIRES
 ADVOGADO FRANCOLE MARTINS DA
 CONCEICAO(OAB: 11792/MA)
 ADVOGADO Kelen Cristina Weiss Scherer
 Penner(OAB: 27386/GO)
 ADVOGADO THUANNE MENDES
 VASCONCELOS(OAB: 14478/MA)
 RÉU AGIPLAN FINANCEIRA S.A. -
 CREDITO, FINANCIAMENTO E
 INVESTIMENTO
 ADVOGADO ALFONSO DE BELLIS(OAB:
 25818/RS)
 RÉU AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS
 LTDA
 ADVOGADO ALFONSO DE BELLIS(OAB:
 25818/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA CAROLYNE DA SILVA AIRES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016341-33.2017.5.16.0003.

AUTOR: JESSICA CAROLYNE DA SILVA AIRES.

RÉU: AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CREDITO,
 FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outros (1).

DESTINATÁRIO: JESSICA CAROLYNE DA SILVA AIRES**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada(s) para ciência e manifestação acerca dos cálculos, no prazo legal, nos termos do art. 879, §2º da CLT
 SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

JOSE HILMAR ALCANTARA RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0016341-33.2017.5.16.0003

AUTOR JESSICA CAROLYNE DA SILVA
 AIRES
 ADVOGADO FRANCOLE MARTINS DA
 CONCEICAO(OAB: 11792/MA)
 ADVOGADO Kelen Cristina Weiss Scherer
 Penner(OAB: 27386/GO)
 ADVOGADO THUANNE MENDES
 VASCONCELOS(OAB: 14478/MA)
 RÉU AGIPLAN FINANCEIRA S.A. -
 CREDITO, FINANCIAMENTO E
 INVESTIMENTO
 ADVOGADO ALFONSO DE BELLIS(OAB:
 25818/RS)
 RÉU AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS
 LTDA
 ADVOGADO ALFONSO DE BELLIS(OAB:
 25818/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016341-33.2017.5.16.0003.

AUTOR: JESSICA CAROLYNE DA SILVA AIRES.

RÉU: AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outros (1).

DESTINATÁRIO: AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada(s) para ciência e manifestação acerca dos cálculos, no prazo legal, nos termos do art. 879, §2º da CLT
SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

JOSE HILMAR ALCANTARA RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0016341-33.2017.5.16.0003

AUTOR	JESSICA CAROLYNE DA SILVA AIRES
ADVOGADO	FRANCIOLE MARTINS DA CONCEICAO(OAB: 11792/MA)
ADVOGADO	Kelen Cristina Weiss Scherer Penner(OAB: 27386/GO)
ADVOGADO	THUANNE MENDES VASCONCELOS(OAB: 14478/MA)
RÉU	AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
RÉU	AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016341-33.2017.5.16.0003.

AUTOR: JESSICA CAROLYNE DA SILVA AIRES.

RÉU: AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outros (1).

DESTINATÁRIO: AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada(s) para ciência e manifestação acerca dos cálculos, no prazo legal, nos termos do art. 879, §2º da CLT
SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

JOSE HILMAR ALCANTARA RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0017357-86.2022.5.16.0022

EXEQUENTE	ANA CARLA RIBEIRO
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
EXECUTADO	TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	THARSYS CASTRO BEZERRA FIALHO(OAB: 6289/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CARLA RIBEIRO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: CumSen 0017357-86.2022.5.16.0022.

EXEQUENTE: ANA CARLA RIBEIRO.

EXECUTADO: TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

DESTINATÁRIO: ANA CARLA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada(s) para ciência e, querendo,,no prazo legal, manifestação acerca da certidao de habilitação de crédito expedida em seu favor.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

JOSE HILMAR ALCANTARA RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0016193-61.2013.5.16.0003

AUTOR	BRENDA SILVA SOARES
ADVOGADO	DIEGO MENEZES SOARES(OAB: 10021/MA)
ADVOGADO	GUSTAVO FONTELES CARVALHO PEREIRA(OAB: 8501/MA)
RÉU	FELIPE ALMEIDA COIMBRA
RÉU	REGINALDO PEREIRA FONSECA

ADVOGADO HARLEY WANDEY TELES
RODRIGUES BRISSAC(OAB:
11365/MA)

RÉU CONMED SAO LUIS - CONVENIOS
MEDICOS DE SAUDE
SUPLEMENTAR LTDA - Em
Recuperação Judicial (liquidante
ANTONIO FERREIRA DE PINHO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDA SILVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ce864f
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se a exequente para dar-lhe ciência da certidão de
id:e821125 e para que impulsione a execução no prazo de 10 dias,
sob pena de

arquivamento provisório do feito pelo prazo de 02 anos, os quais
serão contados para os fins do art. 11-A da CLT.

rmd

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017244-58.2023.5.16.0003

AUTOR ANA CLEIDE DE JESUS BATISTA
ADVOGADO LAILA SANTOS FREITAS(OAB:
13454/MA)

RÉU COCAIS MA AGUAS MINERAIS LTDA
- ME

ADVOGADO EVANDRO SOARES DA SILVA
JUNIOR(OAB: 11515/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLEIDE DE JESUS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64fb108
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM.º Juiz do

Trabalho.

São Luís-MA, 26 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO PINHO COIMBRA

Técnica Judiciária

DESPACHO**Vistos etc.**

Manifeste-se o reclamante acerca do pleito de ID #id:02da74b, no
prazo de cinco dias.

Após, tornem os autos conclusos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017244-58.2023.5.16.0003

AUTOR ANA CLEIDE DE JESUS BATISTA
ADVOGADO LAILA SANTOS FREITAS(OAB:
13454/MA)

RÉU COCAIS MA AGUAS MINERAIS LTDA
- ME

ADVOGADO EVANDRO SOARES DA SILVA
JUNIOR(OAB: 11515/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COCAIS MA AGUAS MINERAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64fb108
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM.º Juiz do
Trabalho.

São Luís-MA, 26 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO PINHO COIMBRA

Técnica Judiciária

DESPACHO**Vistos etc.**

Manifeste-se o reclamante acerca do pleito de ID #id:02da74b, no
prazo de cinco dias.

Após, tornem os autos conclusos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0016243-44.2023.5.16.0001

EXEQUENTE LUANA CRISTINA MARTINS
NASCIMENTO
ADVOGADO RODRIGO MARCELO DE CARVALHO
CARDOSO(OAB: 21790/MA)
EXECUTADO LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO FLAVIO OBINO FILHO(OAB:
24379/RS)
ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB:
13618/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RENNER S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 349d719
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão.

Ante o exposto, conheço os presentes embargos, e, no mérito, os
julgo IMPROCEDENTES.

Condeno a reclamada a pagar a multa de 20% sobre o valor da
causa, me razão do intuito protelatórios dos embargos.

Custas processuais no valor de R\$44,26 pelo embargante.

Notifiquem-se as partes desta decisão.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0016243-44.2023.5.16.0001

EXEQUENTE LUANA CRISTINA MARTINS
NASCIMENTO
ADVOGADO RODRIGO MARCELO DE CARVALHO
CARDOSO(OAB: 21790/MA)
EXECUTADO LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO FLAVIO OBINO FILHO(OAB:
24379/RS)
ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB:
13618/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA CRISTINA MARTINS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 349d719
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão.

Ante o exposto, conheço os presentes embargos, e, no mérito, os
julgo IMPROCEDENTES.

Condeno a reclamada a pagar a multa de 20% sobre o valor da
causa, me razão do intuito protelatórios dos embargos.

Custas processuais no valor de R\$44,26 pelo embargante.

Notifiquem-se as partes desta decisão.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0016430-06.2020.5.16.0018

EXEQUENTE ADRIANA DE PAIVA LIMA
ADVOGADO ANTONIO DIEGO VERAS DE
ARAUJO(OAB: 13711/PI)
EXECUTADO ESTADO DO MARANHÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DE PAIVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6bd83a8
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão.

Ante o exposto, conheço os presentes embargos, e, no mérito, os
julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES, para determinar a
retificação do polo passivo da demanda, a fim de que passe a
constar o Instituto Maranhense de Administração Municipal como
primeira reclamada.

Defiro ainda a *instauração do incidente de desconsideração da*
personalidade jurídica da primeira reclamada, pelo que determino a
intimação dos seus sócios para manifestação no prazo de 15 dias.

Após, com ou sem manifestação, venha o incidente concluso para
julgamento.

Custas processuais no valor de R\$44,26 pelo embargante.

Notifiquem-se as partes desta decisão.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016252-63.2024.5.16.0003

AUTOR EDSON SILVA FERREIRA
 ADVOGADO GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
 RÉU VITERRA LOGISTICA E TERMINAIS PORTUARIOS S.A
 ADVOGADO LEONARDO LUIZ TAVANO(OAB: 173965/SP)
 RÉU N S BOTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITERRA LOGISTICA E TERMINAIS PORTUARIOS S.A

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016252-63.2024.5.16.0003.

AUTOR: EDSON SILVA FERREIRA.

RÉU: N S BOTEGA e outros (1).

DESTINATÁRIO: VITERRA LOGISTICA E TERMINAIS

PORTUARIOS S.A

AVENIDA DOS PORTUGUESES, 100, ITAQUI, SAO LUIS/MA -

CEP: 65085-582

Fica V.Sa, notificadapara comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURALVIRTUAL que se realizará **no dia 28/05/2024 08:30, no CEJUSC, a qual poderá ser acessada pelo endereço eletrônico** <https://us02web.zoom.us/j/82762738535?pwd=SU5QRVlvY1dwYXRqQ3BZRThYQ1VBUT09ouID:82762738535> **Senha: 03041937(plataforma Zoom)**, cujo procedimento será o regido pela CLT, com adaptações elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT16ª Região, devendo as partes, no PRAZO DE 05 DIAS, informar dados de comunicação eletrônica, ficando ciente de que:

- 1 - Deve participar da audiência por videoconferência pessoalmente ou, tratando-se de pessoa jurídica, através de sócio ou diretor. Poderá o(a) reclamado(a) fazer-se representar na audiência por preposto, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) reclamante, munido de documento de identificação e com carta de preposto, preferencialmente acompanhado(a) de advogado;
- 2 - A não participação do(a) reclamado(a) à audiência importará em julgamento da causa a sua revelia, com a presunção de sua confissão;
- 3 - Na audiência será tentada, inicialmente, a conciliação das partes. Não havendo acordo, deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa (art. 847 da CLT), sob pena de preclusão;
- 4 - Na audiência deverá ainda o(a) reclamado(a) oferecer com a

defesa todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão, observando que o processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica; logo, deverá o(a) reclamado(a) apresentar a defesa e documentos exclusivamente por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), conforme Resolução nº 136, de 25 de abril de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos, sendo vedado o peticionamento com e-Doc, vez que este não se comunica com o PJe-JT;

5 - Caso o(a) reclamado(a) se enquadre no art. 74, § 2º, da CLT, deverá apresentar os cartões de ponto, sob pena de considerar-se verdadeira a jornada alegada pelo(a) reclamante, conforme Súmula 338 do TST. NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.

6 - Deverá protocolizar eletronicamente a cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica e do espelho atualizado do CNPJ, se for o caso, ou, em se tratando de pessoa física, do CEI (Cadastro Específico do INSS), do CPF e da carteira de identidade;

7 - O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica; logo, deverá o(a) reclamado(a) apresentar a defesa e documentos exclusivamente por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), conforme Resolução nº 136, de 25 de abril de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos, sendo vedado o peticionamento come-Doc, vez que este não se comunica com o PJe-JT;

8 - Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos antes da realização da audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 (vinte) minutos, conforme art. 847 da CLT.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada **a t r a v é s d e c o n s u l t a a o** site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
N S BOTEGA	Intimação	24042908544618300 000021225891

E-carta	Certidão	24042908535172200 000021225885
ATA	Ata de Eleição/Reunião da	24041516494263000 000021118708
Procuração	Procuração	24041516493594400 000021118707
Regularização da representação	Manifestação	24041516463078700 000021118658
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24041516322824500 000021118393
VITERRA LOGISTICA E	Intimação	24031511193886600 000020900124
N S BOTEGA	Intimação	24031511193880100 000020900123
E-carta	Certidão	24031511180636300 000020900087
EDSON SILVA FERREIRA	Notificação	24031511165404400 000020900065
12-Convenção Coletiva 2023 a 2025	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24022814395462300 000020771174
11-Covenção Coletiva 2022 a 2023	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24022814395367100 000020771173
09-cobrança de pagamento	Documento Diverso	24022814395259100 000020771172
08- documentos carregamento e	Documento Diverso	24022814395069300 000020771171
07-notas combustível	Documento Diverso	24022814394955700 000020771170
06-notas fiscais	Documento Diverso	24022814394749100 000020771168
05-pagamentos pix	Documento Diverso	24022814394520400 000020771167

04-CNH	Documento de Identificação	24022814394376300 000020771166
03-declaração	Declaração de Hipossuficiência	24022814394298700 000020771165
02-procuração	Procuração	24022814394174500 000020771164
Petição Inicial	Petição Inicial	24022814383051600 000020771154

Caso a parte não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para acessá-los ou receber orientações.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site#{linkConsultaProcessual}

No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m)o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

Telefone institucional para dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 3ª Vara do Trabalho de São Luis.MA: (98) 98401-1180 - Somente dias úteis, das 08hs as 17h30min.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CARLOS SIMEAO SILVA SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0016254-33.2024.5.16.0003

AUTOR BRENO KA FER JUNIOR
ADVOGADO ANA CAROLINA SANTOS
OLIVEIRA(OAB: 27393/MA)
RÉU VALE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENO KA FER JUNIOR

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016254-33.2024.5.16.0003.

AUTOR: BRENO KA FER JUNIOR.

RÉU: VALE S.A..

DESTINATÁRIO: ANA CAROLINA SANTOS OLIVEIRA, OAB: 27393

Fica V.Sa, notificadapara comparecer à **AUDIÊNCIA INAUGURALVIRTUAL** que se realizará **no dia 28/05/2024 às 09:30 no CEJUSC a qual poderá ser acessada pelo endereço eletrônico** <https://us02web.zoom.us/j/82762738535?pwd=SU5QRVlvY1dwYXRqQ3BZRThYQ1VBUT09ouID:82762738535> **Senha: 03041937(plataforma Zoom)**, cujo procedimento será o regido pela CLT, com adaptações elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT16ª Região, devendo as partes, no PRAZO DE 05 DIAS, informar dados de comunicação eletrônica, ficando ciente de que:

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

A não participação da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações,

inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

Telefone institucional para dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 3ª Vara do Trabalho de São Luis.MA: (98) 98401-1180 - Somente dias úteis, das 08hs as 17h30min.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CARLOS SIMEAO SILVA SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0016262-10.2024.5.16.0003

AUTOR	JOSE LEANDRO DO NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO	IETE DO SOCORRO LEITE TEIXEIRA(OAB: 17656/MA)
RÉU	CONSTRUTORA LUA NOVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	POLLYANA LETICIA NUNES ROCHA(OAB: 7783/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA LUA NOVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016262-10.2024.5.16.0003.

AUTOR: JOSE LEANDRO DO NASCIMENTO DIAS.

RÉU: CONSTRUTORA LUA NOVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME.

DESTINATÁRIO: CONSTRUTORA LUA NOVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

RUA CORONEL EURIPEDES BEZERRA, 25, TURU, SAO LUIS/MA - CEP: 65066-260

Fica V.Sa, notificadapara comparecer à **AUDIÊNCIA INAUGURALVIRTUAL** que se realizará **no dia 28/05/2024 às 11:00, no CEJUSC,a qual poderá ser acessada pelo endereço eletrônico** <https://us02web.zoom.us/j/82762738535?pwd=SU5QRVlvY1dwYXRqQ3BZRThYQ1VBUT09ouID:82762738535> **Senha: 03041937(plataforma Zoom)**, cujo procedimento será o regido pela CLT, com adaptações elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT16ª Região, devendo as partes, no PRAZO DE 05 DIAS, informar dados de comunicação eletrônica, ficando ciente de que:

- 1 - Deve participar da audiência por videoconferência pessoalmente ou, tratando-se de pessoa jurídica, através de sócio ou diretor. Poderá o(a) reclamado(a) fazer-se representar na audiência por preposto, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) reclamante, munido de documento de identificação e com carta de preposto, preferencialmente acompanhado(a) de advogado;
- 2 - A não participação do(a) reclamado(a) à audiência importará em

juízo da causa a sua revelia, com a presunção de sua confissão;

3 - Na audiência será tentada, inicialmente, a conciliação das partes. Não havendo acordo, deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa (art. 847 da CLT), sob pena de preclusão;

4 - Na audiência deverá ainda o(a) reclamado(a) oferecer com a defesa todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão, observando que o processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica; logo, deverá o(a) reclamado(a) apresentar a defesa e documentos exclusivamente por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), conforme Resolução nº 136, de 25 de abril de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos, sendo vedado o petição com e-Doc, vez que este não se comunica com o PJe-JT;

5 - Caso o(a) reclamado(a) se enquadre no art. 74, § 2º, da CLT, deverá apresentar os cartões de ponto, sob pena de considerar-se verdadeira a jornada alegada pelo(a) reclamante, conforme Súmula 338 do TST. NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.

6 - Deverá protocolizar eletronicamente a cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica e do espelho atualizado do CNPJ, se for o caso, ou, em se tratando de pessoa física, do CEI (Cadastro Específico do INSS), do CPF e da carteira de identidade;

7 - O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica; logo, deverá o(a) reclamado(a) apresentar a defesa e documentos exclusivamente por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), conforme Resolução nº 136, de 25 de abril de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos, sendo vedado o petição com e-Doc, vez que este não se comunica com o PJe-JT;

8 - Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos antes da realização da audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 (vinte) minutos, conforme art. 847 da CLT.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24040715455238500 000021050588
Peticionamento Avulso	Manifestação	24032614051330100 000020986201
Carta NOTIFICAÇÃO RDA Audiência -	Intimação	24031516313765900 000020904576
e-carta audiência	Certidão	24031516294372400 000020904538
NOT AUD VIRTUAL (RECTE) - JOSE	Intimação	24031516285028300 000020904521
RELATORIO_CALCULO_2_DATA_2502	Documento Diverso	24022921152936800 000020783967
CONSTRUÇÃO CIDADE DO PORTO	Documento Diverso	24022921152697100 000020783966
comprovante pagamento 06	Documento Diverso	24022921145223300 000020783965
comprovante pagamento 05	Documento Diverso	24022921144879500 000020783963
comprovante pagamento 04	Documento Diverso	24022921144566800 000020783962
comprovante pagamento 03	Documento Diverso	24022921144189700 000020783961
comprovante pagamento 02	Documento Diverso	24022921143788700 000020783960
comprovante pagamento	Documento Diverso	24022921143326000 000020783959
CCT 1º janeiro 2023	Documento Diverso	24022921142623100 000020783958
CCT 1º janeiro 2022	Documento Diverso	24022921135507300 000020783955

CCT 1º Janeiro 2021054	Documento Diverso	24022921131797500 000020783954
Ctps sem assinatura	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24022921124050600 000020783953
Qualificação civil (1)	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24022921123702100 000020783952
CTPS (1)	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24022921123367900 000020783948
Declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	24022921123082100 000020783947
Comprovante de residência (1)	Documento Diverso	24022921122846400 000020783946
RG (3)	Carteira de Identidade/Registro	24022921122206900 000020783945
Procuração (1)	Procuração	24022921121858000 000020783944
Petição Inicial	Petição Inicial	24022920585177500 000020783928

Caso a parte não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para acessá-los ou receber orientações.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site#[linkConsultaProcessual](#)

No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m)o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

Telefone institucional para dúvidas em relação as audiências por

videoconferência da 3ª Vara do Trabalho de São Luis.MA: (98) 98401-1180 - Somente dias úteis, das 08hs as 17h30min.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CARLOS SIMEAO SILVA SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0016086-07.2019.5.16.0003

AUTOR PAULO CESAR DAMASCENO DOS SANTOS
ADVOGADO LUIS SERGIO CARDOSO RAMOS(OAB: 4813/MA)
RÉU Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.
ADVOGADO ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 261457/SP)
ADVOGADO DEBORA VICENTE DA SILVA(OAB: 314314/SP)
ADVOGADO LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI(OAB: 94758/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR DAMASCENO DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016086-07.2019.5.16.0003.

AUTOR: PAULO CESAR DAMASCENO DOS SANTOS.

RÉU: Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A..

DESTINATÁRIO: PAULO CESAR DAMASCENO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada(s) para ciência e manifestação acerca dos cálculos, no prazo legal, nos termos do art. 879, §2º da CLT
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

JOSE HILMAR ALCANTARA RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016086-07.2019.5.16.0003

AUTOR PAULO CESAR DAMASCENO DOS SANTOS
ADVOGADO LUIS SERGIO CARDOSO RAMOS(OAB: 4813/MA)
RÉU Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.
ADVOGADO ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 261457/SP)
ADVOGADO DEBORA VICENTE DA SILVA(OAB: 314314/SP)
ADVOGADO LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI(OAB: 94758/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016086-07.2019.5.16.0003.

AUTOR: PAULO CESAR DAMASCENO DOS SANTOS.

RÉU: Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A..

DESTINATÁRIO: Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A..**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO"

notificada(s) para ciência e manifestação acerca dos cálculos, no

prazo legal, nos termos do art. 879, §2º da CLT

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

JOSE HILMAR ALCANTARA RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016140-94.2024.5.16.0003

AUTOR	WELLINGTON DE JESUS SILVA ARAUJO
ADVOGADO	DANIEL ARGEMIRO SOARES ROCHA(OAB: 26307/MA)
RÉU	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)
RÉU	3F SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DE JESUS SILVA ARAUJO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016140-94.2024.5.16.0003.

AUTOR: WELLINGTON DE JESUS SILVA ARAUJO.

RÉU: 3F SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO: DANIEL ARGEMIRO SOARES ROCHA, OAB: 26307

Fica V.Sa, notificadapara comparecer à **AUDIÊNCIA INAUGURALVIRTUAL** que se realizará **no dia 24/05/2024 às 09:30 no CEJUSC a qual poderá ser acessada pelo endereço eletrônico https://us02web.zoom.us/j/82762738535?pwd=SU5QRVlvY1dwY**

XRqQ3BZRThYQ1VBUT09ou ID: 827 6273 8535 Senha:

03041937(plataforma Zoom), cujo procedimento será o regido pela CLT, com adaptações elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT16ª Região, devendo as partes, no PRAZO DE 05 DIAS, informar dados de comunicação eletrônica, ficando ciente de que:

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

A não participação da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações,

inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

Telefone institucional para dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 3ª Vara do Trabalho de São Luis.MA: (98) 98401-1180 - Somente dias úteis, das 08hs as 17h30min.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA TERESA ERICEIRA LAGO

Assessor

Processo Nº ATSum-0016140-94.2024.5.16.0003

AUTOR	WELLINGTON DE JESUS SILVA ARAUJO
ADVOGADO	DANIEL ARGEMIRO SOARES ROCHA(OAB: 26307/MA)
RÉU	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)
RÉU	3F SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

PODER
JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016140-94.2024.5.16.0003.
AUTOR: WELLINGTON DE JESUS SILVA ARAUJO.
RÉU: 3F SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO: 3F SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

AVENIDA ALFREDO IGNACIO NOGUEIRA PENIDO, 255, Sala
2206, PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS, SAO JOSE DOS
CAMPOS/SP - CEP: 12246-000

PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

PORTO DO ITAQUI, s/n, localizada em PORTO DE ITAQUI,
ITAQUI, SAO LUIS/MA - CEP: 65085-370

Fica V.Sa, notificadapara comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURALVIRTUAL que se realizará **no dia 24/05/2024 às 09:30, no CEJUSC, a qual poderá ser acessada pelo endereço eletrônico https://us02web.zoom.us/j/82762738535?pwd=SU5QRVivY1dwYXRqQ3BZRThYQ1VBUT09ou ID: 827 6273 8535 Senha: 03041937(plataforma Zoom)**, cujo procedimento será o regido pela CLT, com adaptações elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT16ª Região, devendo as partes, no PRAZO DE 05 DIAS, informar dados de comunicação eletrônica, ficando ciente de que:

- 1 - Deve participar da audiência por videoconferência pessoalmente ou, tratando-se de pessoa jurídica, através de sócio ou diretor. Poderá o(a) reclamado(a) fazer-se representar na audiência por preposto, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) reclamante, munido de documento de identificação e com carta de preposto, preferencialmente acompanhado(a) de advogado;
- 2 - A não participação do(a) reclamado(a) à audiência importará em julgamento da causa a sua revelia, com a presunção de sua confissão;
- 3 - Na audiência será tentada, inicialmente, a conciliação das partes. Não havendo acordo, deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa (art. 847 da CLT), sob pena de preclusão;
- 4 - Na audiência deverá ainda o(a) reclamado(a) oferecer com a defesa todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão, observando que o processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica; logo, deverá o(a) reclamado(a) apresentar a defesa e documentos exclusivamente por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), conforme Resolução nº 136, de 25 de abril de 2014, do

Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos, sendo vedado o peticionamento com e-Doc, vez que este não se comunica com o PJe-JT;

5 - Caso o(a) reclamado(a) se enquadre no art. 74, § 2º, da CLT, deverá apresentar os cartões de ponto, sob pena de considerar-se verdadeira a jornada alegada pelo(a) reclamante, conforme Súmula 338 do TST. NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.

6 - Deverá protocolizar eletronicamente a cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica e do espelho atualizado do CNPJ, se for o caso, ou, em se tratando de pessoa física, do CEI (Cadastro Específico do INSS), do CPF e da carteira de identidade;

7 - O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica; logo, deverá o(a) reclamado(a) apresentar a defesa e documentos exclusivamente por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), conforme Resolução nº 136, de 25 de abril de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos, sendo vedado o peticionamento come-Doc, vez que este não se comunica com o PJe-JT;

8 - Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos antes da realização da audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 (vinte) minutos, conforme art. 847 da CLT.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Certidão e-carta Cejusc AUD recda	Certidão	24042910202265100 000021227175
AUD Recte Cejusc - WELLINGTON DE	Intimação	24042910195779400 000021227161
0016140- 94.2024.5.16.0003	Correspondência ou Mensagem	24042415210694100 000021196993

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

CT 3F - Esferas do Norte -	Documento Diverso	24042411362073600 000021193841
ASO - Willington de Jesus Silva	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	24042411361885600 000021193838
CONTESTAÇÃO - TRANSPETRO x	Contestação	24042411355890900 000021193835
KIT procuração TRANSPETRO	Procuração	24042411350950800 000021193816
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042411345585700 000021193808
DESTINATÁRIO:PE TROBRAS	Intimação	24030509013444100 000020808432
DESTINATÁRIO:3F SERVICOS	Intimação	24030509013437300 000020808431
E-carta	Certidão	24030508593357500 000020808406
WELLINGTON DE JESUS SILVA	Intimação	24030508581650700 000020808370
Áudio do WhatsApp - Preposto	Documento Diverso	24020210593225900 000020597396
Placa de canteiro de obras das	Documento Diverso	24020210592924800 000020597393
Conversas via Whatsapp_Reclaman	Documento Diverso	24020210582097500 000020597383
Planilha de Cálculo_PJeCalc	Documento Diverso	24020210575377000 000020597371
Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado	24020210573484100 000020597354
Cópia de contracheque	Contracheque/Recibo de Salário	24020210551796900 000020597312
Guia de Recolhimento	Documento Diverso	24020210544657200 000020597305

Comunicação de Dispensa - CD	Comunicação de Dispensa e Seguro	24020210542313000 000020597298
Requerimento de Seguro-Desemprego	Comunicação de Dispensa e Seguro	24020210542214900 000020597294
TERMO DE RESCISÃO DO	Contrato	24020210531883200 000020597277
Reclamada_2++Inscrição	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24020210530282200 000020597268
Reclamada_1++Inscrição	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24020210530245600 000020597267
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	24020210504435500 000020597236
Procuração	Procuração	24020210504323400 000020597235
Comprovante de residência	Documento Diverso	24020210495355500 000020597221
Cópia de CTPS Digital	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24020210492068200 000020597214
Cópia de RG	Carteira de Identidade/Registro	24020210481593200 000020597204
Petição Inicial	Petição Inicial	24020210475273600 000020597198

Caso a parte não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para acessá-los ou receber orientações.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site#{linkConsultaProcessual}

No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m)o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de

informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

Telefone institucional para dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 3ª Vara do Trabalho de São Luis.MA: (98) 98401-1180 - Somente dias úteis, das 08hs as 17h30min.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA TERESA ERICEIRA LAGO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0016549-70.2024.5.16.0003

AUTOR	HERNANDES SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	EDUARDO MAYA SANTIAGO(OAB: 18472/MA)
RÉU	HOSPITAL SAO LUIS - HSLZ LTDA.
RÉU	BRIDMAN SEGURANCA PRIVADA LTDA - - ME
RÉU	FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A
RÉU	CONFIE ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI
RÉU	ROYAL SAFE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
RÉU	ESTADO DO MARANHAO
RÉU	A S REDMAN E CIA LTDA - ME
RÉU	CONSTANTE SEGURANCA PRIVADA LTDA
RÉU	CASUALE ALIMENTACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HERNANDES SILVA RODRIGUES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016549-70.2024.5.16.0003.

AUTOR: HERNANDES SILVA RODRIGUES.

RÉU: BRIDMAN SEGURANCA PRIVADA LTDA - - ME e outros (8).

DESTINATÁRIO: EDUARDO MAYA SANTIAGO, OAB: 18472

Fica V.Sa, notificadapara comparecer à **AUDIÊNCIA INAUGURALVIRTUAL** que se realizará **no dia 10/06/2024 às 11:30 no CEJUSC a qual poderá ser acessada pelo endereço eletrônico** <https://us02web.zoom.us/j/82762738535?pwd=SU5QRVlvY1dwYXRqQ3BZRThYQ1VBUT09ou> ID: 827 6273 8535 Senha: 03041937(plataforma Zoom), cujo procedimento será o regido pela CLT, com adaptações elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT16ª

Região, devendo as partes, no PRAZO DE 05 DIAS, informar dados de comunicação eletrônica, ficando ciente de que:

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

A não participação da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações,

inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

Telefone institucional para dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 3ª Vara do Trabalho de São Luis.MA: (98) 98401-1180 - Somente dias úteis, das 08hs as 17h30min.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CARLOS SIMEAO SILVA SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0017215-76.2021.5.16.0003

AUTOR	JESUSLENE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS JULIO DE ARAUJO CARVALHO JUNIOR(OAB: 8337/MA)
RÉU	C. P. LOPES DE MELO & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	HARLEY WANDEY TELES RODRIGUES BRISSAC(OAB: 11365/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESUSLENE SANTOS DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017215-76.2021.5.16.0003.

AUTOR: JESUSLENE SANTOS DA SILVA.

RÉU: C. P. LOPES DE MELO & CIA LTDA - ME.

DESTINATÁRIO: MARCOS JULIO DE ARAUJO CARVALHO JUNIOR, OAB: 8337

Fica V.Sa, notificadapara comparecer à **AUDIÊNCIA INAUGURALVIRTUAL** que se realizará no dia **07/05/2024 às 10:30 no CEJUSC a qual poderá ser acessada pelo endereço eletrônico** <https://us02web.zoom.us/j/82762738535?pwd=SU5QRVlvY1dwYXRqQ3BZRThYQ1VBUT09ou> ID: 827 6273 8535 Senha: 03041937(plataforma Zoom), cujo procedimento será o regido pela CLT, com adaptações elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT16ª Região, devendo as partes, no PRAZO DE 05 DIAS, informar dados de comunicação eletrônica, ficando ciente de que:

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

A não participação da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

Telefone institucional para dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 3ª Vara do Trabalho de São Luis.MA: (98) 98401-1180 - Somente dias úteis, das 08hs as 17h30min.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA TERESA ERICEIRA LAGO

Assessor

Processo Nº ATSum-0016297-67.2024.5.16.0003

AUTOR	ALEX DE ARAUJO MARINHO
ADVOGADO	DIEGO JOSE FRANCO FERRES(OAB: 10768/MA)
ADVOGADO	JULIANE PEREIRA MELO LOPES(OAB: 15791/MA)
RÉU	ASSUNCAO PROMOTORA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX DE ARAUJO MARINHO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016297-67.2024.5.16.0003.

AUTOR: ALEX DE ARAUJO MARINHO.

RÉU: ASSUNCAO PROMOTORA EIRELI.

DESTINATÁRIO: DIEGO JOSE FRANCO FERRES, OAB: 10768

JULIANE PEREIRA MELO LOPES, OAB: 15791

Fica V.Sa, notificadapara comparecer à **AUDIÊNCIA INAUGURALVIRTUAL** que se realizará no dia **12/06/2024 às 08:30 no CEJUSC a qual poderá ser acessada pelo endereço eletrônico** <https://us02web.zoom.us/j/82762738535?pwd=SU5QRVlvY1dwYXRqQ3BZRThYQ1VBUT09ou> ID: 827 6273 8535 Senha: 03041937(plataforma Zoom), cujo procedimento será o regido pela CLT, com adaptações elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT16ª Região, devendo as partes, no PRAZO DE 05 DIAS, informar dados de comunicação eletrônica, ficando ciente de que:

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

A não participação da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações,

inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m)

o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

Telefone institucional para dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 3ª Vara do Trabalho de São Luis.MA: (98) 98401-1180 - Somente dias úteis, das 08hs as 17h30min.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CARLOS SIMEAO SILVA SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0016298-52.2024.5.16.0003

AUTOR MARIA DA CONCEICAO BEZERRA BANDEIRA DE MELO
 ADVOGADO ALEXANDRE TALANCKAS(OAB: 158832/SP)
 RÉU CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES(OAB: 3412/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016298-52.2024.5.16.0003.

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO BEZERRA BANDEIRA DE MELO.

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

DESTINATÁRIO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RUA DO SOL, 440, Praça Deodoro, CENTRO, SAO LUIS/MA -
 CEP: 65020-590

Fica V.Sa, notificadapara comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURALVIRTUAL que se realizará **no dia 12/06/2024 às 09:00, no CEJUSC, a qual poderá ser acessada pelo endereço eletrônico https://us02web.zoom.us/j/82762738535?pwd=SU5QRVlvY1dwYXRqQ3BZRThYQ1VBUT09ou ID: 827 6273 8535 Senha: 03041937(plataforma Zoom)**, cujo procedimento será o regido pela CLT, com adaptações elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT16ª Região, devendo as partes, no PRAZO DE 05 DIAS, informar dados de comunicação eletrônica, ficando ciente de que:

- 1 - Deve participar da audiência por videoconferência pessoalmente ou, tratando-se de pessoa jurídica, através de sócio ou diretor. Poderá o(a) reclamado(a) fazer-se representar na audiência por preposto, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) reclamante, munido de documento de identificação e com carta de preposto, preferencialmente acompanhado(a) de advogado;
 - 2 - A não participação do(a) reclamado(a) à audiência importará em julgamento da causa a sua revelia, com a presunção de sua confissão;
 - 3 - Na audiência será tentada, inicialmente, a conciliação das partes. Não havendo acordo, deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa (art. 847 da CLT), sob pena de preclusão;
 - 4 - Na audiência deverá ainda o(a) reclamado(a) oferecer com a defesa todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão, observando que o processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica; logo, deverá o(a) reclamado(a) apresentar a defesa e documentos exclusivamente por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), conforme Resolução nº 136, de 25 de abril de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos, sendo vedado o peticionamento com e-Doc, vez que este não se comunica com o PJe-JT;
 - 5 - Caso o(a) reclamado(a) se enquadre no art. 74, § 2º, da CLT, deverá apresentar os cartões de ponto, sob pena de considerar-se verdadeira a jornada alegada pelo(a) reclamante, conforme Súmula 338 do TST. NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.
 - 6 - Deverá protocolizar eletronicamente a cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica e do espelho atualizado do CNPJ, se for o caso, ou, em se tratando de pessoa física, do CEI (Cadastro Específico do INSS), do CPF e da carteira de identidade;
 - 7 - O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica; logo, deverá o(a) reclamado(a) apresentar a defesa e documentos exclusivamente por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), conforme Resolução nº 136, de 25 de abril de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos, sendo vedado o peticionamento come-Doc, vez que este não se comunica com o PJe-JT;
 - 8 - Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos antes da realização da audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 (vinte) minutos, conforme art. 847 da CLT.
- A autenticidade do presente documento pode ser confirmada a t r a v é s d e c o n s u l t a a o

site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/o/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24032114084473100 000020951694
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Intimação	24031815315050800 000020917199
e-carta audiência	Certidão	24031815304474400 000020917179
audiência recte - MARIA DA	Intimação	24031815294949300 000020917162
ac13 1243.2007.0180640	Acórdão (cópia)	24030710454515000 000020832741
ac12 110040.11.20075130	Acórdão (cópia)	24030710454483700 000020832740
ac11 1082.66.2010504000	Acórdão (cópia)	24030710454430700 000020832739
Ac10 100100.09.20075150	Acórdão (cópia)	24030710454391300 000020832738
ac9 10011408520165020	Acórdão (cópia)	24030710454333400 000020832737
ac8 RR-657- 56_2012_5_01_0037	Acórdão (cópia)	24030710454306700 000020832736
Ac7 142300.15.20095010	Acórdão (cópia)	24030710454244700 000020832734
ac6 2344.58.2013503001	Acórdão (cópia)	24030710454172400 000020832733

ac5 0002899.64.2011502	Acórdão (cópia)	24030710454091100 000020832732
ac4 112.7120135010062	Acórdão (cópia)	24030710454020900 000020832730
ac3 523.59.20135040021	Acórdão (cópia)	24030710453990700 000020832728
ac2 0000359-94- 2013-5-04-0021	Acórdão (cópia)	24030710453938900 000020832727
ac1 0000791-76- 2013-5-04-0292	Acórdão (cópia)	24030710453806600 000020832726
Ata 23 e 232	Documento Diverso	24030710453605900 000020832724
declaracaobeneficiop revidenciarioconceica	Documento Diverso	24030710453229100 000020832721
certidaopismariadaco nceicaobandeiradem	Programa de Integração Social	24030710453173700 000020832719
ctpsreclamante	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24030710453095800 000020832717
certidaodeobitoconju gedemariadaconceic	Documento Diverso	24030710452936200 000020832714
certidaodecasamento mariadaconceicaoba	Documento Diverso	24030710452789200 000020832711
declaracaodehipossu ficieniamariadaconc	Declaração de Hipossuficiência	24030710452677900 000020832710
identidademariadaco nceicaobandeiradem	Carteira de Identidade/Registro	24030710452637500 000020832708
laudoereceitamedica mariadaconceicaoba	Documento Diverso	24030710452578400 000020832707
relatorio medico	Documento Diverso	24030710452498500 000020832705
procuracaomariadac onceicaobandeirade	Procuração	24030710452407200 000020832702

Petição Inicial	Petição Inicial	24030710351923200 000020832472
-----------------	-----------------	-----------------------------------

Caso a parte não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para acessá-los ou receber orientações.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site#{linkConsultaProcessual}

No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m)o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

Telefone institucional para dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 3ª Vara do Trabalho de São Luis.MA: (98) 98401-1180 - Somente dias úteis, das 08hs as 17h30min.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CARLOS SIMEAO SILVA SANTOS

Assessor

Processo Nº ExTAC-0017215-23.2014.5.16.0003

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO	ANDRE CORREIA LIMA DA CUNHA SANTOS AROSO
EXECUTADO	CARLOS JOSE PINHEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO	MAGDA LUIZA GONCALVES MEREB(OAB: 12490/MA)
EXECUTADO	DANILO MACLOD ARAUJO SILVA
EXECUTADO	LT CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	MAGDA LUIZA GONCALVES MEREB(OAB: 12490/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS JOSE PINHEIRO OLIVEIRA
- LT CONSTRUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e8c14e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO, Juiz(íza) do Trabalho. São Luís/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO PINHO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos etc.,

Tendo em vista a proposta de acordo realizada nos autos e que se avizinha a "Semana Nacional de Conciliação", programada este ano para o período de 20 a 24/05/2024, designo o dia **20 de maio de 2024 às 14h30min** para audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada de forma TELEPRESENCIAL nesta 3ª vara do Trabalho de São Luís/Ma, **pela plataforma ZOOM**, ficando os litigantes, por este ato, notificados para comparecimento à referida assentada. A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP. Para tanto, as partes e seus patronos deverão instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo Zoom Cloud Meetings.

Recomendo a utilização de fones de ouvido e conexão por banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Caso alguma parte não possua acesso à internet, poderá contactar o fórum trabalhista local, com a antecedência necessária, para solicitar e ter acesso à máquina disponível para essa finalidade. Os dados de contato eletrônico das partes e procuradores, tais como telefone, WhatsApp (ou similar) e e-mail, podem ser fornecidos nos autos, em petição à parte, como meio de reportar e/ou elidir eventual problema técnico, devendo o requerente, nesse caso, adotar o cuidado de blindá-los com **sigilo**, como forma de preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: **(98) 98401-1180 (celular)** ou **(98)2109-9527 (fixo)**.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/84329742417?pwd=ckNVOUpJQnJNc>

nZpY3NTQUk5bTFOZz09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo, digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: **843 2974 2417** ; Senha de acesso:

123456

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de início da audiência tenha passado, sem que o chefe de audiência tenha aceitado vossa participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Playstore ou App Store.

Alerto que as audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na formada Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, § 6º, art. 6º e art. 9º, § 1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais.

Assim, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017761-44.2015.5.16.0003

AUTOR	GUILHERME DA GLORIA DINIZ
ADVOGADO	DIOGO DUAILIBE FURTADO(OAB: 9147/MA)
RÉU	EGESA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 159436/MG)
RÉU	ESTADO DO MARANHÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME DA GLORIA DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe25a80 proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que ambas as partes opuseram impugnações aos cálculos tempestivamente, no prazo de 8 dias. Tendo o respectivo prazo transcorrido até o dia 02/02/2024, a reclamada protocolou suas razões de irresignação no dia 29/01/2024, já o reclamante o fez em 02/02/2024, portanto dentro do prazo legal. O Estado do Maranhão peticionou informando que só impugnar efetivamente caso a execução seja redirecionada para si, mas já se adiantou requerendo, nesse caso, o ajuste dos juros e a exclusão da multa. CERTIFICO ainda que o(a) reclamada(o) indicou os valores que entende devidos.

São Luís, 29 de abril de 2024

Ronnie Márcio Duarte

analista judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Recebo as impugnações da primeira reclamada e do reclamante, vez que tempestivas.

Intimem-se **as partes impugnadas** para contrarrazões recíprocas. Quando à manifestação do Estado do Maranhão, será apreciada no momento oportuno, adiantando-se, desde já, que deverão ser ajustados os juros para 0,5% ao mês e excluídas as custas no caso de redirecionamento da execução para o ente público.

Caso necessário, remeta-se os autos ao calculista para elaboração de parecer sobre as divergências, devendo desde já elaborar novo cálculo, caso entenda que alguma impugnação é pertinente.

Após, autos conclusos para sentença.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017761-44.2015.5.16.0003

AUTOR	GUILHERME DA GLORIA DINIZ
ADVOGADO	DIOGO DUAILIBE FURTADO(OAB: 9147/MA)
RÉU	EGESA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 159436/MG)
RÉU	ESTADO DO MARANHÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- EGESA ENGENHARIA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe25a80 proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que ambas as partes opuseram impugnações aos cálculos tempestivamente, no prazo de 8 dias. Tendo o respectivo prazo transcorrido até o dia 02/02/2024, a reclamada protocolou suas razões de irresignação no dia 29/01/2024, já o reclamante o fez em 02/02/2024, portanto dentro do prazo legal. O Estado do Maranhão peticionou informando que só impugnaré efetivamente caso a execução seja redirecionada para si, mas já se adiantou requerendo, nesse caso, o ajuste dos juros e a exclusão da multa. CERTIFICO ainda que o(a) reclamada(o) indicou os valores que entende devidos.

São Luís, 29 de abril de 2024

Ronnie Márcio Duarte

analista judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Recebo as impugnações da primeira reclamada e do reclamante, vez que tempestivas.

Intimem-se **as partes impugnadas** para contrarrazões recíprocas.

Quando à manifestação do Estado do Maranhão, será apreciada no momento oportuno, adiantando-se, desde já, que deverão ser ajustados os juros para 0,5% ao mês e excluídas as custas no caso de redirecionamento da execução para o ente público.

Caso necessário, remeta-se os autos ao calculista para elaboração de parecer sobre as divergências, devendo desde já elaborar novo cálculo, caso entenda que alguma impugnação é pertinente.

Após, autos conclusos para sentença.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExTAC-0017130-03.2015.5.16.0003

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO	MARCIA TEREZA DOS SANTOS SOARES
EXECUTADO	JOSE DE RIBAMAR BARBOSA
EXECUTADO	NACIONAL AUTO ELETRICA LTDA - ME

ADVOGADO

FRANCISCO PEREIRA DE BRITO FILHO(OAB: 4110/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NACIONAL AUTO ELETRICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e50437 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO, Juiz(íza) do Trabalho. São Luís/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO PINHO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos etc.,

Tendo em vista que parte da multa aplicada já se encontra garantida e que se avizinha a "Semana Nacional de Conciliação", programada este ano para o período de 20 a 24/05/2024, designo o dia **20 de maio de 2024 às 14h45min** para audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada de forma TELEPRESENCIAL nesta 3ª vara do Trabalho de São Luís/Ma, **pela plataforma ZOOM**, ficando os litigantes, por este ato, notificados para comparecimento à referida assentada.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP. Para tanto, as partes e seus patronos deverão instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo Zoom Cloud Meetings.

Recomendo a utilização de fones de ouvido e conexão por banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Caso alguma parte não possua acesso à internet, poderá contactar o fórum trabalhista local, com a antecedência necessária, para solicitar e ter acesso à máquina disponível para essa finalidade.

Os dados de contato eletrônico das partes e procuradores, tais como telefone, WhatsApp (ou similar) e e-mail, podem ser

fornecidos nos autos, em petição à parte, como meio de reportar e/ou elidir eventual problema técnico, devendo o requerente, nesse caso, adotar o cuidado de blindá-los com **sigilo**, como forma de preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: **(98) 98401-1180 (celular)** ou **(98)2109-9527 (fixo)**.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/84329742417?pwd=ckNVOUpJQnJNcnZpY3NTQUk5bTFOZz09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo, digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: **843 2974 2417** ; Senha de acesso: **123456**

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de início da audiência tenha passado, sem que o chefe de audiência tenha aceitado vossa participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Playstore ou App Store.

Alerto que as audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na formada Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, § 6º, art. 6º e art. 9º, § 1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais.

Assim, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0017662-35.2019.5.16.0003
AUTOR JOILSON SILVA DE CAMPOS

ADVOGADO	BIANCA FAGUNDES BERNARDES(OAB: 38177/BA)
RÉU	ENGESET - SERVICOS DE TELECOMUNICAC?ES S/A
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
ADVOGADO	AMANDA DE LIMA(OAB: 117938/MG)
RÉU	ALGAR TELECOM S/A
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
ADVOGADO	AMANDA DE LIMA(OAB: 117938/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOILSON SILVA DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 495753f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO, Juiz(iza) do Trabalho. São Luís/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO PINHO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos etc.,

Tendo em vista o intuito de acordo manifestado nos autos e que se avizinha a "Semana Nacional de Conciliação", programada este ano para o período de 20 a 24/05/2024, designo o dia **21 de maio de 2024 às 14h30min** para audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada de forma TELEPRESENCIAL nesta 3ª vara do Trabalho de São Luís/Ma, **pela plataforma ZOOM**, ficando os litigantes, por este ato, notificados para comparecimento à referida assentada. A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP. Para tanto, as partes e seus patronos deverão instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo Zoom Cloud Meetings.

Recomendo a utilização de fones de ouvido e conexão por banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Caso alguma parte não possua acesso à internet, poderá contactar o fórum trabalhista local, com a antecedência necessária, para solicitar e ter acesso à máquina disponível para essa finalidade.

Os dados de contato eletrônico das partes e procuradores, tais como telefone, WhatsApp (ou similar) e e-mail, podem ser fornecidos nos autos, em petição à parte, como meio de reportar e/ou elidir eventual problema técnico, devendo o requerente, nesse caso, adotar o cuidado de blindá-los com **sigilo**, como forma de preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: **(98) 98401-1180 (celular)** ou **(98)2109-9527 (fixo)**.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/84329742417?pwd=ckNVOUpJQnJNcnZpY3NTQUk5bTFOZz09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo, digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: **843 2974 2417** ; Senha de acesso: **123456**

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de início da audiência tenha passado, sem que o chefe de audiência tenha aceitado vossa participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Playstore ou App Store.

Alerto que as audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na formada Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, § 6º, art. 6º e art. 9º, § 1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais.

Assim, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017662-35.2019.5.16.0003

AUTOR	JOILSON SILVA DE CAMPOS
ADVOGADO	BIANCA FAGUNDES BERNARDES(OAB: 38177/BA)
RÉU	ENGESET - SERVICOS DE TELECOMUNICAC?ES S/A
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
ADVOGADO	AMANDA DE LIMA(OAB: 117938/MG)
RÉU	ALGAR TELECOM S/A
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
ADVOGADO	AMANDA DE LIMA(OAB: 117938/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALGAR TELECOM S/A
- ENGESET - SERVICOS DE TELECOMUNICAC?ES S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 495753f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO, Juiz(iza) do Trabalho. São Luís/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO PINHO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos etc.,

Tendo em vista o intuito de acordo manifestado nos autos e que se avizinha a "Semana Nacional de Conciliação", programada este ano para o período de 20 a 24/05/2024, designo o dia **21 de maio de 2024 às 14h30min** para audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada de forma TELEPRESENCIAL nesta 3ª vara do Trabalho de São Luís/Ma, **pela plataforma ZOOM**, ficando os litigantes, por este ato, notificados para comparecimento à referida assentada. A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP. Para tanto, as partes e seus patronos deverão instalar em seu

computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo Zoom Cloud Meetings.

Recomendo a utilização de fones de ouvido e conexão por banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Caso alguma parte não possua acesso à internet, poderá contactar o fórum trabalhista local, com a antecedência necessária, para solicitar e ter acesso à máquina disponível para essa finalidade.

Os dados de contato eletrônico das partes e procuradores, tais como telefone, WhatsApp (ou similar) e e-mail, podem ser fornecidos nos autos, em petição à parte, como meio de reportar e/ou elidir eventual problema técnico, devendo o requerente, nesse caso, adotar o cuidado de blindá-los com **sigilo**, como forma de preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: **(98) 98401-1180 (celular)** ou **(98)2109-9527 (fixo)**.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/84329742417?pwd=ckNVOUpJQnJNcnZpY3NTQUk5bTFOZz09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo, digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: **843 2974 2417** ; Senha de acesso: **123456**

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de início da audiência tenha passado, sem que o chefe de audiência tenha aceitado vossa participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Playstore ou App Store.

Alerto que as audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na formada Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, § 6º, art. 6º e art. 9º, § 1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais.

Assim, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente

expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0016314-40.2023.5.16.0003

EXEQUENTE	FLAVIA ANGELICA RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO	JANE ROSE CUNHA BENTIVI(OAB: 3831/MA)
EXECUTADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1ef3c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte ré para tomar ciência dos cálculos apresentados pela reclamante (Id. 6a06e72), nos termos do art. 879, §2º da CLT.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017224-14.2016.5.16.0003

AUTOR	JOAO BATISTA CARVALHO DINIZ
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA VIEIRA COUTO(OAB: 3245/MA)
RÉU	ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	CLAILSON CARDOSO RIBEIRO(OAB: 13125/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA CARVALHO DINIZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 12077a4
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017224-14.2016.5.16.0003

AUTOR JOAO BATISTA CARVALHO DINIZ
ADVOGADO MARIA DE FATIMA VIEIRA
COUTO(OAB: 3245/MA)
RÉU ECO V MONITORAMENTO
AMBIENTAL E LOCACAO DE
EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO CLAILSON CARDOSO RIBEIRO(OAB:
13125/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCACAO DE
EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 12077a4
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0017094-48.2021.5.16.0003

AUTOR SINDICATO DOS TECNICOS E
AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO
ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO LEONARDO DAVI DE SOUZA
PIEADADE(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB:
14977/MA)
ADVOGADO FABIANO ARAUJO SILVA(OAB:
13353/MA)
AUTOR SINDICATO DOS AUXILIARES E
TECNICOS EM ENFERMAGEM E
TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTO DE SAUDE DO
ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO LEONARDO DAVI DE SOUZA
PIEADADE(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB:
14977/MA)
ADVOGADO FABIANO ARAUJO SILVA(OAB:
13353/MA)
RÉU CENTRO MEDICO MARANHENSE SA
ADVOGADO AMANDA PINHEIRO ROSA DE
MOURA(OAB: 16953/MA)
PERITO MIGUEL MELO CARVALHEDO FILHO
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS EM
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO
DE SAUDE DO ESTADO DO MARANHÃO
- SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES DE
ENFERMAGEM DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 83ce1af
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Ante o exposto, conheço de ambos os recursos de embargos de
declaração e **não os acolho**, na forma da fundamentação acima
que integra este dispositivo para todos os fins.

Sem custas.

Notifiquem-se as partes.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0017094-48.2021.5.16.0003

AUTOR SINDICATO DOS TECNICOS E
AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO
ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO LEONARDO DAVI DE SOUZA
PIEADADE(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB:
14977/MA)
ADVOGADO FABIANO ARAUJO SILVA(OAB:
13353/MA)
AUTOR SINDICATO DOS AUXILIARES E
TECNICOS EM ENFERMAGEM E
TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTO DE SAUDE DO
ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO LEONARDO DAVI DE SOUZA
PIEADADE(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB:
14977/MA)
ADVOGADO FABIANO ARAUJO SILVA(OAB:
13353/MA)
RÉU CENTRO MEDICO MARANHENSE SA
ADVOGADO AMANDA PINHEIRO ROSA DE
MOURA(OAB: 16953/MA)
PERITO MIGUEL MELO CARVALHEDO FILHO
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO MEDICO MARANHENSE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 83ce1af preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Ante o exposto, conheço de ambos os recursos de embargos de declaração e **não os acolho**, na forma da fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os fins.

Sem custas.

Notifiquem-se as partes.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0018211-50.2016.5.16.0003

AUTOR	VALDEMIR EUFENO FERREIRA NETO
ADVOGADO	DANIEL DE JESUS ALMEIDA(OAB: 14107/MA)
RÉU	B Z DOURADO COMERCIO - ME
RÉU	BRUNO ZUNIGA DOURADO
RÉU	BUSCAR LOCACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR EUFENO FERREIRA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c73f25 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesse cenário, restam configurados os requisitos necessários para a desconsideração inversa da personalidade jurídica, razão pela qual **defiro** a inclusão da empresa LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ 04.245.770/0001-55, no polo passivo da presente execução, determinando a realização de atos executórios em face desta. Intimem-se as partes para ciência da decisão.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016173-84.2024.5.16.0003

AUTOR	JEAN DE JESUS FONSECA LOPES
ADVOGADO	CARLOS GUSTAVO COSTA DE SOUSA(OAB: 16941/PI)
RÉU	RODOLOG TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN DE JESUS FONSECA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7bc8186 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, nos termos do art. 485, I, do CPC, face o indeferimento da petição inicial, conforme art. 321, parágrafo único, c/c art. 330, I do CPC.

Custas pela reclamante, isentas.

Notifique-se o reclamante.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0017411-75.2023.5.16.0003

AUTOR	JOSE DE FATIMA OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 28312/MA)
RÉU	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE FATIMA OLIVEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d622869 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0017411-75.2023.5.16.0003

AUTOR	JOSE DE FATIMA OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 28312/MA)
RÉU	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM
CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d622869
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO
Juiz do Trabalho Titular

4ª Vara do Trabalho de São Luís
Notificação

Processo Nº ATOOrd-0017414-27.2023.5.16.0004

AUTOR GARDEL RODSON PINTO VEIGA
ADVOGADO FREDERICO NEPOMUCENO
LEDA(OAB: 17693/MA)
RÉU HORIZONTE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO
SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
RÉU AMBEV S.A.
ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA
FILHO(OAB: 19382-D/PE)
PERITO DANILO MARTINS DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
- HORIZONTE LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a5c0111
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0017414-27.2023.5.16.0004

AUTOR GARDEL RODSON PINTO VEIGA
ADVOGADO FREDERICO NEPOMUCENO
LEDA(OAB: 17693/MA)
RÉU HORIZONTE LOGISTICA LTDA

ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO
SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
RÉU AMBEV S.A.
ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA
FILHO(OAB: 19382-D/PE)
PERITO DANILO MARTINS DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GARDEL RODSON PINTO VEIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a5c0111
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016882-58.2020.5.16.0004

AUTOR ALESSANDRO CABRAL SILVA
ADVOGADO FRANCISCO RODRIGUES FRAZAO
JUNIOR(OAB: 14178/MA)
RÉU INSTITUTO DE COOPERADOS
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TALENTOS - INCONDEST
RÉU JORGE LUIS GUIMARAES DE
SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO CABRAL SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82f2590
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando o resultado negativo da penhora online, com fulcro no art. 878, CLT, alterado pela Lei n. 13.467/17, intime-se o exequente, por seu advogado, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Caso não haja manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente no aguardo do decurso de prazo previsto no art. 11-A, CLT, relativamente à prescrição intercorrente.

A publicação deste despacho no DEJT é válida como notificação às partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016598-11.2024.5.16.0004

AUTOR TASSILLA VIEIRA GUEDES
 ADVOGADO RAYSSA GOMES MARQUES(OAB: 26140/MA)
 RÉU 47.516.074 ERIC FREDERICO DA COSTA COELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TASSILLA VIEIRA GUEDES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016598-11.2024.5.16.0004.

AUTOR: TASSILLA VIEIRA GUEDES.

RÉU: 47.516.074 ERIC FREDERICO DA COSTA

COELHO.

DESTINATÁRIO:TASSILLA VIEIRA GUEDES

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **13/06/2024 10:30 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/89785326197?pwd=VE1xQ3p1bHNXQnlhcFVqQjMxelFPUT09> ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 897 8532 6197**
- **Senha: 286343**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo,

os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
E-CARTA	Certidão	24042617382210800 000021221135
12 Valores em aberto não pagos	Documento Diverso	24042423225055600 000021200688
11 Declaração Médica	Documento Diverso	24042423224999400 000021200687
10 Pagamentos dezembro-janeiro	Extrato Bancário	24042423224939900 000021200686
9 Pressão Psicológica e	Documento Diverso	24042423224885600 000021200685
8 Assédio Moral, Pressão Psicológica -	Documento Diverso	24042423224755700 000021200684
7 CNIS e FGTS - sem devidos	Extrato de FGTS	24042423224516100 000021200683
6 Comprovação - falta de assinatura na	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042423224451800 000021200682
5 Desligamento - Pagamento de saldo	Documento Diverso	24042423224426700 000021200681
4 Salário pago indevidamente -	Extrato Bancário	24042423224343200 000021200680
3 Comprovante de Residência	Documento Diverso	24042423224293000 000021200678
2 Documento de Identificação	Documento de Identificação	24042423224221900 000021200677
1 Procuração - Tassila	Procuração	24042423224104000 000021200676

Petição Inicial	Petição Inicial	24042423105713800 000021200667
-----------------	-----------------	-----------------------------------

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site [#{linkConsultaProcessual}](#)

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

CARLOS MAURO NUNES MUNIZ

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016581-72.2024.5.16.0004

AUTOR GENILCE FRANCA DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO LUCAS EVANGELISTA SANTANA MOREIRA(OAB: 27799/MA)
 ADVOGADO GUSTAVO EMANUEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 24478/MA)
 RÉU MARTINS E REIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILCE FRANCA DOS SANTOS SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016581-72.2024.5.16.0004.

AUTOR: GENILCE FRANCA DOS SANTOS SILVA.

RÉU: MARTINS E REIS LTDA.

DESTINATÁRIO:GENILCE FRANCA DOS SANTOS SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **12/06/2024 09:30 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/84786630093?pwd=Nnk5QTc3RTd0NlZlZlZkZWhwektTUT09> ou utilizar as seguintes informações:

• **ID da reunião: 847 8663 0093**

• **Senha: 357058**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
E-CARTA	Certidão	24042617492486400 000021221203
CALCULO RESCISAO	Documento de Identificação	24042217324413900 000021175848
COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento de Identificação	24042217324346400 000021175847
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042217323314400 000021175845
EXTRATO DO FGTS	Extrato de FGTS	24042217323276300 000021175844
IDENTIDADE FRENTE	Documento de Identificação	24042217323226000 000021175843
IDENTIDADE VERSO	Carteira de Identidade/Registro	24042217323043000 000021175842
Procuracao - JENILCE FRANCA	Procuração	24042217322886800 000021175841
Petição Inicial	Petição Inicial	24042217302020700 000021175822

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site [#{linkConsultaProcessual}](#)

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

CARLOS MAURO NUNES MUNIZ

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016583-42.2024.5.16.0004

AUTOR TCHARLISON CARLOS MUNIZ DE SOUSA
 ADVOGADO RAFAEL PEREIRA GONSIOROSKI(OAB: 17180/MA)
 ADVOGADO TELMA DE AQUINO PEREIRA DA SILVA(OAB: 6377/MA)
 ADVOGADO VIVIANE DE JESUS SERRAO MAGALHAES(OAB: 13126/MA)
 RÉU COLEGIO BRASILEIRO DE ESTUDOS AVANÇADOS FUNDAMENTAL E MEDIO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- TCHARLISON CARLOS MUNIZ DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016583-42.2024.5.16.0004.

AUTOR: TCHARLISON CARLOS MUNIZ DE SOUSA.

RÉU: COLEGIO BRASILEIRO DE ESTUDOS

AVANÇADOS FUNDAMENTAL E MEDIO EIRELI.

DESTINATÁRIO:TCHARLISON CARLOS MUNIZ DE SOUSA**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **12/06/2024 10:30 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/85447639871?pwd=VG1kNTIPMjhJamS5LzhCeWNsYzNSdz09> ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 854 4763 9871**
- **Senha: 419098**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final

do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
E-CARTA	Certidão	24042617551339800 000021221246
7 - EXTRATOS FGTS	Extrato de FGTS	24042218141500900 000021176219
6 - EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	24042218141407900 000021176218
5 - TERMO DE RESCISÃO DO	Termo de Rescisão de Contrato de	24042218141388500 000021176217
4 - CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042218141294000 000021176216
3 - PROCURAÇÃO - DECLARAÇÃO DE	Declaração de Hipossuficiência	24042218141267600 000021176215
2 - COMPROVANTE DE ENDEREÇO	Documento Diverso	24042218141150100 000021176214
1 - DOCUMENTOS PESSOAIS	Carteira de Identidade/Registro	24042218141099500 000021176213
Petição Inicial	Petição Inicial	24042218114246000 000021176178

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site [#{linkConsultaProcessual}](#)

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

CARLOS MAURO NUNES MUNIZ

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016590-34.2024.5.16.0004

AUTOR RAFAEL DOS SANTOS MELONIO
 ADVOGADO CLOVES DE JESUS CARDOSO CONCEICAO FILHO(OAB: 12419/MA)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RÉU EMPRESA MARANHENSE DE
SERVICOS HOSPITALARES -
EMSERH

RÉU MARTINS E REIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DOS SANTOS MELONIO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016590-34.2024.5.16.0004.

AUTOR: RAFAEL DOS SANTOS MELONIO.

RÉU: MARTINS E REIS LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:RAFAEL DOS SANTOS MELONIO**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **11/06/2024 13:30 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: <https://us02web.zoom.us/j/88058743547?pwd=VEpudW5JZUIIRXpobG01bVFYy2xWQT09> ou utilizar as seguintes informações:

- ID da reunião: **880 5874 3547**
- Senha: **931701**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

E-CARTA	Certidão	24042618001608700 000021221286
Doc 04_ Extrato FGTS_Rafael S	Extrato de FGTS	24042410322250700 000021192367
Doc 04_Aviso Prévio_Rafael S	Aviso Prévio	24042410322148400 000021192364
Doc 03_CTPS_Rafael S	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042410322099400 000021192363
Doc 02_Documento Pessoal e	Carteira de Identidade/Registro	24042410322037300 000021192362
Doc 01_Procuração e outros_Rafael dos	Procuração	24042410321931700 000021192361
Petição Inicial	Petição Inicial	24042410295391900 000021192243

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site [#{linkConsultaProcessual}](#)

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

CARLOS MAURO NUNES MUNIZ

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016591-19.2024.5.16.0004

AUTOR DILCIMAR VIRGINIA PORTO ROCHA
ADVOGADO CLOVES DE JESUS CARDOSO
CONCEICAO FILHO(OAB: 12419/MA)

RÉU EMPRESA MARANHENSE DE
SERVICOS HOSPITALARES -
EMSERH

RÉU MARTINS E REIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DILCIMAR VIRGINIA PORTO ROCHA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016591-19.2024.5.16.0004.

AUTOR: DILCIMAR VIRGINIA PORTO ROCHA.

RÉU: MARTINS E REIS LTDA e outros (1).

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**

DESTINATÁRIO:DILCIMAR VIRGINIA PORTO ROCHA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **11/06/2024 14:30 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/89075656247?pwd=dWVpdUxMai9oVThaNOVzRjlpWURQQT09> ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 890 7565 6247**
- **Senha: 988282**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
E-CARTA	Certidão	24042618051542100 000021221335
Doc 05_ Extrato FGTS_Dilcimar V P	Extrato de FGTS	24042410391857900 000021192460
Doc 04_Contracheques_	Contracheque/Recibo de Salário	24042410391564400 000021192455
Doc 03_CTPS_Dilcimar V	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042410391370100 000021192452
Doc 02_Documento Pessoal e	Carteira de Identidade/Registro	24042410391159400 000021192451

Doc 01_Procuração e outros_Dilcimar V	Procuração	24042410391003700 000021192450
Petição Inicial	Petição Inicial	24042410382089800 000021192442

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **#(linkConsultaProcessual)**

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

CARLOS MAURO NUNES MUNIZ

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016595-56.2024.5.16.0004

AUTOR	TAMIRES MENDES DA SILVA
ADVOGADO	ESDRAS COSTA CARDOSO RAMOS(OAB: 24742/MA)
ADVOGADO	LUIS SERGIO CARDOSO RAMOS(OAB: 4813/MA)
RÉU	SANDRO SEREJO PACHECO
RÉU	SJ DINIZ COMERCIO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES MENDES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016595-56.2024.5.16.0004.

AUTOR: TAMIRES MENDES DA SILVA.

RÉU: SJ DINIZ COMERCIO LTDA - EPP e outros (1).

DESTINATÁRIO:TAMIRES MENDES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **13/06/2024 09:00 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima

designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/81992807263?pwd=V1g0VnEzRzVXdjhsRTdDN3F1K1pBdz09> ou utilizar as seguintes informações:

- ID da reunião: 819 9280 7263
- Senha: 438619

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
E-CARTA	Certidão	24042618151595600 000021221480
QUADRO SOCIAL PANIFICADORA E	Documento Diverso	24042417211941000 000021198815
CNPJ PANIFICADORA E	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24042417211918200 000021198814
HIPOSSUFICIENCIA 20240424_17101425	Declaração de Hipossuficiência	24042417211884200 000021198813
PROCURAÇÃO2024 0424_17103670	Procuração	24042417211861200 000021198812
RG VERSO	Carteira de Identidade/Registro	24042417211837000 000021198811
RG CAPA	Carteira de Identidade/Registro	24042417211789600 000021198810
Petição Inicial	Petição Inicial	24042417180903500 000021198786

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site [#{linkConsultaProcessual}](#)

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

CARLOS MAURO NUNES MUNIZ

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016596-41.2024.5.16.0004

AUTOR THIAGO ROBERTO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO ANDREIA DE OLIVEIRA FRANCISCO(OAB: 152776/MG)
 RÉU DICARRO BATERIAS E PECAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO ROBERTO ALVES DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016596-41.2024.5.16.0004.

AUTOR: THIAGO ROBERTO ALVES DOS SANTOS.

RÉU: DICARRO BATERIAS E PECAS LTDA.

DESTINATÁRIO:THIAGO ROBERTO ALVES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **13/06/2024 09:30 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/81164688012?pwd=WHk0emY5b3dwL0RMRWpwcjk5Rk1YZz09> ou utilizar as seguintes informações:

- ID da reunião: 811 6468 8012
- Senha: 642795

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s)

abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
E-CARTA	Certidão	24042618210819100 000021221517
Extrato FGTS	Extrato de FGTS	24042418072231400 000021199440
TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24042418072176100 000021199439
Recibos holerites	Recibo	24042418071999300 000021199438
Contracheques	Contracheque/Recibo de Salário	24042418070823600 000021199436
Fotos acúmulo de função	Fotografia	24042418070908000 000021199437
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042418065290700 000021199432
CNH Digital	Documento de Identificação	24042417230876900 000021198834
Declaração de hipossuficiência -	Declaração de Hipossuficiência	24042417230499500 000021198833
Procuração - THIAGO ROBERTO	Procuração	24042417225909300 000021198832
Petição Inicial	Petição Inicial	24042417215353800 000021198819

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site [#{linkConsultaProcessual}](#)

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

CARLOS MAURO NUNES MUNIZ

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016599-93.2024.5.16.0004

AUTOR CLEYSA DE JESUS MIRANDA DOS SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO LAERCIO SERRA DA SILVA(OAB: 9447/MA)
 RÉU NAGILA MARIA SOBRAL DOS SANTOS COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEYSA DE JESUS MIRANDA DOS SANTOS DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016599-93.2024.5.16.0004.

AUTOR: CLEYSA DE JESUS MIRANDA DOS SANTOS DA SILVA.

RÉU: NAGILA MARIA SOBRAL DOS SANTOS COSTA.

DESTINATÁRIO:CLEYSA DE JESUS MIRANDA DOS SANTOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **13/06/2024 11:30 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/84446958902?pwd=aUdMVTNHMWI2aXpHTStoVzhaRnhMUT09> ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 844 4695 8902**
- **Senha: 485498**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
E-CARTA	Certidão	24042618283055600 000021221627
CTPS Digital_Cleysa de Jesus Mirandax	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042510464616900 000021204691
RG_Cleysa de Jesus Miranda....	Documento de Identificação	24042510464592400 000021204690
Procuração_Cleysa de Jesus Miranda....	Procuração	24042510464548400 000021204689
B.O_Cleysa de Jesus Miranda....	Documento Diverso	24042510450306400 000021204656
Petição Inicial	Petição Inicial	24042510443122000 000021204648

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site [#{linkConsultaProcessual}](#)

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

CARLOS MAURO NUNES MUNIZ

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016602-48.2024.5.16.0004

AUTOR MARIA JOSE DA ANUNCIACAO BEZERRA
 ADVOGADO ESDRAS COSTA CARDOSO RAMOS(OAB: 24742/MA)
 ADVOGADO LUIS SERGIO CARDOSO RAMOS(OAB: 4813/MA)
 RÉU SANDRO SEREJO PACHECO
 RÉU SJ DINIZ COMERCIO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DA ANUNCIACAO BEZERRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016602-48.2024.5.16.0004.
 AUTOR: MARIA JOSE DA ANUNCIACAO BEZERRA.
 RÉU: SJ DINIZ COMERCIO LTDA - EPP e outros (1).

DESTINATÁRIO:MARIA JOSE DA ANUNCIACAO BEZERRA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **11/06/2024 10:30 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: **<https://us02web.zoom.us/j/89644767543?pwd=TIpjQzR6VUFPPYUeYtU55VhRVVgvdz09>** ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 896 4476 7543**
- **Senha: 293328**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
E-CARTA	Certidão	24042618332428700 000021221676
QUADRO SOCIAL PANIFICADORA E	Documento Diverso	24042514214433100 000021208110
CNPJ PANIFICADORA E	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24042514214387100 000021208109
HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência	24042514214320100 000021208108

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

PROCURAÇÃO2024 0425_14141641	Procuração	24042514214264100 000021208107
RG VERSO	Carteira de Identidade/Registro	24042514213850200 000021208105
Petição Inicial	Petição Inicial	24042514195101700 000021208091

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **#{linkConsultaProcessual}**

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

CARLOS MAURO NUNES MUNIZ

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016608-55.2024.5.16.0004

AUTOR GEIZA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO LAILA SANTOS FREITAS(OAB:
13454/MA)
RÉU EXPRESSO TAPAJOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEIZA DOS SANTOS SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016608-55.2024.5.16.0004.

AUTOR: GEIZA DOS SANTOS SILVA.

RÉU: EXPRESSO TAPAJOS LTDA.

DESTINATÁRIO:GEIZA DOS SANTOS SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **13/06/2024 13:30 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/82410818148?pwd=SW9QRTZWTDlaRERleVBUB0Vvb1RQdz09> ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 824 1081 8148**
- **Senha: 993746**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
E-CARTA	Certidão	24042618393063200 000021221744
PROCURACAO	Documento Diverso	24042614304583300 000021218429
CONTRA CHEQUES_compres	Documento Diverso	24042614304517400 000021218428
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação	24042614303720400 000021218426
DEMONSTRATIVO FÉRIAS	Documento Diverso	24042614303648700 000021218425
COMPROVANTES 13º	Documento Diverso	24042614303554600 000021218424
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento Diverso	24042614303426300 000021218423
BOLETINS DE OCORRÊNCIA	Documento Diverso	24042614303376500 000021218422
Petição Inicial	Petição Inicial	24042614244761500 000021218299

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site [#{linkConsultaProcessual}](#)

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

CARLOS MAURO NUNES MUNIZ

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0016006-11.2017.5.16.0004

AUTOR GILMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO SUTELINO COIMBRA NETO(OAB: 5146/MA)
 RÉU MARIA GORETH DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO JOQUEBEDE BASTOS DA SILVA(OAB: 43176/GO)
 ADVOGADO JOSE GILVAN ESPINOSA LIMA(OAB: 13181/MA)
 RÉU PRISCILA DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO JOQUEBEDE BASTOS DA SILVA(OAB: 43176/GO)
 ADVOGADO JOSE GILVAN ESPINOSA LIMA(OAB: 13181/MA)
 RÉU TANGUARA ENGENHARIA LTDA - EPP
 ADVOGADO JOQUEBEDE BASTOS DA SILVA(OAB: 43176/GO)
 ADVOGADO JOSE GILVAN ESPINOSA LIMA(OAB: 13181/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b4cab2f proferida nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que ciente da decisão de id 180cd7f em 23/04/2024, o reclamante interpôs, tempestivamente, agravo de instrumento em agravo de petição.

O referido é verdade e dou fé.

DECISÃO

Diante dos termos da certidão supra, recebo o agravo de instrumento em agravo de petição interposto.

Intime(m)-se o(s) a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de oito dias.

Transcorrido(s) o(s) prazo(s), certifique-se a apresentação da(s) contrarrazões e encaminhem-se os autos ao E. TRT/16.

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016006-11.2017.5.16.0004

AUTOR GILMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO SUTELINO COIMBRA NETO(OAB: 5146/MA)
 RÉU MARIA GORETH DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO JOQUEBEDE BASTOS DA SILVA(OAB: 43176/GO)
 ADVOGADO JOSE GILVAN ESPINOSA LIMA(OAB: 13181/MA)
 RÉU PRISCILA DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO JOQUEBEDE BASTOS DA SILVA(OAB: 43176/GO)
 ADVOGADO JOSE GILVAN ESPINOSA LIMA(OAB: 13181/MA)
 RÉU TANGUARA ENGENHARIA LTDA - EPP
 ADVOGADO JOQUEBEDE BASTOS DA SILVA(OAB: 43176/GO)
 ADVOGADO JOSE GILVAN ESPINOSA LIMA(OAB: 13181/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GORETH DA SILVA PEREIRA
 - PRISCILA DA SILVA PEREIRA
 - TANGUARA ENGENHARIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b4cab2f proferida nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que ciente da decisão de id 180cd7f em 23/04/2024, o reclamante interpôs, tempestivamente, agravo de instrumento em agravo de petição.

O referido é verdade e dou fé.

DECISÃO

Diante dos termos da certidão supra, recebo o agravo de instrumento em agravo de petição interposto.

Intime(m)-se o(s) a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de oito dias.

Transcorrido(s) o(s) prazo(s), certifique-se a apresentação da(s) contrarrazões e encaminhem-se os autos ao E. TRT/16.

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016277-37.2024.5.16.0016

EXEQUENTE MARIA RAIMUNDA LIMA
 ADVOGADO GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)

ADVOGADO LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
 EXECUTADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RAIMUNDA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89db8cf proferido nos autos.

Vistos, etc...

Proceda-se a penhora pelo sistema BACENJUD nas contas do reclamado.

Havendo êxito na diligência, dê-se ciência ao reclamado do bloqueio procedido.

Decorrido o prazo para apresentação de Embargos à Execução, após a notificação do bloqueio, sem apresentação da ação cabível, libere-se o valor bloqueado em favor do reclamante através de alvará.

Inexitosa a penhora on line, com fulcro no art. 878, CLT, alterado pela Lei n. 13.467/17, considerando que a parte exequente encontra-se representada por advogado, intime-a para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não haja manifestação, ao arquivo provisório no aguardo do decurso de prazo previsto no art. 11-A, CLT, relativamente à prescrição intercorrente.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016277-37.2024.5.16.0016

EXEQUENTE MARIA RAIMUNDA LIMA
 ADVOGADO GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
 ADVOGADO LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
 EXECUTADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89db8cf proferido nos autos.

Vistos, etc...

Proceda-se a penhora pelo sistema BACENJUD nas contas do reclamado.

Havendo êxito na diligência, dê-se ciência ao reclamado do bloqueio procedido.

Decorrido o prazo para apresentação de Embargos à Execução, após a notificação do bloqueio, sem apresentação da ação cabível, libere-se o valor bloqueado em favor do reclamante através de alvará.

Inexitosa a penhora on line, com fulcro no art. 878, CLT, alterado pela Lei n. 13.467/17, considerando que a parte exequente encontra-se representada por advogado, intime-a para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não haja manifestação, ao arquivo provisório no aguardo do decurso de prazo previsto no art. 11-A, CLT, relativamente à prescrição intercorrente.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0017629-03.2023.5.16.0004

AUTOR MAYLSON COSTA DOS ANJOS
 ADVOGADO EMILIA JOSEFA GOMES ALMEIDA(OAB: 10368/MA)
 RÉU D P L CONSTRUCOES LTDA
 ADVOGADO LUCILEIDE GALVAO LEONARDO(OAB: 12368/MA)
 RÉU EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
 ADVOGADO GUSTAVO MENEZES ROCHA(OAB: 7145/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYLSON COSTA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 70cda73 proferida nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que cientes da sentença de ID 432e1c5 em 15/04/2024, o reclamante e a 1ª reclamada interpuseram, tempestivamente, recurso ordinário.

Certifico, ainda, que o reclamada juntou comprovante de depósito recursal e recolhimento de custas processuais.

O referido é verdade e dou fé.

DECISÃO

Diante dos termos da certidão supra, recebo os recursos ordinários interpostos.

Intime(m)-se o(s) a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de oito dias.

Transcorrido(s) o(s) prazo(s), certifique-se a apresentação da(s) contrarrazões e encaminhem-se os autos ao E. TRT/16.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0017629-03.2023.5.16.0004

AUTOR	MAYLSON COSTA DOS ANJOS
ADVOGADO	EMILIA JOSEFA GOMES ALMEIDA(OAB: 10368/MA)
RÉU	D P L CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LUCILEIDE GALVAO LEONARDO(OAB: 12368/MA)
RÉU	EQUATORIAL MARANHAO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	GUSTAVO MENEZES ROCHA(OAB: 7145/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- D P L CONSTRUCOES LTDA
- EQUATORIAL MARANHAO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 70cda73 proferida nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que cientes da sentença de ID 432e1c5 em 15/04/2024, o reclamante e a 1ª reclamada interpuseram, tempestivamente, recurso ordinário.

Certifico, ainda, que o reclamada juntou comprovante de depósito recursal e recolhimento de custas processuais.

O referido é verdade e dou fé.

DECISÃO

Diante dos termos da certidão supra, recebo os recursos ordinários interpostos.

Intime(m)-se o(s) a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de oito dias.

Transcorrido(s) o(s) prazo(s), certifique-se a apresentação da(s) contrarrazões e encaminhem-se os autos ao E. TRT/16.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0017157-36.2022.5.16.0004

AUTOR	THIAGO DA SILVA MEIRELES
ADVOGADO	WELBER MULLER GUIMARAES OLIVEIRA(OAB: 23292/CE)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES(OAB: 3412/MA)
ADVOGADO	FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS AMARAL(OAB: 12726/MA)
ADVOGADO	MARCELO DE MATTOS PEREIRA MOREIRA(OAB: 7548/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ff64db proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

1- A reclamada apresentou os cálculos id 7835b44. Impugnação do autor no id dd66e63. Depósitos voluntários da reclamada nos anexos do id e0d9fde. Contrarrazões da reclamada à impugnação no id 89d2a14. Passo a apreciar.

Na impugnação id dd66e63 o autor impugna o quantitativo de horas intervalares apuradas pela CEF e a ausência de aplicação de juros em fase pré-judicial.

Quanto aos intervalos a impugnação é deveras genérica. Não indicando sequer um mês referência para ilustrar a irresignação comparando o que entende por devido e o que de fato foi apurado. Desse modo, acato as horas intervalares tal como apuradas pelo banco reclamado.

Já no tocante aos juros em fase pré-judicial assiste razão à parte autora devendo estes serem incluídos nos cálculos, nos termos do item 6 da ementa do acórdão STF ADC 58: "6. Em relação à fase extrajudicial (...) deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E (...) Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).".

Além dos juros necessária a inclusão das custas à razão de 2%, nos termos do art. 789 CLT, conforme já determinado por decisão id eae99b3.

2- O cálculo apresentado pela CEF teve valor total de R\$ 185.328,75, atualizado até 31/08/2023. Nos anexos do id e0d9fde a empresa apresentou depósitos nos valores nominais de R\$ 157.271,64 e R\$ 16.117,16. Desse modo, faltantes R\$ 11.939,95 para complementar o valor apurado pela empresa.

Houve ainda recolhimento de R\$ 1.000,00 a título de custas (id e941dd2). Montante inferior ao que seria devido (devido o total de R\$ 3.706,58 – 2% sobre R\$ 185.328,75).

Prazo de 8 dias à reclamada para retificar os cálculos id 7835b44 neles incluindo os juros em fase pré-judicial conforme decisão STF ADC 58, além das custas de 2% sobre o montante final apurado (com dedução das custas já recolhidas). O cálculo deve ser juntado aos autos atualizado até o dia final do mês de sua apresentação.

Ciente a parte autora que fica com prazo sucessivo de 8 dias, independente de nova intimação para tanto, para manifestação, conforme art. 879, §2º, da CLT, sobre os cálculos retificados apresentados.

A publicação desta decisão no DEJT/sistema é válida como notificação às partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0017157-36.2022.5.16.0004

AUTOR	THIAGO DA SILVA MEIRELES
ADVOGADO	WELBER MULLER GUIMARAES OLIVEIRA(OAB: 23292/CE)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES(OAB: 3412/MA)
ADVOGADO	FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS AMARAL(OAB: 12726/MA)
ADVOGADO	MARCELO DE MATTOS PEREIRA MOREIRA(OAB: 7548/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DA SILVA MEIRELES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ff64db proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

1- A reclamada apresentou os cálculos id 7835b44. Impugnação do autor no id dd66e63. Depósitos voluntários da reclamada nos anexos do id e0d9fde. Contrarrazões da reclamada à impugnação no id 89d2a14. Passo a apreciar.

Na impugnação id dd66e63 o autor impugna o quantitativo de horas intervalares apuradas pela CEF e a ausência de aplicação de juros em fase pré-judicial.

Quanto aos intervalos a impugnação é deveras genérica. Não indicando sequer um mês referência para ilustrar a irresignação comparando o que entende por devido e o que de fato foi apurado. Desse modo, acato as horas intervalares tal como apuradas pelo banco reclamado.

Já no tocante aos juros em fase pré-judicial assiste razão à parte autora devendo estes serem incluídos nos cálculos, nos termos do item 6 da ementa do acórdão STF ADC 58: "6. Em relação à fase extrajudicial (...) deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E (...) Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).".

Além dos juros necessária a inclusão das custas à razão de 2%, nos termos do art. 789 CLT, conforme já determinado por decisão id eae99b3.

2- O cálculo apresentado pela CEF teve valor total de R\$ 185.328,75, atualizado até 31/08/2023. Nos anexos do id e0d9fde a empresa apresentou depósitos nos valores nominais de R\$ 157.271,64 e R\$ 16.117,16. Desse modo, faltantes R\$ 11.939,95 para complementar o valor apurado pela empresa.

Houve ainda recolhimento de R\$ 1.000,00 a título de custas (id e941dd2). Montante inferior ao que seria devido (devido o total de R\$ 3.706,58 – 2% sobre R\$ 185.328,75).

Prazo de 8 dias à reclamada para retificar os cálculos id 7835b44 neles incluindo os juros em fase pré-judicial conforme decisão STF ADC 58, além das custas de 2% sobre o montante final apurado (com dedução das custas já recolhidas). O cálculo deve ser juntado aos autos atualizado até o dia final do mês de sua apresentação.

Ciente a parte autora que fica com prazo sucessivo de 8 dias, independente de nova intimação para tanto, para manifestação, conforme art. 879, §2º, da CLT, sobre os cálculos retificados apresentados.

A publicação desta decisão no DEJT/sistema é válida como notificação às partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017040-11.2023.5.16.0004

AUTOR PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS LINDOSO
 ADVOGADO EDILSON PINHO DE FREITAS FILHO(OAB: 14133/MA)
 RÉU UNIAO FEDERAL (AGU)
 RÉU ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA
 ADVOGADO MANOLO PORTUGAL FAIAD FREITAS(OAB: 17617/PA)
 ADVOGADO VITORIA FRANCES NASCIMENTO(OAB: 34786/PA)
 TERCEIRO INTERESSADO 1ª Vara do Trabalho de São Luis

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS LINDOSO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 59d49a4 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

ISTO POSTO e do que mais resta dos autos, nesta Reclamação Trabalhista movida por PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS LINDOSO, CPF: 619.038.083-24, reclamante, em face de ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ: 19.362.299/0001-52; UNIAO FEDERAL (AGU), CNPJ: 26.994.558/0001-23, reclamada(s), decido conhecer dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** manejados por **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS LINDOSO, CPF: 619.038.083-24 ou ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ: 19.362.299/0001-52; UNIAO FEDERAL (AGU), CNPJ: 26.994.558/0001-23** para, no mérito, **REJEITÁ-LOS**. Notifiquem-se as partes. Registre-se. Nada mais.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017040-11.2023.5.16.0004

AUTOR PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS LINDOSO
 ADVOGADO EDILSON PINHO DE FREITAS FILHO(OAB: 14133/MA)
 RÉU UNIAO FEDERAL (AGU)
 RÉU ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA
 ADVOGADO MANOLO PORTUGAL FAIAD FREITAS(OAB: 17617/PA)
 ADVOGADO VITORIA FRANCES NASCIMENTO(OAB: 34786/PA)
 TERCEIRO INTERESSADO 1ª Vara do Trabalho de São Luis

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 59d49a4 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

ISTO POSTO e do que mais resta dos autos, nesta Reclamação Trabalhista movida por PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS LINDOSO, CPF: 619.038.083-24, reclamante, em face de ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ: 19.362.299/0001-52; UNIAO FEDERAL (AGU), CNPJ: 26.994.558/0001-23, reclamada(s), decido conhecer dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** manejados por **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS LINDOSO, CPF: 619.038.083-24 ou ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ: 19.362.299/0001-52; UNIAO FEDERAL (AGU), CNPJ: 26.994.558/0001-23** para, no mérito, **REJEITÁ-LOS**. Notifiquem-se as partes. Registre-se. Nada mais.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0017319-65.2021.5.16.0004

AUTOR FRANCISCO JOSE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
 ADVOGADO FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
 ADVOGADO LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
 RÉU MAVER MONITORAMENTO ELETRONICO E REFRIGERACAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JOSE OLIVEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b4e4ad6 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Não conheço dos embargos de declaração, por não serem cabíveis

contra simples despacho de mero expediente.

Por outro lado, o advogado comprova que deu ciência à parte que representava. Por essa razão, registre-se a renúncia ao mandato, com a exclusão dos advogados do polo passivo no PJE.

Cumpra-se a ordem de Id f8502ef, expedindo-se as notificações.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0017319-65.2021.5.16.0004

AUTOR	FRANCISCO JOSE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
RÉU	MAVER MONITORAMENTO ELETRONICO E REFRIGERACAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MAVER MONITORAMENTO ELETRONICO E REFRIGERACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b4e4ad6 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Não conheço dos embargos de declaração, por não serem cabíveis contra simples despacho de mero expediente.

Por outro lado, o advogado comprova que deu ciência à parte que representava. Por essa razão, registre-se a renúncia ao mandato, com a exclusão dos advogados do polo passivo no PJE.

Cumpra-se a ordem de Id f8502ef, expedindo-se as notificações.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016224-97.2021.5.16.0004

AUTOR	JOSE VAZ DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS(OAB: 6205/MA)
RÉU	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
ADVOGADO	RAFAEL FORTUNA DA SILVA(OAB: 115001-B/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VAZ DE SOUZA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 464caa4 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Nos termos do art. 879, §2º, da CLT, intime-se a parte reclamante para, no prazo de oito dias, querendo, impugnar a conta de liquidação dos honorários advocatícios de sucumbência apresentada pelo advogado da reclamada. Eventual impugnação deve ser elaborada de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Ciência às partes de que meras alegações de discordância dos cálculos com o título judicial ou legislação ou simples juntada de planilha e valores próprios não constituem impugnação fundamentada, e não serão reconhecidas como tal, com conseqüente homologação da conta nos termos já elaborados. Eventual impugnação deverá indicar os valores que entendem incorretos, o motivo da incorreção e os valores reputados corretos em substituição, tudo sob pena de não conhecimento do apelo.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para apreciação.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016224-97.2021.5.16.0004

AUTOR	JOSE VAZ DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS(OAB: 6205/MA)
RÉU	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
ADVOGADO	RAFAEL FORTUNA DA SILVA(OAB: 115001-B/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 464caa4 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Nos termos do art. 879, §2º, da CLT, intime-se a parte reclamante para, no prazo de oito dias, querendo, impugnar a conta de

liquidação dos honorários advocatícios de sucumbência apresentada pelo advogado da reclamada. Eventual impugnação deve ser elaborada de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Ciência às partes de que meras alegações de discordância dos cálculos com o título judicial ou legislação ou simples juntada de planilha e valores próprios não constituem impugnação fundamentada, e não serão reconhecidas como tal, com consequente homologação da conta nos termos já elaborados. Eventual impugnação deverá indicar os valores que entendem incorretos, o motivo da incorreção e os valores reputados corretos em substituição, tudo sob pena de não conhecimento do apelo.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para apreciação.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACC-0016411-03.2024.5.16.0004

AUTOR	SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS EM ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SAUDE DO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
RÉU	HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA.
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ab4598 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Trata-se de tutela provisória de urgência antecipada formulada pelo SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DO ESTADO DO MARANHÃO em face do HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA.

Relata a parte autora que o reclamado estaria efetuando o pagamento do piso salarial dos técnicos e auxiliares de enfermagem de forma proporcional à jornada de trabalho deles, o que, em seu

entender, é ilegal pois o reclamado teria que efetuar o pagamento do piso integral.

Requeru a concessão da tutela para que o reclamado seja obrigado desde já a implementar o valor integral do piso salarial para os empregados em jornada reduzida.

Instado a se manifestar, o reclamado pugnou pela não concessão da medida.

Passo a apreciá-la.

A tutela antecipada de urgência constitui-se em meio processual adequado para que o autor obtenha uma prestação jurisdicional provisória de modo a coibir possível lesão ou ameaça de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 300 do CPC/2015). Para a concessão da tutela antecipada, necessário que se façam presentes três requisitos principais: a probabilidade do direito alegado; o perigo na demora da entrega da prestação jurisdicional (*periculum in mora*); e a lesão ou ameaça de lesão grave ou de difícil reparação.

No caso dos autos, entendo não assistir razão à parte autora.

Com efeito, comungo do entendimento esposado pelo sindicato autor em sua manifestação à tutela de que não consta nenhuma proibição na CCT acerca do pagamento proporcional do piso salarial para aqueles empregados que trabalham em turno inferior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais. Ao contrário, entendo que tal medida encontra respaldo constitucional no art. 7º, V, da CF/88, e jurisprudencial na OJ 358 da SBDI-I do TST.

Ora, admitir que o empregado possa usufruir da remuneração integral em caso de trabalho parcial é admitir a desproporcionalidade do piso salarial, já que mesmo um empregado que trabalhasse quatro horas diárias poderia receber o equivalente a quem trabalha oito horas diárias.

O piso salarial, em regra, é estabelecido para uma jornada de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, e a proporcionalidade da jornada deve respeitar também a proporcionalidade do piso, ou seja, o que não pode ocorrer é de a hora de trabalho do empregado que trabalha em tempo parcial seja diferente da hora de trabalho do empregado que trabalha em tempo integral (oito horas diárias e quarenta e quatro semanais).

Sem maiores delongas, ante o exposto, NÃO CONCEDO a tutela provisória de urgência antecipada.

Intimem-se as partes.

Aguarde-se a audiência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0016411-03.2024.5.16.0004

AUTOR SINDICATO DOS AUXILIARES E
TECNICOS EM ENFERMAGEM E
TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTO DE SAUDE DO
ESTADO DO MARANHÃO

ADVOGADO FABIANO ARAUJO SILVA(OAB:
13353/MA)

ADVOGADO ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB:
14977/MA)

ADVOGADO LEONARDO DAVI DE SOUZA
PIEDADE(OAB: 13748/MA)

RÉU HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA.

ADVOGADO ANDRESSA DA CUNHA
GUDDE(OAB: 71525/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS EM
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO
DE SAUDE DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ab4598
proferida nos autos.

Vistos, etc.

Trata-se de tutela provisória de urgência antecipada formulada pelo
SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM
E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DO
ESTADO DO MARANHÃO em face do HOSPITAL SAO
DOMINGOS LTDA.

Relata a parte autora que o reclamado estaria efetuando o
pagamento do piso salarial dos técnicos e auxiliares de enfermagem
de forma proporcional à jornada de trabalho deles, o que, em seu
entender, é ilegal pois o reclamado teria que efetuar o pagamento
do piso integral.

Requeru a concessão da tutela para que o reclamado seja
obrigado desde já a implementar o valor integral do piso salarial
para os empregados em jornada reduzida.

Instado a se manifestar, o reclamado pugnou pela não concessão
da medida.

Passo a apreciá-la.

A tutela antecipada de urgência constitui-se em meio processual
adequado para que o autor obtenha uma prestação jurisdicional
provisória de modo a coibir possível lesão ou ameaça de dano
irreparável ou de difícil reparação (art. 300 do CPC/2015). Para a
concessão da tutela antecipada, necessário que se façam presentes
três requisitos principais: a probabilidade do direito alegado; o
perigo na demora da entrega da prestação jurisdicional (*periculum
in mora*); e a lesão ou ameaça de lesão grave ou de difícil

reparação.

No caso dos autos, entendo não assistir razão à parte autora.

Com efeito, comungo do entendimento esposado pelo sindicato
autor em sua manifestação à tutela de que não consta nenhuma
proibição na CCT acerca do pagamento proporcional do piso
salarial para aqueles empregados que trabalham em turno inferior a
8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais. Ao
contrário, entendo que tal medida encontra respaldo constitucional
no art. 7º, V, da CF/88, e jurisprudencial na OJ 358 da SBDI-I do
TST.

Ora, admitir que o empregado possa usufruir da remuneração
integral em caso de trabalho parcial é admitir a
desproporcionalidade do piso salarial, já que mesmo um empregado
que trabalhasse quatro horas diárias poderia receber o equivalente
a quem trabalha oito horas diárias.

O piso salarial, em regra, é estabelecido para uma jornada de oito
horas diárias e quarenta e quatro semanais, e a proporcionalidade
da jornada deve respeitar também a proporcionalidade do piso, ou
seja, o que não pode ocorrer é de a hora de trabalho do empregado
que trabalha em tempo parcial seja diferente da hora de trabalho do
empregado que trabalha em tempo integral (oito horas diárias e
quarenta e quatro semanais).

Sem maiores delongas, ante o exposto, NÃO CONCEDO a tutela
provisória de urgência antecipada.

Intimem-se as partes.

Aguarde-se a audiência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016343-53.2024.5.16.0004

AUTOR AMAURI FRANCA COSTA JUNIOR

ADVOGADO JOYCE VIANA DE OLIVEIRA(OAB:
222124/RJ)

RÉU L. P. DE OLIVEIRA SERVICOS - ME

RÉU FERTGROW S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI FRANCA COSTA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f95fea9
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante da manifestação anterior da parte autora, inclua-se o feito em pauta de audiência do CEJUSC por videoconferência para o dia **18/06/2024, às 08h30.** .

Intime-se o autor.

Notifiquem-se as empresas reclamadas por mandado.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0017862-97.2023.5.16.0004

EMBARGANTE	FABRIZIA MARIA ROUX
ADVOGADO	VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 159436/MG)
EMBARGADO	JEILTON CESAR SILVA
ADVOGADO	EDUARDO AYOUB BASTOS(OAB: 4883/MA)
ADVOGADO	JULIANA ARAUJO ALMEIDA AYOUB(OAB: 7386/MA)
PERITO	RAIJANE MARTINS BARBOSA LORAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRIZIA MARIA ROUX

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1067e53 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Reitere-se o expediente de Id 1016da4 por DEJT dirigido aos advogados que defendem o embargado no processo principal (EDUARDO AYOUB BASTOS e JULIANA ARAUJO ALMEIDA AYOUB).

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0017862-97.2023.5.16.0004

EMBARGANTE	FABRIZIA MARIA ROUX
ADVOGADO	VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 159436/MG)
EMBARGADO	JEILTON CESAR SILVA
ADVOGADO	EDUARDO AYOUB BASTOS(OAB: 4883/MA)
ADVOGADO	JULIANA ARAUJO ALMEIDA AYOUB(OAB: 7386/MA)
PERITO	RAIJANE MARTINS BARBOSA LORAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JEILTON CESAR SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1067e53 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Reitere-se o expediente de Id 1016da4 por DEJT dirigido aos advogados que defendem o embargado no processo principal (EDUARDO AYOUB BASTOS e JULIANA ARAUJO ALMEIDA AYOUB).

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016412-61.2019.5.16.0004

AUTOR	JOEL PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SALOMAO MAGNO DE SOUSA(OAB: 19895/MA)
RÉU	RENATA WANDERLEY ITHAMAR
ADVOGADO	LUANA DUARTE ASSUNCAO DE FREITAS(OAB: 17627/MA)
ADVOGADO	TALLYTA CILENE SANTOS LEITE(OAB: 20012/MA)
RÉU	JORIM WANDERLEY ITHAMAR
RÉU	NOVO HORIZONTE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO GONCALVES FIGUEIREDO NETO(OAB: 6680/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL PINTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6b4b6a proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

CERTIFICO que foi designado o dia **08.05.2024, às 11h45min**, para audiência de CONCILIAÇÃO, por videoconferência, no presente feito, na sala de audiências da 4ª VT de São Luís-MA, cujo acesso ao ambiente virtual deverá ser feito através do link (e n d e r e ç o eletrônico) <https://us02web.zoom.us/j/84936103246?pwd=MTI1ak>

kwc2wxR2svbVk1Rzh3ZU1zZz09 ou ID da reunião: 849 3610 3246, Senha: 375776.

Certifico, outrossim, que encaminhei o convite de participação da audiência para os e-mails das partes/advogados cadastrados no processo.

O referido é verdade e dou fé.

CARLOS MAURO NUNES MUNIZ

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Ciência às partes da audiência designada através de seus advogados.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016412-61.2019.5.16.0004

AUTOR	JOEL PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SALOMAO MAGNO DE SOUSA(OAB: 19895/MA)
RÉU	RENATA WANDERLEY ITHAMAR
ADVOGADO	LUANA DUARTE ASSUNCAO DE FREITAS(OAB: 17627/MA)
ADVOGADO	TALLYTA CILENE SANTOS LEITE(OAB: 20012/MA)
RÉU	JORIM WANDERLEY ITHAMAR
RÉU	NOVO HORIZONTE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO GONCALVES FIGUEIREDO NETO(OAB: 6680/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVO HORIZONTE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME
- RENATA WANDERLEY ITHAMAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6b4b6a preferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

CERTIFICO que foi designado o dia **08.05.2024, às 11h45min**, para audiência de CONCILIAÇÃO, por videoconferência, no presente feito, na sala de audiências da 4ª VT de São Luís-MA, cujo acesso ao ambiente virtual deverá ser feito através do link

(e n d e r e ç o eletrônico) <https://us02web.zoom.us/j/84936103246?pwd=MTI1ak>

kwc2wxR2svbVk1Rzh3ZU1zZz09 ou ID da reunião: 849 3610 3246, Senha: 375776.

Certifico, outrossim, que encaminhei o convite de participação da audiência para os e-mails das partes/advogados cadastrados no processo.

O referido é verdade e dou fé.

CARLOS MAURO NUNES MUNIZ

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Ciência às partes da audiência designada através de seus advogados.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016501-11.2024.5.16.0004

AUTOR	ANTONIO SOUSA ARAGAO FILHO
ADVOGADO	AMANDA CARULINE NINA BRANDAO DA SILVA(OAB: 24059/MA)
RÉU	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
RÉU	EMBRACOL EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO TESSARI(OAB: 30130/SC)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ BALBINOTT(OAB: 13329/SC)
ADVOGADO	DAVID GABRIEL SCARAVELLI MIOTTO(OAB: 41260/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SOUSA ARAGAO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77d7819 preferido nos autos.

Vistos, etc.

Apresentada Exceção de Incompetência tempestivamente por parte da empresa reclamada EMBRACOL.

Intime-se o reclamante para, querendo, se manifestar sobre a Exceção no prazo de cinco dias.

Transcorrido o prazo, tornem os autos conclusos para apreciá-la.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016501-11.2024.5.16.0004

AUTOR ANTONIO SOUSA ARAGAO FILHO
 ADVOGADO AMANDA CARULINE NINA BRANDAO DA SILVA(OAB: 24059/MA)
 RÉU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
 RÉU EMBRACOL EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 ADVOGADO CESAR AUGUSTO TESSARI(OAB: 30130/SC)
 ADVOGADO ANDRE LUIZ BALBINOTT(OAB: 13329/SC)
 ADVOGADO DAVID GABRIEL SCARAVELLI MIOTTO(OAB: 41260/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRACOL EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77d7819 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Apresentada Exceção de Incompetência tempestivamente por parte da empresa reclamada EMBRACOL.

Intime-se o reclamante para, querendo, se manifestar sobre a Exceção no prazo de cinco dias.

Transcorrido o prazo, tornem os autos conclusos para apreciação.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0016585-12.2024.5.16.0004

CONSIGNANTE SILANE CALLAND MARQUES SERRA
 ADVOGADO THAUSER BEZERRA THEODORO(OAB: 5859/MA)
 CONSIGNATÁRIO MARIA DOS REMEDIOS MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILANE CALLAND MARQUES SERRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 87dae75

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Relatório dispensado (art. 852-I da CLT).

Através da petição eletrônica registrada sob o ID 152cced, o

patrono da parte autora requereu a desistência da ação.

Na seara trabalhista o réu apresentará sua defesa em audiência e,

no caso dos autos, esta está designada apenas para o dia

12/06/2024, portanto, ainda não decorreu o prazo para a resposta

do réu, sendo desnecessária sua intimação para manifestar seu

consentimento conforme exigido pelo art. 841, § 3º da CLT.

Ante o exposto, HOMOLOGO a referida desistência, de forma

extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo

485, inciso VIII, do CPC.

Custas de R\$ 103,46 (cento e três reais e quarenta e seis centavos)

pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais é

dispensado na forma do art. 790, §3º, da CLT.

Retire-se o feito de pauta.

Intimem-se as partes.

Após, arquivem-se os autos.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016583-94.2014.5.16.0003

AUTOR MARCIO PAULO ABREU MARTINS
 AUTOR LENIR MILMA TRINDADE ARAUJO
 AUTOR LUIS AUGUSTO SOUSA MENDONCA
 ADVOGADO ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
 AUTOR STEVIER WONDER FERREIRA DE OLIVEIRA
 AUTOR CLAUDIANA DE OLIVEIRA
 AUTOR JOSIANE DE SOUSA COSTA
 AUTOR LUANA JANE CALLISTE
 ADVOGADO VICTOR RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO(OAB: 8574/MA)
 AUTOR JAIME DE JESUS GAIOSO
 AUTOR ALCYLENE DE FATIMA FERREIRA BANDEIRA
 AUTOR JOEL DUARTE FERREIRA JUNIOR
 AUTOR JOSE RIBAMAR DINIS OLIVEIRA
 AUTOR AGENILTON COSTA MENDES
 AUTOR GHARDENYA SILVA CARVALHO
 AUTOR SILVANI SERRA PIRES
 AUTOR JEILDES SOUSA RIBEIRO
 AUTOR MARIA DILEUSA ALMEIDA DE SOUSA
 AUTOR CARMELITA MARTINS DE SOUSA
 AUTOR ARIELE MOREIRA SANTOS
 AUTOR ANA LUCIA ARAUJO BRITO
 AUTOR ROZINETE PACHECO CORREA
 AUTOR ROANA MACIEL GOVEIA
 AUTOR PRISCILA RAYRA BARBOSA FERREIRA
 AUTOR VILMA DE JESUS DOS SANTOS CUTRIM
 AUTOR UDENIR FRAZAO CAMPOS
 AUTOR NILBERLENE SANTOS CARVALHO

AUTOR	LUCIENE VALERIA GOMES DA SILVA	AUTOR	MARIA ANTONIA MENDES COSTA
AUTOR	MARIA IZABEL RODRIGUES	AUTOR	IVANETE SILVA FONSECA
AUTOR	ERALDSON MENDES BARROS	AUTOR	MARIA COSTA DA SILVA
AUTOR	JARDEIRES PINTO DOS SANTOS	AUTOR	VALDENIR DE MARIA OLIVEIRA ALMEIDA
AUTOR	LEONARDO MARCEL BARBOSA GALDEZ	AUTOR	ALESSANDRA MADEIRA SOUZA
AUTOR	MARIA APARECIDA MOURA	AUTOR	EGNALDO ANDRADE DE ALMEIDA
AUTOR	ANTONIA SANTOS	AUTOR	KESSIA LANY COSTA DA SILVA SOUSA
AUTOR	CLAUDIA RENATA DE FARIAS	AUTOR	MARIA JOSE DA SILVA DIAS
AUTOR	JONILSON PEREIRA MARQUES	AUTOR	MARIA VITORIA FERREIRA MOTA
AUTOR	JOSE RIBAMAR ALVES NUNES	AUTOR	ANA GLAUCIA DA SILVA COSTA
AUTOR	ANGELA DE FATIMA PINTO CARVALHO	AUTOR	SONIA MARIA GOMES COSTA
AUTOR	CLEONICE COSTA RODRIGUES	AUTOR	MARIA MARTINHA FERREIRA PEREIRA
AUTOR	MARINILSON COSTA SANTOS	AUTOR	ROSENILDE CHIRLENE PEREIRA
AUTOR	MARIA FERREIRA SA	AUTOR	GREIDITANIA DOS SANTOS MORAES
AUTOR	ANTONIO CARLOS SILVA FERREIRA	AUTOR	MARCIA CRISTIANE CORDEIRO DA SILVA
AUTOR	CONCEICAO DE JESUS VENTURA COSTA	AUTOR	ELINETE MARTINS COSTA
AUTOR	CARLOS ALBERTO PEREIRA NETO	AUTOR	MERYLENE CANTANHEDE DIAS
AUTOR	SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS EM ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SAUDE DO ESTADO DO MARANHAO	AUTOR	GEZILDA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
AUTOR	CRISTIANE MARQUES ARAUJO	AUTOR	FABRICIO VIANA DO NASCIMENTO
AUTOR	ANA CLAUDIA DE PADUA PEREIRA ABREU	ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
AUTOR	LIZIANE BARBOSA FERREIRA SAMPAIO	ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
AUTOR	CLAUDIA RIBEIRO PORTO	ADVOGADO	MARCIO RAFAEL NASCIMENTO CHAVES(OAB: 11561/MA)
AUTOR	ERICO LUIS REGO DA SILVA	AUTOR	FRANCIRENE PIRES DA SILVA CABRAL
AUTOR	ELIENE DANTAS SANTOS	ADVOGADO	VINICIUS SILVA SANTOS(OAB: 10608/MA)
AUTOR	BETH KEILA FERREIRA MARTINS	AUTOR	MARIA SILVANIA SANTOS CARVALHO
AUTOR	JANIO ARAUJO DO NASCIMENTO	AUTOR	TEREZA DE OLIVEIRA VASCONCELOS
AUTOR	ALINE MOREIRA BAETA	AUTOR	DORALICE DO CARMO RIBEIRO SARAIVA
AUTOR	REGINA CELIA BARROS PEREIRA	AUTOR	CAMILA SOUSA CARVALHO
AUTOR	LEUDILENE SAMPAIO LISBOA	AUTOR	GARDENEA PEREIRA MACIEL
AUTOR	ROSILDA NEVES DE OLIVEIRA	AUTOR	MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO BATALHA
AUTOR	VILMA MARIA SANTOS VALE	AUTOR	LUENA COSTA SANTOS
AUTOR	ROSEANE CALDAS SANTOS	AUTOR	ELISABETH MARTINS FERREIRA NINA
AUTOR	KELLI RAQUEL DA SILVA COSTA	AUTOR	GIRLENE LIMA SANTOS
AUTOR	MARIA APARECIDA LOPES DE SOUSA	AUTOR	JOCELMA DE FATIMA AMORIM SANTOS
AUTOR	CARLA REGINA GUSMAO RAMOS	AUTOR	LEILIANE ROCHA SILVA
AUTOR	TATIANA SANTOS SILVA	AUTOR	JARDEN VASCONCELOS MONTEIRO
AUTOR	MICHELLE GEISA LIMA CAVALCANTE	AUTOR	SHEILA REGINA DE SOUSA SANTOS
AUTOR	LUSEMIR FERREIRA COSTA	AUTOR	YARA MARIA SILVA FERREIRA
AUTOR	IVANILDE DA SILVA DINIZ	AUTOR	MARIA LUSA DA COSTA SANTOS
AUTOR	FABIO HENRIQUE BEZERRA MONTEIRO	AUTOR	MARIA RAQUEL CARVALHO
AUTOR	DULCILENE BARBOSA MAIA	AUTOR	MARTA SILVA GONCALVES
AUTOR	ELIZABETH SILVA ARAGAO	AUTOR	MARIA DO SOCORRO SANTOS MENESES
AUTOR	SILMA DE JESUS PEREIRA PACHECO	AUTOR	MILMA MARQUES SERRA
AUTOR	MARILIA CARMEN DE SALES LIMA	AUTOR	MARIA ELZA ASSUNCAO DUARTE
AUTOR	MARIA CRISTINA MACHADO DOS SANTOS	AUTOR	FRANCISCA ALVES DA SILVA
AUTOR	MARIA DA GLORIA MARTINS VIEIRA	AUTOR	CONCEICAO DE MARIA DOS SANTOS SARAIVA
AUTOR	FLAVIA FERNANDA CORREA MENDES	AUTOR	LURDENILSE DA SILVA
AUTOR	VALDIRENE DO SOCORRO RAMOS	AUTOR	CAMILA NOGUEIRA VIANA
AUTOR	ITALO MOREIRA COSTA		
AUTOR	ELFINA MARIA ARAUJO ALVES MORAES		

AUTOR ROSILENE DE FATIMA CAMARA CARDOSO

AUTOR ANDRESSA ALVES DIAS

AUTOR CELIA VITORIA MARTINS

AUTOR DEBORA REGINA CORVELO SA

AUTOR JOSESIR FRANCISCO DA SILVA

AUTOR SONIA MARIA AZEVEDO VIEIRA

AUTOR ANA MARIA SOUSA GARROS

AUTOR CARLOS ALBERTO GONCALVES SOARES

AUTOR VALQUIRIA DE JESUS SILVA

AUTOR MARIA LUISA DE SOUSA PEREIRA

AUTOR ELIZABETH SILVA PEREIRA

AUTOR DARLETE SOUSA

AUTOR ALDILENE BAETA GOMES

AUTOR ITANILDE COSTA LOPES

AUTOR LUIS CARLOS LINDOSO DUARTE

AUTOR KARINA LAGO MARTINS

AUTOR CRISTIANE VANESSA SANTOS MELO BERREDO

AUTOR GIRLENE ALVES DA COSTA

AUTOR LIS DE SA CARVALHO

AUTOR MARLY RODRIGUES DA CUNHA

AUTOR SILVILENE RIBEIRO CUNHA

AUTOR ALDEIDE SILVA LIMA

AUTOR SUELY MARTINS PESTANA

AUTOR ADRIANE SILVA DOS SANTOS

RÉU CLINICA SAO MARCOS LTDA.

ADVOGADO ANA PAULA BARBOSA PEREIRA(OAB: 15140/MA)

RÉU COOPANEST - COOP. DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

RÉU ANTONIO ANGLADA CASANOVAS

ADVOGADO ANTONIO ANGLADA JATAY CASANOVAS(OAB: 7329/MA)

RÉU COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS E PROFISSIONAIS DE SAUDE DE SAO LUIS - SICREDI SAO LUIS

ADVOGADO THIAGO DE LIMA RAMOS ROSADO(OAB: 7692/MA)

RÉU C A M - GESTAO HOSPITALAR LTDA - EPP

RÉU ALL INCORPORADORA DE SERVICOS LTDA

RÉU UNIMED DE SAO LUIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL(OAB: 170449/MG)

RÉU LUIZ ALFREDO MALHEIROS SIMÕES

TERCEIRO INTERESSADO Banco Sicred

TERCEIRO INTERESSADO BANCO CENTRAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO VIANA DO NASCIMENTO
- FRANCIRENE PIRES DA SILVA CABRAL
- LUANA JANE CALLISTE
- LUIS AUGUSTO SOUSA MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7fbbfd7 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em assim sendo, retiro-lhe o status de processo piloto em relação à executada, devendo para tanto a Secretaria eleger outra das execuções relacionadas para assumir a condição de processo piloto, na qual deverão ser incluídos todos os exequentes e respectivos advogados para continuidade da execução coletiva, devendo a serem juntadas de Id df5edc4 e 177ffd2 para a devida apreciação.

Quanto a estes autos, após tudo providenciado e certificado, inclusive os registros devidos no PJe, proceda-se à sua inclusão em pauta de audiência de Una com as cominações de praxe.

Notifiquem-se.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016583-94.2014.5.16.0003

AUTOR MARCIO PAULO ABREU MARTINS

AUTOR LENIR MILMA TRINDADE ARAUJO

AUTOR LUIS AUGUSTO SOUSA MENDONCA

ADVOGADO ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)

AUTOR STEVIER WONDER FERREIRA DE OLIVEIRA

AUTOR CLAUDIANA DE OLIVEIRA

AUTOR JOSIANE DE SOUSA COSTA

AUTOR LUANA JANE CALLISTE

ADVOGADO VICTOR RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO(OAB: 8574/MA)

AUTOR JAIME DE JESUS GAIOSO

AUTOR ALCYLENE DE FATIMA FERREIRA BANDEIRA

AUTOR JOEL DUARTE FERREIRA JUNIOR

AUTOR JOSE RIBAMAR DINIS OLIVEIRA

AUTOR AGENILTON COSTA MENDES

AUTOR GHARDENYA SILVA CARVALHO

AUTOR SILVANI SERRA PIRES

AUTOR JEILDES SOUSA RIBEIRO

AUTOR MARIA DILEUSA ALMEIDA DE SOUSA

AUTOR CARMELITA MARTINS DE SOUSA

AUTOR ARIELE MOREIRA SANTOS

AUTOR ANA LUCIA ARAUJO BRITO

AUTOR ROZINETE PACHECO CORREA

AUTOR ROANA MACIEL GOVEIA

AUTOR PRISCILA RAYRA BARBOSA FERREIRA

AUTOR VILMA DE JESUS DOS SANTOS CUTRIM

AUTOR UDENIR FRAZAO CAMPOS

AUTOR NILBERLENE SANTOS CARVALHO

AUTOR	LUCIENE VALERIA GOMES DA SILVA	AUTOR	MARIA ANTONIA MENDES COSTA
AUTOR	MARIA IZABEL RODRIGUES	AUTOR	IVANETE SILVA FONSECA
AUTOR	ERALDSON MENDES BARROS	AUTOR	MARIA COSTA DA SILVA
AUTOR	JARDEIRES PINTO DOS SANTOS	AUTOR	VALDENIR DE MARIA OLIVEIRA ALMEIDA
AUTOR	LEONARDO MARCEL BARBOSA GALDEZ	AUTOR	ALESSANDRA MADEIRA SOUZA
AUTOR	MARIA APARECIDA MOURA	AUTOR	EGNALDO ANDRADE DE ALMEIDA
AUTOR	ANTONIA SANTOS	AUTOR	KESSIA LANY COSTA DA SILVA SOUSA
AUTOR	CLAUDIA RENATA DE FARIAS	AUTOR	MARIA JOSE DA SILVA DIAS
AUTOR	JONILSON PEREIRA MARQUES	AUTOR	MARIA VITORIA FERREIRA MOTA
AUTOR	JOSE RIBAMAR ALVES NUNES	AUTOR	ANA GLAUCIA DA SILVA COSTA
AUTOR	ANGELA DE FATIMA PINTO CARVALHO	AUTOR	SONIA MARIA GOMES COSTA
AUTOR	CLEONICE COSTA RODRIGUES	AUTOR	MARIA MARTINHA FERREIRA PEREIRA
AUTOR	MARINILSON COSTA SANTOS	AUTOR	ROSENILDE CHIRLENE PEREIRA
AUTOR	MARIA FERREIRA SA	AUTOR	GREIDITANIA DOS SANTOS MORAES
AUTOR	ANTONIO CARLOS SILVA FERREIRA	AUTOR	MARCIA CRISTIANE CORDEIRO DA SILVA
AUTOR	CONCEICAO DE JESUS VENTURA COSTA	AUTOR	ELINETE MARTINS COSTA
AUTOR	CARLOS ALBERTO PEREIRA NETO	AUTOR	MERYLENE CANTANHEDE DIAS
AUTOR	SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS EM ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SAUDE DO ESTADO DO MARANHAO	AUTOR	GEZILDA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
AUTOR	CRISTIANE MARQUES ARAUJO	AUTOR	FABRICIO VIANA DO NASCIMENTO
AUTOR	ANA CLAUDIA DE PADUA PEREIRA ABREU	ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
AUTOR	LIZIANE BARBOSA FERREIRA SAMPAIO	ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
AUTOR	CLAUDIA RIBEIRO PORTO	ADVOGADO	MARCIO RAFAEL NASCIMENTO CHAVES(OAB: 11561/MA)
AUTOR	ERICO LUIS REGO DA SILVA	AUTOR	FRANCIRENE PIRES DA SILVA CABRAL
AUTOR	ELIENE DANTAS SANTOS	ADVOGADO	VINICIUS SILVA SANTOS(OAB: 10608/MA)
AUTOR	BETH KEILA FERREIRA MARTINS	AUTOR	MARIA SILVANIA SANTOS CARVALHO
AUTOR	JANIO ARAUJO DO NASCIMENTO	AUTOR	TEREZA DE OLIVEIRA VASCONCELOS
AUTOR	ALINE MOREIRA BAETA	AUTOR	DORALICE DO CARMO RIBEIRO SARAIVA
AUTOR	REGINA CELIA BARROS PEREIRA	AUTOR	CAMILA SOUSA CARVALHO
AUTOR	LEUDILENE SAMPAIO LISBOA	AUTOR	GARDENEA PEREIRA MACIEL
AUTOR	ROSILDA NEVES DE OLIVEIRA	AUTOR	MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO BATALHA
AUTOR	VILMA MARIA SANTOS VALE	AUTOR	LUENA COSTA SANTOS
AUTOR	ROSEANE CALDAS SANTOS	AUTOR	ELISABETH MARTINS FERREIRA NINA
AUTOR	KELLI RAQUEL DA SILVA COSTA	AUTOR	GIRLENE LIMA SANTOS
AUTOR	MARIA APARECIDA LOPES DE SOUSA	AUTOR	JOCELMA DE FATIMA AMORIM SANTOS
AUTOR	CARLA REGINA GUSMAO RAMOS	AUTOR	LEILIANE ROCHA SILVA
AUTOR	TATIANA SANTOS SILVA	AUTOR	JARDEN VASCONCELOS MONTEIRO
AUTOR	MICHELLE GEISA LIMA CAVALCANTE	AUTOR	SHEILA REGINA DE SOUSA SANTOS
AUTOR	LUSEMIR FERREIRA COSTA	AUTOR	YARA MARIA SILVA FERREIRA
AUTOR	IVANILDE DA SILVA DINIZ	AUTOR	MARIA LUSA DA COSTA SANTOS
AUTOR	FABIO HENRIQUE BEZERRA MONTEIRO	AUTOR	MARIA RAQUEL CARVALHO
AUTOR	DULCILENE BARBOSA MAIA	AUTOR	MARTA SILVA GONCALVES
AUTOR	ELIZABETH SILVA ARAGAO	AUTOR	MARIA DO SOCORRO SANTOS MENESES
AUTOR	SILMA DE JESUS PEREIRA PACHECO	AUTOR	MILMA MARQUES SERRA
AUTOR	MARILIA CARMEN DE SALES LIMA	AUTOR	MARIA ELZA ASSUNCAO DUARTE
AUTOR	MARIA CRISTINA MACHADO DOS SANTOS	AUTOR	FRANCISCA ALVES DA SILVA
AUTOR	MARIA DA GLORIA MARTINS VIEIRA	AUTOR	CONCEICAO DE MARIA DOS SANTOS SARAIVA
AUTOR	FLAVIA FERNANDA CORREA MENDES	AUTOR	LURDENILSE DA SILVA
AUTOR	VALDIRENE DO SOCORRO RAMOS	AUTOR	CAMILA NOGUEIRA VIANA
AUTOR	ITALO MOREIRA COSTA		
AUTOR	ELFINA MARIA ARAUJO ALVES MORAES		

AUTOR ROSILENE DE FATIMA CAMARA CARDOSO

AUTOR ANDRESSA ALVES DIAS

AUTOR CELIA VITORIA MARTINS

AUTOR DEBORA REGINA CORVELO SA

AUTOR JOSESIR FRANCISCO DA SILVA

AUTOR SONIA MARIA AZEVEDO VIEIRA

AUTOR ANA MARIA SOUSA GARROS

AUTOR CARLOS ALBERTO GONCALVES SOARES

AUTOR VALQUIRIA DE JESUS SILVA

AUTOR MARIA LUISA DE SOUSA PEREIRA

AUTOR ELIZABETH SILVA PEREIRA

AUTOR DARLETE SOUSA

AUTOR ALDILENE BAETA GOMES

AUTOR ITANILDE COSTA LOPES

AUTOR LUIS CARLOS LINDOSO DUARTE

AUTOR KARINA LAGO MARTINS

AUTOR CRISTIANE VANESSA SANTOS MELO BERREDO

AUTOR GIRLENE ALVES DA COSTA

AUTOR LIS DE SA CARVALHO

AUTOR MARLY RODRIGUES DA CUNHA

AUTOR SILVILENE RIBEIRO CUNHA

AUTOR ALDEIDE SILVA LIMA

AUTOR SUELY MARTINS PESTANA

AUTOR ADRIANE SILVA DOS SANTOS

RÉU CLINICA SAO MARCOS LTDA.

ADVOGADO ANA PAULA BARBOSA PEREIRA(OAB: 15140/MA)

RÉU COOPANEST - COOP. DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DO MARANHAO

RÉU ANTONIO ANGLADA CASANOVAS

ADVOGADO ANTONIO ANGLADA JATAY CASANOVAS(OAB: 7329/MA)

RÉU COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS E PROFISSIONAIS DE SAUDE DE SAO LUIS - SICREDI SAO LUIS

ADVOGADO THIAGO DE LIMA RAMOS ROSADO(OAB: 7692/MA)

RÉU C A M - GESTAO HOSPITALAR LTDA - EPP

RÉU ALL INCORPORADORA DE SERVICOS LTDA

RÉU UNIMED DE SAO LUIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL(OAB: 170449/MG)

RÉU LUIZ ALFREDO MALHEIROS SIMÕES

TERCEIRO INTERESSADO Banco Sicred

TERCEIRO INTERESSADO BANCO CENTRAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ANGLADA CASANOVAS

- CLINICA SAO MARCOS LTDA.

- COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS E PROFISSIONAIS DE SAUDE DE SAO LUIS - SICREDI SAO LUIS

- UNIMED DE SAO LUIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7fbbfd7 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em assim sendo, retiro-lhe o status de processo piloto em relação à executada, devendo para tanto a Secretaria eleger outra das execuções relacionadas para assumir a condição de processo piloto, na qual deverão ser incluídos todos os exequentes e respectivos advogados para continuidade da execução coletiva, devendo a serem juntadas de Id df5edc4 e 177ffd2 para a devida apreciação.

Quanto a estes autos, após tudo providenciado e certificado, inclusive os registros devidos no PJe, proceda-se à sua inclusão em pauta de audiência de Una com as cominações de praxe.

Notifiquem-se.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017283-52.2023.5.16.0004

AUTOR ANDERSON DIEGO ALVES DA COSTA

ADVOGADO LUIS SERGIO CARDOSO RAMOS(OAB: 4813/MA)

ADVOGADO ESDRAS COSTA CARDOSO RAMOS(OAB: 24742/MA)

RÉU CONSTRUTORA PAUDARCO LTDA

ADVOGADO CHARLES HENRIQUE CHAVES MACHADO VILAR(OAB: 10338/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DIEGO ALVES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 997e1fe preferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

1- De ofício, corrijo erro material que constou em despachos retros no tocante ao percentual da multa a incidir sobre o acordo. Nos termos da ata id d610845 a multa incidente é de 50% e não de 100% como constou nos referidos despachos.

Os cálculos id 77fa32a foram elaborados com o percentual correto

(50%). À Secretaria para conferência do Sisbajud id e46b958 ao final de seu prazo.

2- Sem êxito o Sisbajud ao Renajud, Infojud e CNIB, conforme já requerido pela parte exequente.

A publicação desta decisão no DEJT/sistema é válida como notificação às partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016204-04.2024.5.16.0004

AUTOR EVALCINEO MADUREIRA DA COSTA
 ADVOGADO WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA(OAB: 90811/MG)
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE REZENDE(OAB: 136643/MG)
 RÉU CLARO S.A.
 ADVOGADO KARINE DE JESUS ALVES DOS SANTOS(OAB: 24486/MA)
 ADVOGADO MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO(OAB: 11736/MA)
 RÉU TERA TELECOMUNICACOES, REDES E INSTALACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVALCINEO MADUREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aba3421 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se o advogado do exequente para se manifestar sobre a certidão do officia de Justiça de id.60bdc06, no prazo de 48 horas.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017211-65.2023.5.16.0004

AUTOR GLEYSON MORAIS DIAS
 ADVOGADO JOAO CLIMACO PEREIRA FRAZAO(OAB: 4414/MA)
 RÉU CFC FORMACAO DE CONDUTORES DEFENSIVA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEYSON MORAIS DIAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cabca1a proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

1- Retifico o despacho retro no tocante ao percentual da multa a incidir sobre o acordo. Nos termos da ata id fda4271 a multa incidente é de 50% e não de 100% como constou no referido despacho.

Os cálculos id 72727ad foram elaborados com o percentual correto (50%). À Secretaria para conferência do Sisbajud id d28aa6b ao final de seu prazo.

2- Sem êxito o Sisbajud intime-se a parte exequente para, em 10 dias, especificar os meios para prosseguimento da execução, nos termos do art. 878 da CLT, sob pena de, em caso de inércia, arquivamento provisório do feito com abertura do prazo para contagem da prescrição intercorrente, conforme art. 11-A da CLT. Decorrido o prazo sem manifestação da parte reclamante, archive-se provisoriamente o feito aguardando o decurso do prazo da prescrição intercorrente.

A publicação desta decisão no DEJT/sistema é válida como notificação às partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016413-70.2024.5.16.0004

AUTOR SILVIA MARIA DOMINICES COUTINHO
 ADVOGADO VANILSON ALVES MAGALHAES(OAB: 16834/MA)
 RÉU CENTRO EDUCACIONAL ARCO IRIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA MARIA DOMINICES COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e88885a proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante da apresentação de novo endereço para notificação da empresa reclamada e da proximidade da audiência, expeça-se mandado urgente de notificação da empresa no novo endereço fornecido.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016134-21.2023.5.16.0004

AUTOR	LEIDIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE REINALDO MENDES OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 23857/MA)
RÉU	HS FERNANDES LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA CORREA(OAB: 4696/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	CORA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- HS FERNANDES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7e3934 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Falem as partes, no prazo de cinco dias, acerca do Ofício encaminhado pelo Banco CORA (Id 78b39c5).

Transcorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017694-95.2023.5.16.0004

AUTOR	ALDAIRA DAMIAO CASTRO
ADVOGADO	WELLIGTON FONTENELE CUNHA JUNIOR(OAB: 10610/MA)
ADVOGADO	THALES DA COSTA LOPES(OAB: 6512/MA)
ADVOGADO	MARCO AURELIO AYRES DINIZ FILHO(OAB: 19674/MA)
ADVOGADO	LISIA MARIA PEREIRA GOMES(OAB: 3984/MA)
ADVOGADO	LEANDRO DA COSTA LOPES(OAB: 15743/MA)
ADVOGADO	JORGE AUGUSTO LEMOS DE MORAES(OAB: 9614/MA)
ADVOGADO	GLAUCIA FERNANDA OLIVEIRA MARTINS BATALHA(OAB: 10329/MA)
ADVOGADO	DEISE TAINARA DA SILVA BRITO SERRA(OAB: 16506/MA)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA MENESES(OAB: 25441/MA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ADVOGADO	ANA CAROLINE NERES CASTRO LICAR(OAB: 17891/MA)
ADVOGADO	JOANA DAMASCENO PINTO LIMA(OAB: 3815/MA)
RÉU	A. K. PANIFICADORA PAO NOSSO LTDA
ADVOGADO	ZARCOV KHRISTOPHER MELO MOREIRA(OAB: 15526/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. K. PANIFICADORA PAO NOSSO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3775f65 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando que a reclamante não justificou sua ausência à audiência inicial, inclua-se A AUTORA no SISBAJUD quanto ao valor das custas processuais (R\$ 66,80).

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016134-21.2023.5.16.0004

AUTOR	LEIDIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE REINALDO MENDES OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 23857/MA)
RÉU	HS FERNANDES LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA CORREA(OAB: 4696/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	CORA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIDIANE PEREIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7e3934 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Falem as partes, no prazo de cinco dias, acerca do Ofício encaminhado pelo Banco CORA (Id 78b39c5).

Transcorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016275-40.2023.5.16.0004

AUTOR MARCOS CERQUEIRA COSTA
 ADVOGADO JOSE NELSON PEREIRA DA SILVA(OAB: 20761/MA)
 ADVOGADO LUCAS SOARES SOUSA(OAB: 24495/MA)
 RÉU NORCIA VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME
 ADVOGADO DAYENY CARDOSO DE OLIVEIRA(OAB: 10988/MA)
 ADVOGADO ADALBERTO RIBAMAR BARBOSA GONCALVES(OAB: 973/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORCIA VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b56866
 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Fale o autor, no prazo de 48h, acerca da manifestação última da
 empresa reclamada.

Transcorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016275-40.2023.5.16.0004

AUTOR MARCOS CERQUEIRA COSTA
 ADVOGADO JOSE NELSON PEREIRA DA SILVA(OAB: 20761/MA)
 ADVOGADO LUCAS SOARES SOUSA(OAB: 24495/MA)
 RÉU NORCIA VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME
 ADVOGADO DAYENY CARDOSO DE OLIVEIRA(OAB: 10988/MA)
 ADVOGADO ADALBERTO RIBAMAR BARBOSA GONCALVES(OAB: 973/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS CERQUEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b56866
 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Fale o autor, no prazo de 48h, acerca da manifestação última da
 empresa reclamada.

Transcorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0018034-39.2023.5.16.0004

AUTOR ELISANGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES
 ADVOGADO RAPHIZA DO NASCIMENTO COSTA(OAB: 22204/MA)
 RÉU ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA
 ADVOGADO KELLY PATRICIA FREITAS AGUIAR(OAB: 23638/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1efcf20
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do trânsito em julgado da sentença de mérito, intime-se o(a)
 reclamante para trazer sua CTPS em Secretaria no prazo de 05
 (cinco) dias, sob pena de presunção de cumprimento da obrigação
 de fazer, com exclusão de eventual multa por descumprimento da
 obrigação.

Após a juntada do documento, intime-se o reclamado, para no prazo
 de 10 (dez) dias, proceder à baixa na CTPS da empregada, para
 fazer constar o dia 16.04.2024, considerando a projeção do aviso
 indenizado de 33 dias (OJ nº 82, da SBDI-1, TST), sob pena de
 multa de dois salários mínimos e a CTPS ser assinada pela
 Secretaria da Vara.

No caso de o(a) reclamante ser portador de CTPS digital, deve, no
 prazo indicado no primeiro parágrafo, informar nos autos para que a
 anotação por parte da parte reclamada seja feita diretamente no
 sistema E-Social, no mesmo prazo concedido no parágrafo anterior.
 Transcorridos os prazos acima, remetam-se os autos ao setor de
 cálculos do juízo.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0018034-39.2023.5.16.0004

AUTOR ELISANGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES
 ADVOGADO RAPHIZA DO NASCIMENTO COSTA(OAB: 22204/MA)
 RÉU ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA
 ADVOGADO KELLY PATRICIA FREITAS AGUIAR(OAB: 23638/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1efcf20 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do trânsito em julgado da sentença de mérito, intime-se o(a) reclamante para trazer sua CTPS em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presunção de cumprimento da obrigação de fazer, com exclusão de eventual multa por descumprimento da obrigação.

Após a juntada do documento, intime-se o reclamado, para no prazo de 10 (dez) dias, proceder à baixa na CTPS da empregada, para fazer constar o dia 16.04.2024, considerando a projeção do aviso indenizado de 33 dias (OJ nº 82, da SBDI-1, TST), sob pena de multa de dois salários mínimos e a CTPS ser assinada pela Secretaria da Vara.

No caso de o(a) reclamante ser portador de CTPS digital, deve, no prazo indicado no primeiro parágrafo, informar nos autos para que a anotação por parte da parte reclamada seja feita diretamente no sistema E-Social, no mesmo prazo concedido no parágrafo anterior.

Transcorridos os prazos acima, remetam-se os autos ao setor de cálculos do juízo.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016185-95.2024.5.16.0004

AUTOR WANDERSON SOUSA SANTOS
 ADVOGADO CLAYRTHA RAISSA NASCIMENTO GONCALVES(OAB: 11332/MA)
 AUTOR BARBARA SOUSA GONCALVES

ADVOGADO CLAYRTHA RAISSA NASCIMENTO GONCALVES(OAB: 11332/MA)
 RÉU ABBEVILLE HOTEIS E TURISMO LTDA
 ADVOGADO GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)
 ADVOGADO MATHEUS PIRES AHID(OAB: 20081/MA)
 RÉU SKINA HOTEIS E TURISMO LTDA - EPP
 ADVOGADO GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)
 ADVOGADO MATHEUS PIRES AHID(OAB: 20081/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABBEVILLE HOTEIS E TURISMO LTDA
 - SKINA HOTEIS E TURISMO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f76fcc proferido nos autos.

Vistos, etc.

Prazo de 72h para que a parte reclamada autorize a liberação dos vídeos juntados com a Contestação para TODAS AS PARTES DO PROCESSO, inclusive para este juízo.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016185-95.2024.5.16.0004

AUTOR WANDERSON SOUSA SANTOS
 ADVOGADO CLAYRTHA RAISSA NASCIMENTO GONCALVES(OAB: 11332/MA)
 AUTOR BARBARA SOUSA GONCALVES
 ADVOGADO CLAYRTHA RAISSA NASCIMENTO GONCALVES(OAB: 11332/MA)
 RÉU ABBEVILLE HOTEIS E TURISMO LTDA
 ADVOGADO GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)
 ADVOGADO MATHEUS PIRES AHID(OAB: 20081/MA)
 RÉU SKINA HOTEIS E TURISMO LTDA - EPP
 ADVOGADO GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)
 ADVOGADO MATHEUS PIRES AHID(OAB: 20081/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA SOUSA GONCALVES
 - WANDERSON SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f76fcc proferido nos autos.

Vistos, etc.

Prazo de 72h para que a parte reclamada autorize a liberação dos vídeos juntados com a Contestação para TODAS AS PARTES DO PROCESSO, inclusive para este juízo.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017266-26.2017.5.16.0004

AUTOR	ERIVELTON ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	SUTELINO COIMBRA NETO(OAB: 5146/MA)
RÉU	CLAYTON CARVALHEDO SILVA
RÉU	ROSEANA SOARES CORREA CARVALHEDO SILVA
RÉU	R2FC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP
ADVOGADO	MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO(OAB: 9985/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVELTON ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbb59b8 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Atualize-se a conta de liquidação e renove-se o SISBAJUD.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017266-26.2017.5.16.0004

AUTOR	ERIVELTON ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	SUTELINO COIMBRA NETO(OAB: 5146/MA)
RÉU	CLAYTON CARVALHEDO SILVA
RÉU	ROSEANA SOARES CORREA CARVALHEDO SILVA
RÉU	R2FC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP
ADVOGADO	MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO(OAB: 9985/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- R2FC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbb59b8 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Atualize-se a conta de liquidação e renove-se o SISBAJUD.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0017175-32.2023.5.16.0001

EXEQUENTE	ROSALVO ALBUQUERQUE SANTOS
ADVOGADO	LEILA ARRUDA DELGADO(OAB: 20228/MA)
EXECUTADO	MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BEZERRA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 14279/MA)
ADVOGADO	GEORGE ANDREY FERRO CASTRO FILHO(OAB: 25920/MA)
EXECUTADO	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSALVO ALBUQUERQUE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d811d8a proferido nos autos.

Vistos, etc.

Embora o ESTADO DO MARANHÃO discorra que não constaram os dados bancários do advogado JOSÉ OLIVIO DE SÁ CARDOSO ROSA no Ofício Precatório expedido, mas tão somente os dados da advogada LEILA ARRUDA DELGADO, esclareço que os dados bancários constituem mera formalidade para expedição do Ofício Precatório, não necessitando constar os dados bancários de todas as partes, até porque após o depósito do valor do Precatório em conta judicial e comprovação nos autos, a liberação em prol dos credores é feita por esta Vara do Trabalho, e não pelo Setor de Precatórios. Assim, no momento do pagamento, será observado o

percentual de cada um dos advogados para as devidas retenções.
Intimem-se.

Determino o protocolo do Precatório no PJe 2º Grau.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016584-27.2024.5.16.0004

AUTOR CHARLENE SANTOS SILVA
ADVOGADO WANNY KARINE LIMA RODRIGUES(OAB: 27155/MA)
RÉU ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLENE SANTOS SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016584-27.2024.5.16.0004.

AUTOR: CHARLENE SANTOS SILVA.

RÉU: ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA.

DESTINATÁRIO:CHARLENE SANTOS SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **12/06/2024 11:00 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/88213939898?pwd=cmdzZEE2TEtyeW1HcWVlU0YrS3hSQ09> ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 882 1393 9898**
- **Senha: 528629**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>**, digitando a numeração que se encontra ao final

do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
E-CARTA	Certidão	24042913300104400 000021230352
Intimação	Intimação	24042309260125100 000021179096
Despacho	Despacho	24042308081531200 000021178083
Compr. residencia - Charlene	Documento Diverso	24042221055092000 000021177006
receita - charlene	Documento Diverso	24042221055035900 000021177005
Pgto FGTS - parcial	Documento Diverso	24042221054961000 000021177004
Parcelamento vale alimentação -	Documento Diverso	24042221054910800 000021177003
Extrato - pgto - salário - Charlene	Documento Diverso	24042221054889300 000021177002
Extrato - pgto - salário - Charlene 2	Documento Diverso	24042221054864500 000021177001
Contracheque - Charlene	Contracheque/Recibo de Salário	24042221054841000 000021177000
CTPS - Charlene	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042221054809400 000021176999
CCT - 2022 - SINTEL	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24042221054783800 000021176998
Atestado 1 dia - 02.03.2024	Atestado Médico	24042221054721500 000021176997

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

CNPJ ELO	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24042220460582200 000021176932
RG - Charlene	Carteira de Identidade/Registro	24042221054651800 000021176996
Procuração - Charlene	Procuração	24042221054589800 000021176995
EXTRATO_ELO_CO NTRACT_CENTER_S	Extrato de FGTS	24042220460513300 000021176931
Petição Inicial	Petição Inicial	24042220425179500 000021176924

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site [#{linkConsultaProcessual}](#)

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CARLOS MAURO NUNES MUNIZ

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016605-03.2024.5.16.0004

AUTOR LUCINALDO REIS
 ADVOGADO ALBERTH FELIPE ASSUNCAO RODRIGUES(OAB: 16754/MA)
 RÉU TRES D ENGENHARIA LTDA
 RÉU VILLA VEGAS EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINALDO REIS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016605-03.2024.5.16.0004.

AUTOR: LUCINALDO REIS.

RÉU: TRES D ENGENHARIA LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:LUCINALDO REIS

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**"

notificada(s) para CIÊNCIA de que deverá comparecer no dia **17 de junho de 2024, às 08h30min**, para a audiência INICIAL do processo em epígrafe, por videoconferência, através da plataforma Zoom, na sala de audiências do CEJUSC, cujo acesso poderá ser feito através do link (endereço eletrônico) <https://us02web.zoom.us/j/81109830016?pwd=azkyUnY5eXZya0JBNmZ2dlhyWXpBdz09> ou ID da reunião: 811 0983 0016, Senha: 581898.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	24042613020509400 000021217361
Despacho	Despacho	24042610460941600 000021215104
cd	Comunicação de Dispensa e Seguro	24042517154416100 000021210418
contracheques lucinaldo	Contracheque/Recibo de Salário	24042517154264400 000021210417
link áudios sócio william	Documento Diverso	24042517153376000 000021210415
QSA 2ª Reclamada villa vegas	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24042517153362200 000021210414
CNPJ 2ª Reclamada	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24042517153324900 000021210413
RG lucinaldo reis	Carteira de Identidade/Registro	24042517153242900 000021210411
Procuracao Lucinaldo	Procuração	24042517152563400 000021210409

Petição Inicial	Petição Inicial	24042517140099000 000021210388
-----------------	-----------------	-----------------------------------

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site [#{linkConsultaProcessual}](#)
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CARLOS MAURO NUNES MUNIZ

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0017030-64.2023.5.16.0004

AUTOR ANANIAS SILVA
ADVOGADO GABRIEL AUGUSTO PINI DE SOUZA(OAB: 12017/RO)
RÉU PPL MANUTENCAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641/BA)
PERITO ANA PAULA LOURENCO RODRIGUES NEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- PPL MANUTENCAO E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65beef2 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017030-64.2023.5.16.0004

AUTOR ANANIAS SILVA
ADVOGADO GABRIEL AUGUSTO PINI DE SOUZA(OAB: 12017/RO)
RÉU PPL MANUTENCAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641/BA)
PERITO ANA PAULA LOURENCO RODRIGUES NEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANANIAS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65beef2 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016301-09.2021.5.16.0004

AUTOR DIOGO ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO MARCOS PAULO MOREIRA(OAB: 225787/SP)
ADVOGADO LETICIA RUELA SANTANA(OAB: 423577/SP)
RÉU MOTO CLUBE DE SAO LUIS

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO ANTUNES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d8bc2ca preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Mantenho integralmente os termos dos Despachos anteriores.

O clube reclamado, ainda que esteja passando por dificuldades financeiras, está ativo e gerando receita. Portanto, incabível a reversão da execução em face dos seus dirigentes.

Intime-se.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017885-87.2016.5.16.0004

AUTOR JOAO FERREIRA LIMA NETO
ADVOGADO IGOR DE JESUS CUNHA(OAB: 13716/MA)
RÉU PROENGE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - EPP
RÉU COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA
ADVOGADO CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO(OAB: 8470/MA)
ADVOGADO DIEGO MENEZES SOARES(OAB: 10021/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FERREIRA LIMA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4df8a1a proferida nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que ciente da sentença de ID 8b98b81 em 16/04/2024, a CAEMA interpôs, tempestivamente, agravo de petição.

O referido é verdade e dou fé.

DECISÃO

Diante dos termos da certidão supra, recebo o agravo de petição interposto.

Intime(m)-se o(s) a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentarem contraminuta no prazo de oito dias.

Transcorrido(s) o(s) prazo(s), certifique-se a apresentação da(s) contraminuta e encaminhem-se os autos ao E. TRT/16.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0017885-87.2016.5.16.0004

AUTOR	JOAO FERREIRA LIMA NETO
ADVOGADO	IGOR DE JESUS CUNHA(OAB: 13716/MA)
RÉU	PROENGE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - EPP
RÉU	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA
ADVOGADO	CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO(OAB: 8470/MA)
ADVOGADO	DIEGO MENEZES SOARES(OAB: 10021/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4df8a1a proferida nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que ciente da sentença de ID 8b98b81 em 16/04/2024, a CAEMA interpôs, tempestivamente, agravo de petição.

O referido é verdade e dou fé.

DECISÃO

Diante dos termos da certidão supra, recebo o agravo de petição

interposto.

Intime(m)-se o(s) a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentarem contraminuta no prazo de oito dias.

Transcorrido(s) o(s) prazo(s), certifique-se a apresentação da(s) contraminuta e encaminhem-se os autos ao E. TRT/16.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016316-12.2020.5.16.0004

AUTOR	IRACILENE SEREJO COSTA
ADVOGADO	JORGE PAULO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 11548/MA)
RÉU	VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ(OAB: 8186/MA)
RÉU	EME - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ(OAB: 8186/MA)
RÉU	MARATUR - MARANHAO TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ(OAB: 8186/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EME - SERVICOS GERAIS LTDA.
- MARATUR - MARANHAO TURISMO LTDA - EPP
- VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f47c8ae proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da petição de Id 11cf089 a qual comprova o pagamento da última parcela.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016316-12.2020.5.16.0004

AUTOR	IRACILENE SEREJO COSTA
ADVOGADO	JORGE PAULO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 11548/MA)
RÉU	VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ(OAB: 8186/MA)
RÉU	EME - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ(OAB: 8186/MA)
RÉU	MARATUR - MARANHAO TURISMO LTDA - EPP

ADVOGADO

JOAO FRANCISCO SERRA
MUNIZ(OAB: 8186/MA)

Juíza do Trabalho Substituta

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACILENE SEREJO COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f47c8ae
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se
acerca da petição de Id 11cf089 a qual comprova o pagamento da
última parcela.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017626-48.2023.5.16.0004

AUTOR	ADRIANO LOPES LIMA
ADVOGADO	ALEXYA JAMILA NOGUEIRA COSTA(OAB: 23044/MA)
ADVOGADO	KASSIANO GABUS MONTELES SOUZA(OAB: 24487/MA)
RÉU	EXPRESSO REI DE FRANCA LTDA
ADVOGADO	ERICK ABDALLA BRITTO(OAB: 11376/MA)
RÉU	EXPRESSO RODOVIARIO 1001 LTDA
ADVOGADO	ERICK ABDALLA BRITTO(OAB: 11376/MA)

Intimado(s)/Citado(s):- EXPRESSO REI DE FRANCA LTDA
- EXPRESSO RODOVIARIO 1001 LTDAPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aab3ec9
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Apresentada INTEMPESTIVAMENTE a CTPS Digital da parte
autora, intemem-se as empresas reclamadas para anotação.

Ao SCLJ.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA**Processo Nº ATSum-0017626-48.2023.5.16.0004**

AUTOR	ADRIANO LOPES LIMA
ADVOGADO	ALEXYA JAMILA NOGUEIRA COSTA(OAB: 23044/MA)
ADVOGADO	KASSIANO GABUS MONTELES SOUZA(OAB: 24487/MA)
RÉU	EXPRESSO REI DE FRANCA LTDA
ADVOGADO	ERICK ABDALLA BRITTO(OAB: 11376/MA)
RÉU	EXPRESSO RODOVIARIO 1001 LTDA
ADVOGADO	ERICK ABDALLA BRITTO(OAB: 11376/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO LOPES LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aab3ec9
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Apresentada INTEMPESTIVAMENTE a CTPS Digital da parte
autora, intemem-se as empresas reclamadas para anotação.

Ao SCLJ.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016241-65.2023.5.16.0004

AUTOR	RUBENDILSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	GISLAINE ANDRADE PINHEIRO CAMARAO(OAB: 6646/MA)
ADVOGADO	ROSECLEINE FLORIANA DE BARAO E FONTES(OAB: 4646/MA)
RÉU	RODOLIFE LOGISTICA EIRELI - ME
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENDILSON LOPES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2d7d17
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Considerando que a empresa comprova que se encontra em recuperação judicial, determino a expedição de Certidão de Crédito em favor do autor para habilitação no juízo da recuperação.

Após a expedição, intime-se o autor para providenciar sua habilitação e arquivem-se estes autos, tendo em vista que a competência para os demais atos executórios é absoluta do juízo da recuperação.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016241-65.2023.5.16.0004

AUTOR	RUBENDILSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	GISLAINE ANDRADE PINHEIRO CAMARAO(OAB: 6646/MA)
ADVOGADO	ROSECLEINE FLORIANA DE BARAO E FONTES(OAB: 4646/MA)
RÉU	RODOLIFE LOGISTICA EIRELI - ME
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLIFE LOGISTICA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2d7d17 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Considerando que a empresa comprova que se encontra em recuperação judicial, determino a expedição de Certidão de Crédito em favor do autor para habilitação no juízo da recuperação.

Após a expedição, intime-se o autor para providenciar sua habilitação e arquivem-se estes autos, tendo em vista que a competência para os demais atos executórios é absoluta do juízo da recuperação.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0017933-02.2023.5.16.0004

AUTOR	SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEADA(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)

RÉU	INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA
ADVOGADO	ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ(OAB: 6120/MA)
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES SA(OAB: 14884/MA)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	KENNEDY VERAS DOS SANTOS(OAB: 6409/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES DE
ENFERMAGEM DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46976de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACC-0017933-02.2023.5.16.0004

AUTOR	SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEADA(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
RÉU	INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA
ADVOGADO	ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ(OAB: 6120/MA)
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES SA(OAB: 14884/MA)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	KENNEDY VERAS DOS SANTOS(OAB: 6409/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES -
EMSERH
- INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA
HUMANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46976de
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0017406-56.2023.5.16.0002

EXEQUENTE RAIMUNDA GOMES MILHOMEM
ADVOGADO MARCELLO MACEDO REBLIN(OAB:
6435/SC)
EXECUTADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA GOMES MILHOMEM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b928c4
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

ISTO POSTO e do que mais resta dos autos, nesta ação de
Cumprimento de Sentença movida por RAIMUNDA GOMES
MILHOMEM em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL, , decido conhecer dos manejados por EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO interpostos pela parte exequente para, no mérito,
ACOLHÊ-LOS EM PARTE para prestar esclarecimentos adicionais,
sem efeitos modificativos.

Notifiquem-se as partes. Registre-se. Nada mais.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0017015-04.2023.5.16.0002

EXEQUENTE FRANCISCO GEORSEVAN
RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO MARCELLO MACEDO REBLIN(OAB:
6435/SC)
EXECUTADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO GEORSEVAN RODRIGUES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ad6e574
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

ISTO POSTO e do que mais resta dos autos, nesta Ação de
Cumprimento de Sentença movida por FRANCISCO GEORSEVAN
RODRIGUES BARBOSA em face de INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL, , decido conhecer dos manejados por
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela parte exequente
para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE para prestar
esclarecimentos adicionais, sem efeitos modificativos.

Notifiquem-se as partes. Registre-se. Nada mais.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016574-66.2013.5.16.0004

AUTOR NEDSON CARLOS DE OLIVEIRA
REIS
ADVOGADO DARCI COSTA FRAZAO(OAB:
3667/MA)
RÉU CEFOR SEGURANCA PRIVADA
LTDA
ADVOGADO MARIA JOSE LOBATO
GONCALVES(OAB: 8886/MA)
ADVOGADO JOAO FRANCISCO SERRA
MUNIZ(OAB: 8186/MA)
TERCEIRO INTERESSADO MICHELE DOS REIS GADE
TERCEIRO INTERESSADO CENTRO DE ESPECIALIDADES
MÉDICAS DO FILIPINHO
PERITO MARIA LETICIA VALE FIGUEIREDO
PERITO DANIELA ARAÚJO SILVA
TERCEIRO INTERESSADO Hospital Estadual de Alta
Complexidade Dr. Carlos Macieira
(HCM)
PERITO ALINE FREIRE BORGES JULIANO
TERCEIRO INTERESSADO ANDRE LUIS DE CARVALHO
CANTANHEDE
TERCEIRO INTERESSADO Magno Ribeiro Rocha Júnior
PERITO PATRÍCIA DA SILVA SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO JOSÉ INALDO MARQUES REIS
TERCEIRO INTERESSADO ARTHUR GONÇALVES ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO DÓROTY ANTONIA LOPES TRINTA
TERCEIRO INTERESSADO CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO MARANHÃO -
CRM/MA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEDSON CARLOS DE OLIVEIRA REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f62000
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016574-66.2013.5.16.0004

AUTOR	NEDSON CARLOS DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO	DARCI COSTA FRAZAO(OAB: 3667/MA)
RÉU	CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	MARIA JOSE LOBATO GONCALVES(OAB: 8886/MA)
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ(OAB: 8186/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	MICHELE DOS REIS GADE
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO FILIPINHO
PERITO	MARIA LETICIA VALE FIGUEIREDO
PERITO	DANIELA ARAÚJO SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	Hospital Estadual de Alta Complexidade Dr. Carlos Macieira (HCM)
PERITO	ALINE FREIRE BORGES JULIANO
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE LUIS DE CARVALHO CANTANHEDE
TERCEIRO INTERESSADO	Magno Ribeiro Rocha Júnior
PERITO	PATRÍCIA DA SILVA SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSÉ INALDO MARQUES REIS
TERCEIRO INTERESSADO	ARTHUR GONÇALVES ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	DÓROTY ANTONIA LOPES TRINTA
TERCEIRO INTERESSADO	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MARANHÃO - CRM/MA

Intimado(s)/Citado(s):

- CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f62000
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016714-85.2022.5.16.0004

AUTOR	FERNANDO LUIS FERREIRA CORREIA
ADVOGADO	DARCI COSTA FRAZAO(OAB: 3667/MA)
ADVOGADO	MARCUS FRAZAO DE ALMEIDA(OAB: 17294/MA)
RÉU	FERTGROW S.A
ADVOGADO	RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)
RÉU	T. DE OLIVEIRA PESSOA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO LUIS FERREIRA CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9be22c2
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Diante do pagamento integral da dívida por parte da empresa FERTGROW S/A, intime-se a parte reclamante para informar dados de conta bancária no prazo de 48h. No caso de crédito em conta de seu(sua) advogado(a), deve este(a) fornecer os seus dados de conta bancária, bem como possuir poderes específicos na Procuração outorgada nos autos para recebimento de valores. Os dados bancários informados deverão conter o nome e o código da instituição bancária perante o BACEN, número da agência e conta (indicar se conta corrente ou poupança), o número da operação bancária, caso exista, e o CPF/CNPJ da parte.

Trazidos os dados bancários, expeçam-se os respectivos Alvarás, observando as retenções pertinentes.

Comprovado o saldo zerado da conta judicial, nada mais havendo a tratar, arquivem-se os autos.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016714-85.2022.5.16.0004

AUTOR	FERNANDO LUIS FERREIRA CORREIA
ADVOGADO	DARCI COSTA FRAZAO(OAB: 3667/MA)
ADVOGADO	MARCUS FRAZAO DE ALMEIDA(OAB: 17294/MA)
RÉU	FERTGROW S.A
ADVOGADO	RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)
RÉU	T. DE OLIVEIRA PESSOA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERTGROW S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9be22c2
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Diante do pagamento integral da dívida por parte da empresa
FERTGROW S/A, intime-se a parte reclamante para informar dados
de conta bancária no prazo de 48h. No caso de crédito em conta de
seu(sua) advogado(a), deve este(a) fornecer os seus dados de
conta bancária, bem como possuir poderes específicos na
Procuração outorgada nos autos para recebimento de valores. Os
dados bancários informados deverão conter o nome e o código da
instituição bancária perante o BACEN, número da agência e conta
(indicar se conta corrente ou poupança), o número da operação
bancária, caso exista, e o CPF/CNPJ da parte.

Trazidos os dados bancários, expeçam-se os respectivos Alvarás,
observando as retenções pertinentes.

Comprovado o saldo zerado da conta judicial, nada mais havendo a
tratar, arquivem-se os autos.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016790-75.2023.5.16.0004

EXEQUENTE	PAULA FERNANDA DOS SANTOS MARANHÃO
ADVOGADO	ALEX BRASIL MANINHO(OAB: 11491/MA)
ADVOGADO	JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
EXECUTADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB: 13901/PI)
ADVOGADO	JOSUE SILVA NEVES(OAB: 5684/PI)
ADVOGADO	HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB: 6923/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA FERNANDA DOS SANTOS MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6848d41

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0016790-75.2023.5.16.0004

EXEQUENTE	PAULA FERNANDA DOS SANTOS MARANHÃO
ADVOGADO	ALEX BRASIL MANINHO(OAB: 11491/MA)
ADVOGADO	JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
EXECUTADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB: 13901/PI)
ADVOGADO	JOSUE SILVA NEVES(OAB: 5684/PI)
ADVOGADO	HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB: 6923/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6848d41
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0017422-47.2023.5.16.0022

EXEQUENTE	JORGE HENRIQUE GOMES SOARES
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEIDADE(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
EXECUTADO	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
EXECUTADO	ESTADO DO MARANHÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE HENRIQUE GOMES SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b94bf45

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0016902-50.2023.5.16.0002

EXEQUENTE ANTONIA NEURA PEREIRA COSTA
 ADVOGADO MARCELLO MACEDO REBLIN(OAB: 6435/SC)
 EXECUTADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA NEURA PEREIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f74fd05 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

ISTO POSTO e do que mais resta dos autos, nesta ação de Cumprimento de Sentença movida por ANTONIA NEURA PEREIRA COSTA em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, , decido conhecer dos manejados por EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela parte exequente para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeitos modificativos.

Notifiquem-se as partes. Registre-se. Nada mais.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0017380-52.2023.5.16.0004

EXEQUENTE SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS
 ADVOGADO DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO(OAB: 10438/MA)
 ADVOGADO ELI CARLOS MENDES PIRES(OAB: 22360/MA)
 EXECUTADO MUNICIPIO DE SAO LUIS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 052e82e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos pelo MUNICÍPIO DE SÃO LUIS em face do SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO LUIS, eis que atendidos os pressupostos legais para, no mérito, nos termos da fundamentação, julgá-los procedentes, porém, sem efeito modificativo.

Notifiquem-se.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017240-62.2016.5.16.0004

AUTOR LUCIO WALISON ASSUNCAO SOARES
 ADVOGADO AIRTON BRAGA BRAUNA JUNIOR(OAB: 12121/MA)
 ADVOGADO ROSILENE BELINDA RIBEIRO PEREIRA(OAB: 4191/MA)
 RÉU R. M. L. DO AMARAL - ME
 ADVOGADO THIAGO AMORIM PINHEIRO(OAB: 14990/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIO WALISON ASSUNCAO SOARES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecdd039 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para que falem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Integral adimplemento do acordo, inclusive quanto aos encargos previdenciário e custas processuais.

Uma vez comprovada sua integral quitação, autorizo, desde já, o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe.

Intime-se.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017240-62.2016.5.16.0004

AUTOR LUCIO WALISON ASSUNCAO SOARES
 ADVOGADO AIRTON BRAGA BRAUNA JUNIOR(OAB: 12121/MA)

ADVOGADO ROSILENE BELINDA RIBEIRO PEREIRA(OAB: 4191/MA)
 RÉU R. M. L. DO AMARAL - ME
 ADVOGADO THIAGO AMORIM PINHEIRO(OAB: 14990/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- R. M. L. DO AMARAL - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecdd039 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para que falem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Integral adimplemento do acordo, inclusive quanto aos encargos previdenciário e custas processuais.

Uma vez comprovada sua integral quitação, autorizo, desde já, o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe.

Intime-se.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0031200-03.2007.5.16.0004

AUTOR JOSE DE RIBAMAR PEREIRA MARINHO
 ADVOGADO JOAO DAMASCENO CORREA MOREIRA(OAB: 3189/MA)
 ADVOGADO ZARCOV KHRISTOPHER MELO MOREIRA(OAB: 15526/MA)
 RÉU DIMEQ DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
 RÉU ELIANE ALBUQUERQUE MARQUES PINHEIRO
 ADVOGADO FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES PINHEIRO(OAB: 13833/MA)
 RÉU FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES PINHEIRO
 ADVOGADO FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES PINHEIRO(OAB: 13833/MA)
 RÉU MARQUES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA
 RÉU LIGHT COMERCIO LTDA - ME
 RÉU LITORAL COMERCIO LTDA - ME
 RÉU ME DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA
 RÉU F MARQUES PINHEIRO - ME
 RÉU ITACOM CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA - EPP
 ADVOGADO MARINEL DUTRA DE MATOS(OAB: 7517/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE RIBAMAR PEREIRA MARINHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06d1a12 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para que falem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Integral adimplemento do acordo, inclusive quanto aos encargos previdenciários, custas e emolumentos.

Uma vez comprovada sua integral quitação, autorizo, desde já, o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe.

Intime-se.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0031200-03.2007.5.16.0004

AUTOR JOSE DE RIBAMAR PEREIRA MARINHO
 ADVOGADO JOAO DAMASCENO CORREA MOREIRA(OAB: 3189/MA)
 ADVOGADO ZARCOV KHRISTOPHER MELO MOREIRA(OAB: 15526/MA)
 RÉU DIMEQ DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
 RÉU ELIANE ALBUQUERQUE MARQUES PINHEIRO
 ADVOGADO FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES PINHEIRO(OAB: 13833/MA)
 RÉU FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES PINHEIRO
 ADVOGADO FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES PINHEIRO(OAB: 13833/MA)
 RÉU MARQUES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA
 RÉU LIGHT COMERCIO LTDA - ME
 RÉU LITORAL COMERCIO LTDA - ME
 RÉU ME DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA
 RÉU F MARQUES PINHEIRO - ME
 RÉU ITACOM CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA - EPP
 ADVOGADO MARINEL DUTRA DE MATOS(OAB: 7517/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE ALBUQUERQUE MARQUES PINHEIRO
 - FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES PINHEIRO
 - ITACOM CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06d1a12 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para que falem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Integral adimplemento do acordo, inclusive quanto aos encargos previdenciários, custas e emolumentos.

Uma vez comprovada sua integral quitação, autorizo, desde já, o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe.

Intime-se.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017120-82.2017.5.16.0004

AUTOR	JULYANA DE SA LIMA
ADVOGADO	SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB: 5746/MA)
ADVOGADO	POLLYANA LETICIA NUNES ROCHA(OAB: 7783/MA)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUIZ FELIPE DE CASTRO ARAUJO SOUSA(OAB: 12719/PI)
ADVOGADO	TATIANA DINIZ COSTA SUZANO(OAB: 8170/MA)
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239-B/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c04486 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

1- No id c253d2e a parte autora apresenta mero rol de valores que não podem ser conhecidos como cálculo considerando a ausência da apuração mês a mês com indicação clara das rubricas apuradas; não indicação de índice de juros e correção monetária; ausência de apuração de encargos previdenciários; dentre outros, mas já suficientes para o não conhecimento como cálculo.

Sobre tal rol de valores o reclamado apresentou impugnação no id

8c0d870 com juntada de cálculos no id ac9ab8e. Contrarrazões da parte autora no id 9a92651. Passo a apreciar.

Sob avaliação os cálculos do reclamado id ac9ab8e. A parte autora contesta a base de cálculo utilizada requerendo que seja utilizada a remuneração referente à função anteriormente exercida de gerente de relacionamento. Requer ainda inclusão da multa id cb36ded.

Quanto à multa assiste razão à parte reclamante devendo o valor devidamente atualizado ser incluído no cálculo do reclamado.

Já quanto à base de cálculo rejeito a impugnação da parte autora em estrita consonância com a decisão id 30b5847. Como bem disse tal decisão não se pode interferir no poder potestativo do empregador. A suspensão se deu em razão de quebra de confiança para o cargo que a reclamante exercia, logo, não se pode supor, como quer a parte autora, que a função seria mantida pós suspensão.

De ofício, determino que o cálculo do reclamado apure o remanescente devido de custas processuais, nos termos do art. 789 da CLT, à razão de 2% sobre o valor final apurado na liquidação, respeitado o teto ali estipulado e com dedução dos valores de custas recolhidos quando da interposição de recursos nos autos.

2- Em atenção ao art. art. 124 do Provimento nº 04/2015 deste Regional à Secretaria para expedir alvará à parte reclamante, a débito dos depósitos recursais jacentes nos autos para quitação parcial de seu crédito. Dados bancários já informados no id 9a92651.

Prazo de 5 dias à parte autora para comprovar nos autos os valores recebidos. Ciente a parte autora que sua inércia ensejará remessa dos autos ao arquivo provisório com início da contagem do prazo de prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

3- Com a juntada dos comprovantes dos valores recebidos intime-se a parte reclamada para, no prazo de 8 dias, reapresentar seus cálculos com inclusão da multa id cb36ded, além do remanescente de custas que deve ser apurado sobre o valor final da liquidação, nos termos do art. 789 da CLT, com dedução das custas já recolhidas quando da interposição de recursos nos autos, bem como com dedução dos valores já recebidos pela reclamante a título de depósito recursal.

4- Vindos aos autos a conta intime-se a parte autora para fins do art. 879, §2º, da CLT, bem como intime-se a autarquia previdenciária responsável para manifestação sobre o cálculo no prazo preclusivo de 10 dias.

5- Por fim, autos conclusos para apreciação.

A publicação desta decisão no DEJT/sistema é válida como notificação às partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017120-82.2017.5.16.0004

AUTOR JULYANA DE SA LIMA
 ADVOGADO SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB: 5746/MA)
 ADVOGADO POLLYANA LETICIA NUNES ROCHA(OAB: 7783/MA)
 RÉU BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO LUIZ FELIPE DE CASTRO ARAUJO SOUSA(OAB: 12719/PI)
 ADVOGADO TATIANA DINIZ COSTA SUZANO(OAB: 8170/MA)
 ADVOGADO ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239-B/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULYANA DE SA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c04486 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

1- No id c253d2e a parte autora apresenta mero rol de valores que não podem ser conhecidos como cálculo considerando a ausência da apuração mês a mês com indicação clara das rubricas apuradas; não indicação de índice de juros e correção monetária; ausência de apuração de encargos previdenciários; dentre outros, mas já suficientes para o não conhecimento como cálculo.

Sobre tal rol de valores o reclamado apresentou impugnação no id 8c0d870 com juntada de cálculos no id ac9ab8e. Contrarrazões da parte autora no id 9a92651. Passo a apreciar.

Sob avaliação os cálculos do reclamado id ac9ab8e. A parte autora contesta a base de cálculo utilizada requerendo que seja utilizada a remuneração referente à função anteriormente exercida de gerente de relacionamento. Requer ainda inclusão da multa id cb36ded.

Quanto à multa assiste razão à parte reclamante devendo o valor devidamente atualizado ser incluído no cálculo do reclamado.

Já quanto à base de cálculo rejeito a impugnação da parte autora em estrita consonância com a decisão id 30b5847. Como bem disse tal decisão não se pode interferir no poder potestativo do empregador. A suspensão se deu em razão de quebra de confiança para o cargo que a reclamante exercia, logo, não se pode supor, como quer a parte autora, que a função seria mantida pós suspensão.

De ofício, determino que o cálculo do reclamado apure o remanescente devido de custas processuais, nos termos do art. 789 da CLT, à razão de 2% sobre o valor final apurado na liquidação, respeitado o teto ali estipulado e com dedução dos valores de custas recolhidos quando da interposição de recursos nos autos.

2- Em atenção ao art. art. 124 do Provimento nº 04/2015 deste Regional à Secretaria para expedir alvará à parte reclamante, a débito dos depósitos recursais jacentes nos autos para quitação parcial de seu crédito. Dados bancários já informados no id 9a92651.

Prazo de 5 dias à parte autora para comprovar nos autos os valores recebidos. Ciente a parte autora que sua inércia ensejará remessa dos autos ao arquivo provisório com início da contagem do prazo de prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

3- Com a juntada dos comprovantes dos valores recebidos intime-se a parte reclamada para, no prazo de 8 dias, reapresentar seus cálculos com inclusão da multa id cb36ded, além do remanescente de custas que deve ser apurado sobre o valor final da liquidação, nos termos do art. 789 da CLT, com dedução das custas já recolhidas quando da interposição de recursos nos autos, bem como com dedução dos valores já recebidos pela reclamante a título de depósito recursal.

4- Vindos aos autos a conta intime-se a parte autora para fins do art. 879, §2º, da CLT, bem como intime-se a autarquia previdenciária responsável para manifestação sobre o cálculo no prazo preclusivo de 10 dias.

5- Por fim, autos conclusos para apreciação.

A publicação desta decisão no DEJT/sistema é válida como notificação às partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0017203-25.2022.5.16.0004

AUTOR SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO MARANHÃO
 ADVOGADO LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
 ADVOGADO ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
 ADVOGADO FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
 AUTOR SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS EM ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SAUDE DO ESTADO DO MARANHÃO
 ADVOGADO LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
 ADVOGADO ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)

ADVOGADO FABIANO ARAUJO SILVA(OAB:
13353/MA)
RÉU SANTA CASA DE MISERICORDIA DO
MARANHÃO
ADVOGADO ALEX OLIVEIRA MURAD(OAB:
6736/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS EM
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO
DE SAUDE DO ESTADO DO MARANHÃO

- SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES DE
ENFERMAGEM DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b5bbba
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para ciência das informações referentes aos
dados bancários apresentados pelo Sindicato, devendo averiguá-los
e proceder ao pagamento das parcelas em conta direta.

Intimem-se.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0017203-25.2022.5.16.0004

AUTOR SINDICATO DOS TECNICOS E
AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO
ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO LEONARDO DAVI DE SOUZA
PIEDADE(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB:
14977/MA)
ADVOGADO FABIANO ARAUJO SILVA(OAB:
13353/MA)
AUTOR SINDICATO DOS AUXILIARES E
TECNICOS EM ENFERMAGEM E
TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTO DE SAUDE DO
ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO LEONARDO DAVI DE SOUZA
PIEDADE(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB:
14977/MA)
ADVOGADO FABIANO ARAUJO SILVA(OAB:
13353/MA)
RÉU SANTA CASA DE MISERICORDIA DO
MARANHÃO
ADVOGADO ALEX OLIVEIRA MURAD(OAB:
6736/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b5bbba
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para ciência das informações referentes aos
dados bancários apresentados pelo Sindicato, devendo averiguá-los
e proceder ao pagamento das parcelas em conta direta.

Intimem-se.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016403-60.2023.5.16.0004

AUTOR GEORGE COSTA FERREIRA
ADVOGADO SUTELINO COIMBRA NETO(OAB:
5146/MA)
RÉU MINERVA SOLUCOES LTDA
ADVOGADO THIAGO SERENO FURTADO(OAB:
10512/MA)
ADVOGADO KATIMAR MOREIRA COSTA(OAB:
16534/MA)
RÉU VALE S.A.
ADVOGADO MARCELO AUGUSTUS VAZ
LOBATO(OAB: 11736/MA)
ADVOGADO KARINE DE JESUS ALVES DOS
SANTOS(OAB: 24486/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORGE COSTA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea0f80d
proferida nos autos.

Vistos etc.

O autor concordou com o parcelamento proposto.

Sendo assim, considerando que já se encontra depositado nos
autos o valor referente a 30% do valor devido, defiro o pleito do
reclamado de parcelamento do débito, ressaltando que as parcelas
deverão ser paga até o dia 16 de cada mês, a partir de maio de
2024, devendo ser comprovado o depósito diretamente a este juízo.
O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno
direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do
processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao

executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos, tudo nos termos do art. 916, § 5º do CPC.

Registre-se no sistema o pagamento já efetuado e expeça-se alvará em favor do reclamante para levantamento da quantia depositada conforme Id dad5f5a, com retenção dos encargos previdenciários. As custas processuais já foram quitadas. Quando do pagamento da última parcela, expeça-se alvará em separado do valor referente aos honorários advocatícios.

Dê-se ciência às partes.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016403-60.2023.5.16.0004

AUTOR	GEORGE COSTA FERREIRA
ADVOGADO	SUTELINO COIMBRA NETO(OAB: 5146/MA)
RÉU	MINERVA SOLUCOES LTDA
ADVOGADO	THIAGO SERENO FURTADO(OAB: 10512/MA)
ADVOGADO	KATIMAR MOREIRA COSTA(OAB: 16534/MA)
RÉU	VALE S.A.
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO(OAB: 11736/MA)
ADVOGADO	KARINE DE JESUS ALVES DOS SANTOS(OAB: 24486/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA SOLUCOES LTDA
- VALE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea0f80d proferida nos autos.

Vistos etc.

O autor concordou com o parcelamento proposto.

Sendo assim, considerando que já se encontra depositado nos autos o valor referente a 30% do valor devido, defiro o pleito do reclamado de parcelamento do débito, ressaltando que as parcelas deverão ser paga até o dia 16 de cada mês, a partir de maio de 2024, devendo ser comprovado o depósito diretamente a este juízo.

O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao

executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos, tudo nos termos do art. 916, § 5º do CPC.

Registre-se no sistema o pagamento já efetuado e expeça-se alvará em favor do reclamante para levantamento da quantia depositada conforme Id dad5f5a, com retenção dos encargos previdenciários. As custas processuais já foram quitadas. Quando do pagamento da última parcela, expeça-se alvará em separado do valor referente aos honorários advocatícios.

Dê-se ciência às partes.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017601-35.2023.5.16.0004

AUTOR	JOSE EXPEDITO RIBEIRO DE FARIAS
ADVOGADO	VALDIR RUBINI(OAB: 11790/MA)
RÉU	CONSTANTE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	VALBER PINHEIRO CAMARA JUNIOR(OAB: 16460/MA)
RÉU	ROYAL SAFE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	VALBER PINHEIRO CAMARA JUNIOR(OAB: 16460/MA)
RÉU	CONFIE ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	VALBER PINHEIRO CAMARA JUNIOR(OAB: 16460/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EXPEDITO RIBEIRO DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ba4fe7 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intime-se o reclamado CONSTANTE SERVIÇOS GERAIS LTD para se manifestar, no prazo de 48horas, acerca da petição de Id 533c882.

2. Decorrido, autos conclusos para novas deliberações.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017601-35.2023.5.16.0004

AUTOR JOSE EXPEDITO RIBEIRO DE FARIAS
 ADVOGADO VALDIR RUBINI(OAB: 11790/MA)
 RÉU CONSTANTE SERVICOS GERAIS LTDA
 ADVOGADO VALBER PINHEIRO CAMARA JUNIOR(OAB: 16460/MA)
 RÉU ROYAL SAFE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
 ADVOGADO VALBER PINHEIRO CAMARA JUNIOR(OAB: 16460/MA)
 RÉU CONFIE ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI
 ADVOGADO VALBER PINHEIRO CAMARA JUNIOR(OAB: 16460/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTANTE SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ba4fe7 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intime-se o reclamado CONSTANTE SERVIÇOS GERAIS LTD para se manifestar, no prazo de 48horas, acerca da petição de Id 533c882.

2. Decorrido, autos conclusos para novas deliberações.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017692-28.2023.5.16.0004

AUTOR ADAUTO GUILHERME TEIXEIRA MONTEIRO
 ADVOGADO CALEBE BRITO RAMOS(OAB: 11201/MA)
 RÉU R&P TREINAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP
 ADVOGADO SUZANE DE FATIMA GUIMARAES PEREIRA DE CASTRO(OAB: 3690/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- R&P TREINAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c787802 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Defiro o pleito da patrona do reclamado de adiamento da audiência de instrução, sendo a mesma redesignada para a primeira data desimpedida, dia 29/07/2024 08:30horas, a ser realizada por videoconferência, no mesmo link constante na ata de audiência.

Determino a retirada do sigilo lançado na petição.

Dê-se ciência às partes.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017692-28.2023.5.16.0004

AUTOR ADAUTO GUILHERME TEIXEIRA MONTEIRO
 ADVOGADO CALEBE BRITO RAMOS(OAB: 11201/MA)
 RÉU R&P TREINAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP
 ADVOGADO SUZANE DE FATIMA GUIMARAES PEREIRA DE CASTRO(OAB: 3690/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAUTO GUILHERME TEIXEIRA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c787802 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Defiro o pleito da patrona do reclamado de adiamento da audiência de instrução, sendo a mesma redesignada para a primeira data desimpedida, dia 29/07/2024 08:30horas, a ser realizada por videoconferência, no mesmo link constante na ata de audiência.

Determino a retirada do sigilo lançado na petição.

Dê-se ciência às partes.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017591-91.2023.5.16.0003

AUTOR KAREN SOUSA DE SOUSA
 ADVOGADO LUCAS LUIS GOBBI(OAB: 108854/RS)
 RÉU ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN SOUSA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 18de1fd proferida nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que ciente da sentença de ID 5ab2be9 em 16/04/2024, o reclamante interpôs, tempestivamente, recurso ordinário.

O referido é verdade e dou fé.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante dos termos da certidão supra, recebo o recurso ordinário interposto.

Intime(m)-se o(s) a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de oito dias.

Transcorrido(s) o(s) prazo(s), certifique-se a apresentação da(s) contrarrazões e encaminhem-se os autos ao E. TRT/16.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0017591-91.2023.5.16.0003

AUTOR	KAREN SOUSA DE SOUSA
ADVOGADO	LUCAS LUIS GOBBI(OAB: 108854/RS)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 18de1fd proferida nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que ciente da sentença de ID

5ab2be9 em 16/04/2024, o reclamante interpôs, tempestivamente, recurso ordinário.

O referido é verdade e dou fé.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante dos termos da certidão supra, recebo o recurso ordinário interposto.

Intime(m)-se o(s) a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de oito dias.

Transcorrido(s) o(s) prazo(s), certifique-se a apresentação da(s) contrarrazões e encaminhem-se os autos ao E. TRT/16.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016260-37.2024.5.16.0004

AUTOR	ROBERTA ESTRELA BARBOSA ALENCAR
ADVOGADO	GLEICE HELLEN COSTA LEITE DE BRITO(OAB: 9475-O/MT)
RÉU	MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA ESTRELA BARBOSA ALENCAR

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016260-37.2024.5.16.0004.

AUTOR: ROBERTA ESTRELA BARBOSA ALENCAR.

RÉU: MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR.

DESTINATÁRIO:ROBERTA ESTRELA BARBOSA ALENCAR

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para, querendo, apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocume>

nto/listView.seam, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Certidão	Certidão	24041813574177900 000021150805
Contestação do Município de Paço do	Contestação	24041812334720300 000021149959
1- FICHA CADASTRAL E	Documento Diverso	24041812343897900 000021149962
2- CERTIDÃO DO RECURSOS	Documento Diverso	24041812344743700 000021149963
3- CONTRATO TEMPORÁRIO-	Documento Diverso	24041812345973200 000021149967
Intimação	Intimação	24030511355033300 000020811073
Intimação	Intimação	24030511355035700 000020811074
Despacho	Despacho	24030509300515200 000020808899
solicitação de férias agosto 2021	Documento Diverso	24022915125677400 000020781023
RECLAMAÇÃO WHATS OUIDORIA	Documento Diverso	24022915125007300 000020781020
NOTA FISCAL PARTO ROBERTA	Nota Fiscal	24022915124818900 000020781017
NOTA FISCAL PAGAMENTO	Nota Fiscal	24022915124776400 000020781016
NOTA FISCAL CONSULTAS	Nota Fiscal	24022915124731200 000020781014

LIGAÇÕES PARA RECLAMAÇÕES	Documento Diverso	24022915124675800 000020781013
identidade e cpf- Roberta Estrela	Documento de Identificação	24022915124550700 000020781010
EXTRATO FGTS - UNICA CONTA	Documento de Identificação	24022915124175700 000020781000
exame gravidez	Documento Diverso	24022915124088100 000020780999
Docs Paço do Lumiar - Roberta Estrela	Documento Diverso	24022915124005100 000020780998
CONTAS DE FGTS	Extrato de FGTS	24022915115517100 000020780987
comprovante endereço	Documento Diverso	24022915115467600 000020780986
Certidão de casamento	Documento Diverso	24022915115426600 000020780985
ctps	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24022915114553600 000020780982
PROCURACAO	Procuração	24022915114387400 000020780981
Petição Inicial	Petição Inicial	24022915013707500 000020780869

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site [#{linkConsultaProcessual}](#)

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DANIELLE DE ARAUJO DUARTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0017963-37.2023.5.16.0004

REQUERENTE	JURACI PEREIRA
ADVOGADO	FLORDUVALDO DOS SANTOS CARNEIRO JUNIOR(OAB: 10791/MA)
ADVOGADO	HOSANA CRISTINA FERNANDES(OAB: 6588/MA)
ADVOGADO	WELLYNGTON GLAYBER MORAES SILVA(OAB: 12966/MA)
ADVOGADO	YANNA GUIMARAES SILVA SODRE(OAB: 27463/MA)
REQUERIDO	MARIA LUCIA ALVES GALVAO

ADVOGADO PLINIO OLIVEIRA ARAUJO(OAB:
31557/CE)
REQUERIDO EDILBERTO FERNANDES DE DEUS
GALVAO
ADVOGADO PLINIO OLIVEIRA ARAUJO(OAB:
31557/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JURACI PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef7b928
proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos, etc.**

Nos termos do art. 879, §2º, da CLT, intemem-se as partes litigantes para, querendo, se manifestarem acerca dos novos cálculos elaborados, no prazo de oito dias.. Eventual impugnação deve ser elaborada de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Ciência às partes de que meras alegações de discordância dos cálculos com o título judicial ou legislação ou simples juntada de planilha e valores próprios não constituem impugnação fundamentada, e não serão reconhecidas como tal, com consequente homologação da conta nos termos já elaborados. Eventual impugnação deverá indicar os valores que entendem incorretos, o motivo da incorreção e os valores reputados corretos em substituição, tudo sob pena de não conhecimento do apelo.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para apreciação.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0017963-37.2023.5.16.0004

REQUERENTE JURACI PEREIRA
ADVOGADO FLORDUVALDO DOS SANTOS
CARNEIRO JUNIOR(OAB: 10791/MA)
ADVOGADO HOSANA CRISTINA
FERNANDES(OAB: 6588/MA)
ADVOGADO WELLYNGTON GLAYBER MORAES
SILVA(OAB: 12966/MA)
ADVOGADO YANNA GUIMARAES SILVA
SODRE(OAB: 27463/MA)
REQUERIDO MARIA LUCIA ALVES GALVAO
ADVOGADO PLINIO OLIVEIRA ARAUJO(OAB:
31557/CE)
REQUERIDO EDILBERTO FERNANDES DE DEUS
GALVAO
ADVOGADO PLINIO OLIVEIRA ARAUJO(OAB:
31557/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILBERTO FERNANDES DE DEUS GALVAO
- MARIA LUCIA ALVES GALVAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef7b928
proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos, etc.**

Nos termos do art. 879, §2º, da CLT, intemem-se as partes litigantes para, querendo, se manifestarem acerca dos novos cálculos elaborados, no prazo de oito dias.. Eventual impugnação deve ser elaborada de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Ciência às partes de que meras alegações de discordância dos cálculos com o título judicial ou legislação ou simples juntada de planilha e valores próprios não constituem impugnação fundamentada, e não serão reconhecidas como tal, com consequente homologação da conta nos termos já elaborados. Eventual impugnação deverá indicar os valores que entendem incorretos, o motivo da incorreção e os valores reputados corretos em substituição, tudo sob pena de não conhecimento do apelo.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para apreciação.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016456-51.2017.5.16.0004

AUTOR NILTON CESAR SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO SILVIO ROBERTO GOMES
ALVARES(OAB: 15998/MA)
RÉU WELLINGTON DELFINO SILVEIRA
RÉU LUDMYLLA TRINDADE
RÉU ELDORADO RESTAURANTE E
ESPETARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON CESAR SILVA OLIVEIRA

PODER
JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016456-51.2017.5.16.0004.

AUTOR: NILTON CESAR SILVA OLIVEIRA.

RÉU: ELDORADO RESTAURANTE E ESPETARIA e

outros (2).

DESTINATÁRIO:NILTON CESAR SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para informar dados de conta bancária no prazo de 48h. No caso de crédito em conta de seu(sua) advogado(a), deve este(a) fornecer os seus dados de conta bancária, bem como possuir poderes específicos na Procuração outorgada nos autos para recebimento de valores. Os dados bancários informados deverão conter o nome e o código da instituição bancária perante o BACEN, número da agência e conta (indicar se conta corrente ou poupança), o número da operação bancária, caso exista, e o CPF/CNPJ da parte, para efetuarmos a transferência através de alvará eletrônico.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
rastreamento de notificação	Certidão	24041814203127700 000021151153
Intimação	Intimação	24022815053126000 000020771518
Intimação	Intimação	24022815053118400 000020771517
Certidão Ecarta	Certidão	24022815025133700 000020771476

Intimação	Intimação	24011910423478300 000020499161
Despacho	Despacho	24011813161550600 000020493999
SISBAJUD PARCIAL	Sisbajud (transferência)	24011813120298300 000020493971
SISBAJUD PARCIAL	Sisbajud (transferência)	24011813104319800 000020493965
SISBAJUD PARCIAL	Sisbajud (transferência)	24011813091507300 000020493956
SISBAJUD PARCIAL	Sisbajud (transferência)	24011813072761600 000020493925
SISBAJUD PARCIAL	Sisbajud (transferência)	24011813055939600 000020493918
Sisbajud (bloqueio) PARCIAL	Sisbajud (bloqueio)	24011813035580300 000020493906
Certidão Sisbajud impossibilidade de	Documento Diverso	23112311134957600 000020253620
Protocolo sisbajud com reiteração	Sisbajud (bloqueio)	23112311134929600 000020253619
Protocolo sisbajud com reiteração	Certidão	23112311133968600 000020253618
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	23112310590356000 000020253369
Juntada de extratos de contas judiciais	Certidão	23112310210668000 000020252802
Certidão	Certidão	23112211062647800 000020243892
Edital	Edital	23100412500775200 000019924772
Intimação	Intimação	23100412482290000 000019924762

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Certidão Ecarta	Certidão	23100412464237100 000019924757
Intimação	Intimação	23091908000169700 000019802030
Despacho	Despacho	23091812483433500 000019795596
PEDIDO DE PROSEGUIMENTO	Manifestação	23091216211932700 000019754207
Intimação	Intimação	23082508500877800 000019631204
Despacho	Despacho	23082413121310700 000019625308
Certidão	Certidão	23061513131169000 000019117195
Edital	Edital	23042011221501300 000018710427
Intimação	Intimação	23032908060300300 000018561498
Despacho	Despacho	23032815380707300 000018557731
PEDIDO DE NOTIFICAÇÃO POR	Manifestação	23022809425088500 000018337131
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23021323405602800 000018259531
Mandado	Mandado	23013113345650200 000018163950
Intimação	Intimação	23012015444942600 000018101681
Despacho	Despacho	23012013323723600 000018100284
Certidão	Certidão	22101813275220700 000017617486

Intimação	Intimação	22082908222435600 000017277404
Intimação	Intimação	22082908222429000 000017277403
Certidão	Certidão	22082908200525900 000017277391
Intimação	Intimação	22072518252635900 000017043517
Sentença	Sentença	22072514395596600 000017040590
Intimação	Intimação	22052308394014900 000016588830
Despacho	Despacho	22052013483794700 000016582859
Certidão	Certidão	22033116202917900 000016236833
Intimação	Intimação	22020214515509700 000015826392
Certidão Ecarta	Certidão	22020214504148300 000015826384
Certidão	Certidão	22011114133096400 000015709597
Intimação	Intimação	21092311065176900 000015126554
Intimação	Intimação	21083015353785700 000014975012
Despacho	Despacho	21083014414908900 000014974210
PEDIDO DE EXCEUÇÃO EM	Manifestação	21072120090657000 000014716057
Intimação	Intimação	21070709593960100 000014620798

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Despacho	Despacho	21070613184924600 000014615744
Resposta SERASAJUD	Certidão	21070613121321200 000014615720
Apjur (29)	Documento Diverso	21070613123783400 000014615723
Inclusão SERASAJUD	Certidão	21063009123907500 000014574744
RENAJUD Negativo	Certidão	21063009064301500 000014574664
Intimação	Intimação	21051908381216900 000014295128
Alvarás eletrônicos emitidos	Certidão	21051908353092600 000014295113
Certidão	Certidão	21051712161984600 000014277243
Certidão	Certidão	21051712034863800 000014277110
Edital	Edital	21032414365962700 000013927165
Intimação	Intimação	21031611452666500 000013862675
Despacho	Despacho	21031213365926100 000013839986
PEDIDO DE PROSSEGUIMENTO	Manifestação	21022515444192800 000013733707
Intimação	Intimação	21021708445861200 000013672740
Despacho	Despacho	21021708440941900 000013672737
Rastreamento de Notificação	Certidão	21020115350890400 000013575662

Intimação	Intimação	20113014122552400 000013311187
Despacho	Despacho	20112711350666600 000013300307
SISBAJUD Parcial	Certidão	20112711295150700 000013300242
16456-51.2017	Documento Diverso	20112711301953100 000013300248
BacenJud (bloqueio)	Sisbajud (bloqueio)	20112416511032100 000013275155
RECIBO DE PROTOCOLAMENT	Recibo	20112416512090500 000013275159
Despacho	Despacho	20092208211781500 000012904229
SIARCO Web	Registro na Junta Comercial	20092208194660100 000012904219
Relação de sócios	Certidão	20092208192609600 000012904217
Manifestação ao despacho de Id	Manifestação	20081411152758900 000012671833
Intimação	Intimação	20081306591799800 000012659659
Despacho	Despacho	20081215101880000 000012655490
Incidente de Desconsideração da	Incidente de Desconsideração da	20062615570491300 000012394679
Intimação	Intimação	20060913485621100 000012302370
Despacho	Despacho	20060913344322400 000012302266
Certidão	Certidão	20060913275378200 000012302223

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Despacho	Despacho	20052611533991600 000012225174
PEDIDO DE PROSSEGUIMENTO	Manifestação	20040117281535100 000012030242
Intimação	Intimação	20033011453877100 000012016088
Despacho	Despacho	20033010342093600 000012015789
Certidão	Certidão	19101509280565000 000011150892
PEDIDO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO.	Manifestação	19080210540973500 000010656059
Certidão	Certidão	19052415295304400 000010177191
Devolução de mandado de ID	Certidão	18120410021723500 000009170169
Mandado	Mandado	18112308452789200 000009100702
Decisão	Notificação	18100107392184000 000008738750
Decisão	Decisão	18092713174689000 000008724504
PEDIDO DE PROSSEGUIMENTO	Manifestação	18080816131049200 000008367146
Despacho	Notificação	18051708522155200 000007795064
Despacho	Despacho	18051613593467700 000007788123
Juntada de cálculos de liquidação de	Certidão	18051613573274900 000007788106
Cálculos de liquidação de	Planilha de Cálculos	18051613580521300 000007788107

Certidão	Certidão	18031609121513300 000007396290
TERMO DE ENTREGA DE CTPS	Documento Diverso	18031609150284000 000007396299
Intimação	Intimação	18030510350394300 000007303688
Certidão	Certidão	18022611251019300 000007254787
CTPS	Certidão	18022610203020000 000007253727
Despacho	Notificação	18011113190159400 000007001952
Despacho	Despacho	18011113085965800 000007001855
Rastreamento	Certidão	17121109443435900 000006904258
PEDIDO DE TRÂNSITO DE	Manifestação	17112908162868500 000006832277
Notificação	Notificação	17100909503933400 000006478065
Sentença	Notificação	17081415104498600 000006084965
Sentença	Sentença	17081414051892200 000006083748
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17081013335435100 000006066745
certidão	Certidão	17080915273688200 000006058155
Notificação	Notificação	17072009260461200 000005912136
URGENTE. NOTIFICAÇÃO AO	Petição (outras)	17071812031196300 000005895244

Ata da Audiência	Ata da Audiência	17052915004112200 000005530690
CERTIDÃO	Certidão	17052812052756000 000005522831
Notificação	Notificação	17051112171247200 000005408215
PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DA	Petição (outras)	17042710062727400 000005307748
Petição Inicial	Petição Inicial	17032110171111400 000005048392
PETIÇÃO EM PDF	Documento Diverso	17032110182682300 000005048402
CTPS0001	CTPS	17032110185558400 000005048408
PLANILHA DE CALCULOS	Planilha de Cálculos	17032110190299700 000005048412
PROCURAÇÃO	Procuração	17032110191001000 000005048413
RG E CPF	Registro Geral - RG - Carteira de	17032110192462600 000005048419
SUBSTABELECIMENTO COM	Documento Diverso	17032110193113300 000005048422

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site [#{linkConsultaProcessual}](#)

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

DANIELLE DE ARAUJO DUARTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0016610-89.2024.5.16.0015

EXEQUENTE ANDRESSA CLISTIELLE SOARES RIBEIRO
 ADVOGADO LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
 ADVOGADO GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
 EXECUTADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA CLISTIELLE SOARES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 026b2ce proferida nos autos.

Vistos, etc.

Diante da manifestação anterior do executado, decido homologar a conta de liquidação elaborada pela exequente.

Intime-se a empresa para os fins do art. 880 da CLT.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0016610-89.2024.5.16.0015

EXEQUENTE ANDRESSA CLISTIELLE SOARES RIBEIRO
 ADVOGADO LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
 ADVOGADO GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
 EXECUTADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 026b2ce proferida nos autos.

Vistos, etc.

Diante da manifestação anterior do executado, decido homologar a conta de liquidação elaborada pela exequente.

Intime-se a empresa para os fins do art. 880 da CLT.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016173-81.2024.5.16.0004

AUTOR EDSON GOMES COSTA

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO RAIMUNDO RIBEIRO
GONCALVES(OAB: 4388/MA)

RÉU EQUATORIAL MARANHÃO
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO GUSTAVO MENEZES ROCHA(OAB:
7145/MA)

RÉU DINAMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO LUCILEIDE GALVAO
LEONARDO(OAB: 12368/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON GOMES COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e784f1
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante das petições apresentadas pelas partes, acato a justificativa
do autor e o isento do recolhimento das custas processuais.

Arquivem-se os autos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016173-81.2024.5.16.0004

AUTOR EDSON GOMES COSTA

ADVOGADO RAIMUNDO RIBEIRO
GONCALVES(OAB: 4388/MA)

RÉU EQUATORIAL MARANHÃO
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO GUSTAVO MENEZES ROCHA(OAB:
7145/MA)

RÉU DINAMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO LUCILEIDE GALVAO
LEONARDO(OAB: 12368/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAMO ENGENHARIA LTDA
- EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e784f1
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante das petições apresentadas pelas partes, acato a justificativa

do autor e o isento do recolhimento das custas processuais.

Arquivem-se os autos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017421-63.2016.5.16.0004

AUTOR MARCIA FERNANDA RAMOS
TORRES

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO
ABREU(OAB: 2368/MA)

RÉU NAIR PIRES CASTELLO BRANCO

RÉU TV RADIO RIO MARACASSUME
LTDA

RÉU BENEDITO MAMEDE PIRES

RÉU BENEDITO FERREIRA PIRES I

RÉU BENEDITO FERREIRA PIRES I

RÉU M R AQUINO COMERCIO
REPRESENTACAO E ATACADOS

RÉU EMPRESA SAO BENEDITO
LIMITADA

RÉU B MAMEDE PIRES

RÉU MARIA DO ROSARIO AQUINO
PEREIRA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA FERNANDA RAMOS TORRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4dda0d
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ante o pleito da exequente, proceda-se ao SISBAJUD.

Cumpra-se.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Vara do Trabalho de Pinheiro**Edital****Processo Nº ATOOrd-0016057-82.2018.5.16.0005**

AUTOR ANTONIO GOMES BATISTA

ADVOGADO THIAGO MUNIZ COUTO(OAB:
11320/MA)

RÉU WLADMYR CAMILO DE OLIVEIRA

RÉU PROMA - PROJETOS E
CONSTRUCOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- WLADMYR CAMILO DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016057-82.2018.5.16.0005.

AUTOR: ANTONIO GOMES BATISTA.

RÉU: PROMA - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - ME e outros (1).

EDITAL de notificação com prazo de vinte dias. O(A) ERICO RENATO SERRA CORDEIRO, Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte **WLADMYR CAMILO DE OLIVEIRA**, ora em local incerto e não sabido, para efetuar o pagamento ou garanta a execução, conforme planilha de cálculos juntada nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, nos termos do art. 880 da CLT, tudo no âmbito do processo nº **0016057-82.2018.5.16.0005**.

A parte poderá acessar o processo através do site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>, digitando as chaves abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
ATO ORDINATÓRIO Nº 2 - Notificar o(s)	Certidão	24042915092097200 000021232178
Edital	Edital	24030814395519600 000020846165
Edital	Edital	24030814395512300 000020846164
Intimação	Intimação	24030814273859600 000020846046
Sentença	Sentença	24030814245942300 000020846006
conclusos para decisão do Incidente	Certidão	24030409184106600 000020797139

Edital-WLADMYR CAMILO DE	Edital	23120408203642100 000020321028
ATO ORDINATÓRIO Nº 2-Notificar via	Certidão	23120408171244900 000020321007
Intimação	Intimação	23092208300431500 000019833635
Certidão Chaves de Acesso	Certidão	23092208280616900 000019833623
Despacho	Despacho	23092113374960900 000019828443
Manifestação	Manifestação	23092111405504900 000019827353
Intimação- Reclamante	Intimação	23090515413087300 000019717141
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	23090515393225400 000019717124
Despacho	Despacho	23081710103029100 000019565760
Minuta Sisbajud	Certidão	23072515501429800 000019409649
Ato Ordinatório 2- Sisbajud	Certidão	23070419562179400 000019257870
Edital	Edital	23050814400731100 000018829697
Despacho	Despacho	23050514081839200 000018817372
Manifestação	Manifestação	23050511462001600 000018815943
Intimação	Intimação	23041812012073500 000018689146
Decisão	Decisão	23041811544069600 000018689018

Edital	Edital	23030111100750100 000018350424
Intimação	Intimação	23022810050824900 000018337478
Decisão	Decisão	23022809392992200 000018337048
Cálculo	Planilha de Cálculos	23022809383108800 000018337038
Despacho	Despacho	22102410300841500 000017656148
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	22102214182761400 000017651644
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão	22102110401164300 000017643983
Intimação	Intimação	22091510512755400 000017643984
Intimação	Intimação	22091510512746600 000017643985
Intimação	Intimação	22091510512733200 000017643986
Acórdão	Acórdão	22081817084028000 000017643987
Inclusão em pauta	Intimação	22083013521499500 000017643988
Certidão de inclusão em pauta da sessão	Certidão	22083008415444000 000017643990
Cota	Parecer do Ministério Público do Trabalho	20031716264400000 000017643994
Cota	Parecer do Ministério Público do Trabalho	20031716120400000 000017643993
Intimação	Intimação	20031111064313500 000017643992

Despacho	Despacho	20012711281175100 000017643991
CERTIDÃO	Certidão	19121310243035100 000011547469
Contrarrazões	Contrarrazões	19110820111931300 000011316722
Edital	Edital	19102410401294000 000011220625
Decisão	Notificação	19102314343857400 000011215188
Controle de prazo recursalMinutar	Decisão	19102313533721000 000011214658
Recurso Ordinário	Recurso Ordinário	19102207203058600 000011199893
diario edital proma	Documento Diverso	19102207212285200 000011199895
cert indisp sistema	Documento Diverso	19102207214681800 000011199898
lei iema	Documento Diverso	19102207221405300 000011199899
Intimação	Intimação	19091914210461200 000010989042
Edital	Edital	19091914210432800 000010989041
Intimação	Intimação	19091914210407500 000010989040
Sentença	Sentença	19090509231143300 000010888982
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	19081421593730100 000010740721
Intimação	Intimação	19080114041115700 000010649501

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Edital	Edital	19080114041068200 000010649499
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19072611283511000 000010608295
Contestação	Contestação	19070909232373400 000010491198
PROMA	Documento Diverso	19070909240663300 000010491206
PROMA	Documento Diverso	19070909241737400 000010491211
PROMA	Documento Diverso	19070909243527600 000010491224
PROMA	Documento Diverso	19070909244332900 000010491230
PROMA	Documento Diverso	19070909255241400 000010491255
PROMA	Documento Diverso	19070909260326900 000010491263
Intimação	Intimação	19051015335005300 000010077634
Edital	Edital	19051015334962700 000010077633
Intimação	Intimação	19051015334895900 000010077632
SUBSTABELECIME NTO ANTONIO	Apresentação de Substabelecimento	19043009525276500 000009999288
Despacho	Despacho	19041014513619000 000009888189
AR notific Estado do MA	Certidão	19022610453634900 000009591242
AR notific PROMA	Certidão	19022610434256600 000009591219

Intimação	Intimação	18100917190540600 000008812325
NOTIFICAÇÃO CONJUNTA	Certidão	18100917181894800 000008812309
Petição Inicial	Petição Inicial	18011214391369400 000007009076
Carteira de Identidade/Registro	Carteira de Identidade/Registro	18011214394804500 000007009084
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18011214403105200 000007009095
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	18011214404840200 000007009099
Documento Diverso	Documento Diverso	18011214411586200 000007009103
Procuração	Procuração	18011214421462600 000007009110

Caso não consiga ter acesso à petição inicial e documentos via internet, deverá comparecer à Vara do Trabalho de Pinheiro (endereço acima mencionado) para acessá-los ou receber orientações. O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, IRIDALVA DE JESUS WEBBA, digitei e subscrevi.

PINHEIRO/MA, 29 de abril de 2024.

IRIDALVA DE JESUS WEBBA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0017817-71.2015.5.16.0005

AUTOR JOAQUIM AGUIAR MORAIS
 ADVOGADO RAIMUNDA RIBEIRO SILVEIRA
 OKORO(OAB: 8033/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE MANAUS
 ADVOGADO MAGDALENA ARAUJO PEREIRA
 FERREIRA(OAB: 3836/AM)
 RÉU BR CONSTRUÇOES E COMERCIO
 LTDA
 ADVOGADO ANA LUCIA DE OLIVEIRA
 DUARTE(OAB: 10524/AM)
 RÉU ANTONIO JOSE FERREIRA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- BR CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA

PODER
JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017817-71.2015.5.16.0005.

AUTOR: JOAQUIM AGUIAR MORAIS.

RÉU: BR CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA e outros
(2).

DESTINATÁRIO: BR CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA
AVENIDA DJALMA BATISTA, 429, CHAPADA, MANAUS/AM -
CEP: 69050-010

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para que, no prazo de dias, informe os seus dados bancários, para que seja expedido alvara judicial eletrônico, para fins de devolução de valores. .

PINHEIRO/MA, 29 de abril de 2024.

CRISOSTOMO MIGUEL DA SILVA MONTEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016965-66.2023.5.16.0005

AUTOR ELIANA SOUSA NOVAES
ADVOGADO MARCOS JULIO DE ARAUJO
CARVALHO JUNIOR(OAB: 8337/MA)
RÉU MINERACAO AURIZONA S/A
ADVOGADO LARISSA DRUMOND MOREIRA(OAB:
130751/MG)
ADVOGADO JUSELDER CORDEIRO DA
MATA(OAB: 90557/MG)
PERITO VITOR DO NASCIMENTO MORAES
GANDRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA SOUSA NOVAES

PODER
JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016965-66.2023.5.16.0005.

AUTOR: ELIANA SOUSA NOVAES.

RÉU: MINERACAO AURIZONA S/A.

DESTINATÁRIO: ELIANA SOUSA NOVAES

RUA L, 04, PINDAÍ, SAO JOSE DE RIBAMAR/MA - CEP: 65110-000

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para no

prazo comum de 15 (quinze) dias para, caso queiram, manifestarem -se quanto ao laudo pericial.

PINHEIRO/MA, 29 de abril de 2024.

IRIDALVA DE JESUS WEBBA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016965-66.2023.5.16.0005

AUTOR ELIANA SOUSA NOVAES
ADVOGADO MARCOS JULIO DE ARAUJO
CARVALHO JUNIOR(OAB: 8337/MA)
RÉU MINERACAO AURIZONA S/A
ADVOGADO LARISSA DRUMOND MOREIRA(OAB:
130751/MG)
ADVOGADO JUSELDER CORDEIRO DA
MATA(OAB: 90557/MG)
PERITO VITOR DO NASCIMENTO MORAES
GANDRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERACAO AURIZONA S/A

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016965-66.2023.5.16.0005.

AUTOR: ELIANA SOUSA NOVAES.

RÉU: MINERACAO AURIZONA S/A.

DESTINATÁRIO: MINERACAO AURIZONA S/A

AV PRINCIPAL, S/N, DISTRITO AURIZONA, GODOFREDO
VIANA/MA - CEP: 65285-000

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para no prazo comum de 15 (quinze) dias para, caso queiram, manifestarem-se quanto ao laudo pericial.

PINHEIRO/MA, 29 de abril de 2024.

IRIDALVA DE JESUS WEBBA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016993-05.2021.5.16.0005

AUTOR ITANANDE ARAUJO CARDOSO
ADVOGADO FABIANNE RIANNY GONZAGA SERRAO(OAB: 13698/MA)
RÉU MUNICIPIO DE MARACACUME
ADVOGADO PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO(OAB: 10255/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE MARACACUME

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016993-05.2021.5.16.0005.

AUTOR: ITANANDE ARAUJO CARDOSO.

RÉU: MUNICIPIO DE MARACACUME.

DESTINATÁRIO: MUNICIPIO DE MARACACUME

AVENIDA DAYSE DE SOUSA, S/N, CENTRO, MARACACUME/MA

- CEP: 65289-000

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 535 do CPC, impugnar a execução.

PINHEIRO/MA, 29 de abril de 2024.

IRIDALVA DE JESUS WEBBA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016031-45.2022.5.16.0005

AUTOR RAIMUNDO MOURA
ADVOGADO FABIANNE RIANNY GONZAGA SERRAO(OAB: 13698/MA)
RÉU MUNICIPIO DE MARACACUME
ADVOGADO PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO(OAB: 10255/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE MARACACUME

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016031-45.2022.5.16.0005.

AUTOR: RAIMUNDO MOURA.

RÉU: MUNICIPIO DE MARACACUME.

DESTINATÁRIO: MUNICIPIO DE MARACACUME

AVENIDA DEISE DE SOUZA, SN, CENTRO, MARACACUME/MA -

CEP: 65289-000

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 535 do CPC, impugnar a execução.

PINHEIRO/MA, 29 de abril de 2024.

IRIDALVA DE JESUS WEBBA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017000-94.2021.5.16.0005

AUTOR JOAO TEXEIRA GOMES
ADVOGADO FABIANNE RIANNY GONZAGA SERRAO(OAB: 13698/MA)
RÉU MUNICIPIO DE MARACACUME
ADVOGADO PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO(OAB: 10255/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE MARACACUME

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017000-94.2021.5.16.0005.

AUTOR: JOAO TEXEIRA GOMES.

RÉU: MUNICIPIO DE MARACACUME.

DESTINATÁRIO: MUNICIPIO DE MARACACUME

AVENIDA DAYSE DE SOUSA, S/N, CENTRO, MARACACUME/MA

- CEP: 65289-000

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 535 do CPC, impugnar a execução.

PINHEIRO/MA, 29 de abril de 2024.

IRIDALVA DE JESUS WEBBA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016673-52.2021.5.16.0005

AUTOR MARIA RAIMUNDA BATISTA FURTADO
 ADVOGADO MARCIO HENRIQUE DE SOUSA PENHA(OAB: 10595/MA)
 RÉU JORGE HENRIQUE COSTA NICOLAU
 RÉU LUIZ HENRIQUE COSTA NICOLAU
 RÉU LUIZA JACQUELINE COSTA NICOLAU BERRIEL
 RÉU J. H.H NICOLAU - ME
 ADVOGADO MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
 RÉU MILAID DE MARIA GOMES COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- J. H.H NICOLAU - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32a745f proferido nos autos.

CERTIDÃO

Ante as manifestações de ID's 8242f25, 990a5b1, 73ea1ff e 5324095, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 29 de abril de 2024.

André Alves Barbosa
 Técnico Judiciário
 Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a manifestação dos herdeiros do falecido reclamado, e face ao status de sucessores perante a lei civil, na forma do artigo 1.845, do Código Civil, evidenciam-se suas legitimidades para constarem no polo passivo da presente demanda, tendo como limite de suas responsabilidades o patrimônio deixado pelo *de cujus*.

1- Sendo assim, homologo a habilitação dos sucessores do reclamado JOSÉ HENRIQUE HILUY NICOLAU, a seguir discriminados:

- LUIZ HENRIQUE COSTA NICOLAU, CPF: 026.513.303-37, com endereço em PROFESSOR PINHO RODRIGUES, 19, EDIF FANTANA DITREVI RENASCENCA - SAO LUIS - MA - CEP: 65075-740;

- MILAID DE MARIA GOMES COSTA, CPF: 094.938.243-49, com endereço em DOS PAPAGAIOS, 13, QUADRA 5, PARQUE ATLANTICO - SAO LUIS - MA - CEP: 65066-100;

- LUIZA JACQUELINE COSTA NICOLAU BERRIEL, CPF:

926.176.383-91, com endereço em SETOR SMAS, S/N, TRECHO 1 (LOTE C BLH APT. 413) ZONA INDUSTRIAL (GUARA) -

BRASILIA - DF - CEP: 71215-300; e

- JORGE HENRIQUE COSTA NICOLAU, CPF: 010.952.283-40, com endereço em DOS PAPAGAIOS QUADRA 5, 13, PARQUE ATLANTICO PARQUE ATLANTICO - SAO LUIS - MA - CEP: 65066-100.

2- Prosseguindo, ante a manifestação dos sucessores, de que o Inventário está em tramitação na 1ª Vara de Interdição, Sucessão e Alvará da Comarca da Ilha de São Luís, sob nº 0825565-13.2019.8.10.0001, **oficie-se** a 1ª Vara de Interdição, Sucessão e Alvará da Comarca da Ilha de São Luís (ref.: 0825565-13.2019.8.10.0001), solicitando-lhe a penhora do valor objeto desta execução, **devidamente atualizado**, no rosto dos autos acima discriminados na certidão acima.

Solicite-se, ainda, a confirmação da efetivação da sobredita penhora.

3- Uma vez confirmada a penhora, retornem os autos conclusos para deliberação.

PINHEIRO/MA, 29 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016070-08.2023.5.16.0005

AUTOR CAMILA LUCIA REIS SILVA
 ADVOGADO LIA CAROLINE MATOS CARVALHO(OAB: 22421/MA)
 ADVOGADO FRANCINALDO SANTOS CARVALHO(OAB: 19859/MA)
 RÉU SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA LUCIA REIS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15fe5dc proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que a parte autora, por intermédio da petição ID203e7ae, noticiou o inadimplemento do acordo.

Assim, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 29 de abril de 2024.

André Alves Barbosa
Técnico Judiciário
Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

1 – Face aos termos da certidão supra, fica intimada a parte reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o adimplemento do acordo, sob pena imediata execução.

2 – Transcorrido o prazo supra sem a respectiva comprovação de pagamento, considerando que a parte credora requereu a adoção de meios à execução, nos termos do art. 878 da CLT, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR(A)** para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devidamente atualizada(com a consequente aplicação da multa cominada no acordo)ou garantir a execução, conforme art. 880 da CLT.

3 - Considerando os modernos meios de comunicação, a referida notificação deverá ser realizada por intermédio do advogado(a) da parte devedora registrado(a) no Sistema PJe, via DJE-JT, ou, não havendo, por meio de notificação postal com aviso de recebimento ou via mandado judicial, a depender da circunstância do caso.

4 - Transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de citação, sem pagamento ou garantia do juízo, autorizo a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

5 - Não havendo pagamento da quantia devida ou a nomeação de bens à execução no prazo legal, adotem-se os procedimentos de SISBAJUD (penhora on-line).

6 - Frustrada a tentativa de SISBAJUD, adotem-se os procedimentos de RENAJUD.

7 - Frustrada a tentativa de RENAJUD, adotem-se os procedimentos de INFOJUD para se obter informações de bens do devedor(a).

8 - Ato contínuo, expeça-se mandado de penhora de bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescidas de custas e juros de mora, podendo recair sobre bens porventura identificados nos procedimentos de SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD.

9 - Restando infrutíferos todos os atos, notifique-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena imediata fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

PINHEIRO/MA, 29 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016070-08.2023.5.16.0005

AUTOR	CAMILA LUCIA REIS SILVA
ADVOGADO	LIA CAROLINE MATOS CARVALHO(OAB: 22421/MA)
ADVOGADO	FRANCINALDO SANTOS CARVALHO(OAB: 19859/MA)
RÉU	SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15fe5dc proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que a parte autora, por intermédio da petição ID203e7ae, noticiou o inadimplemento do acordo.

Assim, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 29 de abril de 2024.

André Alves Barbosa
Técnico Judiciário
Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

1 – Face aos termos da certidão supra, fica intimada a parte reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o adimplemento do acordo, sob pena imediata execução.

2 – Transcorrido o prazo supra sem a respectiva comprovação de pagamento, considerando que a parte credora requereu a adoção de meios à execução, nos termos do art. 878 da CLT, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR(A)** para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devidamente atualizada(com a consequente aplicação da multa cominada no acordo)ou garantir a execução, conforme art. 880 da CLT.

3 - Considerando os modernos meios de comunicação, a referida notificação deverá ser realizada por intermédio do advogado(a) da parte devedora registrado(a) no Sistema PJe, via DJE-JT, ou, não havendo, por meio de notificação postal com aviso de recebimento ou via mandado judicial, a depender da circunstância do caso.

4 - Transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de citação, sem pagamento ou garantia do juízo, autorizo a inclusão do

devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

5 - Não havendo pagamento da quantia devida ou a nomeação de bens à execução no prazo legal, adotem-se os procedimentos de SISBAJUD (penhora on-line).

6 - Frustrada a tentativa de SISBAJUD, adotem-se os procedimentos de RENAJUD.

7 - Frustrada a tentativa de RENAJUD, adotem-se os procedimentos de INFOJUD para se obter informações de bens do devedor(a).

8 - Ato contínuo, expeça-se mandado de penhora de bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescidas de custas e juros de mora, podendo recair sobre bens porventura identificados nos procedimentos de SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD.

9 - Restando infrutíferos todos os atos, notifique-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena imediata fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

PINHEIRO/MA, 29 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016673-52.2021.5.16.0005

AUTOR	MARIA RAIMUNDA BATISTA FURTADO
ADVOGADO	MARCIO HENRIQUE DE SOUSA PENHA(OAB: 10595/MA)
RÉU	JORGE HENRIQUE COSTA NICOLAU
RÉU	LUIZ HENRIQUE COSTA NICOLAU
RÉU	LUIZA JACQUELINE COSTA NICOLAU BERRIEL
RÉU	J. H.H NICOLAU - ME
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
RÉU	MILAI DE MARIA GOMES COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RAIMUNDA BATISTA FURTADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32a745f proferido nos autos.

CERTIDÃO

Ante as manifestações de ID's 8242f25, 990a5b1, 73ea1ff e 5324095, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 29 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a manifestação dos herdeiros do falecido reclamado, e face ao status de sucessores perante a lei civil, na forma do artigo 1.845, do Código Civil, evidenciam-se suas legitimidades para constarem no polo passivo da presente demanda, tendo como limite de suas responsabilidades o patrimônio deixado pelo *de cujus*.

1- Sendo assim, homologo a habilitação dos sucessores do reclamado JOSÉ HENRIQUE HILUY NICOLAU, a seguir discriminados:

- LUIZ HENRIQUE COSTA NICOLAU, CPF: 026.513.303-37, com endereço em PROFESSOR PINHO RODRIGUES, 19 , EDIF FANTANA DITREVI RENASCENCA - SAO LUIS - MA - CEP: 65075 -740;

- MILAI DE MARIA GOMES COSTA, CPF: 094.938.243-49, com endereço em DOS PAPAGAIOS, 13 , QUADRA 5, PARQUE ATLANTICO - SAO LUIS - MA - CEP: 65066-100;

- LUIZA JACQUELINE COSTA NICOLAU BERRIEL, CPF: 926.176.383-91, com endereço em SETOR SMAS , S/N , TRECHO 1 (LOTE C BLH APT. 413) ZONA INDUSTRIAL (GUARA) - BRASILIA - DF - CEP: 71215-300; e

- JORGE HENRIQUE COSTA NICOLAU, CPF: 010.952.283-40, com endereço em DOS PAPAGAIOS QUADRA 5, 13 , PARQUE ATLANTICO PARQUE ATLANTICO - SAO LUIS - MA - CEP: 65066 -100.

2- Prosseguindo, ante a manifestação dos sucessores, de que o Inventário está em tramitação na 1ª Vara de Interdição, Sucessão e Alvará da Comarca da Ilha de São Luís, sob nº 0825565-13.2019.8.10.0001, **ofic-se** a1ª Vara de Interdição, Sucessão e Alvará da Comarca da Ilha de São Luís (ref.: 0825565-13.2019.8.10.0001), solicitando-lhe a penhora do valor objeto desta execução, **devidamente atualizado**, no rosto dos autos acima discriminados na certidão acima.

Solicite-se, ainda, a confirmação da efetivação da sobredita penhora.

3- Uma vez confirmada a penhora, retornem os autos conclusos para deliberação.

PINHEIRO/MA, 29 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0018095-09.2014.5.16.0005

AUTOR CLEA SERRA LIMA

ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE
DOVERA(OAB: 54095/RS)

ADVOGADO FABIANO FERREIRA DE
ARAGAO(OAB: 7699/MA)

RÉU MUNICIPIO DE PORTO RICO DO
MARANHÃO

ADVOGADO ESDRAS DA SILVA GUEDELHA(OAB:
5542/MA)

ADVOGADO ALTEREDO DE JESUS NERIS
FERREIRA(OAB: 6556/MA)

ADVOGADO PEDRO DURANS BRAID
RIBEIRO(OAB: 10255/MA)

LITISCONSORTE SINDICATO DOS PROFESSORES
DO ENSINO MUNICIPAL DE PORTO
RICO DO MARANHÃO

ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE
DOVERA(OAB: 54095/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE PORTO RICO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b73f147
proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que o AGRADO DE INSTRUMENTO interposto pela parte
reclamada foi tempestivo, visto que a parte agravante foi notificada
do despacho que denegou seguimento ao Agravo de Petição
em 11/04/2024, apresentando o AI no dia **26/04/2024**, dentro do
octídio legal.

Assim, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 29 de abril de 2024.

André Alves Barbosa
Técnico Judiciário
Mat. 1882

DECISÃO PJe-JT**Vistos, etc.**

1. Recebo o Agravo de Instrumento do(a) reclamada em razão da sua tempestividade e mantenho a decisão agravada.
2. Notifique-se o agravado para, no prazo legal, contraminutar o AI, e, simultaneamente, oferecer resposta ao recurso principal.
3. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à 2ª instância.

PINHEIRO/MA, 29 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016668-59.2023.5.16.0005

AUTOR C.M.M.

ADVOGADO PITER LUIZ DE SOUSA(OAB:
162394/MG)

RÉU M.S.S.

ADVOGADO GARANCE LOBATO
DEMOUSSEAU(OAB: 22514/MA)

ADVOGADO BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA
NUNES(OAB: 2697/MA)

ADVOGADO LUIS ALVES DE ARAUJO
JUNIOR(OAB: 23223/MA)

PERITO J.D.R.C.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.S.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5afa16d.

Processo Nº ATOrd-0018095-09.2014.5.16.0005

AUTOR CLEA SERRA LIMA

ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE
DOVERA(OAB: 54095/RS)

ADVOGADO FABIANO FERREIRA DE
ARAGAO(OAB: 7699/MA)

RÉU MUNICIPIO DE PORTO RICO DO
MARANHÃO

ADVOGADO ESDRAS DA SILVA GUEDELHA(OAB:
5542/MA)

ADVOGADO ALTEREDO DE JESUS NERIS
FERREIRA(OAB: 6556/MA)

ADVOGADO PEDRO DURANS BRAID
RIBEIRO(OAB: 10255/MA)

LITISCONSORTE SINDICATO DOS PROFESSORES
DO ENSINO MUNICIPAL DE PORTO
RICO DO MARANHÃO

ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE
DOVERA(OAB: 54095/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEA SERRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b73f147
proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que o AGRADO DE INSTRUMENTO interposto pela parte
reclamada foi tempestivo, visto que a parte agravante foi notificada
do despacho que denegou seguimento ao Agravo de Petição
em 11/04/2024, apresentando o AI no dia **26/04/2024**, dentro do
octídio legal.

Assim, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 29 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

1. Recebo o Agravo de Instrumento do(a) reclamada em razão da sua tempestividade e mantenho a decisão agravada.
2. Notifique-se o agravado para, no prazo legal, contraminutar o AI, e, simultaneamente, oferecer resposta ao recurso principal.
3. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à 2ª instância.

PINHEIRO/MA, 29 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016487-29.2021.5.16.0005

AUTOR	JOSE IRAPUAN SILVA NETO
ADVOGADO	CLEIDIOMAR MAIA SANTOS JUNIOR(OAB: 8443/MA)
RÉU	ISMENIA GONCALVES DE SOUSA
RÉU	ISMENIA G. DE SOUSA - EPP
ADVOGADO	VICTOR RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO(OAB: 8574/MA)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMENIA G. DE SOUSA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e44676 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 29 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando as manifestações de ID2d11209 e 319f658, verifica-

se que o inadimplemento inicialmente noticiado nos autos não mais corresponde à realidade, dado que, ainda que com pequeno atraso, a primeira parcela do acordo homologado nos autos foi quitada.

Na ocasião, ficou estipulada multa de 100% (cláusula penal) nos seguintes termos

5 – DO INADIMPLEMENTO: Em caso de descumprimento, a execução retomará seu curso pelos valores originais, deduzindo-se o que porventura houver sido pago ao(à) exequente.

Extrai-se que fora estipulada retorno da execução ao seu curso pelos valores originais em caso de inadimplência. Todavia, não fora estipulada multa para a hipótese de mora.

Assim, o que se observa é que não houve mora substancial a comprometer os termos do acordo e que dê ensejo à retomada da execução pelos valores originais, porquanto se presume a boa-fé da reclamada.

Como a finalidade da cláusula penal é justamente a de constranger o devedor a cumprir com o avençado, tendo em vista que isso não foi necessário, já que o pagamento foi espontâneo, não há motivo que justifique o reconhecimento de inadimplemento, tampouco a retomada da execução pelos valores originais, sendo o caso em comento hipótese que se amolda à Teoria do Adimplemento Substancial, no sentido de que a obrigação, em seu aspecto essencial, foi cumprida.

Ante o exposto, reputo até aqui adimplidas as obrigações, com a advertência, entretanto, que doravante estabeleço como mora substancial a ensejar a sua incidência o atraso superior a 10 (dez) dias úteis após o vencimento.

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

PINHEIRO/MA, 29 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016668-59.2023.5.16.0005

AUTOR	C.M.M.
ADVOGADO	PITER LUIZ DE SOUSA(OAB: 162394/MG)
RÉU	M.S.S.
ADVOGADO	GARANÇE LOBATO DEMOUSSEAU(OAB: 22514/MA)
ADVOGADO	BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES(OAB: 2697/MA)
ADVOGADO	LUIS ALVES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 23223/MA)
PERITO	J.D.R.C.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.M.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5afa16d.

Processo Nº ATSum-0016487-29.2021.5.16.0005

AUTOR JOSE IRAPUAN SILVA NETO
 ADVOGADO CLEIDIOMAR MAIA SANTOS JUNIOR(OAB: 8443/MA)
 RÉU ISMENIA GONCALVES DE SOUSA
 RÉU ISMENIA G. DE SOUSA - EPP
 ADVOGADO VICTOR RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO(OAB: 8574/MA)
 PERITO THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE IRAPUAN SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e44676
 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 29 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando as manifestações de ID2d11209 e 319f658, verifica-se que o inadimplemento inicialmente noticiado nos autos não mais corresponde à realidade, dado que, ainda que com pequeno atraso, a primeira parcela do acordo homologado nos autos foi quitada.

Na ocasião, ficou estipulada multa de 100% (cláusula penal) nos seguintes termos

5 – DO INADIMPLENTO: Em caso de descumprimento, a execução retomará seu curso pelos valores originais, deduzindo-se o que porventura houver sido pago ao(à) exequente.

Extrai-se que fora estipulada retorno da execução ao seu curso pelos valores originais em caso de inadimplência. Todavia, não fora estipulada multa para a hipótese de mora.

Assim, o que se observa é que não houve mora substancial a comprometer os termos do acordo e que dê ensejo à retomada da execução pelos valores originais, porquanto se presume a boa-fé da reclamada.

Como a finalidade da cláusula penal é justamente a de constranger

o devedor a cumprir com o avençado, tendo em vista que isso não foi necessário, já que o pagamento foi espontâneo, não há motivo que justifique o reconhecimento de inadimplemento, tampouco a retomada da execução pelos valores originais, sendo o caso em comento hipótese que se amolda à Teoria do Adimplemento Substancial, no sentido de que a obrigação, em seu aspecto essencial, foi cumprida.

Ante o exposto, reputo até aqui adimplidas as obrigações, com a advertência, entretanto, que doravante estabeleço como mora substancial a ensejar a sua incidência o atraso superior a 10 (dez) dias úteis após o vencimento.

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

PINHEIRO/MA, 29 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016980-35.2023.5.16.0005

AUTOR REGINALDO RODRIGUES FERREIRA
 ADVOGADO WANDER LUIZ FELICIO(OAB: 366659/SP)
 ADVOGADO ANDREUS RODRIGUES THOMAZI(OAB: 360852/SP)
 RÉU A RENOVAR UTILIDADES PARA O LAR LTDA
 ADVOGADO NEIF LOUREIRO MATHIAS(OAB: 10897/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO RODRIGUES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f52c06
 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que a parte reclamada comprovou o pagamento do acordo firmado com a parte autora.

Assim, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 29 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

SENTENÇA

Vistos, etc.

1. Ante o certificado acima, **EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO**, com arrimo no art. 924, II, do CPC c/c art. 203, § 1º, parte final, do mesmo diploma.

2. Lançados os complementos necessários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, independente de nova manifestação.

PINHEIRO/MA, 29 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016980-35.2023.5.16.0005

AUTOR	REGINALDO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	WANDER LUIZ FELICIO(OAB: 366659/SP)
ADVOGADO	ANDREUS RODRIGUES THOMAZI(OAB: 360852/SP)
RÉU	A RENOVAR UTILIDADES PARA O LAR LTDA
ADVOGADO	NEIF LOUREIRO MATHIAS(OAB: 10897/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- A RENOVAR UTILIDADES PARA O LAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f52c06 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que a parte reclamada comprovou o pagamento do acordo firmado com a parte autora.

Assim, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 29 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

SENTENÇA

Vistos, etc.

1. Ante o certificado acima, **EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO**, com arrimo no art. 924, II, do CPC c/c art. 203, § 1º, parte final, do mesmo diploma.

2. Lançados os complementos necessários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, independente de nova manifestação.

PINHEIRO/MA, 29 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016782-03.2020.5.16.0005

AUTOR	MARIA ANTONIA OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES VIANA(OAB: 5358/MA)
RÉU	JOSE MARIA RODRIGUES AMARAL
ADVOGADO	GENIVAL ABRAO FERREIRA(OAB: 3755/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANTONIA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28c4113 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante a manifestação do reclamada, ID. e0d8b39, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 29 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

1 – Face à possibilidade de expedição de alvará-transferência, notifique-se o patrono do reclamado, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar conta para que seja transferido os valores aprisionados.

2 – Uma vez informada a conta, expeça-se o respectivo expediente eletrônico, referente aos valores jacentes às contas de ID's 072024000005341883, 072024000005341948 e 072024000005342110.

3 – Após, aguarde-se a audiência.

PINHEIRO/MA, 29 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016782-03.2020.5.16.0005

AUTOR	MARIA ANTONIA OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES VIANA(OAB: 5358/MA)
RÉU	JOSE MARIA RODRIGUES AMARAL

ADVOGADO

GENIVAL ABRAO FERREIRA(OAB:
3755/MA)

- MARINILDE MOTA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA RODRIGUES AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DOPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28c4113
proferido nos autos.**CERTIDÃO/CONCLUSÃO**Ante a manifestação do reclamada, ID. e0d8b39, faço conclusos os
presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 29 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO**Vistos, etc.**1 – Face à possibilidade de expedição de alvará-transferência,
notifique-se o patrono do reclamado, no prazo de 5 (cinco) dias,
indicar conta para que seja transferido os valores aprisionados.2 – Uma vez informada a conta, expeça-se o respectivo expediente
eletrônico, referente aos valores jacentes às contas de ID's
072024000005341883, 072024000005341948 e
072024000005342110.

3 – Após, aguarde-se a audiência.

PINHEIRO/MA, 29 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0043300-74.2013.5.16.0005

AUTOR	MARINILDE MOTA SILVA
ADVOGADO	GENIVAL ABRAO FERREIRA(OAB: 3755/MA)
ADVOGADO	SUELI PEREIRA DIAS(OAB: 6834/MA)
RÉU	MAURO SERRA DOS SANTOS
RÉU	ANTONIO AUGUSTO SILVA ARAGAO
RÉU	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE PINTO SILVA(OAB: 74079/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3076594
proferido nos autos.**CERTIDÃO**Ante a manifestação ID 876ac79, faço conclusos os autos à
superior deliberação.

Pinheiro/MA, 29 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO**Vistos, etc.**1 – Dado que já se passaram mais de 8 (oito) meses desde a
confirmação do recebimento do ofício de ID cb3f25b pelo INSS,
determino que seja a referida autarquia previdenciária notificada,
através da PROCURADORIA-GERAL FEDERAL NO ESTADO DO
MARANHÃO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o
depósito judicial dos valores retidos, sob pena de eventual
configuração do tipo penal capitulado no art. 330 do Código Penal
brasileiro, cujas penas variam de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de
detenção, além de multa.2 – Uma vez comprovadas as retenções, dê-se integral
cumprimento ao despacho de ID ce25dfe.

PINHEIRO/MA, 29 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0043300-74.2013.5.16.0005

AUTOR	MARINILDE MOTA SILVA
ADVOGADO	GENIVAL ABRAO FERREIRA(OAB: 3755/MA)
ADVOGADO	SUELI PEREIRA DIAS(OAB: 6834/MA)
RÉU	MAURO SERRA DOS SANTOS
RÉU	ANTONIO AUGUSTO SILVA ARAGAO
RÉU	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE PINTO SILVA(OAB: 74079/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA
- IDAC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3076594 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Ante a manifestação ID 876ac79, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 29 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

1 – Dado que já se passaram mais de 8 (oito) meses desde a confirmação do recebimento do ofício de ID cb3f25b pelo INSS, determino que seja a referida autarquia previdenciária notificada, através da PROCURADORIA-GERAL FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o depósito judicial dos valores retidos, sob pena de eventual configuração do tipo penal capitulado no art. 330 do Código Penal brasileiro, cujas penas variam de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de detenção, além de multa.

2 – Uma vez comprovadas as retenções, dê-se integral cumprimento ao despacho de ID ce25dfe.

PINHEIRO/MA, 29 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExTAC-0016218-63.2016.5.16.0005

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO	MARIA DONARIA MOURA RODRIGUES
ADVOGADO	RAIMUNDO JOSE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 9917/MA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
ADVOGADO	ROMULO EMANUEL DA SILVA FEITOSA(OAB: 13497/MA)
EXECUTADO	VALDINE DE CASTRO CUNHA
ADVOGADO	ROMULO EMANUEL DA SILVA FEITOSA(OAB: 13497/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DONARIA MOURA RODRIGUES
- MUNICIPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
- VALDINE DE CASTRO CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02fccce proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante o pedido formulado pelo MPT, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 29 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

1 – Defiro o pedido formulado pelo MPT, pelo que determino que seja notificado o Município de Serrano do Maranhão, para apresentar, no prazo de 15 dias, documentação comprobatória de cumprimento da obrigação de realizar a correta individualização, nas contas vinculadas dos respectivos empregados ou ex-empregados titulares, dos valores a título de FGTS (Cláusula Segunda do TAC), sob pena de ser presumido o descumprimento.

2 – Decorrido o prazo supra, façam-se os autos conclusos para deliberação .

PINHEIRO/MA, 29 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0017092-04.2023.5.16.0005

AUTOR	VITOR MATEUS DINIZ DE CARVALHO
ADVOGADO	LUCIANO FONTOURA QUINZEIRO(OAB: 26133/MA)
ADVOGADO	RICARDO TADEU MATOS SOUSA(OAB: 7253/MA)
ADVOGADO	ANDREA FONTOURA SANTOS(OAB: 12488/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE APICUM-ACU

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR MATEUS DINIZ DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a47054 proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que a parte autora concordou com os cálculos elaborados pelo SCLJ, bem como solicitou a deflagração da execução.

Certifico que a reclamada, embora devidamente notificada, quedou-se inerte.

Certifico que o MUNICÍPIO DE APICUM-AÇU possui legislação própria (Lei nº 146/2017) definidora de teto para pagamentos de RPV, cujo valor deve ser igual ou menor ao maior benefício da previdência social, sendo o crédito autoral, portanto, superior.

Assim, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 29 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DECISÃO**Vistos, etc.**

1 – Ante o certificado acima, HOMOLOGO os cálculos elaborados pelo SCLJ (ID 748ed5b1 – Ante o pedido de execução, cite-se o ente público na forma do art. 535 do CPC para que, querendo, impugne a execução em 30 (trinta) dias.

2 – Paralelamente, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar eventual interesse em renunciar o valor que sobejar o teto estabelecido pelo ente devedor.

Esclarece-se que o teto em questão se aplica a cada um dos credores, de sorte que apenas o crédito autor superou o limite.

3 – Transcorrido o prazo, não havendo manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação acerca do procedimento a ser adotado na execução.

PINHEIRO/MA, 29 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017308-33.2021.5.16.0005

AUTOR	ISAILDA MIRANDA GOMES
ADVOGADO	THALIA PEREIRA FRANCA(OAB: 22281/MA)
RÉU	MUNICÍPIO DE TURIACU
ADVOGADO	RAFAEL ARAUJO VERAS(OAB: 11576/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAILDA MIRANDA GOMES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017308-33.2021.5.16.0005.

AUTOR: ISAILDA MIRANDA GOMES.

RÉU: MUNICÍPIO DE TURIACU.

DESTINATÁRIO:

ISAILDA MIRANDA GOMES

Travessa Godofredo Viana, n 428, Centro, TURIACU/MA - CEP: 65278-000

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se tem interesse em renunciar ao crédito excedente ao limite para expedição de Requisição de Pequeno Valor, ao invés de Precatório, nos termos do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 07/2023.

Bem como para, no mesmo prazo, juntar aos autos dados bancários para fins de autuação do Precatório no segundo grau.

PINHEIRO/MA, 29 de abril de 2024.

ELLEN VIRGINIA BRANCO QUINTELA CAVALCANTE

Diretor de Secretaria

**Vara do Trabalho de Chapadinha
Notificação****Processo Nº ATOrd-0016440-47.2024.5.16.0006**

AUTOR	MARILENE DA SILVA CHAVES
ADVOGADO	RODRIGO MENDES SOUZA BARROS(OAB: 19388/MA)
RÉU	MUNICÍPIO DE MATA ROMA
RÉU	COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS, SERVIÇOS DO BRASIL- COOPBRÁS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE DA SILVA CHAVES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016440-47.2024.5.16.0006.

AUTOR: MARILENE DA SILVA CHAVES.

RÉU: COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS e outros (1).

DESTINATÁRIO: MARILENE DA SILVA CHAVES

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **24/09/2024 15:00h**.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

V. Senhoria deve informar, nos autos, os dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como WhatsApp (ou similar) e e-mail, para fins de contato em caso de eventual problema técnico.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98) 2109-9446.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais.

Acaso V. senhoria tenha interesse na produção de prova testemunhal deverá efetuar arrolamento prévio nos autos em até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência, apresentando os **nomes, número dos documentos de identificação respectivos e**

endereços das pessoas a serem ouvidas e as informações necessárias para a notificação por meio eletrônico e telemático, dentre estas o endereço eletrônico (e-mail) da testemunha e o número telefônico vinculado à conta no aplicativo WhatsApp ou outro similar, devendo declarar, ainda, se a testemunha possui condições técnicas para realização da audiência por videoconferência.

Para que a testemunha seja ouvida independentemente de intimação, caberá a V. Senhoria encaminhar o link à testemunha por email, WhatsApp ou outro meio eletrônico, sendo que a comprovação de tal encaminhamento servirá como prova de convite da testemunha caso esta não compareça à audiência.

Os dados de contato telefônico e eletrônico da parte, dos advogados e testemunhas poderão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Importante destacar, ainda, que as testemunhas não poderão estar no mesmo local ou tampouco fazer uso do mesmo equipamento, devendo ser observada a sua incomunicabilidade. Fica desde já registrada a advertência, de que no caso do juiz aperceber-se de que a testemunha não está em isolamento, a mesma será dispensada, sem a renovação da oportunidade de ouvi-la e/ou substituí-la.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do**

horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0016446-54.2024.5.16.0006

AUTOR ALEXANDRO NUNES
ADVOGADO WINNIE MARIA SILVA DE JESUS(OAB: 26563/MA)
RÉU MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRO NUNES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016446-54.2024.5.16.0006.

AUTOR: ALEXANDRO NUNES.

RÉU: MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES.

DESTINATÁRIO: ALEXANDRO NUNES

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **24/09/2024 16:30h**.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

V. Senhoria deve informar, nos autos, os dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como WhatsApp (ou similar) e e-mail, para fins de contato em caso de eventual problema técnico.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98) 2109-9446.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais.

Acaso V. senhoria tenha interesse na produção de prova testemunhal deverá efetuar arrolamento prévio nos autos em até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência, apresentando os **nomes, número dos documentos de identificação respectivos e endereços das pessoas a serem ouvidas** e as informações necessárias para a notificação por meio eletrônico e telemático, dentre estas o endereço eletrônico (e-mail) da testemunha e o número telefônico vinculado à conta no aplicativo WhatsApp ou outro similar, devendo declarar, ainda, se a testemunha possui condições técnicas para realização da audiência por videoconferência.

Para que a testemunha seja ouvida independentemente de intimação, caberá a V. Senhoria encaminhar o link à testemunha por email, WhatsApp ou outro meio eletrônico, sendo que a comprovação de tal encaminhamento servirá como prova de convite da testemunha caso esta não compareça à audiência.

Os dados de contato telefônico e eletrônico da parte, dos advogados e testemunhas poderão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Importante destacar, ainda, que as testemunhas não poderão estar no mesmo local ou tampouco fazer uso do mesmo equipamento, devendo ser observada a sua incomunicabilidade. Fica desde já registrada a advertência, de que no caso do juiz aperceber-se de que a testemunha não está em isolamento, a mesma será dispensada, sem a renovação da oportunidade de ouvi-la e/ou substituí-la.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016466-45.2024.5.16.0006

AUTOR	CARLOS SANTO CARVALHO MUNIZ
ADVOGADO	FABIO JOSE TOLENTINO RODRIGUES(OAB: 130463/MG)
RÉU	ENERGEM INFRA CONSTRUÇOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS SANTO CARVALHO MUNIZ

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016466-45.2024.5.16.0006.

AUTOR: CARLOS SANTO CARVALHO MUNIZ.

RÉU: ENERGEM INFRA CONSTRUÇOES LTDA.

DESTINATÁRIO: CARLOS SANTO CARVALHO MUNIZ

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **26/09/2024 08:00h**.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos

do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

V. Senhoria deve informar, nos autos, os dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como WhatsApp (ou similar) e e-mail, para fins de contato em caso de eventual problema técnico.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98) 2109-9446.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar

o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais.

Acaso V. senhoria tenha interesse na produção de prova testemunhal deverá efetuar arrolamento prévio nos autos em até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência, apresentando os **nomes, número dos documentos de identificação respectivos e endereços das pessoas a serem ouvidas** e as informações necessárias para a notificação por meio eletrônico e telemático, dentre estas o endereço eletrônico (e-mail) da testemunha e o número telefônico vinculado à conta no aplicativo WhatsApp ou outro similar, devendo declarar, ainda, se a testemunha possui condições técnicas para realização da audiência por videoconferência.

Para que a testemunha seja ouvida independentemente de intimação, caberá a V. Senhoria encaminhar o link à testemunha por email, WhatsApp ou outro meio eletrônico, sendo que a comprovação de tal encaminhamento servirá como prova de convite da testemunha caso esta não compareça à audiência.

Os dados de contato telefônico e eletrônico da parte, dos advogados e testemunhas poderão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Importante destacar, ainda, que as testemunhas não poderão estar

no mesmo local ou tampouco fazer uso do mesmo equipamento, devendo ser observada a sua incomunicabilidade. Fica desde já registrada a advertência, de que no caso do juiz aperceber-se de que a testemunha não está em isolamento, a mesma será dispensada, sem a renovação da oportunidade de ouvi-la e/ou substituí-la.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016444-84.2024.5.16.0006

AUTOR	FRANCISCO OLIVEIRA JUVENAL
ADVOGADO	NAYDA MICKELLY DE JESUS ALMEIDA REGO(OAB: 27676/MA)
ADVOGADO	RODRIGO MENDES SOUZA BARROS(OAB: 19388/MA)
RÉU	AGROPECUARIA SCHIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO OLIVEIRA JUVENAL

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016444-84.2024.5.16.0006.

AUTOR: FRANCISCO OLIVEIRA JUVENAL.

RÉU: AGROPECUARIA SCHIO LTDA.

DESTINATÁRIO: FRANCISCO OLIVEIRA JUVENAL

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **26/09/2024 09:00h**.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

V. Senhoria deve informar, nos autos, os dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como WhatsApp (ou similar) e e-mail, para fins de contato em caso de eventual problema técnico.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98) 2109-9446.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link:
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais.

Acaso V. senhoria tenha interesse na produção de prova testemunhal deverá efetuar arrolamento prévio nos autos em até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência, apresentando os **nomes, número dos documentos de identificação respectivos e endereços das pessoas a serem ouvidas e as informações**

necessárias para a notificação por meio eletrônico e telemático, dentre estas o endereço eletrônico (e-mail) da testemunha e o número telefônico vinculado à conta no aplicativo WhatsApp ou outro similar, devendo declarar, ainda, se a testemunha possui condições técnicas para realização da audiência por videoconferência.

Para que a testemunha seja ouvida independentemente de intimação, caberá a V. Senhoria encaminhar o link à testemunha por email, WhatsApp ou outro meio eletrônico, sendo que a comprovação de tal encaminhamento servirá como prova de convite da testemunha caso esta não compareça à audiência.

Os dados de contato telefônico e eletrônico da parte, dos advogados e testemunhas poderão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Importante destacar, ainda, que as testemunhas não poderão estar no mesmo local ou tampouco fazer uso do mesmo equipamento, devendo ser observada a sua incomunicabilidade. Fica desde já registrada a advertência, de que no caso do juiz aperceber-se de que a testemunha não está em isolamento, a mesma será dispensada, sem a renovação da oportunidade de ouvi-la e/ou substituí-la.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a**

necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016393-73.2024.5.16.0006

AUTOR	GENESIO FERREIRA PINTO
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- GENESIO FERREIRA PINTO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016393-73.2024.5.16.0006.

AUTOR: GENESIO FERREIRA PINTO e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:GENESIO FERREIRA PINTO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 08:00h**, na Semana Nacional de Conciliação.

Esclarece-se que a audiência será de conciliação com presença obrigatória, implicando a ausência injustificada, em arquivamento sem resolução do mérito, no caso da parte autora, e em revelia e confissão, no caso do reclamado.

Acaso não ocorra acordo amigável entre as partes, a defesa será recebida, concedendo-se prazo para manifestação da parte contrária e designação de nova data para instrução completa do feito.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link:
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT>

3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016393-73.2024.5.16.0006

AUTOR	GENESIO FERREIRA PINTO
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016393-73.2024.5.16.0006.

AUTOR: GENESIO FERREIRA PINTO e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 08:00h**, na Semana Nacional de Conciliação.

Esclarece-se que a audiência será de conciliação com presença obrigatória, implicando a ausência injustificada, em arquivamento sem resolução do mérito, no caso da parte autora, e em revelia e confissão, no caso do reclamado.

Acaso não ocorra acordo amigável entre as partes, a defesa será recebida, concedendo-se prazo para manifestação da parte contrária e designação de nova data para instrução completa do feito.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link : <https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades

em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016394-58.2024.5.16.0006

AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	JOSE RIBAMAR DUTRA OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	GUSA NORDESTE S/A
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIBAMAR DUTRA OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016394-58.2024.5.16.0006.

AUTOR: JOSE RIBAMAR DUTRA OLIVEIRA e outros

(1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:JOSE RIBAMAR DUTRA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 08:05h**, na Semana Nacional de Conciliação."

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016394-58.2024.5.16.0006

AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	JOSE RIBAMAR DUTRA OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	GUSA NORDESTE S/A
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016394-58.2024.5.16.0006.

AUTOR: JOSE RIBAMAR DUTRA OLIVEIRA e outros

(1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 08:05h**, na Semana Nacional de Conciliação."

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1tSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o

código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016395-43.2024.5.16.0006

AUTOR	LUIS PEREIRA SILVA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)

AUTOR SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
 ADVOGADO JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
 RÉU GUSA NORDESTE S/A
 RÉU RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS PEREIRA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016395-43.2024.5.16.0006.

AUTOR: LUIS PEREIRA SILVA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:LUIS PEREIRA SILVA**NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)**

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL do presente feito foi redesignada para o dia 20/05/2024, às 08:10h, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1tSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016395-43.2024.5.16.0006

AUTOR	LUIS PEREIRA SILVA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	GUSA NORDESTE S/A
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016395-43.2024.5.16.0006.

AUTOR: LUIS PEREIRA SILVA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL do presente feito foi redesignada para o dia 20/05/2024, às 08:10h, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar

o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a**

necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **<https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>**.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016396-28.2024.5.16.0006

AUTOR	ROMARIO MENDES ROSA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMARIO MENDES ROSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016396-28.2024.5.16.0006.

AUTOR: ROMARIO MENDES ROSA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:ROMARIO MENDES ROSA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 08:15h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar

o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o

código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016396-28.2024.5.16.0006

AUTOR ROMARIO MENDES ROSA
ADVOGADO JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)

AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016396-28.2024.5.16.0006.

AUTOR: ROMARIO MENDES ROSA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 08:15h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1tSUJZ2moyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do

Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016397-13.2024.5.16.0006

AUTOR	RAIMUNDO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO DE ARAUJO LIMA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016397-13.2024.5.16.0006.

AUTOR: RAIMUNDO DE ARAUJO LIMA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:RAIMUNDO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 08:20h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar

o s e g u i n t e l i n k :

<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a**

necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016397-13.2024.5.16.0006

AUTOR	RAIMUNDO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016397-13.2024.5.16.0006.

AUTOR: RAIMUNDO DE ARAUJO LIMA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 08:20h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link:
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016399-80.2024.5.16.0006

AUTOR	JOSE INACIO SOUZA COSTA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)

AUTOR SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
 ADVOGADO JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
 RÉU GUSA NORDESTE S/A
 RÉU RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE INACIO SOUZA COSTA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016399-80.2024.5.16.0006.

AUTOR: JOSE INACIO SOUZA COSTA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:JOSE INACIO SOUZA COSTA**NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)**

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 08:25h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1tSUJZ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016399-80.2024.5.16.0006

AUTOR	JOSE INACIO SOUZA COSTA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	GUSA NORDESTE S/A
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016399-80.2024.5.16.0006.

AUTOR: JOSE INACIO SOUZA COSTA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 08:25h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link : <https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a**

necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016400-65.2024.5.16.0006

AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	RAIMUNDO QUARESMA FERREIRA VIANA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO QUARESMA FERREIRA VIANA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016400-65.2024.5.16.0006.

AUTOR: RAIMUNDO QUARESMA FERREIRA VIANA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:RAIMUNDO QUARESMA FERREIRA VIANA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 08:30h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link : <https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016400-65.2024.5.16.0006

AUTOR SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	RAIMUNDO QUARESMA FERREIRA VIANA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016400-65.2024.5.16.0006.

AUTOR: RAIMUNDO QUARESMA FERREIRA VIANA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 08:30h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link:
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser

acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016401-50.2024.5.16.0006

AUTOR	HAMILTON PEREIRA RESENDE
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- HAMILTON PEREIRA RESENDE

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016401-50.2024.5.16.0006.

AUTOR: HAMILTON PEREIRA RESENDE e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:HAMILTON PEREIRA RESENDE

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 08:35h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link:
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do**

horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016401-50.2024.5.16.0006

AUTOR	HAMILTON PEREIRA RESENDE
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016401-50.2024.5.16.0006.

AUTOR: HAMILTON PEREIRA RESENDE e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 08:35h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link : <https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT>

3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016402-35.2024.5.16.0006

AUTOR CLEUDIOMAR VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
 AUTOR SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
 ADVOGADO JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
 RÉU GUSA NORDESTE S/A
 RÉU RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUDIOMAR VIEIRA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016402-35.2024.5.16.0006.

AUTOR: CLEUDIOMAR VIEIRA DOS SANTOS e outros

(1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:CLEUDIOMAR VIEIRA DOS SANTOS**NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)**

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 08:40h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link : <https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do

Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016402-35.2024.5.16.0006

AUTOR CLEUDIOMAR VIEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
 AUTOR SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
 ADVOGADO JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
 RÉU GUSA NORDESTE S/A
 RÉU RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016402-35.2024.5.16.0006.

AUTOR: CLEUDIOMAR VIEIRA DOS SANTOS e outros

(1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 08:40h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência**

de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **<https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>**.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016403-20.2024.5.16.0006

AUTOR	JOEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL BARBOSA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016403-20.2024.5.16.0006.

AUTOR: JOEL BARBOSA DA SILVA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:JOEL BARBOSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 08:45h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09>

3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016403-20.2024.5.16.0006
AUTOR JOEL BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016403-20.2024.5.16.0006.

AUTOR: JOEL BARBOSA DA SILVA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 08:45h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link:
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser

acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016404-05.2024.5.16.0006

AUTOR	RAIMUNDO NONATO MENDES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO MENDES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016404-05.2024.5.16.0006.

AUTOR: RAIMUNDO NONATO MENDES DA SILVA e

outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:RAIMUNDO NONATO MENDES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 08:50h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link:
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ktSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência**

de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016404-05.2024.5.16.0006

AUTOR	RAIMUNDO NONATO MENDES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016404-05.2024.5.16.0006.

AUTOR: RAIMUNDO NONATO MENDES DA SILVA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 08:50h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016405-87.2024.5.16.0006

AUTOR ERNANDO DUTRA SANTOS
 ADVOGADO JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
 AUTOR SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
 ADVOGADO JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
 RÉU GUSA NORDESTE S/A
 RÉU RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNANDO DUTRA SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016405-87.2024.5.16.0006.

AUTOR: ERNANDO DUTRA SANTOS e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:ERNANDO DUTRA SANTOS**NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)**

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 08:55h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em

andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **<https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>**.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016405-87.2024.5.16.0006

AUTOR ERNANDO DUTRA SANTOS
 ADVOGADO JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
 AUTOR SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
 ADVOGADO JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
 RÉU GUSA NORDESTE S/A
 RÉU RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016405-87.2024.5.16.0006.

AUTOR: ERNANDO DUTRA SANTOS e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 08:55h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser

dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **<https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>**.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016406-72.2024.5.16.0006

AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	BERNARDO MARCHAO DE CARVALHO
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- BERNARDO MARCHAO DE CARVALHO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016406-72.2024.5.16.0006.

AUTOR: BERNARDO MARCHAO DE CARVALHO e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:BERNARDO MARCHAO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 09:00h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :

<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016406-72.2024.5.16.0006

AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	BERNARDO MARCHAO DE CARVALHO
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016406-72.2024.5.16.0006.

AUTOR: BERNARDO MARCHAO DE CARVALHO e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 09:00h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :

<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o

chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store. As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016407-57.2024.5.16.0006

AUTOR	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	GUSA NORDESTE S/A
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016407-57.2024.5.16.0006.

AUTOR: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA e outros

(1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 09:05h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link:
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art.

5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016407-57.2024.5.16.0006

AUTOR	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	GUSA NORDESTE S/A
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016407-57.2024.5.16.0006.

AUTOR: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA e outros

(1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia

20/05/2024, às 09:05h, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link : <https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016408-42.2024.5.16.0006

AUTOR	CARLOS RODRIGO DOS REIS CABRAL
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS RODRIGO DOS REIS CABRAL

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016408-42.2024.5.16.0006.

AUTOR: CARLOS RODRIGO DOS REIS CABRAL e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:CARLOS RODRIGO DOS REIS CABRAL

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 09:10h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link:
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de

qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016408-42.2024.5.16.0006

AUTOR	CARLOS RODRIGO DOS REIS CABRAL
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER
JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016408-42.2024.5.16.0006.

AUTOR: CARLOS RODRIGO DOS REIS CABRAL e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 09:10h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **<https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>**.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016409-27.2024.5.16.0006

AUTOR	EDUARDO SANTOS SILVA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	GUSA NORDESTE S/A
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO SANTOS SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016409-27.2024.5.16.0006.

AUTOR: EDUARDO SANTOS SILVA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:EDUARDO SANTOS SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para

tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 09:15h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link : <https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1tSUJZ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>,

digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016409-27.2024.5.16.0006

AUTOR	EDUARDO SANTOS SILVA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	GUSA NORDESTE S/A
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016409-27.2024.5.16.0006.

AUTOR: EDUARDO SANTOS SILVA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 09:15h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link : <https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1tSUJZ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque

seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016410-12.2024.5.16.0006

AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	NELCIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- NELCIR ALVES DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016410-12.2024.5.16.0006.

AUTOR: NELCIR ALVES DOS SANTOS e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:NELCIR ALVES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 09:20h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/STST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link:
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações,

intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016410-12.2024.5.16.0006

AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	NELCIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016410-12.2024.5.16.0006.

AUTOR: NELCIR ALVES DOS SANTOS e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para

tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 09:20h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>,

digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016411-94.2024.5.16.0006

AUTOR	RAIMUNDO NONATO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO ALVES DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016411-94.2024.5.16.0006.

AUTOR: RAIMUNDO NONATO ALVES DOS SANTOS e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:RAIMUNDO NONATO ALVES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 09:25h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque

seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016411-94.2024.5.16.0006

AUTOR	RAIMUNDO NONATO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA

RÉU

GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016411-94.2024.5.16.0006.

AUTOR: RAIMUNDO NONATO ALVES DOS SANTOS e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 09:25h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1tSUJZ2moyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das

audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **<https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>**.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016412-79.2024.5.16.0006

AUTOR	EGILSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	GUSA NORDESTE S/A
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EGILSON PEREIRA DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016412-79.2024.5.16.0006.

AUTOR: EGILSON PEREIRA DE SOUSA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:EGILSON PEREIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 09:30h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **<https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>**.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016412-79.2024.5.16.0006

AUTOR	EGILSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	GUSA NORDESTE S/A
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016412-79.2024.5.16.0006.

AUTOR: EGILSON PEREIRA DE SOUSA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 09:30h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha

de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016413-64.2024.5.16.0006

AUTOR	GEOVANE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	GUSA NORDESTE S/A
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANE OLIVEIRA ROSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016413-64.2024.5.16.0006.

AUTOR: GEOVANE OLIVEIRA ROSA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:GEOVANE OLIVEIRA ROSA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 09:35h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link:
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1tSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades

em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016413-64.2024.5.16.0006

AUTOR	GEOVANE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	GUSA NORDESTE S/A
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016413-64.2024.5.16.0006.

AUTOR: GEOVANE OLIVEIRA ROSA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 09:35h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link:
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016414-49.2024.5.16.0006

AUTOR	FRANCISCO CHARLES CORREIA BENTO
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	GUSA NORDESTE S/A
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CHARLES CORREIA BENTO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016414-49.2024.5.16.0006.

AUTOR: FRANCISCO CHARLES CORREIA BENTO e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:FRANCISCO CHARLES CORREIA BENTO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 09:40h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha

de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016414-49.2024.5.16.0006

AUTOR	FRANCISCO CHARLES CORREIA BENTO
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
 RÉU GUSA NORDESTE S/A
 RÉU RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016414-49.2024.5.16.0006.

AUTOR: FRANCISCO CHARLES CORREIA BENTO e

outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 09:40h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1tSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016415-34.2024.5.16.0006

AUTOR NELMA ARAUJO DA SILVA
 ADVOGADO JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
 AUTOR SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
 ADVOGADO JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
 RÉU GUSA NORDESTE S/A
 RÉU RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NELMA ARAUJO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016415-34.2024.5.16.0006.

AUTOR: NELMA ARAUJO DA SILVA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:NELMA ARAUJO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 09:45h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1tSUJZ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos**

decorrentes de eventual ausência.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **<https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>**.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016415-34.2024.5.16.0006

AUTOR	NELMA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	GUSA NORDESTE S/A
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016415-34.2024.5.16.0006.

AUTOR: NELMA ARAUJO DA SILVA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 09:45h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1tSUJZ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o

código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0016323-27.2022.5.16.0006

AUTOR ANTONIO CARLOS SILVA LINHARES
ADVOGADO POLIANA DA SILVA SOUSA(OAB: 16448/MA)

ADVOGADO ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO NETO(OAB: 8679/MA)
RÉU MUNICIPIO DE SANTA QUIERIA DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS SILVA LINHARES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016323-27.2022.5.16.0006.

AUTOR: ANTONIO CARLOS SILVA LINHARES.

RÉU: MUNICIPIO DE SANTA QUIERIA DO MARANHAO.

DESTINATÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVA LINHARES

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada para, nos termos do art. 7º, § 6º da Resolução nº 303/2019 do CNJ, *manifestar-se, caso queira, em 5 dias, acerca do ofício precatório retro, expedido, nesta data, pela secretaria desta Vara do Trabalho de Chapadinha-MA*, referente aos dados e valores a serem pagos na presente execução, o qual será enviado ao setor competente do TRT16 ao final.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

JOSE FELIPPE RANGEL DA SILVA

Magistrado

Processo Nº ATSum-0016416-19.2024.5.16.0006

AUTOR BERNARDO CONCEICAO BATISTA
ADVOGADO JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- BERNARDO CONCEICAO BATISTA

PODER
JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016416-19.2024.5.16.0006.

AUTOR: BERNARDO CONCEICAO BATISTA e outros

(1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:BERNARDO CONCEICAO BATISTA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 09:50h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art.

5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **<https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>**.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016416-19.2024.5.16.0006

AUTOR	BERNARDO CONCEICAO BATISTA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016416-19.2024.5.16.0006.

AUTOR: BERNARDO CONCEICAO BATISTA e outros

(1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia

20/05/2024, às 09:50h, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link : <https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016417-04.2024.5.16.0006

AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016417-04.2024.5.16.0006.

AUTOR: JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA e outros

(1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 09:55h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link : <https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de

qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016417-04.2024.5.16.0006

AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016417-04.2024.5.16.0006.

AUTOR: JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA e outros

(1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 09:55h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016418-86.2024.5.16.0006

AUTOR	EDILON SANTOS LEOCADIO
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	GUSA NORDESTE S/A
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILON SANTOS LEOCADIO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016418-86.2024.5.16.0006.

AUTOR: EDILON SANTOS LEOCADIO e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:EDILON SANTOS LEOCADIO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para

tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 10:00h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link : <https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1tSUJZ2moyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>,

digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016418-86.2024.5.16.0006

AUTOR	EDILON SANTOS LEOCADIO
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	GUSA NORDESTE S/A
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016418-86.2024.5.16.0006.

AUTOR: EDILON SANTOS LEOCADIO e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 10:00h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque

seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016419-71.2024.5.16.0006

AUTOR	FRANCISCO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SANTOS DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016419-71.2024.5.16.0006.

AUTOR: FRANCISCO SANTOS DA SILVA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:FRANCISCO SANTOS DA SILVA**NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)**

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 10:05h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações,

intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **<https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>**.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016419-71.2024.5.16.0006

AUTOR	FRANCISCO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016419-71.2024.5.16.0006.

AUTOR: FRANCISCO SANTOS DA SILVA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA**NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)**

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para

tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 10:05h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link : <https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1tSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>,

digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016420-56.2024.5.16.0006

AUTOR	IVONADSON DA MATA GARCIA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONADSON DA MATA GARCIA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016420-56.2024.5.16.0006.

AUTOR: IVONADSON DA MATA GARCIA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:IVONADSON DA MATA GARCIA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 10:10h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link : <https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1tSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016420-56.2024.5.16.0006

AUTOR	IVONADSON DA MATA GARCIA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016420-56.2024.5.16.0006.

AUTOR: IVONADSON DA MATA GARCIA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 10:10h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações,

intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016421-41.2024.5.16.0006

AUTOR	LOURENILSON DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURENILSON DOS SANTOS SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016421-41.2024.5.16.0006.

AUTOR: LOURENILSON DOS SANTOS SOUSA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO: LOURENILSON DOS SANTOS SOUSA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para

tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 10:15h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link:
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>,

digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016421-41.2024.5.16.0006

AUTOR	LOURENILSON DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016421-41.2024.5.16.0006.

AUTOR: LOURENILSON DOS SANTOS SOUSA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 10:15h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1tSUJZ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha

de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016528-90.2021.5.16.0006

AUTOR	ELIETE MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	POLIANA DA SILVA SOUSA(OAB: 16448/MA)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO NETO(OAB: 8679/MA)

RÉU MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA DO
MARANHÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETE MARIA ALVES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016528-90.2021.5.16.0006.

AUTOR: ELIETE MARIA ALVES DA SILVA.

RÉU: MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA DO

MARANHAO.

DESTINATÁRIO: ELIETE MARIA ALVES DA SILVA

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada para, nos termos do art. 7º, § 6º da Resolução nº 303/2019 do CNJ, *manifestar-se, caso queira, em 5 dias, acerca do ofício precatório retro, expedido, nesta data, pela secretaria desta Vara do Trabalho de Chapadinha-MA*, referente aos dados e valores a serem pagos na presente execução, o qual será enviado ao setor competente do TRT16 ao final.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

JOSE FELIPPE RANGEL DA SILVA

Magistrado

Processo Nº ATOOrd-0017965-69.2021.5.16.0006

AUTOR JUBENILDO OLIVEIRA GUIMARAES
ADVOGADO GILMARA LIMA DE ALMEIDA(OAB: 6782/MA)
RÉU MUNICIPIO DE MATA ROMA
TERCEIRO INTERESSADO UNIAO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUBENILDO OLIVEIRA GUIMARAES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0017965-69.2021.5.16.0006.

AUTOR: JUBENILDO OLIVEIRA GUIMARAES.

RÉU: MUNICIPIO DE MATA ROMA.

DESTINATÁRIO: JUBENILDO OLIVEIRA GUIMARAES

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada para, nos termos do art. 7º, § 6º da Resolução nº 303/2019 do CNJ, *manifestar-se, caso queira, em 5 dias, acerca do ofício precatório retro, expedido, nesta data, pela secretaria desta Vara do Trabalho de Chapadinha-MA*, referente aos dados e valores a serem pagos na presente execução, o qual será enviado ao setor competente do TRT16 ao final.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

JOSE FELIPPE RANGEL DA SILVA

Magistrado

Processo Nº ATSum-0016398-95.2024.5.16.0006

AUTOR ISMAEL BASILIO DA SILVA
ADVOGADO JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL BASILIO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016398-95.2024.5.16.0006.

AUTOR: ISMAEL BASILIO DA SILVA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO: ISMAEL BASILIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

TELEPRESENCIAL do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 10:20h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente

documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0016398-95.2024.5.16.0006

AUTOR	ISMAEL BASILIO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016398-95.2024.5.16.0006.

AUTOR: ISMAEL BASILIO DA SILVA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 10:20h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0017378-13.2022.5.16.0006

AUTOR	ARICLEUDE CAVALCANTE ARAUJO
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO NETO(OAB: 8679/MA)
AUTOR	KESSE DIONES ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO NETO(OAB: 8679/MA)
AUTOR	GABRIEL ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO NETO(OAB: 8679/MA)

AUTOR	JOSE DE FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO NETO(OAB: 8679/MA)
ADVOGADO	POLIANA DA SILVA SOUSA(OAB: 16448/MA)
AUTOR	MIGUEL ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO NETO(OAB: 8679/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA DO MARANHAO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARICLEUDE CAVALCANTE ARAUJO
- GABRIEL ARAUJO SANTOS
- JOSE DE FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS
- KESSE DIONES ARAUJO SANTOS
- MIGUEL ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d626c5e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE FELIPPE RANGEL DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0016177-15.2024.5.16.0006

REQUERENTES	CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)
REQUERENTES	JOSE DO ESPIRITO SANTO MARTINS TORRES BELFORT
ADVOGADO	LUAN BRUNO MARTINS PEREIRA(OAB: 13076/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: HTE 0016177-15.2024.5.16.0006.

REQUERENTES: CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA.

REQUERENTES: JOSE DO ESPIRITO SANTO

MARTINS TORRES BELFORT.

DESTINATÁRIO:CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 10:40h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link : <https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada

através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº HTE-0016177-15.2024.5.16.0006

REQUERENTES	CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)
REQUERENTES	JOSE DO ESPIRITO SANTO MARTINS TORRES BELFORT
ADVOGADO	LUAN BRUNO MARTINS PEREIRA(OAB: 13076/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DO ESPIRITO SANTO MARTINS TORRES BELFORT

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: HTE 0016177-15.2024.5.16.0006.

REQUERENTES: CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA.

REQUERENTES: JOSE DO ESPIRITO SANTO

MARTINS TORRES BELFORT.

DESTINATÁRIO:JOSE DO ESPIRITO SANTO MARTINS TORRES BELFORT

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 10:40h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link : <https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº HTE-0016188-44.2024.5.16.0006

REQUERENTES	CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)
REQUERENTES	RAIMUNDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS CESAR DOS SANTOS VIANA PIRES(OAB: 58723/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: HTE 0016188-44.2024.5.16.0006.

REQUERENTES: CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA.

REQUERENTES: RAIMUNDO JOSE OLIVEIRA DA

SILVA.

DESTINATÁRIO:CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 10:30h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1tSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº HTE-0016188-44.2024.5.16.0006

REQUERENTES	CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)
REQUERENTES	RAIMUNDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS CESAR DOS SANTOS VIANA PIRES(OAB: 58723/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: HTE 0016188-44.2024.5.16.0006.

REQUERENTES: CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA.

REQUERENTES: RAIMUNDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA.

DESTINATÁRIO:RAIMUNDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo 'DESTINATÁRIO' notificada para

tomar ciência de que a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** do presente feito foi redesignada para o dia **20/05/2024, às 10:30h**, na Semana Nacional de Conciliação.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1tSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98)2109-9444 ou (98) 2109-9446.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>,

digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0018030-64.2021.5.16.0006

AUTOR MARIA CLARA SANTOS BARBOSA
ADVOGADO GEOVANE BARROS MENDES(OAB: 41523/DF)
RÉU ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLARA SANTOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79a9ef0 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Estado do Maranhão, não pagou o RPV no prazo legal, embora intimado a respeito, vez que, conforme aba expedientes do Pje, teve ciência do RPV no dia 12/12/2023, sendo que, vide calendário institucional do E. TRT, o prazo legal para pagamento expirou no dia 15/04/2024.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Chapadinha/MA, 26 de abril de 2024.

Vinícius Araújo Cedraz

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, Etc.

- 1.Faça-se o sequestro judicial dos valores devidos.
- 2.Intime-se o polo autoral para informar em cinco dias, conta bancária para pagamento.
- 3.Expeça-se alvará, deixando a conta judicial objeto do sequestro judicial com saldo zero.
- 4.Conclua-se o feito para prolação de sentença de extinção da execução.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016434-11.2022.5.16.0006

AUTOR MARIA DE JESUS GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO OSCAR WENDELL DE SOUSA RODRIGUES(OAB: 19195/PI)
ADVOGADO ALBERTO MAGNO VIEIRA MACHADO FRANKLIN(OAB: 4520/PI)
RÉU MUNICIPIO DE CHAPADINHA
ADVOGADO EVELINE SILVA NUNES(OAB: 5332/MA)
ADVOGADO MARISLANE KARLA DO CARMO DA SILVA(OAB: 20603/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE JESUS GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8406fc2 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que as partes não apresentaram impugnação aos cálculos de liquidação.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Chapadinha/MA, 26 de abril de 2024.

Vinícius Araújo Cedraz

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, Etc.

Notifique-se a parte autora para, no prazo de dez dias, promover o início da execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Ressalta-se que a limitação para execução de ofício refere-se, exclusivamente, ao ato inicial que a instaura e, uma vez requerida e deferida, a decisão compreenderá todos os demais atos necessários para satisfação da dívida, independentemente de novos requerimentos pelo credor, nos termos dos artigos 765 e 889 da CLT, artigo 7º da Lei 6830/80, artigos 2º e 15º do CPC/2015. Neste sentido, seguem os enunciados 109, 113, 114 e 115 da II Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho de 09 a 10 de outubro de 2017, realizada pela Anamatra.

Silente a parte obreira, iniciar-se-á a fluência da prescrição intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos do feito no arquivo provisório restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016550-85.2020.5.16.0006

AUTOR ORDILEI DE JESUS ARAGAO RODRIGUES
ADVOGADO MARCO AURELIO MILEO MOREIRA(OAB: 18433/MA)
RÉU MUNICIPIO DE ANAJATUBA
ADVOGADO ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA(OAB: 6556/MA)
ADVOGADO ANSELMO FERNANDO EVERTON LISBOA(OAB: 9890/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORDILEI DE JESUS ARAGAO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae645d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, Etc.

Ficam sobrestadas as providências liberatórias já ordenadas no processo, até que sobrevenha ordem judicial em contrário, pois, após exame do processo, verifiquei que não consta instrumento procuratório referente ao polo autoral, apenas o substabelecimento com reservas de id 9c8c21a.

Portanto, primeiro, cadastre-se adicionalmente na condição de advogado do autor, o Dr. João Marcos Louzeiro Serra, vide documento de id 9c8c21a.

Segundo, ainda via DEJT, intime-se o obreiro, através do Dr. Marco Aurélio Mileo Moreira e do Dr. João Marcos Louzeiro Serra, para que regularize a sua representação processual, com a juntada de instrumento procuratório. Prazo de quinze dias.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016614-90.2023.5.16.0006

AUTOR MARIA ELIENE DA SILVA DINIZ
ADVOGADO FELIPE THIAGO SERRA NETO(OAB: 15718/MA)
RÉU MUNICIPIO DE MATA ROMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELIENE DA SILVA DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbac3d8 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que as partes não apresentaram impugnação aos cálculos de liquidação.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Chapadinha/MA, 25 de abril de 2024.

Vinícius Araújo Cedraz

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, Etc.

Notifique-se a parte autora para, no prazo de dez dias, promover o início da execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Ressalta-se que a limitação para execução de ofício refere-se, exclusivamente, ao ato inicial que a instaura e, uma vez requerida e deferida, a decisão compreenderá todos os demais atos necessários para satisfação da dívida, independentemente de novos requerimentos pelo credor, nos termos dos artigos 765 e 889 da CLT, artigo 7º da Lei 6830/80, artigos 2º e 15º do CPC/2015. Neste sentido, seguem os enunciados 109, 113, 114 e 115 da II Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho de 09 a 10 de outubro de 2017, realizada pela Anamatra.

Silente a parte obreira, iniciar-se-á a fluência da prescrição intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos do feito no arquivo provisório restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016722-27.2020.5.16.0006

AUTOR MATEUS COSTA SILVA
ADVOGADO ARMANDO FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 16300/MA)
RÉU MAKETE CONSTRUÇOES E TERRAPLENAGEM EIRELI - EPP
ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abefb36 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, Etc.

Intime-se o obreiro, a fim de que no prazo de quinze dias, tomando conhecimento dos termos das certidões do Oficial de Justiça (id dfdef9c e e01acd4), que demonstram diligências infrutíferas, informe a este Juízo o endereço atualizado da executada. Oportunamente, deve apontar bens livres e passíveis de penhora, além de requerer demais medidas úteis ao deslinde positivo da execução.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016618-30.2023.5.16.0006

AUTOR JOSILANE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO FELIPE THIAGO SERRA NETO(OAB:
15718/MA)
RÉU MUNICIPIO DE MATA ROMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSILANE BARBOSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42cf2ad proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que as partes não apresentaram impugnação aos cálculos de liquidação.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Chapadinha/MA, 25 de abril de 2024.

Vinícius Araújo Cedraz

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, Etc.

Notifique-se a parte autora para, no prazo de dez dias, promover o início da execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Ressalta-se que a limitação para execução de ofício refere-se, exclusivamente, ao ato inicial que a instaura e, uma vez requerida e deferida, a decisão compreenderá todos os demais atos necessários para satisfação da dívida, independentemente de novos requerimentos pelo credor, nos termos dos artigos 765 e 889 da CLT, artigo 7º da Lei 6830/80, artigos 2º e 15º do CPC/2015. Neste sentido, seguem os enunciados 109, 113, 114 e 115 da II Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho de 09 a 10 de outubro de 2017, realizada pela Anamatra.

Silente a parte obreira, iniciar-se-á a fluência da prescrição intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos do feito no arquivo provisório restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016616-60.2023.5.16.0006

AUTOR MILENA MORENO GARRETO
ADVOGADO FELIPE THIAGO SERRA NETO(OAB:
15718/MA)
RÉU MUNICIPIO DE MATA ROMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA MORENO GARRETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f7aa18 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que as partes não apresentaram impugnação aos cálculos de liquidação.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Chapadinha/MA, 23 de abril de 2024.

Vinícius Araújo Cedraz

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, Etc.

Notifique-se a parte autora para, no prazo de dez dias, promover o início da execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Ressalta-se que a limitação para execução de ofício refere-se, exclusivamente, ao ato inicial que a instaura e, uma vez requerida e deferida, a decisão compreenderá todos os demais atos

necessários para satisfação da dívida, independentemente de novos requerimentos pelo credor, nos termos dos artigos 765 e 889 da CLT, artigo 7º da Lei 6830/80, artigos 2º e 15º do CPC/2015. Neste sentido, seguem os enunciados 109, 113, 114 e 115 da II Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho de 09 a 10 de outubro de 2017, realizada pela Anamatra.

Silente a parte obreira, iniciar-se-á a fluência da prescrição intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos do feito no arquivo provisório restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016740-48.2020.5.16.0006

AUTOR	RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ARMANDO FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 16300/MA)
RÉU	MAKETE CONSTRUÇOES E TERRAPLENAGEM EIRELI - EPP
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df21dbc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, Etc.

Intime-se o obreiro, a fim de que no prazo de quinze dias, tomando conhecimento dos termos das certidões do Oficial de Justiça (id 17771c4 e 4bc6430), que demonstram diligências infrutíferas, informe a este Juízo o endereço atualizado da executada. Oportunamente, deve apontar bens livres e passíveis de penhora, além de requerer demais medidas úteis ao deslinde positivo da execução.

CHAPADINHA/MA, 26 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016670-26.2023.5.16.0006

AUTOR	LETICIA PEREIRA DE CARVALHO
-------	-----------------------------

ADVOGADO	FELIPE THIAGO SERRA NETO(OAB: 15718/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE MATA ROMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA PEREIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 018e2d4 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que as partes não apresentaram impugnação aos cálculos de liquidação.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Chapadinha/MA, 25 de abril de 2024.

Vinícius Araújo Cedraz

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, Etc.

Notifique-se a parte autora para, no prazo de dez dias, promover o início da execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Ressalta-se que a limitação para execução de ofício refere-se, exclusivamente, ao ato inicial que a instaura e, uma vez requerida e deferida, a decisão compreenderá todos os demais atos necessários para satisfação da dívida, independentemente de novos requerimentos pelo credor, nos termos dos artigos 765 e 889 da CLT, artigo 7º da Lei 6830/80, artigos 2º e 15º do CPC/2015. Neste sentido, seguem os enunciados 109, 113, 114 e 115 da II Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho de 09 a 10 de outubro de 2017, realizada pela Anamatra.

Silente a parte obreira, iniciar-se-á a fluência da prescrição intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos do feito no arquivo provisório restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

CHAPADINHA/MA, 27 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016810-60.2023.5.16.0006

AUTOR	LUCICLEIA DOS REIS PEREIRA
ADVOGADO	GILMARA LIMA DE ALMEIDA(OAB: 6782/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE MATA ROMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCICLEIA DOS REIS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7de172c proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que as partes não apresentaram impugnação aos cálculos de liquidação.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Chapadinha/MA, 25 de abril de 2024.

Vinícius Araújo Cedraz

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, Etc.

Notifique-se a parte autora para, no prazo de dez dias, promover o início da execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Ressalta-se que a limitação para execução de ofício refere-se, exclusivamente, ao ato inicial que a instaura e, uma vez requerida e deferida, a decisão compreenderá todos os demais atos necessários para satisfação da dívida, independentemente de novos requerimentos pelo credor, nos termos dos artigos 765 e 889 da CLT, artigo 7º da Lei 6830/80, artigos 2º e 15º do CPC/2015. Neste sentido, seguem os enunciados 109, 113, 114 e 115 da II Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho de 09 a 10 de outubro de 2017, realizada pela Anamatra.

Silente a parte obreira, iniciar-se-á a fluência da prescrição intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos do feito no arquivo provisório restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

CHAPADINHA/MA, 27 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016832-21.2023.5.16.0006

AUTOR FABIO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO FELIPE THIAGO SERRA NETO(OAB:
15718/MA)
RÉU MUNICIPIO DE MATA ROMA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO RODRIGUES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d5c16b proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que as partes não apresentaram impugnação aos cálculos de liquidação.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Chapadinha/MA, 25 de abril de 2024.

Vinícius Araújo Cedraz

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, Etc.

Notifique-se a parte autora para, no prazo de dez dias, promover o início da execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Ressalta-se que a limitação para execução de ofício refere-se, exclusivamente, ao ato inicial que a instaura e, uma vez requerida e deferida, a decisão compreenderá todos os demais atos necessários para satisfação da dívida, independentemente de novos requerimentos pelo credor, nos termos dos artigos 765 e 889 da CLT, artigo 7º da Lei 6830/80, artigos 2º e 15º do CPC/2015. Neste sentido, seguem os enunciados 109, 113, 114 e 115 da II Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho de 09 a 10 de outubro de 2017, realizada pela Anamatra.

Silente a parte obreira, iniciar-se-á a fluência da prescrição intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos do feito no arquivo provisório restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

CHAPADINHA/MA, 27 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016700-61.2023.5.16.0006

AUTOR JOAO MARTINS SANTOS DUTRA
ADVOGADO LUCIANA MARTINS DE ANDRADE
FERNANDES VEIGA(OAB:
213924/SP)
RÉU EUGENIO TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO CLEBER LUIZ PEREIRA(OAB:
265633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARTINS SANTOS DUTRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 356ae03 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, Etc.

Examino que já ocorreram duas autorizações de redesignação de audiência em razão de pedidos anteriores do reclamado, mercê do que consta nos despachos de id s 47d72ca e 16967fd.

Agora, no id fbcd163 e anexo, o reclamado pleiteia pela terceira vez, a remarcação de pauta, valendo ressaltar que existe audiência aprazada para 26/06/2024, às 14h30min.

Querendo, em cinco dias, pronuncie-se o obreiro a respeito do que se pede no id fbcd163 e anexo. Subsequentemente, voltem os autos conclusos para decisão a respeito.

CHAPADINHA/MA, 27 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016855-64.2023.5.16.0006

AUTOR	ANTONIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO FIALHO DE BRITO NETO(OAB: 14234/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE BREJO
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PEDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 55614d0 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, Etc.

Homologo a conta de liquidação, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

1.Na forma do art. 879, § 2º, da CLT, determino que sejam notificadas as partes para que, querendo, no prazo ali estabelecido, apresentem impugnação fundamentada em relação aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objetos de discordância, sob

pena de preclusão.

2.Decorrido o prazo reportado no item 1, sem impugnação, notifique-se a parte reclamante para que, em dez dias, requeira o início da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, quando se iniciará o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT.

CHAPADINHA/MA, 27 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016790-69.2023.5.16.0006

AUTOR	JOSE DE SOUSA MATOS FILHO
ADVOGADO	FELIPE THIAGO SERRA NETO(OAB: 15718/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE MATA ROMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE SOUSA MATOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 927f839 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que as partes não apresentaram impugnação aos cálculos de liquidação.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Chapadilha/MA, 25 de abril de 2024.

Vinícius Araújo Cedraz

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, Etc.

Notifique-se a parte autora para, no prazo de dez dias, promover o início da execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Ressalta-se que a limitação para execução de ofício refere-se, exclusivamente, ao ato inicial que a instaura e, uma vez requerida e deferida, a decisão compreenderá todos os demais atos necessários para satisfação da dívida, independentemente de novos requerimentos pelo credor, nos termos dos artigos 765 e 889 da CLT, artigo 7º da Lei 6830/80, artigos 2º e 15º do CPC/2015. Neste sentido, seguem os enunciados 109, 113, 114 e 115 da II Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho de 09 a 10 de outubro de 2017, realizada pela Anamatra.

Silente a parte obreira, iniciar-se-á a fluência da prescrição

intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos do feito no arquivo provisório restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

CHAPADINHA/MA, 27 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016658-12.2023.5.16.0006

AUTOR	MISLENA AGUIDA SARMENTO LOPES
ADVOGADO	MARIANA DE SOUZA LADEIRA(OAB: 11278/MA)
ADVOGADO	ADRIANO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 10178/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE MATA ROMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MISLENA AGUIDA SARMENTO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5cedo20 preferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que as partes não apresentaram impugnação aos cálculos de liquidação.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Chapadinha/MA, 25 de abril de 2024.

Vinícius Araújo Cedraz

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, Etc.

Notifique-se a parte autora para, no prazo de dez dias, promover o início da execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Ressalta-se que a limitação para execução de ofício refere-se, exclusivamente, ao ato inicial que a instaura e, uma vez requerida e deferida, a decisão compreenderá todos os demais atos necessários para satisfação da dívida, independentemente de novos requerimentos pelo credor, nos termos dos artigos 765 e 889 da CLT, artigo 7º da Lei 6830/80, artigos 2º e 15º do CPC/2015. Neste sentido, seguem os enunciados 109, 113, 114 e 115 da II Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho de 09 a 10 de outubro de 2017, realizada pela Anamatra.

Silente a parte obreira, iniciar-se-á a fluência da prescrição intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o

decurso de dois anos do feito no arquivo provisório restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

CHAPADINHA/MA, 27 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016780-25.2023.5.16.0006

AUTOR	MYRATAN RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	FELIPE THIAGO SERRA NETO(OAB: 15718/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE MATA ROMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MYRATAN RIBEIRO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6fda39 preferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que as partes não apresentaram impugnação aos cálculos de liquidação.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Chapadinha/MA, 25 de abril de 2024.

Vinícius Araújo Cedraz

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, Etc.

Notifique-se a parte autora para, no prazo de dez dias, promover o início da execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Ressalta-se que a limitação para execução de ofício refere-se, exclusivamente, ao ato inicial que a instaura e, uma vez requerida e deferida, a decisão compreenderá todos os demais atos necessários para satisfação da dívida, independentemente de novos requerimentos pelo credor, nos termos dos artigos 765 e 889 da CLT, artigo 7º da Lei 6830/80, artigos 2º e 15º do CPC/2015. Neste sentido, seguem os enunciados 109, 113, 114 e 115 da II Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho de 09 a 10 de outubro de 2017, realizada pela Anamatra.

Silente a parte obreira, iniciar-se-á a fluência da prescrição intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos do feito no arquivo provisório restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

CHAPADINHA/MA, 27 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016660-79.2023.5.16.0006

AUTOR KASSIA FRANCISCA ALVES
PESSOA
ADVOGADO MARIANA DE SOUZA LADEIRA(OAB:
11278/MA)
ADVOGADO ADRIANO DOS SANTOS
FERNANDES(OAB: 10178/MA)
RÉU MUNICIPIO DE MATA ROMA

Intimado(s)/Citado(s):

- KASSIA FRANCISCA ALVES PESSOA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9968ca3
proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que as partes não apresentaram
impugnação aos cálculos de liquidação.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do
Trabalho.

Chapadinha/MA, 25 de abril de 2024.

Vinícius Araújo Cedraz

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, Etc.

Notifique-se a parte autora para, no prazo de dez dias, promover o
início da execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Ressalta-se que a limitação para execução de ofício refere-se,
exclusivamente, ao ato inicial que a instaura e, uma vez requerida e
deferida, a decisão compreenderá todos os demais atos
necessários para satisfação da dívida, independentemente de
novos requerimentos pelo credor, nos termos dos artigos 765 e 889
da CLT, artigo 7º da Lei 6830/80, artigos 2º e 15º do CPC/2015.
Neste sentido, seguem os enunciados 109, 113, 114 e 115 da II
Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho de 09 a 10 de
outubro de 2017, realizada pela Anamatra.

Silente a parte obreira, iniciar-se-á a fluência da prescrição
intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o
decurso de dois anos do feito no arquivo provisório restará extinta a
execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

CHAPADINHA/MA, 27 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016738-73.2023.5.16.0006

AUTOR ERNANDO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO FELIPE THIAGO SERRA NETO(OAB:
15718/MA)
RÉU MUNICIPIO DE MATA ROMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNANDO DA SILVA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8686c13
proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que as partes não apresentaram
impugnação aos cálculos de liquidação.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do
Trabalho.

Chapadinha/MA, 25 de abril de 2024.

Vinícius Araújo Cedraz

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, Etc.

Notifique-se a parte autora para, no prazo de dez dias, promover o
início da execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Ressalta-se que a limitação para execução de ofício refere-se,
exclusivamente, ao ato inicial que a instaura e, uma vez requerida e
deferida, a decisão compreenderá todos os demais atos
necessários para satisfação da dívida, independentemente de
novos requerimentos pelo credor, nos termos dos artigos 765 e 889
da CLT, artigo 7º da Lei 6830/80, artigos 2º e 15º do CPC/2015.
Neste sentido, seguem os enunciados 109, 113, 114 e 115 da II
Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho de 09 a 10 de
outubro de 2017, realizada pela Anamatra.

Silente a parte obreira, iniciar-se-á a fluência da prescrição
intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o
decurso de dois anos do feito no arquivo provisório restará extinta a
execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

CHAPADINHA/MA, 27 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016308-87.2024.5.16.0006

AUTOR LUCAS ARAUJO REIS
ADVOGADO ALEXANDRE IURY AZEVEDO
NASCIMENTO(OAB: 23199/MA)
RÉU CRESCER SERVICOS
TEMPORARIOS LTDA
RÉU RAMOS & SILVA SOLUCOES
FINANCEIRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS ARAUJO REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ae2925 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, Etc.

Constato que o presente feito encontra-se sujeito ao rito ordinário, tendo em vista que o valor da causa ultrapassa 40 salários mínimos. Constato, ainda, que foi frutífera a citação postal sobre a audiência da CRESCER SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, ao passo que foi inexitosa a citação postal da RAMOS E SILVA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

Constato, outrossim, ao examinar a inicial que o autor colocou na condição de 1º reclamada: RAMOS & SILVA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA; na condição de 2º reclamada: CRESCER SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA e, na condição de 3º reclamada: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Constato, no entanto, que no cadastro desta ação, figuram na condição de reclamadas, apenas : RAMOS & SILVA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA e CRESCER SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

Portanto, intime-se o reclamante para, no prazo de quinze dias, indicar o endereço correto e atualizado da RAMOS & SILVA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, além de pontos de referência, acaso existam, **sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito, sem resolução de mérito.**

Ainda a respeito da audiência aprazada, mercê da crescente informatização das intimações realizadas no Judiciário e a favor do regular fluir da fase cognitiva do vertente feito, poderá o (a) obreiro (a), no prazo de quinze dias supracitado, apresentar eventuais informações sobre contato telefônico e/ou de número de aplicativo de celular WhatsApp afetos à aludida demandada, em nome da simplicidade, celeridade, economia processual e eficiência, ínsitas à Justiça do Trabalho.

Oportunamente, no que atine ao BANCO SANTANDER (BRASIL)

S.A, tendo em vista o que ficou registrado supra, também deve requerer o que entender cabível, em quinze dias.

CHAPADINHA/MA, 27 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016360-83.2024.5.16.0006

AUTOR GESSIVALDO FONSECA GOMES
ADVOGADO LUCIANA MARTINS DE ANDRADE
FERNANDES VEIGA(OAB:
213924/SP)
RÉU COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A
RÉU MF - APOIO AGRICOLA LTDA
ADVOGADO FRANCISCO CARLOS TANAN DOS
SANTOS(OAB: 137343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GESSIVALDO FONSECA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e296e4b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, Etc.

Apresentada a exceção de incompetência territorial, pela primeira reclamada, determino a suspensão do processo.

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Seguidamente, autos novamente conclusos para decisão a respeito da exceção de incompetência em razão do lugar, supracitada.

CHAPADINHA/MA, 27 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0018040-50.2017.5.16.0006

AUTOR MARIA SERRATE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO ARMANDO FERREIRA DE ARAUJO
JUNIOR(OAB: 16300/MA)
RÉU MUNICIPIO DE SAO BERNARDO
ADVOGADO JOELSI FRANK COSTA(OAB:
13415/MA)
ADVOGADO EVELINE SILVA NUNES(OAB:
5332/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SERRATE OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a936967
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0017838-34.2021.5.16.0006

AUTOR RAIMUNDO DOS SANTOS DE
ABREU
ADVOGADO FELIPE THIAGO SERRA NETO(OAB:
15718/MA)
RÉU MUNICIPIO DE MATA ROMA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO DOS SANTOS DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a27bc02
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0018422-43.2017.5.16.0006

AUTOR RAIMUNDA SALDANHA DE LIMA
ADVOGADO EDUARDO PORTO CARVALHO(OAB:
14151/PI)
RÉU MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA DO
MARANHÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA SALDANHA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0855dfa
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0017282-71.2017.5.16.0006

AUTOR MARIA ARLETE DOS SANTOS
OLIVEIRA
ADVOGADO SEBASTIAO DE ALMEIDA(OAB:
16715/MA)
RÉU MUNICIPIO DE SAO BERNARDO
ADVOGADO EVELINE SILVA NUNES(OAB:
5332/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ARLETE DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 704d4ea
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos, Etc.

Trata-se de execução contra a Fazenda Pública, cuja competência deste Juízo cessa com a expedição do ofício precatório, endereçado à Presidência do Eg. TRT da 16ª Região, a quem caberá doravante adotar os meios necessários para quitação da demanda, ressalvada eventual necessidade de decisão acerca de situações incidentais, tais como condição de preferência, casos de sucessão, concurso de penhoras, renúncias, questões delegadas, dentre outras hipóteses legalmente previstas, em estrita conformidade com o estatuído nas Resoluções 303-2019 e 482-2022 do CNJ, 314-2021 e 370-2023 do CSJT, e Ato GP 6-2021.

Nos autos em apreço, já se viu expedido o ofício supracitado, bem como cuidou a secretaria de autuar processo da classe precatório no 2º grau de jurisdição, além de zelar pelos meios de controles de ordem e pagamentos pertinentes, via alimentação concomitante do Sistema Gprec, procedimentos necessários para habilitação e requisição dos créditos reconhecidamente devidos pelo ente público executado, ficando as partes, de tudo, cientes.

Portanto, considerando que o pagamento do Precatório se trata de procedimento administrativo, já tendo se exaurido a prestação jurisdicional executiva por parte deste Juízo da Vara do Trabalho de Chapadinha-MA, declaro, por sentença, encerrada a presente execução, devendo ser aguardada a quitação do referido precatório em arquivo.

Ciência às partes.

Providências pela Secretaria.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0018642-41.2017.5.16.0006

AUTOR MARIA DOS AFLITOS DE CALDAS ARAUJO
 ADVOGADO KALEO ALVES PERES(OAB: 8078/PI)
 RÉU MUNICIPIO DE SANTA QUIERIA DO MARANHÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DOS AFLITOS DE CALDAS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a6b0bf preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos, Etc.

Trata-se de execução contra a Fazenda Pública, cuja competência deste Juízo cessa com a expedição do ofício precatório, endereçado à Presidência do Eg. TRT da 16ª Região, a quem caberá doravante adotar os meios necessários para quitação da demanda, ressalvada eventual necessidade de decisão acerca de situações incidentais, tais como condição de preferência, casos de sucessão, concurso de penhoras, renúncias, questões delegadas, dentre outras hipóteses legalmente previstas, em estrita conformidade com o estatuído nas Resoluções 303-2019 e 482-2022 do CNJ, 314-2021 e 370-2023 do CSJT, e Ato GP 6-2021.

Nos autos em apreço, já se viu expedido o ofício supracitado, bem como cuidou a secretaria de atuar processo da classe precatório no 2º grau de jurisdição, além de zelar pelos meios de controles de ordem e pagamentos pertinentes, via alimentação concomitante do Sistema Gprec, procedimentos necessários para habilitação e requisição dos créditos reconhecidamente devidos pelo ente público executado, ficando as partes, de tudo, cientes.

Portanto, considerando que o pagamento do Precatório se trata de procedimento administrativo, já tendo se exaurido a prestação jurisdicional executiva por parte deste Juízo da Vara do Trabalho de Chapadinha-MA, declaro, por sentença, encerrada a presente execução, devendo ser aguardada a quitação do referido precatório em arquivo.

Ciência às partes.

Providências pela Secretaria.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017250-66.2017.5.16.0006

AUTOR JOSE DE ARIMATEIA COSTA DE CARVALHO
 ADVOGADO SEBASTIAO DE ALMEIDA(OAB: 16715/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE SAO BERNARDO
 ADVOGADO EVELINE SILVA NUNES(OAB: 5332/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE ARIMATEIA COSTA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63e2a8c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016682-45.2020.5.16.0006

AUTOR LUANA ALBUQUERQUE MENDES
 ADVOGADO FELIPE THIAGO SERRA NETO(OAB: 15718/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE MATA ROMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA ALBUQUERQUE MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d4fb14 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016810-65.2020.5.16.0006

AUTOR RICELLE DE SOUSA RODRIGUES
 ADVOGADO FELIPE THIAGO SERRA NETO(OAB: 15718/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE MATA ROMA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICELLE DE SOUSA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5615493
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MANOEL JOAQUIM NETO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0017272-27.2017.5.16.0006

AUTOR ANDREIA COSTA
ADVOGADO SEBASTIAO DE ALMEIDA(OAB:
16715/MA)
RÉU MUNICIPIO DE SAO BERNARDO
ADVOGADO EVELINE SILVA NUNES(OAB:
5332/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c53fcc5
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MANOEL JOAQUIM NETO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0017112-94.2020.5.16.0006

AUTOR SONIA MARIA GONCALVES
MONTELES
ADVOGADO DONALTON MENESES DA
SILVA(OAB: 9642/MA)
RÉU MUNICIPIO DE MATA ROMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MARIA GONCALVES MONTELES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b602e9
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MANOEL JOAQUIM NETO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0017270-57.2017.5.16.0006

AUTOR SELMA MARIA ARAUJO VIANA
ADVOGADO SEBASTIAO DE ALMEIDA(OAB:
16715/MA)
RÉU MUNICIPIO DE SAO BERNARDO
ADVOGADO EVELINE SILVA NUNES(OAB:
5332/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA MARIA ARAUJO VIANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d4492fd
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos, Etc.

Trata-se de execução contra a Fazenda Pública, cuja competência deste Juízo cessa com a expedição do ofício precatório, endereçado à Presidência do Eg. TRT da 16ª Região, a quem caberá doravante adotar os meios necessários para quitação da demanda, ressalvada eventual necessidade de decisão acerca de situações incidentais, tais como condição de preferência, casos de sucessão, concurso de penhoras, renúncias, questões delegadas, dentre outras hipóteses legalmente previstas, em estrita conformidade com o estatuído nas Resoluções 303-2019 e 482-2022 do CNJ, 314-2021 e 370-2023 do CSJT, e Ato GP 6-2021.

Nos autos em apreço, já se viu expedido o ofício supracitado, bem como cuidou a secretaria de autuar processo da classe precatório no 2º grau de jurisdição, além de zelar pelos meios de controles de ordem e pagamentos pertinentes, via alimentação concomitante do Sistema Gprec, procedimentos necessários para habilitação e requisição dos créditos reconhecidamente devidos pelo ente público executado, ficando as partes, de tudo, cientes.

Portanto, considerando que o pagamento do Precatório se trata de procedimento administrativo, já tendo se exaurido a prestação jurisdicional executiva por parte deste Juízo da Vara do Trabalho de Chapadinha-MA, declaro, por sentença, encerrada a presente execução, devendo ser aguardada a quitação do referido precatório em arquivo.

Ciência às partes.

Providências pela Secretaria.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017268-87.2017.5.16.0006

AUTOR MARIA NEIDE DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO SEBASTIAO DE ALMEIDA(OAB:
 16715/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE SAO BERNARDO
 ADVOGADO EVELINE SILVA NUNES(OAB:
 5332/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NEIDE DE SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 64bf336
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos, Etc.

Trata-se de execução contra a Fazenda Pública, cuja competência
 deste Juízo cessa com a expedição do ofício precatório,
 endereçado à Presidência do Eg. TRT da 16ª Região, a quem
 caberá doravante adotar os meios necessários para quitação da
 demanda, ressalvada eventual necessidade de decisão acerca de
 situações incidentais, tais como condição de preferência, casos de
 sucessão, concurso de penhoras, renúncias, questões delegadas,
 dentre outras hipóteses legalmente previstas, em estrita
 conformidade com o estatuído nas Resoluções 303-2019 e 482-
 2022 do CNJ, 314-2021 e 370-2023 do CSJT, e Ato GP 6-2021.

Nos autos em apreço, já se viu expedido o ofício supracitado, bem
 como cuidou a secretaria de atuar processo da classe precatório
 no 2º grau de jurisdição, além de zelar pelos meios de controles de
 ordem e pagamentos pertinentes, via alimentação concomitante do
 Sistema Gprec, procedimentos necessários para habilitação e
 requisição dos créditos reconhecidamente devidos pelo ente público
 executado, ficando as partes, de tudo, cientes.

Portanto, considerando que o pagamento do Precatório se trata de
 procedimento administrativo, já tendo se exaurido a prestação
 jurisdicional executiva por parte deste Juízo da Vara do Trabalho de
 Chapadinha-MA, declaro, por sentença, encerrada a presente
 execução, devendo ser aguardada a quitação do referido precatório
 em arquivo.

Ciência às partes.

Providências pela Secretaria.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0018194-68.2017.5.16.0006

AUTOR FRANCISCA PEDROZA DA PAZ
 ADVOGADO IRINEU VERAS GALVAO FILHO(OAB:
 6707/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE SAO BERNARDO
 ADVOGADO EVELINE SILVA NUNES(OAB:
 5332/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA PEDROZA DA PAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 964de9f
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016554-88.2021.5.16.0006

AUTOR JOAO BATISTA TEODORO
 ADVOGADO RAYRISON LOPES DA SILVA(OAB:
 14964/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE SANTA QUIERIA DO
 MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA TEODORO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3b195ea
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016926-71.2020.5.16.0006

AUTOR LIZENEIDE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO ANDRE WILLAME DE CASTRO
SOUSA(OAB: 18465/MA)
ADVOGADO JOAO ALVES BEZERRA
JUNIOR(OAB: 15626/MA)
RÉU MUNICIPIO DE MATA ROMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIZENEIDE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eddba02
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0017606-22.2021.5.16.0006

AUTOR MARCIA CRISTINA PRAZERES
BOGEA
ADVOGADO FLAVIA CRISTIANE FREITAS
PRAZERES(OAB: 6990/MA)
RÉU MUNICIPIO DE ANAJATUBA
ADVOGADO ALTEREDO DE JESUS NERIS
FERREIRA(OAB: 6556/MA)
PERITO GIBRAN KARDEC AYRES
GUIMARAES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA CRISTINA PRAZERES BOGEA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b40a10f
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0017284-41.2017.5.16.0006

AUTOR MARIA LUCIDE DOS SANTOS
TOMAZ
ADVOGADO SEBASTIAO DE ALMEIDA(OAB:
16715/MA)
RÉU MUNICIPIO DE SAO BERNARDO
ADVOGADO EVELINE SILVA NUNES(OAB:
5332/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIDE DOS SANTOS TOMAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 254efd0
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos, Etc.

Trata-se de execução contra a Fazenda Pública, cuja competência
deste Juízo cessa com a expedição do ofício precatório,
endereçado à Presidência do Eg. TRT da 16ª Região, a quem
cabará doravante adotar os meios necessários para quitação da
demanda, ressalvada eventual necessidade de decisão acerca de
situações incidentais, tais como condição de preferência, casos de
sucessão, concurso de penhoras, renúncias, questões delegadas,
dentre outras hipóteses legalmente previstas, em estrita
conformidade com o estatuído nas Resoluções 303-2019 e 482-
2022 do CNJ, 314-2021 e 370-2023 do CSJT, e Ato GP 6-2021.

Nos autos em apreço, já se viu expedido o ofício supracitado, bem
como cuidou a secretaria de autuar processo da classe precatório
no 2º grau de jurisdição, além de zelar pelos meios de controles de
ordem e pagamentos pertinentes, via alimentação concomitante do
Sistema Gprec, procedimentos necessários para habilitação e
requisição dos créditos reconhecidamente devidos pelo ente público
executado, ficando as partes, de tudo, cientes.

Portanto, considerando que o pagamento do Precatório se trata de
procedimento administrativo, já tendo se exaurido a prestação
jurisdicional executiva por parte deste Juízo da Vara do Trabalho de
Chapadinha-MA, declaro, por sentença, encerrada a presente
execução, devendo ser aguardada a quitação do referido precatório
em arquivo.

Ciência às partes.

Providências pela Secretaria.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0018042-20.2017.5.16.0006

AUTOR CARMELITA ALVES DA SILVA
ADVOGADO ARMANDO FERREIRA DE ARAUJO
JUNIOR(OAB: 16300/MA)
RÉU MUNICIPIO DE SAO BERNARDO
ADVOGADO JOELSI FRANK COSTA(OAB:
13415/MA)
ADVOGADO EVELINE SILVA NUNES(OAB:
5332/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMELITA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9eaff3d
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MANOEL JOAQUIM NETO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016788-41.2019.5.16.0006

AUTOR	CAMILO LOPES PEDROSA
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO NETO(OAB: 8679/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA QUIERIA DO MARANHÃO
ADVOGADO	PEDRO EMILIO BARROS DOURADO(OAB: 42529/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILO LOPES PEDROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6d605c
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MANOEL JOAQUIM NETO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0017356-28.2017.5.16.0006

AUTOR	MARIA FRANCISCA DOS REIS MELO
ADVOGADO	SEBASTIAO DE ALMEIDA(OAB: 16715/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO
ADVOGADO	AJALMAR REGO DA ROCHA FILHO(OAB: 7075/MA)
ADVOGADO	EVELINE SILVA NUNES(OAB: 5332/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FRANCISCA DOS REIS MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b767aac
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MANOEL JOAQUIM NETO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016990-13.2022.5.16.0006

AUTOR	LUIS CARLOS GUIMARAES MENDES
ADVOGADO	GILMARA LIMA DE ALMEIDA(OAB: 6782/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE MATA ROMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS GUIMARAES MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 758e843
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MANOEL JOAQUIM NETO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016344-03.2022.5.16.0006

AUTOR	PATRICIA VERAS DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS CARLOS COSTA CARVALHO(OAB: 10066/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE MATA ROMA
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIAO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA VERAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7649520
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0017142-61.2022.5.16.0006

AUTOR ERDILAN CARVALHO DE SOUSA
 ADVOGADO FELIPE THIAGO SERRA NETO(OAB: 15718/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE MATA ROMA
 TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERDILAN CARVALHO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c34407d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0017992-52.2021.5.16.0006

AUTOR FRANCILDO FERREIRA PINTO DOS SANTOS
 ADVOGADO FELIPE THIAGO SERRA NETO(OAB: 15718/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE MATA ROMA
 TERCEIRO INTERESSADO UNIAO FEDERAL (PGF)
 TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCILDO FERREIRA PINTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 41df8da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos, Etc.

Trata-se de execução contra a Fazenda Pública, cuja competência deste Juízo cessa com a expedição do ofício precatório, endereçado à Presidência do Eg. TRT da 16ª Região, a quem caberá doravante adotar os meios necessários para quitação da demanda, ressalvada eventual necessidade de decisão acerca de situações incidentais, tais como condição de preferência, casos de sucessão, concurso de penhoras, renúncias, questões delegadas, dentre outras hipóteses legalmente previstas, em estrita conformidade com o estatuído nas Resoluções 303-2019 e 482-2022 do CNJ, 314-2021 e 370-2023 do CSJT, e Ato GP 6-2021. Nos autos em apreço, já se viu expedido o ofício supracitado, bem como cuidou a secretaria de autuar processo da classe precatório no 2º grau de jurisdição, além de zelar pelos meios de controles de ordem e pagamentos pertinentes, via alimentação concomitante do Sistema Gprec, procedimentos necessários para habilitação e requisição dos créditos reconhecidamente devidos pelo ente público executado, ficando as partes, de tudo, cientes.

Portanto, considerando que o pagamento do Precatório se trata de procedimento administrativo, já tendo se exaurido a prestação jurisdicional executiva por parte deste Juízo da Vara do Trabalho de Chapadinha-MA, declaro, por sentença, encerrada a presente execução, devendo ser aguardada a quitação do referido precatório em arquivo.

Ciência às partes.

Providências pela Secretaria.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016956-38.2022.5.16.0006

AUTOR JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO
 ADVOGADO LUCIANO DE CARVALHO PEREIRA(OAB: 5328/MA)
 ADVOGADO EMMANUEL VICTOR GUERRA DA SILVA(OAB: 23353/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE MATA ROMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ddc55d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016445-69.2024.5.16.0006

AUTOR VANILSON BEZERRA CARVALHO
ADVOGADO EMMANUEL VICTOR GUERRA DA SILVA(OAB: 23353/MA)
ADVOGADO ANDREW MAKLAY OLIVEIRA MACIEL(OAB: 23997/MA)
RÉU MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- VANILSON BEZERRA CARVALHO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016445-69.2024.5.16.0006.

AUTOR: VANILSON BEZERRA CARVALHO.

RÉU: MATEUS SUPERMERCADOS S.A..

DESTINATÁRIO: VANILSON BEZERRA CARVALHO**NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **26/09/2024 08:30h**.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

V. Senhoria deve informar, nos autos, os dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como WhatsApp (ou similar) e e-mail, para fins de contato em caso de eventual problema técnico.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98) 2109-9446.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1tSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso

aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais.

Acaso V. senhoria tenha interesse na produção de prova testemunhal deverá efetuar arrolamento prévio nos autos em até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência, apresentando os **nomes, número dos documentos de identificação respectivos e endereços das pessoas a serem ouvidas e** as informações necessárias para a notificação por meio eletrônico e telemático, dentre estas o endereço eletrônico (e-mail) da testemunha e o número telefônico vinculado à conta no aplicativo WhatsApp ou outro similar, devendo declarar, ainda, se a testemunha possui condições técnicas para realização da audiência por videoconferência.

Para que a testemunha seja ouvida independentemente de intimação, caberá a V. Senhoria encaminhar o link à testemunha por email, WhatsApp ou outro meio eletrônico, sendo que a comprovação de tal encaminhamento servirá como prova de convite da testemunha caso esta não compareça à audiência.

Os dados de contato telefônico e eletrônico da parte, dos advogados e testemunhas poderão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Importante destacar, ainda, que as testemunhas não poderão estar no mesmo local ou tampouco fazer uso do mesmo equipamento, devendo ser observada a sua incomunicabilidade. Fica desde já registrada a advertência, de que no caso do juiz aperceber-se de que a testemunha não está em isolamento, a mesma será dispensada, sem a renovação da oportunidade de ouvi-la e/ou substituí-la.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas

por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CHAPADINHA/MA, 29 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0016457-83.2024.5.16.0006

AUTOR	FRANCISCO CLEISON DA SILVA
ADVOGADO	MARIO ELOY DA COSTA FILHO(OAB: 37271/CE)
RÉU	ANDRE AUGUSTO KERBER INTROVINI
RÉU	G A M DE ABREU
RÉU	GABRIEL INTROVINI

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CLEISON DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016457-83.2024.5.16.0006.

AUTOR: FRANCISCO CLEISON DA SILVA.

RÉU: G A M DE ABREU e outros (2).

DESTINATÁRIO: FRANCISCO CLEISON DA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **25/09/2024 10:00h**.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TSJ.TSJT.GP.

V. Senhoria deve informar, nos autos, os dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como WhatsApp (ou similar) e e-mail, para fins de contato em caso de

eventual problema técnico.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98) 2109-9446.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link:
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1tSUJZ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais.

Acaso V. senhoria tenha interesse na produção de prova testemunhal deverá efetuar arrolamento prévio nos autos em até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência, apresentando os **nomes, número dos documentos de identificação respectivos e endereços das pessoas a serem ouvidas** e as informações necessárias para a notificação por meio eletrônico e telemático, dentre estas o endereço eletrônico (e-mail) da testemunha e o número telefônico vinculado à conta no aplicativo WhatsApp ou outro similar, devendo declarar, ainda, se a testemunha possui condições técnicas para realização da audiência por videoconferência.

Para que a testemunha seja ouvida independentemente de intimação, caberá a V. Senhoria encaminhar o link à testemunha por email, WhatsApp ou outro meio eletrônico, sendo que a comprovação de tal encaminhamento servirá como prova de convite da testemunha caso esta não compareça à audiência.

Os dados de contato telefônico e eletrônico da parte, dos advogados e testemunhas poderão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Importante destacar, ainda, que as testemunhas não poderão estar no mesmo local ou tampouco fazer uso do mesmo equipamento, devendo ser observada a sua incomunicabilidade. Fica desde já registrada a advertência, de que no caso do juiz aperceber-se de que a testemunha não está em isolamento, a mesma será

dispensada, sem a renovação da oportunidade de ouvi-la e/ou substituí-la.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CHAPADINHA/MA, 29 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016456-98.2024.5.16.0006

AUTOR	ALLAN ROBSON MENDES
ADVOGADO	MARIO ELOY DA COSTA FILHO(OAB: 37271/CE)
RÉU	ANDRE AUGUSTO KERBER INTROVINI
RÉU	G A M DE ABREU
RÉU	GABRIEL INTROVINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN ROBSON MENDES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016456-98.2024.5.16.0006.

AUTOR: ALLAN ROBSON MENDES.

RÉU: G A M DE ABREU e outros (2).

DESTINATÁRIO: ALLAN ROBSON MENDES

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **25/09/2024 09:30h**.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

V. Senhoria deve informar, nos autos, os dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como WhatsApp (ou similar) e e-mail, para fins de contato em caso de eventual problema técnico.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98) 2109-9446.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar

o s e g u i n t e l i n k :

<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais.

Acaso V. senhoria tenha interesse na produção de prova testemunhal deverá efetuar arrolamento prévio nos autos em até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência, apresentando os **nomes, número dos documentos de identificação respectivos e endereços das pessoas a serem ouvidas** e as informações necessárias para a notificação por meio eletrônico e telemático, dentre estas o endereço eletrônico (e-mail) da testemunha e o número telefônico vinculado à conta no aplicativo WhatsApp ou outro similar, devendo declarar, ainda, se a testemunha possui

condições técnicas para realização da audiência por videoconferência.

Para que a testemunha seja ouvida independentemente de intimação, caberá a V. Senhoria encaminhar o link à testemunha por email, WhatsApp ou outro meio eletrônico, sendo que a comprovação de tal encaminhamento servirá como prova de convite da testemunha caso esta não compareça à audiência.

Os dados de contato telefônico e eletrônico da parte, dos advogados e testemunhas poderão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Importante destacar, ainda, que as testemunhas não poderão estar no mesmo local ou tampouco fazer uso do mesmo equipamento, devendo ser observada a sua incomunicabilidade. Fica desde já registrada a advertência, de que no caso do juiz aperceber-se de que a testemunha não está em isolamento, a mesma será dispensada, sem a renovação da oportunidade de ouvi-la e/ou substituí-la.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CHAPADINHA/MA, 29 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016453-46.2024.5.16.0006

AUTOR	FRANCISCO WANDERSON DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO	MARIO ELOY DA COSTA FILHO(OAB: 37271/CE)
RÉU	G A M DE ABREU
RÉU	GABRIEL INTROVINI
RÉU	ANDRE AUGUSTO KERBER INTROVINI

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO WANDERSON DOS SANTOS BEZERRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016453-46.2024.5.16.0006.

AUTOR: FRANCISCO WANDERSON DOS SANTOS BEZERRA.

RÉU: G A M DE ABREU e outros (2).

DESTINATÁRIO: FRANCISCO WANDERSON DOS SANTOS BEZERRA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **25/09/2024 08:00h**.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

V. Senhoria deve informar, nos autos, os dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como WhatsApp (ou similar) e e-mail, para fins de contato em caso de eventual problema técnico.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98) 2109-9446.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link:
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais.

Acaso V. senhoria tenha interesse na produção de prova testemunhal deverá efetuar arrolamento prévio nos autos em até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência, apresentando os **nomes, número dos documentos de identificação respectivos e endereços das pessoas a serem ouvidas** e as informações necessárias para a notificação por meio eletrônico e telemático, dentre estas o endereço eletrônico (e-mail) da testemunha e o número telefônico vinculado à conta no aplicativo WhatsApp ou outro similar, devendo declarar, ainda, se a testemunha possui condições técnicas para realização da audiência por videoconferência.

Para que a testemunha seja ouvida independentemente de intimação, caberá a V. Senhoria encaminhar o link à testemunha por email, WhatsApp ou outro meio eletrônico, sendo que a comprovação de tal encaminhamento servirá como prova de convite da testemunha caso esta não compareça à audiência.

Os dados de contato telefônico e eletrônico da parte, dos advogados e testemunhas poderão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Importante destacar, ainda, que as testemunhas não poderão estar no mesmo local ou tampouco fazer uso do mesmo equipamento, devendo ser observada a sua incomunicabilidade. Fica desde já registrada a advertência, de que no caso do juiz aperceber-se de que a testemunha não está em isolamento, a mesma será dispensada, sem a renovação da oportunidade de ouvi-la e/ou substituí-la.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CHAPADINHA/MA, 29 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016460-38.2024.5.16.0006

AUTOR	LUIS HENRIQUE VIEIRA COSTA
ADVOGADO	NEMESIO RIBEIRO GOES JUNIOR(OAB: 6603/MA)
RÉU	F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - ME
RÉU	ESTADO DO MARANHÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS HENRIQUE VIEIRA COSTA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016460-38.2024.5.16.0006.

AUTOR: LUIS HENRIQUE VIEIRA COSTA.

RÉU: F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - ME

e outros (1).

DESTINATÁRIO: LUIS HENRIQUE VIEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **25/09/2024 10:30h**.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do

TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

V. Senhoria deve informar, nos autos, os dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como WhatsApp (ou similar) e e-mail, para fins de contato em caso de eventual problema técnico.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98) 2109-9446.

**Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>**

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais.

Acaso V. senhoria tenha interesse na produção de prova testemunhal deverá efetuar arrolamento prévio nos autos em até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência, apresentando os **nomes, número dos documentos de identificação respectivos e endereços das pessoas a serem ouvidas** e as informações necessárias para a notificação por meio eletrônico e telemático, dentre estas o endereço eletrônico (e-mail) da testemunha e o número telefônico vinculado à conta no aplicativo WhatsApp ou outro similar, devendo declarar, ainda, se a testemunha possui condições técnicas para realização da audiência por videoconferência.

Para que a testemunha seja ouvida independentemente de intimação, caberá a V. Senhoria encaminhar o link à testemunha por email, WhatsApp ou outro meio eletrônico, sendo que a comprovação de tal encaminhamento servirá como prova de convite da testemunha caso esta não compareça à audiência.

Os dados de contato telefônico e eletrônico da parte, dos advogados e testemunhas poderão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Importante destacar, ainda, que as testemunhas não poderão estar no mesmo local ou tampouco fazer uso do mesmo equipamento, devendo ser observada a sua incomunicabilidade. Fica desde já registrada a advertência, de que no caso do juiz aperceber-se de que a testemunha não está em isolamento, a mesma será dispensada, sem a renovação da oportunidade de ouvi-la e/ou substituí-la.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CHAPADINHA/MA, 29 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016439-62.2024.5.16.0006

AUTOR	FERNANDO DA SILVA MACIEL
ADVOGADO	RODRIGO MENDES SOUZA BARROS(OAB: 19388/MA)
RÉU	AGRO FLORESTAL E EUCALIPTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DA SILVA MACIEL

PODER
JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016439-62.2024.5.16.0006.

AUTOR: FERNANDO DA SILVA MACIEL.

RÉU: AGRO FLORESTAL E EUCALIPTO LTDA.

DESTINATÁRIO: FERNANDO DA SILVA MACIEL

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **24/09/2024 15:30h**.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

V. Senhoria deve informar, nos autos, os dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como WhatsApp (ou similar) e e-mail, para fins de contato em caso de eventual problema técnico.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98) 2109-9446.

**Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ktSUJ2ZmoyQT09>**

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais.

Acaso V. senhoria tenha interesse na produção de prova testemunhal deverá efetuar arrolamento prévio nos autos em até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência, apresentando os **nomes, número dos documentos de identificação respectivos e endereços das pessoas a serem ouvidas** e as informações

necessárias para a notificação por meio eletrônico e telemático, dentre estas o endereço eletrônico (e-mail) da testemunha e o número telefônico vinculado à conta no aplicativo WhatsApp ou outro similar, devendo declarar, ainda, se a testemunha possui condições técnicas para realização da audiência por videoconferência.

Para que a testemunha seja ouvida independentemente de intimação, caberá a V. Senhoria encaminhar o link à testemunha por email, WhatsApp ou outro meio eletrônico, sendo que a comprovação de tal encaminhamento servirá como prova de convite da testemunha caso esta não compareça à audiência.

Os dados de contato telefônico e eletrônico da parte, dos advogados e testemunhas poderão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Importante destacar, ainda, que as testemunhas não poderão estar no mesmo local ou tampouco fazer uso do mesmo equipamento, devendo ser observada a sua incomunicabilidade. Fica desde já registrada a advertência, de que no caso do juiz perceber-se de que a testemunha não está em isolamento, a mesma será dispensada, sem a renovação da oportunidade de ouvi-la e/ou substituí-la.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a**

necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

CHAPADINHA/MA, 29 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016461-23.2024.5.16.0006

AUTOR	RUBENS LEITAO DE PAIVA
ADVOGADO	ADRIANO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 10178/MA)
RÉU	RAIMUNDO P SANTOS - ME
RÉU	MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS LEITAO DE PAIVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016461-23.2024.5.16.0006.

AUTOR: RUBENS LEITAO DE PAIVA.

RÉU: RAIMUNDO P SANTOS - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO: RUBENS LEITAO DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **25/09/2024 11:00h**.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

V. Senhoria deve informar, nos autos, os dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como WhatsApp (ou similar) e e-mail, para fins de contato em caso de eventual problema técnico.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98) 2109-9446.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1tSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais.

Acaso V. senhoria tenha interesse na produção de prova testemunhal deverá efetuar arrolamento prévio nos autos em até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência, apresentando os **nomes, número dos documentos de identificação respectivos e endereços das pessoas a serem ouvidas** e as informações necessárias para a notificação por meio eletrônico e telemático, dentre estas o endereço eletrônico (e-mail) da testemunha e o número telefônico vinculado à conta no aplicativo WhatsApp ou outro similar, devendo declarar, ainda, se a testemunha possui condições técnicas para realização da audiência por videoconferência.

Para que a testemunha seja ouvida independentemente de intimação, caberá a V. Senhoria encaminhar o link à testemunha por email, WhatsApp ou outro meio eletrônico, sendo que a comprovação de tal encaminhamento servirá como prova de convite da testemunha caso esta não compareça à audiência.

Os dados de contato telefônico e eletrônico da parte, dos advogados e testemunhas poderão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Importante destacar, ainda, que as testemunhas não poderão estar no mesmo local ou tampouco fazer uso do mesmo equipamento, devendo ser observada a sua incomunicabilidade. Fica desde já registrada a advertência, de que no caso do juiz aperceber-se de que a testemunha não está em isolamento, a mesma será dispensada, sem a renovação da oportunidade de ouvi-la e/ou substituí-la.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CHAPADINHA/MA, 29 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016435-25.2024.5.16.0006

AUTOR	IVAN VERAS DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNA IANE MENEZES DE AGUIAR(OAB: 15057/PI)
RÉU	J.S. DA PENHA REIS DIAS CARNEIRO - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN VERAS DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016435-25.2024.5.16.0006.

AUTOR: IVAN VERAS DE SOUZA.

RÉU: J.S. DA PENHA REIS DIAS CARNEIRO - EPP.

DESTINATÁRIO: IVAN VERAS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **19/09/2024 11:00h**.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos

do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

V. Senhoria deve informar, nos autos, os dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como WhatsApp (ou similar) e e-mail, para fins de contato em caso de eventual problema técnico.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98) 2109-9446.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar

o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais.

Acaso V. senhoria tenha interesse na produção de prova testemunhal deverá efetuar arrolamento prévio nos autos em até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência, apresentando os **nomes, número dos documentos de identificação respectivos e endereços das pessoas a serem ouvidas** e as informações necessárias para a notificação por meio eletrônico e telemático, dentre estas o endereço eletrônico (e-mail) da testemunha e o número telefônico vinculado à conta no aplicativo WhatsApp ou outro similar, devendo declarar, ainda, se a testemunha possui condições técnicas para realização da audiência por videoconferência.

Para que a testemunha seja ouvida independentemente de intimação, caberá a V. Senhoria encaminhar o link à testemunha por email, WhatsApp ou outro meio eletrônico, sendo que a comprovação de tal encaminhamento servirá como prova de convite da testemunha caso esta não compareça à audiência.

Os dados de contato telefônico e eletrônico da parte, dos advogados e testemunhas poderão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Importante destacar, ainda, que as testemunhas não poderão estar

no mesmo local ou tampouco fazer uso do mesmo equipamento, devendo ser observada a sua incomunicabilidade. Fica desde já registrada a advertência, de que no caso do juiz aperceber-se de que a testemunha não está em isolamento, a mesma será dispensada, sem a renovação da oportunidade de ouvi-la e/ou substituí-la.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CHAPADINHA/MA, 29 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº CumSen-0016806-23.2023.5.16.0006

EXEQUENTE	EDELSON EVERTON SOUSA
ADVOGADO	FRANCISCO RODRIGUES FRAZAO JUNIOR(OAB: 14178/MA)
EXECUTADO	NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDELSON EVERTON SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ae107d preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, Etc.

Ciência ao polo autoral, acerca do anúncio do Estado do Maranhão de id c10fcf7 e anexos.

CHAPADINHA/MA, 29 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016508-02.2021.5.16.0006

AUTOR	C.M.P.
ADVOGADO	GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)
ADVOGADO	MATHEUS PIRES AHID(OAB: 20081/MA)
RÉU	B.B.S.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	D.R.S.D.A.
TERCEIRO INTERESSADO	I.N.D.S.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.M.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID defe11e.

Processo Nº ATOrd-0016508-02.2021.5.16.0006

AUTOR	C.M.P.
ADVOGADO	GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)
ADVOGADO	MATHEUS PIRES AHID(OAB: 20081/MA)
RÉU	B.B.S.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	D.R.S.D.A.
TERCEIRO INTERESSADO	I.N.D.S.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ccc0b9d.

Processo Nº ATOrd-0016432-70.2024.5.16.0006

AUTOR	VALDYHEGGO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO	IRINEU VERAS GALVAO FILHO(OAB: 6707/MA)
RÉU	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDYHEGGO DA COSTA SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016432-70.2024.5.16.0006.

AUTOR: VALDYHEGGO DA COSTA SANTOS.

RÉU: MATEUS SUPERMERCADOS S.A..

DESTINATÁRIO: VALDYHEGGO DA COSTA SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **19/09/2024 10:00h**.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

V. Senhoria deve informar, nos autos, os dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como WhatsApp (ou similar) e e-mail, para fins de contato em caso de eventual problema técnico.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98) 2109-9446.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1tSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais.

Acaso V. senhoria tenha interesse na produção de prova testemunhal deverá efetuar arrolamento prévio nos autos em até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência, apresentando os **nomes**,

número dos documentos de identificação respectivos e endereços das pessoas a serem ouvidas e as informações necessárias para a notificação por meio eletrônico e telemático, dentre estas o endereço eletrônico (e-mail) da testemunha e o número telefônico vinculado à conta no aplicativo WhatsApp ou outro similar, devendo declarar, ainda, se a testemunha possui condições técnicas para realização da audiência por videoconferência.

Para que a testemunha seja ouvida independentemente de intimação, caberá a V. Senhoria encaminhar o link à testemunha por email, WhatsApp ou outro meio eletrônico, sendo que a comprovação de tal encaminhamento servirá como prova de convite da testemunha caso esta não compareça à audiência.

Os dados de contato telefônico e eletrônico da parte, dos advogados e testemunhas poderão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Importante destacar, ainda, que as testemunhas não poderão estar no mesmo local ou tampouco fazer uso do mesmo equipamento, devendo ser observada a sua incomunicabilidade. Fica desde **já registrada a advertência**, de que no caso do juiz aperceber-se de que a testemunha não está em isolamento, a mesma será dispensada, sem a renovação da oportunidade de ouvi-la e/ou substituí-la.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência**

de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

CHAPADINHA/MA, 29 de abril de 2024.

AUREMA MACHADO DA PONTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016708-38.2023.5.16.0006

AUTOR	CLAUDIENE SILVA PINTO
ADVOGADO	VALERIA ALVES DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 3723/MA)
RÉU	A DA C PEREIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES DE ALMEIDA(OAB: 6697/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIENE SILVA PINTO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016708-38.2023.5.16.0006.

AUTOR: CLAUDIENE SILVA PINTO.

RÉU: A DA C PEREIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

DESTINATÁRIO: CLAUDIENE SILVA PINTO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **13/06/2024 09:00h**.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

V. Senhoria deve informar, nos autos, os dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como WhatsApp (ou similar) e e-mail, para fins de contato em caso de eventual problema técnico.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98) 2109-9446.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link : <https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT>

3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais.

Acaso V. senhoria tenha interesse na produção de prova testemunhal deverá efetuar arrolamento prévio nos autos em até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência, apresentando os **nomes, número dos documentos de identificação respectivos e endereços das pessoas a serem ouvidas** e as informações necessárias para a notificação por meio eletrônico e telemático, dentre estas o endereço eletrônico (e-mail) da testemunha e o número telefônico vinculado à conta no aplicativo WhatsApp ou outro similar, devendo declarar, ainda, se a testemunha possui condições técnicas para realização da audiência por videoconferência.

Para que a testemunha seja ouvida independentemente de intimação, caberá a V. Senhoria encaminhar o link à testemunha por email, WhatsApp ou outro meio eletrônico, sendo que a comprovação de tal encaminhamento servirá como prova de convite da testemunha caso esta não compareça à audiência.

Os dados de contato telefônico e eletrônico da parte, dos advogados e testemunhas poderão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Importante destacar, ainda, que as testemunhas não poderão estar no mesmo local ou tampouco fazer uso do mesmo equipamento, devendo ser observada a sua incomunicabilidade. Fica desde já registrada a advertência, de que no caso do juiz aperceber-se de que a testemunha não está em isolamento, a mesma será dispensada, sem a renovação da oportunidade de ouvi-la e/ou substituí-la.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a

propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CHAPADINHA/MA, 29 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0016708-38.2023.5.16.0006

AUTOR	CLAUDIENE SILVA PINTO
ADVOGADO	VALERIA ALVES DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 3723/MA)
RÉU	A DA C PEREIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES DE ALMEIDA(OAB: 6697/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- A DA C PEREIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016708-38.2023.5.16.0006.

AUTOR: CLAUDIENE SILVA PINTO.

RÉU: A DA C PEREIRA COMERCIO E SERVICOS

LTDA.

**DESTINATÁRIO:A DA C PEREIRA COMERCIO E SERVICOS
LTDA**

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **13/06/2024 09:00h**.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

V. Senhoria deve informar, nos autos, os dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como WhatsApp (ou similar) e e-mail, para fins de contato em caso de eventual problema técnico.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98) 2109-9446.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais.

Acaso V. senhoria tenha interesse na produção de prova testemunhal deverá efetuar arrolamento prévio nos autos em até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência, apresentando os **nomes, número dos documentos de identificação respectivos e endereços das pessoas a serem ouvidas** e as informações necessárias para a notificação por meio eletrônico e telemático, dentre estas o endereço eletrônico (e-mail) da testemunha e o número telefônico vinculado à conta no aplicativo WhatsApp ou outro similar, devendo declarar, ainda, se a testemunha possui condições técnicas para realização da audiência por videoconferência.

Para que a testemunha seja ouvida independentemente de intimação, caberá a V. Senhoria encaminhar o link à testemunha por email, WhatsApp ou outro meio eletrônico, sendo que a

comprovação de tal encaminhamento servirá como prova de convite da testemunha caso esta não compareça à audiência.

Os dados de contato telefônico e eletrônico da parte, dos advogados e testemunhas poderão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Importante destacar, ainda, que as testemunhas não poderão estar no mesmo local ou tampouco fazer uso do mesmo equipamento, devendo ser observada a sua incomunicabilidade. Fica desde já registrada a advertência, de que no caso do juiz aperceber-se de que a testemunha não está em isolamento, a mesma será dispensada, sem a renovação da oportunidade de ouvi-la e/ou substituí-la.

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

O não comparecimento à audiência telepresencial da parte importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a parte Reclamada estar presente de forma telepresencial, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Fica ciente Vossa Senhoria de que eventual Exceção de Incompetência em Razão Lugar deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação, sob pena de preclusão (CLT, art. 800).

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

Caso não deseje aderir à audiência telepresencial, deverá informar nos autos em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, nos termos do artigo 3º, §1º da Resolução 345/2020, para fins de análise prévia do magistrado, que decidirá acerca da pertinência da recusa.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Inclusão em pauta de audiência	Certidão	24042614213959300 000021218269
Intimação	Intimação	24032313063767300 000020966651
Despacho	Despacho	24032213342841500 000020962182
Manifestação	Manifestação	24031819434488400 000020920931
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24031217380562400 000020872948
Contrato CEMAR	Contrato	24031213400046700 000020868827
Contestação	Contestação	24031213394865700 000020868824
Anexo 04 - CNH Proprietário.	Documento de Identificação	24031112360556100 000020855889
Anexo 03 - Cartão CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24031112360525200 000020855888
Anexo 02 -Atos Constitutivos	Contrato Social	24031112360497600 000020855887
Anexo 01 - Procuração Ac da	Procuração	24031112360403900 000020855886

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Habilitação	Solicitação de Habilitação	24031112352491200 000020855881
0016708-38.2023.5.16.0006	Documento Diverso	23101722004893000 000020013208
Certidão do Processo 0017904-	Documento Diverso	23101722004757000 000020013207
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23101721593405800 000020013203
Mandado de Audiência	Mandado	23100208334973200 000019896055
Intimação de audiência	Intimação	23100208334967900 000019896054
PROCURAÇÃO	Procuração	23092316263261300 000019842011
CNH Digital	Documento de Identificação	23092316263312100 000019842012
CONT HON	Contrato	23092316263726700 000019842013
CNPJ RCDA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23092316263771500 000019842014
QSA RECDA	Documento de Identificação	23092316263788200 000019842015
EXTRATOS (maio.22 a julho.23)	Documento Diverso	23092316264477600 000019842016
PROVA QUE TRABALHA	Documento Diverso	23092316264869900 000019842019
BOLETIM OCORRÊNCIA	Documento Diverso	23092316264915200 000019842020
PRINT DAS TELAS DO SISTEMA DA	Documento Diverso	23092316265087300 000019842021
TERMO DEVOLUÇÃO	Documento Diverso	23092517434215800 000019852014

DOCTO 01	Documento Diverso	23092517435644300 000019852016
DOCTO 02	Documento Diverso	23092517441519500 000019852017
DOCTO 03	Documento Diverso	23092517443430700 000019852019
DOCTO 04	Documento Diverso	23092517445372900 000019852021
DOCTO 05	Documento Diverso	23092517451015700 000019852022
DOCTO 06	Documento Diverso	23092517451567300 000019852023
Petição Inicial	Petição Inicial	23092316134681800 000019841997

Caso a parte não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com Unidade Judiciária através do telefone institucional disponível no site do TRT 16 para receber orientações.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CHAPADINHA/MA, 29 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016429-18.2024.5.16.0006
AUTOR MAYANNE OLIVEIRA MENESES

ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE
DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
E APOIO A CIDADANIA - IDAC
RÉU ESTADO DO MARANHÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYANNE OLIVEIRA MENESES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016429-18.2024.5.16.0006.

AUTOR: MAYANNE OLIVEIRA MENESES.

RÉU: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A
CIDADANIA - IDAC e outros (1).**DESTINATÁRIO:** MAYANNE OLIVEIRA MENESES**NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **19/09/2024 09:30h**.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

V. Senhoria deve informar, nos autos, os dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como WhatsApp (ou similar) e e-mail, para fins de contato em caso de eventual problema técnico.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98) 2109-9446.

**Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09>**

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais.

Acaso V. senhoria tenha interesse na produção de prova testemunhal deverá efetuar arrolamento prévio nos autos em até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência, apresentando os **nomes, número dos documentos de identificação respectivos e endereços das pessoas a serem ouvidas** e as informações necessárias para a notificação por meio eletrônico e telemático, dentre estas o endereço eletrônico (e-mail) da testemunha e o número telefônico vinculado à conta no aplicativo WhatsApp ou outro similar, devendo declarar, ainda, se a testemunha possui condições técnicas para realização da audiência por videoconferência.

Para que a testemunha seja ouvida independentemente de intimação, caberá a V. Senhoria encaminhar o link à testemunha por email, WhatsApp ou outro meio eletrônico, sendo que a comprovação de tal encaminhamento servirá como prova de convite da testemunha caso esta não compareça à audiência.

Os dados de contato telefônico e eletrônico da parte, dos advogados e testemunhas poderão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Importante destacar, ainda, que as testemunhas não poderão estar no mesmo local ou tampouco fazer uso do mesmo equipamento, devendo ser observada a sua incomunicabilidade. Fica desde já registrada a advertência, de que no caso do juiz aperceber-se de que a testemunha não está em isolamento, a mesma será dispensada, sem a renovação da oportunidade de ouvi-la e/ou substituí-la.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art.

5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CHAPADINHA/MA, 29 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016441-32.2024.5.16.0006

AUTOR	ILCLEMAR DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	LUANA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 35531/CE)
RÉU	BANCO BMG SA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 19139/MA)
RÉU	HELP FRANCHISING PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 19139/MA)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
RÉU	CB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 19139/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ILCLEMAR DA SILVA CARVALHO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016441-32.2024.5.16.0006.

AUTOR: ILCLEMAR DA SILVA CARVALHO.

RÉU: CB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA e

outros (3).

DESTINATÁRIO: ILCLEMAR DA SILVA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **24/09/2024 16:00h**.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos

do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

V. Senhoria deve informar, nos autos, os dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como WhatsApp (ou similar) e e-mail, para fins de contato em caso de eventual problema técnico.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98) 2109-9446.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link:
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais.

Acaso V. senhoria tenha interesse na produção de prova testemunhal deverá efetuar arrolamento prévio nos autos em até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência, apresentando os **nomes, número dos documentos de identificação respectivos e endereços das pessoas a serem ouvidas** e as informações necessárias para a notificação por meio eletrônico e telemático, dentre estas o endereço eletrônico (e-mail) da testemunha e o número telefônico vinculado à conta no aplicativo WhatsApp ou outro similar, devendo declarar, ainda, se a testemunha possui condições técnicas para realização da audiência por videoconferência.

Para que a testemunha seja ouvida independentemente de intimação, caberá a V. Senhoria encaminhar o link à testemunha por email, WhatsApp ou outro meio eletrônico, sendo que a comprovação de tal encaminhamento servirá como prova de convite da testemunha caso esta não compareça à audiência.

Os dados de contato telefônico e eletrônico da parte, dos advogados e testemunhas poderão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Importante destacar, ainda, que as testemunhas não poderão estar

no mesmo local ou tampouco fazer uso do mesmo equipamento, devendo ser observada a sua incomunicabilidade. Fica desde já registrada a advertência, de que no caso do juiz aperceber-se de que a testemunha não está em isolamento, a mesma será dispensada, sem a renovação da oportunidade de ouvi-la e/ou substituí-la.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CHAPADINHA/MA, 29 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016441-32.2024.5.16.0006

AUTOR	ILCLEMAR DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	LUANA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 35531/CE)
RÉU	BANCO BMG SA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 19139/MA)
RÉU	HELP FRANCHISING PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 19139/MA)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
RÉU	CB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

ADVOGADO

ALEXANDRE DE ALMEIDA
CARDOSO(OAB: 19139/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016441-32.2024.5.16.0006.

AUTOR: ILCLEMAR DA SILVA CARVALHO.

RÉU: CB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA e outros (3).

DESTINATÁRIO:CB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **24/09/2024 16:00h**.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

V. Senhoria deve informar, nos autos, os dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como WhatsApp (ou similar) e e-mail, para fins de contato em caso de eventual problema técnico.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98) 2109-9446.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link:
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1tSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos

peçoais e testemunhais.

Acaso V. senhoria tenha interesse na produção de prova testemunhal deverá efetuar arrolamento prévio nos autos em até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência, apresentando os **nomes, número dos documentos de identificação respectivos e endereços das pessoas a serem ouvidas** e as informações necessárias para a notificação por meio eletrônico e telemático, dentre estas o endereço eletrônico (e-mail) da testemunha e o número telefônico vinculado à conta no aplicativo WhatsApp ou outro similar, devendo declarar, ainda, se a testemunha possui condições técnicas para realização da audiência por videoconferência.

Para que a testemunha seja ouvida independentemente de intimação, caberá a V. Senhoria encaminhar o link à testemunha por email, WhatsApp ou outro meio eletrônico, sendo que a comprovação de tal encaminhamento servirá como prova de convite da testemunha caso esta não compareça à audiência.

Os dados de contato telefônico e eletrônico da parte, dos advogados e testemunhas poderão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Importante destacar, ainda, que as testemunhas não poderão estar no mesmo local ou tampouco fazer uso do mesmo equipamento, devendo ser observada a sua incomunicabilidade. Fica desde já registrada a advertência, de que no caso do juiz aperceber-se de que a testemunha não está em isolamento, a mesma será dispensada, sem a renovação da oportunidade de ouvi-la e/ou substituí-la.

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

O não comparecimento à audiência telepresencial da parte importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a parte Reclamada estar presente de forma telepresencial, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Fica ciente Vossa Senhoria de que eventual Exceção de

Incompetência em Razão Lugar deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação, sob pena de preclusão (CLT, art. 800).

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

Caso não deseje aderir à audiência telepresencial, deverá informar nos autos em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, nos termos do artigo 3º, §1º da Resolução 345/2020, para fins de análise prévia do magistrado, que decidirá acerca da pertinência da recusa.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
12 Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de	24042914552953700 000021231694
11 Substabelecimento -	Substabelecimento com Reserva de	24042914552838900 000021231693
10 Procução - help	Procução	24042914552792900 000021231692
09 Contrato Social - help	Contrato Social	24042914551402900 000021231676
08 Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de	24042914551196700 000021231675

07 Substabelecimento -	Substabelecimento com Reserva de	24042914551115600 000021231674
06 Procuração - cbfacil	Procuração	24042914551067800 000021231673
05 Contrato Social - cbfacil	Contrato Social	24042914544865400 000021231651
04 - Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de	24042914543386800 000021231647
03 Substabelecimento -	Substabelecimento com Reserva de	24042914543201700 000021231645
02 Procuração - bmg	Procuração	24042914543135700 000021231644
01 Contrato Social - bmg	Contrato Social	24042914541605300 000021231638
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042914520805300 000021231604
Inclusão em pauta de audiência	Certidão	24042614530481900 000021218805
7.4. financeiros plr 2018 2020	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041723371079800 000021145162
7.3. financeiros cct2018 2020	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041723371055000 000021145161
7.2. FINANCIARIOS CCT 2020 2022	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041723371018500 000021145160
7.1. CCT PLR FINANCIARIOS 2022	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041723370983900 000021145159
7. FINANCIARIOS CCT 2022 2023	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041723370943500 000021145158
06. PROCURAÇÃO - ILCEMJAR	Procuração	24041723370871500 000021145157
05. Declaração De H. ILCEMAR	Declaração de Hipossuficiência	24041723370837400 000021145156

04. CTPS - ILCELMAR	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24041723370798700 000021145155
03. COMPROVANTE ENDEREÇO -	Documento de Identificação	24041723370770700 000021145154
02. CNH - ILCELMAR	Documento de Identificação	24041723370750000 000021145153
Petição Inicial	Petição Inicial	24041723341779000 000021145141

Caso a parte não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com Unidade Judiciária através do telefone institucional disponível no site do TRT 16 para receber orientações.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CHAPADINHA/MA, 29 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016441-32.2024.5.16.0006

AUTOR ILCELMAR DA SILVA CARVALHO
 ADVOGADO LUANA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 35531/CE)
 RÉU BANCO BMG SA
 ADVOGADO ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 19139/MA)
 RÉU HELP FRANCHISING PARTICIPACOES LTDA.
 ADVOGADO ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 19139/MA)
 RÉU ITAU UNIBANCO S.A.
 RÉU CB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 19139/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELP FRANCHISING PARTICIPACOES LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016441-32.2024.5.16.0006.

AUTOR: ILCLEMAR DA SILVA CARVALHO.

RÉU: CB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA e

outros (3).

DESTINATÁRIO:HELP FRANCHISING PARTICIPACOES LTDA.

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **24/09/2024 16:00h**.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

V. Senhoria deve informar, nos autos, os dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como WhatsApp (ou similar) e e-mail, para fins de contato em caso de eventual problema técnico.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98) 2109-9446.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais.

Acaso V. senhoria tenha interesse na produção de prova

testemunhal deverá efetuar arrolamento prévio nos autos em até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência, apresentando os **nomes, número dos documentos de identificação respectivos e endereços das pessoas a serem ouvidas e** as informações necessárias para a notificação por meio eletrônico e telemático, dentre estas o endereço eletrônico (e-mail) da testemunha e o número telefônico vinculado à conta no aplicativo WhatsApp ou outro similar, devendo declarar, ainda, se a testemunha possui condições técnicas para realização da audiência por videoconferência.

Para que a testemunha seja ouvida independentemente de intimação, caberá a V. Senhoria encaminhar o link à testemunha por email, WhatsApp ou outro meio eletrônico, sendo que a comprovação de tal encaminhamento servirá como prova de convite da testemunha caso esta não compareça à audiência.

Os dados de contato telefônico e eletrônico da parte, dos advogados e testemunhas poderão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Importante destacar, ainda, que as testemunhas não poderão estar no mesmo local ou tampouco fazer uso do mesmo equipamento, devendo ser observada a sua incomunicabilidade. Fica desde já registrada a advertência, de que no caso do juiz aperceber-se de que a testemunha não está em isolamento, a mesma será dispensada, sem a renovação da oportunidade de ouvi-la e/ou substituí-la.

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

O não comparecimento à audiência telepresencial da parte importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a parte Reclamada estar presente de forma telepresencial, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Fica ciente Vossa Senhoria de que eventual Exceção de Incompetência em Razão Lugar deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente

notificação, sob pena de preclusão (CLT, art. 800).

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

Caso não deseje aderir à audiência telepresencial, deverá informar nos autos em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, nos termos do artigo 3º, §1º da Resolução 345/2020, para fins de análise prévia do magistrado, que decidirá acerca da pertinência da recusa.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
12 Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de	24042914552953700 000021231694
11 Substabelecimento -	Substabelecimento com Reserva de	24042914552838900 000021231693
10 Procuração - help	Procuração	24042914552792900 000021231692
09 Contrato Social - help	Contrato Social	24042914551402900 000021231676
08 Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de	24042914551196700 000021231675
07 Substabelecimento -	Substabelecimento com Reserva de	24042914551115600 000021231674

06 Procuração - cbfacil	Procuração	24042914551067800 000021231673
05 Contrato Social - cbfacil	Contrato Social	24042914544865400 000021231651
04 - Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de	24042914543386800 000021231647
03 Substabelecimento -	Substabelecimento com Reserva de	24042914543201700 000021231645
02 Procuração - bmg	Procuração	24042914543135700 000021231644
01 Contrato Social - bmg	Contrato Social	24042914541605300 000021231638
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042914520805300 000021231604
Inclusão em pauta de audiência	Certidão	24042614530481900 000021218805
7.4. financeiros plr 2018 2020	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041723371079800 000021145162
7.3. financeiros cct2018 2020	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041723371055000 000021145161
7.2. FINANCIARIOS CCT 2020 2022	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041723371018500 000021145160
7.1. CCT PLR FINANCIARIOS 2022	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041723370983900 000021145159
7. FINANCIARIOS CCT 2022 2023	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041723370943500 000021145158
06. PROCURAÇÃO - ILCEMJAR	Procuração	24041723370871500 000021145157
05. Declaração De H. ILCEMAR	Declaração de Hipossuficiência	24041723370837400 000021145156
04. CTPS - ILCLEMAR	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24041723370798700 000021145155

03. COMPROVANTE ENDEREÇO -	Documento de Identificação	24041723370770700 000021145154
02. CNH - ILCLEMAR	Documento de Identificação	24041723370750000 000021145153
Petição Inicial	Petição Inicial	24041723341779000 000021145141

Caso a parte não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com Unidade Judiciária através do telefone institucional disponível no site do TRT 16 para receber orientações.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CHAPADINHA/MA, 29 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016441-32.2024.5.16.0006

AUTOR	ILCLEMAR DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	LUANA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 35531/CE)
RÉU	BANCO BMG SA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 19139/MA)
RÉU	HELP FRANCHISING PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 19139/MA)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
RÉU	CB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 19139/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BMG SA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016441-32.2024.5.16.0006.

AUTOR: ILCLEMAR DA SILVA CARVALHO.

RÉU: CB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA e outros (3).

DESTINATÁRIO: BANCO BMG SA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **24/09/2024 16:00h**.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

V. Senhoria deve informar, nos autos, os dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como WhatsApp (ou similar) e e-mail, para fins de contato em caso de eventual problema técnico.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98) 2109-9446.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link:
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais.

Acaso V. senhoria tenha interesse na produção de prova testemunhal deverá efetuar arrolamento prévio nos autos em até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência, apresentando os **nomes**,

número dos documentos de identificação respectivos e endereços das pessoas a serem ouvidas e as informações necessárias para a notificação por meio eletrônico e telemático, dentre estas o endereço eletrônico (e-mail) da testemunha e o número telefônico vinculado à conta no aplicativo WhatsApp ou outro similar, devendo declarar, ainda, se a testemunha possui condições técnicas para realização da audiência por videoconferência.

Para que a testemunha seja ouvida independentemente de intimação, caberá a V. Senhoria encaminhar o link à testemunha por email, WhatsApp ou outro meio eletrônico, sendo que a comprovação de tal encaminhamento servirá como prova de convite da testemunha caso esta não compareça à audiência.

Os dados de contato telefônico e eletrônico da parte, dos advogados e testemunhas poderão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Importante destacar, ainda, que as testemunhas não poderão estar no mesmo local ou tampouco fazer uso do mesmo equipamento, devendo ser observada a sua incomunicabilidade. Fica desde já registrada a advertência, de que no caso do juiz aperceber-se de que a testemunha não está em isolamento, a mesma será dispensada, sem a renovação da oportunidade de ouvi-la e/ou substituí-la.

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

O não comparecimento à audiência telepresencial da parte importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a parte Reclamada estar presente de forma telepresencial, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Fica ciente Vossa Senhoria de que eventual Exceção de Incompetência em Razão Lugar deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação, sob pena de preclusão (CLT, art. 800).

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo

judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

Caso não deseje aderir à audiência telepresencial, deverá informar nos autos em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, nos termos do artigo 3º, §1º da Resolução 345/2020, para fins de análise prévia do magistrado, que decidirá acerca da pertinência da recusa.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
12 Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de	24042914552953700 000021231694
11 Substabelecimento -	Substabelecimento com Reserva de	24042914552838900 000021231693
10 Procuração - help	Procuração	24042914552792900 000021231692
09 Contrato Social - help	Contrato Social	24042914551402900 000021231676
08 Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de	24042914551196700 000021231675
07 Substabelecimento -	Substabelecimento com Reserva de	24042914551115600 000021231674
06 Procuração - cbfacil	Procuração	24042914551067800 000021231673

05 Contrato Social - cbfacil	Contrato Social	24042914544865400 000021231651
04 - Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de	24042914543386800 000021231647
03 Substabelecimento -	Substabelecimento com Reserva de	24042914543201700 000021231645
02 Procuração - bmg	Procuração	24042914543135700 000021231644
01 Contrato Social - bmg	Contrato Social	24042914541605300 000021231638
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042914520805300 000021231604
Inclusão em pauta de audiência	Certidão	24042614530481900 000021218805
7.4. financeiros plr 2018 2020	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041723371079800 000021145162
7.3. financeiros cct2018 2020	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041723371055000 000021145161
7.2. FINANCIARIOS CCT 2020 2022	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041723371018500 000021145160
7.1. CCT PLR FINANCIARIOS 2022	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041723370983900 000021145159
7. FINANCIARIOS CCT 2022 2023	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041723370943500 000021145158
06. PROCURAÇÃO - ILCCEMJAR	Procuração	24041723370871500 000021145157
05. Declaração De H. ILCCEMAR	Declaração de Hipossuficiência	24041723370837400 000021145156
04. CTPS - ILCCEMAR	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24041723370798700 000021145155
03. COMPROVANTE ENDEREÇO -	Documento de Identificação	24041723370770700 000021145154

02. CNH - ILCCEMAR	Documento de Identificação	24041723370750000 000021145153
Petição Inicial	Petição Inicial	24041723341779000 000021145141

Caso a parte não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com Unidade Judiciária através do telefone institucional disponível no site do TRT 16 para receber orientações.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CHAPADINHA/MA, 29 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016434-40.2024.5.16.0006

AUTOR EDGAR DA CONCEICAO SANTOS
 ADVOGADO ROMULO PORTELA DE LIMA(OAB: 21398/MA)
 ADVOGADO JOSEMAR ALVES DOS SANTOS(OAB: 27861/MA)
 RÉU ROSA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA 00154341177

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGAR DA CONCEICAO SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016434-40.2024.5.16.0006.

AUTOR: EDGAR DA CONCEICAO SANTOS.

RÉU: ROSA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

00154341177.

DESTINATÁRIO: EDGAR DA CONCEICAO SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **19/09/2024 10:30h**.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

V. Senhoria deve informar, nos autos, os dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como WhatsApp (ou similar) e e-mail, para fins de contato em caso de eventual problema técnico.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98) 2109-9446.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1tSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais.

Acaso V. senhoria tenha interesse na produção de prova testemunhal deverá efetuar arrolamento prévio nos autos em até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência, apresentando os **nomes, número dos documentos de identificação respectivos e endereços das pessoas a serem ouvidas** e as informações necessárias para a notificação por meio eletrônico e telemático, dentre estas o endereço eletrônico (e-mail) da testemunha e o número telefônico vinculado à conta no aplicativo WhatsApp ou outro similar, devendo declarar, ainda, se a testemunha possui condições técnicas para realização da audiência por videoconferência.

Para que a testemunha seja ouvida independentemente de intimação, caberá a V. Senhoria encaminhar o link à testemunha por email, WhatsApp ou outro meio eletrônico, sendo que a comprovação de tal encaminhamento servirá como prova de convite da testemunha caso esta não compareça à audiência.

Os dados de contato telefônico e eletrônico da parte, dos advogados e testemunhas poderão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Importante destacar, ainda, que as testemunhas não poderão estar no mesmo local ou tampouco fazer uso do mesmo equipamento, devendo ser observada a sua incomunicabilidade. Fica desde já registrada a advertência, de que no caso do juiz aperceber-se de que a testemunha não está em isolamento, a mesma será dispensada, sem a renovação da oportunidade de ouvi-la e/ou substituí-la.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CHAPADINHA/MA, 29 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016459-53.2024.5.16.0006

AUTOR FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS
ADVOGADO WILLIAM DYAN SANTOS
TRAVASSOS(OAB: 25383/MA)
ADVOGADO VALERIO CARVALHO DA LUZ(OAB:
23576/MA)
RÉU QUALITECH ENGENHARIA LTDA. -
ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016459-53.2024.5.16.0006.

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS.

RÉU: QUALITECH ENGENHARIA LTDA. - ME.

DESTINATÁRIO: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS**NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **24/09/2024 17:00h**.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

V. Senhoria deve informar, nos autos, os dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como WhatsApp (ou similar) e e-mail, para fins de contato em caso de eventual problema técnico.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98) 2109-9446.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link :
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1tSUJZ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso

aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais.

Acaso V. senhoria tenha interesse na produção de prova testemunhal deverá efetuar arrolamento prévio nos autos em até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência, apresentando os **nomes, número dos documentos de identificação respectivos e endereços das pessoas a serem ouvidas e** as informações necessárias para a notificação por meio eletrônico e telemático, dentre estas o endereço eletrônico (e-mail) da testemunha e o número telefônico vinculado à conta no aplicativo WhatsApp ou outro similar, devendo declarar, ainda, se a testemunha possui condições técnicas para realização da audiência por videoconferência.

Para que a testemunha seja ouvida independentemente de intimação, caberá a V. Senhoria encaminhar o link à testemunha por email, WhatsApp ou outro meio eletrônico, sendo que a comprovação de tal encaminhamento servirá como prova de convite da testemunha caso esta não compareça à audiência.

Os dados de contato telefônico e eletrônico da parte, dos advogados e testemunhas poderão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Importante destacar, ainda, que as testemunhas não poderão estar no mesmo local ou tampouco fazer uso do mesmo equipamento, devendo ser observada a sua incomunicabilidade. Fica desde já registrada a advertência, de que no caso do juiz aperceber-se de que a testemunha não está em isolamento, a mesma será dispensada, sem a renovação da oportunidade de ouvi-la e/ou substituí-la.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas

por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CHAPADINHA/MA, 29 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0016436-10.2024.5.16.0006

AUTOR	JACKELINE NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO	ELYDA SILVA ALVES MOTA(OAB: 20946/MA)
RÉU	COLONIA DE PESCADORES Z40 DO MUNICIPIO DE ITAPECURU MIR
RÉU	COLONIA DE PESCADORES Z - 44

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKELINE NASCIMENTO FERREIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016436-10.2024.5.16.0006.

AUTOR: JACKELINE NASCIMENTO FERREIRA.

RÉU: COLONIA DE PESCADORES Z - 44 e outros (1).

DESTINATÁRIO: JACKELINE NASCIMENTO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **24/09/2024 14:30h**.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

V. Senhoria deve informar, nos autos, os dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como WhatsApp (ou similar) e e-mail, para fins de contato em caso de

eventual problema técnico.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98) 2109-9446.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link : <https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1tSUJZ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais.

Acaso V. senhoria tenha interesse na produção de prova testemunhal deverá efetuar arrolamento prévio nos autos em até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência, apresentando os **nomes, número dos documentos de identificação respectivos e endereços das pessoas a serem ouvidas** e as informações necessárias para a notificação por meio eletrônico e telemático, dentre estas o endereço eletrônico (e-mail) da testemunha e o número telefônico vinculado à conta no aplicativo WhatsApp ou outro similar, devendo declarar, ainda, se a testemunha possui condições técnicas para realização da audiência por videoconferência.

Para que a testemunha seja ouvida independentemente de intimação, caberá a V. Senhoria encaminhar o link à testemunha por email, WhatsApp ou outro meio eletrônico, sendo que a comprovação de tal encaminhamento servirá como prova de convite da testemunha caso esta não compareça à audiência.

Os dados de contato telefônico e eletrônico da parte, dos advogados e testemunhas poderão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Importante destacar, ainda, que as testemunhas não poderão estar no mesmo local ou tampouco fazer uso do mesmo equipamento, devendo ser observada a sua incomunicabilidade. Fica desde já registrada a advertência, de que no caso do juiz aperceber-se de que a testemunha não está em isolamento, a mesma será

dispensada, sem a renovação da oportunidade de ouvi-la e/ou substituí-la.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CHAPADINHA/MA, 29 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016454-31.2024.5.16.0006

AUTOR	ALEX ROBERTH MENDES
ADVOGADO	MARIO ELOY DA COSTA FILHO(OAB: 37271/CE)
RÉU	G A M DE ABREU
RÉU	GABRIEL INTROVINI
RÉU	ANDRE AUGUSTO KERBER INTROVINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX ROBERTH MENDES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016454-31.2024.5.16.0006.

AUTOR: ALEX ROBERTH MENDES.

RÉU: G A M DE ABREU e outros (2).

DESTINATÁRIO: ALEX ROBERTH MENDES

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **25/09/2024 08:30h**.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

V. Senhoria deve informar, nos autos, os dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como WhatsApp (ou similar) e e-mail, para fins de contato em caso de eventual problema técnico.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98) 2109-9446.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar

o seguinte link:
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais.

Acaso V. senhoria tenha interesse na produção de prova testemunhal deverá efetuar arrolamento prévio nos autos em até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência, apresentando os **nomes, número dos documentos de identificação respectivos e endereços das pessoas a serem ouvidas** e as informações necessárias para a notificação por meio eletrônico e telemático, dentre estas o endereço eletrônico (e-mail) da testemunha e o número telefônico vinculado à conta no aplicativo WhatsApp ou outro similar, devendo declarar, ainda, se a testemunha possui

condições técnicas para realização da audiência por videoconferência.

Para que a testemunha seja ouvida independentemente de intimação, caberá a V. Senhoria encaminhar o link à testemunha por email, WhatsApp ou outro meio eletrônico, sendo que a comprovação de tal encaminhamento servirá como prova de convite da testemunha caso esta não compareça à audiência.

Os dados de contato telefônico e eletrônico da parte, dos advogados e testemunhas poderão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Importante destacar, ainda, que as testemunhas não poderão estar no mesmo local ou tampouco fazer uso do mesmo equipamento, devendo ser observada a sua incomunicabilidade. Fica desde já registrada a advertência, de que no caso do juiz aperceber-se de que a testemunha não está em isolamento, a mesma será dispensada, sem a renovação da oportunidade de ouvi-la e/ou substituí-la.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CHAPADINHA/MA, 29 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016455-16.2024.5.16.0006

AUTOR	WELTON DA SILVA PESSANHA
ADVOGADO	MARIO ELOY DA COSTA FILHO(OAB: 37271/CE)
RÉU	G A M DE ABREU
RÉU	GABRIEL INTROVINI
RÉU	ANDRE AUGUSTO KERBER INTROVINI

Intimado(s)/Citado(s):

- WELTON DA SILVA PESSANHA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016455-16.2024.5.16.0006.

AUTOR: WELTON DA SILVA PESSANHA.

RÉU: G A M DE ABREU e outros (2).

DESTINATÁRIO: WELTON DA SILVA PESSANHA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **25/09/2024 09:00h**.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

V. Senhoria deve informar, nos autos, os dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como WhatsApp (ou similar) e e-mail, para fins de contato em caso de eventual problema técnico.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98404-5163 ou (98) 2109-9446.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link:
<https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ktSUJ2ZmoyQT09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o

chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais.

Acaso V. senhoria tenha interesse na produção de prova testemunhal deverá efetuar arrolamento prévio nos autos em até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência, apresentando os **nomes, número dos documentos de identificação respectivos e endereços das pessoas a serem ouvidas** e as informações necessárias para a notificação por meio eletrônico e telemático, dentre estas o endereço eletrônico (e-mail) da testemunha e o número telefônico vinculado à conta no aplicativo WhatsApp ou outro similar, devendo declarar, ainda, se a testemunha possui condições técnicas para realização da audiência por videoconferência.

Para que a testemunha seja ouvida independentemente de intimação, caberá a V. Senhoria encaminhar o link à testemunha por email, WhatsApp ou outro meio eletrônico, sendo que a comprovação de tal encaminhamento servirá como prova de convite da testemunha caso esta não compareça à audiência.

Os dados de contato telefônico e eletrônico da parte, dos advogados e testemunhas poderão ser fornecidos em petição à parte, submetida a sigilo, para preservar a privacidade das pessoas envolvidas.

Importante destacar, ainda, que as testemunhas não poderão estar no mesmo local ou tampouco fazer uso do mesmo equipamento, devendo ser observada a sua incomunicabilidade. Fica desde já registrada a advertência, de que no caso do juiz aperceber-se de que a testemunha não está em isolamento, a mesma será dispensada, sem a renovação da oportunidade de ouvi-la e/ou substituí-la.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CHAPADINHA/MA, 29 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

**Vara do Trabalho de Santa Inês
Notificação**

Processo Nº ATOOrd-0016003-13.2018.5.16.0007

AUTOR	JARDENY DA SILVA SANTOS BRITO
ADVOGADO	PAULO VITOR SOUZA DA SILVA(OAB: 14000/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JARDENY DA SILVA SANTOS BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e009eb proferido nos autos.

MANDADO DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico para os devidos fins que até a presente data o executado não foi intimado para pagamento de honorários advocatícios.

Assim, faço CONCLUSOS os autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(iza) do Trabalho desta Unidade Judiciária.

EFREN LEITE DA CRUZ SEGUNDO

Servidor Responsável

DECISÃO

Vistos, etc.

1 Intime-se o RÉU: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, localizado na AV. NAGIBE HAIKEL, 58 CENTRO - SANTA LUZIA - MA - CEP: 65390-000, na pessoa do seu representante legal, para, querendo, pagar, **no prazo de 60 dias**, sob pena de sequestro, a quantia de **R\$ 6.545,98 (SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTO E OITO CENTAVOS)**, conforme abaixo discriminado:

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PAULO VITOR SOUZA DA SILVA.....R\$ 6.545,98

IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PAULO VITOR SOUZA DA SILVA.....R\$ 0,00

TOTAL.....R\$ 6.545,98

2 - O presente despacho serve como mandado para todos os efeitos legais, nos termos do parágrafo único do art. 225 do CPC.

3 - O Oficial de Justiça está autorizado a proceder ao arrombamento e requisitar Força Policial, caso se faça necessário ao efetivo cumprimento do seu mister.

SANTA INES/MA, 26 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016198-27.2020.5.16.0007

AUTOR	RAFAEL DE OLIVEIRA DOMINGUES
ADVOGADO	FRANCIOLE MARTINS DA CONCEICAO(OAB: 11792/MA)
ADVOGADO	Kelen Cristina Weiss Scherer Penner(OAB: 27386/GO)
ADVOGADO	THUANNE MENDES VASCONCELOS(OAB: 14478/MA)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES(OAB: 3412/MA)
ADVOGADO	JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES(OAB: 9877/MS)
ADVOGADO	FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS AMARAL(OAB: 12726/MA)
ADVOGADO	ROGERIO ALVES DIAS(OAB: 5772/MA)
ADVOGADO	RENATA FIALHO DE ALMEIDA(OAB: 7483/MA)
ADVOGADO	MARCELO DE MATTOS PEREIRA MOREIRA(OAB: 7548/MA)
PERITO	HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DE OLIVEIRA DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7df4078 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Converto o feito em diligência, considerando que não foi dada oportunidade a parte reclamada para se manifestar sobre a emenda á inicial apresentada pelo autor no id c1e08c6.

2- Notifique-se a parte reclamada para se manifestar sobre a emenda à inicial, no prazo de 15 dias, sob as penas da lei.

3- Após, façam-se os autos conclusos para julgamento.

SANTA INES/MA, 26 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016198-27.2020.5.16.0007

AUTOR	RAFAEL DE OLIVEIRA DOMINGUES
ADVOGADO	FRANCIOLE MARTINS DA CONCEICAO(OAB: 11792/MA)
ADVOGADO	Kelen Cristina Weiss Scherer Penner(OAB: 27386/GO)
ADVOGADO	THUANNE MENDES VASCONCELOS(OAB: 14478/MA)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES(OAB: 3412/MA)
ADVOGADO	JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES(OAB: 9877/MS)
ADVOGADO	FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS AMARAL(OAB: 12726/MA)
ADVOGADO	ROGERIO ALVES DIAS(OAB: 5772/MA)
ADVOGADO	RENATA FIALHO DE ALMEIDA(OAB: 7483/MA)
ADVOGADO	MARCELO DE MATTOS PEREIRA MOREIRA(OAB: 7548/MA)
PERITO	HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7df4078 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Converto o feito em diligência, considerando que não foi dada oportunidade a parte reclamada para se manifestar sobre a emenda á inicial apresentada pelo autor no id c1e08c6.

2- Notifique-se a parte reclamada para se manifestar sobre a emenda à inicial, no prazo de 15 dias, sob as penas da lei.

3- Após, façam-se os autos conclusos para julgamento.

SANTA INES/MA, 26 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017600-85.2016.5.16.0007

AUTOR LUZIA ANTONIA DE SOUSA PEREIRA
 ADVOGADO THUANY DI PAULA ALVES RIBEIRO(OAB: 8832/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO
 ADVOGADO JURANDIR GARCIA DA SILVA(OAB: 7388/MA)
 ADVOGADO EVELINE SILVA NUNES(OAB: 5332/MA)
 TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA ANTONIA DE SOUSA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 352450c proferido nos autos.

MANDADO DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO**CERTIDÃO/CONCLUSÃO**

Certifico para os devidos fins que até a presente data o executado não foi intimado para o pagamento dos honorários advocatícios e honorários periciais.

Assim, faço CONCLUSOS os autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(iza) do Trabalho desta Unidade Judiciária.

EFREN LEITE DA CRUZ SEGUNDO

Servidor Responsável

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Intime-se o RÉU: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO, localizado na AVENIDA NAGIB HACKEL, S/N - CENTRO - IGARAPÉ DO MEIO - MA - CEP: 65345-000, na pessoa do seu representante legal, para, pagar, **no prazo de 60 dias**, sob pena de sequestro, a quantia de **R\$ 3.226,62 (TRÊS MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), conforme abaixo discriminado:**

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA THUANY DI PAULA ALVES RIBEIRO.....R\$ 1.722,44

IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA THUANY DI PAULA ALVES RIBEIRO.....R\$0,00

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PERITO.....R\$ 1.504,18

IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PERITO.....R\$ 0,00

TOTAL.....R\$ 3.226,62

2 - O presente despacho serve como mandado para todos os efeitos legais, nos termos do parágrafo único do art. 225 do CPC.

3 - O Oficial de Justiça está autorizado a proceder ao arrombamento e requisitar Força Policial, caso se faça necessário ao efetivo cumprimento do seu mister.

SANTA INES/MA, 26 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0016266-35.2024.5.16.0007

REQUERENTES PEDRO ARBO DOS REIS NETO
 ADVOGADO LEANDRO DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 19134/MA)
 REQUERENTES CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA
 ADVOGADO RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 53f3f9b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, decido deferir o pedido, homologando acordo proposto pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, acrescendo, entretanto:

- encargos previdenciários incidentes sobre R\$375,99, pela empresa, considerando as verbas de natureza salarial constantes no TRCT.

- custas, pela empresa, no valor R\$181,00, sobre o valor do acordo.

Intimem-se as partes.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0016266-35.2024.5.16.0007

REQUERENTES PEDRO ARBO DOS REIS NETO
 ADVOGADO LEANDRO DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 19134/MA)
 REQUERENTES CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA
 ADVOGADO RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ARBO DOS REIS NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 53f3f9b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, decido deferir o pedido, homologando acordo proposto pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, acrescendo, entretanto:

- encargos previdenciários incidentes sobre R\$375,99, pela empresa, considerando as verbas de natureza salarial constantes no TRCT.
- custas, pela empresa, no valor R\$181,00, sobre o valor do acordo.

Intimem-se as partes.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0016270-72.2024.5.16.0007

REQUERENTES	ROBERTO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	LEANDRO DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 19134/MA)
REQUERENTES	CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO GOMES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2dfbcb6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Portanto, os termos do acordo proposto estão em consonância com o ordenamento jurídico.

Assim, decido deferir o pedido, homologando acordo proposto pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, acrescendo, entretanto:

- encargos previdenciários incidentes sobre R\$599,52, pela empresa, considerando as verbas de natureza salarial constantes no TRCT.

- custas, pela empresa, no valor R\$230,36, sobre o valor do acordo.

Intimem-se as partes.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0016276-79.2024.5.16.0007

REQUERENTES	CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)
REQUERENTES	BERNARDO JOSE DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO GUEDES TARGINO(OAB: 14935/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BERNARDO JOSE DE ARAUJO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e697167 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido **ACOLHER**, *ex officio*, a preliminar de inépcia da inicial pela ausência de documentos essenciais à apreciação da lide e extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC; aplicável de forma subsidiária na seara labora, nos termos do art. 769 da CLT..

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem incidência de encargos previdenciários em face da natureza da decisão.

Custas pelos requerentes no importe de R\$283,75, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$14.187,72, dispensadas em face de sua hipossuficiência do empregado e de seu ínfimo valor em relação ao empregador.

Notifiquem-se as partes.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0016270-72.2024.5.16.0007

REQUERENTES	ROBERTO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	LEANDRO DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 19134/MA)
REQUERENTES	CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA

ADVOGADO RITA DE CASSIA MACHADO ALVES
DE BARROS(OAB: 24153/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2dfbcb6
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Portanto, os termos do acordo proposto estão em consonância com
o ordenamento jurídico.

Assim, decido deferir o pedido, homologando acordo proposto pelas
partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos,
acrescendo, entretanto:

- encargos previdenciários incidentes sobre R\$599,52, pela
empresa, considerando as verbas de natureza salarial constantes
no TRCT.

- custas, pela empresa, no valor R\$230,36, sobre o valor do acordo.
Intimem-se as partes.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0016276-79.2024.5.16.0007

REQUERENTES CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA
ADVOGADO RITA DE CASSIA MACHADO ALVES
DE BARROS(OAB: 24153/PE)

REQUERENTES BERNARDO JOSE DE ARAUJO
SILVA

ADVOGADO GUSTAVO GUEDES TARGINO(OAB:
14935/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e697167
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido **ACOLHER**, *ex officio*, a preliminar de
inépcia da inicial pela ausência de documentos essenciais à
apreciação da lide e extinguir o feito sem resolução do mérito, nos

termos do art. 485, I, do CPC; aplicável de forma subsidiária na
seara labora, nos termos do art. 769 da CLT..

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem incidência de encargos previdenciários em face da natureza da
decisão.

Custas pelos requerentes no importe de R\$283,75, calculadas
sobre o valor dado à causa, R\$14.187,72, dispensadas em face de
sua hipossuficiência do empregado e de seu ínfimo valor em
relação ao empregador.

Notifiquem-se as partes.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0016264-65.2024.5.16.0007

REQUERENTES ERIVALDO DE ABREU MACHADO
ADVOGADO LEANDRO DE OLIVEIRA
CASTRO(OAB: 19134/MA)

REQUERENTES CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA
ADVOGADO RITA DE CASSIA MACHADO ALVES
DE BARROS(OAB: 24153/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVALDO DE ABREU MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ba532f3
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, decido deferir o pedido, homologando acordo proposto pelas
partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos,
acrescendo, entretanto:

- encargos previdenciários incidentes sobre R\$370,76, pela
empresa, considerando as verbas de natureza salarial constantes
no TRCT.

- custas, pela empresa, no valor R\$171,49, sobre o valor do acordo.
Intimem-se as partes.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016116-54.2024.5.16.0007

AUTOR ANTONIO DENILSON ARAUJO
DUTRA

ADVOGADO MARCO TULIO COSTA RIOS(OAB: 20002/MA)
 RÉU GLAUCYLENE S. SILVA
 ADVOGADO ERRICO EZEQUIEL FINIZOLA CAETANO(OAB: 9403/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCYLENE S. SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a6ab5e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

O descumprimento da obrigação de assinar a CTPS do autor pelo reclamado incorrerá em pagamento de multa de R\$1.200,00.

Fica estipulada multa de 100%, em caso de inadimplemento, conforme id 5b5f69b.

A parte reclamante, recebendo referida importância, dá quitação total ao objeto da presente reclamação.

CUMPRA-SE, sob penas da Lei.

Sem incidência de encargos previdenciários em face da natureza indenizatória das verbas.

Custas a cargo da parte reclamada no valor de R\$231,00, cujo recolhimento deverá ser comprovado, no prazo de 30 dias do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Recolhimentos tributários, acaso devidos, na forma da lei.

Em caso de inadimplência, fica a parte reclamada ciente de que se procederá à imediata execução, independentemente de mandado de citação, para pagamento do principal, multa, custas e encargos previdenciários e fiscais. Sendo a parte reclamada pessoa jurídica, fica desde já aceito que os sócios responderão pelo adimplemento do acordo, com bens presentes e futuros, com base no art. 790, II, do CPC, c/c art. 769, da CLT, bem como que serão incluídos no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas).

HOMOLOGO o acordo celebrado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

FGTS

O(A) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Senhor Gerente da CEF, ou a quem suas vezes fizer, que a vista do presente ALVARÁ expedido nos autos da RT supra, efetue o pagamento à parte reclamante da importância referente ao depósito em sua conta vinculada de FGTS e efetuado pela reclamada GLAUCYLENE S. SILVA(CNPJ: 05.355.040/0001-70).

SEGURO DESEMPREGO

A presente sentença possui força de ALVARÁ perante CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, caso o trabalhador preencha os requisitos legais, a serem verificados pelo órgão competente, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo e baixa na CTPS.

Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista o teor do ofício circular n. 1/2010 AGU/PGF/MA.

Ficam as partes com o prazo de 05 dias para se manifestar, tendo em vista as alterações/acréscimos, presumindo seu silêncio como regular aceitação.

Retire-se o feito de pauta.

Após cumpridas todas as obrigações, arquivem-se os autos.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0016264-65.2024.5.16.0007

REQUERENTES	ERIVALDO DE ABREU MACHADO
ADVOGADO	LEANDRO DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 19134/MA)
REQUERENTES	CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ba532f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, decido deferir o pedido, homologando acordo proposto pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, acrescendo, entretanto:

- encargos previdenciários incidentes sobre R\$370,76, pela empresa, considerando as verbas de natureza salarial constantes no TRCT.

- custas, pela empresa, no valor R\$171,49, sobre o valor do acordo.

Intimem-se as partes.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016116-54.2024.5.16.0007

AUTOR ANTONIO DENILSON ARAUJO DUTRA
 ADVOGADO MARCO TULIO COSTA RIOS(OAB: 20002/MA)
 RÉU GLAUCYLENE S. SILVA
 ADVOGADO ERRICO EZEQUIEL FINIZOLA CAETANO(OAB: 9403/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DENILSON ARAUJO DUTRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a6ab5e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

O descumprimento da obrigação de assinar a CTPS do autor pelo reclamado incorrerá em pagamento de multa de R\$1.200,00.

Fica estipulada multa de 100%, em caso de inadimplemento, conforme id 5b5f69b.

A parte reclamante, recebendo referida importância, dá quitação total ao objeto da presente reclamação.

CUMPRA-SE, sob penas da Lei.

Sem incidência de encargos previdenciários em face da natureza indenizatória das verbas.

Custas a cargo da parte reclamada no valor de R\$231,00, cujo recolhimento deverá ser comprovado, no prazo de 30 dias do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Recolhimentos tributários, acaso devidos, na forma da lei.

Em caso de inadimplência, fica a parte reclamada ciente de que se procederá à imediata execução, independentemente de mandado de citação, para pagamento do principal, multa, custas e encargos previdenciários e fiscais. Sendo a parte reclamada pessoa jurídica, fica desde já aceito que os sócios responderão pelo adimplemento do acordo, com bens presentes e futuros, com base no art. 790, II, do CPC, c/c art. 769, da CLT, bem como que serão incluídos no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas).

HOMOLOGO o acordo celebrado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

FGTS

O(A) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Senhor Gerente da CEF, ou a quem suas vezes fizer, que a vista do presente ALVARÁ

expedido nos autos da RT supra, efetue o pagamento à parte reclamante da importância referente ao depósito em sua conta vinculada de FGTS e efetuado pela reclamada GLAUCYLENE S.

SILVA(CNPJ: 05.355.040/0001-70).

SEGURO DESEMPREGO

A presente sentença possui força de ALVARÁ perante CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, caso o trabalhador preencha os requisitos legais, a serem verificados pelo órgão competente, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo e baixa na CTPS.

Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista o teor do ofício circular n. 1/2010 AGU/PGF/MA.

Ficam as partes com o prazo de 05 dias para se manifestar, tendo em vista as alterações/acréscimos, presumindo seu silêncio como regular aceitação.

Retire-se o feito de pauta.

Após cumpridas todas as obrigações, arquivem-se os autos.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0016280-19.2024.5.16.0007

REQUERENTES R CAMPELO DE ANDRADE
 ADVOGADO AUGUSTO CESAR SOUSA CAMPELO(OAB: 27333/MA)
 ADVOGADO CESAR AUGUSTO SOUSA CAMPELO(OAB: 27338/MA)
 REQUERENTES MARIA SANTOS PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- R CAMPELO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1a06c1 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido **ACOLHER**, *ex officio*, a preliminar de inépcia da inicial pela ausência de documentos essenciais à apreciação da lide e extinguir o feito sem resolução do mérito, nos

termos do art. 485, I, do CPC; aplicável de forma subsidiária na seara labora, nos termos do art. 769 da CLT..

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem incidência de encargos previdenciários em face da natureza da decisão.

Custas pelos requerentes no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$4.000,00, dispensadas em face de sua hipossuficiência do empregado e de seu ínfimo valor em relação ao empregador.

Notifiquem-se as partes.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016822-08.2022.5.16.0007

AUTOR	RICARDO REIS NUNES
ADVOGADO	NAPHTALLY CASSIO NUNES DO NASCIMENTO(OAB: 40685/GO)
RÉU	MUNIZ CAVALCANTI LTDA
ADVOGADO	GERBSON FRANK CALDAS CARVALHO AGUIAR(OAB: 14186/MA)
PERITO	AGRIPINO PEREIRA MACHADO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO REIS NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59bac6a proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que o Sr. Perito juntou aos autos laudo pericial em ID. retro.

Assim, nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Unidade Judiciária.

Efren Leite da Cruz Segundo

Diretor de Secretaria

Vistos etc.

1 - Notifiquem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo comum de **10 (dez) dias**, sob pena de preclusão.

2 - Decorrido o prazo do item anterior, ficam as partes desde já intimadas para, querendo, apresentarem razões finais, no prazo de

5 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas remissivas. No mesmo prazo, deverão as partes informar se têm interesse em acordo, sob pena de restar prejudicada a última tentativa de conciliação.

3 - Após o decurso do prazo do item 2, havendo proposta de acordo, façam os autos conclusos para análise de seus termos. Não havendo manifestação das partes, façam os autos conclusos para julgamento.

SANTA INES/MA, 28 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016822-08.2022.5.16.0007

AUTOR	RICARDO REIS NUNES
ADVOGADO	NAPHTALLY CASSIO NUNES DO NASCIMENTO(OAB: 40685/GO)
RÉU	MUNIZ CAVALCANTI LTDA
ADVOGADO	GERBSON FRANK CALDAS CARVALHO AGUIAR(OAB: 14186/MA)
PERITO	AGRIPINO PEREIRA MACHADO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNIZ CAVALCANTI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59bac6a proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que o Sr. Perito juntou aos autos laudo pericial em ID. retro.

Assim, nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Unidade Judiciária.

Efren Leite da Cruz Segundo

Diretor de Secretaria

Vistos etc.

1 - Notifiquem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo comum de **10 (dez) dias**, sob pena de preclusão.

2 - Decorrido o prazo do item anterior, ficam as partes desde já intimadas para, querendo, apresentarem razões finais, no prazo de **5 (cinco) dias**, sob pena de serem consideradas remissivas. No mesmo prazo, deverão as partes informar se têm interesse em acordo, sob pena de restar prejudicada a última tentativa de conciliação.

3 - Após o decurso do prazo do item 2, havendo proposta de

acordo, façam os autos conclusos para análise de seus termos. Não havendo manifestação das partes, façam os autos conclusos para julgamento.

SANTA INES/MA, 28 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0017051-70.2019.5.16.0007

AUTOR EDMAR BARROS LINDOSO
 ADVOGADO THUANY DI PAULA ALVES RIBEIRO(OAB: 8832/MA)
 ADVOGADO CRISANTO DA COSTA LIMA FILHO(OAB: 7449/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE CAJARI
 ADVOGADO MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO(OAB: 9985/MA)
 PERITO AGRIPINO PEREIRA MACHADO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMAR BARROS LINDOSO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ecf310 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

2- Decorrido o prazo com ou sem manifestação, inclua-se o feito em pauta para instrução completa.

SANTA INES/MA, 28 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0017797-06.2017.5.16.0007

AUTOR JEAN BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO JUSCELINO FARIAS MENDES(OAB: 11556/MA)
 RÉU CERAMICA CIGANA LTDA - EPP
 ADVOGADO ANTONIO MALAQUIAS CHAVES JUNIOR(OAB: 8290/MA)
 RÉU EDNEUSA DA SILVA SALES
 ADVOGADO ANTONIO MALAQUIAS CHAVES JUNIOR(OAB: 8290/MA)
 PERITO HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e3a5a3 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 dias, sob pena de preclusão.

2- Decorrido o prazo com ou sem manifestação, inclua-se o feito em pauta para instrução completa.

SANTA INES/MA, 28 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0017797-06.2017.5.16.0007

AUTOR JEAN BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO JUSCELINO FARIAS MENDES(OAB: 11556/MA)
 RÉU CERAMICA CIGANA LTDA - EPP
 ADVOGADO ANTONIO MALAQUIAS CHAVES JUNIOR(OAB: 8290/MA)
 RÉU EDNEUSA DA SILVA SALES
 ADVOGADO ANTONIO MALAQUIAS CHAVES JUNIOR(OAB: 8290/MA)
 PERITO HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA CIGANA LTDA - EPP
 - EDNEUSA DA SILVA SALES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e3a5a3 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 dias, sob pena de preclusão.

2- Decorrido o prazo com ou sem manifestação, inclua-se o feito em pauta para instrução completa.

SANTA INES/MA, 28 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016128-05.2023.5.16.0007

AUTOR SAVIO LUIZ DE JESUS
NASCIMENTO

ADVOGADO ELTON DA ROSA MARTINS(OAB:
62910/PR)

RÉU MAYARA ALEXANDRE BASTAZINI

ADVOGADO LYSDIANE NUNES
FERNANDES(OAB: 22741/MA)

RÉU EVOLUCAO CONSTRUCOES E
SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO LARISSA BARROS LIMA(OAB:
8763/MA)

RÉU MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

ADVOGADO THAYRID GADELHA
LOUREIRO(OAB: 13963/MA)

ADVOGADO LUANA DOS SANTOS
FERREIRA(OAB: 18197/MA)

PERITO AGRIPINO PEREIRA MACHADO
JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EVOLUCAO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME
- MAYARA ALEXANDRE BASTAZINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 464c07f proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que as partes foram intimadas para manifestação acerca da petição de ID. d09a5bb apresentada pela **patrona** da reclamada MAYARA ALEXANDRE BASTAZINI.

Certifico que as reclamadas EVOLUCAO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – ME (petição de ID. 885ae0) e MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA (petição de ID. 727419e) concordaram com o pedido da patrona da segunda reclamada, tendo a parte autora manifestado oposição ao requerido (petição de ID. e76b5aa). Assim, nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Unidade Judiciária.

Priscylla Dias de Souza
Analista Judiciário

DECISÃO PJe-JT

Vistos etc.

1 – Trata-se de pedido de realização de nova audiência de instrução e julgamento formulado pela patrona da reclamada MAYARA ALEXANDRE BASTAZINI, em petição de ID. d09a5bb.

2 – Informa a patrona Dra. LYSDIANE NUNES FERNANDES que sua cliente, MAYARA ALEXANDRE BASTAZINI, segunda reclamada, não compareceu à audiência designada para o dia 04/09/2023 por não ter sido informada do ato pela causídica, a qual se encontrava sem “condições físicas e psicológicas para participar

da audiência e nem sem sequer dar andamento nas suas demandas” por motivo de doença, conforme comprovam os documentos anexados à petição.

3 – Em que pese o grave quadro comprovado pela patrona, o pedido formulado não merece prosperar pelas razões a seguir.

4 – Primeiramente, solidarizo-me com a patrona e manifesto votos de que se recupere e restabeleça sua plena saúde o quanto antes.

5 – A patrona Dra. LYSDIANE NUNES FERNANDES informa que recebeu o diagnóstico da doença no dia **14/06/2023** (informação comprovada por meio do ID. c7c6d42), o que a deixou “*totalmente perdida e sem condições de cumprir com seus compromissos profissionais*”.

6 – Ocorre que, entre a data do diagnóstico e a data designada para a audiência, compreende-se um **intervalo de quase três meses**, não tendo a patrona, em todo esse tempo, postulado sequer o adiamento do ato, deixando para manifestar-se após a ocorrência da audiência em que foram colhidos, regularmente, todos os depoimentos das partes/testemunhas.

7 – Acrescente-se, ainda, o fato de a patrona Dra. LYSDIANE NUNES FERNANDES não ser a única causídica a constar da procuração de ID. eb357f0, tendo sido concedido a ambas as outorgadas amplos poderes para, “**agindo em conjunto ou separadamente**”, representarem a reclamada. Desse modo, o impedimento de comparecimento de uma patrona poderia ter sido imediatamente suprido pelo comparecimento da outra, sem acarretar prejuízos ao representado.

8 – A jurisprudência majoritária é no sentido de acolher pedido de adiamento da audiência em caso de impossibilidade de comparecimento do **único patrono habilitado nos autos**, consoante julgados a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA. MOTIVO JUSTIFICADO. INDEFERIMENTO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. O pedido formulado de adiamento de audiência na demanda matriz encontra-se albergado pela regra inserta no artigo 362, II, do Código de Processo Civil, que prescreve que “a audiência poderá ser adiada se não puderem comparecer, por motivo justificado, o perito, as partes as testemunhas ou os advogados”. Dessa forma, equivocou-se o juízo de primeiro grau ao indeferir o adiamento da audiência após comprovação idônea de que a **única advogada da reclamada encontrava-se enferma**. Acrescente-se, ainda, que, em juízo de delibação, o ato impugnado, parece-me violar o princípio do contraditório e ampla defesa, disposto no art. 5º, LV, da CF/88. (TRT da 13ª Região; Processo: 0000406-04.2021.5.13.0000; Data de assinatura: 22-12-2021; Órgão Julgador: Gabinete do Desembargador Leonardo José

Videres Trajano - Tribunal Pleno; Relator(a): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO) (destaque acrescido)

IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DO ADVOGADO DA RECLAMANTE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Exurgindo dos autos que a reclamante estava representada por um **único advogado** e que ele ficou impossibilitado de comparecer à audiência de instrução por motivo de saúde, e, ainda, tendo em vista que a assistência jurídica é um direito da parte, deve ser acolhida a preliminar de cerceamento de defesa e determinada a reabertura da instrução processual, sob pena de ofensa à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa estabelecida no art. 5º, inciso LV, da CF.(TRT da 18ª Região; Processo: 0010090-63.2023.5.18.0122; Data de assinatura: 12-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Wanda Lúcia Ramos da Silva - 3ª TURMA; Relator(a): WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA) (destaque acrescido)

9 – Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido da patrona Dra. LYSDIANE NUNES FERNANDES de redesignação de nova audiência e mantenho válido todos os atos praticados nos autos, não vislumbrando ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10 – Intimem-se as partes.

SANTA INES/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016128-05.2023.5.16.0007

AUTOR	SAVIO LUIZ DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO	ELTON DA ROSA MARTINS(OAB: 62910/PR)
RÉU	MAYARA ALEXANDRE BASTAZINI
ADVOGADO	LYSDIANE NUNES FERNANDES(OAB: 22741/MA)
RÉU	EVOLUCAO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	LARISSA BARROS LIMA(OAB: 8763/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA LUZIA
ADVOGADO	THAYRID GADELHA LOUREIRO(OAB: 13963/MA)
ADVOGADO	LUANA DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 18197/MA)
PERITO	AGRIPINO PEREIRA MACHADO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SAVIO LUIZ DE JESUS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 464c07f proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que as partes foram intimadas para manifestação acerca da petição de ID. d09a5bb apresentada pela **patrona** da reclamada MAYARA ALEXANDRE BASTAZINI.

Certifico que as reclamadas EVOLUCAO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – ME (petição de ID. 885ae0) e MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA (petição de ID. 727419e) concordaram com o pedido da patrona da segunda reclamada, tendo a parte autora manifestado oposição ao requerido (petição de ID. e76b5aa). Assim, nesta data, faço **CONCLUSOS** os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Unidade Judiciária.

Priscylla Dias de Souza

Analista Judiciário

DECISÃO PJe-JT

Vistos etc.

1 – Trata-se de pedido de realização de nova audiência de instrução e julgamento formulado pela patrona da reclamada MAYARA ALEXANDRE BASTAZINI, em petição de ID. d09a5bb.

2 – Informa a patrona Dra. LYSDIANE NUNES FERNANDES que sua cliente, MAYARA ALEXANDRE BASTAZINI, segunda reclamada, não compareceu à audiência designada para o dia 04/09/2023 por não ter sido informada do ato pela causídica, a qual se encontrava sem *“condições físicas e psicológicas para participar da audiência e nem sem sequer dar andamento nas suas demandas”* por motivo de doença, conforme comprovam os documentos anexados à petição.

3 – Em que pese o grave quadro comprovado pela patrona, o pedido formulado não merece prosperar pelas razões a seguir.

4 – Primeiramente, solidarizo-me com a patrona e manifesto votos de que se recupere e restabeleça sua plena saúde o quanto antes.

5 – A patrona Dra. LYSDIANE NUNES FERNANDES informa que recebeu o diagnóstico da doença no dia **14/06/2023** (informação comprovada por meio do ID. c7c6d42), o que a deixou *“totalmente perdida e sem condições de cumprir com seus compromissos profissionais”*.

6 – Ocorre que, entre a data do diagnóstico e a data designada para a audiência, compreende-se um **intervalo de quase três meses**, não tendo a patrona, em todo esse tempo, postulado sequer o adiamento do ato, deixando para manifestar-se após a ocorrência da audiência em que foram colhidos, regularmente, todos os depoimentos das partes/testemunhas.

7 – Acrescente-se, ainda, o fato de a patrona Dra. LYSDIANE NUNES FERNANDES não ser a única causídica a constar da

procuração de ID. eb357f0, tendo sido concedido a ambas as outorgadas amplos poderes para, “**agindo em conjunto ou separadamente**”, representarem a reclamada. Desse modo, o impedimento de comparecimento de uma patrona poderia ter sido imediatamente suprido pelo comparecimento da outra, sem acarretar prejuízos ao representado.

8 – A jurisprudência majoritária é no sentido de acolher pedido de adiamento da audiência em caso de impossibilidade de comparecimento do **único patrono habilitado nos autos**, consoante julgados a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA. MOTIVO JUSTIFICADO. INDEFERIMENTO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. O pedido formulado de adiamento de audiência na demanda matriz encontra-se albergado pela regra inserta no artigo 362, II, do Código de Processo Civil, que prescreve que “a audiência poderá ser adiada se não puderem comparecer, por motivo justificado, o perito, as partes as testemunhas ou os advogados”. Dessa forma, equivocou-se o juízo de primeiro grau ao indeferir o adiamento da audiência após comprovação idônea de que a **única advogada da reclamada encontrava-se enferma**.

Acrescente-se, ainda, que, em juízo de delibação, o ato impugnado, parece-me violar o princípio do contraditório e ampla defesa, disposto no art. 5º, LV, da CF/88. (TRT da 13ª Região; Processo: 0000406-04.2021.5.13.0000; Data de assinatura: 22-12-2021; Órgão Julgador: Gabinete do Desembargador Leonardo José Videres Trajano - Tribunal Pleno; Relator(a): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO) (destaque acrescido)

IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DO ADVOGADO DA RECLAMANTE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Exurgindo dos autos que a reclamante estava representada por um **único advogado** e que ele ficou impossibilitado de comparecer à audiência de instrução por motivo de saúde, e, ainda, tendo em vista que a assistência jurídica é um direito da parte, deve ser acolhida a preliminar de cerceamento de defesa e determinada a reabertura da instrução processual, sob pena de ofensa à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa estabelecida no art. 5º, inciso LV, da CF. (TRT da 18ª Região; Processo: 0010090-63.2023.5.18.0122; Data de assinatura: 12-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Wanda Lúcia Ramos da Silva - 3ª TURMA; Relator(a): WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA) (destaque acrescido)

9 – Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido da patrona Dra. LYSDIANE NUNES FERNANDES de redesignação de nova audiência e mantenho válido todos os atos praticados nos autos, não vislumbrando ofensa aos princípios do contraditório e da ampla

defesa.

10 – Intimem-se as partes.

SANTA INES/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016743-63.2021.5.16.0007

AUTOR	ROOSMYTSA ROSENO MACHADO
ADVOGADO	CLEMENTE OSVALDO MACHADO GAMA DE ALBUQUERQUE(OAB: 19297/MA)
RÉU	CERAMICA BARRO SEGURO LTDA - ME
ADVOGADO	LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS(OAB: 12645/MA)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO(OAB: 5511/MA)
PERITO	AGRIPINO PEREIRA MACHADO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ROOSMYTSA ROSENO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc18136 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o perito para que proceda à junta do laudo pericial até o dia 10 de maio.

SANTA INES/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016743-63.2021.5.16.0007

AUTOR	ROOSMYTSA ROSENO MACHADO
ADVOGADO	CLEMENTE OSVALDO MACHADO GAMA DE ALBUQUERQUE(OAB: 19297/MA)
RÉU	CERAMICA BARRO SEGURO LTDA - ME
ADVOGADO	LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS(OAB: 12645/MA)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO(OAB: 5511/MA)
PERITO	AGRIPINO PEREIRA MACHADO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA BARRO SEGURO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc18136 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o perito para que proceda à junta do laudo pericial até o dia 10 de maio.

SANTA INES/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016007-40.2024.5.16.0007

AUTOR NARCISO DE ASSUNCAO GARRIDO
ADVOGADO CAYRO SANDRO ALENCAR
CARNEIRO(OAB: 4822/MA)
RÉU J. H.H NICOLAU - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NARCISO DE ASSUNCAO GARRIDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d7ae3e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016608-85.2020.5.16.0007

AUTOR EDVALDO PACHECO LEITAO
ADVOGADO TIAGO DA SILVA PEREIRA(OAB:
10940/MA)
RÉU MUNICIPIO DE SANTA INES
ADVOGADO DANILSON FERREIRA
VELOSO(OAB: 10872/MA)
ADVOGADO MARA RUBIA ARAUJO DA SILVA
BRINGEL(OAB: 5689/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO PACHECO LEITAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a88757 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016422-62.2020.5.16.0007

AUTOR LIDIA DE CASTRO PINHEIRO
ADVOGADO EZEQUIEL CHAVES DE SOUSA(OAB:
3419/MA)
RÉU MUNICIPIO DE BELA VISTA DO
MARANHAO
ADVOGADO ALTEREDO DE JESUS NERIS
FERREIRA(OAB: 6556/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIA DE CASTRO PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 995fd7e proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que a parte reclamada deixou transcorrer *in albis* o prazo para opor embargos à execução, tendo o trânsito nesta fase se dado em 03/02/024 (Sábado).

Certifico que o limite para pagamento por meio de requisição judicial (RPV) do Município de Bela Vista do Maranhã é o teto do Regime Geral da Previdência Social, de acordo com Lei Municipal nº 05/2019, publicada em 01/03/2021, portanto, em vigor quando do trânsito em julgado da fase de conhecimento.

Certifico que o Ato Regulamentar GP nº 07/2023 deste E. TRT 16ª Região, em vigor, revogou o Ato Regulamentar GP nº 06/2021 e definiu novos procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios.

Dou fé.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Priscylla Dias de Souza
Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a certidão supra, determino:

1 - Notifique-se a parte reclamante para, caso queira, exercer a

opção de renúncia quanto aos valores que ultrapassam o teto do Regime Geral da Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de preclusão.

2 - Caso seja exercida a opção de renúncia, **remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para readequação da conta** e, em seguida, intime-se o executado para pagamento do crédito do reclamante considerado de pequeno valor, no prazo de 60 (sessenta) dias.

3 - Caso a parte reclamante se mantenha inerte no prazo estipulado no item 1, processe-se o precatório nestes próprios autos, haja vista que neles já se encontram todas as peças necessárias para a formação do precatório, IN nº 32/2007 do Colendo TST, AR GP XVI e Resolução Nº 303/2019 do CNJ. Deixo de determinar a notificação da Fazenda Pública para se manifestar sobre a compensação prevista nos parágrafos 09º e 10º do art. 100 da Constituição Federal de 1988 ante a inconstitucionalidade das referidas normas, reconhecida em controle concentrado de constitucionalidade pelo STF (ADI 4425/DF).

4 - Tendo em vista o Ato Regulamentar GP nº 07/2023, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para atualização da conta.

5 - Após, expeça-se Ofício Precatório em desfavor do ente público, observando-se os devidos registros no sistema GPPEC (gestão eletrônica de precatórios) do TRT16ª Região, tudo conforme Instrução Normativa nº 32/2007 do Colendo TST, c/c o Ato Regulamentar GP nº 007/2023, deste Egrégio Regional, Resolução do CSJT nº 314/2023 e Resolução do CNJ nº. 303/2019. Intimem-se, ainda, as partes para, caso queiram, se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias.

6 - Decorrido o prazo do item 5, sem manifestação, encaminhe-se o Ofício Precatório ao E. TRT16ª Região.

7 - Sem prejuízo do processamento do precatório e, antes do envio do respectivo ofício ao E. Regional, com o intuito de garantir o pagamento autônomo do crédito do patrono, nos termos do art. 17 do Ato Regulamentar GP nº 007/2023 deste Regional, **DETERMINO** a intimação do executado para pagamento dos **honorários sucumbenciais** considerados de pequeno valor, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sequestro.

SANTA INES/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016127-88.2021.5.16.0007

AUTOR	GEIZA VIEIRA PIMENTA
ADVOGADO	REJANE MELO GONCALVES(OAB: 16822/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE PINDARE MIRIM
ADVOGADO	VIVIANNE MACEDO COSTA(OAB: 9540/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEIZA VIEIRA PIMENTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 748e518 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016508-33.2020.5.16.0007

AUTOR	OTACILIO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	JEFFESSON ARRAES DE MELO(OAB: 20123/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- OTACILIO GOMES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3bfa6e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Vara do Trabalho de Bacabal
Edital

Processo Nº ATOrd-0017270-51.2017.5.16.0008

AUTOR	RAIMUNDA VIDINHA NOGUEIRA
ADVOGADO	ROBERTO DOS SANTOS BULCAO(OAB: 12219/MA)
ADVOGADO	PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS(OAB: 4632/MA)
ADVOGADO	ALICIA SANTANA DUARTE MAGALHAES(OAB: 11902/MA)
ADVOGADO	RAYSSA FERREIRA CANTANHEDE(OAB: 16451/MA)
RÉU	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
RÉU	ESTADO DO MARANHÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017270-51.2017.5.16.0008.

AUTOR: RAIMUNDA VIDINHA NOGUEIRA.

RÉU: INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA e outros

(1).

DESTINATÁRIO:INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA

Endereço desconhecido

EDITAL PJe-JT

EDITAL de notificação com prazo de cinco dias. O Exmo. Sr.

BRUNO DE CARVALHO MOTEJUNAS, Juiz(a) do Trabalho da
Vara do Trabalho de Bacabal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele
conhecimento tiverem que, INTIMA a parte INSTITUTO CIDADANIA
E NATUREZA. Endereço desconhecido, ora em LOCAL INCERTO
e NÃO SABIDO, para, no prazo de 08 dias, querendo impugnar os
cálculos apresentados, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada
através de consulta ao site

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do
presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a
petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por
meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s)
chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Cálculo	Planilha de Cálculos	24032509211091400 000020970507
Edital de Notificação de Sentença	Edital	24030509352084400 000020808959
Intimação	Intimação	24021817434631100 000020679291
Intimação	Intimação	24021817434617800 000020679288

Sentença	Sentença	24021609542677400 000020670340
proc.+0017270-51.2017.5.16.0008-	Manifestação	23121314254700000 000020386948
Intimação	Intimação	23101609534766800 000019992959
Intimação	Intimação	23101609534750800 000019992956
Despacho	Despacho	23101414394153600 000019989975
Certidão	Certidão	23101414382223300 000019989973
Cálculo	Planilha de Cálculos	23101414370709100 000019989972
RELATORIO_PROC ESSO_00172705120	Planilha de Cálculos	23101311475631700 000019985435
Manifestação	Manifestação	23101311465493400 000019985426
JUNTAR PJC - CÁLCULO	Intimação	23100910124224200 000019952457
RENAJUD - VÁRIAS RESTRICÇÕES	Certidão	23100516194238800 000019937057
SISBAJUD (ICN Infutífera)	Certidão	23092811053757400 000019879579
DECURSO DE PRAZO PARA	Certidão	23091909345531900 000019804388
Edital	Edital	23090511254035000 000019713556
Intimação	Intimação	23082817222639300 000019653160
Intimação	Intimação	23082817222655100 000019653162

Homologação de Cálculos e início da	Decisão	23082810032209300 000019645420
decurso/impugnação cálculos	Certidão	23053115014317500 000019014329
Edital	Edital	23050915181526200 000018841640
Intimação	Intimação	23013010093778500 000018150416
Intimação	Intimação	23013010093794000 000018150421
Homologação de Cálculos	Decisão	23012914150915800 000018148111
Manifestação	Manifestação	22072014474764100 000017014032
Cálculo	Documento Diverso	22072014483935200 000017014038
ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO	Certidão	22060810124534900 000016720366
Intimação	Intimação	22040716094140300 000016292652
Despacho	Despacho	22040715194426600 000016291960
Intimação	Intimação	22030916255141900 000016060610
Despacho	Despacho	22030909065628200 000016053578
Intimação	Intimação	22011713244091900 000015732734
Intimação	Intimação	22011713244059700 000015732731
Despacho	Despacho	22011708445179400 000015729639

Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	22011708443289500 000015729637
TST - Certidão de Origem de	Documento Diverso	21090117294900000 000014998319
TST - Termo de Remessa ao TRT	Documento Diverso	21090117294700000 000014998320
TST - Certidão de Trânsito em Julgado	Documento Diverso	21090117294600000 000014998321
TST - Intimação Eletrônica	Documento Diverso	21062120253700000 000014998322
TST - Intimação Ente Público	Documento Diverso	21061009110000000 000014998324
TST - Intimação Ente Público	Documento Diverso	21061009110000000 000014998323
TST - Certidão de Divulgação/Publicaçã	Documento Diverso	21060900000000000 000014998325
TST - Decisão/Despacho	Despacho	21060720534100000 000014998326
MPT - Parecer	Parecer do MPT	21060123023600000 000014998327
TST - Termo de Distribuição	Documento Diverso	21052116395000000 000014998328
Capa de Processo	Documento Diverso	21052116395000000 000014998330
TST - Termo de Autuação	Documento Diverso	21052116065200000 000014998329
Certidão de Remessa	Certidão	21050711531340600 000014998340
Contrarrazões Apresentadas	Certidão	21050709484412000 000014998339
Contrarrazões	Contrarrazões	21041209432025800 000014998352

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Intimação	Intimação	21040121161137000 000014998351
Intimação	Intimação	21040121161129300 000014998350
Decisão	Decisão	21030917210693600 000014998349
Certidão de Interposição de	Certidão	21030208113210800 000014998347
Agravo de Instrumento em	Agravo de Instrumento em	21013121465161500 000014998346
Decisão de Recurso de Revista	Intimação	21011513073760100 000014998345
Decisão	Notificação	21011500294363400 000014998344
Decisão	Decisão	21011214173918100 000014998343
Certidão de Interposição de	Certidão	20093010590617500 000014998348
Recurso de Revista	Recurso de Revista	20041916065129300 000014998341
Intimação	Intimação	20031714362613400 000014998338
Intimação	Intimação	20031714362555100 000014998337
Intimação	Intimação	20031714362474800 000014998336
Acórdão	Acórdão	20021014462792000 000014998335
Certidão de inclusão em pauta do dia	Certidão	20030209384898600 000014998334
Parecer	Parecer do Ministério Público do Trabalho	19011414105700000 000014998333

Intimação	Intimação	18121008530526400 000014998331
Despacho	Despacho	18113010583636500 000014998332
Certifica não apresentação de	Certidão	18102912391934900 000008938962
Intimação	Intimação	18100809272458300 000008791074
Contrarrazões	Contrarrazões	18091214260596000 000008616937
Decisão	Notificação	18090311540579300 000008553452
Decisão	Decisão	18090311540380600 000008548348
Recurso Ordinário do Estado do Maranhão	Recurso Ordinário	18042015581816800 000007618318
Edital	Edital	18032713360825200 000007465950
Intimação	Intimação	18032713360801200 000007465949
Intimação	Intimação	18032713360774500 000007465948
Sentença	Sentença	18022115392262200 000007229145
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18022016014354600 000007219013
contestação estado	Contestação	18013112194221200 000007112359
Edital	Edital	18011208360252900 000007005849
Despacho	Despacho	18011015520805300 000006997414

Certidão	Certidão	18011015495957800 000006997389
Mandato do Conselho de	Documento Diverso	18011015504821100 000006997391
Certidão do Oficial de Justiça	Documento Diverso	18011015511755100 000006997395
Devolução de mandado de ID	Certidão	17121214060467100 000006916705
Mandado	Mandado	17120615354214300 000006890415
Intimação	Intimação	17120615354203200 000006890414
Intimação	Intimação	17120615354193300 000006890413
Intimação	Intimação	17120615354182200 000006890412
Intimação	Intimação	17120615354171300 000006890411
Intimação	Intimação	17120615354158700 000006890410
Petição em PDF	Petição em PDF	17080510245954300 000006026950
98. RAIMUNDA VIDINHA	Petição Inicial	17080510282795100 000006026970
COMPROVANTE DE ENDEREÇO	Documento Diverso	17080510283818300 000006026972
CONTRA-CHEQUE	Documento Diverso	17080510283120500 000006026971
DOCUMENTO PESSOAL	Documento Diverso	17080510284133600 000006026973
PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO	Documento Diverso	17080510284671600 000006026975

01.ATA DE POSSE SINPEEES	Documento Diverso	17080510342912700 000006026986
ATA DE MED MPT N°1102016	Documento Diverso	17080510340804600 000006026983
ATA DE MEDIAÇÃO 451	Documento Diverso	17080510343491300 000006026987
DECRETO N ° 31.359	Documento Diverso	17080510342629900 000006026984
EMSERH PROCESSO	Documento Diverso	17080510345058900 000006026989
mediação procedimento n°	Documento Diverso	17080510345585900 000006026990
OFICIO N°03242016	Documento Diverso	17080510343680000 000006026988
Procuração sindsaude 2016	Procuração	17080510342715100 000006026985
PROCURACAO SINPEEES 2012	Procuração	17080510350129600 000006026993
sindsaúde- oficio ao governador 2	Documento Diverso	17080510345709000 000006026991
sindsaude oficio ao governador 3	Documento Diverso	17080510350042200 000006026992
Sindsaúde-oficio ao governador	Documento Diverso	17080510350243600 000006026994

BACABAL/MA, 29 de abril de 2024.

REDJANE SANTOS CAMPOS FERREIRA

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ATOOrd-0017561-17.2018.5.16.0008**

AUTOR	LUCAS PEREIRA
ADVOGADO	JOSE VIEIRA GOMES FILHO(OAB: 13753/PA)
RÉU	CONSORCIO CBEMI/GRECA/SOMA/HYTEC
ADVOGADO	LUCIMAR STANZIOLA(OAB: 51065/PR)

ADVOGADO SIMONE FONSECA
ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)

RÉU MASENG MEIO AMBIENTE E
SINALIZACAO EIRELI

ADVOGADO VIVIANE FICHA BRAZ(OAB:
66265/PR)

RÉU DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAEST DE TRANSPORTES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a9df0d9
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim,remetam-se os autos ao setor responsável para **retificação**
dos cálculos à presente decisão, observando para a base de cálculo
do FGTS os contracheques anexados, considerando o valor de R\$
2.330,27 apenas quando ausente o registro, deduzindo o valor
referente ao mês de dezembro/2017 comprovadamente recolhido.
Após, autos conclusos para deliberação quanto à homologação.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0017561-17.2018.5.16.0008

AUTOR LUCAS PEREIRA

ADVOGADO JOSE VIEIRA GOMES FILHO(OAB:
13753/PA)

RÉU CONSORCIO
CBEMI/GRECA/SOMA/HYTEC

ADVOGADO LUCIMAR STANZIOLA(OAB:
51065/PR)

ADVOGADO SIMONE FONSECA
ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)

RÉU MASENG MEIO AMBIENTE E
SINALIZACAO EIRELI

ADVOGADO VIVIANE FICHA BRAZ(OAB:
66265/PR)

RÉU DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAEST DE TRANSPORTES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO CBEMI/GRECA/SOMA/HYTEC
- MASENG MEIO AMBIENTE E SINALIZACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a9df0d9
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim,remetam-se os autos ao setor responsável para **retificação**
dos cálculos à presente decisão, observando para a base de cálculo
do FGTS os contracheques anexados, considerando o valor de R\$
2.330,27 apenas quando ausente o registro, deduzindo o valor
referente ao mês de dezembro/2017 comprovadamente recolhido.
Após, autos conclusos para deliberação quanto à homologação.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016118-21.2024.5.16.0008

AUTOR CLAUDIO CARDOSO MORAIS

ADVOGADO BRUNA IANE MENEZES DE
AGUIAR(OAB: 15057/PI)

RÉU CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

ADVOGADO JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA
JUNIOR(OAB: 105861/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO CARDOSO MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7548c29
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fiel observância à fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo, decide o Juízo da VARA DO TRABALHO DE BACABAL, na reclamação trabalhista proposta porCLAUDIO CARDOSO MORAISem face da reclamada CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, no mérito, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, para condenar nos seguintes termos:

- 1. Pagamento do saldo de salário de maio de 2023 (10 dias); 13ª salário proporcional de 2023 (4/12); férias integrais de 2022/2023, de forma simples, acrescidas de 1/3; FGTS de todo o vínculo (18/04/2022 a 10/05/2023) e sobre o 13ª salário proporcional de 2023, acrescido da indenização rescisória de 40% sobre essas verbas e multa do art. 477, da CLT.**
 - 2.Deferido o benefício da justiça gratuita ao reclamante.**
 - 3.Honorários de sucumbência em 10% em favorda patrona do reclamante.**
- Improcedentes os demais pedidos.**
- Contribuições previdenciárias e fiscais, juros e correção**

monetária nos termos da fundamentação.

Diante da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47, de 7 de julho de 2023, fica dispensada intimação da União, considerando que o valor das contribuições previdenciárias e imposto de renda não supera R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Sentença líquida.

Intimem-se as partes.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016118-21.2024.5.16.0008

AUTOR	CLAUDIO CARDOSO MORAIS
ADVOGADO	BRUNA IANE MENEZES DE AGUIAR(OAB: 15057/PI)
RÉU	CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO	JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7548c29 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fiel observância à fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo, decide o Juízo da VARA DO TRABALHO DE BACABAL, na reclamação trabalhista proposta por CLAUDIO CARDOSO MORAIS em face da reclamada CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, no mérito, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, para condenar nos seguintes termos:

1. Pagamento do saldo de salário de maio de 2023 (10 dias); 13º salário proporcional de 2023 (4/12); férias integrais de 2022/2023, de forma simples, acrescidas de 1/3; FGTS de todo o vínculo (18/04/2022 a 10/05/2023) e sobre o 13º salário proporcional de 2023, acrescido da indenização rescisória de 40% sobre essas verbas e multa do art. 477, da CLT.

2. Deferido o benefício da justiça gratuita ao reclamante.

3. Honorários de sucumbência em 10% em favor da patrona do reclamante.

Improcedentes os demais pedidos.

Contribuições previdenciárias e fiscais, juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Diante da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47, de 7 de julho de 2023, fica dispensada intimação da União, considerando que o valor das contribuições previdenciárias e imposto de renda não supera R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Sentença líquida.

Intimem-se as partes.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016217-59.2022.5.16.0008

AUTOR	MARIA ROZILDA MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO	HENRIQUE ROOSEVELT OLIMPIO DE OLIVEIRA(OAB: 7868/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE MATOES DO NORTE
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ROZILDA MARTINS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae7994f proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico para os devidos fins que foi proferida sentença líquida nos presente autos (ID c867313).

Nesta data, faço conclusos os autos ao Exmo. Juiz para os devidos fins.

Bacabal/MA, 26 de abril 2024.

Lívia Renata Monteiro Ramos

Analista Judiciário

DESPACHO

Considerando que a parte autora está litigando em Juízo com a assistência de advogado, **intime-a** para, no prazo de até 15 (quinze) dias, requerer o que entender pertinente (CLT, art. 878), sob pena de início da contagem do prazo da prescrição intercorrente.

BACABAL/MA, 26 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016905-55.2021.5.16.0008

AUTOR HELIA MARIA PIMENTEL SILVA
ADVOGADO JULIANA DOS SANTOS VIEIRA(OAB:
12984-A/MA)
RÉU MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO
MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIA MARIA PIMENTEL SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e88b5c
proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico que o Município de Alto Alegre do Maranhão/MA
protocolou na Secretaria da Vara petição apresentando lei municipal
nº. 208/2014, definindo as obrigações de pequeno valor, nos termos
do art. 100, §4º, da Constituição Federal.

Certifico mais, que o município de Alto Alegre do Maranhão/MA
possui acordo judicial para pagamento das obrigações definidas
como pequeno valor, sendo os valores retidos, mensalmente, em
seu FPM e depositados em conta judicial.

Certifico por fim que a parte reclamante apresentou petição de ID
1052214 requerendo pagamento do crédito exequendo.

Nesta data, faço conclusos os autos ao Exmo. Juiz para os devidos
fins.

Bacabal/MA, 26 de abril de 2024.

Lívia Renata Monteiro Ramos

Analista Judiciário

DESPACHO

Defiro o pleito da parte exequente, formulado nos termos do art. 878
da CLT.

Contudo, antes é necessário determinar a forma como será
processada a presente execução, uma vez que o polo passivo é
ocupado pela Fazenda Pública que detém lei específica
regulamentando as obrigações de pequeno valor.

Vejam.

A Constituição Federal, em seu artigo 100, §§ 3º e 4º, conferiu às
Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais a
possibilidade de fixar, em leis próprias, as obrigações consideradas
de pequeno valor, em virtude de sentença transitada em julgado,
segundo as diferentes capacidades econômicas. Porém, para evitar

casuísmos, determina que o valor mínimo definido seja igual ao
valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Por sua vez, o art. 87 do ADCT prescreve que, enquanto não haja a
publicação oficial das respectivas leis definidoras, serão
considerados de pequeno valor, perante a Fazenda dos Municípios,
os débitos ou obrigações cujo importe seja igual ou inferior a trinta
salários-mínimos.

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 62/2009 acresceu o
artigo 97 e parágrafos ao Ato das Disposições Constitucionais
Transitórias, rezando o § 12 que "Se a lei a que se refere o § 4º do
art. 100 não estiver publicada em até 180 (cento e oitenta) dias,
contados da data de publicação desta Emenda Constitucional, será
considerado, para os fins referidos, em relação a Estados, Distrito
Federal e Municípios devedores, omissos na regulamentação, o
valor de: (...) II - 30 (trinta) salários mínimos pra Municípios".

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, nos autos das ADIs
4.357/DF, 4.400/DF e 4.425/DF, declarou a inconstitucionalidade da
EC 62/2009, inclusive do art. 97, §12, do ADCT, sem modulação,
com efeitos *ex tunc*.

Em outras palavras, não haverá mais a obrigatoriedade da
incidência do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto na parte
inicial daquele dispositivo, conforme decisão unânime proferida pelo
Pleno do TRT da 16ª Região no MS 0016173-06.2018.5.16.0000
bem como pelo Supremo Tribunal Federal, na Reclamação 31127
TP/PE.

Nesse contexto, a Lei Municipal do ente público demandado que
definiu o teto para pagamento de RPV nos termos do art. 100, §§ 3º
e 4º da CF/88, embora editada em prazo superior ao previsto no art.
97, § 12 do ADCT (180 dias), não possui qualquer vício de
inconstitucionalidade, devendo ser observado exclusivamente o
princípio da irretroatividade, de modo que seus efeitos aplicar-se-ão
apenas às requisições de pagamento ocorridas após a sua vigência,
respeitando as situações jurídicas já constituídas e amparadas pelo
instituto da preclusão.

Isso posto, considerando que, para 2024, o valor definido como teto
do maior benefício pago pela Previdência Social é de R\$ 7.786,02
(sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), verifico
que o valor devido a cada credor, individualmente, não ultrapassa o
referido montante, razão pela qual a presente execução processar-se-á
mediante **Requisição de Pequeno Valor**.

Intime-se o ente público, por meio eletrônico (art. 9º da Lei nº.
11.419/2006), para os efeitos do disposto no art. 535 do CPC.
Inerte a edilidade, e considerando a existência de acordo para
pagamento de RPV, como é o presente caso, inclui-se o crédito
oriundo do presente processo na ordem cronológica de pagamento
e, tão logo haja numerário suficiente expeça-se o respectivo Alvará

Judicial observando o recolhimento dos encargos tributários e FGTS, acaso existentes.

BACABAL/MA, 26 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016877-19.2023.5.16.0008

AUTOR LEILA MACHADO COSTA
ADVOGADO GEOVANE BARROS MENDES(OAB:
41523/DF)
RÉU ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILA MACHADO COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d0e6d2 proferida nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico para os devidos fins que a parte reclamante foi notificada no dia 20/03/2024, conforme aba "expedientes" do PJe, para tomar ciência da sentença de extinção, assim, o prazo para interposição de Recurso Ordinário fluiu do dia 21/03/2024 a 04/04/2024.

Certifico que o município reclamado foi notificado no dia 01/04/2024, conforme aba "expedientes" do PJe, para tomar ciência da sentença de mérito, assim, o prazo para interposição de Recurso Ordinário fluiu do dia 03/04/2024 a 25/04/2024.

Certifico que o Recurso Ordinário do reclamado foi interposto tempestivamente no dia 11/04/2024 (ID f5a568d).

Certifico que até a presente data a parte reclamante não interpôs recurso.

Nesta data, faço conclusos os autos ao Exmo. Juiz para os devidos fins.

Bacabal/MA, 26 de abril de 2024.

Lívia Renata Monteiro Ramos
Analista Judiciário

DECISÃO

Ante o teor da certidão supra, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Intime-se a parte reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, subam os

autos ao E. TRT para análise do Recurso Ordinário.

BACABAL/MA, 26 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016095-17.2020.5.16.0008

AUTOR JOAO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO JOSE JOAQUIM DA SILVA
REIS(OAB: 9719/MA)
RÉU MUNICIPIO DE PIRAPEMAS
ADVOGADO SONIA MARIA LOPES COELHO(OAB:
3811/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE PIRAPEMAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e24368 proferida nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao Exmo. Juiz para os devidos fins.

Bacabal/MA, 26 de abril de 2024.

Lívia Renata Monteiro Ramos
Analista Judiciário

DECISÃO

Homologo os cálculos de liquidação de ID bae9e0b, pois efetuados com estrita observância à decisão exequenda.

Intimem-se as partes acerca da homologação.

Intime-se o requerente para tomar ciência da presente decisão bem como, no prazo de até 15 (quinze) dias, requerer o que entender pertinente (CLT, art. 878), sob pena de início da contagem do prazo da prescrição intercorrente.

BACABAL/MA, 26 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016095-17.2020.5.16.0008

AUTOR JOAO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO JOSE JOAQUIM DA SILVA
REIS(OAB: 9719/MA)
RÉU MUNICIPIO DE PIRAPEMAS
ADVOGADO SONIA MARIA LOPES COELHO(OAB:
3811/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DE ALMEIDA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e24368 proferida nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao Exmo. Juiz para os devidos fins.

Bacabal/MA, 26 de abril de 2024.

Lívia Renata Monteiro Ramos
Analista Judiciário

DECISÃO

Homologo os cálculos de liquidação de ID bae9e0b, pois efetuados com estrita observância à decisão exequenda.

Intimem-se as partes acerca da homologação.

Intime-se o requerente para tomar ciência da presente decisão bem como, no prazo de até 15 (quinze) dias, requerer o que entender pertinente (CLT, art. 878), sob pena de início da contagem do prazo da prescrição intercorrente.

BACABAL/MA, 26 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016196-83.2022.5.16.0008

AUTOR	MARILENE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	JANDERSON BRUNO BARROS ELOI(OAB: 15230/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 25d2da4 proferida nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao Exmo. Juiz para os devidos fins.

Bacabal/MA, 26 de abril de 2024.

Lívia Renata Monteiro Ramos
Analista Judiciário

DECISÃO

Homologo os cálculos de liquidação de ID 8633cbc, pois efetuados com estrita observância à decisão exequenda.

Intimem-se as partes acerca da homologação.

Intime-se o requerente para tomar ciência da presente decisão bem como, no prazo de até 15 (quinze) dias, requerer o que entender pertinente (CLT, art. 878), sob pena de início da contagem do prazo da prescrição intercorrente.

BACABAL/MA, 26 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0017277-72.2019.5.16.0008

AUTOR	LUIZ ANTONIO ZAMELLA
ADVOGADO	VALBERSON JOSE IBIAPINO CARVALHO(OAB: 20583/MA)
RÉU	SEREDE SERVIÇOS DE REDE S/A
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	YAN ALVAIA PINHO COSTA(OAB: 35341/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO AMORIM ARAUJO(OAB: 17050/BA)
RÉU	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LETICIA MARIA ANDRADE TROVAO(OAB: 7583/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SEREDE SERVIÇOS DE REDE S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 59b5df4 proferida nos autos.

DECISÃO

A presente minuta tem por finalidade o registro, para fins estatísticos, da elaboração e respectiva juntada da conta de liquidação aos presentes autos.

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 8 (oito) dias, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

BACABAL/MA, 26 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0017277-72.2019.5.16.0008

AUTOR LUIZ ANTONIO ZAMELLA
 ADVOGADO VALBERSON JOSE IBIAPINO CARVALHO(OAB: 20583/MA)
 RÉU SEREDE SERVIÇOS DE REDE S/A
 ADVOGADO MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
 ADVOGADO YAN ALVAIA PINHO COSTA(OAB: 35341/BA)
 ADVOGADO GUSTAVO AMORIM ARAUJO(OAB: 17050/BA)
 RÉU OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO LETICIA MARIA ANDRADE TROVAO(OAB: 7583/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO ZAMELLA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 59b5df4 proferida nos autos.

DECISÃO

A presente minuta tem por finalidade o registro, para fins estatísticos, da elaboração e respectiva juntada da conta de liquidação aos presentes autos.

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 8 (oito) dias, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

BACABAL/MA, 26 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016483-17.2020.5.16.0008

AUTOR ANTONIO PEREIRA DE SOUSA FILHO
 ADVOGADO FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
 RÉU SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

ADVOGADO MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
 ADVOGADO YAN ALVAIA PINHO COSTA(OAB: 35341/BA)
 RÉU OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO CATARINA SANTOS BOGEA(OAB: 17732/MA)
 PERITO TATIANA SILVA FONTOURA DE BARCELLOS GIACOBBO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PEREIRA DE SOUSA FILHO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016483-17.2020.5.16.0008.

AUTOR: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA FILHO.

RÉU: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A. e outros (1).

DESTINATÁRIO: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA FILHO

Zona Rural, s/n, Dourado Bambu, BACABAL/MA - CEP: 65700-000

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da impugnação apresentada pela reclamada .

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

BACABAL/MA, 28 de abril de 2024.

JOSE GILVAN MENDES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0017208-69.2021.5.16.0008

AUTOR ELLEN ARRAIS AMORIM PEREIRA
 ADVOGADO RODRIGO SOUSA FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 9008/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE BACABAL
 ADVOGADO ITALO HENRIQUE RODRIGUES GOMES(OAB: 11702/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLEN ARRAIS AMORIM PEREIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017208-69.2021.5.16.0008.

AUTOR: ELLEN ARRAIS AMORIM PEREIRA.

RÉU: MUNICIPIO DE BACABAL.

DESTINATÁRIO: ELLEN ARRAIS AMORIM PEREIRA

Br 316, km 358, 03, qd 05, Cond Granville, Cohab 3, BACABAL/MA -
CEP: 65700-000

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos RG e CPF do reclamante, documentos indispensáveis à autuação do precatório expedido nos presentes autos.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

BACABAL/MA, 28 de abril de 2024.

JOSE GILVAN MENDES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017305-40.2019.5.16.0008

AUTOR	JAIANA MACENA MONTEIRO
ADVOGADO	MAYKEL CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 20173/MA)
ADVOGADO	JAMES HENRIQUE MARTINS(OAB: 16869/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO MARANHAO
ADVOGADO	FRANCISCA AGDA OLIVEIRA FEITOSA(OAB: 22074/MA)
ADVOGADO	FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 18023/MA)
ADVOGADO	FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES(OAB: 10611/MA)
ADVOGADO	FRANCISCO EDSON GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 21387/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIANA MACENA MONTEIRO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017305-40.2019.5.16.0008.

AUTOR: JAIANA MACENA MONTEIRO.

RÉU: MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO MARANHAO.

DESTINATÁRIO: JAIANA MACENA MONTEIRO

povoado Caldeirão, s/n, zona rural, ALTAMIRA DO MARANHAO/MA - CEP: 65310-000

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, documento indispensável para autuação do precatório expedido nos presentes autos.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

BACABAL/MA, 28 de abril de 2024.

JOSE GILVAN MENDES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016353-85.2024.5.16.0008

AUTOR	VALDI MALHAO SANTOS
ADVOGADO	WASHINGTON JOSE BARROS BRINGEL NETO(OAB: 26385/MA)
RÉU	CONSTRUTORA E INCORPORADORA BRAVO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDI MALHAO SANTOS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID badc840 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da criação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC), de âmbito regional, no Fórum Trabalhista de Caxias, que abrange a Vara do Trabalho de Bacabal/MA (Resolução Administrativa nº. 126/2022), de forma a trazer celeridade no alcance da efetiva prestação jurisdicional, com fulcro no art. 76 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determino a remessa dos autos para o CEJUSC-CAXIAS para inclusão do feito em pauta. Após a realização da audiência inicial, em havendo conciliação, retornem-se os autos, devendo a Secretaria proceder com a inserção do feito no fluxo processual previsto no art. 119, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do

Trabalho.

Por sua vez, em se mostrando inexitosa a tentativa de conciliação, venham-me conclusos os autos.

BACABAL/MA, 29 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016343-41.2024.5.16.0008

AUTOR QUEGINALDO TEIXEIRA PINTO DE MESQUITA
ADVOGADO HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO(OAB: 34898/CE)
RÉU ROLIM & ROLIM LTDA. - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEGINALDO TEIXEIRA PINTO DE MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9dd9ce4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da criação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC), de âmbito regional, no Fórum Trabalhista de Caxias, que abrange a Vara do Trabalho de Bacabal/MA (Resolução Administrativa nº. 126/2022), de forma a trazer celeridade no alcance da efetiva prestação jurisdicional, com fulcro no art. 76 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determino a remessa dos autos para o CEJUSC-CAXIAS para inclusão do feito em pauta. Após a realização da audiência inicial, em havendo conciliação, retornem-se os autos, devendo a Secretaria proceder com a inserção do feito no fluxo processual previsto no art. 119, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Por sua vez, em se mostrando inexitosa a tentativa de conciliação, venham-me conclusos os autos.

BACABAL/MA, 29 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016873-50.2021.5.16.0008

AUTOR MARIA NEUSA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO BRUNO EVERTON DE NERES(OAB: 20735/MA)

ADVOGADO

RAMIRO MAYCON PLACIDO DE SOUZA(OAB: 18006/MA)

RÉU

MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NEUSA GONCALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38348fa proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que a sentença foi proferida de forma líquida.

JOSE GILVAN MENDES DA SILVA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a parte autora está litigando em Juízo com a assistência de advogado, intime-a para tomar ciência da presente decisão bem como, no prazo de até 15 (quinze) dias, requerer o que entender pertinente (CLT, art. 878), sob pena de início da contagem do prazo da prescrição intercorrente.

BACABAL/MA, 29 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016803-96.2022.5.16.0008

AUTOR ROSIMEIRE GOMES LIMA MOURA
ADVOGADO ZULEYNE ALMEIDA VIANA(OAB: 22914/MA)
RÉU MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIMEIRE GOMES LIMA MOURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 583f7fb proferida nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que a sentença foi proferida de forma líquida.

JOSE GILVAN MENDES DA SILVA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a parte autora está litigando em Juízo com a assistência de advogado, intime-a para tomar ciência da presente decisão bem como, no prazo de até 15 (quinze) dias, requerer o que entender pertinente (CLT, art. 878), sob pena de início da contagem do prazo da prescrição intercorrente.

BACABAL/MA, 29 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016781-04.2023.5.16.0008

AUTOR	CAMILA BATISTA MOURAO
ADVOGADO	PEDRO MORAES DA COSTA NETO(OAB: 40786/PE)
RÉU	EMPORIO COSTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANA LUISA DE MELLO COSTA(OAB: 42031/GO)
ADVOGADO	KENEDDES HENRIQUE TEODORO MENDES(OAB: 33884/GO)
RÉU	GARF E RAC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	TATIELE MOREIRA LOBATTO(OAB: 34612/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GARF E RAC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aafafab proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao Exmo. Juiz para os devidos fins.

Bacabal/MA, 29 de abril de 2024.

Lívia Renata Monteiro Ramos

Analista Judiciário

DESPACHO

Ante o teor da petição de ID 2a44163, **notifique-se** a reclamada GARF E RAC Prestadora de Serviços Ltda., no prazo de 48 horas, realizar o pagamento do crédito exequendo, sob pena de penhora, nos termos do art. 880, da CLT.

Após o decurso do prazo supra sem pagamento, **autos conclusos**.

BACABAL/MA, 29 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016345-11.2024.5.16.0008

AUTOR	N.K.S.O.
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE FARIA SILVA(OAB: 196711/MG)
RÉU	P.D.L.E.L.E.

Intimado(s)/Citado(s):

- N.K.S.O.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 6388745.

Processo Nº ATOOrd-0016355-55.2024.5.16.0008

AUTOR	MARCOS AURELIO SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO(OAB: 34898/CE)
RÉU	GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA
RÉU	ESTADO DO MARANHAO
RÉU	INSTITUTO VIDA E SAUDE - INVISIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS AURELIO SILVA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a49bdec proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Diante da criação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC), de âmbito regional, no Fórum Trabalhista de Caxias, que abrange a Vara do Trabalho de Bacabal/MA (Resolução Administrativa nº. 126/2022), de forma a trazer celeridade no alcance da efetiva prestação jurisdicional, com fulcro no art. 76 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determino a remessa dos autos para o CEJUSC-CAXIAS para inclusão do feito em pauta. Após a realização da audiência inicial, em havendo conciliação, retornem-se os autos, devendo a Secretaria proceder com a inserção do feito no fluxo processual previsto no art. 119, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Por sua vez, em se mostrando inexitosa a tentativa de conciliação, venham-me conclusos os autos.

BACABAL/MA, 29 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016349-48.2024.5.16.0008

AUTOR E.B.D.S.
 ADVOGADO LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
 RÉU A.C.R.T.E.C.D.G.L.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.B.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID c9cfa34.

Processo Nº ATOrd-0017270-51.2017.5.16.0008

AUTOR RAIMUNDA VIDINHA NOGUEIRA
 ADVOGADO ROBERTO DOS SANTOS BULCAO(OAB: 12219/MA)
 ADVOGADO PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS(OAB: 4632/MA)
 ADVOGADO ALICIA SANTANA DUARTE MAGALHAES(OAB: 11902/MA)
 ADVOGADO RAYSSA FERREIRA CANTANHEDE(OAB: 16451/MA)
 RÉU INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
 RÉU ESTADO DO MARANHÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA VIDINHA NOGUEIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017270-51.2017.5.16.0008.

AUTOR: RAIMUNDA VIDINHA NOGUEIRA.

RÉU: INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA e outros

(1).

DESTINATÁRIO: RAIMUNDA VIDINHA NOGUEIRA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada para, no prazo de 08 dias, querendo impugnar os cálculos apresentados, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

BACABAL/MA, 29 de abril de 2024.

REDJANE SANTOS CAMPOS FERREIRA

Diretor de Secretaria

Vara do Trabalho de Caxias**Edital****Processo Nº ATSum-0017150-68.2018.5.16.0009**

AUTOR RAIMUNDO VICTOR RODRIGUES DE SOUSA
 ADVOGADO MARCELO LUCAS SANTOS(OAB: 6728/PI)
 RÉU INSTITUTO EDUCACIONAL MAIS GESTOR LTDA - ME
 RÉU AURINO DE ARAUJO ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO EDUCACIONAL MAIS GESTOR LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017150-68.2018.5.16.0009.

AUTOR: RAIMUNDO VICTOR RODRIGUES DE SOUSA.

RÉU: INSTITUTO EDUCACIONAL MAIS GESTOR LTDA

- ME e outros (1).

EDITAL de NOTIFICAÇÃO com prazo de 20 (vinte) dias. O Exmo. Juiz **HIGINO DIOMEDES GALVÃO** da Vara do Trabalho de Caxias, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem que fica **NOTIFICADA** a parte **INSTITUTO EDUCACIONAL MAIS GESTOR LTDA - ME, AURINO DE ARAUJO ROCHA**, ora em local incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho proferida nos autos do Processo n.º 0017150-68.2018.5.16.0009, cujo inteiro teor poderá ser acessado pelo site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a(s) respectiva chave(s): 2404091652123260000021073236.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Atualização	Planilha de Atualização de	24042614521871800 000021218793
Intimação	Intimação	24042010122207400 000021164711

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Despacho	Despacho	24040916521232600 000021073236	Intimação	Intimação	23020606443222300 000018197280
Edital	Edital	23121410195960200 000020392115	Decisão	Decisão	23013111501894900 000018162835
Intimação	Intimação	23101908035981800 000020024613	SISBAJUD- Resultado Negativo	Documento Diverso	22082915573589500 000017284419
Despacho	Despacho	23101016464850900 000019969795	BacenJud (bloqueio)	Sisbajud (bloqueio)	22072215464946900 000017031903
Certidão resultado de rastreamento	Certidão	23082308412058600 000019610819	Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	22072015083892800 000017014292
Intimação para o sócio E-Carta	Intimação	23071210315625300 000019312306	Intimação	Intimação	22050311375638500 000016447616
CERTIDÃO E-CARTA - (Chaves de	Certidão	23071210290898700 000019312205	Decisão	Decisão	22050212180479500 000016436380
Despacho	Despacho	23062210435202000 000019171350	pedido de penhora bacenjud	Manifestação	22020818002307200 000015872334
Certidão resultado de rastreamento de	Certidão	23062010473217100 000019148705	Intimação	Intimação	22012418012440900 000015768652
Intimação reclamada E-CARTA	Intimação	23051112173620900 000018861212	Despacho	Despacho	22012417040048400 000015768025
CERTIDÃO E-CARTA - (Chaves de	Certidão	23051112155803400 000018861185	Edital de citação (art. 880 da CLT)	Edital	21090210281820200 000014999631
Intimação	Intimação	23050811351477900 000018827145	Decisão	Decisão	21090117000239200 000014995393
Despacho	Despacho	23042710561432900 000018759326	Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	21060418221819300 000014411085
Certidão BNDT	Certidão	23021608355117300 000018284360	Intimação	Intimação	21052810404881600 000014363810
Doc's. Div's. Desconsideração da	Documento Diverso	23021509175511900 000018271873	Despacho	Despacho	21052610134196800 000014344081
Incidente de Desconsideração da	Incidente de Desconsideração da	23021509141553100 000018271833	Edital de notificação	Edital	21030815045302700 000013799260

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	21030712001988700 000013792807
Intimação	Intimação	20120211263973300 000013330573
Despacho	Despacho	20113016124958800 000013312752
Informar novo endereço	Manifestação	20092309493809300 000012915119
Intimação	Intimação	20091411091803800 000012849795
Despacho	Despacho	20091220350816500 000012846524
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20090915573871000 000012826229
Mandado de notificação	Mandado	20042218421845400 000012094577
Despacho	Despacho	20042117550104400 000012090059
Juntada de Certidão de anotação e	Documento Diverso	19110509143749300 000011279195
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	19101021163873100 000011136892
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	19101021233332300 000011136900
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	19101021240853300 000011136904
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	19101021244046700 000011136905
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	19101021250587700 000011136907
Petição	Documento Diverso	19101021313431300 000011136920

Despacho	Notificação	19092610520014100 000011033308
Despacho	Despacho	19072514511424700 000010603009
Devolução de mandado de ID	Certidão	19052211190813900 000010153242
Mandado	Mandado	19051408425777100 000010089081
Juntada do Termo de Recebimento em	Certidão	19050209534371100 000010009920
Termo de Recebimento em	Documento Diverso	19050209565411700 000010009942
Intimação	Intimação	19041617024206600 000009930591
Alvará	Alvará	19041615240096100 000009929034
Despacho	Despacho	19041611172181200 000009925224
Devolução de mandado de ID	Certidão	19031118273596500 000009657003
Mandado	Mandado	19030811431963200 000009639680
Notificação devolvida pelos Correios	Certidão	19030114341211900 000009622779
Notificação devolvida pelos Correios	Documento Diverso	19030114362779700 000009622795
Intimação	Intimação	19022217105078900 000009576803
Sentença	Notificação	19021209113563200 000009493925
Sentença	Sentença	18121116194426000 000009226148

Ata da Audiência	Ata da Audiência	18121116062115600 000009225880
Pedido de liberação de FGTS	Manifestação	18120623061260500 000009196793
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	18120623144824800 000009196795
Devolução de mandado de ID	Certidão	18112110370493900 000009085308
Horário correto da audiência	Certidão	18112016292403900 000009080243
Mandado	Mandado	18111316065275200 000009047358
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18110816324647700 000009014740
Reincluído em pauta	Certidão	18110712162923100 000008998770
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18101511422762700 000008839560
Juntada de AR DEVOLVIDO	Certidão	18100517235152200 000008787712
Notificação	Notificação	18090315384282100 000008556387
Intimação	Intimação	18090315384262800 000008556386
Despacho	Notificação	18082311135383700 000008479024
Despacho	Despacho	18082310104852600 000008477677
Petição Inicial	Petição Inicial	18081317320689600 000008396917
Procuração	Procuração	18081317361370700 000008396950

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	18081317373617400 000008396970
Recibo	Recibo	18081317463692900 000008397079
Carteira de Trabalho e Previdência Social	Carteira de Trabalho e Previdência Social	18081317545886900 000008397191
Carteira de Trabalho e Previdência Social	Carteira de Trabalho e Previdência Social	18081317552726900 000008397199
Recibo	Recibo	18081317561367100 000008397213

O presente Edital será publicado na forma da lei. Eu, LAIRE MONTORIL SOARES DANTAS, Assessor, digitei e subscrevi. CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

LAIRE MONTORIL SOARES DANTAS

Assessor

Processo Nº ATSum-0016379-85.2021.5.16.0009

AUTOR DOMINGAS ALVES CUNHA
 ADVOGADO JANETE BRITO REIS(OAB: 20999/MA)
 RÉU JANAINA SILVA ALMEIDA
 RÉU GERENCIAR LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA SILVA ALMEIDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016379-85.2021.5.16.0009.

AUTOR: DOMINGAS ALVES CUNHA.

RÉU: GERENCIAR LIMPEZA E APOIO

ADMINISTRATIVO LTDA - EPP e outros (1).

EDITAL DE CITAÇÃO - Processo nº 0016379-85.2021.5.16.0009, com prazo de 20 (vinte) dias. O Exmo. HIGINO DIOMEDES GALVÃO, Juiz da Vara do Trabalho de Caxias, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte **RÉ: JANAINA SILVA ALMEIDA**, ora em local incerto e não sabido, para, conforme art. 880 da CLT, PAGAR no prazo 48 (quarenta e

oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, o montante de **R\$20.011,88 (vinte mil e onze reais e oitenta e oito centavos)** (cálculos disponíveis mediante consulta ao sistema), atualizado até 29/04/2024. A parte poderá acessar o processo através do site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual/> Caso não consiga ter acesso à petição inicial e documentos via internet, deverá comparecer à Vara do Trabalho de Caxias (endereço acima mencionado) para acessá-los ou receber orientações. O presente edital será publicado na forma da lei. Eu, LÁIRE MONTORIL SOARES DANTAS, digitei e subscrevi. CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

LAIRE MONTORIL SOARES DANTAS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0016378-03.2021.5.16.0009

AUTOR VENILSON ROCHA DA SILVA
ADVOGADO JANETE BRITO REIS(OAB: 20999/MA)
RÉU JANAINA SILVA ALMEIDA
RÉU GERENCIAR LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA SILVA ALMEIDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016378-03.2021.5.16.0009.

AUTOR: VENILSON ROCHA DA SILVA.

RÉU: GERENCIAR LIMPEZA E APOIO

ADMINISTRATIVO LTDA - EPP e outros (1).

EDITAL DE CITAÇÃO - Processo nº 0016378-03.2021.5.16.0009, com prazo de 20 (vinte) dias. O Exmo. HIGINO DIOMEDES GALVÃO, Juiz da Vara do Trabalho de Caxias, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte **RÉ: JANAINA SILVA ALMEIDA**, ora em local incerto e não sabido, para, conforme art. 880 da CLT, PAGAR no prazo 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, o montante de **R\$87.612,40 (oitenta e sete mil, seiscentos e doze reais e quarenta centavos)** (cálculos disponíveis mediante consulta ao sistema), atualizado até 29/04/2024. A parte poderá acessar o processo através do site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual/> Caso não consiga ter acesso à petição inicial e documentos via

internet, deverá comparecer à Vara do Trabalho de Caxias (endereço acima mencionado) para acessá-los ou receber orientações. O presente edital será publicado na forma da lei. Eu, LÁIRE MONTORIL SOARES DANTAS, digitei e subscrevi. CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

LAIRE MONTORIL SOARES DANTAS

Assessor

Notificação**Processo Nº HTE-0016095-72.2024.5.16.0009**

REQUERENTES ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO ANTONIO BEZERRA DINIZ NETO(OAB: 25456/PB)
REQUERENTES G. BERNARDI & A. P. FONINI LTDA
ADVOGADO KELLY CRISTINA BRAGA MARTINS LACERDA(OAB: 19240/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS PINTO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: HTE 0016095-72.2024.5.16.0009.

REQUERENTES: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS PINTO.

REQUERENTES: G. BERNARDI & A. P. FONINI LTDA.

DESTINATÁRIO:**Advogado do REQUERENTES: ANTONIO BEZERRA DINIZ NETO****NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) paraciência do ofício de #id:73d2871.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao> digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
E-mail de envio de ofício SRTE	Certidão	24042909504409300 000021226742
Ofício seguro-desemprego	Ofício	24042510534217400 000021204845
do autor sobre alvará	Intimação	24042214330415900 000021172958
Alvará	Alvará	24041712255473000 000021137545
Documento_a609c01	Documento Diverso	24041708141341100 000021133681
Manifestação	Manifestação	24041708135207900 000021133678
Documento_a609c01	Documento Diverso	24041708102867500 000021133658
Manifestação	Manifestação	24041708100300800 000021133656
Intimação	Intimação	24041310261242200 000021107626
Despacho	Despacho	24040514330565400 000021045642
Manifestação (PIS)	Manifestação	24040809392089600 000021053424
FGTS e seguro desemprego	Certidão	24040512235951100 000021044395
sicredi_1708693431	Documento Diverso	24022313391395600 000020737402
Manifestação	Manifestação	24022313385344400 000020737399
Intimação	Intimação	24022117362275800 000020719739

Sentença	Sentença	24022116020430600 000020718571
7 - G.BERNADI & A.P. FONINI LTDA	Contrato Social	24020812002803800 000020639603
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24020811591550000 000020639570
Intimação	Intimação	24020710520978000 000020629339
Despacho	Despacho	24020710503633200 000020629317
Comprovante	Documento Diverso	24020218524857300 000020603469
RG - Antonio	Documento de Identificação	24020218513013600 000020603464
termo de ciencia	Documento Diverso	24020218512981300 000020603463
declaração de hipossuficiencia	Declaração de Hipossuficiência	24020218512940100 000020603462
procuração	Procuração	24020218512908900 000020603461
Petição Inicial	Petição Inicial	24020218503352100 000020603456

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.
CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

DANIEL DE MATOS DANTAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0016166-79.2021.5.16.0009

AUTOR JACIELMA RODRIGUES
 ADVOGADO DAYARA CELIA SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 52346/DF)
 ADVOGADO GILBERTO LOBO PAES(OAB: 12009/GO)
 RÉU MARCELO MOURA MACEDO E CIA LTDA - ME
 ADVOGADO MARIA ROSICLEIA SOARES SILVA(OAB: 11121/MA)
 RÉU MARIELZA MOURA MACEDO

ADVOGADO MARIA ROSICLEIA SOARES
SILVA(OAB: 11121/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIELMA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 58ec0cb preferida nos autos.

CERTIDÃO PJe

CERTIFICO que as reiteradas tentativas de bloqueio *on line* resultou na constrição de apenas parte (R\$ 8.934,71) do total executado, restando a quantia custodiada na(s) conta(s) judiciais abaixo (todas da agência local da CEF) com possibilidade de movimentação pelo Juízo via SIF:

- 042/01508858-6;
- 042/01508859-4;
- 042/01508860-8;
- 042/01508869-1;
- 042/01508884-5; e
- 042/01508886-1.

CAXIAS, 16/04/2024.

RODRIGO RICARDO R. DOS SANTOS

DECISÃO PJe

Diante do atual insucesso da tentativa de apresamento de valores via Sisbajud, inclua a(s) parte(s) executada(s) no **BNDT**.

Em *amortização do crédito principal*, lbera à parte autora o *saldo (com acréscimos legais)* da(s) conta(s) judiciais destacada(s) na certidão supra via transferência por intermédio do **SIF** para a *conta destinatária indicada na petição de ID 7c6b9da*.

Ato contínuo, **intime** a parte demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua CTPS em Secretaria para anotações, sob pena de presunção de renúncia à execução da obrigação de fazer.

Após a apresentação da carteira, *independentemente de novo despacho*, **intime** o reclamado Marcelo Moura Macedo e Cia Ltda. para proceder, no prazo de 10 (dez) dias, às anotações na CTPS, sob pena da conversão na indenização definida na sentença.

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

HIGINO DIOMEDES GALVAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016961-95.2015.5.16.0009

AUTOR	ANTONIO DE LIMA FILHO
ADVOGADO	DENYO DAERCIO SANTANA DO NASCIMENTO(OAB: 15389/MA)
RÉU	ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO	ERLLS MARTINS CAVALCANTI(OAB: 5419/MA)
RÉU	MASSA FALIDA DE ACR TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	CLAILSON CARDOSO RIBEIRO(OAB: 13125/CE)
RÉU	ACR TECNOLOGIA LTDA FALIDA
ADVOGADO	CLAILSON CARDOSO RIBEIRO(OAB: 13125/CE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE LIMA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58431fd preferido nos autos.

CERTIDÃO PJe

CERTIFICO que o executado ESTADO DO MARANHÃO deixou transcorrer "*in albis*"o prazo legal para opor embargos à execução, embora regularmente citado (via sistema), em 22/01/2024 (segunda-feira), transcorrendo o prazo legal até 07/03/2024 (quinta-feira).

CERTIFICO que em 08/03/2024 operou-se o transito em julgado da decisão homologatória do valor da execução (ID ecc8e6e).

Caxias - MA, 16/04/2024.

RODRIGO RICARDO R. DOS SANTOS

Analista Judiciário

DESPACHO

Intime a parte reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, *renunciar ao seu crédito no valor que ultrapassar o teto financeiro estadual específico de 20 (vinte) salários mínimos* com a *advertência* de que o silêncio ensejará o processamento da execução via precatório.

Em igual prazo deverá a parte autora e seu(ua) advogado(a)

informarem seus *dados bancários* que serão consignados em caso de expedição de ofício precatório para futuro pagamento, nos termos do art. 19 do ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 07/2023. CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

HIGINO DIOMEDES GALVAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016158-34.2023.5.16.0009

AUTOR ALDENEIDE DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO STERLANNA LANEISSA OLIMPIO COSTA(OAB: 24870/MA)
 RÉU ARAUJO & MATOS SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDENEIDE DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 264958a proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a parte reclamada, notificada via diário de justiça, em 02/04/2024, para, querendo, impugnar a conta de liquidação, deixou transcorrer "in albis" o prazo legal, que esgotou-se em 12/04/2024.

Assim, faço conclusos os autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

16.04.2024

Lorena Costa
 Analista Judiciário

DESPACHO PJe

Não homologo a conta elaborada pela parte autora pela atualização monetária diversa da definida pelo STF (*ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021*).

Dê ciência, conferindo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para sanar as falhas apontadas, sob pena de sobrestamento com início do prazo da prescrição intercorrente.

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

HIGINO DIOMEDES GALVAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016914-82.2019.5.16.0009

AUTOR MARIA SILVIA ROCHA SANTOS
 ADVOGADO DELBAO DOS SANTOS MACHADO(OAB: 13044/MA)
 ADVOGADO NHALUY ARAUJO SILVA(OAB: 13483/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE COELHO NETO
 ADVOGADO SUZANA SANTOS DIAS(OAB: 10228/MA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SILVIA ROCHA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f3dfb1c proferida nos autos.

DECISÃO PJe

Homologo a conta de liquidação elaborada pelo calculista deste juízo 01D 23d23e4 com a retificação determinada na sentença de ID f4e849e.

Dê ciência à parte reclamante, conferindo-lhe prazo de 10 (dez) dias para *renunciar ao seu crédito no valor que ultrapassar o teto financeiro municipal específico (R\$ 7.786,02)* com a advertência de que o silêncio ensejará o processamento da execução precatório.

Em igual prazo deverá a parte autora e seu(ua) advogado(a) informarem seus *dados bancários específicos* que serão consignados em caso de expedição de ofício precatório para futuro pagamento, nos termos do art. 19 do ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 07/2023.

Dispensável a ciência da União (Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47/2023).

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

HIGINO DIOMEDES GALVAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016097-81.2020.5.16.0009

AUTOR ANTONIO MARCOS DA SILVA MORAES
 ADVOGADO EMERSON DE SOUZA FARIAS(OAB: 12781/PI)
 RÉU DISCAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO GEORGE FONSECA VIANA SANTOS(OAB: 9303/PI)
 ADVOGADO ROMARIO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 11060/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS DA SILVA MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6da3c0d proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

CERTIFICO que analisando os autos verifiquei que a parte autora foi condenada em sede de sentença de mérito ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono da executada, valor que foi apurado nos cálculos de #id:41fd895.

CERTIFICO ainda que não foi deferido à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Assim, faço os presentes autos CONCLUSOS ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

17/04/2024

Lorena Costa dos Santos
Analista Judiciário

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

1. Notifique o **patrono do EXECUTADO** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique conta bancária a fim de que seja expedido alvará de transferência **via SIF** em seu favor do valor exato de **R\$963,31** da conta judicial de nº0028.042.01508999-0, referente aos seus **honorários de sucumbência**.
2. Vindo aos autos a informação supra, expeção alvará **via SIF**, para **transferenciada** quantia acima mencionada da conta judicial **nº0028.042.01508999-0** para a conta bancária indicada pelo **advogado do EXECUTADO**.
3. Já informada a conta bancária da parte autora, #id:33f29cc, cumpra as determinações da sentença de #id:4cb131f, *observando que do valor a ser liberado ao exequente serão deduzidos os honorários de sucumbência (R\$963,31)*.
4. **Dê ciência**.

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

HIGINO DIOMEDES GALVAO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016097-81.2020.5.16.0009

AUTOR

ANTONIO MARCOS DA SILVA MORAES

ADVOGADO

EMERSON DE SOUZA FARIAS(OAB: 12781/PI)

RÉU

DISCAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO

GEORGE FONSECA VIANA SANTOS(OAB: 9303/PI)

ADVOGADO

ROMARIO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 11060/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISCAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6da3c0d proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

CERTIFICO que analisando os autos verifiquei que a parte autora foi condenada em sede de sentença de mérito ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono da executada, valor que foi apurado nos cálculos de #id:41fd895.

CERTIFICO ainda que não foi deferido à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Assim, faço os presentes autos CONCLUSOS ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

17/04/2024

Lorena Costa dos Santos
Analista Judiciário

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

1. Notifique o **patrono do EXECUTADO** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique conta bancária a fim de que seja expedido alvará de transferência **via SIF** em seu favor do valor exato de **R\$963,31** da conta judicial de nº0028.042.01508999-0, referente aos seus **honorários de sucumbência**.
2. Vindo aos autos a informação supra, expeção alvará **via SIF**, para **transferenciada** quantia acima mencionada da conta judicial **nº0028.042.01508999-0** para a conta bancária indicada pelo **advogado do EXECUTADO**.
3. Já informada a conta bancária da parte autora, #id:33f29cc, cumpra as determinações da sentença de #id:4cb131f, *observando que do valor a ser liberado ao exequente serão*

deduzidos os honorários de sucumbência (R\$963,31).

4. Dê ciência.

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

HIGINO DIOMEDES GALVAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016126-63.2022.5.16.0009

AUTOR	DANILO BARBOSA NEVES
ADVOGADO	ANA PATRÍCIA RODRIGUES LOPES FERREIRA(OAB: 21610/PI)
ADVOGADO	DANILO BARBOSA NEVES(OAB: 9840/PI)
RÉU	SOCIEDADE EDUCACIONAL CAXIENSE S/C LTDA.
ADVOGADO	ROSARIO FONSECA MARINHO(OAB: 11303/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILLO BARBOSA NEVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0aebecf proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe

Certifico que a advogada Ana Patrícia Rodrigues Lopes Ferreira (OAB-PI 21.610) deixou transcorrer *in albis* o prazo legal para apresentar instrumento procuratório que a habilitasse à defesa da parte reclamante, embora intimada via publicação em DEJT em 22/02/2024.

Certifico que a parte reclamante (habilitado em causa própria) deixou transcorrer "in albis" o prazo indicar novas diretrizes para a execução, embora intimada da mesma forma indicada no parágrafo anterior.

Assim faço conclusos os autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Caxias, 17/04/2024.

RODRIGO RICARDO R. DOS SANTOS

Analista Judiciário(a)

DESPACHO PJe

Considero inexistentes as manifestações de IDs fef6d7f, 219756e e 5ad5937 emanadas de advogada não habilitada.

Diante da inércia da parte autora, determino a suspensão do trâmite

da execução, devendo os autos permanecerem em sobrestamento com início do prazo da prescrição intercorrente.

Dê ciência.

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

HIGINO DIOMEDES GALVAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0018169-80.2016.5.16.0009

AUTOR	CLEBER DE ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO	ALINE SOUZA DE BARROS E SILVA(OAB: 13657/MA)
RÉU	SENTINELA SERVICOS DE SEGURANCA LIMITADA
ADVOGADO	JOHN ALBERT BRITO DINIZ(OAB: 21381/MA)
RÉU	SALMA FERNANDES CARDOSO TELES
RÉU	JOSE SABINO NOGUEIRA TELES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER DE ALMEIDA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a829b69 proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o endereço fornecido pela parte autora no #id:26965db da sócia SALMA FERNANDES é o mesmo constante dos autos, no qual já foi realizado diligência do oficial de justiça e constatado que aquela executada **mudou-se**.

Dou fé.

Assim, faço conclusos os autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

17/04/2024

Lorena Costa

Analista Judiciário

DESPACHO PJe-JT

Ante a certidão supra, retifique a autuação de modo a constar no endereço da executada SALMA FERNANDES a informação "local incerto e não sabido".

Em seguida, **cite** a reclamada SALMA FERNANDES por edital .

Retifique a autuação de modo a alterar o endereço do sócio JOSÉ SABINO, fazendo constar o informado na petição de #id:26965db. Em seguida cite o sócio JOSÉ SABINO para os fins do art.880 da CLT em seu novo endereço.

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

HIGINO DIOMEDES GALVAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016148-97.2017.5.16.0009

AUTOR	JONATAS DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO	ALINE SOUZA DE BARROS E SILVA(OAB: 13657/MA)
RÉU	SENTINELA SERVICOS DE SEGURANCA LIMITADA
ADVOGADO	MARCELO VERISSIMO DA SILVA(OAB: 8099/MA)
ADVOGADO	JOHN ALBERT BRITO DINIZ(OAB: 21381/MA)
RÉU	SALMA FERNANDES CARDOSO TELES
RÉU	JOSÉ SABINO NOGUEIRA TELES

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS DE SOUZA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5a90c6 proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o endereço fornecido pela parte autora no #id:c98b170 da sócia SALMA FERNANDES é o mesmo constante do processo nº 0018169-80.2016.5.16.0009, no qual já foi realizado diligência do oficial de justiça e constatado que aquela executada **mudou-se (Id 9436b4b daqueles autos).**

CERTIFICO também que no documento juntado aos autos pelo exequente, de #id:cb19a73, para comprovar a citação da sócia SALMA FERNANDES no endereço de São Luís/MA, consta a informação do oficial de justiça que aquela **mudou-se**, tendo aquele meirinho realizado a citação por meio de whatsapp.

CERTIFICO mais que nos autos do processo nº 0018169-80.2016.5.16.0009 também houve tentativa de citação do sócio JOSÉ SABINO no endereço constante da presente RT na cidade de Guarulhos/SP, via Carta Precatória, e verificado pelo oficial de justiça que aquele sócio é desconhecido no referido local (Id 5eb4974 daqueles autos).

Dou fé.

Assim, faço conclusos os autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

17/04/2024

Lorena Costa
Analista Judiciário

DESPACHO PJe-JT

Ante a certidão supra, retifique a autuação para constar no endereço da executada SALMA FERNANDES a informação "local incerto e não sabido".

Em seguida, notifique a sócia SALMA FERNANDES via edital do despacho que reconheceu a desconsideração da personalidade jurídica (#id:4e6ee72).

Retifique a autuação de modo a alterar o endereço do sócio JOSÉ SABINO, fazendo constar o informado na petição de #id:c98b170.

Em seguida notifique o sócio JOSÉ SABINO do despacho que reconheceu a desconsideração da personalidade jurídica (#id:4e6ee72) **viapostal**, em seu novo endereço.

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

HIGINO DIOMEDES GALVAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0017012-96.2021.5.16.0009

AUTOR	MARCIA FERNANDA DA SILVA GOMES
ADVOGADO	JORAN DJALMA LIMA(OAB: 23258/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA FERNANDA DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf5e4b0 proferida nos autos.

CERTIDÃO PJe

CERTIFICO que o ente público réu deixou transcorrer *in albis* o prazo para satisfazer a RPV, embora regularmente intimado (via sistema) em 22/01/2024.

CAXIAS, 26/04/2024.

RODRIGO RICARDO R. DOS SANTOS

DECISÃO PJe

Vistos etc.

Uma vez atualizados os créditos exequendos, promova o correspondente sequestro via **SISBAJUD** em face do ente público réu.

Efetivados o bloqueio e a transferência do montante constricto para conta judicial ao dispor da unidade judiciária, em quitação do(s) respectivo(s) crédito(s), *principal e honorários advocatícios sucumbenciais*, libere em prol da parte demandante o respectivo saldo (com acréscimos legais) via transferência por intermédio do **SIF** ou do **SISCONDJ** para a conta informada na petição de ID 9a97932.

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016359-89.2024.5.16.0009

AUTOR	DIEGO RAMON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE DE ARIMATEIA TORRES SILVA(OAB: 13729/MA)
RÉU	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO RAMON PEREIRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016359-89.2024.5.16.0009.

AUTOR: DIEGO RAMON PEREIRA DA SILVA.

RÉU: MATEUS SUPERMERCADOS S.A..

DESTINATÁRIO:

Advogado do AUTOR: JOSE DE ARIMATEIA TORRES SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada(s) no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para participar(em) da audiência que se realizará no

dia **03/06/2024 15:00 horas**.

A audiência será INAUGURAL, para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, nos termos da CLT.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com utilização da plataforma ZOOM, compatível com o Repositório Nacional de Mídias para o Sistema PJe ou Pje-Mídias, devendo ser acessada por meio do link: <https://us02web.zoom.us/j/89874998055?pwd=YmtmR3ZSSGJuOXhSaGIJYVBQS3Zidz09>

ID da reunião: 898 7499 8055

Senha de acesso: 103334

Devem ser observadas as determinações estabelecidas noAto GP n.º 008/2021 abaixo indicadas:

1. Os advogados e membros do Ministério Público devem instalar em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo Zoom, conforme orientações inscritas no portal deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom, são de suas exclusivas responsabilidades.
2. As partes, testemunhas, auxiliares e assistentes do Juízo que tenham de participar das audiências devem fazê-lo, por meio da plataforma Zoom.
3. Os dados de acesso à sala virtual de audiência serão disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, bem como constarão nos autos do processo eletrônico em que houve a designação da assentada.
4. Advogados e membros do Ministério Público devem manter seus dados sempre atualizados no sistema PJe.
5. Em caso de dificuldade técnica no acesso à videoconferência, deverá ser contatada a Secretaria da Vara do Trabalho de Caxias/MA através dos telefones: (98) 2109-9593/9594 ou (99) 98413-3079.

A ausência injustificada da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

O reclamante fica advertido de que, caso não compareça à audiência, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º,

com a redação da Lei nº 13.467/2017).

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

LAIRE MONTORIL SOARES DANTAS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0016369-36.2024.5.16.0009

AUTOR LILIAN CAROLINA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO ELISANGELA FREITAS DE MORAIS(OAB: 18087/AM)
RÉU M J RODRIGUES DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN CAROLINA SILVA OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016369-36.2024.5.16.0009.

AUTOR: LILIAN CAROLINA SILVA OLIVEIRA.

RÉU: M J RODRIGUES DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME.

DESTINATÁRIO:

Advogado do AUTOR: ELISANGELA FREITAS DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada(s) no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para participar(em) da audiência que se realizará no dia **03/06/2024 15:10 horas.**

A audiência será INAUGURAL, para tentativa de conciliação e

recebimento da defesa, nos termos da CLT.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com utilização da plataforma ZOOM, compatível com o Repositório Nacional de Mídias para o Sistema PJe ou Pje-Mídias, devendo ser acessada por meio do link: <https://us02web.zoom.us/j/89874998055?pwd=YmtmR3ZSSGJuOXhSaGlJYVBQS3Zidz09>

ID da reunião: 898 7499 8055

Senha de acesso: 103334

Devem ser observadas as determinações estabelecidas noAto GP n.º 008/2021 abaixo indicadas:

- 1. Os advogados e membros do Ministério Público devem instalar em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo Zoom, conforme orientações inscritas no portal deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom, são de suas exclusivas responsabilidades.*
- 2. As partes, testemunhas, auxiliares e assistentes do Juízo que tenham de participar das audiências devem fazê-lo, por meio da plataforma Zoom.*
- 3. Os dados de acesso à sala virtual de audiência serão disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, bem como constarão nos autos do processo eletrônico em que houve a designação da assentada.*
- 4. Advogados e membros do Ministério Público devem manter seus dados sempre atualizados no sistema PJe.*
- 5. Em caso de dificuldade técnica no acesso à videoconferência, deverá ser contatada a Secretaria da Vara do Trabalho de Caxias/MA através dos telefones: (98) 2109-9593/9594 ou (99) 98413-3079.*

A ausência injustificada da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

O reclamante fica advertido de que, caso não compareça à audiência, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações,

intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

LAIRE MONTORIL SOARES DANTAS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0017188-07.2023.5.16.0009

AUTOR	FRANCISCO DE ASSIS LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	ISMAEL DA SILVEIRA(OAB: 9309/MA)
RÉU	FRANCISCO VERINALDO DA SILVA MOTA 63965070304

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f2bfe5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto na presente ação trabalhista ajuizada por FRANCISCO DE ASSIS LIMA DOS SANTOS contra FRANCISCO VERINALDO DA SILVA MOTA (TOP DOS VIDROS), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial, condenando a parte reclamada nas seguintes obrigações:

- pagar à(o) reclamante as parcelas de: diferenças salariais, aviso prévio indenizado, 13º salário, férias + 1/3, FGTS + Multa de 40%, e Multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, nas proporções, quantidades e valores estipulados ao longo da fundamentação, parte integrante deste dispositivo;
- fazer a baixa do contrato de emprego na CTPS do autor, anotando a data de saída 19/01/2023, bem como retificar a data de

admissão no mesmo documento, fazendo constar como tal o dia 13/12/2018.

O descumprimento da obrigação de fazer acima imposta ou o seu cumprimento em desacordo com o art. 29, §4º, da CLT por parte da reclamada a sujeitará a uma multa equivalente a um salário mínimo em favor da parte autora, ocasião em que a Secretaria da Vara deverá proceder aos devidos registros, acrescentando o valor da multa ora estipulada ao *quantum debeatur*.

Liquidação por cálculos, com base na evolução salarial fixada nesta decisão [equivalente a um 1,4 (um vírgula quatro) salários mínimos por mês].

Deve haver o acréscimo de juros de mora e correção monetária, quando do efetivo pagamento ou execução da dívida, obedecendo aos termos da legislação aplicável e entendimento consagrado pelo STF, e do total da condenação deverá ser abatido o montante pago pela reclamada ao reclamante (R\$2.000,00, através de acordo extrajudicial), sem olvidar as devidas atualizações.

Justiça gratuita deferida à(o) reclamante com base no art. 790, §3º, da CLT.

Condeno por fim a parte reclamada no pagamento de honorários de sucumbência ao(s) advogado(s) da parte reclamante, fixados à base de 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 791-A da CLT.

São improcedentes os demais pedidos da inicial, por falta de provas ou de amparo legal, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

As obrigações devem ser satisfeitas após o trânsito em julgado desta decisão, quando a parte reclamada será intimada ao cumprimento da sentença no prazo que lhe for fixado, sob pena de execução.

Por fim, registro que após analisar todos os argumentos deduzidos pela(s) parte(s) no processo (bem assim as provas produzidas), nenhum deles foi capaz de infirmar a conclusão aqui adotada.

Encargos Fiscais e Previdenciários, por cada uma das partes no limite das suas obrigações, em execução *ex officio*, na forma do art. 832, § 3º, da CLT, acaso devidos, *ex vi* do preceituado nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92.

Custas processuais no importe de R\$1.200,00, pela parte reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$60.000,00.

Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes.

FABIO RIBEIRO SOUSA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016368-51.2024.5.16.0009

AUTOR ANDRE VINICIUS RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO RANIEL DOUGLAS MOURA PEREIRA(OAB: 18318/PI)
ADVOGADO WENDEL ARAUJO PEREIRA(OAB: 13822/MA)
RÉU MARTINS E REIS LTDA
RÉU ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE VINICIUS RODRIGUES DE ANDRADE

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016368-51.2024.5.16.0009.

AUTOR: ANDRE VINICIUS RODRIGUES DE ANDRADE.

RÉU: MARTINS E REIS LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:

Advogados do AUTOR: RANIEL DOUGLAS MOURA PEREIRA, WENDEL ARAUJO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada(s) no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para participar(em) da audiência que se realizará no dia **25/06/2024 10:50 horas**.

A audiência será INAUGURAL, para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, nos termos da CLT.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com utilização da plataforma ZOOM, compatível com o Repositório Nacional de Mídias para o Sistema PJe ou Pje-Mídias, devendo ser acessada por meio do link: <https://us02web.zoom.us/j/89874998055?pwd=YmtmR3ZSSGJuOXhSaGIJYVBQS3Zidz09>

ID da reunião: 898 7499 8055

Senha de acesso: 103334

Devem ser observadas as determinações estabelecidas noAto GP n.º 008/2021 abaixo indicadas:

1. Os advogados e membros do Ministério Público devem instalar em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo Zoom, conforme orientações inscritas no portal deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom, são de suas exclusivas responsabilidades.

2. As partes, testemunhas, auxiliares e assistentes do Juízo que tenham de participar das audiências devem fazê-lo, por meio da plataforma Zoom.

3. Os dados de acesso à sala virtual de audiência serão disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, bem como constarão nos autos do processo eletrônico em que houve a designação da assentada.

4. Advogados e membros do Ministério Público devem manter seus dados sempre atualizados no sistema PJe.

5. Em caso de dificuldade técnica no acesso à videoconferência, deverá ser contatada a Secretaria da Vara do Trabalho de Caxias/MA através dos telefones: (98) 2109-9593/9594 ou (99) 98413-3079.

A ausência injustificada da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

O reclamante fica advertido de que, caso não compareça à audiência, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

LAIRE MONTORIL SOARES DANTAS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0016348-60.2024.5.16.0009

AUTOR ANTONIO JOSE ABREU SILVA
ADVOGADO ANTONIO CARLOS FEITOSA FRAGA(OAB: 3900/MA)
RÉU ARAUJO & MATOS SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP
RÉU ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE ABREU SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016348-60.2024.5.16.0009.

AUTOR: ANTONIO JOSE ABREU SILVA.

RÉU: ARAUJO & MATOS SERVICOS E COMERCIO

LTDA - EPP e outros (1).

DESTINATÁRIO:**Advogado do AUTOR: ANTONIO CARLOS FEITOSA FRAGA****NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica(m) a(s) parte(s) indicada(s) no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para participar(em) da audiência que se realizará no dia **25/06/2024 10:40 horas**.

A audiência será **INAUGURAL**, para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, nos termos da CLT.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com utilização da plataforma ZOOM, compatível com o Repositório Nacional de Mídias para o Sistema PJe ou Pje-Mídias, devendo ser acessada por meio do link: <https://us02web.zoom.us/j/89874998055?pwd=YmtmR3ZSSGJuOXhSaGIJYVBQS3Zidz09>

ID da reunião: 898 7499 8055**Senha de acesso: 103334**

Devem ser observadas as determinações estabelecidas noAto GP n.º 008/2021 abaixo indicadas:

1. Os advogados e membros do Ministério Público devem instalar em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo Zoom, conforme orientações inscritas no portal deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom, são de suas exclusivas responsabilidades.

2. As partes, testemunhas, auxiliares e assistentes do Juízo que

tenham de participar das audiências devem fazê-lo, por meio da plataforma Zoom.

3. Os dados de acesso à sala virtual de audiência serão disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, bem como constarão nos autos do processo eletrônico em que houve a designação da assentada.

4. Advogados e membros do Ministério Público devem manter seus dados sempre atualizados no sistema PJe.

5. Em caso de dificuldade técnica no acesso à videoconferência, deverá ser contatada a Secretaria da Vara do Trabalho de Caxias/MA através dos telefones: (98) 2109-9593/9594 ou (99) 98413-3079.

A ausência injustificada da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

O reclamante fica advertido de que, caso não compareça à audiência, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

LAIRE MONTORIL SOARES DANTAS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0016298-34.2024.5.16.0009
AUTOR IZALENIO GOMES DE SOUSA

ADVOGADO REBECA FONTENELLE DOS SANTOS ZEN(OAB: 32577/PA)
RÉU MARTINS E REIS LTDA
RÉU EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO MAX SOUSA MATOS(OAB: 21389/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZALENIO GOMES DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016298-34.2024.5.16.0009.

AUTOR: IZALENIO GOMES DE SOUSA.

RÉU: MARTINS E REIS LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:

Advogado do AUTOR: REBECA FONTENELLE DOS SANTOS ZEN

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada(s) no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para participar(em) da audiência que se realizará no dia **16/05/2024 10:45 horas**.

A audiência será INAUGURAL, para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, nos termos da CLT.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com utilização da plataforma ZOOM, compatível com o Repositório Nacional de Mídias para o Sistema PJe ou Pje-Mídias, devendo ser acessada por meio do link: <https://us02web.zoom.us/j/89874998055?pwd=YmtmR3ZSSGJuOXhSaGlJYVBQS3Zidz09>

ID da reunião: 898 7499 8055

Senha de acesso: 103334

Devem ser observadas as determinações estabelecidas noAto GP n.º 008/2021 abaixo indicadas:

1. Os advogados e membros do Ministério Público devem instalar em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo Zoom, conforme orientações inscritas no portal deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom, são de suas exclusivas responsabilidades.

2. As partes, testemunhas, auxiliares e assistentes do Juízo que tenham de participar das audiências devem fazê-lo, por meio da plataforma Zoom.

3. Os dados de acesso à sala virtual de audiência serão disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, bem como constarão nos autos do processo eletrônico em que houve a designação da assentada.

4. Advogados e membros do Ministério Público devem manter seus dados sempre atualizados no sistema PJe.

5. Em caso de dificuldade técnica no acesso à videoconferência, deverá ser contatada a Secretaria da Vara do Trabalho de Caxias/MA através dos telefones: (98) 2109-9593/9594 ou (99) 98413-3079.

A ausência injustificada da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

O reclamante fica advertido de que, caso não compareça à audiência, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

LAIRE MONTORIL SOARES DANTAS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0016298-34.2024.5.16.0009

AUTOR IZALENIO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO REBECA FONTENELLE DOS SANTOS ZEN(OAB: 32577/PA)
RÉU MARTINS E REIS LTDA
RÉU EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO MAX SOUSA MATOS(OAB: 21389/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016298-34.2024.5.16.0009.

AUTOR: IZALENIO GOMES DE SOUSA.

RÉU: MARTINS E REIS LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:**Advogado do RÉU: MAX SOUSA MATOS****NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da audiência que se realizará no dia **16/05/2024 10:45 horas**.

A audiência será **INAUGURAL**, para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, nos termos da CLT.

A contestação e os documentos deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com utilização da plataforma ZOOM, compatível com o Repositório Nacional de Mídias para o Sistema PJe ou Pje-Mídias, devendo ser acessada por meio do link: <https://us02web.zoom.us/j/89874998055?pwd=YmtmR3ZSSGJuOXhSaGIJYVBQS3Zidz09>

ID da reunião: 898 7499 8055**Senha de acesso: 103334**

Devem ser observadas as determinações estabelecidas noAto GP n.º 008/2021 abaixo indicadas:

1. Os advogados e membros do Ministério Público devem instalar em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo Zoom, conforme orientações inscritas no portal deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom, são de suas exclusivas

responsabilidades.

2. As partes, testemunhas, auxiliares e assistentes do Juízo que tenham de participar das audiências devem fazê-lo, por meio da plataforma Zoom.

3. Os dados de acesso à sala virtual de audiência serão disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, bem como constarão nos autos do processo eletrônico em que houve a designação da assentada.

4. Advogados e membros do Ministério Público devem manter seus dados sempre atualizados no sistema PJe.

5. Em caso de dificuldade técnica no acesso à videoconferência, deverá ser contatada a Secretaria da Vara do Trabalho de Caxias/MA através dos telefones: (98) 2109-9593/9594 ou (99) 98413-3079.

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

A ausência injustificada importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a parte Reclamada estar presente, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

Fica ciente Vossa Senhoria de que eventual Exceção de Incompetência em Razão Lugar deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação, sob pena de preclusão (CLT, art. 800).

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital,

assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

LAIRE MONTORIL SOARES DANTAS

Assessor

Processo Nº ATSum-0016360-74.2024.5.16.0009

AUTOR	DANIEL DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO	PAMELLA GABRIELLY VILANOVA GOMES(OAB: 23950/MA)
RÉU	JOSE ROBERTO MARQUES
RÉU	JOSÉ ROBERTO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DOS SANTOS ROCHA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016360-74.2024.5.16.0009.

AUTOR: DANIEL DOS SANTOS ROCHA.

RÉU: JOSE ROBERTO MARQUES e outros (1).

DESTINATÁRIO:

Advogado do AUTOR: PAMELLA GABRIELLY VILANOVA GOMES

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada(s) no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para participar(em) da audiência que se realizará no dia **03/06/2024 14:10 horas**.

A audiência será INAUGURAL, para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, nos termos da CLT.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com utilização da plataforma ZOOM, compatível com o Repositório Nacional de Mídias para o Sistema PJe ou Pje-Mídias, devendo ser acessada por meio do link: <https://us02web.zoom.us/j/89874998055?pwd=YmtmR3ZSSGJuOXhSaGIJYVBQS3Zidz09>

ID da reunião: 898 7499 8055

Senha de acesso: 103334

Devem ser observadas as determinações estabelecidas noAto GP n.º 008/2021 abaixo indicadas:

- 1. Os advogados e membros do Ministério Público devem instalar em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo Zoom, conforme orientações inscritas no portal deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom, são de suas exclusivas responsabilidades.*
- 2. As partes, testemunhas, auxiliares e assistentes do Juízo que tenham de participar das audiências devem fazê-lo, por meio da plataforma Zoom.*
- 3. Os dados de acesso à sala virtual de audiência serão disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, bem como constarão nos autos do processo eletrônico em que houve a designação da assentada.*
- 4. Advogados e membros do Ministério Público devem manter seus dados sempre atualizados no sistema PJe.*
- 5. Em caso de dificuldade técnica no acesso à videoconferência, deverá ser contatada a Secretaria da Vara do Trabalho de Caxias/MA através dos telefones: (98) 2109-9593/9594 ou (99) 98413-3079.*

A ausência injustificada da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

O reclamante fica advertido de que, caso não compareça à audiência, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo

ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

LAIRE MONTORIL SOARES DANTAS

Assessor

Processo Nº ATSum-0016358-07.2024.5.16.0009

AUTOR F.E.M.S.
 ADVOGADO ANA MEIRE SILVA SOUSA(OAB: 25704/MA)
 ADVOGADO PAULA BIANCA SILVA SOUSA(OAB: 28418/MA)
 RÉU M.F.I.E.C.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- F.E.M.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 491f131.

Processo Nº ATOrd-0017673-17.2017.5.16.0009

AUTOR HOSANA VERAS FONTES
 ADVOGADO MORGANA NUALLA CASTELO BRANCO HOLANDA(OAB: 5124/PI)
 RÉU ESTADO DO MARANHÃO
 ADVOGADO ERLLS MARTINS CAVALCANTI(OAB: 5419/MA)
 RÉU INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
 ADVOGADO THAIS ANDRADE DA FONSECA(OAB: 79152/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSANA VERAS FONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 915cf07 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA PJe

Ante o depósito judicial da quantia necessária à integral satisfação da dívida, **declaro extinta a presente execução**, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Dê ciência.

Em *quitação* dos respectivos *honorários advocatícios sucumbenciais*, libere à advogada da parte autora o *saldo (com acréscimos legais)* da conta judicial indicada na certidão supra mediante transferência via SISCONDJ para a *conta destinatária indicada na petição de ID 1958a41*.

Após ultimadas as medidas acima, efetuados os registros de pagamento no PJE e no GPREC e nada mais restando a providenciar, sigam os autos ao arquivo.

O presente ato processual é confeccionado sob a forma de sentença de modo que se dê a respectiva baixa de registros estatísticos da execução no PJE.

FABIO RIBEIRO SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016930-70.2018.5.16.0009

AUTOR ERISVALDO LIMA DO CARMO
 ADVOGADO ALEXSANDRA MELO PEREIRA(OAB: 14621/MA)
 RÉU CONSTRUSERVICE C EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB: 5618/PI)
 ADVOGADO TESSIO DA SILVA TORRES(OAB: 5944/PI)
 ADVOGADO LARISSA DA SILVA TORRES(OAB: 9146/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERISVALDO LIMA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd9e01a

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO PJe

CERTIFICO que em pesquisa aos SISCONDJ, verifiquei que o saldo da conta judicial nº **500113808160**, do Banco do Brasil, R\$1.401,50, é suficiente para quitação da presente execução. Assim, faço conclusos os autos ao Exmo. Sr. Juiz do trabalho.

26.04.2024

Lorena Costa
Analista Judiciário

SENTENÇA PJe-JT

1. Expeça Alvará **via SISCONDJ-JT** ao exequente de modo a **transferir** o o valor EXATO do crédito do autor e honorários advocatícios, apurados nos cálculos de #id:c27834f, da conta judicial nº**500113808160** para a conta bancária indicada no #id:2b035c9.
2. Efetuados os pagamentos do item supra, **registre** a quitação total da execução no sistema PJe.
3. Notifique o executado para indicar conta bancária para transferência, via SISCONDJ, do *saldo remanescente* da conta judicial nº**500113808160**.
4. Sem mais pendências, remetam os autos ao arquivo.

FABIO RIBEIRO SOUSA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016930-70.2018.5.16.0009

AUTOR ERISVALDO LIMA DO CARMO
ADVOGADO ALEXSANDRA MELO PEREIRA(OAB: 14621/MA)
RÉU CONSTRUSERVICE C EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB: 5618/PI)
ADVOGADO TESSIO DA SILVA TORRES(OAB: 5944/PI)
ADVOGADO LARISSA DA SILVA TORRES(OAB: 9146/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUSERVICE C EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd9e01a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO PJe

CERTIFICO que em pesquisa aos SISCONDJ, verifiquei que o saldo da conta judicial nº **500113808160**, do Banco do Brasil, R\$1.401,50, é suficiente para quitação da presente execução. Assim, faço conclusos os autos ao Exmo. Sr. Juiz do trabalho.

26.04.2024

Lorena Costa
Analista Judiciário

SENTENÇA PJe-JT

1. Expeça Alvará **via SISCONDJ-JT** ao exequente de modo a **transferir** o o valor EXATO do crédito do autor e honorários advocatícios, apurados nos cálculos de #id:c27834f, da conta judicial nº**500113808160** para a conta bancária indicada no #id:2b035c9.
2. Efetuados os pagamentos do item supra, **registre** a quitação total da execução no sistema PJe.
3. Notifique o executado para indicar conta bancária para transferência, via SISCONDJ, do *saldo remanescente* da conta judicial nº**500113808160**.
4. Sem mais pendências, remetam os autos ao arquivo.

FABIO RIBEIRO SOUSA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0017606-18.2018.5.16.0009

AUTOR KAROLINE FERREIRA MARTINS
ADVOGADO DELBAO DOS SANTOS MACHADO(OAB: 13044/MA)
RÉU ANDREIA VAZ DE SOUSA
ADVOGADO THIAGO JEFFERSON MACHADO SILVA(OAB: 7170/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA VAZ DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5360334

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA PJe

Ante o depósito judicial da quantia necessária à integral satisfação da dívida, **declaro extinta a presente execução**, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Dê ciência.

A seguir, efetue o pagamento das *custas processuais* retro via SIF, de modo a *esgotar o(s) saldo(s) da(s) conta(s) judicial(is) destacada(s)* na certidão supra, realizando o registro correlato no PJe assim que comprovado o adimplemento.

Após cumpridas as medidas acima e nada mais havendo a providenciar, sigam os autos ao arquivo.

O presente ato processual é confeccionado sob a forma de sentença de modo que se dê a respectiva baixa de registros estatísticos da execução no PJE.

FABIO RIBEIRO SOUSA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0018744-54.2017.5.16.0009

AUTOR MARIA ERLINI SANTOS GOMES
ADVOGADO JULIO CESAR PEREIRA
SIMOES(OAB: 12180/MA)
RÉU MUNICIPIO DE CODO
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ERLINI SANTOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b73911e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Ante o pagamento da autora, necessário à integral satisfação da dívida, **declaro extinta a presente execução**, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Dê ciência.

Efetuada o registro de pagamento no PJE e nada mais restando a providenciar, sigam os autos ao arquivo.

O presente ato processual é confeccionado sob a forma de sentença de modo que se dê a respectiva baixa de registros

estatísticos da execução no PJE.

FABIO RIBEIRO SOUSA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016526-14.2021.5.16.0009

AUTOR GERALDINA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO FRANCISCA MEIRE SILVA
SOUSA(OAB: 9929/MA)
RÉU MUNICIPIO DE COELHO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDINA DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6ff8656 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA PJe

Ante a liberação da quantia necessária à integral satisfação da dívida (principal e honorários advocatícios sucumbenciais), declaro **extinta a presente execução**, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Dê ciência.

Após efetuados os registros de pagamento no GPREC e nada mais restando a providenciar, sigam os autos ao arquivo.

O presente ato processual é confeccionado sob a forma de sentença de modo que se dê a respectiva baixa de registros estatísticos da execução no PJE.

FABIO RIBEIRO SOUSA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016456-02.2018.5.16.0009

AUTOR JORDAO DA COSTA CUNHA
ADVOGADO ALEXANDRE DE CARVALHO
FURTADO ALVES(OAB: 4115/PI)
ADVOGADO GLADSTONE ALMEIDA
PEDROSA(OAB: 9304/PI)
RÉU MUNICIPIO DE COELHO NETO
ADVOGADO SUZANA SANTOS DIAS(OAB:
10228/MA)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JORDAO DA COSTA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 36891db proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA PJe

Ante a liberação da quantia necessária à integral satisfação da dívida, declaro **extinta a presente execução**, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Dê ciência.

Após efetuados os registros de pagamento no GPREC e nada mais restando a providenciar, sigam os autos ao arquivo.

O presente ato processual é confeccionado sob a forma de sentença de modo que se dê a respectiva baixa de registros estatísticos da execução no PJE.

FABIO RIBEIRO SOUSA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016184-03.2021.5.16.0009

AUTOR	ANTONIO DA LUZ ARRUDA
ADVOGADO	LUAN ALVES GOMES(OAB: 19374/MA)
RÉU	GERENCIAR LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP
RÉU	MUNICIPIO DE CODO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DA LUZ ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4312b0 proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe

CERTIFICO que a parte executada deixou transcorrer *in albis* o prazo legal para pagar ou nomear bens à penhora, embora regularmente citada.

CERTIFICO que não foram encontradas informações de bens passíveis de constrição em diversos processos em execução em

curso no Juízo contra a reclamada GERENCIAR mesmo após o emprego das ferramentas eletrônicas de bloqueio *on line* (SISBAJUD), Renajud, Infojud e CNIB (processos 0016633-58.2021.5.16.0009, 0016374-63.2021.5.16.0009 e 0016833-02.2020.5.16.0009, por exemplo).

Assim, faço CONCLUSOS os presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho.

Caxias, 23/04/2024.

RODRIGO RICARDO R. DOS SANTOS
Analista Judiciário

DESPACHO PJe

Dê ciência ao(à) advogado(a) do réu MUNICÍPIO DE CODÓ que a exigibilidade de seus honorários advocatícios ficará suspensa (ID 8416752), até prova da solidez financeira do reclamante.

Decorrido o prazo de dois anos e não havendo provas quanto à alteração da situação financeira do autor, o processo será arquivado definitivamente.

Ato contínuo, **intime** a parte demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer medida pertinente à execução, sob pena de decretação de suspensão do trâmite processual e do início da contagem do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, parágrafo 1º, CLT).

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016164-80.2019.5.16.0009

AUTOR	CONCEICAO DE MARIA SANTANA
ADVOGADO	LUZINETE LIMA SILVA MUNIZ BARROS(OAB: 4094/PI)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	IGOR ALEXANDRE MELO CRUZ(OAB: 12069/MA)
ADVOGADO	DIANNIFAN DA SILVA DANTAS(OAB: 11666/MA)
ADVOGADO	ANDERSON MENDES CALDAS(OAB: 16956/MA)
ADVOGADO	PAULO MOREIRA TAVORA LOPES(OAB: 23827/CE)
ADVOGADO	LEIDYANE MARIA SILVA LINS RAMOS(OAB: 9066/MA)
ADVOGADO	VITORIA MARIA FURTADO DOS SANTOS(OAB: 22782/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCEICAO DE MARIA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a50899 proferido nos autos.

DESPACHO PJE

Nada a deferir a propósito da anotação da CTPS, consoante o disposto no despacho de ID c34695a.

Demonstrado no feito que o(a) executado(a) BIOSAÚDE não se apresenta em Juízo com patrimônio próprio apto a garantir as obrigações ora cobradas e no objetivo de evitar a prática de atos executórios que de antemão se revelam ineficazes, reputo insolvente o(a) referido(a) devedor(a) e cabível a *incidência da responsabilidade subsidiária do(a) reclamado(a) EMSERH*, conforme requerido pela parte reclamante e dantes deferido na sentença exequenda.

Dê ciência.

Sigam os autos **ao calculista** do Juízo, para elaboração de *conta de liquidação referente à referida empresa pública*.

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0018424-04.2017.5.16.0009

AUTOR	FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCA RAFAELA LISBINO ROCHA(OAB: 20810/MA)
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 10063/MA)
RÉU	CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO	MAYARA DA PAIXAO GONCALVES(OAB: 51970/GO)
ADVOGADO	REGIANE SOARES DE CASTRO AMUI(OAB: 27224/GO)
ADVOGADO	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES(OAB: 20620/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fee223

proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe

Certifico que a parte ré deixou transcorrer *in albis* o prazo legal para opor embargos à execução, embora regularmente intimada via publicação em DEJT havida em 20/03/2024.

Certifico que a importância correspondente à penhora parcial acha-se ao dispor do Juízo na(s) conta(s) judicial(is) 042/01509283-4 (agência local da CEF), segundo consulta ao SIF.

Caxias - MA, 23/04/2024.

RODRIGO RICARDO R. DOS SANTOS

DESPACHO PJe

Em *amortização* do(s) respectivo(s) crédito(s), libere à parte demandante o *saldo (com acréscimos legais)* da conta judicial indicada na certidão supra.

Neste objetivo, confiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para a indicação de conta bancária de sua titularidade (ou de seu patrono), a fim de se proceda à futura transferência bancária.

Dê ciência.

Sobrevindo a indicação da conta, *independentemente de novo despacho*, cumprirá à Secretaria proceder à transferência retro via **SIF**.

Caso não seja informada a conta da parte credora, *independentemente de novo despacho*, **consulte via SISBAJUD** *conta bancária do(s) beneficiário(s) silente(s)*, efetuando em seguida transferência via SIF para a(s) conta(s) identificada(s). *Adverta-se a parte demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento execução, sob pena de suspensão do trâmite processual e início da contagem do prazo para decretação da prescrição intercorrente (art. 11-A, parágrafo 1º, CLT).*

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0017054-77.2023.5.16.0009

AUTOR	ESMERALDA LUIZA ROCHA BESERRA
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

ADVOGADO LECY REZENDE GONCALVES(OAB:
13449/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESMERALDA LUIZA ROCHA BESERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 799428e
proferido nos autos.

DESPACHO

Transitada em julgado a sentença que julgou improcedente o feito, e
dispensadas as custas processuais, **arquite** definitivamente os
autos.

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017951-52.2016.5.16.0009

AUTOR ALFREDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO MARCONDES MAGALHAES
ASSUNCAO(OAB: 10730/PI)
RÉU MUNICIPIO DE COELHO NETO
ADVOGADO SUZANA SANTOS DIAS(OAB:
10228/MA)
ADVOGADO JACIMAR DE JESUS PEREIRA VIANA
DE ARAUJO(OAB: 8905/MA)
RÉU MGK CONSTRUÇOES LTDA - ME
ADVOGADO DANILLO FLAUBERT LIMA DOS
SANTOS(OAB: 11015/MA)
ADVOGADO JACIMAR DE JESUS PEREIRA VIANA
DE ARAUJO(OAB: 8905/MA)
ADVOGADO LENKA PETRUSKA DE LIMA
ALVES(OAB: 22851/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFREDO DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 25a2bed
proferida nos autos.

DECISÃO PJE

Homologo a atualização de ID 1e0ec20.

Passando o crédito principal a corresponder a quantia (R\$

35.291,49) superior ao teto monetário municipal específico
(R\$7.786,02) que permite a dispensa de Precatório, concedo à
parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias para dizer *se renuncia*
(pessoalmente ou por procurador com poderes específicos) ao
crédito principal excedente de modo a possibilitar que a execução
prossiga via RPV.

Em igual prazo poderá a parte autora e seu(ua) advogado(a)
informarem seus *dados bancários* específicos que serão
consignados em caso de expedição de ofício precatório para fins de
futuro pagamento, nos termos do art. 19 do ATO REGULAMENTAR
GP/TRT16 nº 07/2023.

Dê ciência.

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016984-60.2023.5.16.0009

AUTOR RAIMUNDA ROSA DOS SANTOS
MOREIRA
ADVOGADO LUCAS EMMANUEL FORTES DOS
SANTOS(OAB: 19486/MA)
RÉU MUNICIPIO DE CODO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA ROSA DOS SANTOS MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94fe74f
proferido nos autos.

DESPACHO

Intime a parte credora para a apresentação, em 10 (dez) dias, do
cálculo de liquidação sob pena de *suspensão do trâmite processual*
e início do prazo da *prescrição intercorrente*.

Uma vez ofertada a conta, *independentemente de novo despacho*,
intime a parte demandada a, no prazo de 8 (oito) dias, impugnar o
cálculo com indicação dos itens e valores objeto da discordância,
sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016146-59.2019.5.16.0009

AUTOR JULIO CESAR RIOS DOS SANTOS
ADVOGADO PEDRO PORTELA MORAIS(OAB:
10655/MA)

RÉU VALMAN PAULINO DOS SANTOS
 ADVOGADO JOAO DE SOUZA LEITAO
 FILHO(OAB: 3661/MA)
 ADVOGADO MARIA DO ROSARIO DE FATIMA
 SILVA LEITAO(OAB: 17228/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR RIOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a0a7d4
 proferido nos autos.

DESPACHO PJe

A propósito da consulta SNIPER, **intime** a parte demandante para,
 no prazo de 10 (dez) dias, requerer medida pertinente à execução,
 sob pena de decretação de suspensão do trâmite processual e do
 início da contagem do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A,
 parágrafo 1º, CLT).

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0017054-77.2023.5.16.0009

AUTOR ESMERALDA LUIZA ROCHA
 BESERRA
 ADVOGADO FABIANO ARAUJO SILVA(OAB:
 13353/MA)
 ADVOGADO ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB:
 14977/MA)
 ADVOGADO LEONARDO DAVI DE SOUZA
 PIEDADE(OAB: 13748/MA)
 RÉU EMPRESA MARANHENSE DE
 SERVICOS HOSPITALARES -
 EMSERH
 ADVOGADO LECY REZENDE GONCALVES(OAB:
 13449/MA)

Intimado(s)/Citado(s):- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES -
EMSERH

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 799428e
 proferido nos autos.

DESPACHO

Transitada em julgado a sentença que julgou improcedente o feito, e
 dispensadas as custas processuais, **arquite** definitivamente os
 autos.

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017265-55.2019.5.16.0009

AUTOR MARIA JOSE OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO LEANDRO GUIMARAES
 CARDOSO(OAB: 9338/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE CODO
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
 TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c22a68
 proferido nos autos.

CERTIDÃO PJE

CERTIFICO que, em 02/04/2024 (terça-feira), operou-se o curso
do prazo para que o ente público réu interpusesse recurso contra a
sentença que julgou improcedente os respectivos embargos à
execução (ID bd63058), embora intimado (via sistema) em
 04/03/2024 (segunda-feira).

CERTIFICO que em 02/04/2024 deu-se o trânsito em julgado da
decisão homologatória do valor em execução (ID 394ea1d).

CERTIFICO que o art. 4º, §2º, do ATO REGULAMENTAR
 GP/TRT16 nº 07/2023 (Define os procedimentos relativos à gestão
 das Requisições de Pequeno Valor e a Precatórios) passou a
 indicar documentos que devem ser juntados ao precatório para
 análise dos requisitos legais, entre eles, no inciso X, é indicada a
"intimação dos beneficiários para informação dos dados bancários,
com a manifestação ou certidão de expiração do prazo", o que
 ainda não houve neste feito, impossibilitando a correta autuação no
 PJe de 2º Grau.

Caxias/MA, 23/04/2024.

RODRIGO RICARDO R. DOS SANTOS

DESPACHO PJE

Confiro à parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias para dizer se renuncia (pessoalmente ou por procurador com poderes específicos) ao crédito principal no excedente ao teto monetário municipal específico (oito salários mínimos) que permite a dispensa de Precatório.

Dê ciência.

Outrossim, faculto à parte autora/beneficiária igual decêndio para informar seus *dados bancários* que serão consignados no ofício precatório para fins de futuro pagamento, nos termos do art. 19 do ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 07/2023.

Decorrido o prazo supra, deverá a secretaria **certificar** se houve ou não a indicação dos dados bancários e, em seguida, **expedir o ofício precatório** no sistema GPPEC com o cálculo atualizado e contendo todas as informações exigidas no art. 6º da Resolução CNJ nº 303/2019.

Após a assinatura do expediente pelo magistrado, deverão ser as partes **intimadas** para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do precatório (art. 19, §1º, do ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 07/2023).

Ultrapassado o prazo acima estipulado, cumprirá à Secretaria **certificar** se houve manifestação ou a expiração do prazo.

Ultimadas as providências supra, proceda à **autuação** do ofício precatório no PJe de 2º Grau sob a classe processual 1265 "PRECATÓRIO", anexando individualmente todos os documentos relacionados no art. 4º, §2º, do ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 07/2023.

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016115-73.2018.5.16.0009

AUTOR	LUCIA DE FATIMA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	AUREA MARGARETE SANTOS SOUZA(OAB: 13929/MA)
RÉU	INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
TERCEIRO INTERESSADO	CRYS ANGELICA ULRICH

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA DE FATIMA SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9dee272 proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe

CERTIFICO que a sócia da parte reclamada deixou transcorrer *in albis* prazo legal para se manifestar acerca do incidente de descon sideração da personalidade jurídica, embora regularmente intimada, via edital, em 23.06.2024.

DOU FÉ.

Assim, faço **CONCLUSOS** os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

23 de abril de 2024.

Lorena Costa

Analista Judiciário

DESPACHO PJe

Ante o insucesso das diligências destinadas ao apresamento judicial de bens idôneos da executada e o silêncio da sócia, resolvo desconsiderar a pessoa jurídica da parte executada, para que sua dirigente (CRYS ANGELICA ULRICH, **CPF: 738.731.109-97**), passe a responder solidariamente pelo débito trabalhista, tudo com lastro no art. 855-A, da CLT, c/c o NCPC, art. 790, II, bem como o art. 28, *caput* e § 5º, do CDC.

Dê ciência às partes e à sócia (essa via edital) quanto ao inteiro teor da presente decisão.

Após a notificação supra, decorrido in albis o prazo recursal e independentemente de despacho, cumprirá à Secretaria providenciar sucessivamente:

- a inclusão da citada dirigente no polo passivo da execução, passando a responder pelos créditos exequendos no presente feito;
- uma vez atualizado o *quantum debeatur*, a citação (art. 880 da CLT) da sobredita sócia (por edital).

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017945-45.2016.5.16.0009

AUTOR	VERALUZ MOREIRA
ADVOGADO	MARCONDES MAGALHAES ASSUNCAO(OAB: 10730/PI)
RÉU	MUNICIPIO DE COELHO NETO
ADVOGADO	SUZANA SANTOS DIAS(OAB: 10228/MA)

RÉU FLEXA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
 ADVOGADO LENKA PETRUSKA DE LIMA ALVES(OAB: 22851/MA)
 TERCEIRO INTERESSADO BISMARCK SAUAIA GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- VERALUZ MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15f73df proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe

CERTIFICO que o sócio da executada, deixou transcorrer *in albis* prazo legal para se manifestar acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, embora regularmente intimado, via postal, em 05/07/2023.

DOU FÉ.

Assim, faço CONCLUSOS os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

23.04.2024

Lorenna Costa
 Analista Judiciário

DESPACHO PJe

Ante o insucesso das diligências destinadas ao apresamento judicial de bens idôneos da executada e o silêncio do sócio, resolvo desconsiderar a pessoa jurídica da parte executada, para que seu dirigente (BISMARCK SAUAIA GUIMARAES), passe a responder solidariamente pelo débito trabalhista, tudo com lastro no art. 855-A, da CLT, c/c o NCPC, art. 790, II, bem como o art. 28, *caput* e § 5,º do CDC.

Dê ciência às partes e ao sócio quanto ao inteiro teor da presente decisão.

Após a notificação supra, *decorrido in albis o prazo recursal e independentemente de despacho*, cumprirá à Secretaria providenciar sucessivamente:

- a inclusão dos citados dirigentes no polo passivo da execução, passando a responderem pelos créditos exequendos no presente feito;
- uma vez atualizado o *quantum debeatur*, a citação (art. 880 da

CLT) dos sócios (por Carta Precatória, caso necessário).
 CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017945-45.2016.5.16.0009

AUTOR VERALUZ MOREIRA
 ADVOGADO MARCONDES MAGALHAES ASSUNCAO(OAB: 10730/PI)
 RÉU MUNICIPIO DE COELHO NETO
 ADVOGADO SUZANA SANTOS DIAS(OAB: 10228/MA)
 RÉU FLEXA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
 ADVOGADO LENKA PETRUSKA DE LIMA ALVES(OAB: 22851/MA)
 TERCEIRO INTERESSADO BISMARCK SAUAIA GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEXA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15f73df proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe

CERTIFICO que o sócio da executada, deixou transcorrer *in albis* prazo legal para se manifestar acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, embora regularmente intimado, via postal, em 05/07/2023.

DOU FÉ.

Assim, faço CONCLUSOS os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

23.04.2024

Lorenna Costa
 Analista Judiciário

DESPACHO PJe

Ante o insucesso das diligências destinadas ao apresamento judicial de bens idôneos da executada e o silêncio do sócio, resolvo desconsiderar a pessoa jurídica da parte executada, para que seu dirigente (BISMARCK SAUAIA GUIMARAES), passe a responder solidariamente pelo débito trabalhista, tudo com lastro no art. 855-A, da CLT, c/c o NCPC, art. 790, II, bem como o art. 28, *caput* e § 5,º

do CDC.

Dê ciência às partes e ao sócio quanto ao inteiro teor da presente decisão.

Após a notificação supra, *decorrido in albis o prazo recursal e independentemente de despacho*, cumprirá à Secretaria providenciar sucessivamente:

- a inclusão dos citados dirigentes no polo passivo da execução, passando a responderem pelos créditos exequendos no presente feito;
- uma vez atualizado o *quantum debeatur*, a citação (art. 880 da CLT) dos sócios (por Carta Precatória, caso necessário).

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016865-07.2020.5.16.0009

AUTOR	PAULO SERGIO PAIVA BRITO
ADVOGADO	WAGNER RIBEIRO FERREIRA(OAB: 5703/MA)
ADVOGADO	LEANDRO GUIMARAES CARDOSO(OAB: 9338/MA)
RÉU	CARMEM MARIA VIEIRA FERREIRA
RÉU	ESCOLA PEQUENO POLEGAR LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO PAIVA BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7afed5f proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe

CERTIFICO que a sócia da parte reclamada deixou transcorrer *in albis* prazo legal para se manifestar acerca do incidente de descon sideração da personalidade jurídica, embora regularmente intimada, via postal, em 19.02.2024.

DOU FÉ.

Assim, faço CONCLUSOS os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

24 de abril de 2024.

Lorena Costa

Analista Judiciário

DESPACHO PJe

Ante o insucesso das diligências destinadas ao apresamento judicial de bens idôneos da executada e o silêncio da sócia, resolvo desconsiderar a pessoa jurídica da parte executada, para que sua dirigente (CARMEM MARIA VIEIRA FERREIRA, CPF: 257.034.123-15), passe a responder solidariamente pelo débito trabalhista, tudo com lastro no art. 855-A, da CLT, c/c o NCPC, art. 790, II, bem como o art. 28, *caput* e § 5,º do CDC.

Dê ciência às partes e à sócia quanto ao inteiro teor da presente decisão.

Após a notificação supra, *decorrido in albis o prazo recursal e independentemente de despacho*, cumprirá à Secretaria providenciar sucessivamente:

- a inclusão da citada dirigente no polo passivo da execução, passando a responder pelos créditos exequendos no presente feito;
- uma vez atualizado o *quantum debeatur*, a citação (art. 880 da CLT) da sobredita sócia.

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0018524-56.2017.5.16.0009

AUTOR	JORGE PAULO BRITO DA CRUZ
ADVOGADO	AUREA MARGARETE SANTOS SOUZA(OAB: 13929/MA)
RÉU	INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
ADVOGADO	THAIS ANDRADE DA FONSECA(OAB: 79152/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CRYS ANGELICA ULRICH

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE PAULO BRITO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8f38b6 proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe

CERTIFICO que a sócia da parte reclamada deixou transcorrer *in albis* prazo legal para se manifestar acerca do incidente de descon sideração da personalidade jurídica, embora regularmente

intimada, via edital, em 23.06.2024.

DOU FÉ.

Assim, faço CONCLUSOS os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

23 de abril de 2024.

Lorenna Costa
Analista Judiciário

DESPACHO PJe

Ante o insucesso das diligências destinadas ao apesamento judicial de bens idôneos da executada e o silêncio da sócia, resolvo desconsiderar a pessoa jurídica da parte executada, para que sua dirigente (CRYS ANGELICA ULRICH, CPF: 738.731.109-97), passe a responder solidariamente pelo débito trabalhista, tudo com lastro no art. 855-A, da CLT, c/c o NCPC, art. 790, II, bem como o art. 28, *caput* e § 5.º do CDC.

Dê ciência às partes e à sócia (essa via edital) quanto ao inteiro teor da presente decisão.

Após a notificação supra, *decorrido in albis o prazo recursal e independentemente de despacho*, cumprirá à Secretaria providenciar sucessivamente:

- a inclusão da citada dirigente no polo passivo da execução, passando a responder pelos créditos exequendos no presente feito;
- uma vez atualizado o *quantum debeatur*, a citação (art. 880 da CLT) da sobredita sócia (por edital).

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0018524-56.2017.5.16.0009

AUTOR	JORGE PAULO BRITO DA CRUZ
ADVOGADO	AUREA MARGARETE SANTOS SOUZA(OAB: 13929/MA)
RÉU	INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
ADVOGADO	THAIS ANDRADE DA FONSECA(OAB: 79152/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CRYS ANGELICA ULRICH

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8f38b6 proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe

CERTIFICO que a sócia da parte reclamada deixou transcorrer *in albis* prazo legal para se manifestar acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, embora regularmente intimada, via edital, em 23.06.2024.

DOU FÉ.

Assim, faço CONCLUSOS os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

23 de abril de 2024.

Lorenna Costa
Analista Judiciário

DESPACHO PJe

Ante o insucesso das diligências destinadas ao apesamento judicial de bens idôneos da executada e o silêncio da sócia, resolvo desconsiderar a pessoa jurídica da parte executada, para que sua dirigente (CRYS ANGELICA ULRICH, CPF: 738.731.109-97), passe a responder solidariamente pelo débito trabalhista, tudo com lastro no art. 855-A, da CLT, c/c o NCPC, art. 790, II, bem como o art. 28, *caput* e § 5.º do CDC.

Dê ciência às partes e à sócia (essa via edital) quanto ao inteiro teor da presente decisão.

Após a notificação supra, *decorrido in albis o prazo recursal e independentemente de despacho*, cumprirá à Secretaria providenciar sucessivamente:

- a inclusão da citada dirigente no polo passivo da execução, passando a responder pelos créditos exequendos no presente feito;
- uma vez atualizado o *quantum debeatur*, a citação (art. 880 da CLT) da sobredita sócia (por edital).

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017954-07.2016.5.16.0009

AUTOR	AVENALDO REBELO AMORIM
ADVOGADO	MARCONDES MAGALHAES ASSUNCAO(OAB: 10730/PI)
RÉU	MUNICIPIO DE COELHO NETO
ADVOGADO	SUZANA SANTOS DIAS(OAB: 10228/MA)

RÉU FLEXA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO MARIANA NOGUEIRA GUIMARAES(OAB: 21740/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVENALDO REBELO AMORIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a89d68e proferido nos autos.

DESPACHO

Quitado o valor devido pelo responsável subsidiário, registre o pagamento parcial da execução.

Em seguida, *atualize os cálculos*, **deduzindo** os valores pagos pelo município executado (#id:105f2ef / #id:ad86491), a fim de apurar o valor ainda devido pela 1ª reclamada, FLEXA.

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0017954-07.2016.5.16.0009

AUTOR AVENALDO REBELO AMORIM
ADVOGADO MARCONDES MAGALHAES ASSUNCAO(OAB: 10730/PI)
RÉU MUNICIPIO DE COELHO NETO
ADVOGADO SUZANA SANTOS DIAS(OAB: 10228/MA)
RÉU FLEXA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO MARIANA NOGUEIRA GUIMARAES(OAB: 21740/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEXA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a89d68e proferido nos autos.

DESPACHO

Quitado o valor devido pelo responsável subsidiário, registre o pagamento parcial da execução.

Em seguida, *atualize os cálculos*, **deduzindo** os valores pagos pelo município executado (#id:105f2ef / #id:ad86491), a fim de apurar o

valor ainda devido pela 1ª reclamada, FLEXA.

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016375-53.2018.5.16.0009

AUTOR LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO EMERSON DE SOUZA FARIAS(OAB: 12781/PI)
RÉU CONSTRUTORA NOVA MORADA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO LUZIA DA SILVA SERRA
TERCEIRO INTERESSADO JOAO PEREIRA DA SILVA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a83b36b proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe

CERTIFICO que os sócios deixaram transcorrer *in albis* prazo legal para se manifestarem acerca do incidente de descondição da personalidade jurídica, embora regularmente intimados, via postal, em 26/02/2024.

DOU FÉ.

Assim, faço CONCLUSOS os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

24 de abril de 2024.

Lorena Costa

Analista Judiciário

DESPACHO PJe

Ante o insucesso das diligências destinadas ao apesamento judicial de bens idôneos da executada e o silêncio dos sócios, resolvo descondição a pessoa jurídica da parte executada, para que seus dirigentes LUZIA DA SILVA SERRA e JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO), passem a responder solidariamente pelo débito trabalhista, tudo com lastro no art. 855-A, da CLT, c/c o NCPD, art. 790, II, bem como o art. 28, *caput* e § 5,º do CDC.

Dê ciência às partes e aos sócios quanto ao inteiro teor da presente decisão.

Após a notificação supra, decorrido in albis o prazo recursal e independentemente de despacho, cumprirá à Secretaria providenciar sucessivamente:

- a inclusão dos citados dirigentes no polo passivo da execução, passando a responder pelos créditos exequendos no presente feito;
- uma vez atualizado o *quantum debeatur*, a citação (art. 880 da CLT) dos sócios.

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

**Vara do Trabalho de Barra do Corda
Notificação**

Processo Nº ATOrd-0202200-14.2011.5.16.0010

AUTOR	MARIA DE LOURDES DE SOUSA CUNHA
ADVOGADO	JOAO CARLOS ASSIS DA SILVA(OAB: 6050/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA
ADVOGADO	RONNY PETHERSON ROCHA VIEIRA(OAB: 230777/SP)
ADVOGADO	LUANA YELEM GONCALVES ALENCAR MORENO(OAB: 16879/MA)
ADVOGADO	EMANUELY ABREU LIMA LOBO(OAB: 15699/MA)
ADVOGADO	GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA(OAB: 14197/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES DE SOUSA CUNHA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0202200-14.2011.5.16.0010.

AUTOR: MARIA DE LOURDES DE SOUSA CUNHA.

RÉU: MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA.

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA DE LOURDES DE SOUSA CUNHA

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência de que seu crédito se encontra depositado na conta

vinculada do FGTS, aguardando o preenchimento das condições para levantamento.

BARRA DO CORDA/MA, 26 de abril de 2024.

JOSI ANDRADE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0027300-81.2013.5.16.0010

AUTOR	JUVANILDO PINHEIRO DE LIMA
ADVOGADO	JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE GRAJAU
ADVOGADO	SUELY LOPES SILVA(OAB: 3454/MA)
ADVOGADO	MARCONI TORRES FERREIRA(OAB: 13925/MA)
ADVOGADO	MAURO HENRIQUE FERREIRA GONCALVES SILVA(OAB: 7930/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JUVANILDO PINHEIRO DE LIMA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0027300-81.2013.5.16.0010.

AUTOR: JUVANILDO PINHEIRO DE LIMA.

RÉU: MUNICIPIO DE GRAJAU.

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: JUVANILDO PINHEIRO DE LIMA

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência de que seu crédito se encontra depositado na conta vinculada do FGTS, aguardando o preenchimento das condições para levantamento.

BARRA DO CORDA/MA, 26 de abril de 2024.

JOSI ANDRADE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0202000-07.2011.5.16.0010

AUTOR	FRACY SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS ASSIS DA SILVA(OAB: 6050/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA
ADVOGADO	RONNY PETHERSON ROCHA VIEIRA(OAB: 230777/SP)
ADVOGADO	EMANUELY ABREU LIMA LOBO(OAB: 15699/MA)

ADVOGADO GYSLAINE FERREIRA
ALMEIDA(OAB: 14197/MA)

ADVOGADO LUANA YELEM GONCALVES
ALENCAR MORENO(OAB: 16879/MA)

TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TERCEIRO INTERESSADO BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRACY SOUSA ALMEIDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0202000-07.2011.5.16.0010.

AUTOR: FRACY SOUSA ALMEIDA.

RÉU: MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA.

NOTIFICAÇÃO**DESTINATÁRIO: FRACY SOUSA ALMEIDA**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência de que seu crédito se encontra depositado na conta vinculada do FGTS, aguardando o preenchimento das condições para levantamento.

BARRA DO CORDA/MA, 26 de abril de 2024.

JOSI ANDRADE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016097-39.2024.5.16.0010

AUTOR MAURY DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO JESSICA ALAIS DOS SANTOS
VIEIRA(OAB: 65556/DF)

RÉU NELSON EDUARDO SOBRAL
PEREIRA

RÉU I.L.P.

RÉU FERMACO PARAFUSOS E
FERRAMENTAS LTDA

RÉU MARIA DE JESUS SOBRAL PEREIRA

RÉU FERMACO FERRAMENTAS E
MANGUEIRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURY DOS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a0781f proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que as notificações da 1ª reclamada (Fermaco Parafusos e Ferramentas Ltda - CNPJ: 33.283.330/0001-90), 4ª reclamada (Nelson Eduardo Sobral Pereira - CPF: 914.849.363-53) e 5ª reclamada (Israel Lira Pereira (menor) - CPF: 620.226.053-06) **restaram infrutíferas**, conforme documentos de IDs 36abf4e, ae7edc0, 25bc538.

Certifico ainda que os endereços da 1ª, 4ª e 5ª reclamadas, apresentados pelo autor, são os mesmos constantes da autuação.

Assim, faço os autos conclusos a Magistrada.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o teor da certidão supra, cumpra-se o seguinte:

Expeça-se mandado de notificação de audiência para a 1ª, 4ª e 5ª reclamada.

BARRA DO CORDA/MA, 26 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0244900-34.2013.5.16.0010

AUTOR ANTONIO GEDEONILDO SILVA
LOPES

ADVOGADO ERNANDES TRAJANO
FERREIRA(OAB: 8051/MA)

ADVOGADO ARIDATA PRISCILA PESSOA DE
ASSUNCAO(OAB: 6183/PI)

ADVOGADO ROMULO AUGUSTO GASPARD DE
MORAES(OAB: 17089/MA)

RÉU CONGELSEG-VIGILANCIA E
TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO THAUZER JOSE OLIVEIRA
MATOS(OAB: 10412/MA)

TERCEIRO INTERESSADO BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GEDEONILDO SILVA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f71a22a proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que a parte autora ingressou com reclamação trabalhista (processo nº 0016338-28.2015.5.16.0010), onde pleiteou a

responsabilização subsidiária do Banco do Brasil S.A no que se refere aos débitos decorrentes da relação de emprego entre o autor e a CONGELSEG-VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Certifico que a sentença proferida nos autos do processo de nº 0016338-28.2015.5.16.0010 julgou "**...Procedente em Parte a reclamação trabalhista ajuizada por ANTONIO GEDEONILDO SILVA LOPES em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, declarando sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento das verbas deferidas ao autor nos autos da RT 024900-34.2013.5.16.0010 descritas na fundamentação supra (verbas rescisórias, horas extras, FGTS, multa do 477, § 8º CLT, indenização pelo seguro-desemprego, danos morais e honorários advocatícios) e condenando-o a tal pagamento, bem como condená-lo em honorários advocatícios no presente processo, na ordem de 15% do valor da causa, tudo acrescido de juros e correções legais, mediante simples cálculos do contador, nos termos da fundamentação supra que integra a conclusão**".

Certifico, ainda, que a instituição financeira interpôs Recurso Ordinário, ocasião em que foi proferido acórdão pela 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região onde determinou: "**...por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para limitar a responsabilidade do recorrente às parcelas devidas no curso da prestação de serviço (horas extras com adicional de 50%, adicional de periculosidade, ticket alimentação e FGTS),** excluídas as que se originaram na rescisão contratual e excluir os honorários advocatícios".

Certifico, também, que após a adequação do valor devido pelo Banco do Brasil, foi certificado nos presentes autos em id. b23a0bb, fls. 137, o que segue: "**Certifico que consta dos autos documento de fls. 135 informando a quantia levantada pelo reclamante, sendo esta no TOTAL de R\$8.009,97; certifico que o TOTAL CALCULADO, corresponde ao valor devido pelo BANCO DO BRASIL S.A (fls 125) é R\$6.658,30, incluindo expectativa de custas e cotas INSS AINDA NÃO RECOLHIDAS; certifico que deduzi do cálculo global, o valor apurado e pago pelo Banco do Brasil, juntando a seguir saldo remanescente com relação a CONGELSEG - Vigilância e Transporte Ltda**".

Certifico, por fim, que a parte autora atravessou petição (id. 0f0228c) requerendo que: "**Sejam realizadas novas tentativas de bloqueio online via Sisbajud, desta feita nos ditames da decisão Id-41de116, face às contas do BANCO DO BRASIL S.A**".

Razão pela qual faço os autos conclusos a Vossa Excelência para deliberação.

Aldo Henrique do Nascimento Júnior

Servidor

DESPACHO

Ante o teor da certidão supra, considerando que o Banco do Brasil S.A pagou o que devia por meio da transferência dos valores referentes ao depósito recursal para a parte autora, conforme comprovante juntado em id. b23a0bb, fls. 135, indefiro o pleito do autor.

Desta feita, com fundamento no artigo 878 da CLT, sendo a parte Reclamante representada por advogado constituído nos autos, determino que este seja notificado para indicar meios para prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findos os quais, ainda sem impulso eficaz, poderá ser declarada a prescrição intercorrente no presente feito, na forma do art. 11-A, da CLT.

Caso o(a) exequente fique inerte, tendo decorrido seu prazo, certifique-se e archive-se provisoriamente.

BARRA DO CORDA/MA, 26 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0338400-57.2013.5.16.0010

AUTOR	ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANA DA SILVA CARVALHO(OAB: 5091/TO)
RÉU	ANA CLARA NOGUEIRA DOS SANTOS VASCONCELOS COUTINHO
ADVOGADO	MARCIO AUGUSTO VASCONCELOS COUTINHO(OAB: 8131/MA)
RÉU	MINERADORA VALE DO GRAJAU LTDA
ADVOGADO	EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 19299/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 668a446 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em complemento ao despacho id fdd1afb, reitere-se mensalmente o bloqueio Sisbajud no exato valor de R\$671.56, equivalente ao 20% do salário da executada.

Contudo, o valor da execução ultrapassa R\$30.000,00.

Assim, notifique-se o exequente para indicar outros meios mais efetivos de execução, no prazo de 15 dias.

BARRA DO CORDA/MA, 26 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016650-62.2019.5.16.0010

AUTOR PAULO HENRIQUE FALCAO LIMA
 ADVOGADO CARLOS AUGUSTO MORAES(OAB: 3715/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA
 ADVOGADO EMANUELY ABREU LIMA LOBO(OAB: 15699/MA)
 ADVOGADO GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA(OAB: 14197/MA)
 ADVOGADO LUANA YELEM GONCALVES ALENCAR MORENO(OAB: 16879/MA)
 ADVOGADO RONNY PETHERSON ROCHA VIEIRA(OAB: 230777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE FALCAO LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 358969c proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que o SCLJ apresentou Planilha de Cálculos de ID 164e6c2, razão pela qual faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

MAURO HENRIQUE COSTA DE MIRANDA

Servidor

DECISÃO

Vistos, etc.

Ante o teor da certidão supra, homologo os cálculos de ID 164e6c2.

Notifiquem-se as partes para, no prazo legal, manifestarem-se acerca da conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

BARRA DO CORDA/MA, 26 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016317-81.2017.5.16.0010

AUTOR FRANK WILLIAN AMORIM MOURA
 ADVOGADO ERNANDES TRAJANO FERREIRA(OAB: 8051/MA)
 ADVOGADO ARIDATA PRISCILA PESSOA DE ASSUNCAO(OAB: 6183/PI)
 RÉU FRANCISCO MANOEL DE SOUSA
 ADVOGADO VICTOR RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO(OAB: 8574/MA)
 RÉU F M DE SOUSA
 ADVOGADO VICTOR RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO(OAB: 8574/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANK WILLIAN AMORIM MOURA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ede7a23 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016317-81.2017.5.16.0010

AUTOR FRANK WILLIAN AMORIM MOURA
 ADVOGADO ERNANDES TRAJANO FERREIRA(OAB: 8051/MA)
 ADVOGADO ARIDATA PRISCILA PESSOA DE ASSUNCAO(OAB: 6183/PI)
 RÉU FRANCISCO MANOEL DE SOUSA
 ADVOGADO VICTOR RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO(OAB: 8574/MA)
 RÉU F M DE SOUSA
 ADVOGADO VICTOR RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO(OAB: 8574/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- F M DE SOUSA
 - FRANCISCO MANOEL DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ede7a23 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016710-64.2021.5.16.0010

AUTOR RITA SANTOS DE SOUSA
 ADVOGADO AMMAN LUCAS RESPLANDES ROCHA(OAB: 13317/MA)
 ADVOGADO DANYLLO DIAS DE SOUZA(OAB: 14116/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU
 ADVOGADO JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA(OAB: 6313/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ee0ed2
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ
 Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016710-64.2021.5.16.0010

AUTOR RITA SANTOS DE SOUSA
 ADVOGADO AMMAN LUCAS RESPLANDES ROCHA(OAB: 13317/MA)
 ADVOGADO DANYLLO DIAS DE SOUZA(OAB: 14116/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU
 ADVOGADO JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA(OAB: 6313/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA SANTOS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ee0ed2
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ
 Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016620-22.2022.5.16.0010

AUTOR STANNYSLLA COSTA CHAVES

ADVOGADO

WARLEY JOSE DO NASCIMENTO FERNANDES LIMA(OAB: 9386/MA)

RÉU

MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Intimado(s)/Citado(s):

- STANNYSLLA COSTA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b3322d
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Diante de todo o exposto, decide este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial da presente reclamação trabalhista, para condenar a parte reclamada, **MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA**, a pagar à reclamante **STANNYSLLA COSTA CHAVES**, com juros e correção monetária, na forma da lei, contado do trânsito em julgado da presente decisão, as seguintes verbas: **FGTS do período de labor (01/05/2018 a 01/01/2021)**, na conformidade da fundamentação *supra*, a qual passa a integrar *in totum* o presente dispositivo.

Condena-se a parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, na base de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 791-A da CLT.

Por seu turno, concedem-se os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, §§3º e 4º, da CLT, bem assim com base no art. 99, §3º, do CPC.

Custas pelo reclamado no valor de **R\$ 100,00**, calculadas sobre o valor ora arbitrado de **R\$ 5.000,00**, isentas de recolhimento. Sem incidência de IRRF e de contribuições previdenciárias dada a natureza indenizatória da parcela deferida.

Determina-se que seja enviado ofício à Procuradoria Geral de Justiça, com cópia desta Decisão, em face da contratação de pessoal com afronta às disposições da Constituição Federal, bem como à CEF, **apenas após o trânsito em julgado**.

Notifiquem-se as partes.

MANOEL JOAQUIM NETO
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017719-61.2021.5.16.0010

AUTOR LUZIA DO NASCIMENTO BARROS
 ADVOGADO CLESIO VIANA SOBRINHO(OAB: 21896/MA)
 ADVOGADO JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE GRAJAU

ADVOGADO AMANDA TEIXEIRA LOBO DA
SILVA(OAB: 20663/MA)
ADVOGADO MAURO HENRIQUE FERREIRA
GONCALVES SILVA(OAB: 7930/MA)
ADVOGADO MARCONI TORRES FERREIRA(OAB:
13925/MA)
ADVOGADO SUELY LOPES SILVA(OAB: 3454/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA DO NASCIMENTO BARROS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017719-61.2021.5.16.0010.

AUTOR: LUZIA DO NASCIMENTO BARROS.

RÉU: MUNICIPIO DE GRAJAU.

NOTIFICAÇÃO**DESTINATÁRIO: LUZIA DO NASCIMENTO BARROS**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, querendo, manifestar-se sobre a IMPUGNAÇÃO apresentada, no prazo de 8 (oito) dias.

BARRA DO CORDA/MA, 29 de abril de 2024.

ERICK DE SOUZA FONSECA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016146-80.2024.5.16.0010

AUTOR GLEICE QUELLE SILVA CARNEIRO
ADVOGADO EVERTON CAVALCANTE
SERRA(OAB: 10326/MA)
RÉU MUNICIPIO DE ARAME

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICE QUELLE SILVA CARNEIRO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016146-80.2024.5.16.0010.

AUTOR: GLEICE QUELLE SILVA CARNEIRO.

RÉU: MUNICIPIO DE ARAME.

DESTINATÁRIO:GLEICE QUELLE SILVA CARNEIRO

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para comparecer(em) à audiência que se realizará no dia **18/06/2024 16:20 horas**, por meio de videoconferência (áudio e vídeo), utilizando-se a plataforma "Zoom", nos termos das determinações contidas no Ato GP TRT 16ª nº 08/2021.

O ingresso na sala virtual deverá ser efetivado através do seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/83039997633?pwd=U0FCRWhoUzYwa2o0Y3FFeldUTEZrdz09>

ID da reunião: 830 3999 7633.

Senha de acesso: 947236.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais, estes limitados a 03 (três) testemunhas para cada litigante.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

BARRA DO CORDA/MA, 29 de abril de 2024.

ELIANA BARBOSA REIS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0016148-50.2024.5.16.0010

AUTOR NELSON SILVA SOUSA
 ADVOGADO TARCISO AIRES AFONSO FILHO(OAB: 9838/MA)
 RÉU JACSON DA S. NASCIMENTO - ELETRONICA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON SILVA SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016148-50.2024.5.16.0010.

AUTOR: NELSON SILVA SOUSA.

RÉU: JACSON DA S. NASCIMENTO - ELETRONICA -

ME.

DESTINATÁRIO:NELSON SILVA SOUSA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para comparecer(em) à audiência que se realizará no dia **03/07/2024 10:00 horas**, por meio de videoconferência (áudio e vídeo), utilizando-se a plataforma "Zoom", nos termos das determinações contidas no Ato GP TRT 16ª nº 08/2021.

O ingresso na sala virtual deverá ser efetivado através do seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/83039997633?pwd=U0FCRWhoUzYwa2o0Y3FFeldUTEZrdz09>.

ID da reunião: 830 3999 7633.

Senha de acesso: 947236.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais, estes limitados a 03 (três) testemunhas para cada litigante.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis)

meses.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

BARRA DO CORDA/MA, 29 de abril de 2024.

ELIANA BARBOSA REIS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0017453-79.2018.5.16.0010

AUTOR ROSA MARIA SANTOS MOURA
 ADVOGADO DANILO COSTA SILVA(OAB: 14113/MA)
 ADVOGADO CARINA KELLY SALES LIMA(OAB: 23969/MA)
 RÉU EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
 ADVOGADO LUDMILA CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 13844/MA)
 ADVOGADO MAX SOUSA MATOS(OAB: 21389/MA)
 ADVOGADO VITORIA MARIA FURTADO DOS SANTOS(OAB: 22782/MA)
 RÉU IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA MARIA SANTOS MOURA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017453-79.2018.5.16.0010.

AUTOR: ROSA MARIA SANTOS MOURA.

RÉU: IB INSTITUTO BIOSAUDE e outros (1).

NOTIFICAÇÃO**DESTINATÁRIO:** ROSA MARIA SANTOS MOURA

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, querendo, manifestar-se sobre a IMPUGNAÇÃO apresentada, no prazo de 8 (oito) dias.

BARRA DO CORDA/MA, 29 de abril de 2024.

ERICK DE SOUZA FONSECA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016954-90.2021.5.16.0010

AUTOR RAIMUNDO NONATO VIANA DA SILVA
 ADVOGADO JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR(OAB: 13429/MA)
 ADVOGADO KLEYTON HENRIQUE BANDEIRA PAES(OAB: 14605/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS
 ADVOGADO JOELTON SPINDOLA DE OLIVEIRA(OAB: 8089/MA)
 ADVOGADO FREDERICO AUGUSTO GOMES LEAL(OAB: 15604/MA)
 ADVOGADO MARCELO COSME SILVA RAPOSO(OAB: 8717/MA)
 RÉU FRANCIVALDO MORAIS DOS SANTOS
 RÉU GAMA SERVICOS E COMERCIO LTDA - - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO VIANA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016954-90.2021.5.16.0010.

AUTOR: RAIMUNDO NONATO VIANA DA SILVA.

RÉU: GAMA SERVICOS E COMERCIO LTDA - - ME e

outros (2).

NOTIFICAÇÃO

Fica V Sa intimado para ciência de que será expedido alvará eletrônico.

Fica V. Sa. intimado para dizer em 48 horas se pretende indicar conta bancária para transferência do valor, o que dispensará sua presença na agência bancária.

Os dados bancários informados deverão conter o nome e o código da instituição bancária, número da agência e conta (indicar se conta corrente ou poupança), o número da operação bancária, caso exista, e o CPF/CNPJ da parte.

BARRA DO CORDA/MA, 29 de abril de 2024.

ERICK DE SOUZA FONSECA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0023400-90.2013.5.16.0010

AUTOR ANA CLELIA DE ALMEIDA SALES
 ADVOGADO JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE GRAJAU
 ADVOGADO SUELY LOPES SILVA(OAB: 3454/MA)
 ADVOGADO MARCONI TORRES FERREIRA(OAB: 13925/MA)
 ADVOGADO MAURO HENRIQUE FERREIRA GONCALVES SILVA(OAB: 7930/MA)
 TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLELIA DE ALMEIDA SALES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0023400-90.2013.5.16.0010.

AUTOR: ANA CLELIA DE ALMEIDA SALES.

RÉU: MUNICIPIO DE GRAJAU.

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANA CLELIA DE ALMEIDA SALES

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência de que seu crédito se encontra depositado na conta vinculada do FGTS, aguardando o preenchimento das condições para levantamento.

BARRA DO CORDA/MA, 29 de abril de 2024.

JOSI ANDRADE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0017251-44.2014.5.16.0010

AUTOR MARIA ANGLA GOMES DA SILVA
 ADVOGADO JUAREZ SANTANA DOS SANTOS(OAB: 11735/MA)
 ADVOGADO FRANCISCO ROGERIO LIMEIRA FRANCO(OAB: 6632/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
 ADVOGADO ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA(OAB: 6556/MA)
 TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANGLA GOMES DA SILVA

PODER
JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017251-44.2014.5.16.0010.
AUTOR: MARIA ANGLA GOMES DA SILVA.
RÉU: MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA.

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA ANGLA GOMES DA SILVA

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência de que seu crédito se encontra depositado na conta vinculada do FGTS, aguardando o preenchimento das condições para levantamento.

BARRA DO CORDA/MA, 29 de abril de 2024.

JOSI ANDRADE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0030700-06.2013.5.16.0010

AUTOR AVERCI GONCALVES MORAIS
ADVOGADO JOAO BATISTA SANTOS
GUARA(OAB: 2565/MA)
RÉU MUNICIPIO DE GRAJAU
ADVOGADO SUELY LOPES SILVA(OAB: 3454/MA)
ADVOGADO MARCONI TORRES FERREIRA(OAB:
13925/MA)
ADVOGADO MAURO HENRIQUE FERREIRA
GONCALVES SILVA(OAB: 7930/MA)
TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- AVERCI GONCALVES MORAIS

PODER
JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0030700-06.2013.5.16.0010.
AUTOR: AVERCI GONCALVES MORAIS.
RÉU: MUNICIPIO DE GRAJAU.

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: AVERCI GONCALVES MORAIS

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência de que seu crédito se encontra depositado na conta vinculada do FGTS, aguardando o preenchimento das condições para levantamento.

BARRA DO CORDA/MA, 29 de abril de 2024.

JOSI ANDRADE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0030000-30.2013.5.16.0010

AUTOR MARIA ELIENE SANTOS RABELO
ADVOGADO JOAO BATISTA SANTOS
GUARA(OAB: 2565/MA)
RÉU MUNICIPIO DE GRAJAU
ADVOGADO SUELY LOPES SILVA(OAB: 3454/MA)
ADVOGADO MARCONI TORRES FERREIRA(OAB:
13925/MA)
ADVOGADO MAURO HENRIQUE FERREIRA
GONCALVES SILVA(OAB: 7930/MA)
TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELIENE SANTOS RABELO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0030000-30.2013.5.16.0010.
AUTOR: MARIA ELIENE SANTOS RABELO.
RÉU: MUNICIPIO DE GRAJAU.

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA ELIENE SANTOS RABELO

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência de que seu crédito se encontra depositado na conta vinculada do FGTS, aguardando o preenchimento das condições para levantamento.

BARRA DO CORDA/MA, 29 de abril de 2024.

JOSI ANDRADE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0028500-26.2013.5.16.0010

AUTOR MARIA DE JESUS DA SILVA AMORIM
ADVOGADO JOAO BATISTA SANTOS
GUARA(OAB: 2565/MA)
RÉU MUNICIPIO DE GRAJAU
ADVOGADO SUELY LOPES SILVA(OAB: 3454/MA)

ADVOGADO MARCONI TORRES FERREIRA(OAB: 13925/MA)
 ADVOGADO MAURO HENRIQUE FERREIRA GONCALVES SILVA(OAB: 7930/MA)
 TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE JESUS DA SILVA AMORIM

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0028500-26.2013.5.16.0010.

AUTOR: MARIA DE JESUS DA SILVA AMORIM.

RÉU: MUNICIPIO DE GRAJAU.

NOTIFICAÇÃO**DESTINATÁRIO: MARIA DE JESUS DA SILVA AMORIM**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência de que seu crédito se encontra depositado na conta vinculada do FGTS, aguardando o preenchimento das condições para levantamento.

BARRA DO CORDA/MA, 29 de abril de 2024.

JOSI ANDRADE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0203600-63.2011.5.16.0010

AUTOR CLAUDIA QUADROS BEZERRA SANTANA
 ADVOGADO JOAO CARLOS ASSIS DA SILVA(OAB: 6050/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA
 ADVOGADO EMANUELY ABREU LIMA LOBO(OAB: 15699/MA)
 ADVOGADO RONNY PETHERSON ROCHA VIEIRA(OAB: 230777/SP)
 ADVOGADO GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA(OAB: 14197/MA)
 ADVOGADO LUANA YELEM GONCALVES ALENCAR MORENO(OAB: 16879/MA)
 TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA QUADROS BEZERRA SANTANA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0203600-63.2011.5.16.0010.
 AUTOR: CLAUDIA QUADROS BEZERRA SANTANA.
 RÉU: MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA.

NOTIFICAÇÃO**DESTINATÁRIO: CLAUDIA QUADROS BEZERRA SANTANA**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência de que seu crédito se encontra depositado na conta vinculada do FGTS, aguardando o preenchimento das condições para levantamento.

BARRA DO CORDA/MA, 29 de abril de 2024.

JOSI ANDRADE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0016436-42.2017.5.16.0010

AUTOR DEVANIA BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO JOSE JOAQUIM DA SILVA REIS(OAB: 9719/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
 ADVOGADO ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA(OAB: 6556/MA)
 TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DEVANIA BARBOSA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016436-42.2017.5.16.0010.

AUTOR: DEVANIA BARBOSA DOS SANTOS.

RÉU: MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA.

NOTIFICAÇÃO**DESTINATÁRIO: DEVANIA BARBOSA DOS SANTOS**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência de que seu crédito se encontra depositado na conta vinculada do FGTS, aguardando o preenchimento das condições para levantamento.

BARRA DO CORDA/MA, 29 de abril de 2024.

JOSI ANDRADE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016587-66.2021.5.16.0010

AUTOR ELCIRENE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO AMMAN LUCAS RESPLANDES ROCHA(OAB: 13317/MA)
 ADVOGADO DANYLLO DIAS DE SOUZA(OAB: 14116/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU
 ADVOGADO JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA(OAB: 6313/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELCIRENE OLIVEIRA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016587-66.2021.5.16.0010.

AUTOR: ELCIRENE OLIVEIRA SILVA.

RÉU: MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU.

NOTIFICAÇÃO**DESTINATÁRIO: ELCIRENE OLIVEIRA SILVA**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência da expedição do Ofício Precatório de id d534e29.

BARRA DO CORDA/MA, 29 de abril de 2024.

ERICK DE SOUZA FONSECA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016587-66.2021.5.16.0010

AUTOR ELCIRENE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO AMMAN LUCAS RESPLANDES ROCHA(OAB: 13317/MA)
 ADVOGADO DANYLLO DIAS DE SOUZA(OAB: 14116/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU
 ADVOGADO JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA(OAB: 6313/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016587-66.2021.5.16.0010.

AUTOR: ELCIRENE OLIVEIRA SILVA.

RÉU: MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU.

NOTIFICAÇÃO**DESTINATÁRIO: MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência da expedição do Ofício Precatório de id d534e29.

BARRA DO CORDA/MA, 29 de abril de 2024.

ERICK DE SOUZA FONSECA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016224-84.2018.5.16.0010

AUTOR GILCIANE FERREIRA COSTA
 ADVOGADO DANILO COSTA SILVA(OAB: 14113/MA)
 ADVOGADO CARINA KELLY SALES LIMA(OAB: 23969/MA)
 RÉU INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
 RÉU ESTADO DO MARANHAO
 ADVOGADO ERLLS MARTINS CAVALCANTI(OAB: 5419/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILCIANE FERREIRA COSTA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016224-84.2018.5.16.0010.

AUTOR: GILCIANE FERREIRA COSTA.

RÉU: INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA e outros

(1).

NOTIFICAÇÃO

Fica V Sa intimado para ciência de que será expedido alvará eletrônico após a tramitação legal da RPV e do Precatório.

Fica V. Sa. intimado para dizer em 48 horas se pretende indicar conta bancária para transferência do valor, o que dispensará sua presença na agência bancária.

Os dados bancários informados deverão conter o nome e o código da instituição bancária, número da agência e conta (indicar se conta corrente ou poupança), o número da operação bancária, caso exista, e o CPF/CNPJ da parte.

BARRA DO CORDA/MA, 29 de abril de 2024.

ERICK DE SOUZA FONSECA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016480-22.2021.5.16.0010

AUTOR JOAN CARDOSO DE ARAUJO
 ADVOGADO TARCISO AIRES AFONSO
 FILHO(OAB: 9838/MA)
 RÉU I K ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO GREGORY HENRIQUE BEILKE(OAB:
 40226/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAN CARDOSO DE ARAUJO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016480-22.2021.5.16.0010.

AUTOR: JOAN CARDOSO DE ARAUJO.

RÉU: I K ENGENHARIA LTDA.

NOTIFICAÇÃO**DESTINATÁRIO: JOAN CARDOSO DE ARAUJO**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência da devolução da Carta Precatória com finalidade não atingida e para que, dentro do prazo de 15 dias, indique meios satisfatórios para o regular prosseguimento da execução.

BARRA DO CORDA/MA, 29 de abril de 2024.

JOSI ANDRADE DA SILVA

Servidor

**Vara do Trabalho de Balsas
Edital****Processo Nº ATOrd-0022200-84.2009.5.16.0011**

AUTOR DOUGLAS SILVA DE CASTRO
 ADVOGADO ELMANO SANTOS BASTOS(OAB:
 2997/MA)
 ADVOGADO ELMANO VINICIUS DUARTE
 BASTOS(OAB: 21903/MA)
 RÉU MARLENE DE SOUSA DUTRA
 ADVOGADO KAINAN ALVES DA SILVA(OAB:
 22413/MA)
 RÉU FRANCISCO GOMES DA SILVA
 NETO
 RÉU GLAYDSTONY AZEVEDO SILVA
 RÉU FABRIZIO DUTRA AZEVEDO
 ADVOGADO EDILSON ROCHA RIBEIRO(OAB:
 4969/MA)

RÉU FRANKLIN ROOSEVELT AZEVEDO
 DA SILVA
 RÉU STOP CAR PECAS E SERVICOS
 PARA VEICULOS LTDA - ME
 TERCEIRO SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE
 INTERESSADO SAO RAIMUNDO DAS
 MANGABEIRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAYDSTONY AZEVEDO SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0022200-84.2009.5.16.0011.

AUTOR: DOUGLAS SILVA DE CASTRO.

RÉU: STOP CAR PECAS E SERVICOS PARA
VEICULOS LTDA - ME e outros (5).

EDITAL de notificação com prazo de vinte dias. O(A) ERICO RENATO SERRA CORDEIRO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte **GLAYDSTONY AZEVEDO SILVA**, ora em local incerto e não sabido, para, tomar ciência e, querendo, se manifestar acerca da desconsideração da personalidade jurídica.

A parte poderá acessar o processo através do site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>, digitando as chaves abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	24042515320158800 000021209008
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24040222221450700 000021018201
Comprovante de Autuação de CP	Documento Diverso	24040108412604000 000021000516
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24032521300869600 000020979322
Comprovante de Envio de CP	Documento Diverso	24032513355594500 000020974595

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24032319594718800 000020966979	Acórdão	Acórdão	23112709191631800 000020854831
Carta Precatória Notificatória	Carta Precatória Notificatória	24032117172320900 000020954452	Inclusão em pauta da sessão virtual do dia	Certidão	24012309025648000 000020854830
Intimação	Intimação	24032117172317100 000020954451	Apresentação de Renúncia de	Apresentação de Renúncia de	23070409381691300 000020854829
Mandado	Mandado	24032117172325300 000020954453	Contrarrazões ao Agravo de Petição	Certidão	23070308280082800 000019236081
Intimação	Intimação	24032117172310100 000020954450	Edital	Edital	23052617304336600 000018983772
Mandado	Mandado	24032117172303900 000020954449	Edital	Edital	23052617304330400 000018983771
Mandado	Mandado	24032117172298400 000020954448	Despacho	Despacho	23052214414327800 000018940440
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão	24031111220382900 000020854840	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23051209392212900 000018868356
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24031110363271000 000020854839	Mandado	Mandado	23042709185612100 000018757617
Intimação	Intimação	24022112182365700 000020854832	Resposta de CP	Documento Diverso	23042709131203000 000018757500
Intimação	Intimação	24022112182406400 000020854838	Informação da CP	Documento Diverso	23040412124206700 000018607935
Intimação	Intimação	24022112182400300 000020854837	Comprovante de Autuação de CP	Documento Diverso	23030311205094600 000018370376
Intimação	Intimação	24022112182395400 000020854836	Comprovante de envio de cp	Documento Diverso	23030111220216400 000018350654
Intimação	Intimação	24022112182390500 000020854835	3 - Certidão de Lucélia + ata de	Documento Diverso	23022818252445500 000018344643
Intimação	Intimação	24022112182384000 000020854834	2 - Manifestação da Sra. Marlene	Documento Diverso	23022818252418300 000018344642
Intimação	Intimação	24022112182375900 000020854833	1 - Certidão do oficial de justiça solicitando	Documento Diverso	23022818252411600 000018344641

Contraminuta de Agravo de petição	Contraminuta	23022818241234600 000018344638	Impugnação a Exceção de Pré-	Documento Diverso	22112315082671000 000017854754
Carta Precatória Notificatória	Carta Precatória Notificatória	23021013554342200 000018244374	Certidão	Certidão	22112313465371500 000017853167
Intimação	Intimação	23021317153250800 000018257644	Impugnação a Exceção de Pré-	Impugnação	22112223010586700 000017848166
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23021014483541500 000018244901	Intimação	Intimação	22110317101249300 000017718160
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23021014413269800 000018244804	Despacho	Despacho	22102814332339900 000017698686
Mandado	Mandado	23021013554324800 000018244372	Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	22100712354731500 000017557035
Mandado	Mandado	23021013554332900 000018244373	AVISO DO BANCO, AGENDAMENTO DE	Manifestação	22092009530633200 000017423656
Intimação	Intimação	23021013554316500 000018244371	PETIÇÃO	Manifestação	22091916180300100 000017418963
Ata de Audiência com informações	Documento Diverso	23021013201296500 000018244126	AVISO DO BANCO E AGENDAMENTO DO	Documento Diverso	22091916244483300 000017419050
Substabelecimento	Documento Diverso	23021013134847500 000018244079	Extrato Bancário	Extrato Bancário	22091916250238900 000017419053
Decisão	Decisão	23020611250426700 000018200673	EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE	Manifestação	22091915204193100 000017418090
Agravo de Petição	Agravo de Petição	23012615153722200 000018137102	Protocolo Sisbajud	Certidão	22091414552654100 000017389204
JUNTAR EXTRATO BANCÁRIO	Manifestação	22101911401046200 000017626920	Resposta Sisbajud	Certidão	22091414542658000 000017389188
Intimação	Intimação	22121917282858400 000018022972	JUNTAR PROCURAÇÃO E	Solicitação de Habilitação	22082216043129200 000017233532
Sentença	Sentença	22121917274383300 000018022963	Procuração	Procuração	22082216060695400 000017233535
Manifestação - erro no sistema PJE	Impugnação	22112315021097900 000017854637	Protocolo Sisbajud	Certidão	22081015021867200 000017154560

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Resposta Sisbajud	Documento Diverso	22081015002472800 000017154543
Resposta Sisbajud	Documento Diverso	22081014594928400 000017154530
Protocolo SisbaJud	Certidão	22071318192237800 000016971585
Despacho	Despacho	22062211595390100 000016819825
PETIÇÃO	Certidão	22062211570743000 000016819770
Despacho	Despacho	22061016300946700 000016747313
Informações solicitadas na	Manifestação	22052715540089700 000016637886
Comprovante de Envio ao Cartório de	Documento Diverso	22042615310067500 000016398557
Ofício	Ofício	22042615252107700 000016398391
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22042111571118200 000016366982
Mandado	Mandado	22032410072383400 000016174360
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22030815464334700 000016048869
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22030815375525000 000016048722
Intimação	Intimação	21121713143437600 000015673311
Mandado	Mandado	21121713143442300 000015673312
Mandado	Mandado	21121713143447000 000015673313

Intimação	Intimação	21121713143451800 000015673314
Sentença	Sentença	21111708231911100 000015453465
Certidão	Certidão	21100409525069200 000015194452
Decisão	Decisão	21091713402601600 000015087314
Intimação	Intimação	21090811014650200 000015019354
Impugnação à penhora.	Impugnação	21082710475100400 000014961793
Certidão do Cartório de Registro de	Certidão do Cartório de Registro de	21082710495168700 000014961820
Certidão de óbito	Documento Diverso	21082710530063200 000014961864
Comprovante de envio de solicitação	Certidão	21082010180395500 000014909431
Comprovante de envio de solicitação	Documento Diverso	21082010193795500 000014909432
penhora imóvel (2)	Auto de Penhora	21082010054416800 000014909247
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21082009510259600 000014909079
Mandado	Mandado	21070713281824500 000014623559
Despacho	Despacho	21061016025617300 000014451232
Certidão de Inteiro Teor	Certidão do Cartório de Registro de	21050609484766100 000014209397
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21050609453496200 000014209369

Procuração	Solicitação de Habilitação	21042116200967300 000014103175
Procuração	Procuração	21042116244012100 000014103177
Mandado	Mandado	21011514232076500 000013486023
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	21011514211137400 000013486000
Despacho	Despacho	20111711511910600 000013222231
Andamento do feito	Manifestação	20090215240294500 000012792756
Resposta BacenJud	Certidão	20052922324475900 000012251715
Protocolo BacenJud	Certidão	20051515313074500 000012180060
Despacho	Despacho	20033115453307500 000012023659
Indicação de imóvel a penhora	Indicação de Bens à Penhora	19120311020919000 000011469790
Incidente de Desconsideração da	Incidente de Desconsideração da	19103010255571700 000011255434
Resposta BacenJud	Certidão	19100912454468900 000011121348
Protocolo BacenJud	Certidão	19091914413550100 000010989274
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	19091914390928200 000010989247
Planilha de Atualização de	Certidão	19091914375597400 000010989231
Decisão	Decisão	18110816084197600 000009014425

Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	17110708210430800 000006672753
Docs	Documento Diverso	17110708211676200 000006672754
Docs	Documento Diverso	17110708213607400 000006672762

Caso não consiga ter acesso à petição inicial e documentos via internet, deverá comparecer à Vara do Trabalho de Pinheiro (endereço acima mencionado) para acessá-los ou receber orientações. O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, ADRIANA BANDEIRA MARTINS, digitei e subscrevi.

BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

ADRIANA BANDEIRA MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0022200-84.2009.5.16.0011

AUTOR DOUGLAS SILVA DE CASTRO
 ADVOGADO ELMANO SANTOS BASTOS(OAB: 2997/MA)
 ADVOGADO ELMANO VINICIUS DUARTE BASTOS(OAB: 21903/MA)
 RÉU MARLENE DE SOUSA DUTRA
 ADVOGADO KAINAN ALVES DA SILVA(OAB: 22413/MA)
 RÉU FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO
 RÉU GLAYDSTONY AZEVEDO SILVA
 RÉU FABRIZIO DUTRA AZEVEDO
 ADVOGADO EDILSON ROCHA RIBEIRO(OAB: 4969/MA)
 RÉU FRANKLIN ROOSEVELT AZEVEDO DA SILVA
 RÉU STOP CAR PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA - ME
 TERCEIRO INTERESSADO SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANKLIN ROOSEVELT AZEVEDO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0022200-84.2009.5.16.0011.

AUTOR: DOUGLAS SILVA DE CASTRO.

RÉU: STOP CAR PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA - ME e outros (5).

EDITAL de notificação com prazo de vinte dias. O(A) ERICO RENATO SERRA CORDEIRO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte **FRANKLIN ROOSEVELT AZEVEDO DA SILVA**, ora em local incerto e não sabido, para, tomar ciência e, querendo, se manifestar acerca da desconsideração da personalidade jurídica.

A parte poderá acessar o processo através do site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>, digitando as chaves abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	24042515320158800 000021209008
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24040222221450700 000021018201
Comprovante de Autuação de CP	Documento Diverso	24040108412604000 000021000516
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24032521300869600 000020979322
Comprovante de Envio de CP	Documento Diverso	24032513355594500 000020974595
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24032319594718800 000020966979
Carta Precatória Notificatória	Carta Precatória Notificatória	24032117172320900 000020954452
Intimação	Intimação	24032117172317100 000020954451
Mandado	Mandado	24032117172325300 000020954453
Intimação	Intimação	24032117172310100 000020954450

Mandado	Mandado	24032117172303900 000020954449
Mandado	Mandado	24032117172298400 000020954448
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão	24031111220382900 000020854840
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24031110363271000 000020854839
Intimação	Intimação	24022112182365700 000020854832
Intimação	Intimação	24022112182406400 000020854838
Intimação	Intimação	24022112182400300 000020854837
Intimação	Intimação	24022112182395400 000020854836
Intimação	Intimação	24022112182390500 000020854835
Intimação	Intimação	24022112182384000 000020854834
Intimação	Intimação	24022112182375900 000020854833
Acórdão	Acórdão	23112709191631800 000020854831
Inclusão em pauta da sessão virtual do dia	Certidão	24012309025648000 000020854830
Apresentação de Renúncia de	Apresentação de Renúncia de	23070409381691300 000020854829
Contrarrazões ao Agravo de Petição	Certidão	23070308280082800 000019236081
Edital	Edital	23052617304336600 000018983772

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Edital	Edital	23052617304330400 000018983771
Despacho	Despacho	23052214414327800 000018940440
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23051209392212900 000018868356
Mandado	Mandado	23042709185612100 000018757617
Resposta de CP	Documento Diverso	23042709131203000 000018757500
Informação da CP	Documento Diverso	23040412124206700 000018607935
Comprovante de Autuação de CP	Documento Diverso	23030311205094600 000018370376
Comprovante de envio de cp	Documento Diverso	23030111220216400 000018350654
3 - Certidão de Lucélia + ata de	Documento Diverso	23022818252445500 000018344643
2 - Manifestação da Sra. Marlene	Documento Diverso	23022818252418300 000018344642
1 - Certidão do oficial de justiça solicitando	Documento Diverso	23022818252411600 000018344641
Contraminuta de Agravo de petição	Contraminuta	23022818241234600 000018344638
Carta Precatória Notificatória	Carta Precatória Notificatória	23021013554342200 000018244374
Intimação	Intimação	23021317153250800 000018257644
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23021014483541500 000018244901
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23021014413269800 000018244804

Mandado	Mandado	23021013554324800 000018244372
Mandado	Mandado	23021013554332900 000018244373
Intimação	Intimação	23021013554316500 000018244371
Ata de Audiência com informações	Documento Diverso	23021013201296500 000018244126
Substabelecimento	Documento Diverso	23021013134847500 000018244079
Decisão	Decisão	23020611250426700 000018200673
Agravo de Petição	Agravo de Petição	23012615153722200 000018137102
JUNTAR EXTRATO BANCÁRIO	Manifestação	22101911401046200 000017626920
Intimação	Intimação	22121917282858400 000018022972
Sentença	Sentença	22121917274383300 000018022963
Manifestação - erro no sistema PJE	Impugnação	22112315021097900 000017854637
Impugnação a Exceção de Pré-	Documento Diverso	22112315082671000 000017854754
Certidão	Certidão	22112313465371500 000017853167
Impugnação a Exceção de Pré-	Impugnação	22112223010586700 000017848166
Intimação	Intimação	22110317101249300 000017718160
Despacho	Despacho	22102814332339900 000017698686

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	22100712354731500 000017557035
AVISO DO BANCO, AGENDAMENTO DE	Manifestação	22092009530633200 000017423656
PETIÇÃO	Manifestação	22091916180300100 000017418963
AVISO DO BANCO E AGENDAMENTO DO	Documento Diverso	22091916244483300 000017419050
Extrato Bancário	Extrato Bancário	22091916250238900 000017419053
EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE	Manifestação	22091915204193100 000017418090
Protocolo Sisbajud	Certidão	22091414552654100 000017389204
Resposta Sisbajud	Certidão	22091414542658000 000017389188
JUNTAR PROCURAÇÃO E	Solicitação de Habilitação	22082216043129200 000017233532
Procuração	Procuração	22082216060695400 000017233535
Protocolo Sisbajud	Certidão	22081015021867200 000017154560
Resposta Sisbajud	Documento Diverso	22081015002472800 000017154543
Resposta Sisbajud	Documento Diverso	22081014594928400 000017154530
Protocolo SisbaJud	Certidão	22071318192237800 000016971585
Despacho	Despacho	22062211595390100 000016819825
PETIÇÃO	Certidão	22062211570743000 000016819770

Despacho	Despacho	22061016300946700 000016747313
Informações solicitadas na	Manifestação	22052715540089700 000016637886
Comprovante de Envio ao Cartório de	Documento Diverso	22042615310067500 000016398557
Ofício	Ofício	22042615252107700 000016398391
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22042111571118200 000016366982
Mandado	Mandado	22032410072383400 000016174360
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22030815464334700 000016048869
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22030815375525000 000016048722
Intimação	Intimação	21121713143437600 000015673311
Mandado	Mandado	21121713143442300 000015673312
Mandado	Mandado	21121713143447000 000015673313
Intimação	Intimação	21121713143451800 000015673314
Sentença	Sentença	21111708231911100 000015453465
Certidão	Certidão	21100409525069200 000015194452
Decisão	Decisão	21091713402601600 000015087314
Intimação	Intimação	21090811014650200 000015019354

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Impugnação à penhora.	Impugnação	21082710475100400 000014961793
Certidão do Cartório de Registro de	Certidão do Cartório de Registro de	21082710495168700 000014961820
Certidão de óbito	Documento Diverso	21082710530063200 000014961864
Comprovante de envio de solicitação	Certidão	21082010180395500 000014909431
Comprovante de envio de solicitação	Documento Diverso	21082010193795500 000014909432
penhora imóvel (2)	Auto de Penhora	21082010054416800 000014909247
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21082009510259600 000014909079
Mandado	Mandado	21070713281824500 000014623559
Despacho	Despacho	21061016025617300 000014451232
Certidão de Inteiro Teor	Certidão do Cartório de Registro de	21050609484766100 000014209397
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21050609453496200 000014209369
Procuração	Solicitação de Habilitação	21042116200967300 000014103175
Procuração	Procuração	21042116244012100 000014103177
Mandado	Mandado	21011514232076500 000013486023
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	21011514211137400 000013486000
Despacho	Despacho	20111711511910600 000013222231

Andamento do feito	Manifestação	20090215240294500 000012792756
Resposta BacenJud	Certidão	20052922324475900 000012251715
Protocolo BacenJud	Certidão	20051515313074500 000012180060
Despacho	Despacho	20033115453307500 000012023659
Indicação de imóvel a penhora	Indicação de Bens à Penhora	19120311020919000 000011469790
Incidente de Desconsideração da	Incidente de Desconsideração da	19103010255571700 000011255434
Resposta BacenJud	Certidão	19100912454468900 000011121348
Protocolo BacenJud	Certidão	19091914413550100 000010989274
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	19091914390928200 000010989247
Planilha de Atualização de	Certidão	19091914375597400 000010989231
Decisão	Decisão	18110816084197600 000009014425
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	17110708210430800 000006672753
Docs	Documento Diverso	17110708211676200 000006672754
Docs	Documento Diverso	17110708213607400 000006672762

Caso não consiga ter acesso à petição inicial e documentos via internet, deverá comparecer à Vara do Trabalho de Pinheiro (endereço acima mencionado) para acessá-los ou receber orientações. O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, ADRIANA BANDEIRA MARTINS, digitei e subscrevi.

BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

ADRIANA BANDEIRA MARTINS

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ATOOrd-0016028-04.2024.5.16.0011**

AUTOR JOSE ORLANDO BORGES DA SILVA
 ADVOGADO HERMETO MULLER(OAB: 3618/MA)
 ADVOGADO MARIA INES DIAS DE CASTRO(OAB: 12199/MA)
 ADVOGADO CHRIS BEZERRA DOS SANTOS(OAB: 18865/MA)
 ADVOGADO HERMETO MULLER JUNIOR(OAB: 21186/MA)
 ADVOGADO ANGELICA DE CASTRO MULLER(OAB: 19291/MA)
 RÉU BRAVO SERVICOS LOGISTICOS LTDA
 ADVOGADO MARIO NORISIGUE YOSHIMOTO(OAB: 59038/MG)
 PERITO JOSE RIBAMAR CAMARA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ORLANDO BORGES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016028-04.2024.5.16.0011.

AUTOR: JOSE ORLANDO BORGES DA SILVA.

RÉU: BRAVO SERVICOS LOGISTICOS LTDA.

DESTINATÁRIO: JOSE ORLANDO BORGES DA SILVA

15 ESQUINA COM 27, 30, SAO CAETANO, BALSAS/MA - CEP: 65800-000

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência da Apresentação de Laudo Pericial de id dc72821, juntada aos autos pelo perito.

BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0016028-04.2024.5.16.0011

AUTOR JOSE ORLANDO BORGES DA SILVA
 ADVOGADO HERMETO MULLER(OAB: 3618/MA)
 ADVOGADO MARIA INES DIAS DE CASTRO(OAB: 12199/MA)

ADVOGADO CHRIS BEZERRA DOS SANTOS(OAB: 18865/MA)
 ADVOGADO HERMETO MULLER JUNIOR(OAB: 21186/MA)
 ADVOGADO ANGELICA DE CASTRO MULLER(OAB: 19291/MA)
 RÉU BRAVO SERVICOS LOGISTICOS LTDA
 ADVOGADO MARIO NORISIGUE YOSHIMOTO(OAB: 59038/MG)
 PERITO JOSE RIBAMAR CAMARA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAVO SERVICOS LOGISTICOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016028-04.2024.5.16.0011.

AUTOR: JOSE ORLANDO BORGES DA SILVA.

RÉU: BRAVO SERVICOS LOGISTICOS LTDA.

DESTINATÁRIO: BRAVO SERVICOS LOGISTICOS LTDA

2.059, Km 411, Sala 09, Parque Cidade Maravilha ou Armazém Gerais na BR 230, Zona Rural, Avenida Governador Luiz Rocha, BALSAS/MA - CEP: 65800-000

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência da Apresentação de Laudo Pericial de id dc72821, juntada aos autos pelo perito.

BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0017177-69.2023.5.16.0011

AUTOR RAIMUNDO NONATO SILVA LIMA
 ADVOGADO ANA KARLA COELHO DOS SANTOS LIMA(OAB: 25105/MA)
 RÉU GAPS AGRONEGOCIOS LTDA
 ADVOGADO KAREN BADARO VIERO(OAB: 270219/SP)
 ADVOGADO RODRIGO FRATTARI GOMES SILVA(OAB: 25816/DF)
 TERCEIRO INTERESSADO JOSE RIBAMAR CAMARA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO SILVA LIMA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0017177-69.2023.5.16.0011.

AUTOR: RAIMUNDO NONATO SILVA LIMA.

RÉU: GAPS AGRONEGOCIOS LTDA.

NOTIFICAÇÃO

Fica a parte notificada para tomar ciência do agendamento da pericia técnica a ser realizada no **dia 15/05/2024 às 14h00** – End.: Sede da Reclamada, MA 006, KM 120 à direita, Serra do Penitente - Balsas/MA, bem como ficar ciente do requerido e orientações do perito de id **f92d0e1**.

BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0017177-69.2023.5.16.0011

AUTOR	RAIMUNDO NONATO SILVA LIMA
ADVOGADO	ANA KARLA COELHO DOS SANTOS LIMA(OAB: 25105/MA)
RÉU	GAPS AGRONEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	KAREN BADARO VIERO(OAB: 270219/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FRATTARI GOMES SILVA(OAB: 25816/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE RIBAMAR CAMARA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GAPS AGRONEGOCIOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0017177-69.2023.5.16.0011.

AUTOR: RAIMUNDO NONATO SILVA LIMA.

RÉU: GAPS AGRONEGOCIOS LTDA.

NOTIFICAÇÃO

Fica a parte notificada para tomar ciência do agendamento da pericia técnica a ser realizada no **dia 15/05/2024 às 14h00** – End.: Sede da Reclamada, MA 006, KM 120 à direita, Serra do Penitente - Balsas/MA, bem como ficar ciente do requerido e orientações do perito de id **f92d0e1**.

BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0016028-04.2024.5.16.0011

AUTOR	JOSE ORLANDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO	HERMETO MULLER(OAB: 3618/MA)
ADVOGADO	MARIA INES DIAS DE CASTRO(OAB: 12199/MA)
ADVOGADO	CHRIS BEZERRA DOS SANTOS(OAB: 18865/MA)
ADVOGADO	HERMETO MULLER JUNIOR(OAB: 21186/MA)
ADVOGADO	ANGELICA DE CASTRO MULLER(OAB: 19291/MA)
RÉU	BRAVO SERVICOS LOGISTICOS LTDA
ADVOGADO	MARIO NORISIGUE YOSHIMOTO(OAB: 59038/MG)
PERITO	JOSE RIBAMAR CAMARA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ORLANDO BORGES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016028-04.2024.5.16.0011.

AUTOR: JOSE ORLANDO BORGES DA SILVA.

RÉU: BRAVO SERVICOS LOGISTICOS LTDA.

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO: JOSE ORLANDO BORGES DA SILVA

15 ESQUINA COM 27, 30, SAO CAETANO, BALSAS/MA - CEP: 65800-000

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **22/05/2024 08:00**, na **SALA VIRTUAL** de audiências da Vara do Trabalho de BALSAS/MA.

Fica esclarecido que o acesso a sala de audiências virtuais será feito através de link Entrar Zoom Reunião

<https://us02web.zoom.us/j/84267431408?pwd=TjFpMkJKWE12ZnlxQy90MkhUcjdyZz09>

ID da reunião: 842 6743 1408

Senha: 370453

Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual outra data de audiência designada para o presente feito não mais ocorrerá.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos

pessoais e testemunhais, estes limitados a 03 (três) testemunhas para cada litigante.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016028-04.2024.5.16.0011

AUTOR	JOSE ORLANDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO	HERMETO MULLER(OAB: 3618/MA)
ADVOGADO	MARIA INES DIAS DE CASTRO(OAB: 12199/MA)
ADVOGADO	CHRIS BEZERRA DOS SANTOS(OAB: 18865/MA)
ADVOGADO	HERMETO MULLER JUNIOR(OAB: 21186/MA)
ADVOGADO	ANGELICA DE CASTRO MULLER(OAB: 19291/MA)
RÉU	BRAVO SERVICOS LOGISTICOS LTDA
ADVOGADO	MARIO NORISIGUE YOSHIMOTO(OAB: 59038/MG)
PERITO	JOSE RIBAMAR CAMARA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAVO SERVICOS LOGISTICOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016028-04.2024.5.16.0011.

AUTOR: JOSE ORLANDO BORGES DA SILVA.

RÉU: BRAVO SERVICOS LOGISTICOS LTDA.

DESTINATÁRIO: BRAVO SERVICOS LOGISTICOS LTDA

2.059, Km 411, Sala 09, Parque Cidade Maravilha ou Armazém Gerais na BR 230, Zona Rural, Avenida Governador Luiz Rocha, BALSAS/MA - CEP: 65800-000

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **22/05/2024 08:00**, na **SALA VIRTUAL** de audiências da Vara do Trabalho de BALSAS/MA.

Fica esclarecido que o acesso a sala de audiências virtuais será feito através de link disponibilizado abaixo:

Entrar Zoom Reunião

<https://us02web.zoom.us/j/84267431408?pwd=TjFpMkJKWE12ZnlxQy90MkhUcjdyZz09>

ID da reunião: 842 6743 1408

Senha: 370453

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. **A contestação e os documentos deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico.**

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

Na audiência serão colhidos os depoimentos pessoais e a prova testemunhal. As testemunhas, até o máximo de 3 (três) por cada parte, deverão portar documento de identidade com foto.

O não comparecimento da parte importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a parte Reclamada estar presente, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer

preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

Fica ciente Vossa Senhoria de que eventual Exceção de Incompetência em Razão Lugar deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação, sob pena de preclusão (CLT, art. 800).

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016417-86.2024.5.16.0011

AUTOR	EMERSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	GEOVANA MAIRA LIMA DA SILVA(OAB: 23176/PI)
RÉU	T. O. DOS SANTOS FABRICACAO DE MOVEIS PLANEJADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON SANTOS DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016417-86.2024.5.16.0011.

AUTOR: EMERSON SANTOS DA SILVA.

RÉU: T. O. DOS SANTOS FABRICACAO DE MOVEIS PLANEJADOS.

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO: EMERSON SANTOS DA SILVA

DOZE, 1456, NOVA ACUCENA, BALSAS/MA - CEP: 65800-000

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **22/05/2024 10:45**, na **SALA VIRTUAL** de audiências da Vara do Trabalho de BALSAS/MA.

Fica esclarecido que o acesso a sala de audiências virtuais será feito através de link Entrar Zoom Reunião

<https://us02web.zoom.us/j/82369528874?pwd=VIN1ZVdlSy92dWt5bkhZMINKUHFiTQ09>

ID da reunião: 823 6952 8874

Senha: 560304

Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual outra data de audiência designada para o presente feito não mais ocorrerá.

A audiência será INICIAL, nos termos da CLT.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa

linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016416-04.2024.5.16.0011

AUTOR EDNA SOUSA MORAIS DA SILVA
ADVOGADO RAIMUNDO NONATO FERREIRA
LIMA(OAB: 3868/MA)
RÉU MARTINS E REIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA SOUSA MORAIS DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016416-04.2024.5.16.0011.

AUTOR: EDNA SOUSA MORAIS DA SILVA.

RÉU: MARTINS E REIS LTDA.

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO: EDNA SOUSA MORAIS DA SILVA

RUA 7-, 26, MANOEL NOVO, BALSAS/MA - CEP: 65800-000

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **27/05/2024 10:45**, na **SALA VIRTUAL** de audiências da Vara do Trabalho de BALSAS/MA.

Fica esclarecido que o acesso a sala de audiências virtuais será feito através de link Entrar Zoom Reunião

<https://us02web.zoom.us/j/88378516910?pwd=MXE4VUtZZzExSkIrWUMrVIYrYm8zZz09>

ID da reunião: 883 7851 6910

Senha: 306887

Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual outra data de audiência designada para o presente feito não mais ocorrerá.

A audiência será INICIAL, nos termos da CLT.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por

motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016415-19.2024.5.16.0011

AUTOR NELMA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO RUTH BEZERRA MILHOMEM
MOREIRA(OAB: 15047/MA)
RÉU MARTINS E REIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NELMA DA SILVA SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016415-19.2024.5.16.0011.

AUTOR: NELMA DA SILVA SANTOS.

RÉU: MARTINS E REIS LTDA.

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO: NELMA DA SILVA SANTOS

LOTE 14 QUADRA 4, SN, RUA D, RESIDENCIAL EMERSON
SANTOS, BALSAS/MA - CEP: 65800-000

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para

comparecer à audiência que se realizará no dia **27/05/2024 11:00**, na **SALA VIRTUAL** de audiências da Vara do Trabalho de BALSAS/MA.

Fica esclarecido que o acesso a sala de audiências virtuais será feito através de link Entrar Zoom Reunião

<https://us02web.zoom.us/j/82005235063?pwd=V1RoTjRQMnN2d3hPUTF2bWJwYjBkUT09>

ID da reunião: 820 0523 5063

Senha: 355057

Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual outra data de audiência designada para o presente feito não mais ocorrerá.

A audiência será INICIAL, nos termos da CLT.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016413-49.2024.5.16.0011

AUTOR RODRIGO PAES DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO ANGELICA DE CASTRO MULLER(OAB: 19291/MA)

ADVOGADO HERMETO MULLER JUNIOR(OAB: 21186/MA)

ADVOGADO CHRIS BEZERRA DOS SANTOS(OAB: 18865/MA)
ADVOGADO MARIA INES DIAS DE CASTRO(OAB: 12199/MA)
ADVOGADO HERMETO MULLER(OAB: 3618/MA)
RÉU BELLUNO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO PAES DE OLIVEIRA CARVALHO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016413-49.2024.5.16.0011.

AUTOR: RODRIGO PAES DE OLIVEIRA CARVALHO.

RÉU: BELLUNO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO: RODRIGO PAES DE OLIVEIRA CARVALHO

01, S N, POTOSI, BALSAS/MA - CEP: 65800-000

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **20/05/2024 às 09:00**, na **SALA VIRTUAL** de audiências da Vara do Trabalho de BALSAS/MA.

Fica esclarecido que o acesso a sala de audiências virtuais será feito através de link

Entrar Zoom Reunião

<https://us02web.zoom.us/j/87509380043?pwd=ckZOR2Y4YUhhVU>

C9Qdlh4djA4S05Hdz09

ID da reunião: 875 0938 0043

Senha: 028732

Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual outra data de audiência designada para o presente feito não mais ocorrerá.

A audiência será INICIAL, nos termos da CLT.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas

por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016412-64.2024.5.16.0011

AUTOR	GEOVANI OLDEMAR MAYER
ADVOGADO	ANGELICA DE CASTRO MULLER(OAB: 19291/MA)
ADVOGADO	HERMETO MULLER JUNIOR(OAB: 21186/MA)
ADVOGADO	CHRIS BEZERRA DOS SANTOS(OAB: 18865/MA)
ADVOGADO	MARIA INES DIAS DE CASTRO(OAB: 12199/MA)
ADVOGADO	HERMETO MULLER(OAB: 3618/MA)
RÉU	BELLUNO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANI OLDEMAR MAYER

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016412-64.2024.5.16.0011.

AUTOR: GEOVANI OLDEMAR MAYER.

RÉU: BELLUNO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO: GEOVANI OLDEMAR MAYER
DAS BROMELIAS, 103, CASA DE ESQUINA, VIVENDAS DO
POTOSI, BALSAS/MA - CEP: 65800-000

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **20/05/2024 às 09:30**, na **SALA VIRTUAL** de audiências da Vara do Trabalho de BALSAS/MA.

Fica esclarecido que o acesso a sala de audiências virtuais será feito através de link

Entrar Zoom Reunião

<https://us02web.zoom.us/j/87956849325?pwd=NTk5Ymx2S1B5e>

ktQOUUrRUG2M2c4QT09

ID da reunião: 879 5684 9325

Senha: 430755

Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual outra data de audiência designada para o presente feito não mais ocorrerá.

A audiência será INICIAL, nos termos da CLT.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016414-34.2024.5.16.0011

AUTOR	ISRAEL SENA GONCALVES
ADVOGADO	BARTIRA MOUSINHO LIMA(OAB: 8842/MA)
RÉU	JOAO DILMAR MELLER DOMENIGHI

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL SENA GONCALVES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016829-51.2023.5.16.0011.

AUTOR: NILTON PAIXAO DOS SANTOS.

RÉU: D N MOURA DE OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

DESTINATÁRIO: NILTON PAIXAO DOS SANTOS

CATORZE, 12, QD 02, EMERSON SANTOS, BALSAS/MA - CEP: 65800-000

NOTIFICAÇÃO PJe-JTFica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência da Apresentação Laudo Pericial de id e3e01be, juntada aos autos pelo perito.

BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016829-51.2023.5.16.0011

AUTOR	NILTON PAIXAO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO ERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 17135/MA)
ADVOGADO	LACIELY DIAS GUIMARAES(OAB: 21634/MA)
RÉU	D N MOURA DE OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS MARTINS DO NASCIMENTO SILVA(OAB: 11725/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	LUIZ CARLOS BREIM

Intimado(s)/Citado(s):

- D N MOURA DE OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016829-51.2023.5.16.0011.

AUTOR: NILTON PAIXAO DOS SANTOS.

RÉU: D N MOURA DE OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

DESTINATÁRIO: D N MOURA DE OLIVEIRA COMERCIO DE

ALIMENTOS LTDA

03, 274, POTOSI, BALSAS/MA - CEP: 65800-000

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência da Apresentação Laudo Pericial de id e3e01be, juntada aos autos pelo perito.

BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016991-46.2023.5.16.0011

AUTOR	NAZARENO SOBRINHO DE SOUSA
ADVOGADO	VALERIA DE CASTRO BORGMANN(OAB: 19976/MA)
ADVOGADO	ERISVALDO GUEDES DE CARVALHO(OAB: 16990/MA)
RÉU	BORBA PROVIDOR LTDA - EPP
ADVOGADO	EDUARDO DIAS CERQUEIRA(OAB: 5317/TO)
PERITO	LUIZ CARLOS BREIM

Intimado(s)/Citado(s):

- NAZARENO SOBRINHO DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016991-46.2023.5.16.0011.

AUTOR: NAZARENO SOBRINHO DE SOUSA.

RÉU: BORBA PROVIDOR LTDA - EPP.

DESTINATÁRIO: NAZARENO SOBRINHO DE SOUSA

VEADOS, SN, ZONA RURAL, BALSAS/MA - CEP: 65800-000

NOTIFICAÇÃO PJe-JTFica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência da Apresentação de Laudo Pericial de id 163ea9e, juntada aos autos pelo perito.

BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016991-46.2023.5.16.0011

AUTOR	NAZARENO SOBRINHO DE SOUSA
-------	----------------------------

ADVOGADO VALERIA DE CASTRO
BORGSMANN(OAB: 19976/MA)
ADVOGADO ERISVALDO GUEDES DE
CARVALHO(OAB: 16990/MA)
RÉU BORBA PROVEDOR LTDA - EPP
ADVOGADO EDUARDO DIAS CERQUEIRA(OAB:
5317/TO)
PERITO LUIZ CARLOS BREIM

Intimado(s)/Citado(s):

- BORBA PROVEDOR LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016991-46.2023.5.16.0011.

AUTOR: NAZARENO SOBRINHO DE SOUSA.

RÉU: BORBA PROVEDOR LTDA - EPP.

DESTINATÁRIO: BORBA PROVEDOR LTDA - EPP

RUA GRECIA, 07, quadra 343, Lote 07, JARDIM EUROPA,

BALSAS/MA - CEP: 65800-000

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência da Apresentação de Laudo Pericial de id 163ea9e, juntada aos autos pelo perito.

BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0016543-44.2021.5.16.0011

AUTOR LETICIA MARTINS SOUSA
ADVOGADO ANGELA MARIA FERREIRA
ROCHA(OAB: 11097/MA)
RÉU MUNICIPIO DE LORETO

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA MARTINS SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016543-44.2021.5.16.0011.

AUTOR: LETICIA MARTINS SOUSA.

RÉU: MUNICIPIO DE LORETO.

DESTINATÁRIO: LETICIA MARTINS SOUSA

Rua 13 de maio, 280, Centro, LORETO/MA - CEP: 65895-000

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para apresentar os cálculos de liquidação atualizados no prazo de 5 dias para a expedição de Ofício Precatório.

BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

ADRIANA BANDEIRA MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016360-78.2018.5.16.0011

AUTOR Espólio de Antonio Lisboa Moura de Oliveira
AUTOR ANTONIO LISBOA MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO HERMETO MULLER(OAB: 3618/MA)
ADVOGADO MARIA INES DIAS DE CASTRO(OAB: 12199/MA)
RÉU MASV MARANHENSE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RÉU LUCIVANIO FELIX DE SOUZA
RÉU UNILIMPS UNIDADE DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO RIBAMAR CARTORIO DO 1 OFICIO
TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LISBOA MOURA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0a88cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO/CERTIDÃO PJe-JT

Faço os autos conclusos a Vossa Excelência certificando, para os devidos fins, que, notificada para apresentar novos meios de prosseguimento da execução, a parte autora informou a existência de processo de dissolução de união estável com partilha de bens, de nº 0848670-14.2022.8.10.0001, em trâmite na 3ª Vara da Família da Comarca da Ilha de São Luís, requerendo, pois, a penhora no rosto daqueles autos (Id f3d57ac).

Lucas Silva Costa

Técnico Judiciário

DESPACHO PJe-JT

Vistos etc.

A execução do crédito deferido no presente feito trabalhista ocorrerá, evidentemente, nos presentes autos, no entanto, existindo processo de partilha de bens, junto a Vara da Família da Comarca da Ilha de São Luís, se faz necessário que se proceda a penhora de bens, a ser registrada no rosto do processo de partilha de bens, pelo que determino:

Oficie-se a 3ª Vara Família da Comarca da Ilha de São Luís, onde tramita o processo de dissolução de união estável com partilha de bens, de nº 0848670-14.2022.8.10.0001, para que proceda a penhora do valor de R\$9.181,93 no rosto daqueles autos.

Cumpra-se.

BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0043400-89.2005.5.16.0011

AUTOR	MANOEL DOS REIS DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	HERMETO MULLER(OAB: 3618/MA)
AUTOR	NEURACY MARTINS DE CARVALHO
RÉU	DORIVAL LEMKE
ADVOGADO	ALBA MARIA D ALMEIDA LINS(OAB: 4211/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BALSAS
TERCEIRO INTERESSADO	REMI WALDEMAR WELZ
TERCEIRO INTERESSADO	RAUL DERINGER JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL S/N

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DOS REIS DE SOUZA CARVALHO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0043400-89.2005.5.16.0011.

AUTOR: MANOEL DOS REIS DE SOUZA CARVALHO e outros (1).

RÉU: DORIVAL LEMKE.

DESTINATÁRIO: MANOEL DOS REIS DE SOUZA CARVALHO
AO LADO DA FAPSEN, ASSOCIAÇÃO SÃO CARDOSO,
BALSAS/MA - CEP: 65800-000

NEURACY MARTINS DE CARVALHO

GENERAL OSORIO, 316, APT 61, SANTA EFIGENIA, SAO PAULO/SP - CEP: 01213-000

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para se manifestar acerca das alegações da instituição bancária, no prazo de 8 dias.

BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

ADRIANA BANDEIRA MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0043400-89.2005.5.16.0011

AUTOR	MANOEL DOS REIS DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	HERMETO MULLER(OAB: 3618/MA)
AUTOR	NEURACY MARTINS DE CARVALHO
RÉU	DORIVAL LEMKE
ADVOGADO	ALBA MARIA D ALMEIDA LINS(OAB: 4211/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BALSAS
TERCEIRO INTERESSADO	REMI WALDEMAR WELZ
TERCEIRO INTERESSADO	RAUL DERINGER JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL S/N

Intimado(s)/Citado(s):

- DORIVAL LEMKE

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0043400-89.2005.5.16.0011.

AUTOR: MANOEL DOS REIS DE SOUZA CARVALHO e outros (1).

RÉU: DORIVAL LEMKE.

DESTINATÁRIO: DORIVAL LEMKE

DR JAMILDO, 172, POTOSI, BALSAS/MA - CEP: 65800-000

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para se manifestar acerca das alegações da instituição bancária, no prazo de 8 dias.

BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

ADRIANA BANDEIRA MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0020500-05.2011.5.16.0011

AUTOR MARCIO DIONE BORGES DA ROCHA
 ADVOGADO HERMETO MULLER(OAB: 3618/MA)
 RÉU D. C. V. DOS SANTOS - ME
 RÉU DEMERVAL CARREIRO VARAO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DIONE BORGES DA ROCHA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0020500-05.2011.5.16.0011.

AUTOR: MARCIO DIONE BORGES DA ROCHA.

RÉU: D. C. V. DOS SANTOS - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO: MARCIO DIONE BORGES DA ROCHA**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para indicar meios efetivos de prosseguimento da execução que já não foram tentados por este juízo, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e suspensão da execução por um ano, dando início a contagem do prazo da prescrição intercorrente.

BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

ADRIANA BANDEIRA MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0016088-16.2020.5.16.0011

AUTOR MARCIA LIMA MARQUES
 ADVOGADO MARIA INES DIAS DE CASTRO(OAB: 12199/MA)
 ADVOGADO CHRIS BEZERRA DOS SANTOS(OAB: 18865/MA)
 ADVOGADO ANGELICA DE CASTRO MULLER(OAB: 19291/MA)
 ADVOGADO HERMETO MULLER(OAB: 3618/MA)
 ADVOGADO HERMETO MULLER JUNIOR(OAB: 21186/MA)
 RÉU MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
 ADVOGADO FELIPE JANSEN CUTRIM(OAB: 16998/MA)
 ADVOGADO BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES(OAB: 2697/MA)
 ADVOGADO JESSICA THAYNA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 15428/MA)

ADVOGADO MARYANNE DE BRITO PINTO(OAB: 19677/MA)
 ADVOGADO SAMIA JAMILLA CATARINO CORREA(OAB: 21036/MA)
 ADVOGADO JAMILLE CASTRO DE SOUSA(OAB: 27441/MA)
 PERITO RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016088-16.2020.5.16.0011.

AUTOR: MARCIA LIMA MARQUES.

RÉU: MATEUS SUPERMERCADOS S.A..

DESTINATÁRIO: MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

DANIEL DE LA TOUCHE, 73-A, (CENTRO ADMINISTRATIVO),
 COHAMA, SAO LUIS/MA - CEP: 65074-115

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para pagar a parcela referente ao mês de fevereiro, no valor de R\$ 423,60, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 limitada a R\$3.000,00.

BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

ADRIANA BANDEIRA MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0053700-42.2007.5.16.0011

AUTOR FAUSTO PERES
 ADVOGADO HERMETO MULLER(OAB: 3618/MA)
 ADVOGADO MARIA INES DIAS DE CASTRO(OAB: 12199/MA)
 ADVOGADO CHRIS BEZERRA DOS SANTOS(OAB: 18865/MA)
 ADVOGADO ANGELICA DE CASTRO MULLER(OAB: 19291/MA)
 RÉU JOSE BENEDITO GARCIA
 RÉU WANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS
 RÉU JOSE BENEDITO GARCIA
 RÉU WANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS - ME
 RÉU ANTONIO CESAR DOS SANTOS & OUTRO
 RÉU WANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA PRIMEIRA CIRCUNSCRICAO DE LUZIANIA - GOIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FAUSTO PERES

PODER
JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0053700-42.2007.5.16.0011.

AUTOR: FAUSTO PERES.

RÉU: JOSE BENEDITO GARCIA e outros (5).

DESTINATÁRIO: FAUSTO PERES

AGUA DA LIMEIRA, SN CX POSTAL 75, AGUA DA LIMEIRA,
SALTO GRANDE/SP - CEP: 19920-000

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência da inviabilidade da penhora, consoante certidão de devolução do oficial de justiça (Id 18cdad2 - fls. 29) e indicar o endereço correto do imóvel a fim de viabilizar a sua penhora ou indicar novos meios para o juízo tentar garantir a execução no prazo de 30 dias.

BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

ADRIANA BANDEIRA MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016094-81.2024.5.16.0011

AUTOR	CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO	HERMETO MULLER(OAB: 3618/MA)
ADVOGADO	MARIA INES DIAS DE CASTRO(OAB: 12199/MA)
ADVOGADO	CHRIS BEZERRA DOS SANTOS(OAB: 18865/MA)
ADVOGADO	HERMETO MULLER JUNIOR(OAB: 21186/MA)
ADVOGADO	ANGELICA DE CASTRO MULLER(OAB: 19291/MA)
RÉU	ALPHA DEDETIZADORA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE AFONSO BEZERRA DE LIMA JUNIOR(OAB: 11549/MA)
PERITO	EFERSON ANTONIO DE PAIVA CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016094-81.2024.5.16.0011.

AUTOR: CARLOS DE SOUSA.

RÉU: ALPHA DEDETIZADORA SERVICOS LTDA.

DESTINATÁRIO: CARLOS DE SOUSA

Rua 20, 18, Jardim Iracema, BALSAS/MA - CEP: 65800-000

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência da designação da perícia no dia no dia 17 de maio às 15: 00 horas na sede da empresa localizado Rua Gabriel Miranda, 99, Balsas -ALPHA DEDETIZADORA SERVICOS LTDA MA, 65800-000

"Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial(Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial) - 348910b "

BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

KASSIA VILA NOVA QUIXABEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016094-81.2024.5.16.0011

AUTOR	CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO	HERMETO MULLER(OAB: 3618/MA)
ADVOGADO	MARIA INES DIAS DE CASTRO(OAB: 12199/MA)
ADVOGADO	CHRIS BEZERRA DOS SANTOS(OAB: 18865/MA)
ADVOGADO	HERMETO MULLER JUNIOR(OAB: 21186/MA)
ADVOGADO	ANGELICA DE CASTRO MULLER(OAB: 19291/MA)
RÉU	ALPHA DEDETIZADORA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE AFONSO BEZERRA DE LIMA JUNIOR(OAB: 11549/MA)
PERITO	EFERSON ANTONIO DE PAIVA CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA DEDETIZADORA SERVICOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016094-81.2024.5.16.0011.

AUTOR: CARLOS DE SOUSA.

RÉU: ALPHA DEDETIZADORA SERVICOS LTDA.

DESTINATÁRIO: ALPHA DEDETIZADORA SERVICOS LTDA
GABRIEL MIRANDA, 99, SANTO ANTONIO, BALSAS/MA - CEP:
65800-000

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência da designação da perícia no dia no dia 17 de maio às 15: 00 horas na sede da empresa localizado Rua Gabriel Miranda, 99, Balsas -ALPHA DEDETIZADORA SERVICOS LTDA MA, 65800-000

"Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial(Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial) - 348910b "
BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

KASSIA VILA NOVA QUIXABEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001000-79.2013.5.16.0011

AUTOR	JOAO LUIS BISPO DE SOUSA
ADVOGADO	EDILSON ROCHA RIBEIRO(OAB: 4969/MA)
AUTOR	LUIZ SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	EDILSON ROCHA RIBEIRO(OAB: 4969/MA)
AUTOR	EDIVALDO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	CAROLINE LOPES POLEZE(OAB: 12437/MA)
AUTOR	MARIA FELIX DOS REIS SANTOS
ADVOGADO	EDILSON ROCHA RIBEIRO(OAB: 4969/MA)
AUTOR	ALEXANDRA PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO	EDILSON ROCHA RIBEIRO(OAB: 4969/MA)
RÉU	MARIA JOSE LOPES FEITOSA
ADVOGADO	VERISSA COELHO CABRAL PIERONI(OAB: 7281/MA)
RÉU	CONSMAR CONSTRUTORA RIO MARAVILHA LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO EDSON CORREA DA FONSECA JUNIOR(OAB: 10748/MA)
ADVOGADO	VERISSA COELHO CABRAL PIERONI(OAB: 7281/MA)
RÉU	SEBASTIAO LOPES SARAIVA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	Tribunal de Justiça - Fórum da Comarca de Riachão/MA
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO 1 OFICIO DE BALSAS
TERCEIRO INTERESSADO	Tribunal de Justiça - Fórum da Comarca de Balsas/MA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE BALSAS
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE LOPES FEITOSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0001000-79.2013.5.16.0011.

AUTOR: JOAO LUIS BISPO DE SOUSA e outros (4).

RÉU: CONSMAR CONSTRUTORA RIO MARAVILHA LTDA - ME e outros (2).

DESTINATÁRIO: MARIA JOSE LOPES FEITOSA

TIRADENTES, S N, TRESIDELA, BALSAS/MA - CEP: 65800-000

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência do despacho de ID. ca0a7eb.

BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0082700-19.2009.5.16.0011

AUTOR	SANDREANE COSTA MIRANDA PINTO
ADVOGADO	EDILSON ROCHA RIBEIRO(OAB: 4969/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
ADVOGADO	GERSON AKIHIRO KURAMOTO(OAB: 6759/MA)
ADVOGADO	SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO NETO(OAB: 6297/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDREANE COSTA MIRANDA PINTO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0082700-19.2009.5.16.0011.

AUTOR: SANDREANE COSTA MIRANDA PINTO.

RÉU: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS.

DESTINATÁRIO: SANDREANE COSTA MIRANDA PINTO

DO ALECRIN, 8, CASA, PRIMAVERA, SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA - CEP: 65840-000

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomarcienciada expedição do Ofício Precatório. BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0093100-92.2009.5.16.0011

AUTOR ELIZANGELA URCULINA DO AMOR DIVINO
 ADVOGADO EDILSON ROCHA RIBEIRO(OAB: 4969/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
 ADVOGADO GERSON AKIHIRO KURAMOTO(OAB: 6759/MA)
 ADVOGADO NADIR MARIA DE BRITTO ANTUNES(OAB: 19885/MA)
 TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA URCULINA DO AMOR DIVINO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0093100-92.2009.5.16.0011.

AUTOR: ELIZANGELA URCULINA DO AMOR DIVINO.

RÉU: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS

MANGABEIRAS.

DESTINATÁRIO: ELIZANGELA URCULINA DO AMOR DIVINO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomarcienciada expedição do Ofício Precatório. BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0092600-26.2009.5.16.0011

AUTOR DERO CY MIRANDA SANTOS

ADVOGADO EDILSON ROCHA RIBEIRO(OAB: 4969/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
 ADVOGADO GERSON AKIHIRO KURAMOTO(OAB: 6759/MA)
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- DERO CY MIRANDA SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0092600-26.2009.5.16.0011.

AUTOR: DERO CY MIRANDA SANTOS.

RÉU: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS.

DESTINATÁRIO: DERO CY MIRANDA SANTOS

ROSENO PIRES, SN, CASA, CENTRO, SAO RAIMUNDO DAS

MANGABEIRAS/MA - CEP: 65840-000

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomarcienciada expedição do Ofício Precatório. BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0083400-92.2009.5.16.0011

AUTOR MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO EDILSON ROCHA RIBEIRO(OAB: 4969/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
 ADVOGADO GERSON AKIHIRO KURAMOTO(OAB: 6759/MA)
 ADVOGADO SEBASTIAO MOREIRA MARANHAO NETO(OAB: 6297/MA)
 TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. 3121

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0083400-92.2009.5.16.0011.

AUTOR: MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO.
RÉU: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS.

DESTINATÁRIO: MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO
JUVENCIO AUXIER, SN, CENTRO, SAO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS/MA - CEP: 65840-000

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para
tomarcienciada expedição do Ofício Precatório.
BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0092700-78.2009.5.16.0011

AUTOR PAULO SERGIO SOUSA LEITE
ADVOGADO EDILSON ROCHA RIBEIRO(OAB:
4969/MA)
RÉU MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS
ADVOGADO GERSON AKIHIRO KURAMOTO(OAB:
6759/MA)
ADVOGADO SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO
NETO(OAB: 6297/MA)
TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO SOUSA LEITE

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0092700-78.2009.5.16.0011.

AUTOR: PAULO SERGIO SOUSA LEITE.

RÉU: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS

MANGABEIRAS.

DESTINATÁRIO: PAULO SERGIO SOUSA LEITE
RIO BRANCO, 189, CENTRO, SAO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS/MA - CEP: 65840-000

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para
tomarcienciada expedição do Ofício Precatório.

BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0092900-85.2009.5.16.0011

AUTOR EDIMAR SODRE PEREIRA
ADVOGADO EDILSON ROCHA RIBEIRO(OAB:
4969/MA)
RÉU MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS
ADVOGADO SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO
NETO(OAB: 6297/MA)
ADVOGADO GERSON AKIHIRO KURAMOTO(OAB:
6759/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMAR SODRE PEREIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0092900-85.2009.5.16.0011.

AUTOR: EDIMAR SODRE PEREIRA.

RÉU: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS

MANGABEIRAS.

DESTINATÁRIO: EDIMAR SODRE PEREIRA
POVOADO SITIO NOVO, ZONA RURAL, SAO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS/MA - CEP: 65840-000

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para
tomarcienciada expedição do Ofício Precatório.

BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0082400-57.2009.5.16.0011

AUTOR ROSA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO EDILSON ROCHA RIBEIRO(OAB:
4969/MA)
RÉU MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS
ADVOGADO NADIR MARIA DE BRITTO
ANTUNES(OAB: 19885/MA)
ADVOGADO GERSON AKIHIRO KURAMOTO(OAB:
6759/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA BEZERRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0082400-57.2009.5.16.0011.

AUTOR: ROSA BEZERRA DA SILVA.

RÉU: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS.**DESTINATÁRIO:** ROSA BEZERRA DA SILVA
SARJENTO CARDOSO, 68, VILA CARDOSO, SAO RAIMUNDO
DAS MANGABEIRAS/MA - CEP: 65840-000**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para
tomar ciência da expedição do Ofício Precatório.

BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016908-30.2023.5.16.0011AUTOR AILTON CESAR RODRIGUES
FEITOSA
ADVOGADO JONAS RODRIGUES COSTA(OAB:
21460/MA)
RÉU CEFOR SEGURANCA PRIVADA
LTDA
ADVOGADO JOAO FRANCISCO SERRA
MUNIZ(OAB: 8186/MA)**Intimado(s)/Citado(s):**

- CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016908-30.2023.5.16.0011.

AUTOR: AILTON CESAR RODRIGUES FEITOSA.

RÉU: CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA.

DESTINATÁRIO: CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA
JOAO PESSOA, 260, OUTEIRO DA CRUZ, SAO LUIS/MA - CEP:
65040-003**CÓDIGO DE RASTREAMENTO:****NOTIFICAÇÃO PJe-JT**Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para
comprovar o recolhimento das custas processuais no prazo de 5
dias.

BALSAS/MA, 29 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

**1ª Vara do Trabalho de Imperatriz
Edital****Processo Nº ATSum-0180500-78.2008.5.16.0012**AUTOR MAURICIO SILVA PORTEL
ADVOGADO FAUSTINO COSTA DE
AMORIM(OAB: 1163/TO)
RÉU NILSO JOSE POLETTO
RÉU N JOSE POLETTO - ME**Intimado(s)/Citado(s):**

- N JOSE POLETTO - ME

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0180500-78.2008.5.16.0012.

AUTOR: MAURICIO SILVA PORTEL.

RÉU: N JOSE POLETTO - ME e outros (1).

Destinatário: N JOSE POLETTO - ME

EDITAL - INTIMAÇÃO ...O(A) RAYSSA SOUSA KUHN PAIVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª
Vara do Trabalho de Imperatriz, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele
conhecimento tiverem que, INTIMA a parte **N JOSE POLETTO -
ME**, ora em local incerto e não sabido, para apresentar
contrarrazões do agravo de petição interposto.O inteiro teor poderá ser acessado pelo site:
<https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Decisão	Decisão	24042510331510600 000021204405

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Certidão	Certidão	24042413445227200 000021195519
agravo de petição	Agravo de Petição	24041611550919700 000021126799
Intimação	Intimação	24040814245466600 000021058804
Despacho	Despacho	24040510352842500 000021042656
PARTE 2 IMOVEL	Documento Diverso	24032014445211500 000020940804
CONDOMINIO NEW VILLE_compressed	Documento Diverso	24032014444568200 000020940803
Mauricio Silva Portel manifestação I	Indicação de Bens à Penhora	24032014371772500 000020940723
meios para prosseguir	Intimação	24030510402228500 000020810067
Certidão	Certidão	24030415332226800 000020803362
Certidão (ATUALIZAÇÃO)	Certidão	23071211265553000 000019313151
Alvará	Alvará	23071113121996200 000019304102
29062301	Procuração	23063010213820300 000019225334
Manifestação	Manifestação	23063010185597100 000019225285
Intimação	Intimação	23061410114165500 000019102395
Certidão	Certidão	23042107523197500 000018716591
Detalhes do Objeto	Documento Diverso	23032009472938600 000018479843

not entregue	Certidão	23032009464313800 000018479827
Intimação	Intimação	23020910451311500 000018232186
Intimação	Intimação	23020910451307100 000018232185
E-carta	Certidão	23020910431508600 000018232158
Intimação	Intimação	23020609163329900 000018198322
Despacho	Despacho	23020313460796200 000018192014
PARCIAL	Sisbajud (transferência)	23020113380234200 000018173805
Despacho	Despacho	22080810491840600 000017130370
Notificação entregue	Certidão	22031116324730900 000016080039
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22020311141935400 000015834242
E-CARTA	Intimação	21112720063811800 000015536449
E-CARTA	Certidão	21112720013838000 000015536448
Mandado de Penhora e Avaliação	Mandado de Penhora	21112719581381200 000015536446
Despacho	Despacho	21111816091458400 000015470811
petição	Manifestação	21052111473496500 000014315501
Intimação	Intimação	21051823315405000 000014294034

Despacho	Despacho	21051712281737900 000014277361
Resposta do 6º Ofício	Certidão	21022615082247400 000013741093
Envio de ofício	Certidão	21022312013112600 000013711868
Ofício	Ofício	21022219401113400 000013706806
Certidão	Certidão	20110410402440400 000013149107
Certidão	Certidão	20102607451893100 000013099208
Decisão	Decisão	20102113313223200 000013076102
Planilhas de Cálculos	Certidão	20100107021463900 000012964126
0001805_2008_012_calculo	Planilha de Cálculos	20100107041521600 000012964127
Comprovante CEF	Certidão	20052010421623000 000012196368
Envio de ofício	Certidão	19071716273285000 000010551056
Ofício	Ofício	19042311144737300 000009952795
manifestação	Manifestação	18112216214632100 000009098750
manifestação	Documento Diverso	18112216244107700 000009098761
Intimação	Intimação	18101911325273400 000008875121
Despacho	Notificação	18090608550153400 000008580427

Despacho	Despacho	17101013474193700 000006493720
manifestação	Manifestação	18090409482688800 000008560535
manifestação	Documento Diverso	18090409511976200 000008560553
Certidão	Certidão	18073115134856800 000008301022
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	17091508011623400 000006325481
Docs	Documento Diverso	17091508013831000 000006325483
Docs	Documento Diverso	17091508020114500 000006325485
Docs	Documento Diverso	17091508022195600 000006325488

Caso não consiga ter acesso aos documentos via internet, deverá comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Imperatriz endereço RUA PERNAMBUCO, 545, JUCARA, IMPERATRIZ/MA - CEP: 65900-500. para acessá-los ou receber orientações. O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, GABRIELA JEANNERET MOURAO, digitei e subscrevi.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELA JEANNERET MOURAO

Assessor

Processo Nº ATSum-0180500-78.2008.5.16.0012

AUTOR MAURICIO SILVA PORTEL
ADVOGADO FAUSTINO COSTA DE AMORIM(OAB: 1163/TO)
RÉU NILSO JOSE POLETTO
RÉU N JOSE POLETTO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSO JOSE POLETTO

PODER

JUDICIÁRIO

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

PROCESSO: ATSum 0180500-78.2008.5.16.0012.

AUTOR: MAURICIO SILVA PORTEL.

RÉU: N JOSE POLETTTO - ME e outros (1).

Destinatário: NILSO JOSE POLETTTO

EDITAL - INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES DE RECURSO

O(A) RAYSSA SOUSA KUHN PAIVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Imperatriz, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte **NILSO JOSE POLETTTO**, ora em local incerto e não sabido, para apresentar contrarrazões do agravo de petição interposto.

O inteiro teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Edital	Edital	24042910593656000 000021228037
Decisão	Decisão	24042510331510600 000021204405
Certidão	Certidão	24042413445227200 000021195519
agravo de petição	Agravo de Petição	24041611550919700 000021126799
Intimação	Intimação	24040814245466600 000021058804
Despacho	Despacho	24040510352842500 000021042656
PARTE 2 IMOVEL	Documento Diverso	24032014445211500 000020940804
CONDOMINIO NEW VILLE_compressed	Documento Diverso	24032014444568200 000020940803
Mauricio Silva Portel manifestação I	Indicação de Bens à Penhora	24032014371772500 000020940723

meios para prosseguir	Intimação	24030510402228500 000020810067
Certidão	Certidão	24030415332226800 000020803362
Certidão (ATUALIZAÇÃO	Certidão	23071211265553000 000019313151
Alvará	Alvará	23071113121996200 000019304102
29062301	Procuração	23063010213820300 000019225334
Manifestação	Manifestação	23063010185597100 000019225285
Intimação	Intimação	23061410114165500 000019102395
Certidão	Certidão	23042107523197500 000018716591
Detalhes do Objeto	Documento Diverso	23032009472938600 000018479843
not entregue	Certidão	23032009464313800 000018479827
Intimação	Intimação	23020910451311500 000018232186
Intimação	Intimação	23020910451307100 000018232185
E-carta	Certidão	23020910431508600 000018232158
Intimação	Intimação	23020609163329900 000018198322
Despacho	Despacho	23020313460796200 000018192014
PARCIAL	Sisbajud (transferência)	23020113380234200 000018173805

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Despacho	Despacho	22080810491840600 000017130370
Notificação entregue	Certidão	22031116324730900 000016080039
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22020311141935400 000015834242
E-CARTA	Intimação	21112720063811800 000015536449
E-CARTA	Certidão	21112720013838000 000015536448
Mandado de Penhora e Avaliação	Mandado de Penhora	21112719581381200 000015536446
Despacho	Despacho	21111816091458400 000015470811
petição	Manifestação	21052111473496500 000014315501
Intimação	Intimação	21051823315405000 000014294034
Despacho	Despacho	21051712281737900 000014277361
Resposta do 6º Ofício	Certidão	21022615082247400 000013741093
Envio de ofício	Certidão	21022312013112600 000013711868
Ofício	Ofício	21022219401113400 000013706806
Certidão	Certidão	20110410402440400 000013149107
Certidão	Certidão	20102607451893100 000013099208
Decisão	Decisão	20102113313223200 000013076102

Planilhas de Cálculos	Certidão	20100107021463900 000012964126
0001805_2008_012_calculo	Planilha de Cálculos	20100107041521600 000012964127
Comprovante CEF	Certidão	20052010421623000 000012196368
Envio de ofício	Certidão	19071716273285000 000010551056
Ofício	Ofício	19042311144737300 000009952795
manifestação	Manifestação	18112216214632100 000009098750
manifestação	Documento Diverso	18112216244107700 000009098761
Intimação	Intimação	18101911325273400 000008875121
Despacho	Notificação	18090608550153400 000008580427
Despacho	Despacho	17101013474193700 000006493720
manifestação	Manifestação	18090409482688800 000008560535
manifestação	Documento Diverso	18090409511976200 000008560553
Certidão	Certidão	18073115134856800 000008301022
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	17091508011623400 000006325481
Docs	Documento Diverso	17091508013831000 000006325483
Docs	Documento Diverso	17091508020114500 000006325485

Docs	Documento Diverso	17091508022195600 000006325488
------	-------------------	-----------------------------------

Caso não consiga ter acesso aos documentos via internet, deverá comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Imperatriz endereço RUA PERNAMBUCO, 545, JUCARA, IMPERATRIZ/MA - CEP: 65900-500. para acessá-los ou receber orientações. O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, GABRIELA JEANNERET MOURAO, digitei e subscrevi.
IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELA JEANNERET MOURAO

Assessor

Notificação

Processo Nº ATSum-0016032-72.2023.5.16.0012

AUTOR JAMISFRAN DE SOUSA SILVA
ADVOGADO CATHANE GALLETTI MAIA SANT ANNA(OAB: 22401/MA)
ADVOGADO MARINA GALLETTI SILVA(OAB: 23686/PA)
RÉU ACF SONDA GENS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMISFRAN DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a856e1e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA ROCHA DE NARDIN
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016616-42.2023.5.16.0012

AUTOR FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO MIGUEL ANGELO RUSCHEL NETO(OAB: 11077/MA)
RÉU SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO MARIANA BOUSQUET BARRETO DE LIMA(OAB: 227706/RJ)
ADVOGADO ANA CRISTINA DE ALMEIDA JORGE TEIXEIRA(OAB: 173154/RJ)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f58fd5 proferido nos autos.

Vistos etc

Analisando a manifestação do MPT sobre "acordo" sobre parcelas incontroversas, determino que a reclamada aponte, se juntado aos autos, a comunicação dada ao reclamante a respeito do aviso prévio, considerando a data constante no TRCT.

Defiro o prazo de 02 dias, em face da instrução designada para dia 02 de maio.

Intimem-se.

IMPERATRIZ/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ROCHA DE NARDIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016616-42.2023.5.16.0012

AUTOR FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO MIGUEL ANGELO RUSCHEL NETO(OAB: 11077/MA)
RÉU SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO MARIANA BOUSQUET BARRETO DE LIMA(OAB: 227706/RJ)
ADVOGADO ANA CRISTINA DE ALMEIDA JORGE TEIXEIRA(OAB: 173154/RJ)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f58fd5 proferido nos autos.

Vistos etc

Analisando a manifestação do MPT sobre "acordo" sobre parcelas incontroversas, determino que a reclamada aponte, se juntado aos autos, a comunicação dada ao reclamante a respeito do aviso prévio, considerando a data constante no TRCT.

Defiro o prazo de 02 dias, em face da instrução designada para dia 02 de maio.

Intimem-se.

IMPERATRIZ/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ROCHA DE NARDIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016219-80.2023.5.16.0012

AUTOR MAURO SARAIVA CUNHA
 ADVOGADO SERGIO DELGADO JUNIOR(OAB: 2277/TO)
 ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
 RÉU BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO LUIZ FELIPE DE CASTRO ARAUJO SOUSA(OAB: 12719/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe69d68 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto e mais o que dos autos consta, decido conhecer dos embargos de declaração opostos MAURO SARAIVA CUNHA, na demanda em que é embargado BANCO DO BRASIL SA, e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para determinar que: ONDE SE LÊ NA SENTENÇA, na parte dispositiva: *Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 16.250,45, sobre o valor de alçada;* PASSE-SE A LER: *Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 16.250,45, sobre o valor de alçada, porém dispensadas em razão da gratuidade da justiça.*

Quanto ao mais, mantenho incólume a sentença proferida nos autos.

Por fim, defiro o pedido de tramitação preferencial do feito.

Notifiquem-se as partes.

LILIANE DE LIMA SILVA
 Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016219-80.2023.5.16.0012

AUTOR MAURO SARAIVA CUNHA
 ADVOGADO SERGIO DELGADO JUNIOR(OAB: 2277/TO)
 ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
 RÉU BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO LUIZ FELIPE DE CASTRO ARAUJO SOUSA(OAB: 12719/PI)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO SARAIVA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe69d68 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto e mais o que dos autos consta, decido conhecer dos embargos de declaração opostos MAURO SARAIVA CUNHA, na demanda em que é embargado BANCO DO BRASIL SA, e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para determinar que: ONDE SE LÊ NA SENTENÇA, na parte dispositiva: *Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 16.250,45, sobre o valor de alçada;* PASSE-SE A LER: *Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 16.250,45, sobre o valor de alçada, porém dispensadas em razão da gratuidade da justiça.*

Quanto ao mais, mantenho incólume a sentença proferida nos autos.

Por fim, defiro o pedido de tramitação preferencial do feito.

Notifiquem-se as partes.

LILIANE DE LIMA SILVA
 Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016332-68.2022.5.16.0012

AUTOR MAYCO MARQUES OLIVEIRA
 ADVOGADO MARINA BARROS DE SOUZA(OAB: 23000/MA)
 ADVOGADO WILLKERSON ROMEU LOPES(OAB: 11174/MA)
 RÉU BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PÉ)
 RÉU SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
 PERITO LOURIVAL DE LIMA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
 - SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f890fc7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto e mais o que dos autos consta, decido conhecer dos embargos de declaração opostos SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., na demanda em que é embargado MAYCO MARQUES OLIVEIRA, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, para, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a condenação prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, que deverá se reverter em benefício do reclamante embargado, mantendo incólume a sentença embargada.

Notifiquem-se as partes.

LILIANE DE LIMA SILVA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016332-68.2022.5.16.0012

AUTOR	MAYCO MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO	MARINA BARROS DE SOUZA(OAB: 23000/MA)
ADVOGADO	WILLKERSON ROMEU LOPES(OAB: 11174/MA)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)
RÉU	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
PERITO	LOURIVAL DE LIMA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYCO MARQUES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f890fc7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto e mais o que dos autos consta, decido conhecer dos embargos de declaração opostos SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., na demanda em que é embargado MAYCO MARQUES OLIVEIRA, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, para, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a condenação prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, que deverá se reverter em benefício do reclamante embargado,

mantendo incólume a sentença embargada.

Notifiquem-se as partes.

LILIANE DE LIMA SILVA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016618-46.2022.5.16.0012

AUTOR	FLAVIO COELHO DE SOUSA CRUZ
ADVOGADO	RAFAEL MOTA REIS(OAB: 27985/CE)
ADVOGADO	MAYARA FONSECA SOUSA(OAB: 38410/CE)
RÉU	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUCIANO COSTA NOGUEIRA(OAB: 6593/MA)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
RÉU	INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
- INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8cae450 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto e mais o que dos autos consta, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por FLAVIO COELHO DE SOUSA CRUZ e, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Notifiquem-se as partes.

LILIANE DE LIMA SILVA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016618-46.2022.5.16.0012

AUTOR	FLAVIO COELHO DE SOUSA CRUZ
ADVOGADO	RAFAEL MOTA REIS(OAB: 27985/CE)
ADVOGADO	MAYARA FONSECA SOUSA(OAB: 38410/CE)
RÉU	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUCIANO COSTA NOGUEIRA(OAB: 6593/MA)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
RÉU	INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO COELHO DE SOUSA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8cae450 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto e mais o que dos autos consta, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por FLAVIO COELHO DE SOUSA CRUZ e, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Notifiquem-se as partes.

LILIANE DE LIMA SILVA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016042-19.2023.5.16.0012

AUTOR	THIAGO ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO	RAFAEL MOTA REIS(OAB: 27985/CE)
RÉU	INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)
RÉU	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
- INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 42e324d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto e mais o que dos autos consta, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA e THIAGO ARAUJO PEREIRA e, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Notifiquem-se as partes.

LILIANE DE LIMA SILVA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016042-19.2023.5.16.0012

AUTOR	THIAGO ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO	RAFAEL MOTA REIS(OAB: 27985/CE)
RÉU	INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)
RÉU	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO ARAUJO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 42e324d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto e mais o que dos autos consta, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA e THIAGO ARAUJO PEREIRA e, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Notifiquem-se as partes.

LILIANE DE LIMA SILVA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016693-85.2022.5.16.0012

AUTOR	ALESSANDRO SANTOS SILVA
ADVOGADO	ALBERTH FELIPE ASSUNCAO RODRIGUES(OAB: 16754/MA)
RÉU	BOECHAT DECORA LTDA
ADVOGADO	LETICIA LIMA DE SOUSA(OAB: 12681/MA)
PERITO	LUIZ CARLOS BREIM

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 422d957 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando que os cálculos de liquidação foram elaborados em consonância com o título executivo judicial, decido HOMOLOGAR a conta liquidatória de ID 7d6f62b, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

1. Proceda-se à intimação do reclamado (Réu revel) para quitar o crédito exequendo ou garantir a execução, no prazo de 48h, nos termos do art. 880 da CLT.
2. Decorrido in albis o prazo para pagamento, inicie-se a execução forçada, com as medidas executivas de praxe (SISBAJUD, RENAJUD e CNIB).
3. Restando exitosa qualquer das medidas supramencionadas, façam-se os autos imediatamente conclusos para deliberações.
4. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique outros meios que possibilitem o prosseguimento da execução, advertindo-a de que, em caso de inércia ou de apresentação de meios ineficazes, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, onde terá início o prazo da prescrição intercorrente, consoante art. 11-A da CLT.

Esclareço que, em querendo, deverá a parte diligenciar junto aos cartórios e demais órgãos públicos que entender necessários, de modo a trazer aos autos prova da propriedade de bens dos demandados, sob pena de indeferimento liminar do pedido assim constituído.

No mais, saliento que será considerado protelatório o pedido de reiteração de quaisquer medidas já empreendidas nos autos, a menos que o autor demonstre que a situação econômica dos demandados se modificou desde então.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016693-85.2022.5.16.0012

AUTOR	ALESSANDRO SANTOS SILVA
ADVOGADO	ALBERTH FELIPE ASSUNCAO RODRIGUES(OAB: 16754/MA)
RÉU	BOECHAT DECORA LTDA
ADVOGADO	LETICIA LIMA DE SOUSA(OAB: 12681/MA)
PERITO	LUIZ CARLOS BREIM

Intimado(s)/Citado(s):

- BOECHAT DECORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 422d957 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando que os cálculos de liquidação foram elaborados em consonância com o título executivo judicial, decido HOMOLOGAR a conta liquidatória de ID 7d6f62b, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

1. Proceda-se à intimação do reclamado (Réu revel) para quitar o crédito exequendo ou garantir a execução, no prazo de 48h, nos termos do art. 880 da CLT.
2. Decorrido in albis o prazo para pagamento, inicie-se a execução forçada, com as medidas executivas de praxe (SISBAJUD, RENAJUD e CNIB).
3. Restando exitosa qualquer das medidas supramencionadas, façam-se os autos imediatamente conclusos para deliberações.
4. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique outros meios que possibilitem o prosseguimento da execução, advertindo-a de que, em caso de inércia ou de apresentação de meios ineficazes, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, onde terá início o prazo da prescrição intercorrente, consoante art. 11-A da CLT.

Esclareço que, em querendo, deverá a parte diligenciar junto aos cartórios e demais órgãos públicos que entender necessários, de modo a trazer aos autos prova da propriedade de bens dos demandados, sob pena de indeferimento liminar do pedido assim constituído.

No mais, saliento que será considerado protelatório o pedido de reiteração de quaisquer medidas já empreendidas nos autos, a menos que o autor demonstre que a situação econômica dos demandados se modificou desde então.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017511-81.2015.5.16.0012

AUTOR	EVERALDO DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO	JOSÉ PEREIRA DE JESUS FILHO(OAB: 4106/MS)
ADVOGADO	RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE(OAB: 5132/MA)
ADVOGADO	RENNER ROBERTO FURLAN PEREIRA(OAB: 9471/MA)
RÉU	MARCELO DE JESUS DA SILVA
RÉU	WHEZERAILA LOPES SOARES
RÉU	CASA DO CONSTRUTOR LTDA - ME
ADVOGADO	KALLEU CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 10841/MA)
RÉU	CAROLINE DOS SANTOS ABREU

RÉU

PEDRO ALEIXO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO DOS SANTOS BORGES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77a6400 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Ante o teor do r. expediente, notifiquem o exequente para ciência e, querendo, requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, ou indique outros meios que possibilitem seu prosseguimento, advertindo-a de que, em caso de inércia ou de apresentação de meios ineficazes, terá início o prazo da prescrição intercorrente, consoante art. 11-A da CLT.

Saliento que será considerado protelatório o pedido de reiteração de quaisquer medidas já empreendidas nos autos, a menos que o autor demonstre que a situação econômica dos demandados se modificou desde então.

Decorrido o prazo *in albis*, remeta-se o feito ao **arquivo provisório**.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017511-81.2015.5.16.0012

AUTOR	EVERALDO DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO	JOSÉ PEREIRA DE JESUS FILHO(OAB: 4106/MS)
ADVOGADO	RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE(OAB: 5132/MA)
ADVOGADO	RENNER ROBERTO FURLAN PEREIRA(OAB: 9471/MA)
RÉU	MARCELO DE JESUS DA SILVA
RÉU	WHEZERAILA LOPES SOARES
RÉU	CASA DO CONSTRUTOR LTDA - ME
ADVOGADO	KALLEU CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 10841/MA)
RÉU	CAROLINE DOS SANTOS ABREU
RÉU	PEDRO ALEIXO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DO CONSTRUTOR LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77a6400 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Ante o teor do r. expediente, notifiquem o exequente para ciência e, querendo, requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, ou indique outros meios que possibilitem seu prosseguimento, advertindo-a de que, em caso de inércia ou de apresentação de meios ineficazes, terá início o prazo da prescrição intercorrente, consoante art. 11-A da CLT.

Saliento que será considerado protelatório o pedido de reiteração de quaisquer medidas já empreendidas nos autos, a menos que o autor demonstre que a situação econômica dos demandados se modificou desde então.

Decorrido o prazo *in albis*, remeta-se o feito ao **arquivo provisório**.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0020663-06.2016.5.16.0012

AUTOR	MARIA AUXILIADORA PAIVA AGUIAR
ADVOGADO	DEBORA REGINA MENDES MAGALHAES(OAB: 18045/MA)
ADVOGADO	DENY JACKSON SOUSA MAGALHAES(OAB: 7083/MA)
RÉU	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	EZIO CASTILHO PAIVA(OAB: 270965/SP)
ADVOGADO	VANESKA GOMES(OAB: 148483/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA AUXILIADORA PAIVA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4775f0e proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos etc,

Determino que o patrono da autora deposite a diferença do valor recebido a maior.

Após, conclusos os autos para a deliberação à Reclamada e posterior extinção do feito.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0020663-06.2016.5.16.0012

AUTOR MARIA AUXILIADORA PAIVA AGUIAR
 ADVOGADO DEBORA REGINA MENDES
 MAGALHAES(OAB: 18045/MA)
 ADVOGADO DENY JACKSON SOUSA
 MAGALHAES(OAB: 7083/MA)
 RÉU LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA
 LTDA
 ADVOGADO EZIO CASTILHO PAIVA(OAB:
 270965/SP)
 ADVOGADO VANESKA GOMES(OAB: 148483/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4775f0e
 proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos etc,

Determino que o patrono da autora deposite a diferença do valor
 recebido a maior.

Após, conclusos os autos para a deliberação à Reclamada e
 posterior extinção do feito.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0320100-46.2010.5.16.0012

AUTOR ELANNE CRISTINA SOARES SILVA
 ADVOGADO WEMERSON LIMA VALENTIM(OAB:
 12731/MA)
 ADVOGADO RICHARDSON MERRELL ARAUJO
 MOREIRA(OAB: 10697-A/MA)
 RÉU BETEL TELECOM COMERCIO DE
 TELEFONIA LTDA.
 RÉU ANGELA MARIA CAVALCANTE DA
 SILVA
 RÉU ROBERTO ROBSON LOPES
 CAVALCANTI
 RÉU SONIA MARIA LOPES CAVALCANTI
 GERALDO
 ADVOGADO ISAIAS DOS SANTOS
 SANTANA(OAB: 477540/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELANNE CRISTINA SOARES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 002e011
 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

1. **Intime-se** a executada acerca das indisponibilidades procedidas
 em contas bancárias de sua titularidade (vide ID d3d7586), nos
 moldes do art. 854, §2º, do NCPD, alertando-o de que, decorrido o
 prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação, serão automaticamente
 convertidos em penhora os valores bloqueados, devendo a parte,
 nessa hipótese, manifestar-se nos moldes do art. 884, da CLT, em
 idênticos 05 (cinco) dias.

2. Caso não haja impugnação no prazo legal, expeça-se **alvará
 judicial de transferência**, para a conta indicada no r. expediente,
 liberando o valor constricto, com as atualizações inerentes às contas
 judiciais e eventuais deduções pertinentes.

3. Em seguida, notifiquem a exequente para, no prazo de 5 (cinco)
 dias apresentar os **cálculos** atualizados e devido abatimento dos
 valores levantados.

4. Ato contínuo, realize-se pesquisa nos sistemas **SISBAJUD,
 RENAJUD e CNIB** em busca de bens de titularidade dos
 executados.

5. Sem sucesso tais providências, **intime-se** a parte autora para
 requerer o que mais entender pertinente em 10 (dez) dias, sob pena
 de remessa do feito ao **arquivo provisório**, com início do prazo da
 prescrição intercorrente, consoante art. 11-A da CLT.

Saliento que será considerado protelatório o pedido de reiteração de
 quaisquer medidas já empreendidas nos autos, a menos que o
 autor demonstre que a situação econômica dos demandados se
 modificou desde então.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0320100-46.2010.5.16.0012

AUTOR ELANNE CRISTINA SOARES SILVA
 ADVOGADO WEMERSON LIMA VALENTIM(OAB:
 12731/MA)
 ADVOGADO RICHARDSON MERRELL ARAUJO
 MOREIRA(OAB: 10697-A/MA)
 RÉU BETEL TELECOM COMERCIO DE
 TELEFONIA LTDA.
 RÉU ANGELA MARIA CAVALCANTE DA
 SILVA

RÉU ROBERTO ROBSON LOPES
CAVALCANTI
RÉU SONIA MARIA LOPES CAVALCANTI
GERALDO
ADVOGADO ISAIAS DOS SANTOS
SANTANA(OAB: 477540/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MARIA LOPES CAVALCANTI GERALDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 002e011
proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

1. **Intime-se** a executada acerca das indisponibilidades procedidas em contas bancárias de sua titularidade (vide ID d3d7586), nos moldes do art. 854, §2º, do NCPC, alertando-o de que, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação, serão automaticamente convertidos em penhora os valores bloqueados, devendo a parte, nessa hipótese, manifestar-se nos moldes do art. 884, da CLT, em idênticos 05 (cinco) dias.

2. Caso não haja impugnação no prazo legal, expeça-se **alvará judicial de transferência**, para a conta indicada no r. expediente, liberando o valor constrito, com as atualizações inerentes às contas judiciais e eventuais deduções pertinentes.

3. Em seguida, notifiquem a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias apresentar os **cálculos** atualizados e devido abatimento dos valores levantados.

4. Ato contínuo, realize-se pesquisa nos sistemas **SISBAJUD**, **RENAJUD** e **CNIB** em busca de bens de titularidade dos executados.

5. Sem sucesso tais providências, **intime-se** a parte autora para requerer o que mais entender pertinente em 10 (dez) dias, sob pena de remessa do feito ao **arquivo provisório**, com início do prazo da prescrição intercorrente, consoante art. 11-A da CLT.

Saliento que será considerado protelatório o pedido de reiteração de quaisquer medidas já empreendidas nos autos, a menos que o autor demonstre que a situação econômica dos demandados se modificou desde então.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016853-13.2022.5.16.0012

AUTOR ROBERTO BORGES OLIVEIRA
ADVOGADO WILSON BARBOSA DA SILVA(OAB:
10097/MA)
RÉU FM MODEL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO VITOR CASTRO RANDO(OAB:
355258/SP)
RÉU SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM
CARDOSO(OAB: 7240/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO BORGES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4996fc4
proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1. Considerando que os cálculos de liquidação foram elaborados em consonância com o título executivo judicial, decido HOMOLOGAR a conta liquidatória de ID 676c273 , para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2. Levando-se em conta os termos do art. 878 da CLT, intime-se a parte autora para, em 8 dias, promover a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

3. Dado início à execução, proceda-se à intimação do reclamado para quitar o crédito exequendo ou garantir a execução, no prazo de 48h, nos termos do art. 880 da CLT.

4. Acaso cumprida a obrigação pelo executado, intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, indicar conta bancária de sua titularidade, ou de procurador que detenha poderes para receber valores em seu favor e, expeçam alvará judicial de transferência, para liberação do valor, com as atualizações inerentes às contas judiciais e as deduções pertinentes.

5. Após, e desde que zeradas as contas atreladas à demanda, retornem os autos conclusos para extinção da execução e consequente arquivamento dos autos.

6. Decorrido in albis o prazo para pagamento, inicie-se a execução forçada, com as medidas executivas de praxe (SISBAJUD, RENAJUD e CNIB).

7. Restando exitosa qualquer das medidas supramencionadas, façam-se os autos imediatamente conclusos para deliberações.

8. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique outros meios que possibilitem o prosseguimento

da execução, advertindo-a de que, em caso de inércia ou de apresentação de meios ineficazes, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, onde terá início o prazo da prescrição intercorrente, consoante art. 11-A da CLT.

Esclareço que, em querendo, deverá a parte diligenciar junto aos cartórios e demais órgãos públicos que entender necessários, de modo a trazer aos autos prova da propriedade de bens dos demandados, sob pena de indeferimento liminar do pedido assim constituído.

No mais, saliento que será considerado protelatório o pedido de reiteração de quaisquer medidas já empreendidas nos autos, a menos que o autor demonstre que a situação econômica dos demandados se modificou desde então.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016853-13.2022.5.16.0012

AUTOR	ROBERTO BORGES OLIVEIRA
ADVOGADO	WILSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 10097/MA)
RÉU	FM MODEL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	VITOR CASTRO RANDO(OAB: 355258/SP)
RÉU	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FM MODEL TRANSPORTES LTDA
- SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4996fc4 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1. Considerando que os cálculos de liquidação foram elaborados em consonância com o título executivo judicial, decido HOMOLOGAR a conta liquidatória de ID 676c273 , para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2. Levando-se em conta os termos do art. 878 da CLT, intime-se a parte autora para, em 8 dias, promover a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
3. Dado início à execução, proceda-se à intimação do reclamado

para quitar o crédito exequendo ou garantir a execução, no prazo de 48h, nos termos do art. 880 da CLT.

4. Acaso cumprida a obrigação pelo executado, intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, indicar conta bancária de sua titularidade, ou de procurador que detenha poderes para receber valores em seu favor e, expeçam alvará judicial de transferência, para liberação do valor, com as atualizações inerentes às contas judiciais e as deduções pertinentes.
5. Após, e desde que zeradas as contas atreladas à demanda, retornem os autos conclusos para extinção da execução e consequente arquivamento dos autos.
6. Decorrido in albis o prazo para pagamento, inicie-se a execução forçada, com as medidas executivas de praxe (SISBAJUD, RENAJUD e CNIB).
7. Restando exitosa qualquer das medidas supramencionadas, façam-se os autos imediatamente conclusos para deliberações.
8. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique outros meios que possibilitem o prosseguimento da execução, advertindo-a de que, em caso de inércia ou de apresentação de meios ineficazes, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, onde terá início o prazo da prescrição intercorrente, consoante art. 11-A da CLT.

Esclareço que, em querendo, deverá a parte diligenciar junto aos cartórios e demais órgãos públicos que entender necessários, de modo a trazer aos autos prova da propriedade de bens dos demandados, sob pena de indeferimento liminar do pedido assim constituído.

No mais, saliento que será considerado protelatório o pedido de reiteração de quaisquer medidas já empreendidas nos autos, a menos que o autor demonstre que a situação econômica dos demandados se modificou desde então.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016713-42.2023.5.16.0012

AUTOR	EDSON DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	WILSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 10097/MA)
RÉU	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
RÉU	FM MODEL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	VITOR CASTRO RANDO(OAB: 355258/SP)
ADVOGADO	ANTONIO TRAJANO DA SILVA FILHO(OAB: 436753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DA SILVA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b70b602 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PRIMEIRA RECLAMADA

A parte recorrente requestou novamente a concessão dos benefícios da justiça gratuita, alegando não poder arcar com o recolhimento do preparo recursal.

O §4º do artigo 790 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, prevê a possibilidade de deferimento do benefício da justiça gratuita à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

No caso dos autos, entendo que a parte requerente não logrou provar a insuficiência de recursos para pagamento de custas processuais, haja vista que não coligiu aos autos qualquer documento que corrobore com tal alegação.

Ademais, não basta a mera alegação de que a empresa esta em recuperação judicial, é preciso ainda assim comprovar a insuficiência financeira, situação não comprovada, até o momento.

Além disso, a própria sentença trouxe o seguinte contexto:

"(...) restou demonstrado que a primeira reclamada desistiu da recuperação judicial, sob a alegação de que a crise enfrentada é transitória e que possui capacidade operacional em um cenário de renegociação de seu passivo, especialmente diante das perspectivas promissoras para o seu mercado de atuação, desistência esta que restou homologada (...)"

Assim, tendo em vista que a concessão do referido benefício depende de demonstração inequívoca da falta de capacidade econômica para arcar com as despesas processuais, não se bastando para tal fim a mera declaração de insuficiência de recursos, indefiro o pedido de justiça gratuita e de isenção do preparo recursal.

Por conseguinte, DEIXO DE RECEBER O RECURSO ORDINÁRIO de Id 9db18b8 aviado pela primeira Reclamada, posto que deserto.

RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SEGUNDA

RECLAMADA

Contudo, quanto ao recurso interposto pela segunda Reclamada (Id 22414af) verifica-se a regularidade quanto a Tempestividade, o recolhimento prévio das custas processuais e do depósito recursal.

Logo, recebo o Recurso Ordinário interposto pela segunda Reclamada (Id 22414af), vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Notifique a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, certifique-se e remetam-se os autos ao E. TRT para apreciação do recurso.

Intimem-se as partes.

//Alru

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016713-42.2023.5.16.0012

AUTOR	EDSON DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	WILSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 10097/MA)
RÉU	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
RÉU	FM MODEL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	VITOR CASTRO RANDO(OAB: 35258/SP)
ADVOGADO	ANTONIO TRAJANO DA SILVA FILHO(OAB: 436753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FM MODEL TRANSPORTES LTDA
- SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b70b602 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PRIMEIRA RECLAMADA

A parte recorrente requestou novamente a concessão dos benefícios da justiça gratuita, alegando não poder arcar com o

recolhimento do preparo recursal.

O §4º do artigo 790 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, prevê a possibilidade de deferimento do benefício da justiça gratuita à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

No caso dos autos, entendo que a parte requerente não logrou provar a insuficiência de recursos para pagamento de custas processuais, haja vista que não coligiu aos autos qualquer documento que corrobore com tal alegação.

Ademais, não basta a mera alegação de que a empresa esta em recuperação judicial, é preciso ainda assim comprovar a insuficiência financeira, situação não comprovada, até o momento.

Além disso, a própria sentença trouxe o seguinte contexto:

"(...) restou demonstrado que a primeira reclamada desistiu da recuperação judicial, sob a alegação de que a crise enfrentada é transitória e que possui capacidade operacional em um cenário de renegociação de seu passivo, especialmente diante das perspectivas promissoras para o seu mercado de atuação, desistência esta que restou homologada (...)"

Assim, tendo em vista que a concessão do referido benefício depende de demonstração inequívoca da falta de capacidade econômica para arcar com as despesas processuais, não se bastando para tal fim a mera declaração de insuficiência de recursos, indefiro o pedido de justiça gratuita e de isenção do preparo recursal.

Por conseguinte, DEIXO DE RECEBER O RECURSO ORDINÁRIO de Id 9db18b8 aviado pela primeira Reclamada, posto que deserto.

RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA

Contudo, quanto ao recurso interposto pela segunda Reclamada (Id 22414af) verifica-se a regularidade quanto a Tempestividade, o recolhimento prévio das custas processuais e do depósito recursal. Logo, recebo o Recurso Ordinário interposto pela segunda Reclamada (Id 22414af), vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Notifique a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, certifique-se e remetam-se os autos ao E. TRT para apreciação do recurso.

Intimem-se as partes.

//Airu

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANE DE LIMA SILVA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016300-68.2019.5.16.0012

AUTOR	ARISLEIA MAGALHAES DA SILVA
ADVOGADO	DEBORA REGINA MENDES MAGALHAES(OAB: 18045/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE
RÉU	ESTADO DO MARANHÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARISLEIA MAGALHAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17bc7b8 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando que os cálculos de liquidação foram elaborados em consonância com o título executivo judicial, decido HOMOLOGAR a conta liquidatória de ID 6cc4556 , para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ademais, considerando que a 1ª reclamada, responsável principal da ação, encontra-se evadida, determino o redirecionamento do curso da execução, a fim de que se processe, a partir de então, em desfavor da UNIÃO, responsável subsidiário da demanda.

Antes de mais nada, a parte autora deverá ser notificada, a fim de que extirpe da conta homologada os valores correspondentes às custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento ao que determina o artigo 790-A, inciso I, da CLT, atualizando-se, na oportunidade, o débito trabalhista.

Saliento que, em observância ao que preconiza a OJ 382 da SDI-I do TST, não deverá ser retificada a conta já homologada quanto aos juros de mora.

Portanto, **intime-se** o Ente Público reclamado na forma do art. 535, caput, do CPC, para, querendo, impugnar a execução em 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo *in albis*, **intimem-no** para pagar o débito em 2 (dois) meses, na forma do art. 535, § 3º, II, do CPC, por tratar-se de débito de pequeno valor, sob pena de sequestro.

Paralelamente, **intime-se** a parte autora para indicar conta bancária de sua titularidade, ou de procurador que detenha poderes para receber valores em seu favor, a fim de que, em havendo pagamento espontâneo da obrigação, seja expedido alvará judicial de transferência em seu favor.

Decorrido *in albis* o prazo de pagamento, cadastre-se a execução no **GPPEC** e proceda-se ao sequestro do valor, via **SISBAJUD**.
Fica advertido o ente público reclamado de que poderá indicar conta bancária para o sequestro de que trata este item, sob pena de que a constrição recaia em qualquer conta de sua titularidade.
Efetivada a transferência em favor do credor da dívida, mediante expedição de **alvará**, façam-se os autos **conclusos para extinção** da vertente execução por sentença.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0019423-45.2017.5.16.0012

AUTOR	VANDERLANE DOS SANTOS REGO RIBEIRO
ADVOGADO	DEBORA REGINA MENDES MAGALHAES(OAB: 18045/MA)
ADVOGADO	MARCIO VINICIUS BECKMANN SANTOS DA SILVA(OAB: 10519/PI)
RÉU	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	JANNAINA VANESSA MOTA GOUVEIA(OAB: 11935/MA)
ADVOGADO	PEDRO IVO FONTENELLE CABRAL(OAB: 10907/MA)
ADVOGADO	IGOR ALEXANDRE MELO CRUZ(OAB: 12069/MA)
ADVOGADO	LEIDYANE MARIA SILVA LINS RAMOS(OAB: 9066/MA)
RÉU	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLANE DOS SANTOS REGO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ffb7c8d preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando que os cálculos de liquidação foram elaborados em consonância com o título executivo judicial, decido HOMOLOGAR a conta liquidatória de ID afb6bbb, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ademais, considerando que a 1ª reclamada, responsável principal

da ação, encontra-se evadida, determino o redirecionamento do curso da execução, a fim de que se processe, a partir de então, em desfavor da UNIÃO, responsável subsidiário da demanda.

Antes de mais nada, a parte autora deverá ser notificada, a fim de que extirpe da conta homologada os valores correspondentes às custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento ao que determina o artigo 790-A, inciso I, da CLT, atualizando-se, na oportunidade, o débito trabalhista.

Saliento que, em observância ao que preconiza a OJ 382 da SDI-I do TST, não deverá ser retificada a conta já homologada quanto aos juros de mora.

Portanto, **intime-se** o Ente Público reclamado na forma do art. 535, caput, do CPC, para, querendo, impugnar a execução em 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo *in albis*, **intimem-no** para pagar o débito em 2 (dois) meses, na forma do art. 535, § 3º, II, do CPC, por tratar-se de débito de pequeno valor, sob pena de sequestro.

Paralelamente, **intime-se** a parte autora para indicar conta bancária de sua titularidade, ou de procurador que detenha poderes para receber valores em seu favor, a fim de que, em havendo pagamento espontâneo da obrigação, seja expedido alvará judicial de transferência em seu favor.

Decorrido *in albis* o prazo de pagamento, cadastre-se a execução no **GPPEC** e proceda-se ao sequestro do valor, via **SISBAJUD**.

Fica advertido o ente público reclamado de que poderá indicar conta bancária para o sequestro de que trata este item, sob pena de que a constrição recaia em qualquer conta de sua titularidade.

Efetivada a transferência em favor do credor da dívida, mediante expedição de **alvará**, façam-se os autos **conclusos para extinção** da vertente execução por sentença.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0019423-45.2017.5.16.0012

AUTOR	VANDERLANE DOS SANTOS REGO RIBEIRO
ADVOGADO	DEBORA REGINA MENDES MAGALHAES(OAB: 18045/MA)
ADVOGADO	MARCIO VINICIUS BECKMANN SANTOS DA SILVA(OAB: 10519/PI)
RÉU	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	JANNAINA VANESSA MOTA GOUVEIA(OAB: 11935/MA)
ADVOGADO	PEDRO IVO FONTENELLE CABRAL(OAB: 10907/MA)

ADVOGADO IGOR ALEXANDRE MELO
CRUZ(OAB: 12069/MA)
ADVOGADO LEIDYANE MARIA SILVA LINS
RAMOS(OAB: 9066/MA)
RÉU ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES -
EMSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ffb7c8d
proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando que os cálculos de liquidação foram elaborados em
consonância com o título executivo judicial, decido HOMOLOGAR a
conta liquidatória de ID afb6bbb , para que surta seus jurídicos e
legais efeitos.

Ademais, considerando que a 1ª reclamada, responsável principal
da ação, encontra-se evadida, determino o redirecionamento do
curso da execução, a fim de que se processe, a partir de então, em
desfavor da UNIÃO, responsável subsidiário da demanda.

Antes de mais nada, a parte autora deverá ser notificada, a fim de
que extirpe da conta homologada os valores correspondentes às
custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento ao que
determina o artigo 790-A, inciso I, da CLT, atualizando-se, na
oportunidade, o débito trabalhista.

Saliento que, em observância ao que preconiza a OJ 382 da SDI-I
do TST, não deverá ser retificada a conta já homologada quanto
aos juros de mora.

Portanto, **intime-se** o Ente Público reclamado na forma do art. 535,
caput, do CPC, para, querendo, impugnar a execução em 30 (trinta)
dias.

Decorrido o prazo *in albis*, **intimem-no** para pagar o débito em 2
(dois) meses, na forma do art. 535, § 3º, II, do CPC, por tratar-se de
débito de pequeno valor, sob pena de sequestro.

Paralelamente, **intime-se** a parte autora para indicar conta bancária
de sua titularidade, ou de procurador que detenha poderes para
receber valores em seu favor, a fim de que, em havendo pagamento
espontâneo da obrigação, seja expedido alvará judicial de
transferência em seu favor.

Decorrido *in albis* o prazo de pagamento, cadastre-se a execução
no **GPPEC** e proceda-se ao sequestro do valor, via **SISBAJUD**.

Fica advertido o ente público reclamado de que poderá indicar conta
bancária para o sequestro de que trata este item, sob pena de que a
construção recaia em qualquer conta de sua titularidade.

Efetivada a transferência em favor do credor da dívida, mediante
expedição de **alvará**, façam-se os autos **conclusos para extinção**
da vertente execução por sentença.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016583-52.2023.5.16.0012

AUTOR FABIO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO KLEBER DE JESUS ALMEIDA(OAB:
10667/MA)
RÉU SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM
CARDOSO(OAB: 7240/MA)
RÉU TANGENCIAL GERENCIAMENTO DE
OBRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DE SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ce0cb2
proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que devidamente notificada da sentença de mérito a parte
reclamada interpôs Recurso Ordinário Tempestivamente.

CERTIFICO, ainda, a regularidade quanto ao recolhimento prévio
das custas processuais e do depósito recursal.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) Exmo(a).Sr(a).
Juiz(íza) do Trabalho.

Imperatriz-MA, 26 de abril de 2024.

Aline Lopes Ruas de Oliveira Rosa

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo o Recurso Ordinário interposto, vez que preenchidos os
pressupostos de admissibilidade.

Notifique a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões
ao Recurso no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, certifique-se e remetam-se os autos ao E. TRT para apreciação do recurso.

//Alru

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016583-52.2023.5.16.0012

AUTOR FABIO DE SOUSA SANTOS
 ADVOGADO KLEBER DE JESUS ALMEIDA(OAB: 10667/MA)
 RÉU SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
 RÉU TANGENCIAL GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ce0cb2 proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que devidamente notificada da sentença de mérito a parte reclamada interpôs Recurso Ordinário Tempestivamente.

CERTIFICO, ainda, a regularidade quanto ao recolhimento prévio das custas processuais e do depósito recursal.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) Exmo(a).Sr(a).

Juiz(íza) do Trabalho.

Imperatriz-MA, 26 de abril de 2024.

Aline Lopes Ruas de Oliveira Rosa

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo o Recurso Ordinário interposto, vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Notifique a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, certifique-se e remetam-se os autos ao E. TRT para apreciação do recurso.

//Alru

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0028100-65.1997.5.16.0012

AUTOR MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO SALOMAO FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 4501/MA)
 RÉU JOAO BATISTA DE CASTRO
 ADVOGADO JOSE LAMARCK DE ANDRADE LIMA(OAB: 3285/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a852f1b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0028100-65.1997.5.16.0012

AUTOR MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO SALOMAO FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 4501/MA)
 RÉU JOAO BATISTA DE CASTRO
 ADVOGADO JOSE LAMARCK DE ANDRADE LIMA(OAB: 3285/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a852f1b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016893-92.2022.5.16.0012

AUTOR MARIA DE LOURDES DA SILVA

ADVOGADO LARISSA RITHELLY SOUSA
BATISTA(OAB: 21681/MA)
ADVOGADO WALDILENE DE ARAUJO LIMA(OAB:
15220/MA)
RÉU MAX DOUGLAS BISPO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016893-92.2022.5.16.0012.

AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA.

RÉU: MAX DOUGLAS BISPO DA SILVA.

Destinatário: MAX DOUGLAS BISPO DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica a parte indicada no campo DESTINATÁRIO intimada para efetuar o pagamento ou garantir a execução, conforme planilha de cálculos homologada pelo juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, nos termos do art. 880 da CLT.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

KLEBER VINICIUS MESQUITA PACHECO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0019423-45.2017.5.16.0012

AUTOR VANDERLANE DOS SANTOS REGO RIBEIRO
ADVOGADO DEBORA REGINA MENDES MAGALHAES(OAB: 18045/MA)
ADVOGADO MARCIO VINICIUS BECKMANN SANTOS DA SILVA(OAB: 10519/PI)
RÉU INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
RÉU EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO JANNAINA VANESSA MOTA GOUVEIA(OAB: 11935/MA)
ADVOGADO PEDRO IVO FONTENELLE CABRAL(OAB: 10907/MA)
ADVOGADO IGOR ALEXANDRE MELO CRUZ(OAB: 12069/MA)
ADVOGADO LEIDYANE MARIA SILVA LINS RAMOS(OAB: 9066/MA)
RÉU ESTADO DO MARANHÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLANE DOS SANTOS REGO RIBEIRO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0019423-45.2017.5.16.0012.

AUTOR: VANDERLANE DOS SANTOS REGO RIBEIRO.

RÉU: INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA e outros

(2).

Destinatário: VANDERLANE DOS SANTOS REGO RIBEIRO

INTIMAÇÃO

Fica a parte indicada no campo DESTINATÁRIO intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a planilha de cálculos conforme decisão #id:ffb7c8d.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

KLEBER VINICIUS MESQUITA PACHECO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016729-30.2022.5.16.0012

AUTOR RICARDO LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO WILSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 10097/MA)
RÉU ZANCHETTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO HUMBERTO SIMOES DE SOUZA JUNIOR(OAB: 20287/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO LIMA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86e4b85 proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos a(o)

Sr(a).Juiz(a) do Trabalho.

Imperatriz/MA, 29/04/2024

ALINE LOPES RUAS - Servidor Responsável

DESPACHO PJe-JT

1. **Notifiquem-se** as partes para, no prazo de 8 dias, apresentarem seus cálculos de liquidação, juntando-os aos autos em planilha elaborada no Sistema PJe-Calc, e também em arquivo formato PJC, sob pena de remessa do processo ao **arquivo provisório**.

2. Tornada líquida a conta, **dê-se vista à contrária** pelo prazo de 8 (oito) dias, nos termos do § 2º do art. 879, da CLT.

Ressalto que a Fazenda Pública goza de prazo em dobro para se manifestar processualmente, conforme preconiza o art. 183, *caput*, do NCPC, pelo que o Ente Público demandado deverá observar o prazo de 16 (dezesesseis) dias.

3. Por fim, retornem os **autos conclusos** para análise e eventual homologação da conta elaborada.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ROCHA DE NARDIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016729-30.2022.5.16.0012

AUTOR RICARDO LIMA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO WILSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 10097/MA)
 RÉU ZANCHETTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
 ADVOGADO HUMBERTO SIMOES DE SOUZA JUNIOR(OAB: 20287/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZANCHETTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86e4b85 proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos a(o)

Sr(a).Juiz(a) do Trabalho.

Imperatriz/MA, 29/04/2024

ALINE LOPES RUAS - Servidor Responsável

DESPACHO PJe-JT

1. **Notifiquem-se** as partes para, no prazo de 8 dias, apresentarem seus cálculos de liquidação, juntando-os aos autos em planilha elaborada no Sistema PJe-Calc, e também em arquivo formato PJC, sob pena de remessa do processo ao **arquivo provisório**.

2. Tornada líquida a conta, **dê-se vista à contrária** pelo prazo de 8 (oito) dias, nos termos do § 2º do art. 879, da CLT.

Ressalto que a Fazenda Pública goza de prazo em dobro para se manifestar processualmente, conforme preconiza o art. 183, *caput*,

do NCPC, pelo que o Ente Público demandado deverá observar o prazo de 16 (dezesesseis) dias.

3. Por fim, retornem os **autos conclusos** para análise e eventual homologação da conta elaborada.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ROCHA DE NARDIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0019227-75.2017.5.16.0012

AUTOR ISABEL LIMA DA SILVA
 ADVOGADO DEBORA REGINA MENDES MAGALHAES(OAB: 18045/MA)
 RÉU INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a3aaa2 proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos a(o)

Sr(a).Juiz(a) do Trabalho.

Imperatriz/MA, 29/04/2024

GABRIELA JEANNERET MOURAO - Servidor Responsável

DESPACHO PJe-JT

Considerando que decorreu o prazo de suspensão pugnado pela autora sob ID 6e15653, intimem-na para requerer o que mais entender pertinente, em 5 dias.

Decorrido o prazo *in albis*, arquivem-se os autos provisoriamente, aguardando o transcorrer do prazo da prescrição intercorrente.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ROCHA DE NARDIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0035900-85.2013.5.16.0012

AUTOR EDSON DOS SANTOS AGUIAR
 ADVOGADO MARIA NITA VIEIRA DA SILVA(OAB: 5481/MA)
 RÉU GILVANDA CRUZ DE SOUSA
 RÉU SEBASTIAO LOPES DE SOUSA

RÉU LAVKAR LAVA JATO E ACESSORIOS
P/VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO OZIEL VIEIRA DA SILVA(OAB:
3303/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DOS SANTOS AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6da539
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA ROCHA DE NARDIN
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0035900-85.2013.5.16.0012

AUTOR EDSON DOS SANTOS AGUIAR
ADVOGADO MARIA NITA VIEIRA DA SILVA(OAB:
5481/MA)
RÉU GILVANDA CRUZ DE SOUSA
RÉU SEBASTIAO LOPES DE SOUSA
RÉU LAVKAR LAVA JATO E ACESSORIOS
P/VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO OZIEL VIEIRA DA SILVA(OAB:
3303/MA)

Intimado(s)/Citado(s):- LAVKAR LAVA JATO E ACESSORIOS P/VEICULOS LTDA -
ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6da539
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA ROCHA DE NARDIN
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016589-06.2016.5.16.0012

AUTOR EVA KARINA DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO TIAGO LIMA MELO(OAB: 13611/MA)
ADVOGADO SALOMAO FERREIRA DE
ALMEIDA(OAB: 4501/MA)
RÉU LU VARIEDADES
ADVOGADO ANTONIO DA MOTA OLIVEIRA(OAB:
12675/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVA KARINA DE FREITAS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf253c8
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA ROCHA DE NARDIN
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016589-06.2016.5.16.0012

AUTOR EVA KARINA DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO TIAGO LIMA MELO(OAB: 13611/MA)
ADVOGADO SALOMAO FERREIRA DE
ALMEIDA(OAB: 4501/MA)
RÉU LU VARIEDADES
ADVOGADO ANTONIO DA MOTA OLIVEIRA(OAB:
12675/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LU VARIEDADES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf253c8
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA ROCHA DE NARDIN
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0018549-94.2016.5.16.0012

AUTOR ALBANIZIA KARINE SOUSA
NOGUEIRA
ADVOGADO DEUSIVAN SOUSA SILVA(OAB:
12466/MA)
RÉU MARCELLA ANDRADE DA SILVA -
ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBANIZIA KARINE SOUSA NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf00e8b
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA ROCHA DE NARDIN
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0090900-22.2003.5.16.0012

AUTOR CHARLLYS BRAZIL DE MOURA
ADVOGADO JOSE WILLIAM SILVA FREIRE(OAB:
3424/MA)
RÉU R.I.B.DE OLIVEIRA - ME
RÉU RAIMUNDO ILMAR BARROSO DE
OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLLYS BRAZIL DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1566d38
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA ROCHA DE NARDIN
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0028000-13.1997.5.16.0012

AUTOR MARIA DE LOURDES BALTAZAR
FONTINELLE
ADVOGADO SALOMAO FERREIRA DE
ALMEIDA(OAB: 4501/MA)
RÉU JOAO BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO JOSE LAMARCK DE ANDRADE
LIMA(OAB: 3285/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES BALTAZAR FONTINELLE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44a2b4b
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA ROCHA DE NARDIN
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0028000-13.1997.5.16.0012

AUTOR MARIA DE LOURDES BALTAZAR
FONTINELLE
ADVOGADO SALOMAO FERREIRA DE
ALMEIDA(OAB: 4501/MA)
RÉU JOAO BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO JOSE LAMARCK DE ANDRADE
LIMA(OAB: 3285/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44a2b4b
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA ROCHA DE NARDIN
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016586-75.2021.5.16.0012

AUTOR RITA OLIVEIRA DE MELO ALMEIDA
ADVOGADO WILCILENE CARNEIRO DA
SILVA(OAB: 19092/MA)
ADVOGADO LUISA DO NASCIMENTO BUENO
LIMA(OAB: 10092/MA)
RÉU ENIVAN RODRIGUES SANTOS
RÉU CONTRUSANTOS CONSTRUTORA E
MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES
LTDA - ME
ADVOGADO ANTONIO IANOWICH FILHO(OAB:
2643/TO)
ADVOGADO GUILHERME HENRIQUE CHAVES
DE ALMEIDA(OAB: 13587/MA)
RÉU MUNICIPIO DE SENADOR LA
ROCQUE
ADVOGADO DANIEL LOPES DE OLIVEIRA
SILVA(OAB: 15548/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA OLIVEIRA DE MELO ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0679b44
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA ROCHA DE NARDIN
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016586-75.2021.5.16.0012

AUTOR RITA OLIVEIRA DE MELO ALMEIDA
 ADVOGADO WILCILENE CARNEIRO DA SILVA(OAB: 19092/MA)
 ADVOGADO LUISA DO NASCIMENTO BUENO LIMA(OAB: 10092/MA)
 RÉU ENIVAN RODRIGUES SANTOS
 RÉU CONTRUSANTOS CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA - ME
 ADVOGADO ANTONIO IANOWICH FILHO(OAB: 2643/TO)
 ADVOGADO GUILHERME HENRIQUE CHAVES DE ALMEIDA(OAB: 13587/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE SENADOR LA ROCQUE
 ADVOGADO DANIEL LOPES DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 15548/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTRUSANTOS CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA - ME
 - MUNICIPIO DE SENADOR LA ROCQUE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0679b44 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA ROCHA DE NARDIN
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0018117-75.2016.5.16.0012

AUTOR MARIA ANTONIA BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO MARCOS PAULO AIRES(OAB: 16093/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
 ADVOGADO JETETE GUIMARAES TAVARES(OAB: 9138/MA)
 ADVOGADO DORANISCE SOARES DE MENEZES(OAB: 3908/MA)
 ADVOGADO MICHELLE SAMPAIO SOARES(OAB: 7491/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANTONIA BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46ecb97 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a r. manifestação da exequente, DEFIRO o requerido, ora determinando a sua notificação para apresentação do cálculo de atualização da conta exequenda, no prazo de 5 (cinco), para devida execução do remanescente devido.

Cumprida a providência, cadastre-se a execução no **GPREC** e proceda-se ao sequestro do valor, via **SISBAJUD**.

Efetivada a transferência em favor do credor da dívida, mediante expedição de **alvará**, arquivem os autos com as cautelas de praxe. IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ROCHA DE NARDIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016997-60.2017.5.16.0012

AUTOR JOSE DE RIBAMAR SILVA LINDOSO
 ADVOGADO MARCOS PAULO AIRES(OAB: 16093/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
 ADVOGADO MARCIO ANTONIO CORTEZ BARROS DIAS(OAB: 8029/MA)
 ADVOGADO ZILMA RODRIGUES NOGUEIRA(OAB: 4666/MA)
 ADVOGADO WERTSON JORGE DOS SANTOS(OAB: 6849/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE RIBAMAR SILVA LINDOSO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9b5cfc proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a r. manifestação da exequente, DEFIRO o requerido, ora determinando a sua notificação para apresentação do cálculo de atualização da conta exequenda, no prazo de 5 (cinco), para devida execução do remanescente devido.

Cumprida a providência, cadastre-se a execução no **GPREC** e proceda-se ao sequestro do valor, via **SISBAJUD**.

Efetivada a transferência em favor do credor da dívida, mediante expedição de **alvará**, arquivem os autos com as cautelas de praxe. IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ROCHA DE NARDIN

Juíza do Trabalho Substituta

Vara do Trabalho de Açailândia**Edital****Processo Nº ATSum-0016135-23.2016.5.16.0013**

AUTOR SIRLENE HERMINIO DA SILVA
 ADVOGADO CLEBER SILVA SANTOS(OAB: 14506/MA)
 ADVOGADO JESSICA PAULA SOUSA RODRIGUES(OAB: 14541/MA)
 RÉU JOABE LUZ FARIAS
 RÉU JOABE LUZ FARIAS SERVICOS EIRELI - ME
 ADVOGADO MAURICIO SANTOS NASCIMENTO(OAB: 15211/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOABE LUZ FARIAS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016135-23.2016.5.16.0013.

AUTOR: SIRLENE HERMINIO DA SILVA.

RÉU: JOABE LUZ FARIAS SERVICOS EIRELI - ME e

outros (1).

EDITAL de notificação com prazo de vinte dias. O(A) DOUTOR(A) ERIKA GUIMARAES GONCALVES, Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Açailândia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte JOABE LUZ FARIAS, ora em local incerto e não sabido, **PARA** tomar ciência da sentença de ID: 86b16bd, cujo inteiro teor poderá ser acessado pelo site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) respectiva chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	24041513094124800 000021114941
Sentença	Sentença	24041511541304800 000021114048
Arquivo provisório	Certidão	22030913451956000 000016057982

Ato Ordinatório 02	Certidão	22030913324487900 000016057874
Intimação	Intimação	22013122312044900 000015811748
Despacho	Despacho	22013117432646400 000015810399
20220000131532_31 012022	Documento Diverso	22013117431431300 000015810398
Sisbajud negativo	Certidão	22013117430465400 000015810396
20220000131532_13 012022	Documento Diverso	22011316510850600 000015722674
Protocolo SISBAJUD	Certidão	22011316505571400 000015722672
Ato Ordinatório 02	Certidão	21101508590469200 000015258184
Edital	Edital	21082608432456700 000014951175
Ato Ordinatório 02	Certidão	21082608303196000 000014951100
Planilha Cálculos Atualização - SAPT	Certidão	21081108450360800 000014838028
RT 0016135- 23.2016_Atual -	Planilha de Atualização de	21081108454414900 000014838036
Inclusão Polo Passivo_Ato	Certidão	21041614155123800 000014074372
Edital	Edital	21030407482004200 000013774004
Despacho	Despacho	21022216040999100 000013704869
Vistos em inspeção - rastreamento dos	Certidão	21011805423299000 000013488333

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Notificação	Notificação	20112309313738000 000013257452
Intimação	Intimação	20111307511688600 000013203931
Intimação	Intimação	20111307511684000 000013203930
Sentença	Sentença	20110915131536100 000013176327
rastreamento dos correios (JOABE LUZ	Certidão	20110914510086300 000013175965
Notificação	Notificação	20092213353560800 000012908012
Despacho	Despacho	20090414050206200 000012807749
Pedido de desarquivamento e	Manifestação	20082408310534900 000012721721
Despacho	Notificação	19110514584651100 000011285316
Despacho	Despacho	19110513343337300 000011283238
Intimação	Intimação	19092508363383400 000011022258
Ato Ordinatório 02	Certidão	19091109255212500 000010928516
Resultado Pesquisa JUCEMA	Certidão	19091109244268000 000010928492
Decisão	Decisão	18120710191844600 000009198784
Pedido da Desconsideração da	Manifestação	18051810500212800 000007805868
Intimação	Intimação	18050809012562400 000007724162

Intimação	Intimação	18050809012553500 000007724161
Inclusão BNDT	Certidão	18042713485325100 000007667056
Decisão	Decisão	18042609381416300 000007655039
Pesquisas Bacenjud e Renajud _	Certidão	18042609333543800 000007654973
Extrato Bacenjud	Documento Diverso	18042609343264300 000007654982
Extrato Renajud	Documento Diverso	18042609343925800 000007654986
Planilha de Cálculos Atualização	Certidão	18011609481743900 000007018693
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	18011609484726600 000007018695
Ato 2	Certidão	17081412185489300 000006082574
Decisão	Notificação	17052308360337400 000005479747
Decisão	Decisão	17051109193019800 000005405525
Cálculos de liquidação	Certidão	17040716010492800 000005197560
Cálculos de liquidação	Planilha de Cálculos	17040716013385300 000005197561
Ato ordinatório 2	Certidão	16110715204037600 000004428272
Retirada de CTPS	Certidão	16101309194145300 000004291864
Notificação	Notificação	16100411095382800 000004248472

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Anotação CTPS e Ato Ordinatório 47	Certidão	16092109354607400 000004193404
ato ordinatório 2	Certidão	16092013575804500 000004187893
Devolução de CTPS	Certidão	16090215460136700 000004118809
Retirada de CTPS	Certidão	16083014315570800 000004097563
Devolução de mandado	Certidão	16081712444473300 000004022457
Despacho	Notificação	16081609501977800 000004012370
Despacho	Despacho	16081513561569300 000004005758
Atualização polo passivo	Certidão	16081513593876000 000004005788
Ofício	Ofício	16081115493812400 000003993571
Devolução de mandado	Certidão	16081110142503600 000003989706
Ofício	Ofício	16081008294099400 000003980323
Trânsito Julgado_Ato Ordinatório 02	Certidão	16080912042553600 000003973335
Entrega de CTPS	Certidão	16070614124492000 000003791088
Sentença	Notificação	16063021105081700 000003761174
Sentença	Sentença	16041214080880100 000003317167
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16041211591440900 000003316198

Habilitação em processo	Contestação	16041206563175100 000003313607
003	Documento Diverso	16041207001481000 000003313611
002	Documento Diverso	16041206594960100 000003313610
001	Documento Diverso	16041206582335300 000003313609
000	Documento Diverso	16041206575915200 000003313608
004	Documento Diverso	16041207004081900 000003313612
Notificação	Notificação	16030409305883500 000003112139
Notificação	Notificação	16022911080918000 000003082836
Notificação	Notificação	16022911080895900 000003082835
Petição Inicial	Petição Inicial	16021809052661500 000003030966
PROCURAÇÃO	Procuração	16021809131726800 000003031005
CADASTRO NACIONAL DA	Documento Diverso	16021814262654800 000003033512
COMPROVANTE DE ENDEREÇO	Documento Diverso	16021809284279600 000003031133
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE	Documento Diverso	16021809264289700 000003031111
CTPS	CTPS	16021809253633600 000003031106
CURSO OFERTADO	Documento Diverso	16021809241332200 000003031093

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

DECLARAÇÃO DE REQUERIMENTO	Documento Diverso	16021809222753700 000003031078
IMAGEM REUNIÃO DOS	Documento Diverso	16021809211207700 000003031067
RG E CPF JOAB LUZ RECLAMADO	Registro Geral - RG - Carteira de	16021809192414100 000003031050
RG E CPF RECLAMANTE	Registro Geral - RG - Carteira de	16021809165027700 000003031025
DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	16021809140667600 000003031011

E, para que este chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, e publicado na forma da lei.

ACAILANDIA/MA, 29 de abril de 2024.

LUCIA MARIA DA SILVA AGUIAR SOUSA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0016240-53.2023.5.16.0013

AUTOR OSEAS SOARES DA SILVA
 ADVOGADO SAPRIT ANNE CORREA HOLANDA(OAB: 19771/MA)
 RÉU J R MENDES DE SOUSA
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS ALVES SANTOS(OAB: 11421/MA)
 ADVOGADO EDUARDO SANTOS LIMA(OAB: 8713/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSEAS SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45d385b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERIKA GUIMARAES GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016240-53.2023.5.16.0013

AUTOR OSEAS SOARES DA SILVA

ADVOGADO SAPRIT ANNE CORREA HOLANDA(OAB: 19771/MA)

RÉU J R MENDES DE SOUSA

ADVOGADO MARCUS VINICIUS ALVES SANTOS(OAB: 11421/MA)

ADVOGADO EDUARDO SANTOS LIMA(OAB: 8713/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- J R MENDES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45d385b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERIKA GUIMARAES GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0072200-48.2010.5.16.0013

AUTOR CAROLINA PIRES DE SOUZA

ADVOGADO ARCIONE LIMA MAGALHAES(OAB: 6752/MA)

RÉU FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM DA LUZ

RÉU INALDO GOMES DE SOUSA

RÉU MAMEDE CARDOSO GOMES

RÉU RODRIGO DO ROSARIO LOPES

RÉU ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA

RÉU LOPES & GOMES LTDA - ME

RÉU RICARDO MACEDO PEREIRA

RÉU RAIMUNDO NONATO CARDOSO DA LUZ

RÉU LUIZ PEREIRA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA PIRES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a62965 preferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, indicar os dados bancários para recebimento do crédito trabalhista a que faz jus.

Apresentados os dados, expeça-se alvará eletrônico

(SIF/SISCONDJ) para pagamento/transferência dos valores devidos, ao reclamante, com base nos valores constritos via SISBAJUD, intimando-o em seguida.

Ato contínuo, remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito ainda devido e, ato contínuo, efetue-se nova tentativa de constrição via SISBAJUD.

ACAILANDIA/MA, 29 de abril de 2024.

ERIKA GUIMARAES GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016130-20.2024.5.16.0013

AUTOR	GERLESON DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL VAZ SAMPAIO MAGALHAES(OAB: 35138/BA)
RÉU	KMX AGRONEGÓCIO LTDA
RÉU	ODIVEL AGRONEGOCIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERLESON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72ba9f3 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se a parte reclamante para manifestação quanto ao teor das certidões ID´s. 5045743 e ba729b0, no prazo de 05 dias.

ACAILANDIA/MA, 29 de abril de 2024.

ERIKA GUIMARAES GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016384-27.2023.5.16.0013

AUTOR	ADRIANO BARBOSA REIS
ADVOGADO	DENISE RAIANE BASTOS SOUSA(OAB: 14125/MA)
RÉU	CIVIL MASTER PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	RENATA BOTNER(OAB: 72105/RJ)
PERITO	ANA PAULA LOURENCO RODRIGUES NEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- CIVIL MASTER PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ddf53ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERIKA GUIMARAES GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016384-27.2023.5.16.0013

AUTOR	ADRIANO BARBOSA REIS
ADVOGADO	DENISE RAIANE BASTOS SOUSA(OAB: 14125/MA)
RÉU	CIVIL MASTER PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	RENATA BOTNER(OAB: 72105/RJ)
PERITO	ANA PAULA LOURENCO RODRIGUES NEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO BARBOSA REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ddf53ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERIKA GUIMARAES GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0016258-40.2024.5.16.0013

REQUERENTES	VALTUIR MELO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS LEANDRO BRUNORO DA CRUZ(OAB: 22918/MA)
REQUERENTES	CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTUIR MELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7c589a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERIKA GUIMARAES GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0016258-40.2024.5.16.0013

REQUERENTES VALTUIR MELO DA SILVA
 ADVOGADO CARLOS LEANDRO BRUNORO DA CRUZ(OAB: 22918/MA)
 REQUERENTES CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA
 ADVOGADO RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7c589a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERIKA GUIMARAES GONCALVES
 Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016514-17.2023.5.16.0013

AUTOR ELEONEIDE RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO MARCOS VENICIUS DA SILVA(OAB: 10099/MA)
 RÉU SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
 ADVOGADO KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
 RÉU ESTADO DO MARANHÃO
 PERITO KELMA SOUSA GOIS

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 727f773 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Autos conclusos.

Noredim O. Reuter R. Neto
 Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para ciência e manifestação acerca do laudo

pericial de Id Id 11e3f99, no prazo comum de 15 dias, na forma do art. 477, §1º, do CPC..

Sem prejuízo da fluência do prazo, inclui-se o feito em pauta para instrução processual, desde que com prazo superior ao assinalado acima.

ACAILANDIA/MA, 29 de abril de 2024.

ERIKA GUIMARAES GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016514-17.2023.5.16.0013

AUTOR ELEONEIDE RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO MARCOS VENICIUS DA SILVA(OAB: 10099/MA)
 RÉU SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
 ADVOGADO KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
 RÉU ESTADO DO MARANHÃO
 PERITO KELMA SOUSA GOIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEONEIDE RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 727f773 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Autos conclusos.

Noredim O. Reuter R. Neto
 Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para ciência e manifestação acerca do laudo pericial de Id Id 11e3f99, no prazo comum de 15 dias, na forma do art. 477, §1º, do CPC..

Sem prejuízo da fluência do prazo, inclui-se o feito em pauta para instrução processual, desde que com prazo superior ao assinalado acima.

ACAILANDIA/MA, 29 de abril de 2024.

ERIKA GUIMARAES GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016670-05.2023.5.16.0013

AUTOR JOAO SEBASTIAO DOS REIS NETO

ADVOGADO FRANCISCO BORGES DE SOUZA(OAB: 10792/MA)
 ADVOGADO ANNE HARLLE LIMA DA SILVA(OAB: 8591/MA)
 RÉU VALE S.A.
 ADVOGADO MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO(OAB: 11736/MA)
 ADVOGADO RAFAELA DE SOUSA FELIZARDO(OAB: 22437/MA)
 PERITO LUIZ CARLOS BREIM

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d4a98a proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Autos conclusos.

Noredim O. Reuter R. Neto

*Diretor de Secretaria***DESPACHO**

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para ciência e manifestação acerca do laudo pericial de Id 4ca816f, no prazo comum de 15 dias, na forma do art. 477, §1º, do CPC..

Sem prejuízo da fluência do prazo, inclua-se o feito em pauta para instrução processual, desde que com prazo superior ao assinalado acima.

ACAILANDIA/MA, 29 de abril de 2024.

ERIKA GUIMARAES GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016670-05.2023.5.16.0013

AUTOR JOAO SEBASTIAO DOS REIS NETO
 ADVOGADO FRANCISCO BORGES DE SOUZA(OAB: 10792/MA)
 ADVOGADO ANNE HARLLE LIMA DA SILVA(OAB: 8591/MA)
 RÉU VALE S.A.
 ADVOGADO MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO(OAB: 11736/MA)
 ADVOGADO RAFAELA DE SOUSA FELIZARDO(OAB: 22437/MA)
 PERITO LUIZ CARLOS BREIM

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO SEBASTIAO DOS REIS NETO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d4a98a proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Autos conclusos.

Noredim O. Reuter R. Neto

*Diretor de Secretaria***DESPACHO**

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para ciência e manifestação acerca do laudo pericial de Id 4ca816f, no prazo comum de 15 dias, na forma do art. 477, §1º, do CPC..

Sem prejuízo da fluência do prazo, inclua-se o feito em pauta para instrução processual, desde que com prazo superior ao assinalado acima.

ACAILANDIA/MA, 29 de abril de 2024.

ERIKA GUIMARAES GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0017602-71.2015.5.16.0013

AUTOR LEODOLINO VIDAL NEGREIRO FILHO
 ADVOGADO RAMON HORACIO VIANA(OAB: 147819/MG)
 RÉU VALE S.A.
 ADVOGADO FERNANDO PEDRO AVILA DE MEDEIROS MARTINHO(OAB: 9404/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEODOLINO VIDAL NEGREIRO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 812a557 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO PJe-JT

Certifico que a tentativa de bloqueio de numerário fora totalmente exitosa, tendo sido bloqueado o valor total nas contas da executada.

Nesta data, faço **conclusos** os presentes autos a Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

Antonio Marcos de Lima Aires

Analista Administrativo

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Tendo em vista o valor da execução restar totalmente garantido, procedo, nesta oportunidade, a ordem de transferência, bem como **convolo em penhora** o montante apesado e desbloqueio o valor excedente.

Notifique-se o executado para ciência e medidas que entender necessárias.

Decorrido o prazo, sem impugnação, notifique-se o perito para apresentar, no prazo de 05 dias, dados bancários, com vistas a viabilizar a liberação dos valores a que faz jus mediante transferência para a conta indicada.

Apresentados os dados, expeça-se alvará para quitação da demanda.

Tudo cumprido, registrem-se os pagamentos e façam os autos conclusos para extinção da execução.

Providencie a Secretaria.

ACAILANDIA/MA, 29 de abril de 2024.

ERIKA GUIMARAES GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016397-89.2024.5.16.0013

AUTOR	MARIA GERLANIA OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS VENICIUS DA SILVA(OAB: 10099/MA)
RÉU	ESTADO DO MARANHAO
RÉU	GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GERLANIA OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016397-89.2024.5.16.0013.

AUTOR: MARIA GERLANIA OLIVEIRA.

RÉU: GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA e outros

(1).

DESTINATÁRIO:MARIA GERLANIA OLIVEIRA

Endereço desconhecido

CÓDIGO DE RASTREIO:

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo " **DESTINATÁRIO**", notificada para

tomar ciência da **AUDIÊNCIA UNA**, a ser realizada no dia **04/06/2024 09:12 horas**, que **ocorrerá virtualmente**, através da plataforma "**ZOOM**", e seguirá o rito regido pela CLT, devendo as partes acessar a sala por meio das seguintes informações:

L i n k :

<https://us02web.zoom.us/j/88260064093?pwd=aFFnQ1VCQjU3bFIVZWhrbW8vbmhqZz09>

ID da reunião: 882 6006 4093

Senha: 612455

Prestar informações, **se necessário e justificadamente, tendo em vista que todas as informações, inclusive link da plataforma Zoom para acesso à sessão, constam acima**, individualizadas com dados de comunicação eletrônica das partes, eventuais testemunhas e advogados (especialmente e-mail e telefone), para viabilizar a realização da audiência na forma de videoconferência e dinamizar a comunicação entre a Secretaria do Juízo e os participantes.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

A audiência será realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA** (telepresencial – áudio e vídeo), com a utilização da plataforma **ZOOM**. Assim, as partes, seus advogados e eventuais testemunhas devem instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo ZOOM, conforme orientações inseridas no portal da internet deste Tribunal, sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso ao ZOOM são de responsabilidade exclusiva dos participantes (§1º do art.5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região);

As partes deverão ingressar na sala virtual de audiência, através do link acima, quando serão recepcionados no aplicativo ZOOM pela seguinte frase: **Aguardando pelo anfitrião para iniciar esta reunião (please wait for the host to start this meeting)**; Tendo em vista a possibilidade de atrasos decorrentes da realização de audiências anteriores, as partes deverão, ainda, aguardar no ZOOM até que sua audiência seja iniciada, oportunidade em que terão seus ingressos na sala virtual autorizados pelo anfitrião;

Os depoimentos de partes e testemunhas serão realizados tal como

previsto nos artigos 385 e 453 do Código de Processo Civil, por meio de videoconferência, devendo os depoentes identificarem-se; **Outras informações poderão ser obtidas via contato a ser mantido com a Secretaria da Vara de Açailândia-MA, através do email vta@trt16.jus.br; do telefone/WhatsApp nº 99 98413-9618; ou telefone fixo nº (98) 2109-9589.**

Este Juízo informa, ainda, que as audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto nº.54/TST.CSJT.GP, Ato Conjunto CSJT GP CGJT nº 06/2020, Ato nº 11/2020 e da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 4/2020 e 5/2020 e Ato do Gabinete da Presidência nº 8/2021 do Tribunal Regional do Trabalho das 16ª Região.

A notificação da parte autora deverá ocorrer através de seu patrono(a), **via DEJT.**

A(s) parte(s) demandada(s), por sua vez, deve(m) ser notificada(s)/citada(s) por **via postal ou, se necessário, através de mandado judicial**, caso não haja advogado constituído nos autos, quando o ato deverá ser feito via **DEJT.**

Por fim, ante a restrição de labor presencial por parte dos serventuários do Poder Judiciário, deve o(a) servidor(a) responsável pelo cumprimento da diligência, sendo o caso, promover o ato de comunicação processual por via telemática (email, telefone ou aplicativo de mensagens), de acordo com os dados que sejam fornecidos pela parte autora ou que sejam identificados pelo(a) próprio(a) serventuário(a).

ACAILANDIA/MA, 29 de abril de 2024.

LUZINEIDE FERREIRA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0016398-74.2024.5.16.0013

AUTOR	ANTONIA CONCEICAO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	MARCOS VENICIUS DA SILVA(OAB: 10099/MA)
RÉU	GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA
RÉU	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA CONCEICAO DO ESPIRITO SANTO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016398-74.2024.5.16.0013.

AUTOR: ANTONIA CONCEICAO DO ESPIRITO SANTO.

RÉU: GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA e outros

(1).

DESTINATÁRIO:ANTONIA CONCEICAO DO ESPIRITO SANTO

Endereço desconhecido

CÓDIGO DE RASTREIO:

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo " **DESTINATÁRIO**", notificada para tomar ciência da **AUDIÊNCIA UNA**, a ser realizada no dia **04/06/2024 09:17 horas**, que **ocorrerá virtualmente**, através da plataforma "**ZOOM**", e seguirá o rito regido pela CLT, devendo as partes acessar a sala por meio das seguintes informações:

L i n k :

[https://us02web.zoom.us/j/88260064093?pwd=aFFnQ1VCQjU3b](https://us02web.zoom.us/j/88260064093?pwd=aFFnQ1VCQjU3bFVZWHrbW8vbmhqZz09)

FIVZWhrbW8vbmhqZz09

ID da reunião: 882 6006 4093

Senha: 612455

Prestar informações, **se necessário e justificadamente, tendo em vista que todas as informações, inclusive link da plataforma Zoom para acesso à sessão, constam acima**, individualizadas

com dados de comunicação eletrônica das partes, eventuais testemunhas e advogados (especialmente e-mail e telefone), para viabilizar a realização da audiência na forma de videoconferência e dinamizar a comunicação entre a Secretaria do Juízo e os participantes.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

A audiência será realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA** (telepresencial – áudio e vídeo), com a utilização da plataforma **ZOOM**. Assim, as partes, seus advogados e eventuais testemunhas devem instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo ZOOM, conforme orientações inseridas no portal da internet deste Tribunal, sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso ao ZOOM são de responsabilidade exclusiva dos participantes (§1º do art.5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região);

As partes deverão ingressar na sala virtual de audiência, através do link acima, quando serão recepcionados no aplicativo ZOOM pela

seguinte frase: **Aguardando pelo anfitrião para iniciar esta reunião (please wait for the host to start this meeting)**; Tendo em vista a possibilidade de atrasos decorrentes da realização de audiências anteriores, as partes deverão, ainda, aguardar no ZOOM até que sua audiência seja iniciada, oportunidade em que terão seus ingressos na sala virtual autorizados pelo anfitrião;

Os depoimentos de partes e testemunhas serão realizados tal como previsto nos artigos 385 e 453 do Código de Processo Civil, por meio de videoconferência, devendo os depoentes identificarem-se;

Outras informações poderão ser obtidas via contato a ser mantido com a Secretaria da Vara de Açailândia-MA, através do email vta@trt16.jus.br; do telefone/WhatsApp nº 99 98413-9618; ou telefone fixo nº (98) 2109-9589.

Este Juízo informa, ainda, que as audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto nº.54/TST.CSJT.GP, Ato Conjunto CSJT GP CGJT nº 06/2020, Ato nº 11/2020 e da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 4/2020 e 5/2020 e Ato do Gabinete da Presidência nº 8/2021 do Tribunal Regional do Trabalho das 16ª Região.

A notificação da parte autora deverá ocorrer através de seu patrono(a), **via DEJT**.

A(s) parte(s) demandada(s), por sua vez, deve(m) ser notificada(s)/citada(s) por **via postal ou, se necessário, através de mandado judicial**, caso não haja advogado constituído nos autos, quando o ato deverá ser feito **via DEJT**.

Por fim, ante a restrição de labor presencial por parte dos serventuários do Poder Judiciário, deve o(a) servidor(a) responsável pelo cumprimento da diligência, sendo o caso, promover o ato de comunicação processual por via telemática (email, telefone ou aplicativo de mensagens), de acordo com os dados que sejam fornecidos pela parte autora ou que sejam identificados pelo(a) próprio(a) serventuário(a).

ACAILANDIA/MA, 29 de abril de 2024.

LUZINEIDE FERREIRA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Vara do Trabalho de São João dos Patos
Edital

Processo Nº ATOrd-0016095-57.2024.5.16.0014

AUTOR VALDECI COELHO DE SOUSA
RÉU CONTEUDO SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTEUDO SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016095-57.2024.5.16.0014.

AUTOR: VALDECI COELHO DE SOUSA.

RÉU: CONTEUDO SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME.

Relativamente ao processo nº 0016095-57.2024.5.16.0014.

EDITAL de INTIMAÇÃO com prazo de vinte dias. O(a) Exmo(a) Juíz(a) Carlos Eduardo Evangelista Batista dos Santos da Vara do Trabalho de São João dos Patos, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente **Edital** virem ou dele conhecimento tiverem que, **INTIMO** a parte CONTEUDO SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME (CNPJ: 04.451.428/0001-01), endereço desconhecido, ora em local incerto ou não sabido, para tomar ciência da sentença de Id. 2fb91fc dos autos. O inteiro teor do processo, inclusive a sentença, poderá ser acessado pelos interessados em <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) respectiva chave(s):

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Sentença	Sentença	24042914430920900 000021231440
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24042914220122500 000021231080
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24041118585349200 000021096712
Mandado	Mandado	24031311052705900 000020878036
Edital	Edital	24031309595405900 000020876765
Despacho	Despacho	24031117155542400 000020860333

VALDECI COELHO DE SOUSA - FOLHA	Documento Diverso	24030812252858000 000020844686
VALDECI COELHO DE SOUSA -	Documento Diverso	24030812245886200 000020844681
VALDECI COELHO DE SOUSA - DOC	Documento Diverso	24030812243689000 000020844679
VALDECI COELHO DE SOUSA - CTPS	Documento Diverso	24030812240042000 000020844675
VALDECI COELHO DE SOUSA - CTPS	Documento Diverso	24030812234052300 000020844672
VALDECI COELHO DE SOUSA -	Documento Diverso	24030812231267000 000020844669
VALDECI COELHO DE SOUSA -	Documento Diverso	24030812225011100 000020844662
VALDECI COELHO DE SOUSA - CNIS	Documento Diverso	24030812222460500 000020844657
Petição Inicial	Petição Inicial	24030812215326100 000020844654

O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, digitei e subscrevi.
SAO JOAO DOS PATOS/MA, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Secretário de Audiência

Notificação

Processo Nº ATOrd-0016083-43.2024.5.16.0014

AUTOR PAULO HENRIQUE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO JOSE PAULO VIEIRA MAGALHAES JUNIOR(OAB: 16564/PI)
ADVOGADO FRANCISCO MAZIEL TEIXEIRA MOURA(OAB: 16567/PI)
RÉU 2JMO - CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO CELIA REGINA DE ANDRADE(OAB: 241703/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DA SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 00b722a proferida nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a parte reclamada, foi devidamente citada nesta reclamação trabalhista, conforme pesquisa junto ao sistema e-carta, na qual consta confirmação de que a notificação citatória foi devidamente recebida pela parte reclamada, em seu endereço localizado Taboão da Serra/SP, em data de 09/04/2024 (ID. c67c042).

Cícero Pereira dos Santos

Analista Judiciário

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de exceção de incompetência territorial apresentada pela parte reclamada com fulcro no art. 651 da CLT, visando que seja a reclamatória remetida ao Juízo do local da contratação (São Paulo/SP) ou da prestação dos serviços (Salvador/BA). Em suas razões, alegou que recebeu a notificação inicial em 24/04/2024, tornando evidente a plena tempestividade da medida apresentada em 25/04/2024.

Sem manifestação da parte reclamante.

Vieram os autos conclusos.

FUNDAMENTAÇÃO

Destaco que o procedimento da exceção de incompetência territorial sofreu profunda modificação com o advento da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), em vigor desde 11/11/2017, a qual alterou o art. 800 da CLT para estabelecer o prazo de cinco dias a contar da notificação para a apresentação desta defesa indireta.

Para a contagem do prazo defensivo vale a data do recebimento da notificação pela reclamada, sendo que o prazo para que o excipiente apresentasse eficazmente a petição da presente exceção de incompetência iniciou-se em 09/04/2024, terça-feira (data da citação acima certificada), escoando em 16/04/2024 (terça-feira), cinco dias úteis contados a partir da notificação.

Portanto, é inequívoco que a exceção de incompetência de ID. 07e70ad, apresentada em 25/04/2024, é manifestamente intempestiva, inservível para produzir os efeitos legais previstos, ensejando a prorrogação da competência e devendo o feito prosseguir regularmente perante este Juízo com a manutenção da audiência designada.

Ademais, tomando como parâmetro a data de citação da reclamada em 09/04/2024, não há que se cogitar de desrespeito ao prazo mínimo de cinco dias entre a citação e a data da audiência em 30/04/2024.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO** não conhecer da exceção de incompetência apresentada pela reclamada em face da sua intempestividade.

Como consequência, reconheço a prorrogação da competência deste Juízo para o processo e julgamento do feito, determinando seja o feito mantido em pauta.

Ciência às partes.

Nada mais.

SAO JOAO DOS PATOS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ROCHA DE NARDIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016083-43.2024.5.16.0014

AUTOR	PAULO HENRIQUE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	JOSE PAULO VIEIRA MAGALHAES JUNIOR(OAB: 16564/PI)
ADVOGADO	FRANCISCO MAZIEL TEIXEIRA MOURA(OAB: 16567/PI)
RÉU	2JMO - CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	CELIA REGINA DE ANDRADE(OAB: 241703/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 2JMO - CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 00b722a proferida nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a parte reclamada, foi devidamente citada nesta reclamação trabalhista, conforme pesquisa junto ao sistema e-carta, na qual consta confirmação de que a notificação citatória foi devidamente recebida pela parte reclamada, em seu endereço localizado Taboão da Serra/SP, em data de 09/04/2024 (ID. c67c042).

Cícero Pereira dos Santos

Analista Judiciário

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de exceção de incompetência territorial apresentada pela

parte reclamada com fulcro no art. 651 da CLT, visando que seja a reclamatória remetida ao Juízo do local da contratação (São Paulo/SP) ou da prestação dos serviços (Salvador/BA).

Em suas razões, alegou que recebeu a notificação inicial em 24/04/2024, tornando evidente a plena tempestividade da medida apresentada em 25/04/2024.

Sem manifestação da parte reclamante.

Vieram os autos conclusos.

FUNDAMENTAÇÃO

Destaco que o procedimento da exceção de incompetência territorial sofreu profunda modificação com o advento da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), em vigor desde 11/11/2017, a qual alterou o art. 800 da CLT para estabelecer o prazo de cinco dias a contar da notificação para a apresentação desta defesa indireta.

Para a contagem do prazo defensivo vale a data do recebimento da notificação pela reclamada, sendo que o prazo para que o excipiente apresentasse eficazmente a petição da presente exceção de incompetência iniciou-se em 09/04/2024, terça-feira (data da citação acima certificada), escoando em 16/04/2024 (terça-feira), cinco dias úteis contados a partir da notificação.

Portanto, é inequívoco que a exceção de incompetência de ID. 07e70ad, apresentada em 25/04/2024, é manifestamente intempestiva, inservível para produzir os efeitos legais previstos, ensejando a prorrogação da competência e devendo o feito prosseguir regularmente perante este Juízo com a manutenção da audiência designada.

Ademais, tomando como parâmetro a data de citação da reclamada em 09/04/2024, não há que se cogitar de desrespeito ao prazo mínimo de cinco dias entre a citação e a data da audiência em 30/04/2024.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO** não conhecer da exceção de incompetência apresentada pela reclamada em face da sua intempestividade.

Como consequência, reconheço a prorrogação da competência deste Juízo para o processo e julgamento do feito, determinando seja o feito mantido em pauta.

Ciência às partes.

Nada mais.

SAO JOAO DOS PATOS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ROCHA DE NARDIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016180-43.2024.5.16.0014

AUTOR	LUCILEIDE CONCEICAO COSTA
-------	---------------------------

ADVOGADO MARCOS VENICIUS DA SILVA(OAB:
10099/MA)
RÉU ESTADO DO MARANHAO
RÉU SOLUCOES SERVICOS
TERCEIRIZADOS- EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILEIDE CONCEICAO COSTA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016180-43.2024.5.16.0014.

AUTOR: LUCILEIDE CONCEICAO COSTA.

RÉU: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS-

EIRELI e outros (1).

DESTINATÁRIO:LUCILEIDE CONCEICAO COSTA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia 21/06/2024 15:00, por videoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da plataforma Zoom. Para acesso à sala de audiências virtual as partes e advogados deverão **INSTALAR O APLICATIVO ZOOM** no PC, notebook ou celular e acessar o seguinte endereço virtual:

Endereço de acesso Zoom:

<https://us02web.zoom.us/j/85879227654?pwd=QU5oUnlxQXlyMFV>

ID da reunião:858 7922 7654**Senha de acesso:**024683

Nos termos do art. 5º, Parágrafos 1º e 2º do Ato Conjunto GP e GVP/CR Nº 005/2020, de 30/04/2020, com as alterações pelo Ato GP nº 8/2021:

Art. 5º Seguindo o cronograma do art. 4º, § 1º deste Ato, e até ulterior deliberação, as audiências unas, iniciais, de instrução ou de conciliação serão realizadas, exclusivamente, por videoconferência (áudio e vídeo), nas Varas deste Tribunal, com a utilização da plataforma Zoom.

§ 1º Os advogados e membros do Ministério Público devem instalar

em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo Zoom, conforme orientações inscritas no portal deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom, são de suas exclusivas responsabilidades.

§ 2º As partes, testemunhas, auxiliares e assistentes do Juízo que tenham de participar das audiências devem fazê-lo, por meio da plataforma Zoom.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais, estes limitados a 03 (três) testemunhas para cada litigante.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Contatos da Vara do Trabalho de São João dos Patos:

Telefones:(99) 3551-2259

E-mail:vtsjdp@trt16.jus.br

Celular Institucional:(99) 98414-0625

Balcão Virtual:meet.google.com/zzo-bjmt-fwe

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO JOAO DOS PATOS/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016181-28.2024.5.16.0014

AUTOR MARIA DE JESUS CARVALHO DA CRUZ
 ADVOGADO MARCOS VENICIUS DA SILVA(OAB: 10099/MA)
 RÉU ESTADO DO MARANHAO
 RÉU SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE JESUS CARVALHO DA CRUZ

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016181-28.2024.5.16.0014.

AUTOR: MARIA DE JESUS CARVALHO DA CRUZ.

RÉU: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS-

EIRELI e outros (1).

DESTINATÁRIO: MARIA DE JESUS CARVALHO DA CRUZ

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia 21/06/2024 15:15, por vídeoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da plataforma Zoom. Para acesso à sala de audiências virtual as partes e advogados deverão **INSTALAR O APLICATIVO ZOOM** no PC, notebook ou celular e acessar o seguinte endereço virtual:

Endereço de acesso Zoom:

<https://us02web.zoom.us/j/85879227654?pwd=QU5oUnlxQXlyMFV>

ID da reunião: 858 7922 7654

Senha de acesso: 024683

Nos termos do art. 5º, Parágrafos 1º e 2º do Ato Conjunto GP e GVP/CR Nº 005/2020, de 30/04/2020, com as alterações pelo Ato GP nº 8/2021:

Art. 5º Seguindo o cronograma do art. 4º, § 1º deste Ato, e até ulterior deliberação, as audiências unas, iniciais, de instrução ou de conciliação serão realizadas, exclusivamente, por videoconferência (áudio e vídeo), nas Varas deste Tribunal, com a utilização da

plataforma Zoom.

§ 1º Os advogados e membros do Ministério Público devem instalar em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo Zoom, conforme orientações inscritas no portal deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom, são de suas exclusivas responsabilidades.

§ 2º As partes, testemunhas, auxiliares e assistentes do Juízo que tenham de participar das audiências devem fazê-lo, por meio da plataforma Zoom.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais, estes limitados a 03 (três) testemunhas para cada litigante.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Contatos da Vara do Trabalho de São João dos Patos:

Telefones: (99) 3551-2259

E-mail: vtsjdp@trt16.jus.br

Celular Institucional: (99) 98414-0625

Balcão Virtual: meet.google.com/zzo-bjmt-fwe

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO JOAO DOS PATOS/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016182-13.2024.5.16.0014

AUTOR JUSSANDRA SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO MARCOS VENICIUS DA SILVA(OAB: 10099/MA)
 RÉU ESTADO DO MARANHAO
 RÉU SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSSANDRA SILVA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016182-13.2024.5.16.0014.

AUTOR: JUSSANDRA SILVA DOS SANTOS.

RÉU: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS-

EIRELI e outros (1).

DESTINATÁRIO:JUSSANDRA SILVA DOS SANTOS

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia 21/06/2024 15:30, por vídeoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da plataforma Zoom. Para acesso à sala de audiências virtual as partes e advogados deverão **INSTALAR O APLICATIVO ZOOM** no PC, notebook ou celular e acessar o seguinte endereço virtual:

Endereço de acesso Zoom:<https://us02web.zoom.us/j/85879227654?pwd=QU5oUnlxQXlyMFV>**ID da reunião:**858 7922 7654**Senha de acesso:**024683

Nos termos do art. 5º, Parágrafos 1º e 2º do Ato Conjunto GP e GVP/CR Nº 005/2020, de 30/04/2020, com as alterações pelo Ato GP nº 8/2021:

Art. 5º Seguindo o cronograma do art. 4º, § 1º deste Ato, e até ulterior deliberação, as audiências unas, iniciais, de instrução ou de conciliação serão realizadas, exclusivamente, por vídeoconferência

(áudio e vídeo), nas Varas deste Tribunal, com a utilização da plataforma Zoom.

§ 1º Os advogados e membros do Ministério Público devem instalar em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo Zoom, conforme orientações inscritas no portal deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom, são de suas exclusivas responsabilidades.

§ 2º As partes, testemunhas, auxiliares e assistentes do Juízo que tenham de participar das audiências devem fazê-lo, por meio da plataforma Zoom.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais, estes limitados a 03 (três) testemunhas para cada litigante.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Contatos da Vara do Trabalho de São João dos Patos:

Telefones:(99) 3551-2259**E-mail:**vtsjdp@trt16.jus.br**Celular Institucional:**(99) 98414-0625**Balcão Virtual:**meet.google.com/zzo-bjmt-fwe

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO JOAO DOS PATOS/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016186-50.2024.5.16.0014

AUTOR TATIANA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO MARCOS VENICIUS DA SILVA(OAB:
10099/MA)
RÉU ESTADO DO MARANHAO
RÉU SOLUCOES SERVICOS
TERCEIRIZADOS- EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA DA SILVA SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016186-50.2024.5.16.0014.

AUTOR: TATIANA DA SILVA SOUSA.

RÉU: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS-
EIRELI e outros (1).

DESTINATÁRIO:TATIANA DA SILVA SOUSA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia 21/06/2024 15:45, por videoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da plataforma Zoom. Para acesso à sala de audiências virtual as partes e advogados deverão **INSTALAR O APLICATIVO ZOOM** no PC, notebook ou celular e acessar o seguinte endereço virtual:

Endereço de acesso Zoom:<https://us02web.zoom.us/j/85879227654?pwd=QU5oUnlxQXIyMFV>**ID da reunião:**858 7922 7654**Senha de acesso:**024683

Nos termos do art. 5º, Parágrafos 1º e 2º do Ato Conjunto GP e GVP/CR Nº 005/2020, de 30/04/2020, com as alterações pelo Ato GP nº 8/2021:

Art. 5º Seguindo o cronograma do art. 4º, § 1º deste Ato, e até ulterior deliberação, as audiências unas, iniciais, de instrução ou de

conciliação serão realizadas, exclusivamente, por videoconferência (áudio e vídeo), nas Varas deste Tribunal, com a utilização da plataforma Zoom.

§ 1º Os advogados e membros do Ministério Público devem instalar em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo Zoom, conforme orientações inscritas no portal deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom, são de suas exclusivas responsabilidades.

§ 2º As partes, testemunhas, auxiliares e assistentes do Juízo que tenham de participar das audiências devem fazê-lo, por meio da plataforma Zoom.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais, estes limitados a 03 (três) testemunhas para cada litigante.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Contatos da Vara do Trabalho de São João dos Patos:

Telefones:(99) 3551-2259**E-mail:**vtsjdp@trt16.jus.br**Celular Institucional:**(99) 98414-0625**Balcão Virtual:**meet.google.com/zzo-bjmt-fwe

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO JOAO DOS PATOS/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016187-35.2024.5.16.0014

AUTOR CLEANE DE ARAUJO SOUSA
 ADVOGADO MARCOS VENICIUS DA SILVA(OAB: 10099/MA)
 RÉU SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
 RÉU ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEANE DE ARAUJO SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016187-35.2024.5.16.0014.

AUTOR: CLEANE DE ARAUJO SOUSA.

RÉU: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS-

EIRELI e outros (1).

DESTINATÁRIO:CLEANE DE ARAUJO SOUSA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia 21/06/2024 16:00, por vídeoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da plataforma Zoom. Para acesso à sala de audiências virtual as partes e advogados deverão **INSTALAR O APLICATIVO ZOOM** no PC, notebook ou celular e acessar o seguinte endereço virtual:

Endereço de acesso Zoom:<https://us02web.zoom.us/j/85879227654?pwd=QU5oUnlxQXlyMFV>**ID da reunião:**858 7922 7654**Senha de acesso:**024683

Nos termos do art. 5º, Parágrafos 1º e 2º do Ato Conjunto GP e GVP/CR Nº 005/2020, de 30/04/2020, com as alterações pelo Ato GP nº 8/2021:

Art. 5º Seguindo o cronograma do art. 4º, § 1º deste Ato, e até

ulterior deliberação, as audiências unas, iniciais, de instrução ou de conciliação serão realizadas, exclusivamente, por videoconferência (áudio e vídeo), nas Varas deste Tribunal, com a utilização da plataforma Zoom.

§ 1º Os advogados e membros do Ministério Público devem instalar em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo Zoom, conforme orientações inscritas no portal deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom, são de suas exclusivas responsabilidades.

§ 2º As partes, testemunhas, auxiliares e assistentes do Juízo que tenham de participar das audiências devem fazê-lo, por meio da plataforma Zoom.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais, estes limitados a 03 (três) testemunhas para cada litigante.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Contatos da Vara do Trabalho de São João dos Patos:

Telefones:(99) 3551-2259

E-mail:vtsjdp@trt16.jus.br

Celular Institucional:(99) 98414-0625

Balcão Virtual:meet.google.com/zzo-bjmt-fwe

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO JOAO DOS PATOS/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0016188-20.2024.5.16.0014

AUTOR JOSE HELIO SOUSA BARBOSA
ADVOGADO MARCOS VENICIUS DA SILVA(OAB:
10099/MA)
RÉU ESTADO DO MARANHAO
RÉU SOLUCOES SERVICOS
TERCEIRIZADOS- EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HELIO SOUSA BARBOSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016188-20.2024.5.16.0014.

AUTOR: JOSE HELIO SOUSA BARBOSA.

RÉU: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS-

EIRELI e outros (1).

DESTINATÁRIO:JOSE HELIO SOUSA BARBOSA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia 21/06/2024 16:15, por vídeoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da plataforma Zoom. Para acesso à sala de audiências virtual as partes e advogados deverão **INSTALAR O APLICATIVO ZOOM** no PC, notebook ou celular e acessar o seguinte endereço virtual:

Endereço de acesso Zoom:

<https://us02web.zoom.us/j/85879227654?pwd=QU5oUnlxQXlyMFV>

ID da reunião:858 7922 7654

Senha de acesso:024683

Nos termos do art. 5º, Parágrafos 1º e 2º do Ato Conjunto GP e GVP/CR Nº 005/2020, de 30/04/2020, com as alterações pelo Ato GP nº 8/2021:

Art. 5º Seguindo o cronograma do art. 4º, § 1º deste Ato, e até ulterior deliberação, as audiências unas, iniciais, de instrução ou de conciliação serão realizadas, exclusivamente, por videoconferência (áudio e vídeo), nas Varas deste Tribunal, com a utilização da plataforma Zoom.

§ 1º Os advogados e membros do Ministério Público devem instalar em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo Zoom, conforme orientações inscritas no portal deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom, são de suas exclusivas responsabilidades.

§ 2º As partes, testemunhas, auxiliares e assistentes do Juízo que tenham de participar das audiências devem fazê-lo, por meio da plataforma Zoom.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais, estes limitados a 03 (três) testemunhas para cada litigante.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Contatos da Vara do Trabalho de São João dos Patos:

Telefones:(99) 3551-2259

E-mail:vtsjdp@trt16.jus.br

Celular Institucional:(99) 98414-0625

Balcão Virtual:meet.google.com/zzo-bjmt-fwe

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos**

decorrentes de eventual ausência.

SAO JOAO DOS PATOS/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0016110-26.2024.5.16.0014

AUTOR RANIEL DOS REIS NOLETO
ADVOGADO LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO(OAB: 21516/CE)
RÉU MX SERVICOS LTDA
ADVOGADO ROBERTO SILVA AMARANTE(OAB: 21309/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RANIEL DOS REIS NOLETO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016110-26.2024.5.16.0014.

AUTOR: RANIEL DOS REIS NOLETO.

RÉU: MX SERVICOS LTDA.

DESTINATÁRIO:RANIEL DOS REIS NOLETO

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia 14/05/2024 11:15, por vídeoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da plataforma Zoom. Para acesso à sala de audiências virtual as partes e advogados deverão **INSTALAR O APLICATIVO ZOOM** no PC, notebook ou celular e acessar o seguinte endereço virtual:

Endereço de acesso Zoom:<https://us02web.zoom.us/j/85879227654?pwd=QU5oUnlxQXlyMFV>**ID da reunião:**858 7922 7654**Senha de acesso:**024683

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais, estes limitados a 03 (três) testemunhas

para cada litigante.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

SAO JOAO DOS PATOS/MA, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0016110-26.2024.5.16.0014

AUTOR RANIEL DOS REIS NOLETO
ADVOGADO LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO(OAB: 21516/CE)
RÉU MX SERVICOS LTDA
ADVOGADO ROBERTO SILVA AMARANTE(OAB: 21309/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MX SERVICOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016110-26.2024.5.16.0014.

AUTOR: RANIEL DOS REIS NOLETO.

RÉU: MX SERVICOS LTDA.

DESTINATÁRIO:MX SERVICOS LTDA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia 14/05/2024 11:15, por vídeoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da plataforma Zoom. Para acesso à sala de audiências virtual as partes e advogados deverão **INSTALAR O APLICATIVO ZOOM** no PC, notebook ou celular e acessar o seguinte endereço virtual:

Endereço de acesso Zoom:<https://us02web.zoom.us/j/85879227654?pwd=QU5oUnlxQXlyMFV>**ID da reunião:**858 7922 7654**Senha de acesso:**024683

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais, estes limitados a 03 (três) testemunhas para cada litigante.

Fica Vossa Senhoria ciente de que:

1 - Deve comparecer à audiência pessoalmente ou, tratando-se de pessoa jurídica, através de sócio ou diretor. Poderá o(a) reclamado(a) fazer-se representar na audiência por preposto, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) reclamante, munido de documento de identificação e com carta de preposto, preferencialmente acompanhado(a) de advogado;

2 - O não comparecimento do(a) reclamado(a) à audiência importará em julgamento da causa a sua revelia, com a presunção de sua confissão;

3 - Na audiência será tentada, inicialmente, a conciliação das partes. Não havendo acordo, deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa (art. 847 da CLT), sob pena de preclusão;

4 - Na audiência deverá ainda o(a) reclamado(a) oferecer com a defesa todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão, observando que o processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica; logo, deverá o(a) reclamado(a) apresentar a defesa e documentos exclusivamente por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), conforme Resolução nº 136, de 25 de abril de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos, sendo vedado o peticionamento com e-Doc, vez que este não se comunica com o PJe-JT;

5 - Caso o(a) reclamado(a) se enquadre no art. 74, § 2º, da CLT, deverá apresentar os cartões de ponto, sob pena de considerar-se verdadeira a jornada alegada pelo(a) reclamante, conforme Súmula 338 do TST.

6 - Deverá protocolizar eletronicamente a cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica e do espelho atualizado do CNPJ, se for o caso, ou, em se tratando de pessoa física, do CEI (Cadastro Específico do INSS), do CPF e da carteira de identidade;

7 - O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica; logo, deverá o(a) reclamado(a) apresentar a defesa e

documentos exclusivamente por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), conforme Resolução nº 136, de 25 de abril de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos, sendo vedado o peticionamento come-Doc, vez que este não se comunica com o PJe-JT;

8 - Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme Lei nº 11.419/2006;

OBSERVAÇÃO: 1) os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos antes da realização da audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 (vinte) minutos, conforme art. 847 da CLT.

SAO JOAO DOS PATOS/MA, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016052-23.2024.5.16.0014

AUTOR	SIMONE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO	BRENDA STEFANY FERNANDES DE SOUSA(OAB: 19651/MA)
RÉU	GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANDRADE MACHADO(OAB: 10513/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cdacbb proferido nos autos.

DESPACHO

No presente feito, a audiência está designada para o dia 30/04/2024, às 09:00h.

Acontece que a patrona da parte reclamante, Dra. Brenda Stefany Fernandes, peticionou nos autos, requerendo a redesignação da referida audiência.

Em seu prol, alegou que, em 08 de abril de 2024, foi designada audiência telepresencial, na Vara do Trabalho de São João dos Patos/MA, para ocorrer em 30/04/2024, 09:00h.

Alegou também que desde o dia 28/02/2024, já havia sido designada audiência presencial para o dia 30/04/2024, às 08:30min,

na comarca de Colinas/MA.

Disse também que é a única patrona habilitada na procuração para defender a parte reclamante.

Analisando os documentos presentes nos autos, verifica-se que a patrona requerente foi intimada em 01/04/2024 quanto à audiência designada pelo Juízo de Direito da Comarca de Colinas/MA. Quanto à audiência designada pela VT de São João dos Patos foi intimada em 10/04/2024, ou seja, foi intimada primeiro para a audiência da Comarca de Colinas/MA.

Assim, defiro a pretensão requerida.

Retire-se o feito de pauta.

À Secretaria para designar nova data para audiência inicial.

Intimem-se as partes, com urgência, observando as prescrições legais à espécie.

SAO JOAO DOS PATOS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ROCHA DE NARDIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016052-23.2024.5.16.0014

AUTOR	SIMONE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO	BRENDA STEFANY FERNANDES DE SOUSA(OAB: 19651/MA)
RÉU	GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANDRADE MACHADO(OAB: 10513/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE BARROS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cdacbb preferido nos autos.

DESPACHO

No presente feito, a audiência está designada para o dia 30/04/2024, às 09:00h.

Acontece que a patrona da parte reclamante, Dra. Brenda Stefany Fernandes, peticionou nos autos, requerendo a redesignação da referida audiência.

Em seu proclamação, alegou que, em 08 de abril de 2024, foi designada audiência telepresencial, na Vara do Trabalho de São João dos Patos/MA, para ocorrer em 30/04/2024, 09:00h.

Alegou também que desde o dia 28/02/2024, já havia sido designada audiência presencial para o dia 30/04/2024, às 08:30min, na comarca de Colinas/MA.

Disse também que é a única patrona habilitada na procuração para defender a parte reclamante.

Analisando os documentos presentes nos autos, verifica-se que a patrona requerente foi intimada em 01/04/2024 quanto à audiência designada pelo Juízo de Direito da Comarca de Colinas/MA. Quanto à audiência designada pela VT de São João dos Patos foi intimada em 10/04/2024, ou seja, foi intimada primeiro para a audiência da Comarca de Colinas/MA.

Assim, defiro a pretensão requerida.

Retire-se o feito de pauta.

À Secretaria para designar nova data para audiência inicial.

Intimem-se as partes, com urgência, observando as prescrições legais à espécie.

SAO JOAO DOS PATOS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ROCHA DE NARDIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016081-73.2024.5.16.0014

AUTOR	FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA COSTA
ADVOGADO	ALEXYA JAMILA NOGUEIRA COSTA(OAB: 23044/MA)
ADVOGADO	HERICSON TOLEDO LOPES SILVA(OAB: 23062/MA)
RÉU	MENEZES & SANTOS LTDA.
ADVOGADO	JAIZA DIAS DOS REIS(OAB: 17784/MA)
ADVOGADO	ANTONIO DOS SANTOS MENEZES(OAB: 4204/MA)
RÉU	SANTOS & MENEZES LTDA - EPP
ADVOGADO	JAIZA DIAS DOS REIS(OAB: 17784/MA)
ADVOGADO	ANTONIO DOS SANTOS MENEZES(OAB: 4204/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MENEZES & SANTOS LTDA.
- SANTOS & MENEZES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a1a3c5 preferido nos autos.

DESPACHO

À parte reclamada para ciência e manifestação no prazo de cinco dias.

Vencido o prazo supra, retornem os autos conclusos para deliberação.

SAO JOAO DOS PATOS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ROCHA DE NARDIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016174-07.2022.5.16.0014

AUTOR EDILANIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO FERNANDA FERNANDES
GUIMARAES(OAB: 10552/MA)
RÉU Raimundo Fernandes de Sousa Filho
ADVOGADO DANILO DE CARVALHO
MADEIRA(OAB: 15793/MA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILANIA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 410faf9 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o valor das contribuições sociais constantes do cálculo de liquidação é inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de reais.

Cícero Pereira dos santos

Analista Judiciário

DECISÃO:

1. Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R\$ 20.000,00, conforme Portaria MF nº 582/2013, deixo de notificar a União para se manifestar sobre os cálculos.
2. Homologo o cálculo de liquidação.
3. Notifiquem-se as partes para, no prazo de 8 dias, manifestarem-se acerca da conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.
4. Após, notifique-se a parte reclamante para, no prazo de quinze dias, requerer a instauração da execução, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório quando se iniciará o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT.

SAO JOAO DOS PATOS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ROCHA DE NARDIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016174-07.2022.5.16.0014

AUTOR EDILANIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO FERNANDA FERNANDES
GUIMARAES(OAB: 10552/MA)
RÉU Raimundo Fernandes de Sousa Filho
ADVOGADO DANILO DE CARVALHO
MADEIRA(OAB: 15793/MA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- Raimundo Fernandes de Sousa Filho

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 410faf9 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o valor das contribuições sociais constantes do cálculo de liquidação é inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de reais.

Cícero Pereira dos santos

Analista Judiciário

DECISÃO:

1. Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R\$ 20.000,00, conforme Portaria MF nº 582/2013, deixo de notificar a União para se manifestar sobre os cálculos.
2. Homologo o cálculo de liquidação.
3. Notifiquem-se as partes para, no prazo de 8 dias, manifestarem-se acerca da conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.
4. Após, notifique-se a parte reclamante para, no prazo de quinze dias, requerer a instauração da execução, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório quando se iniciará o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT.

SAO JOAO DOS PATOS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ROCHA DE NARDIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016531-50.2023.5.16.0014

AUTOR LUCAS MOREIRA LIMA
ADVOGADO VINICIUS DEL BEM GONCALVES DA
SILVA(OAB: 19329/MA)
ADVOGADO ADRIANA DEARO DEL BEM(OAB:
137253/SP)
RÉU ATRATIVA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES
TEIXEIRA(OAB: 11363-O/MT)
ADVOGADO RAFAEL FURLAN ZANDONADI(OAB:
359962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATRATIVA ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 275512b proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que, pelo acordo homologado, a parte reclamada teve o prazo de 60 (sessenta) dias para quitação das custas processuais (R\$ 200,00).

Certifico que o referido prazo para quitação das custas processuais encerrou no dia 05/04/2024.

Cícero Pereira dos santos

Analista Judiciário**DESPACHO:**

Como já decorreu o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data final de quitação do acordo, notifique-se a parte reclamada para comprovar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução direta, nos termos da cláusula n. 03 do acordo homologado.

Vencido o prazo supra, sem manifestação, adotem-se medidas SISBAJUD para pesquisa de bens em face da parte executada. SAO JOAO DOS PATOS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ROCHA DE NARDIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016513-29.2023.5.16.0014

AUTOR	FERNANDO RODRIGUES FERNANDES
RÉU	AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIA BRANT DE CARVALHO FIGUEIREDO(OAB: 8560/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d185397 proferido nos autos.

DESPACHO

Mais uma vez, notifique-se a parte executada para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer assumida no acordo homologado, consistente em efetuar a baixa da CTPS do Reclamante.

SAO JOAO DOS PATOS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ROCHA DE NARDIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017260-86.2017.5.16.0014

AUTOR	CICERO BARBOSA SILVA
ADVOGADO	EVANILDO DE SOUSA VELOSO(OAB: 12521/PI)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO BARBOSA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017260-86.2017.5.16.0014.

AUTOR: CICERO BARBOSA SILVA.

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

NOTIFICAÇÃO PJe**DESTINATÁRIO:**CICERO BARBOSA SILVA

Endereço desconhecido

Fica(m) a(s) parte(s) indicada(s) no campo "**DESTINATÁRIO**", intimada para ciência da RPV de Id eb9dbb6, conforme artigo 7º, parágrafo 6º da Resolução CNJ nº 303, de 18/12/2019, com Redação dada pela Resolução CNJ 482, de 19/12/2022. SAO JOAO DOS PATOS/MA, 29 de abril de 2024.

CASSIO FERNANDO PEREIRA SIBALDE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016012-12.2022.5.16.0014

AUTOR	RONDNEY REGO SILVA
ADVOGADO	IDIRAN SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 12673/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOAO DOS PATOS
RÉU	R DE OLIVEIRA DIAS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RONDNEY REGO SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016012-12.2022.5.16.0014.

AUTOR: RONDNEY REGO SILVA.

RÉU: R DE OLIVEIRA DIAS - ME e outros (1).

NOTIFICAÇÃO PJe**DESTINATÁRIO:**RONDNEY REGO SILVA

Endereço desconhecido

Fica(m) a(s) parte(s) indicada(s) no campo "**DESTINATÁRIO**", intimada para ciência do Ofício Precatório de Id a4321e1, conforme artigo 7º, parágrafo 6º da Resolução CNJ nº 303, de 18/12/2019, com Redação dada pela Resolução CNJ 482, de 19/12/2022. SAO JOAO DOS PATOS/MA, 29 de abril de 2024.

CASSIO FERNANDO PEREIRA SIBALDE

Diretor de Secretaria

15ª Vara do Trabalho de São Luís
Edital

Processo Nº ATSum-0017261-37.2022.5.16.0001

AUTOR SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE SAO LUIS
ADVOGADO CESAR AUGUSTO DE SOUZA GOMES THIMOTHEO(OAB: 12140/MA)
RÉU FRANCISCO OTACILIO BELCHIOR SILVA
RÉU B S REPRESENTACOES LTDA - ME
RÉU ARTHURIETA BELCHIOR SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- B S REPRESENTACOES LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017261-37.2022.5.16.0001.

AUTOR: SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE SAO LUIS.

RÉU: B S REPRESENTACOES LTDA - ME e outros (2).

Relativamente ao processo nº 0017261-37.2022.5.16.0001.

EDITAL de INTIMAÇÃO com prazo de vinte dias. De ordem deste Juízo da 5ª Vara do Trabalho de São Luís, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** a todos quantos o presente **Edital** virem ou dele conhecimento tiverem que, **INTIMO** a parte B S REPRESENTACOES LTDA - ME Endereço desconhecido, ora em local incerto e não sabido, para no prazo comum de 08 (oito dias), impugnam a conta de forma fundamentada com indicação de

itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879 da CLT. , no processo nº 0017261-

37.2022.5.16.0001 , cujo inteiro teor poderá ser acessado pelo site

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) respectiva chave(s):

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	24042617512554700 000021221227
COMPROVANTE CORREIOS	Certidão	24042617405114200 000021221147
Intimação	Intimação	24030809515831500 000020841801
Intimação	Intimação	24030809515827100 000020841800
Intimação	Intimação	24030809515820900 000020841799
e-carta certidão	Certidão	24030809495045200 000020841769
peticao intermediaria cta.pdf	Manifestação	23121820543948500 000020417427
Intimação	Intimação	23121214045108700 000020377954
Despacho	Despacho	23121211575443800 000020376153
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	23121211564731900 000020376138
Despacho	Despacho	23091813394959500 000019796030
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	23091813374972900 000019796013
Edital	Edital	23080114501082200 000019454786

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

comprovante dos correios	Certidão	23061917050015800 000019143372
Intimação	Intimação	23052914270221000 000018992865
Intimação	Intimação	23052914270228200 000018992866
Intimação	Intimação	23052914270216600 000018992864
chave de acesso	Certidão	23052914210566100 000018992750
Comprovante dos Correios	Certidão	23052914204339600 000018992743
Intimação	Intimação	23050210401145100 000018780986
Intimação	Intimação	23050210401139000 000018780985
Intimação	Intimação	23050210401133300 000018780984
Certidão	Certidão	23050210393840300 000018780973
Intimação	Intimação	23040413591566800 000018609009
Sentença	Sentença	23040315542208500 000018599931
Concluso para julgamento	Certidão	23040315531869700 000018599908
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23030210491579100 000018361005
Comprovante dos correios	Certidão	23021013380877800 000018244240
Notificação	Notificação	22120114433597000 000017912706

Notificação	Notificação	22120114433586800 000017912704
Notificação	Notificação	22120114433591600 000017912705
Intimação	Intimação	22120114433580700 000017912703
Certidão	Certidão	22120114413492600 000017912669
Despacho	Despacho	22101708590536300 000017601267
peticao intermediaria ctaa.pdf	Manifestação	22100618360121600 000017553074
E-Carta	Notificação	22092914533585800 000017498859
E-Carta	Notificação	22092914533573500 000017498857
E-Carta	Notificação	22092914533579500 000017498858
not E-Carta	Certidão	22092914493793800 000017498793
Notificação	Notificação	22092914475085300 000017498772
doc 12 noticia atuacao sindicato	Documento Diverso	22092316231267700 000017459274
doc 13 extrato bancario out21 a	Extrato Bancário	22092316231354100 000017459275
doc 14 meios de comunicacao.pdf	Documento Diverso	22092316231441300 000017459276
doc 09 resolucao core.pdf	Documento Diverso	22092316225810100 000017459269
doc 10 primeira acao.pdf	Documento Diverso	22092316230350200 000017459270

doc 11 noticia atuacao sindicato	Documento Diverso	22092316230654400 000017459271
doc 12 noticia atuacao sindicato	Documento Diverso	22092316230962300 000017459272
doc 19 consulta optantes.pdf	Documento Diverso	22092316231757400 000017459281
doc 20 acao core.pdf	Documento Diverso	22092316232108400 000017459282
doc 15 memorial de calculo.pdf	Documento Diverso	22092316231516100 000017459277
doc 16 certidao jucema.pdf	Documento Diverso	22092316231590500 000017459278
doc 17 cnpj da empresa.pdf	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	22092316231646100 000017459279
doc 18 qsa da empresa.pdf	Documento Diverso	22092316231677400 000017459280
doc 01 procuracao.pdf	Procuração	22092316224009500 000017459260
doc 06 tabela para calculos cont	Documento Diverso	22092316225125300 000017459266
doc 07 publicacoes em editais.pdf	Documento Diverso	22092316225292200 000017459267
doc 08 publicacoes em editais.pdf	Documento Diverso	22092316225621700 000017459268
doc 02 atos constitutivos.pdf	Documento Diverso	22092316224311900 000017459261
doc 03 estatuto do sircom.pdf	Estatuto	22092316224535200 000017459262
doc 04 registro mte.pdf	Documento Diverso	22092316224611800 000017459263
doc 05 carta de preposto.pdf	Carta de Preposição	22092316224810100 000017459264

peticao inicial ctaa.pdf	Petição Inicial	22092316223851100 000017459259
-----------------------------	-----------------	-----------------------------------

O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, CARLOS FERNANDO RIBEIRO WANDERLEY, digitei e subscrevi. SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

CARLOS FERNANDO RIBEIRO WANDERLEY

Servidor

Processo Nº ATSum-0017284-38.2022.5.16.0015

AUTOR BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO ANA ALINE ALVES MENDES(OAB: 16757/MA)
 ADVOGADO SIMONE DE LIMA SOUSA(OAB: 37320/CE)
 ADVOGADO FRANCISCA TAYANNE OLIVEIRA APRIGIO ALENCAR(OAB: 43720/CE)
 RÉU VERUM ADMINISTRACAO AVALIACAO IMOVEIS E PERICIAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- VERUM ADMINISTRACAO AVALIACAO IMOVEIS E PERICIAS EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017284-38.2022.5.16.0015.

AUTOR: BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA.

RÉU: VERUM ADMINISTRACAO AVALIACAO IMOVEIS E PERICIAS EIRELI.

Relativamente ao processo nº 0017284-38.2022.5.16.0015.

EDITAL de INTIMAÇÃO com prazo de vinte dias. De ordem deste Juízo da 5ª Vara do Trabalho de São Luís, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** a todos quantos o presente **Edital** virem ou dele conhecimento tiverem que, **INTIMO** a parte VERUM ADMINISTRACAO AVALIACAO IMOVEIS E PERICIAS EIRELI Endereço desconhecido, ora em local incerto e não sabido, para no prazo comum de 08 (oito dias), impugnarem a conta de forma fundamentada com indicação de itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879 da CLT, no processo nº 0017284-38.2022.5.16.0015, cujo inteiro teor poderá ser acessado pelo site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) respectiva chave(s):

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Certidão e carta	Certidão	24042618090001900 000021221377
COMPROVANTE CORREIOS	Certidão	24042618041316600 000021221324
Intimação	Intimação	24030810285838900 000020842587
e-carta certidão	Certidão	24030810271577300 000020842538
Concordância Cálculos	Manifestação	24020916094268700 000020650915
Intimação	Intimação	23122022134851200 000020429988
Despacho	Despacho	23122014032790800 000020429045
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	23122014001774300 000020429041
Despacho	Despacho	23090413110688200 000019704763
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	23090413091816600 000019704728
Edital	Edital	23071815225115300 000019357141
Despacho	Despacho	23071310483214400 000019321278
COMPROVANTE DOS CORREIOS	Certidão	23061212033378800 000019081709
Intimação	Intimação	23051116185802100 000018864767

Certidão E-CARTA	Certidão	23051116182775400 000018864751
Intimação	Intimação	23051011043082300 000018849466
Sentença	Sentença	23043006403721400 000018775536
Concluso para julgamento	Certidão	23043006395347600 000018775534
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23031611490790800 000018470095
Rastreamento de notificação	Certidão	23031408522872100 000018445914
Intimação	Intimação	22112516012898200 000017871263
Notificação	Notificação	22112516012902900 000017871264
Certidão	Certidão	22112516001630600 000017871257
06.Cartão CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	22110921061159900 000017762718
05.Provas ausencia de pagamento	Documento Diverso	22110921061601700 000017762717
04.Extrato FGTS	Extrato de FGTS	22110921061584100 000017762714
03.Comprovante de endereço e CTPS	Documento Diverso	22110921061073000 000017762713
02.Procuração Hipo RG	Procuração	22110921060611800 000017762712
Petição Inicial	Petição Inicial	22110921042162000 000017762706

O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, CARLOS FERNANDO RIBEIRO WANDERLEY, digitei e subscrevi.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

CARLOS FERNANDO RIBEIRO WANDERLEY

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016360-90.2023.5.16.0015

AUTOR ALISSON MATHEUS MOTA DUARTE
 ADVOGADO RODRIGO BARBOSA VIEIRA(OAB:
 13042/MA)
 RÉU BD TREINAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BD TREINAMENTOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016360-90.2023.5.16.0015.

AUTOR: ALISSON MATHEUS MOTA DUARTE.

RÉU: BD TREINAMENTOS LTDA.

EDITAL de notificação com prazo de vinte dias. O(A) Exma Juíza do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de São Luis, Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte **BD TREINAMENTOS LTDA**, ora em local incerto e não sabido, **para tomar ciência da sentença de #id:81ace7b**, tudo no âmbito do processo nº 0016360-90.2023.5.16.0015.

A parte poderá acessar o processo através do site <https://pje.trt16.jus.br> ou comparecendo a esta 5ª Vara do Trabalho de São Luís.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CAMILA CAVALCANTE PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0016782-02.2022.5.16.0015

EMBARGANTE GILENE DE ALMEIDA BARROS
 ADVOGADO MARCELO MELO SANTOS(OAB:
 13761/MA)
 EMBARGADO WALDIR PIRES
 EMBARGADO LUIS CARLOS ALVES DA SILVA
 ADVOGADO THIAGO MUNIZ COUTO(OAB:
 11320/MA)
 EMBARGADO OSMAR FONSECA DOS SANTOS
 EMBARGADO W O ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO IURI BRAGA MONTEIRO(OAB:
 4978/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDIR PIRES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ETCiv 0016782-02.2022.5.16.0015.

EMBARGANTE: GILENE DE ALMEIDA BARROS.

EMBARGADO: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA e

outros (3).

EDITAL de notificação com prazo de vinte dias. O(A) Exma Juíza do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de São Luis, Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte **WALDIR PIRES**, ora em local incerto e não sabido, **para tomar ciência do despacho #id:b4f9be2**, tudo no âmbito do processo nº 0016782-02.2022.5.16.0015.

A parte poderá acessar o processo através do site <https://pje.trt16.jus.br> ou comparecendo a esta 5ª Vara do Trabalho de São Luís.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CAMILA CAVALCANTE PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0016782-02.2022.5.16.0015

EMBARGANTE GILENE DE ALMEIDA BARROS
 ADVOGADO MARCELO MELO SANTOS(OAB:
 13761/MA)
 EMBARGADO WALDIR PIRES
 EMBARGADO LUIS CARLOS ALVES DA SILVA
 ADVOGADO THIAGO MUNIZ COUTO(OAB:
 11320/MA)
 EMBARGADO OSMAR FONSECA DOS SANTOS
 EMBARGADO W O ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO IURI BRAGA MONTEIRO(OAB:
 4978/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR FONSECA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ETCiv 0016782-02.2022.5.16.0015.

EMBARGANTE: GILENE DE ALMEIDA BARROS.

EMBARGADO: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA e

outros (3).

EDITAL de notificação com prazo de vinte dias. O(A) Exma Juíza do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de São Luis, Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte **OSMAR FONSECA DOS SANTOS**, ora em local incerto e não sabido, **para tomar ciência do despacho #id:b4f9be2**, tudo no âmbito do processo nº 0016782-02.2022.5.16.0015.

A parte poderá acessar o processo através do site <https://pje.trt16.jus.br> ou comparecendo a esta 5ª Vara do Trabalho de São Luís.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CAMILA CAVALCANTE PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0017147-56.2022.5.16.0015

AUTOR RIVANILDE RODRIGUES ALMEIDA
 ADVOGADO SILAS AROUCHE PAZZINI(OAB: 13133/MA)
 RÉU J. DE F. S. FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- J. DE F. S. FRANCA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017147-56.2022.5.16.0015.

AUTOR: RIVANILDE RODRIGUES ALMEIDA.

RÉU: J. DE F. S. FRANCA.

Relativamente ao processo nº 0017147-56.2022.5.16.0015.

EDITAL de INTIMAÇÃO com prazo de vinte dias. De ordem deste Juízo da 5ª Vara do Trabalho de São Luís, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** a todos quantos o presente **Edital** virem ou dele conhecimento tiverem que, **INTIMO** a parte J. DE F. S. FRANCA Endereço desconhecido, ora em local incerto e não sabido, para no prazo comum de 08 (oito dias), impugnam a conta de forma fundamentada com indicação de itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879 da CLT, no processo nº 0017147-56.2022.5.16.0015, cujo inteiro teor poderá ser acessado pelo site

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocume>

nto/listView.seam, digitando a(s) respectiva chave(s):

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Certidão E-Carta	Certidão	24042910335797500 000021227621
Comprovantes correios	Certidão	24042910250201300 000021227291
Intimação	Intimação	24031510140107900 000020898635
Certidão E-CARTA	Certidão	24031510104216000 000020898552
Intimação	Intimação	24011514204627400 000020474904
Despacho	Despacho	24011117520188300 000020466341
Parecer Contadoria	Certidão	24011117424754900 000020466289
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	24011117403884100 000020466276
Despacho	Despacho	23112318223436900 000020257906
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	23110616592792400 000020137342
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	23110616580989800 000020137324
Remessa ao setor de cálculo	Certidão	23090410070903000 000019701426
Intimação	Intimação	23090410063158200 000019701417
Alvará	Alvará	23082812270232200 000019648316

Remessa ao Setor de Cálculos	Certidão	23081809354546200 000019576759
Despacho	Despacho	23073113283321200 000019444367
COMPROVANTE DOS CORREIOS	Certidão	23071211251290100 000019313119
Certidão correios	Certidão	23071110165748700 000019301109
Intimação	Intimação	23061610170988600 000019124583
E-CARTA	Certidão	23061610161832000 000019124564
Intimação	Intimação	23052921164838300 000018997333
Sentença	Sentença	23031511295906100 000018459522
Concluso para julgamento	Certidão	23031511285916900 000018459473
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23021311033474000 000018252108
COMPROVANTE CORREIOS	Certidão	22110809280785200 000017743164
Notificação	Notificação	22101713470792600 000017605802
Intimação	Intimação	22101713470780900 000017605801
Certidão	Certidão	22101713450905100 000017605774
procuracao	Procuração	22100616472118600 000017551959
identidade reclamante	Carteira de Identidade/Registro	22100616472208300 000017551960

contra cheques	Contracheque/Recibo de Salário	22100616475496500 000017551977
Petição Inicial	Petição Inicial	22100616415210700 000017551880
extrato FGTS	Extrato de FGTS	22100616475523600 000017551978

O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, CARLOS FERNANDO RIBEIRO WANDERLEY, digitei e subscrevi. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CARLOS FERNANDO RIBEIRO WANDERLEY

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0016435-13.2015.5.16.0015

AUTOR JOSE RIBAMAR FRANCA OLIVEIRA
 ADVOGADO SUTELINO COIMBRA NETO(OAB: 5146/MA)
 ADVOGADO ELIZABETH FILGUEIRAS SANTOS(OAB: 23826/MA)
 RÉU CONSTRUTORA PRIMOR LTDA
 ADVOGADO KARLA KIERANNE SANTOS HONORATO(OAB: 12093/MA)
 RÉU FABIO RIBEIRO NAHUZ
 RÉU JOSE DOS SANTOS SILVA JUNIOR
 RÉU MAURICIO ABREU ITAPARY

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOS SANTOS SILVA JUNIOR

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016435-13.2015.5.16.0015.

AUTOR: JOSE RIBAMAR FRANCA OLIVEIRA.

RÉU: CONSTRUTORA PRIMOR LTDA e outros (3).

Relativamente ao processo nº 0016435-13.2015.5.16.0015.

EDITAL de INTIMAÇÃO com prazo de vinte dias. De ordem deste Juízo da 5ª Vara do Trabalho de São Luís, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** a todos quantos o presente **Edital** virem ou dele conhecimento tiverem que, **INTIMO** a parte JOSE DOS SANTOS SILVA JUNIOR Endereço desconhecido, ora em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de ID 198af13, para procederem ao pagamento integral do valor da

presente execução, no prazo de 48 horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5 (cinco) dias, consoante art. 880 da CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT. , no processo nº 0016435-13.2015.5.16.0015 , cujo inteiro teor poderá ser acessado pelo site

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) respectiva chave(s):

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Comprovantes correios	Certidão	24042910580216200 000021228021
Intimação	Intimação	24031911000479700 000020925899
Intimação	Intimação	24031911000474800 000020925898
Intimação	Intimação	24031911000470600 000020925897
Certidão E-CARTA	Certidão	24031910580582900 000020925858
Intimação	Intimação	24012416420991400 000020530454
Sentença	Sentença	24012411060694900 000020526268
Concluso para julgamento do	Certidão	24012408475611600 000020523943
Despacho	Despacho	24010409440959500 000020441794
(Pedido de penhora)	Manifestação	23120610493441300 000020343314
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23120518094187000 000020339792
Apresentação de Substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento	23120510132359400 000020332758

Intimação	Intimação	23111617222191600 000020209642
Despacho	Despacho	23111617213494400 000020209625
Pedido de designação de aud.	Manifestação	23092114454377000 000019829483
Edital	Edital	23071915184808000 000019367255
Despacho	Despacho	23061310290266900 000019091088
resultado correios	Certidão	23021714585004400 000018296770
Intimação	Intimação	23011314225106400 000018066641
Intimação	Intimação	23011314225099500 000018066640
Intimação	Intimação	23011314225093200 000018066639
Certidão E-CARTA	Certidão	23011314205847500 000018066633
Jucema sócios	Certidão	23011314144906400 000018066590
Despacho	Despacho	22091515171836200 000017398754
Manifestação	Manifestação	22032312321299000 000016163016
Intimação	Intimação	22031412044774800 000016088891
Despacho	Despacho	22031410024746300 000016086376
document-1	Documento Diverso	21100407561636100 000015193796

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Ofício 7ª VT	Certidão	21100407553370400 000015193794
remessa de ofício	Certidão	21092713534553600 000015149781
Despacho	Despacho	21071612191114600 000014686270
Remessa de Ofício	Certidão	21061720020280600 000014499495
Intimação	Intimação	20092409230553200 000012923240
Despacho	Despacho	20092114342177100 000012899152
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	20092114383261700 000012899194
Requerer a Averbação da	Manifestação	20070812151607400 000012454322
Pesquisa DOI	Documento Diverso	20070910522031500 000012460880
Resposta de Ofício do Cartório	Documento Diverso	20070910523957700 000012460885
Intimação	Intimação	20032709481834600 000012008046
Despacho	Despacho	20032619062306100 000012006655
Requerer a Pesquisa Renajud e Expedição	Manifestação	19091312191163500 000010948972
Despacho	Notificação	19091109003300500 000010928159
Despacho	Despacho	19041114544718800 000009897268
Intimação	Intimação	18121215291993600 000009237170

Intimação	Intimação	18121215291970100 000009237168
Intimação	Intimação	18121215291944100 000009237167
Sentença	Sentença	18020915011246800 000007177228
CONCLUSÃO PARA JULGAMENTO DE	Certidão	18020914535607600 000007177132
Despacho	Despacho	17092611265433200 000006393033
17082017	Certidão	17090413024342600 000006253413
Devolução de mandado	Certidão	17081512060961000 000006094373
Mandado	Mandado	17052415075092800 000005499994
Decisão	Decisão	17052415075092800 000005499994
Anotações CTPS	Certidão	17041009543935300 000005200634
PEDIDO DE CONSTRICÇÃO DE	Petição (outras)	17032411520988200 000005080095
CONTRATO PRIMOR	Documento Diverso	17032411525891500 000005080098
PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO	Petição (outras)	17031516172885500 000005015518
15ª alteração contratual -	Contrato Social	17031516182956900 000005015525
Despacho	Despacho	16122613144484900 000004648346
Notificação	Notificação	16110814190882900 000004435597

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Despacho	Despacho	16102414084601200 000004350779
Pedido de Devolução da CTPS	Petição (outras)	16052311345704600 000003532119
PENHORA NEGATIVA	Certidão	16042318530438700 000003369317
0016435-13.2015.5.16.0015	Documento Diverso	16042318540615500 000003369318
MINUTA BACENJUD	Certidão	16040511361356200 000003274134
0016435-13.2015.5.16.000016	Documento Diverso	16040511365750500 000003274138
Decisão	Decisão	16030216331348800 000003103079
cálc.	Certidão	16030211254574200 000003099761
cálc.	Planilha de Cálculos	16030211272541600 000003099762
Pedido de Execução	Petição (outras)	15120915242745400 000002819354
Juntada de Extrato	Documento Diverso	15120915410143800 000002819517
ENTREGA DE CTPS	Certidão	15111908371923500 000002728803
ENTREGA DE CTPS	Documento Diverso	15111908374972000 000002728804
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15102011502567300 000002601566
Carta de Preposição	Petição (outras)	15101918081752400 000002597796
Carta de Preposição	Documento Diverso	15101918110465500 000002597797

Habilitação em processo	Contestação	15101609434200600 000002585422
Ficha de Registro	Ficha de Empregado	15101609541598400 000002585465
Contrato de Experiência	Contrato de Experiência	15101609504701600 000002585440
Substabelecimento	Documento Diverso	15101609493961000 000002585433
Procuração	Procuração	15101609490563200 000002585424
Contrato Social	Contrato Social	15101609484097400 000002585423
Contracheque	Contracheque / Hollerith	15101609574925000 000002585490
Diligência	Certidão	15091008541764900 000002435166
Notificação	Notificação	15080514010566800 000002299612
Mandado	Mandado	15080514105780500 000002299663
Notificação	Notificação	15080514010566800 000002299612
REDESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA	Certidão	15080514010566800 000002299612
JUNTADA DE SUBSTABELECEME	Petição (outras)	15071409155303600 000002224403
SUBSTABELECEMTO	Documento Diverso	15071409175145900 000002224407
Habilitação em processo	Contestação	15063011262916600 000002171109
Diligência	Certidão	15062619394403300 000002164691

Mandado	Mandado	15061710134352100 000002121613
Notificação	Notificação	15061710134335600 000002121612
Notificação	Notificação	15061710134315500 000002121611
Petição Inicial	Petição Inicial	15032715530789200 000001813387
CCT	Convenção Coletiva de Trabalho	15032715531271700 000001813678
CTPS III	CTPS	15032715531188500 000001813672
CTPS II	CTPS	15032715531086500 000001813669
PROCURAÇÃO	Procuração	15032715530995200 000001813411
CTPS	CTPS	15032715530884600 000001813408

O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, CARLOS FERNANDO RIBEIRO WANDERLEY, digitei e subscrevi. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CARLOS FERNANDO RIBEIRO WANDERLEY

Servidor

Processo Nº ATOrd-0017099-73.2017.5.16.0015

AUTOR DANILA SOUZA PEREIRA
 ADVOGADO TAILSON FERREIRA SILVA(OAB: 15490/MA)
 RÉU MASP - MARANHENSE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA
 ADVOGADO GABRIELE LOPES CARVALHAL(OAB: 9659/MA)
 ADVOGADO IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)
 RÉU EMMANUELA DE JESUS FURTADO FERREIRA
 RÉU LUCIVAL FELIX DE SOUZA
 ADVOGADO LUCIVAL FELIX DE SOUZA(OAB: 130930/RJ)
 RÉU LUCIVANIO FELIX DE SOUZA
 RÉU ELIAS HISSA FILHO
 TERCEIRO INTERESSADO Secretaria de Educação do Estado do Maranhão

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIVANIO FELIX DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017099-73.2017.5.16.0015.

AUTOR: DANILA SOUZA PEREIRA.

RÉU: MASP - MARANHENSE SERVICOS

PROFISSIONAIS LTDA e outros (4).

EDITAL de notificação com prazo de vinte dias. O(A) Exma Juíza do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de São Luis, Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte **LUCIVANIO FELIX DE SOUZA**, ora em local incerto e não sabido, **para tomar ciência da despacho de #id:da34a4d**, tudo no âmbito do processo nº 0017099-73.2017.5.16.0015.

A parte poderá acessar o processo através do site <https://pje.trt16.jus.br> ou comparecendo a esta 5ª Vara do Trabalho de São Luís.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CAMILA CAVALCANTE PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0021000-59.2011.5.16.0015

AUTOR NILTON DE JESUS CAMPOS
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO ALVARES DE OLIVEIRA(OAB: 3448/MA)
 AUTOR JOSE FRANCISCO LOPES DA SILVA
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO ALVARES DE OLIVEIRA(OAB: 3448/MA)
 RÉU FORTAPISO - PAVIMENTACOES INDUSTRIAIS LTDA - ME
 RÉU GRAND PARK - PARQUE DAS ARVORES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 ADVOGADO SAULO GONZALEZ BOUCINHAS(OAB: 6247/MA)
 ADVOGADO JOSE BEZERRA VIEIRA JUNIOR(OAB: 9817/MA)
 RÉU BENITO FONTENELE ARAUJO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BENITO FONTENELE ARAUJO FILHO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0021000-59.2011.5.16.0015.

AUTOR: NILTON DE JESUS CAMPOS e outros (1).

RÉU: FORTAPISO - PAVIMENTACOES INDUSTRIAIS
LTDA - ME e outros (2).

EDITAL de notificação com prazo de vinte dias. O(A) Exma Juíza do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de São Luis, Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte **BENITO FONTENELE ARAUJO FILHO**, ora em local incerto e não sabido, **para pagar espontaneamente, garantir o juízo, nomear bens à penhora OU indicar ao juiz da execução quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, sob pena de execução.**

Comprovado o pagamento, libere-se ao exequente, efetuando os recolhimentos. Caso contrário, execute-se, utilizando as ferramentas conveniadas à disposição do juízo, tudo no âmbito do processo nº 0021000-59.2011.5.16.0015.

A parte poderá acessar o processo através do site <https://pje.trt16.jus.br> ou comparecendo a esta 5ª Vara do Trabalho de São Luís.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CAMILA CAVALCANTE PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0016907-43.2017.5.16.0015

AUTOR	MEG MAIA SERRAO
ADVOGADO	CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES(OAB: 4337/MA)
RÉU	S H VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP
RÉU	RAIMUNDO NONATO AMARAL SOUZA
RÉU	ERIVALDO AMARAL SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVALDO AMARAL SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016907-43.2017.5.16.0015.

AUTOR: MEG MAIA SERRAO.

RÉU: S H VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP e

outros (2).

EDITAL de notificação com prazo de vinte dias. O(A) Exma Juíza do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de São Luis, Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte **ERIVALDO AMARAL SOUZA**, ora em local incerto e não sabido, **para** para efetuar o pagamento ou garanta a execução, conforme planilha de cálculos juntada nos autos, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de penhora, nos termos do art. 880 da CLT, tudo no âmbito do processo nº 0016907-43.2017.5.16.0015.

A parte poderá acessar o processo através do site <https://pje.trt16.jus.br> ou comparecendo a esta 5ª Vara do Trabalho de São Luís.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CAMILA CAVALCANTE PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0016907-43.2017.5.16.0015

AUTOR	MEG MAIA SERRAO
ADVOGADO	CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES(OAB: 4337/MA)
RÉU	S H VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP
RÉU	RAIMUNDO NONATO AMARAL SOUZA
RÉU	ERIVALDO AMARAL SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO AMARAL SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016907-43.2017.5.16.0015.

AUTOR: MEG MAIA SERRAO.

RÉU: S H VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP e
outros (2).

EDITAL de notificação com prazo de vinte dias. O(A) Exma Juíza do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de São Luis, Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte **RAIMUNDO NONATO**

AMARAL SOUZA, ora em local incerto e não sabido, **para** para efetuar o pagamento ou garantir a execução, conforme planilha de cálculos juntada nos autos, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de penhora, nos termos do art. 880 da CLT, tudo no âmbito do processo nº 0016907-43.2017.5.16.0015.

A parte poderá acessar o processo através do site <https://pje.trt16.jus.br> ou comparecendo a esta 5ª Vara do Trabalho de São Luís.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CAMILA CAVALCANTE PEREIRA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0016071-36.2018.5.16.0015

AUTOR	DANIELLE AGUIAR COSTA
ADVOGADO	SANDRO ABRAAO SILVA SANTANA(OAB: 8676/MA)
ADVOGADO	ANNE KAROLE SILVA FONTENELLE DE BRITTO(OAB: 5127/MA)
RÉU	LUIZ PAULO AMORIM MARTINS
RÉU	DIPLOMATA MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA.
RÉU	MARIA FATIMA VIEIRA VALPORTO
RÉU	DOMINGOS CAMDEIRA DA SILVA
RÉU	RAQUEL CRISTINA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE CAVALCANTE DE AZEVEDO RITTER MARTINS(OAB: 10393/MA)
RÉU	ALUIZIO ARAUJO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE AGUIAR COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4024c96 proferida nos autos.

Processo nº0016071-36.2018.5.16.0015

Trata-se de exceção de pré-executividade argüida por RAQUEL CRISTINA PEREIRA FURTADO nos autos da execução movida por DANIELLE AGUIAR COSTA, alegando que foi arrolada de forma indevida no pólo passivo da presente demanda, pois se retirou da sociedade da em 14 de dezembro de 2010 (averbada 28 de janeiro de 2011) e que a exceção foi admitida na reclamada em 01 de setembro de 2014, três anos e oito meses, após a sua saída da sociedade.

Notificada, a exceção não apresentou manifestação.

Pois bem. Após análise dos documentos carreados aos autos, constato que esta demanda foi ajuizada no dia 23/01/2018.

Em especial o documento de Id e5739d5 – que trata da alteração contratual da empresa executada verifico que a excipiente se retirou da sociedade em 14/12/2010.

Dessa forma, com razão a excipiente que tange ao pedido de sua exclusão da lide, pois desobedecidos os parâmetros insculpidos nos artigos 1032, do CC e artigo 10-A, da CLT.

Assim, com esteio na fundamentação acima narrada, a qual passa a integrar a parte dispositiva desta Decisão, DECIDO JULGAR PROCEDENTE a exceção de pré-executividade argüida pela excipiente RAQUEL CRISTINA PEREIRA FURTADO determinando a sua exclusão do pólo passivo desta demanda.

Determino ainda, a liberação por alvará das quantias penhoradas em seu nome.

Notifiquem-se as partes.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016071-36.2018.5.16.0015

AUTOR	DANIELLE AGUIAR COSTA
ADVOGADO	SANDRO ABRAAO SILVA SANTANA(OAB: 8676/MA)
ADVOGADO	ANNE KAROLE SILVA FONTENELLE DE BRITTO(OAB: 5127/MA)
RÉU	LUIZ PAULO AMORIM MARTINS
RÉU	DIPLOMATA MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA.
RÉU	MARIA FATIMA VIEIRA VALPORTO
RÉU	DOMINGOS CAMDEIRA DA SILVA
RÉU	RAQUEL CRISTINA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE CAVALCANTE DE AZEVEDO RITTER MARTINS(OAB: 10393/MA)
RÉU	ALUIZIO ARAUJO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL CRISTINA RODRIGUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4024c96 proferida nos autos.

Processo nº0016071-36.2018.5.16.0015

Trata-se de exceção de pré-executividade argüida por RAQUEL CRISTINA PEREIRA FURTADO nos autos da execução movida por DANIELLE AGUIAR COSTA, alegando que foi arrolada de

forma indevida no pólo passivo da presente demanda, pois se retirou dasociedade da em 14 de dezembro de 2010(averbada 28 de janeiro de 2011)e que a excepta foi admitida na reclamadaem 01 de setembro de 2014, três anos e oito meses, após a sua saída da sociedade.

Notificada, a excepta não apresentou manifestação.

Pois bem. Após análise dos documentos carreados aos autos, constato que esta demanda foi ajuizada no dia 23/01/2018.

Em especial o documento de Id e5739d5 – que trata da alteração contratual da empresa executada verifico que a excipiente se retirou da sociedade em14/12/2010.

Dessa forma, com razão a excipienteno que tange ao pedido de sua exclusão da lide, pois desobedecidos os parâmetros insculpidos nos artigos 1032, do CC e artigo10-A, da CLT.

Assim, com esteio na fundamentação acima narrada, a qual passa a integrar a parte dispositiva desta Decisão, DECIDO JULGAR PROCEDENTE a exceção de pré-executividade arguida pela excipienteRAQUEL CRISTINA PEREIRA FURTADOdeterminando a sua exclusão do pólo passivo desta demanda.

Determino ainda, a liberação por alvará das quantias penhoradas em seu nome.

Notifiquem-se as partes.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016433-67.2020.5.16.0015

AUTOR	VALMIR SANTOS AVELAR
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
RÉU	EDILENO DE JESUS FURTADO FERREIRA
ADVOGADO	ANDRE CAVALCANTE DE AZEVEDO RITTER MARTINS(OAB: 10393/MA)
RÉU	ELISANGELA PEREIRA MATOS
RÉU	MARIA ALICE SARAIVA PEREIRA DA CRUZ
RÉU	CLORES DUTRA ROSA
RÉU	ETAPA - SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCEL SOUZA CAMPOS(OAB: 9162/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR SANTOS AVELAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45449fd proferida nos autos.

Processo nº0016433-67.2020.5.16.0015

Trata-se de exceção de pré-executividade argüida porEDILENO DE JESUS FURTADO FERREIRAnosautos da execução movida por VALMIR SANTOS AVELAR alegando que foi arrolado de forma indevida no pólo passivo da presente demanda, pois se retirou dasociedade em 09 de junho de 2017e que a demanda foi distribuída em30/04/2020.

Notificado, o excepto não apresentou manifestação.

Após análise dos documentos carreados aos autos, constato que esta demanda foi ajuizada no dia 30/04/2020 e que o documento de Id 25390ea - que trata da alteração contratual da empresa executada informa que o excipiente se retirou da sociedade em15/05/2017.

Dessa forma, com razão o excipienteno que tange ao pedido de sua exclusão da lide, pois desobedecidos os parâmetros insculpidos nos artigos 1032, do CC e artigo10-A, da CLT.

Assim, com esteio na fundamentação acima narrada, a qual passa a integrar a parte dispositiva desta Decisão, DECIDO JULGAR PROCEDENTE a exceção de pré-executividade arguida pelo excipienteEDILENO DE JESUS FURTADO FERREIRA determinando a sua exclusão do pólo passivo desta demanda.

Determino ainda, a liberação por alvará de quantia acaso penhorada em seu nome.

Notifiquem-se as partes.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016433-67.2020.5.16.0015

AUTOR	VALMIR SANTOS AVELAR
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
RÉU	EDILENO DE JESUS FURTADO FERREIRA
ADVOGADO	ANDRE CAVALCANTE DE AZEVEDO RITTER MARTINS(OAB: 10393/MA)
RÉU	ELISANGELA PEREIRA MATOS
RÉU	MARIA ALICE SARAIVA PEREIRA DA CRUZ
RÉU	CLORES DUTRA ROSA
RÉU	ETAPA - SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCEL SOUZA CAMPOS(OAB: 9162/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILENO DE JESUS FURTADO FERREIRA
- ETAPA - SERVICOS GERAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45449fd
proferida nos autos.

Processo nº0016433-67.2020.5.16.0015

Trata-se de exceção de pré-executividade argüida
por EDILENO DE JESUS FURTADO FERREIRA nos autos da
execução movida por VALMIR SANTOS AVELAR alegando que foi
arrolado de forma indevida no pólo passivo da presente demanda,
pois se retirou da sociedade em 09 de junho de 2017 e que a
demanda foi distribuída em 30/04/2020.

Notificado, o excepto não apresentou manifestação.

Após análise dos documentos carreados aos autos, constato que
esta demanda foi ajuizada no dia 30/04/2020 e que o documento de
Id 25390ea - que trata da alteração contratual da empresa
executada informa que o excipiente se retirou da sociedade
em 15/05/2017.

Dessa forma, com razão o excipiente que tange ao pedido de
sua exclusão da lide, pois desobedecidos os parâmetros insculpidos
nos artigos 1032, do CC e artigo 10-A, da CLT.

Assim, com esteio na fundamentação acima narrada, a qual passa
a integrar a parte dispositiva desta Decisão, DECIDO JULGAR
PROCEDENTE a exceção de pré-executividade argüida pelo
excipiente EDILENO DE JESUS FURTADO FERREIRA
determinando a sua exclusão do pólo passivo desta demanda.
Determino ainda, a liberação por alvará de quantia a caso
penhorada em seu nome.

Notifiquem-se as partes.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016391-47.2022.5.16.0015

AUTOR MARCELO CARDOSO SOUZA
ADVOGADO ROMULO MORAES CHAGAS(OAB:
14429/MA)
ADVOGADO BRUNO LEONARDO BRASIL
LOPES(OAB: 8924/MA)
RÉU TRANSPORTER SEGURANCA E
TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO THARSYS CASTRO BEZERRA
FIALHO(OAB: 6289/MA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ADVOGADO

LUCAS JOSE MONT ALVERNE
FROTA(OAB: 19579/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO CARDOSO SOUZA

PODER
JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016391-47.2022.5.16.0015.

AUTOR: MARCELO CARDOSO SOUZA.

RÉU: TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE
DE VALORES LTDA.

DESTINATÁRIO: MARCELO CARDOSO SOUZA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**"
notificada(s) para ciência da disponibilização da certidão de crédito
trabalhista de Id Id f091277.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

ACACIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0011400-87.2006.5.16.0015

AUTOR HERBETH FIGUEIREDO FERREIRA
ADVOGADO ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB:
11723/DF)
RÉU COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO ANA VALERIA FERRO
CARVALHO(OAB: 5448/MA)
ADVOGADO IGOR LIMA MACIEL(OAB: 9807/MA)
ADVOGADO PRISCILLA CARVALHO
FONSECA(OAB: 12846/MA)
PERITO LUIZ CARLOS AQUINO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00c9ad6
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Joel Luís Gomes Ferreira

Técnico Judiciário

Diante do veiculado na manifestação (ID 20ec8dc), e, em atendimento ao Princípio da ampla defesa e contraditório, intime-se a parte demandada para, no prazo de dez dias, se manifestar, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da parte autora.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0017206-59.2013.5.16.0015

AUTOR WERBETH PINTO COELHO
 ADVOGADO THEMISSON DE MELO TRINTA(OAB: 11317/MA)
 RÉU SENTINELA SERVICOS DE SEGURANCA LIMITADA
 RÉU OCIDENTAL SEGURANCA PATRIMONIAL E SERVICOS LTDA - ME
 ADVOGADO JOHN ALBERT BRITO DINIZ(OAB: 21381/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WERBETH PINTO COELHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01f7cc8 proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista o teor da petição de Id 947e3c5, em que a executada alega não ser a proprietária do bem imóvel objeto da penhora, proceda a secretaria à busca e indisponibilidade de bens imóveis dos executados por meio do convênio CNIB.

Caso infrutífera a medida anterior, e tendo em vista a legitimidade exclusiva das partes e do MP para o processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (Art.855-A da CLT e 133 do CPC), intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos para o início da contagem do prazo prescricional (art.11-A da CLT).

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016614-97.2022.5.16.0015

AUTOR NATHALIA CUNHA ALMEIDA PINHEIRO
 ADVOGADO ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA(OAB: 7186/MA)
 RÉU COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA
 ADVOGADO CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO(OAB: 8470/MA)
 ADVOGADO DIEGO MENEZES SOARES(OAB: 10021/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA CUNHA ALMEIDA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6290e5 proferido nos autos.

Vistos.

A fim de se evitar nulidade processual, antes do julgamento da impugnação aos cálculos apresentadas pela executada, determino a intimação da exequente para, querendo, impugnar o incidente processual no prazo de 05 dias.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016645-20.2022.5.16.0015

AUTOR ANA LOURDES DE CARVALHO OLIVEIRA
 ADVOGADO ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
 ADVOGADO LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
 ADVOGADO FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
 RÉU SANTA CASA DE MISERICORDIA DO MARANHAO
 ADVOGADO ALEX OLIVEIRA MURAD(OAB: 6736/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LOURDES DE CARVALHO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c5721b

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos para deliberação superior.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley
Analista Judiciário

DESPACHO

Por meio da petição de ID0743065, o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo a partir da parcela vencida em 15.08.2023. Deixou, porém, de comprovar as alegações constantes na referida petição.

Destarte, intime-se a parte Reclamante para anexar aos autos os devidos extratos que comprovem o descumprimento da avença, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido de execução.

No mesmo ensejo, intime-se a Reclamada para manifestação, no prazo de 10 dias.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016645-20.2022.5.16.0015

AUTOR	ANA LOURDES DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO MARANHÃO
ADVOGADO	ALEX OLIVEIRA MURAD(OAB: 6736/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c5721b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos para deliberação superior.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley

Analista Judiciário

DESPACHO

Por meio da petição de ID0743065, o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo a partir da parcela vencida em 15.08.2023. Deixou, porém, de comprovar as alegações constantes na referida petição.

Destarte, intime-se a parte Reclamante para anexar aos autos os devidos extratos que comprovem o descumprimento da avença, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido de execução.

No mesmo ensejo, intime-se a Reclamada para manifestação, no prazo de 10 dias.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0017521-82.2016.5.16.0015

AUTOR	VERALUCE DE SOUSA LIMAS SILVA
ADVOGADO	ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA(OAB: 7186/MA)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA GOMES PEREIRA(OAB: 9757/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERALUCE DE SOUSA LIMAS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f045d8 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que, diante do veiculado na manifestação (ID 83c20cf), o ente público executado abdica da oposição de embargos, ocorrendo, por conseguinte, o trânsito em julgado da execução, em 07.03.24 (quinta-feira).

CONCLUSÃO

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Joel Luís Gomes Ferreira

Técnico Judiciário

Primeiramente, intime-se a parte autora para, em dez dias, apresentar as seguintes informações, **sob pena de arquivamento**

dos autos para o início da contagem do prazo prescricional**(art.11-A da CLT):**

- a) CPF's do(s) advogado(s) dos exequente(s) (devidamente comprovada sua regularidade junto à Receita Federal);
- a.1) Devendo ser apresentado cópia dos documentos de identidade e CPF/CNPJ das partes.
- b) Em caso de falecimento do titular de crédito, informar quem são seus beneficiário(s) (informando se são idosos ou portadores de doenças, bem como seus CPF's regulares junto à Receita Federal e data de nascimento);
- c) Data de nascimento do exequente(s), tal qual seu CPF devidamente regularizado perante a Receita Federal;
- d) Se o exequente(s) tem mais de 60 anos ou possui doença grave, nos moldes do artigo 100, parágrafo segundo da CF/88, sob pena de seu silêncio ser interpretado como não enquadramento nessas exceções,
- e) Informar aos autos as informações bancárias completas (titularidade, banco, número do banco, conta, tipo de conta, operação, agência e CPF/CNPJ - não pode ser conta digital nem PIX), bem como o PIS/NIT.
- f) Órgão do empregado/servidor público (a que estiver vinculado, se Administração Direta. Indicar condição de ativo, inativo ou pensionista.
3. Ato contínuo, intime-se o ente público para que se manifeste acerca da regularidade na formalização do precatório.
4. Atualize-se o cálculo.
5. Cadastre-se os autos no 2º Grau.
6. Tudo feito, expeça-se o Ofício Requisitório, através do G prec.
- SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017326-95.2023.5.16.0001

EXEQUENTE	LUCYMARY BORGES SERRA
ADVOGADO	JOSE OLIVIO DE SA CARDOSO ROSA(OAB: 2216/MA)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 19968/MA)
EXECUTADO	MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE SOUSA PORTO VALERIO(OAB: 12435/MA)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BEZERRA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 14279/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCYMARY BORGES SERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ee3f50 proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando o rito próprio das execuções contra a fazenda pública, e tendo em vista que a executada goza dos privilégios concedidos aos entes públicos, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de Id 3966f84.

Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução, nos termos do artigo 535 do CPC.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017326-95.2023.5.16.0001

EXEQUENTE	LUCYMARY BORGES SERRA
ADVOGADO	JOSE OLIVIO DE SA CARDOSO ROSA(OAB: 2216/MA)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 19968/MA)
EXECUTADO	MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE SOUSA PORTO VALERIO(OAB: 12435/MA)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BEZERRA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 14279/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANHAO PARCERIAS S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ee3f50 proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando o rito próprio das execuções contra a fazenda pública, e tendo em vista que a executada goza dos privilégios concedidos aos entes públicos, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de Id 3966f84.

Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução, nos termos do artigo 535 do CPC.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017874-23.2023.5.16.0001

EXEQUENTE	JOAO BATISTA COELHO FILHO
-----------	---------------------------

ADVOGADO JOSE OLIVIO DE SA CARDOSO
ROSA(OAB: 2216/MA)

ADVOGADO RAFAEL DE OLIVEIRA
FERREIRA(OAB: 19968/MA)

EXECUTADO MARANHAO PARCERIAS S.A

ADVOGADO CAMILA BRAVIM CARDOSO(OAB:
20039/MA)

ADVOGADO TAIS RODRIGUES PORTELADA
DOMINICI(OAB: 9190/MA)

ADVOGADO KELLY CRISTINA BEZERRA
CARVALHO DA SILVEIRA(OAB:
14279/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANHAO PARCERIAS S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c77542 proferida nos autos.

SENTENÇA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

Rejeito a alegação de integração do Estado do Maranhão como assistente processual, considerando-se que este não figurou no título executivo, tão pouco se trata de relação processual incidível, diante da autonomia jurídica e patrimonial da executada.

Quanto à submissão ao regime de precatórios, na APF 585, o STF fixou:

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL ATOS JUDICIAIS INADEQUAÇÃO SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA CHEFE DO EXECUTIVO ILEGITIMIDADE SEGUIMENTO NEGATIVA. 1. O assessor Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa prestou as seguintes informações: O Governador do Estado do Maranhão propôs arguição de descumprimento de preceito fundamental, com pedido de liminar, contra série de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho no Maranhão (Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região) mediante as quais afastada a sistemática atinente à execução por quantia certa em face da Fazenda Pública, observado o regime constitucional dos precatórios, em demandas subjetivas a envolverem a Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S.A. EMARHP. Ressalta a própria legitimidade, aludindo aos artigos 2º, inciso I, da Lei nº 9.882/1999 e 103, inciso V, da Constituição Federal. Justifica a pertinência temática ante a vinculação da sociedade de economia mista à Administração Pública estadual, da qual percebe subvenções financeiras visando a satisfação das despesas correntes da empresa, bem assim a formalização de ordens de bloqueio endereçadas às contas bancárias da Administração Direta, havendo sucessivas

expropriações de numerário existente em contas do Estado do Maranhão, para saldar os valores determinados nas decisões judiciais. Diz adequado o ajuizamento de arguição, apontando a falta de outro meio processual apto a afastar lesão a preceitos fundamentais, tendo em vista o requisito da subsidiariedade artigo 4º, § 1º, da Lei nº 9.882/1999. Reporta-se a precedentes do Supremo nas arguições de nº 101, relatora a ministra Cármen Lúcia, e 405, relatora a ministra Rosa Weber, com acórdãos publicados nos Diários da Justiça de 14 de junho de 2009 e 14 de junho de 2017, respectivamente, oportunidades nas quais o Pleno, por maioria, assentou a admissibilidade de arguição voltada a questionar reiteradas decisões prolatadas por órgãos da Justiça especializada, considerado Tribunal Regional e Juízes do Trabalho afirmando-as alcançadas pelo vocábulo ato do Poder Público contido na cabeça do artigo 1º da citada Lei. Discorre sobre a natureza da empresa, mencionando a legislação estadual de regência Lei nº 11.000/2019 e Decreto nº 33.853/2018. Sustenta tratar-se de sociedade de economia mista prestadora de serviço público, responsável por gerir os ativos a ela transferidos pelo Estado do Maranhão ou que tenham sido adquiridos a qualquer título, a fim de promover desenvolvimento social e crescimento econômico, bem assim administrar os financiamentos concedidos pelo Sistema Financeiro de Habitação SFH para a construção, ampliação e melhoria de unidades habitacionais de interesse social. Sublinha ausente divisão de lucros e dividendos entre os acionistas, levando em conta a composição eminentemente pública do respectivo capital social. Alega ofensa aos artigos 2º, 100, 167, inciso VI, e 173 da Constituição Federal. Frisa transgredidos os princípios da separação dos poderes, da isonomia e da legalidade orçamentária. Aduz a inadequação de lançar-se mão da sistemática executória comum às pessoas jurídicas de direito privado. Evocando pronunciamentos deste Tribunal, afirma hígida a aplicação das normas alusivas ao regime executório reservado à Fazenda Pública artigo 910, § 1º, do Código de Processo Civil às pessoas jurídicas prestadoras de serviço público de natureza não concorrencial, independentemente da forma jurídica da qual revestidas, ante atuação sem intuito de lucratividade. Sob o ângulo do risco, aponta ameaça à continuidade da prestação do serviços públicos em virtude da efetivação de atos constitutivos arresto, sequestro, bloqueio e penhora a alcançarem não apenas as contas bancárias titularizadas pela Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S.A. EMARHP, mas também aquelas vinculadas à Administração direta estadual. Busca, no campo precário e efêmero, a suspensão da eficácia de quaisquer medidas judiciais de execução de débitos contra a EMARHP em que se desconsidera a sujeição desta ao regime de precatórios,

com a imediata liberação dos valores eventualmente constrictos. Postula, alfim, seja o pedido julgado procedente para reconhecer a submissão da sociedade de economia mista estatal ao regime executório reservado à Fazenda Pública, vedada a realização de bloqueio, penhora, arresto, sequestro ou outra medida desta natureza. O processo está concluso no Gabinete. 2. Atendem para as balizas do caso. Tem-se irresignação quanto à higidez constitucional de padrão interpretativo e decisório adotado pela Justiça do Trabalho, no âmbito do Tribunal da 16ª Região, em controvérsias judiciais subjetivas, a envolverem sociedade de economia mista vinculada à Administração indireta estadual, nas quais afastada a sistemática concernente à execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, observado o regime constitucional dos precatórios, considerada determinação de atos constrictivos a fim de adimplir verbas trabalhistas devidas aos respectivos empregados. Surge inadequada a formalização da arguição de descumprimento de preceito fundamental, cuja admissão implicará, em última análise, queima de etapas, tendo em vista os processos em curso, já em fase de execução, junto à Justiça especializada, sob pena de tomar-se tão nobre instrumento de controle concentrado como verdadeira advocatária. Eventual pronunciamento jurisdicional contrário à ordem jurídica voltado à satisfação de obrigação de pagar prestações de caráter alimentício, conforme assentado em título alcançado pela preclusão maior há de merecer glória ante o sistema de cautelas e contracautelas ínsitos ao devido processo legal, sendo dado, inclusive, chegar-se à Presidência do Supremo, visando a suspensão da determinação judicial. A assim não se concluir, ter-se-á violado o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 9.882/1999, no que prevê o requisito da subsidiariedade, revelador do cabimento da arguição apenas quando inexistir outro meio apto a sanar a lesão a dispositivo fundamental. A par desse aspecto, segundo versado em documentos juntados ao processo, a Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S.A. EMARHP possui personalidade jurídica de direito privado, dispõe de patrimônio próprio e goza de autonomia a ser exercida pelos respectivos Conselhos de Administração e Fiscal artigo 5º da Lei nº 11.000/2019. A ressaltar essa óptica, percebam competir à Diretoria executiva a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Empresa artigo 8º do Estatuto Social. Não obstante o ente federado tenha participação relevante na composição do capital social da Companhia e parte das receitas seja oriunda de transferências operadas pelo Executivo, estas não compõem a totalidade do patrimônio corrente da empresa, cuja gestão não se confunde com a da Conta Única do Tesouro estadual circunstância a indicar o reconhecimento da ilegitimidade do Governador do Estado do Maranhão para formalizar esta arguição.

3. Nego seguimento ao pedido. 4. Publiquem. Brasília, 27 de maio de 2019. Ministro MARCO AURÉLIO Relator (STF - ADPF: 585 MA - MARANHÃO, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 27/05/2019, Data de Publicação: DJe-114 30/05/2019) Nesse sentido a jurisprudência do E. TRT16:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA. RECONHECIMENTO. ADPF Nº 585. INEXIGIBILIDADE. O julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 585 firmou o entendimento de que a Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos - EMARHP, atualmente denominada de Maranhão Parcerias - MAPA (art. 11, da Lei Estadual nº 11.140/2019), ora recorrente, goza das prerrogativas processuais da Fazenda Pública, em razão de sua natureza jurídica de sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos relacionados com a administração da política pública do Estado. Assim, revendo posicionamento anterior, decido pela isenção da recorrente quanto ao recolhimento das custas processuais e depósito recursal. Agravo conhecido e provido. (TRT-16 00175992620145160022, Relator: JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS, Data de Publicação: 22/09/2022)

Assim, declara-se a sujeição do crédito ao regime de precatórios e a extensão das prerrogativas da Fazenda Pública em juízo à executada.

À minguia de impugnação específica aos cálculos de id859dbea, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se a executada para vista na forma do artigo 535 do CPC.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCJ-0016614-34.2021.5.16.0015

EXEQUENTE	MIZUEL LIMA PAOZINHO
ADVOGADO	MANOEL DE SOUSA BALBY(OAB: 3864/MA)
EXECUTADO	WS ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS(OAB: 12645/MA)
EXECUTADO	MARIA DO SOCORRO COSTA BARBOSA ABREU
EXECUTADO	WALDEMIRO CORREA ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- MIZUEL LIMA PAOZINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 612d295 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Joel Luís Gomes Ferreira

Técnico Judiciário

Diante do alvará de ID 5adbc59, nada a deferir acerca do veiculado na manifestação (ID f5e0d6c).

Intime-se.

Após, retornem os autos ao arquivo.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017874-23.2023.5.16.0001

EXEQUENTE	JOAO BATISTA COELHO FILHO
ADVOGADO	JOSE OLIVIO DE SA CARDOSO ROSA(OAB: 2216/MA)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 19968/MA)
EXECUTADO	MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO	CAMILA BRAVIM CARDOSO(OAB: 20039/MA)
ADVOGADO	TAIS RODRIGUES PORTELADA DOMINICI(OAB: 9190/MA)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BEZERRA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 14279/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA COELHO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c77542 proferida nos autos.

SENTENÇA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

Rejeito a alegação de integração do Estado do Maranhão como assistente processual, considerando-se que este não figurou no título executivo, tão pouco se trata de relação processual incidível, diante da autonomia jurídica e patrimonial da executada.

Quanto à submissão ao regime de precatórios, na APF 585, o STF fixou:

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL ATOS JUDICIAIS INADEQUAÇÃO SOCIEDADE
DE ECONOMIA MISTA CHEFE DO EXECUTIVO ILEGITIMIDADE
SEGUIMENTO NEGATIVA. 1. O assessor Dr. Eduardo Ubaldo

Barbosa prestou as seguintes informações: O Governador do Estado do Maranhão propôs arguição de descumprimento de preceito fundamental, com pedido de liminar, contra série de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho no Maranhão (Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região) mediante as quais afastada a sistemática atinente à execução por quantia certa em face da Fazenda Pública, observado o regime constitucional dos precatórios, em demandas subjetivas a envolverem a Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S.A. EMARHP. Ressalta a própria legitimidade, aludindo aos artigos 2º, inciso I, da Lei nº 9.882/1999 e 103, inciso V, da Constituição Federal. Justifica a pertinência temática ante a vinculação da sociedade de economia mista à Administração Pública estadual, da qual percebe subvenções financeiras visando a satisfação das despesas correntes da empresa, bem assim a formalização de ordens de bloqueio endereçadas às contas bancárias da Administração Direta, havendo sucessivas expropriações de numerário existente em contas do Estado do Maranhão, para saldar os valores determinados nas decisões judiciais. Diz adequado o ajuizamento de arguição, apontando a falta de outro meio processual apto a afastar lesão a preceitos fundamentais, tendo em vista o requisito da subsidiariedade artigo 4º, § 1º, da Lei nº 9.882/1999. Reporta-se a precedentes do Supremo nas arguições de nº 101, relatora a ministra Cármen Lúcia, e 405, relatora a ministra Rosa Weber, com acórdãos publicados nos Diários da Justiça de 14 de junho de 2009 e 14 de junho de 2017, respectivamente, oportunidades nas quais o Pleno, por maioria, assentou a admissibilidade de arguição voltada a questionar reiteradas decisões prolatadas por órgãos da Justiça especializada, considerado Tribunal Regional e Juizes do Trabalho afirmando-as alcançadas pelo vocábulo ato do Poder Público contido na cabeça do artigo 1º da citada Lei. Discorre sobre a natureza da empresa, mencionando a legislação estadual de regência Lei nº 11.000/2019 e Decreto nº 33.853/2018. Sustenta tratar-se de sociedade de economia mista prestadora de serviço público, responsável por gerir os ativos a ela transferidos pelo Estado do Maranhão ou que tenham sido adquiridos a qualquer título, a fim de promover desenvolvimento social e crescimento econômico, bem assim administrar os financiamentos concedidos pelo Sistema Financeiro de Habitação SFH para a construção, ampliação e melhoria de unidades habitacionais de interesse social. Sublinha ausente divisão de lucros e dividendos entre os acionistas, levando em conta a composição eminentemente pública do respectivo capital social. Alega ofensa aos artigos 2º, 100, 167, inciso VI, e 173 da Constituição Federal. Frisa transgredidos os princípios da separação dos poderes, da isonomia e da legalidade

orçamentária. Aduz a inadequação de lançar-se mão da sistemática executória comum às pessoas jurídicas de direito privado.

Evocando pronunciamentos deste Tribunal, afirma hígida a aplicação das normas alusivas ao regime executório reservado à Fazenda Pública artigo 910, § 1º, do Código de Processo Civil às pessoas jurídicas prestadoras de serviço público de natureza não concorrencial, independentemente da forma jurídica da qual revestidas, ante atuação sem intuito de lucratividade. Sob o ângulo do risco, aponta ameaça à continuidade da prestação de serviços públicos em virtude da efetivação de atos constitutivos arresto, sequestro, bloqueio e penhora a alcançarem não apenas as contas bancárias titularizadas pela Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S.A. EMARHP, mas também aquelas vinculadas à Administração direta estadual. Busca, no campo precário e efêmero, a suspensão da eficácia de quaisquer medidas judiciais de execução de débitos contra a EMARHP em que se desconsidera a sujeição desta ao regime de precatórios, com a imediata liberação dos valores eventualmente constritos. Postula, alfim, seja o pedido julgado procedente para reconhecer a submissão da sociedade de economia mista estatal ao regime executório reservado à Fazenda Pública, vedada a realização de bloqueio, penhora, arresto, sequestro ou outra medida desta natureza. O processo está concluso no Gabinete. 2. Atendem para as balizas do caso. Tem-se irresignação quanto à higidez constitucional de padrão interpretativo e decisório adotado pela Justiça do Trabalho, no âmbito do Tribunal da 16ª Região, em controvérsias judiciais subjetivas, a envolverem sociedade de economia mista vinculada à Administração indireta estadual, nas quais afastada a sistemática concernente à execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, observado o regime constitucional dos precatórios, considerada determinação de atos constitutivos a fim de adimplir verbas trabalhistas devidas aos respectivos empregados. Surge inadequada a formalização da arguição de descumprimento de preceito fundamental, cuja admissão implicará, em última análise, queima de etapas, tendo em vista os processos em curso, já em fase de execução, junto à Justiça especializada, sob pena de tomar-se tão nobre instrumento de controle concentrado como verdadeira avocatória. Eventual pronunciamento jurisdicional contrário à ordem jurídica voltado à satisfação de obrigação de pagar prestações de caráter alimentício, conforme assentado em título alcançado pela preclusão maior há de merecer glosa ante o sistema de cautelas e contracautelas ínsitos ao devido processo legal, sendo dado, inclusive, chegar-se à Presidência do Supremo, visando a suspensão da determinação judicial. A assim não se concluir, ter-se-á violado o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 9.882/1999, no que prevê o requisito da subsidiariedade, revelador

do cabimento da arguição apenas quando inexistir outro meio apto a sanar a lesão a dispositivo fundamental. A par desse aspecto, segundo versado em documentos juntados ao processo, a Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S.A. EMARHP possui personalidade jurídica de direito privado, dispõe de patrimônio próprio e goza de autonomia a ser exercida pelos respectivos Conselhos de Administração e Fiscal artigo 5º da Lei nº 11.000/2019. A ressaltar essa óptica, percebam competir à Diretoria executiva a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Empresa artigo 8º do Estatuto Social. Não obstante o ente federado tenha participação relevante na composição do capital social da Companhia e parte das receitas seja oriunda de transferências operadas pelo Executivo, estas não compõem a totalidade do patrimônio corrente da empresa, cuja gestão não se confunde com a da Conta Única do Tesouro estadual circunstância a indicar o reconhecimento da ilegitimidade do Governador do Estado do Maranhão para formalizar esta arguição. 3. Nego seguimento ao pedido. 4. Publiquem. Brasília, 27 de maio de 2019. Ministro MARCO AURÉLIO Relator (STF - ADPF: 585 MA - MARANHÃO, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 27/05/2019, Data de Publicação: DJe-114 30/05/2019) Nesse sentido a jurisprudência do E. TRT16:

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA. RECONHECIMENTO. ADPF Nº 585. INEXIGIBILIDADE. O julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 585 firmou o entendimento de que a Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos - EMARHP, atualmente denominada de Maranhão Parcerias - MAPA (art. 11, da Lei Estadual nº 11.140/2019), ora recorrente, goza das prerrogativas processuais da Fazenda Pública, em razão de sua natureza jurídica de sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos relacionados com a administração da política pública do Estado. Assim, revendo posicionamento anterior, decido pela isenção da recorrente quanto ao recolhimento das custas processuais e depósito recursal. Agravo conhecido e provido. (TRT-16 00175992620145160022, Relator: JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS, Data de Publicação: 22/09/2022)

Assim, declara-se a sujeição do crédito ao regime de precatórios e a extensão das prerrogativas da Fazenda Pública em juízo à executada.

À míngua de impugnação específica aos cálculos de id859dbea, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a executada para vista na forma do artigo 535 do CPC. SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016895-29.2021.5.16.0002

EXEQUENTE NEMEZIO DE SOUZA LIMA FILHO
 ADVOGADO RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
 EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- NEMEZIO DE SOUZA LIMA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b86275a proferida nos autos.

Vistos.

Recebo o(s) recurso(s) interposto(s), uma vez que preenche(m) os pressupostos legais de admissibilidade, conforme extrato de movimentações processuais e registro de expedientes do PJE. Vista à(s) parte(s)-recorrida(s) pelo prazo legal para contrarrazões.

Tendo em vista que cabe à parte a habilitação dos seus procuradores nos autos e que o sistema do PJe da 2ª instância não se comunica integralmente com o da 1ª instância, ficam as partes, desde já, INTIMADAS para ciência de que deverão efetuar a habilitação de todos os procuradores indicados no processo e que não se encontrarem no cadastro quando os autos retornarem do E. TRT, cientes de não será aceita futura arguição de nulidade processual decorrente de irregularidade na representação.

INTIMEM-SE as partes para ciência.

Após, subam os autos ao Egrégio TRT/16a. Região, com as cautelas de estilo.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0017294-24.2018.5.16.0015

AUTOR LUZIA DE ARAUJO ROCHA
 ADVOGADO ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
 ADVOGADO LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
 AUTOR ESTADO DO MARANHÃO
 RÉU INSTITUTO GERIR
 ADVOGADO RODRIGO QUEIROZ FERNANDES(OAB: 36968/GO)
 ADVOGADO ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

RÉU

ANTONIO BORGES DE QUEIROZ NETO

ADVOGADO

ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA DE ARAUJO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe631b2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Joel Luís Gomes Ferreira**Técnico Judiciário**

Considerando a sentença (ID c01d5e0);

Considerando, ainda, que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467-2017 notifique-se o(a) exequente para que impulse a execução, no prazo de 15(quinze) dias, indicando providência diversa daquela(s) que já restou(restaram) frustrada(s) em diligência anterior, ainda que em conjunto com esta(s), nos termos e sob as cominações dos arts. 11-A e 878, da CLT.

Fica advertido o autor que deverá indicar bens suscetíveis de penhora, bem assim onde podem ser encontrados, ciente de que petições genéricas, que se limitem a apresentar, indiscriminadamente, diversas solicitações de procedimentos expropriatórios já adotados, sem sucesso, por este juízo, não serão acolhidas.

Decorrido o prazo acima assinalado, sem nenhuma manifestação da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, com início do prazo prescricional, nos termos do art. 11-A da CLT e do art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, sem necessidade de novo despacho.

Havendo manifestação, retornem conclusos para nova deliberação.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0017225-89.2018.5.16.0015

AUTOR MARTINA BRUZACA SOARES

ADVOGADO ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
 ADVOGADO LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
 RÉU INSTITUTO GERIR
 ADVOGADO ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINA BRUZACA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Processo Nº ATSum-0016471-40.2024.5.16.0015

AUTOR JAYANNE CAMPELO CARNEIRO
 ADVOGADO LUIZ CLAUDIO CANTANHEDE FRAZAO(OAB: 11269/MA)
 RÉU R&P TREINAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JAYANNE CAMPELO CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d78260 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Joel Luís Gomes Ferreira**Técnico Judiciário**

Considerando a sentença (ID 1762aaf);

Considerando, ainda, que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467-2017 notifique-se o(a) exequente para que impulse a execução, no prazo de 15(quinze) dias, indicando providência diversa daquela(s) que já restou(restaram) frustrada(s) em diligência anterior, ainda que em conjunto com esta(s), nos termos e sob as cominações dos arts. 11-A e 878, da CLT.

Fica advertido o autor que deverá indicar bens suscetíveis de penhora, bem assim onde podem ser encontrados, ciente de que petições genéricas, que se limitem a apresentar, indiscriminadamente, diversas solicitações de procedimentos expropriatórios já adotados, sem sucesso, por este juízo, não serão acolhidas.

Decorrido o prazo acima assinalado, sem nenhuma manifestação da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, com início do prazo prescricional, nos termos do art. 11-A da CLT e do art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, sem necessidade de novo despacho.

Havendo manifestação, retornem conclusos para nova deliberação. SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bca248b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por JAYANNE CAMPELO CARNEIRO em face de R&P TREINAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP, julgoPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para condenar a parte reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

- Saldo de salário (24 dias de novembro de 2023);
- Décimo terceiro salário prop 2023 (11/12);
- Férias vencidas + 1/3 (2022-2023) ;
- Férias proporcionais + 1/3 (04/12);
- Diferença do FGTS no importe R\$ 658,69 06;
- Multa de 40% sobre o FGTS no importe de R\$ 792,00;
- 07 Multa do artigo 477 CLT ;
- Multa do artigo 467 CLT

Sobre os créditos deferidos nesta ação incidirão correção monetária e juros de mora, sendo, na fase pré-judicial, o índice IPCA-E e, a partir da citação, a taxa SELIC, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, que por maioria, julgou parcialmente procedentes as Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59 "para conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)".

Possuem natureza salarial as parcelas do artigo 28 da Lei

8.212/1991.

A parte autora é beneficiária da justiça gratuita

Honorários de sucumbência conforme fundamentação.

A fim de evitar enriquecimento ilícito da parte autora, defere-se a dedução das parcelas já comprovadas quitadas nos autos a idêntico título das deferidas nesta sentença.

Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação (art. 789 da CLT).

Oportunamente, proceda-se a intimação da União (art. 832, §5º, CLT), se for o caso.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0017636-59.2023.5.16.0015

AUTOR	ELANNE BOAVIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	KATIA DO PERPETUO SOCORRO VIANA SANTOS DE ALENCAR(OAB: 12821/MA)
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA CARDOSO(OAB: 24017/MA)
RÉU	ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA
ADVOGADO	KELLY PATRICIA FREITAS AGUIAR(OAB: 23638/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELANNE BOAVIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 57eccb8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por ELANNE BOAVIDA DOS SANTOS em face de ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial para condenar a parte reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

- Aviso prévio indenizado de 33 dias;
- Saldo de salário de 20 dias (Nov/2023);
- 13º salário 2023;
- 11/12 de Férias proporcionais + 1/3;
- FGTS do período, com a dedução dos valores já depositados, e

indenização de 40% sobre o FGTS devido, nos termos do art. 15, caput, e 18, § 1º, da Lei 8.036/90.

- Multa do art. 477, § 8º da CLT, diante da ausência de pagamento das verbas rescisórias a tempo e modo corretos.

A reclamada deverá proceder à anotação de baixa do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, fazendo constar como data de saída 12/02/2024 (projetado o aviso prévio - OJ 82 da SDI-1 do TST), bem como proceder à entrega das guias rescisórias, no prazo de 05 dias após intimação específica para tanto quando do trânsito em julgado da ação, sob pena de multa diária de 50,00, até o limite de R\$1.000,00, a ser revertida em favor da autora.

Para tanto, a autora deverá apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias, contados da intimação específica para tanto.

Improcedentes os demais pedidos, nos termos da fundamentação supra.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os termos e parâmetros da fundamentação.

Sobre os créditos deferidos nesta ação incidirão correção monetária e juros de mora, sendo, na fase pré-judicial, o índice IPCA-E e, a partir da citação, a taxa SELIC, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, que por maioria, julgou parcialmente procedentes as Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59 “para conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)”.

A parte reclamada deverá providenciar aos recolhimentos previdenciários e fiscais devidos, na forma da legislação pertinente, observando-se o disposto na Súmula 368 do TST e OJ 400 da SDI-1 do TST, comprovando-os nos autos no prazo legal (art. 43, §3º, Lei 8.212/91), sob pena de execução e expedição de ofício à União. Os recolhimentos fiscais deverão ser realizados observando-se o regime de competência (mês a mês), nos termos do art. 12-A da Lei 7713/88, observados os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014. Fica autorizada a retenção dos valores devidos pelo reclamante a tais títulos (OJ 363, SDI-1, TST). Parcelas de natureza indenizatória nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91.

A parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Fica autorizada a dedução das parcelas que, comprovadamente, foram recebidas pela reclamante a idêntico título e fundamento das verbas deferidas nesta sentença, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação (art. 789 da CLT).

Ressalte-se, ainda, que todos os pontos relevantes arguidos pelas partes foram abrangidos na presente decisão, ficando as partes desde já advertidas em relação as penalidades constantes dos arts. 80, 81 e art. 1.026, §2º, do CPC, no caso de interposição de embargos de declaração meramente protelatórios.

Oportunamente, proceda-se a intimação da União (art. 832, §5º, CLT), se for o caso.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016468-85.2024.5.16.0015

AUTOR	FLAVIA DINIZ
ADVOGADO	ROMULO AUGUSTO SENA ROSA DE ARAUJO(OAB: 14428/MA)
RÉU	A S DA SILVA COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d6c710f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por FLAVIA DINIZ em face de A S DA SILVA COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA, julgoPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para condenar o reclamado ao pagamento:

- Aviso Prévio Indenizado;
- Salário de janeiro de 2024;
- Saldo de Salário (16dias);

- 13º salário prop. 03/12(2024);
- Férias prop. 03/12 + 1/3 ;
- FGTS + multa de 40%;
- Multa do artigo 477, § 8º da CLT;
- Multa da cláusula 66ª da CCT 2023/2024;
- Multa do art. 467 da CLT

Julgo procedente o pedido de adicional por acúmulo de função correspondente a 10% do salário da autora.

O reclamado deverá proceder com anotação na CTPS da Reclamante, com data de entrada 20 de dezembro e data de em saída em 16 de março de 2024 em razão da projeção do aviso prévio (OJ 82 da SDI-1 do TST), bem como proceder à entrega das guias rescisórias, no prazo de 05 dias após intimação específica para tanto quando do trânsito em julgado da ação, sob pena de multa diária de 50,00, até o limite de R\$1.000,00, a ser revertida em favor do autor.

Tendo em vista o não comparecimento do reclamado nos autos, como medida de efetividade da jurisdição, fica desde já autorizado nos termos do artigo 536 do CPC, a tutela pelo resultado prático equivalente, devendo as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara, caso não cumprida a obrigação pelo reclamado. Para tanto, deverá o autor deverá apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias, contados de intimação específica para tanto.

Sobre os créditos deferidos nesta ação incidirão correção monetária e juros de mora, sendo, na fase pré-judicial, o índice IPCA-E e, a partir da citação, a taxa SELIC, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, que por maioria, julgou parcialmente procedentes as Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59 “para conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)”.

Possuem natureza salarial as parcelas do artigo 28 da Lei 8.212/1991.

A parte autora é beneficiária da justiça gratuita

Honorários de sucumbência conforme fundamentação.

A fim de evitar enriquecimento ilícito da parte autora, defere-se a dedução das parcelas já comprovadas quitadas nos autos a idêntico título das deferidas nesta sentença.

Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação (art. 789 da CLT). Oportunamente, proceda-se a intimação da União (art. 832, §5º, CLT), se for o caso. Intimem-se as partes. Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0017636-59.2023.5.16.0015

AUTOR	ELANNE BOAVIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	KATIA DO PERPETUO SOCORRO VIANA SANTOS DE ALENCAR(OAB: 12821/MA)
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA CARDOSO(OAB: 24017/MA)
RÉU	ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA
ADVOGADO	KELLY PATRICIA FREITAS AGUIAR(OAB: 23638/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 57eccb8 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por ELANNE BOAVIDA DOS SANTOS em face de ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial para condenar a parte reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

- Aviso prévio indenizado de 33 dias;
- Saldo de salário de 20 dias (Nov/2023);
- 13º salário 2023;
- 11/12 de Férias proporcionais + 1/3;
- FGTS do período, com a dedução dos valores já depositados, e indenização de 40% sobre o FGTS devido, nos termos do art. 15, caput, e 18, § 1º, da Lei 8.036/90.
- Multa do art. 477, § 8º da CLT, diante da ausência de pagamento das verbas rescisórias a tempo e modo corretos.

A reclamada deverá proceder à anotação de baixa do contrato de

trabalho na CTPS da reclamante, fazendo constar como data de saída 12/02/2024 (projetado o aviso prévio - OJ 82 da SDI-1 do TST), bem como proceder à entrega das guias rescisórias, no prazo de 05 dias após intimação específica para tanto quando do trânsito em julgado da ação, sob pena de multa diária de 50,00, até o limite de R\$1.000,00, a ser revertida em favor da autora.

Para tanto, a autora deverá apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias, contados da intimação específica para tanto.

Improcedentes os demais pedidos, nos termos da fundamentação supra.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os termos e parâmetros da fundamentação.

Sobre os créditos deferidos nesta ação incidirão correção monetária e juros de mora, sendo, na fase pré-judicial, o índice IPCA-E e, a partir da citação, a taxa SELIC, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, que por maioria, julgou parcialmente procedentes as Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59 "para conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)".

A parte reclamada deverá providenciar aos recolhimentos previdenciários e fiscais devidos, na forma da legislação pertinente, observando-se o disposto na Súmula 368 do TST e OJ 400 da SDI-1 do TST, comprovando-os nos autos no prazo legal (art. 43, §3º, Lei 8.212/91), sob pena de execução e expedição de ofício à União. Os recolhimentos fiscais deverão ser realizados observando-se o regime de competência (mês a mês), nos termos do art. 12-A da Lei 7713/88, observados os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014. Fica autorizada a retenção dos valores devidos pelo reclamante a tais títulos (OJ 363, SDI-1, TST). Parcelas de natureza indenizatória nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91.

A parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Fica autorizada a dedução das parcelas que, comprovadamente, foram recebidas pela reclamante a idêntico título e fundamento das verbas deferidas nesta sentença, conforme se apurar em liquidação

de sentença.

Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação (art. 789 da CLT).

Ressalte-se, ainda, que todos os pontos relevantes arguidos pelas partes foram abrangidos na presente decisão, ficando as partes desde já advertidas em relação as penalidades constantes dos arts. 80, 81 e art. 1.026, §2º, do CPC, no caso de interposição de embargos de declaração meramente protelatórios.

Oportunamente, proceda-se a intimação da União (art. 832, §5º, CLT), se for o caso.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016409-97.2024.5.16.0015

AUTOR	RITA MARIA RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL AZEVEDO VIANA(OAB: 24923/MA)
ADVOGADO	RAFAELA ALVES CARNEIRO LIMA(OAB: 27365/MA)
ADVOGADO	INGRID STEPHANNIE AZEVEDO RIBEIRO(OAB: 25406/MA)
RÉU	INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL
RÉU	MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA MARIA RIBEIRO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63044ee preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, indefiro a petição inicial (CPC, art. 321 e parágrafo único c/c art. 330, IV) e, por conseguinte, declaro a extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, I, do CPC).

Custas processuais a cargo do autor, porém dispensadas, haja vista a concessão da justiça gratuita.

Intime-se o autor.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017104-19.2022.5.16.0016

EXEQUENTE	DEIVISON VIDINHA
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
EXECUTADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f17f9ea preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Considerando-se a concordância do reclamado quanto aos cálculos da parte autora (**id.7c68fe0**) e superada a discussão relativa aos honorários, na forma da decisão supra, **HOMOLOGO-OS** para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Intime-se o reclamado, nos termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte o reclamado, e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois

anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 582/2013 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R\$20.000,00).

Considerando a declaração de pobreza da exordial, presumida verdadeira (CPC, art. 99, §3º); e a inexistência de prova de percepção atual, pelo autor, de salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, presumo a hipossuficiência econômica do reclamante, e concluo que devem ser concedidos os benefícios da gratuidade da justiça, com suporte no art. 790, §3º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017; art. 98, *caput*, do CPC, e Súmula 463, I, do TST.

De igual modo, não há qualquer compensação comprovada nos autos ou retenção devida, motivo pelo qual improcedem os pleitos da parte reclamada, nesse particular. Por fim, no que tange aos juros e correção monetária, nada a retificar, uma vez que a planilha de cálculos apresentada pela parte reclamante aplica os entendimentos da ADC 58 do STF.

Ciência às partes.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017104-19.2022.5.16.0016

EXEQUENTE	DEIVISON VIDINHA
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
EXECUTADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVISON VIDINHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f17f9ea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Considerando-se a concordância do reclamado quanto aos cálculos da parte autora (**id.7c68fe0**) e superada a discussão relativa aos honorários, na forma da decisão supra, **HOMOLOGO-OS** para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do

artigo 884 da CLT.

Intime-se o reclamado, nos termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte o reclamado, e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 582/2013 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R\$20.000,00).

Considerando a declaração de pobreza da exordial, presumida verdadeira (CPC, art. 99, §3º); e a inexistência de prova de percepção atual, pelo autor, de salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, presumo a hipossuficiência econômica do reclamante, e concluo que devem ser concedidos os benefícios da gratuidade da justiça, com suporte no art. 790, §3º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017; art. 98, *caput*, do CPC, e Súmula 463, I, do TST.

De igual modo, não há qualquer compensação comprovada nos autos ou retenção devida, motivo pelo qual improcedem os pleitos da parte reclamada, nesse particular. Por fim, no que tange aos juros e correção monetária, nada a retificar, uma vez que a planilha de cálculos apresentada pela parte reclamante aplica os entendimentos da ADC 58 do STF.

Ciência às partes.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017295-33.2023.5.16.0015

EXEQUENTE DILMA COSTA ARAUJO
 ADVOGADO LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
 ADVOGADO GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
 EXECUTADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
 ADVOGADO WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8dfc866 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, conheço a impugnação aos cálculos proposta por BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA e, por conseguinte, decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos veiculados, determinando a seguintes adequações:

- em relação à fase extrajudicial, deverá ser utilizado como indexador a TR e os juros de mora de 1% ao mês;
- em relação à fase judicial, incidência somente da taxa SELIC;
- exclusão dos valores a título de auxílio transporte, referentes ao período em que a reclamante estava em gozo de férias (07/03/2016 a 05/04/2016).

Rejeitadas as demais impugnações veiculadas, nos exatos termos da fundamentação supra.

Os cálculos deverão, ser apresentados por meio do PJE-CALC; as planilhas de cálculo pelos programas habitualmente utilizados, acompanhadas do “Resumo da atualização do cálculo” do PJE-CALC, utilizando-se o “Novo Cálculo Externo”; em formato “.pdf”, sob pena de não ser considerado o cálculo apresentado.

Concede-se para tanto o prazo de 08 dias para adequação.

Apresentada a retificação, vistas à executada pelo prazo de 08 dias, para apontamento e eventuais discordâncias, que somente serão conhecidas quanto às matérias que se refiram à correção dos cálculos ora determinada.

Considerando a declaração de pobreza da exordial, presumida verdadeira (CPC, art. 99, §3º); e a inexistência de prova de

percepção atual, pela autora, de salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, presumo a hipossuficiência econômica da exequente, e concluo que devem ser concedidos os benefícios da gratuidade da justiça, com suporte no art. 790, §3º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017; art. 98, *caput*, do CPC, e Súmula 463, I, do TST.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017295-33.2023.5.16.0015

EXEQUENTE DILMA COSTA ARAUJO
 ADVOGADO LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
 ADVOGADO GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
 EXECUTADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
 ADVOGADO WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DILMA COSTA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8dfc866 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, conheço a impugnação aos cálculos proposta por BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA e, por conseguinte, decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos veiculados, determinando a seguintes adequações:

- em relação à fase extrajudicial, deverá ser utilizado como indexador a TR e os juros de mora de 1% ao mês;
- em relação à fase judicial, incidência somente da taxa SELIC;
- exclusão dos valores a título de auxílio transporte, referentes ao período em que a reclamante estava em gozo de férias (07/03/2016 a 05/04/2016).

Rejeitadas as demais impugnações veiculadas, nos exatos termos da fundamentação supra.

Os cálculos deverão, ser apresentados por meio do PJE-CALC; as planilhas de cálculo pelos programas habitualmente utilizados, acompanhadas do "Resumo da atualização do cálculo" do PJE-CALC, utilizando-se o "Novo Cálculo Externo"; em formato ".pdf", sob pena de não ser considerado o cálculo apresentado.

Concede-se para tanto o prazo de 08 dias para adequação.

Apresentada a retificação, vistas à executada pelo prazo de 08 dias, para apontamento e eventuais discordâncias, que somente serão conhecidas quanto às matérias que se refiram à correção dos cálculos ora determinada.

Considerando a declaração de pobreza da exordial, presumida verdadeira (CPC, art. 99, §3º); e a inexistência de prova de percepção atual, pela autora, de salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, presumo a hipossuficiência econômica da exequente, e concluo que devem ser concedidos os benefícios da gratuidade da justiça, com suporte no art. 790, §3º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017; art. 98, *caput*, do CPC, e Súmula 463, I, do TST.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017090-38.2022.5.16.0015

EXEQUENTE	SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO(OAB: 10438/MA)
ADVOGADO	ELI CARLOS MENDES PIRES(OAB: 22360/MA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE SAO LUIS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d15b24e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isso posto, decido conhecer dos embargos à execução interpostos por MUNICIPIO DE SAO LUIS em face do SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS, para, no mérito, julgá-los **PROCEDENTES**, nos termos da fundamentação supra.

Não há incidência de honorários sucumbenciais, tendo em vista a aplicação restrita do disposto no artigo 791-A da CLT à fase de conhecimento, sendo inaplicáveis as disposições do CPC, por ausência de necessidade de integração conforme artigos 769 da CLT c/c 15 do CPC.

Transitada em julgado a decisão, extinga-se a execução.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016255-60.2016.5.16.0015

AUTOR	VANDERLEI DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO	SUTELINO COIMBRA NETO(OAB: 5146/MA)
RÉU	ANGRA CONSTRUÇOES IMOBILIARIA LTDA - ME
ADVOGADO	ALYSSON MENDES COSTA(OAB: 6429/MA)
RÉU	FABIO SALIM LIMA NOBRE
ADVOGADO	ALYSSON MENDES COSTA(OAB: 6429/MA)
RÉU	FABIO FERNANDO PAYSANO NOBRE
ADVOGADO	ALYSSON MENDES COSTA(OAB: 6429/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI DUARTE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db29ae2 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Pelos fundamentos acima, julgo **PROCEDENTE** o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face dos sócios FABIO FERNANDO PAYSANO NOBRE e FABIO SALIM LIMA NOBRE e determino o prosseguimento da execução em face deles. Ressalte-se, ainda, que todos os pontos relevantes arguidos pelas partes foram abrangidos na presente decisão, ficando as partes desde já advertidas em relação as penalidades constantes dos arts. 80, 81 e art. 1.026, §2º, do CPC, no caso de interposição de embargos de declaração meramente protelatórios.

Intimem-se as partes para ciência da presente decisão, sendo os executados para procederem ao pagamento integral do valor da presente execução, no prazo de 48 horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, consoante

art. 880 da CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016255-60.2016.5.16.0015

AUTOR VANDERLEI DUARTE DOS SANTOS
 ADVOGADO SUTELINO COIMBRA NETO(OAB: 5146/MA)
 RÉU ANGRA CONSTRUÇOES IMOBILIARIA LTDA - ME
 ADVOGADO ALYSSON MENDES COSTA(OAB: 6429/MA)
 RÉU FABIO SALIM LIMA NOBRE
 ADVOGADO ALYSSON MENDES COSTA(OAB: 6429/MA)
 RÉU FABIO FERNANDO PAYSANO NOBRE
 ADVOGADO ALYSSON MENDES COSTA(OAB: 6429/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGRA CONSTRUÇOES IMOBILIARIA LTDA - ME
- FABIO FERNANDO PAYSANO NOBRE
- FABIO SALIM LIMA NOBRE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db29aee preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Pelos fundamentos acima, julgo **PROCEDENTE** o incidente de descon sideração da personalidade jurídica em face dos sócios FABIO FERNANDO PAYSANO NOBRE e FABIO SALIM LIMA NOBRE e determino o prosseguimento da execução em face deles. Ressalte-se, ainda, que todos os pontos relevantes arguidos pelas partes foram abrangidos na presente decisão, ficando as partes desde já advertidas em relação as penalidades constantes dos arts. 80, 81 e art. 1.026, §2º, do CPC, no caso de interposição de embargos de declaração meramente protelatórios. Intimem-se as partes para ciência da presente decisão, sendo os executados para procederem ao pagamento integral do valor da presente execução, no prazo de 48 horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, consoante art. 880 da CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016584-62.2022.5.16.0015

EXEQUENTE SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS
 ADVOGADO ELI CARLOS MENDES PIRES(OAB: 22360/MA)
 ADVOGADO DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO(OAB: 10438/MA)
 EXECUTADO MUNICIPIO DE SAO LUIS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 36a1c80 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016665-74.2023.5.16.0015

AUTOR JOSE DE RIBAMAR DA SILVA ROSA
 ADVOGADO ANTONIO SILVA E SILVA(OAB: 20940/MA)
 ADVOGADO RENILTON DA SILVA GONCALVES(OAB: 23426/MA)
 RÉU B V PINHEIRO BARROS
 ADVOGADO LAERCIO CADMO DA COSTA SILVA E SILVA(OAB: 16793/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE RIBAMAR DA SILVA ROSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0814f06 preferida nos autos.

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que apenas o reclamado impugnou os cálculos apresentados pelo autor, embora a intimação para tal fim tenha sido sob efeito preclusivo id:dc0903b.

Não obstante a ausência de impugnação implicar em concordância tácita quanto aos cálculos apresentados pela parte contrária, conforme parecer do contador do juízo (id:4a5d578) verifica-se que os cálculos apresentados pelo autor apresentaram incorreções.

Isso posto, homologo os cálculos apresentados pela reclamada (Id. 1b57808) para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamados termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte a Reclamada, e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R\$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016004-58.2024.5.16.0016

EXEQUENTE	ANANIAS DA SILVA FARIAS
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f74030d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço conclusos os autos para deliberação superior.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley

Analista Judiciário

DESPACHO

Defiro o pedido da parte executada de Id 4c0115c. Concedo a prorrogação do prazo por mais 15 dias para comprovar o pagamento do crédito exequendo. Intimem-se as partes.

Comprovado o pagamento, libere-se à parte autora, devendo ser efetuados os recolhimentos devidos, se houver. Fica desde já intimada a parte exequente para, em cinco dias, informar uma conta bancária para recebimento do seu crédito.

Em caso de não pagamento será promovida a penhora compulsória por meio do sisbajud.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016265-23.2024.5.16.0016

EXEQUENTE	ADRIANO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DE SOUSA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6764b7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço conclusos os autos para deliberação superior.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley

Analista Judiciário

DESPACHO

Defiro o pedido da parte executada de Id a3a55b6. Concedo a prorrogação do prazo por mais 15 dias para comprovar o pagamento do crédito exequendo. Intimem-se as partes. Comprovado o pagamento, libere-se à parte autora, devendo ser efetuados os recolhimentos devidos, se houver. Fica desde já intimada a parte exequente para, em cinco dias, informar uma conta bancária para recebimento do seu crédito. Em caso de não pagamento será promovida a penhora compulsória por meio do sisbajud. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016665-74.2023.5.16.0015

AUTOR	JOSE DE RIBAMAR DA SILVA ROSA
ADVOGADO	ANTONIO SILVA E SILVA(OAB: 20940/MA)
ADVOGADO	RENILTON DA SILVA GONCALVES(OAB: 23426/MA)
RÉU	B V PINHEIRO BARROS
ADVOGADO	LAERCIO CADMO DA COSTA SILVA E SILVA(OAB: 16793/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- B V PINHEIRO BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0814f06 proferida nos autos.

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que apenas o reclamado impugnou os cálculos apresentados pelo autor, embora a intimação para tal fim tenha sido sob efeito preclusivo id:dc0903b.

Não obstante a ausência de impugnação implicar em concordância tácita quanto aos cálculos apresentados pela parte contrária, conforme parecer do contador do juízo (id:4a5d578) verifica-se que os cálculos apresentados pelo autor apresentaram incorreções.

Isso posto, homologo os cálculos apresentados pela reclamada (Id. 1b57808) para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do

artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamados termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte aReclamada,e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R\$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016004-58.2024.5.16.0016

EXEQUENTE	ANANIAS DA SILVA FARIAS
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANANIAS DA SILVA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f74030d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço conclusos os autos para deliberação superior.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley
Analista Judiciário

DESPACHO

Defiro o pedido da parte executada de Id 4c0115c. Concedo a prorrogação do prazo por mais 15 dias para comprovar o pagamento do crédito exequendo. Intimem-se as partes.

Comprovado o pagamento, libere-se à parte autora, devendo ser efetuados os recolhimentos devidos, se houver. Fica desde já intimada a parte exequente para, em cinco dias, informar uma conta bancária para recebimento do seu crédito.

Em caso de não pagamento será promovida a penhora compulsória por meio do sisbajud.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016265-23.2024.5.16.0016

EXEQUENTE	ADRIANO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6764b7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço conclusos os autos para deliberação superior.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley
Analista Judiciário

DESPACHO

Defiro o pedido da parte executada de Id a3a55b6. Concedo a

prorrogação do prazo por mais 15 dias para comprovar o pagamento do crédito exequendo. Intimem-se as partes.

Comprovado o pagamento, libere-se à parte autora, devendo ser efetuados os recolhimentos devidos, se houver. Fica desde já intimada a parte exequente para, em cinco dias, informar uma conta bancária para recebimento do seu crédito.

Em caso de não pagamento será promovida a penhora compulsória por meio do sisbajud.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016315-49.2024.5.16.0016

EXEQUENTE	CLEZIA PESTANA ESTEVES
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eeff3ef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço conclusos os autos para deliberação superior.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley
Analista Judiciário

DESPACHO

Defiro o pedido da parte executada de Id 0617d5e. Concedo a prorrogação do prazo por mais 15 dias para comprovar o pagamento do crédito exequendo. Intimem-se as partes.

Comprovado o pagamento, libere-se à parte autora, devendo ser efetuados os recolhimentos devidos, se houver. Fica desde já intimada a parte exequente para, em cinco dias, informar uma conta bancária para recebimento do seu crédito.

Em caso de não pagamento será promovida a penhora compulsória por meio do sisbajud.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016315-49.2024.5.16.0016

EXEQUENTE CLEZIA PESTANA ESTEVES
 ADVOGADO LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
 ADVOGADO GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
 EXECUTADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
 ADVOGADO WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEZIA PESTANA ESTEVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eeff3ef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço conclusos os autos para deliberação superior.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley
 Analista Judiciário

DESPACHO

Defiro o pedido da parte executada de Id 0617d5e. Concedo a prorrogação do prazo por mais 15 dias para comprovar o pagamento do crédito exequendo. Intimem-se as partes. Comprovado o pagamento, libere-se à parte autora, devendo ser efetuados os recolhimentos devidos, se houver. Fica desde já intimada a parte exequente para, em cinco dias, informar uma conta bancária para recebimento do seu crédito. Em caso de não pagamento será promovida a penhora compulsória por meio do sisbajud.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016006-28.2024.5.16.0016

EXEQUENTE DANIELE CRISTINA RODRIGUES MARREIROS

ADVOGADO GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
 ADVOGADO LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
 EXECUTADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE CRISTINA RODRIGUES MARREIROS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2212299 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço conclusos os autos para deliberação superior.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley
 Analista Judiciário

DESPACHO

Defiro o pedido da parte executada de Id 4496d37 . Concedo a prorrogação do prazo por mais 15 dias para comprovar o pagamento do crédito exequendo. Intimem-se as partes. Comprovado o pagamento, libere-se à parte autora, devendo ser efetuados os recolhimentos devidos, se houver. Fica desde já intimada a parte exequente para, em cinco dias, informar uma conta bancária para recebimento do seu crédito.

Em caso de não pagamento será promovida a penhora compulsória por meio do sisbajud.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016006-28.2024.5.16.0016

EXEQUENTE DANIELE CRISTINA RODRIGUES MARREIROS
 ADVOGADO GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
 ADVOGADO LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
 EXECUTADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2212299 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço conclusos os autos para deliberação superior.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley

Analista Judiciário

DESPACHO

Defiro o pedido da parte executada de Id 4496d37 . Concedo a prorrogação do prazo por mais 15 dias para comprovar o pagamento do crédito exequendo. Intimem-se as partes.

Comprovado o pagamento, libere-se à parte autora, devendo ser efetuados os recolhimentos devidos, se houver. Fica desde já intimada a parte exequente para, em cinco dias, informar uma conta bancária para recebimento do seu crédito.

Em caso de não pagamento será promovida a penhora compulsória por meio do sisbajud.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016352-79.2024.5.16.0015

AUTOR	JOSE ORLANDO DAMASCENO DA CONCEICAO
ADVOGADO	NENA MENDES CASTRO(OAB: 14381/MA)
ADVOGADO	TAISA GUIMARAES SERRA(OAB: 16559/MA)
RÉU	M DE J PINTO FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ORLANDO DAMASCENO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e707bb proferido nos autos.

Vistos.

Ficam as partes cientes audiênciaUNA telepresencial, a ser

realizada nodia **27/06/2024 15:00**, a qual deverá ser acessada por meio do endereço eletrônico(link):Zoom.us/j/84490302884?pwd=dEhEWm1iWnhKNHdyaFliQzB4dVh6dz09">https://us02web.Zoom.us/j/84490302884?pwd=dEhEWm1iWnhKNHdyaFliQzB4dVh6dz09 ID da reunião: **844 9030 2884** Senha de acesso: **12345**,através da plataforma“Zoom Meetings”, cujo procedimento será o regido pela CLT, mantidas as cominações anteriores.

OBS. A 5ª VARA NÃO ENVIA E-MAIL PARA INFORMAÇÃO DO LINK DA AUDIÊNCIA ÀS PARTES VÉSPERA DO DIA DA AUDIÊNCIA, VEZ QUE O LINK DA SALA VIRTUAL JÁ SE ENCONTRA NESTA NOTIFICAÇÃO.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da plataforma“Zoom Meetings”, sendo assim, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo“Zoom Meetings”, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma“Zoom Meetings”, são de suas exclusivas responsabilidades.

O manual de instruções da Plataforma pode ser acessado pelo no site do TRT da 16ª Região.

Mais informações poderão ser obtidas via contato a ser mantido com a 5ª Vara do Trabalho de São Luís, através do Balcão Virtual, por meio do link meet.google.com/kor-jguk-ges, plataforma Meet, ou pelo **TELEFONE 98414 3100**.

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ªRegião.

Notifique-se a reclamada por edital.

A tutela de urgência será apreciada em após aperfeiçoado o contraditório.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017423-87.2022.5.16.0015

AUTOR	LAYANNE CRISTINA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	EDUARDO MAYA SANTIAGO(OAB: 18472/MA)
ADVOGADO	ANTONIO SABINO GOMES(OAB: 19148/MA)
RÉU	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO	RHENAN BARROS LINHARES(OAB: 9681/MA)
ADVOGADO	BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES(OAB: 2697/MA)

ADVOGADO MOACIR MACHADO RODRIGUES(OAB: 15919/MA)
 ADVOGADO KAMYLA CRISTINA DA SILVA DINIZ(OAB: 19427/MA)
 ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE SOUSA E SILVA(OAB: 16195/MA)
 ADVOGADO KANANDDA NASCIMENTO SOUSA BRITO(OAB: 15858/MA)
 ADVOGADO DOUGLAS WENDELL OLIVEIRA SILVA(OAB: 23397/MA)
 PERITO VITOR DO NASCIMENTO MORAES GANDRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAYANNE CRISTINA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 54a314f proferida nos autos.

Vistos.

Recebo o(s) recurso(s) interposto(s), uma vez que preenche(m) os pressupostos legais de admissibilidade, conforme extrato de movimentações processuais e registro de expedientes do PJE. Vista à(s) parte(s)-recorrida(s) pelo prazo legal para contrarrazões.

Tendo em vista que cabe à parte a habilitação dos seus procuradores nos autos e que o sistema do PJe da 2ª instância não se comunica integralmente com o da 1ª instância, ficam as partes, desde já, INTIMADAS para ciência de que deverão efetuar a habilitação de todos os procuradores indicados no processo e que não se encontrarem no cadastro quando os autos retornarem do E. TRT, cientes de não será aceita futura arguição de nulidade processual decorrente de irregularidade na representação.

INTIMEM-SE as partes para ciência.

Após, subam os autos ao Egrégio TRT/16a. Região, com as cautelas de estilo.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017730-49.2023.5.16.0001

EXEQUENTE AURENICE DA SILVA MOREIRA
 ADVOGADO JOSE OLIVIO DE SA CARDOSO ROSA(OAB: 2216/MA)
 ADVOGADO RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 19968/MA)
 EXECUTADO MARANHÃO PARCERIAS S.A
 ADVOGADO GEORGE ANDREY FERRO CASTRO FILHO(OAB: 25920/MA)
 ADVOGADO TAIS RODRIGUES PORTELADA DOMINICI(OAB: 9190/MA)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

ADVOGADO KELLY CRISTINA BEZERRA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 14279/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AURENICE DA SILVA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bafec19 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução opostos por MARANHÃO PARCERIAS S.A para julgá-los **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, de modo a determinar que a execução prossiga pelo regime de precatórios, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

Custas pela parte embargante, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), consoante artigo 789-A, V, da CLT, das quais ficará isenta do recolhimento (art. 790-A, I, da CLT). Intimem-se as partes.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0017730-49.2023.5.16.0001

EXEQUENTE AURENICE DA SILVA MOREIRA
 ADVOGADO JOSE OLIVIO DE SA CARDOSO ROSA(OAB: 2216/MA)
 ADVOGADO RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 19968/MA)
 EXECUTADO MARANHÃO PARCERIAS S.A
 ADVOGADO GEORGE ANDREY FERRO CASTRO FILHO(OAB: 25920/MA)
 ADVOGADO TAIS RODRIGUES PORTELADA DOMINICI(OAB: 9190/MA)
 ADVOGADO KELLY CRISTINA BEZERRA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 14279/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANHÃO PARCERIAS S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bafec19 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução opostos por MARANHÃO PARCERIAS S.A para julgá-los **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, de modo a determinar que a execução prossiga pelo regime de precatórios, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

Custas pela parte embargante, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), consoante artigo 789-A, V, da CLT, das quais ficará isenta do recolhimento (art. 790-A, I, da CLT). Intimem-se as partes.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0017819-72.2023.5.16.0001

EXEQUENTE	VERA INEZ BARROS MOURAO
ADVOGADO	JOSE OLIVIO DE SA CARDOSO ROSA(OAB: 2216/MA)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 19968/MA)
EXECUTADO	MARANHÃO PARCERIAS S.A
ADVOGADO	GEORGE ANDREY FERRO CASTRO FILHO(OAB: 25920/MA)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BEZERRA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 14279/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANHÃO PARCERIAS S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3175d50 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução opostos por MARANHÃO PARCERIAS S.A para julgá-los **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, de modo a determinar que a execução prossiga pelo regime de precatórios, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

Custas pela parte embargante, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), consoante artigo 789-A, V, da CLT, das quais ficará isenta do recolhimento (art. 790-A, I, da CLT). Intimem-se as partes.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0017819-72.2023.5.16.0001

EXEQUENTE	VERA INEZ BARROS MOURAO
ADVOGADO	JOSE OLIVIO DE SA CARDOSO ROSA(OAB: 2216/MA)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 19968/MA)
EXECUTADO	MARANHÃO PARCERIAS S.A
ADVOGADO	GEORGE ANDREY FERRO CASTRO FILHO(OAB: 25920/MA)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BEZERRA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 14279/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA INEZ BARROS MOURAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3175d50 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução opostos por MARANHÃO PARCERIAS S.A para julgá-los **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, de modo a determinar que a execução prossiga pelo regime de precatórios, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

Custas pela parte embargante, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), consoante artigo 789-A, V, da CLT, das quais ficará isenta do recolhimento (art. 790-A, I, da CLT). Intimem-se as partes.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016157-31.2023.5.16.0015

EXEQUENTE	ELVIS LIMA FIGUEREDO
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVIS LIMA FIGUEREDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca4c08d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE**a impugnação aos cálculos proposta por BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA para determinar a **correção dos cálculos de liquidação pela parte reclamante, no prazo de 8 (oito) dias**, nos exatos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

Intimem-se as partes.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016157-31.2023.5.16.0015

EXEQUENTE	ELVIS LIMA FIGUEREDO
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca4c08d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE**a impugnação aos cálculos proposta por BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA para determinar a **correção dos cálculos de liquidação pela parte reclamante, no prazo de 8 (oito) dias**, nos exatos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

Intimem-se as partes.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016887-42.2023.5.16.0015

AUTOR	MARIA DO LIVRAMENTO SANTOS SERRA
ADVOGADO	JARDEL DA ROCHA MOREIRA(OAB: 12945/MA)
RÉU	LUAN FELIPE LINDOSO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO LIVRAMENTO SANTOS SERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8556499 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte autora para juntar a certidão de nascimento do seu filho no prazo de 05 dias.

Ato contínuo, fixa-se o seguinte:

DESPACHO ORDENADOR DA LIQUIDAÇÃO

1. As partes ficam cientes que a tramitação da liquidação deste processo se orientará pelas medidas de gestão judiciárias adotadas no presente despacho ordenador.
2. Registre-se o início da fase de liquidação.
3. Apresentem as partes os seus cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, §1ºb da CLT, utilizando-se o programa PJe-Calc Cidadão, no prazo comum de 8 dias, ficando desde já cientes de que a não apresentação de cálculos implicará preclusão temporal, observando-se que devem ser informados, destacadamente, os valores relativos às contribuições previdenciárias (cotas do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada e cota do trabalhador e dos demais segurados). Os cálculos deverão apresentar, ainda, os valores relativos ao Imposto de Renda, conforme critérios abaixo. Os cálculos deverão ser juntados em PDF e também no arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc.
4. Decorrido o prazo acima, as partes deverão se manifestar, **independentemente de nova intimação**, no prazo comum de 08 dias, acerca dos cálculos apresentados pela parte contrária. Havendo discordância, AS PARTES DEVERÃO INDICAR DE FORMA DETALHADA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES, SOB PENA DE PRECLUSÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO APRESENTADO PELA PARTE CONTRÁRIA.
5. Nas vistas concedidas acima, não será deferida dilação de prazo, uma vez que o prazo para apresentação e impugnação de cálculos é peremptório - art. 879, § 2o da CLT.
6. Apresentada(s) impugnação(ões) aos cálculos, remetam-se os

autos à contadoria do juízo para elaboração de parecer, após o qual os autos deverão ser feitos conclusos, conforme critério de distribuição proporcional dos incidentes aos juízes.

7. Em caso de ausência de impugnação a qualquer dos cálculos, venham os autos conclusos para homologação.

8. Intime-se a reclamada, via postal.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017428-72.2023.5.16.0016

EXEQUENTE	WEINER LUIZ OLIVEIRA REIS JUNIOR
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	ARNALDO JOSE DE BARROS E SILVA NETO(OAB: 30867/PE)
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEINER LUIZ OLIVEIRA REIS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a41684 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0017428-72.2023.5.16.0016

EXEQUENTE	WEINER LUIZ OLIVEIRA REIS JUNIOR
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	ARNALDO JOSE DE BARROS E SILVA NETO(OAB: 30867/PE)
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a41684 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017597-62.2023.5.16.0015

AUTOR	MARCIA REGINA REIS COSTA FERREIRA
ADVOGADO	AMANDA VALERIA ALMEIDA PIRES(OAB: 17631/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR
RÉU	INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL
ADVOGADO	JEFFERSON ALLEX RIBEIRO REIS(OAB: 17683/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA REGINA REIS COSTA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d8421bf proferida nos autos.

Vistos.

Recebo o(s) recurso(s) interposto(s), uma vez que preenche(m) os pressupostos legais de admissibilidade, conforme extrato de movimentações processuais e registro de expedientes do PJE. Vista à(s) parte(s)-recorrida(s) pelo prazo legal para contrarrazões.

Tendo em vista que cabe à parte a habilitação dos seus procuradores nos autos e que o sistema do PJe da 2ª instância não se comunica integralmente com o da 1ª instância, ficam as partes, desde já, INTIMADAS para ciência de que deverão efetuar a habilitação de todos os procuradores indicados no processo e que não se encontrarem no cadastro quando os autos retornarem do E. TRT, cientes de não será aceita futura arguição de nulidade processual decorrente de irregularidade na representação.

INTIMEM-SE as partes para ciência.

Após, subam os autos ao Egrégio TRT/16a. Região, com as

cautelas de estilo.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017277-12.2023.5.16.0015

EXEQUENTE	FILOMENA BASTOS RODRIGUES
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FILOMENA BASTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d3a49e proferido nos autos.

Vistos etc.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, informar uma conta bancária para que seja transferido o seu crédito.

Informada a conta, expeça-se alvará para transferir o valor indicado no doc. de Id 0f35286, efetuando os recolhimentos devidos.

Tudo cumprido, registre-se o pagamento. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0017277-12.2023.5.16.0015

EXEQUENTE	FILOMENA BASTOS RODRIGUES
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d3a49e proferido nos autos.

Vistos etc.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, informar uma conta bancária para que seja transferido o seu crédito.

Informada a conta, expeça-se alvará para transferir o valor indicado no doc. de Id 0f35286, efetuando os recolhimentos devidos.

Tudo cumprido, registre-se o pagamento. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATAlc-0016038-80.2017.5.16.0015

AUTOR	ARTUR AMADOR DA SILVA FILHO
ADVOGADO	MANUEL XIMENES NETO(OAB: 6229/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR
ADVOGADO	CAROLINA RODRIGUES SILVA FARIAS(OAB: 18030/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTUR AMADOR DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5cfe64a proferida nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico que, mesmo devidamente notificado, o Ente Público não ofereceu embargos à execução, ocorrendo, por conseguinte, o trânsito em julgado da execução, em 13/12/2023.

Faço conclusos os autos para deliberação superior.

Marcondes Abreu Silva

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente(s) para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito que ultrapassa o valor mediante pagamento via RPV.

2. Em caso negativo, apresentar os seguintes documentos, além de prestar as seguintes informações, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de dois anos, dando-se início ao prazo de PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, conforme preceitua o

art. 11-A, § 1º da CLT;

a) Cópias dos documentos de identidade e CPF/CNPJ das partes e dos advogado(s), bem como a comprovação da regularidade junto à Receita Federal;

b) Em caso de falecimento do titular de crédito, informar quem são seus beneficiário(s) (informando se são idosos ou portadores de doenças, bem como seus CPF's regulares junto à Receita Federal e data de nascimento);

c) Data de nascimento do exequente(s);

d) Se o exequente(s) tem mais de 60 anos ou possui doença grave, nos moldes do artigo 100, parágrafo segundo da CF/88, sob pena de seu silêncio ser interpretado como não enquadramento nessas exceções;

e) Informar aos autos os dados bancários completos (titularidade, banco, número do banco, conta, tipo de conta, operação, agência e CPF/CNPJ - não pode ser conta digital nem PIX). Devendo apresentar, também, o PIS do reclamante, em caso do recolhimento do INSS.

3. Atualize-se o cálculo.

5. Cadastre-se os autos do precatório no PJe 2º Grau.

6. Tudo feito, expeça-se o Ofício Precatório, através do G Prec.

7. Ato contínuo, intemem-se as partes para ciência do Ofício Precatório.

8. Intime-se o ente público para que junte cópia do CNPJ, conforme Ato Regulamentar GP 007/2023 de 14/09/2023, art. 4ª, § 2º, inciso II.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016850-54.2019.5.16.0015

AUTOR	PAULO MARCIO MACHADO
ADVOGADO	BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB: 5150/PI)
RÉU	JOSE CARLOS GONCALVES
ADVOGADO	MARIA YNELMA BARROS FERREIRA(OAB: 10875/MA)
RÉU	RIO ANIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ERICK ABDALLA BRITTO(OAB: 11376/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO MARCIO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5935aa7 proferida nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista que o executado não apresentou impugnação, homologo os cálculos. Defiro o pedido da executada que requereu a liberação dos depósitos recursais ao exequente.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, informar uma conta bancária para que seja transferido o seu crédito. Informada a conta, expeça-se alvará para transferir o valor indicado no doc. de Id 2665fe0.

Após, remetam-se os autos ao cálculo para atualização da conta, até a data da decretação da recuperação judicial, em 13/02/2023, nos termos do art. 9º, II, da lei 11.101/05.

Tendo em vista que o executado passa por processo de recuperação judicial, expeça-se certidão para habilitação do crédito no juízo da recuperação. Expedida a certidão, intemem-se as partes para que procedam à habilitação do crédito.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016850-54.2019.5.16.0015

AUTOR	PAULO MARCIO MACHADO
ADVOGADO	BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB: 5150/PI)
RÉU	JOSE CARLOS GONCALVES
ADVOGADO	MARIA YNELMA BARROS FERREIRA(OAB: 10875/MA)
RÉU	RIO ANIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ERICK ABDALLA BRITTO(OAB: 11376/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS GONCALVES
- RIO ANIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5935aa7 proferida nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista que o executado não apresentou impugnação, homologo os cálculos. Defiro o pedido da executada que requereu a liberação dos depósitos recursais ao exequente.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, informar

uma conta bancária para que seja transferido o seu crédito. Informada a conta, expeça-se alvará para transferir o valor indicado no doc. de Id 2665fe0.

Após, remetam-se os autos ao cálculo para atualização da conta, até a data da decretação da recuperação judicial, em 13/02/2023, nos termos do art. 9º, II, da lei 11.101/05.

Tendo em vista que o executado passa por processo de recuperação judicial, expeça-se certidão para habilitação do crédito no juízo da recuperação. Expedida a certidão, intimem-se as partes para que procedam à habilitação do crédito.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017609-76.2023.5.16.0015

AUTOR	MARIA ANTONIA COSTA
ADVOGADO	AMANDA VALERIA ALMEIDA PIRES(OAB: 17631/MA)
RÉU	INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL
ADVOGADO	JEFFERSON ALEX RIBEIRO REIS(OAB: 17683/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANTONIA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44667ae proferida nos autos.

Vistos.

Recebo o(s) recurso(s) interposto(s), uma vez que preenche(m) os pressupostos legais de admissibilidade, conforme extrato de movimentações processuais e registro de expedientes do PJE. Vista à(s) parte(s)-recorrida(s) pelo prazo legal para contrarrazões.

Tendo em vista que cabe à parte a habilitação dos seus procuradores nos autos e que o sistema do PJe da 2ª instância não se comunica integralmente com o da 1ª instância, ficam as partes, desde já, INTIMADAS para ciência de que deverão efetuar a habilitação de todos os procuradores indicados no processo e que não se encontrarem no cadastro quando os autos retornarem do E. TRT, cientes de não será aceita futura arguição de nulidade processual decorrente de irregularidade na representação.

INTIMEM-SE as partes para ciência.

Após, subam os autos ao Egrégio TRT/16a. Região, com as cautelas de estilo.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017538-53.2023.5.16.0022

EXEQUENTE	LEDINILMA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
EXECUTADO	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
EXECUTADO	ESTADO DO MARANHÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEDINILMA FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ad8245 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte exequente para se manifestar requerendo o que entender necessário ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, ensejará o arquivamento provisório do feito, podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0017549-82.2023.5.16.0022

EXEQUENTE	MAYARA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
EXECUTADO	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
EXECUTADO	ESTADO DO MARANHÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA DOS SANTOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 162ab92 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte exequente para se manifestar requerendo o que entender necessário ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, ensejará o arquivamento provisório do feito, podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016317-98.2023.5.16.0001

EXEQUENTE	FRANCILENE DA SILVA PIRES DA SILVA
ADVOGADO	ANA CAROLINA DO PRADO LIMA PETRUCCI(OAB: 74440/RS)
ADVOGADO	RODRIGO MARCELO DE CARVALHO CARDOSO(OAB: 21790/MA)
EXECUTADO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	FLAVIO OBINO FILHO(OAB: 24379/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RENNER S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e11d95b proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a tempestividade e a garantia do juízo, recebo os embargos à execução opostos pelo executado. Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, distribuam-se os autos para julgamento.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016317-98.2023.5.16.0001

EXEQUENTE	FRANCILENE DA SILVA PIRES DA SILVA
ADVOGADO	ANA CAROLINA DO PRADO LIMA PETRUCCI(OAB: 74440/RS)
ADVOGADO	RODRIGO MARCELO DE CARVALHO CARDOSO(OAB: 21790/MA)
EXECUTADO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	FLAVIO OBINO FILHO(OAB: 24379/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCILENE DA SILVA PIRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e11d95b proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a tempestividade e a garantia do juízo, recebo os embargos à execução opostos pelo executado. Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, distribuam-se os autos para julgamento.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017929-10.2015.5.16.0015

AUTOR	JILKELLY RODRIGUES NUNES RAMOS
ADVOGADO	JOHN LINCOLN PINHEIRO SOARES(OAB: 10585/MA)
RÉU	ASSOCIACAO PESTALOZZI DE SAO LUIS
ADVOGADO	FLAVIO ALBERTO LIMA CHAVES(OAB: 7563/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JILKELLY RODRIGUES NUNES RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cdcc7c
proferido nos autos.

Vistos etc.

Convolo em penhora o valor bloqueado no doc. de Id 9ab10c7.
Intimem-se os executados para ciência e para, querendo, opor
embargos à execução, no prazo de cinco dias, desde que comprove
a garantia integral do juízo;

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará para
liberação do crédito exequendo. Fica desde já intimada a parte
exequente para informar uma conta bancária para que seja
transferido o seu crédito.

Tudo cumprido, cumpra-se o despacho de Id 68ebfbc.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0017929-10.2015.5.16.0015

AUTOR	JILKELLY RODRIGUES NUNES RAMOS
ADVOGADO	JOHN LINCOLN PINHEIRO SOARES(OAB: 10585/MA)
RÉU	ASSOCIACAO PESTALOZZI DE SAO LUIS
ADVOGADO	FLAVIO ALBERTO LIMA CHAVES(OAB: 7563/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PESTALOZZI DE SAO LUIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cdcc7c
proferido nos autos.

Vistos etc.

Convolo em penhora o valor bloqueado no doc. de Id 9ab10c7.
Intimem-se os executados para ciência e para, querendo, opor
embargos à execução, no prazo de cinco dias, desde que comprove
a garantia integral do juízo;

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará para
liberação do crédito exequendo. Fica desde já intimada a parte
exequente para informar uma conta bancária para que seja
transferido o seu crédito.

Tudo cumprido, cumpra-se o despacho de Id 68ebfbc.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016389-77.2022.5.16.0015

AUTOR	SAULO LOPES DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO	CLEMES MOTA LIMA FILHO(OAB: 9144/MA)
RÉU	INOVARRE CURSOS TECNICOS LTDA - ME
ADVOGADO	VANESSA LIMA BRANDAO(OAB: 21406/MA)
ADVOGADO	ANNA KAROLINA MARQUES DA SILVA(OAB: 11860/MA)
ADVOGADO	ANTONIO CESAR DE ARAUJO FREITAS(OAB: 4695/MA)
ADVOGADO	RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS(OAB: 4735/MA)
RÉU	INNOVARE EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	VANESSA LIMA BRANDAO(OAB: 21406/MA)
ADVOGADO	ANNA KAROLINA MARQUES DA SILVA(OAB: 11860/MA)
ADVOGADO	ANTONIO CESAR DE ARAUJO FREITAS(OAB: 4695/MA)
ADVOGADO	RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS(OAB: 4735/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAULO LOPES DE SOUSA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff8e252
proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que ocorreu o trânsito em julgado
conforme certidão de ID 12dd59c.

Nesta data, faço conclusos os autos para deliberação superior.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley

Analista Judiciário

DESPACHO ORDENADOR DA LIQUIDAÇÃO

1. As partes ficam cientes que a tramitação da liquidação deste processo se orientará pelas medidas de gestão judiciárias adotadas no presente despacho ordenador.
2. Registre-se o início da fase de liquidação.
3. Apresentem as partes os seus cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, §1ºb da CLT, utilizando-se o programa PJE-Calc Cidadão, no prazo comum de 8 dias, ficando desde já cientes de que a não apresentação de cálculos implicará preclusão temporal, observando-se que devem ser informados, destacadamente, os valores relativos às contribuições previdenciárias (cotas do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada e cota do

trabalhador e dos demais segurados). Os cálculos deverão apresentar, ainda, os valores relativos ao Imposto de Renda, conforme critérios abaixo. Os cálculos deverão ser juntados em PDF e também no arquivo "pj" exportado pelo PJe-Calc.

4. Decorrido o prazo acima, as partes deverão se manifestar, **independentemente de nova intimação**, no prazo comum de 08 dias, acerca dos cálculos apresentados pela parte contrária. Havendo discordância, AS PARTES DEVERÃO INDICAR DE FORMA DETALHADA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES, SOB PENA DE PRECLUSÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO APRESENTADO PELA PARTE CONTRÁRIA.

5. Nas vistas concedidas acima, não será deferida dilação de prazo, uma vez que o prazo para apresentação e impugnação de cálculos é peremptório - art. 879, § 2o da CLT.

6. Apresentada(s) impugnação(ões) aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria do juízo para elaboração de parecer, após o qual os autos deverão ser feitos conclusos, conforme critério de distribuição proporcional dos incidentes aos juízes.

7. Em caso de ausência de impugnação a qualquer dos cálculos, venham os autos conclusos para homologação.

8. Registre a responsabilidade solidária da(s) reclamada(s).

9. Intimem-se as partes para informarem os dados bancários para fins de transferência dos valores que lhes sejam devidos na primeira oportunidade em que lhes couberem manifestar nos autos.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016457-90.2023.5.16.0015

AUTOR	JEFERSON FERREIRA GOMES
ADVOGADO	PRISCILLA CARVALHO FONSECA(OAB: 12846/MA)
RÉU	SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON FERREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28d06fe proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico para os devidos fins que ocorreu o trânsito em julgado conforme certidão de ID d47c50b.

Nesta data, faço conclusos os autos para deliberação superior.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley

Analista Judiciário

DESPACHO ORDENADOR DA LIQUIDAÇÃO

1. As partes ficam cientes que a tramitação da liquidação deste processo se orientará pelas medidas de gestão judiciárias adotadas no presente despacho ordenador.

2. Registre-se o início da fase de liquidação.

3. Apresentem as partes os seus cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, §1ºb da CLT, utilizando-se o programa PJe-Calc Cidadão, no prazo comum de 8 dias, ficando desde já cientes de que a não apresentação de cálculos implicará preclusão temporal, observando-se que devem ser informados, destacadamente, os valores relativos às contribuições previdenciárias (cotas do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada e cota do trabalhador e dos demais segurados). Os cálculos deverão apresentar, ainda, os valores relativos ao Imposto de Renda, conforme critérios abaixo. Os cálculos deverão ser juntados em PDF e também no arquivo "pj" exportado pelo PJe-Calc.

4. Decorrido o prazo acima, as partes deverão se manifestar, **independentemente de nova intimação**, no prazo comum de 08 dias, acerca dos cálculos apresentados pela parte contrária. Havendo discordância, AS PARTES DEVERÃO INDICAR DE FORMA DETALHADA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES, SOB PENA DE PRECLUSÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO APRESENTADO PELA PARTE CONTRÁRIA.

5. Nas vistas concedidas acima, não será deferida dilação de prazo, uma vez que o prazo para apresentação e impugnação de cálculos é peremptório - art. 879, § 2o da CLT.

6. Apresentada(s) impugnação(ões) aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria do juízo para elaboração de parecer, após o qual os autos deverão ser feitos conclusos, conforme critério de distribuição proporcional dos incidentes aos juízes.

7. Em caso de ausência de impugnação a qualquer dos cálculos, venham os autos conclusos para homologação.

8. Intimem-se as partes para informarem os dados bancários para fins de transferência dos valores que lhes sejam devidos na primeira oportunidade em que lhes couberem manifestar nos autos.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017038-81.2018.5.16.0015

AUTOR JOSE VALDO BANDEIRA DE MELO SOUSA
 ADVOGADO EDILSON PINHO DE FREITAS FILHO(OAB: 14133/MA)
 ADVOGADO AMANDA VALERIA ALMEIDA PIRES(OAB: 17631/MA)
 RÉU MARIA LUCIA MESQUITA BARROS DE CARVALHO
 RÉU ELFIO DE CARVALHO FILHO
 RÉU CARFILUB LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
 ADVOGADO RODRIGO REIS COSTA(OAB: 17300/MA)
 ADVOGADO RAONI FERREIRA PRAZERES(OAB: 10247/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VALDO BANDEIRA DE MELO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65d09e6 proferido nos autos.

Vistos.

O autor requereu a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Analisa-se.

O inadimplemento das obrigações pelo devedor principal, a não satisfação da execução no prazo determinado por este Juízo, bem como o insucesso das medidas constritivas revelam resistência por parte do devedor ao pagamento da execução suficientes para justificar a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, não havendo necessidade de se configurar o abuso da personalidade jurídica estampado no art. 50 do Código Civil/2002.

Em consulta ao sistema **JUCEMA**, verificou-se que aparte reclamada possui como sócios MARIA LUCIA MESQUITA BARROS DE CARVALHO (CPF/CNPJ 833.580.137-15) e ELFIO DE CARVALHO FILHO (CPF/CNPJ 041.678.997-87).

Isso posto, instauro o incidente de desconsideração da personalidade jurídica do executado.

Notifique(m)-se o(s) sócio(s) para se manifestar(em) e requerer(em) as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 135, CPC).

Cumpra-se a notificação no endereço constante da base de dados da Receita Federal e por meio de edita.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, distribuam-se os autos para julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016389-77.2022.5.16.0015

AUTOR SAULO LOPES DE SOUSA MARTINS
 ADVOGADO CLEMES MOTA LIMA FILHO(OAB: 9144/MA)
 RÉU INOVARRE CURSOS TECNICOS LTDA - ME
 ADVOGADO VANESSA LIMA BRANDAO(OAB: 21406/MA)
 ADVOGADO ANNA KAROLINA MARQUES DA SILVA(OAB: 11860/MA)
 ADVOGADO ANTONIO CESAR DE ARAUJO FREITAS(OAB: 4695/MA)
 ADVOGADO RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS(OAB: 4735/MA)
 RÉU INNOVARE EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO VANESSA LIMA BRANDAO(OAB: 21406/MA)
 ADVOGADO ANNA KAROLINA MARQUES DA SILVA(OAB: 11860/MA)
 ADVOGADO ANTONIO CESAR DE ARAUJO FREITAS(OAB: 4695/MA)
 ADVOGADO RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS(OAB: 4735/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INNOVARE EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA
 - INOVARRE CURSOS TECNICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff8e252 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que ocorreu o trânsito em julgado conforme certidão de ID 12dd59c.

Nesta data, faço conclusos os autos para deliberação superior.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley

Analista Judiciário

DESPACHO ORDENADOR DA LIQUIDAÇÃO

1. As partes ficam cientes que a tramitação da liquidação deste processo se orientará pelas medidas de gestão judiciárias adotadas no presente despacho ordenador.
2. Registre-se o início da fase de liquidação.
3. Apresentem as partes os seus cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, §1ºb da CLT, utilizando-se o programa PJE-Calc Cidadão, no prazo comum de 8 dias, ficando desde já cientes de

que a não apresentação de cálculos implicará preclusão temporal, observando-se que devem ser informados, destacadamente, os valores relativos às contribuições previdenciárias (cotas do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada e cota do trabalhador e dos demais segurados). Os cálculos deverão apresentar, ainda, os valores relativos ao Imposto de Renda, conforme critérios abaixo. Os cálculos deverão ser juntados em PDF e também no arquivo "pjic" exportado pelo PJe-Calc.

4. Decorrido o prazo acima, as partes deverão se manifestar, **independentemente de nova intimação**, no prazo comum de 08 dias, acerca dos cálculos apresentados pela parte contrária. Havendo discordância, AS PARTES DEVERÃO INDICAR DE FORMA DETALHADA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES, SOB PENA DE PRECLUSÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO APRESENTADO PELA PARTE CONTRÁRIA.

5. Nas vistas concedidas acima, não será deferida dilação de prazo, uma vez que o prazo para apresentação e impugnação de cálculos é peremptório - art. 879, § 2o da CLT.

6. Apresentada(s) impugnação(ões) aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria do juízo para elaboração de parecer, após o qual os autos deverão ser feitos conclusos, conforme critério de distribuição proporcional dos incidentes aos juízes.

7. Em caso de ausência de impugnação a qualquer dos cálculos, venham os autos conclusos para homologação.

8. Registre a responsabilidade solidária da(s) reclamada(s).

9. Intimem-se as partes para informarem os dados bancários para fins de transferência dos valores que lhes sejam devidos na primeira oportunidade em que lhes couberem manifestar nos autos.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016457-90.2023.5.16.0015

AUTOR	JEFERSON FERREIRA GOMES
ADVOGADO	PRISCILLA CARVALHO FONSECA(OAB: 12846/MA)
REÚ	SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28d06fe proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico para os devidos fins que ocorreu o trânsito em julgado conforme certidão de ID d47c50b.

Nesta data, faço conclusos os autos para deliberação superior.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley

Analista Judiciário

DESPACHO ORDENADOR DA LIQUIDAÇÃO

1. As partes ficam cientes que a tramitação da liquidação deste processo se orientará pelas medidas de gestão judiciárias adotadas no presente despacho ordenador.

2. Registre-se o início da fase de liquidação.

3. Apresentem as partes os seus cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, §1ºb da CLT, utilizando-se o programa PJe-Calc Cidadão, no prazo comum de 8 dias, ficando desde já cientes de que a não apresentação de cálculos implicará preclusão temporal, observando-se que devem ser informados, destacadamente, os valores relativos às contribuições previdenciárias (cotas do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada e cota do trabalhador e dos demais segurados). Os cálculos deverão apresentar, ainda, os valores relativos ao Imposto de Renda, conforme critérios abaixo. Os cálculos deverão ser juntados em PDF e também no arquivo "pjic" exportado pelo PJe-Calc.

4. Decorrido o prazo acima, as partes deverão se manifestar, **independentemente de nova intimação**, no prazo comum de 08 dias, acerca dos cálculos apresentados pela parte contrária. Havendo discordância, AS PARTES DEVERÃO INDICAR DE FORMA DETALHADA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES, SOB PENA DE PRECLUSÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO APRESENTADO PELA PARTE CONTRÁRIA.

5. Nas vistas concedidas acima, não será deferida dilação de prazo, uma vez que o prazo para apresentação e impugnação de cálculos é peremptório - art. 879, § 2o da CLT.

6. Apresentada(s) impugnação(ões) aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria do juízo para elaboração de parecer, após o qual os autos deverão ser feitos conclusos, conforme critério de distribuição proporcional dos incidentes aos juízes.

7. Em caso de ausência de impugnação a qualquer dos cálculos, venham os autos conclusos para homologação.

8. Intimem-se as partes para informarem os dados bancários para fins de transferência dos valores que lhes sejam devidos na primeira oportunidade em que lhes couberem manifestar nos autos.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017038-81.2018.5.16.0015

AUTOR JOSE VALDO BANDEIRA DE MELO SOUSA
 ADVOGADO EDILSON PINHO DE FREITAS FILHO(OAB: 14133/MA)
 ADVOGADO AMANDA VALERIA ALMEIDA PIRES(OAB: 17631/MA)
 RÉU MARIA LUCIA MESQUITA BARROS DE CARVALHO
 RÉU ELFIO DE CARVALHO FILHO
 RÉU CARFILUB LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
 ADVOGADO RODRIGO REIS COSTA(OAB: 17300/MA)
 ADVOGADO RAONI FERREIRA PRAZERES(OAB: 10247/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARFILUB LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65d09e6 proferido nos autos.

Vistos.

O autor requereu a instauração do incidente de desconideração da personalidade jurídica.

Analisa-se.

O inadimplemento das obrigações pelo devedor principal, a não satisfação da execução no prazo determinado por este Juízo, bem como o insucesso das medidas constritivas revelam resistência por parte do devedor ao pagamento da execução suficientes para justificar a instauração do incidente de desconideração da personalidade jurídica, não havendo necessidade de se configurar o abuso da personalidade jurídica estampado no art. 50 do Código Civil/2002.

Em consulta ao sistema **JUCEMA**, verificou-se que aparte reclamada possui como sócios MARIA LUCIA MESQUITA BARROS DE CARVALHO (CPF/CNPJ 833.580.137-15) e ELFIO DE CARVALHO FILHO (CPF/CNPJ 041.678.997-87).

Isso posto, instauro o incidente de desconideração da personalidade jurídica do executado.

Notifique(m)-se o(s) sócio(s) para se manifestar(em) e requerer(em) as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 135, CPC).

Cumpra-se a notificação no endereço constante da base de dados da Receita Federal e por meio de edita.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, distribuem-se os autos para julgamento do incidente de desconideração da personalidade jurídica.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016498-56.2024.5.16.0004

EXEQUENTE JAQUELYNE CESARIO ARRAIS
 ADVOGADO DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO(OAB: 10438/MA)
 ADVOGADO JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
 ADVOGADO ALEX BRASIL MANINHO(OAB: 11491/MA)
 EXECUTADO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
 ADVOGADO MARIA GABRIELA SILVA PORTELA(OAB: 5741/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ef9b5d proferido nos autos.

Vistos.

1. Trata-se de procedimento individual de liquidação e cumprimento de sentença coletiva.
2. Cadastrem-se nestes autos o(s) procurador(es) do(s) executado(s), habilitado(s) nos autos da ação principal nº 0016621-38.2016.5.16.0003.
3. Intime(m)-se o(s) procurador(es) da reclamada para, no prazo de 5 dias, regularizarem a representação processual, se for o caso, com a juntada de eventual(ais) procurações e /ou substabelecimento(s).
4. Apresentem as partes os seus cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, §1ºb da CLT, utilizando-se o programa PJE-Calc Cidadão, no prazo comum de 8 dias, ficando desde já cientes de que a não apresentação de cálculos implicará preclusão temporal, observando-se que devem ser informados, destacadamente, os valores relativos às contribuições previdenciárias (cotas do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada e cota do trabalhador e dos demais segurados). Os cálculos deverão apresentar, ainda, os valores relativos ao Imposto de Renda, conforme critérios abaixo. Os cálculos deverão ser juntados em PDF e também no arquivo "pje" exportado pelo PJe-Calc.

5. Decorrido o prazo acima, as partes deverão se manifestar, **independentemente de nova intimação**, no prazo comum de 08 dias, acerca dos cálculos apresentados pela parte contrária. Havendo discordância, AS PARTES DEVERÃO INDICAR DE FORMA DETALHADA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES, SOB PENA DE PRECLUSÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO APRESENTADO PELA PARTE CONTRÁRIA.

6. Nas vistas concedidas acima, não será deferida dilação de prazo, uma vez que o prazo para apresentação e impugnação de cálculos é peremptório - art. 879, § 2o da CLT.

7. Apresentada(s) impugnação(ões) aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria do juízo para elaboração de parecer, após o qual os autos deverão ser feitos conclusos, conforme critério de distribuição proporcional dos incidentes aos juízes.

8. Em caso de ausência de impugnação a qualquer dos cálculos, venham os autos conclusos para homologação.

9. Intimem-se as partes para informarem os dados bancários para fins de transferência dos valores que lhes sejam devidos na primeira oportunidade em que lhes couberem manifestar nos autos.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016498-56.2024.5.16.0004

EXEQUENTE	JAQUELYNE CESARIO ARRAIS
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO(OAB: 10438/MA)
ADVOGADO	JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
ADVOGADO	ALEX BRASIL MANINHO(OAB: 11491/MA)
EXECUTADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARIA GABRIELA SILVA PORTELA(OAB: 5741/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELYNE CESARIO ARRAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ef9b5d proferido nos autos.

Vistos.

1. Trata-se de procedimento individual de liquidação e cumprimento de sentença coletiva.

2. Cadastrem-se nestes autos o(s) procurador(es) do(s) executado(s), habilitado(s) nos autos da ação principal nº 0016621-

38.2016.5.16.0003.

3. Intime(m)-se o(s) procurador(es) da reclamada para, no prazo de 5 dias, regularizarem a representação processual, se for o caso, com a juntada de eventual(ais) procurações e /ou substabelecimento(s).

4. Apresentem as partes os seus cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, §1ºb da CLT, utilizando-se o programa PJE-Calc Cidadão, no prazo comum de 8 dias, ficando desde já cientes de que a não apresentação de cálculos implicará preclusão temporal, observando-se que devem ser informados, destacadamente, os valores relativos às contribuições previdenciárias (cotas do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada e cota do trabalhador e dos demais segurados). Os cálculos deverão apresentar, ainda, os valores relativos ao Imposto de Renda, conforme critérios abaixo. Os cálculos deverão ser juntados em PDF e também no arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc.

5. Decorrido o prazo acima, as partes deverão se manifestar, **independentemente de nova intimação**, no prazo comum de 08 dias, acerca dos cálculos apresentados pela parte contrária. Havendo discordância, AS PARTES DEVERÃO INDICAR DE FORMA DETALHADA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES, SOB PENA DE PRECLUSÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO APRESENTADO PELA PARTE CONTRÁRIA.

6. Nas vistas concedidas acima, não será deferida dilação de prazo, uma vez que o prazo para apresentação e impugnação de cálculos é peremptório - art. 879, § 2o da CLT.

7. Apresentada(s) impugnação(ões) aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria do juízo para elaboração de parecer, após o qual os autos deverão ser feitos conclusos, conforme critério de distribuição proporcional dos incidentes aos juízes.

8. Em caso de ausência de impugnação a qualquer dos cálculos, venham os autos conclusos para homologação.

9. Intimem-se as partes para informarem os dados bancários para fins de transferência dos valores que lhes sejam devidos na primeira oportunidade em que lhes couberem manifestar nos autos.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016968-88.2023.5.16.0015

AUTOR	JOSE RAIMUNDO SILVA
ADVOGADO	THAINARA DE BRITO ARAUJO(OAB: 19451/MA)
RÉU	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	TADEU ALVES SENA GOMES(OAB: 15188/PA)
PERITO	VITOR DO NASCIMENTO MORAES GANDRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17c3a4b proferido nos autos.

DESPACHO

Nomeio o perito **VITOR DO NASCIMENTO MORAES GANDRA**, para proceder o exame pericial, com a entrega do laudo no prazo de 30 dias, devendo o perito informar a data de sua realização na Secretaria deste Juízo, que deverá por sua vez notificar as partes e seus advogados.

Os honorários periciais serão arbitrados quando da prolação da sentença.

Fica o reclamante advertido de que a sua ausência à perícia médica designada implicará presunção desfavorável à sua tese, nos termos do art. 232, do CC.

Ciência às partes.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016968-88.2023.5.16.0015

AUTOR	JOSE RAIMUNDO SILVA
ADVOGADO	THAINARA DE BRITO ARAUJO(OAB: 19451/MA)
RÉU	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	TADEU ALVES SENA GOMES(OAB: 15188/PA)
PERITO	VITOR DO NASCIMENTO MORAES GANDRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17c3a4b proferido nos autos.

DESPACHO

Nomeio o perito **VITOR DO NASCIMENTO MORAES GANDRA**, para proceder o exame pericial, com a entrega do laudo no prazo de

30 dias, devendo o perito informar a data de sua realização na Secretaria deste Juízo, que deverá por sua vez notificar as partes e seus advogados.

Os honorários periciais serão arbitrados quando da prolação da sentença.

Fica o reclamante advertido de que a sua ausência à perícia médica designada implicará presunção desfavorável à sua tese, nos termos do art. 232, do CC.

Ciência às partes.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016518-82.2022.5.16.0015

AUTOR	JOSEMAR BESERRA PEREIRA
ADVOGADO	JOHN HAYSON SILVA MENDONCA MENDES(OAB: 16247/MA)
RÉU	LINHARES E CASTRO LTDA
ADVOGADO	JOAO DANIEL DE ALMEIDA SANTOS(OAB: 7240/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMAR BESERRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f17056 proferida nos autos.

Foi apresentada a este Juízo a petição de ID 7c152ac, firmado pelas partes, manifestando o interesse na celebração de acordo, consubstanciado no pagamento da importância de R\$6.600,00.

Analisando a petição, verifico que não sobressai qualquer vício na manifestação da vontade, de modo que o ato mostrou-se apto a produzir os efeitos jurídicos buscados pelos acordantes.

Ademais, considerando que o acordo está sendo firmado em momento anterior à prolação da sentença, é lícito às partes fazer concessões mútuas, transacionar títulos e valores, informando a natureza destes.

Desta forma, **HOMOLOGO** o acordo formulado entre as partes para que possa produzir seus efeitos jurídicos, dando termo ao processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 855-B da CLT e art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil.

Fica estipulada multa de 50% sobre o valor do acordo, em caso de inadimplência, bem como o vencimento antecipado de todas as parcelas subsequentes, inclusive se houver devolução de cheques

sem provisão de fundos, sem prejuízo do disposto no art. 891 da CLT, observando-se que a incidência da multa, em caso de inadimplemento parcial, incidirá apenas sobre as parcelas em mora. Custas pelo reclamante, no importe de R\$132,00, de cujo recolhimento fica dispensado.

O silêncio do(a) autor(es) no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

Intimem-se as partes.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU nº 47/2023.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016518-82.2022.5.16.0015

AUTOR	JOSEMAR BESERRA PEREIRA
ADVOGADO	JOHN HAYSON SILVA MENDONCA MENDES(OAB: 16247/MA)
RÉU	LINHARES E CASTRO LTDA
ADVOGADO	JOAO DANIEL DE ALMEIDA SANTOS(OAB: 7240/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINHARES E CASTRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f17056 proferida nos autos.

Foi apresentada a este Juízo a petição de ID 7c152ac, firmado pelas partes, manifestando o interesse na celebração de acordo, consubstanciado no pagamento da importância de R\$6.600,00.

Analisando a petição, verifico que não sobressai qualquer vício na manifestação da vontade, de modo que o ato mostrou-se apto a produzir os efeitos jurídicos buscados pelos acordantes.

Ademais, considerando que o acordo está sendo firmado em momento anterior à prolação da sentença, é lícito às partes fazer concessões mútuas, transacionar títulos e valores, informando a natureza destes.

Desta forma, **HOMOLOGO** o acordo formulado entre as partes para que possa produzir seus efeitos jurídicos, dando termo ao processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 855-B da CLT e art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil.

Fica estipulada multa de 50% sobre o valor do acordo, em caso de inadimplência, bem como o vencimento antecipado de todas as

parcelas subsequentes, inclusive se houver devolução de cheques sem provisão de fundos, sem prejuízo do disposto no art. 891 da CLT, observando-se que a incidência da multa, em caso de inadimplemento parcial, incidirá apenas sobre as parcelas em mora. Custas pelo reclamante, no importe de R\$132,00, de cujo recolhimento fica dispensado.

O silêncio do(a) autor(es) no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

Intimem-se as partes.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU nº 47/2023.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0018068-88.2017.5.16.0015

AUTOR	ADRIANA TRANCOSO SERRA
ADVOGADO	LUIS FELIPE ALMEIDA BARBOSA(OAB: 10501/MA)
RÉU	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
RÉU	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA TRANCOSO SERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50d72b4 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que as medidas adotadas contra o primeiro reclamado, em diversas ações que tramitam nesta especializada, se mostraram infrutíferas.

Certifico, manifestação do exequente no #id:d2c048d, requerendo que a execução se volte contra o segundo reclamado.

Certifico, ainda, que a sentença de mérito condenou subsidiariamente o segundo reclamado pela quitação da presente execução.

Marcondes Abreu Silva
Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante o certificado, considero configurada a inexistência de bens da demandada capazes de responder pela dívida exequenda.

Desta forma, forçoso redirecionar os atos de execução em face da Segunda Reclamada, responsável subsidiário pelas obrigações de pagar.

Neste momento, importante ressaltar que, a rigor, inexistente na legislação pátria, a título de norma posta, definição acerca de qual seria o momento processual em que se deve desviar a execução primária, dirigida ao devedor principal, redirecionando-a ao subsidiário. É certo, entretanto, que restando infrutífera em face daquele, deve incidir sobre este, a fim de se atingir a efetividade do processo. Não menos certo é que, na espécie, deve, efetivamente, ser observado o benefício de ordem em favor do devedor subsidiário.

Nessa circunstância, inexistindo dispositivo legal a definir, com rigor, o momento processual de tal redirecionamento, deve entrar em cena o arbítrio prudente do Juiz condutor da execução, a estabelecer -lo, como verificado no caso em apreço.

Intime-se o ente público demandado, na forma do art. 535 do CPC. SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016968-98.2017.5.16.0015

AUTOR	ROSIARA SOUSA ABREU
ADVOGADO	ALICIA SANTANA DUARTE MAGALHAES(OAB: 11902/MA)
ADVOGADO	RAYSSA FERREIRA CANTANHEDE(OAB: 16451/MA)
ADVOGADO	ROBERTO DOS SANTOS BULCAO(OAB: 12219/MA)
ADVOGADO	PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS(OAB: 4632/MA)
RÉU	ESTADO DO MARANHAO
RÉU	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIARA SOUSA ABREU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c93c093 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que as medidas adotadas contra o primeiro reclamado, em diversas ações que tramitam nesta especializada, se mostraram infrutíferas.

Certifico, manifestação do exequente no #id:172c14e, requerendo que a execução se volte contra o segundo reclamado.

Certifico, ainda, que a sentença de mérito condenou subsidiariamente o segundo reclamado pela quitação da presente execução.

Marcondes Abreu Silva
Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante o certificado, considero configurada a inexistência de bens da demandada capazes de responder pela dívida exequenda.

Desta forma, forçoso redirecionar os atos de execução em face da Segunda Reclamada, responsável subsidiário pelas obrigações de pagar.

Neste momento, importante ressaltar que, a rigor, inexistente na legislação pátria, a título de norma posta, definição acerca de qual seria o momento processual em que se deve desviar a execução primária, dirigida ao devedor principal, redirecionando-a ao subsidiário. É certo, entretanto, que restando infrutífera em face daquele, deve incidir sobre este, a fim de se atingir a efetividade do processo. Não menos certo é que, na espécie, deve, efetivamente, ser observado o benefício de ordem em favor do devedor subsidiário.

Nessa circunstância, inexistindo dispositivo legal a definir, com rigor, o momento processual de tal redirecionamento, deve entrar em cena o arbítrio prudente do Juiz condutor da execução, a estabelecer -lo, como verificado no caso em apreço.

Intime-se o ente público demandado, na forma do art. 535 do CPC. SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0076700-25.2008.5.16.0015

AUTOR	JOSENILDO NOJOSA NUNES
ADVOGADO	MATIAS MACHADO(OAB: 3053/MA)
RÉU	NUBIA MARIA DIAS MASCARENHAS
RÉU	ARZ MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO AURELIANO DE OLIVEIRA(OAB: 7900/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDO NOJOSA NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d3748d

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos para deliberação superior.

Camila Cavalcante Pereira
Diretora de Secretaria

DESPACHO

Considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467-2017 e, conforme o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 3/GCGJT, DE 24 DE JULHO DE 2018, notifique-se o(a) exequente para que impulse a execução, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando providência diversa daquela(s) que já restou(restaram) frustrada(s) em diligência anterior, ainda que em conjunto com esta(s), nos termos e sob as cominações dos arts. 11-A e 878, da CLT.

Decorrido o prazo acima assinalado, sem nenhuma manifestação da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, com início do prazo prescricional, nos termos do art. 11-A da CLT e do art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, sem necessidade de novo despacho.

Havendo manifestação, retornem conclusos para nova deliberação.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017347-05.2018.5.16.0015

AUTOR	ANTONIO TIMOTEO DE PAULA NETO
ADVOGADO	WALENA TEREZA MARTINS DE FREITAS(OAB: 5423/MA)
ADVOGADO	ANA CARLA SAMPAIO PORTELA CUNHA(OAB: 12962/MA)
RÉU	INSTITUTO GERIR
ADVOGADO	ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO TIMOTEO DE PAULA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2c09da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos para deliberação superior.

Camila Cavalcante Pereira
Diretora de Secretaria

DESPACHO

Considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467-2017 e, conforme o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 3/GCGJT, DE 24 DE JULHO DE 2018, notifique-se o(a) exequente para que impulse a execução, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando providência diversa daquela(s) que já restou(restaram) frustrada(s) em diligência anterior, ainda que em conjunto com esta(s), nos termos e sob as cominações dos arts. 11-A e 878, da CLT.

Decorrido o prazo acima assinalado, sem nenhuma manifestação da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, com início do prazo prescricional, nos termos do art. 11-A da CLT e do art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, sem necessidade de novo despacho.

Havendo manifestação, retornem conclusos para nova deliberação.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016587-51.2021.5.16.0015

AUTOR	MACIEL MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	SALOMAO MAGNO DE SOUSA(OAB: 19895/MA)
RÉU	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES NOVA DIRECAO LTDA - ME
ADVOGADO	CASSIO LUIZ JANUARIO ALMEIDA(OAB: 8014/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES NOVA DIRECAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 010761d proferido nos autos.

CERTIDÃO/ CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Sr(a).

Juiz(a) do Trabalho.

Acácia Maria Oliveira da Silva Reis

Técnico Judiciário

DESPACHO

Convo em penhora o valor bloqueado. Intime-se o executado para ciência e para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias, desde que comprove a garantia integral do juízo.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará para liberação do crédito exequendo. Fica desde já intimada a parte exequente para informar uma conta bancária para que seja transferido o seu crédito.

Tudo cumprido, atualize-se a conta e prossiga-se com a execução.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExTiEx-0017267-12.2016.5.16.0015

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO	SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
ADVOGADO	JULIANA DIAS(OAB: 19368/MA)
ADVOGADO	MANUELA DE CASTRO NOGUEIRA(OAB: 19377/MA)
ADVOGADO	ALANA CAROLINE NOGUEIRA DE MORAES(OAB: 20554/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 54b76e7 proferida nos autos.

Vistos etc.

Defiro o pedido do exequente. Concedo-lhe o prazo de 30 dias para indicar a instituição beneficiária dos valores constrictos nestes autos.

Reitere-se a tentativa de penhora online, por meio do SISBAJUD, na modalidade "teimosinha", pelo prazo de 60 dias.

Após, direi sobre os demais pedidos da petição de Id 7fd6bdc.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016669-82.2021.5.16.0015

AUTOR	LUIS CLAUDIO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GRACILEIA MORAIS DE ALCANTARA(OAB: 18613/MA)
ADVOGADO	LUIZ DANILO LOPES SILVA(OAB: 19636/MA)
RÉU	EXPRESSO REI DE FRANCA LTDA
ADVOGADO	ERICK ABDALLA BRITTO(OAB: 11376/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO REI DE FRANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73bce2b proferido nos autos.

CERTIDÃO/ CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Sr(a).

Juiz(a) do Trabalho.

Acácia Maria Oliveira da Silva Reis

Técnico Judiciário

DESPACHO

Convo em penhora o valor bloqueado. Intime-se o executado para ciência e para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará para liberação do crédito exequendo. Fica desde já intimada a parte exequente para informar uma conta bancária para que seja transferido o seu crédito.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016587-51.2021.5.16.0015

AUTOR	MACIEL MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	SALOMAO MAGNO DE SOUSA(OAB: 19895/MA)

RÉU CENTRO DE FORMAÇÃO DE
CONDUTORES NOVA DIREÇÃO
LTDA - ME

ADVOGADO CASSIO LUIZ JANUARIO
ALMEIDA(OAB: 8014/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MACIEL MIRANDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 010761d
proferido nos autos.

CERTIDÃO/ CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Sr(a).

Juiz(a) do Trabalho.

Acácia Maria Oliveira da Silva Reis

Técnico Judiciário

DESPACHO

Convolo em penhora o valor bloqueado. Intime-se o executado para
ciência e para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de
cinco dias, desde que comprove a garantia integral do juízo.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará para
liberação do crédito exequendo. Fica desde já intimada a parte
exequente para informar uma conta bancária para que seja
transferido o seu crédito.

Tudo cumprido, atualize-se a conta e prossiga-se com a execução.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016669-82.2021.5.16.0015

AUTOR LUIS CLAUDIO PEREIRA DO
NASCIMENTO

ADVOGADO GRACILEIA MORAIS DE
ALCANTARA(OAB: 18613/MA)

ADVOGADO LUIZ DANILO LOPES SILVA(OAB:
19636/MA)

RÉU EXPRESSO REI DE FRANCA LTDA

ADVOGADO ERICK ABDALLA BRITTO(OAB:
11376/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CLAUDIO PEREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73bce2b
proferido nos autos.

CERTIDÃO/ CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Sr(a).

Juiz(a) do Trabalho.

Acácia Maria Oliveira da Silva Reis

Técnico Judiciário

DESPACHO

Convolo em penhora o valor bloqueado. Intime-se o executado para
ciência e para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de
cinco dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará para
liberação do crédito exequendo. Fica desde já intimada a parte
exequente para informar uma conta bancária para que seja
transferido o seu crédito.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016900-51.2017.5.16.0015

AUTOR VANIA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO LUIS SERGIO CARDOSO
RAMOS(OAB: 4813/MA)

RÉU MARCIA MARQUES ALMENDRA
RIOS

RÉU M M ALMENDRA RIOS - ME

ADVOGADO MARCEL SOUZA CAMPOS(OAB:
9162/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- M M ALMENDRA RIOS - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b37adef
proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que os atos constitutivos nos presentes autos foram
praticados exclusivamente em face da empresa reclamada.
CERTIFICO, ainda, que a referida pessoa jurídica é uma empresa
individual;

Faço conclusos os presentes autos para apreciação superior.

Marcondes Abreu Silva

Técnico Judiciário

DESPACHO

Intime-se a reclamada para proceder às anotações da CTPS da reclamante, no prazo de dez dias, nos termos e sob as cominações da sentença de mérito. Sendo descumprida a obrigação, deverá a secretaria da vara providenciar a anotação, e ser incluída na conta a multa por descumprimento.

Diante do teor da certidão retro e levando-se em consideração a natureza jurídica singular da empresa individual a qual implica identificação patrimonial desta com a sua titular pessoa física, ou seja, a empresária individual, determino que a presente execução volte-se contra o (a) Sr(a). MARCIA MARQUES ALMENDRA RIOS (CPF/CNPJ 863.073.473-68).

Desnecessária a intimação do(a) Sr(a).MARCIA MARQUES ALMENDRA RIOS por não se tratar de hipótese de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa reclamada, haja vista a responsabilidade direta e ilimitada daquela pela satisfação integral da dívida trabalhista;

Providências de BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD em face do(a) Sr(a). MARCIA MARQUES ALMENDRA RIOS (CPF/CNPJ 863.073.473-68).

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016900-51.2017.5.16.0015

AUTOR	VANIA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	LUIS SERGIO CARDOSO RAMOS(OAB: 4813/MA)
RÉU	MARCIA MARQUES ALMENDRA RIOS
RÉU	M M ALMENDRA RIOS - ME
ADVOGADO	MARCEL SOUZA CAMPOS(OAB: 9162/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA MARIA DA CONCEIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b37adef proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que os atos constitutivos nos presentes autos foram praticados exclusivamente em face da empresa reclamada. CERTIFICO, ainda, que a referida pessoa jurídica é uma empresa individual;

Faço conclusos os presentes autos para apreciação superior.

Marcondes Abreu Silva

Técnico Judiciário

DESPACHO

Intime-se a reclamada para proceder às anotações da CTPS da reclamante, no prazo de dez dias, nos termos e sob as cominações da sentença de mérito. Sendo descumprida a obrigação, deverá a secretaria da vara providenciar a anotação, e ser incluída na conta a multa por descumprimento.

Diante do teor da certidão retro e levando-se em consideração a natureza jurídica singular da empresa individual a qual implica identificação patrimonial desta com a sua titular pessoa física, ou seja, a empresária individual, determino que a presente execução volte-se contra o (a) Sr(a). MARCIA MARQUES ALMENDRA RIOS (CPF/CNPJ 863.073.473-68).

Desnecessária a intimação do(a) Sr(a).MARCIA MARQUES ALMENDRA RIOS por não se tratar de hipótese de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa reclamada, haja vista a responsabilidade direta e ilimitada daquela pela satisfação integral da dívida trabalhista;

Providências de BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD em face do(a) Sr(a). MARCIA MARQUES ALMENDRA RIOS (CPF/CNPJ 863.073.473-68).

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0017938-33.2023.5.16.0001

EXEQUENTE	NAIDE LEITAO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE OLIVIO DE SA CARDOSO ROSA(OAB: 2216/MA)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 19968/MA)
EXECUTADO	MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE SOUSA PORTO VALERIO(OAB: 12435/MA)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BEZERRA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 14279/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIDE LEITAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a7ed63c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução opostos por **MARANHAO PARCERIAS S.A** para, no mérito, julgá-los **PARCIALMENTE PROCEDENTES** para determinar que a execução prossiga pelo regime de precatórios, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

HOMOLOGO os cálculos de liquidação de Id. **49b4041** apresentados pelo reclamante.

Custas pela parte embargante, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), consoante artigo 789-A, V, da CLT, das quais ficará isenta do recolhimento (art. 790-A, I, da CLT). Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0017938-33.2023.5.16.0001

EXEQUENTE	NAIDE LEITAO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE OLIVIO DE SA CARDOSO ROSA(OAB: 2216/MA)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 19968/MA)
EXECUTADO	MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE SOUSA PORTO VALERIO(OAB: 12435/MA)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BEZERRA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 14279/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANHAO PARCERIAS S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a7ed63c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução opostos por **MARANHAO PARCERIAS S.A** para, no mérito, julgá-los **PARCIALMENTE PROCEDENTES** para determinar que a

execução prossiga pelo regime de precatórios, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

HOMOLOGO os cálculos de liquidação de Id. **49b4041** apresentados pelo reclamante.

Custas pela parte embargante, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), consoante artigo 789-A, V, da CLT, das quais ficará isenta do recolhimento (art. 790-A, I, da CLT). Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016220-22.2024.5.16.0015

AUTOR	ANTONIA ARCANGELA MADEIRA
ADVOGADO	AMANDA VALERIA ALMEIDA PIRES(OAB: 17631/MA)
RÉU	INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL
ADVOGADO	JEFFERSON ALLEX RIBEIRO REIS(OAB: 17683/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA ARCANGELA MADEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84e32af proferido nos autos.

DESPACHO ORDENADOR DA LIQUIDAÇÃO

1. As partes ficam cientes que a tramitação da liquidação deste processo se orientará pelas medidas de gestão judiciárias adotadas no presente despacho ordenador.
2. Registre-se o início da fase de liquidação.
3. Apresentem as partes os seus cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, §1ºb da CLT, utilizando-se o programa PJe-Calc Cidadão, no prazo comum de 8 dias, ficando desde já cientes de que a não apresentação de cálculos implicará preclusão temporal, observando-se que devem ser informados, destacadamente, os valores relativos às contribuições previdenciárias (cotas do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada e cota do trabalhador e dos demais segurados). Os cálculos deverão apresentar, ainda, os valores relativos ao Imposto de Renda, conforme critérios abaixo. Os cálculos deverão ser juntados em PDF e também no arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc.

4. Decorrido o prazo acima, as partes deverão se manifestar, **independentemente de nova intimação**, no prazo comum de 08 dias, acerca dos cálculos apresentados pela parte contrária. Havendo discordância, AS PARTES DEVERÃO INDICAR DE FORMA DETALHADA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES, SOB PENA DE PRECLUSÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO APRESENTADO PELA PARTE CONTRÁRIA.

5. Nas vistas concedidas acima, não será deferida dilação de prazo, uma vez que o prazo para apresentação e impugnação de cálculos é peremptório - art. 879, § 2º da CLT.

6. Apresentada(s) impugnação(ões) aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria do juízo para elaboração de parecer, após o qual os autos deverão ser feitos conclusos, conforme critério de distribuição proporcional dos incidentes aos juízes.

7. Em caso de ausência de impugnação a qualquer dos cálculos, venham os autos conclusos para homologação.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016220-22.2024.5.16.0015

AUTOR	ANTONIA ARCANGELA MADEIRA
ADVOGADO	AMANDA VALERIA ALMEIDA PIRES(OAB: 17631/MA)
RÉU	INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL
ADVOGADO	JEFFERSON ALEX RIBEIRO REIS(OAB: 17683/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84e32af proferido nos autos.

DESPACHO ORDENADOR DA LIQUIDAÇÃO

1. As partes ficam cientes que a tramitação da liquidação deste processo se orientará pelas medidas de gestão judiciais adotadas no presente despacho ordenador.

2. Registre-se o início da fase de liquidação.

3. Apresentem as partes os seus cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, §1ºb da CLT, utilizando-se o programa PJe-Calc Cidadão, no prazo comum de 8 dias, ficando desde já cientes de

que a não apresentação de cálculos implicará preclusão temporal, observando-se que devem ser informados, destacadamente, os valores relativos às contribuições previdenciárias (cotas do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada e cota do trabalhador e dos demais segurados). Os cálculos deverão apresentar, ainda, os valores relativos ao Imposto de Renda, conforme critérios abaixo. Os cálculos deverão ser juntados em PDF e também no arquivo "pje" exportado pelo PJe-Calc.

4. Decorrido o prazo acima, as partes deverão se manifestar, **independentemente de nova intimação**, no prazo comum de 08 dias, acerca dos cálculos apresentados pela parte contrária. Havendo discordância, AS PARTES DEVERÃO INDICAR DE FORMA DETALHADA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES, SOB PENA DE PRECLUSÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO APRESENTADO PELA PARTE CONTRÁRIA.

5. Nas vistas concedidas acima, não será deferida dilação de prazo, uma vez que o prazo para apresentação e impugnação de cálculos é peremptório - art. 879, § 2º da CLT.

6. Apresentada(s) impugnação(ões) aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria do juízo para elaboração de parecer, após o qual os autos deverão ser feitos conclusos, conforme critério de distribuição proporcional dos incidentes aos juízes.

7. Em caso de ausência de impugnação a qualquer dos cálculos, venham os autos conclusos para homologação.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016057-57.2015.5.16.0015

AUTOR	EMERSON LISBOA DA SILVA
ADVOGADO	ROSECLEINE FLORIANA DE BARAO E FONTES(OAB: 4646/MA)
ADVOGADO	GISLAINE ANDRADE PINHEIRO CAMARAO(OAB: 6646/MA)
RÉU	HORIZONTE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	PIERRE VARELA GARCEZ(OAB: 7610/MA)
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
RÉU	AMBEV S.A.
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 10348/MA)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON LISBOA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 760b450 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico para os devidos fins que, regularmente intimado para comprovar o pagamento do crédito exequendo, o executado comprovou o pagamento de 30% do montante e requereu o parcelamento do saldo remanescente, com fundamento no art. 916, do CPC.

Nesta data, faço conclusos os autos para deliberação superior.

Marcondes Abreu Silva

Técnico judiciário

DESPACHO

Ante o certificado, defiro o pedido de parcelamento, nos termos da petição de Id 6138b27, conforme previsão no art. 916, do CPC.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, informar uma conta bancária para que seja transferido o seu crédito. Informada a conta, expeça-se alvará para transferir os valores depositados, efetuando os recolhimentos devidos.

Intime-se o executado para comprovar o pagamento de cada parcela, no total de seis, até o dia 05 de cada mês, sob pena de execução das demais parcelas, acrescidas de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, conforme previsto no art. 916, §5º do CPC.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016057-57.2015.5.16.0015

AUTOR	EMERSON LISBOA DA SILVA
ADVOGADO	ROSELEINE FLORIANA DE BARAO E FONTES(OAB: 4646/MA)
ADVOGADO	GISLAINE ANDRADE PINHEIRO CAMARAO(OAB: 6646/MA)
RÉU	HORIZONTE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	PIERRE VARELA GARCEZ(OAB: 7610/MA)
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
RÉU	AMBEV S.A.
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 10348/MA)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
- HORIZONTE LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 760b450 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico para os devidos fins que, regularmente intimado para comprovar o pagamento do crédito exequendo, o executado comprovou o pagamento de 30% do montante e requereu o parcelamento do saldo remanescente, com fundamento no art. 916, do CPC.

Nesta data, faço conclusos os autos para deliberação superior.

Marcondes Abreu Silva

Técnico judiciário

DESPACHO

Ante o certificado, defiro o pedido de parcelamento, nos termos da petição de Id 6138b27, conforme previsão no art. 916, do CPC.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, informar uma conta bancária para que seja transferido o seu crédito. Informada a conta, expeça-se alvará para transferir os valores depositados, efetuando os recolhimentos devidos.

Intime-se o executado para comprovar o pagamento de cada parcela, no total de seis, até o dia 05 de cada mês, sob pena de execução das demais parcelas, acrescidas de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, conforme previsto no art. 916, §5º do CPC.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0200700-05.2005.5.16.0015

AUTOR	ALDEMIR DE FREITAS SERRA
ADVOGADO	GEOMILSON ALVES LIMA(OAB: 5298/MA)
RÉU	AUGUSTO DO NASCIMENTO MAGALHAES
RÉU	SILVINA MENDES MARTINS
RÉU	PRELTINS - ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	ALYSSON MENDES COSTA(OAB: 6429/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIAO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDEMIR DE FREITAS SERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f4a30e proferido nos autos.

Vistos etc.

Aguarde-se a transferência para os autos dos valores oriundos de bloqueio de proventos executada. Decorrido o prazo de 60 dias, sem transferência de valores, reitere-se a intimação ao INSS/PGF, nos moldes do despacho de Id 9cf1545.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0017927-06.2016.5.16.0015

AUTOR	FERNANDO SILVA BARBOZA
ADVOGADO	HENRIQUE DE OLIVEIRA LATTERZA(OAB: 11981/MA)
RÉU	MCS - MONTAGENS, CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	RUBENS ANTONIO ALBERTONI RIBEIRO(OAB: 265045/SP)
ADVOGADO	LUCIANE CORREA(OAB: 253672/SP)
RÉU	RW - INCORPORACAO E PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES, NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	RUBENS ANTONIO ALBERTONI RIBEIRO(OAB: 265045/SP)
ADVOGADO	LUCIANE CORREA(OAB: 253672/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO SILVA BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bfbab64 proferido nos autos.

Vistos etc.

Ante o decurso de grande lapso temporal, diligencie a secretaria no intuito de obter informações acerca do atendimento do pedido de Id c3e3e09.

Sem prejuízo da medida, e tendo em vista o princípio da cooperação previsto no CPC, e aplicado ao processo do trabalho, intime-se o exequente, que é interessado no deslinde da demanda, para que também busque informações.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExFis-0016078-62.2017.5.16.0015

EXEQUENTE	UNIAO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO	GABRYELLA CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	LUANA DE AZEVEDO CORTEZ(OAB: 15872/MA)
ADVOGADO	DAYENY CARDOSO DE OLIVEIRA(OAB: 10988/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRYELLA CALL CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b765d84 proferido nos autos.

Vistos etc.

Ante sua regularidade, recebo os embargos à execução opostos pelo executado. Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 dias, nos termos do art. 17 da lei 6.830/80.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, distribuam-se os autos para julgamento.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016069-90.2023.5.16.0015

AUTOR	JOAO BARNABE LIMA BRAGA
ADVOGADO	JOAO CLIMACO PEREIRA FRAZAO(OAB: 4414/MA)
RÉU	LSL LOCACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL ARMANDO RODRIGUES SILVA(OAB: 9046/MA)
RÉU	FAZER ENGENHARIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BARNABE LIMA BRAGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba36e89

proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte exequente para se manifestar requerendo o que entender necessário ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, ensejará o arquivamento provisório do feito, podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016417-45.2022.5.16.0015

AUTOR LIVIA REGINA SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO REBECA MOTA MATOS(OAB:
15754/MA)
RÉU M. LARISA SILVA GASPAR - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVIA REGINA SANTOS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c90693f proferida nos autos.

Vistos.

Tendo em vista as manifestações de Id 5bfe651 e Id 3d49da3, verifico que a executada ainda não foi formalmente intima para proceder às anotações na **CTPS DIGITAL** da autora. Intime-se a executada para proceder às anotações na CTPS DIGITAL da exequente, nos termos e sob as cominações estipuladas na sentença de mérito.

Não havendo o cumprimento da obrigação, deverá a secretaria da vara proceder às anotações e a multa pelo descumprimento incluída na conta.

Considerando-se a ausência de impugnação aos cálculos de # , homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamados termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte aReclamada,e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R\$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016049-02.2023.5.16.0015

AUTOR HAMILTON MACHADO SANTOS
ADVOGADO LAILA SANTOS FREITAS(OAB:
13454/MA)
RÉU PLANETA TRANSPORTES LTDA -
ME
ADVOGADO FLAVIA REGINA DE MIRANDA
MOUSINHO FAVORETTO(OAB:
12736/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAMILTON MACHADO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c76a95c proferida nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que o reclamante apresentou os cálculos de liquidação. Reclamado não apresentou os cálculos de liquidação, bem como , também, não impugnou os cálculos do reclamante.

Faço conclusos os autos para deliberação superior.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley

Analista Judiciário

DESPACHO

Considerando-se a ausência de impugnação aos cálculos de ID7b4172c, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamados termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts.

17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte aReclamada,e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R\$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016049-02.2023.5.16.0015

AUTOR	HAMILTON MACHADO SANTOS
ADVOGADO	LAILA SANTOS FREITAS(OAB: 13454/MA)
RÉU	PLANETA TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO

FLAVIA REGINA DE MIRANDA
MOUSINHO FAVORETTO(OAB:
12736/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANETA TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c76a95c proferida nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que o reclamante apresentou os cálculos de liquidação. Reclamado não apresentou os cálculos de liquidação, bem como, também, não impugnou os cálculos do reclamante.

Faço conclusos os autos para deliberação superior.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley

Analista Judiciário

DESPACHO

Considerando-se a ausência de impugnação aos cálculos de ID7b4172c, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamados termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts.

17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte aReclamada,e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios

para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R\$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016629-65.2023.5.16.0004

EXEQUENTE	SKARLET BRUNO DE SOUSA
ADVOGADO	JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
EXECUTADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSUE SILVA NEVES(OAB: 5684/PI)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SKARLET BRUNO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a675438 proferido nos autos.

Vistos.

Considerando-se a complexidade técnica das matérias objeto da(s) impugnação(ões) apresentadas pelas partes, que envolve a análise de questões técnicas relativas aos cálculos apresentados pelas partes, nomeio o(a) perito(a) THIAGO SOARES LIMA para apresentar parecer contábil quanto às impugnações apresentadas pelas parte, bem como, desde já, em caso de incorreção em ambos os cálculos, apresentar a planilha de liquidação com os valores adequados, no prazo de 20 dias.

Os honorários serão oportunamente fixados com observância dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, observados os princípios da causalidade e sucumbência.

Apresentado o laudo, vista às partes pelo prazo preclusivo de 08 dias.

Em caso de pedidos de esclarecimentos, intime-se o perito para manifestação no prazo de 10 dias.

Ao final, autos conclusos para decisão.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016629-65.2023.5.16.0004

EXEQUENTE	SKARLET BRUNO DE SOUSA
ADVOGADO	JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
EXECUTADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSUE SILVA NEVES(OAB: 5684/PI)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a675438 proferido nos autos.

Vistos.

Considerando-se a complexidade técnica das matérias objeto da(s) impugnação(ões) apresentadas pelas partes, que envolve a análise de questões técnicas relativas aos cálculos apresentados pelas partes, nomeio o(a) perito(a) THIAGO SOARES LIMA para apresentar parecer contábil quanto às impugnações apresentadas pelas parte, bem como, desde já, em caso de incorreção em ambos os cálculos, apresentar a planilha de liquidação com os valores adequados, no prazo de 20 dias.

Os honorários serão oportunamente fixados com observância dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, observados os princípios da causalidade e sucumbência.

Apresentado o laudo, vista às partes pelo prazo preclusivo de 08 dias.

Em caso de pedidos de esclarecimentos, intime-se o perito para manifestação no prazo de 10 dias.

Ao final, autos conclusos para decisão.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0135800-08.2008.5.16.0015

AUTOR	MARIA HONORATA FERREIRA CANTANHEDE
ADVOGADO	ANTONIO DE JESUS LEITAO NUNES(OAB: 4311/MA)

ADVOGADO DIEGO ROBERT SANTOS
MARANHÃO(OAB: 10438/MA)

RÉU CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO SAMARONE JOSE LIMA
MEIRELES(OAB: 3412/MA)

ADVOGADO FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS
AMARAL(OAB: 12726/MA)

RÉU FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS
FEDERAIS FUNCEF

ADVOGADO MIZZI GOMES GEDEON(OAB:
14371/MA)

ADVOGADO RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB:
16625/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HONORATA FERREIRA CANTANHEDE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ae93c6
proferido nos autos.

Vistos etc.

Ante a manifestação de Id 59439fe, verifico que de fato, os
contracheques se encontram juntados no doc. de d 1f2f720. Intime-
se a autora para elaborar a conta de liquidação, no prazo de trinta
dias. Esclareço que, caso haja algum documento faltante, deverá a
exequente requerer diretamente à executada, que deverá atender
ao pedido em cinco dias.

Apresentada a conta, vista às executadas pelo prazo de 15 dias,
independente de nova intimação, quanto aos cálculos da autora,
devendo impugnar de modo específico o objeto da discordância,
sob pena de preclusão.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0135800-08.2008.5.16.0015

AUTOR MARIA HONORATA FERREIRA
CANTANHEDE

ADVOGADO ANTONIO DE JESUS LEITAO
NUNES(OAB: 4311/MA)

ADVOGADO DIEGO ROBERT SANTOS
MARANHÃO(OAB: 10438/MA)

RÉU CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO SAMARONE JOSE LIMA
MEIRELES(OAB: 3412/MA)

ADVOGADO FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS
AMARAL(OAB: 12726/MA)

RÉU FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS
FEDERAIS FUNCEF

ADVOGADO MIZZI GOMES GEDEON(OAB:
14371/MA)

ADVOGADO RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB:
16625/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ae93c6
proferido nos autos.

Vistos etc.

Ante a manifestação de Id 59439fe, verifico que de fato, os
contracheques se encontram juntados no doc. de d 1f2f720. Intime-
se a autora para elaborar a conta de liquidação, no prazo de trinta
dias. Esclareço que, caso haja algum documento faltante, deverá a
exequente requerer diretamente à executada, que deverá atender
ao pedido em cinco dias.

Apresentada a conta, vista às executadas pelo prazo de 15 dias,
independente de nova intimação, quanto aos cálculos da autora,
devendo impugnar de modo específico o objeto da discordância,
sob pena de preclusão.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExFis-0132900-47.2011.5.16.0015

EXEQUENTE UNIAO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO CLINICA LA RAVARDIERE LIMITADA

ADVOGADO CIBELE TROVAO CAMPOS(OAB:
7827/MA)

ADVOGADO RENAN PINHEIRO PASSOS(OAB:
8981/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA LA RAVARDIERE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74ce03a
proferido nos autos.

Vistos etc.

Garantido o juízo, recebo a manifestação de Id 3775e29 como
embargos à execução. Intime-se o exequente para, querendo,
apresentar impugnação no prazo de 30 dias, nos termos do art. 17
da lei 6.830/80.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, distribuíam-se os autos para julgamento.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016139-70.2024.5.16.0016

EXEQUENTE	MARIA DO LIVRAMENTO LOPES COSTA
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a3aa1c proferido nos autos.

Vistos etc.

Defiro o pedido da parte executada de Id 4d54284. Concedo a prorrogação do prazo por mais 15 dias para comprovar o pagamento do crédito exequendo. Intimem-se as partes.

Comprovado o pagamento, libere-se à parte autora, devendo ser efetuados os recolhimentos devidos, se houver. Fica desde já intimada a parte exequente para, em cinco dias, informar uma conta bancária para recebimento do seu crédito.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016188-14.2024.5.16.0016

EXEQUENTE	ALDINEO DA COSTA
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDINEO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9c5607 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço conclusos os autos para deliberação superior.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley

Analista Judiciário

DESPACHO

Defiro o pedido da parte executada de Id c0f25cb. Concedo a prorrogação do prazo por mais 15 dias para comprovar o pagamento do crédito exequendo. Intimem-se as partes.

Comprovado o pagamento, libere-se à parte autora, devendo ser efetuados os recolhimentos devidos, se houver. Fica desde já

intimada a parte exequente para, em cinco dias, informar uma conta bancária para recebimento do seu crédito.

Em caso de não pagamento será promovida a penhora compulsória por meio do sisbajud.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016139-70.2024.5.16.0016

EXEQUENTE	MARIA DO LIVRAMENTO LOPES COSTA
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO LIVRAMENTO LOPES COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a3aa1c proferido nos autos.

Vistos etc.

Defiro o pedido da parte executada de Id 4d54284. Concedo a prorrogação do prazo por mais 15 dias para comprovar o pagamento do crédito exequendo. Intimem-se as partes.

Comprovado o pagamento, libere-se à parte autora, devendo ser efetuados os recolhimentos devidos, se houver. Fica desde já intimada a parte exequente para, em cinco dias, informar uma conta bancária para recebimento do seu crédito.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016188-14.2024.5.16.0016

EXEQUENTE	ALDINEO DA COSTA
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9c5607 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço conclusos os autos para deliberação superior.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley
Analista Judiciário

DESPACHO

Defiro o pedido da parte executada de Id c0f25cb. Concedo a prorrogação do prazo por mais 15 dias para comprovar o pagamento do crédito exequendo. Intimem-se as partes.

Comprovado o pagamento, libere-se à parte autora, devendo ser efetuados os recolhimentos devidos, se houver. Fica desde já intimada a parte exequente para, em cinco dias, informar uma conta bancária para recebimento do seu crédito.

Em caso de não pagamento será promovida a penhora compulsória por meio do sisbajud.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016067-23.2023.5.16.0015

AUTOR	ROGERIO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	ADENILDE DOS SANTOS PORTO(OAB: 12565/MA)
RÉU	TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	THARSYS CASTRO BEZERRA FIALHO(OAB: 6289/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa719cc proferida nos autos.

Vistos.

A suspensão das ações em face da empresa em recuperação judicial não se aplica aos trâmites necessários para constituição do crédito a ser submetido ao plano de recuperação, conforme artigo 6º da Lei 11.101/05.

Não impugnado o cálculo para apresentado pela parte autora, homologado.

Ato contínuo, **EXPEÇA-SE certidão para habilitação dos créditos do autor no juízo da recuperação judicial.**

O Provimento nº 01/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho permite considerar que, após aprovado e homologado o Plano de Recuperação Judicial, é do Juízo de Falências e Recuperações Judiciais a competência para a prática de quaisquer atos de execução relativas a reclamações trabalhistas em curso contra a empresa recuperanda, devendo o credor promover sua habilitação no aludido plano de recuperação junto ao Administrador Judicial.

Diante o teor do art. 59 da mencionada Lei de Falência e Recuperação Judicial, que estabelece o plano de recuperação judicial como novação dos créditos anteriores ao pedido, obrigando devedor e todos os seus credores, reconheço a substituição desta dívida, conforme interpretação harmônica de tal dispositivo com o art. 360, I, do Código Civil, devendo o processo ser arquivado tão logo seja expedida a certidão para habilitação dos créditos ao autor e dada ciência a este para retirada e habilitação.

Nesse sentido:

EMENTA EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Uma vez deferido o processamento ou aprovado o plano de recuperação judicial da empresa agravada, revela-se incabível o prosseguimento das execuções individuais contra elas direcionadas na Justiça do Trabalho, ainda que existente penhora ou depósito judicial nos autos, bem como qualquer decisão relativa à recuperação judicial, ainda que tenha sido extrapolado o prazo de 180 dias a que alude o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005. **Agravo de petição improvido. PROCESSO nº 0017473-18.2019.5.16.0016 (AP)RELATOR: JOSE EVANDRO DE SOUZA**

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Como medida de economia e celeridade processual considerando que os cálculos não comportam mais alteração, de modo que a conta é definitiva, ATRIBUO ao presente despacho força de CERTIDÃO para autorizar a habilitação do crédito trabalhista no juízo universal da recuperação judicial. Para tanto, informo os seguintes dados:

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/01/2023

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 08/08/2023

JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 1ª Vara de Paço do Lumiar
PROCESSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 0800741-98.2023.8.10.0049

CREDOR (parte autora): ROGERIO DA SILVA RIBEIRO
(CPF/CNPJ 050.375.543-57)

Líquido do exequente: R\$38.123,37

Data da atualização do cálculo: 30/09/2023

Natureza: créditos trabalhistas decorrentes de SENTENÇA
PROFERIDA NOS AUTOS 0016067-23.2023.5.16.0015.

Credor: ADENILDE DOS SANTOS PORTO (OAB/MA12565)

Valor (honorários advocatícios): R\$3.838,86

Data da atualização: 30/09/2023

Contribuição previdenciária: R\$1.051,96

Custas processuais: R\$860,38

Intimem-se as partes para ciência e providências.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016067-23.2023.5.16.0015
AUTOR ROGERIO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO	ADENILDE DOS SANTOS PORTO(OAB: 12565/MA)
RÉU	TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	THARSYS CASTRO BEZERRA FIALHO(OAB: 6289/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa719cc proferida nos autos.

Vistos.

A suspensão das ações em face da empresa em recuperação judicial não se aplica aos trâmites necessários para constituição do crédito a ser submetido ao plano de recuperação, conforme artigo 6º da Lei 11.101/05.

Não impugnado o cálculo para apresentado pela parte autora, homologado-o.

Ato contínuo, **EXPEÇA-SE certidão para habilitação dos créditos do autor no juízo da recuperação judicial.**

O Provimento nº 01/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho permite considerar que, após aprovado e homologado o Plano de Recuperação Judicial, é do Juízo de Falências e Recuperações Judiciais a competência para a prática de quaisquer atos de execução relativas a reclamações trabalhistas em curso contra a empresa recuperanda, devendo o credor promover sua habilitação no aludido plano de recuperação junto ao Administrador Judicial.

Diante o teor do art. 59 da mencionada Lei de Falência e Recuperação Judicial, que estabelece o plano de recuperação judicial como novação dos créditos anteriores ao pedido, obrigando devedor e todos os seus credores, reconheço a substituição desta dívida, conforme interpretação harmônica de tal dispositivo com o art. 360, I, do Código Civil, devendo o processo ser arquivado tão logo seja expedida a certidão para habilitação dos créditos ao autor e dada ciência a este para retirada e habilitação.

Nesse sentido:

EMENTA EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Uma vez deferido o processamento ou aprovado o plano de recuperação judicial da empresa agravada, revela-se incabível o prosseguimento das execuções individuais contra elas direcionadas na Justiça do

Trabalho, ainda que existente penhora ou depósito judicial nos autos, bem como qualquer decisão relativa à recuperação judicial, ainda que tenha sido extrapolado o prazo de 180 dias a que alude o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005. **Agravo de petição improvido. PROCESSO nº 0017473-18.2019.5.16.0016 (AP)RELATOR: JOSE EVANDRO DE SOUZA**

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Como medida de economia e celeridade processual considerando que os cálculos não comportam mais alteração, de modo que a conta é definitiva, ATRIBUO ao presente despacho força de CERTIDÃO para autorizar a habilitação do crédito trabalhista no juízo universal da recuperação judicial. Para tanto, informo os seguintes dados:

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/01/2023

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 08/08/2023

JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 1ª Vara de Paço do Lumiar

PROCESSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 0800741-98.2023.8.10.0049

CREDOR (parte autora): ROGERIO DA SILVA RIBEIRO (CPF/CNPJ 050.375.543-57)

Líquido do exequente: R\$38.123,37

Data da atualização do cálculo: 30/09/2023

Natureza: créditos trabalhistas decorrentes de SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS 0016067-23.2023.5.16.0015.

Credor: ADENILDE DOS SANTOS PORTO (OAB/MA12565)

Valor (honorários advocatícios): R\$3.838,86

Data da atualização: 30/09/2023

Contribuição previdenciária: R\$1.051,96

Custas processuais: R\$860,38

Intimem-se as partes para ciência e providências.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0017808-43.2023.5.16.0001

EXEQUENTE	MARIA DO ROSARIO FERREIRA DE ARAUJO MARTINS
ADVOGADO	JOSE OLIVIO DE SA CARDOSO ROSA(OAB: 2216/MA)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 19968/MA)
EXECUTADO	MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO	THAIS SERRA PINTO CAVALCANTI(OAB: 10617/MA)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BEZERRA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 14279/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANHAO PARCERIAS S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e50af0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução opostos por MARANHAO PARCERIAS S.A para julgá-los **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, de modo a determinar que a execução prossiga pelo regime de precatórios, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

Custas pela parte embargante, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), consoante artigo 789-A, V, da CLT, das quais ficará isenta do recolhimento (art. 790-A, I, da CLT).

Intimem-se as partes.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0017808-43.2023.5.16.0001

EXEQUENTE	MARIA DO ROSARIO FERREIRA DE ARAUJO MARTINS
ADVOGADO	JOSE OLIVIO DE SA CARDOSO ROSA(OAB: 2216/MA)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 19968/MA)
EXECUTADO	MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO	THAIS SERRA PINTO CAVALCANTI(OAB: 10617/MA)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BEZERRA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 14279/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO ROSARIO FERREIRA DE ARAUJO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e50af0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução opostos por

MARANHAO PARCERIAS S.A para julgá-los **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, de momo a determinar que a execução prossiga pelo regime de precatórios, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

Custas pela parte embargante, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), consoante artigo 789-A, V, da CLT, das quais ficará isenta do recolhimento (art. 790-A, I, da CLT). Intimem-se as partes.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016008-43.2024.5.16.0001

EXEQUENTE	JOAQUIM ANTONIO PESTANA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE OLIVIO DE SA CARDOSO ROSA(OAB: 2216/MA)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 19968/MA)
EXECUTADO	MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO	THAIS SERRA PINTO CAVALCANTI(OAB: 10617/MA)
ADVOGADO	MELLYNA CARNEIRO RODRIGUES(OAB: 26922/MA)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BEZERRA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 14279/MA)
ADVOGADO	GEORGE ANDREY FERRO CASTRO FILHO(OAB: 25920/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM ANTONIO PESTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8496f51 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução opostos por **MARANHAO PARCERIAS S.A** para julgá-los **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, de modo a determinar que a execução prossiga pelo regime de precatórios, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

Custas pela parte embargante, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), consoante artigo 789-A, V, da CLT, das quais ficará isenta do recolhimento (art. 790-A, I, da CLT). Intimem-se as partes.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016008-43.2024.5.16.0001

EXEQUENTE	JOAQUIM ANTONIO PESTANA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE OLIVIO DE SA CARDOSO ROSA(OAB: 2216/MA)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 19968/MA)
EXECUTADO	MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO	THAIS SERRA PINTO CAVALCANTI(OAB: 10617/MA)
ADVOGADO	MELLYNA CARNEIRO RODRIGUES(OAB: 26922/MA)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BEZERRA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 14279/MA)
ADVOGADO	GEORGE ANDREY FERRO CASTRO FILHO(OAB: 25920/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANHAO PARCERIAS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8496f51 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução opostos por **MARANHAO PARCERIAS S.A** para julgá-los **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, de modo a determinar que a execução prossiga pelo regime de precatórios, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

Custas pela parte embargante, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), consoante artigo 789-A, V, da CLT, das quais ficará isenta do recolhimento (art. 790-A, I, da CLT). Intimem-se as partes.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0040700-31.2005.5.16.0015

AUTOR	JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA ZELINA DA SILVA SANTANA MARINHO(OAB: 4561/MA)
RÉU	ZELINDA MOREIRA MELO
RÉU	CONSTRUTORA TAJRA MELO LIMITADA
ADVOGADO	EMMANUEL ALMEIDA CRUZ(OAB: 3806/MA)
RÉU	ROBERTO TAJRA MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87b1834 proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista o teor da informação de Id 162f65b, intime-se o autor para que forneça uma conta válida para receber o seu crédito, no prazo de cinco dias. Caso não seja informada a conta, proceda a secretaria à busca por meio do SISBAJUD.

Após, reitere-se o despacho com força de ofício de Id 183fa60.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0040700-31.2005.5.16.0015

AUTOR	JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA ZELINA DA SILVA SANTANA MARINHO(OAB: 4561/MA)
RÉU	ZELINDA MOREIRA MELO
RÉU	CONSTRUTORA TAJRA MELO LIMITADA
ADVOGADO	EMMANUEL ALMEIDA CRUZ(OAB: 3806/MA)
RÉU	ROBERTO TAJRA MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA TAJRA MELO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87b1834 proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista o teor da informação de Id 162f65b, intime-se o autor para que forneça uma conta válida para receber o seu crédito, no prazo de cinco dias. Caso não seja informada a conta, proceda a secretaria à busca por meio do SISBAJUD.

Após, reitere-se o despacho com força de ofício de Id 183fa60.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PetCiv-0016819-29.2022.5.16.0015

AUTOR	SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS
ADVOGADO	JULIO CEZAR SANTA CRUZ TORQUATO(OAB: 11734/MA)
RÉU	ANCORA MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25a5554 proferido nos autos.

Vistos etc.

Da análise do doc de Id 0bd19e2, verifico que o endereço da reclamada é RUA MARCELINO CHAMPAGNAT, nº 33, JUPITER II, 16 (SALA 906 EDIF CRISTAL CENTER) - JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA (65.075-045), que é diferente do endereço informado pelo autor. Na pesquisa Jucema de Id 04139bb, verifico que a reclamada atualmente tem como único sócio o Sr. Everaldo Boguea Gonçalves Junior, cujo endereço é Rua B, nº 13, Radional, São Luís - MA, CEP: 65047-500, conforme pesquisa INFOJUD de Id ddad4cf.

Retifique-se a autuação fazendo constar o endereço da reclamada o informado acima. Reitere-se o mandado de Id 53ac09d, no novo endereço e no endereço do sócio Sr. Everaldo Boguea Gonçalves Junior, a ser cumprido no endereço localizado.

Ao expedir os mandados advirta-se a executada de que o cumprimento da obrigação acarretará multa diária de R\$100,00, limitada a 30 dias.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0017711-40.2023.5.16.0002

EXEQUENTE	FABIO DOS SANTOS BANDEIRA JUNIOR
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
EXECUTADO	BABYCARE SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	AMANDA DEL VECHIO DIAS(OAB: 70257/PR)

ADVOGADO

LETICIA LOBO ELPO(OAB:
51697/PR)

- BABYCARE SERVICOS DE SAUDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DOS SANTOS BANDEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DOPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1671529
proferida nos autos.

Vistos.

Ante a concordância do autor, defiro o parcelamento da dívida
requerida pela reclamada.Expeça-se alvará para liberação dos valores já depositados nos
autos para a conta bancária indicado no Id. f5d05d5.Dê-se ciência ao reclamado dos dados informados na aludida
manifestação, a fim de que as demais parcelas sejam depositadas
extrajudicialmente, diretamente na conta informada, observando-se
o limite do crédito do reclamante.Adverta-se à parte ré que os recolhimentos previdenciários e as
custas processuais deverão ser pagos judicialmente, em
acolhimento de valor separado do líquido do autor, sob pena de
execução, no prazo de 30 dias após a quitação da última parcela
referente ao pagamento do valor líquido devido ao autor e
honorários de sucumbência.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017711-40.2023.5.16.0002

EXEQUENTE	FABIO DOS SANTOS BANDEIRA JUNIOR
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
EXECUTADO	BABYCARE SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	AMANDA DEL VECHIO DIAS(OAB: 70257/PR)
ADVOGADO	LETICIA LOBO ELPO(OAB: 51697/PR)

Intimado(s)/Citado(s):**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1671529
proferida nos autos.

Vistos.

Ante a concordância do autor, defiro o parcelamento da dívida
requerida pela reclamada.Expeça-se alvará para liberação dos valores já depositados nos
autos para a conta bancária indicado no Id. f5d05d5.Dê-se ciência ao reclamado dos dados informados na aludida
manifestação, a fim de que as demais parcelas sejam depositadas
extrajudicialmente, diretamente na conta informada, observando-se
o limite do crédito do reclamante.Adverta-se à parte ré que os recolhimentos previdenciários e as
custas processuais deverão ser pagos judicialmente, em
acolhimento de valor separado do líquido do autor, sob pena de
execução, no prazo de 30 dias após a quitação da última parcela
referente ao pagamento do valor líquido devido ao autor e
honorários de sucumbência.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017887-74.2023.5.16.0016

EXEQUENTE	ADENILSON SANTOS FURTADO
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89b3a1e proferido nos autos.

Vistos.

Defiro a dilação de prazo requerida pela reclamada pelo prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo, sem quitação, proceda-se à penhora compulsória, por meio do SISBAJUD.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017889-44.2023.5.16.0016

EXEQUENTE	AMAURY DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e2d089 proferido nos autos.

Vistos.

Defiro a dilação de prazo requerida pela reclamada pelo prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo, sem quitação, proceda-se à penhora compulsória, por meio do SISBAJUD.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016625-29.2022.5.16.0015

AUTOR	DOMINGOS DOS SANTOS VALE
ADVOGADO	SUTELINO COIMBRA NETO(OAB: 5146/MA)
RÉU	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA- SESI -DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO
ADVOGADO	CASSIA REGINA SERRA ALVES(OAB: 9746/MA)
RÉU	MESQUITA PINHEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS DOS SANTOS VALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c70230 proferida nos autos.

Vistos.

Considerando-se a ausência de impugnação aos cálculos de Id. 46255fd, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamados termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts.

17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte a Reclamada, e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R\$40.000,00).

Intime-se o 1º reclamado.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016625-29.2022.5.16.0015

AUTOR DOMINGOS DOS SANTOS VALE
 ADVOGADO SUTELINO COIMBRA NETO(OAB: 5146/MA)
 RÉU SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI -DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO
 ADVOGADO CASSIA REGINA SERRA ALVES(OAB: 9746/MA)
 RÉU MESQUITA PINHEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI -DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c70230 proferida nos autos.

Vistos.

Considerando-se a ausência de impugnação aos cálculos de Id. 46255fd, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamados termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte aReclamada,e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo

concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R\$40.000,00).

Intime-se o 1o reclamado.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0017300-89.2022.5.16.0015

AUTOR LEOMAR COSTA LOPES
 ADVOGADO FERNANDA LAUNE RODRIGUES(OAB: 7363/MA)
 ADVOGADO ADRIANO LAUNE RODRIGUES(OAB: 8671/MA)
 RÉU INDUSTRIAS BLANCO LTDA
 ADVOGADO JULIANA BELLUOMINI CHAGAS RAMOS MARTINS(OAB: 21199/MA)
 ADVOGADO MARCELLY CECILIA MARTINS LIMA(OAB: 25748/MA)
 ADVOGADO KAMYLA CRISTINA DA SILVA DINIZ(OAB: 19427/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEOMAR COSTA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 987a3de proferido nos autos.

Vistos.

Reitere-se a intimação do autor de id:28cc1fc, advertindo-se que, no silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório para os fins do artigo 11-A, §1º, da CLT.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016529-77.2023.5.16.0015

EXEQUENTE LEANDRO RANGEL NOGUEIRA
 ADVOGADO GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
 ADVOGADO LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
 EXECUTADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 057a8fb proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se o reclamado para vistas dos cálculos retificados pelo autor pelo prazo de 08 dias, devendo em caso de discordância apontar especificamente eventuais discordâncias, sob pena de preclusão.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016186-33.2013.5.16.0015

AUTOR	RICHARDSON PIRES PEREIRA
ADVOGADO	ANDREA DE QUEIROZ SILVA(OAB: 18324/MA)
RÉU	LOKYMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO GERALDO ALVES DA SILVA(OAB: 7300/MA)
RÉU	FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A
ADVOGADO	JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB: 13463/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A
- LOKYMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fa4e7a proferido nos autos.

Vistos etc.

Defiro o pedido de Id 5c2997e. Retifique-se a autuação, substituindo a segunda executada, que passou por processo de fusão parcial, e fazendo constar no polo passivo FTL – FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A, inscrita no CNPJ nº 17.234.244/0001-31.

O exequente requereu o levantamento do depósito recursal, conforme se observa da petição de Id 131a31e. Observo que ainda não foi tentada nenhuma medida constritiva em face da primeira

executada. Considerando que o depósito foi efetuado pela segunda reclamada, que foi condenada subsidiariamente, e que ainda não teve contra si voltados os atos executivos, indefiro o pedido.

Intime-se a parte exequente para se manifestar requerendo o que entender necessário ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, ensejará o arquivamento provisório do feito, podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016186-33.2013.5.16.0015

AUTOR	RICHARDSON PIRES PEREIRA
ADVOGADO	ANDREA DE QUEIROZ SILVA(OAB: 18324/MA)
RÉU	LOKYMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO GERALDO ALVES DA SILVA(OAB: 7300/MA)
RÉU	FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A
ADVOGADO	JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB: 13463/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHARDSON PIRES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fa4e7a proferido nos autos.

Vistos etc.

Defiro o pedido de Id 5c2997e. Retifique-se a autuação, substituindo a segunda executada, que passou por processo de fusão parcial, e fazendo constar no polo passivo FTL – FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A, inscrita no CNPJ nº 17.234.244/0001-31.

O exequente requereu o levantamento do depósito recursal, conforme se observa da petição de Id 131a31e. Observo que ainda não foi tentada nenhuma medida constritiva em face da primeira executada. Considerando que o depósito foi efetuado pela segunda reclamada, que foi condenada subsidiariamente, e que ainda não teve contra si voltados os atos executivos, indefiro o pedido.

Intime-se a parte exequente para se manifestar requerendo o que entender necessário ao prosseguimento da execução, no prazo de

cinco dias.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, ensejará o arquivamento provisório do feito, podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017448-03.2022.5.16.0015

AUTOR BRUNO LEONARDO NUNES DINIZ
ADVOGADO LUCAS GABRIEL DUARTE SANTOS(OAB: 21466/MA)
RÉU MUNICIPIO DE TURILANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO LEONARDO NUNES DINIZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b93f83 proferido nos autos.

Vistos etc.

Por meio da petição de Id dfb4bb5, o exequente alega que o ente público já fora intimado para opor embargos à execução e requereu a retificação do despacho de Id 02e5977. A alegação não prospera, uma vez que, por equívoco, o Município foi intimado para impugnar a conta, procedimento que não é o correto em se tratando de execução contra a fazenda pública. Intime-se.

Cumpra-se integralmente o despacho de Id 02e5977.

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016076-82.2023.5.16.0015

AUTOR KARLIANE DE SOUSA MENDES
ADVOGADO LUCAS RODRIGUES SA(OAB: 14884/MA)
ADVOGADO WEBERTH RAIOL MONROE(OAB: 24458/MA)
ADVOGADO AMANDA MARIA CAMPOS PINTO(OAB: 22466/MA)
RÉU DUARTE, SILVA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO JARDEL DA ROCHA MOREIRA(OAB: 12945/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARLIANE DE SOUSA MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8284012 proferida nos autos.

Vistos etc.

Intime-se a parte executada para, no prazo de oito dias, apresentar impugnação à conta de forma fundamentada com indicação de itens e valores objeto da discordância, especificamente o equívoco do autor, sob pena de preclusão. Fica advertida de que a impugnação fica adstrita ao objeto da retificação, sob pena de não conhecimento.

Nas vistas concedidas acima, não será deferida dilação de prazo, uma vez que o prazo para apresentação e impugnação de cálculos é peremptório - art. 879, § 2o da CLT.

Apresentada(s) impugnação(ões) aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria para parecer acerca da retificação realizada pelo autor, após o qual os autos deverão ser feitos conclusos, conforme critério de distribuição proporcional dos incidentes aos juízes.

Em caso de ausência de impugnação a qualquer dos cálculos, venham os autos conclusos para homologação.

Intimem-se as partes para informarem os dados bancários para fins de transferência dos valores que lhes sejam devidos na primeira oportunidade em que lhes couberem manifestar nos autos.

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016076-82.2023.5.16.0015

AUTOR KARLIANE DE SOUSA MENDES
ADVOGADO LUCAS RODRIGUES SA(OAB: 14884/MA)
ADVOGADO WEBERTH RAIOL MONROE(OAB: 24458/MA)
ADVOGADO AMANDA MARIA CAMPOS PINTO(OAB: 22466/MA)
RÉU DUARTE, SILVA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO JARDEL DA ROCHA MOREIRA(OAB: 12945/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DUARTE, SILVA & CIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8284012 proferida nos autos.

Vistos etc.

Intime-se a parte executada para, no prazo de oito dias, apresentar impugnação à conta de forma fundamentada com indicação de itens e valores objeto da discordância, especificamente o equívoco do autor, sob pena de preclusão. Fica advertida de que a impugnação fica adstrita ao objeto da retificação, sob pena de não conhecimento.

Nas vistas concedidas acima, não será deferida dilação de prazo, uma vez que o prazo para apresentação e impugnação de cálculos é peremptório - art. 879, § 2o da CLT.

Apresentada(s) impugnação(ões) aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria para parecer acerca da retificação realizada pelo autor, após o qual os autos deverão ser feitos conclusos, conforme critério de distribuição proporcional dos incidentes aos juízes.

Em caso de ausência de impugnação a qualquer dos cálculos, venham os autos conclusos para homologação.

Intimem-se as partes para informarem os dados bancários para fins de transferência dos valores que lhes sejam devidos na primeira oportunidade em que lhes couberem manifestar nos autos.

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016956-74.2023.5.16.0015

AUTOR	AILTON SALES ROCHA
ADVOGADO	FRANCICARLOS VERAS CARDOSO(OAB: 12737/MA)
RÉU	PANDA'S LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS SCHMIDT JUNIOR(OAB: 95686/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANDA'S LANCHONETE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e61722 proferida nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que o reclamante apresentou os cálculos de liquidação. Reclamado não apresentou os cálculos de liquidação, bem como, também, não impugnou os cálculos do reclamante.

Faço conclusos os autos para deliberação superior.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley

Analista Judiciário

DESPACHO

Considerando-se a ausência de impugnação aos cálculos de ID e04c991, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamados termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte aReclamada,e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R\$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016956-74.2023.5.16.0015

AUTOR	AILTON SALES ROCHA
ADVOGADO	FRANCICARLOS VERAS CARDOSO(OAB: 12737/MA)
RÉU	PANDA'S LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS SCHMIDT JUNIOR(OAB: 95686/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON SALES ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e61722 proferida nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que o reclamante apresentou os cálculos de liquidação. Reclamado não apresentou os cálculos de liquidação, bem como, também, não impugnou os cálculos do reclamante.

Faço conclusos os autos para deliberação superior.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley

Analista Judiciário

DESPACHO

Considerando-se a ausência de impugnação aos cálculos de ID e04c991, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamados termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte aReclamada,e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R\$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016052-54.2023.5.16.0015

AUTOR	SERGIO HENRIQUE NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RÉU	HNK BR BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2be8c1b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Declaração opostos pelo reclamado.

Aplico ao embargante multa por embargos protelatórios no importe de 2% incidentes sobre o valor atualizado da causa, a ser revertido à parte autora.

Nada mais.

Intimem-se.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016052-54.2023.5.16.0015

AUTOR	SERGIO HENRIQUE NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RÉU	HNK BR BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO HENRIQUE NASCIMENTO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2be8c1b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Declaração opostos pelo reclamado.

Aplico ao embargante multa por embargos protelatórios no importe de 2% incidentes sobre o valor atualizado da causa, a ser revertido à parte autora.

Nada mais.

Intimem-se.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0017189-68.2023.5.16.0016

AUTOR	POLIANA MOURA SILVA
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44adc3d proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte embargada para no prazo de 05 dias apresentar contraminuta ao incidente processual.

Após, distribuam-se os autos para julgamento.

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0017317-91.2023.5.16.0015

AUTOR	FERNANDO JAIME CARDOSO PIMENTA
ADVOGADO	KATIMAR MOREIRA COSTA(OAB: 16534/MA)

ADVOGADO	THIAGO SERENO FURTADO(OAB: 10512/MA)
RÉU	TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO JAIME CARDOSO PIMENTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bd38ed proferido nos autos.

DESPACHO ORDENADOR DA LIQUIDAÇÃO

1. As partes ficam cientes que a tramitação da liquidação deste processo se orientará pelas medidas de gestão judiciárias adotadas no presente despacho ordenador.
2. Registre-se o início da fase de liquidação.
3. Apresentem as partes os seus cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, §1ºb da CLT, utilizando-se o programa PJE-Calc Cidadão, no prazo comum de 8 dias, ficando desde já cientes de que a não apresentação de cálculos implicará preclusão temporal, observando-se que devem ser informados, destacadamente, os valores relativos às contribuições previdenciárias (cotas do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada e cota do trabalhador e dos demais segurados). Os cálculos deverão apresentar, ainda, os valores relativos ao Imposto de Renda, conforme critérios abaixo. Os cálculos deverão ser juntados em PDF e também no arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc.
4. Decorrido o prazo acima, as partes deverão se manifestar, **independentemente de nova intimação**, no prazo comum de 08 dias, acerca dos cálculos apresentados pela parte contrária. Havendo discordância, AS PARTES DEVERÃO INDICAR DE FORMA DETALHADA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES, SOB PENA DE PRECLUSÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO APRESENTADO PELA PARTE CONTRÁRIA.
5. Nas vistas concedidas acima, não será deferida dilação de prazo, uma vez que o prazo para apresentação e impugnação de cálculos é peremptório - art. 879, § 2o da CLT.
6. Apresentada(s) impugnação(ões) aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria do juízo para elaboração de parecer, após o qual os autos deverão ser feitos conclusos, conforme critério de distribuição proporcional dos incidentes aos juizes.
7. Em caso de ausência de impugnação a qualquer dos cálculos, venham os autos conclusos para homologação.

8. Intime-se a reclamada por edital.

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016446-27.2024.5.16.0015

AUTOR ELISEU DOMINICES SOARES
ADVOGADO FERNANDO CESAR CORDEIRO
PESTANA(OAB: 4176/MA)
RÉU EMPRESA PACOTILHA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISEU DOMINICES SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a659df
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, indefiro a petição inicial (CPC, art. 321 e
parágrafo único c/c art. 330, IV) e, por conseguinte, declaro a
extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, I, do CPC).

Custas processuais a cargo do autor, porém dispensadas, haja vista
a concessão da justiça gratuita.

Intime-se o autor.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017133-38.2023.5.16.0015

AUTOR EDSON RAFAEL FERREIRA DA
SILVA
ADVOGADO FREDERICO NEPOMUCENO
LEDA(OAB: 17693/MA)
RÉU AMBEV S.A.
ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA
FILHO(OAB: 19382-D/PE)
RÉU HORIZONTE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO
SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
PERITO VITOR DO NASCIMENTO MORAES
GANDRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON RAFAEL FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ea7de0
proferido nos autos.

Vistos.

Intimem-se as partes para vista do laudo pericial até o dia
07/05/2024.

Aguarde-se a audiência.

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017133-38.2023.5.16.0015

AUTOR EDSON RAFAEL FERREIRA DA
SILVA
ADVOGADO FREDERICO NEPOMUCENO
LEDA(OAB: 17693/MA)
RÉU AMBEV S.A.
ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA
FILHO(OAB: 19382-D/PE)
RÉU HORIZONTE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO
SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
PERITO VITOR DO NASCIMENTO MORAES
GANDRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

- HORIZONTE LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ea7de0
proferido nos autos.

Vistos.

Intimem-se as partes para vista do laudo pericial até o dia
07/05/2024.

Aguarde-se a audiência.

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016142-62.2023.5.16.0015

AUTOR CARLOS JOSE LUNES VIDAL
ADVOGADO JACKSON ROGER ALMEIDA DA
SILVA(OAB: 9613/MA)
ADVOGADO THIAGO HENRIQUE DIAS
SILVA(OAB: 25077/MA)
RÉU VALE S.A.
ADVOGADO MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM
CARDOSO(OAB: 7240/MA)
PERITO SAMARA PIRES MILHOMENS

PERITO

VITOR DO NASCIMENTO MORAES
GANDRA**Intimado(s)/Citado(s):**

- CARLOS JOSE LUNES VIDAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2878c4c preferido nos autos.

Vistos.

Considerando-se que o laudo pericial ainda não foi juntado aos autos, intime-se o perito oficial para apresentá-lo nos autos no prazo de 10 dias.

Após, vista às partes pelo prazo de 15 dias.

Desde já ficam as partes cientes audiência de INSTRUÇÃO telepresencial, a ser realizada no dia **15/07/2024 08:30**, a qual deverá ser acessada por meio do **endereço**

eletrônico(link):Zoom.us/j/84490302884?pwd=dEhEWm1iWnhKNHdyFliQzB4dVh6dz09">https://us02web.Zoom.us/j/84490302884?pwd=dEhEWm1iWnhKNHdyFliQzB4dVh6dz09 ID da reunião: **844 9030 2884** Senha de acesso: **12345**, através da plataforma "Zoom Meetings", cujo procedimento será o regido pela CLT, mantidas as cominações anteriores.

OBS. A 5ª VARA NÃO ENVIA E-MAIL PARA INFORMAÇÃO DO LINK DA AUDIÊNCIA ÀS PARTES VÉSPERA DO DIA DA AUDIÊNCIA, VEZ QUE O LINK DA SALA VIRTUAL JÁ SE ENCONTRA NESTA NOTIFICAÇÃO.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da plataforma "Zoom Meetings", sendo assim, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo "Zoom Meetings", conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma "Zoom Meetings", são de suas exclusivas responsabilidades.

O manual de instruções da Plataforma pode ser acessado pelo no site do TRT da 16ª Região.

Mais informações poderão ser obtidas via contato a ser mantido com a 5ª Vara do Trabalho de São Luís, através do Balcão Virtual, por meio do link meet.google.com/kor-jguk-ges, plataforma Meet, ou pelo **TELEFONE 98414 3100**.

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto

CSJT.GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016142-62.2023.5.16.0015

AUTOR	CARLOS JOSE LUNES VIDAL
ADVOGADO	JACKSON ROGER ALMEIDA DA SILVA(OAB: 9613/MA)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE DIAS SILVA(OAB: 25077/MA)
RÉU	VALE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
PERITO	SAMARA PIRES MILHOMENS
PERITO	VITOR DO NASCIMENTO MORAES GANDRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2878c4c preferido nos autos.

Vistos.

Considerando-se que o laudo pericial ainda não foi juntado aos autos, intime-se o perito oficial para apresentá-lo nos autos no prazo de 10 dias.

Após, vista às partes pelo prazo de 15 dias.

Desde já ficam as partes cientes audiência de INSTRUÇÃO telepresencial, a ser realizada no dia **15/07/2024 08:30**, a qual deverá ser acessada por meio do **endereço**

eletrônico(link):Zoom.us/j/84490302884?pwd=dEhEWm1iWnhKNHdyFliQzB4dVh6dz09">https://us02web.Zoom.us/j/84490302884?pwd=dEhEWm1iWnhKNHdyFliQzB4dVh6dz09 ID da reunião: **844 9030 2884** Senha de acesso: **12345**, através da plataforma "Zoom Meetings", cujo procedimento será o regido pela CLT, mantidas as cominações anteriores.

OBS. A 5ª VARA NÃO ENVIA E-MAIL PARA INFORMAÇÃO DO LINK DA AUDIÊNCIA ÀS PARTES VÉSPERA DO DIA DA AUDIÊNCIA, VEZ QUE O LINK DA SALA VIRTUAL JÁ SE ENCONTRA NESTA NOTIFICAÇÃO.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo),

com a utilização da plataforma "Zoom Meetings", sendo assim, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo "Zoom Meetings", conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma "Zoom Meetings", são de suas exclusivas responsabilidades.

O manual de instruções da Plataforma pode ser acessado pelo no site do TRT da 16ª Região.

Mais informações poderão ser obtidas via contato a ser mantido com a 5ª Vara do Trabalho de São Luís, através do Balcão Virtual, por meio do link meet.google.com/kor-jguk-ges, plataforma Meet, ou pelo **TELEFONE 98414 3100**.

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016770-90.2019.5.16.0015

AUTOR	IGOR CASSIO MATOS COSTA DE SOUSA
ADVOGADO	PAULO CESAR CORREA LINHARES(OAB: 12983/MA)
RÉU	RICARDO ROSA FRANCISCO
RÉU	SERGIO LUIS MONCADA
RÉU	INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR
ADVOGADO	RODRIGO MARINHO CRESPO(OAB: 135204/RJ)
ADVOGADO	JOCELINO LOPES PEREIRA(OAB: 92334/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR
ADVOGADO	FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES(OAB: 10611/MA)
ADVOGADO	NARAYANNA AUREA LOPES GOMES BASTOS(OAB: 15315/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR CASSIO MATOS COSTA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f24110

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Tendo em vista o decurso do prazo para apresentação de defesa pelo(a)s sócios(a)s sem manifestação, reputo-o(a)s revel(is) e confesso(a)s, nos termos do art.341 do CPC e julgo procedente incidente de desconsideração de personalidade jurídica (art.855-A e 133 do CPC), determinando-se o prosseguimento da execução em face deles.

Intimem-se para ciência, sendo os devedores para pagamento no prazo de 48 horas (artigo 880 da CLT), sob pena de penhora compulsória.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016770-90.2019.5.16.0015

AUTOR	IGOR CASSIO MATOS COSTA DE SOUSA
ADVOGADO	PAULO CESAR CORREA LINHARES(OAB: 12983/MA)
RÉU	RICARDO ROSA FRANCISCO
RÉU	SERGIO LUIS MONCADA
RÉU	INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR
ADVOGADO	RODRIGO MARINHO CRESPO(OAB: 135204/RJ)
ADVOGADO	JOCELINO LOPES PEREIRA(OAB: 92334/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR
ADVOGADO	FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES(OAB: 10611/MA)
ADVOGADO	NARAYANNA AUREA LOPES GOMES BASTOS(OAB: 15315/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f24110 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Tendo em vista o decurso do prazo para apresentação de defesa pelo(a)s sócios(a)s sem manifestação, reputo-o(a)s revel(is) e confesso(a)s, nos termos do art.341 do CPC e julgo procedente incidente de desconsideração de personalidade jurídica (art.855-A e 133 do CPC), determinando-se o prosseguimento da execução em face deles.

Intimem-se para ciência, sendo os devedores para pagamento no prazo de 48 horas (artigo 880 da CLT), sob pena de penhora compulsória.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016306-71.2016.5.16.0015

AUTOR ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO KELSON PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 8283/PI)
 RÉU JOSE LAURO DE CASTRO MOURA
 RÉU FILIPE MARINHO MOURA
 RÉU VIRGINIA AFONSO CORREA
 RÉU LAISA AFONSO CORREA
 RÉU DANIEL CORREA
 ADVOGADO CAIQUE AUGUSTO MIRANDA MUNIZ(OAB: 30871/PA)
 ADVOGADO MAURO PINTO BARBALHO(OAB: 20829/PA)
 RÉU POWER MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL CORREA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 228b187 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

Pelos fundamentos, julgo PROCEDENTE o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face dos sócios e determino o prosseguimento da execução em face deles. Ressalte-se, ainda, que todos os pontos relevantes arguidos pelas partes foram abrangidos na presente decisão, ficando as partes desde já advertidas em relação as penalidades constantes dos arts. 80, 81 e art. 1.026, §2º, do CPC, no caso de interposição de embargos de declaração meramente protelatórios.

Intimem-se as partes para ciência da presente decisão, sendo os executados para procederem ao pagamento integral do valor da presente execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora compulsória.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016306-71.2016.5.16.0015

AUTOR ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO KELSON PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 8283/PI)
 RÉU JOSE LAURO DE CASTRO MOURA
 RÉU FILIPE MARINHO MOURA
 RÉU VIRGINIA AFONSO CORREA
 RÉU LAISA AFONSO CORREA
 RÉU DANIEL CORREA
 ADVOGADO CAIQUE AUGUSTO MIRANDA MUNIZ(OAB: 30871/PA)
 ADVOGADO MAURO PINTO BARBALHO(OAB: 20829/PA)
 RÉU POWER MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 228b187 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

Pelos fundamentos, julgo PROCEDENTE o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face dos sócios e determino o prosseguimento da execução em face deles. Ressalte-se, ainda, que todos os pontos relevantes arguidos pelas partes foram abrangidos na presente decisão, ficando as partes desde já advertidas em relação as penalidades constantes dos arts. 80, 81 e art. 1.026, §2º, do CPC, no caso de interposição de embargos de declaração meramente protelatórios. Intimem-se as partes para ciência da presente decisão, sendo os executados para procederem ao pagamento integral do valor da presente execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora compulsória.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016529-43.2024.5.16.0015

EXEQUENTE MARIA DO LIVRAMENTO LOPES COSTA
 ADVOGADO LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
 ADVOGADO GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
 EXECUTADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO LIVRAMENTO LOPES COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2b2051a proferida nos autos.

Vistos.

Considerando-se a concordância do reclamado com os cálculos apresentados pelo autor, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamados termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte aReclamada,e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R\$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016529-43.2024.5.16.0015

EXEQUENTE

ADVOGADO

ADVOGADO

EXECUTADO

ADVOGADO

MARIA DO LIVRAMENTO LOPES COSTA

LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)

GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)

BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2b2051a proferida nos autos.

Vistos.

Considerando-se a concordância do reclamado com os cálculos apresentados pelo autor, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamados termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte aReclamada,e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no

art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R\$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016513-89.2024.5.16.0015

EXEQUENTE	JAMILLE FARIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd70cc3 proferido nos autos.

Vistos.

Defiro a dilação de prazo requerida pela ré pelo prazo improrrogável de 15 dias.

Decorrido o prazo sem quitação, proceda-se à penhora compulsória por meio da SISBAJUD.

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016422-93.2024.5.16.0016

EXEQUENTE	MARIA DE RIBAMAR FREIRE
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE RIBAMAR FREIRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de752ab proferido nos autos.

Vistos.

Considerando-se a concordância do reclamado com os cálculos apresentados pelo autor, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamados termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts.

17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte aReclamada,e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R\$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016422-93.2024.5.16.0016

EXEQUENTE	MARIA DE RIBAMAR FREIRE
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de752ab proferido nos autos.

Vistos.

Considerando-se a concordância do reclamado com os cálculos apresentados pelo autor, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamados termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts.

17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte a Reclamada, e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R\$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016624-07.2023.5.16.0016

AUTOR	LEANDRO RODRIGUES FREITAS
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO(OAB: 11736/MA)
RÉU	TERA TELECOMUNICACOES, REDES E INSTALACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO RODRIGUES FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcd94c8 proferido nos autos.

Vistos.

Retifiquem-se os cadastros da 1ª reclamada.

Ficam as partes cientes audiência INICIAL telepresencial, a ser realizada **no dia 09/07/2024 08:45**, a qual deverá ser acessada por **m e i o d o e n d e r e ç o eletrônico(link):** [Zoom.us/j/84490302884?pwd=dEhEWm1iWnhKNHdyFlIQzB4dVh6dz09](https://us02web.zoom.us/j/84490302884?pwd=dEhEWm1iWnhKNHdyFlIQzB4dVh6dz09) ID da reunião: **844 9030 2884** Senha de acesso: **12345**, através da plataforma "Zoom Meetings", cujo procedimento será o regido pela CLT, mantidas as cominações anteriores.

OBS. A 5ª VARA NÃO ENVIA E-MAIL PARA INFORMAÇÃO DO LINK DA AUDIÊNCIA ÀS PARTES VÉSPERA DO DIA DA AUDIÊNCIA, VEZ QUE O LINK DA SALA VIRTUAL JÁ SE ENCONTRA NESTA NOTIFICAÇÃO.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da plataforma "Zoom Meetings", sendo assim, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo "Zoom Meetings", conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma "Zoom Meetings", são de suas exclusivas responsabilidades.

O manual de instruções da Plataforma pode ser acessado pelo no site do TRT da 16ª Região.

Mais informações poderão ser obtidas via contato a ser mantido com a 5ª Vara do Trabalho de São Luís, através do Balcão Virtual,

por meio do link meet.google.com/kor-jguk-ges, plataforma Meet, ou pelo **TELEFONE 98414 3100**.

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Notifique-se a 1ª reclamada via postal.

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016624-07.2023.5.16.0016

AUTOR	LEANDRO RODRIGUES FREITAS
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO(OAB: 11736/MA)
RÉU	TERA TELECOMUNICACOES, REDES E INSTALACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcd94c8 preferido nos autos.

Vistos.

Retifiquem-se os cadastros da 1ª reclamada.

Ficam as partes cientes audiência INICIAL telepresencial, a ser realizada no dia **09/07/2024 08:45**, a qual deverá ser acessada por meio do endereço eletrônico(link):[Zoom.us/j/84490302884?pwd=dEhEWm1iWnhKNHdyaFlhQzB4dVh6dz09](https://zoom.us/j/84490302884?pwd=dEhEWm1iWnhKNHdyaFlhQzB4dVh6dz09)><https://us02web.zoom.us/j/84490302884?pwd=dEhEWm1iWnhKNHdyaFlhQzB4dVh6dz09> ID da reunião: **844 9030 2884** Senha de acesso: **12345**, através da plataforma "Zoom Meetings", cujo procedimento será o regido pela CLT, mantidas as cominações anteriores.

OBS. A 5ª VARA NÃO ENVIA E-MAIL PARA INFORMAÇÃO DO LINK DA AUDIÊNCIA ÀS PARTES VÉSPERA DO DIA DA AUDIÊNCIA, VEZ QUE O LINK DA SALA VIRTUAL JÁ SE ENCONTRA NESTA NOTIFICAÇÃO.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da plataforma "Zoom Meetings", sendo assim, V.

Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo "Zoom Meetings", conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma "Zoom Meetings", são de suas exclusivas responsabilidades.

O manual de instruções da Plataforma pode ser acessado pelo no site do TRT da 16ª Região.

Mais informações poderão ser obtidas via contato a ser mantido com a 5ª Vara do Trabalho de São Luís, através do Balcão Virtual, por meio do link meet.google.com/kor-jguk-ges, plataforma Meet, ou pelo **TELEFONE 98414 3100**.

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Notifique-se a 1ª reclamada via postal.

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016563-04.2013.5.16.0015

AUTOR	AGENOR DA SILVA ALVES
ADVOGADO	MATIAS MACHADO(OAB: 3053/MA)
RÉU	J MENDONCA ALVES
ADVOGADO	SALK SILVA DE SOUZA(OAB: 7077/MA)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE VIEIRA REIS(OAB: 18495/MA)
RÉU	JUSCELINO MENDONCA ALVES
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE VIEIRA REIS(OAB: 18495/MA)
RÉU	DISTRIBUIDORA ROSARINSE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- J MENDONCA ALVES
- JUSCELINO MENDONCA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e89391 preferido nos autos.

Vistos.

Tendo em vista o decurso do prazo para apresentação de defesa pelo(a)s por DISTRIBUIDORA ROSARINSE LTDA sem

manifestação, reputo-o(a)(s) revel(is) e confesso(a)(s), nos termos do art.341 do CPC e julgo procedente incidente de desconsideração de personalidade jurídica (art.855-A e 133 do CPC), determinando-se o prosseguimento da execução em face deles.

Intimem-se para ciência, sendo os devedores para pagamento no prazo de 48 horas (artigo 880 da CLT), sob pena de penhora compulsória.

Expeça-se edital para intimação da DISTRIBUIDORA ROSARINSE LTDA.

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016563-04.2013.5.16.0015

AUTOR	AGENOR DA SILVA ALVES
ADVOGADO	MATIAS MACHADO(OAB: 3053/MA)
RÉU	J MENDONCA ALVES
ADVOGADO	SALK SILVA DE SOUZA(OAB: 7077/MA)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE VIEIRA REIS(OAB: 18495/MA)
RÉU	JUSCELINO MENDONCA ALVES
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE VIEIRA REIS(OAB: 18495/MA)
RÉU	DISTRIBUIDORA ROSARINSE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGENOR DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e89391 proferido nos autos.

Vistos.

Tendo em vista o decurso do prazo para apresentação de defesa pelo(a)(s) por DISTRIBUIDORA ROSARINSE LTDA sem manifestação, reputo-o(a)(s) revel(is) e confesso(a)(s), nos termos do art.341 do CPC e julgo procedente incidente de desconsideração de personalidade jurídica (art.855-A e 133 do CPC), determinando-se o prosseguimento da execução em face deles.

Intimem-se para ciência, sendo os devedores para pagamento no prazo de 48 horas (artigo 880 da CLT), sob pena de penhora compulsória.

Expeça-se edital para intimação da DISTRIBUIDORA ROSARINSE LTDA.

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016253-56.2017.5.16.0015

AUTOR	DAVID WAGNER FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO SIDNEY CUTRIM RAMOS(OAB: 11789/MA)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO NUNES MORENO FILHO(OAB: 11357/MA)
RÉU	JULIO CHAVES SILVA
RÉU	CLEIDIANA PEREIRA BENICIO
RÉU	LIDER SERVICOS DE COPIADORA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID WAGNER FERREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c68aec4 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias indicar os dados bancários para expedição do alvará.

Em caso de silêncio, proceda a secretaria à verificação junto ao SISBAJUD acerca da existência de relacionamento bancário ativo para fins de transferência.

Em caso negativo ou resultando a consulta em impossibilidade de identificação precisa dos dados bancários, a liberação deverá se proceder na forma do artigo 2º, §5º ATO CONJUNTO

CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019: *o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação para a Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do Tribunal Regional do Trabalho respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a eles creditados.*

A parte interessada fica advertida que, uma vez procedida à liberação do numerário na forma acima, fica impossibilitada a disponibilização de numerário por outro meio.

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016611-84.2018.5.16.0015

AUTOR	FRANCISCO OLIVEIRA SILVA
-------	--------------------------

ADVOGADO LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA(OAB: 14889/MA)
 RÉU BM PRE - MOLDADOS LTDA
 ADVOGADO JOSE CARLOS LARANJEIRA(OAB: 15661/PR)
 RÉU JOAO BATISTA PEDREIRA NETO
 ADVOGADO HERMINIO CARLOS TELES(OAB: 47382/PR)
 RÉU RODRIGO METER

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8214cbb proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte embargada/impugnada para no prazo de 05 dias apresentar contraminuta ao incidente processual.

Após, distribuam-se os autos para julgamento.

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016045-43.2019.5.16.0002

AUTOR ROBERTO BARROSO BARBOSA
 ADVOGADO ALICIA SANTANA DUARTE MAGALHAES(OAB: 11902/MA)
 ADVOGADO PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS(OAB: 4632/MA)
 ADVOGADO ROBERTO DOS SANTOS BULCAO(OAB: 12219/MA)
 ADVOGADO DORIANA DOS SANTOS CAMELLO(OAB: 6170/MA)
 ADVOGADO RAYSSA FERREIRA CANTANHEDE(OAB: 16451/MA)
 RÉU ESTADO DO MARANHÃO
 RÉU INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO BARROSO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 687af46 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isso posto, julgo procedentes os embargos à execução para

determinar a exclusão das custas processuais dos cálculos homologados.

Transitada em julgado a decisão, remetam-se os autos à contadoria para atualização/retificação do cálculo.

Após, prossiga-se na execução, observando-se os ritos e praxes próprios da execução contra fazenda pública.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0017666-36.2019.5.16.0015

AUTOR CLEITON OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO MAXWEL LOBATO SA(OAB: 13564/MA)
 ADVOGADO ERASMO DELLYS MEDEIROS BEZERRA(OAB: 12930/MA)
 RÉU EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
 ADVOGADO LEIDYANE MARIA SILVA LINS RAMOS(OAB: 9066/MA)
 RÉU ESTADO DO MARANHÃO
 RÉU INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
 RÉU IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a8770f proferida nos autos.

Vistos.

Considerando-se a ausência de impugnação aos cálculos de Id. 9f45dc7, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamados termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte aReclamada,e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver

representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R\$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017666-36.2019.5.16.0015

AUTOR	CLEITON OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	MAXWEL LOBATO SA(OAB: 13564/MA)
ADVOGADO	ERASMO DELLYS MEDEIROS BEZERRA(OAB: 12930/MA)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	LEIDYANE MARIA SILVA LINS RAMOS(OAB: 9066/MA)
RÉU	ESTADO DO MARANHAO
RÉU	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a8770f proferida nos autos.

Vistos.

Considerando-se a ausência de impugnação aos cálculos de Id. 9f45dc7, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do

artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamados nos termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte a Reclamada, e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R\$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016122-42.2021.5.16.0015

AUTOR	WENDERSON APELFELER LESSA
ADVOGADO	MARCELLA ABDALLA COSTA(OAB: 7525/MA)
RÉU	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM COREN MA
ADVOGADO	FREDERICO CARNEIRO DA CRUZ BARBOSA(OAB: 8393/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDERSON APELFELER LESSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c826cb

proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias indicar os dados bancários para expedição do alvará.

Em caso de silêncio, proceda a secretaria à verificação junto ao SISBAJUD acerca da existência de relacionamento bancário ativo para fins de transferência.

Em caso negativo ou resultando a consulta em impossibilidade de identificação precisa dos dados bancários, a liberação deverá se proceder na forma do artigo 2º, §5º ATO CONJUNTO

CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019: *o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação para a Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do Tribunal Regional do Trabalho respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a eles creditados.*

A parte interessada fica advertida que, uma vez procedida à liberação do numerário na forma acima, fica impossibilitada a disponibilização de numerário por outro meio.

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016122-42.2021.5.16.0015

AUTOR WENDERSON APELFELER LESSA
 ADVOGADO MARCELLA ABDALLA COSTA(OAB: 7525/MA)
 RÉU CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM COREN MA
 ADVOGADO FREDERICO CARNEIRO DA CRUZ BARBOSA(OAB: 8393/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM COREN MA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c826cb proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias indicar os dados bancários para expedição do alvará.

Em caso de silêncio, proceda a secretaria à verificação junto ao SISBAJUD acerca da existência de relacionamento bancário ativo para fins de transferência.

Em caso negativo ou resultando a consulta em impossibilidade de identificação precisa dos dados bancários, a liberação deverá se proceder na forma do artigo 2º, §5º ATO CONJUNTO

CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019: *o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação para a Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do Tribunal Regional do Trabalho respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a eles creditados.*

A parte interessada fica advertida que, uma vez procedida à liberação do numerário na forma acima, fica impossibilitada a disponibilização de numerário por outro meio.

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016436-85.2021.5.16.0015

AUTOR JOAO DA CRUZ SANTOS ASSUNCAO
 ADVOGADO SUTELINO COIMBRA NETO(OAB: 5146/MA)
 RÉU TOP CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DA CRUZ SANTOS ASSUNCAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 967bae6 proferida nos autos.

Vistos.

Considerando-se a ausência de impugnação aos cálculos de Id. 12a506d, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamados termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte a Reclamada, e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R\$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016557-11.2024.5.16.0015

EXEQUENTE	MILTON SILVESTRE BARROS LOBATO
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON SILVESTRE BARROS LOBATO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a61234 proferida nos autos.

DESPACHO ORDENADOR DA EXECUÇÃO

1. As partes ficam cientes que a tramitação da execução deste processo se orientará pelas medidas de gestão judiciárias adotadas no presente despacho ordenador.
2. Considerando-se o não pagamento espontâneo e tempestivo do título executivo e o requerimento do reclamante para a execução do

juulgado, determino o início da execução.

3. Proceda-se à penhora compulsória de numerário do executado por meio do SISBAJUD na modalidade "teimosinha" por até 30 dias.
4. Decorrido o prazo estabelecido no art.883-A da CLT, proceda-se à inclusão no cadastro do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.
5. Caso infrutíferas as tentativas de bloqueio de numerário do(s) executado(s), tendo em vista a legitimidade exclusiva das partes e do MP para o processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (Art.855-A da CLT e 133 do CPC), intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos para o início da contagem do prazo prescricional (art.11-A da CLT).

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016557-11.2024.5.16.0015

EXEQUENTE	MILTON SILVESTRE BARROS LOBATO
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a61234 proferida nos autos.

DESPACHO ORDENADOR DA EXECUÇÃO

1. As partes ficam cientes que a tramitação da execução deste processo se orientará pelas medidas de gestão judiciárias adotadas no presente despacho ordenador.
2. Considerando-se o não pagamento espontâneo e tempestivo do título executivo e o requerimento do reclamante para a execução do juulgado, determino o início da execução.
3. Proceda-se à penhora compulsória de numerário do executado por meio do SISBAJUD na modalidade "teimosinha" por até 30 dias.
4. Decorrido o prazo estabelecido no art.883-A da CLT, proceda-se

à inclusão no cadastro do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.

5. Caso infrutíferas as tentativas de bloqueio de numerário do(s) executado(s), tendo em vista a legitimidade exclusiva das partes e do MP para o processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (Art.855-A da CLT e 133 do CPC), intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos para o início da contagem do prazo prescricional (art.11-A da CLT).

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016474-89.2024.5.16.0016

EXEQUENTE	MOISES SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES SANTOS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4412436 proferido nos autos.

Defiro a dilação de prazo requerida pela ré pelo prazo improrrogável de 15 dias.

Decorrido o prazo supra, sem quitação, proceda-se à penhora compulsória, por meio do SISBAJUD.

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016474-89.2024.5.16.0016

EXEQUENTE	MOISES SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4412436 proferido nos autos.

Defiro a dilação de prazo requerida pela ré pelo prazo improrrogável de 15 dias.

Decorrido o prazo supra, sem quitação, proceda-se à penhora compulsória, por meio do SISBAJUD.

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016205-50.2024.5.16.0016

EXEQUENTE	NAISSON DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAISSON DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4ff5f3 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias indicar os dados bancários para expedição do alvará.

Em caso de silêncio, proceda a secretaria à verificação junto ao SISBAJUD acerca da existência de relacionamento bancário ativo para fins de transferência.

Em caso negativo ou resultando a consulta em impossibilidade de identificação precisa dos dados bancários, a liberação deverá se proceder na forma do artigo 2º, §5º ATO CONJUNTO

CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019: *o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do*

executado e encaminhar a informação para a Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do Tribunal Regional do Trabalho respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a eles creditados.

A parte interessada fica advertida que, uma vez procedida à liberação do numerário na forma acima, fica impossibilitada a disponibilização de numerário por outro meio.

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016205-50.2024.5.16.0016

EXEQUENTE	NAISSON DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4ff5f3 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias indicar os dados bancários para expedição do alvará.

Em caso de silêncio, proceda a secretaria à verificação junto ao SISBAJUD acerca da existência de relacionamento bancário ativo para fins de transferência.

Em caso negativo ou resultando a consulta em impossibilidade de identificação precisa dos dados bancários, a liberação deverá se proceder na forma do artigo 2º, §5º ATO CONJUNTO

CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019: *o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação para a Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do Tribunal Regional do Trabalho respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a eles creditados.*

A parte interessada fica advertida que, uma vez procedida à

liberação do numerário na forma acima, fica impossibilitada a disponibilização de numerário por outro meio.

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016681-96.2021.5.16.0015

AUTOR	MARIA DA CONCEICAO BARROSO DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO WANDERSON DE MORAES PEREIRA(OAB: 20843/MA)
ADVOGADO	RAYAM SIMON MORENO DE MORAES(OAB: 22205/MA)
RÉU	HUGO L. DA S. CARVALHO - ME
RÉU	HUGO LEONARDO DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO BARROSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3bed6d proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias indicar os dados bancários para expedição do alvará.

Em caso de silêncio, proceda a secretaria à verificação junto ao SISBAJUD acerca da existência de relacionamento bancário ativo para fins de transferência.

Em caso negativo ou resultando a consulta em impossibilidade de identificação precisa dos dados bancários, a liberação deverá se proceder na forma do artigo 2º, §5º ATO CONJUNTO

CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019: *o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação para a Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do Tribunal Regional do Trabalho respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a eles creditados.*

A parte interessada fica advertida que, uma vez procedida à liberação do numerário na forma acima, fica impossibilitada a disponibilização de numerário por outro meio.

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016485-92.2022.5.16.0015

AUTOR INALDO VIANA DA SILVA
 ADVOGADO SANDRO VIEIRA RIBEIRO
 FERNANDES(OAB: 12700/MA)
 RÉU R P V HIDRAULICA E PNEUMATICA
 LTDA - ME
 RÉU WALKER RICARDO FERREIRA
 FREITAS
 RÉU SO DIRECAO E HIDRAULICA LTDA -
 ME

Intimado(s)/Citado(s):

- INALDO VIANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a58b656
 proferida nos autos.

Vistos.

Considerando-se a ausência de impugnação aos cálculos de Id.
 ca9cbe9, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais
 efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do
 artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamados termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts.
 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento
 do valor devido conforme planilha acima indicada , no prazo de 48
 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no
 prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de
 embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os
 recolhimentos e registros devidos.

Inerte aReclamada,e considerando que a execução trabalhista não
 mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver
 representada por advogado, em face da nova redação dada ao art.
 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte
 reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se
 requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização
 pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o
 acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de
 convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios
 para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo
 concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual
 (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois
 anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no

art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023
 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R\$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016660-86.2022.5.16.0015

AUTOR GEOVANDERSON LOPES ARAUJO
 ADVOGADO EDUARDO SIDNEY CUTRIM
 RAMOS(OAB: 11789/MA)
 RÉU BFX CONSTRUCOES E COMERCIO
 LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANDERSON LOPES ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c957f5
 proferida nos autos.

Vistos.

Considerando-se a ausência de impugnação aos cálculos de Id.
 c627e79, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais
 efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do
 artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamados termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts.
 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento
 do valor devido conforme planilha acima indicada , no prazo de 48
 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no
 prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de
 embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os
 recolhimentos e registros devidos.

Inerte aReclamada,e considerando que a execução trabalhista não
 mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver
 representada por advogado, em face da nova redação dada ao art.
 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte
 reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se
 requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização
 pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o
 acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de
 convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios

para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R\$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016925-88.2022.5.16.0015

AUTOR ELVERINO SANTOS FURTADO
 ADVOGADO FRANCICARLOS VERAS CARDOSO(OAB: 12737/MA)
 RÉU CONSTRUTORA TRAMA EIRELI ME - ME
 ADVOGADO GEORGE HAMILTON COSTA MARTINS(OAB: 5600/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVERINO SANTOS FURTADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aef8d57 proferido nos autos.

Vistos.

A partir da manifestação de id:6f49880 intime-se o procurador do autor para depositar em juízo 40% do valor recebido a maior, no prazo de 10 dias.

Após, intime-se o autor, pessoalmente, via postal, conforme endereço indicado na petição inicial, para proceder à devolução do valor recebido a maior remanescente, sob pena de penhora compulsória.

Registre-se que diante dos comprovantes juntados aos autos, o procurado do reclamante não responde por valor excedente ao seu percentual de honorários sobre o valor liberado a maior.

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016925-88.2022.5.16.0015

AUTOR ELVERINO SANTOS FURTADO

ADVOGADO

FRANCICARLOS VERAS CARDOSO(OAB: 12737/MA)

RÉU

CONSTRUTORA TRAMA EIRELI ME - ME

ADVOGADO

GEORGE HAMILTON COSTA MARTINS(OAB: 5600/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA TRAMA EIRELI ME - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aef8d57 proferido nos autos.

Vistos.

A partir da manifestação de id:6f49880 intime-se o procurador do autor para depositar em juízo 40% do valor recebido a maior, no prazo de 10 dias.

Após, intime-se o autor, pessoalmente, via postal, conforme endereço indicado na petição inicial, para proceder à devolução do valor recebido a maior remanescente, sob pena de penhora compulsória.

Registre-se que diante dos comprovantes juntados aos autos, o procurado do reclamante não responde por valor excedente ao seu percentual de honorários sobre o valor liberado a maior.

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0017103-37.2022.5.16.0015

AUTOR MILENA BASTOS ALMEIDA
 ADVOGADO SARA ELIEDNA BOTAO DE CARVALHO DUARTE(OAB: 24062/MA)
 RÉU LETICIA REIS SANTOS
 RÉU LETICIA SANTOS RODRIGUES 01734389389

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA BASTOS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7445f5c

proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias indicar os dados bancários para expedição do alvará.

Em caso de silêncio, proceda a secretaria à verificação junto ao SISBAJUD acerca da existência de relacionamento bancário ativo para fins de transferência.

Em caso negativo ou resultando a consulta em impossibilidade de identificação precisa dos dados bancários, a liberação deverá se proceder na forma do artigo 2º, §5º ATO CONJUNTO

CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019: *o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação para a Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do Tribunal Regional do Trabalho respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a eles creditados.*

A parte interessada fica advertida que, uma vez procedida à liberação do numerário na forma acima, fica impossibilitada a disponibilização de numerário por outro meio.

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016869-21.2023.5.16.0015

AUTOR MICHAEL SILVA FERREIRA
 ADVOGADO GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 65359/RS)
 RÉU EMS S/A
 ADVOGADO LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e45d7a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA
 Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016869-21.2023.5.16.0015

AUTOR MICHAEL SILVA FERREIRA
 ADVOGADO GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 65359/RS)

RÉU EMS S/A
 ADVOGADO LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e45d7a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA
 Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016743-39.2021.5.16.0015

AUTOR JOELMA MENESES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO LUIZ CLAUDIO CANTANHEDE FRAZAO(OAB: 11269/MA)
 RÉU C J PIZZARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA MENESES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2879a28 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Joel Luís Gomes Ferreira

Técnico Judiciário

DECISÃO

Foi apresentada a este Juízo a petição de ID ce10dac, firmada pelo patrono da parte reclamante e pela parte demandada, manifestando o interesse na celebração de acordo, consubstanciado no pagamento da importância de R\$ 9.600,00, em dezesseis parcelas iguais e sucessivas de R\$ 600,00, iniciando em 20.05.24 e depositadas em conta bancária de responsabilidade de patrono do autor.

Analisando a petição, verifico que não sobressai qualquer vício na

manifestação da vontade, de modo que o ato mostrou-se apto a produzir os efeitos jurídicos buscados pelos acordantes.

Desta forma, **HOMOLOGO** o acordo formulado entre as partes para que possa produzir seus efeitos jurídicos, dando termo ao processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, **exceto** quanto ao pagamento das custas, que será responsabilidade da parte reclamada, uma vez que as partes não podem transacionar sobre crédito de terceiros .

Assim, fica a parte autora advertida que, no prazo de cinco dias, a contar da data do pagamento, deverá informar eventual inadimplemento do acordo, sob pena de satisfação presumida. Sem incidência de encargos previdenciários, vez que as partes declaram que o acordo trata de verbas de natureza indenizatória.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 192,00.

O valor correspondente às custas processuais será recolhido no prazo de 10 dias após a quitação do acordo, devendo a parte reclamada juntar aos autos o respectivo comprovante de recolhimento, sob pena de execução.

Em caso de inadimplência, fica a reclamada ciente que se procederá à execução imediata, independentemente de mandado de citação. Sendo a reclamada pessoa jurídica, fica desde já aceito que os sócios responderão pelo adimplemento do acordo, com bens presentes e futuros, com base no art. 790, II, do CPC/2015, c/c Art. 769, da CLT, bem como a inclusão de todos os executados no cadastro nacional de devedores trabalhistas (BNDT) nos termos da lei 8.666/93.

Notifiquem-se as partes.

Quitado o acordo, inclusive em relação às custas processuais, registre-se o pagamento efetivado, e, nada mais havendo a ser providenciado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017583-93.2014.5.16.0015

AUTOR	CRISTINA TEREZA BRITO CUNHA FERREIRA
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO GOMES ALVARES(OAB: 15998/MA)
RÉU	CORREA JUNIOR E CORREA LTDA - EPP
ADVOGADO	PEDRO VITOR SANTANA CORREA(OAB: 20485/MA)
RÉU	TEREZA DE JESUS BRITO CORREA
ADVOGADO	PEDRO VITOR SANTANA CORREA(OAB: 20485/MA)
ADVOGADO	CAMILA DA SILVA DE FIGUEIREDO VIEIRA(OAB: 16964/MA)
RÉU	MARINALDO DAMASCENO CORREA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTAO E PREVIDENCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CORREA JUNIOR E CORREA LTDA - EPP
- TEREZA DE JESUS BRITO CORREA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f54c24 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Joel Luís Gomes Ferreira

Técnico Judiciário

Considerando o que consta nos autos, e, em homenagem à Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, inclua-se o presente feito em pauta, devendo as partes, bem como seus patronos ser intimados da forma mais rápida.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017583-93.2014.5.16.0015

AUTOR	CRISTINA TEREZA BRITO CUNHA FERREIRA
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO GOMES ALVARES(OAB: 15998/MA)
RÉU	CORREA JUNIOR E CORREA LTDA - EPP
ADVOGADO	PEDRO VITOR SANTANA CORREA(OAB: 20485/MA)
RÉU	TEREZA DE JESUS BRITO CORREA
ADVOGADO	PEDRO VITOR SANTANA CORREA(OAB: 20485/MA)
ADVOGADO	CAMILA DA SILVA DE FIGUEIREDO VIEIRA(OAB: 16964/MA)
RÉU	MARINALDO DAMASCENO CORREA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTAO E PREVIDENCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA TEREZA BRITO CUNHA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f54c24

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Joel Luís Gomes Ferreira

Técnico Judiciário

Considerando o que consta nos autos, e, em homenagem à Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, inclua-se o presente feito em pauta, devendo as partes, bem como seus patronos ser intimados da forma mais rápida.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017631-13.2018.5.16.0015

AUTOR	SERGIO RAVELY SANTOS SANTANA
ADVOGADO	LARISSA CRISTINA LEITE DIAS(OAB: 16326/MA)
RÉU	SIRLENE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO SOUZA GOMES JUNIOR(OAB: 17975/MA)
RÉU	ROMARIO DA SILVA MACHADO
RÉU	ROMARIO MACHADO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO RAVELY SANTOS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5cb559c proferida nos autos.

Processo nº0016433-67.2020.5.16.0015

Trata-se de exceção de pré-executividade argüida porSIRLENE VIEIRA DA SILVAnosautos da execução movida por SERGIO RAVELY SANTOS SANTANA alegando que foi arrolado de forma indevida no pólo passivo da presente demanda, pois foi sócio da executada de28/04/2015 a 29/05/2015 e os fatos deste processo ocorreram em 01 de julho de 2028.

Notificado, o excepto apresentou manifestação.

Após análise dos documentos carreados aos autos, verifico que o documento juntado pela excipiente não serve de prova, vez que não consta a data que ela deixou de ser sócia da executada, razão pela qual julgo improcedente a presente exceção de pré-executividade, devendo a excipiente permanecer no pólo passivo da presente

demanda.

Assim, com esteio na fundamentação acima narrada, a qual passa a integrar a parte dispositiva desta Decisão, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade arguida pela excipiente SIRLENE VIEIRA DA SILVA determinando a sua permanência no pólo passivo desta demanda.

Notifiquem-se as partes.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017631-13.2018.5.16.0015

AUTOR	SERGIO RAVELY SANTOS SANTANA
ADVOGADO	LARISSA CRISTINA LEITE DIAS(OAB: 16326/MA)
RÉU	SIRLENE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO SOUZA GOMES JUNIOR(OAB: 17975/MA)
RÉU	ROMARIO DA SILVA MACHADO
RÉU	ROMARIO MACHADO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLENE VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5cb559c proferida nos autos.

Processo nº0016433-67.2020.5.16.0015

Trata-se de exceção de pré-executividade argüida porSIRLENE VIEIRA DA SILVAnosautos da execução movida por SERGIO RAVELY SANTOS SANTANA alegando que foi arrolado de forma indevida no pólo passivo da presente demanda, pois foi sócio da executada de28/04/2015 a 29/05/2015 e os fatos deste processo ocorreram em 01 de julho de 2028.

Notificado, o excepto apresentou manifestação.

Após análise dos documentos carreados aos autos, verifico que o documento juntado pela excipiente não serve de prova, vez que não consta a data que ela deixou de ser sócia da executada, razão pela qual julgo improcedente a presente exceção de pré-executividade, devendo a excipiente permanecer no pólo passivo da presente demanda.

Assim, com esteio na fundamentação acima narrada, a qual passa a

integrar a parte dispositiva desta Decisão, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade arguida pela excipiente SIRLENE VIEIRA DA SILVA determinando a sua permanência no pólo passivo desta demanda.

Notifiquem-se as partes.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0017103-42.2019.5.16.0015

AUTOR	JAILSON OLIVEIRA TRINDADE
ADVOGADO	BIANCA FAGUNDES BERNARDES(OAB: 38177/BA)
RÉU	ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 19139/MA)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	MIGUEL MELO CARVALHEDO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON OLIVEIRA TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51350b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Joel Luís Gomes Ferreira

Técnico Judiciário

Inicialmente, intime-se, pela via mais rápida, o perito nomeado nos autos, bem como a parte autora para, no prazo de cinco dias, indicar conta bancária para depósito de crédito em seu favor.

Ante o que consta nos autos, libere-se, via alvará judicial, do valor informado no ID 3a81af8 , **a quantia de R\$ 2863,57, em prol do perito Miguel Carvalhedeo (conta de ID dafb5f6)**, e o que sobejar a parte autora e sua advogada, com o necessário recolhimento dos

encargos previdenciários e custas processuais.

Em seguida, intemem-se os interessados acerca da disponibilização dos alvarás.

Após, registre-se o pagamento efetivado nestes autos.

Tudo feito, e, quitadas todas as obrigações decorrentes da execução desta RT, bem como nada mais havendo a deliberar no

presente feito, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino a remessa dos presentes autos virtuais ao arquivo, com a respectiva baixa para fins estatísticos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0017150-21.2016.5.16.0015

AUTOR	JOCILENE FERREIRA RUFINO
ADVOGADO	ROBERTO DOS SANTOS BULCAO(OAB: 12219/MA)
ADVOGADO	PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS(OAB: 4632/MA)
ADVOGADO	ALICIA SANTANA DUARTE MAGALHAES(OAB: 11902/MA)
ADVOGADO	DORIANA DOS SANTOS CAMELLO(OAB: 6170/MA)
RÉU	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCILENE FERREIRA RUFINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a889c51 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte exequente para se manifestar requerendo o que entender necessário ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, ensejará o arquivamento provisório do feito, podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016250-04.2017.5.16.0015

AUTOR	MARIA JOSE MARINHO VIANA
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO(OAB: 12336/MA)
RÉU	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
RÉU	ESTADO DO MARANHÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE MARINHO VIANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21db5ba proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que as medidas adotadas contra o primeiro reclamado, em diversas ações que tramitam nesta especializada, se mostraram infrutíferas.

Certifico, manifestação do exequente no #id:e9ef593, requerendo que a execução se volte contra o segundo reclamado.

Certifico, ainda, que a sentença de mérito condenou subsidiariamente o segundo reclamado pela quitação da presente execução.

Marcondes Abreu Silva
Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante o certificado, considero configurada a inexistência de bens da demandada capazes de responder pela dívida exequenda.

Desta forma, forçoso redirecionar os atos de execução em face da Segunda Reclamada, responsável subsidiário pelas obrigações de pagar.

Neste momento, importante ressaltar que, a rigor, inexistente na legislação pátria, a título de norma posta, definição acerca de qual seria o momento processual em que se deve desviar a execução primária, dirigida ao devedor principal, redirecionando-a ao subsidiário. É certo, entretanto, que restando infrutífera em face daquele, deve incidir sobre este, a fim de se atingir a efetividade do processo. Não menos certo é que, na espécie, deve, efetivamente, ser observado o benefício de ordem em favor do devedor subsidiário.

Nessa circunstância, inexistindo dispositivo legal a definir, com rigor, o momento processual de tal redirecionamento, deve entrar em cena o arbítrio prudente do Juiz condutor da execução, a estabelecer-lo, como verificado no caso em apreço.

Intime-se o ente público demandado, na forma do art. 535 do CPC.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016741-48.2021.5.16.0022

AUTOR MARCIA CRISTINA RODRIGUES
SALGADO

ADVOGADO VINICIUS SILVA SANTOS(OAB: 10608/MA)
RÉU V. SOARES SILVA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO MORENITO BARBOSA DA SILVA(OAB: 5459/SE)
RÉU VALERIA SOARES SILVA
ADVOGADO MORENITO BARBOSA DA SILVA(OAB: 5459/SE)
RÉU MARIA JOSE SOARES SILVA
ADVOGADO MORENITO BARBOSA DA SILVA(OAB: 5459/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE SOARES SILVA
- V. SOARES SILVA & CIA LTDA - ME
- VALERIA SOARES SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 58dd9b5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Joel Luís Gomes Ferreira

Técnico Judiciário

DECISÃO

Foi apresentada a este Juízo a petição de ID 5fa84a4, firmada pelos patronos das partes, manifestando o interesse na celebração de acordo, consubstanciado no pagamento da importância de R\$ 6.000,00, em duas parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.000,00, iniciando em 01.04.24 e depositadas em conta bancária de responsabilidade do patrono da autora.

Analisando a petição, verifico que não sobressai qualquer vício na manifestação da vontade, de modo que o ato mostrou-se apto a produzir os efeitos jurídicos buscados pelos acordantes.

Desta forma, **HOMOLOGO** o acordo formulado entre as partes para que possa produzir seus efeitos jurídicos, dando termo ao processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, **exceto** quanto ao pagamento das custas, que será responsabilidade da parte reclamada, uma vez que as partes não podem transacionar sobre crédito de terceiros.

Assim, fica a parte autora advertida que, no prazo de cinco dias, a contar da data do pagamento, deverá informar eventual inadimplemento do acordo, sob pena de satisfação presumida.

Sem incidência de encargos previdenciários, vez que as partes declaram que o acordo trata de verbas de natureza indenizatória.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 120,00.

O valor correspondente às custas processuais será recolhido no prazo de 10 dias após a quitação do acordo, devendo a parte reclamada juntar aos autos o respectivo comprovante de recolhimento, sob pena de execução.

Em caso de inadimplência, fica a reclamada ciente que se procederá à execução imediata, independentemente de mandado de citação. Sendo a reclamada pessoa jurídica, fica desde já aceito que os sócios responderão pelo adimplemento do acordo, com bens presentes e futuros, com base no art. 790, II, do CPC/2015, c/c Art. 769, da CLT, bem como a inclusão de todos os executados no cadastro nacional de devedores trabalhistas (BNDT) nos termos da lei 8.666/93.

Notifiquem-se as partes.

Quitado o acordo, inclusive em relação às custas processuais, registre-se o pagamento efetivado, e, nada mais havendo a ser providenciado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016741-48.2021.5.16.0022

AUTOR	MARCIA CRISTINA RODRIGUES SALGADO
ADVOGADO	VINICIUS SILVA SANTOS(OAB: 10608/MA)
RÉU	V. SOARES SILVA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	MORENITO BARBOSA DA SILVA(OAB: 5459/SE)
RÉU	VALERIA SOARES SILVA
ADVOGADO	MORENITO BARBOSA DA SILVA(OAB: 5459/SE)
RÉU	MARIA JOSE SOARES SILVA
ADVOGADO	MORENITO BARBOSA DA SILVA(OAB: 5459/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA CRISTINA RODRIGUES SALGADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 58dd9b5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Joel Luís Gomes Ferreira

Técnico Judiciário

DECISÃO

Foi apresentada a este Juízo a petição de ID 5fa84a4, firmada pelos patronos das partes, manifestando o interesse na celebração de acordo, consubstanciado no pagamento da importância de R\$ 6.000,00, em duas parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.000,00, iniciando em 01.04.24 e depositadas em conta bancária de responsabilidade do patrono da autora.

Analisando a petição, verifico que não sobressai qualquer vício na manifestação da vontade, de modo que o ato mostrou-se apto a produzir os efeitos jurídicos buscados pelos acordantes.

Desta forma, **HOMOLOGO** o acordo formulado entre as partes para que possa produzir seus efeitos jurídicos, dando termo ao processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, **exceto** quanto ao pagamento das custas, que será responsabilidade da parte reclamada, uma vez que as partes não podem transacionar sobre crédito de terceiros.

Assim, fica a parte autora advertida que, no prazo de cinco dias, a contar da data do pagamento, deverá informar eventual inadimplemento do acordo, sob pena de satisfação presumida.

Sem incidência de encargos previdenciários, vez que as partes declaram que o acordo trata de verbas de natureza indenizatória.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 120,00.

O valor correspondente às custas processuais será recolhido no prazo de 10 dias após a quitação do acordo, devendo a parte reclamada juntar aos autos o respectivo comprovante de recolhimento, sob pena de execução.

Em caso de inadimplência, fica a reclamada ciente que se procederá à execução imediata, independentemente de mandado de citação. Sendo a reclamada pessoa jurídica, fica desde já aceito que os sócios responderão pelo adimplemento do acordo, com bens presentes e futuros, com base no art. 790, II, do CPC/2015, c/c Art. 769, da CLT, bem como a inclusão de todos os executados no

cadastro nacional de devedores trabalhistas (BNDT) nos termos da lei 8.666/93.

Notifiquem-se as partes.

Quitado o acordo, inclusive em relação às custas processuais, registre-se o pagamento efetivado, e, nada mais havendo a ser providenciado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016923-60.2018.5.16.0015

AUTOR	PAULO VINICIUS GOMES GUIMARAES
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)

RÉU ANTONIO BORGES DE QUEIROZ NETO
 ADVOGADO ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)
 RÉU INSTITUTO GERIR
 ADVOGADO ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BORGES DE QUEIROZ NETO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 449f366 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Joel Luís Gomes Ferreira**Técnico Judiciário**

Tendo em vista o Acórdão (ID 247b360), intime-se o segundo demandado, no prazo de 15 dias, conforme o art. 135 do CPC, se manifestar acerca do pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

Cumpra-se.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0016283-86.2020.5.16.0015

EXEQUENTE EVANILDO BARBOSA CUNHA
 ADVOGADO HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
 EXECUTADO THAIS ANDREA COSTA AMARAL
 EXECUTADO MARIA ALICE SARAIVA PEREIRA DA CRUZ
 ADVOGADO IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)
 EXECUTADO ETAPA - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO MARCEL SOUZA CAMPOS(OAB: 9162/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANILDO BARBOSA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cc66eb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Joel Luís Gomes Ferreira**Técnico Judiciário**

Considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467-2017 notifique-se o(a) exequente para que impulsione a execução, **mormente quanto ao resultado da pesquisa RENAJUD/INFOJUD**, no prazo de 15(quinze) dias, indicando providência diversa daquela(s) que já restou(restaram) frustrada(s) em diligência anterior, ainda que em conjunto com esta(s), nos termos e sob as cominações dos arts. 11-A e 878, da CLT.

Fica advertido o autor que deverá indicar bens suscetíveis de penhora, bem assim onde podem ser encontrados, ciente de que petições genéricas, que se limitem a apresentar, indiscriminadamente, diversas solicitações de procedimentos expropriatórios já adotados, sem sucesso, por este juízo, não serão acolhidas.

Decorrido o prazo acima assinalado, sem nenhuma manifestação da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, com início do prazo prescricional, nos termos do art. 11-A da CLT e do art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, sem necessidade de novo despacho.

Havendo manifestação, retornem conclusos para nova deliberação.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016440-25.2021.5.16.0015

AUTOR PAULO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DANIEL DE JESUS ALMEIDA(OAB: 14107/MA)
 RÉU ENGEBRAS CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6ae47b proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista que o exequente, mesmo intimado para impulsionar a execução, se manteve inerte, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de dois anos, dando-se início ao prazo de prescrição intercorrente;

Intime-se o exequente desta decisão.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016793-94.2023.5.16.0015

AUTOR	RITA DE CASSIA GONCALVES DE SOUSA
ADVOGADO	LUCIANO MOTA DOS SANTOS(OAB: 10979/MA)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO NUNES MORENO FILHO(OAB: 11357/MA)
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DE SOUSA TORRES(OAB: 10549/MA)
RÉU	LSL LOCACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL ARMANDO RODRIGUES SILVA(OAB: 9046/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA GONCALVES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb77ba3 proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico para os devido fins que os autos transitaram em julgado conforme certidão de ID 09df6d0.

Faço os autos conclusos.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley
Analista Judiciário

DESPACHO ORDENADOR DA LIQUIDAÇÃO

1. As partes ficam cientes que a tramitação da liquidação deste processo se orientará pelas medidas de gestão judiciárias adotadas no presente despacho ordenador.
2. Registre-se o início da fase de liquidação.
3. Apresentem as partes os seus cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, §1ºb da CLT, utilizando-se o programa PJE-Calc Cidadão, no prazo comum de 8 dias, ficando desde já cientes de que a não apresentação de cálculos implicará preclusão temporal,

observando-se que devem ser informados, destacadamente, os valores relativos às contribuições previdenciárias (cotas do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada e cota do trabalhador e dos demais segurados). Os cálculos deverão apresentar, ainda, os valores relativos ao Imposto de Renda, conforme critérios abaixo. Os cálculos deverão ser juntados em PDF e também no arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc.

4. Decorrido o prazo acima, as partes deverão se manifestar, **independentemente de nova intimação**, no prazo comum de 08 dias, acerca dos cálculos apresentados pela parte contrária. Havendo discordância, AS PARTES DEVERÃO INDICAR DE FORMA DETALHADA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES, SOB PENA DE PRECLUSÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO APRESENTADO PELA PARTE CONTRÁRIA.

5. Nas vistas concedidas acima, não será deferida dilação de prazo, uma vez que o prazo para apresentação e impugnação de cálculos é peremptório - art. 879, § 2o da CLT.

6. Apresentada(s) impugnação(ões) aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria do juízo para elaboração de parecer, após o qual os autos deverão ser feitos conclusos, conforme critério de distribuição proporcional dos incidentes aos juízes.

7. Em caso de ausência de impugnação a qualquer dos cálculos, venham os autos conclusos para homologação.

8. Intimem-se as partes para informarem os dados bancários para fins de transferência dos valores que lhes sejam devidos na primeira oportunidade em que lhes couberem manifestar nos autos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016793-94.2023.5.16.0015

AUTOR	RITA DE CASSIA GONCALVES DE SOUSA
ADVOGADO	LUCIANO MOTA DOS SANTOS(OAB: 10979/MA)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO NUNES MORENO FILHO(OAB: 11357/MA)
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DE SOUSA TORRES(OAB: 10549/MA)
RÉU	LSL LOCACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL ARMANDO RODRIGUES SILVA(OAB: 9046/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LSL LOCACOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb77ba3 proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico para os devido fins que os autos transitaram em julgado conforme certidão de ID 09df6d0.

Faço os autos conclusos.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley

Analista Judiciário

DESPACHO ORDENADOR DA LIQUIDAÇÃO

- As partes ficam cientes que a tramitação da liquidação deste processo se orientará pelas medidas de gestão judiciárias adotadas no presente despacho ordenador.
 - Registre-se o início da fase de liquidação.
 - Apresentem as partes os seus cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, §1ºb da CLT, utilizando-se o programa PJe-Calc Cidadão, no prazo comum de 8 dias, ficando desde já cientes de que a não apresentação de cálculos implicará preclusão temporal, observando-se que devem ser informados, destacadamente, os valores relativos às contribuições previdenciárias (cotas do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada e cota do trabalhador e dos demais segurados). Os cálculos deverão apresentar, ainda, os valores relativos ao Imposto de Renda, conforme critérios abaixo. Os cálculos deverão ser juntados em PDF e também no arquivo "pjic" exportado pelo PJe-Calc.
 - Decorrido o prazo acima, as partes deverão se manifestar, **independentemente de nova intimação**, no prazo comum de 08 dias, acerca dos cálculos apresentados pela parte contrária. Havendo discordância, AS PARTES DEVERÃO INDICAR DE FORMA DETALHADA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES, SOB PENA DE PRECLUSÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO APRESENTADO PELA PARTE CONTRÁRIA.
 - Nas vistas concedidas acima, não será deferida dilação de prazo, uma vez que o prazo para apresentação e impugnação de cálculos é peremptório - art. 879, § 2º da CLT.
 - Apresentada(s) impugnação(ões) aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria do juízo para elaboração de parecer, após o qual os autos deverão ser feitos conclusos, conforme critério de distribuição proporcional dos incidentes aos juízes.
 - Em caso de ausência de impugnação a qualquer dos cálculos, venham os autos conclusos para homologação.
 - Intimem-se as partes para informarem os dados bancários para fins de transferência dos valores que lhes sejam devidos na primeira oportunidade em que lhes couberem manifestar nos autos.
- SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016719-06.2024.5.16.0015

AUTOR	ROMILDO MARQUES CONSTANTINO SOUTO
ADVOGADO	MARCOS JULIO DE ARAUJO CARVALHO JUNIOR(OAB: 8337/MA)
RÉU	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA RAPOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMILDO MARQUES CONSTANTINO SOUTO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016719-06.2024.5.16.0015.

AUTOR: ROMILDO MARQUES CONSTANTINO

SOUTO.

RÉU: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA RAPOSA.

DESTINATÁRIO:ROMILDO MARQUES CONSTANTINO SOUTO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Ficam as partes indicadas no campo "DESTINATÁRIO" notificadas para participarem da audiência inaugural TELEPRESENCIAL do **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC**, a ser realizada no dia **06/08/2024 09:30horas**, a qual deverá ser acessada por meio do endereço eletrônico(link):<https://us02web.zoom.us/j/82692566049?pwd=SVJzUU9PTjVCU1FhS0ovbi8yUi9BQT09>, ID da reunião: **826 9256 6049** e Senha de acesso: **1234**, através da plataforma "Zoom Meetings", cujo procedimento será o regido pela CLT.

OBS. O CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, NOS PROCESSOS DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, NÃO ENVIA E-MAIL PARA INFORMAÇÃO DO LINK DA AUDIÊNCIA ÀS PARTES VÉSPERA DO DIA DA AUDIÊNCIA, VEZ QUE O LINK DA SALA VIRTUAL JÁ SE ENCONTRA NESTA NOTIFICAÇÃO.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da plataforma "Zoom Meetings", sendo assim, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo "Zoom Meetings", conforme orientações inscritas instalação e utilização do equipamento e de acesso à

Plataforma "Zoom Meetings", são de suas exclusivas responsabilidades.

O manual de instruções da Plataforma pode ser acessado pelo no site do TRT da 16ª Região.

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **A contestação e os documentos deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico até uma hora antes da audiência.**

A não participação da parte reclamante importará no arquivamento da reclamação, podendo este ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

O não comparecimento da parte reclamada importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá a Reclamada estar presente, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado

digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

Saliente-se, contudo, que a alegação de dificuldade na participação da audiência, por si só, não implicará no reconhecimento judicial do direito do advogado de evitar a realização de atos imprescindíveis para a entrega da prestação jurisdicional.

No caso dos parágrafos anteriores, estando as partes desassistidas de advogado, devem comunicar tal impossibilidade através do email vt5slz@trt16.jus.br ou pelo TELEFONE 98414 3100.

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CAMILA CAVALCANTE PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016722-58.2024.5.16.0015

AUTOR	CHRISTIAN ROCHA CRUZ
ADVOGADO	EVARISTO BALDEZ DA CUNHA NETO(OAB: 16857/MA)
RÉU	CONCRETO ENGENHARIA DE PRE FABRICADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIAN ROCHA CRUZ

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016722-58.2024.5.16.0015.

AUTOR: CHRISTIAN ROCHA CRUZ.

RÉU: CONCRETO ENGENHARIA DE PRE

FABRICADOS LTDA.

DESTINATÁRIO:CHRISTIAN ROCHA CRUZ

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Ficam as partes indicadas no campo "DESTINATÁRIO" notificadas para participarem da audiência inaugural TELEPRESENCIAL do **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC**, a ser realizada no dia **06/08/2024 11:00horas**, a qual deverá ser acessada por meio do endereço eletrônico(link):<https://us02web.zoom.us/j/82692566049?pwd=SVJzUU9PTjVCU1FhS0ovbi8yUi9BQT09>, ID da reunião: **826 9256 6049** e Senha de acesso: **1234**, através da plataforma "Zoom Meetings", cujo procedimento será o regido pela CLT.

OBS. O CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, NOS PROCESSOS DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, NÃO ENVIA E-MAIL PARA INFORMAÇÃO DO LINK DA AUDIÊNCIA ÀS PARTES VÉSPERA DO DIA DA AUDIÊNCIA, VEZ QUE O LINK DA SALA VIRTUAL JÁ SE ENCONTRA NESTA NOTIFICAÇÃO.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da plataforma "Zoom Meetings", sendo assim, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo "Zoom Meetings", conforme orientações inscritas instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma "Zoom Meetings", são de suas exclusivas responsabilidades.

O manual de instruções da Plataforma pode ser acessado pelo no site do TRT da 16ª Região.

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **A contestação e os documentos deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico até uma hora antes da audiência.**

A não participação da parte reclamante importará no arquivamento da reclamação, podendo este ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o

pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

O não comparecimento da parte reclamada importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá a Reclamada estar presente, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

Saliente-se, contudo, que a alegação de dificuldade na participação da audiência, por si só, não implicará no reconhecimento judicial do direito do advogado de evitar a realização de atos imprescindíveis para a entrega da prestação jurisdicional.

No caso dos parágrafos anteriores, estando as partes desassistidas de advogado, devem comunicar tal impossibilidade através do email t5slz@trt16.jus.br ou pelo TELEFONE 98414 3100.

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da

16ª Região.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CAMILA CAVALCANTE PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016734-72.2024.5.16.0015

AUTOR	CARLOS ANDRE MARQUES BARBOSA
ADVOGADO	DEBORA ELLEN MELONIO COSTA(OAB: 20364/MA)
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA CARDOSO(OAB: 24017/MA)
RÉU	DIMENSAO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRE MARQUES BARBOSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016734-72.2024.5.16.0015.

AUTOR: CARLOS ANDRE MARQUES BARBOSA.

RÉU: DIMENSAO ENGENHARIA E CONSTRUCAO

LTDA..

DESTINATÁRIO:CARLOS ANDRE MARQUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Ficam as partes indicadas no campo "DESTINATÁRIO" notificadas para participarem da audiência inaugural TELEPRESENCIAL do **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC**, a ser realizada no **dia 08/08/2024 10:00horas**, a qual deverá ser acessada por meio do

endereçoeletrônico(link):<https://us02web.zoom.us/j/82692566049?pwd=SVJzUU9PTjVCU1FhS0ovbi8yUi9BQT09>, ID da reunião: **826 9256 6049** e Senha de acesso: **1234**, através da plataforma "Zoom Meetings", cujo procedimento será o regido pela CLT.

OBS. O CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, NOS PROCESSOS DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, NÃO ENVIA E-MAIL PARA INFORMAÇÃO DO LINK DA AUDIÊNCIA ÀS PARTES VÉSPERA DO DIA DA AUDIÊNCIA, VEZ QUE O LINK DA SALA VIRTUAL JÁ SE ENCONTRA NESTA NOTIFICAÇÃO.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da plataforma "Zoom Meetings", sendo assim, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo "Zoom Meetings", conforme orientações inscritas instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma "Zoom Meetings", são de suas exclusivas responsabilidades.

O manual de instruções da Plataforma pode ser acessado pelo no site do TRT da 16ª Região.

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **A contestação e os documentos deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico até uma hora antes da audiência.**

A não participação da parte reclamante importará no arquivamento da reclamação, podendo este ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

O não comparecimento da parte reclamada importará na aplicação

das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá a Reclamada estar presente, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

Saliente-se, contudo, que a alegação de dificuldade na participação da audiência, por si só, não implicará no reconhecimento judicial do direito do advogado de evitar a realização de atos imprescindíveis para a entrega da prestação jurisdicional.

No caso dos parágrafos anteriores, estando as partes desassistidas de advogado, devem comunicar tal impossibilidade através do email vt5slz@trt16.jus.br ou pelo TELEFONE 98414 3100.

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CAMILA CAVALCANTE PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016761-55.2024.5.16.0015

AUTOR	KAREN GISELLE DA SILVA CANTANHEDE
ADVOGADO	STEFANE MESQUITA MARQUES(OAB: 22129/MA)
ADVOGADO	RICARDO ALVES MAFRA(OAB: 16395/MA)
RÉU	TIM CELULAR S.A.
RÉU	ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN GISELLE DA SILVA CANTANHEDE

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016761-55.2024.5.16.0015.

AUTOR: KAREN GISELLE DA SILVA CANTANHEDE.

RÉU: ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA e

outros (1).

DESTINATÁRIO:KAREN GISELLE DA SILVA CANTANHEDE

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Ficam as partes indicadas no campo "DESTINATÁRIO" notificadas para participarem da audiência inaugural TELEPRESENCIAL do **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC**, a ser realizada no **dia 14/08/2024 08:30 horas**, a qual deverá ser acessada por meio do endereço eletrônico(link):<https://us02web.zoom.us/j/82692566049?pwd=SVJzUUU9PTJVCU1FhS0ovbi8yUi9BQT09>, ID da reunião: **826 9256 6049** e Senha de acesso: **1234**, através da plataforma "Zoom Meetings", cujo procedimento será o regido pela CLT.

OBS. O CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, NOS PROCESSOS DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, NÃO ENVIA E-MAIL PARA INFORMAÇÃO DO LINK DA AUDIÊNCIA ÀS PARTES VÉSPERA DO DIA DA AUDIÊNCIA, VEZ QUE O LINK DA SALA VIRTUAL JÁ SE ENCONTRA NESTA NOTIFICAÇÃO.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da plataforma "Zoom Meetings", sendo assim, V.

Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo "Zoom Meetings", conforme orientações inscritas na instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma "Zoom Meetings", são de suas exclusivas responsabilidades.

O manual de instruções da Plataforma pode ser acessado pelo no site do TRT da 16ª Região.

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **A contestação e os documentos deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico até uma hora antes da audiência.**

A não participação da parte reclamante importará no arquivamento da reclamação, podendo este ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

O não comparecimento da parte reclamada importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá a Reclamada estar presente, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria

GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

Saliente-se, contudo, que a alegação de dificuldade na participação da audiência, por si só, não implicará no reconhecimento judicial do direito do advogado de evitar a realização de atos imprescindíveis para a entrega da prestação jurisdicional.

No caso dos parágrafos anteriores, estando as partes desassistidas de advogado, devem comunicar tal impossibilidade através do email vt5slz@trt16.jus.br ou pelo TELEFONE 98414 3100.

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CAMILA CAVALCANTE PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016859-79.2020.5.16.0015

AUTOR	RAIMUNDO MOREIRA
ADVOGADO	LUIS CARLOS OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 14326/MA)
ADVOGADO	GUTEMBERG SOARES CARNEIRO(OAB: 5775/MA)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALMEIDA(OAB: 6395/MA)
ADVOGADO	SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO(OAB: 5976/MA)
RÉU	RIO ANIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO ERICK ABDALLA BRITTO(OAB: 11376/MA)
 ADVOGADO FERNANDA KELY SILVA AZEVEDO(OAB: 15692/MA)
 RÉU JOSE CARLOS GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO MOREIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016859-79.2020.5.16.0015.

AUTOR: RAIMUNDO MOREIRA.

RÉU: RIO ANIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA e

outros (1).

DESTINATÁRIO: RAIMUNDO MOREIRA

TRAVESSA HUGO DA CUNHA MACHADO, 26, FATIMA, SAO LUIS/MA - CEP: 65030-690

NOTIFICAÇÃO PJe-JTFica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para ciência da expedição da certidão de crédito.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CARLOS FERNANDO RIBEIRO WANDERLEY

Servidor

Processo Nº CumSen-0017358-03.2023.5.16.0001

EXEQUENTE JOSE RAIMUNDO FERRES
 ADVOGADO RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 19968/MA)
 ADVOGADO JOSE OLIVIO DE SA CARDOSO ROSA(OAB: 2216/MA)
 EXECUTADO MARANHAO PARCERIAS S.A
 ADVOGADO THAIS SERRA PINTO CAVALCANTI(OAB: 10617/MA)
 ADVOGADO TAIS RODRIGUES PORTELADA DOMINICI(OAB: 9190/MA)
 ADVOGADO KELLY CRISTINA BEZERRA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 14279/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO FERRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acd04cc proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando o rito próprio das execuções contra a fazenda pública, e tendo em vista que a executada goza dos privilégios concedidos aos entes públicos, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de Id 54450b8.

Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução, nos termos do artigo 535 do CPC.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0017358-03.2023.5.16.0001

EXEQUENTE JOSE RAIMUNDO FERRES
 ADVOGADO RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 19968/MA)
 ADVOGADO JOSE OLIVIO DE SA CARDOSO ROSA(OAB: 2216/MA)
 EXECUTADO MARANHAO PARCERIAS S.A
 ADVOGADO THAIS SERRA PINTO CAVALCANTI(OAB: 10617/MA)
 ADVOGADO TAIS RODRIGUES PORTELADA DOMINICI(OAB: 9190/MA)
 ADVOGADO KELLY CRISTINA BEZERRA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 14279/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANHAO PARCERIAS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acd04cc proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando o rito próprio das execuções contra a fazenda pública, e tendo em vista que a executada goza dos privilégios concedidos aos entes públicos, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de Id 54450b8.

Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução, nos termos do artigo 535 do CPC.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016137-03.2024.5.16.0016

EXEQUENTE JAQUELINE CUTRIM COSTA

ADVOGADO LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
 ADVOGADO GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
 EXECUTADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE CUTRIM COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 060c691 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço conclusos os autos para deliberação superior.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley

Analista Judiciário

DESPACHO

Defiro o pedido da parte executada de Id 3a5f20d. Concedo a prorrogação do prazo por mais 15 dias para comprovar o pagamento do crédito exequendo. Intimem-se as partes.

Comprovado o pagamento, libere-se à parte autora, devendo ser efetuados os recolhimentos devidos, se houver. Fica desde já intimada a parte exequente para, em cinco dias, informar uma conta bancária para recebimento do seu crédito.

Em caso de não pagamento será promovida a penhora compulsória por meio do sisbajud.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016137-03.2024.5.16.0016

EXEQUENTE JAQUELINE CUTRIM COSTA
 ADVOGADO LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
 ADVOGADO GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
 EXECUTADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 060c691 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço conclusos os autos para deliberação superior.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley

Analista Judiciário

DESPACHO

Defiro o pedido da parte executada de Id 3a5f20d. Concedo a prorrogação do prazo por mais 15 dias para comprovar o pagamento do crédito exequendo. Intimem-se as partes.

Comprovado o pagamento, libere-se à parte autora, devendo ser efetuados os recolhimentos devidos, se houver. Fica desde já intimada a parte exequente para, em cinco dias, informar uma conta bancária para recebimento do seu crédito.

Em caso de não pagamento será promovida a penhora compulsória por meio do sisbajud.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016068-68.2024.5.16.0016

EXEQUENTE GUSTAVO LAGO GOMES
 ADVOGADO LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
 ADVOGADO GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
 EXECUTADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO LAGO GOMES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4bc744 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço conclusos os autos para deliberação superior.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley

Analista Judiciário

DESPACHO

Defiro o pedido da parte executada de Id f67a22a. Concedo a prorrogação do prazo por mais 15 dias para comprovar o pagamento do crédito exequendo. Intimem-se as partes. Comprovado o pagamento, libere-se à parte autora, devendo ser efetuados os recolhimentos devidos, se houver. Fica desde já intimada a parte exequente para, em cinco dias, informar uma conta bancária para recebimento do seu crédito. Em caso de não pagamento será promovida a penhora compulsória por meio do sisbajud. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016068-68.2024.5.16.0016

EXEQUENTE	GUSTAVO LAGO GOMES
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4bc744 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço conclusos os autos para deliberação superior.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley

Analista Judiciário

DESPACHO

Defiro o pedido da parte executada de Id f67a22a. Concedo a prorrogação do prazo por mais 15 dias para comprovar o pagamento do crédito exequendo. Intimem-se as partes. Comprovado o pagamento, libere-se à parte autora, devendo ser efetuados os recolhimentos devidos, se houver. Fica desde já

intimada a parte exequente para, em cinco dias, informar uma conta bancária para recebimento do seu crédito.

Em caso de não pagamento será promovida a penhora compulsória por meio do sisbajud.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017657-11.2018.5.16.0015

AUTOR	JOANA PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO	CLAUDIO LEONARDO PALMEIRA MOREIRA(OAB: 3748/MA)
RÉU	JOSE RIBAMAR FREITAS FILHO
ADVOGADO	JARDEL DA ROCHA MOREIRA(OAB: 12945/MA)
RÉU	ANA REGINA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JARDEL DA ROCHA MOREIRA(OAB: 12945/MA)
RÉU	LUCIANE DE FATIMA PEREIRA FREITAS
ADVOGADO	JARDEL DA ROCHA MOREIRA(OAB: 12945/MA)
RÉU	ESCOLA DOM QUIXOTE LTDA - ME
ADVOGADO	JARDEL DA ROCHA MOREIRA(OAB: 12945/MA)
RÉU	JOAQUIM CARLOS FREITAS
ADVOGADO	JARDEL DA ROCHA MOREIRA(OAB: 12945/MA)
RÉU	MILENIUM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	JARDEL DA ROCHA MOREIRA(OAB: 12945/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA PEREIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47ada27 proferido nos autos.

Vistos etc.

Defiro o pedido da parte exequente. Mantenham-se os documentos em sigilo, mas liberando o acesso/visualização às partes e seus advogados.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017657-11.2018.5.16.0015

AUTOR	JOANA PEREIRA DE SANTANA
-------	--------------------------

ADVOGADO CLAUDIO LEONARDO PALMEIRA MOREIRA(OAB: 3748/MA)
 RÉU JOSE RIBAMAR FREITAS FILHO
 ADVOGADO JARDEL DA ROCHA MOREIRA(OAB: 12945/MA)
 RÉU ANA REGINA ALVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO JARDEL DA ROCHA MOREIRA(OAB: 12945/MA)
 RÉU LUCIANE DE FATIMA PEREIRA FREITAS
 ADVOGADO JARDEL DA ROCHA MOREIRA(OAB: 12945/MA)
 RÉU ESCOLA DOM QUIXOTE LTDA - ME
 ADVOGADO JARDEL DA ROCHA MOREIRA(OAB: 12945/MA)
 RÉU JOAQUIM CARLOS FREITAS
 ADVOGADO JARDEL DA ROCHA MOREIRA(OAB: 12945/MA)
 RÉU MILENIUM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME
 ADVOGADO JARDEL DA ROCHA MOREIRA(OAB: 12945/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA REGINA ALVES DO NASCIMENTO
- ESCOLA DOM QUIXOTE LTDA - ME
- JOAQUIM CARLOS FREITAS
- JOSE RIBAMAR FREITAS FILHO
- LUCIANE DE FATIMA PEREIRA FREITAS
- MILENIUM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47ada27 proferido nos autos.

Vistos etc.

Defiro o pedido da parte exequente. Mantenham-se os documentos em sigilo, mas liberando o acesso/visualização às partes e seus advogados.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016464-82.2023.5.16.0015

AUTOR DOMINGOS JOSE FONTINELE BRITO
 ADVOGADO VALDIR RUBINI(OAB: 11790/MA)
 RÉU BOM FUTURO AGRICOLA LTDA
 ADVOGADO RENATA PEREIRA PIMENTEL(OAB: 10504-O/MT)
 RÉU ME METALURGICA ATIVA LTDA.
 ADVOGADO JOSE VIEIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 54100/GO)
 PERITO VITOR DO NASCIMENTO MORAES GANDRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS JOSE FONTINELE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb6ac26 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Ana Eudes da Silva

Secretária de Audiência

DESPACHO

Considerando que até a presente data o(a) perito(a) não juntou o laudo pericial nos autos, retire-se o processo da pauta do dia 29/04/2024, incluindo-o na pauta do **dia 27/06/2024, às 14h40**, com os mesmos fins da anterior, na modalidade telepresencial, a qual deverá ser acessada por meio do endereço eletrônico(link):<https://us02web.zoom.us/j/84490302884?pwd=dEhEWm1iWnhKNHdyaFlhQzB4dVh6dz09IDdaReunião:84490302884> Senha de acesso: 12345, através da plataforma "Zoom Meetings", mantendo-se as cominações anteriores.

Deve a Sra. Diretora da Vara contactar com o (a) perito(a), com urgência, para este juntar o laudo pericial nos autos no prazo de cinco dias. Após, notifiquem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo no prazo de 10 dias.

Notifiquem-se as partes

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016464-82.2023.5.16.0015

AUTOR DOMINGOS JOSE FONTINELE BRITO
 ADVOGADO VALDIR RUBINI(OAB: 11790/MA)
 RÉU BOM FUTURO AGRICOLA LTDA
 ADVOGADO RENATA PEREIRA PIMENTEL(OAB: 10504-O/MT)
 RÉU ME METALURGICA ATIVA LTDA.
 ADVOGADO JOSE VIEIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 54100/GO)
 PERITO VITOR DO NASCIMENTO MORAES GANDRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BOM FUTURO AGRICOLA LTDA
- ME METALURGICA ATIVA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb6ac26 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Ana Eudes da Silva

Secretária de Audiência

DESPACHO

Considerando que até a presente data o(a) perito(a) não juntou o laudo pericial nos autos, retire-se o processo da pauta do dia 29/04/2024, incluindo-o na pauta do **dia 27/06/2024, às 14h40**, com os mesmos fins da anterior, na modalidade telepresencial, a qual deverá ser acessada por meio do endereço eletrônico(link):<https://us02web.zoom.us/j/84490302884?pwd=dEhEWm1iWnhKNHdyaFlhQzB4dVh6dz09> ID da reunião: 844 9030 2884 Senha de acesso: 12345, através da plataforma "Zoom Meetings", mantendo-se as cominações anteriores.

Deve a Sra. Diretora da Vara contactar com o (a) perito(a), com urgência, para este juntar o laudo pericial nos autos no prazo de cinco dias. Após, notifiquem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo no prazo de 10 dias.

Notifiquem-se as partes

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016677-85.2023.5.16.0016

EXEQUENTE	LUZIA SANTOS SILVA
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f79b57 proferida nos autos.

Vistos.

Considerando-se a manifestação da exequente, concordando com os cálculos apresentados pela executada, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamados termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte a Reclamada, e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R\$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016677-85.2023.5.16.0016

EXEQUENTE	LUZIA SANTOS SILVA
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f79b57 proferida nos autos.

Vistos.

Considerando-se a manifestação da exequente, concordando com os cálculos apresentados pela executada, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamados termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte a Reclamada, e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R\$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016417-08.2023.5.16.0016

EXEQUENTE

HABRAAO LUCAS ALBUQUERQUE DE SOUSA

ADVOGADO

GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)

ADVOGADO

LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)

EXECUTADO

ATACADAO S.A.

ADVOGADO

MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HABRAAO LUCAS ALBUQUERQUE DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa698c7 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte exequente para se manifestar requerendo o que entender necessário ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, ensejará o arquivamento provisório do feito, podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016269-97.2023.5.16.0015

AUTOR

CARLA REJANNE SILVA SANTOS

ADVOGADO

FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)

ADVOGADO

ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)

ADVOGADO

LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)

RÉU

CENTRO DE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA

ADVOGADO

LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS(OAB: 6205/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f57247a

proferida nos autos.

DESPACHO ORDENADOR DA EXECUÇÃO

1. As partes ficam cientes que a tramitação da execução deste processo se orientará pelas medidas de gestão judiciais adotadas no presente despacho ordenador. Quanto ao pedido de anotação da CTPS, deverão as partes atentarem para o determinado no item 8 do despacho de Id 46e0b6e.
2. Considerando-se o não pagamento espontâneo e tempestivo do título executivo e o requerimento do reclamante para a execução do julgado, determino o início da execução.
3. Proceda-se à penhora compulsória de numerário do executado por meio do SISBAJUD na modalidade "teimosinha" por até 60 dias.
4. Decorrido o prazo estabelecido no art.883-A da CLT, proceda-se à inclusão no cadastro do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.
5. Frustradas as tentativas de bloqueio de numerário do(a)(s) reclamado(a)(s), devedor principal, intime-se o devedor subsidiário, se houver, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT), sob pena de penhora compulsória e inclusão no sistema sistema SISBAJUD.
6. Caso infrutíferas as tentativas de bloqueio de numerário do(s) executado(s), tendo em vista a legitimidade exclusiva das partes e do MP para o processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (Art.855-A da CLT e 133 do CPC), intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos para o início da contagem do prazo prescricional (art.11-A da CLT).

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016269-97.2023.5.16.0015

AUTOR	CARLA REJANNE SILVA SANTOS
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
RÉU	CENTRO DE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS(OAB: 6205/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA REJANNE SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f57247a proferida nos autos.

DESPACHO ORDENADOR DA EXECUÇÃO

1. As partes ficam cientes que a tramitação da execução deste processo se orientará pelas medidas de gestão judiciais adotadas no presente despacho ordenador. Quanto ao pedido de anotação da CTPS, deverão as partes atentarem para o determinado no item 8 do despacho de Id 46e0b6e.
2. Considerando-se o não pagamento espontâneo e tempestivo do título executivo e o requerimento do reclamante para a execução do julgado, determino o início da execução.
3. Proceda-se à penhora compulsória de numerário do executado por meio do SISBAJUD na modalidade "teimosinha" por até 60 dias.
4. Decorrido o prazo estabelecido no art.883-A da CLT, proceda-se à inclusão no cadastro do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.
5. Frustradas as tentativas de bloqueio de numerário do(a)(s) reclamado(a)(s), devedor principal, intime-se o devedor subsidiário, se houver, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT), sob pena de penhora compulsória e inclusão no sistema sistema SISBAJUD.
6. Caso infrutíferas as tentativas de bloqueio de numerário do(s) executado(s), tendo em vista a legitimidade exclusiva das partes e do MP para o processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (Art.855-A da CLT e 133 do CPC), intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos para o início da contagem do prazo prescricional (art.11-A da CLT).

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016390-96.2021.5.16.0015

AUTOR	DAYANE SILVIA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE SAMPAIO PESTANA(OAB: 10439/MA)
RÉU	CENTRO MEDICO MARANHENSE SA
ADVOGADO	AMANDA PINHEIRO ROSA DE MOURA(OAB: 16953/MA)
PERITO	CINARA MEY CARVALHO SILVA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO MEDICO MARANHENSE SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 314a325 proferida nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que o reclamante apresentou os cálculos de liquidação. Reclamado não apresentou os cálculos de liquidação, bem como , também, não impugnou os cálculos do reclamante.

Certifico, para os devidos fins, que o reclamado solicita que seja liberado o valor do depósito recursal de ID 1dede24.

Faço conclusos os autos para deliberação superior.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley

Analista Judiciário

DESPACHO

Considerando-se a ausência de impugnação aos cálculos de ID 06c34dd, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Expeça-se alvará para liberação do valor do depósito recursal de ID 1dede24.

Notifique-se o reclamante que forneça aos autos as informações bancárias completas (titularidade, banco, número do banco, conta, tipo de conta, operação, agência e CPF/CNPJ - não pode ser conta digital nem PIX) para fim de expedição de alvará eletrônico de transferência em seu favor, em 05 dias.

Após o reclamante deverá promover a atualização do cálculo abatendo-se o valor recebido.

Intime-se a reclamados termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte aReclamada,e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de

convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R\$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016390-96.2021.5.16.0015

AUTOR	DAYANE SILVIA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE SAMPAIO PESTANA(OAB: 10439/MA)
RÉU	CENTRO MEDICO MARANHENSE SA
ADVOGADO	AMANDA PINHEIRO ROSA DE MOURA(OAB: 16953/MA)
PERITO	CINARA MEY CARVALHO SILVA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE SILVIA OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 314a325 proferida nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que o reclamante apresentou os cálculos de liquidação. Reclamado não apresentou os cálculos de liquidação, bem como , também, não impugnou os cálculos do reclamante.

Certifico, para os devidos fins, que o reclamado solicita que seja liberado o valor do depósito recursal de ID 1dede24.

Faço conclusos os autos para deliberação superior.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley

Analista Judiciário

DESPACHO

Considerando-se a ausência de impugnação aos cálculos de ID 06c34dd, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Expeça-se alvará para liberação do valor do depósito recursal de ID 1dede24.

Notifique-se o reclamante que forneça aos autos as informações bancárias completas (titularidade, banco, número do banco, conta, tipo de conta, operação, agência e CPF/CNPJ - não pode ser conta digital nem PIX) para fim de expedição de alvará eletrônico de transferência em seu favor, em 05 dias.

Após o reclamante deverá promover a atualização do cálculo abatendo-se o valor recebido.

Intime-se a reclamados termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte aReclamada,e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R\$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0017539-56.2023.5.16.0016

EXEQUENTE	EUSAMAR FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

ADVOGADO	ARNALDO JOSE DE BARROS E SILVA NETO(OAB: 30867/PE)
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUSAMAR FERREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 109a906 proferido nos autos.

Vistos etc.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, informar uma conta bancária para que seja transferido o seu crédito. Vindo a informação, expeça-se alvará para liberação do crédito exequendo, mediante transferência bancária para a conta bancária indicada pelo advogado do exequente, devendo ser feitos os recolhimentos devidos.

Tudo cumprido, registre-se o pagamento. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0017539-56.2023.5.16.0016

EXEQUENTE	EUSAMAR FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	ARNALDO JOSE DE BARROS E SILVA NETO(OAB: 30867/PE)
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 109a906 proferido nos autos.

Vistos etc.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, informar uma conta bancária para que seja transferido o seu crédito. Vindo a informação, expeça-se alvará para liberação do crédito exequendo, mediante transferência bancária para a conta bancária indicada pelo advogado do exequente, devendo ser feitos os recolhimentos devidos.

Tudo cumprido, registre-se o pagamento. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016460-45.2023.5.16.0015

AUTOR	VERISMAR NINA FERREIRA
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEADA(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
RÉU	CENTRO MEDICO MARANHENSE SA
ADVOGADO	GERMANA MARIA FONTENELE ALMEIDA LOPES(OAB: 21128/PI)
ADVOGADO	WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO(OAB: 3965/PI)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE COSTA DE AQUINO(OAB: 8540/PI)
PERITO	VITOR DO NASCIMENTO MORAES GANDRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERISMAR NINA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa2355e proferida nos autos.

Vistos.

Recebo o(s) recurso(s) interposto(s), uma vez que preenche(m) os pressupostos legais de admissibilidade, conforme extrato de movimentações processuais e registro de expedientes do PJE. Vista à(s) parte(s)-recorrida(s) pelo prazo legal para contrarrazões.

Tendo em vista que cabe à parte a habilitação dos seus procuradores nos autos e que o sistema do PJE da 2ª instância não se comunica integralmente com o da 1ª instância, ficam as partes, desde já, INTIMADAS para ciência de que deverão efetuar a habilitação de todos os procuradores indicados no processo e que não se encontrarem no cadastro quando os

autos retornarem do E. TRT, cientes de não será aceita futura arguição de nulidade processual decorrente de irregularidade na representação.

INTIMEM-SE as partes para ciência.

Após, subam os autos ao Egrégio TRT/16a. Região, com as cautelas de estilo.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016749-17.2019.5.16.0015

AUTOR	KATIA ALESSANDRA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	BRENO PORTELA AMORIM(OAB: 23929/PE)
RÉU	PANIFICADORA VITÓRIA
RÉU	MARCONE SILVA CASTRO
RÉU	LISANDRA CATHERINE ARAUJO CASTRO
ADVOGADO	LUCAS DE PAULA E SILVA LEITAO(OAB: 17677/MA)
RÉU	MARCONE SILVA CASTRO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA ALESSANDRA DOS SANTOS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2fcbao proferido nos autos.

CERTIDÃO/ CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Sr(a).

Juiz(a) do Trabalho.

Acácia Maria Oliveira da Silva Reis

Técnico Judiciário

DESPACHO

Convolvo em penhora o valor bloqueado. Intime-se o executado, MARCONE SILVA CASTRO, para ciência e para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias, desde que comprove a garantia integral do juízo.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará para liberação do crédito exequendo. Fica desde já intimada a parte exequente para informar uma conta bancária para que seja transferido o seu crédito.

Tudo cumprido, atualize-se a conta e voltem os autos conclusos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017157-37.2021.5.16.0015

AUTOR JARMESON JOSE RODRIGUES DE SOUSA
 ADVOGADO WILLIAM SANTOS FRAZÃO(OAB: 12568/MA)
 RÉU ANTONIO JORGE LIMA VASCONCELOS
 ADVOGADO GLENDA ALMEIDA MATOS MOREIRA(OAB: 19115/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JORGE LIMA VASCONCELOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017157-37.2021.5.16.0015.

AUTOR: JARMESON JOSE RODRIGUES DE SOUSA.

RÉU: ANTONIO JORGE LIMA VASCONCELOS.

DESTINATÁRIO:ANTONIO JORGE LIMA VASCONCELOS**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada paraciência do depósito da CTPS do reclamante, conforme #id:45874a5.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CAMILA CAVALCANTE PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016737-66.2020.5.16.0015

AUTOR ANDRE SOUSA DE FARIAS
 ADVOGADO ROMULO AUGUSTO SENA ROSA DE ARAUJO(OAB: 14428/MA)
 RÉU ACAA PROMOCOES E SERVICOS DE EVENTOS LTDA - EPP
 ADVOGADO CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO(OAB: 77410/RJ)
 RÉU LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
 ADVOGADO RAQUEL FERNANDA DE SOUZA SILVA(OAB: 177429/MG)
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS AMERICANAS S.A.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016737-66.2020.5.16.0015.

AUTOR: ANDRE SOUSA DE FARIAS.

RÉU: ACAA PROMOCOES E SERVICOS DE EVENTOS

LTDA - EPP e outros (1).

DESTINATÁRIO:LOJAS AMERICANAS S.A.**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada paratomar ciência do Despacho ID 7e00e8e proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte embargada/impugnada para no prazo de 05 dias apresentar contraminuta ao incidente processual.

Após, distribuam-se os autos para julgamento.

SAO LUIS/MA, 19 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CAMILA CAVALCANTE PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016737-66.2020.5.16.0015

AUTOR ANDRE SOUSA DE FARIAS
 ADVOGADO ROMULO AUGUSTO SENA ROSA DE ARAUJO(OAB: 14428/MA)
 RÉU ACAA PROMOCOES E SERVICOS DE EVENTOS LTDA - EPP
 ADVOGADO CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO(OAB: 77410/RJ)
 RÉU LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
 ADVOGADO RAQUEL FERNANDA DE SOUZA SILVA(OAB: 177429/MG)
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE SOUSA DE FARIAS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016737-66.2020.5.16.0015.

AUTOR: ANDRE SOUSA DE FARIAS.

RÉU: ACAO PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE EVENTOS
LTDA - EPP e outros (1).

DESTINATÁRIO: ANDRE SOUSA DE FARIAS

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada
paratomar ciência do Despacho ID 7e00e8e proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte embargada/impugnada para no prazo de 05 dias
apresentar contraminuta ao incidente processual.

Após, distribuam-se os autos para julgamento.

SAO LUIS/MA, 19 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CAMILA CAVALCANTE PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0110100-88.2012.5.16.0015

AUTOR	JOILSON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO GOMES ALVARES(OAB: 15998/MA)
RÉU	JOSE ROBERTO LOPES DOS SANTOS
RÉU	SURAMA CRISTINE MACIEL DOS SANTOS
RÉU	ANCORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOILSON ALVES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b540d6f
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a)
do Trabalho.

Joel Luís Gomes Ferreira

Técnico Judiciário

Para fins de deliberação acerca do veiculado na manifestação (ID
fba1933), deve a parte interessada, no prazo de cinco dias, indicar o
CNPJ da empresa indicada na supramencionada manifestação, sob
pena da penalidade determinada no despacho (ID 6ad740c).

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016642-94.2024.5.16.0015

AUTOR	THIAGO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	ANA LETICIA SILVA FREITAS FIGUEIREDO(OAB: 6810/MA)
RÉU	MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUNTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO	HILZA MARIA FEITOSA PAIXAO(OAB: 6479/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c590231
proferida nos autos.

THIAGO DIAS DA SILVA, já qualificada nos presentes autos,
ajuizou *RECLAMAÇÃO TRABALHISTA COM PEDIDO DE TUTELA
PROVISÓRIA* em face de MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E
MANUNTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI.

O reclamante alega os fatos narrados na exordial, requerendo em
sede de tutela antecipada que a reclamada "ANULE A DISPENSA E
DETERMINE A IMEDIATA REINTEGRAÇÃO DO RECLAMANTE
AO EMPREGO COM O CONSEQUENTE ENCAMINHAMENTO AO
INSS E RESPECTIVA SUSPENSÃO CONTRATUAL, ALÉM DO
IMEDIATO RESTABELECIMENTO DO PLANO DE SAÚDE
(TITULAR E DEPENDENTE), sob pena de aplicação de multa diária
a ser arbitrada pelo douto juiz;"

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O reclamante pretende, em sede de antecipação de tutela, que a
reclamada "ANULE A DISPENSA E DETERMINE A IMEDIATA
REINTEGRAÇÃO DO RECLAMANTE AO EMPREGO COM O
CONSEQUENTE ENCAMINHAMENTO AO INSS E RESPECTIVA
SUSPENSÃO CONTRATUAL, ALÉM DO IMEDIATO

RESTABELECIMENTO DO PLANO DE SAÚDE (TITULAR E DEPENDENTE), sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo douto juiz;”.

O deferimento da tutela provisória de urgência está condicionado à existência prévia de dois pressupostos essenciais, consoante se infere da leitura do art. 300 do CPC/2015: a) probabilidade do direito, ou seja, uma evidência mínima da existência do direito pleiteado; b) existência concomitante de perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

É cediço que a tutela provisória de urgência antecipada é medida de caráter excepcional que os órgãos judiciários adotam mediante a existência de pré-condições no interesse da Justiça. São excepcionais porque subvertem a via processual normal, visando garantir o direito, bem como a efetividade da prestação jurisdicional.

No caso, analisando as alegações bem como a documentação apresentada pela parte reclamante, não verifico o preenchimento dos requisitos legais permissivos à concessão dos pleitos em sede de cognição sumária.

Dessa forma, é necessária a instrução completa do feito para a regular apreciação do pedido efetuado pela parte reclamante, precipuamente por se tratar de demanda calcada em pedido de reintegração/doença ocupacional.

Pelo exposto, por não estarem presentes os requisitos do art. 300 do CPC/2015, indefiro o requerimento de tutela provisória de urgência antecipada concernente à reintegração ao emprego.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **INDEFIRO** o requerimento de tutela provisória de urgência antecipada, concernente à reintegração ao emprego.

Intimem-se as partes acerca desta decisão e da audiência inaugural.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016642-94.2024.5.16.0015

AUTOR	THIAGO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	ANA LETICIA SILVA FREITAS FIGUEIREDO(OAB: 6810/MA)
REÚ	MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUNTENCAO INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO	HILZA MARIA FEITOSA PAIXAO(OAB: 6479/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUNTENCAO INDUSTRIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c590231 proferida nos autos.

THIAGO DIAS DA SILVA, já qualificada nos presentes autos, ajuizou *RECLAMAÇÃO TRABALHISTA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA* em face de MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUNTENCAO INDUSTRIAL EIRELI.

O reclamante alega os fatos narrados na exordial, requerendo em sede de tutela antecipada que a reclamada “ANULE A DISPENSA E DETERMINE A IMEDIATA REINTEGRAÇÃO DO RECLAMANTE AO EMPREGO COM O CONSEQUENTE ENCAMINHAMENTO AO INSS E RESPECTIVA SUSPENSÃO CONTRATUAL, ALÉM DO IMEDIATO RESTABELECIMENTO DO PLANO DE SAÚDE (TITULAR E DEPENDENTE), sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo douto juiz;”.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O reclamante pretende, em sede de antecipação de tutela, que a reclamada “ANULE A DISPENSA E DETERMINE A IMEDIATA REINTEGRAÇÃO DO RECLAMANTE AO EMPREGO COM O CONSEQUENTE ENCAMINHAMENTO AO INSS E RESPECTIVA SUSPENSÃO CONTRATUAL, ALÉM DO IMEDIATO RESTABELECIMENTO DO PLANO DE SAÚDE (TITULAR E DEPENDENTE), sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo douto juiz;”.

O deferimento da tutela provisória de urgência está condicionado à existência prévia de dois pressupostos essenciais, consoante se infere da leitura do art. 300 do CPC/2015: a) probabilidade do direito, ou seja, uma evidência mínima da existência do direito pleiteado; b) existência concomitante de perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

É cediço que a tutela provisória de urgência antecipada é medida de caráter excepcional que os órgãos judiciários adotam mediante a existência de pré-condições no interesse da Justiça. São excepcionais porque subvertem a via processual normal, visando garantir o direito, bem como a efetividade da prestação jurisdicional.

No caso, analisando as alegações bem como a documentação apresentada pela parte reclamante, não verifico o preenchimento dos requisitos legais permissivos à concessão dos pleitos em sede de cognição sumária.

Dessa forma, é necessária a instrução completa do feito para a regular apreciação do pedido efetuado pela parte reclamante, precipuamente por se tratar de demanda calcada em pedido de reintegração/doença ocupacional.

Pelo exposto, por não estarem presentes os requisitos do art. 300 do CPC/2015, indefiro o requerimento de tutela provisória de urgência antecipada concernente à reintegração ao emprego.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **INDEFIRO** o requerimento de tutela provisória de urgência antecipada, concernente à reintegração ao emprego.

Intimem-se as partes acerca desta decisão e da audiência inaugural.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016018-45.2024.5.16.0015

AUTOR	JOSE AGNALDO RODRIGUES
ADVOGADO	VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 28312/MA)
RÉU	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AGNALDO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 76946fe preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016018-45.2024.5.16.0015

AUTOR	JOSE AGNALDO RODRIGUES
ADVOGADO	VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 28312/MA)
RÉU	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 76946fe preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017547-36.2023.5.16.0015

AUTOR	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FILHO
ADVOGADO	JOSE LIMA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4305/MA)
RÉU	VALE S.A.
ADVOGADO	ISADORA MUNIZ DOS SANTOS(OAB: 18826/MA)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO(OAB: 11736/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d7b413d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, na reclamação trabalhista movida **FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FILHO** em face de **VALE S.A.**, decido julgar **IMPROCEDENTES** os pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Defiro o pagamento de honorários sucumbenciais em favor do advogado da parte reclamada, fixados em 10% (dez por cento) calculados sobre o valor do proveito econômico que o(a) autor(a) deixou de obter em face da improcedência da ação, totalizando a quantia de R\$400,00, calculada sobre o valor da causa. No entanto, os honorários sucumbenciais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos seguintes à decisão definitiva, a reclamada demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da parte reclamante, conforme decidido na ADI 5766. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação.

Custas pela reclamante, no valor de R\$ 80,00, calculadas sobre o

valor da causa, porém dispensadas em virtude do deferimento da justiça gratuita.

Notifiquem-se as partes. Registre-se. Cumpra-se.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017547-36.2023.5.16.0015

AUTOR FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FILHO
 ADVOGADO JOSE LIMA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4305/MA)
 RÉU VALE S.A.
 ADVOGADO ISADORA MUNIZ DOS SANTOS(OAB: 18826/MA)
 ADVOGADO MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO(OAB: 11736/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d7b413d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, na reclamação trabalhista movida **FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FILHO** em face de **VALE S.A.**, decido julgar **IMPROCEDENTES** os pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Defiro o pagamento de honorários sucumbenciais em favor do advogado da parte reclamada, fixados em 10% (dez por cento) calculados sobre o valor do proveito econômico queo(a) autor(a) deixou de obter em face da improcedência da ação, totalizando a quantia de R\$400,00, calculada sobre o valor da causa. No entanto, os honorários sucumbenciais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos seguintes à decisão definitiva, a reclamada demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da parte reclamante, conforme decidido na ADI 5766.

Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação.

Custas pela reclamante, no valor de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas em virtude do deferimento da justiça gratuita.

Notifiquem-se as partes. Registre-se. Cumpra-se.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0016737-27.2024.5.16.0015

REQUERENTES M C TRANSPORTADORA LTDA - ME
 ADVOGADO ANTONIO JOSE SALES BACELAR COUTO(OAB: 9566/MA)
 REQUERENTES MARIO SALES DE MENDONCA
 ADVOGADO CAMILLA BARROS JARDIM(OAB: 22483/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- M C TRANSPORTADORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0588b58 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016091-95.2016.5.16.0015

AUTOR ERLINDO SILVA PACHECO
 ADVOGADO MARCIO FREITAS COSTA(OAB: 14346/MA)
 ADVOGADO ELAINE FREITAS COSTA(OAB: 10389/MA)
 ADVOGADO AGNALDO CAMARA COSTA(OAB: 12285/MA)
 RÉU NEW SERV-SEGURANCA PRIVADA LTDA
 RÉU COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA
 ADVOGADO CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO(OAB: 8470/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERLINDO SILVA PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2134ebc preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, com esteio na fundamentação acima lançada, a qual passa a integrar a parte Dispositiva desta Sentença, **CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos pela

executada (co-responsável COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA), para julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, determinando que o pagamento do crédito desta execução seja feito através de precatório.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016091-95.2016.5.16.0015

AUTOR ERLINDO SILVA PACHECO
 ADVOGADO MARCIO FREITAS COSTA(OAB: 14346/MA)
 ADVOGADO ELAINE FREITAS COSTA(OAB: 10389/MA)
 ADVOGADO AGNALDO CAMARA COSTA(OAB: 12285/MA)
 RÉU NEW SERV-SEGURANCA PRIVADA LTDA
 RÉU COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA
 ADVOGADO CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO(OAB: 8470/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2134ebc preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, com esteio na fundamentação acima lançada, a qual passa a integrar a parte Dispositiva desta Sentença, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela executada (co-responsável COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA), para julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, determinando que o pagamento do crédito desta execução seja feito através de precatório.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016949-63.2015.5.16.0015

AUTOR PAULO SERGIO DA SILVA ARAUJO
 ADVOGADO ZEYLE FERNANDES ARRAES FILHA(OAB: 8742/MA)
 RÉU LSL LOCACOES E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO LUIZ FELIPE RABELO RIBEIRO(OAB: 7894/MA)
 ADVOGADO DANIEL ARMANDO RODRIGUES SILVA(OAB: 9046/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LSL LOCACOES E SERVICOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016949-63.2015.5.16.0015.

AUTOR: PAULO SERGIO DA SILVA ARAUJO.

RÉU: LSL LOCACOES E SERVICOS LTDA.

DESTINATÁRIO:LSL LOCACOES E SERVICOS LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para que forneça aos autos as informações bancárias completas (titularidade, banco, número do banco, conta, tipo de conta, operação, agência e CPF/CNPJ - não pode ser conta digital nem PIX) para fim de expedição de alvará eletrônico de transferência em seu favor, em 05 dias. Caso haja saldo do depósito de ID. 68a2db6 - Pág. 1.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CARLOS FERNANDO RIBEIRO WANDERLEY

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016308-60.2024.5.16.0015

AUTOR C.C.D.S.A.
 ADVOGADO ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
 RÉU B.B.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.C.D.S.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2f24893.

Processo Nº ATSum-0016804-65.2019.5.16.0015

AUTOR LUCILENE DE JESUS MARTINS CUTRIM
 ADVOGADO PAULO BUSSINGUER(OAB: 14944/MA)
 RÉU ECO CLINIC SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP

RÉU FERNANDO RICARDO ASSUNCAO
FRANCA
RÉU FLAVIA CAVALCANTE CARNEIRO
FRANCA
ADVOGADO GRACE KELLY LIMA DE
FARIAS(OAB: 9674/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENE DE JESUS MARTINS CUTRIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 69fb6b8
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a)
do Trabalho.

Joel Luís Gomes Ferreira**Técnico Judiciário**

Recebo o(s) recurso(s) interposto(s), uma vez que preenche(m) os
pressupostos legais de admissibilidade, conforme extrato de
movimentações processuais e registro de expedientes do PJE.
Vista à(s) parte(s)-recorrida(s) pelo prazo legal para contrarrazões.

**Tendo em vista que cabe à parte a habilitação dos seus
procuradores nos autos e que o sistema do PJe da 2ª instância
não se comunica integralmente com o da 1ª instância, ficam as
partes, desde já, INTIMADAS para ciência de que deverão
efetuar a habilitação de todos os procuradores indicados no
processo e que não se encontrarem no cadastro quando os
autos retornarem do E. TRT, cientes de não será aceita futura
arguição de nulidade processual decorrente de irregularidade
na representação.**

INTIMEM-SE as partes para ciência.

Após, subam os autos ao Egrégio TRT/16a. Região, com as
cautelas de estilo.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAlc-0016744-53.2023.5.16.0015

AUTOR VALQUIRIA DIAS DA SILVA
RÉU CENTRO EDUCACIONAL ARCO IRIS
LTDA - ME
ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DE AQUINO
DUARTE(OAB: 74589/DF)
ADVOGADO FABYO BARROS LIMA(OAB:
40955/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO EDUCACIONAL ARCO IRIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5cb721
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do
Trabalho.

Joel Luís Gomes Ferreira**Técnico Judiciário****DECISÃO**

Foi apresentada a este Juízo a petição de ID c65bee2, firmada pelo
patrono da parte demandada e pela parte autora, manifestando o
interesse na celebração de acordo, consubstanciado no pagamento
da importância de R\$ 700,00, em até três dias, contados da
publicação da homologação do acordo e depositada em conta
bancária de responsabilidade da autora.

Analisando a petição, verifico que não sobressai qualquer vício na
manifestação da vontade, de modo que o ato mostrou-se apto a
produzir os efeitos jurídicos buscados pelos acordantes.

Desta forma, **HOMOLOGO** o acordo formulado entre as partes para
que possa produzir seus efeitos jurídicos, dando termo ao processo
com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea b,
do Código de Processo Civil.

Assim, fica a parte autora advertida que, no prazo de cinco dias, a
contar da data do pagamento, deverá informar eventual
inadimplemento do acordo, sob pena de satisfação presumida.

Sem incidência de encargos previdenciários, vez que o acordo trata
de verba de natureza indenizatória.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 14,00, dispensadas ente
o seu ínfimo valor.

Em caso de inadimplência, fica a reclamada ciente que se
procederá à execução imediata, independentemente de mandado
de citação. Sendo a reclamada pessoa jurídica, fica desde já aceite
que os sócios responderão pelo adimplemento do acordo, com bens
presentes e futuros, com base no art. 790, II, do CPC/2015, c/c Art.
769, da CLT, bem como a inclusão de todos os executados no
cadastro nacional de devedores trabalhistas (BNDT) nos termos da
lei 8.666/93.

Notifiquem-se as partes.

Quitado o acordo, registre-se o pagamento efetivado, e, nada mais
havendo a ser providenciado, arquivem-se os autos com as

cautelas de praxe.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016804-65.2019.5.16.0015

AUTOR LUCILENE DE JESUS MARTINS CUTRIM
ADVOGADO PAULO BUSSINGUER(OAB: 14944/MA)
RÉU ECO CLINIC SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP
RÉU FERNANDO RICARDO ASSUNCAO FRANCA
RÉU FLAVIA CAVALCANTE CARNEIRO FRANCA
ADVOGADO GRACE KELLY LIMA DE FARIAS(OAB: 9674/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA CAVALCANTE CARNEIRO FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 69fb6b8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Joel Luís Gomes Ferreira

Técnico Judiciário

Recebo o(s) recurso(s) interposto(s), uma vez que preenche(m) os pressupostos legais de admissibilidade, conforme extrato de movimentações processuais e registro de expedientes do PJE. Vista à(s) parte(s)-recorrida(s) pelo prazo legal para contrarrazões.

Tendo em vista que cabe à parte a habilitação dos seus procuradores nos autos e que o sistema do PJE da 2ª instância não se comunica integralmente com o da 1ª instância, ficam as partes, desde já, INTIMADAS para ciência de que deverão efetuar a habilitação de todos os procuradores indicados no processo e que não se encontrarem no cadastro quando os autos retornarem do E. TRT, cientes de não será aceita futura arguição de nulidade processual decorrente de irregularidade na representação.

INTIMEM-SE as partes para ciência.

Após, subam os autos ao Egrégio TRT/16a. Região, com as cautelas de estilo.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017370-72.2023.5.16.0015

AUTOR JAILSON DINIZ SERRAO
ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RÉU SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO YAN ALVAIA PINHO COSTA(OAB: 35341/BA)
PERITO VITOR DO NASCIMENTO MORAES GANDRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON DINIZ SERRAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8a918e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Ana Eudes da Silva

Secretária de Audiência

DESPACHO

Considerando que até a presente data o(a) perito(a) não juntou o laudo pericial nos autos, retire-se o processo da pauta do dia 30/04/2024, incluindo-o na pauta do **dia 27/06/2024, às 16h**, com os mesmos fins da anterior, na modalidade telepresencial, a qual **deverá ser acessada por meio do endereço eletrônico(link):** <https://us02web.zoom.us/j/84490302884?pwd=dEhEWm1iWnhKNHdyaFlhQzB4dVh6dz09> ID da reunião: 844 9030 2884 Senha de acesso: 12345, através da plataforma "Zoom Meetings", mantendo-se as cominações anteriores.

Notifique-se o(a) perito(a) para, juntar o laudo pericial nos autos no prazo de dez dias. Após, notifiquem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo no prazo de 10 dias.

Notifiquem-se as partes

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017370-72.2023.5.16.0015

AUTOR JAILSON DINIZ SERRAO
ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RÉU SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

ADVOGADO YAN ALVAIA PINHO COSTA(OAB: 35341/BA)
 PERITO VITOR DO NASCIMENTO MORAES GANDRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8a918e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Ana Eudes da Silva

Secretária de Audiência

DESPACHO

Considerando que até a presente data o(a) perito(a) não juntou o laudo pericial nos autos, retire-se o processo da pauta do dia 30/04/2024, incluindo-o na pauta do **dia 27/06/2024, às 16h**, com os mesmos fins da anterior, na modalidade telepresencial, a qual **d e v e r á s e r a c e s s a d a p o r m e i o d o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o (l i n k) : <https://us02web.zoom.us/j/84490302884?pwd=dEhEWm1iWnhKNHdyaFlQzB4dVh6dz09>** ID da reunião: 844 9030 2884 Senha de acesso: 12345, através da plataforma "Zoom Meetings", mantendo-se as cominações anteriores.

Notifique-se o(a) perito(a) para, juntar o laudo pericial nos autos no prazo de dez dias. Após, notifiquem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo no prazo de 10 dias.

Notifiquem-se as partes

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016274-27.2020.5.16.0015

AUTOR CHILTON DIAS DA SILVA
 ADVOGADO FERNANDA SOUZA DE MENDONCA(OAB: 15397/MA)
 RÉU POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
 ADVOGADO ANA VALERIA LIMA CUNHA(OAB: 19095/MA)
 ADVOGADO KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ(OAB: 12011/MA)
 ADVOGADO CAMILLE FROES PEREIRA(OAB: 19052/MA)
 RÉU INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO- IEMA

ADVOGADO IARA DO JAGUAREMA ALMEIDA SOUZA(OAB: 15773/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHILTON DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae5cb4c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Joel Luís Gomes Ferreira**Técnico Judiciário**

Inicialmente, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, indicar conta bancária para depósito de crédito em seu favor.

Ante o que consta nos autos, libere-se, via alvará judicial, o valor informado no Siscondj, sendo R\$ 26.577,69, em prol da parte autora e R\$ 1.465,02, em prol de sua patrona, sem retenções.

Em seguida, intime-se a parte interessada acerca da disponibilização do alvará.

Após, voltem conclusos para deliberação acerca dos valores relativos aos encargos previdenciários.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0075400-23.2011.5.16.0015

AUTOR CECILIO PINTO ANDRADE
 ADVOGADO DEYDRA MELO MOREIRA CARNEIRO(OAB: 7957/MA)
 RÉU ALBERTO PINHO TUGEIRO
 RÉU PAULO ANDRE PINHO TUGEIRO
 RÉU MEGA LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CECILIO PINTO ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fe0c4d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Joel Luís Gomes Ferreira

Técnico Judiciário

Diante do veiculado na manifestação (ID 3bb07f0), e, em atendimento ao Princípio da ampla defesa e contraditório, intime-se a parte demandante para, no prazo de cinco dias, se manifestar, sob pena de presumir-se falta de interesse no bem bloqueado. SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0016784-98.2024.5.16.0015

REQUERENTES	ELF SOLUCOES LTDA
ADVOGADO	LUAN CUTRIM ARAUJO(OAB: 13950/MA)
REQUERENTES	ERICKY DANCLEY CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	EUCIDES BORGES DE FREITAS(OAB: 13035/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELF SOLUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 769b017 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0016784-98.2024.5.16.0015

REQUERENTES	ELF SOLUCOES LTDA
ADVOGADO	LUAN CUTRIM ARAUJO(OAB: 13950/MA)
REQUERENTES	ERICKY DANCLEY CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	EUCIDES BORGES DE FREITAS(OAB: 13035/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICKY DANCLEY CARDOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 769b017 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017550-88.2023.5.16.0015

EXEQUENTE	SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO(OAB: 10438/MA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE SAO LUIS
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE BENEDITO DE DEUS MORAES

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30ea52a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isso posto, decido conhecer dos embargos à execução interpostos por MUNICIPIO DE SAO LUIS em face do SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS, para, no mérito, julgá-los **PROCEDENTES**, nos termos da fundamentação supra.

Não há incidência de honorários sucumbenciais, tendo em vista a aplicação restrita do disposto no artigo 791-A, §4º da CLT à fase de conhecimento, sendo inaplicáveis as disposições do CPC, por ausência de necessidade de integração conforme arts. 769 da CLT c/c 15 do CPC.

Transitada em julgado a decisão, extinga-se a execução.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017167-86.2018.5.16.0015

AUTOR	FERNANDO DINIZ SODRE
ADVOGADO	HERBERTH FREITAS RODRIGUES(OAB: 5101/MA)
ADVOGADO	EDUARDO SIDNEY CUTRIM RAMOS(OAB: 11789/MA)
RÉU	DISTRIBUIDORA LITORAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS(OAB: 12645/MA)
 ADVOGADO ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO(OAB: 5511/MA)
 RÉU TIANE SERRA DE SOUSA PINTO EIRELI - EPP
 ADVOGADO LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS(OAB: 12645/MA)
 ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE SALAZAR(OAB: 16410/MA)
 ADVOGADO ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO(OAB: 5511/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DINIZ SODRE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b126f20 proferida nos autos.

Foi apresentada a este Juízo a petição de ID e860c16 firmado pelas partes, manifestando o interesse na celebração de acordo, consubstanciado no pagamento da importância de R\$50.000,00. Analisando a petição, verifico que não sobressai qualquer vício na manifestação da vontade, de modo que o ato mostrou-se apto a produzir os efeitos jurídicos buscados pelos acordantes.

Ademais, considerando que o acordo está sendo firmado em momento anterior à prolação da sentença, é lícito às partes fazer concessões mútuas, transacionar títulos e valores, informando a natureza destes.

Desta forma, **HOMOLOGO** o acordo formulado entre as partes para que possa produzir seus efeitos jurídicos, dando termo ao processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil.

Fica estipulada multa de 50% sobre o valor do acordo, em caso de inadimplência, bem como o vencimento antecipado de todas as parcelas subsequentes, inclusive se houver devolução de cheques sem provisão de fundos, sem prejuízo do disposto no art. 891 da CLT, observando-se que a incidência da multa, em caso de inadimplemento parcial, incidirá apenas sobre as parcelas em mora. Custas e contribuição previdenciária pelo reclamado, que devem ser recolhidas no prazo de 10 dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, devendo seu pagamento ser comprovado nos autos, sob pena de execução.

O silêncio do(a) autor(es) no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

Intimem-se as partes.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU nº 47/2023.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017167-86.2018.5.16.0015

AUTOR FERNANDO DINIZ SODRE
 ADVOGADO HERBERTH FREITAS RODRIGUES(OAB: 5101/MA)
 ADVOGADO EDUARDO SIDNEY CUTRIM RAMOS(OAB: 11789/MA)
 RÉU DISTRIBUIDORA LITORAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
 ADVOGADO LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS(OAB: 12645/MA)
 ADVOGADO ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO(OAB: 5511/MA)
 RÉU TIANE SERRA DE SOUSA PINTO EIRELI - EPP
 ADVOGADO LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS(OAB: 12645/MA)
 ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE SALAZAR(OAB: 16410/MA)
 ADVOGADO ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO(OAB: 5511/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA LITORAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
 - TIANE SERRA DE SOUSA PINTO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b126f20 proferida nos autos.

Foi apresentada a este Juízo a petição de ID e860c16 firmado pelas partes, manifestando o interesse na celebração de acordo, consubstanciado no pagamento da importância de R\$50.000,00. Analisando a petição, verifico que não sobressai qualquer vício na manifestação da vontade, de modo que o ato mostrou-se apto a produzir os efeitos jurídicos buscados pelos acordantes.

Ademais, considerando que o acordo está sendo firmado em momento anterior à prolação da sentença, é lícito às partes fazer concessões mútuas, transacionar títulos e valores, informando a natureza destes.

Desta forma, **HOMOLOGO** o acordo formulado entre as partes para que possa produzir seus efeitos jurídicos, dando termo ao processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea b,

do Código de Processo Civil.

Fica estipulada multa de 50% sobre o valor do acordo, em caso de inadimplência, bem como o vencimento antecipado de todas as parcelas subsequentes, inclusive se houver devolução de cheques sem provisão de fundos, sem prejuízo do disposto no art. 891 da CLT, observando-se que a incidência da multa, em caso de inadimplemento parcial, incidirá apenas sobre as parcelas em mora. Custas e contribuição previdenciária pelo reclamado, que devem ser recolhidas no prazo de 10 dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, devendo seu pagamento ser comprovado nos autos, sob pena de execução.

O silêncio do(a) autor(es) no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

Intimem-se as partes.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU nº 47/2023.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017200-34.2022.5.16.0016

EXEQUENTE	LILIANE CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b8c561 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte autora para retificar e atualizar os cálculos de liquidação, conforme sentença de id:057aab1 no prazo de 08 dias.

Após, vista à reclamada pelo prazo de 08 dias, independente de nova intimação, devendo em caso de discordância apontar especificamente a contrariedade, sob pena de preclusão.

Eventuais impugnações ficam adstritas aos parâmetros de atualização/retificação, sob pena de não conhecimento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017200-34.2022.5.16.0016

EXEQUENTE	LILIANE CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b8c561 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte autora para retificar e atualizar os cálculos de liquidação, conforme sentença de id:057aab1 no prazo de 08 dias.

Após, vista à reclamada pelo prazo de 08 dias, independente de nova intimação, devendo em caso de discordância apontar especificamente a contrariedade, sob pena de preclusão.

Eventuais impugnações ficam adstritas aos parâmetros de atualização/retificação, sob pena de não conhecimento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016983-88.2022.5.16.0016

EXEQUENTE	CELIA CRISTINA MORAES FERNANDES SERRA
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
EXECUTADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA CRISTINA MORAES FERNANDES SERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5035c3 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a autora para proceder a retificação/atualização do cálculo, conforme id:71f47fe no prazo de 08 dias.

Após, vista ao executado pelo prazo de 08 dias, devendo indicar eventuais discordâncias especificamente, sob pena de preclusão.

Eventuais impugnações ficam adstritas ao objeto da retificação/atualização, sob pena de não conhecimento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016983-88.2022.5.16.0016

EXEQUENTE	CELIA CRISTINA MORAES FERNANDES SERRA
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
EXECUTADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5035c3 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a autora para proceder a retificação/atualização do cálculo, conforme id:71f47fe no prazo de 08 dias.

Após, vista ao executado pelo prazo de 08 dias, devendo indicar eventuais discordâncias especificamente, sob pena de preclusão.

Eventuais impugnações ficam adstritas ao objeto da retificação/atualização, sob pena de não conhecimento.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016618-37.2022.5.16.0015

AUTOR	JOHNATON FERNANDO OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO	EUZIVAN GOMES DA SILVA(OAB: 21554/MA)
RÉU	PRIMATEX CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHNATON FERNANDO OLIVEIRA MORAES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016618-37.2022.5.16.0015.

AUTOR: JOHNATON FERNANDO OLIVEIRA MORAES.

RÉU: PRIMATEX CONSTRUCOES LTDA.

DESTINATÁRIO:JOHNATON FERNANDO OLIVEIRA MORAES

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) paraciência da decisão de ID 50422ce , prazo de cinco dias, bem como que não houve a comprovação do pagamento nos autos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CARLOS FERNANDO RIBEIRO WANDERLEY

Servidor

Processo Nº CumSen-0016092-36.2023.5.16.0015

EXEQUENTE	VICTOR LUIS PIRES FERREIRA
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: CumSen 0016092-36.2023.5.16.0015.

EXEQUENTE: VICTOR LUIS PIRES FERREIRA.

EXECUTADO: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO

NORDESTE LTDA.

DESTINATÁRIO:BOMPREGO SUPERMERCADOS DO
NORDESTE LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**"
notificada(s) para ciência e manifestação dos cálculos
apresentados pelo reclamante.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CARLOS FERNANDO RIBEIRO WANDERLEY

Servidor

Processo Nº ATSum-0016863-87.2018.5.16.0015

AUTOR	RAIMUNDA CRISTINA SILVA COSTA
ADVOGADO	JESSICA CARVALHO SIMAS(OAB: 13418/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	MYLENA LIMA SANTOS(OAB: 17766/MA)
ADVOGADO	IGOR ALEXANDRE MELO CRUZ(OAB: 12069/MA)
ADVOGADO	MAX SOUSA MATOS(OAB: 21389/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA CRISTINA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a26a485
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a)
do Trabalho.

Joel Luís Gomes Ferreira**Técnico Judiciário**

Veze que infrutíferas as tentativas de bloqueio de numerário do(s)
executado(s), tendo em vista a legitimidade exclusiva das partes e
do MP para o processamento do incidente de desconsideração da
personalidade jurídica (Art.855-A da CLT e 133 do CPC), intime-se
o reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de
10 dias, sob pena de arquivamento dos autos para o início da
contagem do prazo prescricional (art.11-A da CLT).
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016193-49.2018.5.16.0015

AUTOR	JOSINETO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO	HARLEY WANDEY TELES RODRIGUES BRISSAC(OAB: 11365/MA)
RÉU	REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LATIF LTDA. - ME
ADVOGADO	FRANKLIN ROOSEVELT AZEVEDO CUNHA(OAB: 7022/MA)
RÉU	ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANKLIN ROOSEVELT AZEVEDO CUNHA(OAB: 7022/MA)
RÉU	ANA CATARINA TRINDADE DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANKLIN ROOSEVELT AZEVEDO CUNHA(OAB: 7022/MA)
RÉU	BENEDITA DO NASCIMENTO RAIOL FERRAZ
ADVOGADO	FRANKLIN ROOSEVELT AZEVEDO CUNHA(OAB: 7022/MA)
RÉU	SANTOS & AMATE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSINETO RODRIGUES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28d86cc
proferido nos autos.

CERTIDÃO/ CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) do Trabalho.

Acácia Maria Oliveira da Silva Reis

Técnico Judiciário

DESPACHO

Convolvo em penhora o valor bloqueado. Intimem-se os executados
(REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LATIF LTDA. -
ME e ANA CATARINA TRINDADE DOS SANTOS) para ciência e
para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias,

desde que comprove a garantia integral do juízo.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará para liberação do crédito exequendo. Fica desde já intimada a parte exequente para informar uma conta bancária para que seja transferido o seu crédito.

Tudo cumprido, atualize-se a conta e voltem os autos conclusos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016193-49.2018.5.16.0015

AUTOR	JOSINETO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO	HARLEY WANDEY TELES RODRIGUES BRISSAC(OAB: 11365/MA)
RÉU	REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LATIF LTDA. - ME
ADVOGADO	FRANKLIN ROOSEVELT AZEVEDO CUNHA(OAB: 7022/MA)
RÉU	ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANKLIN ROOSEVELT AZEVEDO CUNHA(OAB: 7022/MA)
RÉU	ANA CATARINA TRINDADE DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANKLIN ROOSEVELT AZEVEDO CUNHA(OAB: 7022/MA)
RÉU	BENEDITA DO NASCIMENTO RAIOL FERRAZ
ADVOGADO	FRANKLIN ROOSEVELT AZEVEDO CUNHA(OAB: 7022/MA)
RÉU	SANTOS & AMATE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CATARINA TRINDADE DOS SANTOS
- REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LATIF
LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28d86cc
proferido nos autos.

CERTIDÃO/ CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Sr(a).

Juiz(a) do Trabalho.

Acácia Maria Oliveira da Silva Reis

Técnico Judiciário

DESPACHO

Convolo em penhora o valor bloqueado. Intimem-se os executados
(REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LATIF LTDA. -
ME e ANA CATARINA TRINDADE DOS SANTOS) para ciência e
para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias,

desde que comprove a garantia integral do juízo.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará para liberação do crédito exequendo. Fica desde já intimada a parte exequente para informar uma conta bancária para que seja transferido o seu crédito.

Tudo cumprido, atualize-se a conta e voltem os autos conclusos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017361-47.2022.5.16.0015

AUTOR	CLAUDENICE COSTA SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	CAMILA PINTO CORREIA(OAB: 20738/MA)
ADVOGADO	FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA NETO(OAB: 19950/MA)
ADVOGADO	CAIO HENRIQUE FREIRE BEZELGA(OAB: 20737/MA)
RÉU	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO BOSCO MILEO GOMES VILAR(OAB: 17476/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6bc2e6d
proferida nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que o reclamante apresentou os
cálculos de liquidação. Reclamado não apresentou os cálculos de
liquidação, bem como, também, não impugnou os cálculos do
reclamante.

Faço conclusos os autos para deliberação superior.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley

Analista Judiciário

DEPACHO

Considerando-se a ausência de impugnação aos cálculos de ID
3276468, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais
efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do
artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamados termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts.
17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento
do valor devido conforme planilha acima indicada, no prazo de 48

(quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte aReclamada,e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R\$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017361-47.2022.5.16.0015

AUTOR	CLAUDENICE COSTA SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	CAMILA PINTO CORREIA(OAB: 20738/MA)
ADVOGADO	FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA NETO(OAB: 19950/MA)
ADVOGADO	CAIO HENRIQUE FREIRE BEZELGA(OAB: 20737/MA)
RÉU	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO BOSCO MILEO GOMES VILAR(OAB: 17476/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDENICE COSTA SOUZA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6bc2e6d preferida nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que o reclamante apresentou os cálculos de liquidação. Reclamado não apresentou os cálculos de liquidação, bem como , também, não impugnou os cálculos do reclamante.

Faço conclusos os autos para deliberação superior.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley

Analista Judiciário

DEPACHO

Considerando-se a ausência de impugnação aos cálculos de ID 3276468, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamadanos termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte aReclamada,e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R\$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017551-15.2019.5.16.0015

AUTOR	CHARLIENE DA SILVA NASCIMENTO
-------	-------------------------------

ADVOGADO ADRYANNE GOMES CORREA(OAB: 13662/MA)
 RÉU SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA
 ADVOGADO FREDERICO CARNEIRO LEAL DIAS PEREIRA(OAB: 25241/PE)
 ADVOGADO SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA(OAB: 9952/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e8961e0 proferida nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que o reclamado apresentou os cálculos de liquidação. Reclamante não apresentou os cálculos de liquidação, bem como , também, não impugnou os cálculos do reclamado.

Faço conclusos os autos para deliberação superior.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley
 Analista Judiciário

DESPACHO

Considerando-se a ausência de impugnação aos cálculos de ID c2fd7ff, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamados termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte aReclamada,e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R\$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017551-15.2019.5.16.0015

AUTOR CHARLIENE DA SILVA NASCIMENTO
 ADVOGADO ADRYANNE GOMES CORREA(OAB: 13662/MA)
 RÉU SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA
 ADVOGADO FREDERICO CARNEIRO LEAL DIAS PEREIRA(OAB: 25241/PE)
 ADVOGADO SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA(OAB: 9952/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLIENE DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e8961e0 proferida nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que o reclamado apresentou os cálculos de liquidação. Reclamante não apresentou os cálculos de liquidação, bem como , também, não impugnou os cálculos do reclamado.

Faço conclusos os autos para deliberação superior.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley
 Analista Judiciário

DESPACHO

Considerando-se a ausência de impugnação aos cálculos de ID c2fd7ff, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais

efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamados termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte a Reclamada, e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R\$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

16ª Vara do Trabalho de São Luís Edital

Processo Nº CumSen-0017643-30.2023.5.16.0022

EXEQUENTE ALYSON JOHNE TELES COSTA
ADVOGADO ALANESSA SOUSA MEDEIROS(OAB: 19730/MA)
ADVOGADO ANDERSON WESLEY SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 12420/MA)
EXECUTADO COLTBASIL-SEGURANCA PRIVADA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COLTBASIL-SEGURANCA PRIVADA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: CumSen 0017643-30.2023.5.16.0022.

EXEQUENTE: ALYSON JOHNE TELES COSTA.

EXECUTADO: COLTBASIL-SEGURANCA PRIVADA LTDA.

DESTINATÁRIO: COLTBASIL-SEGURANCA PRIVADA LTDA

Edital PJe-JT

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 20 (vinte) dias. **O(A) Dr.(a) JUACEMA AGUIAR COSTA, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de São Luís**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, **CITA COLTBASIL-SEGURANCA PRIVADA LTDA**, ora em local incerto e não sabido, para, conforme art. 880 da CLT, PAGAR no prazo 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, o montante de **R\$34.871,27 (trinta e quatro mil oitocentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos)** (cálculos disponíveis mediante consulta ao sistema), atualizado até 24/04/2024, cujo inteiro teor poderá ser acessado pelo site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) respectiva chave(s):

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	24042414180969800 000021195955
Despacho	Despacho	24041908444098600 000021155838
Manifestação	Manifestação	24041709325237700 000021134617
Intimação	Intimação	24041611134105800 000021125822
Decisão	Decisão	24041508420960000 000021110174
Edital	Edital	24011909015547200 000020497795

Despacho	Despacho	24011711094301700 000020486630
notificação não entregue	Certidão	24011609375573600 000020478712
Intimação	Intimação	23112410342181600 000020261330
Certidão	Certidão	23112410333298500 000020261308
Despacho	Despacho	23111609491718400 000020204272
Decisão	Decisão	23110813090898500 000020156431
Procuração executada	Procuração	23101009591006500 000019963100
Sentença executada	Documento Diverso	23101009585264400 000019963096
Certidão trânsito em julgado TST	Documento Diverso	23101009584843900 000019963094
CÁLCULO EXECUÇÃO	Documento Diverso	23101009584797500 000019963093
PROCURAÇÃO - ALYSON TELES	Procuração	23101009584765400 000019963092
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA -	Comprovante de Depósito Judicial	23101009580389200 000019963082
DCTO DE IDENTIFICAÇÃO -	Documento de Identificação	23101009580340500 000019963081
Petição Inicial	Petição Inicial	23101009561987800 000019963048

*Caso o pagamento ocorra após a data da última atualização, deverá a parte comparecer na Vara para requerer o valor atualizado.

A parte poderá, ainda, acessar o processo através do site <http://pje.trt16.jus.br/primeirograu/ConsultaPublica/listView.seam>. Caso não consiga ter acesso à petição inicial e documentos via

internet, deverá comparecer à **6ª Vara do Trabalho de São Luís** (no endereço FORUM ASTOLFO SERRA, S/N, AREINHA, SAO LUIS/MA - CEP: 65030-901) para acessá-los ou receber orientações. O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, CERISMAR SILVA ARAUJO, digitei e subscrevi.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CERISMAR SILVA ARAUJO

Assessor

Processo Nº ATSum-0167100-19.2007.5.16.0016

AUTOR JOSE MARIA DOS ANJOS
 ADVOGADO GEOMILSON ALVES LIMA(OAB: 5298/MA)
 RÉU COMPRECIL CONSTRUCOES E COM DE PREMOLD DE CIMENTO LTDA - EPP
 RÉU MAGNOLIA MARIA MOREIRA LIMA LEITE
 ADVOGADO NARDO ASSUNCAO DA CUNHA(OAB: 4613/MA)
 RÉU REGINA LUCIA MOREIRA LIMA LEITE MASSARI
 RÉU ADINAR LEAL DE BARROS JUNIOR
 ADVOGADO NARDO ASSUNCAO DA CUNHA(OAB: 4613/MA)
 RÉU MEGA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MEGA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0167100-19.2007.5.16.0016.

AUTOR: JOSE MARIA DOS ANJOS.

RÉU: COMPRECIL CONSTRUCOES E COM DE PREMOLD DE CIMENTO LTDA - EPP e outros (4).

DESTINATÁRIO: MEGA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA - ME

Edital PJe-JT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA - com prazo de 20 (vinte) dias. **A Dra. JUACEMA AGUIAR COSTA, Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de São Luís**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, **NOTIFICA MEGA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA - ME**, ora em local incerto e não sabido, **para tomar ciência da Sentença(Sentença - Julgamento do IDPJ) - 5441303 proferida nos autos**, cujo inteiro teor poderá ser

a c e s s a d o p e l o s i t e

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) respectiva chave(s):

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Certidão	Certidão	24042912594797000 000021230103
Intimação	Intimação	24042617003364400 000021220638
Sentença - Julgamento do IDPJ	Sentença	24042616061060000 000021219988
Comprovante de inscrição cadastral e	Certidão	24042615273309000 000021219492
Despacho	Despacho	24042210182173500 000021169482
Procuração Leal	Procuração	24040915504443600 000021072320
Manifestação	Manifestação	24040915494574200 000021072304
Ct Social Comprecil	Contrato Social	24040915491664200 000021072292
Ct Social1 Comprecil	Contrato Social	24040915491503100 000021072291
Ct Social1.1 Comprecil	Contrato Social	24040915491359300 000021072288
Procuração Comprecil	Procuração	24040915491217800 000021072287
Manifestação	Manifestação	24040915482882700 000021072266
Alteracao Contratual Super food	Documento Diverso	24040915475330000 000021072256

Procuração Magnólia	Procuração	24040915475132200 000021072255
Manifestação	Manifestação	24040915471304500 000021072252
E-Carta - Objeto Devolvido -	Certidão	24040114164097300 000021005979
Intimação	Intimação	24032009503309400 000020936141
Intimação	Intimação	24032009503302300 000020936140
Certidão	Certidão	24032009474605400 000020936074
Despacho	Despacho	24031409550719700 000020888036
Pleito da Exequente	Manifestação	24031109173378700 000020852559
Intimação	Intimação	24030719473260100 000020838936
Sentença	Sentença	24030719440099500 000020838931
Despacho	Despacho	23081809390128800 000019576813
rastreamento not. sócia	Certidão	23081809361817200 000019576763
Impugnação	Impugnação	23081422371761900 000019548164
Intimação	Intimação	23071010073029400 000019290182
Intimação	Intimação	23071010073023200 000019290181
Certidão	Certidão	23071010052758700 000019290143

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Despacho	Despacho	23063009454989500 000019224611
Pleito do Exequente	Manifestação	23060114054528100 000019023325
Intimação	Intimação	23053116564342500 000019016505
Despacho	Despacho	23053110433590400 000019010370
Sniper - Mapa de relações	Documento Diverso	23053110402423500 000019010303
consulta Sniper	Certidão	23053110384607900 000019010276
Pleito do Exequente	Manifestação	23051811175790500 000018916067
Intimação	Intimação	23051716125919500 000018907046
Despacho	Despacho	23051708555871200 000018899836
sisbajud negativo	Certidão	23051708544192000 000018899826
protocolo sisbajud	Certidão	23032810451294100 000018553480
Manifestação do Exequente	Manifestação	23030911141409800 000018415382
CNH Leal	Documento de Identificação	23030808364215100 000018401310
Auto de Penhora	Documento Diverso	23030808364107400 000018401309
Certidão de Penhora	Documento Diverso	23030808363978500 000018401308
Procuração Leal1	Procuração	23030808363875700 000018401307

Habilitação	Solicitação de Habilitação	23030808353339600 000018401298
AUTO DE PENHORA DE	Auto de Penhora	23022808051846500 000018335244
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23022808031371500 000018335229
Mandado	Mandado	23021311422160800 000018252741
0001671_2007_016_01resumo	Planilha de Atualização de	23021311352134800 000018252645
Certidão	Certidão	23021311345195000 000018252641
Despacho	Despacho	22111609430982300 000017796232
PLEITO DO EXEQUENTE	Manifestação	22092909491537100 000017495337
Intimação	Intimação	22092818502175700 000017492059
Despacho	Despacho	22092814270758400 000017488807
resultado pesquisa Infojud	Certidão	22092814060415800 000017488535
CNIB negativo	Certidão	22041607415235900 000016331722
CNIB - inclusão executados	Certidão	22020409390196500 000015841836
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21070111190260800 000014587459
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21020109032332500 000013570730
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21020108475471800 000013570511

Mandado	Mandado	21011911410274900 000013496903
Mandado	Mandado	21011911410279800 000013496904
Mandado	Mandado	21011911410270300 000013496902
RENAJUD negativo	Renajud (consulta)	20121515093357300 000013402706
SERASA INCLUSÃO DE ORDEM	Certidão	20121515014210500 000013402584
Despacho	Despacho	20062213374396500 000012360862
0167100-19.2007.5.16.0016	Documento Diverso	20060518245742100 000012289344
BACEN NEGATIVO	Certidão	20060518243820500 000012289342
cadastro SAAB (sistema	Certidão	20013016581473800 000011716739
atualização cálculos	Certidão	20013016554988700 000011716698
Decisão	Decisão	19110810041423500 000011310816
IMPULSIONAR EXECUÇÃO	Manifestação	19083010224232900 000010848599
Despacho	Notificação	19082920320801900 000010846464
Despacho	Despacho	19043009393163600 000009999166
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	19042415102025400 000009965898
0001_DOCUMENTO_DIVERSO.PDF	Documento Diverso	19042415102499500 000009965901

0002_DOCUMENTO_DIVERSO.PDF	Documento Diverso	19042415102585300 000009965902
----------------------------	-------------------	-----------------------------------

A parte poderá, ainda, acessar o processo através do site <http://pje.trt16.jus.br/primeirograu/ConsultaPublica/listView.seam>. Caso não consiga ter acesso à petição inicial e documentos via internet, deverá comparecer à **6ª Vara do Trabalho de São Luís** (no endereço FORUM ASTOLFO SERRA, S/N, AREINHA, SAO LUIS/MA - CEP: 65030-901) para acessá-los ou receber orientações. O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, CERISMAR SILVA ARAUJO, digitei e subscrevi.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CERISMAR SILVA ARAUJO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0016837-81.2021.5.16.0016

AUTOR BENEDITO DINIZ FILHO
ADVOGADO ELI CARLOS MENDES PIRES(OAB: 22360/MA)
ADVOGADO DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO(OAB: 10438/MA)
RÉU VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016837-81.2021.5.16.0016.

AUTOR: BENEDITO DINIZ FILHO.

RÉU: VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA.

DESTINATÁRIO: VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA

Edital PJe-JT

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 20 (vinte) dias. **O(A) Dr.(a) JUACEMA AGUIAR COSTA, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de São Luís**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, **CITA VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA**, ora em local incerto e não sabido, para, conforme art. 880 da CLT, PAGAR no prazo 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, o montante de **R\$ 32.906,47 (trinta e dois mil, novecentos e seis reais e quarenta e sete centavos)** (cálculos disponíveis mediante consulta ao sistema), atualizado até **25/01/2024**, cujo inteiro teor poderá ser acessado pelo site

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) respectiva chave(s):

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
reiterar citação, por edital	Despacho	24042412592164000 000021195057
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24040418521831000 000021039567
Mandado	Mandado	24031112125611500 000020855547
Despacho	Despacho	24022611142536700 000020747237
11ª Alteração Contratual - mudança	Registro na Junta Comercial	24022611092708500 000020747117
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24022112030373500 000020714591
Mandado	Mandado	24022008330307100 000020694096
Intimação	Intimação	24020913532764900 000020649163
Despacho	Despacho	24020810184666300 000020638122
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	24012517092125700 000020540008
Requerimento de IDPJ - expedição de	Incidente de Desconsideração da	23112715370778600 000020276925
Manifestação - dilação do prazo	Manifestação	23110311105932200 000020123883
Intimação	Intimação	23101614173293900 000019996942
Alvará	Alvará	23091217221463300 000019754934

Intimação	Intimação	23090112115553000 000019693053
Despacho	Despacho	23090111105215200 000019692189
Manifestação	Manifestação	23082215055661300 000019605351
Promover a execução	Manifestação	23081519002179700 000019551175
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23081518470501800 000019551126
Intimação	Intimação	23080911575250200 000019514836
Despacho	Despacho	23080911052798700 000019513535
Cálculo	Planilha de Cálculos	23071210055523300 000019311918
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	23071209021648100 000019311088
Certidão de trânsito em julgado	Certidão	23062012205459200 000019150828
Intimação	Intimação	23060513202270500 000019150826
Intimação	Intimação	23060513202275300 000019150827
Acórdão	Acórdão	23041817203048500 000019150824
Certidão de inclusão em pauta da sessão	Certidão	23052212553994100 000019150823
Intimação	Intimação	23033015355850400 000019150822
ecarta	Certidão	23033015291802600 000019150821

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Despacho	Despacho	23033011504659100 000019150820
Embargos de Declaração - TRT -	Embargos de Declaração	23032011102031300 000019150819
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23032011023127600 000019150818
Intimação	Intimação	23031315373546200 000019150817
Intimação	Intimação	23031315373541500 000019150816
Acórdão	Acórdão	23012622151899700 000019150815
Certidão de inclusão em pauta da sessão	Certidão	23021511301259100 000019150814
REMESSA AO 2ª GRAU	Certidão	22050411171130300 000016456990
notificação entregue	Certidão	22042019092238600 000016366144
Intimação	Intimação	22032209361316400 000016147670
Certidão	Certidão	22032209344673800 000016147637
notificação não entregue	Certidão	22031713065345700 000016122074
Intimação	Intimação	22020807521857000 000015862384
Certidão	Certidão	22020807531484000 000015862387
Decisão	Decisão	22020714564277900 000015857715
rastreamento not. reclamada	Certidão	22020714535624700 000015857662

Recurso Ordinário	Recurso Ordinário	21120121365654800 000015567666
Intimação	Intimação	21112907351222400 000015537575
Certidão	Certidão	21112907343487600 000015537572
Intimação	Intimação	21111814230878600 000015469364
Sentença	Sentença	21111814081462400 000015469217
Petição Intermediária	Manifestação	21110916525598400 000015409249
Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas	Documento Diverso	21110916542661100 000015409262
Ata da Audiência	Ata da Audiência	21101911241452100 000015278592
Intimação	Intimação	21100113080450800 000015189168
Decisão	Decisão	21100108571230400 000015186017
Rastreamento Not ID dfbb600 -	Certidão	21090115010679800 000014993468
Pedido de Reconsideração -	Manifestação	21081310225648200 000014857196
Notificação	Notificação	21080513491728500 000014810601
Intimação	Intimação	21080513491723400 000014810600
Intimação	Intimação	21080505480684700 000014806411
Decisão	Decisão	21080419234462300 000014805584

Petição Inicial	Petição Inicial	21072811380614900 000014754818
Doc. 01 - Documentos	Documento Diverso	21072811383578200 000014754826
Doc. 02 - Documentos	Documento Diverso	21072811384198700 000014754828
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	21072811421349600 000014754964
Estatuto	Estatuto	21072811422374000 000014754966
Estatuto	Estatuto	21072811423764800 000014754979

*Caso o pagamento ocorra após a data da última atualização, deverá a parte comparecer na Vara para requerer o valor atualizado.

A parte poderá, ainda, acessar o processo através do site <http://pje.trt16.jus.br/primeirograu/ConsultaPublica/listView.seam>. Caso não consiga ter acesso à petição inicial e documentos via internet, deverá comparecer à **6ª Vara do Trabalho de São Luís** (no endereço FORUM ASTOLFO SERRA, S/N, AREINHA, SAO LUIS/MA - CEP: 65030-901) para acessá-los ou receber orientações. O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, CERISMAR SILVA ARAUJO, digitei e subscrevi.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CERISMAR SILVA ARAUJO

Assessor

Notificação

Processo Nº ETCiv-0016794-42.2024.5.16.0016

EMBARGANTE	PAUL GABRIEL LUCIEN EVRARD
ADVOGADO	PAULO VITOR PALLU DE OLIVEIRA(OAB: 24473/SC)
EMBARGANTE	CALMIRENE TEREZINHA SCHNEIKER LEMOS
ADVOGADO	PAULO VITOR PALLU DE OLIVEIRA(OAB: 24473/SC)
EMBARGANTE	JEAN CLAUDE EVRARD
ADVOGADO	PAULO VITOR PALLU DE OLIVEIRA(OAB: 24473/SC)
EMBARGADO	JONHS RODRIGUES PORTELA
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO GOMES ALVARES(OAB: 15998/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CALMIRENE TEREZINHA SCHNEIKER LEMOS

- JEAN CLAUDE EVRARD
- PAUL GABRIEL LUCIEN EVRARD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9046b08 proferida nos autos.

DECISÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Vistos etc.

Vieram os autos conclusos para análise do pedido de tutela de urgência formulado por PAUL GABRIEL LUCIEN EVRARD e outros nos autos dos presentes embargos de terceiro ajuizado em face de JONHS RODRIGUES PORTELA, pleiteando a "**que os imóveis das matrículas nº 101.612 e 101.645, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José/SC sejam excepcionados da ordem de indisponibilidade via CNIB, que recai sobre a pessoa da OMNINCORP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ 06.050.513/0001-93, aposta nos autos do processo nº 0016020-95.2013.5.16.0016, permitindo-se, assim, que a escritura de compra e venda possa ser registrada à margem da matrícula, transmitindo-se a propriedade dos imóveis aos EMBARGANTES**".

Analiso.

Segundo o artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015 a tutela de urgência de natureza antecipada será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Além disso, a tutela de urgência de natureza antecipada somente poderá ser deferida quando não houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

No caso destes autos, não há sequer necessidade alguma de concessão da liminar vindicada, visto que a suspensão da execução, em relação ao bem objeto de controvérsia, já é uma consequência natural da própria interposição dos embargos de terceiro, de modo que, uma vez noticiado nos autos principais a interposição de Embargos de Terceiro, o juízo cessa imediatamente qualquer medida expropriatória que possa recair sobre o bem litigado.

Quanto ao levantamento do gravame de indisponibilidade, entendo inviável sua concessão em sede liminar, pois reputo necessário oportunizar o contraditório à parte contrária, já que a medida requerida é satisfativa e, demais disso, não há provas de que a

indisponibilidade judicial esteja prejudicando de alguma forma a fruição do bem pelos embargantes, sem olvidar que, como já acima pontuado, há de ser determinada a suspensão da execução em face do imóvel em questão até o julgamento do presente incidente, não havendo perigo de que o bem seja expropriado.

Em face do exposto, indefiro a tutela de urgência vindicada.

Adotem-se as seguintes providências:

1. Intimem-se os embargantes do teor desta decisão.
2. Certifique-se na RT0016020-95.2013.5.16.0016 a interposição dos presentes Embargos de Terceiros, suspendendo a execução no que diz respeito à expropriação dos imóveis objeto do presente incidente, quais sejam: imóveis matriculados sob os nº 101.612 e 101.645, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José/SC;
3. Na forma do artigo 679 do NCP, cite-se o embargado (o exequente na ação principal por intermédio do patrono ali constituído), para, no prazo de 15 dias, contestar os presentes embargos de Terceiro, findo o qual deverá ser feita a conclusão para julgamento de mérito.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

ELZENIR CORREA LAUANDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0016794-42.2024.5.16.0016

EMBARGANTE	PAUL GABRIEL LUCIEN EVRARD
ADVOGADO	PAULO VITOR PALLU DE OLIVEIRA(OAB: 24473/SC)
EMBARGANTE	CALMIRENE TEREZINHA SCHNEIKER LEMOS
ADVOGADO	PAULO VITOR PALLU DE OLIVEIRA(OAB: 24473/SC)
EMBARGANTE	JEAN CLAUDE EVRARD
ADVOGADO	PAULO VITOR PALLU DE OLIVEIRA(OAB: 24473/SC)
EMBARGADO	JONHS RODRIGUES PORTELA
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO GOMES ALVARES(OAB: 15998/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONHS RODRIGUES PORTELA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9046b08 proferida nos autos.

DECISÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Vistos etc.

Vieram os autos conclusos para análise do pedido de tutela de urgência formulado por PAUL GABRIEL LUCIEN EVRARD e outros nos autos dos presentes embargos de terceiro ajuizado em face de JONHS RODRIGUES PORTELA, pleiteando a “**que os imóveis das matrículas nº 101.612 e 101.645, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José/SC sejam excepcionados da ordem de indisponibilidade via CNIB, que recai sobre a pessoa da OMNINCORP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ 06.050.513/0001-93, aposta nos autos do processo nº 0016020-95.2013.5.16.0016, permitindo-se, assim, que a escritura de compra e venda possa ser registrada à margem da matrícula, transmitindo-se a propriedade dos imóveis aos EMBARGANTES**”.

Analisado.

Segundo o artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015 a tutela de urgência de natureza antecipada será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Além disso, a tutela de urgência de natureza antecipada somente poderá ser deferida quando não houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

No caso destes autos, não há sequer necessidade alguma de concessão da liminar vindicada, visto que a suspensão da execução, em relação ao bem objeto de controvérsia, já é uma consequência natural da própria interposição dos embargos de terceiro, de modo que, uma vez noticiado nos autos principais a interposição de Embargos de Terceiro, o juízo cessa imediatamente qualquer medida expropriatória que possa recair sobre o bem litigado.

Quanto ao levantamento do gravame de indisponibilidade, entendo inviável sua concessão em sede liminar, pois reputo necessário oportunizar o contraditório à parte contrária, já que a medida requerida é satisfativa e, demais disso, não há provas de que a indisponibilidade judicial esteja prejudicando de alguma forma a fruição do bem pelos embargantes, sem olvidar que, como já acima pontuado, há de ser determinada a suspensão da execução em face do imóvel em questão até o julgamento do presente incidente, não havendo perigo de que o bem seja expropriado.

Em face do exposto, indefiro a tutela de urgência vindicada.

Adotem-se as seguintes providências:

1. Intimem-se os embargantes do teor desta decisão.
2. Certifique-se na RT0016020-95.2013.5.16.0016 a interposição dos presentes Embargos de Terceiros, suspendendo a execução no que diz respeito à expropriação dos imóveis objeto do presente incidente, quais sejam: imóveis matriculados sob os nº 101.612 e 101.645, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca

de São José/SC;

3. Na forma do artigo 679 do NCPC, cite-se o embargado (o exequente na ação principal por intermédio do patrono ali constituído), para, no prazo de 15 dias, contestar os presentes embargos de Terceiro, findo o qual deverá ser feita a conclusão para julgamento de mérito.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

ELZENIR CORREA LAUANDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0167100-19.2007.5.16.0016

AUTOR	JOSE MARIA DOS ANJOS
ADVOGADO	GEOMILSON ALVES LIMA(OAB: 5298/MA)
RÉU	COMPRECIL CONSTRUCOES E COM DE PREMOLD DE CIMENTO LTDA - EPP
RÉU	MAGNOLIA MARIA MOREIRA LIMA LEITE
ADVOGADO	NARDO ASSUNCAO DA CUNHA(OAB: 4613/MA)
RÉU	REGINA LUCIA MOREIRA LIMA LEITE MASSARI
RÉU	ADINAR LEAL DE BARROS JUNIOR
ADVOGADO	NARDO ASSUNCAO DA CUNHA(OAB: 4613/MA)
RÉU	MEGA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ADINAR LEAL DE BARROS JUNIOR
- MAGNOLIA MARIA MOREIRA LIMA LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5441303 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto e mais o que dos autos consta, decido rejeitar a preliminar de nulidade da citação e no mérito, decido **ACOLHER O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** para determinar o redirecionamento da execução para os sócio da executada MEGA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA, quais sejam, ADINAR LEAL DE BARROS JUNIOR e MAGNOLIA MARIA MOREIRA LIMA LEITE.

Notifiquem-se as partes do teor desta decisão, **reclamante e sócios** ADINAR LEAL DE BARROS JUNIOR e MAGNOLIA MARIA MOREIRA LIMA LEITE **via DEJT e a empresa** MEGA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA, **via edital** (forma

como vem sendo intimada desde o início da execução – vide edital de fl.65

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, citem-se os sócios, ADINAR LEAL DE BARROS JUNIOR e MAGNOLIA MARIA MOREIRA LIMA LEITE, **via DEJT** para pagarem ou garantirem a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, nos termos do art. 880 da CLT.

Inertes os sócios devedores no prazo legal, **proceda a tentativa de constrição de valores em suas contas via SISBAJUD, medida essa que, além de incluir os sócios atuais ora incluídos na execução, deve ser também reiterada em face da sócia retirante REGINA LÚCIA MOREIRA LIMA LEITE MASSARI e também em face da própria empresa MEGA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA.**

ELZENIR CORREA LAUANDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0167100-19.2007.5.16.0016

AUTOR	JOSE MARIA DOS ANJOS
ADVOGADO	GEOMILSON ALVES LIMA(OAB: 5298/MA)
RÉU	COMPRECIL CONSTRUCOES E COM DE PREMOLD DE CIMENTO LTDA - EPP
RÉU	MAGNOLIA MARIA MOREIRA LIMA LEITE
ADVOGADO	NARDO ASSUNCAO DA CUNHA(OAB: 4613/MA)
RÉU	REGINA LUCIA MOREIRA LIMA LEITE MASSARI
RÉU	ADINAR LEAL DE BARROS JUNIOR
ADVOGADO	NARDO ASSUNCAO DA CUNHA(OAB: 4613/MA)
RÉU	MEGA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5441303 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto e mais o que dos autos consta, decido rejeitar a preliminar de nulidade da citação e no mérito, decido **ACOLHER O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** para determinar o redirecionamento da execução para

os sócio da executada MEGA INCORPORACOES E CONSTRUÇOES LTDA, quais sejam, ADINAR LEAL DE BARROS JUNIOR e MAGNOLIA MARIA MOREIRA LIMA LEITE.

Notifiquem-se as partes do teor desta decisão, **reclamante e sócios** ADINAR LEAL DE BARROS JUNIOR e MAGNOLIA MARIA MOREIRA LIMA LEITE **via DEJT e a empresa** MEGA INCORPORACOES E CONSTRUÇOES LTDA, **via edital** (forma como vem sendo intimada desde o início da execução – vide edital de fl.65

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, citem-se os sócios, ADINAR LEAL DE BARROS JUNIOR e MAGNOLIA MARIA MOREIRA LIMA LEITE, **via DEJT** para pagarem ou garantirem a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, nos termos do art. 880 da CLT.

Inertes os sócios devedores no prazo legal, **proceda a tentativa de constrição de valores em suas contas via SISBAJUD, medida essa que, além de incluir os sócios atuais ora incluídos na execução, deve ser também reiterada em face da sócia retirante REGINA LÚCIA MOREIRA LIMA LEITE MASSARI e também em face da própria empresa MEGA INCORPORACOES E CONSTRUÇOES LTDA.**

ELZENIR CORREA LAUANDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016673-19.2021.5.16.0016

AUTOR	BRUNA GREICY GARCIA CHAGAS
ADVOGADO	JONAS PINHEIRO(OAB: 20065/MA)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	FLAVIA LUCENA VEIGA FERNANDES(OAB: 6845/MA)
ADVOGADO	RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 18388/MA)
ADVOGADO	ROSERIKA AMORIM THEILACKER DAMASCENO(OAB: 7588/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f7e80d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e mais do que dos autos consta, decide a MM. 6ª

Vara do Trabalho de São Luís conhecer dos embargos à execução aviados pela EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH e, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Notifiquem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências, em sequência:

- 1) Libere-se imediatamente à EMSERH o valor indevidamente constrito em sua conta bancária via convênio SISBAJUD (ID d6bfb84), pois a referida constrição representa descumprimento ao que restou decidido pelo STF na ADPF 789;
- 2) Encaminhem-se os autos à contadoria, para que proceda devida atualização dos cálculos, excluindo-se da conta de ID 3dcd56c o valor referente ao crédito líquido da reclamante, pois já devidamente levantado pela trabalhadora, devendo manter tão somente o valor apurado a título de honorários advocatícios, o qual, no entanto, deve ser corrigido monetariamente, observando os parâmetros definidos na referida planilha;
- 3) Após, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor, observando os procedimentos de praxe;

ELZENIR CORREA LAUANDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016673-19.2021.5.16.0016

AUTOR	BRUNA GREICY GARCIA CHAGAS
ADVOGADO	JONAS PINHEIRO(OAB: 20065/MA)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	FLAVIA LUCENA VEIGA FERNANDES(OAB: 6845/MA)
ADVOGADO	RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 18388/MA)
ADVOGADO	ROSERIKA AMORIM THEILACKER DAMASCENO(OAB: 7588/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA GREICY GARCIA CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f7e80d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e mais do que dos autos consta, decide a MM. 6ª Vara do Trabalho de São Luís conhecer dos embargos à execução

aviados pela EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH e, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Notifiquem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências, em sequência:

- 1) Libere-se imediatamente à EMSERH o valor indevidamente construído em sua conta bancária via convênio SISBAJUD (ID d6bfb84), pois a referida constrição representa descumprimento ao que restou decidido pelo STF na ADPF 789;
- 2) Encaminhem-se os autos à contadoria, para que proceda devida atualização dos cálculos, excluindo-se da conta de ID 3dcd56c o valor referente ao crédito líquido da reclamante, pois já devidamente levantado pela trabalhadora, devendo manter tão somente o valor apurado a título de honorários advocatícios, o qual, no entanto, deve ser corrigido monetariamente, observando os parâmetros definidos na referida planilha;
- 3) Após, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor, observando os procedimentos de praxe;

ELZENIR CORREA LAUANDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016286-96.2024.5.16.0016

AUTOR	DIOGO LUIZ FERREIRA PENHA
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO CANTANHEDE FRAZAO(OAB: 11269/MA)
RÉU	CONDOMINIO PARQUE RENASCENÇA FLORENÇA
ADVOGADO	CHRISTYANE MONROE PESTANA DE MELO(OAB: 10049/MA)
RÉU	PRIME ADMINISTRADORA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO LUIZ FERREIRA PENHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b6dc6f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide-se rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva para a causa, e, **NO MÉRITO, julgar PROCEDENTES** os pedidos formulados por **DIOGO LUIZ FERREIRA PENHA** em face

da **PRIME ADMINISTRADORA LTDA-ME e CONDOMÍNIO PARQUE RENASCENÇA FLORENÇA**, para condenar a primeira reclamada, e, subsidiariamente, o segundo reclamado, a pagar as seguintes parcelas:

1. 13 salário 2023, férias 2020/2021 em dobro, 2021/2022 em dobro, 2022/2023 simples, férias proporcionais 6/12, abono constitucional de 1/3 sobre férias, multa do art. 477 da CLT, todas calculadas com base no salário de R\$ 1.467,08;
2. multa de 50% do art. 467 da CLT sobre 13º salário 2023, férias 2020/2021 em dobro, 2021/2022 em dobro, 2022/2023 simples, férias proporcionais 6/12, abono constitucional de 1/3 sobre férias, sobre o FGTS no valor de R\$ 2.193,85, bem como sobre a multa de 40% sobre o FGTS depositado e FGTS objeto da condenação.

Condena-se, a primeira reclamada a proceder a anotação da data da rescisão na CTPS do reclamante, para constar a dispensa em 31/12/2023.

Defere-se o benefício da Justiça Gratuita em favor do reclamante, nos termos da fundamentação retro.

Condena-se a primeira reclamada, e, subsidiariamente, o segundo reclamado ao pagamento de honorários advocatícios à base de 15%, calculados sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A da CLT.

Custas processuais pelos reclamados, no valor de R\$ 564,27, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 28.213,55, nos termos do art. 789, § 2º da CLT.

Quantum debeatur em liquidação por simples cálculos, corrigido monetariamente e acrescidos juros, conforme parâmetros indicados na fundamentação da sentença.

Notifiquem-se as partes.

CAROLINA BURLAMAQUI CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016286-96.2024.5.16.0016

AUTOR	DIOGO LUIZ FERREIRA PENHA
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO CANTANHEDE FRAZAO(OAB: 11269/MA)
RÉU	CONDOMINIO PARQUE RENASCENÇA FLORENÇA
ADVOGADO	CHRISTYANE MONROE PESTANA DE MELO(OAB: 10049/MA)
RÉU	PRIME ADMINISTRADORA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO PARQUE RENASCENCA FLORENCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b6dc6f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide-se rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva para a causa, e, **NO MÉRITO, julgar PROCEDENTES** os pedidos formulados por **DIOGO LUIZ FERREIRA PENHA** em face da **PRIME ADMINISTRADORA LTDA-ME e CONDOMÍNIO PARQUE RENASCENÇA FLORENÇA**, para condenar a primeira reclamada, e, subsidiariamente, o segundo reclamado, a pagar as seguintes parcelas:

1. 13 salário 2023, férias 2020/2021 em dobro, 2021/2022 em dobro, 2022/2023 simples, férias proporcionais 6/12, abono constitucional de 1/3 sobre férias, multa do art. 477 da CLT, todas calculadas com base no salário de R\$ 1.467,08;
2. multa de 50% do art. 467 da CLT sobre 13º salário 2023, férias 2020/2021 em dobro, 2021/2022 em dobro, 2022/2023 simples, férias proporcionais 6/12, abono constitucional de 1/3 sobre férias, sobre o FGTS no valor de R\$ 2.193,85, bem como sobre a multa de 40% sobre o FGTS depositado e FGTS objeto da condenação.

Condena-se, a primeira reclamada a proceder a anotação da data da rescisão na CTPS do reclamante, para constar a dispensa em 31/12/2023.

Defere-se o benefício da Justiça Gratuita em favor do reclamante, nos termos da fundamentação retro.

Condena-se a primeira reclamada, e, subsidiariamente, o segundo reclamado ao pagamento de honorários advocatícios à base de 15%, calculados sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A da CLT.

Custas processuais pelos reclamados, no valor de R\$ 564,27, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 28.213,55, nos termos do art. 789, § 2º da CLT.

Quantum debeatur em liquidação por simples cálculos, corrigido monetariamente e acrescidos juros, conforme parâmetros indicados na fundamentação da sentença.

Notifiquem-se as partes.

CAROLINA BURLAMAQUI CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017058-93.2023.5.16.0016

AUTOR	LUANDESON DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	FREDERICO NEPOMUCENO LEDA(OAB: 17693/MA)
RÉU	C P LUCENA LTDA
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
ADVOGADO	PIERRE VARELA GARCEZ(OAB: 7610/MA)
PERITO	MIGUEL MELO CARVALHEDO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANDESON DE JESUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b19acc4 proferido nos autos.

Verifica-se que a magistrada JUACEMA AGUIAR COSTA é impedida de atuar no presente processo e será quem presidirá as audiências designadas para o dia 29/04/2024.

Diante do exposto, determino a retirada do presente processo da pauta do dia 29/04/2024, designando nova audiência de

ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, para o dia **09/05/2024**, às **08h00min**, de forma **TELEPRESENCIAL**.

Para acesso à sala de audiências virtual, através da plataforma **Zoom**, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/89250110788?pwd=K0x0T1E5MkpUbzVUdkZ0ZGxsYnd6Zz09>

ID da reunião: 892 5011 0788

Senha: 842463

Dê-se ciências às partes do presente despacho.

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

ELZENIR CORREA LAUANDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0017058-93.2023.5.16.0016

AUTOR LUANDESON DE JESUS DA SILVA
 ADVOGADO FREDERICO NEPOMUCENO LEDA(OAB: 17693/MA)
 RÉU C P LUCENA LTDA
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 ADVOGADO PIERRE VARELA GARCEZ(OAB: 7610/MA)
 PERITO MIGUEL MELO CARVALHEDO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- C P LUCENA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b19acc4 proferido nos autos.

Verifica-se que a magistrada JUACEMA AGUIAR COSTA é impedida de atuar no presente processo e será quem presidirá as audiências designadas para o dia 29/04/2024.

Diante do exposto, determino a retirada do presente processo da pauta do dia 29/04/2024, designando nova audiência de

ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, para o dia **09/05/2024**, às **08h00min**, de forma **TELEPRESENCIAL**.

Para acesso à sala de audiências virtual, através da plataforma **Zoom**, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/89250110788?pwd=K0x0T1E5MkpUbzVUdkZ0ZGxsYnd6Zz09>

ID da reunião: 892 5011 0788

Senha: 842463

Dê-se ciências às partes do presente despacho.

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

ELZENIR CORREA LAUANDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0017500-59.2023.5.16.0016

AUTOR JEFFERSON MACHADO CRUZ
 ADVOGADO FREDERICO NEPOMUCENO LEDA(OAB: 17693/MA)
 RÉU HORIZONTE LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 RÉU AMBEV S.A.
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON MACHADO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ccaeac proferido nos autos.

DESPACHO PJe

Verifica-se que a magistrada JUACEMA AGUIAR COSTA é impedida de atuar no presente processo e será quem presidirá as audiências designadas para o dia 29/04/2024.

Diante do exposto, determino a retirada do presente processo da pauta do dia 29/04/2024, designando nova audiência de

INSTRUÇÃO COMPLETA, para o dia **04/06/2024**, às **10h40min**, de forma **TELEPRESENCIAL**.

Para acesso à sala de audiências virtual, através da plataforma **Zoom**, no dia e horário acima designado, as partes, advogados e testemunhas deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/81965430025?pwd=NFExQTBLVU5WTDFOGRzMzFEMzlyUT09>

ID da reunião: 819 6543 0025

Senha: 1234

As partes ficam desde já cientes que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), bem como que deverão apresentar espontaneamente suas testemunhas, informando-lhes o dia, o horário da audiência e a forma de acesso à sala de audiência virtual, sob pena de preclusão.

Dê-se ciências às partes do presente despacho.

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

ELZENIR CORREA LAUANDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0017500-59.2023.5.16.0016

AUTOR JEFFERSON MACHADO CRUZ
 ADVOGADO FREDERICO NEPOMUCENO LEDA(OAB: 17693/MA)
 RÉU HORIZONTE LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 RÉU AMBEV S.A.
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
 - HORIZONTE LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ccaeac proferido nos autos.

DESPACHO PJe

Verifica-se que a magistrada JUACEMA AGUIAR COSTA é impedida de atuar no presente processo e será quem presidirá as audiências designadas para o dia 29/04/2024.

Diante do exposto, determino a retirada do presente processo da pauta do dia 29/04/2024, designando nova audiência de **INSTRUÇÃO COMPLETA**, para o dia **04/06/2024, às 10h40min**, de forma **TELEPRESENCIAL**.

Para acesso à sala de audiências virtual, através da plataforma **Zoom**, no dia e horário acima designado, as partes, advogados e testemunhas deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/81965430025?pwd=NFExQTBLVU5WTDFoOGRzMzFEMzlyUT09>

ID da reunião: 819 6543 0025

Senha: 1234

As partes ficam desde já cientes que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), bem como que deverão apresentar espontaneamente suas testemunhas, informando-lhes o dia, o horário da audiência e a forma de acesso à sala de audiência virtual, sob pena de preclusão. Dê-se ciências às partes do presente despacho.

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

ELZENIR CORREA LAUANDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0017459-34.2023.5.16.0003

AUTOR	JACKSON DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	FREDERICO NEPOMUCENO LEDA(OAB: 17693/MA)
RÉU	HORIZONTE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
RÉU	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f82840 proferido nos autos.

DESPACHO PJe

Verifica-se que a magistrada JUACEMA AGUIAR COSTA é impedida de atuar no presente processo e será quem presidirá as audiências designadas para o dia 29/04/2024.

Diante do exposto, determino a retirada do presente processo da pauta do dia 29/04/2024, designando nova audiência de

INSTRUÇÃO COMPLETA, para o dia **06/06/2024, às 10h40min**, de forma **TELEPRESENCIAL**.

Para acesso à sala de audiências virtual, através da plataforma **Zoom**, no dia e horário acima designado, as partes, advogados e testemunhas deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/84031008289?pwd=eStZNnJ4ZWZTS3NybnBIMk5hTnl0Zz09>

ID da reunião: 840 3100 8289

Senha: 1234

As partes ficam desde já cientes que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), bem como que deverão apresentar espontaneamente suas testemunhas, informando-lhes o dia, o horário da audiência e a forma de acesso à sala de audiência virtual, sob pena de preclusão. Dê-se ciências às partes do presente despacho.

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

ELZENIR CORREA LAUANDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0017459-34.2023.5.16.0003

AUTOR	JACKSON DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	FREDERICO NEPOMUCENO LEDA(OAB: 17693/MA)
RÉU	HORIZONTE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
RÉU	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
- HORIZONTE LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f82840 proferido nos autos.

DESPACHO PJe

Verifica-se que a magistrada JUACEMA AGUIAR COSTA é impedida de atuar no presente processo e será quem presidirá as audiências designadas para o dia 29/04/2024.

Diante do exposto, determino a retirada do presente processo da pauta do dia 29/04/2024, designando nova audiência de

INSTRUÇÃO COMPLETA, para o dia **06/06/2024, às 10h40min**, de forma **TELEPRESENCIAL**.

Para acesso à sala de audiências virtual, através da plataforma **Zoom**, no dia e horário acima designado, as partes, advogados e testemunhas deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/84031008289?pwd=eStZnNj4ZWZTS3NybnBIMk5hTnl0Zz09>

ID da reunião: 840 3100 8289

Senha: 1234

As partes ficam desde já cientes que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), bem como que deverão apresentar espontaneamente suas testemunhas, informando-lhes o dia, o horário da audiência e a forma de acesso à sala de audiência virtual, sob pena de preclusão.

Dê-se ciências às partes do presente despacho.

SAO LUIS/MA, 28 de abril de 2024.

ELZENIR CORREA LAUANDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016931-92.2022.5.16.0016

AUTOR	E.H.R.R.Q.
ADVOGADO	DAYANE LOUREIRO RODRIGUES(OAB: 7557/MA)
RÉU	C.D.A.D.F.D.B.D.B.
ADVOGADO	JOSE MANUEL DE MACEDO COSTA FILHO(OAB: 5715/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.H.R.R.Q.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 78de79d.

Processo Nº ATOOrd-0016931-92.2022.5.16.0016

AUTOR	E.H.R.R.Q.
ADVOGADO	DAYANE LOUREIRO RODRIGUES(OAB: 7557/MA)
RÉU	C.D.A.D.F.D.B.D.B.
ADVOGADO	JOSE MANUEL DE MACEDO COSTA FILHO(OAB: 5715/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.D.A.D.F.D.B.D.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 78de79d.

Processo Nº ATOOrd-0017280-61.2023.5.16.0016

AUTOR	DANIEL SOUSA DA SILVA
-------	-----------------------

ADVOGADO	ANA LETICIA SILVA FREITAS FIGUEIREDO(OAB: 6810/MA)
RÉU	TCM TRANSPORTES COLETIVOS MARANHENSE LTDA
ADVOGADO	ERICK ABDALLA BRITTO(OAB: 11376/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL SOUSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 12d2f3c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ata de audiência na reclamação n.º 0017280-61.2023.5.16.0016

Estando aberta a audiência da 6ª Vara do Trabalho desta cidade, com a presença da Exma. Dra. JUACEMA AGUIAR COSTA, foram, por ordem da Juíza Titular, apregoados os litigantes:

DANIEL SOUSA DA SILVA, reclamante.

TCM TRANSPORTES COLETIVOS MARANHENSE LTDA, reclamada.

Instalada a audiência.

Em seguida, a MMª Sr.ª Juíza Titular proferiu a seguinte decisão:

DANIEL SOUSA DA SILVA ajuizou Reclamação Trabalhista em desfavor da empresa TCM TRANSPORTES COLETIVOS MARANHENSE LTDA pleiteando, em suma, o pagamento de indenização por danos morais e indenização substitutiva do período de estabilidade acidentária.

Juntou procuração e documentos.

A reclamada apresentou contestação no evento de ID.c3a9b11 na qual suscita preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir e, no mérito, rebate os pleitos formulados pelo autor.

Juntou procuração, atos constitutivos e outros documentos.

Réplica do reclamante no evento de Id. b4848bb.

Depoimentos pessoais e testemunhais colhidos na audiência de Id. 6ae30fd.

Não foram produzidas outras provas, dando-se por encerrada a instrução processual.

Razões finais escritas pelas partes.

Rejeitadas as propostas de conciliação.

Autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Do Benefício da Assistência Judiciária requerido pelo reclamante

Seguindo a linha jurisprudencial que se firma no âmbito do Tribunal

Superior do Trabalho, defiro a gratuidade de justiça requerida pelo reclamante, respaldado em sua declaração de que não dispõe de meios para custear as despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento.

RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/17. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. SÚMULA 463 DO TST. A Súmula 463, item I, do TST, preconiza que "A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015)". Nesses termos, a mera declaração da parte quanto ao fato de não possuir condições de arcar com as despesas do processo, é suficiente para o fim de demonstrar a hipossuficiência econômica, bem como para a concessão da assistência judiciária gratuita, mesmo com as alterações conferidas pela Lei 13.467/2017. Precedentes. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. (TST - RR: 114753320195180010, Relator: Joao Batista Brito Pereira, Data de Julgamento: 14/04/2021, 8ª Turma, Data de Publicação: 20/04/2021).

- Preliminar de carência de ação

A conversão do período de estabilidade em indenização substitutiva é faculdade conferida ao trabalhador portador de garantia de emprego, que pode optar ou não pela reintegração, mormente quando há motivos que possam inviabilizar a retomada do contrato de trabalho (*in casu*, a exposição a riscos de assaltos e as doenças psíquicas enfrentadas pelo autor). Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho:

RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. RECUSA DE RETORNO AO TRABALHO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. O entendimento adotado por esta Corte firmou-se no sentido de que a recusa à reintegração ao emprego não afasta o direito à estabilidade gestante, tampouco à indenização relativa a esse período, sob o fundamento de que o art. 10, II, b, do ADCT não condiciona a estabilidade ao retorno ao emprego, bastando para tanto a gravidez e a dispensa imotivada. Precedentes. Recurso de Revista conhecido e provido. (TST - RR: 00010029820195220002, Relator: Luiz Jose Dezena Da Silva, Data de Julgamento: 09/08/2023, 1ª Turma, Data de Publicação: 14/08/2023) Destarte, não há que se falar em ausência de interesse de agir pelo simples fato do reclamante ter pleiteado diretamente a indenização do período estável ao invés da sua reintegração, pois está presente na pretensão aqui veiculada o trinômio "necessidade-utilidade-adequação".

Rejeita-se a preliminar.

- Preclusão da juntada de documentos em razões finais

Conforme constou expressamente em ata de audiência, preclusa a oportunidade para a juntada de novos documentos em razões finais. Não se tratando de documentos novos (eis que todos são anteriores à audiência de instrução realizada e por isso não havia óbice para a juntada ainda no curso da instrução processual), todos aqueles juntados após o encerramento da instrução processual não serão admitidos para fins de prova.

NO MÉRITO

- Indenização por danos morais - assaltos

Ao longo da instrução processual foram juntados pelo menos dois boletins de ocorrência noticiando ter o reclamante sido vítima de dois assaltos no exercício de suas atividades laborais, o primeiro, no dia 11.10.2022 (fl. 76) e o segundo no dia 27.05.2023 (fl. 59), a desvelar que, em menos de um ano, o obreiro sofreu pelo menos dois assaltos enquanto prestava serviços na empresa.

Por sua vez, a testemunha do reclamante, também motorista da empresa, relatou a ocorrência de outros assaltos e traçou um quadro detalhado dos riscos de violência aos quais estão expostos os motoristas:

"que o reclamante falou para o depoente dos três assaltos que sofreu; que o depoente conheceu o reclamante trabalhando na linha de Ribamar; (...) que o último assalto foi no mês de maio e no mês de junho o depoente foi rodar da linha e o reclamante ia o substituir; que quando o reclamante chegou para pegar o turno, estava se tremendo e pediu que o depoente levasse o ônibus até o terminal da Cohab porque ele não tinha condições de dirigir; que o depoente levou o ônibus até o terminal da Cohab e lá o reclamante assumiu; que quando o depoente chegou na empresa soube que o reclamante tinha tido um crise de pânico no ponto final e tinham mandado outro motorista para substituí-lo; que a linha Ribamar – Terminal Cohab é a linha que tem um grande índice de assalto e é uma das linhas mais perigosas da empresa; que o reclamante era motorista e cobrador; que por conta disso a jornada era mais estressante e perigosa porque trabalhavam dirigindo e passando troco"

De tudo que se vê, verifica-se, portanto, que a atividade do reclamante cria uma maior exposição a meliantes e um risco elevado de assaltos, de sorte que, quando estes eventos danosos se concretizam (*in casu*, pelo menos duas vezes), exsurge daí o dano moral em vista do exacerbado medo, da grande angústia e da forte sensação de impotência vivenciada pelo trabalhador em serviço, justamente por conta da situação de risco produzida pelo empregador.

Neste caso, exsurge a responsabilidade objetiva, segundo teoria do risco criado, com amparo no artigo 927, parágrafo único, do Código Civil. Há jurisprudência do E. Tribunal Superior do Trabalho e do E. TRT 16ª Região nesse sentido:

AGRAVOS INTERNOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MONOCRÁTICA. TRANSPORTE DE VALORES E VENDAS DE CIGARROS. DANOS MORAIS. ASSALTOS. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. VALOR DEVIDO. Esta Corte Superior adota o entendimento de que a atividade de transporte (valores) e venda de cigarros submete o empregado a perigo maior do que os demais membros da coletividade, autorizando, com isso, a aplicação da responsabilidade objetiva da empresa, fundada na teoria do risco. Logo, comprovada a existência de assaltos sofridos pelo reclamante, no curso do contrato de trabalho, não há falar em reforma, devendo a empregadora responder pelos danos morais sofridos. No tocante ao valor atribuído a título de indenização por dano moral, registro que foram analisadas as particularidades do caso, o poder aquisitivo das partes e observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a finalidade da reparação, em seu caráter compensatório e punitivo, com o intuito de desestimular a prática do ato lesivo, motivo pelo qual se mantém o valor fixado, por revelar adequação ao fim a que se destina. Considerando a improcedência dos presentes apelos, com manutenção dos fundamentos expostos na decisão agravada, aplica-se às agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravos internos a que se nega provimento, com aplicação de multa. (TST - Ag: 900720145040252, Relator: Joao Pedro Silvestrin, Data de Julgamento: 05/08/2020, 5ª Turma, Data de Publicação: 07/08/2020)

TRANSPORTE DE VALORES. ASSALTO. INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL. A atividade de transportar valores, não configura, por si só, exposição a risco anormal ou extraordinário, em padrão superior ao senso comum da coletividade, não gerando, por conseguinte, abalo moral passível de indenização ao empregado. Contudo, considerando que o autor, na hipótese dos autos, sofreu assalto, sendo exposto a um gravame concreto à sua integridade física e emocional, imperioso reconhecer o direito a indenização por danos morais. (TRT-16 00167479420175160022 0016747-94.2017.5.16.0022, Relator: MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Data de Publicação: 30/09/2019)

E no caso dos autos, como já ressaltado, o reclamante sofreu pelo menos dois assaltos em pouco menos de um ano.

É importante destacar que o quadro de grande violência do país não exonera o empregador do encargo de garantir a segurança do trabalhador quando em serviço, à luz do disposto no artigo

255, *caput*, da Constituição Federal e no artigo 157 da CLT, segundo o qual é dever do empregador propiciar um ambiente de trabalho seguro aos seus empregados.

Em casos dessa natureza, o dano já exsurgiria *in re ipsa*, pelo simples fato do trabalhador ter vivenciado situação de forte *stress* psicológico, medo e angústia durante os assaltos, pouco importando se, de fato, houve a efetiva agressão física (coronhadas e socos), já que a simples exposição à ameaça de agressão iminente já é suficiente para provocar abalo à vítima.

Todavia, no presente caso, a prova testemunhal deu indicativos da dimensão do abalo psíquico sofrido pelo empregado no dia do assalto sofrido, a evidenciar a gravidade do acontecimento:

“que o depoente percebeu que o reclamante estava com pânico e muito nervoso; que hoje o reclamante toma medicamentos de tarja preta; que o reclamante está com ansiedade; (...) que quando o reclamante chegou para pegar o turno, estava se tremendo e pediu que o depoente levasse o ônibus até o terminal da Cohab porque ele não tinha condições de dirigir; que o depoente levou o ônibus até o terminal da Cohab e lá o reclamante assumiu; que quando o depoente chegou na empresa soube que o reclamante tinha tido um crise de pânico no ponto final e tinham mandado outro motorista para substituí-lo;”

Além disso, o atestado médico de fl. 60 e laudo psiquiátrico de fl. 61, lavrados pouco mais de um mês após o último assalto, indicam que o reclamante desenvolveu transtorno de stress pós-traumático (CID F 43.1) e passou a utilizar medicações de uso contínuo. Sabe-se, pela literatura médica, que a patologia em questão se trata de um distúrbio provocado por *“evento de natureza ameaçadora ou catastrófica”*, estando o Juízo plenamente convencido de que o transtorno guarda direta relação com o assalto sofrido, em vista da proximidade (quase imediatidade) entre o evento traumático e o diagnóstico da doença.

Assim, restando presentes os requisitos ensejadores da responsabilidade civil do empregador, nos termos do artigo 927 do CC, é cabível a indenização por danos morais vindicada.

A reparação civil do dano moral, diversamente do que se verifica em relação ao dano patrimonial, não visa a recompor a situação jurídico-patrimonial do lesado, mas sim à definição de valor adequado, pela dor, pela angústia, pelo constrangimento experimentado como meio de compensação.

Pelos critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, os quais preveem que a fixação do valor indenizatório pelo dano moral deve levar em conta as circunstâncias da causa (assalto em serviço), como o grau de culpa (foi reconhecida apenas a responsabilidade objetiva), a extensão do dano (desencadeamento de patologia

psicológica), bem como a condição socioeconômica do ofendido (remuneração de R\$ 2.384,00) e do ofensor (empresa de médio porte – fl. 89), de modo que o valor a ser pago não constitua enriquecimento sem causa da vítima, afigura-se justa e compensatória a quantia equivalente a R\$ 16.688,00 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e oito reais), equivalente a sete remunerações do empregado.

Assevere-se que a tese jurídica fixada pelo E. STF, no julgamento das ADI's 6.050, 6.069 e 6.082, foi no sentido de que os critérios objetivos do artigo 223-G, §1º, I a IV, da CLT, conquanto constitucionais, não são impositivos, mas meros vetores orientativos, razão pela qual não há falar em limitação aos valores previstos na norma.

- Doença ocupacional – caracterização – indenização do período estável

E segundo a Súmula 378, II do TST: *“São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego.”*

No caso em apreço, conforme já alinhavado no tópico anterior, o Juízo ficou convencido de que a doença psíquica desenvolvida pelo reclamante (stress pós-traumático) guarda nexo de causalidade com os assaltos sofridos pelo empregado no exercício de suas funções, subsistindo à fl. 61 laudo psiquiátrico datado de 21.07.2023 (ainda no curso do aviso-prévio indenizado, vale registrar) atestando a incapacidade e recomendando o afastamento do trabalho pelo prazo de 90 dias.

Destarte, em havendo nexo de causalidade entre a enfermidade incapacitante e o contrato de trabalho, fica reconhecida a natureza ocupacional da doença, sendo o autor, nos termos da Súmula 378 do TST, detentor da estabilidade acidentária prevista no artigo 118 da CLT.

Assim, forçoso deferir o pedido formulado na exordial, consistente na conversão em indenização do período estável (Súmula 396, II do TST).

Destarte, condena-se a ré ao pagamento de indenização equivalente aos salários, gratificação natalina, férias+1/3 e FGTS+40% dos 12 meses do período estável, no valor total de R\$ 34.259,16 (nos limites do pedido).

Convertido em indenização, não há que se falar em anotação do período de estabilidade em CTPS, pois o Juízo compreende que se pode considerar a projeção futura como tempo de serviço efetivo, pelo que, fica rejeitado o pedido.

- Juros e atualização monetária

Conjugando-se a súmula 439 do C. TST com o decidido pelo C.

STF na ADC 58, a atualização deve ser promovida apenas a partir do arbitramento das indenizações deferidas em sentença (data do julgado), e apenas com base na taxa SELIC. Isso porque a taxa SELIC é um índice composto, isto é, serve a um só tempo como indexador de correção monetária e também como juros moratórios, nos termos do art. 406 do Código Civil.

Tratando-se de condenação ao pagamento de indenização por danos materiais e morais, deve ser observado, em fase de liquidação, tão somente a incidência da taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula nº 439 do TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem contagem de juros a partir do ajuizamento da ação, uma vez que, como consignado no precedente da Suprema Corte, a taxa SELIC já contempla juros e atualização monetária em si mesma.

A jurisprudência do TST vem seguindo esta linha:

Recorrente: BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS Advogado :Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte Advogada :Dra. Carolina Câmara de Moraes Loureiro Recorrida : ATILA SACRAMENTO DOS SANTOS Advogada :Dra. Sheila Aparecida de Freitas Souza Eckhardt Advogada :Dra. Bruna Guimaraes de Sales GMALR/acmv D E S P A C H O Trata-se de recurso de revista interposto pela Reclamada VIA VAREJO S.A. em face de acórdão regional publicado na vigência das Leis nº13.015/2014 e 13.467/2017. (...)

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes" (ADC 58, Relator (a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021)"(destaques acrescidos). Diante do decidido, a questão não comporta mais debate. Isso porque, em se tratando de discussão jurídica já pacificada por tese firmada pelo STF em ação de controle de constitucionalidade ou em repercussão geral reconhecida, cabe às demais instâncias do Poder Judiciário tão-somente aplicá-la nos casos concretos, a fim de conferir efetividade ao julgamento da Suprema Corte. Vale dizer, verificado que o recurso preenche seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, é despicienda a análise de quaisquer outros pressupostos recursais, para efeito de aplicação da tese. Em observância ao comando expresso do precedente julgado pela Suprema Corte, na fase pré-processual, incide correção monetária pelo IPCA-e e os juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei nº 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período que o dispositivo prevê. Na fase processual, a partir da citação, deve incidir a taxa SELIC, que contempla, na sua composição, tanto a correção monetária quanto os juros. A fim de prevenir eventual controvérsia futura, ressalto ainda que, quando for o caso, para as

hipóteses de condenação ao pagamento de indenização por dano moral, impõe-se a observância da diretriz contida da Súmula nº439 desta Corte Superior, cuja leitura deve ser feita, doravante, à luz da tese fixada na ADC 58. Diz o verbete sumular: "DANOS MORAIS. JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT". Tal solução deve prevalecer, considerando que a indenização por dano moral não é crédito obrigacional típico decorrente do contrato de trabalho, mas parcela constituída por decisão judicial. Logo, nas hipóteses em que há condenação ao pagamento de indenização por dano moral, haverá de se observar, em fase de liquidação, tão-somente a incidência da taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula nº439 do TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem em contagem de juros a partir do ajuizamento da ação, uma vez que, como consignado no precedente da Suprema Corte, a taxa SELIC já contempla juros e atualização monetária em si mesma. No presente caso, a Corte Regional decidiu a questão do índice de correção monetária aplicável na atualização dos créditos trabalhistas em dissonância com os critérios contidos na tese fixada pela Suprema Corte. Assim sendo, com fundamento no art.932,V,b, doCPC/2015, conheço e dou provimento ao recurso, para determinar que, no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art.39da Lei8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art.406doCódigo Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de

conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); (iv) **havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral, incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula nº439 do TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem em contagem de juros a partir do ajuizamento da ação;**(v) todas as demais particularidades do caso concreto que digam respeito às teses fixadas pelo STF na ADC 58 serão resolvidas pelo MM. Juízo da execução, que deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a mais ampla eficácia ao precedente em destaque. Por fim, resalto às partes que o entendimento que prevalece na Quarta Turma deste Tribunal Superior é no sentido da aplicabilidade da multa prevista no art.1.021,§ 4º, doCPC/2015. Publique-se. Brasília, 16 de junho de 2021. Firmado por assinatura digital (MP2.200-2/2001) ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator (TST -RR: 1005974820195010069, Relator: Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, Data de Publicação: 18/06/2021)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DANO MORAL COLETIVO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA Nº 439 DO TST À LUZ DO DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DA ADC 58. Constatada a necessidade de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, devem-se acolhidos os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado embargado, determinar que em fase de liquidação, seja observada, tão-somente, a incidência da taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula nº 439 do TST), sendo indevida a incidência de correção monetária e juros na fase pré-judicial, bem como a contagem de juros a partir do ajuizamento da ação. Embargos de declaração conhecidos e providos, com efeito modificativo . (TST - ED-RRAg: 00111898920175150113, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 08/09/2022, 3ª Turma, Data de Publicação: 09/09/2022)

Assim, a indenização arbitrada em sentença deverá sofrer tão-somente, a incidência da taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC

58) a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula nº 439 do TST), sendo indevida a incidência de correção monetária e juros na fase pré-judicial, bem como a contagem de juros a partir do ajuizamento da ação.

- Honorários advocatícios

Na forma do artigo 791-A da CLT, é devido o pagamento de honorários sucumbenciais, no percentual de 10%, a incidir sobre o valor dos créditos da parte reclamante que vier a ser consolidado no sistema Pje-calc.

Assevere-se que em face do princípio causalidade, segundo o qual os gastos endoprocessuais ficam a cargo de quem deu causa à ação judicial, a procedência de um pedido, mesmo que de forma parcial, afasta a incidência de honorários sobre o valor postulado a maior, dado que a sucumbência parcial se dá entre pedidos, de sorte que não devidos honorários advocatícios em favor do advogado da ré.

- DISPOSITIVO

Ante o exposto e mais do que dos autos consta, decide o MM. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, na reclamação trabalhista proposta por DANIEL SOUSA DA SILVA em face da reclamada TCM TRANSPORTES COLETIVOS MARANHENSE LTDA, o seguinte:

- Rejeitar a preliminar suscitada pela ré.

No mérito, concedendo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES, os pedidos formulados na reclamatória trabalhista para condenar a reclamada a pagar as seguintes parcelas, já líquida, pendente apenas de consolidação no sistema PJE-calc:

- Indenização por danos morais: R\$ 16.688,00 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e oito reais)

- Indenização substitutiva do período estável: R\$ 34.259,16.

- honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10%, sobre o valor dos créditos da parte reclamante que vier a ser consolidado no sistema PJE-calc.

Sem incidência de contribuições previdenciárias.

Os juros e atualização monetária nos termos da fundamentação, a ser inseridos quando da consolidação das verbas no sistema PJE-calc.

Improcedentes os demais pedidos por falta de amparo fático e legal. Tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 1.018,94, calculadas sobre R\$ 50.947,16, valor arbitrado à condenação para os devidos fins.

Intimem-se as partes.

JUACEMA AGUIAR COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017280-61.2023.5.16.0016

AUTOR	DANIEL SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	ANA LETICIA SILVA FREITAS FIGUEIREDO(OAB: 6810/MA)
RÉU	TCM TRANSPORTES COLETIVOS MARANHENSE LTDA
ADVOGADO	ERICK ABDALLA BRITTO(OAB: 11376/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TCM TRANSPORTES COLETIVOS MARANHENSE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 12d2f3c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ata de audiência na reclamação n.º 0017280-61.2023.5.16.0016

Estando aberta a audiência da 6ª Vara do Trabalho desta cidade, com a presença da Exma. Dra. JUACEMA AGUIAR COSTA, foram, por ordem da Juíza Titular, apregoados os litigantes:

DANIEL SOUSA DA SILVA, reclamante.

TCM TRANSPORTES COLETIVOS MARANHENSE LTDA, reclamada.

Instalada a audiência.

Em seguida, a MMª Sr.ª Juíza Titular proferiu a seguinte decisão:

DANIEL SOUSA DA SILVA ajuizou Reclamação Trabalhista em desfavor da empresa TCM TRANSPORTES COLETIVOS MARANHENSE LTDA pleiteando, em suma, o pagamento de indenização por danos morais e indenização substitutiva do período de estabilidade acidentária.

Juntou procuração e documentos.

A reclamada apresentou contestação no evento de ID.c3a9b11 na qual suscita preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir e, no mérito, rebate os pleitos formulados pelo autor.

Juntou procuração, atos constitutivos e outros documentos.

Réplica do reclamante no evento de Id. b4848bb.

Depoimentos pessoais e testemunhais colhidos na audiência de Id. 6ae30fd.

Não foram produzidas outras provas, dando-se por encerrada a instrução processual.

Razões finais escritas pelas partes.

Rejeitadas as propostas de conciliação.

Autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Do Benefício da Assistência Judiciária requerido pelo reclamante

Seguindo a linha jurisprudencial que se firma no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, defiro a gratuidade de justiça requerida pelo reclamante, respaldado em sua declaração de que não dispõe de meios para custear as despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento.

RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/17. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. SÚMULA 463 DO TST. A Súmula 463, item I, do TST, preconiza que "A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015)". Nesses termos, a mera declaração da parte quanto ao fato de não possuir condições de arcar com as despesas do processo, é suficiente para o fim de demonstrar a hipossuficiência econômica, bem como para a concessão da assistência judiciária gratuita, mesmo com as alterações conferidas pela Lei 13.467/2017. Precedentes. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. (TST - RR: 114753320195180010, Relator: Joao Batista Brito Pereira, Data de Julgamento: 14/04/2021, 8ª Turma, Data de Publicação: 20/04/2021).

- Preliminar de carência de ação

A conversão do período de estabilidade em indenização substitutiva é faculdade conferida ao trabalhador portador de garantia de emprego, que pode optar ou não pela reintegração, mormente quando há motivos que possam inviabilizar a retomada do contrato de trabalho (*in casu*, a exposição a riscos de assaltos e as doenças psíquicas enfrentadas pelo autor). Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho:

RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. RECUSA DE RETORNO AO TRABALHO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. O entendimento adotado por esta Corte firmou-se no sentido de que a recusa à reintegração ao emprego não afasta o direito à estabilidade gestante, tampouco à indenização relativa a esse período, sob o fundamento de que o art. 10, II, b, do ADCT não condiciona a estabilidade ao retorno ao emprego, bastando para tanto a gravidez e a dispensa imotivada. Precedentes. Recurso de Revista conhecido e provido. (TST - RR: 00010029820195220002, Relator: Luiz Jose Dezena Da Silva, Data de Julgamento: 09/08/2023, 1ª Turma, Data de Publicação: 14/08/2023)

Destarte, não há que se falar em ausência de interesse de agir pelo simples fato do reclamante ter pleiteado diretamente a indenização

do período estável ao invés da sua reintegração, pois está presente na pretensão aqui veiculada o trinômio "necessidade-utilidade-adequação".

Rejeita-se a preliminar.

- Preclusão da juntada de documentos em razões finais

Conforme constou expressamente em ata de audiência, preclusa a oportunidade para a juntada de novos documentos em razões finais. Não se tratando de documentos novos (eis que todos são anteriores à audiência de instrução realizada e por isso não havia óbice para a juntada ainda no curso da instrução processual), todos aqueles juntados após o encerramento da instrução processual não serão admitidos para fins de prova.

NO MÉRITO

- Indenização por danos morais - assaltos

Ao longo da instrução processual foram juntados pelo menos dois boletins de ocorrência noticiando ter o reclamante sido vítima de dois assaltos no exercício de suas atividades laborais, o primeiro, no dia 11.10.2022 (fl. 76) e o segundo no dia 27.05.2023 (fl. 59), a desvelar que, em menos de um ano, o obreiro sofreu pelo menos dois assaltos enquanto prestava serviços na empresa.

Por sua vez, a testemunha do reclamante, também motorista da empresa, relatou a ocorrência de outros assaltos e traçou um quadro detalhado dos riscos de violência aos quais estão expostos os motoristas:

"que o reclamante falou para o depoente dos três assaltos que sofreu; que o depoente conheceu o reclamante trabalhando na linha de Ribamar; (...) que o último assalto foi no mês de maio e no mês de junho o depoente foi rodar da linha e o reclamante ia o substituir; que quando o reclamante chegou para pegar o turno, estava se tremendo e pediu que o depoente levasse o ônibus até o terminal da Cohab porque ele não tinha condições de dirigir; que o depoente levou o ônibus até o terminal da Cohab e lá o reclamante assumiu; que quando o depoente chegou na empresa soube que o reclamante tinha tido um crise de pânico no ponto final e tinham mandado outro motorista para substituí-lo; que a linha Ribamar – Terminal Cohab é a linha que tem um grande índice de assalto e é uma das linhas mais perigosas da empresa; que o reclamante era motorista e cobrador; que por conta disso a jornada era mais estressante e perigosa porque trabalhavam dirigindo e passando troco"

De tudo que se vê, verifica-se, portanto, que a atividade do reclamante cria uma maior exposição a meliantes e um risco elevado de assaltos, de sorte que, quando estes eventos danosos se concretizam (*in casu*, pelo menos duas vezes), exsurge daí o

dano moral em vista do exacerbado medo, da grande angústia e da forte sensação de impotência vivenciada pelo trabalhador em serviço, justamente por conta da situação de risco produzida pelo empregador.

Neste caso, exsurge a responsabilidade objetiva, segundo teoria do risco criado, com amparo no artigo 927, parágrafo único, do Código Civil. Há jurisprudência do E. Tribunal Superior do Trabalho e do E. TRT 16ª Região nesse sentido:

AGRAVOS INTERNOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MONOCRÁTICA. TRANSPORTE DE VALORES E VENDAS DE CIGARROS. DANOS MORAIS. ASSALTOS. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. VALOR DEVIDO. Esta Corte Superior adota o entendimento de que a atividade de transporte (valores) e venda de cigarros submete o empregado a perigo maior do que os demais membros da coletividade, autorizando, com isso, a aplicação da responsabilidade objetiva da empresa, fundada na teoria do risco. Logo, comprovada a existência de assaltos sofridos pelo reclamante, no curso do contrato de trabalho, não há falar em reforma, devendo a empregadora responder pelos danos morais sofridos. No tocante ao valor atribuído a título de indenização por dano moral, registro que foram analisadas as particularidades do caso, o poder aquisitivo das partes e observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a finalidade da reparação, em seu caráter compensatório e punitivo, com o intuito de desestimular a prática do ato lesivo, motivo pelo qual se mantém o valor fixado, por revelar adequação ao fim a que se destina. Considerando a improcedência dos presentes apelos, com manutenção dos fundamentos expostos na decisão agravada, aplica-se às agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravos internos a que se nega provimento, com aplicação de multa. (TST - Ag: 900720145040252, Relator: Joao Pedro Silvestrin, Data de Julgamento: 05/08/2020, 5ª Turma, Data de Publicação: 07/08/2020)

TRANSPORTE DE VALORES. ASSALTO. INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL. A atividade de transportar valores, não configura, por si só, exposição a risco anormal ou extraordinário, em padrão superior ao senso comum da coletividade, não gerando, por conseguinte, abalo moral passível de indenização ao empregado. Contudo, considerando que o autor, na hipótese dos autos, sofreu assalto, sendo exposto a um gravame concreto à sua integridade física e emocional, imperioso reconhecer o direito a indenização por danos morais. (TRT-16 00167479420175160022 0016747-94.2017.5.16.0022, Relator: MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Data de Publicação: 30/09/2019)

E no caso dos autos, como já ressaltado, o reclamante sofreu pelo

menos dois assaltos em pouco menos de um ano.

É importante destacar que o quadro de grande violência do país não exonera o empregador do encargo de garantir a segurança do trabalhador quando em serviço, à luz do disposto no artigo 255, *caput*, da Constituição Federal e no artigo 157 da CLT, segundo o qual é dever do empregador propiciar um ambiente de trabalho seguro aos seus empregados.

Em casos dessa natureza, o dano já exsurgiria *in re ipsa*, pelo simples fato do trabalhador ter vivenciado situação de forte *stress* psicológico, medo e angústia durante os assaltos, pouco importando se, de fato, houve a efetiva agressão física (coronhadas e socos), já que a simples exposição à ameaça de agressão iminente já é suficiente para provocar abalo à vítima.

Todavia, no presente caso, a prova testemunhal deu indicativos da dimensão do abalo psíquico sofrido pelo empregado no dia do assalto sofrido, a evidenciar a gravidade do acontecimento:

“que o depoente percebeu que o reclamante estava com pânico e muito nervoso; que hoje o reclamante toma medicamentos de tarja preta; que o reclamante está com ansiedade; (...) que quando o reclamante chegou para pegar o turno, estava se tremendo e pediu que o depoente levasse o ônibus até o terminal da Cohab porque ele não tinha condições de dirigir; que o depoente levou o ônibus até o terminal da Cohab e lá o reclamante assumiu; que quando o depoente chegou na empresa soube que o reclamante tinha tido um crise de pânico no ponto final e tinham mandado outro motorista para substituí-lo;”

Além disso, o atestado médico de fl. 60 e laudo psiquiátrico de fl. 61, lavrados pouco mais de um mês após o último assalto, indicam que o reclamante desenvolveu transtorno de stress pós-traumático (CID F 43.1) e passou a utilizar medicações de uso contínuo. Sabe-se, pela literatura médica, que a patologia em questão se trata de um distúrbio provocado por *“evento de natureza ameaçadora ou catastrófica”*, estando o Juízo plenamente convencido de que o transtorno guarda direta relação com o assalto sofrido, em vista da proximidade (quase imediatidade) entre o evento traumático e o diagnóstico da doença.

Assim, restando presentes os requisitos ensejadores da responsabilidade civil do empregador, nos termos do artigo 927 do CC, é cabível a indenização por danos morais vindicada.

A reparação civil do dano moral, diversamente do que se verifica em relação ao dano patrimonial, não visa a recompor a situação jurídico-patrimonial do lesado, mas sim à definição de valor adequado, pela dor, pela angústia, pelo constrangimento experimentado como meio de compensação.

Pelos critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, os quais

preveem que a fixação do valor indenizatório pelo dano moral deve levar em conta as circunstâncias da causa (assalto em serviço), como o grau de culpa (foi reconhecida apenas a responsabilidade objetiva), a extensão do dano (desencadeamento de patologia psicológica), bem como a condição socioeconômica do ofendido (remuneração de R\$ 2.384,00) e do ofensor (empresa de médio porte – fl. 89), de modo que o valor a ser pago não constitua enriquecimento sem causa da vítima, afigura-se justa e compensatória a quantia equivalente a R\$ 16.688,00 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e oito reais), equivalente a sete remunerações do empregado.

Assevere-se que a tese jurídica fixada pelo E. STF, no julgamento das ADI's 6.050, 6.069 e 6.082, foi no sentido de que os critérios objetivos do artigo 223-G, §1º, I a IV, da CLT, conquanto constitucionais, não são impositivos, mas meros vetores orientativos, razão pela qual não há falar em limitação aos valores previstos na norma.

- Doença ocupacional – caracterização – indenização do período estável

E segundo a Súmula 378, II do TST: *“São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego.”*

No caso em apreço, conforme já alinhavado no tópico anterior, o Juízo ficou convencido de que a doença psíquica desenvolvida pelo reclamante (stress pós-traumático) guarda nexos de causalidade com os assaltos sofridos pelo empregado no exercício de suas funções, subsistindo à fl. 61 laudo psiquiátrico datado de 21.07.2023 (ainda no curso do aviso-prévio indenizado, vale registrar) atestando a incapacidade e recomendando o afastamento do trabalho pelo prazo de 90 dias.

Destarte, em havendo nexos de causalidade entre a enfermidade incapacitante e o contrato de trabalho, fica reconhecida a natureza ocupacional da doença, sendo o autor, nos termos da Súmula 378 do TST, detentor da estabilidade acidentária prevista no artigo 118 da CLT.

Assim, forçoso deferir o pedido formulado na exordial, consistente na conversão em indenização do período estável (Súmula 396, II do TST).

Destarte, condena-se a ré ao pagamento de indenização equivalente aos salários, gratificação natalina, férias+1/3 e FGTS+40% dos 12 meses do período estável, no valor total de R\$ 34.259,16 (nos limites do pedido).

Convertido em indenização, não há que se falar em anotação do período de estabilidade em CTPS, pois o Juízo compreende que se

pode considerar a projeção futura como tempo de serviço efetivo, pelo que, fica rejeitado o pedido.

- Juros e atualização monetária

Conjugando-se a súmula 439 do C. TST com o decidido pelo C. STF na ADC 58, a atualização deve ser promovida apenas a partir do arbitramento das indenizações deferidas em sentença (data do julgado), e apenas com base na taxa SELIC. Isso porque a taxa SELIC é um índice composto, isto é, serve a um só tempo como indexador de correção monetária e também como juros moratórios, nos termos do art. 406 do Código Civil.

Tratando-se de condenação ao pagamento de indenização por danos materiais e morais, deve ser observado, em fase de liquidação, tão somente a incidência da taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula nº 439 do TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem contagem de juros a partir do ajuizamento da ação, uma vez que, como consignado no precedente da Suprema Corte, a taxa SELIC já contempla juros e atualização monetária em si mesma.

A jurisprudência do TST vem seguindo esta linha:

Recorrente: BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS Advogado :Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte Advogada :Dra. Carolina Câmara de Moraes Loureiro Recorrida : ATILA SACRAMENTO DOS SANTOS Advogada :Dra. Sheila Aparecida de Freitas Souza Eckhardt Advogada :Dra. Bruna Guimaraes de Sales GMALR/acmv D E S P A C H O Trata-se de recurso de revista interposto pela Reclamada VIA VAREJO S.A. em face de acórdão regional publicado na vigência das Leis nº13.015/2014 e 13.467/2017. (...) 10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes" (ADC 58, Relator (a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021)"(destaques acrescidos). Diante do decidido, a questão não comporta mais debate. Isso porque, em se tratando de discussão jurídica já pacificada por tese firmada pelo STF em ação de controle de constitucionalidade ou em repercussão geral reconhecida, cabe às demais instâncias do Poder Judiciário tão-somente aplicá-la nos casos concretos, a fim de conferir efetividade ao julgamento da Suprema Corte. Vale dizer, verificado que o recurso preenche seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, é despicienda a análise de quaisquer outros pressupostos recursais, para efeito de aplicação da tese. Em observância ao comando expresso do precedente julgado pela Suprema Corte, na fase pré-processual, incide correção monetária pelo IPCA-e e os juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei nº 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período que o

dispositivo prevê. Na fase processual, a partir da citação, deve incidir a taxa SELIC, que contempla, na sua composição, tanto a correção monetária quanto os juros. A fim de prevenir eventual controvérsia futura, ressalto ainda que, quando for o caso, para as hipóteses de condenação ao pagamento de indenização por dano moral, impõe-se a observância da diretriz contida da Súmula nº439 desta Corte Superior, cuja leitura deve ser feita, doravante, à luz da tese fixada na ADC 58. Diz o verbete sumular: "DANOS MORAIS. JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT". Tal solução deve prevalecer, considerando que a indenização por dano moral não é crédito obrigacional típico decorrente do contrato de trabalho, mas parcela constituída por decisão judicial. Logo, nas hipóteses em que há condenação ao pagamento de indenização por dano moral, haverá de se observar, em fase de liquidação, tão-somente a incidência da taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula nº439 do TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem em contagem de juros a partir do ajuizamento da ação, uma vez que, como consignado no precedente da Suprema Corte, a taxa SELIC já contempla juros e atualização monetária em si mesma. No presente caso, a Corte Regional decidiu a questão do índice de correção monetária aplicável na atualização dos créditos trabalhistas em dissonância com os critérios contidos na tese fixada pela Suprema Corte. Assim sendo, com fundamento no art.932,V,b, doCPC/2015, conheço e dou provimento ao recurso, para determinar que, no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art.39 da Lei8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art.406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e

executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); (iv) **havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral, incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula nº439 do TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem em contagem de juros a partir do ajuizamento da ação;**(v) todas as demais particularidades do caso concreto que digam respeito às teses fixadas pelo STF na ADC 58 serão resolvidas pelo MM. Juízo da execução, que deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a mais ampla eficácia ao precedente em destaque. Por fim, ressalto às partes que o entendimento que prevalece na Quarta Turma deste Tribunal Superior é no sentido da aplicabilidade da multa prevista no art.1.021,§ 4º, doCPC/2015. Publique-se. Brasília, 16 de junho de 2021. Firmado por assinatura digital (MP2.200-2/2001) ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator (TST -RR: 1005974820195010069, Relator: Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, Data de Publicação: 18/06/2021)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DANO MORAL COLETIVO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA Nº 439 DO TST À LUZ DO DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DA ADC 58. Constatada a necessidade de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, devem-se acolhidos os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado embargado, determinar que em fase de liquidação, seja observada, tão-somente, a incidência da taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula nº 439 do TST), sendo indevida a incidência de correção monetária e juros na fase pré-judicial, bem como a contagem de juros a partir do ajuizamento da ação. Embargos de declaração conhecidos e providos, com efeito modificativo. (TST - ED-RRAg: 00111898920175150113, Relator: Alberto Bastos

Balazeiro, Data de Julgamento: 08/09/2022, 3ª Turma, Data de Publicação: 09/09/2022)

Assim, a indenização arbitrada em sentença deverá sofrer tão-somente, a incidência da taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula nº 439 do TST), sendo indevida a incidência de correção monetária e juros na fase pré-judicial, bem como a contagem de juros a partir do ajuizamento da ação.

- Honorários advocatícios

Na forma do artigo 791-A da CLT, é devido o pagamento de honorários sucumbenciais, no percentual de 10%, a incidir sobre o valor dos créditos da parte reclamante que vier a ser consolidado no sistema Pje-calc.

Assevere-se que em face do princípio causalidade, segundo o qual os gastos endoprocessuais ficam a cargo de quem deu causa à ação judicial, a procedência de um pedido, mesmo que de forma parcial, afasta a incidência de honorários sobre o valor postulado a maior, dado que a sucumbência parcial se dá entre pedidos, de sorte que não devidos honorários advocatícios em favor do advogado da ré.

- DISPOSITIVO

Ante o exposto e mais do que dos autos consta, decide o MM. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, na reclamação trabalhista proposta por DANIEL SOUSA DA SILVA em face da reclamada TCM TRANSPORTES COLETIVOS MARANHENSE LTDA, o seguinte:

- Rejeitar a preliminar suscitada pela ré.

No mérito, concedendo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES, os pedidos formulados na reclamatória trabalhista para condenar a reclamada a pagar as seguintes parcelas, já líquida, pendente apenas de consolidação no sistema PJE-calc:

- Indenização por danos morais: R\$ 16.688,00 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e oito reais)

- Indenização substitutiva do período estável: R\$ 34.259,16.

- honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10%, sobre o valor dos créditos da parte reclamante que vier a ser consolidado no sistema PJE-calc.

Sem incidência de contribuições previdenciárias.

Os juros e atualização monetária nos termos da fundamentação, a ser inseridos quando da consolidação das verbas no sistema PJE-calc.

Improcedentes os demais pedidos por falta de amparo fático e legal. Tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 1.018,94, calculadas sobre

R\$ 50.947,16, valor arbitrado à condenação para os devidos fins.

Intimem-se as partes.

JUACEMA AGUIAR COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016387-36.2024.5.16.0016

AUTOR	JOAO FERREIRA MARQUES JUNIOR
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEADA(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
RÉU	INSTITUTO VIDA E SAUDE - INVISA
ADVOGADO	PAULA MAGALHAES PEREIRA(OAB: 143940/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FERREIRA MARQUES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0193e93 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ata de audiência na RT n.º0016387-36.2024.5.16.0016

Estando aberta a audiência da 6ª Vara do Trabalho desta cidade, com a presença da Exma. Dra. JUACEMA AGUIAR COSTA, foram, por ordem da Juíza Titular, apregoados os litigantes:

JOÃO FERREIRA MARQUES JUNIOR, reclamante.

INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, reclamado.

Ausentes os litigantes.

Instalada a audiência.

Em seguida, a MMª Sr.ª Juíza Titular proferiu a seguinte decisão:

Vistos e apreciados.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I da CLT.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

- Benefício da Assistência Judiciária requerido pelo reclamante

Seguindo a linha jurisprudencial que se firma no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que, mesmo após a vigência da Lei n.º 13.467/2017, a simples declaração do trabalhador de que não dispõe de meios para custear as despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento é suficiente para a concessão da gratuidade da justiça, defere-se o benefício em favor do reclamante.

A título ilustrativo, segue recente julgamento do TST:

RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/17. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. SÚMULA

463 DO TST. A Súmula 463, item I, do TST, preconiza que "A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015)". Nesses termos, a mera declaração da parte quanto ao fato de não possuir condições de arcar com as despesas do processo, é suficiente para o fim de demonstrar a hipossuficiência econômica, bem como para a concessão da assistência judiciária gratuita, mesmo com as alterações conferidas pela Lei 13.467/2017. Precedentes. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. (TST - RR: 114753320195180010, Relator: Joao Batista Brito Pereira, Data de Julgamento: 14/04/2021, 8ª Turma, Data de Publicação: 20/04/2021)

NO MÉRITO

Por não haver obrigatoriedade de registro de ponto do intervalo intrajornada, uma vez que o § 2º do artigo 74 da CLT faz menção expressa a "pré-assinalação", incumbe ao autor, por força do artigo 818, I da CLT, o ônus da prova da irregularidade de sua fruição, encargo do qual não se desincumbiu a contento. Assevere-se, por oportuno, que a tese autoral, alusiva à nulidade dos cartões em razão dos registros homogêneos de intervalos, não se sustenta diante da autorização legal de pré-assinalação do tempo de descanso. Isto porque o reclamante reconheceu em seu depoimento que havia outro companheiro na portaria, o que, em tese, possibilitaria o revezamento entre os empregados durante os intervalos intrajornada. Somado a tal informação, tem-se que a prova oral se mostrou dividida, uma vez que a testemunha da reclamada confirmou a fruição de uma hora de intervalo:

"que a depoente trabalhou com o reclamante; que sempre tiveram intervalo para refeição; que antes o intervalo era pré-assinalado, mas tiravam 1 hora de intervalo ou até mais; (...) que na portaria ficavam 2 porteiros; (...) que o reclamante também fazia intervalo de 1 hora; que às vezes ele comunicava que ia sair; que a depoente via o reclamante tirando o intervalo de 1 hora; que a depoente acredita que algumas vezes o reclamante fez até mais 1 hora de intervalo porque ele saía para resolver alguma demanda familiar; que um porteiro saía para o intervalo e outro fazia a cobertura; que a depoente também trabalhou com a testemunha do reclamante; que a testemunha do reclamante também fazia o intervalo de 1 hora"

Assim, não se desvencilhando o obreiro do ônus de comprovar a supressão do intervalo intrajornada, forçoso julgar improcedente a ação.

- Honorários Advocatícios

O novel artigo 791-A da CLT dispõe que "Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa".

Fica o reclamante condenado no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da segunda ré, arbitrados em 5%, a ser calculado sobre o valor atribuído à causa na prefacial. Em sendo beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva na forma do §4º do artigo 791-A da CLT.

- DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide este M.M.º Juízo da 6ª Vara do Trabalho de São Luis, julgar IMPROCEDENTE a ação, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrito.

Fica o reclamante condenado no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da segunda ré, arbitrados em 5%, a ser calculado sobre o valor atribuído à causa na prefacial. Em sendo beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva na forma do §4º do artigo 791-A da CLT.

Custas de R\$ 367,88, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 18.394,02, pelo reclamante, porém dispensadas em face do benefício da justiça gratuita concedido.

Intimem-se as partes.

JUACEMA AGUIAR COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016387-36.2024.5.16.0016

AUTOR	JOAO FERREIRA MARQUES JUNIOR
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
RÉU	INSTITUTO VIDA E SAUDE - INVISIA
ADVOGADO	PAULA MAGALHAES PEREIRA(OAB: 143940/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO VIDA E SAUDE - INVISIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0193e93 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ata de audiência na RT n.º0016387-36.2024.5.16.0016

Estando aberta a audiência da 6ª Vara do Trabalho desta cidade, com a presença da Exma. Dra. JUACEMA AGUIAR COSTA, foram, por ordem da Juíza Titular, apregoados os litigantes:

JOÃO FERREIRA MARQUES JUNIOR, reclamante.

INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, reclamado.

Ausentes os litigantes.

Instalada a audiência.

Em seguida, a MMª Sr.ª Juíza Titular proferiu a seguinte decisão:

Vistos e apreciados.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I da CLT.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

- Benefício da Assistência Judiciária requerido pelo reclamante

Seguindo a linha jurisprudencial que se firma no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que, mesmo após a vigência da Lei n.º 13.467/2017, a simples declaração do trabalhador de que não dispõe de meios para custear as despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento é suficiente para a concessão da gratuidade da justiça, defere-se o benefício em favor do reclamante.

A título ilustrativo, segue recente julgamento do TST:

RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/17. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. SÚMULA 463 DO TST. A Súmula 463, item I, do TST, preconiza que "A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015)". Nesses termos, a mera declaração da parte quanto ao fato de não possuir condições de arcar com as despesas do processo, é suficiente para o fim de demonstrar a hipossuficiência econômica, bem como para a concessão da assistência judiciária gratuita, mesmo com as alterações conferidas pela Lei 13.467/2017. Precedentes. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. (TST - RR: 114753320195180010, Relator: Joao Batista Brito Pereira, Data de Julgamento: 14/04/2021, 8ª Turma, Data de Publicação: 20/04/2021)

NO MÉRITO

Por não haver obrigatoriedade de registro de ponto do intervalo intrajornada, uma vez que o § 2º do artigo 74 da CLT

faz menção expressa a "pré-assinalação", incumbe ao autor, por força do artigo 818, I da CLT, o ônus da prova da irregularidade de sua fruição, encargo do qual não se desincumbiu a contento.

Assevere-se, por oportuno, que a tese autoral, alusiva à nulidade dos cartões em razão dos registros homogêneos de intervalos, não se sustenta diante da autorização legal de pré-assinalação do tempo de descanso.

Isto porque o reclamante reconheceu em seu depoimento que havia outro companheiro na portaria, o que, em tese, possibilitaria o revezamento entre os empregados durante os intervalos intrajornada.

Somado a tal informação, tem-se que a prova oral se mostrou dividida, uma vez que a testemunha da reclamada confirmou a fruição de uma hora de intervalo:

"que a depoente trabalhou com o reclamante; que sempre tiveram intervalo para refeição; que antes o intervalo era pré-assinalado, mas tiravam 1 hora de intervalo ou até mais; (...) que na portaria ficavam 2 porteiros; (...) que o reclamante também fazia intervalo de 1 hora; que às vezes ele comunicava que ia sair; que a depoente via o reclamante tirando o intervalo de 1 hora; que a depoente acredita que algumas vezes o reclamante fez até mais 1 hora de intervalo porque ele saía para resolver alguma demanda familiar; que um porteiro saía para o intervalo e outro fazia a cobertura; que a depoente também trabalhou com a testemunha do reclamante; que a testemunha do reclamante também fazia o intervalo de 1 hora"

Assim, não se desvencilhando o obreiro do ônus de comprovar a supressão do intervalo intrajornada, forçoso julgar improcedente a ação.

- Honorários Advocatícios

O novel artigo 791-A da CLT dispõe que "Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa".

Fica o reclamante condenado no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da segunda ré, arbitrados em 5%, a ser calculado sobre o valor atribuído à causa na prefacial. Em sendo beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva na forma do §4º do artigo 791-A da CLT.

- DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide este M.M.º Juízo da 6ª Vara do Trabalho de São Luis, julgar IMPROCEDENTE a ação, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo,

como se nele estivesse transcrito.

Fica o reclamante condenado no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da segunda ré, arbitrados em 5%, a ser calculado sobre o valor atribuído à causa na prefacial. Em sendo beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva na forma do §4º do artigo 791-A da CLT.

Custas de R\$ 367,88, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 18.394,02, pelo reclamante, porém dispensadas em face do benefício da justiça gratuita concedido.

Intimem-se as partes.

JUACEMA AGUIAR COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016336-25.2024.5.16.0016

AUTOR	ANA BEATRIZ RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS DOUGLAS SILVA SOARES(OAB: 24788/MA)
RÉU	MIND MASTER'S LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA BEATRIZ RODRIGUES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 659d1be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ata de audiência na RT n.º0016336-25.2024.5.16.0016

Estando aberta a audiência da 6ª Vara do Trabalho desta cidade, com a presença da Exma. Dra. JUACEMA AGUIAR COSTA, foram, por ordem da Juíza Titular, apregoados os litigantes:

ANA BEATRIZ RODRIGUES OLIVEIRA, reclamante.

MIND MASTER'S LTDA, reclamado.

Ausentes os litigantes.

Instalada a audiência.

Em seguida, a MMª Sr.ª Juíza Titular proferiu a seguinte decisão:

Vistos e apreciados.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I da CLT.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

- Benefício da Assistência Judiciária

Seguindo a linha jurisprudencial que se firma no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que, mesmo após a vigência da

Lei n.º 13.467/2017, a simples declaração do trabalhador de que não dispõe de meios para custear as despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento é suficiente para a concessão da gratuidade da justiça, defere-se o benefício em favor do reclamante.

A título ilustrativo, segue recente julgamento do TST:

RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/17. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. SÚMULA 463 DO TST. A Súmula 463, item I, do TST, preconiza que "A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015)". Nesses termos, a mera declaração da parte quanto ao fato de não possuir condições de arcar com as despesas do processo, é suficiente para o fim de demonstrar a hipossuficiência econômica, bem como para a concessão da assistência judiciária gratuita, mesmo com as alterações conferidas pela Lei 13.467/2017. Precedentes. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. (TST - RR: 114753320195180010, Relator: Joao Batista Brito Pereira, Data de Julgamento: 14/04/2021, 8ª Turma, Data de Publicação: 20/04/2021)

NO MÉRITO

Embora tenha sido regularmente notificada para comparecer à sessão designada especificamente para aduzir sua defesa, a reclamada, injustificadamente, não compareceu, via de consequência, lhe foi decretada a revelia cominada com a pena de confissão quanto à matéria fática da lide.

Uma vez aplicadas as penas de revelia e confissão ficta, torna-se desnecessária a prova dos fatos alegados.

Vale lembrar que da confissão ficta nasce uma presunção relativa (*juris tantum*), que poderia ser destituída pela prova contrária dos autos.

Todavia, *in casu*, não existem nos autos elementos que possam elidir os efeitos da confissão operada, sendo forçoso reconhecer a existência do vínculo empregatício entre as partes no período de 27.11.2023 a 03.01.2024 e dar-se pela procedência dos seguintes pedidos condenatórios, já líquidos, tendo por parâmetro a remuneração de R\$ 1.320,00:

- saldo de salário de novembro de 2023 (03 dias): R\$ 132,00;

- salário retido de dezembro de 2023: R\$ 1.320,00;

- saldo de salário de janeiro de 2024 (03 dias): 132,00;

- gratificação natalina proporcional (1/12): R\$ 110,00;

- férias proporcionais+1/3: R\$ 146,00;

- multa do artigo 477, §8º da CLT: R\$ 1.320,00;

Uma vez que ao longo da narrativa fática lançada na exordial é dito que o contrato de trabalho foi rompido no dia 03.01.2024 a

pedido da própria reclamante, não são devidos nem o aviso prévio indenizado e nem o seguro-desemprego postulados, uma vez que cabíveis apenas nas dispensas imotivadas. Ainda em relação ao seguro-desemprego, também não há comprovação nos autos atingimento do lapso temporal mínimo (12 meses) para a obtenção do benefício governamental.

Como obrigação de fazer, deverá a reclamada, no prazo de 05 dias a contar da notificação para cumprimento da ordem, proceder às anotações na CTPS do obreiro, fazendo constar como datas de admissão e de dispensa os dias 27.11.2023 e 03.01.2024, respectivamente, função de Consultora de Vendas e remuneração de R\$ 1.320,00.

À luz da Súmula 69 do TST, fica deferida a penalidade do artigo 467 da CLT, mas que deverá incidir apenas sobre as verbas rescisórias típicas, quais sejam, o, saldo de salário do último mês trabalhado, a gratificação natalina proporcional e as férias indenizadas, totalizando o montante de R\$ 144,50.

- Indenização por danos morais

Não é qualquer violação a direito que configura o dano moral, mas apenas aquela que realmente ofenda ou viole os direitos da personalidade (artigo 5º, V e X da Constituição Federal e artigo 11 e seguintes do Código Civil) ou a dignidade da pessoa humana do trabalhador (artigo 1º, III, Constituição Federal).

A ausência de anotação do contrato de trabalho na CTPS da obreiro, isoladamente, não se mostra grave o suficiente para gerar ofensa à honra subjetiva ou objetiva do trabalhador.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO NA CTPS. INDEVIDA. ÓBICE DA SÚMULA 333/TST. A jurisprudência do TST é no sentido de que a ausência da anotação na Carteira de Trabalho não acarreta, por si só, o pagamento de indenização por dano moral. Assim, incide na hipótese a súmula 333 do TST e art. 896, § 7º da CLT. PISO SALARIAL. ENGENHEIRO. 7ª E 8ª HORAS. CÁLCULO. LEI 4.950 - A/1966. Conforme sedimentado na jurisprudência desta Corte Superior, por meio da sua Súmula nº 370, a Lei nº 4.950/66 não estipula a jornada reduzida para os engenheiros, mas apenas estabelece o salário mínimo da categoria para uma jornada de 6 horas, razão pela qual não há falar em horas extraordinárias, salvo às excedentes à oitava. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR nº 11185-63.2014.5.01.0043, 2ª Turma do TST, Rel. Maria Helena Mallmann. j. 22.11.2017, Publ. 01.12.2017).

A falta em questão não implica, presumidamente, dano ao empregado, que ainda assim deve comprovar os requisitos da reparação civil. *In casu*, não há notícia de que tenha ocorrido

qualquer prejuízo de ordem moral ou material ao obreiro, razão pela qual a falta de anotação da CTPS na hipótese não implica ofensa a ensejar indenização.

De igual maneira, o inadimplemento salarial ou das verbas rescisórias, por si só, não é capaz de acarretar dano extrapatrimonial ao trabalhador. A ele deve somar-se, necessariamente, a prova de que o inadimplemento gerou outras consequências mais graves, capazes de causar efetivo abalo moral ao empregado, como o atraso no pagamento de dívidas, inserção em cadastros de devedores, dentre outras.

O atraso salarial, conquanto possa abalar a vida do trabalhador, não resulta no automático reconhecimento de dano moral, de modo a autorizar o deferimento da indenização postulada, sem quaisquer provas nos autos.

Ademais, as verbas trabalhistas em atraso resolvem-se pela vertente ordinariamente admitida na CLT, qual seja a condenação no pagamento em dobro, multa, juros de mora, atualização monetária, etc. Dessa sorte, só transborda para os domínios da reparação por dano material ou moral, acaso existente irrefutável constatação de situação vexatória, o que não é o caso dos autos. Nessa mesma linha vem se pronunciando o Colendo TST:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INADIMPLEMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS E ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO DANO SUPORTADO. Demonstrada violação de ordem constitucional, nos termos do artigo 896, "c", da CLT, o provimento do Agravo de Instrumento, e conseqüente processamento do Recurso de Revista, é medida que se impõe. Agravo de Instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INADIMPLEMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS E ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO DANO SUPORTADO. O entendimento que se firmou no âmbito desta Corte é o de que o inadimplemento de parcelas salariais ou de verbas rescisórias, quando não comprovado o efetivo dano sofrido pelo empregado, não enseja o pagamento de indenização por dano moral. Precedentes. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido. (RR nº 0001001-65.2011.5.01.0039, 4ª Turma do TST, Rel. Maria de Assis Calsing, unânime, DEJT 10.03.2016). Grifo nosso

Improcedente, portanto, o pleito de indenização por danos morais.

Honorários Advocatícios

Na forma do artigo 791-A da CLT, condena-se a reclamada no pagamento de honorários sucumbenciais, no percentual de 10%, a

incidir sobre o valor dos créditos da parte reclamante que vier a ser consolidado no sistema Pje-calc.

- DISPOSITIVO

Ante o exposto e mais do que dos autos consta, decide o MM. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, na reclamação trabalhista proposta por ANA BEATRIZ RODRIGUES OLIVEIRA, em face do reclamado MIND MASTER'S LTDA, no mérito, concedendo benefícios da justiça gratuita ao reclamante, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na reclamatória trabalhista para, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, deferir o pagamento das seguintes parcelas já liquidadas, que deverão ser apenas consolidadas em planilha do PJE-Calc

- saldo de salário de novembro de 2023 (03 dias): R\$ 132,00;
- salário retido de dezembro de 2023: R\$ 1.320,00;
- saldo de salário de janeiro de 2024 (03 dias): 132,00;
- gratificação natalina proporcional (1/12): R\$ 110,00;
- férias proporcionais+1/3: R\$ 146,00;
- multa do artigo 477, §8º da CLT: R\$ 1.320,00;
- penalidade do artigo 467 da CLT: R\$ 144,50.

São devidos honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor dos créditos da parte reclamante que vier a ser consolidados no Pje-calc.

Como obrigação de fazer, deverá a reclamada, no prazo de 05 dias a contar da notificação para cumprimento da ordem, proceder às anotações na CTPS do obreiro, fazendo constar como datas de admissão e de dispensa os dias 27.11.2023 e 03.01.2024, respectivamente, função de Consultora de Vendas e remuneração de R\$ 1.320,00.

A contribuição previdenciária incidirá sobre o saldo de salário, salário retido e a gratificação natalina e deverá ser inserida quando da consolidação da planilha de cálculos.

Observe-se, ainda, quanto às contribuições previdenciárias e imposto de renda, a legislação específica e entendimento consolidado na Súmula 368 do TST e Orientação Jurisprudencial 400 da SBDI-1 do TST. A contribuição previdenciária cota-empregado e o imposto de renda devem ser retidos dos créditos do reclamante (OJ. 363 da SDI-1 do TST).

Os juros e atualização monetária deverão seguir as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs 58 e 59, a ser inseridos quando da consolidação dos cálculos no sistema PJE-calc.

Improcedentes os demais pedidos por falta de amparo fático e legal. Tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 66,09, calculadas sobre R\$

3.304,50, valor da condenação.

Intimem-se as partes.

JUACEMA AGUIAR COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017397-52.2023.5.16.0016

AUTOR	ANNA GERACYNNA MELO ARAUJO PINHEIRO
ADVOGADO	RENATA SOUSA CAMPELO(OAB: 18579/MA)
ADVOGADO	GEANE ALVES DA COSTA RIBEIRO(OAB: 26659/MA)
ADVOGADO	KATIANA DOS SANTOS ALVES(OAB: 15859/MA)
ADVOGADO	HANNA FERNANDA PEREIRA DA FONTE(OAB: 22697/MA)
RÉU	DR HOME SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULO SERGIO LEITE FILHO(OAB: 31868/PA)
PERITO	MIGUEL MELO CARVALHEDO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA GERACYNNA MELO ARAUJO PINHEIRO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017397-52.2023.5.16.0016.

AUTOR: ANNA GERACYNNA MELO ARAUJO

PINHEIRO.

RÉU: DR HOME SERVICOS LTDA.

DESTINATÁRIO: ANNA GERACYNNA MELO ARAUJO PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO PJE-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" intimada paramanifestar-se, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de preclusão, acerca do **laudo pericial** juntado aos autos no **ID cd3f8cc**, cujo inteiro teor está disponível no Sistema PJe.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0017397-52.2023.5.16.0016

AUTOR	ANNA GERACYNNA MELO ARAUJO PINHEIRO
ADVOGADO	RENATA SOUSA CAMPELO(OAB: 18579/MA)
ADVOGADO	GEANE ALVES DA COSTA RIBEIRO(OAB: 26659/MA)
ADVOGADO	KATIANA DOS SANTOS ALVES(OAB: 15859/MA)
ADVOGADO	HANNA FERNANDA PEREIRA DA FONTE(OAB: 22697/MA)

RÉU DR HOME SERVICOS LTDA
 ADVOGADO PAULO SERGIO LEITE FILHO(OAB:
 31868/PA)
 PERITO MIGUEL MELO CARVALHEDO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DR HOME SERVICOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017397-52.2023.5.16.0016.

AUTOR: ANNA GERACYNNA MELO ARAUJO

PINHEIRO.

RÉU: DR HOME SERVICOS LTDA.

DESTINATÁRIO: DR HOME SERVICOS LTDA**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" intimada
 paramanifestar-se, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de
 preclusão, acerca do **laudo pericial** juntado aos autos no **ID**
cd3f8cc, cujo inteiro teor está disponível no Sistema PJe.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0016730-13.2016.5.16.0016

AUTOR ALEXANDRA FONSECA PENHA
 ADVOGADO VANDER RIBEIRO SILVA(OAB:
 10954/MA)
 RÉU ALVORADA MOTOCICLETAS LTDA
 ADVOGADO FRANCISCO COELHO DE
 SOUSA(OAB: 4600/MA)
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO
 SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 PERITO THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRA FONSECA PENHA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016730-13.2016.5.16.0016.

AUTOR: ALEXANDRA FONSECA PENHA.

RÉU: ALVORADA MOTOCICLETAS LTDA.

DESTINATÁRIO: ALEXANDRA FONSECA PENHA**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para,
 querendo, apresentar impugnação fundamentada ao Cálculo de
 Liquidação, no prazo de 8 (oito) dias, com a indicação dos itens e
 valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos
 do art. 879, § 2º da CLT.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CERISMAR SILVA ARAUJO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0016730-13.2016.5.16.0016

AUTOR ALEXANDRA FONSECA PENHA
 ADVOGADO VANDER RIBEIRO SILVA(OAB:
 10954/MA)
 RÉU ALVORADA MOTOCICLETAS LTDA
 ADVOGADO FRANCISCO COELHO DE
 SOUSA(OAB: 4600/MA)
 ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO
 SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
 PERITO THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVORADA MOTOCICLETAS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016730-13.2016.5.16.0016.

AUTOR: ALEXANDRA FONSECA PENHA.

RÉU: ALVORADA MOTOCICLETAS LTDA.

DESTINATÁRIO: ALVORADA MOTOCICLETAS LTDA**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para,
 querendo, apresentar impugnação fundamentada ao Cálculo de
 Liquidação, no prazo de 8 (oito) dias, com a indicação dos itens e
 valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos
 do art. 879, § 2º da CLT.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CERISMAR SILVA ARAUJO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0017147-19.2023.5.16.0016

AUTOR MIGUEL MACENA DA SILVA NETO
 ADVOGADO VALDIR RUBINI(OAB: 11790/MA)

RÉU ALFEX LOGISTICA - GESTAO - TRANSPORTES E SERVICOS EXPRESS LTDA

ADVOGADO LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS(OAB: 12645/MA)

ADVOGADO ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO(OAB: 5511/MA)

RÉU TECCNO SOLUCOES COORPORATIVAS LTDA - ME

ADVOGADO LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS(OAB: 12645/MA)

ADVOGADO ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO(OAB: 5511/MA)

RÉU MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

ADVOGADO EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL MACENA DA SILVA NETO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0017147-19.2023.5.16.0016.

AUTOR: MIGUEL MACENA DA SILVA NETO.

RÉU: ALFEX LOGISTICA - GESTAO - TRANSPORTES

E SERVICOS EXPRESS LTDA e outros (2).

DESTINATÁRIO: MIGUEL MACENA DA SILVA NETO**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, acerca do **Recurso Ordinário/Embargos de Declaração/Embargos à Execução/Impugnação aos cálculos/Impugnação à execução/Agravo de Petição/Agravo de Instrumento interposto pela parte contrária**, sob pena de preclusão.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

GLENNYO CLAY SANTOS BATALHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0017147-19.2023.5.16.0016

AUTOR MIGUEL MACENA DA SILVA NETO

ADVOGADO VALDIR RUBINI(OAB: 11790/MA)

RÉU ALFEX LOGISTICA - GESTAO - TRANSPORTES E SERVICOS EXPRESS LTDA

ADVOGADO LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS(OAB: 12645/MA)

ADVOGADO ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO(OAB: 5511/MA)

RÉU TECCNO SOLUCOES COORPORATIVAS LTDA - ME

ADVOGADO LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS(OAB: 12645/MA)

ADVOGADO ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO(OAB: 5511/MA)

RÉU MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

ADVOGADO EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECCNO SOLUCOES COORPORATIVAS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0017147-19.2023.5.16.0016.

AUTOR: MIGUEL MACENA DA SILVA NETO.

RÉU: ALFEX LOGISTICA - GESTAO - TRANSPORTES E SERVICOS EXPRESS LTDA e outros (2).

DESTINATÁRIO: TECCNO SOLUCOES COORPORATIVAS LTDA - ME**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, acerca do **Recurso Ordinário/Embargos de Declaração/Embargos à Execução/Impugnação aos cálculos/Impugnação à execução/Agravo de Petição/Agravo de Instrumento interposto pela parte contrária**, sob pena de preclusão.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

GLENNYO CLAY SANTOS BATALHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0017147-19.2023.5.16.0016

AUTOR MIGUEL MACENA DA SILVA NETO

ADVOGADO VALDIR RUBINI(OAB: 11790/MA)

RÉU ALFEX LOGISTICA - GESTAO - TRANSPORTES E SERVICOS EXPRESS LTDA

ADVOGADO LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS(OAB: 12645/MA)

ADVOGADO ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO(OAB: 5511/MA)

RÉU TECCNO SOLUCOES COORPORATIVAS LTDA - ME

ADVOGADO LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS(OAB: 12645/MA)

ADVOGADO ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO(OAB: 5511/MA)

RÉU MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

ADVOGADO EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017147-19.2023.5.16.0016.

AUTOR: MIGUEL MACENA DA SILVA NETO.

RÉU: ALFEX LOGISTICA - GESTAO - TRANSPORTES

E SERVICOS EXPRESS LTDA e outros (2).

DESTINATÁRIO: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, **querendo, manifestar-se, no prazo legal, acerca do Recurso Ordinário/Embargos de Declaração/Embargos à Execução/Impugnação aos cálculos/Impugnação à execução/Agravo de Petição/Agravo de Instrumento interposto pela parte contrária**, sob pena de preclusão.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

GLENNYO CLAY SANTOS BATALHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016755-79.2023.5.16.0016

AUTOR	ILENE BRITO GONCALVES
ADVOGADO	SAVIA FALCAO MICLOS(OAB: 13912-B/PA)
RÉU	VALE S.A.
ADVOGADO	EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL(OAB: 13179/PA)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO(OAB: 11736/MA)
ADVOGADO	GRACE MACHADO BASTOS(OAB: 25419/MA)
RÉU	BRATEC MAQUINAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGAO(OAB: 11315/ES)
RÉU	ATLANTICA SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	DAYENY CARDOSO DE OLIVEIRA(OAB: 10988/MA)
ADVOGADO	LUANA DE AZEVEDO CORTEZ(OAB: 15872/MA)
PERITO	MIGUEL MELO CARVALHEDO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ILENE BRITO GONCALVES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016755-79.2023.5.16.0016.

AUTOR: ILENE BRITO GONCALVES.

RÉU: ATLANTICA SERVICOS GERAIS LTDA. e outros

(2).

DESTINATÁRIO: ILENE BRITO GONCALVES**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para se manifestar sobre o laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 15 dias.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CERISMAR SILVA ARAUJO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0016755-79.2023.5.16.0016

AUTOR	ILENE BRITO GONCALVES
ADVOGADO	SAVIA FALCAO MICLOS(OAB: 13912-B/PA)
RÉU	VALE S.A.
ADVOGADO	EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL(OAB: 13179/PA)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO(OAB: 11736/MA)
ADVOGADO	GRACE MACHADO BASTOS(OAB: 25419/MA)
RÉU	BRATEC MAQUINAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGAO(OAB: 11315/ES)
RÉU	ATLANTICA SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	DAYENY CARDOSO DE OLIVEIRA(OAB: 10988/MA)
ADVOGADO	LUANA DE AZEVEDO CORTEZ(OAB: 15872/MA)
PERITO	MIGUEL MELO CARVALHEDO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLANTICA SERVICOS GERAIS LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016755-79.2023.5.16.0016.

AUTOR: ILENE BRITO GONCALVES.

RÉU: ATLANTICA SERVICOS GERAIS LTDA. e outros

(2).

DESTINATÁRIO: ATLANTICA SERVICOS GERAIS LTDA.

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para se manifestar sobre o laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 15 dias.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CERISMAR SILVA ARAUJO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0016755-79.2023.5.16.0016

AUTOR	ILENE BRITO GONCALVES
ADVOGADO	SAVIA FALCAO MICLOS(OAB: 13912-B/PA)
RÉU	VALE S.A.
ADVOGADO	EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL(OAB: 13179/PA)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO(OAB: 11736/MA)
ADVOGADO	GRACE MACHADO BASTOS(OAB: 25419/MA)
RÉU	BRATEC MAQUINAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGAO(OAB: 11315/ES)
RÉU	ATLANTICA SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	DAYENY CARDOSO DE OLIVEIRA(OAB: 10988/MA)
ADVOGADO	LUANA DE AZEVEDO CORTEZ(OAB: 15872/MA)
PERITO	MIGUEL MELO CARVALHEDO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRATEC MAQUINAS E SERVICOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016755-79.2023.5.16.0016.

AUTOR: ILENE BRITO GONCALVES.

RÉU: ATLANTICA SERVICOS GERAIS LTDA. e outros

(2).

DESTINATÁRIO: BRATEC MAQUINAS E SERVICOS LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para se manifestar sobre o laudo pericial juntado aos autos, no prazo de

15 dias.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CERISMAR SILVA ARAUJO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0016755-79.2023.5.16.0016

AUTOR	ILENE BRITO GONCALVES
ADVOGADO	SAVIA FALCAO MICLOS(OAB: 13912-B/PA)
RÉU	VALE S.A.
ADVOGADO	EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL(OAB: 13179/PA)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO(OAB: 11736/MA)
ADVOGADO	GRACE MACHADO BASTOS(OAB: 25419/MA)
RÉU	BRATEC MAQUINAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGAO(OAB: 11315/ES)
RÉU	ATLANTICA SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	DAYENY CARDOSO DE OLIVEIRA(OAB: 10988/MA)
ADVOGADO	LUANA DE AZEVEDO CORTEZ(OAB: 15872/MA)
PERITO	MIGUEL MELO CARVALHEDO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE S.A.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016755-79.2023.5.16.0016.

AUTOR: ILENE BRITO GONCALVES.

RÉU: ATLANTICA SERVICOS GERAIS LTDA. e outros

(2).

DESTINATÁRIO: VALE S.A.

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para se manifestar sobre o laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 15 dias.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CERISMAR SILVA ARAUJO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0017349-93.2023.5.16.0016

AUTOR VANIA REGINA SANTOS BARBOSA
 ADVOGADO ATILA FEITOSA CASTELO BRANCO
 DANTAS(OAB: 12885/MA)
 ADVOGADO VAGNER MARTINS DOMINICI
 JUNIOR(OAB: 9403/MA)
 RÉU EMPRESA BRASILEIRA DE
 SERVICOS HOSPITALARES -
 EBSERH
 ADVOGADO BARBARA CAROLINE ALMEIDA
 JORGE(OAB: 67738/GO)
 ADVOGADO DIOGO MANOEL NOVAIS LINO(OAB:
 9111/AL)
 ADVOGADO SHESKA KERUI DA SILVA
 FEITOSA(OAB: 16283/PI)
 PERITO DANILO MARTINS DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA REGINA SANTOS BARBOSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017349-93.2023.5.16.0016.

AUTOR: VANIA REGINA SANTOS BARBOSA.

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS

HOSPITALARES - EBSERH.

DESTINATÁRIO: VANIA REGINA SANTOS BARBOSA**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para se manifestar sobre o laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 15 dias.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CERISMAR SILVA ARAUJO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0017349-93.2023.5.16.0016

AUTOR VANIA REGINA SANTOS BARBOSA
 ADVOGADO ATILA FEITOSA CASTELO BRANCO
 DANTAS(OAB: 12885/MA)
 ADVOGADO VAGNER MARTINS DOMINICI
 JUNIOR(OAB: 9403/MA)
 RÉU EMPRESA BRASILEIRA DE
 SERVICOS HOSPITALARES -
 EBSERH
 ADVOGADO BARBARA CAROLINE ALMEIDA
 JORGE(OAB: 67738/GO)
 ADVOGADO DIOGO MANOEL NOVAIS LINO(OAB:
 9111/AL)
 ADVOGADO SHESKA KERUI DA SILVA
 FEITOSA(OAB: 16283/PI)
 PERITO DANILO MARTINS DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES -
EBSERH

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017349-93.2023.5.16.0016.

AUTOR: VANIA REGINA SANTOS BARBOSA.

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS
HOSPITALARES - EBSERH.**DESTINATÁRIO:** EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS

HOSPITALARES - EBSERH

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para se manifestar sobre o laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 15 dias.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CERISMAR SILVA ARAUJO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0017842-46.2018.5.16.0016

AUTOR ANA KAREN LOPES ALMEIDA
 ADVOGADO JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ
 FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
 AUTOR THAISE ROSA PEREIRA ALMEIDA
 ADVOGADO JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ
 FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
 AUTOR LAUDELINO SIMAO CAMPOS
 ALMEIDA FILHO
 ADVOGADO JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ
 FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
 AUTOR LAUDELINO SIMAO CAMPOS
 ALMEIDA
 ADVOGADO JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ
 FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
 ADVOGADO FERNANDO ANDRE PINHEIRO
 GOMES(OAB: 7067/MA)
 AUTOR LEANDRO MEDEIROS CAMPOS
 ALMEIDA
 ADVOGADO JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ
 FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
 RÉU GRADUAL SISTEMA POTENCIAL DE
 ENSINO LTDA - ME
 ADVOGADO JOSE SEBASTIAO OLIVEIRA LIMA
 JUNIOR(OAB: 23033/MA)
 ADVOGADO ELANO MOURA SILVA DO
 NASCIMENTO(OAB: 15108/MA)
 RÉU CARLOS WELLINGTON DE CASTRO
 BEZERRA
 ADVOGADO JOSE SEBASTIAO OLIVEIRA LIMA
 JUNIOR(OAB: 23033/MA)
 ADVOGADO ELANO MOURA SILVA DO
 NASCIMENTO(OAB: 15108/MA)

TERCEIRO
INTERESSADOASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
MARANHÃO**Intimado(s)/Citado(s):**

- LAUDELINO SIMAO CAMPOS ALMEIDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0017842-46.2018.5.16.0016.

AUTOR: LAUDELINO SIMAO CAMPOS ALMEIDA e

outros (4).

RÉU: GRADUAL SISTEMA POTENCIAL DE ENSINO

LTDA - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO: LAUDELINO SIMAO CAMPOS ALMEIDA**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **21/05/2024, às 09:15 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, de forma **TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/86982456904?pwd=bnhPRINPQ0pIRnh3c3UyTFptRTBWZz09>

ID da reunião: 869 8245 6904

Senha: 281893

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:

<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0017842-46.2018.5.16.0016

AUTOR	ANA KAREN LOPES ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
AUTOR	THAISE ROSA PEREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
AUTOR	LAUDELINO SIMAO CAMPOS ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
AUTOR	LAUDELINO SIMAO CAMPOS ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
ADVOGADO	FERNANDO ANDRE PINHEIRO GOMES(OAB: 7067/MA)

AUTOR	LEANDRO MEDEIROS CAMPOS ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
RÉU	GRADUAL SISTEMA POTENCIAL DE ENSINO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE SEBASTIAO OLIVEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 23033/MA)
ADVOGADO	ELANO MOURA SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 15108/MA)
RÉU	CARLOS WELLINGTON DE CASTRO BEZERRA
ADVOGADO	JOSE SEBASTIAO OLIVEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 23033/MA)
ADVOGADO	ELANO MOURA SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 15108/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA KAREN LOPES ALMEIDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017842-46.2018.5.16.0016.

AUTOR: LAUDELINO SIMAO CAMPOS ALMEIDA e

outros (4).

RÉU: GRADUAL SISTEMA POTENCIAL DE ENSINO

LTDA - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO: ANA KAREN LOPES ALMEIDA**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **21/05/2024, às 09:15 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, de forma **TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/86982456904?pwd=bnhPRINPQ0pIRnh3c3UyTFptRTBWZz09>

ID da reunião: 869 8245 6904

Senha: 281893

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de

videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: <https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0017842-46.2018.5.16.0016
AUTOR ANA KAREN LOPES ALMEIDA

ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
AUTOR	THAISE ROSA PEREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
AUTOR	LAUDELINO SIMAO CAMPOS ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
AUTOR	LAUDELINO SIMAO CAMPOS ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
ADVOGADO	FERNANDO ANDRE PINHEIRO GOMES(OAB: 7067/MA)
AUTOR	LEANDRO MEDEIROS CAMPOS ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
RÉU	GRADUAL SISTEMA POTENCIAL DE ENSINO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE SEBASTIAO OLIVEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 23033/MA)
ADVOGADO	ELANO MOURA SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 15108/MA)
RÉU	CARLOS WELLINGTON DE CASTRO BEZERRA
ADVOGADO	JOSE SEBASTIAO OLIVEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 23033/MA)
ADVOGADO	ELANO MOURA SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 15108/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- THAISE ROSA PEREIRA ALMEIDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017842-46.2018.5.16.0016.

AUTOR: LAUDELINO SIMAO CAMPOS ALMEIDA e

outros (4).

RÉU: GRADUAL SISTEMA POTENCIAL DE ENSINO

LTDA - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO: THAISE ROSA PEREIRA ALMEIDA**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **21/05/2024, às 09:15 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, de forma **TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/86982456904?pwd=bnhPRINPQ0pIR>

nh3c3UyTFptRTBWZz09

ID da reunião: 869 8245 6904

Senha: 281893

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: <https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada,

alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0017842-46.2018.5.16.0016

AUTOR	ANA KAREN LOPES ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
AUTOR	THAISE ROSA PEREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
AUTOR	LAUDELINO SIMAO CAMPOS ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
AUTOR	LAUDELINO SIMAO CAMPOS ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
ADVOGADO	FERNANDO ANDRE PINHEIRO GOMES(OAB: 7067/MA)
AUTOR	LEANDRO MEDEIROS CAMPOS ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
RÉU	GRADUAL SISTEMA POTENCIAL DE ENSINO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE SEBASTIAO OLIVEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 23033/MA)
ADVOGADO	ELANO MOURA SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 15108/MA)
RÉU	CARLOS WELLINGTON DE CASTRO BEZERRA
ADVOGADO	JOSE SEBASTIAO OLIVEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 23033/MA)
ADVOGADO	ELANO MOURA SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 15108/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAUDELINO SIMAO CAMPOS ALMEIDA FILHO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0017842-46.2018.5.16.0016.

AUTOR: LAUDELINO SIMAO CAMPOS ALMEIDA e

outros (4).

RÉU: GRADUAL SISTEMA POTENCIAL DE ENSINO

LTDA - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO: LAUDELINO SIMAO CAMPOS ALMEIDA FILHO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **21/05/2024, às 09:15 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, de forma **TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/86982456904?pwd=bnhPRINPQ0pIRnh3c3UyTFptRTBWZz09>

ID da reunião: 869 8245 6904

Senha: 281893

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: <https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas

por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0017842-46.2018.5.16.0016

AUTOR	ANA KAREN LOPES ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
AUTOR	THAISE ROSA PEREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
AUTOR	LAUDELINO SIMAO CAMPOS ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
AUTOR	LAUDELINO SIMAO CAMPOS ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
ADVOGADO	FERNANDO ANDRE PINHEIRO GOMES(OAB: 7067/MA)
AUTOR	LEANDRO MEDEIROS CAMPOS ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
RÉU	GRADUAL SISTEMA POTENCIAL DE ENSINO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE SEBASTIAO OLIVEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 23033/MA)
ADVOGADO	ELANO MOURA SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 15108/MA)
RÉU	CARLOS WELLINGTON DE CASTRO BEZERRA
ADVOGADO	JOSE SEBASTIAO OLIVEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 23033/MA)
ADVOGADO	ELANO MOURA SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 15108/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MEDEIROS CAMPOS ALMEIDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017842-46.2018.5.16.0016.

AUTOR: LAUDELINO SIMAO CAMPOS ALMEIDA e outros (4).

RÉU: GRADUAL SISTEMA POTENCIAL DE ENSINO LTDA - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO: LEANDRO MEDEIROS CAMPOS ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO PJE-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **21/05/2024, às 09:15 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, **de forma TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/86982456904?pwd=bnhPRINPQ0pIRnh3c3UyTFptRTBWZz09>

ID da reunião: 869 8245 6904

Senha: 281893

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:

<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das

audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0017842-46.2018.5.16.0016

AUTOR	ANA KAREN LOPES ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
AUTOR	THAISE ROSA PEREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
AUTOR	LAUDELINO SIMAO CAMPOS ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
AUTOR	LAUDELINO SIMAO CAMPOS ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
ADVOGADO	FERNANDO ANDRE PINHEIRO GOMES(OAB: 7067/MA)
AUTOR	LEANDRO MEDEIROS CAMPOS ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
RÉU	GRADUAL SISTEMA POTENCIAL DE ENSINO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE SEBASTIAO OLIVEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 23033/MA)

ADVOGADO	ELANO MOURA SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 15108/MA)
RÉU	CARLOS WELLINGTON DE CASTRO BEZERRA
ADVOGADO	JOSE SEBASTIAO OLIVEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 23033/MA)
ADVOGADO	ELANO MOURA SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 15108/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRADUAL SISTEMA POTENCIAL DE ENSINO LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0017842-46.2018.5.16.0016.

AUTOR: LAUDELINO SIMAO CAMPOS ALMEIDA e outros (4).

RÉU: GRADUAL SISTEMA POTENCIAL DE ENSINO LTDA - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO: GRADUAL SISTEMA POTENCIAL DE ENSINO LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **21/05/2024, às 09:15 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, de forma **TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/86982456904?pwd=bnhPRINPQ0pIRnh3c3UyTFptRTBWZz09>

ID da reunião: 869 8245 6904

Senha: 281893

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o

portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região –
www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o
Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões
Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:
https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-
advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0017842-46.2018.5.16.0016

AUTOR	ANA KAREN LOPES ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
AUTOR	THAISE ROSA PEREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)

AUTOR	LAUDELINO SIMAO CAMPOS ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
AUTOR	LAUDELINO SIMAO CAMPOS ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
ADVOGADO	FERNANDO ANDRE PINHEIRO GOMES(OAB: 7067/MA)
AUTOR	LEANDRO MEDEIROS CAMPOS ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
RÉU	GRADUAL SISTEMA POTENCIAL DE ENSINO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE SEBASTIAO OLIVEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 23033/MA)
ADVOGADO	ELANO MOURA SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 15108/MA)
RÉU	CARLOS WELLINGTON DE CASTRO BEZERRA
ADVOGADO	JOSE SEBASTIAO OLIVEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 23033/MA)
ADVOGADO	ELANO MOURA SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 15108/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS WELLINGTON DE CASTRO BEZERRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017842-46.2018.5.16.0016.

AUTOR: LAUDELINO SIMAO CAMPOS ALMEIDA e outros (4).

RÉU: GRADUAL SISTEMA POTENCIAL DE ENSINO LTDA - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO: CARLOS WELLINGTON DE CASTRO BEZERRA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo “**DESTINATÁRIO**”, notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **21/05/2024, às 09:15 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, de forma **TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/86982456904?pwd=bnhPRINPQ0pIRnh3c3UyTFptRTBWZz09>

ID da reunião: 869 8245 6904

Senha: 281893

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: <https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual

ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0017208-74.2023.5.16.0016

AUTOR	JOSE RIBAMAR ALVES FERREIRA FILHO
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MOREIRA SENA(OAB: 25241/MA)
RÉU	CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
ADVOGADO	JAMIL JOSEPETTI JUNIOR(OAB: 16587/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017208-74.2023.5.16.0016.

AUTOR: JOSE RIBAMAR ALVES FERREIRA FILHO.

RÉU: CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA.

DESTINATÁRIO: CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, **querendo, manifestar-se, no prazo legal, acerca do Recurso Ordinário/Embargos de Declaração/Embargos à Execução/Impugnação aos cálculos/Impugnação à execução/Agravo de Petição/Agravo de Instrumento interposto pela parte contrária**, sob pena de preclusão.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

GLENNYO CLAY SANTOS BATALHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0017620-05.2023.5.16.0016

AUTOR	MAYTIA CONCEICAO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO	WALTER RIBEIRO FERREIRA JUNIOR(OAB: 21605/MA)
RÉU	LINHARES E CASTRO LTDA
ADVOGADO	JOAO DANIEL DE ALMEIDA SANTOS(OAB: 7240/PI)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYTIA CONCEICAO MACHADO DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0017620-05.2023.5.16.0016.

AUTOR: MAYTIA CONCEICAO MACHADO DE SOUZA.

RÉU: LINHARES E CASTRO LTDA.

DESTINATÁRIO: MAYTIA CONCEICAO MACHADO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, querendo, apresentar impugnação fundamentada ao Cálculo de Liquidação, no prazo de 8 (oito) dias, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CERISMAR SILVA ARAUJO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0017620-05.2023.5.16.0016

AUTOR	MAYTIA CONCEICAO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO	WALTER RIBEIRO FERREIRA JUNIOR(OAB: 21605/MA)
RÉU	LINHARES E CASTRO LTDA
ADVOGADO	JOAO DANIEL DE ALMEIDA SANTOS(OAB: 7240/PI)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LINHARES E CASTRO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0017620-05.2023.5.16.0016.

AUTOR: MAYTIA CONCEICAO MACHADO DE SOUZA.

RÉU: LINHARES E CASTRO LTDA.

DESTINATÁRIO: LINHARES E CASTRO LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, querendo, apresentar impugnação fundamentada ao Cálculo de

Liquidação, no prazo de 8 (oito) dias, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CERISMAR SILVA ARAUJO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0017185-31.2023.5.16.0016

AUTOR	CRISTIANE BARROS NASCIMENTO
ADVOGADO	LUCAS LUIS GOBBI(OAB: 108854/RS)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0017185-31.2023.5.16.0016.

AUTOR: CRISTIANE BARROS NASCIMENTO.

RÉU: ITAU UNIBANCO S.A..

DESTINATÁRIO: ITAU UNIBANCO S.A.

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, acerca do Recurso Ordinário/Embargos de Declaração/Embargos à Execução/Impugnação aos cálculos/Impugnação à execução/Agravo de Petição/Agravo de Instrumento interposto pela parte contrária, sob pena de preclusão.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

GLENNYO CLAY SANTOS BATALHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0016498-30.2018.5.16.0016

AUTOR	CHIMONIAH AMARAL DA SILVA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
RÉU	PELICANO CONSTRUcoes S.A.
ADVOGADO	DANIELLE DE CASTRO NOGUEIRA(OAB: 6462/ES)
ADVOGADO	ALVINO PADUA MERIZIO(OAB: 7834/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHIMONIAH AMARAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e1533f2 proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

CERTIFICO que o reclamado apresentou os cálculos e a parte reclamante concordou com os mesmos.

Isto posto, faço conclusos os presentes autos ao (à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho.
29 de abril de 2024

GLENNYO CLAY SANTOS BATALHA

Servidor(a)

DECISÃO

Vistos etc...

1. Considerando que os cálculos de liquidação foram elaborados em consonância com o título executivo judicial e que a parte reclamante não o impugnaram, conforme acima certificado, **decido HOMOLOGAR a conta liquidatória #id:ab78d32**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2. Com esta decisão, encerra-se a fase de liquidação, razão pela qual determino a remessa **do autos à fase de execução no PJe**.
3. Por conseguinte, **notifique-se** a parte autora acerca da vertente decisão para, no prazo de 05 dias, querendo, promover a execução, conforme determina o art. 878 da CLT, com a redação dada pela LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017, sob pena de, não o fazendo, ensejar o início do prazo da prescrição intercorrente, com fulcro no art. 878 c/c art. 11-A da CLT.
4. Decorrido o prazo e inerte o exequente, remetam-se os autos ao **arquivo, registrando-se a data de consumação do prazo prescricional**, que tem início a partir do fim do prazo concedido ao exequente para impulso da execução e tem seu termo em 02 (dois) anos, tudo conforme art. 11-A, *caput* e §1º da CLT.
5. Do contrário, vindo aos autos o requerimento autoral, autos conclusos para despacho.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

JUACEMA AGUIAR COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016498-30.2018.5.16.0016

AUTOR	CHIMONIAH AMARAL DA SILVA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
RÉU	PELICANO CONSTRUcoes S.A.
ADVOGADO	DANIELLE DE CASTRO NOGUEIRA(OAB: 6462/ES)
ADVOGADO	ALVINO PADUA MERIZIO(OAB: 7834/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- PELICANO CONSTRUcoes S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e1533f2 proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

CERTIFICO que o reclamado apresentou os cálculos e a parte reclamante concordou com os mesmos.

Isto posto, faço conclusos os presentes autos ao (à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho.
29 de abril de 2024

GLENNYO CLAY SANTOS BATALHA

Servidor(a)

DECISÃO

Vistos etc...

1. Considerando que os cálculos de liquidação foram elaborados em consonância com o título executivo judicial e que a parte reclamante não o impugnaram, conforme acima certificado, **decido HOMOLOGAR a conta liquidatória #id:ab78d32**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2. Com esta decisão, encerra-se a fase de liquidação, razão pela qual determino a remessa **do autos à fase de execução no PJe**.
3. Por conseguinte, **notifique-se** a parte autora acerca da vertente decisão para, no prazo de 05 dias, querendo, promover a execução, conforme determina o art. 878 da CLT, com a redação dada pela LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017, sob pena de, não o fazendo, ensejar o início do prazo da prescrição intercorrente, com fulcro no art. 878 c/c art. 11-A da CLT.

4. Decorrido o prazo e inerte o exequente, remetam-se os autos ao **arquivo, registrando-se a data de consumação do prazo prescricional**, que tem início a partir do fim do prazo concedido ao exequente para impulso da execução e tem seu termo em 02 (dois) anos, tudo conforme art. 11-A, *caput* e §1º da CLT.

5. Do contrário, vindo aos autos o requerimento autoral, autos conclusos para despacho.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

JUACEMA AGUIAR COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017865-16.2023.5.16.0016

AUTOR	RAIMUNDO DE ASSUNCAO FILHO
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MOREIRA SENA(OAB: 25241/MA)
RÉU	CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
ADVOGADO	JAMIL JOSEPETTI JUNIOR(OAB: 16587/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO DE ASSUNCAO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08431d2 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Isto posto, faço conclusos os presentes autos ao (à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho.

29 de abril de 2024

GLENNYO CLAY SANTOS BATALHA

Servidor(a)

DECISÃO

Vistos etc...

1. **Notifique-se** o advogado do reclamante para, no prazo de 05 dias, querendo, promover a execução, conforme determina o art. 878 da CLT, com a redação dada pela LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017, sob pena de, não o fazendo, ensejar o início do prazo da prescrição intercorrente, com fulcro no art. 878 c/c art. 11-A da CLT.

2. Decorrido o prazo e inerte o exequente, remetam-se os autos ao **arquivo, registrando-se a data de consumação do prazo prescricional**, que tem início a partir do fim do prazo concedido ao exequente para impulso da execução e tem seu termo em 02 (dois) anos, tudo conforme art. 11-A, *caput* e §1º da CLT.

3. Do contrário, vindo aos autos o requerimento autoral, autos conclusos para despacho.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

JUACEMA AGUIAR COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExTAC-0017087-46.2023.5.16.0016

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO	ATLANTICA SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	DAYENY CARDOSO DE OLIVEIRA(OAB: 10988/MA)
ADVOGADO	LUANA DE AZEVEDO CORTEZ(OAB: 15872/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLANTICA SERVICOS GERAIS LTDA.

PODER
JUDICIÁRIO

PROCESSO: EXTAC 0017087-46.2023.5.16.0016.

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

EXECUTADO: ATLANTICA SERVICOS GERAIS LTDA..

DESTINATÁRIO: ATLANTICA SERVICOS GERAIS LTDA.

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **22/05/2024, às 08:15 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, de forma **TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/81025662827?pwd=dFVyOXY5VGMzY1JEOGdXUXFQn0RQUT09>

ID da reunião: 810 2566 2827

Senha: 768743

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu

computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: <https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- Balcão Virtual: meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- Telefone Celular: (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0016720-22.2023.5.16.0016

AUTOR	GENILZA DE NEVES PEREIRA
ADVOGADO	DEYNNA AYALLA CHAVES QUEIROZ(OAB: 13003/MA)
RÉU	SOCIEDADE HUMANITARIA 1 DE DEZEMBRO
ADVOGADO	CARLOS SEBASTIAO SILVA NINA(OAB: 4870/MA)
RÉU	CENTRO DE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS(OAB: 6205/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016720-22.2023.5.16.0016.

AUTOR: GENILZA DE NEVES PEREIRA.

RÉU: CENTRO DE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO: CENTRO DE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA

CITAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", CITADA para, no prazo de 48 horas, pagar espontaneamente ou garantir a execução, no valor de R\$ 131.267,79 (cento e trinta e um mil duzentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), atualizada até 31/12/2023, sob pena de penhora, tudo isso na forma do art. 880 da CLT, com as modificações implementadas pelo art. 9º da Lei nº 11.419/2006, dispositivo que, expressamente, autoriza a citação por meio eletrônico nos processos judiciais que tramitem de forma digital;

*Caso o pagamento ocorra após a data da última atualização, deverá a parte comparecer na Vara para requerer o valor atualizado.

- Crédito do reclamante (total atualizado + juros), FGTS, multa e honorários advocatícios deverão ser depositados em conta judicial na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, mediante guia própria que pode ser adquirida no próprio banco;

-As Custas (processuais, de execução ou de liquidação) deverão ser recolhidas com a Guia de Recolhimento da União - GRU

(d i s p o n í v e i s n o s i t e
http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp),
observando os dados a seguir, Unid. Gest.: 0800018, Gestão:
00001 -Tesouro Nacional, código de recolhimento: 18740-2;
-A Contribuição Previdenciária (INSS) deverá ser recolhida
mediante Guia da Previdência Social - GPS (disponível no site do
Ministério da Previdência Social), devendo ser utilizado o código
que se enquadra na situação da executada, sendo os mais
frequentemente, os seguintes, 2909 - Reclamatória Trabalhista CNPJ e
2801 - Reclamatória Trabalhista CEI;
- Existindo Imposto de Renda, o referido deverá ser recolhido
mediante o Documento de Arrecadação de Receitas Federais -
DARF (disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>),
utilizando-se o código da receita de nº 5936.

*Em todas as guias deverão constar o número do processo, nome
do reclamado (ou consignante) e nome da reclamante (ou
consignada). Realizados os devidos recolhimentos, a parte deverá
realizar a juntada dos comprovantes via sistema PJe.

*Em caso de dúvidas contatar a 6ª Vara do Trabalho de São Luís.
OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações,
intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas
por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº
11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art.
5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e
notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas
pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo
advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser
dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa
linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de
informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) o teor desta citação.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CERISMAR SILVA ARAUJO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0016283-44.2024.5.16.0016

AUTOR DOMINGOS DIAS BARROSO FILHO
ADVOGADO RAFAEL BASTOS DA
FONSECA(OAB: 11448/MA)
RÉU CONSORCIO RIO ANIL
RÉU JOSE CARLOS GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS DIAS BARROSO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af5728f
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELZENIR CORREA LAUANDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016685-67.2020.5.16.0016

AUTOR FELIPE NERIS MORAES DA SILVA
ADVOGADO SUZANE RAMOS RABELO(OAB:
10225/MA)
ADVOGADO ALESSANDRA COELHO(OAB:
23405/MA)
ADVOGADO MOEMA SUEMY SANTANA
MARINHO(OAB: 15920/MA)
ADVOGADO HIBERNON MARINHO ALVES DE
ANDRADE(OAB: 2688/MA)
RÉU BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE
CONDUTORES LTDA
ADVOGADO HENRIQUE CAMPOS
GALKOWICZ(OAB: 301523/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE NERIS MORAES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016685-67.2020.5.16.0016.

AUTOR: FELIPE NERIS MORAES DA SILVA.

RÉU: BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE
CONDUTORES LTDA.

DESTINATÁRIO: FELIPE NERIS MORAES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para
comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no
dia **22/05/2024, às 08:30 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São
Luis/MA, de forma **TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio
da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto
TST.CSJT.GP nº 54/2020.

**Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima
designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte
link:**

<https://us02web.zoom.us/j/84081905214?pwd=c09UUmPMNVF5ZW5HZEHIMnVKNEJOUT09>

ID da reunião: 840 8190 5214

Senha: 584718

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:

<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s)

comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0016685-67.2020.5.16.0016

AUTOR	FELIPE NERIS MORAES DA SILVA
ADVOGADO	SUZANE RAMOS RABELO(OAB: 10225/MA)
ADVOGADO	ALESSANDRA COELHO(OAB: 23405/MA)
ADVOGADO	MOEMA SUEMY SANTANA MARINHO(OAB: 15920/MA)
ADVOGADO	HIBERNON MARINHO ALVES DE ANDRADE(OAB: 2688/MA)
RÉU	BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE CAMPOS GALKOWICZ(OAB: 301523/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016685-67.2020.5.16.0016.

AUTOR: FELIPE NERIS MORAES DA SILVA.

RÉU: BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA.

DESTINATÁRIO: BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **22/05/2024, às 08:30 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, **de forma TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/84081905214?pwd=c09UUmPMNVF5ZW5HZEHIMnVKNEJOUT09>

ID da reunião: 840 8190 5214

Senha: 584718

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu

computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: <https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0016269-41.2016.5.16.0016

AUTOR	JOSE OLIVEIRA VIANA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA VIEIRA COUTO(OAB: 3245/MA)
RÉU	SEVEN - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO	TARCISIO AGUIAR COSTA(OAB: 10421/MA)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	KACIARA BALDES MORAES(OAB: 10270/MA)
ADVOGADO	KARINE DE JESUS ALVES DOS SANTOS(OAB: 24486/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVEN - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c525c6 proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

CERTIFICO que o reclamado apresentou os cálculos e a parte reclamante concordou com os mesmos.

Isto posto, faço conclusos os presentes autos ao (à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho.

29 de abril de 2024

GLENNYO CLAY SANTOS BATALHA

Servidor(a)

DECISÃO

Vistos etc...

1. Considerando que os cálculos de liquidação foram elaborados em consonância com o título executivo judicial e que a parte reclamante não o impugnam, conforme acima certificado, **decido HOMOLOGAR a conta liquidatória #id:0285e71**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2. Com esta decisão, encerra-se a fase de liquidação, razão pela qual determino a remessa **do autos à fase de execução no PJe**.

3. Por conseguinte, já requerido o início da execução pela parte autora, tendo pois sido atendida a exigência do art. 878 da CLT, **cite-se a parte executada** para pagar ou garantir a execução (no

valor de R\$ 50.293,55), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, nos termos do art. 880 da CLT. Havendo advogado devidamente habilitado nos autos, a citação far-se-á por meio **eletrônico**, nos termos do art. 9º da Lei 11.419/2006. Não havendo procurador, tal citação deverá ser feita via **mandado**, caso o endereço seja conhecido (art. 880, §2º da CLT), ou **edital**, na hipótese de já ser incerto o paradeiro da parte ré (art. 880, §3º da CLT).

4. Havendo pagamento espontâneo, proceda a imediata liberação ao autor, por meio de alvará judicial, com seus acréscimos legais, e retenções devidas, notificando-o para seu recebimento.

5. Do contrário, decorrido o prazo e inerte o executado, e sendo certo que o próprio art. 880 da CLT dispõe que o não pagamento ou garantia do juízo no prazo legal ensejará a penhora de bens do devedor, determino sejam buscados valores ou bens da parte executada, mediante utilização das ferramentas **SISBAJUD**, **RENAJUD** e **CNIB**, sucessivamente.

6. Sem êxito nas medidas constritivas acima, busque-se a composição societária da(s) empresa(s) devedora(s), mediante utilização dos sistemas **INFOJUD** ou **JUCEMA**, ou ainda mediante acesso ao sítio eletrônico da **Receita Federal**, onde se pode extrair o **Quadro de Sócios e Administradores - QSA**.

7. Infrutíferas as medidas acima, as quais, repise-se decorrem do próprio dispositivo legal supracitado, **notifique-se** a parte autora, por seu advogado habilitado nos autos, para, no prazo de 05 dias, **impulsionar a execução, requerendo, se for de seu interesse, a desconsideração da personalidade jurídica da(s) empresa(s) devedora(s) ou outras medidas executivas que entender de direito**, sob pena de, não o fazendo, ensejar o início do prazo da prescrição intercorrente, com fulcro no art. 878 c/c art. 11-A da CLT.

8. Decorrido o prazo e inerte o exequente, remetam-se os autos ao **arquivo, registrando-se a data de consumação do prazo prescricional**, que tem início a partir do fim do prazo concedido ao exequente para impulso da execução e tem seu termo em 02 (dois) anos, tudo conforme art. 11-A, *caput* e §1º da CLT.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

ELZENIR CORREA LAUANDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016269-41.2016.5.16.0016

AUTOR	JOSE OLIVEIRA VIANA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA VIEIRA COUTO(OAB: 3245/MA)
RÉU	SEVEN - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO	TARCISIO AGUIAR COSTA(OAB: 10421/MA)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	KACIARA BALDES MORAES(OAB: 10270/MA)

ADVOGADO

KARINE DE JESUS ALVES DOS SANTOS(OAB: 24486/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE OLIVEIRA VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c525c6 proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

CERTIFICO que o reclamado apresentou os cálculos e a parte reclamante concordou com os mesmos.

Isto posto, faço conclusos os presentes autos ao (à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho.
29 de abril de 2024

GLENNYO CLAY SANTOS BATALHA

Servidor(a)

DECISÃO

Vistos etc...

1. Considerando que os cálculos de liquidação foram elaborados em consonância com o título executivo judicial e que a parte reclamante não o impugnaram, conforme acima certificado, **decido HOMOLOGAR a conta liquidatória #id:0285e71**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2. Com esta decisão, encerra-se a fase de liquidação, razão pela qual determino a remessa **do autos à fase de execução no PJe**.

3. Por conseguinte, já requerido o início da execução pela parte autora, tendo pois sido atendida a exigência do art. 878 da CLT, **cite-se a parte executada** para pagar ou garantir a execução (no valor de R\$ 50.293,55), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, nos termos do art. 880 da CLT. Havendo advogado devidamente habilitado nos autos, a citação far-se-á por meio **eletrônico**, nos termos do art. 9º da Lei 11.419/2006. Não havendo procurador, tal citação deverá ser feita via **mandado**, caso o endereço seja conhecido (art. 880, §2º da CLT), ou **edital**, na hipótese de já ser incerto o paradeiro da parte ré (art. 880, §3º da CLT).

4. Havendo pagamento espontâneo, proceda a imediata liberação ao autor, por meio de alvará judicial, com seus acréscimos legais, e retenções devidas, notificando-o para seu recebimento.

5. Do contrário, decorrido o prazo e inerte o executado, e sendo certo que o próprio art. 880 da CLT dispõe que o não pagamento ou garantia do juízo no prazo legal ensejará a penhora de bens do devedor, determino sejam buscados valores ou bens da parte executada, mediante utilização das ferramentas **SISBAJUD**, **RENAJUD** e **CNIB**, sucessivamente.

6. Sem êxito nas medidas constritivas acima, busque-se a composição societária da(s) empresa(s) devedora(s), mediante utilização dos sistemas **INFOJUD** ou **JUCEMA**, ou ainda mediante acesso ao sítio eletrônico da **Receita Federal**, onde se pode extrair o **Quadro de Sócios e Administradores - QSA**.

7. Infrutíferas as medidas acima, as quais, repise-se decorrem do próprio dispositivo legal supracitado, **notifique-se** a parte autora, por seu advogado habilitado nos autos, para, no prazo de 05 dias, **impulsionar a execução, requerendo, se for de seu interesse, a desconsideração da personalidade jurídica da(s) empresa(s) devedora(s) ou outras medidas executivas que entender de direito**, sob pena de, não o fazendo, ensejar o início do prazo da prescrição intercorrente, com fulcro no art. 878 c/c art. 11-A da CLT.

8. Decorrido o prazo e inerte o exequente, remetam-se os autos ao **arquivo, registrando-se a data de consumação do prazo prescricional**, que tem início a partir do fim do prazo concedido ao exequente para impulso da execução e tem seu termo em 02 (dois) anos, tudo conforme art. 11-A, *caput* e §1º da CLT.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

ELZENIR CORREA LAUANDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016180-71.2023.5.16.0016

AUTOR	ANDERSON CARLOS PINHEIRO MENDONCA
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RÉU	AMBEV S.A.
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
PERITO	MIGUEL MELO CARVALHEDO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON CARLOS PINHEIRO MENDONCA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016180-71.2023.5.16.0016.

AUTOR: ANDERSON CARLOS PINHEIRO MENDONCA.

RÉU: AMBEV S.A..

DESTINATÁRIO: ANDERSON CARLOS PINHEIRO MENDONCA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, **querendo, manifestar-se, no prazo legal, acerca do Recurso Ordinário/Embargos de Declaração/Embargos à Execução/Impugnação aos cálculos/Impugnação à execução/Agravo de Petição/Agravo de Instrumento interposto pela parte contrária**, sob pena de preclusão.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

GLENNYO CLAY SANTOS BATALHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0172500-38.2012.5.16.0016

AUTOR	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
AUTOR	MARCELINO SOARES
RÉU	TIMBIRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK(OAB: 5172/MA)
ADVOGADO	DIANA PARAGUACU SANTOS CACIQUE DE NEW YORK(OAB: 3700/MA)
ADVOGADO	PETRONIO TOMAS RODRIGUES CACIQUE DE NEW YORK(OAB: 7315/MA)
RÉU	JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
RÉU	NAGIB CAMARA RIBEIRO
RÉU	SIMPLICIO VESPASIANO RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO 1º OFICIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA CÍVEL DE SÃO LUIA MA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIMBIRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0172500-38.2012.5.16.0016.

AUTOR: MARCELINO SOARES e outros (1).

RÉU: TIMBIRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - ME

e outros (3).

DESTINATÁRIO: TIMBIRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no

dia **22/05/2024, às 08:45 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, **de forma TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/88117170261?pwd=eHlnQmJTTzdUTGFMa2VWYTZwbzljQT09>

ID da reunião: 881 1717 0261

Senha: 822319

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:

<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e

notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0017896-36.2023.5.16.0016

AUTOR	SILVIA TEREZA DE JESUS SILVA
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO MARANHAO
ADVOGADO	ALEX OLIVEIRA MURAD(OAB: 6736/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA TEREZA DE JESUS SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0017896-36.2023.5.16.0016.

AUTOR: SILVIA TEREZA DE JESUS SILVA.

RÉU: SANTA CASA DE MISERICORDIA DO

MARANHAO.

DESTINATÁRIO: SILVIA TEREZA DE JESUS SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, acerca do Recurso Ordinário/Embargos de Declaração/Embargos à Execução/Impugnação aos cálculos/Impugnação à execução/Agravo de Petição/Agravo de Instrumento interposto pela parte contrária, sob pena de preclusão.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

GLENNYO CLAY SANTOS BATALHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0016262-05.2023.5.16.0016

AUTOR ELISANGELA SERAFIM DE LEMOS SILVA
 ADVOGADO VIVIANE COSTA RUBEM(OAB: 25269/MA)
 ADVOGADO LUERBETY BRITO DE SOUSA(OAB: 25240/MA)
 RÉU CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL REI DAVI
 ADVOGADO ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 12771/MA)
 PERITO THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA SERAFIM DE LEMOS SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016262-05.2023.5.16.0016.

AUTOR: ELISANGELA SERAFIM DE LEMOS SILVA.

RÉU: CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL REI DAVI.

DESTINATÁRIO: ELISANGELA SERAFIM DE LEMOS SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **22/05/2024, às 09:00 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, de forma **TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/81278171635?pwd=K2dwR2xVT2xDQk1aWEp6MS9ud3BsQT09>

ID da reunião: 812 7817 1635

Senha: 425390

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art.

5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: <https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0016262-05.2023.5.16.0016

AUTOR ELISANGELA SERAFIM DE LEMOS SILVA

ADVOGADO VIVIANE COSTA RUBEM(OAB: 25269/MA)
 ADVOGADO LUERBETY BRITO DE SOUSA(OAB: 25240/MA)
 RÉU CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL REI DAVI
 ADVOGADO ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 12771/MA)
 PERITO THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL REI DAVI

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016262-05.2023.5.16.0016.

AUTOR: ELISANGELA SERAFIM DE LEMOS SILVA.

RÉU: CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL REI DAVI.

DESTINATÁRIO: CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL REI DAVI**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **22/05/2024, às 09:00 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, de forma **TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/81278171635?pwd=K2dwR2xVT2xDQk1aWEp6MS9ud3BsQT09>

ID da reunião: 812 7817 1635

Senha: 425390

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:

<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0017214-81.2023.5.16.0016

AUTOR	JERFFSON DIEGO VIEIRA
ADVOGADO	MICHELLE DANTAS DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 59870/DF)
ADVOGADO	DIEGO JOSE FRANCO FERRES(OAB: 10768/MA)
RÉU	CIMAR - CIMENTOS DO MARANHAO S.A.
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 32941/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIMAR - CIMENTOS DO MARANHAO S.A.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017214-81.2023.5.16.0016.

AUTOR: JERFFSON DIEGO VIEIRA.

RÉU: CIMAR - CIMENTOS DO MARANHAO S.A..

DESTINATÁRIO: CIMAR - CIMENTOS DO MARANHAO S.A.**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, **querendo, manifestar-se, no prazo legal, acerca do Recurso Ordinário/Embargos de Declaração/Embargos à Execução/Impugnação aos cálculos/Impugnação à execução/Agravo de Petição/Agravo de Instrumento interposto pela parte contrária**, sob pena de preclusão.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

GLENNYO CLAY SANTOS BATALHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016740-13.2023.5.16.0016

AUTOR DOUGLAS PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO LUCAS LUIS GOBBI(OAB: 108854/RS)
RÉU M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB: 13463/CE)
PERITO DANILO MARTINS DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS PEREIRA DE BRITO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016740-13.2023.5.16.0016.

AUTOR: DOUGLAS PEREIRA DE BRITO.

RÉU: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS.

DESTINATÁRIO: DOUGLAS PEREIRA DE BRITO**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, **querendo, manifestar-se, no prazo legal, acerca do Recurso Ordinário/Embargos de Declaração/Embargos à Execução/Impugnação aos cálculos/Impugnação à execução/Agravo de Petição/Agravo de Instrumento interposto pela parte contrária**, sob pena de preclusão.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

GLENNYO CLAY SANTOS BATALHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016740-13.2023.5.16.0016

AUTOR DOUGLAS PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO LUCAS LUIS GOBBI(OAB: 108854/RS)
RÉU M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB: 13463/CE)
PERITO DANILO MARTINS DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016740-13.2023.5.16.0016.

AUTOR: DOUGLAS PEREIRA DE BRITO.

RÉU: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS.

DESTINATÁRIO: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, **querendo, manifestar-se, no prazo legal, acerca do Recurso Ordinário/Embargos de Declaração/Embargos à Execução/Impugnação aos cálculos/Impugnação à execução/Agravo de Petição/Agravo de Instrumento interposto pela parte contrária**, sob pena de preclusão.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

GLENNYO CLAY SANTOS BATALHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016438-52.2021.5.16.0016

AUTOR ISABELA SANTOS LEITE
 ADVOGADO POLLYANA NUNES DE LIMA(OAB: 12077/MA)
 RÉU MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUNTENCAO INDUSTRIAL EIRELI
 ADVOGADO HILZA MARIA FEITOSA PAIXAO(OAB: 6479/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELA SANTOS LEITE

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016438-52.2021.5.16.0016.

AUTOR: ISABELA SANTOS LEITE.

RÉU: MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUNTENCAO INDUSTRIAL EIRELI.

DESTINATÁRIO: ISABELA SANTOS LEITE**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **22/05/2024, às 09:15 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, de forma **TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/88081774959?pwd=QUHiR0FOTjVVAVNWYm9NcnNORTdKUT09>

ID da reunião: 880 8177 4959

Senha: 161140

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o

Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões

Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:

[https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-](https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom)

[advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom](https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom)

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016438-52.2021.5.16.0016

AUTOR ISABELA SANTOS LEITE
 ADVOGADO POLLYANA NUNES DE LIMA(OAB: 12077/MA)
 RÉU MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUNTENCAO INDUSTRIAL EIRELI
 ADVOGADO HILZA MARIA FEITOSA PAIXAO(OAB: 6479/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUNTENCAO INDUSTRIAL EIRELI

PODER
JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016438-52.2021.5.16.0016.

AUTOR: ISABELA SANTOS LEITE.

RÉU: MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUNTENCAO INDUSTRIAL EIRELI.

DESTINATÁRIO: MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUNTENCAO INDUSTRIAL EIRELI

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **22/05/2024, às 09:15 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, **de forma TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/88081774959?pwd=QUhiR0FOTjVVAVNWYm9NcnN0RTdkUT09>

ID da reunião: 880 8177 4959

Senha: 161140

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:

<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT

e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0016072-13.2021.5.16.0016

AUTOR	SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE SAO LUIS
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DE SOUZA GOMES THIMOTHEO(OAB: 12140/MA)
RÉU	ISRAEL SATIRO DA SILVA
RÉU	FRANCISCO WELLINGTON SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	TOME MOTA E SILVA DOS SANTOS(OAB: 9332-A/MA)
RÉU	WELSAT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE SAO LUIS

PODER
JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016072-13.2021.5.16.0016.

AUTOR: SINDICATO DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS DE SAO LUIS.

RÉU: WELSAT COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA - ME e outros (2).

**DESTINATÁRIO: SINDICATO DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS DE SAO LUIS**

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **22/05/2024, às 09:30 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, **de forma TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/81295010524?pwd=c01DbHZtdksxUG52OVZMOGJnd0IFZz09>

ID da reunião: 812 9501 0524

Senha: 256402

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:

<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual: meet.google.com/ozs-aqwb-tck**
- **Telefone Celular: (98) 98404-2717**

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0016072-13.2021.5.16.0016

AUTOR	SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE SAO LUIS
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DE SOUZA GOMES THIMOTHEO(OAB: 12140/MA)
RÉU	ISRAEL SATIRO DA SILVA
RÉU	FRANCISCO WELLINGTON SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	TOME MOTA E SILVA DOS SANTOS(OAB: 9332-A/MA)
RÉU	WELSAT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO WELLINGTON SOUSA OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016072-13.2021.5.16.0016.

AUTOR: SINDICATO DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS DE SAO LUIS.

RÉU: WELSAT COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA - ME e outros (2).

DESTINATÁRIO: FRANCISCO WELLINGTON SOUSA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **22/05/2024, às 09:30 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, **de forma TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/81295010524?pwd=c01DbHZtdksxUG52OVZMOGJnd0IFZz09>

ID da reunião: 812 9501 0524

Senha: 256402

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:

<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por

videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0017081-78.2019.5.16.0016

AUTOR	DIEGO RODRIGUES DUTRA
ADVOGADO	LUAN BRUNO MARTINS PEREIRA(OAB: 13076/MA)
RÉU	GUSTAVO VERAS DA SILVA 72456663187
ADVOGADO	MAXWELL SINKLER SALESNETO(OAB: 9385/MA)
RÉU	GUSTAVO VERAS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO RODRIGUES DUTRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017081-78.2019.5.16.0016.

AUTOR: DIEGO RODRIGUES DUTRA.

RÉU: GUSTAVO VERAS DA SILVA 72456663187 e outros (1).

DESTINATÁRIO: DIEGO RODRIGUES DUTRA**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **22/05/2024, às 09:45 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, de forma **TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/81246470610?pwd=ZDd0M2VpN0dxN2xGeGFWRmpSOWxCZz09>

ID da reunião: 812 4647 0610

Senha: 177921

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:

<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações,

intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0017081-78.2019.5.16.0016

AUTOR	DIEGO RODRIGUES DUTRA
ADVOGADO	LUAN BRUNO MARTINS PEREIRA(OAB: 13076/MA)
RÉU	GUSTAVO VERAS DA SILVA 72456663187
ADVOGADO	MAXWELL SINKLER SALESNETO(OAB: 9385/MA)
RÉU	GUSTAVO VERAS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO VERAS DA SILVA 72456663187

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017081-78.2019.5.16.0016.

AUTOR: DIEGO RODRIGUES DUTRA.

RÉU: GUSTAVO VERAS DA SILVA 72456663187 e outros (1).

DESTINATÁRIO: GUSTAVO VERAS DA SILVA 72456663187

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **22/05/2024, às 09:45 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, de forma **TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/81246470610?pwd=ZDd0M2VpN0dxN2xGeGFWRmpSOWxCZz09>

ID da reunião: 812 4647 0610

Senha: 177921

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:

<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser

dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0017473-18.2019.5.16.0016

AUTOR	MARCOS AURELIO MIRANDA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS AMARAL VIDAL(OAB: 7330/MA)
RÉU	PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO	MOZART GOMES DE LIMA NETO(OAB: 16445/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS AURELIO MIRANDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017473-18.2019.5.16.0016.

AUTOR: MARCOS AURELIO MIRANDA.

RÉU: PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA.

DESTINATÁRIO: MARCOS AURELIO MIRANDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **22/05/2024, às 10:00 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, de forma **TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/88908173652?pwd=Z0dmQXcZbHd4WURLVzdXVWc2RXZmZz09>

ID da reunião: 889 0817 3652

Senha: 448389

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: <https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0017473-18.2019.5.16.0016

AUTOR	MARCOS AURELIO MIRANDA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS AMARAL VIDAL(OAB: 7330/MA)
RÉU	PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO	MOZART GOMES DE LIMA NETO(OAB: 16445/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017473-18.2019.5.16.0016.

AUTOR: MARCOS AURELIO MIRANDA.

RÉU: PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA.

DESTINATÁRIO: PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **22/05/2024, às 10:00 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, **de forma TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/88908173652?pwd=Z0dmQXczbHd4WURLVzdXVWc2RXZmZz09>

ID da reunião: 889 0817 3652

Senha: 448389

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de

videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: <https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0018129-43.2017.5.16.0016

AUTOR	LUCELIA CRISTINA MARTINS PENHA
ADVOGADO	HENILTON FERNANDO PEREIRA NEVES(OAB: 13709/MA)
RÉU	TEREZA CRISTINA OLIVEIRA BECKMAN DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO VICTOR ALVES GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 20954/MA)
RÉU	T C O BECKMAN DE SOUZA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCELIA CRISTINA MARTINS PENHA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0018129-43.2017.5.16.0016.

AUTOR: LUCELIA CRISTINA MARTINS PENHA.

RÉU: T C O BECKMAN DE SOUZA - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO: LUCELIA CRISTINA MARTINS PENHA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo “DESTINATÁRIO”, notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **22/05/2024, às 10:15 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, de forma **TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/88617567850?pwd=Q0xoTGhWNTJ6WS9rMU4rRXVvbWUvUT09>

ID da reunião: 886 1756 7850

Senha: 446152

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:

<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0018129-43.2017.5.16.0016

AUTOR	LUCELIA CRISTINA MARTINS PENHA
ADVOGADO	HENILTON FERNANDO PEREIRA NEVES(OAB: 13709/MA)
RÉU	TEREZA CRISTINA OLIVEIRA BECKMAN DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO VICTOR ALVES GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 20954/MA)
RÉU	T C O BECKMAN DE SOUZA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZA CRISTINA OLIVEIRA BECKMAN DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0018129-43.2017.5.16.0016.

AUTOR: LUCELIA CRISTINA MARTINS PENHA.

RÉU: T C O BECKMAN DE SOUZA - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO: TEREZA CRISTINA OLIVEIRA BECKMAN DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **22/05/2024, às 10:15 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, de forma **TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/88617567850?pwd=Q0xoTGhWNTJ6WS9rMU4rRXVvbWUvUT09>

ID da reunião: 886 1756 7850

Senha: 446152

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:

<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

[advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom](https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom)

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das

audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0016429-27.2020.5.16.0016

AUTOR	SELTON CLAY PONTES RABELO
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO REIS SILVA(OAB: 21816/MA)
RÉU	Z.W.ACADEMIA E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	DORIANA DOS SANTOS CAMELLO(OAB: 6170/MA)
RÉU	PAULO HENRIQUE CLEMENTE LEITE DE SOUSA
ADVOGADO	DORIANA DOS SANTOS CAMELLO(OAB: 6170/MA)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	DIEGO LEAL FRAZAO
ADVOGADO	ROBERTO DOS SANTOS BULCAO(OAB: 12219/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELTON CLAY PONTES RABELO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016429-27.2020.5.16.0016.

AUTOR: SELTON CLAY PONTES RABELO.

RÉU: Z.W.ACADEMIA E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

- ME e outros (1).

DESTINATÁRIO: SELTON CLAY PONTES RABELO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **22/05/2024, às 10:30 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, **de forma TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/81256120630?pwd=YmNiWDhmOXJ4WHM2MmJmZTNBMHp4QT09>

ID da reunião: 812 5612 0630

Senha: 711213

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhora deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região –

www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o

Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões

Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:

[https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-](https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom)

[advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom](https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom)

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades

em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0016429-27.2020.5.16.0016

AUTOR	SELTON CLAY PONTES RABELO
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO REIS SILVA(OAB: 21816/MA)
RÉU	Z.W.ACADEMIA E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	DORIANA DOS SANTOS CAMELLO(OAB: 6170/MA)
RÉU	PAULO HENRIQUE CLEMENTE LEITE DE SOUSA
ADVOGADO	DORIANA DOS SANTOS CAMELLO(OAB: 6170/MA)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	DIEGO LEAL FRAZAO
ADVOGADO	ROBERTO DOS SANTOS BULCAO(OAB: 12219/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- Z.W.ACADEMIA E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016429-27.2020.5.16.0016.

AUTOR: SELTON CLAY PONTES RABELO.

RÉU: Z.W.ACADEMIA E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

- ME e outros (1).

DESTINATÁRIO: Z.W.ACADEMIA E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **22/05/2024, às 10:30 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, **de forma TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/81256120630?pwd=YmNiWDhmOXJ4WHM2MmJmZTNBMHp4QT09>

ID da reunião: 812 5612 0630

Senha: 711213

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:

<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das

audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0016429-27.2020.5.16.0016

AUTOR	SELTON CLAY PONTES RABELO
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO REIS SILVA(OAB: 21816/MA)
RÉU	Z.W.ACADEMIA E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	DORIANA DOS SANTOS CAMELLO(OAB: 6170/MA)
RÉU	PAULO HENRIQUE CLEMENTE LEITE DE SOUSA
ADVOGADO	DORIANA DOS SANTOS CAMELLO(OAB: 6170/MA)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	DIEGO LEAL FRAZAO
ADVOGADO	ROBERTO DOS SANTOS BULCAO(OAB: 12219/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE CLEMENTE LEITE DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016429-27.2020.5.16.0016.

AUTOR: SELTON CLAY PONTES RABELO.

RÉU: Z.W.ACADEMIA E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

- ME e outros (1).

DESTINATÁRIO: PAULO HENRIQUE CLEMENTE LEITE DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **22/05/2024, às 10:30 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, **de forma TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/81256120630?pwd=YmNiWDhmOXJ4WHM2MmJmZTNBMHp4QT09>

ID da reunião: 812 5612 0630

Senha: 711213

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:

<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das

audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0016429-27.2020.5.16.0016

AUTOR	SELTON CLAY PONTES RABELO
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO REIS SILVA(OAB: 21816/MA)
RÉU	Z.W.ACADEMIA E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	DORIANA DOS SANTOS CAMELLO(OAB: 6170/MA)
RÉU	PAULO HENRIQUE CLEMENTE LEITE DE SOUSA
ADVOGADO	DORIANA DOS SANTOS CAMELLO(OAB: 6170/MA)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	DIEGO LEAL FRAZAO
ADVOGADO	ROBERTO DOS SANTOS BULCAO(OAB: 12219/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO LEAL FRAZAO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016429-27.2020.5.16.0016.

AUTOR: SELTON CLAY PONTES RABELO.

RÉU: Z.W.ACADEMIA E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

- ME e outros (1).

DESTINATÁRIO: DIEGO LEAL FRAZAO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **22/05/2024, às 10:30 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, **de forma TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/81256120630?pwd=YmNiWDhmOXJ4WHM2MmJmZTNBMHp4QT09>

ID da reunião: 812 5612 0630

Senha: 711213

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhora deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região –

www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o

Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões

Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:

[https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-](https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom)

[advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom](https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom)

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades

em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0017484-42.2022.5.16.0016

AUTOR	ANA CLAUDIA TEIXEIRA CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO	CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO(OAB: 8470/MA)
ADVOGADO	DIEGO MENEZES SOARES(OAB: 10021/MA)
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 16935/MA)
RÉU	CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE CUNHA BELFORT(OAB: 5959/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA TEIXEIRA CORREA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017484-42.2022.5.16.0016.

AUTOR: ANA CLAUDIA TEIXEIRA CORREA DOS

SANTOS.

RÉU: CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICO LTDA.

DESTINATÁRIO:ANA CLAUDIA TEIXEIRA CORREA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL**, que se realizará no dia **24/05/2024, às 08:30 horas**, na **6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS/MA, de forma TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/87927111209?pwd=STU1OVFDUWNI TFihVWtHZTJvb0NNUT09>

ID da reunião: 879 2711 1209

Senha: 899153

Para acesso ao **Zoom**, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:

<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será **INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da

reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0017484-42.2022.5.16.0016

AUTOR	ANA CLAUDIA TEIXEIRA CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO	CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO(OAB: 8470/MA)
ADVOGADO	DIEGO MENEZES SOARES(OAB: 10021/MA)
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 16935/MA)
RÉU	CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE CUNHA BELFORT(OAB: 5959/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017484-42.2022.5.16.0016.

AUTOR: ANA CLAUDIA TEIXEIRA CORREA DOS SANTOS.

RÉU: CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICO LTDA.

DESTINATÁRIO:CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICO LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL**, que se realizará no dia **24/05/2024, às 08:30 horas**, na **6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS/MA, de forma TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/87927111209?pwd=STU1OVFDUWNI TFihVWtHZTJvb0NNUT09>

ID da reunião: 879 2711 1209

Senha: 899153

Para acesso ao **Zoom**, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: <https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será **INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

A contestação e os documentos deverão ser apresentados por meio de petição no processo eletrônico até a audiência, na forma do art. 847, parágrafo único, da CLT. Com a contestação, a parte reclamada deverá anexar todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão.

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

O não comparecimento à audiência inicial telepresencial da parte importará na aplicação da pena de revelia.

Nessa audiência deverá a parte Reclamada estar presente de forma telepresencial, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852-B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

Fica ciente Vossa Senhoria de que eventual Exceção de Incompetência em Razão do Lugar deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação, sob pena de preclusão (CLT, art. 800).

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução

nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

A petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do Sistema PJe.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual/>

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0016761-52.2024.5.16.0016

REQUERENTES	MARIA DO SOCORRO SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	MARA CELIA GOMES SA(OAB: 25985/MA)

ADVOGADO JOSE RIBAMAR CUNHA PEREIRA NETO(OAB: 25040/MA)
 REQUERENTES CLUBE DE MAES "SAGRADA FAMILIA" DA VILA EMBRATEL
 ADVOGADO WADY TEIXEIRA DE JESUS(OAB: 4358/MA)
 ADVOGADO JOBBERTY LIMA MUNIZ(OAB: 22710/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO SOCORRO SANTOS ANDRADE

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: HTE 0016761-52.2024.5.16.0016.

REQUERENTES: MARIA DO SOCORRO SANTOS ANDRADE.

REQUERENTES: CLUBE DE MAES "SAGRADA FAMILIA" DA VILA EMBRATEL.

DESTINATÁRIO: MARIA DO SOCORRO SANTOS ANDRADE**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **23/05/2024, às 08:15 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, de forma **TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/82678218738?pwd=M3JRTW9MbE1QWVJnZHZLUGYwZkdYQT09>

ID da reunião: 826 7821 8738

Senha: 164677

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o

Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões

Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:

[https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-](https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom)

[advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom](https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom)

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0016761-52.2024.5.16.0016

REQUERENTES	MARIA DO SOCORRO SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	MARA CELIA GOMES SA(OAB: 25985/MA)
ADVOGADO	JOSE RIBAMAR CUNHA PEREIRA NETO(OAB: 25040/MA)
REQUERENTES	CLUBE DE MAES "SAGRADA FAMILIA" DA VILA EMBRATEL
ADVOGADO	WADY TEIXEIRA DE JESUS(OAB: 4358/MA)

ADVOGADO

JOBBERTY LIMA MUNIZ(OAB:
22710/MA)**Intimado(s)/Citado(s):**

- CLUBE DE MAES "SAGRADA FAMILIA" DA VILA EMBRATEL

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: HTE 0016761-52.2024.5.16.0016.

REQUERENTES: MARIA DO SOCORRO SANTOS
ANDRADE.REQUERENTES: CLUBE DE MAES "SAGRADA
FAMILIA" DA VILA EMBRATEL.**DESTINATÁRIO: CLUBE DE MAES "SAGRADA FAMILIA" DA
VILA EMBRATEL****NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **23/05/2024, às 08:15 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, de forma **TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/82678218738?pwd=M3JRTW9MbE1QWVJnZHZLUGYwZkdYQT09>

ID da reunião: 826 7821 8738

Senha: 164677

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: <https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e->

advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017073-96.2022.5.16.0016

AUTOR	WILSON CARLOS ANDRADE CANTANHEDE
ADVOGADO	JULYANA DE ALMEIDA SILVA(OAB: 25980/MA)
ADVOGADO	THUANNE MENDES VASCONCELOS(OAB: 14478/MA)
ADVOGADO	Kelen Cristina Weiss Scherer Penner(OAB: 27386/GO)
ADVOGADO	FRANCIOLE MARTINS DA CONCEICAO(OAB: 11792/MA)
RÉU	HOSPITAL ESPERANCA SA
ADVOGADO	ANA PAULA BARBOSA PEREIRA(OAB: 15140/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON CARLOS ANDRADE CANTANHEDE

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017073-96.2022.5.16.0016.

AUTOR: WILSON CARLOS ANDRADE CANTANHEDE.

RÉU: HOSPITAL ESPERANCA SA.

DESTINATÁRIO: WILSON CARLOS ANDRADE CANTANHEDE

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **23/05/2024, às 08:30 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, **de forma TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/87636662342?pwd=dkJDZnJCd1ZUWUNIdGRndHBjMm9kdz09>

ID da reunião: 876 3666 2342

Senha: 115589

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:

<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das

audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017073-96.2022.5.16.0016

AUTOR	WILSON CARLOS ANDRADE CANTANHEDE
ADVOGADO	JULYANA DE ALMEIDA SILVA(OAB: 25980/MA)
ADVOGADO	THUANNE MENDES VASCONCELOS(OAB: 14478/MA)
ADVOGADO	Kelen Cristina Weiss Scherer Penner(OAB: 27386/GO)
ADVOGADO	FRANCIOLE MARTINS DA CONCEICAO(OAB: 11792/MA)
RÉU	HOSPITAL ESPERANCA SA
ADVOGADO	ANA PAULA BARBOSA PEREIRA(OAB: 15140/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ESPERANCA SA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017073-96.2022.5.16.0016.

AUTOR: WILSON CARLOS ANDRADE CANTANHEDE.

RÉU: HOSPITAL ESPERANCA SA.

DESTINATÁRIO: HOSPITAL ESPERANCA SA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **23/05/2024, às 08:30 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, de forma **TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/87636662342?pwd=dkJDZnJCd1ZUWUNldGRndHBJMm9kdz09>

ID da reunião: 876 3666 2342

Senha: 115589

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:

<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade

Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

• **Balcão Virtual: meet.google.com/ozs-aqwb-tck**

• **Telefone Celular: (98) 98404-2717**

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016999-42.2022.5.16.0016

AUTOR	MARIA DOMINGAS LISBOA SILVA
ADVOGADO	LUIS GUILHERME RAMOS SIQUEIRA(OAB: 6729/MA)
RÉU	AMAZONLIMP SERVICOS LTDA
RÉU	UNIAO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DOMINGAS LISBOA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016999-42.2022.5.16.0016.

AUTOR: MARIA DOMINGAS LISBOA SILVA.

RÉU: AMAZONLIMP SERVICOS LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO: MARIA DOMINGAS LISBOA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **24/05/2024, às 08:45 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São

Luis/MA, de forma **TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/87949625243?pwd=c3BMUGhzd1N2amd3WlF0WWw4N3pJUT09>

ID da reunião: 879 4962 5243

Senha: 531217

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: <https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas

personais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016301-17.2014.5.16.0016

AUTOR	ELIUTON SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINE LOUISE ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: 6581/MA)
AUTOR	FRANCISCO CESAR FONSECA
ADVOGADO	CAROLINE LOUISE ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: 6581/MA)
AUTOR	JOSE GREGORIO AGUIAR VIANA
ADVOGADO	CAROLINE LOUISE ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: 6581/MA)
AUTOR	EDILSON AGUIAR VIANA
ADVOGADO	CAROLINE LOUISE ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: 6581/MA)
RÉU	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS
RÉU	STRATAGEO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON AGUIAR VIANA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016301-17.2014.5.16.0016.

AUTOR: EDILSON AGUIAR VIANA e outros (3).

RÉU: STRATAGEO SOLUCOES TECNOLOGICAS

LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO: EDILSON AGUIAR VIANA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo “**DESTINATÁRIO**”, notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **24/05/2024, às 09:00 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, de forma **TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/84166456687?pwd=MXRud1FqRDVmZis3N1MreHp1Ylk1dz09>

ID da reunião: 841 6645 6687

Senha: 978360

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:

<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser

dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0016301-17.2014.5.16.0016

AUTOR	ELIUTON SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINE LOUISE ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: 6581/MA)
AUTOR	FRANCISCO CESAR FONSECA
ADVOGADO	CAROLINE LOUISE ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: 6581/MA)
AUTOR	JOSE GREGORIO AGUIAR VIANA
ADVOGADO	CAROLINE LOUISE ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: 6581/MA)
AUTOR	EDILSON AGUIAR VIANA
ADVOGADO	CAROLINE LOUISE ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: 6581/MA)
RÉU	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS
RÉU	STRATAGEO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIUTON SOUSA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016301-17.2014.5.16.0016.

AUTOR: EDILSON AGUIAR VIANA e outros (3).

RÉU: STRATAGEO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO: ELIUTON SOUSA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo “**DESTINATÁRIO**”, notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **24/05/2024, às 09:00 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, **de forma TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima

designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/84166456687?pwd=MXRud1FqRDVmdis3N1MreHp1Ylk1dz09>

ID da reunião: 841 6645 6687

Senha: 978360

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:

<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- Balcão Virtual: meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- Telefone Celular: (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0016301-17.2014.5.16.0016

AUTOR	ELIUTON SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINE LOUISE ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: 6581/MA)
AUTOR	FRANCISCO CESAR FONSECA
ADVOGADO	CAROLINE LOUISE ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: 6581/MA)
AUTOR	JOSE GREGORIO AGUIAR VIANA
ADVOGADO	CAROLINE LOUISE ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: 6581/MA)
AUTOR	EDILSON AGUIAR VIANA
ADVOGADO	CAROLINE LOUISE ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: 6581/MA)
RÉU	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS
RÉU	STRATAGEO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CESAR FONSECA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016301-17.2014.5.16.0016.

AUTOR: EDILSON AGUIAR VIANA e outros (3).

RÉU: STRATAGEO SOLUCOES TECNOLOGICAS

LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO: FRANCISCO CESAR FONSECA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **24/05/2024, às 09:00 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, **de forma TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/84166456687?pwd=MXRud1FqRDVmdis3N1MreHp1Ylk1dz09>

ID da reunião: 841 6645 6687

Senha: 978360

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:

<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do

horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0016301-17.2014.5.16.0016

AUTOR	ELIUTON SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINE LOUISE ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: 6581/MA)
AUTOR	FRANCISCO CESAR FONSECA
ADVOGADO	CAROLINE LOUISE ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: 6581/MA)
AUTOR	JOSE GREGORIO AGUIAR VIANA
ADVOGADO	CAROLINE LOUISE ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: 6581/MA)
AUTOR	EDILSON AGUIAR VIANA
ADVOGADO	CAROLINE LOUISE ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: 6581/MA)
RÉU	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS
RÉU	STRATAGEO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GREGORIO AGUIAR VIANA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016301-17.2014.5.16.0016.

AUTOR: EDILSON AGUIAR VIANA e outros (3).

RÉU: STRATAGEO SOLUCOES TECNOLOGICAS

LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO: JOSE GREGORIO AGUIAR VIANA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo “**DESTINATÁRIO**”, notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **24/05/2024, às 09:00 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, **de forma TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/84166456687?pwd=MXRud1FqRDVmdis3N1MreHp1Ylk1dz09>

ID da reunião: 841 6645 6687

Senha: 978360

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: <https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s)

comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº CumSen-0016502-57.2024.5.16.0016

EXEQUENTE	CLEZIA PESTANA ESTEVES
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: CumSen 0016502-57.2024.5.16.0016.

EXEQUENTE: CLEZIA PESTANA ESTEVES.

EXECUTADO: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

DESTINATÁRIO: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

CITAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", CITADA para, no prazo de 48 horas, pagar espontaneamente ou garantir a execução, no valor de R\$ 8.932,69 (oito mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos) atualizada até 07/02/2024, sob pena de penhora, tudo isso na forma do art. 880 da CLT, com as modificações implementadas pelo art. 9º da Lei nº 11.419/2006, dispositivo que, expressamente, autoriza a citação por meio eletrônico nos processos judiciais que tramitem de forma digital; *Caso o pagamento ocorra após a data da última atualização, deverá a parte comparecer na Vara para requerer o valor atualizado.

- Crédito do reclamante (total atualizado + juros), FGTS, multa e honorários advocatícios deverão ser depositados em conta judicial na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, mediante guia própria que pode ser adquirida no próprio banco;

-As Custas (processuais, de execução ou de liquidação) deverão ser recolhidas com a Guia de Recolhimento da União - GRU (disponíveis no site http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), observando os dados a seguir, Unid. Gest.: 0800018, Gestão: 00001 -Tesouro Nacional, código de recolhimento: 18740-2;

-A Contribuição Previdenciária (INSS) deverá ser recolhida mediante Guia da Previdência Social - GPS (disponível no site do Ministério da Previdência Social), devendo ser utilizado o código que se enquadra na situação da executada, sendo os mais frequentes, os seguintes, 2909 - Reclamatória Trabalhista CNPJ e 2801 - Reclamatória Trabalhista CEI;

- Existindo Imposto de Renda, o referido deverá ser recolhido mediante o Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF (disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>), utilizando-se o código da receita de nº 5936.

*Em todas as guias deverão constar o número do processo, nome do reclamado (ou consignante) e nome da reclamante (ou consignada). Realizados os devidos recolhimentos, a parte deverá realizar a juntada dos comprovantes via sistema PJe.

*Em caso de dúvidas contatar a 6ª Vara do Trabalho de São Luís.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) o teor desta citação.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CERISMAR SILVA ARAUJO

Assessor

Processo Nº ATSum-0017669-46.2023.5.16.0016

AUTOR JOSE MARIA COSTA FILHO
 ADVOGADO JACKELINY MARIA DUARTE JORDAO(OAB: 321931/SP)
 RÉU ELETROCONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME
 ADVOGADO THIAGO SERENO FURTADO(OAB: 10512/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA COSTA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID efe71cd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JUACEMA AGUIAR COSTA
 Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017669-46.2023.5.16.0016

AUTOR JOSE MARIA COSTA FILHO
 ADVOGADO JACKELINY MARIA DUARTE JORDAO(OAB: 321931/SP)
 RÉU ELETROCONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME
 ADVOGADO THIAGO SERENO FURTADO(OAB: 10512/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROCONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID efe71cd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JUACEMA AGUIAR COSTA
 Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016725-93.2013.5.16.0016

AUTOR GEDEAN SOUSA SEIXAS
 ADVOGADO JOSE RICARDO COSTA MENDES CATEB(OAB: 3796/MA)
 RÉU RESULT GESTAO E CONSULTORIA LTDA - ME
 ADVOGADO ADRIANA ACOSTA MARTINS GAMA(OAB: 6217/MA)
 ADVOGADO ANDERSON BESEKE(OAB: 16472-A/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEDEAN SOUSA SEIXAS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016725-93.2013.5.16.0016.

AUTOR: GEDEAN SOUSA SEIXAS.

RÉU: RESULT GESTAO E CONSULTORIA LTDA - ME.

DESTINATÁRIO: GEDEAN SOUSA SEIXAS

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar meios idôneos que possibilitem o prosseguimento da execução, ficando advertido de que, em caso de inércia ou de apresentação de meios ineficazes ao prosseguimento da execução, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, onde terá início o prazo da prescrição intercorrente, com fulcro no art. 11-A da CLT.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CERISMAR SILVA ARAUJO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0017258-48.2023.5.16.0001

AUTOR	BENEDITO DO ROSARIO LOBATO
ADVOGADO	ELI CARLOS MENDES PIRES(OAB: 22360/MA)
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO(OAB: 10438/MA)
RÉU	TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	BIANCA LEAL ALVES LEMOS(OAB: 14733/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO LUIS
TERCEIRO INTERESSADO	BIANCA LEAL ALVES LEMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0017258-48.2023.5.16.0001.

AUTOR: BENEDITO DO ROSARIO LOBATO.

RÉU: TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO: TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para,

querendo, manifestar-se, no prazo legal, acerca do Recurso Ordinário/Embargos de Declaração/Embargos à Execução/Impugnação aos cálculos/Impugnação à execução/Agravo de Petição/Agravo de Instrumento interposto pela parte contrária, sob pena de preclusão.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

GLENNYO CLAY SANTOS BATALHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016887-39.2023.5.16.0016

AUTOR	LARISSA CAMPOS
ADVOGADO	RAIMUNDO WILSON CARVALHO BOUCINHAS(OAB: 8806/MA)
RÉU	MOURA E MOURA COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ(OAB: 6120/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOURA E MOURA COMERCIO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016887-39.2023.5.16.0016.

AUTOR: LARISSA CAMPOS.

RÉU: MOURA E MOURA COMERCIO LTDA.

DESTINATÁRIO: MOURA E MOURA COMERCIO LTDA

CITAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", CITADA para, no prazo de 48 horas, pagar espontaneamente ou garantir a execução, no valor de R\$ 29.514,96 (vinte e nove mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e seis reais), atualizada até 30/04/2024, sob pena de penhora, tudo isso na forma do art. 880 da CLT, com as modificações implementadas pelo art. 9º da Lei nº 11.419/2006, dispositivo que, expressamente, autoriza a citação por meio eletrônico nos processos judiciais que tramitem de forma digital; *Caso o pagamento ocorra após a data da última atualização, deverá a parte comparecer na Vara para requerer o valor atualizado.

- Crédito do reclamante (total atualizado + juros), FGTS, multa e honorários advocatícios deverão ser depositados em conta judicial na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, mediante guia própria que pode ser adquirida no próprio banco;

-As Custas (processuais, de execução ou de liquidação) deverão ser recolhidas com a Guia de Recolhimento da União - GRU (disponíveis no site http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), observando os dados a seguir, Unid. Gest.: 0800018, Gestão: 00001 -Tesouro Nacional, código de recolhimento: 18740-2;

-A Contribuição Previdenciária (INSS) deverá ser recolhida mediante Guia da Previdência Social - GPS (disponível no site do Ministério da Previdência Social), devendo ser utilizado o código que se enquadra na situação da executada, sendo os mais frequentes, os seguintes, 2909 - Reclamatória Trabalhista CNPJ e 2801 - Reclamatória Trabalhista CEI;

- Existindo Imposto de Renda, o referido deverá ser recolhido mediante o Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF (disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>), utilizando-se o código da receita de nº 5936.

*Em todas as guias deverão constar o número do processo, nome do reclamado (ou consignante) e nome da reclamante (ou consignada). Realizados os devidos recolhimentos, a parte deverá realizar a juntada dos comprovantes via sistema PJe.

*Em caso de dúvidas contatar a 6ª Vara do Trabalho de São Luís.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) o teor desta citação.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CERISMAR SILVA ARAUJO

Assessor

Processo Nº ATSum-0153000-88.2009.5.16.0016

AUTOR	JAIR SILVA LIMA
ADVOGADO	MARCELA APOLONIA PEREIRA(OAB: 7210/MA)
AUTOR	LUIZ HUMBERTO FERREIRA
ADVOGADO	MARCELA APOLONIA PEREIRA(OAB: 7210/MA)
AUTOR	IRANILDE SA MENESES CALDAS
ADVOGADO	DIEGO ECEIZA NUNES(OAB: 8092/MA)

ADVOGADO	DOUGLAS WENDELL OLIVEIRA SILVA(OAB: 23397/MA)
AUTOR	JOSE LUCIANO LOPES DE MATOS
ADVOGADO	SUTELINO COIMBRA NETO(OAB: 5146/MA)
AUTOR	WALDINEYDE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELA APOLONIA PEREIRA(OAB: 7210/MA)
RÉU	WALBER TORRES WEBER
RÉU	EMBRASERV-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA - ME
RÉU	ISABEL GOMES DA SILVA WEBER

Intimado(s)/Citado(s):

- IRANILDE SA MENESES CALDAS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0153000-88.2009.5.16.0016.

AUTOR: IRANILDE SA MENESES CALDAS e outros (4).

RÉU: EMBRASERV-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA - ME e outros (2).

DESTINATÁRIO: IRANILDE SA MENESES CALDAS

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **24/05/2024, às 09:45 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, de forma **TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/83508466730?pwd=TWNTNUZDRmJorHBMM3grZUNNSTRYQT09>

ID da reunião: 835 0846 6730

Senha: 129503

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o

portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região –
www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o
Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões
Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:
<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0153000-88.2009.5.16.0016

AUTOR	JAIR SILVA LIMA
ADVOGADO	MARCELA APOLONIA PEREIRA(OAB: 7210/MA)
AUTOR	LUIZ HUMBERTO FERREIRA
ADVOGADO	MARCELA APOLONIA PEREIRA(OAB: 7210/MA)
AUTOR	IRANILDE SA MENESES CALDAS

ADVOGADO	DIEGO ECEIZA NUNES(OAB: 8092/MA)
ADVOGADO	DOUGLAS WENDELL OLIVEIRA SILVA(OAB: 23397/MA)
AUTOR	JOSE LUCIANO LOPES DE MATOS
ADVOGADO	SUTELINO COIMBRA NETO(OAB: 5146/MA)
AUTOR	WALDINEYDE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELA APOLONIA PEREIRA(OAB: 7210/MA)
RÉU	WALBER TORRES WEBER
RÉU	EMBRASERV-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA - ME
RÉU	ISABEL GOMES DA SILVA WEBER

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDINEYDE VIEIRA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0153000-88.2009.5.16.0016.

AUTOR: IRANILDE SA MENESES CALDAS e outros (4).

RÉU: EMBRASERV-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA - ME e outros (2).

DESTINATÁRIO: WALDINEYDE VIEIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo “**DESTINATÁRIO**”, notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **24/05/2024, às 09:45 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, **de forma TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/83508466730?pwd=TWNTNUZDRmJ oRHBMM3grZUNNSTRYQT09>

ID da reunião: 835 0846 6730

Senha: 129503

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: <https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0153000-88.2009.5.16.0016

AUTOR	JAIR SILVA LIMA
ADVOGADO	MARCELA APOLONIA PEREIRA(OAB: 7210/MA)
AUTOR	LUIZ HUMBERTO FERREIRA

ADVOGADO	MARCELA APOLONIA PEREIRA(OAB: 7210/MA)
AUTOR	IRANILDE SA MENESES CALDAS
ADVOGADO	DIEGO ECEIZA NUNES(OAB: 8092/MA)
ADVOGADO	DOUGLAS WENDELL OLIVEIRA SILVA(OAB: 23397/MA)
AUTOR	JOSE LUCIANO LOPES DE MATOS
ADVOGADO	SUTELINO COIMBRA NETO(OAB: 5146/MA)
AUTOR	WALDINEYDE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELA APOLONIA PEREIRA(OAB: 7210/MA)
RÉU	WALBER TORRES WEBER
RÉU	EMBRASERV-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA - ME
RÉU	ISABEL GOMES DA SILVA WEBER

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HUMBERTO FERREIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0153000-88.2009.5.16.0016.

AUTOR: IRANILDE SA MENESES CALDAS e outros (4).

RÉU: EMBRASERV-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA - ME e outros (2).

DESTINATÁRIO: LUIZ HUMBERTO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **24/05/2024, às 09:45 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, **de forma TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/83508466730?pwd=TWNTNUZDRmJ0RHBMM3grZUNNSTRYQT09>

ID da reunião: 835 0846 6730

Senha: 129503

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art.

5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: <https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0153000-88.2009.5.16.0016

AUTOR

JAIR SILVA LIMA

ADVOGADO	MARCELA APOLONIA PEREIRA(OAB: 7210/MA)
AUTOR	LUIZ HUMBERTO FERREIRA
ADVOGADO	MARCELA APOLONIA PEREIRA(OAB: 7210/MA)
AUTOR	IRANILDE SA MENESES CALDAS
ADVOGADO	DIEGO ECEIZA NUNES(OAB: 8092/MA)
ADVOGADO	DOUGLAS WENDELL OLIVEIRA SILVA(OAB: 23397/MA)
AUTOR	JOSE LUCIANO LOPES DE MATOS
ADVOGADO	SUTELINO COIMBRA NETO(OAB: 5146/MA)
AUTOR	WALDINEYDE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELA APOLONIA PEREIRA(OAB: 7210/MA)
RÉU	WALBER TORRES WEBER
RÉU	EMBRASERV-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA - ME
RÉU	ISABEL GOMES DA SILVA WEBER

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR SILVA LIMA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0153000-88.2009.5.16.0016.

AUTOR: IRANILDE SA MENESES CALDAS e outros (4).

RÉU: EMBRASERV-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA - ME e outros (2).

DESTINATÁRIO: JAIR SILVA LIMA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **24/05/2024, às 09:45 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, de forma **TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/83508466730?pwd=TWNTNUZDRmJorHBMM3grZUNNSTRYQT09>

ID da reunião: 835 0846 6730

Senha: 129503

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e

utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: <https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual:** meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- **Telefone Celular:** (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0153000-88.2009.5.16.0016

AUTOR	JAIR SILVA LIMA
ADVOGADO	MARCELA APOLONIA PEREIRA(OAB: 7210/MA)
AUTOR	LUIZ HUMBERTO FERREIRA
ADVOGADO	MARCELA APOLONIA PEREIRA(OAB: 7210/MA)
AUTOR	IRANILDE SA MENESES CALDAS
ADVOGADO	DIEGO ECEIZA NUNES(OAB: 8092/MA)
ADVOGADO	DOUGLAS WENDELL OLIVEIRA SILVA(OAB: 23397/MA)
AUTOR	JOSE LUCIANO LOPES DE MATOS
ADVOGADO	SUTELINO COIMBRA NETO(OAB: 5146/MA)
AUTOR	WALDINEYDE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELA APOLONIA PEREIRA(OAB: 7210/MA)
RÉU	WALBER TORRES WEBER
RÉU	EMBRASERV-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA - ME
RÉU	ISABEL GOMES DA SILVA WEBER

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUCIANO LOPES DE MATOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0153000-88.2009.5.16.0016.

AUTOR: IRANILDE SA MENESES CALDAS e outros (4).

RÉU: EMBRASERV-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA - ME e outros (2).

DESTINATÁRIO: JOSE LUCIANO LOPES DE MATOS

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, que se realizará no dia **24/05/2024, às 09:45 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, de forma **TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/83508466730?pwd=TWNTNUZDRmJ0RHBM3grZUNNSTRYQT09>

ID da reunião: 835 0846 6730

Senha: 129503

Para acesso ao **Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme

orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:

<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- Balcão Virtual: meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- Telefone Celular: (98) 98404-2717

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0017285-83.2023.5.16.0016

AUTOR	MARIA DO CARMO FREITAS LICA
ADVOGADO	FILIPI BITTI ELER(OAB: 25591/MA)
RÉU	MARIA EFIGENIA CORREA
ADVOGADO	DIOGO DUAILIBE FURTADO(OAB: 9147/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO FREITAS LICA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017285-83.2023.5.16.0016.

AUTOR: MARIA DO CARMO FREITAS LICA.

RÉU: MARIA EFIGENIA CORREA.

DESTINATÁRIO: MARIA DO CARMO FREITAS LICA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar a CTPS do autor na secretaria da Vara, para fins de anotação pela reclamada.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

GLENNYO CLAY SANTOS BATALHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016700-36.2020.5.16.0016

AUTOR	LUIZ CELINO GIRAO
ADVOGADO	FERNANDO CESAR CORDEIRO PESTANA(OAB: 4176/MA)
RÉU	TERESA MARIA TRAVASSOS ARAUJO
ADVOGADO	KATIA TEREZA DE CARVALHO PENHA(OAB: 6682/MA)
RÉU	TERESA M. TRAVASSOS ARAUJO
ADVOGADO	KATIA TEREZA DE CARVALHO PENHA(OAB: 6682/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TERESA M. TRAVASSOS ARAUJO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016700-36.2020.5.16.0016.

AUTOR: LUIZ CELINO GIRAO.

RÉU: TERESA M. TRAVASSOS ARAUJO e outros (1).

DESTINATÁRIO: TERESA M. TRAVASSOS ARAUJO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada para pagar os encargos compulsórios, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de penhora. (Planilha de Atualização de Cálculos(Atualização) - faf55ad).

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CERISMAR SILVA ARAUJO

Assessor

Processo Nº TutAntAnt-0017327-69.2022.5.16.0016

REQUERENTE	G.
ADVOGADO	RAISA MARIA TELES GURJAO(OAB: 11298/MA)
REQUERIDO	C.E.F.
ADVOGADO	MARCELO DE MATTOS PEREIRA MOREIRA(OAB: 7548/MA)
ADVOGADO	SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES(OAB: 3412/MA)
ADVOGADO	FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS AMARAL(OAB: 12726/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.E.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID cced01c.

Processo Nº ATOOrd-0016779-73.2024.5.16.0016

AUTOR	WESLEY DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	HUMBERTO SERGIO BELISARIO MOTA(OAB: 7689/MA)
RÉU	ARTEX COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY DA SILVA SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016779-73.2024.5.16.0016.

AUTOR: WESLEY DA SILVA SOUSA.

RÉU: ARTEX COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E SERVICOS LTDA.

DESTINATÁRIO:WESLEY DA SILVA SOUSA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **01/07/2024 11:20 horas, no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), de forma TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo) por meio da plataforma Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

- <https://us02web.zoom.us/j/82849133202?pwd=aUF5RDFhVkk1YVYybnp2THNSdGV3UT09>

ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 828 4913 3202**
- **Senha de acesso: 1234**

Para acesso ao Zoom, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:

<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis)

meses.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas **em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA no CEJUSC, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:**

- e-mail "cejusc.6vtslz@trt16.jus.br" (preferencialmente)
- Balcão Virtual: meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- WhatsApp: (98) 2109-9407 (CEJUSC6ªVT)

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

NATALIA BRAGANCA BASILEU

Assessor

Processo Nº ATSum-0016788-35.2024.5.16.0016

AUTOR EDMILSON PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO THIAGO MENDES GAMA(OAB: 22643/MA)

ADVOGADO ANDRE LUIS FERNANDES ANDRADE(OAB: 14043/MA)
ADVOGADO RAFAELA FABRINE PASSOS DE OLIVEIRA(OAB: 22372/MA)
RÉU WEBA ALVES ADM.COM. E SERV. EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON PEREIRA FERREIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016788-35.2024.5.16.0016.

AUTOR: EDMILSON PEREIRA FERREIRA.

RÉU: WEBA ALVES ADM.COM. E SERV. EIRELI.

DESTINATÁRIO:EDMILSON PEREIRA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO PJE-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no **dia 02/07/2024 09:00 horas, no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), de forma TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo) por meio da plataforma Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

- <https://us02web.zoom.us/j/82849133202?pwd=aUF5RDFhVkk1YVYybnp2THNSdGV3UT09>

ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 828 4913 3202**
- **Senha de acesso: 1234**

Para acesso ao Zoom, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:

<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas **em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA no CEJUSC, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:**

- e-mail "cejusc.6vtslz@trt16.jus.br" (preferencialmente)
- Balcão Virtual: meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- WhatsApp: (98) 2109-9407 (CEJUSC6ªVT)

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e

notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

NATALIA BRAGANCA BASILEU

Assessor

Processo Nº ATSum-0016791-87.2024.5.16.0016

AUTOR	AIRTON DE JESUS COSTA
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA FONSECA(OAB: 85497/PR)
RÉU	VALE S.A.
RÉU	MARKA ENGENHARIA LTDA
RÉU	V C A TRANSPORTES E LOCACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AIRTON DE JESUS COSTA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016791-87.2024.5.16.0016.

AUTOR: AIRTON DE JESUS COSTA.

RÉU: V C A TRANSPORTES E LOCACOES LTDA e outros (2).

DESTINATÁRIO: AIRTON DE JESUS COSTA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no **dia 02/07/2024 09:20 horas, no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), de forma TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo) por meio da plataforma Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

- <https://us02web.zoom.us/j/82849133202?pwd=aUF5RDhVkk>

1YVYbnp2THNSdGV3UT09

ou utilizar as seguintes informações:

• **ID da reunião: 828 4913 3202**

• **Senha de acesso: 1234**

Para acesso ao Zoom, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:

<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias,

Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA no CEJUSC, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- e-mail "cejusc.6vtslz@trt16.jus.br" (preferencialmente)
- Balcão Virtual: meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- WhatsApp: (98) 2109-9407 (CEJUSC6ªVT)

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

NATALIA BRAGANCA BASILEU

Assessor

Processo Nº ATSum-0016792-72.2024.5.16.0016

AUTOR	RAQUEL ARIELLE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCUS FRAZAO DE ALMEIDA(OAB: 17294/MA)
ADVOGADO	DARCI COSTA FRAZAO(OAB: 3667/MA)
RÉU	PSL COMERCIO DE PRODUTOS CERAMICOS E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL ARIELLE SILVA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016792-72.2024.5.16.0016.

AUTOR: RAQUEL ARIELLE SILVA DOS SANTOS.

RÉU: PSL COMERCIO DE PRODUTOS CERAMICOS E
SERVICOS LTDA.

DESTINATÁRIO: RAQUEL ARIELLE SILVA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no **dia 02/07/2024 09:40 horas, no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), de forma TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo) por meio da plataforma Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

- <https://us02web.zoom.us/j/82849133202?pwd=aUF5RDFhVkk1YVNYbnp2THNSdGV3UT09>

ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 828 4913 3202**
- **Senha de acesso: 1234**

Para acesso ao Zoom, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: <https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA no CEJUSC, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- e-mail "cejusc.6vtslz@trt16.jus.br" (preferencialmente)
- Balcão Virtual: meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- WhatsApp: (98) 2109-9407 (CEJUSC6ªVT)

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

NATALIA BRAGANCA BASILEU

Assessor

Processo Nº ATSum-0016797-94.2024.5.16.0016

AUTOR LUIS FELIPE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO ESDRAS COSTA CARDOSO
RAMOS(OAB: 24742/MA)
ADVOGADO LUIS SERGIO CARDOSO
RAMOS(OAB: 4813/MA)
RÉU CAP PROTENSAO E
CONSTRUCOES LTDA
RÉU EDMUNDO AUGUSTO CALHEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FELIPE ARAUJO DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016797-94.2024.5.16.0016.

AUTOR: LUIS FELIPE ARAUJO DOS SANTOS.

RÉU: CAP PROTENSAO E CONSTRUCOES LTDA e

outros (1).

DESTINATÁRIO: LUIS FELIPE ARAUJO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no **dia 02/07/2024 10:00 horas, no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), de forma TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo) por meio da plataforma Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

• <https://us02web.zoom.us/j/82849133202?pwd=aUF5RDhVkk1YVNYbnp2THNSdGV3UT09>

ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 828 4913 3202**
- **Senha de acesso: 1234**

Para acesso ao Zoom, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e

utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: <https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA no CEJUSC, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber

orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- e-mail "cejusc.6vtslz@trt16.jus.br" (preferencialmente)
- Balcão Virtual: meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- WhatsApp: (98) 2109-9407 (CEJUSC6ªVT)

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

NATALIA BRAGANCA BASILEU

Assessor

Processo Nº ATOrd-0016798-79.2024.5.16.0016

AUTOR ADEMIR DE ASSIS MARREIROS JUNIOR
 ADVOGADO ANA LETICIA SILVA FREITAS FIGUEIREDO(OAB: 6810/MA)
 RÉU VALE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR DE ASSIS MARREIROS JUNIOR

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016798-79.2024.5.16.0016.

AUTOR: ADEMIR DE ASSIS MARREIROS JUNIOR.

RÉU: VALE S.A..

DESTINATÁRIO: ADEMIR DE ASSIS MARREIROS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no **dia 02/07/2024 10:20 horas, no Centro Judiciário de Métodos**

Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), de forma TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo) por meio da plataforma Zoom, conforme

estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

- <https://us02web.zoom.us/j/82849133202?pwd=aUF5RDhVkk1YVNYbnp2THNSdGV3UT09>

ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 828 4913 3202**
- **Senha de acesso: 1234**

Para acesso ao Zoom, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões

Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:

<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom>

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá

informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas **em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA no CEJUSC, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:**

- e-mail "cejusc.6vtslz@trt16.jus.br" (preferencialmente)
- Balcão Virtual: meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- WhatsApp: (98) 2109-9407 (CEJUSC6ªVT)

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

NATALIA BRAGANCA BASILEU

Assessor

Processo Nº ATSum-0016359-68.2024.5.16.0016

AUTOR	PATRICIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA DE JESUS AVELAR(OAB: 17666/MA)
RÉU	H. S LEITAO E CIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3eaf47 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide-se julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados por **PATRICIA CRISTINA DA SILVA** em face de **H.S LEITÃO E CIA LTDA - ME**, para converter o pedido de demissão em rescisão indireta do contrato de trabalho, e condenar a reclamada a pagar as seguintes parcelas:

- a) Aviso prévio indenizado de 42 dias, férias vencidas do período aquisitivo de 2023/2024, férias proporcionais de 2024 (1/12) (com a projeção do aviso prévio), todas acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional de 2024 (2/12) (com projeção do aviso prévio), FGTS não recolhido e multa de 40%, bem como multa do art. 477, §8º da CLT, tudo calculado com base no salário de R\$ 1.194,65, devendo ser deduzidos os valores recebidos sob idêntico título, conforme TRCT (fls. 22/23), e observadas as competências recolhidas no extrato analítico do FGTS (fls. 24/26);
- b) Multa do art. 467 da CLT sobre sobre o aviso prévio indenizado de 42 dias, férias vencidas do período aquisitivo de 2023/2024, férias proporcionais de 2024 (1/12), todas acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional de 2024 (2/12), FGTS não recolhido e multa de 40%, tudo calculado com base no salário de R\$ 1.194,65, com a dedução dos valores recebidos sob idêntico título, conforme TRCT (fls. 22/23) e observadas as competências recolhidas no extrato analítico do FGTS (fls. 24/26).

Defere-se o Benefício da Justiça Gratuita em favor da reclamante, nos termos da fundamentação supra.

Condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao advogado da reclamante, à base de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791 -A da CLT c/c art. 85 do CPC.

Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$100,00, calculadas sobre o valor de R\$5.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, nos termos do art. 789, § 2º da CLT.

Quantum debeatur em liquidação por simples cálculos.

Imposto de renda retido na fonte, na forma da Lei.

Quanto às contribuições previdenciárias sobre verbas salariais deferidas nesta decisão, impõe-se a reclamada a obrigação pelo recolhimento da alíquota do empregador, devendo ser deduzida do crédito tributável do reclamante a alíquota do empregado, tudo nos

termos da legislação previdenciária, observando-se o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do TST, sob pena de execução.

Os juros mora e atualização monetária deverão seguir as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs 58 e 59, seja em decorrência de decisão em Embargos de Declaração ou outro fato processual.

Notifiquem-se as partes.

CAROLINA BURLAMAQUI CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016785-80.2024.5.16.0016

AUTOR A.D.A.B.
ADVOGADO LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
RÉU R.T.E.L.E.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.D.A.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID d8e6329.

Processo Nº ATSum-0016802-19.2024.5.16.0016

AUTOR CLODOMIR LIMA COSTA
ADVOGADO FLAVIA BARROSO BRITO(OAB: 27423/MA)
ADVOGADO JOAO BATISTA SOUSA FERREIRA(OAB: 25831/MA)
RÉU SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
RÉU INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOMIR LIMA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b8eaad4 proferida nos autos.

Vistos etc...

Segundo o artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015 a tutela de urgência de natureza cautelar será concedida, inclusive liminarmente, quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

In casu, entendo que não há liquidez e certeza quanto às parcelas vindicadas, a afastar a probabilidade do direito.

De outro lado, o autor não juntou aos autos qualquer prova que demonstre a necessidade do deferimento da medida cautelar, mormente no que diz respeito à insolvência da primeira reclamada ou de que esteja dissipando seu patrimônio a fim de frustrar eventual execução.

Ademais, entendo que o arresto liminar pretendido pelo reclamante poderá prejudicar a saúde financeira da empresa e terminar por inviabilizar a continuidade das suas atividades.

Assim, indefiro a medida de urgência pleiteada.

Inclua-se o feito em pauta, intimando-se as partes.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CAROLINA BURLAMAQUI CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016803-04.2024.5.16.0016

AUTOR JOEL SANTOS CARVALHO
ADVOGADO FLAVIA BARROSO BRITO(OAB: 27423/MA)
ADVOGADO JOAO BATISTA SOUSA FERREIRA(OAB: 25831/MA)
RÉU SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
RÉU INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2db2d1 proferida nos autos.

Vistos etc...

Segundo o artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015 a tutela de urgência de natureza cautelar será concedida, inclusive liminarmente, quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

In casu, entendo que não há liquidez e certeza quanto às parcelas vindicadas, a afastar a probabilidade do direito.

De outro lado, o autor não juntou aos autos qualquer prova que demonstre a necessidade do deferimento da medida cautelar, mormente no que diz respeito à insolvência da primeira reclamada ou de que esteja dissipando seu patrimônio a fim de frustrar eventual execução.

Ademais, entendo que o arresto liminar pretendido pelo reclamante

poderá prejudicar a saúde financeira da empresa e terminar por inviabilizar a continuidade das suas atividades.

Assim, indefiro a medida de urgência pleiteada.

Inclua-se o feito em pauta, intimando-se as partes.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

CAROLINA BURLAMAQUI CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016817-85.2024.5.16.0016

AUTOR	MARIA LUCIA DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	JOAO ALVES BEZERRA JUNIOR(OAB: 15626/MA)
RÉU	DR HOME SERVICOS LTDA
RÉU	MAIS ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA DE SOUSA PEREIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016817-85.2024.5.16.0016.

AUTOR: MARIA LUCIA DE SOUSA PEREIRA.

RÉU: MAIS ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA

e outros (1).

DESTINATÁRIO: MARIA LUCIA DE SOUSA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no **dia 02/07/2024 10:40 horas, no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), de forma TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo) por meio da plataforma Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

- <https://us02web.zoom.us/j/82849133202?pwd=aUF5RDhVkk1YVnybnp2THNSdGV3UT09>

ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 828 4913 3202**
- **Senha de acesso: 1234**

Para acesso ao Zoom, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo

especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões

Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link:

[https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-](https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom)

[advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom](https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom)

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas **em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA no CEJUSC, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com**

a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- e-mail "cejusc.6vtslz@trt16.jus.br" (preferencialmente)
- Balcão Virtual: meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- WhatsApp: (98) 2109-9407 (CEJUSC6ªVT)

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

NATALIA BRAGANCA BASILEU

Assessor

**Vara do Trabalho de Estreito
Notificação**

Processo Nº ATOOrd-0016028-83.2024.5.16.0017

AUTOR	MARIA IRENE DE MIRANDA GONCALVES
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVA CARVALHO(OAB: 10276/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE CAROLINA
ADVOGADO	MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA(OAB: 8134/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE CAROLINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1451040 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este

dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por MARIA IRENE DE MIRANDA GONCALVES em face de MUNICIPIO DE CAROLINA, CNPJ: 12.081.691/0001-84, julgo extinto sem resolução do mérito o pedido na forma do artigo 485, IV. Defere-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas calculadas em 2% sobre o valor da causa, dispensadas.

Ressalte-se, ainda, que todos os pontos relevantes arguidos pelas partes foram abrangidos na presente decisão, ficando as partes desde já advertidas em relação as penalidades constantes dos arts. 80, 81 e art. 1.026, §2º, do CPC, no caso de interposição de embargos de declaração meramente protelatórios.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016064-28.2024.5.16.0017

AUTOR	CHARLES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVA CARVALHO(OAB: 10276/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE CAROLINA
ADVOGADO	MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA(OAB: 8134/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE CAROLINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dd2e41d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por CHARLES BARBOSA DA SILVA em face de MUNICIPIO DE CAROLINA, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para condenar o reclamado ao pagamento do FGTS do período contratual reconhecido (06/04/2017 a 26/01/2024), devendo ser apurado no percentual de 8% sobre remuneração, nos termos do artigo 20, inc. II, da Lei nº 8.036/90, a ser paga diretamente à parte autora, ante à natureza indenizatória da parcela (R\$ 10.600,58).

A apuração do montante devido, deverá ser realizada considerando-se a remuneração indicada nos contracheques juntados aos autos. Na ausência de algum dos contracheques, em atenção ao princípio

da irredutibilidade salarial (art.7º, VI, da CR/88), deverá ser considerada a remuneração do mês anterior que tiver sido comprovada e, em sua falta, o salário mínimo legal.

Sentença líquida, conforme planilha anexa, no importe de R\$ 11.660,64, ressalvados juros e correção monetária até a satisfação do crédito.

Juros a partir do ajuizamento da ação, e sobre as importâncias já corrigidas monetariamente (Súmula 200, TST)

Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo Art. 1º-F. da Lei 9.494/97.

No tocante à correção monetária, adote-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que venha a substituí-lo, como fator de atualização dos débitos trabalhistas, inclusive o FGTS (OJ nº 302, SDI-1, TST), conforme decidido pelo e. STF no julgamento das ADIs n.os 4.357 e 4.425, e RE nº 870.947, com repercussão geral declarada (Tema nº 810).

Atente-se que, em obediência à decisão do STF nos Embargos de Declaração no RE 870.947-SE, no qual se decidiu pela não modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da TR como índice de correção monetária para os débitos não tributários em face da Fazenda Pública, deve ser observado o IPCA -E a partir de 30/06/2009 em diante, data de vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97. Registre-se que a decisão proferida pelo e. STF nas ADCs 58 e 59, e nas ADIs 5.867 e 6.021 não atingem as demandas contra a Fazenda Pública, cujos débitos são sujeitos à sistemática dos artigos 1º-F da Lei nº 9.494/97 e 100, §12, da CF, e não aos artigos 879, §7º, da CLT, e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91.

Não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, considerando-se que a condenação é de natureza indenizatória. A parte autora é beneficiária da justiça gratuita

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação (R\$ 1.060,06).

Custas pelo ente público reclamado, no valor de R\$ 233,21, calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 11.660,64)), dispensadas, nos termos do art. 790-A , I, da CLT.

Oficie-se ao Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e ao TCE/MA nos termos da fundamentação.

Considerando o objeto da condenação, é desnecessária a remessa necessária (art. 496, §3º, do CPC).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016064-28.2024.5.16.0017

AUTOR	CHARLES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	LUI GUSTAVO SILVA CARVALHO(OAB: 10276/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE CAROLINA
ADVOGADO	MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA(OAB: 8134/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dd2e41d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por CHARLES BARBOSA DA SILVA em face de MUNICIPIO DE CAROLINA, julgoPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para condenar o reclamado ao pagamento do FGTS do período contratual reconhecido (06/04/2017 a 26/01/2024), devendo ser apurado no percentual de 8% sobre remuneração, nos termos do artigo 20, inc. II, da Lei nº 8.036/90, a ser paga diretamente à parte autora, ante à natureza indenizatória da parcela (R\$ 10.600,58).

A apuração do montante devido, deverá ser realizada considerando-se a remuneração indicada nos contracheques juntados aos autos. Na ausência de algum dos contracheques, em atenção ao princípio da irredutibilidade salarial (art.7º, VI, da CR/88), deverá ser considerada a remuneração do mês anterior que tiver sido comprovada e, em sua falta, o salário mínimo legal.

Sentença líquida, conforme planilha anexa, no importe de R\$ 11.660,64, ressalvados juros e correção monetária até a satisfação do crédito.

Juros a partir do ajuizamento da ação, e sobre as importâncias já corrigidas monetariamente (Súmula 200, TST)

Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de

poupança, nos termos do artigo Art. 1º-F. da Lei 9.494/97.

No tocante à correção monetária, adote-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que venha a substituí-lo, como fator de atualização dos débitos trabalhistas, inclusive o FGTS (OJ nº 302, SDI-1, TST), conforme decidido pelo e. STF no julgamento das ADIs n.os 4.357 e 4.425, e RE nº 870.947, com repercussão geral declarada (Tema nº 810).

Atente-se que, em obediência à decisão do STF nos Embargos de Declaração no RE 870.947-SE, no qual se decidiu pela não modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da TR como índice de correção monetária para os débitos não tributários em face da Fazenda Pública, deve ser observado o IPCA -E a partir de 30/06/2009 em diante, data de vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97. Registre-se que a decisão proferida pelo e. STF nas ADCs 58 e 59, e nas ADIs 5.867 e 6.021 não atingem as demandas contra a Fazenda Pública, cujos débitos são sujeitos à sistemática dos artigos 1º-F da Lei nº 9.494/97 e 100, §12, da CF, e não aos artigos 879, §7º, da CLT, e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91.

Não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, considerando-se que a condenação é de natureza indenizatória.

A parte autora é beneficiária da justiça gratuita

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação (R\$ 1.060,06).

Custas pelo ente público reclamado, no valor de R\$ 233,21, calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 11.660,64)), dispensadas, nos termos do art. 790-A , I, da CLT.

Oficie-se ao Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e ao TCE/MA nos termos da fundamentação.

Considerando o objeto da condenação, é desnecessária a remessa necessária (art. 496, §3º, do CPC).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016028-83.2024.5.16.0017

AUTOR	MARIA IRENE DE MIRANDA GONCALVES
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVA CARVALHO(OAB: 10276/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE CAROLINA
ADVOGADO	MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA(OAB: 8134/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IRENE DE MIRANDA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1451040 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por MARIA IRENE DE MIRANDA GONCALVES em face de MUNICIPIO DE CAROLINA, CNPJ: 12.081.691/0001-84, julgo extinto sem resolução do mérito o pedido na forma do artigo 485, IV. Defere-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas calculadas em 2% sobre o valor da causa, dispensadas.

Ressalte-se, ainda, que todos os pontos relevantes arguidos pelas partes foram abrangidos na presente decisão, ficando as partes desde já advertidas em relação as penalidades constantes dos arts. 80, 81 e art. 1.026, §2º, do CPC, no caso de interposição de embargos de declaração meramente protelatórios.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016029-68.2024.5.16.0017

AUTOR	JOSELIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVA CARVALHO(OAB: 10276/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE CAROLINA
ADVOGADO	MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA(OAB: 8134/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE CAROLINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3332b18 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por JOSELIA CARVALHO DA SILVA em face de MUNICIPIO DE CAROLINA, julgoPROCEDENTE o pedido formulado na petição

inicial para condenar o reclamado ao pagamento do FGTS do período contratual reconhecido (01/04/2017 a 30/06/2023), devendo ser apurado no percentual de 8% sobre remuneração, nos termos do artigo 20, inc. II, da Lei nº 8.036/90, a ser paga diretamente à parte autora, ante à natureza indenizatória da parcela (R\$ 9.197,87).

A apuração do montante devido, deverá ser realizada considerando-se a remuneração indicada nos contracheques juntados aos autos. Na ausência de algum dos contracheques, em atenção ao princípio da irredutibilidade salarial (art.7º, VI, da CR/88), deverá ser considerada a remuneração do mês anterior que tiver sido comprovada e, em sua falta, o salário mínimo legal.

Sentença líquida, conforme planilha anexa, no importe de R\$ 10.117,66, ressalvados juros e correção monetária até a satisfação do crédito.

Juros a partir do ajuizamento da ação, e sobre as importâncias já corrigidas monetariamente (Súmula 200, TST)

Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo Art. 1º-F. da Lei 9.494/97.

No tocante à correção monetária, adote-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que venha a substituí-lo, como fator de atualização dos débitos trabalhistas, inclusive o FGTS (OJ nº 302, SDI-1, TST), conforme decidido pelo e. STF no julgamento das ADIs n.os 4.357 e 4.425, e RE nº 870.947, com repercussão geral declarada (Tema nº 810).

Atente-se que, em obediência à decisão do STF nos Embargos de Declaração no RE 870.947-SE, no qual se decidiu pela não modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da TR como índice de correção monetária para os débitos não tributários em face da Fazenda Pública, deve ser observado o IPCA -E a partir de 30/06/2009 em diante, data de vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97. Registre-se que a decisão proferida pelo e. STF nas ADCs 58 e 59, e nas ADIs 5.867 e 6.021 não atingem as demandas contra a Fazenda Pública, cujos débitos são sujeitos à sistemática dos artigos 1º-F da Lei nº 9.494/97 e 100, §12, da CF, e não aos artigos 879, §7º, da CLT, e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91.

Não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, considerando-se que a condenação é de natureza indenizatória. A parte autora é beneficiária da justiça gratuita

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação (R\$ 919,79).

Custas pelo ente público reclamado, no valor de R\$ 202,35, calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 10.117,66), dispensadas, nos termos do art. 790-A , I, da CLT.

Oficie-se ao Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e ao TCE/MA nos termos da fundamentação.

Considerando o objeto da condenação, é desnecessária a remessa necessária (art. 496, §3º, do CPC).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016029-68.2024.5.16.0017

AUTOR	JOSELIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVA CARVALHO(OAB: 10276/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE CAROLINA
ADVOGADO	MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA(OAB: 8134/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELIA CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3332b18 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por JOSELIA CARVALHO DA SILVA em face de MUNICIPIO DE CAROLINA, julgoPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para condenar o reclamado ao pagamento do FGTS do período contratual reconhecido (01/04/2017 a 30/06/2023), devendo ser apurado no percentual de 8% sobre remuneração, nos termos do artigo 20, inc. II, da Lei nº 8.036/90, a ser paga diretamente à parte autora, ante à natureza indenizatória da parcela (R\$ 9.197,87).

A apuração do montante devido, deverá ser realizada considerando-se a remuneração indicada nos contracheques juntados aos autos. Na ausência de algum dos contracheques, em atenção ao princípio da irredutibilidade salarial (art.7º, VI, da CR/88), deverá ser considerada a remuneração do mês anterior que tiver sido comprovada e, em sua falta, o salário mínimo legal.

Sentença líquida, conforme planilha anexa, no importe de R\$

10.117,66, ressalvados juros e correção monetária até a satisfação do crédito.

Juros a partir do ajuizamento da ação, e sobre as importâncias já corrigidas monetariamente (Súmula 200, TST)

Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo Art. 1º-F. da Lei 9.494/97.

No tocante à correção monetária, adote-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que venha a substituí-lo, como fator de atualização dos débitos trabalhistas, inclusive o FGTS (OJ nº 302, SDI-1, TST), conforme decidido pelo e. STF no julgamento das ADIs n.os 4.357 e 4.425, e RE nº 870.947, com repercussão geral declarada (Tema nº 810).

Atente-se que, em obediência à decisão do STF nos Embargos de Declaração no RE 870.947-SE, no qual se decidiu pela não modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da TR como índice de correção monetária para os débitos não tributários em face da Fazenda Pública, deve ser observado o IPCA -E a partir de 30/06/2009 em diante, data de vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97. Registre-se que a decisão proferida pelo e. STF nas ADCs 58 e 59, e nas ADIs 5.867 e 6.021 não atingem as demandas contra a Fazenda Pública, cujos débitos são sujeitos à sistemática dos artigos 1º-F da Lei nº 9.494/97 e 100, §12, da CF, e não aos artigos 879, §7º, da CLT, e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91.

Não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, considerando-se que a condenação é de natureza indenizatória.

A parte autora é beneficiária da justiça gratuita

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação (R\$ 919,79).

Custas pelo ente público reclamado, no valor de R\$ 202,35, calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 10.117,66), dispensadas, nos termos do art. 790-A , I, da CLT.

Oficie-se ao Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e ao TCE/MA nos termos da fundamentação.

Considerando o objeto da condenação, é desnecessária a remessa necessária (art. 496, §3º, do CPC).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016033-08.2024.5.16.0017

AUTOR	JOSE REIS DIAS DA SILVA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVA CARVALHO(OAB: 10276/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE CAROLINA
ADVOGADO	UBIRATAN DA COSTA JUCA(OAB: 4595/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE CAROLINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19e4d90 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por JOSE REIS DIAS DA SILVA em face de MUNICIPIO DE CAROLINA, julgoPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para condenar o reclamado ao pagamento do FGTS do período contratual reconhecido (28/08/2021 a 15/12/2023), devendo ser apurado no percentual de 8% sobre remuneração, nos termos do artigo 20, inc. II, da Lei nº 8.036/90, a ser paga diretamente à parte autora, ante à natureza indenizatória da parcela (R\$ 3.410,75).

A apuração do montante devido, deverá ser realizada considerando-se a remuneração indicada nos contracheques juntados aos autos. Na ausência de algum dos contracheques, em atenção ao princípio da irredutibilidade salarial (art.7º, VI, da CR/88), deverá ser considerada a remuneração do mês anterior que tiver sido comprovada e, em sua falta, o salário mínimo legal.

Sentença líquida, conforme planilha anexa, no importe de R\$ 3.751,83, ressalvados juros e correção monetária até a satisfação do crédito.

Juros a partir do ajuizamento da ação, e sobre as importâncias já corrigidas monetariamente (Súmula 200, TST)

Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo Art. 1º-F. da Lei 9.494/97.

No tocante à correção monetária, adote-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que venha a substituí-lo, como fator de atualização dos débitos trabalhistas, inclusive o FGTS (OJ nº 302, SDI-1, TST), conforme decidido pelo

e. STF no julgamento das ADIs n.os 4.357 e 4.425, e RE nº 870.947, com repercussão geral declarada (Tema nº 810).

Atente-se que, em obediência à decisão do STF nos Embargos de Declaração no RE 870.947-SE, no qual se decidiu pela não modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da TR como índice de correção monetária para os débitos não tributários em face da Fazenda Pública, deve ser observado o IPCA -E a partir de 30/06/2009 em diante, data de vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97. Registre-se que a decisão proferida pelo e. STF nas ADCs 58 e 59, e nas ADIs 5.867 e 6.021 não atingem as demandas contra a Fazenda Pública, cujos débitos são sujeitos à sistemática dos artigos 1º-F da Lei nº 9.494/97 e 100, §12, da CF, e não aos artigos 879, §7º, da CLT, e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91.

Não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, considerando-se que a condenação é de natureza indenizatória. A parte autora é beneficiária da justiça gratuita

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação (R\$ 341,08).

Custas pelo ente público reclamado, no valor de R\$ 75,04, calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 3.751,83), dispensadas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Oficie-se ao Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e ao TCE/MA nos termos da fundamentação.

Considerando o objeto da condenação, é desnecessária a remessa necessária (art. 496, §3º, do CPC).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016033-08.2024.5.16.0017

AUTOR	JOSE REIS DIAS DA SILVA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVA CARVALHO(OAB: 10276/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE CAROLINA
ADVOGADO	UBIRATAN DA COSTA JUCA(OAB: 4595/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE REIS DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19e4d90

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por JOSE REIS DIAS DA SILVA em face de MUNICIPIO DE CAROLINA, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para condenar o reclamado ao pagamento do FGTS do período contratual reconhecido (28/08/2021 a 15/12/2023), devendo ser apurado no percentual de 8% sobre remuneração, nos termos do artigo 20, inc. II, da Lei nº 8.036/90, a ser paga diretamente à parte autora, ante à natureza indenizatória da parcela (R\$ 3.410,75).

A apuração do montante devido, deverá ser realizada considerando-se a remuneração indicada nos contracheques juntados aos autos. Na ausência de algum dos contracheques, em atenção ao princípio da irredutibilidade salarial (art.7º, VI, da CR/88), deverá ser considerada a remuneração do mês anterior que tiver sido comprovada e, em sua falta, o salário mínimo legal.

Sentença líquida, conforme planilha anexa, no importe de R\$ 3.751,83, ressalvados juros e correção monetária até a satisfação do crédito.

Juros a partir do ajuizamento da ação, e sobre as importâncias já corrigidas monetariamente (Súmula 200, TST)

Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo Art. 1º-F. da Lei 9.494/97.

No tocante à correção monetária, adote-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que venha a substituí-lo, como fator de atualização dos débitos trabalhistas, inclusive o FGTS (OJ nº 302, SDI-1, TST), conforme decidido pelo e. STF no julgamento das ADIs n.os 4.357 e 4.425, e RE nº 870.947, com repercussão geral declarada (Tema nº 810).

Atente-se que, em obediência à decisão do STF nos Embargos de Declaração no RE 870.947-SE, no qual se decidiu pela não modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da TR como índice de correção monetária para os débitos não tributários em face da Fazenda Pública, deve ser observado o IPCA -E a partir de 30/06/2009 em diante, data de vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97. Registre-se que a decisão proferida pelo e. STF nas ADCs 58 e 59, e nas ADIs 5.867 e 6.021 não atingem as demandas contra a Fazenda Pública, cujos débitos são sujeitos à sistemática dos artigos 1º-F da Lei nº 9.494/97 e 100, §12, da CF, e não aos artigos 879, §7º, da CLT, e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91.

Não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, considerando-se que a condenação é de natureza indenizatória.

A parte autora é beneficiária da justiça gratuita

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação (R\$ 341,08).

Custas pelo ente público reclamado, no valor de R\$ 75,04, calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 3.751,83), dispensadas, nos termos do art. 790-A , I, da CLT.

Oficie-se ao Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e ao TCE/MA nos termos da fundamentação.

Considerando o objeto da condenação, é desnecessária a remessa necessária (art. 496, §3º, do CPC).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016031-38.2024.5.16.0017

AUTOR	GILBERTO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVA CARVALHO(OAB: 10276/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE CAROLINA
ADVOGADO	MADSON SOUZA MARANHAO E SILVA(OAB: 8134/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e397cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por GILBERTO FRANCISCO DA SILVA em face de MUNICIPIO DE CAROLINA, julgoPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para condenar o reclamado ao pagamento do FGTS do período contratual reconhecido (02/01/2017 a 27/02/2023), devendo ser apurado no percentual de 8% sobre remuneração, nos termos do artigo 20, inc. II, da Lei nº 8.036/90, a ser paga diretamente à parte autora, ante à natureza indenizatória da parcela (R\$ 9.557,76).

A apuração do montante devido, deverá ser realizada considerando-se a remuneração indicada nos contracheques juntados aos autos.

Na ausência de algum dos contracheques, em atenção ao princípio da irredutibilidade salarial (art.7º, VI, da CR/88), deverá ser considerada a remuneração do mês anterior que tiver sido comprovada e, em sua falta, o salário mínimo legal.

Sentença líquida, conforme planilha anexa, no importe de R\$ 10.513,54, ressalvados juros e correção monetária até a satisfação do crédito.

Juros a partir do ajuizamento da ação, e sobre as importâncias já corrigidas monetariamente (Súmula 200, TST)

Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo Art. 1º-F. da Lei 9.494/97.

No tocante à correção monetária, adote-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que venha a substituí-lo, como fator de atualização dos débitos trabalhistas, inclusive o FGTS (OJ nº 302, SDI-1, TST), conforme decidido pelo e. STF no julgamento das ADIs n.os 4.357 e 4.425, e RE nº 870.947, com repercussão geral declarada (Tema nº 810).

Atente-se que, em obediência à decisão do STF nos Embargos de Declaração no RE 870.947-SE, no qual se decidiu pela não modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da TR como índice de correção monetária para os débitos não tributários em face da Fazenda Pública, deve ser observado o IPCA -E a partir de 30/06/2009 em diante, data de vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97. Registre-se que a decisão proferida pelo e. STF nas ADCs 58 e 59, e nas ADIs 5.867 e 6.021 não atingem as demandas contra a Fazenda Pública, cujos débitos são sujeitos à sistemática dos artigos 1º-F da Lei nº 9.494/97 e 100, §12, da CF, e não aos artigos 879, §7º, da CLT, e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91.

Não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, considerando-se que a condenação é de natureza indenizatória.

A parte autora é beneficiária da justiça gratuita

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação (R\$ 955,78).

Custas pelo ente público reclamado, no valor de R\$ 210,27, calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 10.513,54), dispensadas, nos termos do art. 790-A , I, da CLT.

Oficie-se ao Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e ao TCE/MA nos termos da fundamentação.

Considerando o objeto da condenação, é desnecessária a remessa necessária (art. 496, §3º, do CPC).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016031-38.2024.5.16.0017

AUTOR GILBERTO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO LUIS GUSTAVO SILVA
CARVALHO(OAB: 10276/MA)
RÉU MUNICIPIO DE CAROLINA
ADVOGADO MADSON SOUZA MARANHÃO E
SILVA(OAB: 8134/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE CAROLINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e397cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por GILBERTO FRANCISCO DA SILVA em face de MUNICIPIO DE CAROLINA, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para condenar o reclamado ao pagamento do FGTS do período contratual reconhecido (02/01/2017 a 27/02/2023), devendo ser apurado no percentual de 8% sobre remuneração, nos termos do artigo 20, inc. II, da Lei nº 8.036/90, a ser paga diretamente à parte autora, ante à natureza indenizatória da parcela (R\$ 9.557,76).

A apuração do montante devido, deverá ser realizada considerando-se a remuneração indicada nos contracheques juntados aos autos. Na ausência de algum dos contracheques, em atenção ao princípio da irredutibilidade salarial (art.7º, VI, da CR/88), deverá ser considerada a remuneração do mês anterior que tiver sido comprovada e, em sua falta, o salário mínimo legal.

Sentença líquida, conforme planilha anexa, no importe de R\$ 10.513,54, ressalvados juros e correção monetária até a satisfação do crédito.

Juros a partir do ajuizamento da ação, e sobre as importâncias já corrigidas monetariamente (Súmula 200, TST)

Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá

a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo Art. 1º-F. da Lei 9.494/97.

No tocante à correção monetária, adote-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que venha a substituí-lo, como fator de atualização dos débitos trabalhistas, inclusive o FGTS (OJ nº 302, SDI-1, TST), conforme decidido pelo e. STF no julgamento das ADIs n.os 4.357 e 4.425, e RE nº 870.947, com repercussão geral declarada (Tema nº 810).

Atente-se que, em obediência à decisão do STF nos Embargos de Declaração no RE 870.947-SE, no qual se decidiu pela não modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da TR como índice de correção monetária para os débitos não tributários em face da Fazenda Pública, deve ser observado o IPCA -E a partir de 30/06/2009 em diante, data de vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97. Registre-se que a decisão proferida pelo e. STF nas ADCs 58 e 59, e nas ADIs 5.867 e 6.021 não atingem as demandas contra a Fazenda Pública, cujos débitos são sujeitos à sistemática dos artigos 1º-F da Lei nº 9.494/97 e 100, §12, da CF, e não aos artigos 879, §7º, da CLT, e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91.

Não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, considerando-se que a condenação é de natureza indenizatória. A parte autora é beneficiária da justiça gratuita

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação (R\$ 955,78).

Custas pelo ente público reclamado, no valor de R\$ 210,27, calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 10.513,54), dispensadas, nos termos do art. 790-A , I, da CLT.

Oficie-se ao Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e ao TCE/MA nos termos da fundamentação.

Considerando o objeto da condenação, é desnecessária a remessa necessária (art. 496, §3º, do CPC).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016035-75.2024.5.16.0017

AUTOR RONALDO COELHO DE SOUSA
CARVALHO
ADVOGADO LUIS GUSTAVO SILVA
CARVALHO(OAB: 10276/MA)
RÉU MUNICIPIO DE CAROLINA
ADVOGADO UBIRATAN DA COSTA JUCA(OAB:
4595/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE CAROLINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d86e55f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por RONALDO COELHO DE SOUSA CARVALHO em face de MUNICIPIO DE CAROLINA, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para condenar o reclamado ao pagamento do FGTS do período contratual reconhecido (04/07/2017 a 15/12/2023), devendo ser apurado no percentual de 8% sobre remuneração, nos termos do artigo 20, inc. II, da Lei nº 8.036/90, a ser paga diretamente à parte autora, ante à natureza indenizatória da parcela (R\$ 8.589,83).

A apuração do montante devido, deverá ser realizada considerando-se a remuneração indicada nos contracheques juntados aos autos. Na ausência de algum dos contracheques, em atenção ao princípio da irredutibilidade salarial (art.7º, VI, da CR/88), deverá ser considerada a remuneração do mês anterior que tiver sido comprovada e, em sua falta, o salário mínimo legal.

Sentença líquida, conforme planilha anexa, no importe de R\$ 9.448,81, ressalvados juros e correção monetária até a satisfação do crédito.

Juros a partir do ajuizamento da ação, e sobre as importâncias já corrigidas monetariamente (Súmula 200, TST)

Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo Art. 1º-F. da Lei 9.494/97.

No tocante à correção monetária, adote-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que venha a substituí-lo, como fator de atualização dos débitos trabalhistas, inclusive o FGTS (OJ nº 302, SDI-1, TST), conforme decidido pelo e. STF no julgamento das ADIs n.os 4.357 e 4.425, e RE nº 870.947, com repercussão geral declarada (Tema nº 810).

Atente-se que, em obediência à decisão do STF nos Embargos de Declaração no RE 870.947-SE, no qual se decidiu pela não modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da

TR como índice de correção monetária para os débitos não tributários em face da Fazenda Pública, deve ser observado o IPCA -E a partir de 30/06/2009 em diante, data de vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97. Registre-se que a decisão proferida pelo e. STF nas ADCs 58 e 59, e nas ADIs 5.867 e 6.021 não atingem as demandas contra a Fazenda Pública, cujos débitos são sujeitos à sistemática dos artigos 1º-F da Lei nº 9.494/97 e 100, §12, da CF, e não aos artigos 879, §7º, da CLT, e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91.

Não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, considerando-se que a condenação é de natureza indenizatória.

A parte autora é beneficiária da justiça gratuita

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação (R\$ 858,98).

Custas pelo ente público reclamado, no valor de R\$ 188,98, calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 9.448,81), dispensadas, nos termos do art. 790-A , I, da CLT.

Oficie-se ao Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e ao TCE/MA nos termos da fundamentação.

Considerando o objeto da condenação, é desnecessária a remessa necessária (art. 496, §3º, do CPC).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016052-14.2024.5.16.0017

AUTOR	DIEGO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVA CARVALHO(OAB: 10276/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE CAROLINA
ADVOGADO	MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA(OAB: 8134/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE CAROLINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae1b987 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por DIEGO DA SILVA SOUSA em face de MUNICIPIO DE CAROLINA,

julgoPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para condenar o reclamado ao pagamento do FGTS do período contratual reconhecido (02/01/2017 a 22/01/2024), devendo ser apurado no percentual de 8% sobre remuneração, nos termos do artigo 20, inc. II, da Lei nº 8.036/90, a ser paga diretamente à parte autora, ante à natureza indenizatória da parcela (R\$ 11.788,60).

A apuração do montante devido, deverá ser realizada considerando-se a remuneração indicada nos contracheques juntados aos autos. Na ausência de algum dos contracheques, em atenção ao princípio da irredutibilidade salarial (art.7º, VI, da CR/88), deverá ser considerada a remuneração do mês anterior que tiver sido comprovada e, em sua falta, o salário mínimo legal.

Sentença líquida, conforme planilha anexa, no importe de R\$ 12.967,46, ressalvados juros e correção monetária até a satisfação do crédito.

Juros a partir do ajuizamento da ação, e sobre as importâncias já corrigidas monetariamente (Súmula 200, TST)

Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo Art. 1º-F. da Lei 9.494/97.

No tocante à correção monetária, adote-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que venha a substituí-lo, como fator de atualização dos débitos trabalhistas, inclusive o FGTS (OJ nº 302, SDI-1, TST), conforme decidido pelo e. STF no julgamento das ADIs n.os 4.357 e 4.425, e RE nº 870.947, com repercussão geral declarada (Tema nº 810).

Atente-se que, em obediência à decisão do STF nos Embargos de Declaração no RE 870.947-SE, no qual se decidiu pela não modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da TR como índice de correção monetária para os débitos não tributários em face da Fazenda Pública, deve ser observado o IPCA -E a partir de 30/06/2009 em diante, data de vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97. Registre-se que a decisão proferida pelo e. STF nas ADCs 58 e 59, e nas ADIs 5.867 e 6.021 não atingem as demandas contra a Fazenda Pública, cujos débitos são sujeitos à sistemática dos artigos 1º-F da Lei nº 9.494/97 e 100, §12, da CF, e não aos artigos 879, §7º, da CLT, e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91.

Não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, considerando-se que a condenação é de natureza indenizatória.

A parte autora é beneficiária da justiça gratuita

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação (R\$ 1.178,86).

Custas pelo ente público reclamado, no valor de R\$ 259,35, calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 12.967,46), dispensadas, nos termos do art. 790-A , I, da CLT.

Oficie-se ao Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e ao TCE/MA nos termos da fundamentação.

Considerando o objeto da condenação, é desnecessária a remessa necessária (art. 496, §3º, do CPC).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016035-75.2024.5.16.0017

AUTOR	RONALDO COELHO DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVA CARVALHO(OAB: 10276/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE CAROLINA
ADVOGADO	UBIRATAN DA COSTA JUCA(OAB: 4595/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO COELHO DE SOUSA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d86e55f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por RONALDO COELHO DE SOUSA CARVALHO em face de MUNICIPIO DE CAROLINA, julgoPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para condenar o reclamado ao pagamento do FGTS do período contratual reconhecido (04/07/2017 a 15/12/2023), devendo ser apurado no percentual de 8% sobre remuneração, nos termos do artigo 20, inc. II, da Lei nº 8.036/90, a ser paga diretamente à parte autora, ante à natureza indenizatória da parcela (R\$ 8.589,83).

A apuração do montante devido, deverá ser realizada considerando-se a remuneração indicada nos contracheques juntados aos autos. Na ausência de algum dos contracheques, em atenção ao princípio da irredutibilidade salarial (art.7º, VI, da CR/88), deverá ser considerada a remuneração do mês anterior que tiver sido comprovada e, em sua falta, o salário mínimo legal.

Sentença líquida, conforme planilha anexa, no importe de R\$ 9.448,81, ressalvados juros e correção monetária até a satisfação do crédito.

Juros a partir do ajuizamento da ação, e sobre as importâncias já corrigidas monetariamente (Súmula 200, TST)

Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo Art. 1º-F. da Lei 9.494/97.

No tocante à correção monetária, adote-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que venha a substituí-lo, como fator de atualização dos débitos trabalhistas, inclusive o FGTS (OJ nº 302, SDI-1, TST), conforme decidido pelo e. STF no julgamento das ADIs n.os 4.357 e 4.425, e RE nº 870.947, com repercussão geral declarada (Tema nº 810).

Atente-se que, em obediência à decisão do STF nos Embargos de Declaração no RE 870.947-SE, no qual se decidiu pela não modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da TR como índice de correção monetária para os débitos não tributários em face da Fazenda Pública, deve ser observado o IPCA -E a partir de 30/06/2009 em diante, data de vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97. Registre-se que a decisão proferida pelo e. STF nas ADCs 58 e 59, e nas ADIs 5.867 e 6.021 não atingem as demandas contra a Fazenda Pública, cujos débitos são sujeitos à sistemática dos artigos 1º-F da Lei nº 9.494/97 e 100, §12, da CF, e não aos artigos 879, §7º, da CLT, e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91.

Não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, considerando-se que a condenação é de natureza indenizatória. A parte autora é beneficiária da justiça gratuita

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação (R\$ 858,98).

Custas pelo ente público reclamado, no valor de R\$ 188,98, calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 9.448,81), dispensadas, nos termos do art. 790-A , I, da CLT.

Oficie-se ao Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e ao TCE/MA nos termos da fundamentação.

Considerando o objeto da condenação, é desnecessária a remessa necessária (art. 496, §3º, do CPC).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016027-98.2024.5.16.0017

AUTOR	MARIA IRENE DE MIRANDA GONCALVES
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVA CARVALHO(OAB: 10276/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE CAROLINA
ADVOGADO	MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA(OAB: 8134/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE CAROLINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 09fa057 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por MARIA IRENE DE MIRANDA GONCALVES em face de MUNICIPIO DE CAROLINA, julgoPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para condenar o reclamado ao pagamento do FGTS do período contratual reconhecido (02/01/2017 a 25/08/2023), devendo ser apurado no percentual de 8% sobre remuneração, nos termos do artigo 20, inc. II, da Lei nº 8.036/90, a ser paga diretamente à parte autora, ante à natureza indenizatória da parcela (R\$ 18.239,33).

A apuração do montante devido, deverá ser realizada considerando-se a remuneração indicada nos contracheques juntados aos autos. Na ausência de algum dos contracheques, em atenção ao princípio da irredutibilidade salarial (art.7º, VI, da CR/88), deverá ser considerada a remuneração do mês anterior que tiver sido comprovada e, em sua falta, o salário mínimo legal.

Sentença líquida, conforme planilha anexa, no importe de R\$ 20.063,26, ressalvados juros e correção monetária até a satisfação do crédito.

Juros a partir do ajuizamento da ação, e sobre as importâncias já corrigidas monetariamente (Súmula 200, TST)

Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo Art. 1º-F. da Lei 9.494/97.

No tocante à correção monetária, adote-se o Índice de Preços ao

Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que venha a substituí-lo, como fator de atualização dos débitos trabalhistas, inclusive o FGTS (OJ nº 302, SDI-1, TST), conforme decidido pelo e. STF no julgamento das ADIs n.os 4.357 e 4.425, e RE nº 870.947, com repercussão geral declarada (Tema nº 810).

Atente-se que, em obediência à decisão do STF nos Embargos de Declaração no RE 870.947-SE, no qual se decidiu pela não modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da TR como índice de correção monetária para os débitos não tributários em face da Fazenda Pública, deve ser observado o IPCA -E a partir de 30/06/2009 em diante, data de vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97. Registre-se que a decisão proferida pelo e. STF nas ADCs 58 e 59, e nas ADIs 5.867 e 6.021 não atingem as demandas contra a Fazenda Pública, cujos débitos são sujeitos à sistemática dos artigos 1º-F da Lei nº 9.494/97 e 100, §12, da CF, e não aos artigos 879, §7º, da CLT, e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91.

Não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, considerando-se que a condenação é de natureza indenizatória. A parte autora é beneficiária da justiça gratuita

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação (R\$ 1.823,93).

Custas pelo ente público reclamado, no valor de R\$ 401,27, calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 20.063,26), dispensadas, nos termos do art. 790-A , I, da CLT.

Oficie-se ao Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e ao TCE/MA nos termos da fundamentação.

Considerando o objeto da condenação, é desnecessária a remessa necessária (art. 496, §3º, do CPC).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016052-14.2024.5.16.0017

AUTOR	DIEGO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVA CARVALHO(OAB: 10276/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE CAROLINA
ADVOGADO	MADSON SOUZA MARANHAO E SILVA(OAB: 8134/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DA SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae1b987 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por DIEGO DA SILVA SOUSA em face de MUNICIPIO DE CAROLINA, julgoPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para condenar o reclamado ao pagamento do FGTS do período contratual reconhecido (02/01/2017 a 22/01/2024), devendo ser apurado no percentual de 8% sobre remuneração, nos termos do artigo 20, inc. II, da Lei nº 8.036/90, a ser paga diretamente à parte autora, ante à natureza indenizatória da parcela (R\$ 11.788,60).

A apuração do montante devido, deverá ser realizada considerando-se a remuneração indicada nos contracheques juntados aos autos. Na ausência de algum dos contracheques, em atenção ao princípio da irredutibilidade salarial (art.7º, VI, da CR/88), deverá ser considerada a remuneração do mês anterior que tiver sido comprovada e, em sua falta, o salário mínimo legal.

Sentença líquida, conforme planilha anexa, no importe de R\$ 12.967,46, ressalvados juros e correção monetária até a satisfação do crédito.

Juros a partir do ajuizamento da ação, e sobre as importâncias já corrigidas monetariamente (Súmula 200, TST)

Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo Art. 1º-F. da Lei 9.494/97.

No tocante à correção monetária, adote-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que venha a substituí-lo, como fator de atualização dos débitos trabalhistas, inclusive o FGTS (OJ nº 302, SDI-1, TST), conforme decidido pelo e. STF no julgamento das ADIs n.os 4.357 e 4.425, e RE nº 870.947, com repercussão geral declarada (Tema nº 810).

Atente-se que, em obediência à decisão do STF nos Embargos de Declaração no RE 870.947-SE, no qual se decidiu pela não modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da TR como índice de correção monetária para os débitos não tributários em face da Fazenda Pública, deve ser observado o IPCA -E a partir de 30/06/2009 em diante, data de vigência da Lei nº

11.960/2009, que alterou a redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97. Registre-se que a decisão proferida pelo e. STF nas ADCs 58 e 59, e nas ADIs 5.867 e 6.021 não atingem as demandas contra a Fazenda Pública, cujos débitos são sujeitos à sistemática dos artigos 1º-F da Lei nº 9.494/97 e 100, §12, da CF, e não aos artigos 879, §7º, da CLT, e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91.

Não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, considerando-se que a condenação é de natureza indenizatória. A parte autora é beneficiária da justiça gratuita

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação (R\$ 1.178,86).

Custas pelo ente público reclamado, no valor de R\$ 259,35, calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 12.967,46), dispensadas, nos termos do art. 790-A , I, da CLT.

Oficie-se ao Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e ao TCE/MA nos termos da fundamentação.

Considerando o objeto da condenação, é desnecessária a remessa necessária (art. 496, §3º, do CPC).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016027-98.2024.5.16.0017

AUTOR	MARIA IRENE DE MIRANDA GONCALVES
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVA CARVALHO(OAB: 10276/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE CAROLINA
ADVOGADO	MADSON SOUZA MARANHAO E SILVA(OAB: 8134/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IRENE DE MIRANDA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 09fa057 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por MARIA IRENE DE MIRANDA GONCALVES em face de MUNICIPIO DE CAROLINA, julgoPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para condenar o reclamado ao pagamento do FGTS do

período contratual reconhecido (02/01/2017 a 25/08/2023), devendo ser apurado no percentual de 8% sobre remuneração, nos termos do artigo 20, inc. II, da Lei nº 8.036/90, a ser paga diretamente à parte autora, ante à natureza indenizatória da parcela (R\$ 18.239,33).

A apuração do montante devido, deverá ser realizada considerando-se a remuneração indicada nos contracheques juntados aos autos. Na ausência de algum dos contracheques, em atenção ao princípio da irredutibilidade salarial (art.7º, VI, da CR/88), deverá ser considerada a remuneração do mês anterior que tiver sido comprovada e, em sua falta, o salário mínimo legal.

Sentença líquida, conforme planilha anexa, no importe de R\$ 20.063,26, ressaltados juros e correção monetária até a satisfação do crédito.

Juros a partir do ajuizamento da ação, e sobre as importâncias já corrigidas monetariamente (Súmula 200, TST)

Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo Art. 1º-F. da Lei 9.494/97.

No tocante à correção monetária, adote-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que venha a substituí-lo, como fator de atualização dos débitos trabalhistas, inclusive o FGTS (OJ nº 302, SDI-1, TST), conforme decidido pelo e. STF no julgamento das ADIs n.os 4.357 e 4.425, e RE nº 870.947, com repercussão geral declarada (Tema nº 810).

Atente-se que, em obediência à decisão do STF nos Embargos de Declaração no RE 870.947-SE, no qual se decidiu pela não modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da TR como índice de correção monetária para os débitos não tributários em face da Fazenda Pública, deve ser observado o IPCA -E a partir de 30/06/2009 em diante, data de vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97. Registre-se que a decisão proferida pelo e. STF nas ADCs 58 e 59, e nas ADIs 5.867 e 6.021 não atingem as demandas contra a Fazenda Pública, cujos débitos são sujeitos à sistemática dos artigos 1º-F da Lei nº 9.494/97 e 100, §12, da CF, e não aos artigos 879, §7º, da CLT, e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91.

Não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, considerando-se que a condenação é de natureza indenizatória. A parte autora é beneficiária da justiça gratuita

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação (R\$ 1.823,93).

Custas pelo ente público reclamado, no valor de R\$ 401,27,

calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 20.063,26), dispensadas, nos termos do art. 790-A , I, da CLT.

Oficie-se ao Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e ao TCE/MA nos termos da fundamentação.

Considerando o objeto da condenação, é desnecessária a remessa necessária (art. 496, §3º, do CPC).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016054-81.2024.5.16.0017

AUTOR	JOICE CRISTINE DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVA CARVALHO(OAB: 10276/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE CAROLINA
ADVOGADO	MADSON SOUZA MARANHAO E SILVA(OAB: 8134/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE CAROLINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eeb9680 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por JOICE CRISTINE DOS SANTOS COSTA em face de MUNICIPIO DE CAROLINA, julgoPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para condenar o reclamado ao pagamento do FGTS do período contratual reconhecido (18/02/2019 a 22/01/2024), devendo ser apurado no percentual de 8% sobre remuneração, nos termos do artigo 20, inc. II, da Lei nº 8.036/90, a ser paga diretamente à parte autora, ante à natureza indenizatória da parcela (R\$ 7.299,31).

A apuração do montante devido, deverá ser realizada considerando-se a remuneração indicada nos contracheques juntados aos autos. Na ausência de algum dos contracheques, em atenção ao princípio da irredutibilidade salarial (art.7º, VI, da CR/88), deverá ser considerada a remuneração do mês anterior que tiver sido comprovada e, em sua falta, o salário mínimo legal.

Sentença líquida, conforme planilha anexa, no importe de R\$ 8.029,24, ressalvados juros e correção monetária até a satisfação do crédito.

Juros a partir do ajuizamento da ação, e sobre as importâncias já corrigidas monetariamente (Súmula 200, TST)

Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo Art. 1º-F. da Lei 9.494/97.

No tocante à correção monetária, adote-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que venha a substituí-lo, como fator de atualização dos débitos trabalhistas, inclusive o FGTS (OJ nº 302, SDI-1, TST), conforme decidido pelo e. STF no julgamento das ADIs n.os 4.357 e 4.425, e RE nº 870.947, com repercussão geral declarada (Tema nº 810).

Atente-se que, em obediência à decisão do STF nos Embargos de Declaração no RE 870.947-SE, no qual se decidiu pela não modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da TR como índice de correção monetária para os débitos não tributários em face da Fazenda Pública, deve ser observado o IPCA -E a partir de 30/06/2009 em diante, data de vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97. Registre-se que a decisão proferida pelo e. STF nas ADCs 58 e 59, e nas ADIs 5.867 e 6.021 não atingem as demandas contra a Fazenda Pública, cujos débitos são sujeitos à sistemática dos artigos 1º-F da Lei nº 9.494/97 e 100, §12, da CF, e não aos artigos 879, §7º, da CLT, e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91.

Não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, considerando-se que a condenação é de natureza indenizatória.

A parte autora é beneficiária da justiça gratuita

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação (R\$ 729,93).

Custas pelo ente público reclamado, no valor de R\$ 160,58, calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 8.029,24), dispensadas, nos termos do art. 790-A , I, da CLT.

Oficie-se ao Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e ao TCE/MA nos termos da fundamentação.

Considerando o objeto da condenação, é desnecessária a remessa necessária (art. 496, §3º, do CPC).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016054-81.2024.5.16.0017

AUTOR JOICE CRISTINE DOS SANTOS COSTA
 ADVOGADO LUIS GUSTAVO SILVA CARVALHO(OAB: 10276/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE CAROLINA
 ADVOGADO MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA(OAB: 8134/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE CRISTINE DOS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eeb9680 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por JOICE CRISTINE DOS SANTOS COSTA em face de MUNICIPIO DE CAROLINA, julgoPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para condenar o reclamado ao pagamento do FGTS do período contratual reconhecido (18/02/2019 a 22/01/2024), devendo ser apurado no percentual de 8% sobre remuneração, nos termos do artigo 20, inc. II, da Lei nº 8.036/90, a ser paga diretamente à parte autora, ante à natureza indenizatória da parcela (R\$ 7.299,31).

A apuração do montante devido, deverá ser realizada considerando-se a remuneração indicada nos contracheques juntados aos autos. Na ausência de algum dos contracheques, em atenção ao princípio da irredutibilidade salarial (art.7º, VI, da CR/88), deverá ser considerada a remuneração do mês anterior que tiver sido comprovada e, em sua falta, o salário mínimo legal.

Sentença líquida, conforme planilha anexa, no importe de R\$ 8.029,24, ressalvados juros e correção monetária até a satisfação do crédito.

Juros a partir do ajuizamento da ação, e sobre as importâncias já corrigidas monetariamente (Súmula 200, TST)

Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo Art. 1º-F. da Lei 9.494/97.

No tocante à correção monetária, adote-se o Índice de Preços ao

Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que venha a substituí-lo, como fator de atualização dos débitos trabalhistas, inclusive o FGTS (OJ nº 302, SDI-1, TST), conforme decidido pelo e. STF no julgamento das ADIs n.os 4.357 e 4.425, e RE nº 870.947, com repercussão geral declarada (Tema nº 810).

Atente-se que, em obediência à decisão do STF nos Embargos de Declaração no RE 870.947-SE, no qual se decidiu pela não modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da TR como índice de correção monetária para os débitos não tributários em face da Fazenda Pública, deve ser observado o IPCA -E a partir de 30/06/2009 em diante, data de vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97. Registre-se que a decisão proferida pelo e. STF nas ADCs 58 e 59, e nas ADIs 5.867 e 6.021 não atingem as demandas contra a Fazenda Pública, cujos débitos são sujeitos à sistemática dos artigos 1º-F da Lei nº 9.494/97 e 100, §12, da CF, e não aos artigos 879, §7º, da CLT, e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91.

Não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, considerando-se que a condenação é de natureza indenizatória.

A parte autora é beneficiária da justiça gratuita

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação (R\$ 729,93).

Custas pelo ente público reclamado, no valor de R\$ 160,58, calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 8.029,24), dispensadas, nos termos do art. 790-A , I, da CLT.

Oficie-se ao Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e ao TCE/MA nos termos da fundamentação.

Considerando o objeto da condenação, é desnecessária a remessa necessária (art. 496, §3º, do CPC).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016036-60.2024.5.16.0017

AUTOR RONALDO COELHO DE SOUSA CARVALHO
 ADVOGADO LUIS GUSTAVO SILVA CARVALHO(OAB: 10276/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE CAROLINA
 ADVOGADO UBIRATAN DA COSTA JUCA(OAB: 4595/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO COELHO DE SOUSA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b443300 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por RONALDO COELHO DE SOUSA CARVALHO em face de MUNICIPIO DE CAROLINA, CNPJ: 12.081.691/0001-84, julgo extinto sem resolução do mérito o pedido na forma do artigo 485, IV. Defere-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas calculadas em 2% sobre o valor da causa, dispensadas.

Ressalte-se, ainda, que todos os pontos relevantes arguidos pelas partes foram abrangidos na presente decisão, ficando as partes desde já advertidas em relação as penalidades constantes dos arts. 80, 81 e art. 1.026, §2º, do CPC, no caso de interposição de embargos de declaração meramente protelatórios.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016036-60.2024.5.16.0017

AUTOR	RONALDO COELHO DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVA CARVALHO(OAB: 10276/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE CAROLINA
ADVOGADO	UBIRATAN DA COSTA JUCA(OAB: 4595/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE CAROLINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b443300 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por RONALDO COELHO DE SOUSA CARVALHO em face de

MUNICIPIO DE CAROLINA, CNPJ: 12.081.691/0001-84, julgo extinto sem resolução do mérito o pedido na forma do artigo 485, IV. Defere-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas calculadas em 2% sobre o valor da causa, dispensadas.

Ressalte-se, ainda, que todos os pontos relevantes arguidos pelas partes foram abrangidos na presente decisão, ficando as partes desde já advertidas em relação as penalidades constantes dos arts. 80, 81 e art. 1.026, §2º, do CPC, no caso de interposição de embargos de declaração meramente protelatórios.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016030-53.2024.5.16.0017

AUTOR	JOSELIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVA CARVALHO(OAB: 10276/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE CAROLINA
ADVOGADO	MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA(OAB: 8134/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELIA CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5206845 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por JOSELIA CARVALHO DA SILVA em face de MUNICIPIO DE CAROLINA, CNPJ: 12.081.691/0001-84, julgo extinto sem resolução do mérito o pedido na forma do artigo 485, IV. Defere-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas calculadas em 2% sobre o valor da causa, dispensadas.

Ressalte-se, ainda, que todos os pontos relevantes arguidos pelas partes foram abrangidos na presente decisão, ficando as partes desde já advertidas em relação as penalidades constantes dos arts. 80, 81 e art. 1.026, §2º, do CPC, no caso de interposição de embargos de declaração meramente protelatórios.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016030-53.2024.5.16.0017

AUTOR JOSELIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO LUIS GUSTAVO SILVA
CARVALHO(OAB: 10276/MA)
RÉU MUNICIPIO DE CAROLINA
ADVOGADO MADSON SOUZA MARANHÃO E
SILVA(OAB: 8134/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE CAROLINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5206845
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este
dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por
JOSELIA CARVALHO DA SILVA em face de MUNICIPIO DE
CAROLINA, CNPJ: 12.081.691/0001-84, julgo extinto sem
resolução do mérito o pedido na forma do artigo 485, IV.
Defere-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas calculadas em 2% sobre o valor da causa, dispensadas.

Ressalte-se, ainda, que todos os pontos relevantes arguidos pelas
partes foram abrangidos na presente decisão, ficando as partes
desde já advertidas em relação as penalidades constantes dos arts.
80, 81 e art. 1.026, §2º, do CPC, no caso de interposição de
embargos de declaração meramente protelatórios.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016032-23.2024.5.16.0017

AUTOR GILBERTO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO LUIS GUSTAVO SILVA
CARVALHO(OAB: 10276/MA)
RÉU MUNICIPIO DE CAROLINA
ADVOGADO MADSON SOUZA MARANHÃO E
SILVA(OAB: 8134/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 17ffde2
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este
dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por
GILBERTO FRANCISCO DA SILVA em face de MUNICIPIO DE
CAROLINA, CNPJ: 12.081.691/0001-84, julgo extinto sem
resolução do mérito o pedido na forma do artigo 485, IV.
Defere-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas calculadas em 2% sobre o valor da causa, dispensadas.

Ressalte-se, ainda, que todos os pontos relevantes arguidos pelas
partes foram abrangidos na presente decisão, ficando as partes
desde já advertidas em relação as penalidades constantes dos arts.
80, 81 e art. 1.026, §2º, do CPC, no caso de interposição de
embargos de declaração meramente protelatórios.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016032-23.2024.5.16.0017

AUTOR GILBERTO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO LUIS GUSTAVO SILVA
CARVALHO(OAB: 10276/MA)
RÉU MUNICIPIO DE CAROLINA
ADVOGADO MADSON SOUZA MARANHÃO E
SILVA(OAB: 8134/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE CAROLINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 17ffde2
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este

dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por GILBERTO FRANCISCO DA SILVA em face de MUNICIPIO DE CAROLINA, CNPJ: 12.081.691/0001-84, julgo extinto sem resolução do mérito o pedido na forma do artigo 485, IV. Defere-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas calculadas em 2% sobre o valor da causa, dispensadas.

Ressalte-se, ainda, que todos os pontos relevantes arguidos pelas partes foram abrangidos na presente decisão, ficando as partes desde já advertidas em relação as penalidades constantes dos arts. 80, 81 e art. 1.026, §2º, do CPC, no caso de interposição de embargos de declaração meramente protelatórios.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016034-90.2024.5.16.0017

AUTOR JOSE REIS DIAS DA SILVA
ADVOGADO LUIS GUSTAVO SILVA
CARVALHO(OAB: 10276/MA)
RÉU MUNICIPIO DE CAROLINA
ADVOGADO UBIRATAN DA COSTA JUCA(OAB:
4595/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE REIS DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID edf2e98 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por JOSE REIS DIAS DA SILVA em face de MUNICIPIO DE CAROLINA, CNPJ: 12.081.691/0001-84, julgo extinto sem resolução do mérito o pedido na forma do artigo 485, IV.

Defere-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas calculadas em 2% sobre o valor da causa, dispensadas.

Ressalte-se, ainda, que todos os pontos relevantes arguidos pelas partes foram abrangidos na presente decisão, ficando as partes desde já advertidas em relação as penalidades constantes dos arts. 80, 81 e art. 1.026, §2º, do CPC, no caso de interposição de embargos de declaração meramente protelatórios.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016034-90.2024.5.16.0017

AUTOR JOSE REIS DIAS DA SILVA
ADVOGADO LUIS GUSTAVO SILVA
CARVALHO(OAB: 10276/MA)
RÉU MUNICIPIO DE CAROLINA
ADVOGADO UBIRATAN DA COSTA JUCA(OAB:
4595/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE CAROLINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID edf2e98 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por JOSE REIS DIAS DA SILVA em face de MUNICIPIO DE CAROLINA, CNPJ: 12.081.691/0001-84, julgo extinto sem resolução do mérito o pedido na forma do artigo 485, IV.

Defere-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas calculadas em 2% sobre o valor da causa, dispensadas.

Ressalte-se, ainda, que todos os pontos relevantes arguidos pelas partes foram abrangidos na presente decisão, ficando as partes desde já advertidas em relação as penalidades constantes dos arts. 80, 81 e art. 1.026, §2º, do CPC, no caso de interposição de embargos de declaração meramente protelatórios.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016053-96.2024.5.16.0017

AUTOR DIEGO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO LUIS GUSTAVO SILVA
CARVALHO(OAB: 10276/MA)
RÉU MUNICIPIO DE CAROLINA

ADVOGADO MADSON SOUZA MARANHAO E
SILVA(OAB: 8134/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DA SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a117c69
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este
dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por DIEGO
DA SILVA SOUSA em face de MUNICIPIO DE CAROLINA, CNPJ:
12.081.691/0001-84, julgo extinto sem resolução do mérito o
pedido na forma do artigo 485, IV.

Defere-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas calculadas em 2% sobre o valor da causa, dispensadas.

Ressalte-se, ainda, que todos os pontos relevantes arguidos pelas
partes foram abrangidos na presente decisão, ficando as partes
desde já advertidas em relação as penalidades constantes dos arts.
80, 81 e art. 1.026, §2º, do CPC, no caso de interposição de
embargos de declaração meramente protelatórios.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016053-96.2024.5.16.0017

AUTOR DIEGO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO LUIS GUSTAVO SILVA
CARVALHO(OAB: 10276/MA)
RÉU MUNICIPIO DE CAROLINA
ADVOGADO MADSON SOUZA MARANHAO E
SILVA(OAB: 8134/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE CAROLINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a117c69
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este
dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por DIEGO
DA SILVA SOUSA em face de MUNICIPIO DE CAROLINA, CNPJ:
12.081.691/0001-84, julgo extinto sem resolução do mérito o
pedido na forma do artigo 485, IV.

Defere-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas calculadas em 2% sobre o valor da causa, dispensadas.

Ressalte-se, ainda, que todos os pontos relevantes arguidos pelas
partes foram abrangidos na presente decisão, ficando as partes
desde já advertidas em relação as penalidades constantes dos arts.
80, 81 e art. 1.026, §2º, do CPC, no caso de interposição de
embargos de declaração meramente protelatórios.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016055-66.2024.5.16.0017

AUTOR JOICE CRISTINE DOS SANTOS
COSTA
ADVOGADO LUIS GUSTAVO SILVA
CARVALHO(OAB: 10276/MA)
RÉU MUNICIPIO DE CAROLINA
ADVOGADO MADSON SOUZA MARANHAO E
SILVA(OAB: 8134/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE CRISTINE DOS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b2e671
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este
dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por JOICE
CRISTINE DOS SANTOS COSTA em face de MUNICIPIO DE
CAROLINA, CNPJ: 12.081.691/0001-84, julgo extinto sem
resolução do mérito o pedido na forma do artigo 485, IV.

Defere-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas calculadas em 2% sobre o valor da causa, dispensadas.

Ressalte-se, ainda, que todos os pontos relevantes arguidos pelas partes foram abrangidos na presente decisão, ficando as partes desde já advertidas em relação as penalidades constantes dos arts. 80, 81 e art. 1.026, §2º, do CPC, no caso de interposição de embargos de declaração meramente protelatórios.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016055-66.2024.5.16.0017

AUTOR JOICE CRISTINE DOS SANTOS COSTA
 ADVOGADO LUIS GUSTAVO SILVA CARVALHO(OAB: 10276/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE CAROLINA
 ADVOGADO MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA(OAB: 8134/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE CAROLINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b2e671 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por JOICE CRISTINE DOS SANTOS COSTA em face de MUNICIPIO DE CAROLINA, CNPJ: 12.081.691/0001-84, julgo extinto sem resolução do mérito o pedido na forma do artigo 485, IV. Defere-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas calculadas em 2% sobre o valor da causa, dispensadas.

Ressalte-se, ainda, que todos os pontos relevantes arguidos pelas partes foram abrangidos na presente decisão, ficando as partes desde já advertidas em relação as penalidades constantes dos arts. 80, 81 e art. 1.026, §2º, do CPC, no caso de interposição de embargos de declaração meramente protelatórios.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016065-13.2024.5.16.0017

AUTOR CHARLES BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO LUIS GUSTAVO SILVA CARVALHO(OAB: 10276/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE CAROLINA
 ADVOGADO MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA(OAB: 8134/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb66c29 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por CHARLES BARBOSA DA SILVA em face de MUNICIPIO DE CAROLINA, CNPJ: 12.081.691/0001-84, julgo extinto sem resolução do mérito o pedido na forma do artigo 485, IV. Defere-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas calculadas em 2% sobre o valor da causa, dispensadas.

Ressalte-se, ainda, que todos os pontos relevantes arguidos pelas partes foram abrangidos na presente decisão, ficando as partes desde já advertidas em relação as penalidades constantes dos arts. 80, 81 e art. 1.026, §2º, do CPC, no caso de interposição de embargos de declaração meramente protelatórios.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0016065-13.2024.5.16.0017

AUTOR CHARLES BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO LUIS GUSTAVO SILVA CARVALHO(OAB: 10276/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE CAROLINA
 ADVOGADO MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA(OAB: 8134/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE CAROLINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb66c29 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por CHARLES BARBOSA DA SILVA em face de MUNICIPIO DE CAROLINA, CNPJ: 12.081.691/0001-84, julgo extinto sem resolução do mérito o pedido na forma do artigo 485, IV. Defere-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas calculadas em 2% sobre o valor da causa, dispensadas.

Ressalte-se, ainda, que todos os pontos relevantes arguidos pelas partes foram abrangidos na presente decisão, ficando as partes desde já advertidas em relação as penalidades constantes dos arts. 80, 81 e art. 1.026, §2º, do CPC, no caso de interposição de embargos de declaração meramente protelatórios.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016170-73.2013.5.16.0017

AUTOR	JOAO MARCOS TAVARES AGUIAR
ADVOGADO	EDENILTON AGUIAR DA SILVA(OAB: 11157/MA)
RÉU	SANDRA MARIA SA RIBEIRO
ADVOGADO	EDUARDO GOMES PEREIRA(OAB: 8144/MA)
ADVOGADO	VICTORIA VIANA MIRANDA(OAB: 19546/MA)
RÉU	S M S RIBEIRO - ME
ADVOGADO	EDUARDO GOMES PEREIRA(OAB: 8144/MA)
ADVOGADO	VICTORIA VIANA MIRANDA(OAB: 19546/MA)
ADVOGADO	MANOEL MOREIRA PINTO NETO(OAB: 18630/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Franco-MA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARCOS TAVARES AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb96d3a proferido nos autos.

DESPACHO

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Estreito-MA, 29/04/2024.

Laila Laura de Freitas Peres

Técnica Judiciária

R. H.

Id 33155cb. Exequente pleiteia a a penhora parcial do imóvel de matrícula nº 6808, considerando as informações contidas na certidão do Sr. Oficial de Justiça sob id6e6eebc.

Analisando os autos, verifica-se que a sentença (id c2fd300) proferida quando do julgamento dos Embargos à Execução opostos pela executada SANDRA MARIA SA RIBEIRO, determinou o levantamento da penhora incidente sobre o imóvel de matrícula nº 6808, a fim de evitar o excesso de penhora, uma vez que, à época da decisão, o imóvel de matrícula nº 5274 se mostrava suficiente para suportar a totalidade do valor exequendo, embora a decisão também tenha ressaltado a possibilidade de deliberações ulteriores quanto a nova ordem de constrição, nos moldes especificados da decisão.

Todavia, conforme despacho de id 230f9d5 a continuidade de execução sobre o imóvel de matrícula nº 5274 mostrou-se inviável, ante as informações prestadas pelo Sr. Oficial na certidão de id 6e6eeb, a cerca dos fortes indícios de que o citado bem (parte remanescente do desmembramento) não mais pertença à executada, tendo sido adquirido por compradores de boa-fé antes mesmo do início da presente ação.

Neste sentido, saliento, conforme já deliberado anteriormente nos autos, que o imóvel de matrícula nº 6808 apresenta dois pavimentos, sendo um a residência da executada e o outro uma loja, no andar térreo, de modo que, se não houver prejuízo à área residencial, nada impede a subsistência da penhora sobre o primeiro pavimento, desde que seja feito posteriormente o desmembramento da matrícula.

Ante o exposto, defiro o pedido do exequente concernente na penhoraparcial do imóvel de matrícula nº 6808, conforme área destacadaem cor branca, na foto 4, da certidão sob id6e6eebc.

Expeça-se mandado para penhora parcial e avaliação do bem imóvel de matrícula nº 6808, conforme certidão de inteiro teor sob id 4f1acf2, cabendo ao oficial de Justiça atentar para o disposto no

presente despacho de modo que a avaliação fique restrita a área destacada em cor branca, na foto 4, da certidão sob id6e6eebc. Saliento que a penhora deverá se averbada junto ao cartório competente, não se olvidando da citação do executado acerca da constrição.

Ciência ao exequente.

ESTREITO/MA, 29 de abril de 2024.

CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016420-04.2016.5.16.0017

AUTOR	EDSON BARBOSA DO NASCIMENTO
RÉU	EDGAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO	SANDRO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9556/MA)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 20327/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO JOSE DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO	JAQUELINE FERRAZ DOS SANTOS(OAB: 11084/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIO AGUIAR DE LIMA
ADVOGADO	LIVIA MIRANDA SANTOS LIMA(OAB: 20313/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGAR ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42c160c proferido nos autos.

DESPACHO

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Estreito-MA, 29/04/2024.

Laila Laura de Freitas Peres

Técnica Judiciária

R. H.

Id 5d685b1. Ciência ao executado acerca dos registro de baixa nas penhoras registradas nos imóveis deciência ao executado.

Por último, retornem os autos ao arquivo.

ESTREITO/MA, 29 de abril de 2024.

CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Vara do Trabalho de Barreirinhas
Edital

Processo Nº ATOrd-0016647-44.2023.5.16.0018

AUTOR	TAYSA GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO	DIOGENES MEIRELES MELO(OAB: 5969/MA)
RÉU	HOSPITAL REGIONAL DE ARAIOSES LTDA - EPP
PERITO	JOSE DO ROSARIO COSTA FRAZAO

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL REGIONAL DE ARAIOSES LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016647-44.2023.5.16.0018.

AUTOR: TAYSA GOMES DE CARVALHO.

RÉU: HOSPITAL REGIONAL DE ARAIOSES LTDA - EPP.

EDITAL de notificação. O(A) Dr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Barreirinhas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte **HOSPITAL REGIONAL DE ARAIOSES LTDA - EPP**, ora em local incerto e não sabido, para tomar ciência que o(a) Dr(a). JOSE DO ROSARIO COSTA FRAZAO, perito(a) nomeado(a) no presente processo, designou o dia **09/05/2024, às 09h20min** para realização dos trabalhos periciais, a iniciarem-se na **Sede da Vara do Trabalho de Barreirinhas**, situada na Rua Cazuza Ramos, Centro, Barreirinhas/MA, devendo o litigante comparecer ao ato, na data e horário designados pelo *expert*, sob pena de preclusão, fazendo-se acompanhar, caso queira, de assistente(s) técnico(s), independentemente de outras notificações. Ademais, caso exista alguma dúvida pelas partes quanto aos trabalhos periciais que mantenha contato com o *experto* via telefone e/ou e-mail, constante na petição de ID. f91d0e8. A parte poderá acessar o processo através do site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>. Caso não consiga ter acesso as petições e documentos via internet, deverá comparecer à Vara do Trabalho de Barreirinhas (endereço acima mencionado) para acessá-los ou receber orientações. O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, LUIS OTAVIO MELO

COSTA, Servidor, digitei e subscrevi.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LUIS OTAVIO MELO COSTA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0016047-86.2024.5.16.0018

AUTOR	ANGELICA FERREIRA DE SOUSA NETA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	MAX SOUSA MATOS(OAB: 21389/MA)
RÉU	INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA
ADVOGADO	ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ(OAB: 6120/MA)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA OLIVEIRA LEDA(OAB: 25090/MA)
PERITO	JOSE DO ROSARIO COSTA FRAZAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA FERREIRA DE SOUSA NETA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016047-86.2024.5.16.0018.

AUTOR: ANGELICA FERREIRA DE SOUSA NETA.

RÉU: INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO

DA VIDA HUMANA e outros (1).

DESTINATÁRIO:ANGELICA FERREIRA DE SOUSA NETA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" ciente de que o(a) Dr(a). JOSE DO ROSARIO COSTA FRAZAO, perito(a) nomeado(a) no presente processo, designou o dia **09/05/2024, às 10h10min** para realização dos trabalhos periciais, a iniciarem-se na **Sede da Vara do Trabalho de Barreirinhas**, situada na Rua Cazuzza Ramos, Centro, Barreirinhas/MA, devendo o litigante comparecer ao ato, na data e horário designados pelo *expert*, sob pena de preclusão, fazendo-se acompanhar, caso queira, de assistente(s) técnico(s), independentemente de outras notificações. Ademais, caso exista alguma dúvida pelas partes quanto aos trabalhos periciais que mantenha contato com o experto via telefone e/ou e-mail, constante na petição de ID. e322ef2.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LUIS OTAVIO MELO COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016047-86.2024.5.16.0018

AUTOR	ANGELICA FERREIRA DE SOUSA NETA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	MAX SOUSA MATOS(OAB: 21389/MA)
RÉU	INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA
ADVOGADO	ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ(OAB: 6120/MA)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA OLIVEIRA LEDA(OAB: 25090/MA)
PERITO	JOSE DO ROSARIO COSTA FRAZAO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016047-86.2024.5.16.0018.

AUTOR: ANGELICA FERREIRA DE SOUSA NETA.

RÉU: INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO

DA VIDA HUMANA e outros (1).

DESTINATÁRIO:INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" ciente de que o(a) Dr(a). JOSE DO ROSARIO COSTA FRAZAO, perito(a) nomeado(a) no presente processo, designou o dia **09/05/2024, às 10h10min** para realização dos trabalhos periciais, a iniciarem-se na **Sede da Vara do Trabalho de Barreirinhas**, situada na Rua Cazuzza Ramos, Centro, Barreirinhas/MA, devendo o litigante comparecer ao ato, na data e horário designados pelo *expert*, sob

pena de preclusão, fazendo-se acompanhar, caso queira, de assistente(s) técnico(s), independentemente de outras notificações. Ademais, caso exista alguma dúvida pelas partes quanto aos trabalhos periciais que mantenha contato com o experto via telefone e/ou e-mail, constante na petição de ID. e322ef2.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LUIS OTAVIO MELO COSTA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0016047-86.2024.5.16.0018

AUTOR	ANGELICA FERREIRA DE SOUSA NETA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	MAX SOUSA MATOS(OAB: 21389/MA)
RÉU	INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA
ADVOGADO	ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ(OAB: 6120/MA)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA OLIVEIRA LEDA(OAB: 25090/MA)
PERITO	JOSE DO ROSARIO COSTA FRAZAO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016047-86.2024.5.16.0018.

AUTOR: ANGELICA FERREIRA DE SOUSA NETA.

RÉU: INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO

DA VIDA HUMANA e outros (1).

DESTINATÁRIO:EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" ciente de que o(a) Dr(a). JOSE DO ROSARIO COSTA FRAZAO, perito(a)

nomeado(a) no presente processo, designou o dia **09/05/2024, às 10h10min** para realização dos trabalhos periciais, a iniciarem-se na **Sede da Vara do Trabalho de Barreirinhas**, situada na Rua Cazuza Ramos, Centro, Barreirinhas/MA, devendo o litigante comparecer ao ato, na data e horário designados pelo *expert*, sob pena de preclusão, fazendo-se acompanhar, caso queira, de assistente(s) técnico(s), independentemente de outras notificações. Ademais, caso exista alguma dúvida pelas partes quanto aos trabalhos periciais que mantenha contato com o experto via telefone e/ou e-mail, constante na petição de ID. e322ef2.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LUIS OTAVIO MELO COSTA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0016647-44.2023.5.16.0018

AUTOR	TAYSA GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO	DIOGENES MEIRELES MELO(OAB: 5969/MA)
RÉU	HOSPITAL REGIONAL DE ARAIOSES LTDA - EPP
PERITO	JOSE DO ROSARIO COSTA FRAZAO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAYSA GOMES DE CARVALHO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016647-44.2023.5.16.0018.

AUTOR: TAYSA GOMES DE CARVALHO.

RÉU: HOSPITAL REGIONAL DE ARAIOSES LTDA -

EPP.

DESTINATÁRIO:TAYSA GOMES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" ciente de que o(a) Dr(a). JOSE DO ROSARIO COSTA FRAZAO, perito(a) nomeado(a) no presente processo, designou o dia **09/05/2024, às 09h20min** para realização dos trabalhos periciais, a iniciarem-se na **Sede da Vara do Trabalho de Barreirinhas**, situada na Rua

Cazuza Ramos, Centro, Barreirinhas/MA, devendo o litigante comparecer ao ato, na data e horário designados pelo *expert*, sob pena de preclusão, fazendo-se acompanhar, caso queira, de assistente(s) técnico(s), independentemente de outras notificações. Ademais, caso exista alguma dúvida pelas partes quanto aos trabalhos periciais que mantenha contato com o experto via telefone e/ou e-mail, constante na petição de ID. f91d0e8.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LUIS OTAVIO MELO COSTA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0016400-63.2023.5.16.0018

AUTOR A.S.S.D.O.
 ADVOGADO EYDER LINI(OAB: 15600/RS)
 RÉU C.I.D.N.L.
 ADVOGADO ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 19139/MA)
 RÉU B.B.S.
 ADVOGADO ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 19139/MA)
 PERITO J.D.R.C.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.S.S.D.O.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 223af96.

Processo Nº ATOOrd-0016400-63.2023.5.16.0018

AUTOR A.S.S.D.O.
 ADVOGADO EYDER LINI(OAB: 15600/RS)
 RÉU C.I.D.N.L.
 ADVOGADO ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 19139/MA)
 RÉU B.B.S.
 ADVOGADO ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 19139/MA)
 PERITO J.D.R.C.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ea6bc07.

Processo Nº ATOOrd-0016400-63.2023.5.16.0018

AUTOR A.S.S.D.O.
 ADVOGADO EYDER LINI(OAB: 15600/RS)
 RÉU C.I.D.N.L.
 ADVOGADO ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 19139/MA)
 RÉU B.B.S.

ADVOGADO ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 19139/MA)
 PERITO J.D.R.C.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.I.D.N.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b25fc70.

Processo Nº ATOOrd-0016019-89.2022.5.16.0018

AUTOR VALDIMEIRE ALVES DA SILVA
 ADVOGADO GUSTAVO GOMES DA SILVA LOPES(OAB: 23012-A/MA)
 ADVOGADO MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB: 11091/PI)
 RÉU CERES BERGAMINI VASCONCELOS CONCEIÇÃO
 ADVOGADO PRISCILA JANAINA DE MELLO LOBATO SILVA(OAB: 12588/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIMEIRE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 61b88be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Neste ato, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 25 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Devidamente quitados os débitos do presente feito, extingo a presente execução, com fulcro no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC.

À secretaria para providenciar os recolhimentos previdenciários. Registre-se. Notifique-se a reclamada.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016019-89.2022.5.16.0018

AUTOR VALDIMEIRE ALVES DA SILVA
 ADVOGADO GUSTAVO GOMES DA SILVA LOPES(OAB: 23012-A/MA)
 ADVOGADO MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB: 11091/PI)

RÉU CERES BERGAMINI VASCONCELOS
CONCEIÇÃO
ADVOGADO PRISCILA JANAINA DE MELLO
LOBATO SILVA(OAB: 12588/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERES BERGAMINI VASCONCELOS CONCEIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 61b88be
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Neste ato, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a).
LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do
Trabalho.

Barreirinhas/MA, 25 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Devidamente quitados os débitos do presente feito, extingo a
presente execução, com fulcro no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do
CPC.

À secretaria para providenciar os recolhimentos previdenciários.
Registre-se. Notifique-se a reclamada.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016139-35.2022.5.16.0018

AUTOR JOAO JOSE DINIZ ARAUJO
ADVOGADO MAIZA CRISTINA ROCHA
LISBOA(OAB: 18845/MA)
RÉU BARREIRINHAS TURISMO E
EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO MARCOS DE CASTRO
ARANHA(OAB: 24605/MA)
ADVOGADO SUZANE DE FATIMA GUIMARAES
PEREIRA DE CASTRO(OAB:
3690/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO JOSE DINIZ ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 165dac0
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a).
LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do
Trabalho.

Barreirinhas/MA, 25 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Devidamente quitados os débitos do presente feito, e nada mais
havendo a ser providenciado, extingo a presente execução, com
fulcro no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC. Registre-se.
Notifique-se a reclamada. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016139-35.2022.5.16.0018

AUTOR JOAO JOSE DINIZ ARAUJO
ADVOGADO MAIZA CRISTINA ROCHA
LISBOA(OAB: 18845/MA)
RÉU BARREIRINHAS TURISMO E
EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO MARCOS DE CASTRO
ARANHA(OAB: 24605/MA)
ADVOGADO SUZANE DE FATIMA GUIMARAES
PEREIRA DE CASTRO(OAB:
3690/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARREIRINHAS TURISMO E EVENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 165dac0
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a).
LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do
Trabalho.

Barreirinhas/MA, 25 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Devidamente quitados os débitos do presente feito, e nada mais havendo a ser providenciado, extingo a presente execução, com fulcro no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC. Registre-se. Notifique-se a reclamada. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016153-19.2022.5.16.0018

AUTOR	INALDO ROCHA PEREIRA
ADVOGADO	MAIZA CRISTINA ROCHA LISBOA(OAB: 18845/MA)
RÉU	BARREIRINHAS TURISMO E EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS DE CASTRO ARANHA(OAB: 24605/MA)
ADVOGADO	SUZANE DE FATIMA GUIMARAES PEREIRA DE CASTRO(OAB: 3690/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INALDO ROCHA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef8746c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a).

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do

Trabalho.

Barreirinhas/MA, 25 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Devidamente quitados os débitos do presente feito, e nada mais havendo a ser providenciado, extingo a presente execução, com fulcro no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC. Registre-se. Notifique-se. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016153-19.2022.5.16.0018

AUTOR	INALDO ROCHA PEREIRA
ADVOGADO	MAIZA CRISTINA ROCHA LISBOA(OAB: 18845/MA)
RÉU	BARREIRINHAS TURISMO E EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS DE CASTRO ARANHA(OAB: 24605/MA)
ADVOGADO	SUZANE DE FATIMA GUIMARAES PEREIRA DE CASTRO(OAB: 3690/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARREIRINHAS TURISMO E EVENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef8746c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a).

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do

Trabalho.

Barreirinhas/MA, 25 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Devidamente quitados os débitos do presente feito, e nada mais havendo a ser providenciado, extingo a presente execução, com fulcro no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC. Registre-se. Notifique-se. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016300-11.2023.5.16.0018

AUTOR	SANDREANE DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	CEZAR AUGUSTO PACIFICO DE PAULA MAUX(OAB: 9187/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS
ADVOGADO	ALVARO VITOR RIBEIRO SANTOS(OAB: 20724/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDREANE DOS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7c6b02c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a).

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 25 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Devidamente quitados os débitos do presente feito, e nada mais havendo a ser providenciado, extingo a presente execução, com fulcro no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC. Registre-se. Notifiquem-se as partes. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016300-11.2023.5.16.0018

AUTOR	SANDREANE DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	CEZAR AUGUSTO PACIFICO DE PAULA MAUX(OAB: 9187/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS
ADVOGADO	ALVARO VITOR RIBEIRO SANTOS(OAB: 20724/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7c6b02c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a).

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 25 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Devidamente quitados os débitos do presente feito, e nada mais havendo a ser providenciado, extingo a presente execução, com fulcro no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC. Registre-se. Notifiquem-se as partes. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016317-47.2023.5.16.0018

AUTOR	JOSE ROMARIO PEREIRA COSTA
ADVOGADO	LAMEC SOARES BARBOSA(OAB: 7491/PI)
RÉU	4MA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO ROCHA MENDES(OAB: 24272/MA)
ADVOGADO	CARLOS MAGNO MARTINS CAVAIAGNAC(OAB: 20787/MA)
ADVOGADO	VALDERI DAS DORES COELHO FILHO(OAB: 23184/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- 4MA ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22bc198 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a).

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 25 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Devidamente quitados os débitos do presente feito, e nada mais havendo a ser providenciado, extingo a presente execução, com fulcro no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC. Registre-se. Notifique-se. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016317-47.2023.5.16.0018

AUTOR	JOSE ROMARIO PEREIRA COSTA
ADVOGADO	LAMEC SOARES BARBOSA(OAB: 7491/PI)
RÉU	4MA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO JOSE RICARDO ROCHA
MENDES(OAB: 24272/MA)

ADVOGADO CARLOS MAGNO MARTINS
CAVAIGNAC(OAB: 20787/MA)

ADVOGADO VALDERI DAS DORES COELHO
FILHO(OAB: 23184/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROMARIO PEREIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22bc198
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a).
LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do
Trabalho.

Barreirinhas/MA, 25 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Devidamente quitados os débitos do presente feito, e nada mais
havendo a ser providenciado, extingo a presente execução, com
fulcro no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC. Registre-se.
Notifique-se. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016172-54.2024.5.16.0018

AUTOR JOSEMAR DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO LEANDRO DA COSTA LOPES(OAB:
15743/MA)

ADVOGADO JUNIOR RAMOS MELO(OAB:
27791/MA)

RÉU VIEIRA C BRANCO ALMEIDA E CIA
LTDA

RÉU J J SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMAR DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b8b3d3
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a).
LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do
Trabalho.

Barreirinhas/MA, 25 de abril de 2024.

LUIS GUSTAVO FERREIRA CHAVES

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

À vista da certidão de ID. e711574, determinei a juntada da
pesquisa SNIPER de ID. 73f823f .

Após análise dos autos, observa-se que a demandada J J
SERVICOS LTDA tem como sócia administradora a Sra. CARMEM
VIEIRA CASTELO BRANCO ALMEIDA, que também é responsável
pela 1ª demandada.

Diante disso, reitere-se a notificação de ID. dd547ba, expedindo-se
mandado judicial para o endereço da primeira reclamada, situado
na Rua Paxica, 01, Comum, TUTOIA/MA - CEP: 65580-000,
averbando-se os contatos telemáticos trazidos pela parte autora em
sua petição inicial.

Sem prejuízo da determinação supra, reitere-se a notificação de ID.
dd547ba por meio de e-carta na pessoa de sua sócia
administradora, Sra. CARMEM VIEIRA CASTELO BRANCO
ALMEIDA, residente na rua DOUTOR ARY CASTELO BRANCO
UCHOA, (1245) - REIS VELOSO, PARNALBA/PI (64.204-010).
BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016624-98.2023.5.16.0018

AUTOR ANTONIO CONCEICAO PEREIRA

ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE
DOVERA(OAB: 54095/RS)

RÉU INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
E APOIO A CIDADANIA - IDAC

RÉU ESTADO DO MARANHÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CONCEICAO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6be493
proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que a sentença de mérito transitou em julgado dia 24/04/2024, bem como foi registrado o evento no sistema para fins estatísticos

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a).

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(iza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 25 de abril de 2024.

LUIS OTAVIO MELO COSTA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Já tendo ocorrido o trânsito em julgado de sentença líquida, não há falar em intimação para os fins do §2º, do artigo 879, da CLT.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de cinco dias.

Apresentada a carteira, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, em seguida, devolver o documento à parte autora.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016021-88.2024.5.16.0018

AUTOR	ALEXANDRO LOPES
ADVOGADO	GEOVANE BARROS MENDES(OAB: 41523/DF)
RÉU	ESTADO DO MARANHÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRO LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39c3021 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que as partes, devidamente notificadas, não apresentaram recurso em face da sentença proferida nos presentes autos.

Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a).

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(iza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 25 de abril de 2024.

LUIS OTAVIO MELO COSTA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Já tendo ocorrido o trânsito em julgado de sentença líquida, não há falar em intimação para os fins do §2º, do artigo 879, da CLT.

Poderá a reclamante, no prazo de dez dias, promover o início da execução, indicando os meios concretos para tal, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Inerte, iniciar-se-á a fluência da prescrição intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, com a consequente remessa do feito ao arquivo provisório, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016015-81.2024.5.16.0018

AUTOR	CRISTINA GONCALVES DE SA
ADVOGADO	GEOVANE BARROS MENDES(OAB: 41523/DF)
RÉU	MUNICIPIO DE ICATU
ADVOGADO	MARCIO AUGUSTO VASCONCELOS COUTINHO(OAB: 8131/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA GONCALVES DE SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c954eef proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que as partes, devidamente notificadas, não apresentaram recurso em face da sentença proferida nos presentes autos.

Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado dia 23/04/2024, bem como foi registrado o evento no sistema para fins estatísticos.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(iza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 25 de abril de 2024.

LUIS OTAVIO MELO COSTA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Já tendo ocorrido o trânsito em julgado de sentença líquida, não há falar em intimação para os fins do §2º, do artigo 879, da CLT.

Poderá a reclamante, no prazo de dez dias, promover o início da execução, indicando os meios concretos para tal, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Inerte, iniciar-se-á a fluência da prescrição intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, com a conseqüente remessa do feito ao arquivo provisório, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016286-27.2023.5.16.0018

AUTOR	MARIA APARECIDA REIS LISBOA MATOS
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	MAX SOUSA MATOS(OAB: 21389/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0845f8b proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que os presentes autos transitaram em julgado conforme ID 75a24a4, e que o evento foi registrado no sistema para fins estatísticos.

Certifico que o presente feito retornou da instância superior com exclusão da responsabilidade subsidiária da EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH. Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a).

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 25 de abril de 2024.

LUIS OTAVIO MELO COSTA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Ante os termos do acórdão Regional, que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público demandado, pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de cinco dias.

Apresentada a carteira, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, em seguida, devolver o documento à parte autora.

Sem prejuízo das determinações supra, atualizem-se os cálculos, observando-se as adequações determinadas no Acórdão Regional de ID. f3ea700.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016286-27.2023.5.16.0018

AUTOR	MARIA APARECIDA REIS LISBOA MATOS
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	MAX SOUSA MATOS(OAB: 21389/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA REIS LISBOA MATOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0845f8b proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que os presentes autos transitaram em julgado conforme ID 75a24a4, e que o evento foi registrado no sistema para fins estatísticos.

Certifico que o presente feito retornou da instância superior com exclusão da responsabilidade subsidiária da EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH. Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 25 de abril de 2024.

LUIS OTAVIO MELO COSTA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Ante os termos do acórdão Regional, que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público demandado, pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de cinco dias.

Apresentada a carteira, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, em seguida, devolver o documento à parte autora.

Sem prejuízo das determinações supra, atualizem-se os cálculos, observando-se as adequações determinadas no Acórdão Regional de ID. f3ea700.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016122-62.2023.5.16.0018

AUTOR	ROSANGELA OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	LECY REZENDE GONCALVES(OAB: 13449/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA OLIVEIRA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3acddb2 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que os presentes autos transitaram em julgado conforme ID 3ba4900, e que o evento foi registrado no sistema para fins estatísticos.

Certifico que o presente feito retornou da instância superior com exclusão da responsabilidade subsidiária da EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH. Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 25 de abril de 2024.

LUIS OTAVIO MELO COSTA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Ante os termos do acórdão Regional, que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público demandado, pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de cinco dias.

Apresentada a carteira, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, em seguida, devolver o documento à parte autora.

Sem prejuízo das determinações supra, atualizem-se os cálculos, observando-se as adequações determinadas no Acórdão Regional de ID. aa40065.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016122-62.2023.5.16.0018

AUTOR	ROSANGELA OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

RÉU EMPRESA MARANHENSE DE
SERVICOS HOSPITALARES -
EMSERH

ADVOGADO LECY REZENDE GONCALVES(OAB:
13449/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES -
EMSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3accdb2
proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que os presentes autos transitaram em julgado conforme
ID 3ba4900, e que o evento foi registrado no sistema para fins
estatísticos.

Certifico que o presente feito retornou da instância superior com
exclusão da responsabilidade subsidiária da EMPRESA
MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH.
Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a).
LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do
Trabalho.

Barreirinhas/MA, 25 de abril de 2024.

LUIS OTAVIO MELO COSTA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Ante os termos do acórdão Regional, que reformou a sentença de
primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária do ente
público demandado, pelos encargos trabalhistas objeto da
condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da
presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS
HOSPITALARES - EMSERH.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim
de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-
se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de cinco
dias.

Apresentada a carteira, deve a Secretaria efetuar as devidas
anotações na CTPS e, em seguida, devolver o documento à parte
autora.

Sem prejuízo das determinações supra, atualizem-se os cálculos,
observando-se as adequações determinadas no Acórdão Regional
de ID. aa40065.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016287-12.2023.5.16.0018

AUTOR NEY DE JESUS CALDAS FARIAS
ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE
DOVERA(OAB: 54095/RS)

RÉU EMPRESA MARANHENSE DE
SERVICOS HOSPITALARES -
EMSERH

ADVOGADO TAIISA GUIMARAES SERRA(OAB:
16559/MA)

RÉU IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES -
EMSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e90efc
proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que os presentes autos transitaram em julgado conforme
ID 18eae2c, e que o evento foi registrado no sistema para fins
estatísticos.

Certifico que o presente feito retornou da instância superior com
exclusão da responsabilidade subsidiária da EMPRESA
MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH.
Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a).
LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do
Trabalho.

Barreirinhas/MA, 25 de abril de 2024.

LUIS OTAVIO MELO COSTA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Ante os termos do acórdão Regional, que reformou a sentença de
primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária do ente
público demandado, pelos encargos trabalhistas objeto da
condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da
presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS
HOSPITALARES - EMSERH.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim
de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-
se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de cinco
dias.

Apresentada a carteira, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, em seguida, devolver o documento à parte autora.

Sem prejuízo das determinações supra, atualizem-se os cálculos, observando-se as adequações determinadas no Acórdão Regional de ID. cb251b4.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016287-12.2023.5.16.0018

AUTOR	NEY DE JESUS CALDAS FARIAS
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	TAISA GUIMARAES SERRA(OAB: 16559/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- NEY DE JESUS CALDAS FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e90efc proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que os presentes autos transitaram em julgado conforme ID 18eae2c, e que o evento foi registrado no sistema para fins estatísticos.

Certifico que o presente feito retornou da instância superior com exclusão da responsabilidade subsidiária da EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH. Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 25 de abril de 2024.

LUIS OTAVIO MELO COSTA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Ante os termos do acórdão Regional, que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público demandado, pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da

presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de cinco dias.

Apresentada a carteira, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, em seguida, devolver o documento à parte autora.

Sem prejuízo das determinações supra, atualizem-se os cálculos, observando-se as adequações determinadas no Acórdão Regional de ID. cb251b4.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016438-12.2022.5.16.0018

AUTOR	JONAS DUARTE ARAUJO FILHO
ADVOGADO	JOSE WERLEY TORRES DA SILVA(OAB: 360284/SP)
ADVOGADO	GEORGE LUCAS DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 19420/MA)
RÉU	MAGAZINE VILENA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCAS AZEVEDO TEIXEIRA(OAB: 18430/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE VILENA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba01039 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 25 de abril de 2024.

LUIS GUSTAVO FERREIRA CHAVES

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Ante a inércia da parte exequente/reclamada em promover o impulso da execução, e à luz das bases legais descritas no despacho de ID. 5111477, sigam os autos ao arquivo provisório. Dê-se ciência à parte exequente/reclamada.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016261-14.2023.5.16.0018

AUTOR ALLEF MUNIZ ABREU
 ADVOGADO RICARDO ANDRE LEITAO MENDONCA(OAB: 11584/MA)
 RÉU PAULO C R LOBATO
 ADVOGADO RAYAN HALLEF RODRIGUES FONTOURA(OAB: 18207/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO C R LOBATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85d26f2
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a).
 LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(iza) do
 Trabalho.

Barreirinhas/MA, 25 de abril de 2024.

LUIS GUSTAVO FERREIRA CHAVES

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

À vista da petição autoral de ID a1024db, que noticia o
 descumprimento do acordo homologado no presente feito, intime-se
 o reclamado a fim de que se manifeste a esse respeito, no prazo de
 05 (cinco) dias, sob pena de execução do ajuste.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0016517-54.2023.5.16.0018

EXEQUENTE ALEX JOSE ALVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO FRANCISCO RODRIGUES FRAZAO JUNIOR(OAB: 14178/MA)
 EXECUTADO VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO
 EXECUTADO NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI
 ADVOGADO NARDO ASSUNCAO DA CUNHA(OAB: 4613/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX JOSE ALVES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bc7302
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a).
 LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(iza) do
 Trabalho.

Barreirinhas/MA, 26 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Tendo em vista a exiguidade do tempo, aguarde-se por 30 dias a
 resposta ao cumprimento do mandado de ID c0d70e4.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016031-35.2024.5.16.0018

AUTOR EDSON BARROS CASTRO
 ADVOGADO TALISSA TAYNA COSTA SOUSA(OAB: 27817/MA)
 RÉU ECOGELO LTDA
 RÉU ARLINDO DA SILVA PEREIRA NETO
 ADVOGADO GILBERTO AUGUSTO DE ALMEIDA CHADA(OAB: 10697/MA)
 RÉU ECOBARA CONSTRUCOES LTDA
 ADVOGADO GILBERTO AUGUSTO DE ALMEIDA CHADA(OAB: 10697/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON BARROS CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f26cff8
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a).
 LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(iza) do
 Trabalho, destacando a manifestação da reclamada (#id e9b8f21 e
 anexo).

Barreirinhas/MA, 26 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

A vista da manifestação acima mencionada, aguarde-se o cumprimento integral do acordo, remetendo-se os presentes ao setor de controle de acordo.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016031-35.2024.5.16.0018

AUTOR	EDSON BARROS CASTRO
ADVOGADO	TALISSA TAYNA COSTA SOUSA(OAB: 27817/MA)
RÉU	ECOGELO LTDA
RÉU	ARLINDO DA SILVA PEREIRA NETO
ADVOGADO	GILBERTO AUGUSTO DE ALMEIDA CHADA(OAB: 10697/MA)
RÉU	ECOBARA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GILBERTO AUGUSTO DE ALMEIDA CHADA(OAB: 10697/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOBARA CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f26cff8 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(iza) do Trabalho, destacando a manifestação da reclamada (#id e9b8f21 e anexo).

Barreirinhas/MA, 26 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

A vista da manifestação acima mencionada, aguarde-se o cumprimento integral do acordo, remetendo-se os presentes ao setor de controle de acordo.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016603-59.2022.5.16.0018

AUTOR	KELIANE BARBOSA DIAS
ADVOGADO	JOSE WERLEY TORRES DA SILVA(OAB: 360284/SP)
ADVOGADO	GEORGE LUCAS DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 19420/MA)
RÉU	D. R. SOUZA LOPES - ME
ADVOGADO	SIDNEY CARDOSO RAMOS(OAB: 2951/MA)
ADVOGADO	KARINE DE JESUS ALVES DOS SANTOS(OAB: 24486/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELIANE BARBOSA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 667fb34 preferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT, em sede de RO, manteve a sentença de mérito proferida por este Juízo. Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(iza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 26 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Em face da certidão retro, e nada mais havendo a ser providenciado, arquivem-se os autos.

Custas dispensadas.

Registre-se.

Notifiquem-se as partes.

Tudo feito, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016603-59.2022.5.16.0018

AUTOR	KELIANE BARBOSA DIAS
ADVOGADO	JOSE WERLEY TORRES DA SILVA(OAB: 360284/SP)
ADVOGADO	GEORGE LUCAS DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 19420/MA)
RÉU	D. R. SOUZA LOPES - ME
ADVOGADO	SIDNEY CARDOSO RAMOS(OAB: 2951/MA)

ADVOGADO KARINE DE JESUS ALVES DOS SANTOS(OAB: 24486/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- D. R. SOUZA LOPES - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 667fb34 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT, em sede de RO, manteve a sentença de mérito proferida por este Juízo.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 26 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Em face da certidão retro, e nada mais havendo a ser providenciado, arquivem-se os autos.

Custas dispensadas.

Registre-se.

Notifiquem-se as partes.

Tudo feito, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016007-75.2022.5.16.0018

AUTOR MARCOS AUGUSTO BARROSO OLIVEIRA
ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
ADVOGADO MAYARA ALMEIDA BOGEA(OAB: 15239/MA)
ADVOGADO ALEILSON SANTOS COELHO(OAB: 17320/MA)
RÉU FABRICIO JOAO CALDAS ALBUQUERQUE
ADVOGADO EMANUELE LIMA LISBOA(OAB: 23897/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS AUGUSTO BARROSO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7478c73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 26 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Aparentemente exauridas as medidas de execução em desfavor do(s) executado(s) determino que a parte reclamante, seja instada para que, no prazo de dez dias, indique medidas aptas ao desfecho executório, notadamente com a indicação de bens desimpedidos dos executados, passíveis de penhora ou apontamento de outro meio executório, suficiente à satisfação crédito, desde que ainda não tomado por este Juízo, oportunidade em que também deverá se manifestar sobre os resultados obtidos por este juízo por meio das ferramentas de pesquisas patrimoniais anexadas aos autos.

Esclarece-se que a petição de mera reprodução das ferramentas já realizadas implicará em pronto indeferimento, dado o recente malogro colhido em suas pesquisas.

Se inerte o reclamante ou se não requerer nada de novo nos autos, terá efeito a regular fluência da prescrição intercorrente, observada a Recomendação do Colendo TST, nº 3/18 da CGJT e a teor do art. 11-A, da CLT, com a consequente remessa do feito ao arquivo provisório por um ano, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, resultante no envio dos autos ao arquivo definitivo.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016442-49.2022.5.16.0018

AUTOR ELIZABETE FERREIRA MARCINEIRO OLIVEIRA FILHA
ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU IB INSTITUTO BIOSAUDE
RÉU EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO FLAVIA LUCENA VEIGA FERNANDES(OAB: 6845/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETE FERREIRA MARCINEIRO OLIVEIRA FILHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a5b47f proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT reformou a sentença de mérito, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público. Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(iza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 26 de abril de 2024.

LUIS OTAVIO MELO COSTA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Ante os termos do acórdão Regional (#Id 5ca07fa), que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária da empresa pública demandada pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016442-49.2022.5.16.0018

AUTOR ELIZABETE FERREIRA MARCINEIRO OLIVEIRA FILHA

ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)

RÉU

RÉU

ADVOGADO

IB INSTITUTO BIOSAUDE

EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

FLAVIA LUCENA VEIGA FERNANDES(OAB: 6845/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a5b47f proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT reformou a sentença de mérito, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público. Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(iza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 26 de abril de 2024.

LUIS OTAVIO MELO COSTA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Ante os termos do acórdão Regional (#Id 5ca07fa), que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária da empresa pública demandada pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016176-62.2022.5.16.0018

AUTOR JOEL SILVA RODRIGUES
ADVOGADO FABIO SANTANA CORREIA(OAB: 16771/MA)
RÉU AURIONE COSTA SOUSA
RÉU A C SOUSA MATERIAIS DE CONSTRUCAO
ADVOGADO THIAGO AFONSO PINHEIRO RODRIGUES(OAB: 10037/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b5af10 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a).

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 26 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Aparentemente exauridas as medidas de execução em desfavor da empresa reclamada e de seus sócios, determino que a parte reclamante, seja instada para que, no prazo de dez dias, indique medidas aptas ao desfecho executório, notadamente com a indicação de bens desimpedidos dos executados, passíveis de penhora ou apontamento de outro meio executório, suficiente à satisfação crédito, desde que ainda não tomado por este Juízo, oportunidade em que também deverá se manifestar sobre os resultados obtidos por este juízo por meio das ferramentas de pesquisas patrimoniais anexadas aos autos.

Esclarece-se que a petição de mera reprodução das ferramentas já realizadas implicará em pronto indeferimento, dado o recente malogro colhido em suas pesquisas.

Se inerte o reclamante ou se não requerer nada de novo nos autos, terá efeito a regular fluência da prescrição intercorrente, observada a Recomendação do Colendo TST, nº 3/18 da CGJT e a teor do art. 11-A, da CLT, com a conseqüente remessa do feito ao arquivo provisório por um ano, sendo certo que após o decurso de dois

anos restará extinta a execução, resultante no envio dos autos ao arquivo definitivo.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016431-20.2022.5.16.0018

AUTOR CRISTIANY MARTINS MAIA
ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU IB INSTITUTO BIOSAUDE
RÉU EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO ANDERSON MENDES CALDAS(OAB: 16956/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANY MARTINS MAIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2afee6 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT reformou a sentença de mérito, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público. Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 26 de abril de 2024.

LUIS OTAVIO MELO COSTA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Ante os termos do acórdão Regional (#Id e0a2721), que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária da empresa pública demandada pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016431-20.2022.5.16.0018

AUTOR	CRISTIANY MARTINS MAIA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	ANDERSON MENDES CALDAS(OAB: 16956/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2afee6 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT reformou a sentença de mérito, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público. Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 26 de abril de 2024.

LUIS OTAVIO MELO COSTA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Ante os termos do acórdão Regional (#Id e0a2721), que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária da empresa pública demandada pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS

HOSPITALARES - EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016409-59.2022.5.16.0018

AUTOR	CELCIANE SOUSA CABRAL
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	LEIDYANE MARIA SILVA LINS RAMOS(OAB: 9066/MA)
ADVOGADO	VITORIA MARIA FURTADO DOS SANTOS(OAB: 22782/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 553d28e proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT reformou a sentença de mérito, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público. Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 26 de abril de 2024.

LUIS OTAVIO MELO COSTA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Ante os termos do acórdão Regional (#Id 81757a6), que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária da empresa pública demandada pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016409-59.2022.5.16.0018

AUTOR	CELCIANE SOUSA CABRAL
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	LEIDYANE MARIA SILVA LINS RAMOS(OAB: 9066/MA)
ADVOGADO	VITORIA MARIA FURTADO DOS SANTOS(OAB: 22782/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- CELCIANE SOUSA CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 553d28e preferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT reformou a sentença de mérito, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público. Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a).

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do

Trabalho.

Barreirinhas/MA, 26 de abril de 2024.

LUIS OTAVIO MELO COSTA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Ante os termos do acórdão Regional (#Id 81757a6), que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária da empresa pública demandada pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016423-43.2022.5.16.0018

AUTOR	SOLANGE REGINA OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE REGINA OLIVEIRA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7572e10 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 29 de abril de 2024.

LUIS OTAVIO MELO COSTA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Já tendo ocorrido o trânsito em julgado de sentença líquida, não há falar em intimação para os fins do §2º, do artigo 879, da CLT.

Intime-se a reclamada, através de edital, para pagamento do valor da execução, em 15 dias, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, comprovando documentalmente mediante a juntada de Guia de Depósito Judicial devidamente recolhida.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016254-22.2023.5.16.0018

AUTOR	DIANA GARCIA CASTRO
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA GARCIA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 881d49b proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a reclamada, embora intimada, não efetuou o pagamento do montante da condenação.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 29 de abril de 2024.

LUIS OTAVIO MELO COSTA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Poderá o reclamante, no prazo de dez dias promover o início da execução, indicando os meios concretos para tal, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Por oportuno, ressalte-se o fato de que se encontram em tramitação neste Juízo centenas de processos em face da reclamada, IB

INSTITUTO BIOSAÚDE, nos quais foi determinada realização de penhora online, no entanto todas as tentativas foram infrutíferas, sendo **notória a insolvência da referida empresa**.

Destaque-se, ainda, que a EMSERH foi excluída do polo passivo, após decisão proferida em grau recursal.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016016-08.2020.5.16.0018

AUTOR	VANDERMILSON REIS SANTOS
ADVOGADO	QUILZA DA SILVA E SILVA(OAB: 17711/MA)
RÉU	SANTOS E JESUS SILVA LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)
ADVOGADO	MATHEUS PIRES AHID(OAB: 20081/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERMILSON REIS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d75323e proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a reclamada, embora intimada, não efetuou o pagamento do montante da condenação.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 26 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Poderá a reclamante, no prazo de dez dias, promover o início da execução, indicando os meios concretos para tal, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Inerte, iniciar-se-á a fluência da prescrição intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, com a conseqüente remessa do feito ao arquivo provisório, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016647-78.2022.5.16.0018

AUTOR FRANCIANE PEREIRA SOUSA
 ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
 RÉU ESTADO DO MARANHÃO
 RÉU INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIANE PEREIRA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21dd15e proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a parte autora não apresentou sua CTPS nesta secretaria.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(iza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 26 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Ante a inércia da parte autora à notificação #id: 04c0d8a, presumo seu desinteresse no cumprimento da obrigação de fazer.

Já tendo ocorrido o trânsito em julgado de sentença líquida, não há falar em intimação para os fins do §2º, do artigo 879, da CLT.

Intime-se a primeira reclamada, via edital, para pagamento do valor da execução, em 15 dias, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, comprovando documentalmente mediante a juntada de Guia de Depósito Judicial devidamente recolhida.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016715-28.2022.5.16.0018

AUTOR PLINIO COSTA CANTANHEDE

ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
 RÉU MALKA VIGILANCIA PRIVADA LTDA EPP
 ADVOGADO RAIMUNDO ESTEVAM MENDES(OAB: 13066/MA)
 RÉU EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
 ADVOGADO FLAVIA LUCENA VEIGA FERNANDES(OAB: 6845/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLINIO COSTA CANTANHEDE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8de0d3a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(iza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 26 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Em face da inércia do autor, presumo o cumprimento da obrigação de fazer consistente na obrigação de anotar a CTPS.

Intime-se a parte autora a fim de resgatar sua CTPS física atualmente guardada na secretaria deste juízo, se assim entender. Aos cálculos para liquidação do julgado.

Em seguida, independente de novo despacho, notifiquem-se as partes para impugnação fundamentada dos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do §2º, do artigo 879, da CLT.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016310-55.2023.5.16.0018

AUTOR THAIS DE SOUSA PAZ
 ADVOGADO MAIZA CRISTINA ROCHA LISBOA(OAB: 18845/MA)
 RÉU A. C. DE SOUSA PAZ
 ADVOGADO RAIMUNDO WALLACE CALDAS DIAS(OAB: 6084/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS DE SOUSA PAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 608de0e proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT manteve a sentença de mérito em sua integralidade.

Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(iza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 29 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Já tendo ocorrido o trânsito em julgado de sentença líquida, não há falar em intimação para os fins do §2º, do artigo 879, da CLT.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentado o documento, notifique-se a parte reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, promover as devidas anotações na CTPS da parte reclamante.

Adverta-se que a anotação não poderá mencionar que foi realizada em cumprimento de determinação judicial, sob pena de configurar-se a litigância de má-fé, atraindo as penalidades correspondentes.

Devidamente anotada a CTPS, notifique-se a parte autora para comparecer à Secretaria a fim de receber o documento.

Destaque-se que o descumprimento da determinação retro implicará aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a dez dias.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016103-90.2022.5.16.0018

AUTOR

GEYLSON MENDES

ADVOGADO

GEORGE LUCAS DE ALMEIDA
CARVALHO(OAB: 19420/MA)

ADVOGADO

JOSE WERLEY TORRES DA
SILVA(OAB: 360284/SP)

RÉU

KEYLLON SOUZA DE ARAUJO
VILENA

RÉU

MAGAZINE VILENA LTDA - ME

ADVOGADO

LUCAS AZEVEDO TEIXEIRA(OAB:
18430/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE VILENA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 227ec3e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(iza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 29 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Considerando que a conciliação deve ser estimulada inclusive no curso do processo judicial (art. 3º, § 3º, CPC); que incumbe ao juiz a promoção, a qualquer tempo, da autocomposição (art. 139, V, CPC) e que a Justiça do Trabalho pauta-se pela observância do princípio da conciliação, até mesmo pela sua essência, que busca a solução do conflito, mediante negociação, resolvo determinar a **inclusão do feito em pauta para composição amigável**, a ser realizada de modo **TELEPRESENCIAL**, na data de **22/05/2024 08:50**.

Frise-se que se trata de pauta incluída na Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, que, este ano, tem o tema "É conciliando que a gente se entende".

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link:
<https://us02web.zoom.us/j/89878923801?pwd=aDd4QUUNSVGhHdk5OSG9OQmZteFB4dz09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 898 7892 3801 Senha de acesso: 303419

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98412-5242 ou (98) 2109-9401.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016103-90.2022.5.16.0018

AUTOR	GEYLSON MENDES
ADVOGADO	GEORGE LUCAS DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 19420/MA)
ADVOGADO	JOSE WERLEY TORRES DA SILVA(OAB: 360284/SP)
RÉU	KEYLLON SOUZA DE ARAUJO VILENA
RÉU	MAGAZINE VILENA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCAS AZEVEDO TEIXEIRA(OAB: 18430/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEYLSON MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 227ec3e preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 29 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Considerando que a conciliação deve ser estimulada inclusive no curso do processo judicial (art. 3º, § 3º, CPC); que incumbe ao juiz a promoção, a qualquer tempo, da autocomposição (art. 139, V, CPC) e que a Justiça do Trabalho pauta-se pela observância do princípio da conciliação, até mesmo pela sua essência, que busca a solução

do conflito, mediante negociação, resolvo determinar a **inclusão do feito em pauta para composição amigável**, a ser realizada de modo **TELEPRESENCIAL**, na data de **22/05/2024 08:50**.

Frise-se que se trata de pauta incluída na Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, que, este ano, tem o tema "É conciliando que a gente se entende".

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting**, nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar

o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/89878923801?pwd=aDd4QUNSVGhHdk50SG90QmZteFB4dz09>

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 898 7892 3801 Senha de acesso: 303419

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98412-5242 ou (98) 2109-9401.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

BARREIRINHAS/MA, 29 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Vara do Trabalho de Timon

Edital

Processo Nº ConPag-0016679-46.2023.5.16.0019

CONSIGNANTE	D P L CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LUCILEIDE GALVAO LEONARDO(OAB: 12368/MA)
CONSIGNATÁRIO	ESPÓLIO DE LEONILDO DA SILVA FERREIRA
CONSIGNATÁRIO	I.H.D.M.F.
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO DE LEONILDO DA SILVA FERREIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ConPag 0016679-46.2023.5.16.0019.

CONSIGNANTE: D P L CONSTRUCOES LTDA.

CONSIGNATÁRIO: ESPÓLIO DE LEONILDO DA SILVA FERREIRA e outros (1).

Relativamente ao processo nº 0016679-46.2023.5.16.0019.

EDITAL DE HABILITAÇÃO DE HERDEIRO(S), com prazo de 20(vinte) dias, para a habilitação de herdeiros nos autos da Reclamação Trabalhista movida por **CONSIGNANTE: D P L CONSTRUCOES LTDA** em face de **CONSIGNATÁRIO: ESPÓLIO DE LEONILDO DA SILVA FERREIRA, IHMF**, passado na forma abaixo:

O(A) Dr(a). **GABRIELLE AMADO BOUMANN**, Juiz(a) da Vara do Trabalho de TIMON-MA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal, tramitam os autos do processo em epígrafe, ficando intimado, por meio deste, o **ESPÓLIO DE LEONILDO DA SILVA FERREIRA, a fim de que o INVENTARIANTE OU EVENTUAIS HERDEIROS**, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, manifestem, no prazo de 20(vinte) dias, interesse na sucessão processual, habilitando-se nos autos, sob pena de não conhecimento de seu(s) interesse(s). Tudo em conformidade com o despacho/decisão proferido(a) nos autos, a seguir transcrito:

"Paralelamente, publique-se edital para habilitação de eventuais herdeiros do falecido, com prazo de 20 (vinte dias).".

Sendo certo que, com a publicação do presente Edital, fica o interessado acima intimado e ciente de que terá o prazo de 20 (vinte) dias para responder, contado a partir do transcurso do prazo fixado no presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Timon/MA, em 29 de abril de 2024. Eu, LARA ROCHA NUNES MELO, digitei e subscrevi.

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

LARA ROCHA NUNES MELO

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0016308-19.2022.5.16.0019

AUTOR

ANTONIO FERREIRA MOTA

ADVOGADO

ARTHUR NEIMEK CASTRO
FREIRE(OAB: 16533/PI)

RÉU

OSVALDO MENDES & CIA LTDA

ADVOGADO

CARLOS MARCIO GOMES
AVELINO(OAB: 3507/PI)

ADVOGADO

ANA TERESA NUNES
DALBUQUERQUE(OAB: 4126/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERREIRA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c81b624 proferida nos autos.

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos a MMª. Juíza.

Timon/MA, 25 de abril de 2024

Bel. Aldênio Farias Marinho

Servidor responsável

DECISÃO

Vistos etc.

1. Homologa-se a conta judicial (ID 60d8077) .
2. Notifiquem-se as partes para impugnação fundamentada dos cálculos, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, dentro no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão (CLT, art.879, § 2º).

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016308-19.2022.5.16.0019

AUTOR

ANTONIO FERREIRA MOTA

ADVOGADO

ARTHUR NEIMEK CASTRO
FREIRE(OAB: 16533/PI)

RÉU

OSVALDO MENDES & CIA LTDA

ADVOGADO

CARLOS MARCIO GOMES
AVELINO(OAB: 3507/PI)

ADVOGADO

ANA TERESA NUNES
DALBUQUERQUE(OAB: 4126/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO MENDES & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c81b624 preferida nos autos.

Nesta data, faça CONCLUSOS os presentes autos a MMª. Juíza.

Timon/MA, 25 de abril de 2024

Bel. Aldênio Farias Marinho

Servidor responsável

DECISÃO

Vistos etc.

1. Homologa-se a conta judicial (ID 60d8077) .
2. Notifiquem-se as partes para impugnação fundamentada dos cálculos, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, dentro no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão (CLT, art.879, § 2º).

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016244-53.2015.5.16.0019

AUTOR	ANTONIA CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO	HERNAN ALVES VIANA(OAB: 5954/PI)
RÉU	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA CUSTODIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd167ff preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1. Ante o pagamento integral do crédito exequendo via Precatório, libere-se em favor do(a) exequente, via Sistema SIF e por meio de alvará judicial de transferência, o valor de **R\$ 63.858,72 (sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos)**, com seus acréscimos legais, a ser deduzido da conta judicial n. **2442.042.01506474-8**, da Caixa Econômica Federal.
2. Para tanto, notifique o(a) exequente para dizer se tem interesse que os valores depositados sejam liberados por meio de transferência bancária (via sistema SIF) e, em caso positivo, que informe o número da conta para a qual deverá ser depositado o valor que lhe cabe. Prazo de 5(cinco) dias.
3. Em vista da liberação do crédito exequendo, determina-se a extinção da execução, na forma do art. 924, II, do CPC, c/c art. 769

da CLT.

4. À Secretaria para o registro dos pagamentos no GPREC.
5. Intimem-se.
6. Tudo feito e nada mais havendo a providenciar, arquivem-se os autos.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016961-36.2013.5.16.0019

AUTOR	MARCOS CESAR LEAO DA SILVA
ADVOGADO	GIL ALVES DOS SANTOS(OAB: 1143/PI)
RÉU	MUNICIPIO DE TIMON

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS CESAR LEAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ef4c38 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e apreciados.

1. O presente processo, que aguarda o cumprimento de Requisição de Precatório, depende, unicamente, da realização dos procedimentos administrativos para pagamento do débito público constituído nos autos, atos administrativos esses que são da competência exclusiva do Presidente do TRT16, a quem cabe a gestão dos Precatórios e respectivos procedimentos operacionais, aferindo suas regularidades formais, bem como organizando e observando, rigorosamente, a ordem de pagamento dos créditos, em conformidade com as normas legais vigentes, em especial a Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça e o Ato Regulamentar GP nº007/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.
2. Assim, estando esgotada a atividade estritamente jurisdicional, os autos hão de ser arquivados, de modo a aguardarem a finalização dos procedimentos administrativos para quitação da dívida, via Coordenadoria de Precatórios.
3. Não obstante, assim que a Coordenadoria de Precatórios informar o número da conta judicial em que for realizado o depósito do valor do Precatório, os autos deverão ser desarquivados para realização do repasse à parte exequente, intimando-se esta, previamente, a apresentar seus dados bancários, viabilizando assim

a expedição de alvará eletrônico.

4. Por fim, em que pese o arquivamento, este ocorrerá sem prejuízo da apreciação de outras petições da parte credora visando esclarecer algum fato que seja de seu interesse no que toca ao Precatório expedido.

5. Intimem-se.

6. Após, arquivem-se os autos.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0065400-78.2013.5.16.0019

AUTOR ESMERALDA DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO(OAB: 3323/PI)
 RÉU MUNICIPIO DE TIMON

Intimado(s)/Citado(s):

- ESMERALDA DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e5cf2f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1. Ante o sequestro integral do crédito exequendo, libere-se em favor do(a) exequente, via Sistema SISCONDJ e por meio de alvará judicial de transferência, o valor de **R\$ 6.031,18 (seis mil, trinta e um reais e dezoito centavos)**, com seus acréscimos legais, a ser deduzido da conta judicial de ID n. **072024000012686955**, do Banco do Brasil S/A.

2. Para tanto, notifique o(a) exequente para dizer se tem interesse que os valores depositados sejam liberados por meio de transferência bancária (via sistema SISCONDJ) e, em caso positivo, que informe o número da conta para a qual deverá ser depositado o valor que lhe cabe. Prazo de 5(cinco) dias.

3. À Secretaria para as providências necessárias para recolhimento dos encargos previdenciários (**R\$ 383,37**).

4. Em vista da liberação do crédito exequendo, determina-se a extinção da execução, na forma do art. 924, II, do CPC, c/c art. 769 da CLT.

5. À Secretaria para o registro dos pagamentos no GPPEC.

6. Intimem-se.

7. Tudo feito e nada mais havendo a providenciar, arquivem-se os autos.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016379-55.2021.5.16.0019

AUTOR FRANCISCO MARQUES FILHO
 ADVOGADO JOAO PARAIBA DE OLIVEIRA(OAB: 9212/PI)
 ADVOGADO OTONIEL OLIVEIRA DA MATA(OAB: 11848/PI)
 RÉU FRANCISCO MANOEL DE SOUSA
 ADVOGADO VICTOR RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO(OAB: 8574/MA)
 RÉU F M DE SOUSA
 ADVOGADO VICTOR RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO(OAB: 8574/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO MARQUES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56fa636 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos e apreciados.

Trata-se de **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** instaurado por este Juízo no curso do processo movido por **FRANCISCO MARQUES FILHO**, objetivando a inclusão, no polo passivo da ação de execução, do sócio proprietário da empresa executada **F. M. DE SOUSA**, a saber, **FRANCISCO MANOEL DE SOUSA**, que foi devidamente notificado.

Impugnando o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, **FRANCISCO MANOEL DE SOUSA**, apresentou petição onde alega ausência de pressupostos legais para a desconsideração da personalidade jurídica.

Oportunizada à parte exequente manifestação acerca da impugnação ofertada, esta alegou que cabe a desconsideração da personalidade jurídica, atingindo-se o sócio da empresa executada.

Este é, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Não procede a alegativa do impugnante de ausência de pressupostos legais para a desconsideração da personalidade jurídica. No domínio processual trabalhista, não há necessidade de prova da fraude ou abuso de poder, bastando apenas o descumprimento de uma obrigação ou insolvência, para que a

personalidade jurídica seja desconsiderada. Isto porque o crédito do trabalhador, advindo do título executivo judicial trabalhista, possui natureza alimentícia, não se fazendo necessário o esgotamento dos meios executivos para a desconsideração, bastando, para tanto, a constatação de insuficiência de bens (art. 133, § 2º do CPC, art. 855 -A da CLT e art. 28 do CDC).

Da análise dos autos é possível inferir-se que, no curso do presente feito, foram adotadas todas as providências que estavam à disposição deste Juízo no sentido de identificar e constriar bens de propriedade da devedora principal. Assim sendo, é procedente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, sob apreço, autorizando que o pólo passivo do presente processo de execução passe a ser integrado pelo sócio proprietário **FRANCISCO MANOEL DE SOUSA**, contra quem deve ser voltar o processo de execução.

Sob estes fundamentos, **DECIDE-SE ACOLHERO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, para determinar que os atos de execução se voltem contra o sócio proprietário **FRANCISCO MANOEL DE SOUSA**, que deverá passar a integrar o polo passivo do processo de execução, determinando-se a sua citação, nos termos do art. 880, da CLT.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios.

Notifiquem-se as partes.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016379-55.2021.5.16.0019

AUTOR	FRANCISCO MARQUES FILHO
ADVOGADO	JOAO PARAIBA DE OLIVEIRA(OAB: 9212/PI)
ADVOGADO	OTONIEL OLIVEIRA DA MATA(OAB: 11848/PI)
RÉU	FRANCISCO MANOEL DE SOUSA
ADVOGADO	VICTOR RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO(OAB: 8574/MA)
RÉU	F M DE SOUSA
ADVOGADO	VICTOR RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO(OAB: 8574/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- F M DE SOUSA
- FRANCISCO MANOEL DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56fa636 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos e apreciados.

Trata-se de **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** instaurado por este Juízo no curso do processo movido por **FRANCISCO MARQUES FILHO**, objetivando a inclusão, no polo passivo da ação de execução, do sócio proprietário da empresa executada **F. M. DE SOUSA**, a saber, **FRANCISCO MANOEL DE SOUSA**, que foi devidamente notificado.

Impugnando o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, **FRANCISCO MANOEL DE SOUSA**, apresentou petição onde alega ausência de pressupostos legais para a desconsideração da personalidade jurídica.

Oportunizada à parte exequente manifestação acerca da impugnação ofertada, esta alegou que cabe a desconsideração da personalidade jurídica, atingindo-se o sócio da empresa executada. Este é, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Não procede a alegativa do impugnante de ausência de pressupostos legais para a desconsideração da personalidade jurídica. No domínio processual trabalhista, não há necessidade de prova da fraude ou abuso de poder, bastando apenas o descumprimento de uma obrigação ou insolvência, para que a personalidade jurídica seja desconsiderada. Isto porque o crédito do trabalhador, advindo do título executivo judicial trabalhista, possui natureza alimentícia, não se fazendo necessário o esgotamento dos meios executivos para a desconsideração, bastando, para tanto, a constatação de insuficiência de bens (art. 133, § 2º do CPC, art. 855 -A da CLT e art. 28 do CDC).

Da análise dos autos é possível inferir-se que, no curso do presente feito, foram adotadas todas as providências que estavam à disposição deste Juízo no sentido de identificar e constriar bens de propriedade da devedora principal. Assim sendo, é procedente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, sob apreço, autorizando que o pólo passivo do presente processo de execução passe a ser integrado pelo sócio proprietário **FRANCISCO MANOEL DE SOUSA**, contra quem deve ser voltar o processo de execução.

Sob estes fundamentos, **DECIDE-SE ACOLHERO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, para determinar que os atos de execução se voltem contra o sócio proprietário **FRANCISCO MANOEL DE SOUSA**, que deverá passar a integrar o polo passivo do processo de execução, determinando-se a sua citação, nos termos do art. 880, da CLT.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios.

Notifiquem-se as partes.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016034-55.2022.5.16.0019

AUTOR RAI SILVA FEITOSA FONTES
 ADVOGADO LUIS CINEAS DE CASTRO
 NOGUEIRA(OAB: 12982/MA)
 ADVOGADO GEORGE FONSECA VIANA
 SANTOS(OAB: 9303/PI)
 RÉU SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR
 DO SUL DO PIAUI S/C LTDA
 ADVOGADO MATTSON RESENDE
 DOURADO(OAB: 6594/PI)
 TERCEIRO CINEAS NOGUEIRA SOCIEDADE DE
 INTERESSADO ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAI SILVA FEITOSA FONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 898377e
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1. Integralmente pago o débito trabalhista e tendo em vista os
 comprovantes juntados, extingue-se a execução, na forma do art.
 924, II, do CPC, c/c art. 769 da CLT.

2. Ciência às partes.3. Após, arquite-se o feito com as cautelas de praxe.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016034-55.2022.5.16.0019

AUTOR RAI SILVA FEITOSA FONTES
 ADVOGADO LUIS CINEAS DE CASTRO
 NOGUEIRA(OAB: 12982/MA)
 ADVOGADO GEORGE FONSECA VIANA
 SANTOS(OAB: 9303/PI)
 RÉU SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR
 DO SUL DO PIAUI S/C LTDA
 ADVOGADO MATTSON RESENDE
 DOURADO(OAB: 6594/PI)
 TERCEIRO CINEAS NOGUEIRA SOCIEDADE DE
 INTERESSADO ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):- SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO PIAUI S/C
 LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 898377e
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1. Integralmente pago o débito trabalhista e tendo em vista os
 comprovantes juntados, extingue-se a execução, na forma do art.
 924, II, do CPC, c/c art. 769 da CLT.

2. Ciência às partes.3. Após, arquite-se o feito com as cautelas de praxe.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0006600-91.2012.5.16.0019

AUTOR MARCELO MOREIRA AREA LEAO
 ADVOGADO JAMES GUIMARAES DO
 NASCIMENTO(OAB: 5611/PI)
 RÉU ESTADO DO MARANHÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO MOREIRA AREA LEAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e08ce3a
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1. Ante o pagamento integral do crédito exequendo via Precatório,
libere-se em favor do(a) exequente, via Sistema SIF e por meio de
alvará judicial de transferência, o valor de **R\$ 111.617,52 (cento e**
onze mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e dois
centavos), com seus acréscimos legais, a ser deduzido da conta
 judicial n. **2442.042.01506882-4**, da Caixa Econômica Federal.

2. Para tanto, notifique o(a) exequente para dizer se tem interesse
 que os valores depositados sejam liberados por meio de
transferência bancária (via sistema SIF) e, em caso positivo, que
 informe o número da conta para a qual deverá ser depositado o
 valor que lhe cabe. Prazo de 5(cinco) dias.

3. Em vista da liberação do crédito exequendo, determina-se a
extinção da execução, na forma do art. 924, II, do CPC, c/c art. 769
 da CLT.

4. À Secretaria para o registro dos pagamentos no GPREC.
 5. Intimem-se.
 6. Tudo feito e nada mais havendo a providenciar, arquivem-se os autos.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016317-78.2022.5.16.0019

AUTOR AURORA SILVA DE AGUIAR
 ADVOGADO FLUIMAN FERNANDES DE SOUZA(OAB: 5830/PI)
 RÉU JOIZAEI DOS SANTOS PENHA
 RÉU JOIZAEI DOS SANTOS PENHA 95663673334
 ADVOGADO ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB: 5795/PI)
 ADVOGADO FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB: 9498/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- AURORA SILVA DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04774aa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Decisão

Vistos e apreciados.

Trata-se de INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA instaurado por este Juízo no curso do processo movido por AURORA SILVA DE AGUIAR, objetivando a inclusão, no polo passivo da ação de execução, do sócio da demandada JOIZAEI DOS SANTOS PENHA 95663673334, a saber, JOIZAEI DOS SANTOS PENHA, CPF N. 956.636.733-34. Devidamente notificado, via postal, o sócio da executada manteve-se silente.

Este é, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Analisando-se os autos, observa-se que no curso do presente feito foram adotadas todas as providências que estavam à disposição deste Juízo no sentido de identificar e penhorar bens de propriedade da devedora principal, para tanto se utilizando das ferramentas BACENJUD, RENAJUD e INFOSEG. Esta circunstância possui o condão de apontar o estado de insolvência da devedora principal, revelando, pois, presentes na espécie as hipóteses que, de acordo com o art. 28 do Código de Defesa do

Consumidor (de aplicação subsidiária ao direito processual do trabalho), dão respaldo à desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

Assim sendo, é procedente o Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, sob apreço.

Sob estes fundamentos, DECIDE-SE, a esta altura da marcha processual, ACOLHER o INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA, para determinar a prática de atos expropriatórios de bens do sócio da executada (JOIZAEI DOS SANTOS PENHA 95663673334), qual seja, JOIZAEI DOS SANTOS PENHA, CPF N. 956.636.733-34, nos termos da fundamentação supra que, *in totum*, integra este dispositivo.

Notifique-se o exequente.

Para fins de cumprimento desta sentença, proceda-se à reautuação do presente feito para que ali passe a constar o nome da pessoa física que passará a responder pelo débito trabalhista.

Intime-se o executado JOIZAEI DOS SANTOS PENHA para tomar ciência da presente decisão, nos termos do arts. 136 e 1.015, inc. IV, do NCPC, de aplicação subsidiária.

Cite-se o executado na forma do art. 880 da CLT.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016317-78.2022.5.16.0019

AUTOR AURORA SILVA DE AGUIAR
 ADVOGADO FLUIMAN FERNANDES DE SOUZA(OAB: 5830/PI)
 RÉU JOIZAEI DOS SANTOS PENHA
 RÉU JOIZAEI DOS SANTOS PENHA 95663673334
 ADVOGADO ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB: 5795/PI)
 ADVOGADO FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB: 9498/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOIZAEI DOS SANTOS PENHA 95663673334

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04774aa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Decisão

Vistos e apreciados.

Trata-se de INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA instaurado por este Juízo no curso do

processo movido por AURORA SILVA DE AGUIAR, objetivando a inclusão, no polo passivo da ação de execução, do sócio da demandada JOIZABEL DOS SANTOS PENHA 95663673334, a saber, JOIZABEL DOS SANTOS PENHA, CPF N. 956.636.733-34. Devidamente notificado, via postal, o sócio da executada manteve-se silente.

Este é, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Analisando-se os autos, observa-se que no curso do presente feito foram adotadas todas as providências que estavam à disposição deste Juízo no sentido de identificar e penhorar bens de propriedade da devedora principal, para tanto se utilizando das ferramentas BACENJUD, RENAJUD e INFOSEG. Esta circunstância possui o condão de apontar o estado de insolvência da devedora principal, revelando, pois, presentes na espécie as hipóteses que, de acordo com o art. 28 do Código de Defesa do Consumidor (de aplicação subsidiária ao direito processual do trabalho), dão respaldo à desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

Assim sendo, é procedente o Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, sob apreço.

Sob estes fundamentos, DECIDE-SE, a esta altura da marcha processual, ACOLHER o INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA, para determinar a prática de atos expropriatórios de bens do sócio da executada (JOIZABEL DOS SANTOS PENHA 95663673334), qual seja, JOIZABEL DOS SANTOS PENHA, CPF N. 956.636.733-34, nos termos da fundamentação supra que, *in totum*, integra este dispositivo. Notifique-se o exequente.

Para fins de cumprimento desta sentença, proceda-se à reatuação do presente feito para que ali passe a constar o nome da pessoa física que passará a responder pelo débito trabalhista.

Intime-se o executado JOIZABEL DOS SANTOS PENHA para tomar ciência da presente decisão, nos termos do arts. 136 e 1.015, inc. IV, do NCPD, de aplicação subsidiária.

Cite-se o executado na forma do art. 880 da CLT.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016396-23.2023.5.16.0019

AUTOR	MARIA DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL CORDEIRO MARINHO(OAB: 22688/PI)
RÉU	MARTINS E REIS LTDA
ADVOGADO	NARDO ASSUNCAO DA CUNHA(OAB: 4613/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d0f000c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1. Acolhe-se integralmente a manifestação da parte reclamante feita por meio da petição de #id:20e0235, uma vez que, efetivamente, a reclamada comprovou o pagamento da terceira parcela do acordo, com vencimento no dia 23/12/23, somente no dia 28/12/23, o que acarreta, em cumprimento cláusula 6 do acordo de #id:3dafc6a, a incidência da multa de 50%, o que equivale a R\$ 1.750,00.
2. De outro modo, indefere-se o pedido formulado pela reclamada feito por meio da petição de #id:0c1d233, em face do exposto no item 1 precedente.
3. Intimem-se.
4. Expeça-se o competente alvará eletrônico de transferência em favor da reclamante, por meio do SIF2 (crédito principal), no valor de **R\$ 1.784,48 (um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, com seus acréscimos legais, depositado na CEF junto à conta judicial n. **2442.042.01506924-3**, observando-se a conta bancária informada na petição de #id:1ff4768.
5. Em face da liberação do crédito do reclamante e dos recolhimentos devidos, tem-se como devidamente cumprido o acordo celebrado nos autos.
6. Nada mais havendo a providenciar, arquivem-se os autos.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016396-23.2023.5.16.0019

AUTOR	MARIA DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL CORDEIRO MARINHO(OAB: 22688/PI)
RÉU	MARTINS E REIS LTDA
ADVOGADO	NARDO ASSUNCAO DA CUNHA(OAB: 4613/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINS E REIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d0f000c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1. Acolhe-se integralmente a manifestação da parte reclamante feita por meio da petição de #id:20e0235, uma vez que, efetivamente, a reclamada comprovou o pagamento da terceira parcela do acordo, com vencimento no dia 23/12/23, somente no dia 28/12/23, o que acarreta, em cumprimento cláusula 6 do acordo de #id:3dafc6a, a incidência da multa de 50%, o que equivale a R\$ 1.750,00.
2. De outro modo, indefere-se o pedido formulado pela reclamada feito por meio da petição de #id:0c1d233, em face do exposto no item 1 precedente.
3. Intimem-se.
4. Expeça-se o competente alvará eletrônico de transferência em favor da reclamante, por meio do SIF2 (crédito principal), no valor de **R\$ 1.784,48 (um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, com seus acréscimos legais, depositado na CEF junto à conta judicial n. **2442.042.01506924-3**, observando-se a conta bancária informada na petição de #id:1ff4768.
5. Em face da liberação do crédito do reclamante e dos recolhimentos devidos, tem-se como devidamente cumprido o acordo celebrado nos autos.
6. Nada mais havendo a providenciar, arquivem-se os autos.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016674-34.2017.5.16.0019

AUTOR FRANCISCA BARROS DA COSTA
ADVOGADO HERNAN ALVES VIANA(OAB: 5954/PI)
RÉU ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA BARROS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18e3962

proferido nos autos.

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito sobre o presente processo, no prazo de 5(cinco) dias, na forma do art. 878 da CLT, acerca do início dos atos de execução.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016611-96.2023.5.16.0019

AUTOR PEDRO SAMUEL FREDERICO MENDES
ADVOGADO VICTORIA HAPUC FREITAS WANZELER DE MATOS(OAB: 25070/PA)
ADVOGADO PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES(OAB: 14276/PA)
RÉU ELETROMO ENERGIA LTDA
RÉU ATHON ENERGIA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTACAO DE PROJETOS FOTOVOLTAICOS 8 LTDA
ADVOGADO SIMONE RAMALHO(OAB: 324813/SP)
RÉU ATHON ENERGIA S/A
ADVOGADO SIMONE RAMALHO(OAB: 324813/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATHON ENERGIA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTACAO DE PROJETOS FOTOVOLTAICOS 8 LTDA
- ATHON ENERGIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17cbad0 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Haja vista a impossibilidade de notificação da primeira reclamada (Instituto de Eletromo Energia Ltda.), conforme informado nos autos, notifique-se o reclamante para emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, informando o atual endereço da empresa, sob pena de indeferimento da petição inicial, com amparo no art. 321 do CPC, de aplicação subsidiária.
2. Considerando a exiguidade de tempo para nova notificação da reclamada, determina-se que a audiência anteriormente designada seja ADIADA para data mais breve possível, assim que a parte autora comprovar nos autos o novo endereço da empresa ré.
3. Intimem-se.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016611-96.2023.5.16.0019

AUTOR PEDRO SAMUEL FREDERICO MENDES
ADVOGADO VICTORIA HAPUC FREITAS WANZELER DE MATOS(OAB: 25070/PA)
ADVOGADO PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES(OAB: 14276/PA)
RÉU ELETROMO ENERGIA LTDA
RÉU ATHON ENERGIA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTACAO DE PROJETOS FOTOVOLTAICOS 8 LTDA
ADVOGADO SIMONE RAMALHO(OAB: 324813/SP)
RÉU ATHON ENERGIA S/A
ADVOGADO SIMONE RAMALHO(OAB: 324813/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO SAMUEL FREDERICO MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17cbad0 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Haja vista a impossibilidade de notificação da primeira reclamada (Instituto de Eletromo Energia Ltda.), conforme informado nos autos, notifique-se o reclamante para emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, informando o atual endereço da empresa, sob pena de indeferimento da petição inicial, com amparo no art. 321 do CPC, de aplicação subsidiária.

2. Considerando a exiguidade de tempo para nova notificação da reclamada, determina-se que a audiência anteriormente designada seja ADIADA para data mais breve possível, assim que a parte autora comprovar nos autos o novo endereço da empresa ré.

3. Intimem-se.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016063-37.2024.5.16.0019

AUTOR JOSE VIANA DA SILVA FILHO
ADVOGADO TAYSON LIMA DA SILVA(OAB: 19423/MA)
RÉU DISTRIBUIDORA DINIZ LTDA
ADVOGADO AMANDA BEATRIZ PONTES DINIZ(OAB: 17104/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VIANA DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83168eb proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e apreciados.

Trata-se de **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR**oposta por **DISTRIBUIDORA DINIZ LTDA**em face de **JOSE VIANA DA SILVA FILHO**,no curso da Reclamação Trabalhista em que este contende com a excipiente, alegando que o excepto prestou serviços na cidade de Teresina (PI), pelo que, com suporte no art. 651 da CLT, entende que à Vara do Trabalho de Timon (MA) falece de competência territorial para processar e julgar o presente feito.

Instada a manifestar-se, a parte excepta se manifestou aduzindo que a rejeição da exceção de incompetência sob apreço viabiliza o pleno acesso à justiça, por parte do obreiro.

Este é, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

1. No caso em apreço, tem-se que a parte excipiente sustenta a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ao argumento de que a parte excepta declara ter prestado serviços na cidade de Teresina (PI).

2. De logo, é de ser observado que é certo que o art. 651 da CLT atribui à parte demandante a prerrogativa de ajuizar feito trabalhista no local da prestação de serviços. Esta regra processual trabalhista, contudo, deve ser interpretada partindo-se de critérios lógico-sistemáticos e teleológicos, sempre com o escopo de atribuir maior efetividade à intenção do legislador, sendo que esta análise se deve ultimar de modo pormenorizado e específico, considerando as circunstâncias que permeiam cada caso posto a deslinde.

3. Ora, dita norma foi estabelecida, numa primeira aproximação, com o objetivo de viabilizar uma rápida e segura prestação jurisdicional, facilitando ao trabalhador a produção de provas, o que, via de regra, revela-se mais facilmente produzível no local em que foram prestados os serviços. Sua aplicação, por outro lado, deve se concretizar com observância aos direitos fundamentais da parte demandante, dentre os quais se encontra o direito fundamental de acesso à Justiça, constitucionalmente consagrado. É dizer: revela-se contrária ao texto constitucional a imposição, à parte autora hipossuficiente, de dificuldades relativas ao exercício do direito de ação, refugindo à regra genérica de facilitação de produção de

prova no local de prestação de trabalho, estipulada no art. 651, da CLT, porque conflita com a efetividade *caput*, do direito de acesso à Justiça, de que é titular a parte excepta.

4. Com efeito, as provas necessárias à resolução da demanda poderiam ser facilmente produzidas pela Vara do Trabalho de Timon (ainda que se utilize, para tal, a expedição de cartas precatórias). De fato, entender-se de outro modo findaria por afrontar o direito de acesso à Justiça de que é titular a parte excepta hipossuficiente, a quem se imporia injustificadamente o ônus de deslocar-se a outra cidade para o fim de participar de atos processuais, o que, dada a sua condição de hipossuficiência, pode significar uma impossibilidade absoluta neste sentido, que sepultaria o direito fundamento de acesso à Justiça multimencionado.

5. Desta maneira, resta impositivo reconhecer-se a competência territorial desta Vara do Trabalho de Timon (MA) para o fim de processar e julgar o presente feito.

Sob estes fundamentos, **DECIDE-SE JULGAR IMPROCEDENTE a EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR** formulada por **DISTRIBUIDORA DINIZ LTDA** em face de **JOSE VIANA DA SILVA FILHO**, nos termos da fundamentação supra, que, *in totum*, integra este dispositivo.

Notifiquem-se as partes.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016063-37.2024.5.16.0019

AUTOR	JOSE VIANA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	TAYSON LIMA DA SILVA(OAB: 19423/MA)
RÉU	DISTRIBUIDORA DINIZ LTDA
ADVOGADO	AMANDA BEATRIZ PONTES DINIZ(OAB: 17104/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA DINIZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83168eb proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e apreciados.

Trata-se de **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR** oposta por **DISTRIBUIDORA DINIZ LTDA** em face de **JOSE VIANA DA SILVA FILHO**, no curso da Reclamação

Trabalhista em que este contende com a excipiente, alegando que o excepto prestou serviços na cidade de Teresina (PI), pelo que, com suporte no art. 651 da CLT, entende que à Vara do Trabalho de Timon (MA) falece de competência territorial para processar e julgar o presente feito.

Instada a manifestar-se, a parte excepta se manifestou aduzindo que a rejeição da exceção de incompetência sob apreço viabiliza o pleno acesso à justiça, por parte do obreiro.

Este é, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

1. No caso em apreço, tem-se que a parte excipiente sustenta a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ao argumento de que a parte excepta declara ter prestado serviços na cidade de Teresina (PI).

2. De logo, é de ser observado que é certo que o art. 651 da CLT atribui à parte demandante a prerrogativa de ajuizar feito trabalhista no local da prestação de serviços. Esta regra processual trabalhista, contudo, deve ser interpretada partindo-se de critérios lógico-sistemáticos e teleológicos, sempre com o escopo de atribuir maior efetividade à intenção do legislador, sendo que esta análise se deve ultimar de modo pormenorizado e específico, considerando as circunstâncias que permeiam cada caso posto a deslinde.

3. Ora, dita norma foi estabelecida, numa primeira aproximação, com o objetivo de viabilizar uma rápida e segura prestação jurisdicional, facilitando ao trabalhador a produção de provas, o que, via de regra, revela-se mais facilmente produzível no local em que foram prestados os serviços. Sua aplicação, por outro lado, deve se concretizar com observância aos direitos fundamentais da parte demandante, dentre os quais se encontra o direito fundamental de acesso à Justiça, constitucionalmente consagrado. É dizer: revela-se contrária ao texto constitucional a imposição, à parte autora hipossuficiente, de dificuldades relativas ao exercício do direito de ação, refugindo à regra genérica de facilitação de produção de prova no local de prestação de trabalho, estipulada no art. 651, da CLT, porque conflita com a efetividade *caput*, do direito de acesso à Justiça, de que é titular a parte excepta.

4. Com efeito, as provas necessárias à resolução da demanda poderiam ser facilmente produzidas pela Vara do Trabalho de Timon (ainda que se utilize, para tal, a expedição de cartas precatórias). De fato, entender-se de outro modo findaria por afrontar o direito de acesso à Justiça de que é titular a parte excepta hipossuficiente, a quem se imporia injustificadamente o ônus de deslocar-se a outra cidade para o fim de participar de atos processuais, o que, dada a sua condição de hipossuficiência, pode significar uma impossibilidade absoluta neste sentido, que sepultaria o direito fundamento de acesso à Justiça multimencionado.

5. Desta maneira, resta impositivo reconhecer-se a competência territorial desta Vara do Trabalho de Timon (MA) para o fim de processar e julgar o presente feito.

Sob estes fundamentos, **DECIDE-SE JULGAR IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR** formulada por **DISTRIBUIDORA DINIZ LTDA** em face de **JOSE VIANA DA SILVA FILHO**, nos termos da fundamentação supra, que, *in totum*, integra este dispositivo.

Notifiquem-se as partes.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016199-34.2024.5.16.0019

EXEQUENTE	JEFETE PINHEIRO LUCIO
ADVOGADO	ROBERVAL BORGES CORREA(OAB: 22380/DF)
ADVOGADO	RAPHAEL DEICHMANN MONREAL(OAB: 76893/PR)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFETE PINHEIRO LUCIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 54a28c1 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e apreciados.

Trata-se de **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR** oposta por **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** em face de **JEFETE PINHEIRO LUCIO**, no curso da Ação de Cumprimento de Sentença em que este contende com a excipiente, alegando que o excepto foi contratado e prestou serviços na cidade de Teresina (PI), pelo que, com suporte no art. 651 da CLT, entende que à Vara do Trabalho de Timon (MA) falece de competência territorial para processar e julgar o presente feito.

Instada a manifestar-se, a parte excepta se manifestou aduzindo que a ação individual de cumprimento de sentença coletiva pode ser intentada no local de seu domicílio.

Este é, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

1. No caso em apreço, tem-se que a parte excipiente sustenta a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito,

ao argumento de que a parte excepta foi contratada e prestou serviços na cidade de Teresina (PI).

2. De logo, é de ser observado que é certo que o art. 651 da CLT atribui à parte demandante a prerrogativa de ajuizar feito trabalhista no local da prestação de serviços. Esta regra processual trabalhista, contudo, deve ser interpretada partindo-se de critérios lógico-sistemáticos e teleológicos, sempre com o escopo de atribuir maior efetividade à intenção do legislador, sendo que esta análise se deve ultimar de modo pormenorizado e específico, considerando as circunstâncias que permeiam cada caso posto a deslinde.

3. Ora, dita norma foi estabelecida, numa primeira aproximação, com o objetivo de viabilizar uma rápida e segura prestação jurisdicional, facilitando ao trabalhador a produção de provas, o que, via de regra, revela-se mais facilmente produzível no local em que foram prestados os serviços. Sua aplicação, por outro lado, deve se concretizar com observância aos direitos fundamentais da parte demandante, dentre os quais se encontra o direito fundamental de acesso à Justiça, constitucionalmente consagrado. É dizer: revela-se contrária ao texto constitucional a imposição, à parte autora hipossuficiente, de dificuldades relativas ao exercício do direito de ação, refugindo à regra genérica de facilitação de produção de prova no local de prestação de trabalho, estipulada no art. 651, da CLT, porque conflita com a efetividade *caput*, do direito de acesso à Justiça, de que é titular a parte excepta.

4. Com efeito, as provas necessárias à resolução da demanda poderiam ser facilmente produzidas pela Vara do Trabalho de Timon (ainda que se utilize, para tal, a expedição de cartas precatórias). De fato, entender-se de outro modo findaria por afrontar o direito de acesso à Justiça de que é titular a parte excepta hipossuficiente, a quem se imporia injustificadamente o ônus de deslocar-se a outra cidade para o fim de participar de atos processuais, o que, dada a sua condição de hipossuficiência, pode significar uma impossibilidade absoluta neste sentido, que sepultaria o direito fundamento de acesso à Justiça multimencionado.

5. Desta maneira, resta impositivo reconhecer-se a competência territorial desta Vara do Trabalho de Timon (MA) para o fim de processar e julgar o presente feito.

Sob estes fundamentos, **DECIDE-SE JULGAR IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR** formulada por **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** em face de **JEFETE PINHEIRO LUCIO**, nos termos da fundamentação supra, que, *in totum*, integra este dispositivo.

Notifiquem-se as partes.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016606-89.2014.5.16.0019

AUTOR MIRAILDE LIMA DE SOUSA
 ADVOGADO SARAESSE DE LIMA ARAUJO(OAB: 12239/MA)
 RÉU M. ERANETE APARECIDA OLIVEIRA DE JESUS - MODAS - ME
 ADVOGADO ALFREDO YOSHIKIYO TAKAMURA(OAB: 276965/SP)
 RÉU MARIA ERANETE APARECIDA OLIVEIRA DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRAILDE LIMA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1aae0a proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Defere-se o pedido formulado por meio da petição de #id:5f630b6, a fim de determinar que a Secretaria do Juízo colha junto ao Sistema PREVJUD informações acerca da existência de benefício previdenciário em nome da executada MARIA ERANETE APARECIDA OLIVEIRA DE JESUS (CPF n. 185.935.518-82).

2. Colhidas as informações supra, voltem os autos conclusos para nova deliberação.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016533-39.2022.5.16.0019

AUTOR ADRIANA DE ARAUJO COSTA
 ADVOGADO JOAO ANTONIO BARBOSA GONCALVES MESQUITA(OAB: 19632/PI)
 ADVOGADO DARLAN GONCALVES CUNHA(OAB: 19274/PI)
 RÉU ESPACO SAUDE ESPECIALIZADO LTDA
 ADVOGADO RAIMUNDO ANTONIO IBIAPINA NETO(OAB: 8802/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DE ARAUJO COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2ed0e7e proferida nos autos.

Vistos, etc.

1. Recebe-se o agravo de petição interposto pela reclamada, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.
2. Notifique-se a reclamante para contraminutar o agravo, no prazo de lei.
3. Após, com ou sem apresentação de contraminuta, certifique-se e encaminhe os autos ao Eg. Regional para apreciação do recurso.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016533-39.2022.5.16.0019

AUTOR ADRIANA DE ARAUJO COSTA
 ADVOGADO JOAO ANTONIO BARBOSA GONCALVES MESQUITA(OAB: 19632/PI)
 ADVOGADO DARLAN GONCALVES CUNHA(OAB: 19274/PI)
 RÉU ESPACO SAUDE ESPECIALIZADO LTDA
 ADVOGADO RAIMUNDO ANTONIO IBIAPINA NETO(OAB: 8802/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPACO SAUDE ESPECIALIZADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2ed0e7e proferida nos autos.

Vistos, etc.

1. Recebe-se o agravo de petição interposto pela reclamada, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.
2. Notifique-se a reclamante para contraminutar o agravo, no prazo de lei.
3. Após, com ou sem apresentação de contraminuta, certifique-se e encaminhe os autos ao Eg. Regional para apreciação do recurso.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016214-42.2020.5.16.0019

AUTOR JANAINA DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO GRACIELE DO NASCIMENTO MONTEIRO(OAB: 10163/PI)
 RÉU MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
 ADVOGADO DANILO NOLETO DE SOUSA(OAB: 10188/MA)

ADVOGADO MOACIR MACHADO
RODRIGUES(OAB: 15919/MA)

ADVOGADO BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA
NUNES(OAB: 2697/MA)

ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE SOUSA E
SILVA(OAB: 16195/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b60b0f
proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifique-se a reclamada, por seu patrono, para se manifestar sobre
os termos do documento de #id:96a5228 e anexos, encaminhados
pelo Banco do Brasil, requerendo o que melhor lhe aprouver no
interesse do presente processo. Prazo de 5(cinco) dias.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016300-42.2022.5.16.0019

AUTOR FERNANDO CEZAR SALAZAR
BATISTA FILHO

RÉU MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

ADVOGADO DOUGLAS WENDELL OLIVEIRA
SILVA(OAB: 23397/MA)

ADVOGADO BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA
NUNES(OAB: 2697/MA)

ADVOGADO SARAH VIEIRA DINIZ(OAB:
23238/MA)

ADVOGADO KAMYLA CRISTINA DA SILVA
DINIZ(OAB: 19427/MA)

ADVOGADO YURI SILVA CARDOSO(OAB:
24139/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e04d883
proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Ocorrido o trânsito em julgado e sendo julgados improcedentes
os pedidos formulados na exordial, libere-se à reclamada o depósito

recursal de #id:13845cf.

2. Para tanto, notifique-se a reclamada para dizer se tem interesse
que o depósito recursal seja liberado por meio de alvará eletrônico
de transferência (via sistema SIF2) e, em caso positivo, que informe
o nome do banco, agência, conta corrente/poupança e beneficiário
da conta para a qual deverá ser depositado o valor que lhe cabe.

Prazo de 5(cinco) dias.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016380-40.2021.5.16.0019

AUTOR ARIANNA KARYNE DA COSTA
MENEZES

ADVOGADO MAURO GONCALVES DO REGO
MOTTA(OAB: 2705/PI)

ADVOGADO LEONARDO MELO DE
MENEZES(OAB: 21339/PI)

RÉU NAZARIA DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

ADVOGADO CLAUDIO MANOEL DO MONTE
FEITOSA(OAB: 2182/PI)

PERITO RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANNA KARYNE DA COSTA MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c109413
proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Ante a manifestação da reclamada feita por meio da petição
retro e observando-se o saldo atualizado do depósito feito em sede
recursal, determina-se que se libere ao reclamante, via alvará
eletrônico de transferência, o valor de **R\$ 10.876,00 (dez mil,**
oitocentos e setenta e seis reais), a ser deduzido do depósito
recursal de #id:e15415d, depositado na conta judicial n.
2442.042.01506744-5, da CEF, observando-se a conta bancária
indicada na petição de #id:13aaa6a.

2. De igual modo, libere-se em favor do patrono da reclamante,
também via alvará eletrônico de transferência, o valor de R\$ 162,46.

3. Intime-se a reclamante dando-lhe conhecimento da expedição do
alvará judicial.

4. Após, notifique-se a reclamada para comprovar o pagamento do
saldo remanescente a título de honorários de sucumbência(R\$
925,14), honorários periciais(R\$ 1.098,30) e custas processuais(R\$
41,58), totalizando o montante de R\$ 2.065,02.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016380-40.2021.5.16.0019

AUTOR ARIANNA KARYNE DA COSTA MENEZES
 ADVOGADO MAURO GONCALVES DO REGO MOTTA(OAB: 2705/PI)
 ADVOGADO LEONARDO MELO DE MENEZES(OAB: 21339/PI)
 RÉU NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
 ADVOGADO CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB: 2182/PI)
 PERITO RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c109413 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Ante a manifestação da reclamada feita por meio da petição retro e observando-se o saldo atualizado do depósito feito em sede recursal, determina-se que se libere ao reclamante, via alvará eletrônico de transferência, o valor de **R\$ 10.876,00 (dez mil, oitocentos e setenta e seis reais)**, a ser deduzido do depósito recursal de #id:e15415d, depositado na conta judicial n. 2442.042.01506744-5, da CEF, observando-se a conta bancária indicada na petição de #id:13aaa6a.

2. De igual modo, libere-se em favor do patrono da reclamante, também via alvará eletrônico de transferência, o valor de R\$ 162,46.

3. Intime-se a reclamante dando-lhe conhecimento da expedição do alvará judicial.

4. Após, notifique-se a reclamada para comprovar o pagamento do saldo remanescente a título de honorários de sucumbência(R\$ 925,14), honorários periciais(R\$ 1.098,30) e custas processuais(R\$ 41,58), totalizando o montante de R\$ 2.065,02.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016303-94.2022.5.16.0019

AUTOR JOHN MAYCON PEREIRA ROCHA

ADVOGADO REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB: 9046/PI)
 RÉU MUTUM MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.
 ADVOGADO FABIO ROQUETTE(OAB: 4953/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHN MAYCON PEREIRA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e4f39f proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifique-se a parte reclamante para esclarecer os valores que entende ainda devidos nos presentes autos. Prazo de 5(cinco) dias.
 TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016517-51.2023.5.16.0019

AUTOR SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TIMON - MA
 ADVOGADO ARTHUR NEIMEK CASTRO FREIRE(OAB: 16533/PI)
 RÉU STEIG ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO ALISSON ARAUJO FARIAS(OAB: 18796/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TIMON - MA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a567bd proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifique-se a reclamada para, observando-se os valores já depositados nos autos, conforme petição de #id:c68c460 e documentos anexos, comprovar o pagamento do saldo remanescente no importe de R\$ 151,11 (cento e cinquenta e um reais e onze centavos), referente à diferença do crédito do reclamante(R\$ 19,90) e dos honorários de sucumbência(R\$ 131,21). Prazo de 5(cinco) dias.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016517-51.2023.5.16.0019

AUTOR SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E
DO MOBILIARIO DE TIMON - MA
ADVOGADO ARTHUR NEIMEK CASTRO
FREIRE(OAB: 16533/PI)
RÉU STEIG ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO ALISSON ARAUJO FARIAS(OAB:
18796/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEIG ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a567bd
preferido nos autos.

Vistos etc.

Notifique-se a reclamada para, observando-se os valores já
depositados nos autos, conforme petição de #id:c68c460 e
documentos anexos, comprovar o pagamento do saldo
remanescente no importe de R\$ 151,11 (cento e cinquenta e um
reais e onze centavos), referente à diferença do crédito do
reclamante(R\$ 19,90) e dos honorários de sucumbência(R\$
131,21). Prazo de 5(cinco) dias.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016033-02.2024.5.16.0019

AUTOR ALAN DOS SANTOS SOUSA JUNIOR
ADVOGADO ANTONIO CAPISTRANO DE
OLIVEIRA NETO(OAB: 15920/PI)
RÉU COLEGIO AUGUSTO BATISTA E
JARDIM DE INFANCIA PATO
DONALD LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN DOS SANTOS SOUSA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e9763d
preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Remeto os autos conclusos à Exma. Juíza Titular para análise e
deliberação.

Timon/MA, 25 de abril de 2024.

Gina Demes de Castro

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos e apreciados.

1. Redesigne-se a audiência antes marcada para o dia 02/05/2024
às 10h00min para realização no **dia 23/05/2024 às 10h30min**, por
motivo de ajuste de pauta, em caráter UNO, sob as penas da lei
(CLT, art. 844, caput).

2. A audiência foi designada em caráter telepresencial, cujo link de
acesso é:

Entrar na reunião Zoom:

<https://us02web.zoom.us/j/82239038382?pwd=bTFjRStlRHBUbMTJRC>

WWFUamtVTGZxZz09

ID da reunião: 822 3903 8382

Senha: 135863

3. Notifiquem-se as partes.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0016349-15.2024.5.16.0019

AUTOR ANDRESSA LARISSA SANTOS
ASSUNCAO GOMES
ADVOGADO JESSICA THUANY DE MOURA
LIMA(OAB: 12151/PI)
RÉU EQUATORIAL SERVICOS S.A.
ADVOGADO GUSTAVO MENEZES ROCHA(OAB:
7145/MA)
RÉU EQUATORIAL ENERGIA S/A
ADVOGADO GUSTAVO MENEZES ROCHA(OAB:
7145/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA LARISSA SANTOS ASSUNCAO GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID add1b15

proferido nos autos.

Vistos e apreciados.

1. Reconheço a dependência em face da conexão com o processo 0016185-26.2019.5.16.0019, nos termos dos artigos 54, 55 e 286 I, combinados com os art. 55 e 58 do Novo Código de Processo Civil.
 2. Certifique-se nos autos do processo n. 0016185-26.2019.5.16.0019 a interposição da presente execução provisória.
 3. Postula o(a) requerente a execução provisória de sentença desta Vara do Trabalho, proferida nos autos da RT n. 0016185-26.2019.5.16.0019, que, julgando procedente em parte a ação, conferiu à parte reclamante o direito ao recebimento de parcelas salariais e indenizatórias.
 4. Conforme prescreve o art. 520 do CPC, o cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo, que é o caso daqueles autos, será realizado sob integral responsabilidade do exequente, que ficará sujeito a reparar eventuais danos causados ao executado na hipótese da sentença que deu causa à execução ser reformada total ou parcialmente em grau recursal.
 5. Dito isso, acolhe-se o pedido de execução provisória da sentença proferida nos autos da reclamatória acima referida.
 6. Intimem-se as partes litigantes do inteiro teor do presente despacho.
 7. Após, aos cálculos para liquidação do julgado.
- TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0016349-15.2024.5.16.0019

AUTOR	ANDRESSA LARISSA SANTOS ASSUNCAO GOMES
ADVOGADO	JESSICA THUANY DE MOURA LIMA(OAB: 12151/PI)
RÉU	EQUATORIAL SERVICOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO MENEZES ROCHA(OAB: 7145/MA)
RÉU	EQUATORIAL ENERGIA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO MENEZES ROCHA(OAB: 7145/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EQUATORIAL ENERGIA S/A
- EQUATORIAL SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID add1b15

proferido nos autos.

Vistos e apreciados.

1. Reconheço a dependência em face da conexão com o processo 0016185-26.2019.5.16.0019, nos termos dos artigos 54, 55 e 286 I, combinados com os art. 55 e 58 do Novo Código de Processo Civil.
 2. Certifique-se nos autos do processo n. 0016185-26.2019.5.16.0019 a interposição da presente execução provisória.
 3. Postula o(a) requerente a execução provisória de sentença desta Vara do Trabalho, proferida nos autos da RT n. 0016185-26.2019.5.16.0019, que, julgando procedente em parte a ação, conferiu à parte reclamante o direito ao recebimento de parcelas salariais e indenizatórias.
 4. Conforme prescreve o art. 520 do CPC, o cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo, que é o caso daqueles autos, será realizado sob integral responsabilidade do exequente, que ficará sujeito a reparar eventuais danos causados ao executado na hipótese da sentença que deu causa à execução ser reformada total ou parcialmente em grau recursal.
 5. Dito isso, acolhe-se o pedido de execução provisória da sentença proferida nos autos da reclamatória acima referida.
 6. Intimem-se as partes litigantes do inteiro teor do presente despacho.
 7. Após, aos cálculos para liquidação do julgado.
- TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016195-41.2017.5.16.0019

AUTOR	ANTONIO FLOR DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB: 5719/PI)
RÉU	MUNICIPIO DE TIMON
RÉU	COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FLOR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b03764b proferido nos autos.

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito sobre o presente processo, no prazo de 5(cinco) dias, na forma do

art. 878 da CLT, acerca do início dos atos de execução.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016170-18.2023.5.16.0019

AUTOR ELYENAY DAS NEVES LIMA
ADVOGADO EMERSON DE SOUZA FARIAS(OAB:
12781/PI)
RÉU L.N.DE BRITO COMERCIO - ME
ADVOGADO NOELIA CASTRO DE SAMPAIO(OAB:
6964/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELYENAY DAS NEVES LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1d5490 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. A parte autora, por meio da petição de ID e0fba40, requereu a execução do acordo, uma vez que a reclamada não teria, até o dia 14/03/24, efetuado o pagamento da quarta parcela, marcada para o dia 01/03/24.
2. A reclamada, por sua vez, por meio do depósito de ID d8acbb0, comprovou o pagamento da referida parcela, no entanto, tal depósito somente foi realizado no dia 25/03/24, portanto, fora do prazo previsto em ata de audiência.
3. No item 5 do referido acordo, ficou consignado que "o atraso no pagamento de qualquer das parcelas ensejará o vencimento antecipado das demais, na forma estabelecida no Art. 891 da CLT, além da imposição de multa na ordem de 50% sobre os valores inadimplidos".
4. Portanto, deixou a reclamada de efetuar o pagamento da quarta parcela do acordo dentro do prazo consignado, devendo ser aplicada a multa de 50% sobre referida parcela.
5. Ante o acima exposto, reputa-se inadimplido o ajuste no que concerne ao pagamento a destempo da quarta parcela, com a incidência da correspondente multa de 50% (R\$ 700,00).
6. Notifique-se a reclamada para comprovar, via depósito judicial, o pagamento do valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), assim como os valores devidos a título de custas processuais(R\$ 140,00) e dos encargos previdenciários(R\$ 1.400,00), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016170-18.2023.5.16.0019

AUTOR ELYENAY DAS NEVES LIMA
ADVOGADO EMERSON DE SOUZA FARIAS(OAB:
12781/PI)
RÉU L.N.DE BRITO COMERCIO - ME
ADVOGADO NOELIA CASTRO DE SAMPAIO(OAB:
6964/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.N.DE BRITO COMERCIO - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1d5490 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. A parte autora, por meio da petição de ID e0fba40, requereu a execução do acordo, uma vez que a reclamada não teria, até o dia 14/03/24, efetuado o pagamento da quarta parcela, marcada para o dia 01/03/24.
2. A reclamada, por sua vez, por meio do depósito de ID d8acbb0, comprovou o pagamento da referida parcela, no entanto, tal depósito somente foi realizado no dia 25/03/24, portanto, fora do prazo previsto em ata de audiência.
3. No item 5 do referido acordo, ficou consignado que "o atraso no pagamento de qualquer das parcelas ensejará o vencimento antecipado das demais, na forma estabelecida no Art. 891 da CLT, além da imposição de multa na ordem de 50% sobre os valores inadimplidos".
4. Portanto, deixou a reclamada de efetuar o pagamento da quarta parcela do acordo dentro do prazo consignado, devendo ser aplicada a multa de 50% sobre referida parcela.
5. Ante o acima exposto, reputa-se inadimplido o ajuste no que concerne ao pagamento a destempo da quarta parcela, com a incidência da correspondente multa de 50% (R\$ 700,00).
6. Notifique-se a reclamada para comprovar, via depósito judicial, o pagamento do valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), assim como os valores devidos a título de custas processuais(R\$ 140,00) e dos encargos previdenciários(R\$ 1.400,00), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017219-70.2018.5.16.0019

AUTOR GIVANILDO MARCEL DE BRITO SANTOS
 ADVOGADO GUSTAVO DE CASTRO NERY(OAB: 9918/PI)
 RÉU COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO
 RÉU MUNICIPIO DE TIMON

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVANILDO MARCEL DE BRITO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 191d578 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Intime-se a parte autora a ofertar sua CTPS, no prazo de 5(cinco) dias, para as anotações determinadas na sentença.

2. Após a entrega do documento e privilegiando o princípio da efetividade e levando-se em consideração que a reclamada tem, reiteradamente, deixado de dar cumprimento à obrigação de fazer relativamente à anotações na CTPS dos seus ex-empregados, determina-se que a Secretaria providencie a anotação na carteira de trabalho do(a) reclamante, notificando a parte para recebimento do documento, pessoalmente ou por seu patrono.

3. Por fim, aos cálculos para liquidação do julgado.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACPCiv-0016001-31.2023.5.16.0019

AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RÉU FRIGOTIL FRIGORIFICO DE TIMON S/A
 ADVOGADO MARCIO AUGUSTO ALMEIDA COSTA(OAB: 3718/PI)
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS COSTA MACHADO(OAB: 7307/PI)
 TERCEIRO INTERESSADO HELIO CLEIDILSON DE OLIVEIRA SENA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGOTIL FRIGORIFICO DE TIMON S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID def71b1 proferido nos autos.

Vistos etc.

Defere-se o pedido formulado pelo MPT, a fim de determinar que seja a reclamada novamente intimada para o fim de comprovar o cumprimento das obrigações de fazer, nos termos da manifestação anterior do órgão ministerial (id a97e9a6), sob pena de aplicação da multa diária prevista no acordo firmado na audiência de 12.04.2023 para a hipótese de descumprimento das obrigações (R\$ 500,00 por cada obrigação descumprida). Prazo de 15(quinze) dias.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016091-39.2023.5.16.0019

AUTOR ANTONIO JOSE DA PAZ LIMA
 ADVOGADO FRANCISCO FABRICIO SANTOS PEREIRA(OAB: 15804/PI)
 RÉU BARCUS CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO MARIA PAULA COSTA BEZERRA(OAB: 20989/PI)
 ADVOGADO FILIPE ADAD AMORIM CASTELO BRANCO(OAB: 15529/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARCUS CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID feb2c89 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Acolhe-se a manifestação do reclamante feita por meio da petição de #id:e8335d7, a fim de que seja liberado em favor do advogado do autor o valor de R\$ 260,00(duzentos e sessenta reais), a ser deduzido do depósito recursal de #id:3fd1817, conforme condenação arbitrada na sentença de mérito.

2. Para tanto, notifique o(a) patrono do reclamante para dizer se tem interesse que os valores depositados sejam liberados por meio de transferência bancária (via sistema SISCONDJ) e, em caso positivo, que informe o número da conta para a qual deverá ser depositado o valor que lhe cabe. Prazo de 5(cinco) dias.

3. De igual modo, notifique-se a reclamada para informar conta

bancária para liberação do saldo remanescente do depósito recursal de #id:3fd1817. Prazo de 5(cinco) dias.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016091-39.2023.5.16.0019

AUTOR ANTONIO JOSE DA PAZ LIMA
 ADVOGADO FRANCISCO FABRICIO SANTOS PEREIRA(OAB: 15804/PI)
 RÉU BARCUS CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO MARIA PAULA COSTA BEZERRA(OAB: 20989/PI)
 ADVOGADO FILIPE ADAD AMORIM CASTELO BRANCO(OAB: 15529/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE DA PAZ LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID feb2c89 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Acolhe-se a manifestação do reclamante feita por meio da petição de #id:e8335d7, a fim de que seja liberado em favor do advogado do autor o valor de R\$ 260,00(duzentos e sessenta reais), a ser deduzido do depósito recursal de #id:3fd1817, conforme condenação arbitrada na sentença de mérito.

2. Para tanto, notifique o(a) patrono do reclamante para dizer se tem interesse que os valores depositados sejam liberados por meio de transferência bancária (via sistema SISCONDJ) e, em caso positivo, que informe o número da conta para a qual deverá ser depositado o valor que lhe cabe. Prazo de 5(cinco) dias.

3. De igual modo, notifique-se a reclamada para informar conta bancária para liberação do saldo remanescente do depósito recursal de #id:3fd1817. Prazo de 5(cinco) dias.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016469-05.2017.5.16.0019

AUTOR JOSE BATISTA VELOSO
 ADVOGADO HERNAN ALVES VIANA(OAB: 5954/PI)
 RÉU ESTADO DO MARANHÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BATISTA VELOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5051cc0 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se o Estado do Maranhão para apresentar a evolução salarial do reclamante durante o pacto laboral reconhecido na sentença de mérito(out/88 até jul/94), no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, ultimarem-se os cálculos com base na maior relação percentual encontrada entre os salários comprovados nos autos e o salário mínimo legal então vigente.

2. Vindos aos autos a informação supra, aos cálculos para liquidação do julgado. Em caso de inércia do reclamado, a liquidação deverá obedecer aos parâmetros descritos no item 1 precedente.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016661-25.2023.5.16.0019

AUTOR FERNANDA TORRES DE ARRUDA LEO COELHO OLIVEIRA
 ADVOGADO FERNANDA TORRES DE ARRUDA LEO COELHO OLIVEIRA(OAB: 21786/PI)
 RÉU EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
 ADVOGADO MAX SOUSA MATOS(OAB: 21389/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA TORRES DE ARRUDA LEO COELHO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb5ece7 proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifique-se a reclamada para se manifestar sobre os termos da petição de #id:3b21596 e documentos anexos, requerendo o que

melhor lhe convier no interesse do presente processo. Prazo de 5(cinco) dias.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016661-25.2023.5.16.0019

AUTOR FERNANDA TORRES DE ARRUDA
LEAO COELHO OLIVEIRA
ADVOGADO FERNANDA TORRES DE ARRUDA
LEAO COELHO OLIVEIRA(OAB:
21786/PI)
RÉU EMPRESA MARANHENSE DE
SERVICOS HOSPITALARES -
EMSERH
ADVOGADO MAX SOUSA MATOS(OAB:
21389/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES -
EMSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb5ece7 proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifique-se a reclamada para se manifestar sobre os termos da petição de #id:3b21596 e documentos anexos, requerendo o que melhor lhe convier no interesse do presente processo. Prazo de 5(cinco) dias.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016417-43.2016.5.16.0019

AUTOR FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA DE
OLIVEIRA
ADVOGADO JOSE LUCIANO FREITAS
HENRIQUES ACIOLI LINS
FILHO(OAB: 9139/PI)
ADVOGADO NAYRON LIMA BRANDAO
MIRANDA(OAB: 321682/SP)
RÉU ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb71b82 proferido nos autos.

Vistos etc.

Para o fiel cumprimento do ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº07/2023, art. 4º, § 2º, inciso X, renove-se a notificação ao exequente para que forneça ao Juízo, no prazo de 10(dez) dias, os dados bancários correspondentes(banco, agência, tipo, conta), visando à liberação dos valores objetos da presente execução, assim como cópia de documento de identificação(com foto), inclusive de seu advogado.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016137-09.2015.5.16.0019

AUTOR MARIA DE LOURDES FERNANDES
DE BRITO
ADVOGADO HERNAN ALVES VIANA(OAB:
5954/PI)
RÉU ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES FERNANDES DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 850e0cc proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Segundo informações colhidas no Sistema GPPEC a exequente já consta com a prioridade de idosa na Requisição de Pagamento, conforme se observa no documento de #id:73bf311.
2. Intime-se a parte exequente.
3. Mantenham-se os autos sobrestados.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016104-77.2019.5.16.0019

AUTOR FRANCISCO PAULO RIPARDO DO
NASCIMENTO
ADVOGADO TIAGO ANDRE ARAUJO
ALVARENGA(OAB: 10139/PI)
ADVOGADO ARYADNE RIBEIRO LOPES
DANTAS(OAB: 9289/PI)
ADVOGADO LUAMA DALRIA LOPES
PEREIRA(OAB: 20584/PI)

RÉU COOPMAR COOPERATIVA
MARANHENSE DE TRABALHO
RÉU MUNICIPIO DE TIMON

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO PAULO RIPARDO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce36b50
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a).

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a).

Timon/MA, 25 de abril de 2024.

Bel. Edvan de Lima Braga

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos etc.

1. Ante a determinação contida no ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 07/2023, art. 4º, § 2º, inciso X, exigindo o registro dos dados bancários da parte beneficiária da requisição de pagamento via precatório, intime-se a parte credora para que forneça aos autos, no prazo de 05(cinco) dias, os seus dados bancários correspondentes (nome e número do banco, agência, número da conta e tipo), bem como cópias dos documentos de identidade com foto e CPF (com comprovante de situação cadastral regular junto à Receita Federal).

2. Cumprido o item antecedente, expeça-se a requisição de pagamento de que trata o Despacho anterior.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016742-86.2014.5.16.0019

AUTOR JOSE KENEDY ABREU SEBA
ADVOGADO FLAVIO SOARES DE SOUSA(OAB:
4983/PI)
RÉU MUNICIPIO DE MATOES
ADVOGADO CLEILTON MACEDO SANTOS(OAB:
9201/PI)
RÉU MUNICIPIO DE LAGOA DO MATO
ADVOGADO JOAO GABINA DE OLIVEIRA(OAB:
8973/MA)
RÉU MUNICIPIO DE TIMON
RÉU CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
PRODUCAO E ABASTECIMENTO DA
REGIAO DOS COCAIS E MEDIO
PARNAIBA MARANHENSE

RÉU MUNICIPIO DE DUQUE BACELAR
ADVOGADO PAULO HENRIQUE AZEVEDO
LIMA(OAB: 4046/MA)
RÉU MUNICIPIO DE PERITORO
RÉU MUNICIPIO DE PARNARAMA
ADVOGADO HUGO LEONARDO SOUSA
SOARES(OAB: 12478/MA)
RÉU MUNICIPIO DE COELHO NETO
ADVOGADO ELMARY MACHADO TORRES
NETO(OAB: 9395/MA)
ADVOGADO SUZANA SANTOS DIAS(OAB:
10228/MA)
ADVOGADO FRANCISCA MEIRE SILVA
SOUSA(OAB: 9929/MA)
RÉU MUNICIPIO DE BURITI BRAVO
ADVOGADO JOSIVALDO NOBERTO DE
LIRA(OAB: 12638/MA)
ADVOGADO SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES
DE MOURA SOUSA(OAB: 5446/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE KENEDY ABREU SEBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f4d220
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a).

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a).

Timon/MA, 25 de abril de 2024.

Bel. Edvan de Lima Braga

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos etc.

1. Homologo os débitos dos entes públicos individualizados nestes autos, conforme planilhas de cálculos retro.

2. Antes da expedição de ofícios precatórios de que trata o despacho anterior, consulte ao credor acerca do interesse no processamento da requisição de pequeno valor ao invés da expedição de ofício precatório.

3. Caso o credor tenha interesse pela execução direta, é mister o pronunciamento expresso nestes autos, renunciando o valor que ultrapassar o teto de obrigação de pequeno valor correspondente a cada ente público executado para que possa processar via RPV.

4. Assino o prazo de 05(cinco) dias para manifestação.

5. Não havendo renúncia, expeçam-se as requisições de pagamento via precatório.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016180-43.2015.5.16.0019

AUTOR LUSIMAR COSTA DA SILVA
 ADVOGADO HERNAN ALVES VIANA(OAB: 5954/PI)
 RÉU ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUSIMAR COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22ec126 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Segundo informações colhidas no Sistema GPREC a exequente já consta com a prioridade de idosa na Requisição de Pagamento, conforme se observa no documento de #id:9872eb5.

2. Intime-se a parte exequente.

3. Mantenham-se os autos sobrestados.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016406-14.2016.5.16.0019

AUTOR JOSELITA DA SILVA LEITE
 ADVOGADO JOSE LUCIANO FREITAS HENRIQUES ACIOLI LINS FILHO(OAB: 9139/PI)
 ADVOGADO NAYRON LIMA BRANDAO MIRANDA(OAB: 321682/SP)
 RÉU ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELITA DA SILVA LEITE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 986a98e proferido nos autos.

Vistos etc.

Para o fiel cumprimento do ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 07/2023, art. 4º, § 2º, inciso X, renove-se a notificação ao exequente

para que forneça ao Juízo, no prazo de 10(dez) dias, os dados bancários correspondentes(banco, agência, tipo, conta), visando à liberação dos valores objetos da presente execução, assim como cópia de documento de identificação(com foto), inclusive de seu advogado.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0017264-74.2018.5.16.0019

AUTOR MARIA DE MOURA SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO MARCELO MARTINS DA SILVA(OAB: 10383/PI)
 RÉU COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO
 RÉU MUNICIPIO DE TIMON

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE MOURA SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 993b7d1 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Homologo os cálculos de atualização.

2. Notifique-se o(a) exequente, por meio de seu patrono, para exercer a opção de renúncia prevista no inciso X, art. 6º, do Ato GP n. 005/2004, querendo, no prazo de 5(cinco) dias, uma vez que o crédito líquido do exequente não pode ser considerado como de pequeno valor (*menor ou igual ao maior benefício da Previdência Social, equivalente a R\$ 7.786,02*), em virtude da existência de Lei Municipal que regulamenta a matéria, a fim de que a execução se processe via Requisição de Pequeno Valor.

3. Por determinação do ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 07/2023, art. 4º, § 2º, inciso X, notifique-se o exequente, também, para que forneça ao Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, os dados bancários correspondentes(banco, agência, tipo, conta), visando à liberação dos valores objetos da presente execução, assim como cópia de documento de identidade e CPF, para o caso de expedição de Requisição de Precatório.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016808-32.2015.5.16.0019

AUTOR FRANCISCA ISABEL DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO HERNAN ALVES VIANA(OAB: 5954/PI)
 RÉU ESTADO DO MARANHAO
 ADVOGADO ERLLS MARTINS CAVALCANTI(OAB: 5419/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA ISABEL DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b67a52e proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Segundo informações colhidas no Sistema GPREC a exequente já consta com a prioridade de idosa na Requisição de Pagamento, conforme se observa no documento de #id:6e1963f.

2. Intime-se a parte exequente.

3. Mantenham-se os autos sobrestados.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016602-47.2017.5.16.0019

AUTOR NAPOLEAO CARVALHO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ARTUR NUNES DE SOUSA PEREIRA(OAB: 11435/PI)
 RÉU FRANCINA DUARTE DOS SANTOS
 RÉU ALDEONE MIRANDA DE SOUSA
 RÉU CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BRASIL LTDA - ME
 ADVOGADO FRANCISCO HUALISSON PEREIRA DA SILVA(OAB: 12126/PI)
 RÉU TAINARA BISPO DE SOUSA
 TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- NAPOLEAO CARVALHO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e443f1 proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifique-se o reclamante, por seu patrono, para se manifestar sobre os termos do expediente de #id:2606afa, encaminhado pelo INSS, requerendo o que melhor lhe convier no interesse do presente processo. Prazo de 10(dez) dias.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016056-79.2023.5.16.0019

AUTOR MARIA MADALENA ASSUNCAO DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO FRANCISCO ARISTODENES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 12111/PI)
 ADVOGADO CLAUDIA ELIEZA GOMES RIBEIRO(OAB: 18688/MA)
 RÉU ARAUJO & MATOS SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP
 RÉU ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MADALENA ASSUNCAO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0b8eba proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Ante os termos do acórdão Regional, que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público demandado pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o nome do Estado do Maranhão.

2. Intimem-se.

3. Aos cálculos para liquidação do julgado, observando-se os termos do acórdão de #id:359075a.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016563-79.2019.5.16.0019

AUTOR LEILA MARIA DE SOUZA CARVALHO
 ADVOGADO MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA(OAB: 12375/PI)
 RÉU ÓTICA MARANHÃO
 ADVOGADO JOAO VICTOR SERPA DO NASCIMENTO(OAB: 10647/PI)
 RÉU GONCALO DELMIRO DE SOUSA NETO
 RÉU J DA COSTA RIBEIRO E CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ÓTICA MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68cc276
proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Suspenda-se a presente execução, haja vista a interposição dos
embargos de terceiros n. 0016138-76.2024.5.16.0019.

2. Intimem-se

3. Aguarde-se o deslinde dos embargos.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016562-94.2019.5.16.0019

AUTOR	IZAQUIEL DA SILVA
ADVOGADO	MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA(OAB: 12375/PI)
RÉU	ÓTICA MARANHÃO
ADVOGADO	JOAO VICTOR SERPA DO NASCIMENTO(OAB: 10647/PI)
RÉU	GONCALO DELMIRO DE SOUSA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ÓTICA MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 243aaf3
proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Suspenda-se a presente execução, haja vista a interposição dos
embargos de terceiros n. 0016137-91.2024.5.16.0019.

2. Intimem-se.

3. Aguarde-se o deslinde dos embargos.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016563-79.2019.5.16.0019

AUTOR	LEILA MARIA DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA(OAB: 12375/PI)
RÉU	ÓTICA MARANHÃO
ADVOGADO	JOAO VICTOR SERPA DO NASCIMENTO(OAB: 10647/PI)
RÉU	GONCALO DELMIRO DE SOUSA NETO
RÉU	J DA COSTA RIBEIRO E CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILA MARIA DE SOUZA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68cc276
proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Suspenda-se a presente execução, haja vista a interposição dos
embargos de terceiros n. 0016138-76.2024.5.16.0019.

2. Intimem-se

3. Aguarde-se o deslinde dos embargos.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016034-21.2023.5.16.0019

AUTOR	OSIENE PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	FRANCISCO ARISTODENES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 12111/PI)
ADVOGADO	CLAUDIA ELIEZA GOMES RIBEIRO(OAB: 18688/MA)
RÉU	ESTADO DO MARANHÃO
RÉU	ARAUJO & MATOS SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- OSIENE PEREIRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf5ee0e
proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Ante os termos do acórdão Regional, que reformou a sentença de
primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária do ente

público demandado pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o nome do Estado do Maranhão.

2. Intimem-se.

3. Aos cálculos para liquidação do julgado, observando-se os termos do acórdão de #id:2e881a3.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016562-94.2019.5.16.0019

AUTOR	IZAQUIEL DA SILVA
ADVOGADO	MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA(OAB: 12375/PI)
RÉU	ÓTICA MARANHÃO
ADVOGADO	JOAO VICTOR SERPA DO NASCIMENTO(OAB: 10647/PI)
RÉU	GONCALO DELMIRO DE SOUSA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAQUIEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 243aaf3 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Suspenda-se a presente execução, haja vista a interposição dos embargos de terceiros n. 0016137-91.2024.5.16.0019.

2. Intimem-se.

3. Aguarde-se o deslinde dos embargos.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016027-29.2023.5.16.0019

AUTOR	EVA ANTONIA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	FRANCISCO ARISTODENES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 12111/PI)
ADVOGADO	CLAUDIA ELIEZA GOMES RIBEIRO(OAB: 18688/MA)
RÉU	ESTADO DO MARANHÃO
RÉU	ARAUJO & MATOS SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- EVA ANTONIA PEREIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aae42b0 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Ante os termos do acórdão Regional, que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público demandado pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o nome do Estado do Maranhão.

2. Intimem-se.

3. Aos cálculos para liquidação do julgado, observando-se os termos do acórdão de #id:3419ea4.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016048-05.2023.5.16.0019

AUTOR	LUCAS OLIVEIRA LOUREIRO
ADVOGADO	FRANCISCO ARISTODENES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 12111/PI)
ADVOGADO	CLAUDIA ELIEZA GOMES RIBEIRO(OAB: 18688/MA)
RÉU	ESTADO DO MARANHÃO
RÉU	ARAUJO & MATOS SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS OLIVEIRA LOUREIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1566f0f proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Recebo os embargos à execução apresentados pelo Estado do Maranhão, vez que tempestivos.

2. Intime-se o exequente para oferecer contestação, no prazo de lei.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016057-64.2023.5.16.0019

AUTOR	MARIA DAS GRACAS CARVALHO DE MOURA SANTOS
-------	--

ADVOGADO CLAUDIA ELIEZA GOMES
RIBEIRO(OAB: 18688/MA)

ADVOGADO FRANCISCO ARISTODENES
RIBEIRO JUNIOR(OAB: 12111/PI)

RÉU ARAUJO & MATOS SERVICOS E
COMERCIO LTDA - EPP

RÉU ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS CARVALHO DE MOURA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7caa95
proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Ante os termos do acórdão Regional, que reformou a sentença de
primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária do ente
público demandado pelos encargos trabalhistas objeto da
condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da
presente demanda o nome do Estado do Maranhão.

2. Intimem-se.

3. Aos cálculos para liquidação do julgado, observando-se os
termos do acórdão de #id:8ad51ff.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016380-69.2023.5.16.0019

AUTOR REJANE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO RAFAEL CORDEIRO MARINHO(OAB:
22688/PI)

RÉU ESTADO DO MARANHAO

RÉU R&P TREINAMENTOS E SERVICOS
EIRELI - EPP

ADVOGADO SUZANE DE FATIMA GUIMARAES
PEREIRA DE CASTRO(OAB:
3690/MA)

ADVOGADO IGOR SEKEFF CASTRO(OAB:
7187/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REJANE DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c29a718

proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Indefere-se o pedido formulado pela executada feito por meio da
petição de #id:9e74f23, pois sem qualquer fundamento jurídico ou
fato novo que justifique o seu acolhimento.

2. Intime-se.

3. Voltem os autos conclusos para nova deliberação.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016380-69.2023.5.16.0019

AUTOR REJANE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO RAFAEL CORDEIRO MARINHO(OAB:
22688/PI)

RÉU ESTADO DO MARANHAO

RÉU R&P TREINAMENTOS E SERVICOS
EIRELI - EPP

ADVOGADO SUZANE DE FATIMA GUIMARAES
PEREIRA DE CASTRO(OAB:
3690/MA)

ADVOGADO IGOR SEKEFF CASTRO(OAB:
7187/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- R&P TREINAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c29a718
proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Indefere-se o pedido formulado pela executada feito por meio da
petição de #id:9e74f23, pois sem qualquer fundamento jurídico ou
fato novo que justifique o seu acolhimento.

2. Intime-se.

3. Voltem os autos conclusos para nova deliberação.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016033-36.2023.5.16.0019

AUTOR IVONILDES OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO FRANCISCO ARISTODENES
RIBEIRO JUNIOR(OAB: 12111/PI)

ADVOGADO CLAUDIA ELIEZA GOMES
RIBEIRO(OAB: 18688/MA)

RÉU ARAUJO & MATOS SERVICOS E
COMERCIO LTDA - EPP

RÉU ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONILDES OLIVEIRA BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbf046d proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Ante os termos do acórdão Regional, que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público demandado pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o nome do Estado do Maranhão.

2. Intimem-se.

3. Aos cálculos para liquidação do julgado, observando-se os termos do acórdão de #id:c6fc9f9.

TIMON/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016623-13.2023.5.16.0019

AUTOR	VALDECI DE ASSUNCAO OLIVEIRA
ADVOGADO	GLAWILLSON DOS SANTOS FRANCA(OAB: 20640/PI)
ADVOGADO	MAYSA CHRISLAYNE DE ASSIS SOUSA SILVA(OAB: 24298/MA)
ADVOGADO	KASSIO FERNANDES DA COSTA FAUSTINO(OAB: 20642/PI)
RÉU	G M P NOGUEIRA LTDA
ADVOGADO	JOHNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO(OAB: 5444/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- G M P NOGUEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 826e7cd proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Face aos termos da certidão retro, tem-se como devidamente cumprido o acordo quanto ao crédito trabalhista.

2. À Secretaria para os registros necessários (*valores pagos*).

3. Notifique-se a reclamada para comprovar o recolhimento das

custas processuais(R\$ 160,00), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016220-10.2024.5.16.0019

AUTOR	MARCOS TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA VILELA TORRES(OAB: 39048/GO)
RÉU	ADRIANO RENATO DE AZEREDO
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE VIEIRA ZANATTA(OAB: 62741/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0357eb6 proferido nos autos.

Vistos e apreciados.

1. Recebe-se a exceção de incompetência apresentada pela reclamada, vez que tempestiva.
2. Em cumprimento ao art. 1º, do Provimento CR-TRT16ª Região n. 001/2021, mantenha-se o feito em pauta de audiência até ulterior deliberação.
3. Notifique-se o reclamante para apresentar manifestação, querendo, no prazo de 5(cinco) dias.
4. Decorrido o prazo supra ou apresentada a contestação, voltem os autos conclusos para julgamento da exceção.

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016220-10.2024.5.16.0019

AUTOR	MARCOS TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA VILELA TORRES(OAB: 39048/GO)
RÉU	ADRIANO RENATO DE AZEREDO
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE VIEIRA ZANATTA(OAB: 62741/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO RENATO DE AZEREDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0357eb6 proferido nos autos.

Vistos e apreciados.

1. Recebe-se a exceção de incompetência apresentada pela reclamada, vez que tempestiva.
2. Em cumprimento ao art. 1º, do Provimento CR-TRT16ª Região n. 001/2021, mantenha-se o feito em pauta de audiência até ulterior deliberação.
3. Notifique-se o reclamante para apresentar manifestação, querendo, no prazo de 5(cinco) dias.
4. Decorrido o prazo supra ou apresentada a contestação, voltem os autos conclusos para julgamento da exceção.

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016305-93.2024.5.16.0019

AUTOR MANOEL MISSIAS VICENTE
ADVOGADO MARIA APARECIDA VILELA TORRES(OAB: 39048/GO)
RÉU ADRIANO RENATO DE AZEREDO
ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE VIEIRA ZANATTA(OAB: 62741/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO RENATO DE AZEREDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6068031 proferido nos autos.

Vistos e apreciados.

1. Recebe-se a exceção de incompetência apresentada pela reclamada, vez que tempestiva.
2. Em cumprimento ao art. 1º, do Provimento CR-TRT16ª Região n. 001/2021, mantenha-se o feito em pauta de audiência até ulterior deliberação.
3. Notifique-se o reclamante para apresentar manifestação, querendo, no prazo de 5(cinco) dias.
4. Decorrido o prazo supra ou apresentada a contestação, voltem os autos conclusos para julgamento da exceção.

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016305-93.2024.5.16.0019

AUTOR MANOEL MISSIAS VICENTE
ADVOGADO MARIA APARECIDA VILELA TORRES(OAB: 39048/GO)
RÉU ADRIANO RENATO DE AZEREDO
ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE VIEIRA ZANATTA(OAB: 62741/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MISSIAS VICENTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6068031 proferido nos autos.

Vistos e apreciados.

1. Recebe-se a exceção de incompetência apresentada pela reclamada, vez que tempestiva.
2. Em cumprimento ao art. 1º, do Provimento CR-TRT16ª Região n. 001/2021, mantenha-se o feito em pauta de audiência até ulterior deliberação.
3. Notifique-se o reclamante para apresentar manifestação, querendo, no prazo de 5(cinco) dias.
4. Decorrido o prazo supra ou apresentada a contestação, voltem os autos conclusos para julgamento da exceção.

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016053-27.2023.5.16.0019

AUTOR MARIA INEZ DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO FRANCISCO ARISTODENES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 12111/PI)
ADVOGADO CLAUDIA ELIEZA GOMES RIBEIRO(OAB: 18688/MA)
RÉU ARAUJO & MATOS SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP
RÉU ESTADO DO MARANHÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA INEZ DOS SANTOS SILVA

PODER
JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016053-27.2023.5.16.0019.

AUTOR: MARIA INEZ DOS SANTOS SILVA.

RÉU: ARAUJO & MATOS SERVICOS E COMERCIO
LTDA - EPP e outros (1).

Fica a parte autora intimada para requerer o que entender de seu direito sobre o presente processo, no prazo de 5(cinco) dias, na forma do art. 878 da CLT, acerca do início dos atos de execução. TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

LARA ROCHA NUNES MELO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0016428-04.2018.5.16.0019

AUTOR MARIA DA CONCEICAO SALES PEREIRA
ADVOGADO STENIO FARIAS MARINHO(OAB: 7791/PI)
RÉU MUNICIPIO DE TIMON
RÉU COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO
ADVOGADO JANINA MARIA DE MORAIS CUNHA(OAB: 8429/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO SALES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac9ba41 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1. Ante o sequestro integral do crédito exequendo, expeça-se o competente alvará eletrônico de transferência por meio do SISCONDJ(crédito principal), no valor de **R\$ 7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos)**, com seus acréscimos legais, depositado no Banco do Brasil junto à conta de ID 072024000012755477.
2. Para tanto, notifique o(a) exequente para dizer se tem interesse que os valores depositados sejam liberados por meio de transferência bancária (via sistema SISCONDJ) e, em caso positivo, que informe o número da conta para a qual deverá ser depositado o valor que lhe cabe. Prazo de 5(cinco) dias.
3. De igual modo, libere-se o crédito referente aos honorários de sucumbência, no valor de **R\$ 432,14 (quatrocentos e trinta e dois reais e quatorze centavos)**.

4. Integralmente pago o débito trabalhista, extingue-se a execução, na forma do art. 924, II, do CPC, c/c art. 769 da CLT.

5. Intimem-se.

6. À Secretaria para o registro dos pagamentos no GPREC.

7. Tudo feito e nada mais havendo a providenciar, arquivem-se os autos.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016428-04.2018.5.16.0019

AUTOR MARIA DA CONCEICAO SALES PEREIRA
ADVOGADO STENIO FARIAS MARINHO(OAB: 7791/PI)
RÉU MUNICIPIO DE TIMON
RÉU COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO
ADVOGADO JANINA MARIA DE MORAIS CUNHA(OAB: 8429/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac9ba41 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1. Ante o sequestro integral do crédito exequendo, expeça-se o competente alvará eletrônico de transferência por meio do SISCONDJ(crédito principal), no valor de **R\$ 7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos)**, com seus acréscimos legais, depositado no Banco do Brasil junto à conta de ID 072024000012755477.
2. Para tanto, notifique o(a) exequente para dizer se tem interesse que os valores depositados sejam liberados por meio de transferência bancária (via sistema SISCONDJ) e, em caso positivo, que informe o número da conta para a qual deverá ser depositado o valor que lhe cabe. Prazo de 5(cinco) dias.
3. De igual modo, libere-se o crédito referente aos honorários de sucumbência, no valor de **R\$ 432,14 (quatrocentos e trinta e dois reais e quatorze centavos)**.
4. Integralmente pago o débito trabalhista, extingue-se a execução, na forma do art. 924, II, do CPC, c/c art. 769 da CLT.
5. Intimem-se.
6. À Secretaria para o registro dos pagamentos no GPREC.

7. Tudo feito e nada mais havendo a providenciar, arquivem-se os autos.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016831-07.2017.5.16.0019

AUTOR FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
 ADVOGADO MOISES ANDRESON DE ARAUJO(OAB: 14215/PI)
 RÉU COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO
 ADVOGADO JANINA MARIA DE MORAIS CUNHA(OAB: 8429/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE TIMON

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 78ded6b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1. Ante o sequestro integral do crédito exequendo, libere-se em favor do(a) exequente, via Sistema SISCONDJ e por meio de alvará judicial de transferência, o valor de **R\$ 5.491,91 (conco mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos)**, com seus acréscimos legais, a ser deduzido da conta judicial de ID 072024000012754365, do Banco do Brasil S/A.
2. Para tanto, notifique o(a) exequente para dizer se tem interesse que os valores depositados sejam liberados por meio de transferência bancária (via sistema SISCONDJ) e, em caso positivo, que informe o número da conta para a qual deverá ser depositado o valor que lhe cabe. Prazo de 5(cinco) dias.
3. Em vista da liberação do crédito exequendo, determina-se a extinção da execução, na forma do art. 924, II, do CPC, c/c art. 769 da CLT.
4. À Secretaria para o registro dos pagamentos no GPREC.
5. Intimem-se.
6. Tudo feito e nada mais havendo a providenciar, arquivem-se os autos.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016831-07.2017.5.16.0019

AUTOR FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
 ADVOGADO MOISES ANDRESON DE ARAUJO(OAB: 14215/PI)
 RÉU COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO
 ADVOGADO JANINA MARIA DE MORAIS CUNHA(OAB: 8429/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE TIMON

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 78ded6b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1. Ante o sequestro integral do crédito exequendo, libere-se em favor do(a) exequente, via Sistema SISCONDJ e por meio de alvará judicial de transferência, o valor de **R\$ 5.491,91 (conco mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos)**, com seus acréscimos legais, a ser deduzido da conta judicial de ID 072024000012754365, do Banco do Brasil S/A.
2. Para tanto, notifique o(a) exequente para dizer se tem interesse que os valores depositados sejam liberados por meio de transferência bancária (via sistema SISCONDJ) e, em caso positivo, que informe o número da conta para a qual deverá ser depositado o valor que lhe cabe. Prazo de 5(cinco) dias.
3. Em vista da liberação do crédito exequendo, determina-se a extinção da execução, na forma do art. 924, II, do CPC, c/c art. 769 da CLT.
4. À Secretaria para o registro dos pagamentos no GPREC.
5. Intimem-se.
6. Tudo feito e nada mais havendo a providenciar, arquivem-se os autos.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0017489-94.2018.5.16.0019

AUTOR JAMILA RAISSA BARBOSA GEDEON
 ADVOGADO LUZINETE LIMA SILVA MUNIZ BARROS(OAB: 4094/PI)
 RÉU IB INSTITUTO BIOSAUDE
 RÉU NILBERTO LAINETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMILA RAISSA BARBOSA GEDEON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8af83fd proferido nos autos.

Vistos e apreciados.

1. Conforme se constata em dezenas de outros processos que tramitam nesta Vara do Trabalho, onde também é executada a empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, além das medidas de constrição judicial já efetivadas (**SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SNIPER, CNIB, DOI-Receita Federal e INFOSEG**), fora determinada a desconsideração da personalidade jurídica da empresa a fim de que o(s) seu(s) representante(s) passasse(m) a figurar no polo passivo da demanda e, conseqüentemente, respondessem pelos débitos das execuções levadas a efeito.
2. Nesses casos, o senhor NILBERTO LAINETTI (CPF n. 054.293.318-72) foi incluído no polo passivo da demanda e determinada a sua citação, na forma do art. 880 da CLT.
3. A citação foi feita por carta precatória, sendo certificado pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado que o referido senhor tem 82(oitenta e dois) anos, está com sérios problemas de saúde e os bens que constam no seu endereço são aqueles que guarnecem sua residência.
4. Averbe-se, ainda, que contra o representante do executado já foram adotadas providências de constrição judicial por meio dos Sistemas Sisbajud e Renajud, porém, sem sucesso.
5. Do mesmo modo, nos autos do processo n. **0017457-89.2018.5.16.0019**, também em face da empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, o exequente apresentou farta documentação demonstrando a existência dos verdadeiros sócios da empresa executada, que respondem ação penal junto à Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados, sob o nº 0007053-49.2018.8.10.0001.
6. No processo acima referido, com respaldo no art. 878 da CLT, c/c o art. 134 do CPC, foi determinada a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, a fim de que os senhores LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI, CPF n. 065.559.838-33, residente em local incerto e não sabido; MARIA RENATA GIAZZI NASSRI, CPF n. 258.291.448-75, residente na Rua Adelino Torquato, 107, Bairro Parque Monte Líbano, CEP08780-300, Mogi das Cruzes/SP; CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI, CPF n. 996.456.537-20, residente na Rua Coronel

Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP e ADRIANA BASSANI NASSRI, CPF n. 178.495.968-54, RG 61859643 SSP SP, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP, passassem a figurar no polo passivo da presente demanda. Tais medidas descritas contra os sócios acima elencados, até a presente data, não surtiram o efeito desejado.

7. Um dos princípios que norteiam a execução trabalhista é o da efetividade, que ocorre, segundo melhor doutrina, quando é capaz de materializar a obrigação conferida num título executivo, entregando, no menor prazo possível, o chamado bem da vida do credor(o seu crédito). Assim ocorrendo, a execução deve ter o máximo resultado com o menor dispêndio de atos processuais.

8. Ora, como corolário do princípio da efetividade, temos o princípio da utilidade da execução, onde nenhum ato inútil deve ser consumado, quando se constata que tal procedimento não levará a um efeito concreto e que satisfaça a pretensão de executar os valores devidos.

9. Desse modo, deve o Juiz sopesar os atos processuais na execução, de modo a evitar a prática de atos inúteis que, certamente, atentarão contra a celeridade e o bom andamento processual.

10. Diante do acima exposto, intime-se o(a) exequente dando-lhe conhecimento deste despacho, conferindo-lhe o prazo de 30(trinta) dias para requerer o que entender de direito, se possível, indicando bens da executada passíveis de penhora ou meios efetivos para se alcançar tal finalidade, observando-se que não poderá pedir a reiteração das medidas de constrição já realizadas nestes autos, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que serão os autos arquivados, iniciando-se o prazo previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016311-86.2013.5.16.0019

AUTOR	IONEIDE DE AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO VERAS DE SOUSA(OAB: 3190/PI)
RÉU	MUNICÍPIO DE TIMON

Intimado(s)/Citado(s):

- IONEIDE DE AGUIAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca756d6 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1. Ante o sequestro integral do crédito exequendo, libere-se em favor do(a) exequente, via Sistema SISCONDJ e por meio de alvará judicial de transferência, o valor de **R\$ 7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos)**, com seus acréscimos legais, a ser deduzido da conta judicial de ID 072024000012763623, do Banco do Brasil S/A.
2. Para tanto, notifique o(a) exequente para dizer se tem interesse que os valores depositados sejam liberados por meio de transferência bancária (via sistema SISCONDJ) e, em caso positivo, que informe o número da conta para a qual deverá ser depositado o valor que lhe cabe. Prazo de 5(cinco) dias.
3. Em vista da liberação do crédito exequendo, determina-se a extinção da execução, na forma do art. 924, II, do CPC, c/c art. 769 da CLT.
4. À Secretaria para o registro dos pagamentos no GPREC.
5. Intimem-se.
6. Tudo feito e nada mais havendo a providenciar, arquivem-se os autos.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016998-29.2014.5.16.0019

AUTOR	FRANCISCO DAS CHAGAS SARAIVA DE LEMOS
ADVOGADO	STENIO FARIAS MARINHO(OAB: 7791/PI)
RÉU	MUNICIPIO DE TIMON
RÉU	INTERATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS MULTIPLOS
ADVOGADO	ELIANA COSTA SOUSA(OAB: 6142/MA)
RÉU	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE TIMON

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS SARAIVA DE LEMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 637e289 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1. Ante o sequestro integral do crédito exequendo, libere-se em favor do(a) exequente, via Sistema SISCONDJ e por meio de alvará judicial de transferência, o valor de **R\$ 7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos)**, com seus acréscimos legais, a ser deduzido da conta judicial de ID 072024000012756597, do Banco do Brasil S/A.
2. Para tanto, notifique o(a) exequente para dizer se tem interesse que os valores depositados sejam liberados por meio de transferência bancária (via sistema SISCONDJ) e, em caso positivo, que informe o número da conta para a qual deverá ser depositado o valor que lhe cabe. Prazo de 5(cinco) dias.
3. À Secretaria para as providências necessárias para recolhimento dos encargos previdenciários (**R\$ 931,99**) e das custas processuais(**R\$ 372,26**).
4. Em vista da liberação do crédito exequendo, determina-se a extinção da execução, na forma do art. 924, II, do CPC, c/c art. 769 da CLT.
5. À Secretaria para o registro dos pagamentos no GPREC.
6. Intimem-se.
7. Tudo feito e nada mais havendo a providenciar, arquivem-se os autos.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016998-29.2014.5.16.0019

AUTOR	FRANCISCO DAS CHAGAS SARAIVA DE LEMOS
ADVOGADO	STENIO FARIAS MARINHO(OAB: 7791/PI)
RÉU	MUNICIPIO DE TIMON
RÉU	INTERATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS MULTIPLOS
ADVOGADO	ELIANA COSTA SOUSA(OAB: 6142/MA)
RÉU	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE TIMON

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS MULTIPLOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 637e289 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1. Ante o sequestro integral do crédito exequendo, libere-se em favor do(a) exequente, via Sistema SISCONDJ e por meio de alvará judicial de transferência, o valor de **R\$ 7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos)**, com seus acréscimos legais, a ser deduzido da conta judicial de ID 072024000012756597, do Banco do Brasil S/A.
2. Para tanto, notifique o(a) exequente para dizer se tem interesse que os valores depositados sejam liberados por meio de transferência bancária (via sistema SISCONDJ) e, em caso positivo, que informe o número da conta para a qual deverá ser depositado o valor que lhe cabe. Prazo de 5(cinco) dias.
3. À Secretaria para as providências necessárias para recolhimento dos encargos previdenciários (**R\$ 931,99**) e das custas processuais(**R\$ 372,26**).
4. Em vista da liberação do crédito exequendo, determina-se a extinção da execução, na forma do art. 924, II, do CPC, c/c art. 769 da CLT.
5. À Secretaria para o registro dos pagamentos no GPREC.
6. Intimem-se.
7. Tudo feito e nada mais havendo a providenciar, arquivem-se os autos.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0017493-34.2018.5.16.0019

AUTOR	RAIMUNDO ANANIAS MAGALHAES VIEIRA
ADVOGADO	LUZINETE LIMA SILVA MUNIZ BARROS(OAB: 4094/PI)
RÉU	NILBERTO LAINETTI
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO ANANIAS MAGALHAES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf8a741 proferido nos autos.

Vistos e apreciados.

1. Conforme se constata em dezenas de outros processos que tramitam nesta Vara do Trabalho, onde também é executada a empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, além das medidas de constrição judicial já efetivadas (**SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SNIPER, CNIB, DOI-Receita Federal e INFOSEG**), fora

determinada a desconsideração da personalidade jurídica da empresa a fim de que o(s) seu(s) representante(s) passasse(m) a figurar no polo passivo da demanda e, conseqüentemente, respondessem pelos débitos das execuções levadas a efeito.

2. Nesses casos, o senhor NILBERTO LAINETTI (CPF n.

054.293.318-72) foi incluído no polo passivo da demanda e

determinada a sua citação, na forma do art. 880 da CLT.

3. A citação foi feita por carta precatória, sendo certificado pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado que o referido senhor tem 82(oitenta e dois) anos, está com sérios problemas de saúde e os bens que constam no seu endereço são aqueles que guarnecem sua residência.

4. Averbem-se, ainda, que contra o representante do executado já foram adotadas providências de constrição judicial por meio dos Sistemas Sisbajud e Renajud, porém, sem sucesso.

5. Do mesmo modo, nos autos do processo n. **0017457-89.2018.5.16.0019**, também em face da empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, o exequente apresentou farta documentação demonstrando a existência dos verdadeiros sócios da empresa executada, que respondem ação penal junto à Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados, sob o nº 0007053-49.2018.8.10.0001.

6. No processo acima referido, com respaldo no art. 878 da CLT, c/c o art. 134 do CPC, foi determinada a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, a fim de que os senhores LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI, CPF n.

065.559.838-33, residente em local incerto e não sabido; MARIA

RENATA GIAZZI NASSRI, CPF n. 258.291.448-75, residente na

Rua Adelino Torquato, 107, Bairro Parque Monte Líbano,

CEP08780-300, Mogi das Cruzes/SP; CARLOS GUILHERME

GIAZZI NASSRI, CPF n. 996.456.537-20, residente na Rua Coronel

Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park,

Mogi das Cruzes/SP e ADRIANA BASSANI NASSRI, CPF n.

178.495.968-54, RG 61859643 SSP SP, residente na Rua Coronel

Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park,

Mogi das Cruzes/SP, passassem a figurar no polo passivo da

presente demanda. Tais medidas descritas contra os sócios acima

elencados, até a presente data, não surtiram o efeito desejado.

7. Um dos princípios que norteiam a execução trabalhista é o da

efetividade, que ocorre, segundo melhor doutrina, quando é capaz

de materializar a obrigação conferida num título executivo,

entregando, no menor prazo possível, o chamado bem da vida do

credor(o seu crédito). Assim ocorrendo, a execução deve ter o

máximo resultado com o menor dispêndio de atos processuais.

8. Ora, como corolário do princípio da efetividade, temos o princípio

da utilidade da execução, onde nenhum ato inútil deve ser

consumado, quando se constata que tal procedimento não levará a um efeito concreto e que satisfaça a pretensão de executar os valores devidos.

9. Desse modo, deve o Juiz sopesar os atos processuais na execução, de modo a evitar a prática de atos inúteis que, certamente, atentarão contra a celeridade e o bom andamento processual.

10. Diante do acima exposto, intime-se o(a) exequente dando-lhe conhecimento deste despacho, conferindo-lhe o prazo de 30(trinta) dias para requerer o que entender de direito, se possível, indicando bens da executada passíveis de penhora ou meios efetivos para se alcançar tal finalidade, observando-se que não poderá pedir a reiteração das medidas de constrição já realizadas nestes autos, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que serão os autos arquivados, iniciando-se o prazo previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016043-85.2020.5.16.0019

AUTOR	MILENA FERNANDES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	EDNILSON DAS CHAGAS SOARES(OAB: 12155/PI)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	ROSERIKA AMORIM THEILACKER DAMASCENO(OAB: 7588/MA)
ADVOGADO	ANA CAROLINA AMORIM DE ALMEIDA(OAB: 15366/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 425c437 proferido nos autos.

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos a MMª. Juíza.

Timon/MA, 29 de abril de 2024

Bel. Aldênio Farias Marinho

Servidor responsável

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a parte reclamada para apresentar, em 10(dez) dias, a documentação necessária visando a liquidação do julgado inerente ao período abarcado pela condenação, ou seja: evolução salarial, data da implantação do adicional e o número de horas extras mensais trabalhadas, sob pena de arbitramento, caso permaneça inerte.

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0017496-86.2018.5.16.0019

AUTOR	MARIA EMILIA PEREIRA ROSA
ADVOGADO	LUZINETE LIMA SILVA MUNIZ BARROS(OAB: 4094/PI)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE
RÉU	NILBERTO LAINETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EMILIA PEREIRA ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d4811f proferido nos autos.

Vistos e apreciados.

- Conforme se constata em dezenas de outros processos que tramitam nesta Vara do Trabalho, onde também é executada a empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, além das medidas de constrição judicial já efetivadas (**SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SNIPER, CNIB, DOI-Receita Federal e INFOSEG**), fora determinada a desconsideração da personalidade jurídica da empresa a fim de que o(s) seu(s) representante(s) passasse(m) a figurar no polo passivo da demanda e, conseqüentemente, respondessem pelos débitos das execuções levadas a efeito.
- Nesses casos, o senhor NILBERTO LAINETTI (CPF n. 054.293.318-72) foi incluído no polo passivo da demanda e determinada a sua citação, na forma do art. 880 da CLT.
- A citação foi feita por carta precatória, sendo certificado pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado que o referido senhor tem 82(oitenta e dois) anos, está com sérios problemas de saúde e os bens que constam no seu endereço são aqueles que guarnecem

sua residência.

4. Averbese, ainda, que contra o representante do executado já foram adotadas providências de constrição judicial por meio dos Sistemas Sisbajud e Renajud, porém, sem sucesso.

5. Do mesmo modo, nos autos do processo n. **0017457-89.2018.5.16.0019**, também em face da empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, o exequente apresentou farta documentação demonstrando a existência dos verdadeiros sócios da empresa executada, que respondem ação penal junto à Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados, sob o nº 0007053-49.2018.8.10.0001.

6. No processo acima referido, com respaldo no art. 878 da CLT, c/c o art. 134 do CPC, foi determinada a instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica da executada, a fim de que os senhores LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI, CPF n. 065.559.838-33, residente em local incerto e não sabido; MARIA RENATA GIAZZI NASSRI, CPF n. 258.291.448-75, residente na Rua Adelino Torquato, 107, Bairro Parque Monte Líbano, CEP08780-300, Mogi das Cruzes/SP; CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI, CPF n. 996.456.537-20, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP e ADRIANA BASSANI NASSRI, CPF n. 178.495.968-54, RG 61859643 SSP SP, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP, passassem a figurar no polo passivo da presente demanda. Tais medidas descritas contra os sócios acima elencados, até a presente data, não surtiram o efeito desejado.

7. Um dos princípios que norteiam a execução trabalhista é o da efetividade, que ocorre, segundo melhor doutrina, quando é capaz de materializar a obrigação conferida num título executivo, entregando, no menor prazo possível, o chamado bem da vida do credor(o seu crédito). Assim ocorrendo, a execução deve ter o máximo resultado com o menor dispêndio de atos processuais.

8. Ora, como corolário do princípio da efetividade, temos o princípio da utilidade da execução, onde nenhum ato inútil deve ser consumado, quando se constata que tal procedimento não levará a um efeito concreto e que satisfaça a pretensão de executar os valores devidos.

9. Desse modo, deve o Juiz sopesar os atos processuais na execução, de modo a evitar a prática de atos inúteis que, certamente, atentarão contra a celeridade e o bom andamento processual.

10. Diante do acima exposto, intime-se o(a) exequente dando-lhe conhecimento deste despacho, conferindo-lhe o prazo de 30(trinta) dias para requerer o que entender de direito, se possível, indicando bens da executada passíveis de penhora ou meios efetivos para se

alcançar tal finalidade, observando-se que não poderá pedir a reiteração das medidas de constrição já realizadas nestes autos, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que serão os autos arquivados, iniciando-se o prazo previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017551-37.2018.5.16.0019

AUTOR	ALZIRA ANDREIA PEDROSA PEIXOTO
ADVOGADO	KELSON MENDES DE LIMA(OAB: 11383/PI)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALZIRA ANDREIA PEDROSA PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02768f8 proferido nos autos.

Vistos e apreciados.

1. Conforme se constata em dezenas de outros processos que tramitam nesta Vara do Trabalho, onde também é executada a empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, além das medidas de constrição judicial já efetivadas (**SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SNIPER, CNIB, DOI-Receita Federal e INFOSEG**), fora determinada a descon sideração da personalidade jurídica da empresa a fim de que o(s) seu(s) representante(s) passasse(m) a figurar no polo passivo da demanda e, conseqüentemente, respondessem pelos débitos das execuções levadas a efeito.

2. Nesses casos, o senhor NILBERTO LAINETTI (CPF n. 054.293.318-72) foi incluído no polo passivo da demanda e determinada a sua citação, na forma do art. 880 da CLT.

3. A citação foi feita por carta precatória, sendo certificado pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado que o referido senhor tem 82(oitenta e dois) anos, está com sérios problemas de saúde e os bens que constam no seu endereço são aqueles que guarnecem sua residência.

4. Averbese, ainda, que contra o representante do executado já foram adotadas providências de constrição judicial por meio dos Sistemas Sisbajud e Renajud, porém, sem sucesso.

5. Do mesmo modo, nos autos do processo n. **0017457-89.2018.5.16.0019**, também em face da empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, o exequente apresentou farta documentação demonstrando a existência dos verdadeiros sócios da empresa executada, que respondem ação penal junto à Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados, sob o nº 0007053-49.2018.8.10.0001.

6. No processo acima referido, com respaldo no art. 878 da CLT, c/c o art. 134 do CPC, foi determinada a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da executada, a fim de que os senhores LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI, CPF n. 065.559.838-33, residente em local incerto e não sabido; MARIA RENATA GIAZZI NASSRI, CPF n. 258.291.448-75, residente na Rua Adelino Torquato, 107, Bairro Parque Monte Líbano, CEP08780-300, Mogi das Cruzes/SP; CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI, CPF n. 996.456.537-20, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP e ADRIANA BASSANI NASSRI, CPF n. 178.495.968-54, RG 61859643 SSP SP, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP, passassem a figurar no polo passivo da presente demanda. Tais medidas descritas contra os sócios acima elencados, até a presente data, não surtiram o efeito desejado.

7. Um dos princípios que norteiam a execução trabalhista é o da efetividade, que ocorre, segundo melhor doutrina, quando é capaz de materializar a obrigação conferida num título executivo, entregando, no menor prazo possível, o chamado bem da vida do credor(o seu crédito). Assim ocorrendo, a execução deve ter o máximo resultado com o menor dispêndio de atos processuais.

8. Ora, como corolário do princípio da efetividade, temos o princípio da utilidade da execução, onde nenhum ato inútil deve ser consumado, quando se constata que tal procedimento não levará a um efeito concreto e que satisfaça a pretensão de executar os valores devidos.

9. Desse modo, deve o Juiz sopesar os atos processuais na execução, de modo a evitar a prática de atos inúteis que, certamente, atentarão contra a celeridade e o bom andamento processual.

10. Diante do acima exposto, intime-se o(a) exequente dando-lhe conhecimento deste despacho, conferindo-lhe o prazo de 30(trinta) dias para requerer o que entender de direito, se possível, indicando bens da executada passíveis de penhora ou meios efetivos para se alcançar tal finalidade, observando-se que não poderá pedir a reiteração das medidas de constrição já realizadas nestes autos, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que serão os

autos arquivados, iniciando-se o prazo previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017554-89.2018.5.16.0019

AUTOR	ANA CRISTINA DE FREITAS LIMA
ADVOGADO	KELSON MENDES DE LIMA(OAB: 11383/PI)
RÉU	NILBERTO LAINETTI
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA DE FREITAS LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83b823a proferido nos autos.

Vistos e apreciados.

- Conforme se constata em dezenas de outros processos que tramitam nesta Vara do Trabalho, onde também é executada a empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, além das medidas de constrição judicial já efetivadas (**SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SNIPER, CNIB, DOI-Receita Federal e INFOSEG**), fora determinada a desconconsideração da personalidade jurídica da empresa a fim de que o(s) seu(s) representante(s) passasse(m) a figurar no polo passivo da demanda e, conseqüentemente, respondessem pelos débitos das execuções levadas a efeito.
- Nesses casos, o senhor NILBERTO LAINETTI (CPF n. 054.293.318-72) foi incluído no polo passivo da demanda e determinada a sua citação, na forma do art. 880 da CLT.
- A citação foi feita por carta precatória, sendo certificado pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado que o referido senhor tem 82(oitenta e dois) anos, está com sérios problemas de saúde e os bens que constam no seu endereço são aqueles que guarnecem sua residência.
- Averbe-se, ainda, que contra o representante do executado já foram adotadas providências de constrição judicial por meio dos Sistemas Sisbajud e Renajud, porém, sem sucesso.
- Do mesmo modo, nos autos do processo n. **0017457-89.2018.5.16.0019**, também em face da empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, o exequente apresentou farta documentação demonstrando a existência dos verdadeiros sócios da empresa

executada, que respondem ação penal junto à Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados, sob o nº 0007053-49.2018.8.10.0001.

6. No processo acima referido, com respaldo no art. 878 da CLT, c/c o art. 134 do CPC, foi determinada a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, a fim de que os senhores LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI, CPF n. 065.559.838-33, residente em local incerto e não sabido; MARIA RENATA GIAZZI NASSRI, CPF n. 258.291.448-75, residente na Rua Adelino Torquato, 107, Bairro Parque Monte Líbano, CEP08780-300, Mogi das Cruzes/SP; CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI, CPF n. 996.456.537-20, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP e ADRIANA BASSANI NASSRI, CPF n. 178.495.968-54, RG 61859643 SSP SP, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP, passassem a figurar no polo passivo da presente demanda. Tais medidas descritas contra os sócios acima elencados, até a presente data, não surtiram o efeito desejado.

7. Um dos princípios que norteiam a execução trabalhista é o da efetividade, que ocorre, segundo melhor doutrina, quando é capaz de materializar a obrigação conferida num título executivo, entregando, no menor prazo possível, o chamado bem da vida do credor(o seu crédito). Assim ocorrendo, a execução deve ter o máximo resultado com o menor dispêndio de atos processuais.

8. Ora, como corolário do princípio da efetividade, temos o princípio da utilidade da execução, onde nenhum ato inútil deve ser consumado, quando se constata que tal procedimento não levará a um efeito concreto e que satisfaça a pretensão de executar os valores devidos.

9. Desse modo, deve o Juiz sopesar os atos processuais na execução, de modo a evitar a prática de atos inúteis que, certamente, atentarão contra a celeridade e o bom andamento processual.

10. Diante do acima exposto, intime-se o(a) exequente dando-lhe conhecimento deste despacho, conferindo-lhe o prazo de 30(trinta) dias para requerer o que entender de direito, se possível, indicando bens da executada passíveis de penhora ou meios efetivos para se alcançar tal finalidade, observando-se que não poderá pedir a reiteração das medidas de constrição já realizadas nestes autos, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que serão os autos arquivados, iniciando-se o prazo previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017552-22.2018.5.16.0019

AUTOR	AMANDA MENDES FONSECA
ADVOGADO	KELSON MENDES DE LIMA(OAB: 11383/P)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA MENDES FONSECA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 058cf13 proferido nos autos.

Vistos e apreciados.

- Conforme se constata em dezenas de outros processos que tramitam nesta Vara do Trabalho, onde também é executada a empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, além das medidas de constrição judicial já efetivadas (**SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SNIPER, CNIB, DOI-Receita Federal e INFOSEG**), fora determinada a desconsideração da personalidade jurídica da empresa a fim de que o(s) seu(s) representante(s) passasse(m) a figurar no polo passivo da demanda e, conseqüentemente, respondessem pelos débitos das execuções levadas a efeito.
- Nesses casos, o senhor NILBERTO LAINETTI (CPF n. 054.293.318-72) foi incluído no polo passivo da demanda e determinada a sua citação, na forma do art. 880 da CLT.
- A citação foi feita por carta precatória, sendo certificado pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado que o referido senhor tem 82(oitenta e dois) anos, está com sérios problemas de saúde e os bens que constam no seu endereço são aqueles que guarnecem sua residência.
- Averbe-se, ainda, que contra o representante do executado já foram adotadas providências de constrição judicial por meio dos Sistemas Sisbajud e Renajud, porém, sem sucesso.
- Do mesmo modo, nos autos do processo n. **0017457-89.2018.5.16.0019**, também em face da empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, o exequente apresentou farta documentação demonstrando a existência dos verdadeiros sócios da empresa executada, que respondem ação penal junto à Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados, sob o nº 0007053-49.2018.8.10.0001.
- No processo acima referido, com respaldo no art. 878 da CLT, c/c o art. 134 do CPC, foi determinada a instauração do incidente de

desconsideração da personalidade jurídica da executada, a fim de que os senhores LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI, CPF n. 065.559.838-33, residente em local incerto e não sabido; MARIA RENATA GIAZZI NASSRI, CPF n. 258.291.448-75, residente na Rua Adelino Torquato, 107, Bairro Parque Monte Líbano, CEP08780-300, Mogi das Cruzes/SP; CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI, CPF n. 996.456.537-20, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP e ADRIANA BASSANI NASSRI, CPF n. 178.495.968-54, RG 61859643 SSP SP, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP, passassem a figurar no polo passivo da presente demanda. Tais medidas descritas contra os sócios acima elencados, até a presente data, não surtiram o efeito desejado.

7. Um dos princípios que norteiam a execução trabalhista é o da efetividade, que ocorre, segundo melhor doutrina, quando é capaz de materializar a obrigação conferida num título executivo, entregando, no menor prazo possível, o chamado bem da vida do credor(o seu crédito). Assim ocorrendo, a execução deve ter o máximo resultado com o menor dispêndio de atos processuais.

8. Ora, como corolário do princípio da efetividade, temos o princípio da utilidade da execução, onde nenhum ato inútil deve ser consumado, quando se constata que tal procedimento não levará a um efeito concreto e que satisfaça a pretensão de executar os valores devidos.

9. Desse modo, deve o Juiz sopesar os atos processuais na execução, de modo a evitar a prática de atos inúteis que, certamente, atentarão contra a celeridade e o bom andamento processual.

10. Diante do acima exposto, intime-se o(a) exequente dando-lhe conhecimento deste despacho, conferindo-lhe o prazo de 30(trinta) dias para requerer o que entender de direito, se possível, indicando bens da executada passíveis de penhora ou meios efetivos para se alcançar tal finalidade, observando-se que não poderá pedir a reiteração das medidas de constrição já realizadas nestes autos, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que serão os autos arquivados, iniciando-se o prazo previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017553-07.2018.5.16.0019

AUTOR	ANA CLEIDE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	KELSON MENDES DE LIMA(OAB: 11383/PI)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLEIDE DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38cf1d1 proferido nos autos.

Vistos e apreciados.

- Conforme se constata em dezenas de outros processos que tramitam nesta Vara do Trabalho, onde também é executada a empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, além das medidas de constrição judicial já efetivadas (**SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SNIPER, CNIB, DOI-Receita Federal e INFOSEG**), fora determinada a desconsideração da personalidade jurídica da empresa a fim de que o(s) seu(s) representante(s) passasse(m) a figurar no polo passivo da demanda e, conseqüentemente, respondessem pelos débitos das execuções levadas a efeito.
- Nesses casos, o senhor NILBERTO LAINETTI (CPF n. 054.293.318-72) foi incluído no polo passivo da demanda e determinada a sua citação, na forma do art. 880 da CLT.
- A citação foi feita por carta precatória, sendo certificado pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado que o referido senhor tem 82(oitenta e dois) anos, está com sérios problemas de saúde e os bens que constam no seu endereço são aqueles que guarnecem sua residência.
- Averbe-se, ainda, que contra o representante do executado já foram adotadas providências de constrição judicial por meio dos Sistemas Sisbajud e Renajud, porém, sem sucesso.
- Do mesmo modo, nos autos do processo n. **0017457-89.2018.5.16.0019**, também em face da empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, o exequente apresentou farta documentação demonstrando a existência dos verdadeiros sócios da empresa executada, que respondem ação penal junto à Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados, sob o nº 0007053-49.2018.8.10.0001.
- No processo acima referido, com respaldo no art. 878 da CLT, c/c o art. 134 do CPC, foi determinada a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, a fim de que os senhores LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI, CPF n. 065.559.838-33, residente em local incerto e não sabido; MARIA RENATA GIAZZI NASSRI, CPF n. 258.291.448-75, residente na Rua Adelino Torquato, 107, Bairro Parque Monte Líbano,

CEP08780-300, Mogi das Cruzes/SP; CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI, CPF n. 996.456.537-20, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP e ADRIANA BASSANI NASSRI, CPF n. 178.495.968-54, RG 61859643 SSP SP, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP, passassem a figurar no polo passivo da presente demanda. Tais medidas descritas contra os sócios acima elencados, até a presente data, não surtiram o efeito desejado.

7. Um dos princípios que norteiam a execução trabalhista é o da efetividade, que ocorre, segundo melhor doutrina, quando é capaz de materializar a obrigação conferida num título executivo, entregando, no menor prazo possível, o chamado bem da vida do credor(o seu crédito). Assim ocorrendo, a execução deve ter o máximo resultado com o menor dispêndio de atos processuais.

8. Ora, como corolário do princípio da efetividade, temos o princípio da utilidade da execução, onde nenhum ato inútil deve ser consumado, quando se constata que tal procedimento não levará a um efeito concreto e que satisfaça a pretensão de executar os valores devidos.

9. Desse modo, deve o Juiz sopesar os atos processuais na execução, de modo a evitar a prática de atos inúteis que, certamente, atentarão contra a celeridade e o bom andamento processual.

10. Diante do acima exposto, intime-se o(a) exequente dando-lhe conhecimento deste despacho, conferindo-lhe o prazo de 30(trinta) dias para requerer o que entender de direito, se possível, indicando bens da executada passíveis de penhora ou meios efetivos para se alcançar tal finalidade, observando-se que não poderá pedir a reiteração das medidas de constrição já realizadas nestes autos, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que serão os autos arquivados, iniciando-se o prazo previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016057-69.2020.5.16.0019

AUTOR	ASTRID MARIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	PEDRO GABRIEL DE CARVALHO ALCANTARA(OAB: 16409/PI)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	KENNEDY VERAS DOS SANTOS(OAB: 6409/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016057-69.2020.5.16.0019.

AUTOR: ASTRID MARIA DA SILVA COSTA.

RÉU: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS

HOSPITALARES - EMSERH.

CITAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH representado pelo(a) - **KENNEDY VERAS DOS SANTOS, OAB: 6409**

De ordem do(a) Exmo(a). GABRIELLE AMADO BOUMANN, Juiz(íza) Titular da Vara do Trabalho de Timon, **CITA-SE** o destinatário da diligência para, querendo, **IMPUGNAR A EXECUÇÃO**, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 535 do CPC, importando este em **R\$ 4.289,87** (planilha de cálculos disponível no sistema), sujeita a juros e correção monetária a partir da liquidação da sentença.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. **Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte.**

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

ERICA COSME DA SILVA SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017555-74.2018.5.16.0019

AUTOR	ANDRE JACKSON DOS SANTOS
ADVOGADO	KELSON MENDES DE LIMA(OAB: 11383/PI)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE
RÉU	NILBERTO LAINETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE JACKSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7bc06d proferido nos autos.

Vistos e apreciados.

1. Conforme se constata em dezenas de outros processos que tramitam nesta Vara do Trabalho, onde também é executada a empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, além das medidas de constrição judicial já efetivadas (**SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SNIPER, CNIB, DOI-Receita Federal e INFOSEG**), fora determinada a desconsideração da personalidade jurídica da empresa a fim de que o(s) seu(s) representante(s) passasse(m) a figurar no polo passivo da demanda e, conseqüentemente, respondessem pelos débitos das execuções levadas a efeito.
2. Nesses casos, o senhor NILBERTO LAINETTI (CPF n. 054.293.318-72) foi incluído no polo passivo da demanda e determinada a sua citação, na forma do art. 880 da CLT.
3. A citação foi feita por carta precatória, sendo certificado pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado que o referido senhor tem 82(oitenta e dois) anos, está com sérios problemas de saúde e os bens que constam no seu endereço são aqueles que guarnecem sua residência.
4. Averbe-se, ainda, que contra o representante do executado já foram adotadas providências de constrição judicial por meio dos Sistemas Sisbajud e Renajud, porém, sem sucesso.
5. Do mesmo modo, nos autos do processo n. **0017457-89.2018.5.16.0019**, também em face da empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, o exequente apresentou farta documentação demonstrando a existência dos verdadeiros sócios da empresa executada, que respondem ação penal junto à Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados, sob o nº 0007053-49.2018.8.10.0001.
6. No processo acima referido, com respaldo no art. 878 da CLT, c/c o art. 134 do CPC, foi determinada a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, a fim de que os senhores LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI, CPF n. 065.559.838-33, residente em local incerto e não sabido; MARIA RENATA GIAZZI NASSRI, CPF n. 258.291.448-75, residente na Rua Adelino Torquato, 107, Bairro Parque Monte Líbano, CEP08780-300, Mogi das Cruzes/SP; CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI, CPF n. 996.456.537-20, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP e ADRIANA BASSANI NASSRI, CPF n.

178.495.968-54, RG 61859643 SSP SP, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP, passassem a figurar no polo passivo da presente demanda. Tais medidas descritas contra os sócios acima elencados, até a presente data, não surtiram o efeito desejado.

7. Um dos princípios que norteiam a execução trabalhista é o da efetividade, que ocorre, segundo melhor doutrina, quando é capaz de materializar a obrigação conferida num título executivo, entregando, no menor prazo possível, o chamado bem da vida do credor(o seu crédito). Assim ocorrendo, a execução deve ter o máximo resultado com o menor dispêndio de atos processuais.
8. Ora, como corolário do princípio da efetividade, temos o princípio da utilidade da execução, onde nenhum ato inútil deve ser consumado, quando se constata que tal procedimento não levará a um efeito concreto e que satisfaça a pretensão de executar os valores devidos.
9. Desse modo, deve o Juiz sopesar os atos processuais na execução, de modo a evitar a prática de atos inúteis que, certamente, atentarão contra a celeridade e o bom andamento processual.
10. Diante do acima exposto, intime-se o(a) exequente dando-lhe conhecimento deste despacho, conferindo-lhe o prazo de 30(trinta) dias para requerer o que entender de direito, se possível, indicando bens da executada passíveis de penhora ou meios efetivos para se alcançar tal finalidade, observando-se que não poderá pedir a reiteração das medidas de constrição já realizadas nestes autos, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que serão os autos arquivados, iniciando-se o prazo previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017559-14.2018.5.16.0019

AUTOR	CLARICE MILENA LEMOS DA SILVA
ADVOGADO	KELSON MENDES DE LIMA(OAB: 11383/PI)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARICE MILENA LEMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d7691a proferido nos autos.

Vistos e apreciados.

1. Conforme se constata em dezenas de outros processos que tramitam nesta Vara do Trabalho, onde também é executada a empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, além das medidas de constrição judicial já efetivadas (**SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SNIPER, CNIB, DOI-Receita Federal e INFOSEG**), fora determinada a desconsideração da personalidade jurídica da empresa a fim de que o(s) seu(s) representante(s) passasse(m) a figurar no polo passivo da demanda e, conseqüentemente, respondessem pelos débitos das execuções levadas a efeito.
2. Nesses casos, o senhor NILBERTO LAINETTI (CPF n. 054.293.318-72) foi incluído no polo passivo da demanda e determinada a sua citação, na forma do art. 880 da CLT.
3. A citação foi feita por carta precatória, sendo certificado pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado que o referido senhor tem 82(oitenta e dois) anos, está com sérios problemas de saúde e os bens que constam no seu endereço são aqueles que guarnecem sua residência.
4. Averbe-se, ainda, que contra o representante do executado já foram adotadas providências de constrição judicial por meio dos Sistemas Sisbajud e Renajud, porém, sem sucesso.
5. Do mesmo modo, nos autos do processo n. **0017457-89.2018.5.16.0019**, também em face da empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, o exequente apresentou farta documentação demonstrando a existência dos verdadeiros sócios da empresa executada, que respondem ação penal junto à Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados, sob o nº 0007053-49.2018.8.10.0001.
6. No processo acima referido, com respaldo no art. 878 da CLT, c/c o art. 134 do CPC, foi determinada a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, a fim de que os senhores LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI, CPF n. 065.559.838-33, residente em local incerto e não sabido; MARIA RENATA GIAZZI NASSRI, CPF n. 258.291.448-75, residente na Rua Adelino Torquato, 107, Bairro Parque Monte Líbano, CEP08780-300, Mogi das Cruzes/SP; CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI, CPF n. 996.456.537-20, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP e ADRIANA BASSANI NASSRI, CPF n. 178.495.968-54, RG 61859643 SSP SP, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP, passassem a figurar no polo passivo da presente demanda. Tais medidas descritas contra os sócios acima elencados, até a presente data, não surtiram o efeito desejado.

7. Um dos princípios que norteiam a execução trabalhista é o da efetividade, que ocorre, segundo melhor doutrina, quando é capaz de materializar a obrigação conferida num título executivo, entregando, no menor prazo possível, o chamado bem da vida do credor(o seu crédito). Assim ocorrendo, a execução deve ter o máximo resultado com o menor dispêndio de atos processuais.
8. Ora, como corolário do princípio da efetividade, temos o princípio da utilidade da execução, onde nenhum ato inútil deve ser consumado, quando se constata que tal procedimento não levará a um efeito concreto e que satisfaça a pretensão de executar os valores devidos.
9. Desse modo, deve o Juiz sopesar os atos processuais na execução, de modo a evitar a prática de atos inúteis que, certamente, atentarão contra a celeridade e o bom andamento processual.
10. Diante do acima exposto, intime-se o(a) exequente dando-lhe conhecimento deste despacho, conferindo-lhe o prazo de 30(trinta) dias para requerer o que entender de direito, se possível, indicando bens da executada passíveis de penhora ou meios efetivos para se alcançar tal finalidade, observando-se que não poderá pedir a reiteração das medidas de constrição já realizadas nestes autos, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que serão os autos arquivados, iniciando-se o prazo previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente. TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0017556-59.2018.5.16.0019

AUTOR	ANELITA DA SILVA MOURA SANTOS
ADVOGADO	KELSON MENDES DE LIMA(OAB: 11383/PI)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANELITA DA SILVA MOURA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bb7a4d proferido nos autos.

Vistos e apreciados.

1. Conforme se constata em dezenas de outros processos que tramitam nesta Vara do Trabalho, onde também é executada a

empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, além das medidas de constrição judicial já efetivadas (**SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SNIPER, CNIB, DOI-Receita Federal e INFOSEG**), fora determinada a desconsideração da personalidade jurídica da empresa a fim de que o(s) seu(s) representante(s) passasse(m) a figurar no polo passivo da demanda e, conseqüentemente, respondessem pelos débitos das execuções levadas a efeito.

2. Nesses casos, o senhor NILBERTO LAINETTI (CPF n.

054.293.318-72) foi incluído no polo passivo da demanda e determinada a sua citação, na forma do art. 880 da CLT.

3. A citação foi feita por carta precatória, sendo certificado pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado que o referido senhor tem 82(oitenta e dois) anos, está com sérios problemas de saúde e os bens que constam no seu endereço são aqueles que guarnecem sua residência.

4. Averbe-se, ainda, que contra o representante do executado já foram adotadas providências de constrição judicial por meio dos Sistemas Sisbajud e Renajud, porém, sem sucesso.

5. Do mesmo modo, nos autos do processo n. **0017457-89.2018.5.16.0019**, também em face da empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, o exequente apresentou farta documentação demonstrando a existência dos verdadeiros sócios da empresa executada, que respondem ação penal junto à Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados, sob o nº 0007053-49.2018.8.10.0001.

6. No processo acima referido, com respaldo no art. 878 da CLT, c/c o art. 134 do CPC, foi determinada a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, a fim de que os senhores LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI, CPF n. 065.559.838-33, residente em local incerto e não sabido; MARIA RENATA GIAZZI NASSRI, CPF n. 258.291.448-75, residente na Rua Adelino Torquato, 107, Bairro Parque Monte Líbano, CEP08780-300, Mogi das Cruzes/SP; CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI, CPF n. 996.456.537-20, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP e ADRIANA BASSANI NASSRI, CPF n. 178.495.968-54, RG 61859643 SSP SP, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP, passassem a figurar no polo passivo da presente demanda. Tais medidas descritas contra os sócios acima elencados, até a presente data, não surtiram o efeito desejado.

7. Um dos princípios que norteiam a execução trabalhista é o da efetividade, que ocorre, segundo melhor doutrina, quando é capaz de materializar a obrigação conferida num título executivo, entregando, no menor prazo possível, o chamado bem da vida do credor(o seu crédito). Assim ocorrendo, a execução deve ter o

máximo resultado com o menor dispêndio de atos processuais.

8. Ora, como corolário do princípio da efetividade, temos o princípio da utilidade da execução, onde nenhum ato inútil deve ser consumado, quando se constata que tal procedimento não levará a um efeito concreto e que satisfaça a pretensão de executar os valores devidos.

9. Desse modo, deve o Juiz sopesar os atos processuais na execução, de modo a evitar a prática de atos inúteis que, certamente, atentarão contra a celeridade e o bom andamento processual.

10. Diante do acima exposto, intime-se o(a) exequente dando-lhe conhecimento deste despacho, conferindo-lhe o prazo de 30(trinta) dias para requerer o que entender de direito, se possível, indicando bens da executada passíveis de penhora ou meios efetivos para se alcançar tal finalidade, observando-se que não poderá pedir a reiteração das medidas de constrição já realizadas nestes autos, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que serão os autos arquivados, iniciando-se o prazo previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016044-70.2020.5.16.0019

AUTOR	GALDEVINA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	EDNILSON DAS CHAGAS SOARES(OAB: 12155/PI)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	ANDERSON MENDES CALDAS(OAB: 16956/MA)
ADVOGADO	IGOR ALEXANDRE MELO CRUZ(OAB: 12069/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a9e2f6 proferido nos autos.

Nesta data, faça CONCLUSOS os presentes autos a MMª. Juíza.

Timon/MA, 29 de abril de 2024

Bel. Aldênio Farias Marinho

Servidor responsável

DESPACHO**Vistos etc.**

Intime-se a parte reclamada para apresentar, em 10(dez) dias, a documentação necessária visando a liquidação do julgado inerente ao período abarcado pela condenação, ou seja: evolução salarial, data da implantação do adicional e o número de horas extras mensais trabalhadas, sob pena de arbitramento.

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0017561-81.2018.5.16.0019

AUTOR	CLAUDIA LEAL MOTA PROBO OLIVEIRA
ADVOGADO	KELSON MENDES DE LIMA(OAB: 11383/PI)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA LEAL MOTA PROBO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdea61f proferido nos autos.

Vistos e apreciados.

- Conforme se constata em dezenas de outros processos que tramitam nesta Vara do Trabalho, onde também é executada a empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, além das medidas de constrição judicial já efetivadas (**SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SNIPER, CNIB, DOI-Receita Federal e INFOSEG**), fora determinada a desconsideração da personalidade jurídica da empresa a fim de que o(s) seu(s) representante(s) passasse(m) a figurar no polo passivo da demanda e, conseqüentemente, respondessem pelos débitos das execuções levadas a efeito.
- Nesses casos, o senhor NILBERTO LAINETTI (CPF n. 054.293.318-72) foi incluído no polo passivo da demanda e determinada a sua citação, na forma do art. 880 da CLT.
- A citação foi feita por carta precatória, sendo certificado pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado que o referido senhor tem 82(oitenta e dois) anos, está com sérios problemas de saúde e os bens que constam no seu endereço são aqueles que guarnecem

sua residência.

- Averbe-se, ainda, que contra o representante do executado já foram adotadas providências de constrição judicial por meio dos Sistemas Sisbajud e Renajud, porém, sem sucesso.
- Do mesmo modo, nos autos do processo n. **0017457-89.2018.5.16.0019**, também em face da empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, o exequente apresentou farta documentação demonstrando a existência dos verdadeiros sócios da empresa executada, que respondem ação penal junto à Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados, sob o nº 0007053-49.2018.8.10.0001.
- No processo acima referido, com respaldo no art. 878 da CLT, c/c o art. 134 do CPC, foi determinada a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, a fim de que os senhores LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI, CPF n. 065.559.838-33, residente em local incerto e não sabido; MARIA RENATA GIAZZI NASSRI, CPF n. 258.291.448-75, residente na Rua Adelino Torquato, 107, Bairro Parque Monte Líbano, CEP08780-300, Mogi das Cruzes/SP; CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI, CPF n. 996.456.537-20, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP e ADRIANA BASSANI NASSRI, CPF n. 178.495.968-54, RG 61859643 SSP SP, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP, passassem a figurar no polo passivo da presente demanda. Tais medidas descritas contra os sócios acima elencados, até a presente data, não surtiram o efeito desejado.
- Um dos princípios que norteiam a execução trabalhista é o da efetividade, que ocorre, segundo melhor doutrina, quando é capaz de materializar a obrigação conferida num título executivo, entregando, no menor prazo possível, o chamado bem da vida do credor(o seu crédito). Assim ocorrendo, a execução deve ter o máximo resultado com o menor dispêndio de atos processuais.
- Ora, como corolário do princípio da efetividade, temos o princípio da utilidade da execução, onde nenhum ato inútil deve ser consumado, quando se constata que tal procedimento não levará a um efeito concreto e que satisfaça a pretensão de executar os valores devidos.
- Desse modo, deve o Juiz sopesar os atos processuais na execução, de modo a evitar a prática de atos inúteis que, certamente, atentarão contra a celeridade e o bom andamento processual.
- Diante do acima exposto, intime-se o(a) exequente dando-lhe conhecimento deste despacho, conferindo-lhe o prazo de 30(trinta) dias para requerer o que entender de direito, se possível, indicando bens da executada passíveis de penhora ou meios efetivos para se

alcançar tal finalidade, observando-se que não poderá pedir a reiteração das medidas de constrição já realizadas nestes autos, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que serão os autos arquivados, iniciando-se o prazo previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0017560-96.2018.5.16.0019

AUTOR CLAUDIA OLIVEIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO KELSON MENDES DE LIMA(OAB: 11383/PI)
 RÉU IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA OLIVEIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44efa69 proferido nos autos.

Vistos e apreciados.

- Conforme se constata em dezenas de outros processos que tramitam nesta Vara do Trabalho, onde também é executada a empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, além das medidas de constrição judicial já efetivadas (**SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SNIPER, CNIB, DOI-Receita Federal e INFOSEG**), fora determinada a desconsideração da personalidade jurídica da empresa a fim de que o(s) seu(s) representante(s) passasse(m) a figurar no polo passivo da demanda e, conseqüentemente, respondessem pelos débitos das execuções levadas a efeito.
- Nesses casos, o senhor NILBERTO LAINETTI (CPF n. 054.293.318-72) foi incluído no polo passivo da demanda e determinada a sua citação, na forma do art. 880 da CLT.
- A citação foi feita por carta precatória, sendo certificado pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado que o referido senhor tem 82(oitenta e dois) anos, está com sérios problemas de saúde e os bens que constam no seu endereço são aqueles que guarnecem sua residência.
- Averbe-se, ainda, que contra o representante do executado já foram adotadas providências de constrição judicial por meio dos Sistemas Sisbajud e Renajud, porém, sem sucesso.
- Do mesmo modo, nos autos do processo n. **0017457-**

89.2018.5.16.0019, também em face da empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, o exequente apresentou farta documentação demonstrando a existência dos verdadeiros sócios da empresa executada, que respondem ação penal junto à Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados, sob o nº 0007053-49.2018.8.10.0001.

- No processo acima referido, com respaldo no art. 878 da CLT, c/c o art. 134 do CPC, foi determinada a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, a fim de que os senhores LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI, CPF n. 065.559.838-33, residente em local incerto e não sabido; MARIA RENATA GIAZZI NASSRI, CPF n. 258.291.448-75, residente na Rua Adelino Torquato, 107, Bairro Parque Monte Líbano, CEP08780-300, Mogi das Cruzes/SP; CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI, CPF n. 996.456.537-20, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP e ADRIANA BASSANI NASSRI, CPF n. 178.495.968-54, RG 61859643 SSP SP, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP, passassem a figurar no polo passivo da presente demanda. Tais medidas descritas contra os sócios acima elencados, até a presente data, não surtiram o efeito desejado.
- Um dos princípios que norteiam a execução trabalhista é o da efetividade, que ocorre, segundo melhor doutrina, quando é capaz de materializar a obrigação conferida num título executivo, entregando, no menor prazo possível, o chamado bem da vida do credor(o seu crédito). Assim ocorrendo, a execução deve ter o máximo resultado com o menor dispêndio de atos processuais.
- Ora, como corolário do princípio da efetividade, temos o princípio da utilidade da execução, onde nenhum ato inútil deve ser consumado, quando se constata que tal procedimento não levará a um efeito concreto e que satisfaça a pretensão de executar os valores devidos.
- Desse modo, deve o Juiz sopesar os atos processuais na execução, de modo a evitar a prática de atos inúteis que, certamente, atentarão contra a celeridade e o bom andamento processual.
- Diante do acima exposto, intime-se o(a) exequente dando-lhe conhecimento deste despacho, conferindo-lhe o prazo de 30(trinta) dias para requerer o que entender de direito, se possível, indicando bens da executada passíveis de penhora ou meios efetivos para se alcançar tal finalidade, observando-se que não poderá pedir a reiteração das medidas de constrição já realizadas nestes autos, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que serão os autos arquivados, iniciando-se o prazo previsto no § 4º da lei acima,

para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0017563-51.2018.5.16.0019

AUTOR CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO KELSON MENDES DE LIMA(OAB: 11383/PI)
RÉU IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 564c3b7 proferido nos autos.

Vistos e apreciados.

1. Conforme se constata em dezenas de outros processos que tramitam nesta Vara do Trabalho, onde também é executada a empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, além das medidas de constrição judicial já efetivadas (**SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SNIPER, CNIB, DOI-Receita Federal e INFOSEG**), fora determinada a desconsideração da personalidade jurídica da empresa a fim de que o(s) seu(s) representante(s) passasse(m) a figurar no polo passivo da demanda e, conseqüentemente, respondessem pelos débitos das execuções levadas a efeito.

2. Nesses casos, o senhor NILBERTO LAINETTI (CPF n. 054.293.318-72) foi incluído no polo passivo da demanda e determinada a sua citação, na forma do art. 880 da CLT.

3. A citação foi feita por carta precatória, sendo certificado pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado que o referido senhor tem 82(oitenta e dois) anos, está com sérios problemas de saúde e os bens que constam no seu endereço são aqueles que guarnecem sua residência.

4. Averbe-se, ainda, que contra o representante do executado já foram adotadas providências de constrição judicial por meio dos Sistemas Sisbajud e Renajud, porém, sem sucesso.

5. Do mesmo modo, nos autos do processo n. **0017457-89.2018.5.16.0019**, também em face da empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, o exequente apresentou farta documentação demonstrando a existência dos verdadeiros sócios da empresa executada, que respondem ação penal junto à Vara Especial

Colegiada dos Crimes Organizados, sob o nº 0007053-49.2018.8.10.0001.

6. No processo acima referido, com respaldo no art. 878 da CLT, c/c o art. 134 do CPC, foi determinada a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, a fim de que os senhores LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI, CPF n. 065.559.838-33, residente em local incerto e não sabido; MARIA RENATA GIAZZI NASSRI, CPF n. 258.291.448-75, residente na Rua Adelino Torquato, 107, Bairro Parque Monte Líbano, CEP08780-300, Mogi das Cruzes/SP; CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI, CPF n. 996.456.537-20, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP e ADRIANA BASSANI NASSRI, CPF n. 178.495.968-54, RG 61859643 SSP SP, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP, passassem a figurar no polo passivo da presente demanda. Tais medidas descritas contra os sócios acima elencados, até a presente data, não surtiram o efeito desejado.

7. Um dos princípios que norteiam a execução trabalhista é o da efetividade, que ocorre, segundo melhor doutrina, quando é capaz de materializar a obrigação conferida num título executivo, entregando, no menor prazo possível, o chamado bem da vida do credor(o seu crédito). Assim ocorrendo, a execução deve ter o máximo resultado com o menor dispêndio de atos processuais.

8. Ora, como corolário do princípio da efetividade, temos o princípio da utilidade da execução, onde nenhum ato inútil deve ser consumado, quando se constata que tal procedimento não levará a um efeito concreto e que satisfaça a pretensão de executar os valores devidos.

9. Desse modo, deve o Juiz sopesar os atos processuais na execução, de modo a evitar a prática de atos inúteis que, certamente, atentarão contra a celeridade e o bom andamento processual.

10. Diante do acima exposto, intime-se o(a) exequente dando-lhe conhecimento deste despacho, conferindo-lhe o prazo de 30(trinta) dias para requerer o que entender de direito, se possível, indicando bens da executada passíveis de penhora ou meios efetivos para se alcançar tal finalidade, observando-se que não poderá pedir a reiteração das medidas de constrição já realizadas nestes autos, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que serão os autos arquivados, iniciando-se o prazo previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017566-06.2018.5.16.0019

AUTOR EDIVAN MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO KELSON MENDES DE LIMA(OAB: 11383/PI)
 RÉU IB INSTITUTO BIOSAUDE
 RÉU NILBERTO LAINETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVAN MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64865ec proferido nos autos.

Vistos e apreciados.

- Conforme se constata em dezenas de outros processos que tramitam nesta Vara do Trabalho, onde também é executada a empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, além das medidas de constrição judicial já efetivadas (**SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SNIPER, CNIB, DOI-Receita Federal e INFOSEG**), fora determinada a desconsideração da personalidade jurídica da empresa a fim de que o(s) seu(s) representante(s) passasse(m) a figurar no polo passivo da demanda e, conseqüentemente, respondessem pelos débitos das execuções levadas a efeito.
- Nesses casos, o senhor NILBERTO LAINETTI (CPF n. 054.293.318-72) foi incluído no polo passivo da demanda e determinada a sua citação, na forma do art. 880 da CLT.
- A citação foi feita por carta precatória, sendo certificado pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado que o referido senhor tem 82(oitenta e dois) anos, está com sérios problemas de saúde e os bens que constam no seu endereço são aqueles que guarnecem sua residência.
- Averbe-se, ainda, que contra o representante do executado já foram adotadas providências de constrição judicial por meio dos Sistemas Sisbajud e Renajud, porém, sem sucesso.
- Do mesmo modo, nos autos do processo n. **0017457-89.2018.5.16.0019**, também em face da empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, o exequente apresentou farta documentação demonstrando a existência dos verdadeiros sócios da empresa executada, que respondem ação penal junto à Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados, sob o nº 0007053-49.2018.8.10.0001.
- No processo acima referido, com respaldo no art. 878 da CLT, c/c o art. 134 do CPC, foi determinada a instauração do incidente de

desconsideração da personalidade jurídica da executada, a fim de que os senhores LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI, CPF n. 065.559.838-33, residente em local incerto e não sabido; MARIA RENATA GIAZZI NASSRI, CPF n. 258.291.448-75, residente na Rua Adelino Torquato, 107, Bairro Parque Monte Líbano, CEP08780-300, Mogi das Cruzes/SP; CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI, CPF n. 996.456.537-20, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP e ADRIANA BASSANI NASSRI, CPF n. 178.495.968-54, RG 61859643 SSP SP, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP, passassem a figurar no polo passivo da presente demanda. Tais medidas descritas contra os sócios acima elencados, até a presente data, não surtiram o efeito desejado.

7. Um dos princípios que norteiam a execução trabalhista é o da efetividade, que ocorre, segundo melhor doutrina, quando é capaz de materializar a obrigação conferida num título executivo, entregando, no menor prazo possível, o chamado bem da vida do credor(o seu crédito). Assim ocorrendo, a execução deve ter o máximo resultado com o menor dispêndio de atos processuais.

8. Ora, como corolário do princípio da efetividade, temos o princípio da utilidade da execução, onde nenhum ato inútil deve ser consumado, quando se constata que tal procedimento não levará a um efeito concreto e que satisfaça a pretensão de executar os valores devidos.

9. Desse modo, deve o Juiz sopesar os atos processuais na execução, de modo a evitar a prática de atos inúteis que, certamente, atentarão contra a celeridade e o bom andamento processual.

10. Diante do acima exposto, intime-se o(a) exequente dando-lhe conhecimento deste despacho, conferindo-lhe o prazo de 30(trinta) dias para requerer o que entender de direito, se possível, indicando bens da executada passíveis de penhora ou meios efetivos para se alcançar tal finalidade, observando-se que não poderá pedir a reiteração das medidas de constrição já realizadas nestes autos, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que serão os autos arquivados, iniciando-se o prazo previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017565-21.2018.5.16.0019

AUTOR DOMINGOS RAMOS DE MORAIS
 ADVOGADO KELSON MENDES DE LIMA(OAB: 11383/PI)
 RÉU IB INSTITUTO BIOSAUDE

TERCEIRO
INTERESSADOINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL**Intimado(s)/Citado(s):**

- DOMINGOS RAMOS DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04d14e8 proferido nos autos.

Vistos e apreciados.

- Conforme se constata em dezenas de outros processos que tramitam nesta Vara do Trabalho, onde também é executada a empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, além das medidas de constrição judicial já efetivadas (**SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SNIPER, CNIB, DOI-Receita Federal e INFOSEG**), fora determinada a desconsideração da personalidade jurídica da empresa a fim de que o(s) seu(s) representante(s) passasse(m) a figurar no polo passivo da demanda e, conseqüentemente, respondessem pelos débitos das execuções levadas a efeito.
- Nesses casos, o senhor NILBERTO LAINETTI (CPF n. 054.293.318-72) foi incluído no polo passivo da demanda e determinada a sua citação, na forma do art. 880 da CLT.
- A citação foi feita por carta precatória, sendo certificado pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado que o referido senhor tem 82(oitenta e dois) anos, está com sérios problemas de saúde e os bens que constam no seu endereço são aqueles que guarnecem sua residência.
- Averbe-se, ainda, que contra o representante do executado já foram adotadas providências de constrição judicial por meio dos Sistemas Sisbajud e Renajud, porém, sem sucesso.
- Do mesmo modo, nos autos do processo n. **0017457-89.2018.5.16.0019**, também em face da empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, o exequente apresentou farta documentação demonstrando a existência dos verdadeiros sócios da empresa executada, que respondem ação penal junto à Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados, sob o nº 0007053-49.2018.8.10.0001.
- No processo acima referido, com respaldo no art. 878 da CLT, c/c o art. 134 do CPC, foi determinada a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, a fim de que os senhores LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI, CPF n. 065.559.838-33, residente em local incerto e não sabido; MARIA RENATA GIAZZI NASSRI, CPF n. 258.291.448-75, residente na

Rua Adelino Torquato, 107, Bairro Parque Monte Líbano, CEP08780-300, Mogi das Cruzes/SP; CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI, CPF n. 996.456.537-20, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP e ADRIANA BASSANI NASSRI, CPF n. 178.495.968-54, RG 61859643 SSP SP, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP, passassem a figurar no polo passivo da presente demanda. Tais medidas descritas contra os sócios acima elencados, até a presente data, não surtiram o efeito desejado.

7. Um dos princípios que norteiam a execução trabalhista é o da efetividade, que ocorre, segundo melhor doutrina, quando é capaz de materializar a obrigação conferida num título executivo, entregando, no menor prazo possível, o chamado bem da vida do credor(o seu crédito). Assim ocorrendo, a execução deve ter o máximo resultado com o menor dispêndio de atos processuais.

8. Ora, como corolário do princípio da efetividade, temos o princípio da utilidade da execução, onde nenhum ato inútil deve ser consumado, quando se constata que tal procedimento não levará a um efeito concreto e que satisfaça a pretensão de executar os valores devidos.

9. Desse modo, deve o Juiz sopesar os atos processuais na execução, de modo a evitar a prática de atos inúteis que, certamente, atentarão contra a celeridade e o bom andamento processual.

10. Diante do acima exposto, intime-se o(a) exequente dando-lhe conhecimento deste despacho, conferindo-lhe o prazo de 30(trinta) dias para requerer o que entender de direito, se possível, indicando bens da executada passíveis de penhora ou meios efetivos para se alcançar tal finalidade, observando-se que não poderá pedir a reiteração das medidas de constrição já realizadas nestes autos, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que serão os autos arquivados, iniciando-se o prazo previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017567-88.2018.5.16.0019

AUTOR	EDNILSON SAIKI
ADVOGADO	KELSON MENDES DE LIMA(OAB: 11383/PI)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE
RÉU	NILBERTO LAINETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNILSON SAIKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID badd253 proferido nos autos.

Vistos e apreciados.

1. Conforme se constata em dezenas de outros processos que tramitam nesta Vara do Trabalho, onde também é executada a empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, além das medidas de constrição judicial já efetivadas (**SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SNIPER, CNIB, DOI-Receita Federal e INFOSEG**), fora determinada a desconsideração da personalidade jurídica da empresa a fim de que o(s) seu(s) representante(s) passasse(m) a figurar no polo passivo da demanda e, conseqüentemente, respondessem pelos débitos das execuções levadas a efeito.
2. Nesses casos, o senhor NILBERTO LAINETTI (CPF n. 054.293.318-72) foi incluído no polo passivo da demanda e determinada a sua citação, na forma do art. 880 da CLT.
3. A citação foi feita por carta precatória, sendo certificado pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado que o referido senhor tem 82(oitenta e dois) anos, está com sérios problemas de saúde e os bens que constam no seu endereço são aqueles que guarnecem sua residência.
4. Averbe-se, ainda, que contra o representante do executado já foram adotadas providências de constrição judicial por meio dos Sistemas Sisbajud e Renajud, porém, sem sucesso.
5. Do mesmo modo, nos autos do processo n. **0017457-89.2018.5.16.0019**, também em face da empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, o exequente apresentou farta documentação demonstrando a existência dos verdadeiros sócios da empresa executada, que respondem ação penal junto à Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados, sob o nº 0007053-49.2018.8.10.0001.
6. No processo acima referido, com respaldo no art. 878 da CLT, c/c o art. 134 do CPC, foi determinada a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, a fim de que os senhores LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI, CPF n. 065.559.838-33, residente em local incerto e não sabido; MARIA RENATA GIAZZI NASSRI, CPF n. 258.291.448-75, residente na Rua Adelino Torquato, 107, Bairro Parque Monte Líbano, CEP08780-300, Mogi das Cruzes/SP; CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI, CPF n. 996.456.537-20, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park,

Mogi das Cruzes/SP e ADRIANA BASSANI NASSRI, CPF n. 178.495.968-54, RG 61859643 SSP SP, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP, passassem a figurar no polo passivo da presente demanda. Tais medidas descritas contra os sócios acima elencados, até a presente data, não surtiram o efeito desejado.

7. Um dos princípios que norteiam a execução trabalhista é o da efetividade, que ocorre, segundo melhor doutrina, quando é capaz de materializar a obrigação conferida num título executivo, entregando, no menor prazo possível, o chamado bem da vida do credor(o seu crédito). Assim ocorrendo, a execução deve ter o máximo resultado com o menor dispêndio de atos processuais.
8. Ora, como corolário do princípio da efetividade, temos o princípio da utilidade da execução, onde nenhum ato inútil deve ser consumado, quando se constata que tal procedimento não levará a um efeito concreto e que satisfaça a pretensão de executar os valores devidos.
9. Desse modo, deve o Juiz sopesar os atos processuais na execução, de modo a evitar a prática de atos inúteis que, certamente, atentarão contra a celeridade e o bom andamento processual.
10. Diante do acima exposto, intime-se o(a) exequente dando-lhe conhecimento deste despacho, conferindo-lhe o prazo de 30(trinta) dias para requerer o que entender de direito, se possível, indicando bens da executada passíveis de penhora ou meios efetivos para se alcançar tal finalidade, observando-se que não poderá pedir a reiteração das medidas de constrição já realizadas nestes autos, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que serão os autos arquivados, iniciando-se o prazo previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017568-73.2018.5.16.0019

AUTOR	ELAINY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	KELSON MENDES DE LIMA(OAB: 11383/PI)
RÉU	NILBERTO LAINETTI
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINY PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef2d8b7 proferido nos autos.

Vistos e apreciados.

1. Conforme se constata em dezenas de outros processos que tramitam nesta Vara do Trabalho, onde também é executada a empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, além das medidas de constrição judicial já efetivadas (**SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SNIPER, CNIB, DOI-Receita Federal e INFOSEG**), fora determinada a desconsideração da personalidade jurídica da empresa a fim de que o(s) seu(s) representante(s) passasse(m) a figurar no polo passivo da demanda e, conseqüentemente, respondessem pelos débitos das execuções levadas a efeito.
2. Nesses casos, o senhor NILBERTO LAINETTI (CPF n. 054.293.318-72) foi incluído no polo passivo da demanda e determinada a sua citação, na forma do art. 880 da CLT.
3. A citação foi feita por carta precatória, sendo certificado pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado que o referido senhor tem 82(oitenta e dois) anos, está com sérios problemas de saúde e os bens que constam no seu endereço são aqueles que guarnecem sua residência.
4. Averbe-se, ainda, que contra o representante do executado já foram adotadas providências de constrição judicial por meio dos Sistemas Sisbajud e Renajud, porém, sem sucesso.
5. Do mesmo modo, nos autos do processo n. **0017457-89.2018.5.16.0019**, também em face da empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, o exequente apresentou farta documentação demonstrando a existência dos verdadeiros sócios da empresa executada, que respondem ação penal junto à Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados, sob o nº 0007053-49.2018.8.10.0001.
6. No processo acima referido, com respaldo no art. 878 da CLT, c/c o art. 134 do CPC, foi determinada a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, a fim de que os senhores LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI, CPF n. 065.559.838-33, residente em local incerto e não sabido; MARIA RENATA GIAZZI NASSRI, CPF n. 258.291.448-75, residente na Rua Adelino Torquato, 107, Bairro Parque Monte Líbano, CEP08780-300, Mogi das Cruzes/SP; CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI, CPF n. 996.456.537-20, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP e ADRIANA BASSANI NASSRI, CPF n. 178.495.968-54, RG 61859643 SSP SP, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP, passassem a figurar no polo passivo da

presente demanda. Tais medidas descritas contra os sócios acima elencados, até a presente data, não surtiram o efeito desejado.

7. Um dos princípios que norteiam a execução trabalhista é o da efetividade, que ocorre, segundo melhor doutrina, quando é capaz de materializar a obrigação conferida num título executivo, entregando, no menor prazo possível, o chamado bem da vida do credor(o seu crédito). Assim ocorrendo, a execução deve ter o máximo resultado com o menor dispêndio de atos processuais.
 8. Ora, como corolário do princípio da efetividade, temos o princípio da utilidade da execução, onde nenhum ato inútil deve ser consumado, quando se constata que tal procedimento não levará a um efeito concreto e que satisfaça a pretensão de executar os valores devidos.
 9. Desse modo, deve o Juiz sopesar os atos processuais na execução, de modo a evitar a prática de atos inúteis que, certamente, atentarão contra a celeridade e o bom andamento processual.
 10. Diante do acima exposto, intime-se o(a) exequente dando-lhe conhecimento deste despacho, conferindo-lhe o prazo de 30(trinta) dias para requerer o que entender de direito, se possível, indicando bens da executada passíveis de penhora ou meios efetivos para se alcançar tal finalidade, observando-se que não poderá pedir a reiteração das medidas de constrição já realizadas nestes autos, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que serão os autos arquivados, iniciando-se o prazo previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.
- TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016139-61.2024.5.16.0019

AUTOR	EMERSON FELIPE COELHO LOBATO CARDOSO
ADVOGADO	MAYLLA DI KLINGER GOMES SANTOS(OAB: 27019/MA)
RÉU	L DE JESUS COLARES NOGUEIRA
ADVOGADO	ISABELLA MARQUES SILVA SOUSA(OAB: 27379/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON FELIPE COELHO LOBATO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5e813fb

proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e apreciados.

Trata-se de **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR**oposta por **L DE JESUS COLARES NOGUEIRA** em face de **EMERSON FELIPE COELHO LOBATO CARDOSO**,no curso da Reclamação Trabalhista em que este contende com a excipiente, alegando que o excepto foi contratado e prestou serviços na cidade de Santa Inês (MA), pelo que, com suporte no art. 651 da CLT, entende que a Vara do Trabalho de Timon (MA) falece de competência territorial para processar e julgar o presente feito. Devidamente notificada, a parte excepta não apresentou manifestação.

Este é, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

1. No caso em apreço, tem-se que a parte excipiente sustenta a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ao argumento de que a parte excepta foi contratada e prestou serviços na cidade de Santa Inês (MA).

2. De logo, é de ser observado que é certo que o art. 651 da CLT atribui à parte demandante a prerrogativa de ajuizar feito trabalhista no local da prestação de serviços. Esta regra processual trabalhista, contudo, deve ser interpretada partindo-se de critérios lógico-sistemáticos e teleológicos, sempre com o escopo de atribuir maior efetividade à intenção do legislador, sendo que esta análise se deve ultimar de modo pormenorizado e específico, considerando as circunstâncias que permeiam cada caso posto a deslinde.

3. Ora, dita norma foi estabelecida, numa primeira aproximação, com o objetivo de viabilizar uma rápida e segura prestação jurisdicional, facilitando ao trabalhador a produção de provas, o que, via de regra, revela-se mais facilmente produzível no local em que foram prestados os serviços. Sua aplicação, por outro lado, deve se concretizar com observância aos direitos fundamentais da parte demandante, dentre os quais se encontra o direito fundamental de acesso à Justiça, constitucionalmente consagrado. É dizer: revela-se contrária ao texto constitucional a imposição, à parte autora hipossuficiente, de dificuldades relativas ao exercício do direito de ação, refugindo à regra genérica de facilitação de produção de prova no local de prestação de trabalho, estipulada no art. 651, da CLT, porque conflita com a efetividade *caput*, do direito de acesso à Justiça, de que é titular a parte excepta.

4. Assim, a competência em razão do lugar fixa-se objetivando facilitar o acesso do trabalhador à Justiça. Ocorre que, no caso, verifica-se, pelo comprovante de endereço juntado pela própria parte excepta, que esta possui domicílio da cidade Santa Inês(MA), local que possui Vara do Trabalho. Desta maneira, resta impositivo

reconhecer-se a incompetência territorial desta Vara do Trabalho de Timon (MA) para o fim de processar e julgar o presente feito.

Sob estes fundamentos, **DECIDE-SE ACOLHER**a **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR**formulada por **L DE JESUS COLARES NOGUEIRA**em face de **EMERSON FELIPE COELHO LOBATO CARDOSO**, declarando incompetente a Vara do Trabalho de Timon(MA) para processar e julgar o feito e determinar a remessa dos presentes autos para a Vara do Trabalho de Santa Inês(MA) para prosseguimento do feito.

Notifiquem-se as partes.

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016139-61.2024.5.16.0019

AUTOR	EMERSON FELIPE COELHO LOBATO CARDOSO
ADVOGADO	MAYLLA DI KLINGER GOMES SANTOS(OAB: 27019/MA)
RÉU	L DE JESUS COLARES NOGUEIRA
ADVOGADO	ISABELLA MARQUES SILVA SOUSA(OAB: 27379/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- L DE JESUS COLARES NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5e813fb proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e apreciados.

Trata-se de **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR**oposta por **L DE JESUS COLARES NOGUEIRA** em face de **EMERSON FELIPE COELHO LOBATO CARDOSO**,no curso da Reclamação Trabalhista em que este contende com a excipiente, alegando que o excepto foi contratado e prestou serviços na cidade de Santa Inês (MA), pelo que, com suporte no art. 651 da CLT, entende que a Vara do Trabalho de Timon (MA) falece de competência territorial para processar e julgar o presente feito. Devidamente notificada, a parte excepta não apresentou manifestação.

Este é, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

1. No caso em apreço, tem-se que a parte excipiente sustenta a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito,

ao argumento de que a parte excepta foi contratada e prestou serviços na cidade de Santa Inês (MA).

2. De logo, é de ser observado que é certo que o art. 651 da CLT atribui à parte demandante a prerrogativa de ajuizar feito trabalhista no local da prestação de serviços. Esta regra processual trabalhista, contudo, deve ser interpretada partindo-se de critérios lógico-sistemáticos e teleológicos, sempre com o escopo de atribuir maior efetividade à intenção do legislador, sendo que esta análise se deve ultimar de modo pormenorizado e específico, considerando as circunstâncias que permeiam cada caso posto a deslinde.

3. Ora, dita norma foi estabelecida, numa primeira aproximação, com o objetivo de viabilizar uma rápida e segura prestação jurisdicional, facilitando ao trabalhador a produção de provas, o que, via de regra, revela-se mais facilmente produzível no local em que foram prestados os serviços. Sua aplicação, por outro lado, deve se concretizar com observância aos direitos fundamentais da parte demandante, dentre os quais se encontra o direito fundamental de acesso à Justiça, constitucionalmente consagrado. É dizer: revela-se contrária ao texto constitucional a imposição, à parte autora hipossuficiente, de dificuldades relativas ao exercício do direito de ação, refugindo à regra genérica de facilitação de produção de prova no local de prestação de trabalho, estipulada no art. 651, da CLT, porque conflita com a efetividade *caput*, do direito de acesso à Justiça, de que é titular a parte excepta.

4. Assim, a competência em razão do lugar fixa-se objetivando facilitar o acesso do trabalhador à Justiça. Ocorre que, no caso, verifica-se, pelo comprovante de endereço juntado pela própria parte excepta, que esta possui domicílio da cidade Santa Inês(MA), local que possui Vara do Trabalho. Desta maneira, resta impositivo reconhecer-se a incompetência territorial desta Vara do Trabalho de Timon (MA) para o fim de processar e julgar o presente feito.

Sob estes fundamentos, **DECIDE-SE ACOLHER a EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR** formulada por **L DE JESUS COLARES NOGUEIRA** em face de **EMERSON FELIPE COELHO LOBATO CARDOSO**, declarando incompetente a Vara do Trabalho de Timon(MA) para processar e julgar o feito e determinar a remessa dos presentes autos para a Vara do Trabalho de Santa Inês(MA) para prosseguimento do feito.

Notifiquem-se as partes.

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017569-58.2018.5.16.0019

AUTOR	ELEONICE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	KELSON MENDES DE LIMA(OAB: 11383/P1)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

RÉU

NILBERTO LAINETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEONICE DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d20651 proferido nos autos.

Vistos e apreciados.

1. Conforme se constata em dezenas de outros processos que tramitam nesta Vara do Trabalho, onde também é executada a empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, além das medidas de constrição judicial já efetivadas (**SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SNIPER, CNIB, DOI-Receita Federal e INFOSEG**), fora determinada a desconsideração da personalidade jurídica da empresa a fim de que o(s) seu(s) representante(s) passasse(m) a figurar no polo passivo da demanda e, conseqüentemente, respondessem pelos débitos das execuções levadas a efeito.
2. Nesses casos, o senhor NILBERTO LAINETTI (CPF n. 054.293.318-72) foi incluído no polo passivo da demanda e determinada a sua citação, na forma do art. 880 da CLT.
3. A citação foi feita por carta precatória, sendo certificado pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado que o referido senhor tem 82(oitenta e dois) anos, está com sérios problemas de saúde e os bens que constam no seu endereço são aqueles que guarnecem sua residência.
4. Averbete-se, ainda, que contra o representante do executado já foram adotadas providências de constrição judicial por meio dos Sistemas Sisbajud e Renajud, porém, sem sucesso.
5. Do mesmo modo, nos autos do processo n. **0017457-89.2018.5.16.0019**, também em face da empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, o exequente apresentou farta documentação demonstrando a existência dos verdadeiros sócios da empresa executada, que respondem ação penal junto à Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados, sob o nº 0007053-49.2018.8.10.0001.
6. No processo acima referido, com respaldo no art. 878 da CLT, c/c o art. 134 do CPC, foi determinada a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, a fim de que os senhores LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI, CPF n. 065.559.838-33, residente em local incerto e não sabido; MARIA RENATA GIAZZI NASSRI, CPF n. 258.291.448-75, residente na Rua Adelino Torquato, 107, Bairro Parque Monte Líbano,

CEP08780-300, Mogi das Cruzes/SP; CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI, CPF n. 996.456.537-20, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP e ADRIANA BASSANI NASSRI, CPF n. 178.495.968-54, RG 61859643 SSP SP, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP, passem a figurar no polo passivo da presente demanda. Tais medidas descritas contra os sócios acima elencados, até a presente data, não surtiram o efeito desejado.

7. Um dos princípios que norteiam a execução trabalhista é o da efetividade, que ocorre, segundo melhor doutrina, quando é capaz de materializar a obrigação conferida num título executivo, entregando, no menor prazo possível, o chamado bem da vida do credor(o seu crédito). Assim ocorrendo, a execução deve ter o máximo resultado com o menor dispêndio de atos processuais.

8. Ora, como corolário do princípio da efetividade, temos o princípio da utilidade da execução, onde nenhum ato inútil deve ser consumado, quando se constata que tal procedimento não levará a um efeito concreto e que satisfaça a pretensão de executar os valores devidos.

9. Desse modo, deve o Juiz sopesar os atos processuais na execução, de modo a evitar a prática de atos inúteis que, certamente, atentarão contra a celeridade e o bom andamento processual.

10. Diante do acima exposto, intime-se o(a) exequente dando-lhe conhecimento deste despacho, conferindo-lhe o prazo de 30(trinta) dias para requerer o que entender de direito, se possível, indicando bens da executada passíveis de penhora ou meios efetivos para se alcançar tal finalidade, observando-se que não poderá pedir a reiteração das medidas de constrição já realizadas nestes autos, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que serão os autos arquivados, iniciando-se o prazo previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016024-45.2021.5.16.0019

AUTOR	ANTONIO EDSON BATISTA
ADVOGADO	STENIO FARIAS MARINHO(OAB: 7791/PI)
RÉU	OSVALDO MENDES & CIA LTDA
ADVOGADO	THIAGO DE SOUSA VAL(OAB: 6188/PI)
ADVOGADO	ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA(OAB: 9513/PI)
ADVOGADO	MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 2209/PI)
ADVOGADO	BRUNO BARBOSA SILVA(OAB: 8744/PI)

RÉU	TRANSFACIL TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	THIAGO DE SOUSA VAL(OAB: 6188/PI)
ADVOGADO	MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 2209/PI)
ADVOGADO	BRUNO BARBOSA SILVA(OAB: 8744/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO MENDES & CIA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016024-45.2021.5.16.0019.

AUTOR: ANTONIO EDSON BATISTA.

RÉU: OSVALDO MENDES & CIA LTDA e outros (1).

CITAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO: OSVALDO MENDES & CIA LTDA representado pelo(a) **ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA, OAB: 9513 BRUNO BARBOSA SILVA, OAB: 8744 MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO, OAB: 2209 THIAGO DE SOUSA VAL, OAB: 6188**

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO" **CITADA**, para que, nos termos do art. 880 da CLT, **pague em 48 (quarenta e oito) horas** a quantia correspondente a **R\$ 27.125,87** (planilha de cálculos disponível no sistema), sujeita a juros e correção monetária a partir da liquidação da sentença, ou garanta a execução do montante devido, sob pena de penhora e demais cominações legais.

Ressalta-se que, mantendo-se inerte o executado, seus dados cadastrais serão incluídos no BNDT - Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis ao caso.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. **Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte.**

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

ERICA COSME DA SILVA SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0017570-43.2018.5.16.0019

AUTOR ELOISA BARBOSA BARROS
ADVOGADO KELSON MENDES DE LIMA(OAB:
11383/PI)
RÉU IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOISA BARBOSA BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5c0a0b proferido nos autos.

Vistos e apreciados.

1. Conforme se constata em dezenas de outros processos que tramitam nesta Vara do Trabalho, onde também é executada a empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, além das medidas de constrição judicial já efetivadas (**SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SNIPER, CNIB, DOI-Receita Federal e INFOSEG**), fora determinada a desconsideração da personalidade jurídica da empresa a fim de que o(s) seu(s) representante(s) passasse(m) a figurar no polo passivo da demanda e, conseqüentemente, respondessem pelos débitos das execuções levadas a efeito.
2. Nesses casos, o senhor NILBERTO LAINETTI (CPF n. 054.293.318-72) foi incluído no polo passivo da demanda e determinada a sua citação, na forma do art. 880 da CLT.
3. A citação foi feita por carta precatória, sendo certificado pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado que o referido senhor tem 82(oitenta e dois) anos, está com sérios problemas de saúde e os bens que constam no seu endereço são aqueles que guarnecem sua residência.
4. Averbe-se, ainda, que contra o representante do executado já foram adotadas providências de constrição judicial por meio dos Sistemas Sisbajud e Renajud, porém, sem sucesso.
5. Do mesmo modo, nos autos do processo n. **0017457-89.2018.5.16.0019**, também em face da empresa IB – INSTITUTO BIOSAUDE, o exequente apresentou farta documentação demonstrando a existência dos verdadeiros sócios da empresa executada, que respondem ação penal junto à Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados, sob o nº 0007053-49.2018.8.10.0001.

6. No processo acima referido, com respaldo no art. 878 da CLT, c/c o art. 134 do CPC, foi determinada a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, a fim de que os senhores LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI, CPF n. 065.559.838-33, residente em local incerto e não sabido; MARIA RENATA GIAZZI NASSRI, CPF n. 258.291.448-75, residente na Rua Adelino Torquato, 107, Bairro Parque Monte Líbano, CEP08780-300, Mogi das Cruzes/SP; CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI, CPF n. 996.456.537-20, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP e ADRIANA BASSANI NASSRI, CPF n. 178.495.968-54, RG 61859643 SSP SP, residente na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, quadra 28, lote 7, Condomínio Real Park, Mogi das Cruzes/SP, passassem a figurar no polo passivo da presente demanda. Tais medidas descritas contra os sócios acima elencados, até a presente data, não surtiram o efeito desejado.
 7. Um dos princípios que norteiam a execução trabalhista é o da efetividade, que ocorre, segundo melhor doutrina, quando é capaz de materializar a obrigação conferida num título executivo, entregando, no menor prazo possível, o chamado bem da vida do credor(o seu crédito). Assim ocorrendo, a execução deve ter o máximo resultado com o menor dispêndio de atos processuais.
 8. Ora, como corolário do princípio da efetividade, temos o princípio da utilidade da execução, onde nenhum ato inútil deve ser consumado, quando se constata que tal procedimento não levará a um efeito concreto e que satisfaça a pretensão de executar os valores devidos.
 9. Desse modo, deve o Juiz sopesar os atos processuais na execução, de modo a evitar a prática de atos inúteis que, certamente, atentarão contra a celeridade e o bom andamento processual.
 10. Diante do acima exposto, intime-se o(a) exequente dando-lhe conhecimento deste despacho, conferindo-lhe o prazo de 30(trinta) dias para requerer o que entender de direito, se possível, indicando bens da executada passíveis de penhora ou meios efetivos para se alcançar tal finalidade, observando-se que não poderá pedir a reiteração das medidas de constrição já realizadas nestes autos, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que serão os autos arquivados, iniciando-se o prazo previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.
- TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0016037-82.2023.5.16.0016

EMBARGANTE FRANCISCO BALDUINO DE ARAUJO JUNIOR
 ADVOGADO JOAO MELO E SOUSA BENTIVI FILHO(OAB: 15853/MA)
 EMBARGADO JOAO BATISTA LOIOLA DE CARVALHO
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO PEREIRA LIMA(OAB: 1927/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO BALDUINO DE ARAUJO JUNIOR

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ETCiv 0016037-82.2023.5.16.0016.

EMBARGANTE: FRANCISCO BALDUINO DE ARAUJO JUNIOR.

EMBARGADO: JOAO BATISTA LOIOLA DE CARVALHO.

CITAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO: FRANCISCO BALDUINO DE ARAUJO JUNIOR representado pelo(a) **MARCOS ANTONIO PEREIRA LIMA, OAB: 1927**

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO" **CITADA**, para que, nos termos do art. 880 da CLT, **pague em 48 (quarenta e oito) horas** a quantia correspondente a **R\$ 5.528,49** (planilha de cálculos disponível no sistema), sujeita a juros e correção monetária a partir da liquidação da sentença, ou garanta a execução do montante devido, sob pena de penhora e demais cominações legais.

Ressalta-se que, mantendo-se inerte o executado, seus dados cadastrais serão incluídos no BNDT - Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis ao caso.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. **Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte.**

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

ERICA COSME DA SILVA SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016522-73.2023.5.16.0019

AUTOR SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TIMON - MA
 ADVOGADO ARTHUR NEIMEK CASTRO FREIRE(OAB: 16533/PI)
 RÉU EXA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
 ADVOGADO JOSE WILSON CARDOSO DINIZ(OAB: 2523/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016522-73.2023.5.16.0019.

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TIMON - MA.

RÉU: EXA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA.

CITAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO: EXA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA representado pelo(a) **JOSE WILSON CARDOSO DINIZ, OAB: 2523**

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO" **CITADA**, para que, nos termos do art. 880 da CLT, **pague em 48 (quarenta e oito) horas** a quantia correspondente a **R\$ 3.414,74** (planilha de cálculos disponível no sistema), sujeita a juros e correção monetária a partir da liquidação da sentença, ou garanta a execução do montante devido, sob pena de penhora e demais cominações legais.

Ressalta-se que, mantendo-se inerte o executado, seus dados cadastrais serão incluídos no BNDT - Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis ao caso.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e

notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. **Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte.**

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

ERICA COSME DA SILVA SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016666-47.2023.5.16.0019

AUTOR PATRICIA GUIMARAES SILVA
 ADVOGADO SMAILLY ARAUJO CARVALHO DA SILVA(OAB: 20239/PI)
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE SOUSA COSTA(OAB: 21523/PI)
 RÉU IB INSTITUTO BIOSAUDE
 RÉU EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
 ADVOGADO RAFAELA SODRE SOUSA(OAB: 12321/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA GUIMARAES SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016666-47.2023.5.16.0019.

AUTOR: PATRICIA GUIMARAES SILVA.

RÉU: IB INSTITUTO BIOSAUDE e outros (1).

DESTINATÁRIO: PATRICIA GUIMARAES SILVA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (ECARTA)

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada para tomar ciência da sentença #id:f5f6550, proferida nos autos em epígrafe.

A petição inicial e os documentos do processo poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando o Código Localizador da certidão informado no rodapé desta notificação, e que integra seu inteiro teor, assim como a autenticidade do presente documento poderá ser confirmada digitando a numeração que se encontra ao final, abaixo do código de barras.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA).

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

GINA DEMES DE CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016666-47.2023.5.16.0019

AUTOR PATRICIA GUIMARAES SILVA
 ADVOGADO SMAILLY ARAUJO CARVALHO DA SILVA(OAB: 20239/PI)
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE SOUSA COSTA(OAB: 21523/PI)
 RÉU IB INSTITUTO BIOSAUDE
 RÉU EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
 ADVOGADO RAFAELA SODRE SOUSA(OAB: 12321/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016666-47.2023.5.16.0019.

AUTOR: PATRICIA GUIMARAES SILVA.

RÉU: IB INSTITUTO BIOSAUDE e outros (1).

DESTINATÁRIO: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (ECARTA)

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada para tomar ciência da sentença proferida nos autos (#id:f5f6550).

A petição inicial e os documentos do processo poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando o Código Localizador da certidão informado no rodapé desta notificação, e que integra seu inteiro teor, assim como a autenticidade do presente documento poderá ser confirmada digitando a numeração que se encontra ao final, abaixo do código de barras.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA).

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

GINA DEMES DE CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0016667-32.2023.5.16.0019

AUTOR JAQUELINE CARVALHO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO SMAILLY ARAUJO CARVALHO DA SILVA(OAB: 20239/PI)

RÉU IB INSTITUTO BIOSAUDE

RÉU EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

ADVOGADO ANDERSON MENDES CALDAS(OAB: 16956/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016667-32.2023.5.16.0019.

AUTOR: JAQUELINE CARVALHO PEREIRA DO NASCIMENTO.

RÉU: IB INSTITUTO BIOSAUDE e outros (1).

DESTINATÁRIO:EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (ECARTA)

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada **para tomar ciência da sentença #id:87598e8**, proferida nos autos em epígrafe.

A petição inicial e os documentos do processo poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando o Código Localizador da certidão informado no rodapé desta notificação, **e que integra seu inteiro teor**, assim como a autenticidade do presente documento poderá ser confirmada digitando a numeração que se encontra ao final, abaixo do código de barras.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA).

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

GINA DEMES DE CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0016667-32.2023.5.16.0019

AUTOR JAQUELINE CARVALHO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO SMAILLY ARAUJO CARVALHO DA SILVA(OAB: 20239/PI)

RÉU IB INSTITUTO BIOSAUDE

RÉU EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

ADVOGADO ANDERSON MENDES CALDAS(OAB: 16956/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE CARVALHO PEREIRA DO NASCIMENTO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016667-32.2023.5.16.0019.

AUTOR: JAQUELINE CARVALHO PEREIRA DO NASCIMENTO.

RÉU: IB INSTITUTO BIOSAUDE e outros (1).

DESTINATÁRIO:JAQUELINE CARVALHO PEREIRA DO NASCIMENTO

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (ECARTA)

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada **para tomar ciência da sentença #id:87598e8**, proferida nos autos em epígrafe.

A petição inicial e os documentos do processo poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao>, digitando o Código Localizador da certidão informado no rodapé desta notificação, **e que integra seu inteiro teor**, assim como a autenticidade do presente documento poderá ser confirmada digitando a numeração que se encontra ao final, abaixo do código de barras.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA).

TIMON/MA, 29 de abril de 2024.

GINA DEMES DE CASTRO

Diretor de Secretaria

Vara do Trabalho de Presidente Dutra Edital

Processo Nº ATOOrd-0016119-67.2024.5.16.0020

AUTOR ROSALIA BORGES FACUNDES

RÉU INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016119-67.2024.5.16.0020.

AUTOR: ROSALIA BORGES FACUNDES.

RÉU: INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA.

EDITAL de notificação. De ordem deste Juízo da Vara do Trabalho de Presidente Dutra, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMO a parte INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA. Endereço desconhecido, ora em local incerto e não sabido, para tomar ciência da **SENTENÇA de #id:5350c40**, no processo nº 0016119-67.2024.5.16.0020. O inteiro teor de todos os documentos do processo poderá ser acessado pelo site

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) respectiva chave(s):

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Sentença	Sentença	24042617222187300 000021220975
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24042310085613000 000021179987
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24040913284618200 000021069426
Edital - Notificação de audiência	Edital	24040411173278000 000021034065
Mandado de intimação de	Mandado	24040411173271300 000021034064
CTPS FÍSICA COM IDENTIFICAÇÃO DA	Documento Diverso	24040314592282300 000021025784

CTPS FÍSICA COM IDENTIFICAÇÃO DA	Certidão	24040314591513500 000021025783
Despacho	Despacho	24040310062894600 000021020901
RG E CPF AUTORA	Documento Diverso	24040309484243900 000021020590
RG E CPF AUTORA	Certidão	24040309483673700 000021020586
CTPS	Documento Diverso	24040308552447100 000021019708
CNIS	Documento Diverso	24040308551824900 000021019706
Petição Inicial	Petição Inicial	24040308550471400 000021019704
RG E CPF	Documento Diverso	24040308552860300 000021019709
COMPROVANTE RESIDÊNCIA	Documento Diverso	24040308552093100 000021019707

. Eu, ALESSANDRA SOARES GALVAO DE CARVALHO, digitei e subscrevi.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA SOARES GALVAO DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016120-52.2024.5.16.0020

AUTOR ROSALIA BORGES FACUNDES

RÉU IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- IB INSTITUTO BIOSAUDE

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016120-52.2024.5.16.0020.

AUTOR: ROSALIA BORGES FACUNDES.

RÉU: IB INSTITUTO BIOSAUDE.

EDITAL de notificação. De ordem deste Juízo da Vara do Trabalho de Presidente Dutra, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMO a parte IB INSTITUTO BIOSAUDE. Endereço desconhecido, ora em local incerto e não sabido, para tomar ciência da **SENTENÇA de #id:a59554d**, no processo nº 0016120-52.2024.5.16.0020.

O inteiro teor de todos os documentos do processo poderá ser acessado pelo site

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) respectiva chave(s):

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Sentença	Sentença	24042617085188000 000021220734
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24042310085613200 000021179988
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24040913295973900 000021069438
Edital - Notificação de audiência	Edital	24040411195609000 000021034113
Mandado de intimação de	Mandado	24040411195601700 000021034112
CTPS	Documento Diverso	24040314575736200 000021025761
CTPS FÍSICA COM IDENTIFICAÇÃO DA	Certidão	24040314573918000 000021025757
Despacho	Despacho	24040310070314200 000021020906
RG E CPF AUTORA	Documento Diverso	24040309480849300 000021020579
RG E CPF AUTORA	Certidão	24040309475050100 000021020578

RG E CPF	Documento Diverso	24040309051916500 000021019860
CTPS	Documento Diverso	24040309050931200 000021019859
COMPROVANTE RESIDÊNCIA	Documento Diverso	24040309050897600 000021019858
CNIS	Documento Diverso	24040309051869000 000021019857
Petição Inicial	Petição Inicial	24040309034643900 000021019844

. Eu, ALESSANDRA SOARES GALVAO DE CARVALHO, digitei e subscrevi.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA SOARES GALVAO DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0016390-47.2022.5.16.0020

EXEQUENTE THAMIRIS PEREIRA FONSECA
PINHEIRO
ADVOGADO LAECIO GUEDES FERNANDES
FELIPE(OAB: 10125/MA)
EXECUTADO INSTITUTO CIDADANIA E
NATUREZA
EXECUTADO ESTADO DO MARANHÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: CumSen 0016390-47.2022.5.16.0020.

EXEQUENTE: THAMIRIS PEREIRA FONSECA

PINHEIRO.

EXECUTADO: INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA e outros (1).

CLASSE:Cumprimento de sentença

CONTATOS DA VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA:

Balcão Virtual: meet.google.com/ydz-zicb-gpi,

Telefone/WhatsApp 99 98414-6638,

TEL.: 98 2109-9436 e 98 2109-9435

EMAIL: vtpresdutra@trt16.jus.br

EDITAL de notificação. De ordem deste **Juízo da Vara do Trabalho de Presidente Dutra**, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMO a parte INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Endereço desconhecido, ora em local incerto e não sabido, para apresentar os cálculos que entende devidos à autora, no prazo de 10 (dez) dias nos presentes autos, no processo nº 0016390-47.2022.5.16.0020 **conforme Despacho proferido de #id:274cbe6** nestes autos.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 29 de abril de 2024.

JOSE LENILDO VENTURA DE ANDRADE

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0016145-75.2018.5.16.0020

AUTOR	MAION FABIO CAVALCANTE BARROS
ADVOGADO	LUCIARA OLIVEIRA LIMA(OAB: 22859/MA)
RÉU	ALERTA SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR(OAB: 13429/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAION FABIO CAVALCANTE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b5c8ce1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, **decido, desde já, pronunciar a prescrição intercorrente e extingo a presente execução, com base nos artigos 11-A e 769 da CLT c/c artigos 924, V, e 925 do CPC.**

Intimem-se as partes acerca do inteiro teor desta decisão.

Exclua-se os registros porventura gravados no BNDT, RENAJUD, SERASAJUD, CNIB, etc.

Após, nada mais restando a diligenciar, arquivem-se os autos.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016145-75.2018.5.16.0020

AUTOR	MAION FABIO CAVALCANTE BARROS
ADVOGADO	LUCIARA OLIVEIRA LIMA(OAB: 22859/MA)
RÉU	ALERTA SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR(OAB: 13429/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALERTA SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b5c8ce1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, **decido, desde já, pronunciar a prescrição intercorrente e extingo a presente execução, com base nos artigos 11-A e 769 da CLT c/c artigos 924, V, e 925 do CPC.**

Intimem-se as partes acerca do inteiro teor desta decisão.

Exclua-se os registros porventura gravados no BNDT, RENAJUD, SERASAJUD, CNIB, etc.

Após, nada mais restando a diligenciar, arquivem-se os autos.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0016388-77.2022.5.16.0020

EXEQUENTE	REMILDA KAROLINE DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO	LAECIO GUEDES FERNANDES FELIPE(OAB: 10125/MA)
EXECUTADO	BENEDITO SILVA CARVALHO
EXECUTADO	RAIMUNDO NONATO MESQUITA DOS SANTOS
EXECUTADO	JOSE RIBAMAR BALBY FERREIRA
EXECUTADO	MARCELO MONTEIRO DO REGO
EXECUTADO	HELINALDO DA SILVA COSTA
EXECUTADO	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
EXECUTADO	PERICLES SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- REMILDA KAROLINE DE OLIVEIRA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e640211 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, **ACOLHO** o incidente de desconsideração da personalidade jurídica requerido pela exequente, para determinar que a execução prossiga, também, em face do sócios/administradores Helinaldo da Silva Costa, Benedito Silva Carvalho, Raimundo Nonato Mesquita dos Santos, Raimundo Sacramento Mendes, Marcelo Monteiro de Rego, Jose Ribamar Balby Ferreira e Pericles Silva Filho.

Ciência às partes.

Intimem-se os sócios Helinaldo da Silva Costa, Benedito Silva Carvalho, Raimundo Nonato Mesquita dos Santos, Raimundo Sacramento Mendes, Marcelo Monteiro de Rego, Jose Ribamar Balby Ferreira e Pericles Silva Filho para ciência da presente decisão, nos termos do art. 855-A, II, da CLT.

Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso, intimem-se os sócios supracitados para efetuarem o pagamento do débito, no prazo de 48 horas ou garantir a execução, sob pena de execução, nos termos do art. 880 da CLT.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016191-69.2015.5.16.0020

AUTOR	LENILSON SILVA SOUSA
ADVOGADO	YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR(OAB: 8064/MA)
RÉU	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA(OAB: 30313/GO)
ADVOGADO	PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 34173/GO)
RÉU	MAURO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE(OAB: 34713/GO)
RÉU	MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RÉU	FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA
RÉU	CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LENILSON SILVA SOUSA

PODER
JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016191-69.2015.5.16.0020.

AUTOR: LENILSON SILVA SOUSA.

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E

TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4).

Tomar ciência do alvará de #id:f3e0b79 .

PRESIDENTE DUTRA/MA, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA SOARES GALVAO DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AlvJud-0016157-79.2024.5.16.0020

REQUERENTE	ADRIANA GOMES MELO LIMA
ADVOGADO	AGENOR CARVALHO BILIO DE ALMEIDA(OAB: 7328/PI)
INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA GOMES MELO LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d98a7ec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Isto posto, conheço de ofício a incidência da litispendência nesta ação, razão pela qual decido **EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do **art. 337, §§ 2º e 3º, c/c art. 485, V, ambos do CPC..**

Custas pela parte reclamante no montante de R\$ 138,59, calculadas sobre o valor dado à causa, **porém dispensadas**, em razão da gratuidade judiciária ora deferida, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.

Registro, por fim, que **não há falar em condenação honorária sucumbencial**, na forma do art. 791-A da CLT, porque o réu não tomou parte na relação processual, não se manifestando nos autos, nem por si, nem por advogado constituído, inexistindo prestação de serviços advocatícios com custos a serem suportados pela parte autora.

Intime-se a parte autora.

Decorrido o prazo recursal, **arquivem-se os autos**, com as cautelas de praxe.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016090-17.2024.5.16.0020

AUTOR ERI SVANE PEREIRA DA SILVA COSTA
 ADVOGADO ANTENOR QUEIROZ DE ALENCAR FILHO(OAB: 9936/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE JATOBA
 ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS MENEZES(OAB: 4204/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERI SVANE PEREIRA DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 83af89e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, E DO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, REJEITAR A PRELIMINAR LEVANTADA E, NO MÉRITO, JULGO **PROCEDENTE EM PARTE** O PEDIDO FORMULADO NA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, AJUIZADA POR **ERISVANE PEREIRA DA SILVA COSTA** EM FACE DO **MUNICÍPIO DE JATOBÁ/MA**, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR À RECLAMANTE A SEGUINTE PARCELA: **FGTS de todo o período contratual (01/02/2017 a 29/02/2024), exceto quanto aos meses de janeiro e fevereiro, e à segunda metade dos meses de julho e dezembro de cada ano, no percentual mensal de 8% sobre o salário percebido, que deverá ser pago diretamente à reclamante, nos termos do art. 20, II, da Lei nº 8.036/1990 = R\$ 8.429,10. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DE 5% SOBRE O VALOR DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, A SEREM PAGOS PELO RECLAMADO = R\$ 421,46.** OS CÁLCULOS FORAM ELABORADOS CONSOANTE AS DIRETRIZES EXPRESSAS NA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO DE R\$ 177,01, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DE R\$ 8.850,56, PORÉM DISPENSADAS (ART. 790-A, I, DA CLT). SEM CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E RETENÇÃO FISCAL, EM RAZÃO DA NATUREZA INDENIZATÓRIA DA PARCELA DEFERIDA. CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA À RECLAMANTE. A PRESENTE CONDENAÇÃO É INFERIOR A 100 (CEM) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE FAZ NECESSÁRIO O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 496, §

3º, III, DO CPC E DA SÚMULA Nº 303, I, DO C. TST. OFICIEM-SE À CAIXA, AO MPE E AO TCE COM CÓPIA DESTA DECISÃO, PARA OS FINS DE DIREITO. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016090-17.2024.5.16.0020

AUTOR ERI SVANE PEREIRA DA SILVA COSTA
 ADVOGADO ANTENOR QUEIROZ DE ALENCAR FILHO(OAB: 9936/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE JATOBA
 ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS MENEZES(OAB: 4204/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE JATOBA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 83af89e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, E DO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, REJEITAR A PRELIMINAR LEVANTADA E, NO MÉRITO, JULGO **PROCEDENTE EM PARTE** O PEDIDO FORMULADO NA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, AJUIZADA POR **ERISVANE PEREIRA DA SILVA COSTA** EM FACE DO **MUNICÍPIO DE JATOBÁ/MA**, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR À RECLAMANTE A SEGUINTE PARCELA: **FGTS de todo o período contratual (01/02/2017 a 29/02/2024), exceto quanto aos meses de janeiro e fevereiro, e à segunda metade dos meses de julho e dezembro de cada ano, no percentual mensal de 8% sobre o salário percebido, que deverá ser pago diretamente à reclamante, nos termos do art. 20, II, da Lei nº 8.036/1990 = R\$ 8.429,10. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DE 5% SOBRE O VALOR DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, A SEREM PAGOS PELO RECLAMADO = R\$ 421,46.** OS CÁLCULOS FORAM ELABORADOS CONSOANTE AS DIRETRIZES EXPRESSAS NA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO DE R\$ 177,01, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DE R\$ 8.850,56, PORÉM DISPENSADAS (ART. 790-A, I, DA CLT). SEM CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E

RETENÇÃO FISCAL, EM RAZÃO DA NATUREZA INDENIZATÓRIA DA PARCELA DEFERIDA. CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA À RECLAMANTE. A PRESENTE CONDENAÇÃO É INFERIOR A 100 (CEM) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE FAZ NECESSÁRIO O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 496, § 3º, III, DO CPC E DA SÚMULA Nº 303, I, DO C. TST. OFICIEM-SE À CAIXA, AO MPE E AO TCE COM CÓPIA DESTA DECISÃO, PARA OS FINS DE DIREITO. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016436-02.2023.5.16.0020

AUTOR	CECILIA BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCOS VENICIUS DA SILVA(OAB: 10099/MA)
RÉU	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RÉU	ESTADO DO MARANHÃO
PERITO	AGRIPINO PEREIRA MACHADO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CECILIA BATISTA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 61f5797 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, E DO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, REJEITAR AS PRELIMINARES LEVANTADAS; ACOLHER A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PARA EXTINGUIR O PROCESSO,

COM EXAME DO MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS

ANTERIORES A 04/09/2018, E, NO MÉRITO, JULGO

PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO NA PRESENTE AÇÃO

TRABALHISTA, MOVIDA POR **CECILIA BATISTA DO NASCIMENTO** EM FACE DE **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI** E **ESTADO DO MARANHÃO**, PARA CONDENAR O PRIMEIRO RECLAMADO, DIRETAMENTE, E O SEGUNDO RECLAMADO, SUBSIDIARIAMENTE, A PAGAR À RECLAMANTE A SEGUINTE PARCELA: adicional de insalubridade

em grau máximo (40%), referente a todo o período contratual imprescrito (04/09/2018 a 07/09/2022), exceto no período de 16/03/2020 a 02/08/2020, com reflexos em férias com 1/3, 13ª salários e FGTS = R\$ 31.735,98. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, A SEREM PAGOS PELA PARTE RECLAMADA = R\$ 3.173,60, FICANDO A RESPECTIVA OBRIGAÇÃO DA RECLAMANTE EM CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO ART. 791-A, § 4º, DA CLT. CONDENO O PRIMEIRO RECLAMADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS DEFINITIVOS, NO VALOR DEFINITIVO DE R\$ 2.500,00, QUE DEVERÃO SER PAGOS DE IMEDIATO, ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO. OS CÁLCULOS FORAM ELABORADOS NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E RETENÇÃO FISCAL SOBRE, APLICANDO-SE AS DISPOSIÇÕES DA SÚMULA Nº 368 DO C. TST = R\$ 1.745,55 + R\$ 9.167,64 (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA RECLAMANTE E DA PARTE RECLAMADA, RESPECTIVAMENTE). CUSTAS SOMENTE PELO PRIMEIRO RECLAMADO, DE R\$ 846,63, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DE R\$ 42.331,67 (ART. 789, I, E 790-A, DA CLT). CONCEDO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA À RECLAMANTE. EXPEÇAM-SE OFÍCIOS À SRT E AO INSS, PARA OS FINS DE DIREITO. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016436-02.2023.5.16.0020

AUTOR	CECILIA BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCOS VENICIUS DA SILVA(OAB: 10099/MA)
RÉU	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RÉU	ESTADO DO MARANHÃO
PERITO	AGRIPINO PEREIRA MACHADO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 61f5797

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, E DO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, REJEITAR AS PRELIMINARES LEVANTADAS; ACOLHER A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PARA EXTINGUIR O PROCESSO, COM EXAME DO MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS ANTERIORES A 04/09/2018, E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO NA PRESENTE AÇÃO TRABALHISTA, MOVIDA POR CECILIA BATISTA DO NASCIMENTO EM FACE DE SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI E ESTADO DO MARANHÃO, PARA CONDENAR O PRIMEIRO RECLAMADO, DIRETAMENTE, E O SEGUNDO RECLAMADO, SUBSIDIARIAMENTE, A PAGAR À RECLAMANTE A SEGUINTE PARCELA: adicional de insalubridade em grau máximo (40%), referente a todo o período contratual imprescrito (04/09/2018 a 07/09/2022), exceto no período de 16/03/2020 a 02/08/2020, com reflexos em férias com 1/3, 13ª salários e FGTS = R\$ 31.735,98. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, A SEREM PAGOS PELA PARTE RECLAMADA = R\$ 3.173,60, FICANDO A RESPECTIVA OBRIGAÇÃO DA RECLAMANTE EM CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO ART. 791-A, § 4º, DA CLT. CONDENO O PRIMEIRO RECLAMADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS DEFINITIVOS, NO VALOR DEFINITIVO DE R\$ 2.500,00, QUE DEVERÃO SER PAGOS DE IMEDIATO, ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO. OS CÁLCULOS FORAM ELABORADOS NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E RETENÇÃO FISCAL SOBRE, APLICANDO-SE AS DISPOSIÇÕES DA SÚMULA Nº 368 DO C. TST = R\$ 1.745,55 + R\$ 9.167,64 (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA RECLAMANTE E DA PARTE RECLAMADA, RESPECTIVAMENTE). CUSTAS SOMENTE PELO PRIMEIRO RECLAMADO, DE R\$ 846,63, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DE R\$ 42.331,67 (ART. 789, I, E 790-A, DA CLT). CONCEDO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA À RECLAMANTE. EXPEÇAM-SE OFÍCIOS À SRT E AO INSS, PARA OS FINS DE DIREITO. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016026-56.2014.5.16.0020

AUTOR

MAURO DA SILVA CRUZ

ADVOGADO	COSMO ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 6253/MA)
RÉU	PAVIBRAS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VIVIANE DINIZ(OAB: 136128/MG)
ADVOGADO	CAROLINE RODRIGUES BRAGA(OAB: 132158/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAVIBRAS ENGENHARIA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016026-56.2014.5.16.0020.

AUTOR: MAURO DA SILVA CRUZ.

RÉU: PAVIBRAS ENGENHARIA LTDA.

Tomar ciência dos alvarás expedidos nos autos.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA SOARES GALVAO DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0017059-37.2021.5.16.0020

AUTOR	MARIA SORAIA ALVES DE LIMA
ADVOGADO	ALICE MIRELY DA SILVA(OAB: 22145/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA
ADVOGADO	TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB: 12046/MA)
RÉU	BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇOES LTDA. - ME
PERITO	GIBRAN KARDEC AYRES GUIMARAES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0f1350 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que não houve no segundo grau reforma à sentença, permanecendo a mesma incólume.

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Trânsito em julgado ocorrido em 26/04/2024.

Fica neste ato intimado o exequente para acautelar sua CTPS junto à Secretaria do juízo, ou informar a CTPS digital, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de anotação.

Apresentada a CTPS, intime-se a primeira ré para cumprir a obrigação de fazer (anotação da CTPS), **no prazo de 10 (dez) dias**, conforme sentença Id192db1f, sob pena de multa nos termos abaixo:

"Condeno a primeira reclamada, ainda, a proceder à anotação do contrato de trabalho da reclamante em sua CTPS, registrando o início do contrato em início do contrato em 15/06/2018, término em 06/01/2021, já considerando a projeção do aviso prévio, cargo de Gari, remuneração de um salário mínimo, no prazo de 48 horas, contados da intimação, sob pena de multa no valor de R\$1.000,00, revertida para o autor,"

Inerte a ré, sem prejuízo da cobrança da multa e sem menção a este processo, proceda a Secretaria deste Juízo a anotação determinada (art. 39, CLT).

Após, **ao setor de cálculos**, para mera atualização da conta, e se for o caso, cominação da multa.

Em seguida, intime-se a reclamada para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, pagar o débito ou garantir a execução, sob pena de penhora e inclusão no BNDT (Art. 880, da CLT).

Sem o pagamento espontâneo, proceda-se à pesquisa patrimonial via **SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD**.

Ao final, caso não haja êxito integral, volvam conclusos para deliberação acerca do redirecionamento da execução ao

responsável subsidiário.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 26 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0044400-87.2011.5.16.0020

AUTOR	SIND.DOS TRAB.NO SER.PUBLICO MUN.DE P.DUTRA,S.J. DOS BASÍLIOS,STA. FILOMENA DO MA,G DIAS , G.ARANHA,G.LUIZ ROCHA,GOV.ARCHER E SAO DOM.DO MA-MA
ADVOGADO	JOAO CARLOS ASSIS DA SILVA(OAB: 6050/MA)
AUTOR	SINTESPEM
ADVOGADO	JOAO CARLOS ASSIS DA SILVA(OAB: 6050/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS
ADVOGADO	EDILSON COSTA VERAS(OAB: 6894/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 34806e7 proferida nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DECISÃO

Vistos, etc.

Ficam sobrestados os autos por decisão judicial, aguardando-se o pagamento de precatório.

Partes cientes.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 26 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0016390-47.2022.5.16.0020

EXEQUENTE	THAMIRIS PEREIRA FONSECA PINHEIRO
ADVOGADO	LAECIO GUEDES FERNANDES FELIPE(OAB: 10125/MA)
EXECUTADO	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
EXECUTADO	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- THAMIRIS PEREIRA FONSECA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 274cbe6 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Id e4884f5 - Com razão o advogado peticionante, tendo em vista que não consta instrumento de mandato passado pela primeira ré. Assim, fica o advogado excluído dos autos neste momento, e o ICN deverá ser intimado via edital, consoante já determinado nos autos, ao Id 635efae.

Aguarde-se o prazo para manifestação da exequente, **até 17/05/2024**, para indicar novos meios executórios, sob pena de sobrestamento dos autos para início do cômputo do prazo de 02 (dois) anos para a prescrição intercorrente(Art. 11-A, CLT).

PRESIDENTE DUTRA/MA, 26 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017302-78.2021.5.16.0020

AUTOR LAIANE COSTA LIMA
 ADVOGADO IZABELA MAR DOVAL(OAB: 60621/DF)
 RÉU F. O. S. FERREIRA
 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI
 ADVOGADO HOMULLO BUZAR DOS SANTOS(OAB: 12799/MA)
 RÉU FRANKIZA DE OLIVEIRA SOUTO
 TERCEIRO BARRA DO CORDA CARTORIO 2
 INTERESSADO OFICIO

Intimado(s)/Citado(s):

- F. O. S. FERREIRA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b382524 preferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Inexitosas as medidas executórias, fica intimada a exequente para indicar novos meios para o prosseguimento da execução, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, ao final do qual se iniciará automaticamente o cômputo do prazo de 02 (dois) anos para a prescrição intercorrente(Art. 11-A, CLT).

PRESIDENTE DUTRA/MA, 26 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017059-37.2021.5.16.0020

AUTOR MARIA SORAIA ALVES DE LIMA
 ADVOGADO ALICE MIRELY DA SILVA(OAB: 22145/MA)
 RÉU MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA
 ADVOGADO TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB: 12046/MA)
 RÉU BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUCOES LTDA. - ME
 PERITO GIBRAN KARDEC AYRES GUIMARAES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SORAIA ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0f1350 preferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que não houve no segundo grau reforma à sentença, permanecendo a mesma incólume.

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Trânsito em julgado ocorrido em 26/04/2024.

Fica neste ato intimado o exequente para acautelar sua CTPS junto à Secretaria do juízo, ou informar a CTPS digital, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de anotação. Apresentada a CTPS, intime-se a primeira ré para cumprir a obrigação de fazer (anotação da CTPS), **no prazo de 10 (dez) dias**, conforme sentença Id192db1f, sob pena de multa nos termos abaixo:

"Condeno a primeira reclamada, ainda, a proceder à anotação do contrato de trabalho da reclamante em sua CTPS, registrando o início do contrato em início do contrato em 15/06/2018, término em 06/01/2021, já considerando a projeção do aviso prévio, cargo de Gari, remuneração de um salário mínimo, no prazo de 48 horas, contados da intimação, sob pena de multa no valor de R\$1.000,00, revertida para o autor,"

Inerte a ré, sem prejuízo da cobrança da multa e sem menção a

este processo, proceda a Secretaria deste Juízo a anotação determinada (art. 39, CLT).

Após, **ao setor de cálculos**, para mera atualização da conta, e se for o caso, cominação da multa.

Em seguida, intime-se a reclamada para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, pagar o débito ou garantir a execução, sob pena de penhora e inclusão no BNDT (Art. 880, da CLT).

Sem o pagamento espontâneo, proceda-se à pesquisa patrimonial via **SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD**.

Ao final, caso não haja êxito integral, volvam conclusos para deliberação acerca do redirecionamento da execução ao

responsável subsidiário.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 26 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017302-78.2021.5.16.0020

AUTOR	LAIANE COSTA LIMA
ADVOGADO	IZABELA MAR DOVAL(OAB: 60621/DF)
RÉU	F. O. S. FERREIRA EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS EIRELI
ADVOGADO	HOMULLO BUZAR DOS SANTOS(OAB: 12799/MA)
RÉU	FRANKIZA DE OLIVEIRA SOUTO
TERCEIRO INTERESSADO	BARRA DO CORDA CARTORIO 2 OFICIO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIANE COSTA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b382524 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Inexitosas as medidas executórias, fica intimada a exequente para indicar novos meios para o prosseguimento da execução, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, ao final do qual se iniciará automaticamente o cômputo do prazo de 02 (dois) anos para a prescrição

intercorrente(Art. 11-A, CLT).

PRESIDENTE DUTRA/MA, 26 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016260-28.2020.5.16.0020

AUTOR	OSMARINA DE AQUINO SOUZA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR(OAB: 13429/MA)
ADVOGADO	KLEYTON HENRIQUE BANDEIRA PAES(OAB: 14605/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE
RÉU	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
RÉU	INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA
ADVOGADO	HUGO ASSIS PASSOS(OAB: 7118/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMARINA DE AQUINO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4ad23c proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que em consulta ao sistema SNIPER obtive as seguintes informações quanto ao IB INSTITUTO BIOSAUDE:

NILBERTO LAINETTI, CPF 054.293.318-72, R DR CORREA NETO, 243 - MOGILAR, MOGI DAS CRUZES/SP (8773500), Telefone 11 47911673.

Certifico que o executado, IB INSTITUTO BIOSAUDE, trata-se de uma **associação privada**.

Autos conclusos. o

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Id c501f8e - O(a) exequente requer a instauração de incidente de descon sideração da personalidade jurídica em face do IB INSTITUTO BIOSAUDE.

Contudo, realizada pesquisa SNIPER, conforme requerido ao Id c501f8e, verifica-se que a executada trata-se de uma associação privada.

A descon sideração da personalidade jurídica de entidades

beneficentes sem fins lucrativos atrei os requisitos do Art. 50 do Código Civil, sendo necessária a demonstração inequívoca de desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

Dessa forma, diferentemente do que acontece com as demais sociedades empresariais, a insolvência da associação privada, por si só, não autoriza a responsabilização dos seus dirigentes. Para a sua responsabilização é preciso comprovação cabal de que não cumpriu os deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da associação, evidenciando, assim, a conduta lesiva de extrapolação dos limites legais da personalidade jurídica. Neste sentido:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ASSOCIAÇÕES E DEMAIS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS. Apesar de consagrada na seara trabalhista a teoria menor de desconsideração personalidade jurídica, no caso das entidades sem fins lucrativos não há a figura do sócio, tradicional capitalista. Assim, para a desconsideração da personalidade de entidades dessa natureza adota-se a teoria maior, prevista no artigo 50 do CC, devendo ser comprovada confusão patrimonial, ou utilização da instituição em desvio de finalidade, com o intuito de fraudar a lei e prejudicar credores." (TRT-1 - AP: 01007685520195010020 RJ, Relator: FLAVIO ERNESTO RODRIGUES SILVA, Data de Julgamento: 11/02/2022, Décima Turma, Data de Publicação: 06/04/2022)

Assim, para a desconsideração da personalidade jurídica de associação privada, sem finalidade econômica, aplica-se a teoria maior, preconizada no Art. 50 do Código Civil, de modo a ensejar a comprovação cabal de abuso de personalidade, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, cujo ônus probatório incumbe ao exequente.

Ante o exposto, **fica intimado o exequente** para ciência do inteiro teor, devendo requerer instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, **nos termos do Art. 50, CC**, de forma fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, pois se trata de associação privada.

Após o decurso do prazo, volvam conclusos para deliberação.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 26 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0044400-87.2011.5.16.0020

AUTOR	SIND.DOS TRAB.NO SER.PUBLICO MUN.DE P.DUTRA,S.J. DOS BASILIOS,STA. FILOMENA DO MA,G DIAS ,G.ARANHA,G.LUIZ ROCHA,GOV.ARCHER E SAO DOM.DO MA-MA
ADVOGADO	JOAO CARLOS ASSIS DA SILVA(OAB: 6050/MA)
AUTOR	SINTESPEM

ADVOGADO	JOAO CARLOS ASSIS DA SILVA(OAB: 6050/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS
ADVOGADO	EDILSON COSTA VERAS(OAB: 6894/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND.DOS TRAB.NO SER.PUBLICO MUN.DE P.DUTRA,S.J. DOS BASILIOS,STA. FILOMENA DO MA,G DIAS ,G.ARANHA,G.LUIZ ROCHA,GOV.ARCHER E SAO DOM.DO MA-MA
- SINTESPEM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 34806e7 proferida nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DECISÃO

Vistos, etc.

Ficam sobrestados os autos por decisão judicial, aguardando-se o pagamento de precatório.

Partes cientes.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 26 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016260-28.2020.5.16.0020

AUTOR	OSMARINA DE AQUINO SOUZA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR(OAB: 13429/MA)
ADVOGADO	KLEYTON HENRIQUE BANDEIRA PAES(OAB: 14605/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE
RÉU	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
RÉU	INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA
ADVOGADO	HUGO ASSIS PASSOS(OAB: 7118/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4ad23c proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que em consulta ao sistema SNIPER obtive as seguintes informações quanto ao IB INSTITUTO BIOSAUDE:

NILBERTO LAINETTI, CPF 054.293.318-72, R DR CORREA NETO, 243 - MOGILAR, MOGI DAS CRUZES/SP (8773500),

Telefone 11 47911673.

Certifico que o executado, IB INSTITUTO BIOSAUDE, trata-se de uma associação privada.

Autos conclusos. o

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Id c501f8e - O(a) exequente requer a instauração de incidente de descon sideração da personalidade jurídica em face do IB INSTITUTO BIOSAUDE.

Contudo, realizada pesquisa SNIPER, conforme requerido ao Id c501f8e, verifica-se que a executada trata-se de uma associação privada.

A descon sideração da personalidade jurídica de entidades beneficentes sem fins lucrativos atrai os requisitos do Art. 50 do Código Civil, sendo necessária a demonstração inequívoca de desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

Dessa forma, diferentemente do que acontece com as demais sociedades empresariais, a insolvência da associação privada, por si só, não autoriza a responsabilização dos seus dirigentes. Para a sua responsabilização é preciso comprovação cabal de que não cumpriu os deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da associação, evidenciando, assim, a conduta lesiva de extrapolação dos limites legais da personalidade jurídica. Neste sentido:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ASSOCIAÇÕES E DEMAIS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS. Apesar de consagrada na seara trabalhista a teoria menor de descon sideração personalidade jurídica, no caso das entidades sem fins lucrativos não há a figura do sócio, tradicional capitalista. Assim, para a descon sideração da personalidade de entidades dessa natureza adota-se a teoria maior,

prevista no artigo 50 do CC, devendo ser comprovada confusão patrimonial, ou utilização da instituição em desvio de finalidade, com o intuito de fraudar a lei e prejudicar credores." (TRT-1 - AP: 01007685520195010020 RJ, Relator: FLAVIO ERNESTO RODRIGUES SILVA, Data de Julgamento: 11/02/2022, Décima Turma, Data de Publicação: 06/04/2022)

Assim, para a descon sideração da personalidade jurídica de associação privada, sem finalidade econômica, aplica-se a teoria maior, preconizada no Art. 50 do Código Civil, de modo a ensejar a comprovação cabal de abuso de personalidade, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, cujo ônus probatório incumbe ao exequente.

Ante o exposto, **fica intimado o exequente** para ciência do inteiro teor, devendo requerer instauração de incidente de descon sideração da personalidade jurídica, nos termos do Art. 50, CC, de forma fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, pois se trata de associação privada.

Após o decurso do prazo, volvam conclusos para deliberação.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 26 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0016387-92.2022.5.16.0020

EXEQUENTE	NAYRA MYREYA DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO	LAECIO GUEDES FERNANDES FELIPE(OAB: 10125/MA)
EXECUTADO	RAIMUNDO NONATO MESQUITA DOS SANTOS
EXECUTADO	MARCELO MONTEIRO DO REGO
EXECUTADO	PERICLES SILVA FILHO
ADVOGADO	ANTONIO ANGLADA JATAY CASANOVAS(OAB: 7329/MA)
EXECUTADO	JOSE RIBAMAR BALBY FERREIRA
EXECUTADO	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
EXECUTADO	HELINALDO DA SILVA COSTA
EXECUTADO	BENEDITO SILVA CARVALHO
ADVOGADO	ANTONIO ANGLADA JATAY CASANOVAS(OAB: 7329/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO SILVA CARVALHO
- PERICLES SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b487b11 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Após o término do prazo para defesa quanto à instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, o Sr. BENEDITO SILVA CARVALHO apresentou defesa **intempestiva**, conforme descrito no despacho Id e260eb3.

Inconformado, o mesmo apresentou manifestação ao Id b666592, sob a nomenclatura de "embargos de declaração", a qual foi recebida como simples manifestação, nos termos expostos na decisão Id f7fab87.

Não bastasse, mais uma vez, o Sr. BENEDITO SILVA CARVALHO, no intuito de retardar o julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, apresentou "objeção de pré-executividade" ao Id b1562bf.

Pois bem.

De acordo com a jurisprudência do STJ, a exceção de pré-executividade tem caráter excepcional, sendo cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, a saber: (i) a matéria invocada deve ser suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (ii) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória.

Assim, da análise sumária da objeção de pré-executividade ao Id b1562bf se vê que a matéria demanda dilação probatória, não se enquadrando na hipótese que enseje exceção de pré-executividade.

Antes, contudo, denota-se que o sócio deseja ter sua defesa recebida, ainda que de forma intempestiva, e ainda, tenta subterfúgios visando retardar o julgamento do incidente, o que não se pode admitir.

Considera-se ato atentatório à dignidade da jurisdição todo e qualquer comportamento, comissivo ou omissivo, que possa atrapalhar, retardar, tentar fraudar ou fraudar, reduzir a respeitabilidade e a importância social do sistema judiciário. Isto posto, **não recebo a exceção de pré-executividade**, pois não se trata de matéria de ordem pública, cognoscível de ofício, mas sim, matéria atinente ao mérito, demandando inexoravelmente dilação probatória.

Aplico à parte BENEDITO SILVA CARVALHO multa de 2% sobre o valor da execução, por ato atentatório à dignidade da justiça, com fulcro no Art. 77, III, c/c Art. 774, II, do CPC, aplicável ao processo do trabalho, a ser revertido em proveito do

exequente.

Oficie-se a OAB quanto à conduta perpetrada pelo patrono de BENEDITO SILVA CARVALHO, **Dr. Antonio Anglada Jatay Casanovas (ADVOGADO), CPF: 913.135.463-72, OAB: MA7329. (Este despacho tem força de ofício)**

Ciente o exequente e a parte BENEDITO.

Em seguida, autos conclusos para julgamento do IDPJ.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 26 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0016387-92.2022.5.16.0020

EXEQUENTE	NAYRA MYREYA DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO	LAECIO GUEDES FERNANDES FELIPE(OAB: 10125/MA)
EXECUTADO	RAIMUNDO NONATO MESQUITA DOS SANTOS
EXECUTADO	MARCELO MONTEIRO DO REGO
EXECUTADO	PERICLES SILVA FILHO
ADVOGADO	ANTONIO ANGLADA JATAY CASANOVAS(OAB: 7329/MA)
EXECUTADO	JOSE RIBAMAR BALBY FERREIRA
EXECUTADO	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
EXECUTADO	HELINALDO DA SILVA COSTA
EXECUTADO	BENEDITO SILVA CARVALHO
ADVOGADO	ANTONIO ANGLADA JATAY CASANOVAS(OAB: 7329/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYRA MYREYA DA COSTA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b487b11 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Após o término do prazo para defesa quanto à instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, o Sr. BENEDITO SILVA CARVALHO apresentou defesa **intempestiva**, conforme descrito no despacho Id e260eb3.

Inconformado, o mesmo apresentou manifestação ao Id b666592, sob a nomenclatura de "embargos de declaração", a qual foi recebida como simples manifestação, nos termos expostos na decisão Id f7fab87.

Não bastasse, mais uma vez, o Sr. BENEDITO SILVA CARVALHO, no intuito de retardar o julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, apresentou "objeção de pré-executividade" ao Id b1562bf.

Pois bem.

De acordo com a jurisprudência do STJ, a exceção de pré-executividade tem caráter excepcional, sendo cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, a saber: (i) a matéria invocada deve ser suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (ii) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória.

Assim, da análise sumária da objeção de pré-executividade ao Id b1562bf se vê que a matéria demanda dilação probatória, não se enquadrando na hipótese que enseje exceção de pré-executividade.

Antes, contudo, denota-se que o sócio deseja ter sua defesa recebida, ainda que de forma intempestiva, e ainda, tenta subterfúgios visando retardar o julgamento do incidente, o que não se pode admitir.

Considera-se ato atentatório à dignidade da jurisdição todo e qualquer comportamento, comissivo ou omissivo, que possa atrapalhar, retardar, tentar fraudar ou fraudar, reduzir a respeitabilidade e a importância social do sistema judiciário. Isto posto, **não recebo a exceção de pré-executividade**, pois não se trata de matéria de ordem pública, cognoscível de ofício, mas sim, matéria atinente ao mérito, demandando inexoravelmente dilação probatória.

Aplico à parte **BENEDITO SILVA CARVALHO multa de 2% sobre o valor da execução, por ato atentatório à dignidade da justiça, com fulcro no Art. 77, III, c/c Art. 774, II, do CPC, aplicável ao processo do trabalho, a ser revertido em proveito do exequente.**

Oficie-se a OAB quanto à conduta perpetrada pelo patrono de BENEDITO SILVA CARVALHO, **Dr. Antonio Anglada Jatay Casanovas (ADVOGADO)**, CPF: 913.135.463-72, OAB: MA7329. **(Este despacho tem força de ofício)**

Ciente o exequente e a parte BENEDITO.

Em seguida, autos conclusos para julgamento do IDPJ.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 26 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016172-58.2018.5.16.0020

AUTOR	ANTONIA CINTYA SANTOS SOARES
ADVOGADO	HENRIQUE ROOSEVELT OLIMPIO DE OLIVEIRA(OAB: 7868/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE DOM PEDRO
ADVOGADO	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO(OAB: 7744/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA CINTYA SANTOS SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9da5b27 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que em consulta ao sistema SIF **consta o saldo abaixo:** 0321510000520121181 R\$ 1.427,87 14/12/2020 MUNICIPIO DE DOM PEDRO EXTERNOCONTINGENCIA

Certifico que em consulta ao sistema SISCONDJ **não consta** saldo disponível:

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Desarquivados os autos, observa-se que resta pendente de pagamento os honorários advocatícios, conforme cálculos Id 5231a68.

Assim, expeça-se alvará ao patrono da parte autora, para recebimento de seus honorários advocatícios, via **alvará SIF**, transferindo-lhe o valor total contido nos autos, de modo a deixar a conta com saldo zero, conta bancária já informada ao Id 64d12a5.

Se preciso for, realize-se pesquisa SISBAJUD para obtenção dos dados bancários.

Junte-se recibo nos autos e intime-se o patrono da autora, para ciência.

Sem mais pendências, retornem ao arquivo.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 26 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0016393-02.2022.5.16.0020

EXEQUENTE DILENE JOSE DA SILVA NOGUEIRA
 ADVOGADO LAECIO GUEDES FERNANDES FELIPE(OAB: 10125/MA)
 EXECUTADO JOSE RIBAMAR BALBY FERREIRA
 EXECUTADO BENEDITO SILVA CARVALHO
 ADVOGADO ANTONIO ANGLADA JATAY CASANOVAS(OAB: 7329/MA)
 EXECUTADO RAIMUNDO NONATO MESQUITA DOS SANTOS
 EXECUTADO PERICLES SILVA FILHO
 ADVOGADO ANTONIO ANGLADA JATAY CASANOVAS(OAB: 7329/MA)
 EXECUTADO INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
 EXECUTADO HELINALDO DA SILVA COSTA
 EXECUTADO MARCELO MONTEIRO DO REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- DILENE JOSE DA SILVA NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c62359 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Autos conclusos.

*Juliana Rodrigues Macário Araújo**Técnica Judiciária***DESPACHO**

Vistos, etc.

Após o término do prazo para defesa quanto à instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, o Sr. BENEDITO SILVA CARVALHO apresentou defesa intempestiva, conforme descrito no despacho Id53dc2b1.

Inconformado, o mesmo apresentou manifestação ao Id9235198, sob a nomenclatura de "embargos de declaração", a qual foi recebida como simples manifestação, nos termos expostos na decisão Id50332c2.

Não bastasse, mais uma vez, o Sr. BENEDITO SILVA CARVALHO, no intuito de retardar o julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, apresentou "objeção de pré-executividade" ao Id1a37667.

Pois bem.

De acordo com a jurisprudência do STJ, a exceção de pré-executividade tem caráter excepcional, sendo cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, a saber: (i) a matéria invocada deve ser

suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (ii) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória.

Assim, da análise sumária da objeção de pré-executividade ao Id1a37667 se vê que a matéria demanda dilação probatória, não se enquadrando na hipótese que enseje exceção de pré-executividade.

Antes, contudo, denota-se que o sócio deseja ter sua defesa recebida, ainda que de forma intempestiva, e ainda, tenta subterfúgios visando retardar o julgamento do incidente, o que não se pode admitir.

Considera-se ato atentatório à dignidade da jurisdição todo e qualquer comportamento, comissivo ou omissivo, que possa atrapalhar, retardar, tentar fraudar ou fraudar, reduzir a respeitabilidade e a importância social do sistema judiciário. Isto posto, não recebo a exceção de pré-executividade, pois não se trata de matéria de ordem pública, cognoscível de ofício, mas sim, matéria atinente ao mérito, demandando inexoravelmente dilação probatória.

Aplico à parte **BENEDITO SILVA CARVALHO multa de 2% sobre o valor da execução, por ato atentatório à dignidade da justiça, com fulcro no Art. 77, III, c/c Art. 774, II, do CPC, aplicável ao processo do trabalho, a ser revertido em proveito do exequente.**

Oficie-se a OAB quanto à conduta perpetrada pelo patrono de BENEDITO SILVA CARVALHO, **Dr. Antonio Anglada Jatay Casanovas (ADVOGADO), CPF: 913.135.463-72, OAB: MA7329. (Este despacho tem força de ofício)**

Dito isso, autos conclusos para julgamento do IDPJ.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 26 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0016393-02.2022.5.16.0020

EXEQUENTE DILENE JOSE DA SILVA NOGUEIRA
 ADVOGADO LAECIO GUEDES FERNANDES FELIPE(OAB: 10125/MA)
 EXECUTADO JOSE RIBAMAR BALBY FERREIRA
 EXECUTADO BENEDITO SILVA CARVALHO
 ADVOGADO ANTONIO ANGLADA JATAY CASANOVAS(OAB: 7329/MA)
 EXECUTADO RAIMUNDO NONATO MESQUITA DOS SANTOS
 EXECUTADO PERICLES SILVA FILHO
 ADVOGADO ANTONIO ANGLADA JATAY CASANOVAS(OAB: 7329/MA)
 EXECUTADO INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
 EXECUTADO HELINALDO DA SILVA COSTA
 EXECUTADO MARCELO MONTEIRO DO REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO SILVA CARVALHO
- PERICLES SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c62359 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Após o término do prazo para defesa quanto à instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, o Sr. BENEDITO SILVA CARVALHO apresentou defesa intempestiva, conforme descrito no despacho Id53dc2b1.

Inconformado, o mesmo apresentou manifestação ao Id9235198, sob a nomenclatura de "embargos de declaração", a qual foi recebida como simples manifestação, nos termos expostos na decisão Id50332c2.

Não bastasse, mais uma vez, o Sr. BENEDITO SILVA CARVALHO, no intuito de retardar o julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, apresentou "objeção de pré-executividade" ao Id1a37667.

Pois bem.

De acordo com a jurisprudência do STJ, a exceção de pré-executividade tem caráter excepcional, sendo cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, a saber: (i) a matéria invocada deve ser suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (ii) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória.

Assim, da análise sumária da objeção de pré-executividade ao Id1a37667 se vê que a matéria demanda dilação probatória, não se enquadrando na hipótese que enseje exceção de pré-executividade.

Antes, contudo, denota-se que o sócio deseja ter sua defesa recebida, ainda que de forma intempestiva, e ainda, tenta subterfúgios visando retardar o julgamento do incidente, o que não se pode admitir.

Considera-se ato atentatório à dignidade da jurisdição todo e qualquer comportamento, comissivo ou omissivo, que possa atrapalhar, retardar, tentar fraudar ou fraudar, reduzir a respeitabilidade e a importância social do sistema judiciário. Isto posto, não recebo a exceção de pré-executividade, pois não se trata de matéria de ordem pública, cognoscível de ofício, mas sim, matéria atinente ao mérito, demandando inexoravelmente dilação probatória.

Aplico à parte **BENEDITO SILVA CARVALHO multa de 2% sobre o valor da execução, por ato atentatório à dignidade da justiça, com fulcro no Art. 77, III, c/c Art. 774, II, do CPC, aplicável ao processo do trabalho, a ser revertido em proveito do exequente.**

Oficie-se a OAB quanto à conduta perpetrada pelo patrono de BENEDITO SILVA CARVALHO, **Dr. Antonio Anglada Jatay Casanovas (ADVOGADO), CPF: 913.135.463-72, OAB: MA7329. (Este despacho tem força de ofício)**

Dito isso, autos conclusos para julgamento do IDPJ.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 26 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016396-59.2019.5.16.0020

AUTOR	MICHELLY DA SILVA COSTA
ADVOGADO	ANTONIO CESAR DIAS DA SILVA FILHO(OAB: 16713/MA)
ADVOGADO	KASSYO JOSE COSTA LIMA(OAB: 13648/MA)
RÉU	CONSTRUMAR CONSTRUÇOES E SERVICOS DO MARANHÃO LTDA - EPP
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES DE ALMEIDA(OAB: 6697/MA)
RÉU	BERNARDO CARLOS DE QUEIROZ FEITOSA
RÉU	ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLY DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5b2139 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que CONSTRUMAR CONSTRUÇOES E SERVICOS DO MARANHÃO LTDA - EPP não interpôs recurso quanto à sentença

que acolheu o IDPJ, visto que teve ciência em 08/02/2024, com prazo final em 23/02/2024.

Certifico que BERNARDO CARLOS DE QUEIROZ FEITOSA não interpôs recurso quanto à sentença que acolheu o IDPJ, visto que intimado ao Id 4c25972, teve ciência em 12/04/2024, com prazo final em 24/04/2024.

Certifico que ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA não interpôs recurso quanto à sentença que acolheu o IDPJ, visto que intimada ao Id 35d6a98, teve ciência em 26/03/2024, com prazo final em 11/04/2024.

Certifico que em consulta ao sistema SNIPER obtive a seguinte informação quanto ao endereço da ré ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA:

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Trânsito em julgado ocorrido em 25/04/2024.

Deferida a tutela de urgência na sentença que acolheu o IDPJ inversa quanto a ECOLIMP, foi efetivada penhora SISBAJUD integral em face desta.

Insta destacar que a intimação foi realizada via edital tendo em vista que frustrada a intimação pelos Correios, conforme certidão Id c9d5aa1, sob o motivo "*Não existe o número*", e também frustrada a intimação por mandado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça ao Id 0f1bd71.

Diante deste fato, foi realizada consulta ao sistema SNIPER, vinculado à Receita Federal, no qual se constatou que o endereço em que realizada a intimação é o mesmo constante do sistema SNIPER (vide tela constante da certidão supra).

Em seguida, foi determinada a intimação via edital conforme despacho Id 823e049, a qual foi realizada ao Id 1f2982b.

Assim, intimada a parte ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA, via edital, para ciência da sentença, esta não interpôs recurso, ocorrendo o trânsito em julgada para ela em 11/04/2024.

Além disso, também não houve oposição de embargos à penhora, visto que intimada ao Id 1f2982b.

Deste modo, inerte a terceira ré, diante da penhora integral, expeçam-se os **alvarás SIF** devidos, conforme cálculos Id 1b37cce, de modo a deixar a conta com saldo zero. Conta bancária já informada nos autos ao Id e388dcc, procuração Id 1650558.

Junte-se recibo e intime-se o beneficiário, para ciência.

Sem mais pendências, autos conclusos para encerramento da

execução.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 26 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016396-59.2019.5.16.0020

AUTOR	MICHELLY DA SILVA COSTA
ADVOGADO	ANTONIO CESAR DIAS DA SILVA FILHO(OAB: 16713/MA)
ADVOGADO	KASSYO JOSE COSTA LIMA(OAB: 13648/MA)
RÉU	CONSTRUMAR CONSTRUÇOES E SERVICOS DO MARANHAO LTDA - EPP
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES DE ALMEIDA(OAB: 6697/MA)
RÉU	BERNARDO CARLOS DE QUEIROZ FEITOSA
RÉU	ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUMAR CONSTRUÇOES E SERVICOS DO MARANHAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5b2139 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que CONSTRUMAR CONSTRUÇOES E SERVICOS DO MARANHAO LTDA - EPP não interpôs recurso quanto à sentença que acolheu o IDPJ, visto que teve ciência em 08/02/2024, com prazo final em 23/02/2024.

Certifico que BERNARDO CARLOS DE QUEIROZ FEITOSA não interpôs recurso quanto à sentença que acolheu o IDPJ, visto que intimado ao Id 4c25972, teve ciência em 12/04/2024, com prazo final em 24/04/2024.

Certifico que ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA não interpôs recurso quanto à sentença que acolheu o IDPJ, visto que intimada ao Id 35d6a98, teve ciência em 26/03/2024, com prazo final em 11/04/2024.

Certifico que em consulta ao sistema SNIPER obtive a seguinte informação quanto ao endereço da ré ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA:

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Trânsito em julgado ocorrido em 25/04/2024.

Deferida a tutela de urgência na sentença que acolheu o IDPJ inversa quanto a ECOLIMP, foi efetivada penhora SISBAJUD integral em face desta.

Insta destacar que a intimação foi realizada via edital tendo em vista que frustrada a intimação pelos Correios, conforme certidão Id c9d5aa1, sob o motivo "*Não existe o número*", e também frustrada a intimação por mandado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça ao Id 0f1bd71.

Diante deste fato, foi realizada consulta ao sistema SNIPER, vinculado à Receita Federal, no qual se constatou que o endereço em que realizada a intimação é o mesmo constante do sistema SNIPER (vide tela constante da certidão supra).

Em seguida, foi determinada a intimação via edital conforme despacho Id 823e049, a qual foi realizada ao Id 1f2982b.

Assim, intimada a parte ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA, via edital, para ciência da sentença, esta não interpôs recurso, ocorrendo o trânsito em julgada para ela em 11/04/2024.

Além disso, também não houve oposição de embargos à penhora, visto que intimada ao Id 1f2982b.

Deste modo, inerte a terceira ré, diante da penhora integral, expeçam-se os **alvarás SIF** devidos, conforme cálculos Id 1b37cce, de modo a deixar a conta com saldo zero. Conta bancária já informada nos autos ao Id e388dcc, procuração Id 1650558.

Junte-se recibo e intime-se o beneficiário, para ciência.

Sem mais pendências, autos conclusos para encerramento da execução.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 26 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016214-15.2015.5.16.0020

AUTOR	SOELMO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE MENDES JOSUE(OAB: 5353/MA)
RÉU	FORTAL - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	CLEBER DOS SANTOS NASCIMENTO(OAB: 6965/MA)
RÉU	FRANCISCO CARLOS SAMPAIO
RÉU	FRANCISCO CARLOS SAMPAIO JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO MARANHÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOELMO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016214-15.2015.5.16.0020.

AUTOR: SOELMO NOGUEIRA DE OLIVEIRA.

RÉU: FORTAL - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME e outros (2).

Para indicar novos meios para o prosseguimento da execução, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de sobrestamento dos autos para cômputo do prazo de 02 (dois) anos para a prescrição intercorrente(Art. 11-A, CLT).

PRESIDENTE DUTRA/MA, 27 de abril de 2024.

ALESSANDRA SOARES GALVAO DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016107-92.2020.5.16.0020

AUTOR	JONAS COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO FRANCISCO SOUSA DA SILVA(OAB: 10582/MA)
RÉU	J. B. DO REGO MOVEIS E ELETROS
ADVOGADO	JOSEMI LIMA SOUSA(OAB: 12678/MA)
ADVOGADO	HARLEY WANDEY TELES RODRIGUES BRISSAC(OAB: 11365/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS COSTA OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016107-92.2020.5.16.0020.

AUTOR: JONAS COSTA OLIVEIRA.

RÉU: J. B. DO REGO MOVEIS E ELETROS.

Receber sua Carteira de Trabalho, devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 27 de abril de 2024.

ALESSANDRA SOARES GALVAO DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016400-04.2016.5.16.0020

AUTOR	MARINALVA BEZERRA
ADVOGADO	WILKER DE SOUSA MATOS(OAB: 10526/MA)
RÉU	PERICLES SILVA FILHO

ADVOGADO ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 10179/MA)
RÉU INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALVA BEZERRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016400-04.2016.5.16.0020.

AUTOR: MARINALVA BEZERRA.

RÉU: INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA e outros

(1).

Fica notificado(a) para tomar ciência da juntada do comprovante de pagamento (transferência para conta informada) do alvará emitido no sistema SIF2, conforme recibo retro juntado aos autos.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 29 de abril de 2024.

ANDERSON DE SOUSA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016085-92.2024.5.16.0020

AUTOR WILLANY SILVA DA CONCEICAO
ADVOGADO MATHEUS ALVES CARNEIRO(OAB: 20961/MA)
ADVOGADO THIAGO ALVES CARNEIRO(OAB: 19498/PI)
RÉU JEANN SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO FRANCISCO RONEY FELIX DE AGUIAR(OAB: 7460/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANN SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9759327 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico o decurso do prazo sem interposição de recurso pelas partes.

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Trânsito em julgado ocorrido em 27/04/2024.

Fica neste ato intimado o exequente para acautelar sua CTPS junto à Secretaria do juízo, ou informar a CTPS digital, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de anotação.

Apresentada a CTPS, intime-se a primeira ré para cumprir a obrigação de fazer (anotação da CTPS), **no prazo de 10 (dez) dias**, conforme sentença Id1ed620e, sob pena de multa nos termos abaixo:

"b) proceder à anotação e baixa do contrato de emprego na CTPS da reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação para o ato, para constar como data de admissão em 06/10/2022 e data de saída 05/12/2023, função de churrasqueira e o salário-mínimo, sob pena de multa diária inicialmente estipulada em R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, a ser revertida em favor da reclamante."

Inerte a ré, sem prejuízo da cobrança da multa e sem menção a este processo, proceda a Secretaria deste Juízo a anotação determinada (art. 39, CLT).

Após, **ao setor de cálculos**, para mera atualização da conta, e se for o caso, cominação da multa.

Em seguida, intime-se o reclamado para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, pagar o débito ou garantir a execução, sob pena de penhora e inclusão no BNDT (Art. 880, da CLT).

Sem o pagamento espontâneo, proceda-se à pesquisa patrimonial via **SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, e CNIB, sucessivamente**.

Se ineficazes as medidas executórias, intime-se o exequente para indicar novos meios para o prosseguimento da execução, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de sobrestamento dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, ao final do qual se iniciará automaticamente o cômputo do prazo de 02 (dois) anos para a prescrição intercorrente(Art. 11-A, CLT).

PRESIDENTE DUTRA/MA, 29 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016085-92.2024.5.16.0020

AUTOR WILLANY SILVA DA CONCEICAO
ADVOGADO MATHEUS ALVES CARNEIRO(OAB: 20961/MA)
ADVOGADO THIAGO ALVES CARNEIRO(OAB: 19498/PI)
RÉU JEANN SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO FRANCISCO RONEY FELIX DE AGUIAR(OAB: 7460/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLANY SILVA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9759327 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico o decurso do prazo sem interposição de recurso pelas partes.

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Trânsito em julgado ocorrido em 27/04/2024.

Fica neste ato intimado o exequente para acautelar sua CTPS junto à Secretaria do juízo, ou informar a CTPS digital, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de anotação.

Apresentada a CTPS, intime-se a primeira ré para cumprir a obrigação de fazer (anotação da CTPS), **no prazo de 10 (dez) dias**, conforme sentença Id1ed620e, sob pena de multa nos termos abaixo:

"b) proceder à anotação e baixa do contrato de emprego na CTPS da reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação para o ato, para constar como data de admissão em 06/10/2022 e data de saída 05/12/2023, função de churrasqueira e o salário-mínimo, sob pena de multa diária inicialmente estipulada em R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, a ser revertida em favor da reclamante."

Inerte a ré, sem prejuízo da cobrança da multa e sem menção a este processo, proceda a Secretaria deste Juízo a anotação determinada (art. 39, CLT).

Após, **ao setor de cálculos**, para mera atualização da conta, e se for o caso, cominação da multa.

Em seguida, intime-se o reclamado para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, pagar o débito ou garantir a execução, sob pena de penhora e inclusão no BNDT (Art. 880, da CLT).

Sem o pagamento espontâneo, proceda-se à pesquisa patrimonial via **SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, e CNIB, sucessivamente.**

Se ineficazes as medidas executórias, intime-se o exequente para indicar novos meios para o prosseguimento da execução, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de sobrestamento dos autos pelo prazo

de 01 (um) ano, ao final do qual se iniciará automaticamente o cômputo do prazo de 02 (dois) anos para a prescrição intercorrente(Art. 11-A, CLT).

PRESIDENTE DUTRA/MA, 29 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016185-81.2023.5.16.0020

AUTOR	IRISMAR SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	CARINE SILVA DE SOUSA(OAB: 20593/MA)
ADVOGADO	NAYARA OLIVEIRA XAVIER(OAB: 16550/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE GRACA ARANHA
ADVOGADO	WALTERLIN DOS SANTOS ALMEIDA(OAB: 18016/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRISMAR SANTOS DE LIMA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016185-81.2023.5.16.0020.

AUTOR: IRISMAR SANTOS DE LIMA.

RÉU: MUNICIPIO DE GRACA ARANHA.

DESTINATÁRIO:IRISMAR SANTOS DE LIMA**INTIMAÇÃO**

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada(s) para tomar ciência da remessa destes autos para a Justiça Comum de Gov. Eugênio Barros/MA, conforme recibo de #id:3986c14

PRESIDENTE DUTRA/MA, 29 de abril de 2024.

FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016185-81.2023.5.16.0020

AUTOR	IRISMAR SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	CARINE SILVA DE SOUSA(OAB: 20593/MA)
ADVOGADO	NAYARA OLIVEIRA XAVIER(OAB: 16550/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE GRACA ARANHA
ADVOGADO	WALTERLIN DOS SANTOS ALMEIDA(OAB: 18016/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE GRACA ARANHA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016185-81.2023.5.16.0020.

AUTOR: IRISMAR SANTOS DE LIMA.

RÉU: MUNICIPIO DE GRACA ARANHA.

DESTINATÁRIO: MUNICIPIO DE GRACA ARANHA**INTIMAÇÃO**

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada(s) para tomar ciência da remessa destes autos para a Justiça Comum de Gov. Eugênio Barros/MA, conforme recibo de #id:3986c14

PRESIDENTE DUTRA/MA, 29 de abril de 2024.

FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0016148-88.2022.5.16.0020

AUTOR CLAUDETE CAVALCANTE LIMA

ADVOGADO LEANDRO DE SOUSA
BEZERRA(OAB: 17580/MA)

RÉU MUNICIPIO DE TUNTUM

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDETE CAVALCANTE LIMA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016148-88.2022.5.16.0020.

AUTOR: CLAUDETE CAVALCANTE LIMA.

RÉU: MUNICIPIO DE TUNTUM.

DESTINATÁRIO:CLAUDETE CAVALCANTE LIMA

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada(s) para tomar ciência da remessa destes autos para a Vara Única da Comarca de Tuntum/MA, conforme recibo de #id:ec99dda

PRESIDENTE DUTRA/MA, 29 de abril de 2024.

FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0018583-69.2021.5.16.0020

AUTOR LUCIANA BORGES BATISTA

ADVOGADO

THIAGO BORGES DE ARAUJO
MATOS(OAB: 15259/MA)

RÉU

MUNICIPIO DE TUNTUM

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA BORGES BATISTA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0018583-69.2021.5.16.0020.

AUTOR: LUCIANA BORGES BATISTA.

RÉU: MUNICIPIO DE TUNTUM.

DESTINATÁRIO:LUCIANA BORGES BATISTA

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada(s) para tomar ciência da remessa destes autos para a Justiça Comum de Tuntum/MA, conforme recibo de #id:bbe3abf

PRESIDENTE DUTRA/MA, 29 de abril de 2024.

FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0018173-11.2021.5.16.0020

AUTOR NALDIMAR TAVARES SILVA

ADVOGADO JULIANA COSTA SERENO
SILVA(OAB: 21939/MA)ADVOGADO LUCAS COSTA DA SILVA(OAB:
22097/MA)ADVOGADO ANTONIO CESAR DIAS DA SILVA
FILHO(OAB: 16713/MA)

RÉU MUNICIPIO DE TUNTUM

Intimado(s)/Citado(s):

- NALDIMAR TAVARES SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0018173-11.2021.5.16.0020.

AUTOR: NALDIMAR TAVARES SILVA.

RÉU: MUNICIPIO DE TUNTUM.

DESTINATÁRIO:NALDIMAR TAVARES SILVA

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada(s) para tomar ciência da remessa destes autos para a Justiça Comum de Tuntum/MA, conforme recibo de

#id:8ce72a1

PRESIDENTE DUTRA/MA, 29 de abril de 2024.

FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016245-25.2021.5.16.0020

AUTOR ELBENIA DA GAMA NASCIMENTO
ADVOGADO INDIRA REGINA MORAES LIMA SOARES(OAB: 8771/PI)
ADVOGADO JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA SEGUNDO(OAB: 8775/PI)
ADVOGADO RODRIGO COSTA CARVALHO(OAB: 13516/MA)
RÉU MUNICIPIO DE TUNTUM
ADVOGADO CARLOS EDUARDO ARAUJO DE CARVALHO(OAB: 8419/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELBENIA DA GAMA NASCIMENTO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016245-25.2021.5.16.0020.

AUTOR: ELBENIA DA GAMA NASCIMENTO.

RÉU: MUNICIPIO DE TUNTUM.

DESTINATÁRIO:ELBENIA DA GAMA NASCIMENTO

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada(s) para tomar ciência da remessa destes autos para a Justiça Comum de Tuntum/MA, conforme recibo de

#id:e2aa8ce

PRESIDENTE DUTRA/MA, 29 de abril de 2024.

FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016479-36.2023.5.16.0020

AUTOR JOSE BESERRA DE MORAIS
ADVOGADO GILVAN ARAUJO DA SILVA(OAB: 11965/MA)
RÉU SUPERMERCADO VALERIA II LTDA
ADVOGADO MICHELLE BARROS FALCAO(OAB: 21685/MA)
ADVOGADO KASSYO JOSE COSTA LIMA(OAB: 13648/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO VALERIA II LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016479-36.2023.5.16.0020.

AUTOR: JOSE BESERRA DE MORAIS.

RÉU: SUPERMERCADO VALERIA II LTDA.

Tomar ciência da penhora "on line " realizada de seus ativos financeiros no importe de R\$ 248,95 , para que oponha, no prazo legal, impugnação e/ou embargos Adverte-se que a complementação do valor bloqueado para garantia integral da dívida é pressuposto de admissibilidade.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA SOARES GALVAO DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016123-07.2024.5.16.0020

AUTOR ISLENE PEREIRA DE SOUZA E SOUSA
ADVOGADO MARCOS KLEBER SILVA DIOGO(OAB: 24289/MA)
RÉU OPTICA GLOBAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISLENE PEREIRA DE SOUZA E SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016123-07.2024.5.16.0020.

AUTOR: ISLENE PEREIRA DE SOUZA E SOUSA.

RÉU: OPTICA GLOBAL LTDA.

NOTIFICAÇÃO PJe-JT**DESTINATÁRIO:ISLENE PEREIRA DE SOUZA E SOUSA**

Endereço desconhecido

CLASSE:Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo**DE ORDEM DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA-MA,** considerando, o princípio da

cooperação processual, que estabelece aos sujeitos do processo o dever de cooperar entre si para que se obtenha, em tempo

razoável, decisão de mérito justa e efetiva, determino a

NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO DA(S) PARTE(S) para:

a) Tomarem ciência da **AUDIÊNCIA UNA**, remarcada para o dia **14/05/2024 15:00 horas**, que ocorrerá virtualmente, através da

plataforma “ **ZOOM**”, e seguirá o rito regido pela CLT, devendo as partes acessar a sala por meio das seguintes informações:

L i n k :
<https://us02web.zoom.us/j/83405662229?pwd=VHk0cXZjcUFITFZaRkVOSWtkSVdWdz09>

ID da reunião: 834 0566 2229

Senha: 082445

b) Prestarem informações, **se necessário e justificadamente, tendo em vista que todas as informações, inclusive link da plataforma Zoom para acesso à sessão, constam acima,** individualizadas com dados de comunicação eletrônica das partes, eventuais testemunhas e advogados (especialmente e-mail e telefone), para viabilizar a realização da audiência na forma de videoconferência e dinamizar a comunicação entre a Secretaria do Juízo e os participantes.

O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento da reclamação;

A ausência da parte ré e/ou da apresentação de defesa importará no reconhecimento da revelia, com a aplicação da pena de confissão no tocante à matéria fática;

Havendo interesse da(s) parte(s) demandada(s) em formulação de Exceção de Incompetência em Razão do Lugar, deverá(ão), para este fim, observar o prazo a que se refere o art. 800 da CLT;

Na forma do art. 847 e seu parágrafo único, a(s) parte(s) demandada(s) poderá(ão) formular defesa (contestação e/ou reconvenção) oral no curso da audiência (para o que disporá(ão) do prazo de 20 (vinte) minutos), ou apresentá-la pelo sistema processual eletrônico até a ocasião da realização da audiência;

A audiência será realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA** (telepresencial – áudio e vídeo), com a utilização da plataforma **ZOOM**. Assim, as partes, seus advogados e eventuais testemunhas devem instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo ZOOM, conforme orientações inseridas no portal da internet deste Tribunal, sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso ao ZOOM são de responsabilidade exclusiva dos participantes (§1º do art.5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região);

As partes deverão ingressar na sala virtual de audiência, através do link acima, quando serão recepcionados no aplicativo ZOOM pela seguinte frase: **Aguardando pelo anfitrião para iniciar esta reunião (please wait for the host to start this meeting)**; Tendo em vista a possibilidade de atrasos decorrentes da realização de

audiências anteriores, as partes deverão, ainda, aguardar no ZOOM até que sua audiência seja iniciada, oportunidade em que terão seus ingressos na sala virtual autorizados pelo anfitrião;

Os depoimentos de partes e testemunhas serão realizados tal como previsto nos artigos 385 e 453 do Código de Processo Civil, por meio de videoconferência, devendo os depoentes identificarem-se;

As testemunhas comparecerão a audiência independentemente de notificação ou intimação do Juízo, na forma do art. 825 da CLT;

Outras informações poderão ser obtidas via contato a ser mantido com a Secretaria da Vara de Presidente Dutra-MA, através do email vtpsutra@trt16.jus.br; telefones fixos nº (098) 2109-9435 e (098) 2109-9436; e balcão Virtual:meet.google.com/ydz-zicb-gpi.

A notificação da parte autora deverá ocorrer através de seu patrono(a), **via DEJT**.

A(s) parte(s) demandada(s), por sua vez, deve(m) ser notificada(s)/citada(s) por **via postal ou, se necessário, através de mandado judicial**, caso não haja advogado constituído nos autos, quando o ato deverá ser feito via **DEJT**.

Por fim, pode o(a) servidor(a) responsável pelo cumprimento da diligência, sendo o caso, promover o ato de comunicação processual por via telemática (email, telefone ou aplicativo de mensagens), de acordo com os dados que sejam fornecidos pela parte autora ou que sejam identificados pelo(a) próprio(a) serventuário(a).

PRESIDENTE DUTRA/MA, 29 de abril de 2024.

ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016122-22.2024.5.16.0020

AUTOR	LUZINETE PAULA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA SEGUNDO(OAB: 8775/PI)
RÉU	MARCOS VINICIUS FERREIRA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZINETE PAULA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016122-22.2024.5.16.0020.

AUTOR: LUZINETE PAULA DA SILVA.

RÉU: MARCOS VINICIUS FERREIRA DE OLIVEIRA.

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO:LUZINETE PAULA DA SILVA

Endereço desconhecido

CLASSE:Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

DE ORDEM DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA-MA, considerando, o princípio da cooperação processual, que estabelece aos sujeitos do processo o dever de cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva, determino a **NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO DA(S) PARTE(S)** para:

a) Tomarem ciência da **AUDIÊNCIA UNA**, a ser realizada no dia **14/05/2024 15:30 horas**, que ocorrerá virtualmente, através da plataforma "**ZOOM**", e seguirá o rito regido pela CLT, devendo as partes acessar a sala por meio das seguintes informações:

L i n k :
<https://us02web.zoom.us/j/84199082409?pwd=a3Jla080MUtyb28xTFIb05jaXQwZz09>

ID da reunião: 841 9908 2409

Senha: 918261

b) Prestarem informações, **se necessário e justificadamente, tendo em vista que todas as informações, inclusive link da plataforma Zoom para acesso à sessão, constam acima**, individualizadas com dados de comunicação eletrônica das partes, eventuais testemunhas e advogados (especialmente e-mail e telefone), para viabilizar a realização da audiência na forma de videoconferência e dinamizar a comunicação entre a Secretaria do Juízo e os participantes.

O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento da reclamação;

A ausência da parte ré e/ou da apresentação de defesa importará no reconhecimento da revelia, com a aplicação da pena de confissão no tocante à matéria fática;

Havendo interesse da(s) parte(s) demandada(s) em formulação de Exceção de Incompetência em Razão do Lugar, deverá(ão), para este fim, observar o prazo a que se refere o art. 800 da CLT;

Na forma do art. 847 e seu parágrafo único, a(s) parte(s) demandada(s) poderá(ão) formular defesa (contestação e/ou reconvenção) oral no curso da audiência (para o que disporá(ão) do prazo de 20 (vinte) minutos), ou apresentá-la pelo sistema processual eletrônico até a ocasião da realização da audiência; A audiência será realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA** (telepresencial – áudio e vídeo), com a utilização da plataforma **ZOOM**. Assim, as partes, seus advogados e eventuais testemunhas devem instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo ZOOM, conforme orientações inseridas no portal da internet deste

Tribunal, sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso ao ZOOM são de responsabilidade exclusiva dos participantes (§1º do art.5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região);

As partes deverão ingressar na sala virtual de audiência, através do link acima, quando serão recepcionados no aplicativo ZOOM pela seguinte frase: **Aguardando pelo anfitrião para iniciar esta reunião (please wait for the host to start this meeting)**; Tendo em vista a possibilidade de atrasos decorrentes da realização de audiências anteriores, as partes deverão, ainda, aguardar no ZOOM até que sua audiência seja iniciada, oportunidade em que terão seus ingressos na sala virtual autorizados pelo anfitrião;

Os depoimentos de partes e testemunhas serão realizados tal como previsto nos artigos 385 e 453 do Código de Processo Civil, por meio de videoconferência, devendo os depoentes identificarem-se; As testemunhas comparecerão a audiência independentemente de notificação ou intimação do Juízo, na forma do art. 825 da CLT;

Outras informações poderão ser obtidas via contato a ser mantido com a Secretaria da Vara de Presidente Dutra-MA, através do email vtpsdutra@trt16.jus.br; telefones fixos nº (098) 2109-9435 e (098) 2109-9436; e balcão Virtual:meet.google.com/ydz-zicb-gpi.

A notificação da parte autora deverá ocorrer através de seu patrono(a), **via DEJT**.

A(s) parte(s) demandada(s), por sua vez, deve(m) ser notificada(s)/citada(s) por **via postal ou, se necessário, através de mandado judicial**, caso não haja advogado constituído nos autos, quando o ato deverá ser feito via **DEJT**.

Por fim, pode o(a) servidor(a) responsável pelo cumprimento da diligência, sendo o caso, promover o ato de comunicação processual por via telemática (email, telefone ou aplicativo de mensagens), de acordo com os dados que sejam fornecidos pela parte autora ou que sejam identificados pelo(a) próprio(a) serventuário(a).

PRESIDENTE DUTRA/MA, 29 de abril de 2024.

ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0016126-59.2024.5.16.0020

AUTOR	MIRIAN DA CONCEICAO PEREIRA LOPES
ADVOGADO	MARCOS VENICIUS DA SILVA(OAB: 10099/MA)
RÉU	GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA
RÉU	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN DA CONCEICAO PEREIRA LOPES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016126-59.2024.5.16.0020.

AUTOR: MIRIAN DA CONCEICAO PEREIRA LOPES.

RÉU: GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA e outros

(1).

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO:MIRIAN DA CONCEICAO PEREIRA LOPES

Endereço desconhecido

CLASSE:Ação Trabalhista - Rito Ordinário

DE ORDEM DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA-MA, considerando, o princípio da cooperação processual, que estabelece aos sujeitos do processo o dever de cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva, determino a **NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO DA(S) PARTE(S)** para:

a) Tomarem ciência da **AUDIÊNCIA UNA**, a ser realizada no dia **14/05/2024 16:00 horas**, que ocorrerá virtualmente, através da plataforma "**ZOOM**", e seguirá o rito regido pela CLT, devendo as partes acessar a sala por meio das seguintes informações:

L i n k :
<https://us02web.zoom.us/j/82509573493?pwd=aGd1dHFXTlIla1hhc3MzY2dzTFJGUT09>

ID da reunião: 825 0957 3493

Senha: 802634

b) Prestarem informações, **se necessário e justificadamente, tendo em vista que todas as informações, inclusive link da plataforma Zoom para acesso à sessão, constam acima**, individualizadas com dados de comunicação eletrônica das partes, eventuais testemunhas e advogados (especialmente e-mail e telefone), para viabilizar a realização da audiência na forma de videoconferência e dinamizar a comunicação entre a Secretaria do Juízo e os participantes.

O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento da reclamação;

A ausência da parte ré e/ou da apresentação de defesa importará no reconhecimento da revelia, com a aplicação da pena de confissão no tocante à matéria fática;

Havendo interesse da(s) parte(s) demandada(s) em formulação de Exceção de Incompetência em Razão do Lugar, deverá(ão), para

este fim, observar o prazo a que se refere o art. 800 da CLT;

Na forma do art. 847 e seu parágrafo único, a(s) parte(s) demandada(s) poderá(ão) formular defesa (contestação e/ou reconvenção) oral no curso da audiência (para o que disporá(ão) do prazo de 20 (vinte) minutos), ou apresentá-la pelo sistema processual eletrônico até a ocasião da realização da audiência; A audiência será realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA** (telepresencial – áudio e vídeo), com a utilização da plataforma **ZOOM**. Assim, as partes, seus advogados e eventuais testemunhas devem instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo ZOOM, conforme orientações inseridas no portal da internet deste Tribunal, sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso ao ZOOM são de responsabilidade exclusiva dos participantes (§1º do art.5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região);

As partes deverão ingressar na sala virtual de audiência, através do link acima, quando serão recepcionados no aplicativo ZOOM pela seguinte frase: **Aguardando pelo anfitrião para iniciar esta reunião (please wait for the host to start this meeting)**; Tendo em vista a possibilidade de atrasos decorrentes da realização de audiências anteriores, as partes deverão, ainda, aguardar no ZOOM até que sua audiência seja iniciada, oportunidade em que terão seus ingressos na sala virtual autorizados pelo anfitrião;

Os depoimentos de partes e testemunhas serão realizados tal como previsto nos artigos 385 e 453 do Código de Processo Civil, por meio de videoconferência, devendo os depoentes identificarem-se; As testemunhas comparecerão a audiência independentemente de notificação ou intimação do Juízo, na forma do art. 825 da CLT;

Outras informações poderão ser obtidas via contato a ser mantido com a Secretaria da Vara de Presidente Dutra-MA, através do email vtpsdutra@trt16.jus.br; telefones fixos nº (098) 2109-9435 e (098) 2109-9436; e balcão Virtual:meet.google.com/ydz-zicb-gpi.

A notificação da parte autora deverá ocorrer através de seu patrono(a), **via DEJT**.

A(s) parte(s) demandada(s), por sua vez, deve(m) ser notificada(s)/citada(s) por **via postal ou, se necessário, através de mandado judicial**, caso não haja advogado constituído nos autos, quando o ato deverá ser feito **via DEJT**.

Por fim, pode o(a) servidor(a) responsável pelo cumprimento da diligência, sendo o caso, promover o ato de comunicação processual por via telemática (email, telefone ou aplicativo de mensagens), de acordo com os dados que sejam fornecidos pela parte autora ou que sejam identificados pelo(a) próprio(a) serventuário(a).

PRESIDENTE DUTRA/MA, 29 de abril de 2024.

ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016127-44.2024.5.16.0020

AUTOR TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO NAYARA OLIVEIRA XAVIER(OAB: 16550/MA)
RÉU NOTRIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA E SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016127-44.2024.5.16.0020.

AUTOR: TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA E SILVA.

RÉU: NOTRIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -

EPP.

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO: TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA E SILVA

Endereço desconhecido

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

DE ORDEM DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA-MA, considerando, o princípio da

cooperação processual, que estabelece aos sujeitos do processo o dever de cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva, determino a

NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO DA(S) PARTE(S) para:

a) Tomarem ciência da **AUDIÊNCIA UNA**, a ser realizada no dia **14/05/2024 16:30 horas**, que ocorrerá virtualmente, através da plataforma "**ZOOM**", e seguirá o rito regido pela CLT, devendo as partes acessar a sala por meio das seguintes informações:

L i n k :

<https://us02web.zoom.us/j/83294645471?pwd=NktsajUxWFBqVDFWalhEYVfVQzVBUT09>

WalhEYVfVQzVBUT09

ID da reunião: 832 9464 5471

Senha: 345371

b) Prestarem informações, **se necessário e justificadamente, tendo em vista que todas as informações, inclusive link da plataforma Zoom para acesso à sessão, constam acima,**

individualizadas com dados de comunicação eletrônica das partes,

eventuais testemunhas e advogados (especialmente e-mail e telefone), para viabilizar a realização da audiência na forma de videoconferência e dinamizar a comunicação entre a Secretaria do Juízo e os participantes.

O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento da reclamação;

A ausência da parte ré e/ou da apresentação de defesa importará no reconhecimento da revelia, com a aplicação da pena de confissão no tocante à matéria fática;

Havendo interesse da(s) parte(s) demandada(s) em formulação de Exceção de Incompetência em Razão do Lugar, deverá(ão), para este fim, observar o prazo a que se refere o art. 800 da CLT;

Na forma do art. 847 e seu parágrafo único, a(s) parte(s) demandada(s) poderá(ão) formular defesa (contestação e/ou reconvenção) oral no curso da audiência (para o que disporá(ão) do prazo de 20 (vinte) minutos), ou apresentá-la pelo sistema processual eletrônico até a ocasião da realização da audiência;

A audiência será realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA** (telepresencial – áudio e vídeo), com a utilização da plataforma

ZOOM. Assim, as partes, seus advogados e eventuais testemunhas devem instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo ZOOM, conforme orientações inseridas no portal da internet deste Tribunal, sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso ao ZOOM são de responsabilidade exclusiva dos participantes (§1º do art.5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região);

As partes deverão ingressar na sala virtual de audiência, através do link acima, quando serão recepcionados no aplicativo ZOOM pela seguinte frase: **Aguardando pelo anfitrião para iniciar esta reunião (please wait for the host to start this meeting)**; Tendo em vista a possibilidade de atrasos decorrentes da realização de audiências anteriores, as partes deverão, ainda, aguardar no ZOOM até que sua audiência seja iniciada, oportunidade em que terão seus ingressos na sala virtual autorizados pelo anfitrião;

Os depoimentos de partes e testemunhas serão realizados tal como previsto nos artigos 385 e 453 do Código de Processo Civil, por meio de videoconferência, devendo os depoentes identificarem-se; As testemunhas comparecerão a audiência independentemente de notificação ou intimação do Juízo, na forma do art. 825 da CLT;

Outras informações poderão ser obtidas via contato a ser mantido com a Secretaria da Vara de Presidente Dutra-MA, através do email vtpsdutra@trt16.jus.br; telefones fixos nº (098) 2109-9435 e (098) 2109-9436; e balcão Virtual: meet.google.com/ydz-zicb-gpi.

A notificação da parte autora deverá ocorrer através de seu

patrono(a), **via DEJT**.

A(s) parte(s) demandada(s), por sua vez, deve(m) ser notificada(s)/citada(s) por **via postal ou, se necessário, através de mandado judicial**, caso não haja advogado constituído nos autos, quando o ato deverá ser feito **via DEJT**.

Por fim, pode o(a) servidor(a) responsável pelo cumprimento da diligência, sendo o caso, promover o ato de comunicação processual por via telemática (email, telefone ou aplicativo de mensagens), de acordo com os dados que sejam fornecidos pela parte autora ou que sejam identificados pelo(a) próprio(a) serventuário(a).

PRESIDENTE DUTRA/MA, 29 de abril de 2024.

ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016121-37.2024.5.16.0020

AUTOR	JOSE LUIZ PEREIRA ALVES
ADVOGADO	LUCIANA MENDES MORAIS SILVA(OAB: 18577/PI)
RÉU	TRANSPORTADORA & COMERCIAL TUCULEITE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ PEREIRA ALVES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016121-37.2024.5.16.0020.

AUTOR: JOSE LUIZ PEREIRA ALVES.

RÉU: TRANSPORTADORA & COMERCIAL TUCULEITE

LTDA.

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO:JOSE LUIZ PEREIRA ALVES

Endereço desconhecido

CLASSE:Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

DE ORDEM DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA-MA, considerando, o princípio da cooperação processual, que estabelece aos sujeitos do processo o dever de cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva, determino a **NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO DA(S) PARTE(S)** para:

a) Tomarem ciência da **AUDIÊNCIA UNA**, a ser realizada no dia **14/05/2024 14:30 horas**, que ocorrerá virtualmente, através da plataforma "**ZOOM**", e seguirá o rito regido pela CLT, devendo as

partes acessar a sala por meio das seguintes informações:

L i n k :
<https://us02web.zoom.us/j/85672082721?pwd=Rm96bHN1VGZ6NDhESUUyYVUrNjllUT09>

ID da reunião: 856 7208 2721

Senha: 805660

b) Prestarem informações, **se necessário e justificadamente, tendo em vista que todas as informações, inclusive link da plataforma Zoom para acesso à sessão, constam acima**, individualizadas com dados de comunicação eletrônica das partes, eventuais testemunhas e advogados (especialmente e-mail e telefone), para viabilizar a realização da audiência na forma de videoconferência e dinamizar a comunicação entre a Secretaria do Juízo e os participantes.

O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento da reclamação;

A ausência da parte ré e/ou da apresentação de defesa importará no reconhecimento da revelia, com a aplicação da pena de confissão no tocante à matéria fática;

Havendo interesse da(s) parte(s) demandada(s) em formulação de Exceção de Incompetência em Razão do Lugar, deverá(ão), para este fim, observar o prazo a que se refere o art. 800 da CLT;

Na forma do art. 847 e seu parágrafo único, a(s) parte(s) demandada(s) poderá(ão) formular defesa (contestação e/ou reconvenção) oral no curso da audiência (para o que disporá(ão) do prazo de 20 (vinte) minutos), ou apresentá-la pelo sistema processual eletrônico até a ocasião da realização da audiência; A audiência será realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA** (telepresencial – áudio e vídeo), com a utilização da plataforma **ZOOM**. Assim, as partes, seus advogados e eventuais testemunhas devem instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo ZOOM, conforme orientações inseridas no portal da internet deste Tribunal, sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso ao ZOOM são de responsabilidade exclusiva dos participantes (§1º do art.5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região);

As partes deverão ingressar na sala virtual de audiência, através do link acima, quando serão recepcionados no aplicativo ZOOM pela seguinte frase: **Aguardando pelo anfitrião para iniciar esta reunião (please wait for the host to start this meeting)**; Tendo em vista a possibilidade de atrasos decorrentes da realização de audiências anteriores, as partes deverão, ainda, aguardar no ZOOM até que sua audiência seja iniciada, oportunidade em que terão

seus ingressos na sala virtual autorizados pelo anfitrião;
Os depoimentos de partes e testemunhas serão realizados tal como previsto nos artigos 385 e 453 do Código de Processo Civil, por meio de videoconferência, devendo os depoentes identificarem-se; As testemunhas comparecerão a audiência independentemente de notificação ou intimação do Juízo, na forma do art. 825 da CLT;
Outras informações poderão ser obtidas via contato a ser mantido com a Secretaria da Vara de Presidente Dutra-MA, através do email vtpsdutra@trt16.jus.br; telefones fixos nº (098) 2109-9435 e (098) 2109-9436; e balcão Virtual:meet.google.com/yzd-zicb-gpi.
A notificação da parte autora deverá ocorrer através de seu patrono(a), **via DEJT**.

A(s) parte(s) demandada(s), por sua vez, deve(m) ser notificada(s)/citada(s) por **via postal ou, se necessário, através de mandado judicial**, caso não haja advogado constituído nos autos, quando o ato deverá ser feito via **DEJT**.

Por fim, pode o(a) servidor(a) responsável pelo cumprimento da diligência, sendo o caso, promover o ato de comunicação processual por via telemática (email, telefone ou aplicativo de mensagens), de acordo com os dados que sejam fornecidos pela parte autora ou que sejam identificados pelo(a) próprio(a) serventuário(a).

PRESIDENTE DUTRA/MA, 29 de abril de 2024.

ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES

Secretário de Audiência

Vara do Trabalho de Pedreiras

Notificação

Processo Nº ATSum-0016294-68.2018.5.16.0021

AUTOR	SARA MIRELLY AZEVEDO SILVA ARAGAO
ADVOGADO	FLAMARION MISTERDAN SOUSA FERREIRA(OAB: 8205/MA)
ADVOGADO	FRANCIVALDO PEREIRA DA SILVA PITANGA(OAB: 7158/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ADVOGADO	SAMARA CARVALHO SOUZA(OAB: 5582/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	FERREIRA PITANGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA MIRELLY AZEVEDO SILVA ARAGAO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016294-68.2018.5.16.0021.

AUTOR: SARA MIRELLY AZEVEDO SILVA ARAGAO.

RÉU: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES.

DESTINATÁRIO: FLAMARION MISTERDAN SOUSA FERREIRA,

OAB: 8205

CÓDIGO DE RASTREAMENTO: DEJT

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para ciência da expedição de ordem de pagamento (ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20240419164651046767, Id: a6444b1), ficando destacado a vossa senhoria que a referida ordem foi para transferência dos valores para conta indicada por vossa senhoria nos autos. PEDREIRAS/MA, 26 de abril de 2024.

LEONILDO SOARES SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016245-51.2023.5.16.0021

AUTOR	DOMINGOS MARQUES DE MIRANDA
ADVOGADO	JOSIARA DOS ANJOS COSTA(OAB: 25042/MA)
RÉU	M V F DA SILVA EDUCACAO SUPERIOR EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO SILVA FERNANDES(OAB: 7273/MA)
RÉU	SOESPE SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR DE PEDREIRAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO SILVA FERNANDES(OAB: 7273/MA)
PERITO	AGRIPINO PEREIRA MACHADO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS MARQUES DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03c26e6 preferida nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que os reclamados interpuseram recurso ordinário tempestivamente (Id 5b5cdd3), eis que notificados da sentença em 15/04/2024, com prazo findando em 25/04/2024, protocolizaram o recurso em 25/04/2024.

Certifico que não houve comprovação do preparo recursal, havendo pedido de justiça gratuita pelas recorrentes, eis que não recolhidas

as custas processuais e nem comprovado a realização do depósito recursal.

Certifico que estão presentes os demais pressupostos recursais.

Isto posto, faço os autos conclusos a(o) Excelentíssimo(a)

Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Pedreiras, 26 de abril de 2024.

Ianara Cruz Silva (Técnico Judiciário)

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o disposto no § 7º, art. 99 do CPC/2015, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (art. 769, CLT), bem como à vista da OJ 269 da SBDI-1 do TST, entendo que cabe apenas ao Juízo *Ad Quem* manifestar-se acerca do pedido de justiça gratuita feito pela reclamada em sede de recurso e consequente dispensa do preparo recursal.

Desta feita, recebo o recurso ordinário interposto eis que tempestivo e adequado.

Notifique-se a parte reclamante para, querendo, contrarrazoar o RO, no prazo legal.

Após, com ou sem contrarrazões, certifique-se e remetam-se os autos ao Egrégio TRT para julgamento do recurso, independentemente de novo despacho.

PEDREIRAS/MA, 26 de abril de 2024.

LEONARDO HENRIQUE FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016294-92.2023.5.16.0021

AUTOR	FABIA XIMENDES DE MELO
ADVOGADO	LUAN COSTA LIMA(OAB: 22732/MA)
ADVOGADO	SEBASTIAO LOPES SIQUEIRA(OAB: 24211/MA)
RÉU	A L RODRIGUES
ADVOGADO	ALBERTO JEFERSON RODRIGUES TEIXEIRA(OAB: 43091/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- A L RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0da96a7 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a parte reclamante requereu o início da execução (Id 37df4c).

Nesta data, faço os autos conclusos a(o) Excelentíssimo(a)

Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Pedreiras, 26 de abril de 2024.

Ianara Cruz Silva (Técnico Judiciário)

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do pedido expresso da parte exequente, dê-se início à execução com intimação da executada, para que efetue o pagamento ou garanta o juízo executório, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, na forma do art. 878 c/c art. 880, da CLT.

Caso inerte quanto ao pagamento ou garantia do juízo, efetive-se busca de bens por meio das ferramentas eletrônicas Sisbajud, Renajud e CNIB.

Após, não havendo êxito, total ou parcial, na pesquisa SISBAJUD, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia do juízo executório, priorizando-se os bens porventura identificados nos sistemas RENAJUD e CNIB.

Se infrutíferos todos os atos, incluam-se os nomes dos devedores no BNDT e no SERASAJUD.

Persistindo a ineficácia das medidas executivas, notifique-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de imediata fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

PEDREIRAS/MA, 26 de abril de 2024.

LEONARDO HENRIQUE FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016110-73.2022.5.16.0021

AUTOR	KLESIO RODRIGUES BRANDAO
ADVOGADO	ANTONIO HAROLDO FERNANDES DIAS II(OAB: 8708/MA)
RÉU	CARTORIO DO 2 OFICIO
ADVOGADO	JAMYS ROBSON PEREIRA MARTINS(OAB: 10628/MA)
RÉU	HERMES NUNES DA SILVA - CEI 32.770.00031.02
ADVOGADO	JAMYS ROBSON PEREIRA MARTINS(OAB: 10628/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLESIO RODRIGUES BRANDAO

PODER
JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016110-73.2022.5.16.0021.

AUTOR: KLESIO RODRIGUES BRANDAO.

RÉU: CARTORIO DO 2 OFICIO e outros (1).

DESTINATÁRIO: ANTONIO HAROLDO FERNANDES DIAS II,

OAB: 8708

CÓDIGO DE RASTREAMENTO: DEJT

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para ciência da expedição de ordem de pagamento (ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20240424113649046896 , Id: 32d39c5), ficando destacado a vossa senhoria que a referida ordem foi para transferência dos valores para conta indicada por vossa senhoria nos autos. PEDREIRAS/MA, 29 de abril de 2024.

LEONILDO SOARES SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº PetCiv-0016170-75.2024.5.16.0021

AUTOR	JOANA HONORATO DE SOUSA
ADVOGADO	CARLOS MATHEUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 18398/MA)
RÉU	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA HONORATO DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: PetCiv 0016170-75.2024.5.16.0021.

AUTOR: JOANA HONORATO DE SOUSA.

RÉU: CONFEDERACAO NACIONAL DOS

TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES.

DESTINATÁRIO: Advogado do AUTOR: CARLOS MATHEUS GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO INICIAL - PJE

Fica, a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA INAUGURAL**, que se realizará no dia **29/05/2024 09:40 horas, HORÁRIO DE BRASÍLIA**, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Pedreiras, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima

designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/82052749069?pwd=QjhzeEpSdUxLem5hQXZKRc9GSGFZQT09>

ID da reunião: 820 5274 9069;

Senha de acesso: 683121

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL** para conciliação, apresentação da contestação e documentos.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. der causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

O cadastro das partes deverá ser efetivado pela inserção do CPF ou CNPJ respectivo, conforme §1º da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

A petição inicial conterá, além dos requisitos do art. 840, § 1º, da CLT, a indicação do CPF ou CNPJ das partes, na forma do art. 15, caput, da Lei nº 11.419/2006, conforme art. 19, § 1º da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

A parte poderá, ainda, através do Balcão Virtual, acessado pelo link - meet.google.com/qwv-dbgp-nki, por e-mail - vtpedreiras@trt16.jus.br ou por meio de contato telefônico (99) 98414-3290, informar, no prazo legal, sobre tal impossibilidade técnica ou prática que o impeça de praticar os atos processuais. Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

ATENÇÃO: Caso acesse a sala de audiência telepresencial no dia e horário agendados e lhe seja exibida mensagem indicando para aguardar a admissão pelo anfitrião, a parte deverá obrigatoriamente permanecer aguardando, pelo prazo de 15 minutos (art. 815, §único da CLT), até que sua admissão seja realizada, sob pena de arcar com os ônus processuais decorrentes de sua ausência ao ato designado.

O acesso à plataforma ZOOM poderá ser realizado por meio de computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico viável para este fim, sendo que a sua instalação, que poderá ser feita no sítio eletrônico <https://zoom.us/client/latest/ZoomInstaller.exe>, bem assim a estabilidade da conexão de internet e a utilização dos equipamentos de acesso são de exclusiva e inteira responsabilidade da parte.

Com o intuito de facilitar o aprendizado, o TRT Maranhão disponibilizou manuais de uso e vídeos educativos em seu portal. Acesse www.trt16.jus.br - Serviços - Para o Cidadão e o Advogado. Localize a área Serviços Judiciais e o botão Audiências e Sessões Telepresenciais - Zoom. Você também pode aprender como instalar e utilizar o Zoom, assistindo à Playlist Tutoriais Zoom, no canal do TRT-MA, no YouTube.

Deve a parte indicar, na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos, os dados de contato eletrônico das partes, procuradores e testemunhas, tais como "WhatsApp" (ou similar) e e-mail.

Telefone e WhatsApp para dúvidas e orientações em geral:

Diretor de Secretaria - (99) 98414-3290

Chefe de Audiências - (98) 98426-7111

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Advertências da audiência	Certidão	24042909345349800 000021226510

Cartão CNPJ	Documento Diverso	24042517022488500 000021210242
historico-creditos	Documento Diverso	24042517022464700 000021210241
03 Comprovante de residência - Joana	Documento Diverso	24042517022423000 000021210240
02 Doc. de identificação -	Carteira de Identidade/Registro	24042517022396200 000021210239
01 Procuração - Joana Honorato de	Procuração	24042517022367400 000021210238
Petição Inicial	Petição Inicial	24042517002028900 000021210215

Caso a parte não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para acessá-los ou receber orientações.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site [#{linkConsultaProcessual}](#)

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

Por fim, a parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo Órgão Judiciário e/ou Fórum respectivos.

PEDREIRAS/MA, 29 de abril de 2024.

EDGAR FELIPE SAMPAIO SOUSA

Secretário de Audiência

Processo Nº PetCiv-0016170-75.2024.5.16.0021

AUTOR JOANA HONORATO DE SOUSA
ADVOGADO CARLOS MATHEUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 18398/MA)
RÉU CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA HONORATO DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: PetCiv 0016170-75.2024.5.16.0021.

AUTOR: JOANA HONORATO DE SOUSA.

RÉU: CONFEDERACAO NACIONAL DOS

TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES.

DESTINATÁRIO: Advogado do AUTOR: CARLOS MATHEUS GOMES DOS SANTOS**NOTIFICAÇÃO INICIAL - PJE**

Fica, a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA INAUGURAL**, que se realizará no dia **29/05/2024 09:40 horas, HORÁRIO DE BRASÍLIA**, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Pedreiras, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: <https://us02web.zoom.us/j/82052749069?pwd=QjhzeEpSdUxLem5hQXZKRC9GSFdzQT09>

ID da reunião: 820 5274 9069;

Senha de acesso: 683121

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL** para conciliação, apresentação da contestação e documentos.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art.

844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. der causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

O cadastro das partes deverá ser efetivado pela inserção do CPF ou CNPJ respectivo, conforme §1º da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

A petição inicial conterá, além dos requisitos do art. 840, § 1º, da CLT, a indicação do CPF ou CNPJ das partes, na forma do art. 15, caput, da Lei nº 11.419/2006, conforme art. 19, § 1º da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

A parte poderá, ainda, através do Balcão Virtual, acessado pelo link - meet.google.com/qwv-dbgp-nki, por e-mail - vtpedreiras@trt16.jus.br ou por meio de contato telefônico (99) 98414-3290, informar, no prazo legal, sobre tal impossibilidade técnica ou prática que o impeça de praticar os atos processuais. Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

ATENÇÃO: Caso acesse a sala de audiência telepresencial no dia e horário agendados e lhe seja exibida mensagem indicando para aguardar a admissão pelo anfitrião, a parte deverá obrigatoriamente permanecer aguardando, pelo prazo de 15 minutos (art. 815, §único da CLT), até que sua admissão seja realizada, sob pena de arcar com os ônus processuais decorrentes de sua ausência ao ato designado.

O acesso à plataforma ZOOM poderá ser realizado por meio de computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico viável para este fim, sendo que a sua instalação, que **p o d e r á s e r f e i t a n o s í t i o** eletrônico <https://zoom.us/client/latest/ZoomInstaller.exe>, bem assim a estabilidade da conexão de internet e a utilização dos equipamentos de acesso são de exclusiva e inteira

responsabilidade da parte.

Com o intuito de facilitar o aprendizado, o TRT Maranhão disponibilizou manuais de uso e vídeos educativos em seu portal. Acesse www.trt16.jus.br - Serviços - Para o Cidadão e o Advogado. Localize a área Serviços Judiciais e o botão Audiências e Sessões Telepresenciais - Zoom. Você também pode aprender como instalar e utilizar o Zoom, assistindo à Playlist Tutoriais Zoom, no canal do TRT-MA, no YouTube.

Deve a parte indicar, na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos, os dados de contato eletrônico das partes, procuradores e testemunhas, tais como "WhatsApp" (ou similar) e e-mail.

Telefone e WhatsApp para dúvidas e orientações em geral:

Diretor de Secretaria - (99) 98414-3290

Chefe de Audiências - (98) 98426-7111

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Advertencias da audiência	Certidão	24042909345349800 000021226510
Cartão CNPJ	Documento Diverso	24042517022488500 000021210242
historico-creditos	Documento Diverso	24042517022464700 000021210241
03 Comprovante de residência - Joana	Documento Diverso	24042517022423000 000021210240
02 Doc. de identificação -	Carteira de Identidade/Registro	24042517022396200 000021210239
01 Procuração - Joana Honorato de	Procuração	24042517022367400 000021210238

Petição Inicial	Petição Inicial	24042517002028900 000021210215
-----------------	-----------------	-----------------------------------

Caso a parte não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para acessá-los ou receber orientações.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site [#{linkConsultaProcessual}](#)

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

Por fim, a parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo Órgão Judiciário e/ou Fórum respectivos.

PEDREIRAS/MA, 29 de abril de 2024.

EDGAR FELIPE SAMPAIO SOUSA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016177-67.2024.5.16.0021

AUTOR	MARIA ALICE SILVESTRE NASCIMENTO
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA VIEIRA(OAB: 25848/MA)
RÉU	MARTINS E REIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALICE SILVESTRE NASCIMENTO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016177-67.2024.5.16.0021.

AUTOR: MARIA ALICE SILVESTRE NASCIMENTO.

RÉU: MARTINS E REIS LTDA.

DESTINATÁRIO: Advogado do AUTOR: THIAGO DA SILVA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO INICIAL - PJE

Fica, a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA INAUGURAL**, que se realizará no dia **19/06/2024 09:45 horas, HORÁRIO DE BRASÍLIA**, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Pedreiras, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: <https://us02web.zoom.us/j/82052749069?pwd=QjhzeEpSdUxLem5hQXZKRc9GSFdzQT09>

ID da reunião: 820 5274 9069;

Senha de acesso: 683121

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL** para conciliação, apresentação da contestação e documentos.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. der causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

O cadastro das partes deverá ser efetivado pela inserção do CPF ou CNPJ respectivo, conforme §1º da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

A petição inicial conterà, além dos requisitos do art. 840, § 1º, da CLT, a indicação do CPF ou CNPJ das partes, na forma do art. 15, caput, da Lei nº 11.419/2006, conforme art. 19, § 1º da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

A parte poderá, ainda, através do Balcão Virtual, acessado pelo link

- meet.google.com/qwv-dbgp-nki, por e-mail - vtpedreiras@trt16.jus.br ou por meio de contato telefônico (99) 98414-3290, informar, no prazo legal, sobre tal impossibilidade técnica ou prática que o impeça de praticar os atos processuais. Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

ATENÇÃO: Caso acesse a sala de audiência telepresencial no dia e horário agendados e lhe seja exibida mensagem indicando para aguardar a admissão pelo anfitrião, a parte deverá obrigatoriamente permanecer aguardando, pelo prazo de 15 minutos (art. 815, § único da CLT), até que sua admissão seja realizada, sob pena de arcar com os ônus processuais decorrentes de sua ausência ao ato designado.

O acesso à plataforma ZOOM poderá ser realizado por meio de computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico viável para este fim, sendo que a sua instalação, que **p o d e r á s e r f e i t a n o s í t i o e l e t r ô n i c o** <https://zoom.us/client/latest/ZoomInstaller.exe>, bem assim a estabilidade da conexão de internet e a utilização dos equipamentos de acesso são de exclusiva e inteira responsabilidade da parte.

Com o intuito de facilitar o aprendizado, o TRT Maranhão disponibilizou manuais de uso e vídeos educativos em seu portal. Acesse www.trt16.jus.br - Serviços - Para o Cidadão e o Advogado. Localize a área Serviços Judiciais e o botão Audiências e Sessões Telepresenciais - Zoom. Você também pode aprender como instalar e utilizar o Zoom, assistindo à Playlist Tutoriais Zoom, no canal do TRT-MA, no YouTube.

Deve a parte indicar, na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos, os dados de contato eletrônico das partes, procuradores e testemunhas, tais como "WhatsApp" (ou similar) e e-mail.

Telefone e WhatsApp para dúvidas e orientações em geral:

Diretor de Secretaria - (99) 98414-3290

Chefe de Audiências - (98) 98426-7111

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada **a t r a v é s d e c o n s u l t a a o s i t e**

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Advertências da audiência	Certidão	24042909584843200 000021226840
Procuração (2)	Procuração	24042720413050700 000021222991
Extrato do FGTS	Extrato de FGTS	24042720413014700 000021222990
Doc. identificação	Documento de Identificação	24042720412977900 000021222989
CTPS Digital	Carteira de Trabalho e	24042720412949800 000021222988
Comprovante de residência (2)	Documento Diverso	24042720412928300 000021222987
Petição Inicial	Petição Inicial	24042720402585800 000021222986

Caso a parte não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para acessá-los ou receber orientações.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site [#{linkConsultaProcessual}](#)

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário

da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

Por fim, a parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo Órgão Judiciário e/ou Fórum respectivos.

PEDREIRAS/MA, 29 de abril de 2024.

EDGAR FELIPE SAMPAIO SOUSA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0016220-77.2019.5.16.0021

AUTOR HERMILTON FERNANDES MORAES
 ADVOGADO ANTONIO MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 14054/MA)
 ADVOGADO WILLIAN FEITOSA DA SILVA(OAB: 17191/MA)
 RÉU CLINICA TEREZINHA DE JESUS LTDA - ME
 ADVOGADO RAIMUNDO SILVA BEZERRA NETO(OAB: 12662/PI)
 ADVOGADO VINICIUS DA COSTA SILVA(OAB: 16221/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERMILTON FERNANDES MORAES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016220-77.2019.5.16.0021.

AUTOR: HERMILTON FERNANDES MORAES.

RÉU: CLINICA TEREZINHA DE JESUS LTDA - ME.

DESTINATÁRIO: Advogados do AUTOR: ANTONIO MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, WILLIAN FEITOSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte autora, notificada para indicar conta bancária, no prazo de 05 dias, a fim de que lhe seja transferida a quantia disponível aos autos, Siscondj, assim como para proceder ao recebimento de sua CTPS, já assinada, conforme certidão de id bdb3ed.

PEDREIRAS/MA, 29 de abril de 2024.

EDGAR FELIPE SAMPAIO SOUSA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016178-52.2024.5.16.0021

AUTOR CARLENICE LEITE LIMA
BELARMINO
ADVOGADO EVANDRO RODRIGUES DOS
SANTOS JUNIOR(OAB: 26852/MA)
RÉU MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLENICE LEITE LIMA BELARMINO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016178-52.2024.5.16.0021.

AUTOR: CARLENICE LEITE LIMA BELARMINO.

RÉU: MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE.

**DESTINATÁRIO: Advogado do AUTOR: EVANDRO RODRIGUES
DOS SANTOS JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO INICIAL - PJE

Fica, a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA INAUGURAL**, que se realizará no dia **26/06/2024 10:00 horas, HORÁRIO DE BRASÍLIA**, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Pedreiras, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: <https://us02web.zoom.us/j/82052749069?pwd=QjhzeEpSdUxLem5hQXZKRc9GSFdzQT09>

ID da reunião: 820 5274 9069;

Senha de acesso: 683121

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL** para conciliação, apresentação da contestação e documentos.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. der causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

O cadastro das partes deverá ser efetivado pela inserção do CPF

ou CNPJ respectivo, conforme §1º da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

A petição inicial conterá, além dos requisitos do art. 840, § 1º, da CLT, a indicação do CPF ou CNPJ das partes, na forma do art. 15, caput, da Lei nº 11.419/2006, conforme art. 19, § 1º da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

A parte poderá, ainda, através do Balcão Virtual, acessado pelo link - meet.google.com/qwv-dbgp-nki, por e-mail - vtpedreiras@trt16.jus.br ou por meio de contato telefônico (99) 98414-3290, informar, no prazo legal, sobre tal impossibilidade técnica ou prática que o impeça de praticar os atos processuais. Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

ATENÇÃO: Caso acesse a sala de audiência telepresencial no dia e horário agendados e lhe seja exibida mensagem indicando para aguardar a admissão pelo anfitrião, a parte deverá obrigatoriamente permanecer aguardando, pelo prazo de 15 minutos (art. 815, § único da CLT), até que sua admissão seja realizada, sob pena de arcar com os ônus processuais decorrentes de sua ausência ao ato designado.

O acesso à plataforma ZOOM poderá ser realizado por meio de computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico viável para este fim, sendo que a sua instalação, que poderá ser feita no sítio eletrônico <https://zoom.us/client/latest/ZoomInstaller.exe>, bem assim a estabilidade da conexão de internet e a utilização dos equipamentos de acesso são de exclusiva e inteira responsabilidade da parte.

Com o intuito de facilitar o aprendizado, o TRT Maranhão disponibilizou manuais de uso e vídeos educativos em seu portal. Acesse www.trt16.jus.br - Serviços - Para o Cidadão e o Advogado.

Localize a área Serviços Judiciais e o botão Audiências e Sessões Telepresenciais - Zoom. Você também pode aprender como instalar e utilizar o Zoom, assistindo à Playlist Tutoriais Zoom, no canal do TRT-MA, no YouTube.

Deve a parte indicar, na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos, os dados de contato eletrônico das partes, procuradores e testemunhas, tais como "WhatsApp" (ou similar) e e-mail.

Telefone e WhatsApp para dúvidas e orientações em geral:

Diretor de Secretaria - (99) 98414-3290

Chefe de Audiências - (98) 98426-7111

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Advertências da audiência	Certidão	24042915081901200 000021232153
cálculo -	Documento Diverso	24042913005344500 000021230125
endereço	Documento Diverso	24042913005325300 000021230124
rg verso	Carteira de Identidade/Registro	24042912561463600 000021230070
rg frente (1)	Carteira de Identidade/Registro	24042912561395200 000021230069
procuração	Procuração	24042912561318600 000021230068
Ficha financeira (1)	Ficha de Registro de Empregado	24042912561272000 000021230067
Petição Inicial	Petição Inicial	24042912494242800 000021230022

Caso a parte não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para acessá-los ou receber orientações.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site [#{linkConsultaProcessual}](#)

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

Por fim, a parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo Órgão Judiciário e/ou Fórum respectivos.

PEDREIRAS/MA, 29 de abril de 2024.

EDGAR FELIPE SAMPAIO SOUSA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016142-44.2023.5.16.0021

AUTOR	NELCIANE FARIAS DE GOIS XIMENES
ADVOGADO	EDUARDO DIAS FERRO(OAB: 12010/MA)
RÉU	TRINDADE PISTOLATO TERCERIZACOES, CONSTRUCOES, LOCACOES, COLETA URBANA, TRANSPORTE E SERVICOS TECNICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	GIULIANO TRINDADE PISTOLATO

Intimado(s)/Citado(s):

- NELCIANE FARIAS DE GOIS XIMENES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 989bec8 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal sem que as partes apresentassem recurso à sentença de mérito, proferida de forma líquida. (Ids d2b7fda, 325e6bc).

Certifico, ademais, que não foi reconhecida a responsabilidade subsidiária da EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH.

Certifico, por fim, a ocorrência do trânsito em julgado dia 23/04/2024, devidamente registrado no sistema do PJe.

Autos conclusos a(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Pedreiras, 29 de abril de 2024.

Ianara Cruz Silva (Técnico Judiciário)

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que não houve responsabilização da EMSERH pelas verbas condenatórias, exclua-se o seu registro do polo passivo da demanda.

Tendo em vista que a execução deve ser promovida pelas partes, a teor do disposto na redação do art. 878 da CLT dada pela Lei nº. 13467/2017 (Reforma Trabalhista), notifique-se a parte exequente para indicar meios eficazes ao início da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao fluxo processual sobrestamento por 2 (dois) anos, iniciando-se o prazo para decretação da prescrição intercorrente, nos termos do Art. 11-A da CLT.

PEDREIRAS/MA, 29 de abril de 2024.

LEONARDO HENRIQUE FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016612-75.2023.5.16.0021

AUTOR DEURISETE ALVES DA CRUZ
ADVOGADO JERFFESSON JOSE SILVA
SOUZA(OAB: 13940/MA)
RÉU POSTO ECONÔMICO (IPIRANGA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEURISETE ALVES DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 160b89b proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, a ocorrência do trânsito em julgado dia 11/04/2024, devidamente registrado no sistema do PJe, sem que houvesse manifestação das partes no prazo recursal.

Certifico, por fim, que a sentença de 1º grau foi proferida de forma líquida e não houve impugnação aos cálculos.

Autos conclusos a(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Pedreiras, 29 de abril de 2024.

Ianara Cruz Silva (Técnico Judiciário)

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que não houve impugnação à conta de liquidação, resta homologada.

Tendo em vista que a execução deve ser promovida pelas partes, a teor do disposto na redação do art. 878 da CLT, notifique-se a parte exequente para indicar meios eficazes ao início da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 2 (dois) anos, iniciando-se o prazo para decretação da prescrição intercorrente, nos termos do Art. 11-A da CLT.

PEDREIRAS/MA, 29 de abril de 2024.

LEONARDO HENRIQUE FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016256-17.2022.5.16.0021

AUTOR KATIANA DE MORAIS MAGALHAES
ADVOGADO LIANA LABYBY PEREIRA
COSTA(OAB: 13441/MA)
ADVOGADO ANA CAROLINA ALVES
GUIMARAES(OAB: 17959/MA)
RÉU ROSILENE LEAL CRUZ - ME
ADVOGADO FABIO LUIS COSTA DUAILIBE(OAB:
9799/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE LEAL CRUZ - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8684c61 proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a notificação de Id ed6a7a0 foi

publicada em 18/04/2024.

Certifico, ainda, que o executado interpôs Agravo de Petição (Id ac2a840) em 26/04/2024, de forma tempestiva, pois notificado da decisão de Id 55f6fb8 em 18/04/2024, com fim do prazo recursal em 30/04/2024.

Isto posto, faço os autos conclusos a(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Pedreiras, 29 de abril de 2024.

Ianara Cruz Silva (Técnico Judiciário)

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo o Agravo de Petição, porquanto tempestivo. Mantenho a decisão agravada, por seus termos.

Notifique-se a parte exequente para tomar ciência do recurso interposto e, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRT, sem necessidade de novo despacho.

PEDREIRAS/MA, 29 de abril de 2024.

LEONARDO HENRIQUE FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016147-47.2015.5.16.0021

AUTOR	GESIVALDO DE PAIVA SOUSA
ADVOGADO	SAMARA CARVALHO SOUZA(OAB: 5582/MA)
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	INTEGRAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CLETO GOMES(OAB: 37845/DF)
RÉU	CRISANTO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANTONIO CLETO GOMES(OAB: 37845/DF)
RÉU	RUTH BARROS DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANTONIO CLETO GOMES(OAB: 37845/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GESIVALDO DE PAIVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6243a3c proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a notificação de Id 1ab1cb9 foi publicada em 16/04/2024.

Certifico, ainda, que os sócios executados interpuseram Agravo de Petição (Id ad639b2) em 26/04/2024, de forma tempestiva, pois notificados da sentença que instaurou o IDPJ em 16/04/2024, com fim do prazo recursal em 26/04/2024.

Isto posto, faço os autos conclusos a(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Pedreiras, 29 de abril de 2024.

Ianara Cruz Silva (Técnico Judiciário)

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo o Agravo de Petição, porquanto tempestivo. Mantenho a decisão agravada, por seus termos.

Notifique-se a parte exequente para tomar ciência do recurso interposto e, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRT, sem necessidade de novo despacho.

PEDREIRAS/MA, 29 de abril de 2024.

LEONARDO HENRIQUE FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016710-41.2015.5.16.0021

AUTOR	ROBERT DINIZ DE ABREU VIANA
ADVOGADO	SARAH SANTOS DE ARAUJO NETA(OAB: 5077/MA)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUIZ FELIPE DE CASTRO ARAUJO SOUSA(OAB: 12719/PI)
ADVOGADO	NAJARA BARROS FONSECA(OAB: 8102/MA)
ADVOGADO	TATIANA DINIZ COSTA SUZANO(OAB: 8170/MA)
ADVOGADO	JULIANO CASSOLI MARANHÃO(OAB: 7387/MA)
ADVOGADO	JOANY SILLAS PEREIRA(OAB: 9646/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d82fc2 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que nos termos da homologação de acordo de Id 42d99b3 foi deferida a devolução dos depósitos recursais ao reclamado (Banco do Brasil), via alvará judicial, sem indicação de conta para a devida devolução dos valores referenciados.

Pelo que faço os autos conclusos.

Pedreiras-MA, 29 de abril de 2024

LEONILDO SOARES SANTOS

Técnico judiciário

DESPACHO

Tendo em vista o teor da certidão supra, notifique o reclamado para indicar conta de sua titularidade para a devida devolução do somatório das quantias dos depósitos recursais em seu favor ou que indique procurador com poderes específico para o recebimento dos valores referenciados. **Prazo: 5 dias.**

Nomeada a conta, cumpra-se a determinação de Id l42d99b3, devolvendo-se os valores recursais a reclamada na conta indicada.

Dê ciência.

Cumpra-se.

PEDREIRAS/MA, 29 de abril de 2024.

LEONARDO HENRIQUE FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016355-50.2023.5.16.0021

AUTOR	WAGNER DA LUZ SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS DA COSTA SILVA(OAB: 16221/MA)
ADVOGADO	RAIMUNDO SILVA BEZERRA NETO(OAB: 12662/PI)
RÉU	MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER DA LUZ SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 309f9e2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos, destacando a petição de Id 717f3ea.

Pedreiras-MA, 29/04/2024

Leonildo Soares Santos

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Id 717f3ea, Notifique-se o ente público executado na pessoa de seu representante judicial para se manifestar nos termos do artigo 535 do CPC.

Em caso de inércia do executado, inclua-se o crédito exequendo em

lista de pagamento, com os registros de praxe, inclusive, quanto ao sistema GPREC.

O presente despacho serve como intimação, para todos os efeitos legais, a fim de privilegiar os princípios da efetividade, economia e celeridade dos atos processuais.

À secretaria para adoção de todos os procedimentos necessários.

Após, aguarde-se o pagamento.

PEDREIRAS/MA, 29 de abril de 2024.

LEONARDO HENRIQUE FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0016871-80.2017.5.16.0021

AUTOR	SAMMYA JOELIDA DE LIMA DA CRUZ
ADVOGADO	ALICIA SANTANA DUARTE MAGALHAES(OAB: 11902/MA)
ADVOGADO	DORIANA DOS SANTOS CAMELLO(OAB: 6170/MA)
ADVOGADO	ROBERTO DOS SANTOS BULCAO(OAB: 12219/MA)
ADVOGADO	RAYSSA FERREIRA CANTANHEDE(OAB: 16451/MA)
ADVOGADO	PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS(OAB: 4632/MA)
RÉU	INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
ADVOGADO	THAIS ANDRADE DA FONSECA(OAB: 79152/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMMYA JOELIDA DE LIMA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da4d49e proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o RO da reclamante foi parcialmente provido, apenas, para deferir a multa do art. 467 da CLT conforme acórdão de Id d1cf825.

Certifico, ademais, que a reclamante interpôs RR, denegado seguimento pelo TRT (Id 67ade70), confirmando-se em sede Agravo de Instrumento (Id f6d8b41), decisão que transitou em julgado em 12/03/2024.

Certifico, que a primeira reclamada não anotou a baixa do contrato na CTPS do empregado, ocorrida em 03/05/2017, sendo, ademais, inviável sua anotação digital, pois esta somente é possível para contratos encerrados após 23/09/2019.

Certifico, por fim, que a sentença de mérito foi proferida de forma

líquida, sem impugnação aos cálculos e julgada totalmente improcedente em relação ao Estado do Maranhão. (Id 5c6bbba)
Autos conclusos a(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Pedreiras, 29 de abril de 2024.
lanara Cruz Silva (Técnico Judiciário)

DESPACHO

Vistos, etc.

Exclua-se o Estado do Maranhão do polo passivo da demanda. Quanto à anotação da CTPS da reclamante, tendo em vista a impossibilidade de assinatura digital, intime-se a parte interessada para apresentar o documento físico à secretaria no prazo de 5 dias para as devidas anotações.

Após, tendo em vista que a execução deve ser promovida pelas partes, a teor do disposto na redação do art. 878 da CLT, notifique-se a parte exequente para requerer o início da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 2 (dois) anos, iniciando-se o prazo para decretação da prescrição intercorrente, nos termos do Art. 11-A da CLT.

Oportunamente, deverá ser incluída na conta de liquidação a multa de R\$500,00, reversível ao(à) reclamante em virtude do descumprimento da obrigação de fazer e a multa do art. 467 da CLT conforme decisões proferidas nos autos.

PEDREIRAS/MA, 29 de abril de 2024.

LEONARDO HENRIQUE FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016177-09.2020.5.16.0021

AUTOR	HIPOLITO PIANCO DA SILVA
ADVOGADO	RONILTON MARIALVA DE SOUSA(OAB: 20489/MA)
ADVOGADO	MARCELO GLAUCO LEITE BATISTA(OAB: 20533/MA)
RÉU	V M DE ARAUJO - ME
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE SANTOS MOITA(OAB: 58314/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	MAIA & OLIVEIRA LTDA - ME
PERITO	GIBRAN KARDEC AYRES GUIMARAES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HIPOLITO PIANCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec424b6

proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que transcorreu in albis o prazo para que a parte reclamante indicasse meios eficazes para o início da execução. Isto posto, faço os autos conclusos a(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

29 de abril de 2024

Edgar Felipe Sampaio Sousa (Técnico Judiciário)

DESPACHO

Vistos, etc.

Remeta-se os autos ao sobrestamento, em substituição ao arquivo provisório, para fins de organização processual, observando-se o prazo de 2 (dois) anos para decretação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Notifique-se a parte reclamante para ciência deste despacho.

PEDREIRAS/MA, 29 de abril de 2024.

LEONARDO HENRIQUE FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016374-27.2021.5.16.0021

AUTOR	ANTONIO MARCOS BRITO
ADVOGADO	SAMARA LETICIA LOPES DA SILVA(OAB: 17951/PI)
ADVOGADO	BRUNO JOSE FERNANDES SOUZA(OAB: 18662/PI)
ADVOGADO	CIBELE RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 18627/PI)
RÉU	SAPONOLEO SANTO ANTONIO LTDA
ADVOGADO	PEDRO BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4852/MA)
RÉU	QUIMICA SANTO ANTONIO - ME
ADVOGADO	PEDRO BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4852/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUIMICA SANTO ANTONIO - ME
- SAPONOLEO SANTO ANTONIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c396271 proferida nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que as reclamadas, condenadas de

modo solidário, não apresentaram impugnação à conta de liquidação juntada pelo reclamante sob Id 47850b7.

Autos conclusos a(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Pedreiras, 29 de abril de 2024.

Ianara Cruz Silva (Técnico Judiciário)

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que não houve impugnação à conta de liquidação, resta homologada.

Diante do pedido expresso da parte exequente, dê-se início à execução com intimação das executadas, para que efetuem o pagamento ou garantam o juízo executório, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, na forma do art. 878 c/c art. 880, da CLT.

Caso inerte quanto ao pagamento ou garantia do juízo, efetive-se busca de bens por meio das ferramentas eletrônicas Sisbajud, Renajud e CNIB.

Após, não havendo êxito, total ou parcial, na pesquisa SISBAJUD, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia do juízo executório, priorizando-se os bens porventura identificados nos sistemas RENAJUD e CNIB.

Se infrutíferos todos os atos, incluam-se os nomes dos devedores no BNDT e no SERASAJUD.

Persistindo a ineficácia das medidas executivas, notifique-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de imediata fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

PEDREIRAS/MA, 29 de abril de 2024.

LEONARDO HENRIQUE FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0016059-91.2024.5.16.0021

REQUERENTES	JOAO VITOR VENANCIO LIMA
ADVOGADO	JOSE TEODORO DO NASCIMENTO(OAB: 6370/MA)
ADVOGADO	DJAELIO DE MENDONCA MATIAS(OAB: 11218/MA)
REQUERENTES	EDNA MARIA ABREU BEZERRA ARRUDA
ADVOGADO	JOSE TEODORO DO NASCIMENTO(OAB: 6370/MA)
REQUERENTES	JOAO VITOR VENANCIO LIMA
ADVOGADO	DJAELIO DE MENDONCA MATIAS(OAB: 11218/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA MARIA ABREU BEZERRA ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2b6b44 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, a ocorrência do trânsito em julgado dia 01/03/2024, devidamente registrado no sistema do PJe.

Autos conclusos a(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Pedreiras, 29 de abril de 2024.

Ianara Cruz Silva (Técnico Judiciário)

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se a empregadora (primeira requerente) para providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais (R\$70,00), sob pena de execução.

Após, retornem os autos conclusos.

PEDREIRAS/MA, 29 de abril de 2024.

LEONARDO HENRIQUE FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

7ª Vara do Trabalho de São Luís Notificação

Processo Nº ATOrd-0017168-74.2023.5.16.0022

AUTOR	WALLISON EMILIANO MIRANDA BASTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	PELICANO CONSTRUCOES S.A.
ADVOGADO	ALVINO PADUA MERIZIO(OAB: 7834/ES)
ADVOGADO	DANIELLE DE CASTRO NOGUEIRA(OAB: 6462/ES)
RÉU	VALE S.A.
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO(OAB: 11736/MA)
ADVOGADO	KARINE DE JESUS ALVES DOS SANTOS(OAB: 24486/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE AÇAILANDIA/MA
PERITO	MIGUEL MELO CARVALHEDO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLISON EMILIANO MIRANDA BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21d9992 proferido nos autos.

DECISÃO:

Analisando os autos, é possível perceber que, para realização da perícia pendente nesta ação, é necessário correr contra o tempo, já que a Máquina Desguarnecedora pericianda estará nesta jurisdição por prazo muito exíguo (29/04 a 07/05) e, depois disso, a realização da perícia se tornará muito mais complicada, quiçá impraticável.

Pois bem, em sua manifestação de id. cc7186a, o perito diligentemente já marcou a perícia para dia **01/05/2024** e WALLISON EMILIANO MIRANDA BASTOS e PELICANO CONSTRUÇOES S.A., conforme manifestações de #id:468ff3a e #id:017f6a6, respectivamente, já concordaram com a data designada pelo perito.

A perícia deve ocorrer na seguinte localização: **Estrada de Ferro Carajás (EFC), Km 21 + 81 ao Km 29 + 563.**

Intimem-se WALLISON EMILIANO MIRANDA BASTOS e PELICANO CONSTRUÇOES S.A. para ciência do local da perícia. Intime-se também a VALE para que tome ciência tanto da data da perícia (01/05/2024), quanto do local onde será realizada. Acrescente-se, ainda, que os prazos de intimação estão sendo reduzidos devido à natureza excepcional da perícia, condicionada à disponibilidade da Máquina Desguarnecedora, a qual é móvel e frequentemente está em trânsito, permanecendo em São Luís apenas por um breve período. Nesse contexto, é imprescindível que a Vale seja compreensiva com relação à escassez dos prazos, considerando as circunstâncias específicas do caso.

Intime-se o perito para ciência desta decisão.

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017168-74.2023.5.16.0022

AUTOR	WALLISON EMILIANO MIRANDA BASTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	PELICANO CONSTRUÇOES S.A.
ADVOGADO	ALVINO PADUA MERIZIO(OAB: 7834/ES)
ADVOGADO	DANIELLE DE CASTRO NOGUEIRA(OAB: 6462/ES)
RÉU	VALE S.A.
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO(OAB: 11736/MA)
ADVOGADO	KARINE DE JESUS ALVES DOS SANTOS(OAB: 24486/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE AÇAILANDIA/MA
PERITO	MIGUEL MELO CARVALHEDO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PELICANO CONSTRUÇOES S.A.
- VALE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21d9992 proferido nos autos.

DECISÃO:

Analisando os autos, é possível perceber que, para realização da perícia pendente nesta ação, é necessário correr contra o tempo, já que a Máquina Desguarnecedora pericianda estará nesta jurisdição por prazo muito exíguo (29/04 a 07/05) e, depois disso, a realização da perícia se tornará muito mais complicada, quiçá impraticável.

Pois bem, em sua manifestação de id. cc7186a, o perito diligentemente já marcou a perícia para dia **01/05/2024** e WALLISON EMILIANO MIRANDA BASTOS e PELICANO CONSTRUÇOES S.A., conforme manifestações de #id:468ff3a e #id:017f6a6, respectivamente, já concordaram com a data designada pelo perito.

A perícia deve ocorrer na seguinte localização: **Estrada de Ferro Carajás (EFC), Km 21 + 81 ao Km 29 + 563.**

Intimem-se WALLISON EMILIANO MIRANDA BASTOS e PELICANO CONSTRUÇOES S.A. para ciência do local da perícia. Intime-se também a VALE para que tome ciência tanto da data da perícia (01/05/2024), quanto do local onde será realizada. Acrescente-se, ainda, que os prazos de intimação estão sendo reduzidos devido à natureza excepcional da perícia, condicionada à disponibilidade da Máquina Desguarnecedora, a qual é móvel e frequentemente está em trânsito, permanecendo em São Luís apenas por um breve período. Nesse contexto, é imprescindível que a Vale seja compreensiva com relação à escassez dos prazos, considerando as circunstâncias específicas do caso.

Intime-se o perito para ciência desta decisão.

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016387-18.2024.5.16.0022

AUTOR	PALOMA FONSECA DA SILVA
ADVOGADO	RAYANNE PINHO DA SILVA(OAB: 16575/MA)
RÉU	FRANCISCO FERREIRA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA FONSECA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d6523a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Relatório dispensado nos termos do art. 852-I, caput, da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

De modo a conferir maior celeridade às ações submetidas ao rito sumaríssimo, a Lei nº 9.957/00 estabeleceu rito processual arrimado em alguns pressupostos, tais como, pedido certo ou determinado, indicação precisa e atual do nome e do endereço do reclamado e, ainda, a impossibilidade de citação por edital, etc. In casu, a ausência do correto endereço da reclamada traduz ofensa aos requisitos da petição inicial, em especial ao inciso II do art. 852-B da CLT.

Ressalto que a IN nº 39/2016 do c. TST leciona em seu art. 4º, § 2º que não se considera “decisão surpresa” a que, à luz do ordenamento jurídico nacional e dos princípios que informam o Direito Processual do Trabalho, as partes tinham obrigação de prever, concernente às condições da ação, aos pressupostos de admissibilidade de recurso e aos pressupostos processuais, salvo disposição legal expressa em contrário.

Com efeito, não atendidos os requisitos supracitados, em especial a correta indicação do endereço do reclamado, impõe-se ao juízo determinar o arquivamento da reclamação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, resolvo **EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, amparado no §1º do art. 852-B da CLT.

Custas pelo(a) reclamante no valor de R\$600,00, mas dispensadas em razão da concessão da justiça gratuita, nos termos da lei.

Retire-se de pauta.

Intime-se o(a) autor(a).

GABRIELLE AMADO BOUMANN
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PetCiv-0016168-05.2024.5.16.0022

AUTOR M.T.T.M.

ADVOGADO

ELIAS GOMES DE MOURA
NETO(OAB: 9394/MA)

RÉU

M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.T.T.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e221c1f.

Processo Nº ETCiv-0016088-41.2024.5.16.0022

EMBARGANTE

JULIENE CRISTINA SILVA DE
ALMEIDA

ADVOGADO

SAMANTHA NOVAIS LOSCHI(OAB:
204767/MG)

EMBARGADO

ANTONIO CLEYDSON FERREIRA
DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIENE CRISTINA SILVA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45a930e proferido nos autos.

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o(a) embargado, embora devidamente intimado(a), deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar contestação aos embargos de terceiro.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

São Luís/MA, 26 de abril de 2024.

Nilziane Lima Medeiros,
ANALISTA JUDICIÁRIO.

DECISÃO:

Proceda-se, no sistema, à conclusão dos autos para julgamento dos embargos de terceiro.

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016237-37.2024.5.16.0022

AUTOR

ALILIA FERREIRA ALVES

ADVOGADO

DAVYD MARCELO NEVES
CORREA(OAB: 26356/MA)

ADVOGADO

MARINA FERNANDES CUNHA(OAB:
25334/MA)

RÉU

NATALIA S SODRE CONFECÇÕES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALILIA FERREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82dc99d preferido nos autos.

DECISÃO:DECISÃO:

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o(a) ALILIA FERREIRA ALVES para tomar ciência da certidão de #id:7f09df9 e, em 15 dias, solicitar o que entender de direito, sob pena de, em caso de inércia, o feito ser arquivado.

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016257-28.2024.5.16.0022

AUTOR KEROLAINY DOS ANJOS ABREU
ADVOGADO BRUNO SANTOS CARVALHO(OAB: 6753/MA)
ADVOGADO YANE LELES DA SILVA(OAB: 25854/MA)
RÉU CUTRIM & CACAU ALIMENTOS LTDA
RÉU MARINA AMANDA VIEIRA DA SILVA CUTRIM
RÉU TITO CACAU SOUSA SANTOS
RÉU CACAU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KEROLAINY DOS ANJOS ABREU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4e4c64 preferido nos autos.

DECISÃO:

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o(a) KEROLAINY DOS ANJOS ABREU para tomar ciência da certidão de #id:ea16386 e, em 15 dias, solicitar o que entender de direito, sob pena de, em caso de inércia, o feito ser arquivado.

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017909-32.2014.5.16.0022

AUTOR LUIS HENRIQUE DE MATOS MOREIRA
ADVOGADO FREDERICO AUGUSTO SILVA MOREIRA(OAB: 4950/MA)
RÉU ANA CAROLINA MAGALHAES BERGAMO
RÉU ANTONIO SAVIO GUERRA FRANCESCHINI
RÉU MARCOS VENICIO DA SILVA
RÉU JOSE GONCALVES GUERRA
RÉU MTA SERVICOS DE MEDICINA OCUPACIONAL E CLINICA MEDICA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS HENRIQUE DE MATOS MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d45812 preferido nos autos.

DECISÃO:

Destarte, proceda-se à intimação do(a) exequente para que, no prazo de 15 dias, à luz do documento de #id:548a53b (pesquisa SNIPER), indique meios úteis ao prosseguimento da execução,ciente de que a sua inércia, após decorrido o aludido prazo, dará início ao curso da prescrição bienal intercorrente (§ 2º do art. 11-A da CLT).

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017019-15.2022.5.16.0022

AUTOR MAURO LUIS SA
ADVOGADO REBECA MOTA MATOS(OAB: 15754/MA)
RÉU TAIYO SUSHI LTDA
ADVOGADO JOAO VICTOR CORREIA PIMENTA(OAB: 48695/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIYO SUSHI LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4943a4c

proferido nos autos.

DECISÃO:

Intime(m)-se MAURO LUIS SA, CPF: 837.318.653-00; TAIYO SUSHI LTDA, CNPJ: 29.690.548/0001-92 para, querendo, manifestare(m)-se acerca da conta de liquidação de #id:071d31e, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, indicando, ainda, os valores parciais ou integral que entendam correto, sob pena de preclusão. Prazo: 08 dias (art. 879, §2º, CLT).

Ao reclamado TAIYO SUSHI LTDA, CNPJ: 29.690.548/0001-92, cabe ressaltar que, transcorrido o prazo para manifestação e permanecendo inerte, presumir-se-ão corretos os cálculos, motivo pelo qual iniciará, incontinenti - e independente de nova intimação - seu prazo de 48 horas para pagar a dívida (R\$3.553,77) ou garantir o juízo, sob pena de execução.
SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016801-84.2022.5.16.0022

AUTOR	SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE SAO LUIS
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DE SOUZA GOMES THIMOTHEO(OAB: 12140/MA)
RÉU	ALTO GIRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE SAO LUIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a44489 proferido nos autos.

DESPACHO

O exequente requereu pesquisa de bens junto ao INFOJUD.

Defiro o pleito.

Proceda-se à busca de valores ou bens do executado junto ao INFOJUD, devendo a secretaria certificar nos autos o resultado.

Caso inexistosa a medida acima, intimar o exequente para indicar meios/bens aos prosseguimento útil da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório no aguardo do decurso do prazo da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017019-15.2022.5.16.0022

AUTOR	MAURO LUIS SA
ADVOGADO	REBECA MOTA MATOS(OAB: 15754/MA)
RÉU	TAIYO SUSHI LTDA
ADVOGADO	JOAO VICTOR CORREIA PIMENTA(OAB: 48695/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO LUIS SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4943a4c proferido nos autos.

DECISÃO:

Intime(m)-se MAURO LUIS SA, CPF: 837.318.653-00; TAIYO SUSHI LTDA, CNPJ: 29.690.548/0001-92 para, querendo, manifestare(m)-se acerca da conta de liquidação de #id:071d31e, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, indicando, ainda, os valores parciais ou integral que entendam correto, sob pena de preclusão. Prazo: 08 dias (art. 879, §2º, CLT).

Ao reclamado TAIYO SUSHI LTDA, CNPJ: 29.690.548/0001-92, cabe ressaltar que, transcorrido o prazo para manifestação e permanecendo inerte, presumir-se-ão corretos os cálculos, motivo pelo qual iniciará, incontinenti - e independente de nova intimação - seu prazo de 48 horas para pagar a dívida (R\$3.553,77) ou garantir o juízo, sob pena de execução.
SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0018247-35.2016.5.16.0022

AUTOR	HYAGO LEANDRO MORAES CUNHA
ADVOGADO	FEIPE THIAGO SERRA NETO(OAB: 15718/MA)
RÉU	IGOR ARAUJO AGUIAR
RÉU	IGOR A. AGUIAR COMERCIO E SERVICOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- HYAGO LEANDRO MORAES CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 002ed1f proferido nos autos.

DECISÃO:

Proceda-se à intimação do(a) exequente para que, no prazo de 15 dias, à luz do documento de #id:c51d34a (pesquisa SNIPER), indique meios úteis ao prosseguimento da execução, ciente de que a sua inércia, após decorrido o aludido prazo, dará início ao curso da prescrição bienal intercorrente (§ 2º do art. 11-A da CLT).

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0017159-54.2019.5.16.0022

AUTOR	LUIS ARLINDO DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCEL SOUZA CAMPOS(OAB: 9162/MA)
RÉU	SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	PEREZ SILVA DA PAZ(OAB: 17067/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 363ab59 proferida nos autos.

DECISÃO

SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE agrava de petição a decisão que determinou a atualização da conta de liquidação.

Vejamos.

Não é desconhecido que decisão de natureza interlocutória, não definitiva ou não terminativa do feito, é irrecorrível de imediato, a teor do que dispõe o artigo 893, §1º, da CLT, c/c a Súmula 214 do C. TST. A recorribilidade é pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal. A propósito, colaciono jurisprudência a corroborar o entendimento acima externado:

"E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. O art. 897, "a", da

CLT admite a interposição do agravo de petição das decisões do Juiz ou Presidente nas execuções. Não obstante, o referido verbete legal deve ser interpretado concomitantemente com o art. 893, § 1º, da CLT, que veda a recorribilidade imediata das decisões interlocutórias. As decisões do Juiz de primeira instância na execução, que autorizam a interposição do agravo de petição, são aquelas terminativas do feito ou que não permitam impugnação posterior por qualquer outro meio. Quando o ato for praticado no cumprimento do rito processual ou puder ser atacado perante o próprio juízo, deve-se primeiro esgotar a instância e obter o pronunciamento recorrível. Portanto, inadmissível o agravo de petição quando interposto contra decisão interlocutória, irrecorrível de imediato, ou mesmo quando o executado não se utilizou dos embargos à execução, no prazo legal, após a garantia do juízo. Agravo de instrumento a que se nega provimento". (TRT3 – 10ª TURMA - RT0011187-98.2013.5.03.0144 – DEJT 10.09.2020)

Ou seja, a irresignação que ora se analisa poderá ser veiculada, em até 5 dias, após a garantia do juízo, por meio dos embargos à execução, se for o devedor; cabendo igual prazo ao exequente para que, no mesmo momento, apresente sua impugnação - inteligência que se extrai do art. 884 da CLT. Da decisão que apreciar os embargos do devedor ou a impugnação do exequente é que caberá a interposição de agravo de petição.

Com efeito, deixo de receber o precipitado agravo de petição em foco, ante a irrecorribilidade imediata da decisão por meio dele atacada. Convém pontuar que a insistência em produzir incidente manifestamente infundado ou opor resistência injustificada ao andamento do processo poderá caracterizar litigância de má-fé (art. 793-B, CLT), com conseqüente aplicação de multa de 10% sobre o valor da causa, cuja importância reverterá em benefício da parte exequente.

Intime-se o(a) agravante acerca desta decisão.

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016001-85.2024.5.16.0022

AUTOR	ANTONIO RIBEIRO DE MESQUITA FILHO
ADVOGADO	JOSE CLODOALDO FERREIRA LIMA JUNIOR(OAB: 8414/MA)
RÉU	R&P TREINAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)
ADVOGADO	SUZANE DE FATIMA GUIMARAES PEREIRA DE CASTRO(OAB: 3690/MA)
RÉU	ROMERO RICARDO ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)

ADVOGADO

SUZANE DE FATIMA GUIMARAES
PEREIRA DE CASTRO(OAB:
3690/MA)**Intimado(s)/Citado(s):**

- ANTONIO RIBEIRO DE MESQUITA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 791e436
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:**CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para condenar os reclamados R&P TREINAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP e ROMERO RICARDO ALMEIDA RODRIGUES, CPF 630.702.437-20, este como responsável subsidiário, a pagar, ao reclamante ANTONIO RIBEIRO DE MESQUITA FILHO, com juros de mora e correção monetária, nas 48 horas seguintes à intimação que o instará a tanto (art. 880, CLT), as seguintes verbas:

- a) saldo de salário (25 dias) - R\$ 1.336,14;
- b) aviso prévio indenizado - R\$ 1.603,37 ;
- c) FGTS referente ao aviso prévio indenizado - R\$ 128,26;
- d) 13º salário proporcional (8/12) - R\$ 1.068,91;
- e) FGTS relativo ao 13º salário proporcional - R\$ 85,51;
- f) férias vencidas (02/09/21 a 01/09/22) e (02/09/22 a 01/09/23), com 1/3, descontando-se, todavia, R\$ 98,92 - R\$ 4.166,04;
- g) FGTS dos meses de junho/2023 e agosto/2023 - R\$ 256,53;
- h) multa de 40% do FGTS de todo o contrato - R\$ 2.622,33;
- i) multa do art. 477, § 8º, da CLT - R\$ 1.603,37;
- j) multa do art. 467 da CLT - R\$ 5.633,54;

Liquidação por simples cálculo, feita com base no salário de R\$ 1.603,37.

Honorários sucumbenciais devidos pelas partes, conforme fundamentação retro.

Incidência previdenciária limitada às parcelas de letras “a” e “f”, posto que as demais verbas deferidas são de natureza indenizatória.

Aplica-se, ao caso, a decisão do STF no julgamento da ADC nº 58/DF, devendo ser utilizado o IPCA-E para correção dos débitos trabalhistas na fase pré-judicial e aplicada a taxa SELIC, englobando juros e correção monetária, a partir do ajuizamento da ação.

Custas processuais, pelo reclamado, no valor de R\$ 370,08,

calculadas sobre R\$ 18.504,00, valor estimado para a condenação.

Intimar os advogados das partes pelo DEJT

PAULO SERGIO MONT ALVERNE FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016001-85.2024.5.16.0022

AUTOR	ANTONIO RIBEIRO DE MESQUITA FILHO
ADVOGADO	JOSE CLODOALDO FERREIRA LIMA JUNIOR(OAB: 8414/MA)
RÉU	R&P TREINAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)
ADVOGADO	SUZANE DE FATIMA GUIMARAES PEREIRA DE CASTRO(OAB: 3690/MA)
RÉU	ROMERO RICARDO ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)
ADVOGADO	SUZANE DE FATIMA GUIMARAES PEREIRA DE CASTRO(OAB: 3690/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- R&P TREINAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP
- ROMERO RICARDO ALMEIDA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 791e436
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:**CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para condenar os reclamados R&P TREINAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP e ROMERO RICARDO ALMEIDA RODRIGUES, CPF 630.702.437-20, este como responsável subsidiário, a pagar, ao reclamante ANTONIO RIBEIRO DE MESQUITA FILHO, com juros de mora e correção monetária, nas 48 horas seguintes à intimação que o instará a tanto (art. 880, CLT), as seguintes verbas:

- a) saldo de salário (25 dias) - R\$ 1.336,14;
- b) aviso prévio indenizado - R\$ 1.603,37 ;
- c) FGTS referente ao aviso prévio indenizado - R\$ 128,26;
- d) 13º salário proporcional (8/12) - R\$ 1.068,91;
- e) FGTS relativo ao 13º salário proporcional - R\$ 85,51;
- f) férias vencidas (02/09/21 a 01/09/22) e (02/09/22 a 01/09/23), com 1/3, descontando-se, todavia, R\$ 98,92 - R\$ 4.166,04;

- g) FGTS dos meses de junho/2023 e agosto/2023 - R\$ 256,53;
 h) multa de 40% do FGTS de todo o contrato - R\$ 2.622,33;
 i) multa do art. 477, § 8º, da CLT - R\$ 1.603,37;
 j) multa do art. 467 da CLT - R\$ 5.633,54;

Liquidação por simples cálculo, feita com base no salário de R\$ 1.603,37.

Honorários sucumbenciais devidos pelas partes, conforme fundamentação retro.

Incidência previdenciária limitada às parcelas de letras “a” e “f”, posto que as demais verbas deferidas são de natureza indenizatória.

Aplica-se, ao caso, a decisão do STF no julgamento da ADC nº 58/DF, devendo ser utilizado o IPCA-E para correção dos débitos trabalhistas na fase pré-judicial e aplicada a taxa SELIC, englobando juros e correção monetária, a partir do ajuizamento da ação.

Custas processuais, pelo reclamado, no valor de R\$ 370,08, calculadas sobre R\$ 18.504,00, valor estimado para a condenação.

Intimar os advogados das partes pelo DEJT

PAULO SERGIO MONT ALVERNE FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016502-73.2023.5.16.0022

AUTOR	MAXWELL FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	HUMBERTO SERGIO BELISARIO MOTA(OAB: 7689/MA)
RÉU	DIOGO ALENCAR SIMONS
ADVOGADO	SAMIR FARIAS TANIOS FILHO(OAB: 18536/MA)
RÉU	TP VISUAL LTDA
ADVOGADO	SAMIR FARIAS TANIOS FILHO(OAB: 18536/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXWELL FREITAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 76df1be preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, **DECIDO:**

(1) Acolher a preliminar de inépcia da inicial no tocante ao pleito de desconsideração da personalidade jurídica da

empresa ré, de modo a fazer a execução alcançar o reclamado **DIOGO ALENCAR SIMONS**, sem a instauração de IDPJ, à vista do art. 330, I, §1º, I e III, do CPC subsidiário;

(2) Rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela reclamada;

(3) No tocante ao mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada **TP VISUAL LTDA (TOPRINT)** a pagar, ao reclamante **MAXWELL FREITAS DA SILVA**, com juros de mora e correção monetária, nas 48 horas seguintes à intimação que o instará a tanto (art. 880, CLT), as seguintes verbas:

a) saldo de salário (04 dias);

b) aviso prévio indenizado (30 dias);

c) 13º salário referente ao aviso prévio indenizado;

d) férias relativas ao período do aviso prévio indenizado, com 1/3;

e) 13º salário de 01/01/2023 a 04/04/2023 (3/12);

f) férias de 20/10/2022 a 04/04/2023 (6/12), com 1/3;

g) FGTS do período de 20.10.22 a 31.01.23, com a multa de 40%;

h) diferença de FGTS do período de 01.02.23 a 04.04.23 (considerando que o depositado teve como base o salário de R\$ 1.900,00 e, não, o de R\$ 2.646,00), com a multa de 40%;

i) diferenças salariais, no valor mensal de R\$ 746,00, limitadas ao período de 01.02.2023 a 04.04.2023.

Condeno, ainda, a reclamada a retificar a anotação na CTPS do reclamante, fazendo constar admissão em 20.10.2022, com salário de R\$ 2.646,00, bem como proceder à baixa contratual, registrando a data de 04.05.2023, à vista do art. 487, § 1º, da CLT e OJ nº 82, da SDI-1, do c. TST, sob pena de multa de R\$ 1.000,00.

Não provado o cumprimento dessa obrigação nos 15 dias seguintes ao trânsito em julgado desta sentença, a Secretaria da VT deverá fazer as anotações

Liquidação por cálculo, com base no salário de R\$ 2.646,00.

Honorários sucumbenciais devidos pelas partes, conforme fundamentação retro.

Incidência previdenciária limitada às parcelas de letras “a”, “c”, “e” e “i”, posto que as demais verbas deferidas são de natureza indenizatória.

Aplica-se, ao caso, a decisão do STF no julgamento da ADC nº 58/DF, devendo ser utilizado o IPCA-E para correção dos débitos trabalhistas na fase pré-judicial e aplicada a taxa SELIC, englobando juros e correção monetária, a partir do ajuizamento da ação.

Custas processuais, pelo reclamado, no valor de R\$ 260,00, calculadas sobre R\$ 13.000,00, valor estimado para a

condenação.

Intimar os advogados das partes pelo DEJT

PAULO SERGIO MONT ALVERNE FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016502-73.2023.5.16.0022

AUTOR	MAXWELL FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	HUMBERTO SERGIO BELISARIO MOTA(OAB: 7689/MA)
RÉU	DIOGO ALENCAR SIMONS
ADVOGADO	SAMIR FARIAS TANIOS FILHO(OAB: 18536/MA)
RÉU	TP VISUAL LTDA
ADVOGADO	SAMIR FARIAS TANIOS FILHO(OAB: 18536/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO ALENCAR SIMONS
- TP VISUAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 76df1be preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, DECIDO:

(1) Acolher a preliminar de inépcia da inicial no tocante ao pleito de desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré, de modo a fazer a execução alcançar o reclamado DIOGO ALENCAR SIMONS, sem a instauração de IDPJ, à vista do art. 330, I, §1º, I e III, do CPC subsidiário;

(2) Rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela reclamada;

(3) No tocante ao mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada TP VISUAL LTDA (TOPRINT) a pagar, ao reclamante MAXWELL FREITAS DA SILVA, com juros de mora e correção monetária, nas 48 horas seguintes à intimação que o instará a tanto (art. 880, CLT), as seguintes verbas:

- a) saldo de salário (04 dias);**
- b) aviso prévio indenizado (30 dias);**
- c) 13º salário referente ao aviso prévio indenizado;**
- d) férias relativas ao período do aviso prévio indenizado, com 1/3;**
- e) 13º salário de 01/01/2023 a 04/04/2023 (3/12);**

f) férias de 20/10/2022 a 04/04/2023 (6/12), com 1/3;

g) FGTS do período de 20.10.22 a 31.01.23, com a multa de 40%;

h) diferença de FGTS do período de 01.02.23 a 04.04.23 (considerando que o depositado teve como base o salário de R\$ 1.900,00 e, não, o de R\$ 2.646,00), com a multa de 40%;

i) diferenças salariais, no valor mensal de R\$ 746,00, limitadas ao período de 01.02.2023 a 04.04.2023.

Condeno, ainda, a reclamada a retificar a anotação na CTPS do reclamante, fazendo constar admissão em 20.10.2022, com salário de R\$ 2.646,00, bem como proceder à baixa contratual, registrando a data de 04.05.2023, à vista do art. 487, § 1º, da CLT e OJ nº 82, da SDI-1, do c. TST, sob pena de multa de R\$ 1.000,00.

Não provado o cumprimento dessa obrigação nos 15 dias seguintes ao trânsito em julgado desta sentença, a Secretaria da VT deverá fazer as anotações

Liquidação por cálculo, com base no salário de R\$ 2.646,00.

Honorários sucumbenciais devidos pelas partes, conforme fundamentação retro.

Incidência previdenciária limitada às parcelas de letras “a”, “c”, “e” e “i”, posto que as demais verbas deferidas são de natureza indenizatória.

Aplica-se, ao caso, a decisão do STF no julgamento da ADC nº 58/DF, devendo ser utilizado o IPCA-E para correção dos débitos trabalhistas na fase pré-judicial e aplicada a taxa SELIC, englobando juros e correção monetária, a partir do ajuizamento da ação.

Custas processuais, pelo reclamado, no valor de R\$ 260,00, calculadas sobre R\$ 13.000,00, valor estimado para a condenação.

Intimar os advogados das partes pelo DEJT

PAULO SERGIO MONT ALVERNE FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0016551-80.2024.5.16.0022

REQUERENTES	M C TRANSPORTADORA LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO JOSE SALES BACELAR COUTO(OAB: 9566/MA)
REQUERENTES	M. G. M. COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE SALES BACELAR COUTO(OAB: 9566/MA)
REQUERENTES	PEDRO ALMEIDA CORREA
ADVOGADO	CAMILLA BARROS JARDIM(OAB: 22483/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- M C TRANSPORTADORA LTDA - ME
- M. G. M. COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f07bec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

INALDO ANDRE TERCAS SANTOS
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0016551-80.2024.5.16.0022

REQUERENTES	M C TRANSPORTADORA LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO JOSE SALES BACELAR COUTO(OAB: 9566/MA)
REQUERENTES	M. G. M. COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE SALES BACELAR COUTO(OAB: 9566/MA)
REQUERENTES	PEDRO ALMEIDA CORREA
ADVOGADO	CAMILLA BARROS JARDIM(OAB: 22483/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ALMEIDA CORREA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f07bec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

INALDO ANDRE TERCAS SANTOS
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016841-71.2019.5.16.0022

AUTOR	KELMA GUEDES RAMOS
ADVOGADO	RAIMUNDO RIBEIRO GONCALVES(OAB: 4388/MA)
RÉU	MARCELINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	WALASON DUARTE MACEDO SANTOS(OAB: 15673/MA)
RÉU	MARCELINO FERREIRA DA SILVA - ME
ADVOGADO	WALASON DUARTE MACEDO SANTOS(OAB: 15673/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELMA GUEDES RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75f317b proferido nos autos.

DESPACHO

A exequente requereu a expedição de ofício para o MTE e INSS para que tais entidades prestassem informações acerca de possíveis vínculos de emprego ou recebimento de benefício em nome do executado.

Defiro o pedido.

Consulta no PREVJUD realizada, conforme certidão de #id:e4c1936.

Intime-se a exequente para tomar ciência acerca do extrato CNIS no #id:e4c1936, bem como para, no prazo de 15 dias, medidas úteis ao prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório no aguardo do decurso do prazo de prescrição intercorrente.

Frisa-se que petições genéricas, que se limitem a apresentar, indiscriminadamente, diversas solicitações de procedimentos expropriatórios já adotados, sem sucesso, por este juízo, não serão acolhidas e o feito será imediatamente remetido ao arquivo provisório para aguardar o decurso do prazo da prescrição intercorrente.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INALDO ANDRE TERCAS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016614-91.2013.5.16.0022

AUTOR	BRUNO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	PERLA MARIA FERNANDES RIBEIRO(OAB: 7250/MA)
RÉU	CALORISOL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO(OAB: 22011/BA)
ADVOGADO	ROGERIO CESAR GAIOSO(OAB: 236274/SP)
RÉU	CONSORCIO DE ALUMINIO DO MARANHAO CONSORCIO ALUMAR
ADVOGADO	LEANDRO DE ABREU CALDAS(OAB: 7365/MA)
ADVOGADO	BRUNO SAULNIER DE PIERRELEVEE VILACA(OAB: 11502/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO DE ALUMINIO DO MARANHAO CONSORCIO ALUMAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42d2418 proferido nos autos.

DESPACHO

Por mandado, reitere-se o despacho-ofício de #id:c9970c5.

No corpo do mandado, alertar à CEF de que se trata da reiteração do ofício de #id:c9970c5 oriundo deste juízo, do qual não se obteve resposta e que, em caso de desobediência injustificada à presente ordem judicial, poderá, o responsável, ser incurso nas penas do art. 330, do Código Penal (crime de desobediência), sem prejuízo da cominação de multa, nos termos do art. 77, §1º e § 2º do CPC.

Sem prejuízo, intime-se a segunda reclamada para dizer se já recebeu os valores indicados no despacho-ofício de #id:c9970c5.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INALDO ANDRE TERCAS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016304-75.2019.5.16.0022

AUTOR	FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA VIEIRA COUTO(OAB: 3245/MA)
ADVOGADO	MARTA VIEIRA FRAZAO(OAB: 8953/MA)
RÉU	GHARDNEY CESAR RIBEIRO SILVA
RÉU	G C R SILVA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cf7075 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Resultado DOI negativo (#id:6e0ab5b).

As medidas solicitadas pelo exequente no #id:b3817ab (devolução da pesquisa CNIB, nova tentativa de inclusão no serasajud, já que o sistema estava fora do ar, DOI, SNIPER, PREVJUD, renovação de SISBAJUD), foram negativas.

Considerando que as medidas acima não se mostraram úteis para o

deslinde da execução, pois, na prática, não serviram para localizar patrimônio do devedor que pudesse ser objeto de constrição em juízo, entendo que tais medidas não tiveram o condão de interromper o prazo da prescrição intercorrente que já estava em curso desde de AGO/2022 (#id:08fdc9f). A esse respeito, é sabido que, para a interrupção do prazo prescricional, é necessário requerimento que acarrete efetiva constrição (STJ. 1ª Seção. REsp 1340553-RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 12/09/2018 - Recurso Repetitivo - Tema 568), o que não ocorreu no presente caso.

Com efeito, intime-se o patrono do reclamante para tomar ciência acerca deste despacho, bem como para, no prazo de 30 dias úteis, buscar identificar patrimônio dos executados, de modo a ensejar o efetivo cumprimento da sentença.

Não apontando ele bem(ns) dos reclamados suscetíveis de penhora no aludido prazo, estes autos serão devolvidos ao arquivo provisório para aguardar o restante do prazo da prescrição intercorrente - que já estava em curso desde de AGO/2022, ao final do qual, sem providência útil à execução por parte do reclamante, a execução será extinta.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INALDO ANDRE TERCAS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016064-91.2016.5.16.0022

AUTOR	EVILASIO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	THIAGO SERENO FURTADO(OAB: 10512/MA)
RÉU	GOLDEN STAR INCORPORADORA E CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	ALINE BEZERRA DE SOUZA(OAB: 28575/CE)
RÉU	LUCIANO FREITAS DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVILASIO DE SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8210800 proferido nos autos.

DESPACHO-OFÍCIO

O autor pede providências sobre as quais delibero:

1) SNIPER: **Defiro**. Pesquisa realizada na certidão de #id:ff36008 e anexos. Registro que, nesta execução, já foi rejeitado o IDPJ inverso em face da empresa COSTA E FREITAS LTDA - CNPJ

00.278.311/0001-17 (fls. 473/475).

2) INSS para verificar existência de vínculo de emprego: **Defiro**. Em pesquisa ao Prevjud, verifiquei que não há vínculo de emprego ativo em nome do executado LUCIANO, conforme certidão de #id:b029256.

3) DIR: Este juízo já analisou pedido idêntico no despacho de #id:9dc836b, contudo, não anexou o resultado do IR nos autos, por se tratar de documento protegido pelo sigilo fiscal. Analisando a última DIR (2022), verifico que o executado Luciano declarou possuir 50% de um imóvel residencial, localizado na rua Ana Bilhar nº 400, Bairro Jardim Iracema, Fortaleza-CE, CEP 60610-110, matrícula 72756, registrado no 3º Ofício de Registro de Imóveis de Fortaleza. Com efeito, expeça-se ofício dirigido ao **CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORTALEZA-CE**, por Whatsapp, (85) 99978-4304, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da matrícula do imóvel residencial localizado na **RUA ANA BILHAR, N 400, BAIRRO JARDIM IRACEMA, FORTALEZA-CE, MATRÍCULA 72756, em nome do senhor LUCIANO FREITAS DE LIMA, CPF 384.162.713-72.**

O PRESENTE DESPACHO SERVE COMO OFÍCIO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

4) CCS: **Rejeito**. Do mesmo modo, o cadastro de clientes do sistema financeiro (CCS) não visa ao patrimônio em si, mas busca identificar possíveis "laranjas", pessoas cujos nomes servem para ocultar patrimônio de terceiros, razão pela qual o autor deve dizer se seu pleito tem esse objetivo (buscar "testa de ferro"), devendo, no caso, motivar sua suspeita.

5) SIMBA: **Rejeito**. Consiste em uma ferramenta que permite não apenas a quebra do sigilo bancário de empresas e sócios, efetivos ou ocultos, mediante autorização judicial, como também organiza os dados relacionados às operações realizadas pelos investigados, apontando o fluxo monetário, os crediantes, os depositantes, o perfil e a constância das movimentações, entre outros dados financeiros.

Porém, trata-se de uma ferramenta que fornece informações de alta complexidade. Assim, para se obter elementos e dados aptos a serem utilizados em processos de execução, é necessária uma análise extremamente minuciosa e que demanda muito tempo e atenção. Trata-se, portanto, de um esforço investigativo criterioso. Dito isso, esclareço que o SIMBA é uma ferramenta de exceção, razão pela qual indefiro o pedido.

6) CENSEC: **Rejeito**. Não desconheço e louvo a existência de outras ferramentas, como a citada pelo requerente. Todavia, não é porque a ferramenta existe que sua utilização seja obrigatória pelo juízo. Por força do Princípio da Cooperação, a parte exequente não deve adotar uma postura cômoda, como vem adotando nestes

autos, com petições genéricas e com renovação de pedidos já analisados pelo juízo, limitando-se, assim, a pedidos de diligências somente, pois muito pode fazer na busca de encontrar bens dos devedores suscetíveis de penhora.

Com efeito, ajudaria bastante se o autor saísse em busca de informações que pudessem subsidiar diligências na busca de patrimônio dos executados para constrição. Nesse sentido, o uso das fontes abertas de pesquisa, acessíveis a todos, costuma dar resultados. Assim, recomendo ao diligente advogado, a título de sugestão, primeiro, que indague ao seu cliente se ele sabe sobre bens dos executados passíveis de penhora. Se souber de algum, que informe a este juízo que, prontamente, deflagrará medidas executórias.

No mais, faça buscas usando o Google, o Instagram, os portais de transparência dos governos federal, estadual e municipal, os portais de transparências da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Justiça do Maranhão ou do Tribunal de Justiça do Ceará ou mesmo busque, no JusBrasil, identificar processos nos quais os executados possam ser credores, para penhora no rosto dos autos.

Assim, por enquanto, indefiro o pleito do reclamante.

7) SREI, IRIB, CETIP: **Rejeito**. Este juízo já analisou pedido idêntico no despacho de #id:9dc836b, de modo que pelos motivos lá expostos, indefiro o pedido. O exequente deve cuidar para não repetir providências já analisadas por este juízo.

8) CARTÓRIOS: **Rejeito**. Isso porque trata-se de reiteração de pedido já analisado no despacho de #id:9dc836b. O exequente deve cuidar para não repetir providências já analisadas por este juízo. Ademais, consta nos autos o resultado da pesquisa CNIB (#id:c630a3a), que tem o mesmo efeito do pedido de ofício para os cartórios, bem como cópia das matrículas dos imóveis da empresa (#id:e0f77c2 e anexos).

9) BM&F-BOVESPA: **Rejeito**. Isso porque o SISBAJUD já abrange a funcionalidade de pesquisar ativos de renda variável, como as ações que são negociadas na bolsa de valores, medida já realizada nesta execução e que se mostrou infrutífera. Assim, desnecessária a expedição de ofício à Bovespa para esta mesma finalidade.

Após a resposta do ofício (item 7) ou decorrido o prazo sem manifestação do cartório, façam os autos conclusos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INALDO ANDRE TERCAS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017454-28.2018.5.16.0022

AUTOR	DALVA REGINA DE SOUSA CUNHA
ADVOGADO	LUIS ANDERSON CUTRIM DE SOUSA(OAB: 7547/MA)
ADVOGADO	LUCIANA CAROLINE DE QUEIROZ ALMEIDA(OAB: 7345/MA)

RÉU M.C.A.G.D.M.
 RÉU FLECSO FERREIRA DE MOURA
 ADVOGADO HYGOR BRITO GAIOSO(OAB:
 15662/MA)
 RÉU CENTRO EDUCACIONAL VILA DAS
 LETRAS LTDA - ME
 ADVOGADO MARCOS FABRICIO ARAUJO DE
 SOUSA(OAB: 9210/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DALVA REGINA DE SOUSA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 731ba11
 proferida nos autos.

DESPACHO

Na petição de #id:797f3e0, a exequente fez os seguintes pedidos de
 prosseguimento do feito:

- RENAJUD: indefiro. Pesquisa já realizada e infrutífera
 (#id:623b63b).

- SISBAJUD: Defiro, pois o último foi realizado no dia 13/08/2021,
 razão pela qual determino a inclusão dos executados no Sisbajud
 (R\$7.927,57). Cumpre lembrar que o pedido de renovação do
 SISBAJUD não constitui, por si só, uma medida útil ao deslinde da
 execução. Isso porque, na prática, se o resultado do SISBAJUD for
 negativo, tal medida não terá sido útil para localizar numerário dos
 devedores para constrição em juízo, de modo que, neste cenário, tal
 pedido não terá o condão de interromper o curso da prescrição
 intercorrente. A esse respeito, é sabido que, para a interrupção do
 prazo prescricional, é necessário requerimento que acarrete efetiva
 constrição (STJ. 1ª Seção. REsp 1340553-RS, Rel. Min. Mauro
 Campbell Marques, julgado em 12/09/2018 - Recurso Repetitivo -
 Tema 568).

- Realização de penhora on line no CNPJ e CPF dos identificados
 no #id:225b3b5 e #id:c1780c9: Indefiro o pedido, eis que a
 responsabilização de novo devedor não foi precedida de decisão
 em sede de Incidente de Desconsideração de Personalidade
 Jurídica - IDPJ (art. 855-A, CLT) ou reconhecimento de grupo
 econômico (art. 2º, §2º, CLT) ou ainda de sucessão (arts. 10 e 448,
 CLT).

Cumpra-se.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INALDO ANDRE TERCAS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016814-49.2023.5.16.0022

AUTOR GISELIA FREITAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO LUCIANO MOTA DOS SANTOS(OAB:
 10979/MA)
 ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO NUNES
 MORENO FILHO(OAB: 11357/MA)
 ADVOGADO ELIANA RODRIGUES DE SOUSA
 TORRES(OAB: 10549/MA)
 RÉU LSL LOCACOES E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO DANIEL ARMANDO RODRIGUES
 SILVA(OAB: 9046/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LSL LOCACOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3228076
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

INALDO ANDRE TERCAS SANTOS
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016814-49.2023.5.16.0022

AUTOR GISELIA FREITAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO LUCIANO MOTA DOS SANTOS(OAB:
 10979/MA)
 ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO NUNES
 MORENO FILHO(OAB: 11357/MA)
 ADVOGADO ELIANA RODRIGUES DE SOUSA
 TORRES(OAB: 10549/MA)
 RÉU LSL LOCACOES E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO DANIEL ARMANDO RODRIGUES
 SILVA(OAB: 9046/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELIA FREITAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3228076
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

INALDO ANDRE TERCAS SANTOS
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017393-15.2023.5.16.0016

EXEQUENTE VIVANIA DA CONCEICAO FERREIRA

ADVOGADO GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
 ADVOGADO LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
 EXECUTADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d342ed preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO**O executado efetuou o pagamento da execução.**

Intime-se o advogado da exequente a informar os dados de uma conta de depósitos(Banco, Código do Banco, Nome Completo, CPF/CNPJ e Número da Conta)para que os valores constantes na conta do Banco do Brasil/CAIXA lhe sejam transferidos, via SISCONDJ/SIF.

Assim que informada a conta, a secretaria da VT deverá autorizada a realizar os procedimentos necessários à transferência dos valores creditados na conta judicial3400124662543- BB (valor atualizado, R\$ 19.244,57, retendo os encargos devidos, conforme cálculo:

O saldo na conta deve ficar zerado.

Caso não seja possível a expedição de alvará via SIF/SISCONDJ,confeccione-se alvará físico.

No mais, reputo extinta a execução, nos termos do 924, II do CPC/2015.

Tudo feito, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

PAULO SERGIO MONT ALVERNE FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0017393-15.2023.5.16.0016

EXEQUENTE VIVANIA DA CONCEICAO FERREIRA
 ADVOGADO GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
 ADVOGADO LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
 EXECUTADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVANIA DA CONCEICAO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d342ed preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO**O executado efetuou o pagamento da execução.**

Intime-se o advogado da exequente a informar os dados de uma conta de depósitos(Banco, Código do Banco, Nome Completo, CPF/CNPJ e Número da Conta)para que os valores constantes na conta do Banco do Brasil/CAIXA lhe sejam transferidos, via SISCONDJ/SIF.

Assim que informada a conta, a secretaria da VT deverá autorizada a realizar os procedimentos necessários à transferência dos valores creditados na conta judicial3400124662543- BB (valor atualizado, R\$ 19.244,57, retendo os encargos devidos, conforme cálculo:

O saldo na conta deve ficar zerado.

Caso não seja possível a expedição de alvará via SIF/SISCONDJ,confeccione-se alvará físico.

No mais, reputo extinta a execução, nos termos do 924, II do CPC/2015.

Tudo feito, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

PAULO SERGIO MONT ALVERNE FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0017452-58.2018.5.16.0022

AUTOR BARBARA GABRIELLE CARVALHO DE AZEVEDO
 ADVOGADO LUIS GUILHERME BEZERRA SALDANHA(OAB: 10068/MA)
 RÉU EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
 ADVOGADO ANA CAROLINA AMORIM DE ALMEIDA(OAB: 15366/MA)
 ADVOGADO TAISSA GUIMARAES SERRA(OAB: 16559/MA)
 ADVOGADO ROSERIKA AMORIM THEILACKER DAMASCENO(OAB: 7588/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA GABRIELLE CARVALHO DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 73eeb03 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Decorrido o prazo de 60 dias para o pagamento da dívida, foi efetuado, pelo juízo, o sequestro da quantia devida.

Intime-se o advogado da exequente a informar os dados de uma conta de depósitos(Banco, Código do Banco, Nome Completo, CPF/CNPJ e Número da Conta)para que os valores constantes na conta do Banco do Brasil/CAIXA lhe sejam transferidos, via SISCONDJ/SIF.

O siscondj não faz transferência para nu pagamentos.

Assim que informada a conta, a secretaria da VT deverá autorizada a realizar os procedimentos necessários à transferência dos valores creditados na conta judicial de # id:166f766, conforme cálculo:

O saldo na conta deve ficar zerado.

Caso não seja possível a expedição de alvará via SIF/SISCONDJ,confeccione-se alvará físico.

No mais, reputo extinta a execução, nos termos do 924, II do CPC/2015.

Tudo feito, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

PAULO SERGIO MONT ALVERNE FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017770-65.2023.5.16.0022

AUTOR	VINICIUS CESAR CAMPELO SILVA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
RÉU	SAYBOLT-CONCREMAT INSPECOES TECNICAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CALIXTO SANDES(OAB: 102650/RJ)
PERITO	ORLANDO RANGEL PEREIRA RIBEIRO
PERITO	MIGUEL MELO CARVALHEDO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS CESAR CAMPELO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 188c1bf proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes e o perito para tomarem ciência de que a pericia deverá ser realizada no local que o reclamante desempenhava suas funções, conforme apontado na petição de #id:02f5f4e.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

PAULO SERGIO MONT ALVERNE FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017770-65.2023.5.16.0022

AUTOR	VINICIUS CESAR CAMPELO SILVA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
RÉU	SAYBOLT-CONCREMAT INSPECOES TECNICAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CALIXTO SANDES(OAB: 102650/RJ)
PERITO	ORLANDO RANGEL PEREIRA RIBEIRO
PERITO	MIGUEL MELO CARVALHEDO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAYBOLT-CONCREMAT INSPECOES TECNICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 188c1bf proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes e o perito para tomarem ciência de que a pericia deverá ser realizada no local que o reclamante desempenhava suas funções, conforme apontado na petição de #id:02f5f4e.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

PAULO SERGIO MONT ALVERNE FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017562-23.2019.5.16.0022

AUTOR	NAJHYLA MARIA BARBOSA COSTA
ADVOGADO	ALEXANDRO PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 11858/MA)

ADVOGADO OSVALDO BARROS DOS SANTOS(OAB: 8082/MA)
 RÉU ORGANIZACAO SOCIAL VITALE SAUDE
 RÉU MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR
 ADVOGADO IGO AROUCHE GOULART COELHO(OAB: 11682/MA)
 ADVOGADO FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES(OAB: 10611/MA)
 ADVOGADO NARAYANNA AUREA LOPES GOMES BASTOS(OAB: 15315/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAJHYLA MARIA BARBOSA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc73f9a proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o pagamento da RPV.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

PAULO SERGIO MONT ALVERNE FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016073-72.2024.5.16.0022

AUTOR JOSE CARLOS GONCALVES MENDES
 ADVOGADO MAURO RODRIGO FONSECA DE OLIVEIRA(OAB: 14633/PA)
 RÉU RAIÁ DROGASIL S/A
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIÁ DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf6f11d proferido nos autos.

DECISÃO

O autor pediu a utilização de prova emprestada.

É sabido que, de regra, a prova é produzida no próprio processo.

Pode, entretanto, o juízo admitir a utilização de prova de outro

processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório – inteligência do art. 372 do CPC.

Em que pese a ausência de regulamentação do tema pela consolidação das leis do trabalho, é pacífica a possibilidade de uso da prova emprestada no Processo do Trabalho, eis que não há incompatibilidade com suas normas e princípios.

A admissão de uma prova emprestada é justificada pela necessidade de contribuir para a eficiência da prestação jurisdicional. Seu uso evita a repetição desnecessária de atos de idêntico conteúdo, notadamente em se tratando de prova pericial cuja produção demanda tempo, além de dispêndio de valores pelas partes ou pelo Poder Judiciário.

Para que a prova produzida nos autos de outro processo possa ser utilizada nestes autos, pressupõe-se: 1) Que pelo menos uma das partes envolvidas, nesta demanda, tenha participado de sua produção; 2) Que, na produção, tenham sido observados os princípios do contraditório e do devido processo legal; e 3) Que o *factum probandum* seja idêntico ao objeto da prova emprestada.

A presença dos requisitos acima delineados não dispensa o contraditório sobre a prova emprestada, facultando-se às partes refutá-la, demonstrando que se trata de situação diversa do fato que se quer provar, ou que não estão presentes os demais requisitos que autorizam o seu uso neste processo. O caso descrito na petição inicial tem como pretensão a condenação da parte reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade que demanda a produção de prova técnica. Não obstante, a parte reclamada juntou prova produzida em outro processo que, em princípio, guarda identidade fática com o caso dos autos, razão pela qual, por medida de economia e celeridade processuais, deve ser usada nesta ação.

Com efeito, intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como para, querendo, manifestarem-se acerca da(s) prova(s) de #id:447a988 .

Prazo: 10 dias, sob pena de preclusão.

No mais, aguarde-se a audiência já designada.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

PAULO SERGIO MONT ALVERNE FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0016512-07.2024.5.16.0015
 EXEQUENTE ISRAEL GALDEZ CARNEIRO

ADVOGADO LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
 ADVOGADO GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
 EXECUTADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f5ff2dd preferida nos autos.

DECISÃO

Homologo os cálculos.

Intime-se o reclamado para, no prazo de 48 horas, pagar a dívidaR\$ 7.451,51ou garantir o juízo, sob pena de penhora

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

PAULO SERGIO MONT ALVERNE FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0016533-77.2024.5.16.0016

EXEQUENTE HERLEYSANDRO TORRES FERREIRA
 ADVOGADO LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
 ADVOGADO GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
 EXECUTADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5174ec preferida nos autos.

DECISÃO

Homologo os cálculos.

Intime-se o reclamado para, no prazo de 48 horas, pagar a

dívidaR\$ 15.368,23ou garantir o juízo, sob pena de penhora.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

PAULO SERGIO MONT ALVERNE FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0017061-90.2023.5.16.0002

EXEQUENTE JANE MARY SOUSA MOTA
 ADVOGADO MARCELLO MACEDO REBLIN(OAB: 6435/SC)
 EXECUTADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JANE MARY SOUSA MOTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 91df0b9 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, **DECIDO CONHECER DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** apresentada pela parte Executada, para **ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE** e, assim, determinar que a contadoria da Vara do Trabalho providencie a elaboração dos cálculos, com fundamento nos critérios ora determinados.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Elaborados os cálculos, façam-se os autos conclusos para deliberação sobre a homologação, sendo, neste caso, desnecessária nova notificação das partes sobre os cálculos.

A presente decisão não é passível de recurso imediato, ante sua natureza interlocutória.

Notifiquem-se as partes.

INALDO ANDRE TERCAS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017314-78.2023.5.16.0002

EXEQUENTE WALBER DA SILVA COQUEIRO JUNIOR
 ADVOGADO MARCELLO MACEDO REBLIN(OAB: 6435/SC)
 EXECUTADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- WALBER DA SILVA COQUEIRO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1d435a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, **DECIDO CONHECER DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** apresentada pela parte Executada, para **ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE** e, assim, determinar que a contadoria da Vara do Trabalho providencie a elaboração dos cálculos, com fundamento nos critérios ora determinados.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Elaborados os cálculos, façam-se os autos conclusos para deliberação sobre a homologação, sendo, neste caso, desnecessária nova notificação das partes sobre os cálculos.

A presente decisão não é passível de recurso imediato, ante sua natureza interlocutória.

Notifiquem-se as partes.

INALDO ANDRÉ TERCAS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017376-21.2023.5.16.0002

EXEQUENTE	JOSE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	MARCELLO MACEDO REBLIN(OAB: 6435/SC)
EXECUTADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PEREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d25614a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, **DECIDO CONHECER DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** apresentada pela parte Executada, para **ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE** e, assim, determinar que a contadoria da Vara do Trabalho providencie a elaboração dos cálculos, com fundamento nos critérios ora determinados.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Elaborados os cálculos, façam-se os autos conclusos para deliberação sobre a homologação, sendo, neste caso, desnecessária nova notificação das partes sobre os cálculos.

A presente decisão não é passível de recurso imediato, ante sua natureza interlocutória.

Notifiquem-se as partes.

INALDO ANDRÉ TERCAS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017346-04.2015.5.16.0022

AUTOR	ABRAAO ISAAC DE SOUZA
ADVOGADO	MALONE FRANCA NUNES(OAB: 9826/MA)
ADVOGADO	ARNON AFIF ALTINO COELHO DA SILVA COSTA(OAB: 20732/MA)
RÉU	RONALD LIMA VIEGAS
ADVOGADO	GUSTAVO BASTOS DA ANUNCIACAO(OAB: 19663/MA)
RÉU	laura portela de carvalho
RÉU	VIEGAS E CARVALHO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALD LIMA VIEGAS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017346-04.2015.5.16.0022.

AUTOR: ABRAAO ISAAC DE SOUZA.

RÉU: VIEGAS E CARVALHO LTDA - ME e outros (2).

DESTINATÁRIOS:

PARTE: VIEGAS E CARVALHO LTDA - ME, CNPJ: 10.408.196/0001-01; RONALD LIMA VIEGAS, CPF: 719.491.603-78; laura portela de carvalho, CPF: 252.880.673-68

ADVOGADOS: GUSTAVO BASTOS DA ANUNCIACAO, OAB: 19663

NOTIFICAÇÃO

DE ORDEM DO JUÍZO fica a parte acima identificada intimada acerca da contraproposta feita pelo reclamante, conforme consignada no documento de #id:97db89f.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

EMERSON JOSE SOUSA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0017118-19.2021.5.16.0022

AUTOR FRANKLIN ROBERTO SODRE DA SILVA
 ADVOGADO RAYAN HALLEF RODRIGUES FONTOURA(OAB: 18207/MA)
 RÉU MERCADINHO CARONE LTDA.
 ADVOGADO LUCAS PORTELA SILVA BACELAR MOREIRA(OAB: 23682/MA)
 ADVOGADO BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES(OAB: 2697/MA)
 ADVOGADO SAMIA JAMILLA CATARINO CORREA(OAB: 21036/MA)
 ADVOGADO RHENAN BARROS LINHARES(OAB: 9681/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANKLIN ROBERTO SODRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc3f298 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO:

Intime-se o(a) exequente para que, em 15 dias, informe todos os dados de uma conta (banco, código do banco, nome completo do titular, CPF/CNPJ, número da conta com o dígito, tipo de conta - se corrente ou poupança) para transferência, via SISCONDJ/SIF, dos valores que lhe são devidos.

Saliente-se que, com a implantação dos novos sistemas de pagamento de alvará eletrônico pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil, os dados bancários do beneficiário ou de seu advogado são indispensáveis para o pagamento com celeridade.

Assim que forem obtidos os dados bancários acima requisitados, a Secretaria da VT esta autorizada a transferir, para a aludida conta, os valores bloqueados via SISBAJUD (id. dba0f86), com retenção dos encargos devidos (custas - R\$16,48; previdência - R\$187,18).

Ressalto que, se as partes indicarem, como alvo para transferência, a conta de algum(a) advogado(a), deverá ser verificado, antes da liberação de qualquer valor, se o(a) referido(a) patrono(a) possui procuração nos autos lhe concedendo poderes para receber alvarás. Caso não haja procuração, a parte interessada deverá ser intimada para, em

15 dias, sanear a falha, sob pena do crédito não ser transferido para a conta indicada.

No mais, reputo extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC/2015.

Suspendam-se eventuais ordens de bloqueio SISBAJUD ainda em andamento.

Remova(m)-se o(s) devedor(s) do BNDT, SERASA e CNIB, se incluído(s).

Assim que forem cumpridas todas as determinações acima, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016535-20.2023.5.16.0004

EXEQUENTE NILMATISON PEREIRA CUNHA
 ADVOGADO DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO(OAB: 10438/MA)
 ADVOGADO JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
 EXECUTADO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
 ADVOGADO HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB: 6923/PI)
 ADVOGADO ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB: 13901/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 366944e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, **DECIDO CONHECER DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** apresentada pela parte Executada, para, no mérito, **ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE** e, assim, **REJEITAR OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE EXEQUENTE E OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE EXECUTADA, BEM COMO DETERMINAR QUE A LIQUIDAÇÃO SEJA OPERACIONALIZADA PELO SETOR DE CÁLCULOS DESTA VARA DO TRABALHO, OBSERVANDO-SE OS PARÂMETROS APRESENTADOS NAS LINHAS ANTERIORES E O FIEL CUMPRIMENTO DO QUE ESTABELECEM O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL E A CCT, RESSALTANDO-SE AS SEGUINTE DEFINIÇÕES:**

a) no que se refere à “REGRA BÁSICA”, a PLR do Reclamante

deve ser de R\$6.679,27 (90% da base de cálculo), mais a parcela fixa de R\$2.021,79. O total é de R\$8.701,06. O referido valor está abaixo do “limitador individual” (R\$10.845,92) e está acima do “limitador-teto de 12,8% sobre o lucro líquido” (R\$5.421,52);

b) por expressa disposição na CCT, no pagamento da parcela “REGRA BÁSICA” deverá haver compensação dos valores pagos, a título de PLR referente ao exercício de 2015, em razão de planos próprios (conforme cálculos apresentados pelo Executado e pela parte Exequente);

c) a “PARCELA ADICIONAL” do ano de 2015 corresponde a R\$931,82 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos); e

d) por expressa disposição na CCT, a “PARCELA ADICIONAL” não é passível de compensação com valores devidos em razão de planos próprios.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Concedo à parte Exequente o benefício da Justiça Gratuita, na medida em que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 790, §§3º e 4º, da CLT.

Elaborados os cálculos, façam-se os autos conclusos para deliberação sobre a homologação, sendo, neste caso, desnecessária nova notificação das partes sobre os cálculos.

A presente decisão não é passível de recurso imediato, ante sua natureza interlocutória.

Notifiquem-se as partes.

INALDO ANDRE TERCAS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016535-20.2023.5.16.0004

EXEQUENTE	NILMATISON PEREIRA CUNHA
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO(OAB: 10438/MA)
ADVOGADO	JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
EXECUTADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB: 6923/PI)
ADVOGADO	ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB: 13901/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILMATISON PEREIRA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 366944e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, **DECIDO CONHECER DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** apresentada pela parte Executada, para, no mérito, **ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE** e, assim, **REJEITAR OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE EXEQUENTE E OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE EXECUTADA, BEM COMO DETERMINAR QUE A LIQUIDAÇÃO SEJA OPERACIONALIZADA PELO SETOR DE CÁLCULOS DESTA VARA DO TRABALHO, OBSERVANDO-SE OS PARÂMETROS APRESENTADOS NAS LINHAS ANTERIORES E O FIEL CUMPRIMENTO DO QUE ESTABELECEM O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL E A CCT, RESSALTANDO-SE AS SEGUINTE DEFINIÇÕES:**

a) no que se refere à “REGRA BÁSICA”, a PLR do Reclamante deve ser de R\$6.679,27 (90% da base de cálculo), mais a parcela fixa de R\$2.021,79. O total é de R\$8.701,06. O referido valor está abaixo do “limitador individual” (R\$10.845,92) e está acima do “limitador-teto de 12,8% sobre o lucro líquido” (R\$5.421,52);

b) por expressa disposição na CCT, no pagamento da parcela “REGRA BÁSICA” deverá haver compensação dos valores pagos, a título de PLR referente ao exercício de 2015, em razão de planos próprios (conforme cálculos apresentados pelo Executado e pela parte Exequente);

c) a “PARCELA ADICIONAL” do ano de 2015 corresponde a R\$931,82 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos); e

d) por expressa disposição na CCT, a “PARCELA ADICIONAL” não é passível de compensação com valores devidos em razão de planos próprios.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Concedo à parte Exequente o benefício da Justiça Gratuita, na medida em que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 790, §§3º e 4º, da CLT.

Elaborados os cálculos, façam-se os autos conclusos para deliberação sobre a homologação, sendo, neste caso, desnecessária nova notificação das partes sobre os cálculos.

A presente decisão não é passível de recurso imediato, ante sua natureza interlocutória.

Notifiquem-se as partes.

INALDO ANDRE TERCAS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016506-67.2023.5.16.0004

EXEQUENTE LUSIMEIRE DE AGUIAR SILVA
ADVOGADO ALEX BRASIL MANINHO(OAB: 11491/MA)
ADVOGADO DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO(OAB: 10438/MA)
EXECUTADO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB: 13901/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUSIMEIRE DE AGUIAR SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e182ee6 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, **DECIDO CONHECER DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** apresentada pela parte Executada, para, no mérito, **ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE** e, assim, **REJEITAR OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE EXEQUENTE E OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE EXECUTADA, BEM COMO DETERMINAR QUE A LIQUIDAÇÃO SEJA OPERACIONALIZADA PELO SETOR DE CÁLCULOS DESTA VARA DO TRABALHO, OBSERVANDO-SE OS PARÂMETROS APRESENTADOS NAS LINHAS ANTERIORES E O FIEL CUMPRIMENTO DO QUE ESTABELECEM O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL E A CCT, RESSALTANDO-SE AS SEGUINTE DEFINIÇÕES:**

a) que se refere à “REGRA BÁSICA”, a PLR do Reclamante deve ser de R\$7.585,01 (90% da base de cálculo), mais a parcela fixa de R\$2.021,79. O total é de R\$9.606,80. O referido valor está abaixo do “limitador individual” (R\$10.845,92) e está acima do “limitador-teto de 12,8% sobre o lucro líquido” (R\$5.421,52);

b) por expressa disposição na CCT, no pagamento da parcela “REGRA BÁSICA” deverá haver compensação dos valores pagos, a título de PLR referente ao exercício de 2015, em razão de planos próprios (conforme cálculos apresentados pelo Executado e pela parte Exequente);

c) a “PARCELA ADICIONAL” do ano de 2015 corresponde a R\$931,82 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos); e

d) por expressa disposição na CCT, a “PARCELA ADICIONAL” não é passível de compensação com valores devidos em razão de planos próprios.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Concedo à parte Exequente o benefício da Justiça Gratuita, na medida em que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 790, §§3º e 4º, da CLT.

Elaborados os cálculos, façam-se os autos conclusos para deliberação sobre a homologação, sendo, neste caso, desnecessária nova notificação das partes sobre os cálculos.

A presente decisão não é passível de recurso imediato, ante sua natureza interlocutória.

Notifiquem-se as partes.

INALDO ANDRE TERCAS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016506-67.2023.5.16.0004

EXEQUENTE LUSIMEIRE DE AGUIAR SILVA
ADVOGADO ALEX BRASIL MANINHO(OAB: 11491/MA)
ADVOGADO DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO(OAB: 10438/MA)
EXECUTADO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB: 13901/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e182ee6 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, **DECIDO CONHECER DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** apresentada pela parte Executada, para, no mérito, **ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE** e, assim, **REJEITAR OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE EXEQUENTE E OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE EXECUTADA, BEM COMO DETERMINAR QUE A LIQUIDAÇÃO SEJA OPERACIONALIZADA PELO SETOR DE CÁLCULOS DESTA VARA DO TRABALHO, OBSERVANDO-SE OS PARÂMETROS APRESENTADOS NAS LINHAS ANTERIORES E O FIEL CUMPRIMENTO DO QUE ESTABELECEM O TÍTULO**

EXECUTIVO JUDICIAL E A CCT, RESSALTANDO-SE AS SEGUINTE DEFINIÇÕES:

a) que se refere à “REGRA BÁSICA”, a PLR do Reclamante deve ser de R\$7.585,01 (90% da base de cálculo), mais a parcela fixa de R\$2.021,79. O total é de R\$9.606,80. O referido valor está abaixo do “limitador individual” (R\$10.845,92) e está acima do “limitador-teto de 12,8% sobre o lucro líquido” (R\$5.421,52);

b) por expressa disposição na CCT, no pagamento da parcela “REGRA BÁSICA” deverá haver compensação dos valores pagos, a título de PLR referente ao exercício de 2015, em razão de planos próprios (conforme cálculos apresentados pelo Executado e pela parte Exequente);

c) a “PARCELA ADICIONAL” do ano de 2015 corresponde a R\$931,82 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos); e

d) por expressa disposição na CCT, a “PARCELA ADICIONAL” não é passível de compensação com valores devidos em razão de planos próprios.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Concedo à parte Exequente o benefício da Justiça Gratuita, na medida em que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 790, §§3º e 4º, da CLT.

Elaborados os cálculos, façam-se os autos conclusos para deliberação sobre a homologação, sendo, neste caso, desnecessária nova notificação das partes sobre os cálculos.

A presente decisão não é passível de recurso imediato, ante sua natureza interlocutória.

Notifiquem-se as partes.

INALDO ANDRE TERCAS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017705-27.2023.5.16.0004

EXEQUENTE	ANTONIO FERREIRA LOBO
ADVOGADO	JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
EXECUTADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARIA GABRIELA SILVA PORTELA(OAB: 5741/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERREIRA LOBO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56880b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, **DECIDO CONHECER DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** apresentada pela parte Executada, para, no mérito, **ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE** e, assim, **REJEITAR OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE EXEQUENTE E OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE EXECUTADA, BEM COMO DETERMINAR QUE A LIQUIDAÇÃO SEJA OPERACIONALIZADA PELO SETOR DE CÁLCULOS DESTA VARA DO TRABALHO, OBSERVANDO-SE OS PARÂMETROS APRESENTADOS NAS LINHAS ANTERIORES E O FIEL CUMPRIMENTO DO QUE ESTABELECEM O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL E A CCT, RESSALTANDO-SE AS SEGUINTE DEFINIÇÕES:**

a) no que se refere à “REGRA BÁSICA”, a PLR do Reclamante deve ser de R\$2.957,18 (90% da base de cálculo), mais a parcela fixa de R\$2.021,79. O total é de R\$4.978,97. O referido valor está abaixo do “limitador individual” (R\$10.845,92) e está abaixo do “limitador-teto de 12,8% sobre o lucro líquido” (R\$5.421,52);

b) por expressa disposição na CCT, no pagamento da parcela “REGRA BÁSICA” deverá haver compensação dos valores pagos, a título de PLR referente ao exercício de 2015, em razão de planos próprios (conforme cálculos apresentados pelo Executado e pela parte Exequente);

c) a “PARCELA ADICIONAL” do ano de 2015 corresponde a R\$931,82 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos); e

d) por expressa disposição na CCT, a “PARCELA ADICIONAL” não é passível de compensação com valores devidos em razão de planos próprios.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Concedo à parte Exequente o benefício da Justiça Gratuita, na medida em que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 790, §§3º e 4º, da CLT.

Elaborados os cálculos, façam-se os autos conclusos para deliberação sobre a homologação, sendo, neste caso, desnecessária nova notificação das partes sobre os cálculos.

A presente decisão não é passível de recurso imediato, ante sua natureza interlocutória.

Notifiquem-se as partes.

INALDO ANDRE TERCAS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017705-27.2023.5.16.0004

EXEQUENTE ANTONIO FERREIRA LOBO
ADVOGADO JOAO GUILHERME CARVALHO
ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
EXECUTADO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
SA
ADVOGADO MARIA GABRIELA SILVA
PORTELA(OAB: 5741/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56880b5
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, **DECIDO CONHECER DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** apresentada pela parte Executada, para, no mérito, **ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE** e, assim, **REJEITAR OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE EXEQUENTE E OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE EXECUTADA, BEM COMO DETERMINAR QUE A LIQUIDAÇÃO SEJA OPERACIONALIZADA PELO SETOR DE CÁLCULOS DESTA VARA DO TRABALHO, OBSERVANDO-SE OS PARÂMETROS APRESENTADOS NAS LINHAS ANTERIORES E O FIEL CUMPRIMENTO DO QUE ESTABELECEM O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL E A CCT, RESSALTANDO-SE AS SEGUINTE DEFINIÇÕES:**

a) no que se refere à “REGRA BÁSICA”, a PLR do Reclamante deve ser de R\$2.957,18 (90% da base de cálculo), mais a parcela fixa de R\$2.021,79. O total é de R\$4.978,97. O referido valor está abaixo do “limitador individual” (R\$10.845,92) e está abaixo do “limitador-teto de 12,8% sobre o lucro líquido” (R\$5.421,52);

b) por expressa disposição na CCT, no pagamento da parcela “REGRA BÁSICA” deverá haver compensação dos valores pagos, a título de PLR referente ao exercício de 2015, em razão de planos próprios (conforme cálculos apresentados pelo Executado e pela parte Exequente);

c) a “PARCELA ADICIONAL” do ano de 2015 corresponde a R\$931,82 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos); e

d) por expressa disposição na CCT, a “PARCELA ADICIONAL” não é passível de compensação com valores devidos em razão de planos próprios.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Concedo à parte Exequente o benefício da Justiça Gratuita, na medida em que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 790, §§3º e 4º, da CLT.

Elaborados os cálculos, façam-se os autos conclusos para deliberação sobre a homologação, sendo, neste caso, desnecessária nova notificação das partes sobre os cálculos.

A presente decisão não é passível de recurso imediato, ante sua natureza interlocutória.

Notifiquem-se as partes.

INALDO ANDRE TERCAS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016180-19.2024.5.16.0022

AUTOR SAMUEL REIS DA CRUZ
ADVOGADO FELIPE THIAGO SERRA NETO(OAB:
15718/MA)
RÉU BODEGA DEPOSITO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL REIS DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a027c96
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, **DECIDO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada BODEGA DEPÓSITO LTDA a pagar, ao reclamante SAMUEL REIS DA CRUZ, com juros de mora e correção monetária, nas 48 horas seguintes à intimação que o instará a tanto (art. 880, CLT), as seguintes verbas:

SAMUEL REIS DA CRUZ ajuizou reclamatória em face de **BODEGA DEPÓSITO LTDA,**

AVISO PRÉVIO - R\$ 3.600,00

13º SALÁRIO - R\$ 2.700,00

FÉRIAS - R\$ 3.600,00

FGTS + 40% - R\$ 3.628,80

Adc. Periculosidade - R\$ 8.640,00

Reflexos Adc. Periculosidade - R\$ 3.780,00

Adicional Noturno - R\$ 336,34

Multa do 477, § 8º, da CLT - R\$ 3.600,00

Indenização de dano material –R\$ 11.000,00

Com efeito, condeno a reclamada a anotar o contrato na CTPS do reclamante, fazendo constar admissão em 03.03.2020, como entregador, com salário de R\$ 3.600,00, bem como proceder à baixa contratual, registrando a data de 03.10.2023, com nova admissão em 29.12.2023 e desligamento em 29.02.2024, à vista do art. 487, § 1º, da CLT e OJ nº 82, da SDI-1, do c. TST, sob pena de multa de R\$ 1.000,00.

Não provado o cumprimento dessa obrigação nos 15 dias seguintes ao trânsito em julgado desta sentença, a Secretaria da VT deverá fazer as anotações

Liquidação por cálculo, com base no salário de R\$ 2.646,00.

Honorários sucumbenciais devidos pelas partes, conforme fundamentação retro.

Incidência previdenciária limitada às parcelas de letras “a”, “c”, “e” e “i”, posto que as demais verbas deferidas são de natureza indenizatória.

Aplica-se, ao caso, a decisão do STF no julgamento da ADC nº 58/DF, devendo ser utilizado o IPCA-E para correção dos débitos trabalhistas na fase pré-judicial e aplicada a taxa SELIC, englobando juros e correção monetária, a partir do ajuizamento da ação.

Custas processuais, pelo reclamado, no valor de R\$ 817,70, calculadas sobre R\$ 40.885,14, valor estimado para a condenação.

Intimar o advogado do reclamante, pelo DEJT.

Intimar a reclamada por mandado.

PAULO SERGIO MONT ALVERNE FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0017985-95.2023.5.16.0004

EXEQUENTE	ELAINY CHAVES TRAJANO LOBO
ADVOGADO	JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO(OAB: 10438/MA)
ADVOGADO	ALEX BRASIL MANINHO(OAB: 11491/MA)
EXECUTADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARIA GABRIELA SILVA PORTELA(OAB: 5741/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINY CHAVES TRAJANO LOBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf1fd5e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, **DECIDO CONHECER DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** apresentada pela parte Executada, para, no mérito, **ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE**, e, assim, **REJEITAR OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE EXEQUENTE E OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE EXECUTADA, BEM COMO DETERMINAR QUE A LIQUIDAÇÃO SEJA OPERACIONALIZADA PELO SETOR DE CÁLCULOS DESTA VARA DO TRABALHO, OBSERVANDO-SE OS PARÂMETROS APRESENTADOS NAS LINHAS ANTERIORES E O FIEL CUMPRIMENTO DO QUE ESTABELECEM O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL E A CCT, RESSALTANDO-SE AS SEGUINTE DEFINIÇÕES:**

a) no que se refere à “REGRA BÁSICA”, a PLR do Reclamante deve ser de R\$5.374,66 (90% da base de cálculo), mais a parcela fixa de R\$2.021,79. O total é de R\$7.396,45. O referido valor está abaixo do “limitador individual” (R\$10.845,92) e está acima do “limitador-teto de 12,8% sobre o lucro líquido” (R\$5.421,52);

b) por expressa disposição na CCT, no pagamento da parcela “REGRA BÁSICA” deverá haver compensação dos valores pagos, a título de PLR referente ao exercício de 2015, em razão de planos próprios (conforme cálculos apresentados pelo Executado e pela parte Exequente);

c) a “PARCELA ADICIONAL” do ano de 2015 corresponde a R\$931,82 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos); e

d) por expressa disposição na CCT, a “PARCELA ADICIONAL” não é passível de compensação com valores devidos em razão de planos próprios.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Concedo à parte Exequente o benefício da Justiça Gratuita, na medida em que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 790, §§3º e 4º, da CLT.

Elaborados os cálculos, façam-se os autos conclusos para deliberação sobre a homologação, sendo, neste caso, desnecessária nova notificação das partes sobre os cálculos.

A presente decisão não é passível de recurso imediato, ante sua natureza interlocutória.

Notifiquem-se as partes.

INALDO ANDRE TERCAS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017985-95.2023.5.16.0004

EXEQUENTE	ELAINY CHAVES TRAJANO LOBO
ADVOGADO	JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO(OAB: 10438/MA)
ADVOGADO	ALEX BRASIL MANINHO(OAB: 11491/MA)
EXECUTADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARIA GABRIELA SILVA PORTELA(OAB: 5741/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf1fd5e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, **DECIDO CONHECER DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** apresentada pela parte Executada, para, no mérito, **ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE** e, assim, **REJEITAR OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE EXEQUENTE E OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE EXECUTADA, BEM COMO DETERMINAR QUE A LIQUIDAÇÃO SEJA OPERACIONALIZADA PELO SETOR DE CÁLCULOS DESTA VARA DO TRABALHO, OBSERVANDO-SE OS PARÂMETROS APRESENTADOS NAS LINHAS ANTERIORES E O FIEL CUMPRIMENTO DO QUE ESTABELECEM O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL E A CCT, RESSALTANDO-SE AS SEGUINTE DEFINIÇÕES:**

a) no que se refere à “REGRA BÁSICA”, a PLR do Reclamante deve ser de R\$5.374,66 (90% da base de cálculo), mais a parcela fixa de R\$2.021,79. O total é de R\$7.396,45. O referido valor está abaixo do “limitador individual” (R\$10.845,92) e está acima do “limitador-teto de 12,8% sobre o lucro líquido” (R\$5.421,52);

b) por expressa disposição na CCT, no pagamento da parcela “REGRA BÁSICA” deverá haver compensação dos valores

pagos, a título de PLR referente ao exercício de 2015, em razão de planos próprios (conforme cálculos apresentados pelo Executado e pela parte Exequente);

c) a “PARCELA ADICIONAL” do ano de 2015 corresponde a R\$931,82 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos); e

d) por expressa disposição na CCT, a “PARCELA ADICIONAL” não é passível de compensação com valores devidos em razão de planos próprios.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Concedo à parte Exequente o benefício da Justiça Gratuita, na medida em que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 790, §§3º e 4º, da CLT.

Elaborados os cálculos, façam-se os autos conclusos para deliberação sobre a homologação, sendo, neste caso, desnecessária nova notificação das partes sobre os cálculos.

A presente decisão não é passível de recurso imediato, ante sua natureza interlocutória.

Notifiquem-se as partes.

INALDO ANDRE TERCAS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017725-18.2023.5.16.0004

EXEQUENTE	JORGE DIEGO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
EXECUTADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARIA GABRIELA SILVA PORTELA(OAB: 5741/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE DIEGO DE OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e7657fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, **DECIDO CONHECER DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** apresentada pela parte Executada, para, no mérito, **ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE** e, assim, **REJEITAR OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE EXEQUENTE E OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE EXECUTADA, BEM**

COMO DETERMINAR QUE A LIQUIDAÇÃO SEJA OPERACIONALIZADA PELO SETOR DE CÁLCULOS DESTA VARA DO TRABALHO, OBSERVANDO-SE OS PARÂMETROS APRESENTADOS NAS LINHAS ANTERIORES E O FIEL CUMPRIMENTO DO QUE ESTABELECEM O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL E A CCT, RESSALTANDO-SE AS SEGUINTE DEFINIÇÕES:

- a) no que se refere à “REGRA BÁSICA”, a PLR do Reclamante deve ser de R\$7.557,77 (90% da base de cálculo), mais a parcela fixa de R\$2.021,79. O total é de R\$9.579,56. O referido valor está abaixo do “limitador individual” (R\$10.845,92) e está acima do “limitador-teto de 12,8% sobre o lucro líquido” (R\$5.421,52);
- b) por expressa disposição na CCT, no pagamento da parcela “REGRA BÁSICA” deverá haver compensação dos valores pagos, a título de PLR referente ao exercício de 2015, em razão de planos próprios (conforme cálculos apresentados pelo Executado e pela parte Exequente);
- c) a “PARCELA ADICIONAL” do ano de 2015 corresponde a R\$931,82 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos); e
- d) por expressa disposição na CCT, a “PARCELA ADICIONAL” não é passível de compensação com valores devidos em razão de planos próprios.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Concedo à parte Exequente o benefício da Justiça Gratuita, na medida em que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 790, §§3º e 4º, da CLT.

Elaborados os cálculos, façam-se os autos conclusos para deliberação sobre a homologação, sendo, neste caso, desnecessária nova notificação das partes sobre os cálculos.

A presente decisão não é passível de recurso imediato, ante sua natureza interlocutória.

Notifiquem-se as partes.

INALDO ANDRE TERCAS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017725-18.2023.5.16.0004

EXEQUENTE	JORGE DIEGO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
EXECUTADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARIA GABRIELA SILVA PORTELA(OAB: 5741/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e7657fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, **DECIDO CONHECER DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** apresentada pela parte Executada, para, no mérito, **ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE** e, assim, **REJEITAR OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE EXEQUENTE E OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE EXECUTADA, BEM COMO DETERMINAR QUE A LIQUIDAÇÃO SEJA OPERACIONALIZADA PELO SETOR DE CÁLCULOS DESTA VARA DO TRABALHO, OBSERVANDO-SE OS PARÂMETROS APRESENTADOS NAS LINHAS ANTERIORES E O FIEL CUMPRIMENTO DO QUE ESTABELECEM O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL E A CCT, RESSALTANDO-SE AS SEGUINTE DEFINIÇÕES:**

- a) no que se refere à “REGRA BÁSICA”, a PLR do Reclamante deve ser de R\$7.557,77 (90% da base de cálculo), mais a parcela fixa de R\$2.021,79. O total é de R\$9.579,56. O referido valor está abaixo do “limitador individual” (R\$10.845,92) e está acima do “limitador-teto de 12,8% sobre o lucro líquido” (R\$5.421,52);
- b) por expressa disposição na CCT, no pagamento da parcela “REGRA BÁSICA” deverá haver compensação dos valores pagos, a título de PLR referente ao exercício de 2015, em razão de planos próprios (conforme cálculos apresentados pelo Executado e pela parte Exequente);
- c) a “PARCELA ADICIONAL” do ano de 2015 corresponde a R\$931,82 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos); e
- d) por expressa disposição na CCT, a “PARCELA ADICIONAL” não é passível de compensação com valores devidos em razão de planos próprios.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Concedo à parte Exequente o benefício da Justiça Gratuita, na medida em que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 790, §§3º e 4º, da CLT.

Elaborados os cálculos, façam-se os autos conclusos para deliberação sobre a homologação, sendo, neste caso,

desnecessária nova notificação das partes sobre os cálculos.

A presente decisão não é passível de recurso imediato, ante sua natureza interlocutória.

Notifiquem-se as partes.

INALDO ANDRE TERCAS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017408-78.2014.5.16.0022

AUTOR CATTERINA DAL BIANCO
 ADVOGADO DIEGO SOARES COSTA(OAB: 7976/MA)
 RÉU SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME
 ADVOGADO GUILHERME AVELLAR DE CARVALHO NUNES(OAB: 13299/MA)
 ADVOGADO BRUNO HENRIQUE CARVALHO ROMAO(OAB: 12138/MA)
 ADVOGADO MATIAS MACHADO(OAB: 3053/MA)
 TERCEIRO ANTONIO GOMES DAS NEVES
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- CATTERINA DAL BIANCO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff81d0c proferido nos autos.

DECISÃO:

Considerando que valores vultosos estão sendo discutidos neste feito, determino, por cautela, a intimação das partes para, querendo, em 08 dias, manifestem-se sobre os cálculos elaborados pelo perito no #id:1a954ea, atualizados segundo #id:d37a5ea.

Deverá ser advertido aos litigantes que eventual manifestação deverá se ater, tão somente, ao enquadramento da conta judicial aos parâmetros estabelecidos no título executivo judicial, conforme sentença proferida em sede de embargos à execução (id. 66730b4) e no acórdão regional (id. df6b48d), que já transitou livremente em julgado. Questões alheias serão liminarmente indeferidas.

Após, direi sobre o depósito constante do autos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017408-78.2014.5.16.0022

AUTOR CATTERINA DAL BIANCO
 ADVOGADO DIEGO SOARES COSTA(OAB: 7976/MA)

RÉU

SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME

ADVOGADO

GUILHERME AVELLAR DE CARVALHO NUNES(OAB: 13299/MA)

ADVOGADO

BRUNO HENRIQUE CARVALHO ROMAO(OAB: 12138/MA)

ADVOGADO

MATIAS MACHADO(OAB: 3053/MA)

TERCEIRO INTERESSADO

ANTONIO GOMES DAS NEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff81d0c proferido nos autos.

DECISÃO:

Considerando que valores vultosos estão sendo discutidos neste feito, determino, por cautela, a intimação das partes para, querendo, em 08 dias, manifestem-se sobre os cálculos elaborados pelo perito no #id:1a954ea, atualizados segundo #id:d37a5ea.

Deverá ser advertido aos litigantes que eventual manifestação deverá se ater, tão somente, ao enquadramento da conta judicial aos parâmetros estabelecidos no título executivo judicial, conforme sentença proferida em sede de embargos à execução (id. 66730b4) e no acórdão regional (id. df6b48d), que já transitou livremente em julgado. Questões alheias serão liminarmente indeferidas.

Após, direi sobre o depósito constante do autos.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016319-68.2024.5.16.0022

AUTOR JOAO JOSE GUSMAO CADETE
 ADVOGADO IVAN CARVALHO SILVA(OAB: 27025/MA)
 RÉU CONDOMINIO JARDINS
 RÉU JL SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO JOSE GUSMAO CADETE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d6ae11 proferido nos autos.

DECISÃO:

Intime-se o(a) autor para tomar ciência das certidões de #id:1518235 e #id:0ed868b e, em 15 dias, indicar o correto endereço da 2ª reclamada, sob pena de indeferimento da inicial.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016378-61.2021.5.16.0022

AUTOR	SANDRA RAQUEL SILVA SANTOS
ADVOGADO	ROMULO ALVES COSTA(OAB: 14427/MA)
RÉU	ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJUNTO MAIOBAO
ADVOGADO	FELIPE BALLUZ DA CUNHA SANTOS AROSO(OAB: 16313/MA)
ADVOGADO	JOSE MAURICIO PONTIN(OAB: 15733/MA)
ADVOGADO	MARCELO MELO SANTOS(OAB: 13761/MA)
ADVOGADO	DIEGO VINICIUS GOMES DANTAS MARANHÃO(OAB: 16917/MA)
ADVOGADO	CARLEANE SILVA FURTADO(OAB: 17900/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA RAQUEL SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0df023d proferido nos autos.

DECISÃO:

Analisando detidamente os autos, verifiquei o que segue:

Foram realizados 02 (dois) bloqueios SISBAJUD neste feito: um em 14/03/2023 (id. b9a988b), no valor de R\$106,31 e outro em 16/03/2023 (id. 1087998), no valor de R\$15.000,00.

Em seus embargos à execução de id. 1400fb3, a executada esclareceu o seguinte: *"Em obediência à Decisão proferida nos autos, houve bloqueio efetivo de R\$15.000,00 (quinze mil reais) da Conta Corrente de nº 18364-4 (Agência 4863-1), esta, conta própria para recebimento dos valores de recursos provenientes do PROGRAMA NOTA LEGAL1, que por sua vez financia as atividades estatutárias da Entidade, principalmente educação e assistência social (copiou-se)".* Em relação ao bloqueio de R\$106,31, nada disse.

Na sua manifestação de id. a49b6ca, por sua vez, alegou o seguinte: *"Houve bloqueio efetivo – no dia 22 de junho, conforme extrato bancário em anexo –na Conta Correntede nº 28407-6(Agência 4863-1), esta,conta própria para recebimento dos valores de recursos provenientes do FUNDEB, que por sua vez financia as atividades da Escola Comunitária da Entidade, conforme corrobora o Termo de Colaboração posto nos autos.(copiou-se)"* Analisando o sistema SIF e SISCONDJ em busca do bloqueio mencionado acima (conta nº 28407-6, Agência 4863-1, Valor: R\$35.538,05), mas não tive notícia dele, como se observa nos prints de tela juntados abaixo:

SIF/CEF:

SISCONDJ/BB:

Percebe-se, acima, que o referido bloqueio de R\$35.538,05 não foi efetivado pelos bancos. Além disso, o extrato bancário de id. 6dfb327 mostra apenas que houve um bloqueio judicial em 22/06/2023 no valor de R\$35.538,05, mas não há qualquer prova de que o bloqueio tenha sido originado deste processo, como demonstra o print abaixo:

Os comprovantes de bloqueio juntados no id. 22ce7b6 corroboram as informações acima, pois se referem exatamente às tentativas de bloqueio efetuadas em março de 2023, que culminaram com a contrição de R\$15.000,00. Já sobre o bloqueio efetuado em julho de 2023, no valor de R\$35.538,05, não há nada comprovando que tenha sido efetivado neste feito, como já esclarecido.

A reclamada em sede de EE, pediu o desbloqueio dos valores.

Por fim, em última instância, conforme acórdão de id. ec24280, ficou assim decidido: *"Após análise minuciosa dos autos, verifica-se de plano que os únicos bloqueios realizados no corpo destes autos foram um de R\$15.000,00 (id 1087998) e outro de R\$106,31 (id b9a988b), bloqueios estes que nem ao menos são objeto do presente agravo de petição. O bloqueio de R\$35.538,05 de que trata o agravo sequer foi realizado nos autos do presente processo. Portanto, nada a deferir acerca do pedido de desbloqueio do valor integral de R\$35.538,05 uma vez que inepto.(copiou-se)"*

Nesse mesmo acórdão, foi dito, ainda: *"A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em sua 1ª Sessão Ordinária (1ª Sessão Virtual), realizada no dia trinta e um de janeiro do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, dos Excelentíssimos Desembargadores JOSÉ EVANDRO DE SOUZA e LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, determinar que o juízo de primeiro grau se abstenha de realizar bloqueio de valores oriundos comprovadamente do FUNDEB. (copiou-se)"*

Fica claro, então, que os valores oriundos do FUNDEB não podem ser bloqueados, contudo, os únicos bloqueios foram aqueles já mencionados (um em 14/03/2023 - id. b9a988b - no valor de R\$106,31 e outro em 16/03/2023 - id. 1087998 - no valor de R\$15.000,00), que não são originários do FUNDEB, mas do programa estadual NOTA LEGAL/MARANHÃO, que são passíveis de constrição.

Em face de exposto, intime-se o(a) exequente para que, em 15 dias, informe todos os dados de uma conta (banco, código do banco, nome completo do titular, CPF/CNPJ, número da conta com o dígito, tipo de conta - se corrente ou poupança) para transferência, via SISCONDJ/SIF, dos valores que lhe são devidos.

Caso a parte interessada se mantenha inerte, deverá, a Secretaria, proceder à busca, via sistema SISBAJUD, de informações acerca de eventual conta bancária cujo(a) titular seja SANDRA RAQUEL SILVA SANTOS (CPF/CNPJ 005.012.273-85), a fim de que o numerário possa ser transferido.

Assim que forem obtidos os dados bancários acima requisitados, a Secretaria da VT esta autorizada a transferir, para a aludida conta, os valores que se encontram creditados na conta judicial de nº 3100116492168.

Ressalto que, se as partes indicarem, como alvo para transferência, a conta de algum(a) advogado(a), deverá ser verificado, antes da liberação de qualquer valor, se o(a) referido(a) patrono(a) possui procuração nos autos lhe concedendo poderes para receber alvarás. Caso não haja procuração, a parte interessada deverá ser intimada para, em 15 dias, sanear a falha, sob pena do crédito não ser transferido para a conta indicada.

Tudo feito, atualizem-se os cálculos de liquidação.

Reiterem-se as pesquisas SISBJUD, observando a determinação prevista no acórdão de id. ec24280, que determinou ao juízo de primeiro grau não realizasse bloqueio de valores oriundos comprovadamente do FUNDEB (ContaCorrentede nº 28407-6; Agência 4863-1).

Intimem-se as partes desta decisão.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016378-61.2021.5.16.0022

AUTOR	SANDRA RAQUEL SILVA SANTOS
ADVOGADO	ROMULO ALVES COSTA(OAB: 14427/MA)
RÉU	ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJUNTO MAIOBAO
ADVOGADO	FELIPE BALLUZ DA CUNHA SANTOS AROSO(OAB: 16313/MA)
ADVOGADO	JOSE MAURICIO PONTIN(OAB: 15733/MA)

ADVOGADO	MARCELO MELO SANTOS(OAB: 13761/MA)
ADVOGADO	DIEGO VINICIUS GOMES DANTAS MARANHAO(OAB: 16917/MA)
ADVOGADO	CARLEANE SILVA FURTADO(OAB: 17900/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJUNTO MAIOBAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0df023d proferido nos autos.

DECISÃO:

Analisando detidamente os autos, verifiquei o que segue:

Foram realizados 02 (dois) bloqueios SISBAJUD neste feito: um em 14/03/2023 (id. b9a988b), no valor de R\$106,31 e outro em 16/03/2023 (id. 1087998), no valor de R\$15.000,00.

Em seus embargos à execução de id. 1400fb3, a executada esclareceu o seguinte: *“Em obediência à Decisão proferida nos autos, houve bloqueio efetivo de R\$15.000,00 (quinze mil reais) da Conta Corrente de nº 18364-4 (Agência 4863-1), esta, conta própria para recebimento dos valores de recursos provenientes do PROGRAMA NOTA LEGAL1, que por sua vez financia as atividades estatutárias da Entidade, principalmente educação e assistência social (copiou-se)”*. Em relação ao bloqueio de R\$106,31, nada disse.

Na sua manifestação de id. a49b6ca, por sua vez, alegou o seguinte: *“Houve bloqueio efetivo – no dia 22 de junho, conforme extrato bancário em anexo –na Conta Correntede nº 28407-6(Agência 4863-1), esta,conta própria para recebimento dos valores de recursos provenientes do FUNDEB, que por sua vez financia as atividades da Escola Comunitária da Entidade, conforme corrobora o Termo de Colaboração posto nos autos.(copiou-se)”*

Analisando o sistema SIF e SISCONDJ em busca do bloqueio mencionado acima (conta nº 28407-6, Agência 4863-1, Valor: R\$35.538,05), mas não tive notícia dele, como se observa nos prints de tela juntados abaixo:

SIF/CEF:

SISCONDJ/BB:

Percebe-se, acima, que o referido bloqueio de R\$35.538,05 não foi efetivo pelos bancos. Além disso, o extrato bancário de id. 6dfb327 mostra apenas que houve um bloqueio judicial em 22/06/2023 no valor de R\$35.538,05, mas não há qualquer prova de que o bloqueio tenha sido originado deste processo, como

demonstra o print abaixo:

Os comprovantes de bloqueio juntados no id. 22ce7b6 corroboram as informações acima, pois se referem exatamente às tentativas de bloqueio efetuadas em março de 2023, que culminaram com a contração de R\$15.000,00. Já sobre o bloqueio efetuado em julho de 2023, no valor de R\$35.538,05, não há nada comprovando que tenha sido efetivado neste feito, como já esclarecido.

A reclamada em sede de EE, pediu o desbloqueio dos valores.

Por fim, em última instância, conforme acórdão de id. ec24280, ficou assim decidido: "*Após análise minuciosa dos autos, verifica-se de plano que os únicos bloqueios realizados no corpo destes autos foram um de R\$15.000,00 (id 1087998) e outro de R\$106,31 (id b9a988b), bloqueios estes que nem ao menos são objeto do presente agravo de petição. O bloqueio de R\$35.538,05 de que trata o agravo sequer foi realizado nos autos do presente processo. Portanto, nada a deferir acerca do pedido de desbloqueio do valor integral de R\$35.538,05 uma vez que inepto.(copiou-se)*"

Nesse mesmo acórdão, foi dito, ainda: "*A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em sua 1ª Sessão Ordinária (1ª Sessão Virtual), realizada no dia trinta e um de janeiro do ano de 2024, com a presença da Excelentíssima*

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, dos Excelentíssimos Desembargadores JOSÉ EVANDRO DE SOUZA e LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, determinar que o juízo de primeiro grau se abstenha de realizar bloqueio de valores oriundos comprovadamente do FUNDEB. (copiou-se)"

Fica claro, então, que os valores oriundos do FUNDEB não podem ser bloqueados, contudo, os únicos bloqueios foram aqueles já mencionados (um em 14/03/2023 - id. b9a988b - no valor de R\$106,31 e outro em 16/03/2023 - id. 1087998 - no valor de R\$15.000,00), que não são originários do FUNDEB, mas do programa estadual NOTA LEGAL/MARANHÃO, que são passíveis de constrição.

Em face de exposto, intime-se o(a) exequente para que, em 15 dias, informe todos os dados de uma conta (banco, código do banco, nome completo do titular, CPF/CNPJ, número da conta com o dígito, tipo de conta - se corrente ou poupança) para transferência, via SISCONDJ/SIF, dos valores que lhe são devidos.

Caso a parte interessada se mantenha inerte, deverá, a Secretaria, proceder à busca, via sistema SISBAJUD, de informações acerca de eventual conta bancária cujo(a) titular seja SANDRA RAQUEL SILVA SANTOS (CPF/CNPJ 005.012.273-85), a fim de que o numerário possa ser transferido.

Assim que forem obtidos os dados bancários acima requisitados, a

Secretaria da VT esta autorizada a transferir, para a aludida conta, os valores que se encontram creditados na conta judicial de nº 3100116492168.

Ressalto que, se as partes indicarem, como alvo para transferência, a conta de algum(a) advogado(a), deverá ser verificado, antes da liberação de qualquer valor, se o(a) referido(a) patrono(a) possui procuração nos autos lhe concedendo poderes para receber alvarás. Caso não haja procuração, a parte interessada deverá ser intimada para, em 15 dias, sanear a falha, sob pena do crédito não ser transferido para a conta indicada.

Tudo feito, atualizem-se os cálculos de liquidação.

Reiterem-se as pesquisas SISBJUD, observando a determinação prevista no acórdão de id. ec24280, que determinou ao juízo de primeiro grau não realizasse bloqueio de valores oriundos comprovadamente do FUNDEB (ContaCorrentede nº 28407-6; Agência 4863-1).

Intimem-se as partes desta decisão.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0017237-61.2022.5.16.0016

EXEQUENTE	ANTONIO YTALO LEONARDO SANTOS
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO YTALO LEONARDO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 087174e proferido nos autos.

DECISÃO:

Intime-se o(a) exequente para que, em 15 dias, informe todos os dados de uma conta (banco, código do banco, nome completo do titular, CPF/CNPJ, número da conta com o dígito, tipo de conta - se corrente ou poupança) para transferência, via SISCONDJ/SIF, dos valores que lhe são devidos.

Assim que forem obtidos os dados bancários acima requisitados, a Secretaria da VT esta autorizada a transferir, para a aludida conta,

os valores bloqueados conforme pesquisa SISBAJUD de id. d8144ea, com retenção dos encargos indicados na conta abaixo. Ressalto que, se as partes indicarem, como alvo para transferência, a conta de algum(a) advogado(a), deverá ser verificado, antes da liberação de qualquer valor, se o(a) referido(a) patrono(a) possui procuração nos autos lhe concedendo poderes para receber alvarás. Caso não haja procuração, a parte interessada deverá ser intimada para, em 15 dias, sanear a falha, sob pena do crédito não ser transferido para a conta indicada.

Assim que forem cumpridas todas as determinações acima, voltem-me conclusos para extinção da execução, COM URGÊNCIA.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016148-14.2024.5.16.0022

AUTOR JEFFERSON HENRIQUE DE SOUSA SILVA
 ADVOGADO ANDERSON ROBERT RIBEIRO FERREIRA(OAB: 15511/MA)
 RÉU PATRULHA SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP
 ADVOGADO JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ(OAB: 8186/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON HENRIQUE DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b567c1c proferido nos autos.

DECISÃO:

Considerando que o(a) autor(a), em sua manifestação de #id:fc2d482, confessa ter aderido à modalidade saque-aniversário para movimentar sua conta de FGTS, indefiro seu pedido de expedição de alvará para saque do FGTS, pois a modalidade de saque-aniversário, prevista no artigo 20-A, II da Lei 8.036/1990, incluído pela Lei nº 13.932, de 11.12.2019, possui regramentos específicos para o saque do FGTS e automaticamente exclui o(a) aderente da possibilidade de movimentação da conta na hipótese de rescisão imotivada do contrato de trabalho, que fica limitada à indenização de 40%.

É importante destacar que, conforme estipulado no ajuste de #id:57714b3, a quitação da multa de 40% sobre o saldo do FGTS do reclamante, totalizando aproximadamente R\$ 4.693,44, está programada para ocorrer até o dia 10 de junho de 2024, em uma

única parcela. Contudo, até o presente momento, não foi apresentada evidência do depósito correspondente, e, conseqüentemente, também não é viável a sua execução coercitiva, uma vez que se trata de uma obrigação ainda não vencida.

Intime-se o(a) reclamante para ciência.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACPCiv-0016622-92.2017.5.16.0001

AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RÉU VALE S.A.
 ADVOGADO TAIS RODRIGUES PORTELADA DOMINICI(OAB: 9190/MA)
 ADVOGADO DANIELLE COSTA TINOCO(OAB: 17311/MA)
 ADVOGADO WILLGNER DA SILVA MARTINS(OAB: 14497/MA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ddae160 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e o mais que dos autos da ACP nº **0016167-64.2017.5.16.0022** e da ACP nº **0016622-92.2017.5.16.0001** constam, em que figuram como autores **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados Maranhão, Pará e Tocantins – STEFEM** e **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, respectivamente; e, **VALE S.A.**, reclamada, decide a MMª Juíza da 7ª Vara do Trabalho de São Luís/MA:

- Rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte e de Impossibilidade jurídica do pedido arguidas pela defesa da reclamada;
- Pronunciar a prescrição bienal das pretensões condenatórias referentes aos contratos de trabalho encerrados antes de 02/02/2015, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, II, CPC;
- Pronunciar a prescrição quinquenal das pretensões condenatórias anteriores a 02/02/2015, para os contratos ativos e para os que findaram a partir de 02/02/2015, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, II, CPC;

- Condenar a parte reclamada na obrigação de se abster de utilizar o regime de monocondução no âmbito do ESTADO DO MARANHÃO, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 dias, caso a reclamada comprove necessidade justificável, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$-10.000,00 (dez mil reais), pelo descumprimento da obrigação, acrescida de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador encontrado em situação irregular, no limite de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser revertida ao FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR;

- Condenar a reclamada na obrigação de conceder intervalo intrajornada aos maquinistas, no âmbito do ESTADO DO MARANHÃO, prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, caso a reclamada comprove necessidade justificável; sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$-10.000,00 (dez mil reais), pelo descumprimento da obrigação, acrescida de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador encontrado em situação irregular, no limite de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser revertida ao FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR;

- Condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais individuais no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), por empregado da ré, para cada ano ou fração de ano trabalhado em regime de monocondução;

-Condenar a reclamada a pagar aos maquinistas 01 (uma) hora de intervalo intrajornada suprimida diariamente, para jornadas superiores a 06 (seis) horas diárias e 15 (quinze) minutos para jornadas até 06 (seis) horas diárias, com acréscimo de 50%, com reflexo em aviso prévio, DSR, férias mais 1/3, 13º salário, FGTS mais 40%, gratificação de função, adicionais de insalubridade e periculosidade, adicional noturno e em diárias que ultrapassem 50% do salário percebido pelo empregado, no período não prescrito de 02/02/2012 até 10/11/2017;

- Condenar a reclamada a pagar aos maquinistas 01 (uma) hora de intervalo intrajornada suprimida diariamente, para jornadas superiores a 06 (seis) horas diárias, e 15 (quinze) minutos para jornadas até 06 (seis) horas diárias, com adicional de 50%, sem reflexos, a partir de 11/11/2017;

- Condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais coletivos e por *dumping social* em R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) cada um, totalizando o importe de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser destinado ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

Tudo nos termos da fundamentação supra.

Improcedentes os demais pedidos.

Indefiro o benefício da Justiça Gratuita ao sindicato autor.

Honorários advocatícios, em favor do sindicato, nos termos da

Súmula 219 do C. TST, no importe de 15% sobre o valor da condenação.

Honorários periciais definitivos arbitrados em R\$186.200,00 (cento e oitenta e seis mil e duzentos reais), a serem integralmente suportados pela reclamada.

Diante da legitimidade ativa dos substituídos, haja vista que os sindicatos atuam como meros representantes judiciais, determino que a liquidação e a execução deste título judicial, no que se refere à indenização por dano moral individual e horas extras por supressão do intervalo intrajornada, seja feita por meio de ações individuais, ajuizadas pelos trabalhadores interessados.

A 7ª Vara do Trabalho não é preventa para conhecer e decidir nas ações individuais a serem propostas, à vista dos artigos 97 e 98, § 2º, I, da Lei 8.078/90.

Correção monetária e juros de mora conforme decisão do STF na ADC 58, da seguinte forma: na fase pré-judicial, aplicar o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) mais juros simples TRD do vencimento das parcelas até o ajuizamento. E, a partir do ajuizamento, deve ser aplicada apenas a taxa SELIC (Receita Federal), sem a incidência de correção monetária.

No que refere à indenização por danos morais, deverá ser aplicada a taxa SELIC a partir da data do arbitramento (art. 407 do CC e súmula 362 do STJ).

O recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser realizado pela reclamada e comprovado nos autos, sob pena de execução e retida a parte que cabe à parte reclamante de seu crédito. Determino a retenção do imposto de renda devido pela parte reclamante de seu crédito. Observar o piso mínimo para intervenção obrigatória do órgão previdenciário.

A execução da decisão se processará conforme o art. 880 da CLT, após o expresso requerimento da parte interessada.

Custas processuais pela parte reclamada no importe de R\$ 31.144,08, calculadas sobre o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACPCiv-0016167-64.2017.5.16.0022

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS MARANHÃO, PARA E TOCANTINS - STEFEM
ADVOGADO	GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO(OAB: 5135/MA)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 4059/MA)
ADVOGADO	ALEX BRASIL MANINHO(OAB: 11491/MA)

ADVOGADO	ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA(OAB: 7186/MA)
RÉU	VALE S.A.
ADVOGADO	TAIS RODRIGUES PORTELADA DOMINICI(OAB: 9190/MA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO COELHO LARA(OAB: 5429/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TESTEMUNHA	MARCUS JORGE GUIMARAES SERRA
PERITO	ROGERIO TRIOSCHI
PERITO	DANILO MARTINS DE CARVALHO
TESTEMUNHA	BRUNO PRADO PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS MARANHÃO, PARA E TOCANTINS - STEFEM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0b934ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e o mais que dos autos da ACP nº.0016167-64.2017.5.16.0022 e da ACP nº 0016622-92.2017.5.16.0001 constam, em que figuram como autores **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados Maranhão, Pará e Tocantins – STEFEM e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, respectivamente; e, **VALE S.A.**, reclamada, decide a MMª Juíza da 7ª Vara do Trabalho de São Luís/MA:

- Rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte e de impossibilidade jurídica do pedido arguidas pela defesa da reclamada;
- Pronunciar a prescrição bienal das pretensões condenatórias referentes aos contratos de trabalho encerrados antes de 02/02/2015, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, II, CPC;
- Pronunciar a prescrição quinquenal das pretensões condenatórias anteriores a 02/02/2012, para os contratos ativos e para os que findaram a partir de 02/02/2015, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, II, CPC;
- Condenar a parte reclamada na obrigação de se abster de utilizar o regime de monocondução no âmbito do ESTADO DO MARANHÃO, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 dias, caso a reclamada comprove necessidade justificável, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$-10.000,00 (dez

mil reais), pelo descumprimento da obrigação, acrescida de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador encontrado em situação irregular, no limite de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser revertida ao FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR;

- Condenar a reclamada na obrigação de conceder intervalo intrajornada aos maquinistas, no âmbito do ESTADO DO MARANHÃO, prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, caso a reclamada comprove necessidade justificável; sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$-10.000,00 (dez mil reais), pelo descumprimento da obrigação, acrescida de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador encontrado em situação irregular, no limite de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser revertida ao FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR;
- Condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais individuais no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), por empregado da ré, para cada ano ou fração de ano trabalhado em regime de monocondução;
- Condenar a reclamada a pagar aos maquinistas 01 (uma) hora de intervalo intrajornada suprimida diariamente, para jornadas superiores a 06 (seis) horas diárias e 15 (quinze) minutos para jornadas até 06 (seis) horas diárias, com acréscimo de 50%, com reflexo em aviso prévio, DSR, férias mais 1/3, 13º salário, FGTS mais 40%, gratificação de função, adicionais de insalubridade e periculosidade, adicional noturno e em diárias que ultrapassem 50% do salário percebido pelo empregado, no período não prescrito de 02/02/2012 até 10/11/2017;
- Condenar a reclamada a pagar aos maquinistas 01 (uma) hora de intervalo intrajornada suprimida diariamente, para jornadas superiores a 06 (seis) horas diárias, e 15 (quinze) minutos para jornadas até 06 (seis) horas diárias, com adicional de 50%, sem reflexos, a partir de 11/11/2017;
- Condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais coletivos e por *dumping social* em R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) cada um, totalizando o importe de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser destinado ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

Tudo nos termos da fundamentação supra.

Improcedentes os demais pedidos.

Indefiro o benefício da Justiça Gratuita ao sindicato autor.

Honorários advocatícios, em favor do sindicato, nos termos da Súmula 219 do C. TST, no importe de 15% sobre o valor da condenação.

Honorários periciais definitivos arbitrados em R\$186.200,00 (cento e oitenta e seis mil e duzentos reais), a serem integralmente suportados pela reclamada.

Diante da legitimidade ativa dos substituídos, haja vista que os sindicatos atuam como meros representantes judiciais, determino que a liquidação e a execução deste título judicial, no que se refere à indenização por dano moral individual e horas extras por supressão do intervalo intrajornada, seja feita por meio de ações individuais, ajuizadas pelos trabalhadores interessados.

A 7ª Vara do Trabalho não é preventa para conhecer e decidir nas ações individuais a serem propostas, à vista dos artigos 97 e 98, § 2º, I, da Lei 8.078/90.

Correção monetária e juros de mora conforme decisão do STF na ADC 58, da seguinte forma: na fase pré-judicial, aplicar o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) mais juros simples TRD do vencimento das parcelas até o ajuizamento. E, a partir do ajuizamento, deve ser aplicada apenas a taxa SELIC (Receita Federal), sem a incidência de correção monetária.

No que refere à indenização por danos morais, deverá ser aplicada a taxa SELIC a partir da data do arbitramento (art. 407 do CC e súmula 362 do STJ).

O recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser realizado pela reclamada e comprovado nos autos, sob pena de execução e retida a parte que cabe à parte reclamante de seu crédito. Determino a retenção do imposto de renda devido pela parte reclamante de seu crédito. Observar o piso mínimo para intervenção obrigatória do órgão previdenciário.

A execução da decisão se processará conforme o art. 880 da CLT, após o expresso requerimento da parte interessada.

Custas processuais pela parte reclamada no importe de R\$ 31.144,08, calculadas sobre o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACP Civ-0016167-64.2017.5.16.0022

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS MARANHÃO, PARA E TOCANTINS - STEFEM
ADVOGADO	GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO(OAB: 5135/MA)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 4059/MA)
ADVOGADO	ALEX BRASIL MANINHO(OAB: 11491/MA)
ADVOGADO	ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA(OAB: 7186/MA)
RÉU	VALE S.A.
ADVOGADO	TAIS RODRIGUES PORTELADA DOMINICI(OAB: 9190/MA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)

ADVOGADO	MARCO ANTONIO COELHO LARA(OAB: 5429/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TESTEMUNHA	MARCUS JORGE GUIMARAES SERRA
PERITO	ROGERIO TRIOSCHI
PERITO	DANILO MARTINS DE CARVALHO
TESTEMUNHA	BRUNO PRADO PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0b934ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e o mais que dos autos da ACP nº **0016167-64.2017.5.16.0022** e da ACP nº **0016622-92.2017.5.16.0001** constam, em que figuram como autores **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados Maranhão, Pará e Tocantins – STEFEM e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, respectivamente; e, **VALE S.A.**, reclamada, decide a MMª Juíza da 7ª Vara do Trabalho de São Luís/MA:

- Rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte e de Impossibilidade jurídica do pedido arguidas pela defesa da reclamada;

- Pronunciar a prescrição bienal das pretensões condenatórias referentes aos contratos de trabalho encerrados antes de 02/02/2015, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, II, CPC;

- Pronunciar a prescrição quinquenal das pretensões condenatórias anteriores a 02/02/2012, para os contratos ativos e para os que findaram a partir de 02/02/2015, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, II, CPC;

- Condenar a parte reclamada na obrigação de se abster de utilizar o regime de monocondução no âmbito do ESTADO DO MARANHÃO, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 dias, caso a reclamada comprove necessidade justificável, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$-10.000,00 (dez mil reais), pelo descumprimento da obrigação, acrescida de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador encontrado em situação irregular, no limite de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser revertida ao FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR;

- Condenar a reclamada na obrigação de conceder intervalo

intrajornada aos maquinistas, no âmbito do ESTADO DO MARANHÃO, prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, caso a reclamada comprove necessidade justificável; sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$-10.000,00 (dez mil reais), pelo descumprimento da obrigação, acrescida de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador encontrado em situação irregular, no limite de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser revertida ao FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR;

- Condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais individuais no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), por empregado da ré, para cada ano ou fração de ano trabalhado em regime de monocondução;

-Condenar a reclamada a pagar aos maquinistas 01 (uma) hora de intervalo intrajornada suprimida diariamente, para jornadas superiores a 06 (seis) horas diárias e 15 (quinze) minutos para jornadas até 06 (seis) horas diárias, com acréscimo de 50%, com reflexo em aviso prévio, DSR, férias mais 1/3, 13º salário, FGTS mais 40%, gratificação de função, adicionais de insalubridade e periculosidade, adicional noturno e em diárias que ultrapassem 50% do salário percebido pelo empregado, no período não prescrito de 02/02/2012 até 10/11/2017;

- Condenar a reclamada a pagar aos maquinistas 01 (uma) hora de intervalo intrajornada suprimida diariamente, para jornadas superiores a 06 (seis) horas diárias, e 15 (quinze) minutos para jornadas até 06 (seis) horas diárias, com adicional de 50%, sem reflexos, a partir de 11/11/2017;

- Condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais coletivos e por *dumping social* em R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) cada um, totalizando o importe de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser destinado ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

Tudo nos termos da fundamentação supra.

Improcedentes os demais pedidos.

Indefiro o benefício da Justiça Gratuita ao sindicato autor.

Honorários advocatícios, em favor do sindicato, nos termos da Súmula 219 do C. TST, no importe de 15% sobre o valor da condenação.

Honorários periciais definitivos arbitrados em R\$186.200,00 (cento e oitenta e seis mil e duzentos reais), a serem integralmente suportados pela reclamada.

Diante da legitimidade ativa dos substituídos, haja vista que os sindicatos atuam como meros representantes judiciais, determino que a liquidação e a execução deste título judicial, no que se refere à indenização por dano moral individual e horas extras por supressão do intervalo intrajornada, seja feita por meio de ações

individuais, ajuizadas pelos trabalhadores interessados.

A 7ª Vara do Trabalho não é preventa para conhecer e decidir nas às ações individuais a serem propostas, à vista dos artigos 97 e 98, § 2º, I, da Lei 8.078/90.

Correção monetária e juros de mora conforme decisão do STF na ADC 58, da seguinte forma: na fase pré-judicial, aplicar o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) mais juros simples TRD do vencimento das parcelas até o ajuizamento. E, a partir do ajuizamento, deve ser aplicada apenas a taxa SELIC (Receita Federal), sem a incidência de correção monetária.

No que refere à indenização por danos morais, deverá ser aplicada a taxa SELIC a partir da data do arbitramento (art. 407 do CC e súmula 362 do STJ).

O recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser realizado pela reclamada e comprovado nos autos, sob pena de execução e retida a parte que cabe à parte reclamante de seu crédito. Determino a retenção do imposto de renda devido pela parte reclamante de seu crédito. Observar o piso mínimo para intervenção obrigatória do órgão previdenciário.

A execução da decisão se processará conforme o art. 880 da CLT, após o exposto requerimento da parte interessada.

Custas processuais pela parte reclamada no importe de R\$ 31.144,08, calculadas sobre o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017615-38.2018.5.16.0022

AUTOR	BENICIO DA ROCHA DEMETRIO FILHO
ADVOGADO	ANDREA CAROLINE SANTOS SOUZA(OAB: 16957/MA)
ADVOGADO	HELOISA HELAINE TAVARES FROES(OAB: 17695/MA)
RÉU	MASP - MARANHENSE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)
ADVOGADO	GABRIELE LOPES CARVALHAL(OAB: 9659/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENICIO DA ROCHA DEMETRIO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c7d5be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO:**DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**

Intimado(a) devidamente, BENICIO DA ROCHA DEMETRIO FILHO permanece silente, até a presente data, razão pela qual, em razão do transcurso do prazo de 2 anos, profiro a decisão que segue.

A Lei nº 13.467/2017 introduziu o art. Art. 11-A na CLT, o qual prevê que “ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos”. Todavia, desde muito antes do advento da Lei da Reforma Trabalhista, este juiz já perfilhava o entendimento segundo o qual era e é perfeitamente aplicável a prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, bastando que o trabalhador se encontrasse assistido por advogado.

Não desconheço o teor da Súmula nº 114, do c. Tribunal Superior do Trabalho, datada de 1980. Contudo, é dever ressaltar que aludido verbete há muitos anos vinha perdendo força. Consultando a jurisprudência, colhi que sete anos após a edição da mencionada Súmula VALENTIN CARRION, desembargador do TRT/SP, lavrou acórdão emblemático com a seguinte ementa:

“É aplicável à Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente. A lei não se revoga por entendimentos jurisprudenciais. A CLT prevê, como fundamento dos embargos do executado, a prescrição, no art. 884 (a matéria de defesa será restrita às alegações de...). Essa prescrição só poderá ser intercorrente, posterior à sentença do processo de cognição, posto que a anterior é sepultada pela coisa julgada (TRT/SP 02850245733, Ac. 8ª T., 7.778/87, Rel. Juiz Valentin Carrion, DOE 1.6.87, Synthesis, 6/88, p. 221).

Importante mencionar que a Súmula 114 nem sequer vinha merecendo a adesão de alguns juristas de renome. O hoje Ministro do TST MAURÍCIO GODINHO DELGADO há muito tempo leciona: *“... há uma situação que torna viável, do ponto de vista jurídico, a decretação da prescrição na fase executória do processo do trabalho – situação que permite harmonizar, assim, os dois verbetes de súmula acima especificados (Súmula 327/STF, e Súmula 114, TST). Trata-se da omissão reiterada do exequente no processo, em que ele abandona, de fato, a execução, por um prazo superior a dois anos, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo. Nesse específico caso, argüida a prescrição, na forma do artigo 884, § 1º, CLT, pode ela ser acatada pelo Juiz executor, em fase do art. 7º, XXIX, CF/88, combinado com o referido preceito celetista, ressalvada a pronúncia de ofício, a teor da Lei nº., 11.280/2.006, se for o caso” (DELGADO, 2.006, p. 281).*

Na mesma trilha de GODINHO também vemos CARLOS

HENRIQUE BEZERRA LEITE, jurista não menos prestigiado e há anos abonando a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho, *verbis*: *“De nossa parte, pensamos ser aplicável a prescrição intercorrente no processo do trabalho, como, aliás, prevê o art. 884, § 1º, da CLT, que consagra a prescrição como matéria de defesa nos embargos à execução. Ora, tal prescrição só pode ser a intercorrente”... (LEITE, 2.007, p. 505).*

Aliás, Bezerra Leite ainda salientava que a prescrição haveria de ser aplicada com observância também da Súmula 150/STF, segundo a qual *“prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação”*.

PAMPLONA FILHO, também festejado juslaboralista, destacava que a norma do art. 878/CLT visava possibilitar o *ius postulandi*, de acordo com o art. 4º, da Lei 5.584/70, asseverando que não havia por que não se aceitar a possibilidade de incidência da prescrição intercorrente (PAMPLONA FILHO, 1.996, p. 36/41 - *passim*).

Contudo, o mais significativo é que o próprio TST já vinha, há anos, flexibilizando a interpretação do conteúdo da Súmula 114 de sua jurisprudência. Os julgados que seguem não deixam dúvida quanto a isso:

“Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o Enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 875/CLT que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar execuções de ofício, a teor do art. 878/CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad aeternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido. (TST, Ac. 6.448, de 22.11.95, RR 153542/94, 5ª T. DJ 16.2.96, p. 3.264, Rel. Min. Armando Brito).

Mais recentemente e no mesmo sentido é a decisão de sua Primeira Turma, no aresto TST-AIRR-02269/1989-002-17-00.2, relatado pelo Ministro Guilherme Caputo Bastos, no qual, mantendo a decisão de piso, citou em seu voto:

“pleiteia a recorrente a reforma do respeitável decisum a fim de ver afastada a prescrição intercorrente decretada ao argumento de que não deu causa à paralisação do feito. Sem razão, contudo. Refletindo melhor sobre a matéria, entendo aplicável no processo laboral, a invocação da jurisprudência do Excelso Pretório,

porquanto após o advento do despacho de fl. 25, protocolado em 15/12/94, remetendo os autos ao arquivo provisório, somente em 25/02/97 o reclamante peticionou na reclamatória ou seja, quase três anos depois, quando há muito já havia o trânsito em julgado da sentença. Denota-se o evidente descaso por parte do autor em promover atos que lhe competia, quedando-se inerte quando da remessa dos autos ao arquivo provisório. Ora, em situação como a descrita, fica evidenciado que o julgador a quo procedeu com acerto, ao invocar a Súmula 327/STF, considerados os ideais de economia e agilidade na prestação jurisdicional. Seu raciocínio harmoniza-se, ainda, com o espírito do art. 884, § 1º, da CLT. Não parece mais razoável a aplicação do entendimento consubstanciado no Enunciado 114/TST, momento quando o estancamento do processo acontece ante à inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad aeternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual”.

A técnica de reconhecimento da prescrição intercorrente no corpo no julgado sem maior destaque na ementa voltou a ocorrer em acórdão da relatoria do Min. Renato de Lacerda Paiva, o qual traz à luz o arrazoado do TRT da 18ª Região. Destaca o voto condutor:

“o tribunal a quo, ao apreciar a matéria, assim dispôs, in verbis: discorrendo longamente sobre a prescrição intercorrente e citando posicionamentos jurisprudenciais e doutrinários, no sentido da tese defendida no presente recurso, pretende a agravante sua aplicação ao caso em deslinde, argumentando que o transcurso de quase sete anos, sem nenhuma movimentação do exeqüente, fulminou o seu direito. Analisando minuciosamente os autos, extrai-se que, na fase executiva, especificamente após frustrada a praça, foi o exeqüente intimado para que requeresse o que entendesse de seu interesse sob pena de recolhimento do processo ao arquivo, na data de 17/11/1995. O exeqüente deixou transcorrer, in albis, o prazo concedido. Os autos, então foram recolhidos ao arquivo, até manifestação do exeqüente. Na data de 04/09/2002, o juiz de primeiro grau determinou a reavaliação do bem constritado para posterior designação de praça. A executada, por intermédio da petição de fl., pediu o chamamento do feito à ordem, com o propósito de declarar a prescrição intercorrente à presente execução... cediço que na processualística trabalhista existe faculdade de o Juiz, de ofício, impulsionar a execução, o que, em princípio, constituiria argumento inarredável para obstar a declaração da prescrição intercorrente. **Todavia, o impulso, como se disse, é uma faculdade, não um dever, e se o magistrado não movimenta a execução, é da parte a obrigação de praticar os atos necessários à consecução de seu fim, já que as lides**

não podem eternizar-se e existem atos processuais que somente o interessado pode praticar.decisão contrária afronta a segurança das decisões judiciais e autorizaria a eternização da execução. Ante o exposto, dou provimento ao recurso para o fim de decretar a prescrição intercorrente, extinguindo a execução com julgamento do mérito, nos termos do inciso IV, do art. 269, do CPC”. (<http://brs02.tst.gov.br>).

Ainda mais importante se mostra decisão da SDI-1 do TST, prolatada em face do E-RR 693.039/2000.6 e datada de 02.04.09.

Nesse julgamento, o eminente ministro João Oreste Dalazen, redator do acórdão, destacou que a Súmula 114 não deve ser aplicada ao pé da letra. É preciso, segundo ele, “separar o joio do trigo” a partir da identificação do responsável pela paralisação do processo. E enfatizou: “Fico me questionando se deveríamos mesmo levar a tese da Súmula 114 às suas últimas conseqüências, aplicando-a de forma literal, a ferro e a fogo, sem esta preocupação em examinar caso a caso, notadamente por este critério que me parece marcante e facilmente apurável de se saber a quem se deveu a inércia e a paralisação do processo”.

Dalazen justificou a sua posição fazendo referência a um dos principais problemas da Justiça Trabalhista atualmente, mais precisamente o elevado número de processos em fase de execução. Asseverou o ministro:

“Ninguém ignora que, na Justiça do Trabalho hoje, para nosso enorme desalento, há cerca de dois milhões e 750 mil processos em fase de execução. **Não me parece que se deva aguardar indefinidamente uma solução quanto à satisfação dos créditos em processos em que os próprios interessados não envidam esforços que estão ao seu alcance, mesmo tendo advogados constituídos”.** (negritei)

Portanto, mesmo antes da Reforma Trabalhista, havia respaldo para a decretação da prescrição intercorrente no âmbito da execução trabalhista. A Lei 13.467/2017 nada mais fez do que reverenciar aquilo que já vinha se consolidando ultimamente no doutrina e na jurisprudência.

Sendo assim, quando verificada a inércia do exequente em praticar atos processuais voltados a impulsionar a execução, no decurso do prazo legal, deve-se aplicar a prescrição intercorrente na execução trabalhista, à vista do dever estatal de velar pela rápida solução dos litígios e ante o primado do segurança jurídica e o escopo da pacificação social.

Feitas essas ponderações, destaco que, no caso vertente, o credor foi intimado a adotar providência eficaz no sentido de viabilizar o recebimento de seu crédito e, no entanto, ficou inerte, por mais de dois anos.

Portanto, tendo havido a perdasuperveniente da executoriedade do

título, em decorrência da incidência da prescrição intercorrente,

DECIDO DECLARARAEXTINÇÃODAEXECUÇÃO.

Intime-se o exequente.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

INALDO ANDRE TERCAS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017935-33.2023.5.16.0016

EXEQUENTE	THALYANNE CRISTINA DINIZ CHAGAS
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 054e6bc preferido nos autos.

DESPACHO

Considerando malogrouque a ordem de transferência anterior (#id:00a3069) e foi reiterada corretamente (#id:dfedca4), renove-se a intimação ao devedor acerca da penhora, facultando-lhe a apresentação de embargos, em 5 dias.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INALDO ANDRE TERCAS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017486-23.2023.5.16.0001

EXEQUENTE	ANA JULIA PINTO MARTINS
ADVOGADO	JOSE OLIVIO DE SA CARDOSO ROSA(OAB: 2216/MA)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 19968/MA)
EXECUTADO	MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BEZERRA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 14279/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANHAO PARCERIAS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8905b4d preferida nos autos.

DESPACHO

Intimar a reclamada acerca da abertura do prazo de 30 dias para, querendo, apresentar embargos à execução.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INALDO ANDRE TERCAS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0018034-82.2023.5.16.0022

AUTOR	FRANKNALDO PEREIRA SILVA
ADVOGADO	SUTELINO COIMBRA NETO(OAB: 5146/MA)
RÉU	L&H ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
ADVOGADO	SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO(OAB: 18116/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANKNALDO PEREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a04003b preferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

CERTIFICO que L&H ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ: 07.879.027/0001-45 apresentou, tempestivamente, recurso ordinário.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Emerson Silva

Analista Judiciário

DESPACHO

Em primeiro juízo de admissibilidade, considero preenchidos os pressupostos recursais, razão pela qual recebo o recurso ordinário. Em que pese a ausência de preparo, o recorrente pede a concessão da justiça gratuita, pleito esse que merece ser apreciado

pelo relator do recurso, conforme fixado na OJ-SDI-1 nº269/TST.
Intimem-se os recorridos para, querendo e em 8 dias, apresentarem suas razões de contrariedade.
Após o decurso do prazo e não havendo recurso adesivo, a secretaria deverá certificar tão somente a (in)existência de contrarrazões para, em seguida, remeter os autos ao egrégio Regional, independentemente de novo despacho.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INALDO ANDRE TERCAS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0018035-67.2023.5.16.0022

AUTOR JOAO RODRIGUES PEREIRA FILHO
ADVOGADO SUTELINO COIMBRA NETO(OAB: 5146/MA)
RÉU L&H ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
ADVOGADO SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO(OAB: 18116/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RODRIGUES PEREIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 988ffc3 proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

CERTIFICO que L&H ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ: 07.879.027/0001-45 apresentou, tempestivamente, recurso ordinário.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Emerson Silva

Analista Judiciário

DESPACHO

Em primeiro juízo de admissibilidade, considero preenchidos os pressupostos recursais, razão pela qual recebo o recurso ordinário. Em que pese a ausência de preparo, o recorrente pede a concessão da justiça gratuita, pleito esse que merece ser apreciado pelo relator do recurso, conforme fixado na OJ-SDI-1 nº269/TST. Intimem-se os recorridos para, querendo e em 8 dias, apresentarem suas razões de contrariedade.
Após o decurso do prazo e não havendo recurso adesivo, a

secretaria deverá certificar tão somente a (in)existência de contrarrazões para, em seguida, remeter os autos ao egrégio Regional, independentemente de novo despacho.
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INALDO ANDRE TERCAS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017236-84.2023.5.16.0002

EXEQUENTE MARYLENE BARTIRA COSTA CHAVES
ADVOGADO MARCELLO MACEDO REBLIN(OAB: 6435/SC)
EXECUTADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARYLENE BARTIRA COSTA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddba385 proferido nos autos.

DESPACHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CNPJ: 29.979.036/0001-40 apresentou Impugnação à Conta de Liquidação.

Intime-se a parte impugnada para, querendo, manifestar-se, em 8 dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo acima - e como as teses levantadas na impugnação pertinem a matéria jurídica, sendo dispensável manifestação do calculista do juízo - de logo fazer estes autos conclusos para apreciação da Impugnação.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INALDO ANDRE TERCAS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017266-22.2023.5.16.0002

EXEQUENTE REGINALDO PINHEIRO COSTA
ADVOGADO MARCELLO MACEDO REBLIN(OAB: 6435/SC)
EXECUTADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO PINHEIRO COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d56e28 proferido nos autos.

DESPACHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CNPJ: 29.979.036/0001-40 apresentou Impugnação à Conta de Liquidação.

Intime-se a parte impugnada para, querendo, manifestar-se, em 8 dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo acima - e como as teses levantadas na impugnação pertinem a matéria jurídica, sendo dispensável manifestação do calculista do juízo - de logo fazer estes autos conclusos para apreciação da Impugnação.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

INALDO ANDRE TERCAS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0018052-06.2023.5.16.0022

AUTOR	HILTAMAR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARTA VIEIRA FRAZAO(OAB: 8953/MA)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA VIEIRA COUTO(OAB: 3245/MA)
RÉU	POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
ADVOGADO	CHIARA FARIAS CARVALHO SALDANHA(OAB: 6152/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f7d99f4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, DECIDO rejeitar as preliminares suscitadas pela reclamada e, no tocante ao mérito da causa, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na

inicial, para condenar a **POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI** a pagar, ao reclamante **HILTAMAR MARTINS DOS SANTOS**, com juros de mora e correção monetária, nas 48 horas seguintes à intimação que o instará a tanto (art. 880, CLT), as seguintes verbas:

a) diferença salário FEV/2023 - R\$ 73,63;

b) 9(nove) dias de aviso prévio proporcional indenizado - R\$ 560,91;

c) FGTS do contrato e multa de 40%, deduzindo-se o valor de R\$ 1.871,71 levantado pelo reclamante.

Liquidação por cálculo. No tocante às parcelas de letras "a" e "b" suso, feita com base no salário de R\$ 1.869,67 previstos na CCT/2023. Já a diferença relativa ao FGTS e multa de 40%, deverão ser apurados com base na evolução do salário do reclamante (salário base + adicional de risco), conforme CCTs vigentes no período de apuração, a ser apresentada pela reclamada, nos 5 dias seguintes ao trânsito em julgado desta sentença, sob pena de prevalecer o valor vindicado na exordial (R\$ 5.977,23 – 1.871,71 = 4.104,52).

Honorários sucumbenciais devidos pelas partes, conforme fundamentação retro.

Incidência previdenciária limitada à parcela de letras "a" retro, posto que as demais verbas deferidas são de natureza indenizatória.

Aplica-se, ao caso, a decisão do STF no julgamento da ADC nº 58/DF, devendo ser utilizado o IPCA-E para correção dos débitos trabalhistas na fase pré-judicial e aplicada a taxa SELIC, englobando juros e correção monetária, a partir do ajuizamento da ação.

Custas processuais, pelo reclamado, no valor de R\$ 96,00, calculadas sobre R\$ 4.800,00, valor estimado para a condenação.

Intimar os advogados das partes, pelo DEJT

PAULO SERGIO MONT ALVERNE FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0018052-06.2023.5.16.0022

AUTOR	HILTAMAR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARTA VIEIRA FRAZAO(OAB: 8953/MA)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA VIEIRA COUTO(OAB: 3245/MA)
RÉU	POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
ADVOGADO	CHIARA FARIAS CARVALHO SALDANHA(OAB: 6152/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HILTAMAR MARTINS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f7d99f4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, **DECIDO** rejeitar as preliminares suscitadas pela reclamada e, no tocante ao mérito da causa, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, para condenar a **POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI** a pagar, ao reclamante **HILTAMAR MARTINS DOS SANTOS**, com juros de mora e correção monetária, nas 48 horas seguintes à intimação que o instará a tanto (art. 880, CLT), as seguintes verbas:

- diferença salário FEV/2023 - R\$ 73,63;
- 9(nove) dias de aviso prévio proporcional indenizado - R\$ 560,91;
- FGTS do contrato e multa de 40%, deduzindo-se o valor de R\$ 1.871,71 levantado pelo reclamante.

Liquidação por cálculo. No tocante às parcelas de letras "a" e "b" suso, feita com base no salário de R\$ 1.869,67 previstos na CCT/2023. Já a diferença relativa ao FGTS e multa de 40%, deverão ser apurados com base na evolução do salário do reclamante (salário base + adicional de risco), conforme CCTs vigentes no período de apuração, a ser apresentada pela reclamada, nos 5 dias seguintes ao trânsito em julgado desta sentença, sob pena de prevalecer o valor vindicado na exordial (R\$ 5.977,23 – 1.871,71 = 4.104,52).

Honorários sucumbenciais devidos pelas partes, conforme fundamentação retro.

Incidência previdenciária limitada à parcela de letras "a" retro, posto que as demais verbas deferidas são de natureza indenizatória.

Aplica-se, ao caso, a decisão do STF no julgamento da ADC nº 58/DF, devendo ser utilizado o IPCA-E para correção dos débitos trabalhistas na fase pré-judicial e aplicada a taxa SELIC, englobando juros e correção monetária, a partir do ajuizamento da ação.

Custas processuais, pelo reclamado, no valor de R\$ 96,00, calculadas sobre R\$ 4.800,00, valor estimado para a condenação.

Intimar os advogados das partes, pelo DEJT

PAULO SERGIO MONT ALVERNE FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017349-75.2023.5.16.0022

AUTOR	REGIELISON ROSA DE AZEVEDO
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RÉU	HNK BR BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIELISON ROSA DE AZEVEDO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017349-75.2023.5.16.0022.

AUTOR: REGIELISON ROSA DE AZEVEDO.

RÉU: HNK BR BEBIDAS LTDA..

DESTINATÁRIO: AUTOR: REGIELISON ROSA DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): FULVIO FERNANDES FURTADO, OAB: 41172

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada (s) no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para tomar ciência acerca da data da audiência de instrução que, desta feita, será feita na modalidade TELEPRESENCIAL.

Audiência de instrução **18/07/2024 11:00 horas**, podendo ser acessada através da **PLATAFORMA ZOOM**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, na sala de videoconferência com o link abaixo:

Entrar na reunião Zoom

<https://us02web.zoom.us/j/88396113445?pwd=MlI4NVpHSXJUY2hKN0FGV3YzSTU0UT09>

ID da reunião: 883 9611 3445

Senha: 050354

A audiência será de instrução, com colheita de todas as provas, de todos os litigantes, ficando cientes os adversos da possibilidade da aplicação da preclusão em relação às provas documental e testemunhal e da pena de confissão em relação aos depoimentos pessoais.

A parte poderá arrolar até 3 (três) testemunhas, as quais deverão estar portando documento com foto.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual/>

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **FICA(M) O(S) PATRONO(S) DA(S) PARTE(S) COM A INCUMBÊNCIA DE INFORMAR SEU(S) RESPECTIVO(S) CLIENTE(S) E TESTEMUNHA(S) ACERCA DO LINK DE ACESSO À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL, BEM COMO DA DATA E DO HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ALERTANDO-O(S) SOBRE A NECESSIDADE DE SEU(S) COMPARECIMENTO(S) E SOBRE OS EFEITOS DECORRENTES DE EVENTUAL AUSÊNCIA.**

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

LUCELIA SANTOS GOMES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017349-75.2023.5.16.0022

AUTOR	REGIELISON ROSA DE AZEVEDO
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RÉU	HNK BR BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR BEBIDAS LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017349-75.2023.5.16.0022.

AUTOR: REGIELISON ROSA DE AZEVEDO.

RÉU: HNK BR BEBIDAS LTDA..

DESTINATÁRIO:RÉU: HNK BR BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A):CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, OAB: 18855

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada (s) no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para tomar ciência acerca da data da audiência de instrução que, desta feita, será feita na modalidade TELEPRESENCIAL.

Audiência de instrução **18/07/2024 11:00 horas**, podendo ser acessada através da **PLATAFORMA ZOOM**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, na sala de videoconferência com o link abaixo:

Entrar na reunião Zoom

<https://us02web.zoom.us/j/88396113445?pwd=MlI4NVpHSXJUY2hKN0FGV3ZyZStUOUt09>

ID da reunião: 883 9611 3445

Senha: 050354

A audiência será de instrução, com colheita de todas as provas, de todos os litigantes, ficando cientes os adversos da possibilidade da aplicação da preclusão em relação às provas documental e testemunhal e da pena de confissão em relação aos depoimentos pessoais.

A parte poderá arrolar até 3 (três) testemunhas, as quais deverão estar portando documento com foto.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual/>

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **FICA(M) O(S) PATRONO(S) DA(S) PARTE(S) COM A INCUMBÊNCIA DE INFORMAR SEU(S) RESPECTIVO(S) CLIENTE(S) E TESTEMUNHA(S) ACERCA DO LINK DE ACESSO À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL, BEM COMO DA DATA E DO HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ALERTANDO-O(S) SOBRE A NECESSIDADE DE SEU(S) COMPARECIMENTO(S) E SOBRE OS EFEITOS DECORRENTES DE EVENTUAL AUSÊNCIA.**

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

LUCELIA SANTOS GOMES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0017221-26.2021.5.16.0022

AUTOR MIRIAN PEREIRA SILVA
 ADVOGADO DEBORAH MARIA GOMES SANTOS(OAB: 16976/MA)
 RÉU GRI ATIVIDADES FISICAS LTDA - ME
 RÉU NAQUIRA NEVES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN PEREIRA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017221-26.2021.5.16.0022.

AUTOR: MIRIAN PEREIRA SILVA.

RÉU: GRI ATIVIDADES FISICAS LTDA - ME e outros

(1).

DESTINATÁRIO: AUTOR: MIRIAN PEREIRA SILVA

ADVOGADO(A): DEBORAH MARIA GOMES SANTOS, OAB:

16976

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para, em 15 dias, indicar meios à continuidade da execução, ficando advertido, em caso de inércia, quanto ao teor do art. 11-A da CLT e da remessa dos autos ao arquivo provisório, independente de novo despacho.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

LUCELIA SANTOS GOMES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016332-38.2022.5.16.0022

AUTOR RAIMUNDO JOSE CUTRIM MARTINS
 ADVOGADO ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
 ADVOGADO MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
 RÉU MOTO CLUBE DE SAO LUIS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO JOSE CUTRIM MARTINS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016332-38.2022.5.16.0022.

AUTOR: RAIMUNDO JOSE CUTRIM MARTINS.

RÉU: MOTO CLUBE DE SAO LUIS.

DESTINATÁRIO: AUTOR: RAIMUNDO JOSE CUTRIM MARTINS

ADVOGADO(A): ERIKA CAVALCANTE GAMA, OAB: 49912

MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, OAB: 163741

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para, querendo, manifestar-se acerca da conta de liquidação #id:8b98f6e, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, indicando ainda o valor que entende correto, sob pena de preclusão. Prazo: 08 dias (art. 879, §2º, CLT).

Ao reclamado, cabe ressaltar que, transcorrido o prazo para manifestação e permanecendo inerte, presumir-se-ão corretos os cálculos, motivo pelo qual iniciará, incontinenti - e independente de nova intimação - seu prazo de 48 horas para pagar a dívida ou garantir o juízo, sob pena de penhora.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

LUCELIA SANTOS GOMES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016571-71.2024.5.16.0022

AUTOR SUZANA DA SILVA PEREIRA NUNES
 ADVOGADO FABRICIO LUIZ RAPOSO(OAB: 385964/SP)
 RÉU ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANA DA SILVA PEREIRA NUNES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016571-71.2024.5.16.0022.

AUTOR: SUZANA DA SILVA PEREIRA NUNES.

RÉU: ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA.

DESTINATÁRIO: AUTOR: SUZANA DA SILVA PEREIRA NUNES

ADVOGADO(A): FABRICIO LUIZ RAPOSO, OAB: 385964

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada (s) no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para tomarem ciência da realização da audiência **INAUGURAL, TELEPRESENCIAL, A QUAL OCORRERÁ NO DIA 09/07/2024 10:00 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT)** do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A audiência do processo será realizada, através da **PLATAFORMA ZOOM**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, na sala de videoconferência com o link abaixo:

Entrar na reunião Zoom

<https://bit.ly/3LGwSJ5>

ID da reunião: 835 5913 7569

Senha de acesso:cejusc7vt

O procedimento será o regido pela CLT, ficando ciente de que:

1 - A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

2 - A não participação da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

3 - O reclamante fica advertido de que, caso ausente, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

4 - O fato de ser realizada por meio de videoconferência não altera em nada as consequências das ausências das partes, no tocante ao arquivamento da reclamação (se ausente o reclamante) e às penas de revelia e confissão (se ausente a reclamada).

5 - Na referida audiência o juízo, como de regra, envidará os seus melhores esforços para levar os litigantes à solução amigável do conflito. Não sendo alcançada a conciliação, o juiz, caso entenda conveniente, tomará os depoimentos das partes. Poderá, no entanto, deixar essa providência para uma segunda audiência, na

qual a prova testemunhal também poderá ser produzida;

6 - Informações complementares poderão ser obtidas via contato a ser mantido com a 7ª Vara do Trabalho de São Luís, através do **EMAIL VT7SLZ@TRT16.JUS.BR.**

Por fim, informa este juízo que as audiências virtuais estão reguladas pelos Atos Conjuntos CSJT.GP.CGJT n.º 06/2020, o Ato n.º 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR n.º 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **FICA(M) O(S) PATRONO(S) DA(S) PARTE(S) COM A INCUMBÊNCIA DE INFORMAR SEU(S) RESPECTIVO(S) CLIENTE(S) ACERCA DO LINK DE ACESSO À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL, BEM COMO DA DATA E DO HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ALERTANDO-O(S) SOBRE A NECESSIDADE DE SEU(S) COMPARECIMENTO(S) E SOBRE OS EFEITOS DECORRENTES DE EVENTUAL AUSÊNCIA**

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

LUCELIA SANTOS GOMES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016289-67.2023.5.16.0022

AUTOR	DAWYD MARCELO DA SILVA
ADVOGADO	VICTOR MACIEL BRITO AGUIAR DE ARRUDA(OAB: 26153/CE)
RÉU	W N TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	WALASON DUARTE MACEDO SANTOS(OAB: 15673/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAWYD MARCELO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016289-67.2023.5.16.0022.

AUTOR: DAWYD MARCELO DA SILVA.

RÉU: W N TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI - ME.

DESTINATÁRIO: AUTOR: DAWYD MARCELO DA SILVA

ADVOGADO(A): VICTOR MACIEL BRITO AGUIAR DE ARRUDA,

OAB: 26153

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para receber o alvará #id:c389602 e para, em 15 dias, nos termos do art. 878 da CLT, pleitear(em) o que entende(m) ser conveniente ao regular prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e início da contagem do prazo para reconhecimento da prescrição intercorrente, conforme art. 11-A da CLT.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

LUCELIA SANTOS GOMES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0016637-85.2023.5.16.0022

AUTOR	LUIS ALBERTO FERNANDO FERREIRA
ADVOGADO	HORACIO DANTAS GOMES ROCHA(OAB: 13708/MA)
ADVOGADO	LILIA DA SILVA LEITAO NETTA(OAB: 10456/MA)
RÉU	SHARLLES STENIO AZEVEDO DOS SANTOS
RÉU	ABX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ALBERTO FERNANDO FERREIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016637-85.2023.5.16.0022.

AUTOR: LUIS ALBERTO FERNANDO FERREIRA.

RÉU: ABX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI e

outros (1).

DESTINATÁRIO: AUTOR: LUIS ALBERTO FERNANDO FERREIRA

ADVOGADO(A): HORACIO DANTAS GOMES ROCHA, OAB: 13708

LILIA DA SILVA LEITAO NETTA, OAB: 10456

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para receber o alvará #id:097203e e para, em 15 dias, nos termos do art. 878 da CLT, pleitear(em) o que entende(m) ser conveniente ao regular prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e início da contagem do prazo para reconhecimento da prescrição intercorrente, conforme art. 11-A da CLT.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

LUCELIA SANTOS GOMES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016577-78.2024.5.16.0022

AUTOR	DIONAS ABREU DA SILVA
ADVOGADO	CAIO VINICIUS COQUEIRO SILVA AZEVEDO(OAB: 362746/SP)
RÉU	JL SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONAS ABREU DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016577-78.2024.5.16.0022.

AUTOR: DIONAS ABREU DA SILVA.

RÉU: JL SERVICOS GERAIS LTDA.

DESTINATÁRIO: AUTOR: DIONAS ABREU DA SILVA

ADVOGADO(A): CAIO VINICIUS COQUEIRO SILVA AZEVEDO, OAB: 362746

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada (s) no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para tomarem ciência da realização da audiência **INAUGURAL, TELEPRESENCIAL, A QUAL OCORRERÁ NO DIA 10/07/2024 09:30 horas, no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT)** do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A audiência do processo será realizada, através da **PLATAFORMA ZOOM**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº

54/2020, na sala de videoconferência com o link abaixo:

Entrar na reunião Zoom

<https://bit.ly/3LGwSj5>

ID da reunião: 835 5913 7569

Senha de acesso:cejusc7vt

O procedimento será o regido pela CLT, ficando ciente de que:

1 - A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

2 - A não participação da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

3 - O reclamante fica advertido de que, caso ausente, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

4 - O fato de ser realizada por meio de videoconferência não altera em nada as consequências das ausências das partes, no tocante ao arquivamento da reclamação (se ausente o reclamante) e às penas de revelia e confissão (se ausente a reclamada).

5 - Na referida audiência o juízo, como de regra, envidará os seus melhores esforços para levar os litigantes à solução amigável do conflito. Não sendo alcançada a conciliação, o juiz, caso entenda conveniente, tomará os depoimentos das partes. Poderá, no entanto, deixar essa providência para uma segunda audiência, na qual a prova testemunhal também poderá ser produzida;

6 - Informações complementares poderão ser obtidas via contato a ser mantido com a 7ª Vara do Trabalho de São Luís, através do **EMAIL VT7SLZ@TRT16.JUS.BR.**

Por fim, informa este juízo que as audiências virtuais estão reguladas pelos Atos Conjuntos CSJT.GP.CGJT n.º 06/2020, o Ato n.º 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR n.º 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art.

5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **FICA(M) O(S) PATRONO(S) DA(S) PARTE(S) COM A INCUMBÊNCIA DE INFORMAR SEU(S) RESPECTIVO(S) CLIENTE(S) ACERCA DO LINK DE ACESSO À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL, BEM COMO DA DATA E DO HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ALERTANDO-O(S) SOBRE A NECESSIDADE DE SEU(S) COMPARECIMENTO(S) E SOBRE OS EFEITOS DECORRENTES DE EVENTUAL AUSÊNCIA**

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

LUCELIA SANTOS GOMES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016512-83.2024.5.16.0022

AUTOR	LUIS CARLOS SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SIMEIA DA CUNHA SANTOS(OAB: 26523/MA)
RÉU	IMETAME METALMECANICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS SILVA DO NASCIMENTO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016512-83.2024.5.16.0022.

AUTOR: LUIS CARLOS SILVA DO NASCIMENTO.

RÉU: IMETAME METALMECANICA LTDA.

DESTINATÁRIO: AUTOR: LUIS CARLOS SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SIMEIA DA CUNHA SANTOS, OAB: 26523

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada (s) no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para tomarem ciência da realização da audiência **INAUGURAL, TELEPRESENCIAL, A QUAL OCORRERÁ NO DIA 10/07/2024 11:00 horas, no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT)** do Tribunal Regional do Trabalho da

16ª Região.

A audiência do processo será realizada, através da **PLATAFORMA ZOOM**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 54/2020, na sala de videoconferência com o link abaixo:

Entrar na reunião Zoom

<https://bit.ly/3LGwSj5>

ID da reunião: 835 5913 7569

Senha de acesso:cejusc7vt

O procedimento será o regido pela CLT, ficando ciente de que:

1 - A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

2 - A não participação da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

3 - O reclamante fica advertido de que, caso ausente, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei n.º 13.467/2017).

4 - O fato de ser realizada por meio de videoconferência não altera em nada as consequências das ausências das partes, no tocante ao arquivamento da reclamação (se ausente o reclamante) e às penas de revelia e confissão (se ausente a reclamada).

5 - Na referida audiência o juízo, como de regra, envidará os seus melhores esforços para levar os litigantes à solução amigável do conflito. Não sendo alcançada a conciliação, o juiz, caso entenda conveniente, tomará os depoimentos das partes. Poderá, no entanto, deixar essa providência para uma segunda audiência, na qual a prova testemunhal também poderá ser produzida;

6 - Informações complementares poderão ser obtidas via contato a ser mantido com a 7ª Vara do Trabalho de São Luís, através do **EMAIL VT7SLZ@TRT16.JUS.BR.**

Por fim, informa este juízo que as audiências virtuais estão reguladas pelos Atos Conjuntos CSJT.GP.CGJT n.º 06/2020, o Ato n.º 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR n.º 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações,

intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei n.º 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **FICA(M) O(S) PATRONO(S) DA(S) PARTE(S) COM A INCUMBÊNCIA DE INFORMAR SEU(S) RESPECTIVO(S) CLIENTE(S) ACERCA DO LINK DE ACESSO À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL, BEM COMO DA DATA E DO HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ALERTANDO-O(S) SOBRE A NECESSIDADE DE SEU(S) COMPARECIMENTO(S) E SOBRE OS EFEITOS DECORRENTES DE EVENTUAL AUSÊNCIA**

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

LUCELIA SANTOS GOMES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016512-54.2022.5.16.0022

AUTOR	J.S.D.N.
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
RÉU	S.N.D.A.I.
ADVOGADO	FERNANDA MOREIRA DE SOUSA(OAB: 6812/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	D.R.S.D.A.
PERITO	O.R.P.R.
TERCEIRO INTERESSADO	1.V.F.d.S.J.d.E.d.M.
PERITO	D.R.S.D.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.S.D.N.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5af2209.

Processo Nº ATOrd-0016512-54.2022.5.16.0022

AUTOR	J.S.D.N.
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
RÉU	S.N.D.A.I.
ADVOGADO	FERNANDA MOREIRA DE SOUSA(OAB: 6812/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	D.R.S.D.A.
PERITO	O.R.P.R.
TERCEIRO INTERESSADO	1.V.F.d.S.J.d.E.d.M.

PERITO

D.R.S.D.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- S.N.D.A.I.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ee37317.

Processo Nº ATSum-0016580-33.2024.5.16.0022

AUTOR SERGIO SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO SUTELINO COIMBRA NETO(OAB:
5146/MA)
RÉU JAG SISTEMAS DE PROTECAO
CONTRA INCENDIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO SOUSA DO NASCIMENTO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016580-33.2024.5.16.0022.

AUTOR: SERGIO SOUSA DO NASCIMENTO.

RÉU: JAG SISTEMAS DE PROTECAO CONTRA

INCENDIO LTDA.

DESTINATÁRIO: AUTOR: SERGIO SOUSA DO NASCIMENTO**ADVOGADO(A):** SUTELINO COIMBRA NETO, OAB: 5146**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica(m) a(s) parte(s) indicada (s) no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para tomarem ciência da realização da audiência **INAUGURAL, TELEPRESENCIAL, A QUAL OCORRERÁ NO DIA 10/07/2024 10:30 horas, no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT)** do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A audiência do processo será realizada, através da **PLATAFORMA ZOOM**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, na sala de videoconferência com o link abaixo:

Entrar na reunião Zoom

<https://bit.ly/3LGwSJ5>

ID da reunião: 835 5913 7569

Senha de acesso:cejusc7vt

O procedimento será o regido pela CLT, ficando ciente de que:

1 - A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

2 - A não participação da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

3 - O reclamante fica advertido de que, caso ausente, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

4 - O fato de ser realizada por meio de videoconferência não altera em nada as consequências das ausências das partes, no tocante ao arquivamento da reclamação (se ausente o reclamante) e às penas de revelia e confissão (se ausente a reclamada).

5 - Na referida audiência o juízo, como de regra, envidará os seus melhores esforços para levar os litigantes à solução amigável do conflito. Não sendo alcançada a conciliação, o juiz, caso entenda conveniente, tomará os depoimentos das partes. Poderá, no entanto, deixar essa providência para uma segunda audiência, na qual a prova testemunhal também poderá ser produzida;

6 - Informações complementares poderão ser obtidas via contato a ser mantido com a 7ª Vara do Trabalho de São Luís, através do **EMAIL VT7SLZ@TRT16.JUS.BR.**

Por fim, informa este juízo que as audiências virtuais estão reguladas pelos Atos Conjuntos CSJT.GP.CGJT n.º 06/2020, o Ato n.º 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR n.º 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **FICA(M) O(S) PATRONO(S) DA(S) PARTE(S) COM A INCUMBÊNCIA DE INFORMAR SEU(S) RESPECTIVO(S) CLIENTE(S) ACERCA DO LINK DE ACESSO À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL, BEM COMO DA DATA E DO HORÁRIO DA**

AUDIÊNCIA DESIGNADA, ALERTANDO-O(S) SOBRE A NECESSIDADE DE SEU(S) COMPARECIMENTO(S) E SOBRE OS EFEITOS DECORRENTES DE EVENTUAL AUSÊNCIA

MARCELO REIS DE ASSUNCAO

Estagiário

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

LUCELIA SANTOS GOMES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016197-55.2024.5.16.0022

AUTOR	MARCOS ADRIANO OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO FLOR PRAZERES(OAB: 24420/MA)
RÉU	SERVISCLEAN SERVISCON LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ADRIANO OLIVEIRA DUARTE

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016197-55.2024.5.16.0022.

AUTOR: MARCOS ADRIANO OLIVEIRA DUARTE.

RÉU: SERVICLEAN SERVISCON LTDA.

DESTINATÁRIO: AUTOR: MARCOS ADRIANO OLIVEIRA DUARTE

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO FLOR PRAZERES, OAB: 24420

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada (s) no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para tomarem ciência da NOVA DATA de realização da audiência **INAUGURAL, TELEPRESENCIAL, A QUAL OCORRERÁ NO DIA 15/05/2024 09:10 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT)** do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A audiência do processo será realizada, através da **PLATAFORMA ZOOM**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, na sala de videoconferência com o link abaixo:

Entrar na reunião Zoom

<https://bit.ly/3LGwSJ5>

ID da reunião: 835 5913 7569

Senha de acesso:cejusc7vt

O procedimento será o regido pela CLT, ficando ciente de que:

1 - A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.**

2 - A não participação da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

3 - O reclamante fica advertido de que, caso ausente, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

4 - O fato de ser realizada por meio de videoconferência não altera em nada as consequências das ausências das partes, no tocante ao arquivamento da reclamação (se ausente o reclamante) e às penas de revelia e confissão (se ausente a reclamada).

5 - Na referida audiência o juízo, como de regra, enviará os seus melhores esforços para levar os litigantes à solução amigável do conflito. Não sendo alcançada a conciliação, o juiz, caso entenda conveniente, tomará os depoimentos das partes. Poderá, no entanto, deixar essa providência para uma segunda audiência, na qual a prova testemunhal também poderá ser produzida;

6 - Informações complementares poderão ser obtidas via contato a ser mantido com a 7ª Vara do Trabalho de São Luís, através do **EMAIL VT7SLZ@TRT16.JUS.BR.**

Por fim, informa este juízo que as audiências virtuais estão reguladas pelos Atos Conjuntos CSJT.GP.CGJT n.º 06/2020, o Ato n.º 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR n.º 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas

personais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **FICA(M) O(S) PATRONO(S) DA(S) PARTE(S) COM A INCUMBÊNCIA DE INFORMAR SEU(S) RESPECTIVO(S) CLIENTE(S) ACERCA DO LINK DE ACESSO À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL, BEM COMO DA DATA E DO HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ALERTANDO-O(S) SOBRE A NECESSIDADE DE SEU(S) COMPARECIMENTO(S) E SOBRE OS EFEITOS DECORRENTES DE EVENTUAL AUSÊNCIA**

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

LUCELIA SANTOS GOMES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0017647-67.2023.5.16.0022

AUTOR	MARCIO GABRIEL GUEDES OLIVEIRA
ADVOGADO	AUDREY RANGEL DE GOUVEA(OAB: 368806/SP)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
PERITO	MIGUEL MELO CARVALHEDO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO GABRIEL GUEDES OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017647-67.2023.5.16.0022.

AUTOR: MARCIO GABRIEL GUEDES OLIVEIRA.

RÉU: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A.

DESTINATÁRIO: AUTOR: MARCIO GABRIEL GUEDES OLIVEIRA

ADVOGADO(A): AUDREY RANGEL DE GOUVEA, OAB: 368806

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Por ordem constante na Portaria nº 01/2024, da 7ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo

"**DESTINATÁRIO**" notificada(s) acerca da juntada do laudo pericial

#id:3f12e02 .

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

LUCELIA SANTOS GOMES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0017647-67.2023.5.16.0022

AUTOR	MARCIO GABRIEL GUEDES OLIVEIRA
ADVOGADO	AUDREY RANGEL DE GOUVEA(OAB: 368806/SP)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
PERITO	MIGUEL MELO CARVALHEDO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017647-67.2023.5.16.0022.

AUTOR: MARCIO GABRIEL GUEDES OLIVEIRA.

RÉU: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A.

DESTINATÁRIO:RÉU: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO(A):MARCIO MENDES DE OLIVEIRA, OAB: 16725

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Por ordem constante na Portaria nº 01/2024, da 7ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo

"**DESTINATÁRIO**" notificada(s) acerca da juntada do laudo pericial

#id:3f12e02 .

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

LUCELIA SANTOS GOMES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

2ª Vara do Trabalho de Imperatriz

Notificação

Processo Nº ATOrd-0016921-03.2017.5.16.0023

AUTOR	DARLENE COSTA MACHADO
ADVOGADO	MARIA NITA VIEIRA DA SILVA(OAB: 5481/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
ADVOGADO	MARIA NILMA DOS SANTOS BARROS(OAB: 3867/MA)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- DARLENE COSTA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d671a44 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, pronuncio a prescrição para julgar a execução extinta nos termos do art. 924, V, do CPC.

Registre-se.

Intimem-se as partes.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016011-44.2015.5.16.0023

AUTOR	GILDETE VIANA DE OLIVEIRA FEITOSA
ADVOGADO	JOSÉ PEREIRA DE JESUS FILHO(OAB: 4106/MS)
ADVOGADO	RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE(OAB: 5132/MA)
ADVOGADO	RENNER ROBERTO FURLAN PEREIRA(OAB: 9471/MA)
RÉU	OLIVEIRA SOARES EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
RÉU	HOC CONSTRUÇOES LTDA
RÉU	HUGO DE OLIVEIRA CORREIA
RÉU	MARIA EDNA VIRGINIO DO CARMO OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDETE VIANA DE OLIVEIRA FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d14df8 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Com estes fundamentos, determino a desconsideração inversa da personalidade jurídica do sócio reclamado, mantendo a empresa HOC CONSTRUÇÕES LTDA no pólo passivo da demanda com direcionamento da execução em face desta.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016230-81.2020.5.16.0023

AUTOR	ANTONIO EUDEMI DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	RENATO ALEX FURLAN PEREIRA(OAB: 20184/MA)
ADVOGADO	JOSÉ PEREIRA DE JESUS FILHO(OAB: 4106/MS)
ADVOGADO	RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE(OAB: 5132/MA)
ADVOGADO	RENNER ROBERTO FURLAN PEREIRA(OAB: 9471/MA)
RÉU	A. C. COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA
ADVOGADO	BRUNO THIAGO SALGADO VALADARES VIEIRA(OAB: 15542/MA)
RÉU	ANTONIO SANTANA ROMAO
RÉU	LUIS CARLOS DAPONCEICAO VALE
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- A. C. COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51159d7 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Com estes fundamentos, determino a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, mantendo os sócios, ANTONIO SANTANA ROMAO e LUIS CARLOS DA CONCEICAO VALE, no polo passivo da demanda, com prosseguimento da execução em face destes.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016230-81.2020.5.16.0023

AUTOR	ANTONIO EUDEMI DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	RENATO ALEX FURLAN PEREIRA(OAB: 20184/MA)
ADVOGADO	JOSÉ PEREIRA DE JESUS FILHO(OAB: 4106/MS)
ADVOGADO	RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE(OAB: 5132/MA)

ADVOGADO RENNER ROBERTO FURLAN
PEREIRA(OAB: 9471/MA)

RÉU A. C. COMERCIO DE FRUTAS E
VERDURAS LTDA

ADVOGADO BRUNO THIAGO SALGADO
VALADARES VIEIRA(OAB: 15542/MA)

RÉU ANTONIO SANTANA ROMAO

RÉU LUIS CARLOS DACIONCEICAO VALE

PERITO THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO EUDEMI DE SOUZA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51159d7
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Com estes fundamentos, determino a desconsideração da
personalidade jurídica da reclamada, mantendo os sócios,
ANTONIO SANTANA ROMAO e LUIS CARLOS DA CONCEICAO
VALE, no polo passivo da demanda, com prosseguimento da
execução em face destes.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016245-79.2022.5.16.0023

AUTOR MICHELLY KAROLLINY SILVA
BRANDAO

ADVOGADO WILLKERSON ROMEU LOPES(OAB:
11174/MA)

RÉU LUMARIA DOS SANTOS LOPES

RÉU EURISVALDO GUEDES BRITO

RÉU J. G. CONSTRUCOES E SERVICOS
IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO RANIERE PEREIRA COSTA(OAB:
23149/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLY KAROLLINY SILVA BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ad329b
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Com estes fundamentos, determino a desconsideração da
personalidade jurídica da reclamada, mantendo os sócios,
**EURISVALDO GUEDES BRITO e LUMARIA DOS SANTOS
LOPES**, no polo passivo da demanda, com prosseguimento da
execução em face destes.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016545-41.2022.5.16.0023

AUTOR MARIA DIVINA BARROS DA SILVA
LIMA

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO FERREIRA
LIMA(OAB: 3868/MA)

RÉU MUNICIPIO DE AMARANTE DO
MARANHÃO

ADVOGADO THAYRID GADELHA
LOUREIRO(OAB: 13963/MA)

ADVOGADO LEAO III DA SILVA BATALHA(OAB:
16736/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e193d4
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, **deixo de conhecer** do Embargos à Execução opostos
por Município de Amarante do Maranhão em desfavor de MARIA
DIVINA BARROS DA SILVA LIMA, e determino o prosseguimento
da execução.

Custas pela embargante, no valor de R\$ 44.26, das quais é isenta
(artigo 790-a da CLT).

A secretaria deverá alterar o rito para ordinário, em razão da
presença da Fazenda Pública na lide.

Intimem-se.

Nada mais.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016245-79.2022.5.16.0023

AUTOR MICHELLY KAROLLINY SILVA BRANDAO
ADVOGADO WILLKERSON ROMEU LOPES(OAB: 11174/MA)
RÉU LUMARIA DOS SANTOS LOPES
RÉU EURISVALDO GUEDES BRITO
RÉU J. G. CONSTRUÇOES E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO RANIERE PEREIRA COSTA(OAB: 23149/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. G. CONSTRUÇOES E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ad329b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Com estes fundamentos, determino a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, mantendo os sócios, **EURISVALDO GUEDES BRITO e LUMARIA DOS SANTOS LOPES**, no polo passivo da demanda, com prosseguimento da execução em face destes.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016545-41.2022.5.16.0023

AUTOR MARIA DIVINA BARROS DA SILVA LIMA
ADVOGADO RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA(OAB: 3868/MA)
RÉU MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO
ADVOGADO THAYRID GADELHA LOUREIRO(OAB: 13963/MA)
ADVOGADO LEAO III DA SILVA BATALHA(OAB: 16736/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DIVINA BARROS DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e193d4 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, **deixo de conhecer** do Embargos à Execução opostos por Município de Amarante do Maranhão em desfavor de MARIA DIVINA BARROS DA SILVA LIMA, e determino o prosseguimento da execução.

Custas pela embargante, no valor de R\$ 44.26, das quais é isenta (artigo 790-a da CLT).

A secretaria deverá alterar o rito para ordinário, em razão da presença da Fazenda Pública na lide.

Intimem-se.

Nada mais.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016685-17.2018.5.16.0023

AUTOR OSEANE DOS REIS COSTA
ADVOGADO REGIVAN PAIXAO SILVA ABREU(OAB: 19276/MA)
RÉU L F R CARDOSO
ADVOGADO LUCAS PEREIRA CORDEIRO(OAB: 14554/MA)
PERITO THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- OSEANE DOS REIS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9967f0d preferido nos autos.

DESPACHO

Analisando a proposta apresentada, verifico que a minuta não foi pessoalmente assinada pela parte reclamante.

Portanto, notifiquem-se as partes para apresentarem minuta assinada pessoalmente pela empregada, no prazo de 10 dias, sob pena de não homologação do acordo e prosseguimento do feito.

IMPERATRIZ/MA, 26 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016685-17.2018.5.16.0023

AUTOR OSEANE DOS REIS COSTA
ADVOGADO REGIVAN PAIXAO SILVA
ABREU(OAB: 19276/MA)
RÉU L F R CARDOSO
ADVOGADO LUCAS PEREIRA CORDEIRO(OAB:
14554/MA)
PERITO THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- L F R CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9967f0d
proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando a proposta apresentada, verifico que a minuta não foi
pessoalmente assinada pela parte reclamante.

Portanto, notifiquem-se as partes para apresentarem minuta
assinada pessoalmente pela empregada, no prazo de 10 dias, sob
pena de não homologação do acordo e prosseguimento do feito.

IMPERATRIZ/MA, 26 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016301-44.2024.5.16.0023

AUTOR RAIMUNDO DE JESUS ROCHA DE
SOUSA
ADVOGADO ALEXANDRE LIMA SANTOS(OAB:
15141/PI)
RÉU JAIR JOSE MASLOWSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO DE JESUS ROCHA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ff92e5
proferido nos autos.

CONCLUSÃO**Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) Sr(a).****Juiz(a) do Trabalho.**

Imperatriz/MA

Catarina Holanda de Castro Batista**Secretária de Audiência**

R. H.

Diante da certidão de #id:45c717d, retire-se o feito de pauta.

Fica a parte reclamante notificada, para em 10 dias, fornecer novo
endereço ou outros contatos da demandada, sob pena de extinção
do feito sem julgamento do mérito.

Uma vez informado o endereço, redesigne-se a assentada, sem
descuidar de frisar as cominações do art. 844 da CLT.

IMPERATRIZ/MA, 26 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0016021-78.2021.5.16.0023

AUTOR JAILTON SILVA DE SOUSA
ADVOGADO JANAINA GOMES DE MORAES(OAB:
8347/MA)
RÉU CERVEJARIA PETROPOLIS
ADVOGADO PAULO SANCHES CAMPOI(OAB:
60284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILTON SILVA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf4f446
proferida nos autos.

DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O embargante aponta contradição na decisão que homologou os
cálculos sob fundamento de que o juízo não teria considerado a
manifestação da parte reclamada de deferimento da Recuperação
Judicial. Nesse ponto, informa que a determinação de notificação da
parte autora para requerer o que entender cabível é contraditória
em relação à recuperação judicial da reclamada, considerando que
deve ser emitida certidão de crédito e encaminhado ao juízo
universal.

Observo que ocorreu erro material na decisão especificamente no que diz respeito à notificação da parte autora para requerer o que entendesse, inclusive indicar meios de execução em face da reclamada, considerando que esta se encontra em recuperação judicial (id.5fd2f8b).

Desse modo, tendo sido homologados os cálculos apresentados pela reclamada, operou-se a liquidação da condenação, aplicando-se a disposição do art. 6,§2 da Lei 11.101/05.

Quanto ao tema, a Consolidação dos Provimentos da CGJT, esclarece que:

"Art. 124. No caso de execução em desfavor de empresa em recuperação judicial ou falência, o juiz do trabalho expedirá Certidão de Habilitação de Crédito para os credores constituídos nos autos, a ser submetida à apreciação do administrador judicial, exceto em relação aos créditos previdenciárioefiscal."

Nesse sentido, assiste razão ao embargante na medida que não poderá ser iniciada execução em face da empresa, sendo caracterizado o erro material da decisão que determinou a notificação da reclamante para querendo, pedir o início da execução.

Portanto, passo a sanar o erro material da referida decisão para seja excluído o parágrafo apontado pelo embargante, no qual se notifica a reclamante para peticionar o que entender cabível, inclusive atos executórios em face da reclamada.

Em decorrência, deve-se dar prosseguimento ao feito conforme os demais termos da decisão, de modo que seja expedida a Certidão de Habilitação de Crédito e demais procedimentos contidos na decisão.

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por CERVEJARIA PETROPOLIS; e, no mérito, acolhê-los, sanando o erro material, com a exclusão do parágrafo no qual consta determinação de notificação da reclamante para pedir o que entender devido, inclusive atos executórios em face da reclamada em recuperação judicial, mantendo a decisão inalterada nos demais termos, de modo que seja expedida a Certidão de Habilitação de Crédito e demais procedimentos contidos na decisão.

Sem custas.

Intimem-se as partes.

IMPERATRIZ/MA, 26 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016021-78.2021.5.16.0023

AUTOR	JAILTON SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	JANAINA GOMES DE MORAES(OAB: 8347/MA)
RÉU	CERVEJARIA PETROPOLIS

ADVOGADO

PAULO SANCHES CAMPOI(OAB:
60284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf4f446 proferida nos autos.

DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O embargante aponta contradição na decisão que homologou os cálculos sob fundamento de que o juízo não teria considerado a manifestação da parte reclamada de deferimento da Recuperação Judicial. Nesse ponto, informa que a determinação de notificação da parte autora para requerer o que entender cabível é contraditória em relação à recuperação judicial da reclamada, considerando que deve ser emitida certidão de crédito e encaminhado ao juízo universal.

Observo que ocorreu erro material na decisão especificamente no que diz respeito à notificação da parte autora para requerer o que entendesse, inclusive indicar meios de execução em face da reclamada, considerando que esta se encontra em recuperação judicial (id.5fd2f8b).

Desse modo, tendo sido homologados os cálculos apresentados pela reclamada, operou-se a liquidação da condenação, aplicando-se a disposição do art. 6,§2 da Lei 11.101/05.

Quanto ao tema, a Consolidação dos Provimentos da CGJT, esclarece que:

"Art. 124. No caso de execução em desfavor de empresa em recuperação judicial ou falência, o juiz do trabalho expedirá Certidão de Habilitação de Crédito para os credores constituídos nos autos, a ser submetida à apreciação do administrador judicial, exceto em relação aos créditos previdenciárioefiscal."

Nesse sentido, assiste razão ao embargante na medida que não poderá ser iniciada execução em face da empresa, sendo caracterizado o erro material da decisão que determinou a notificação da reclamante para querendo, pedir o início da execução.

Portanto, passo a sanar o erro material da referida decisão para seja excluído o parágrafo apontado pelo embargante, no qual se notifica a reclamante para peticionar o que entender cabível,

inclusive atos executórios em face da reclamada.

Em decorrência, deve-se dar prosseguimento ao feito conforme os demais termos da decisão, de modo que seja expedida a Certidão de Habilitação de Crédito e demais procedimentos contidos na decisão.

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por CERVEJARIA PETROPOLIS; e, no mérito, acolhê-los, sanando o erro material, com a exclusão do parágrafo no qual consta determinação de notificação da reclamante para pedir o que entender devido, inclusive atos executórios em face da reclamada em recuperação judicial, mantendo a decisão inalterada nos demais termos, de modo que seja expedida a Certidão de Habilitação de Crédito e demais procedimentos contidos na decisão.

Sem custas.

Intimem-se as partes.

IMPERATRIZ/MA, 26 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016456-47.2024.5.16.0023

AUTOR LUIS PIRES DE BRITO
ADVOGADO JONAS RODRIGUES COSTA(OAB:
21460/MA)
RÉU MARTINS E REIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS PIRES DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f9a060c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

A parte reclamante requereu a título de tutela de provisória a expedição de alvará para levantamento do saldo jacente em sua conta vinculada.

No caso em apreço, constata-se que a relação de emprego e despedida imotivada são indiscutíveis, considerando cópia da CTPS e comunicação de aviso prévio acostados aos autos.

Assim, nos termos do art.20, I da lei 8036/90, em uma análise sumária de cognição, restou evidenciado a probabilidade do direito do autor de levantamento fundiário. Preenchidos, portanto, os requisitos previstos no art.300 do CPC em relação ao referido

pedido.

ISTO POSTO, defiro o pedido de tutela provisória para determinar a imediata expedição em favor da parte autora de alvará para levantamento de FGTS.

Designem-se audiência.

Intimem-se as partes desta decisão e da audiência já designada.

Após, aguarde-se a audiência.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

NELSON ROBSON COSTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0019476-90.2017.5.16.0023

AUTOR KASSIANE BERNARDO RIO
ADVOGADO DEBORA REGINA MENDES
MAGALHAES(OAB: 18045/MA)
RÉU INSTITUTO CIDADANIA E
NATUREZA
RÉU ESTADO DO MARANHAO
PERITO THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- KASSIANE BERNARDO RIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 270cc3d proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que o reclamado interpôs, tempestivamente, impugnação à execução.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz-MA

ITALO DIEGO BORGES DE RESENDE

Servidor Responsável

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

1. Recebo a impugnação à execução, eis que preenchidos os

pressupostos de admissibilidade.

2. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15(quinze) dias.

3. Após, com ou sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos para julgamento da impugnação.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

NELSON ROBSON COSTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0016147-26.2024.5.16.0023

REQUERENTES	MARCOS ANDRE SILVA CARVALHO
ADVOGADO	WANDERSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 22983/MA)
REQUERENTES	CINZEL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE BURIL WEBER(OAB: 14900/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANDRE SILVA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 94930ca preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinto o processo sem exame do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora.

Custas pela parte autora, no importe de R\$ 93,30, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas (art. 790-A, da CLT)

MATHEUS BARRETO CAMPELLO BIONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0016147-26.2024.5.16.0023

REQUERENTES	MARCOS ANDRE SILVA CARVALHO
ADVOGADO	WANDERSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 22983/MA)
REQUERENTES	CINZEL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE BURIL WEBER(OAB: 14900/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINZEL ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 94930ca preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinto o processo sem exame do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora.

Custas pela parte autora, no importe de R\$ 93,30, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas (art. 790-A, da CLT)

MATHEUS BARRETO CAMPELLO BIONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0017237-06.2023.5.16.0023

CONSIGNANTE	V.D.C.S.E.C.D.A.L.M.
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA(OAB: 3868/MA)
CONSIGNATÁRIO	G.P.D.S.J.
ADVOGADO	RENATO ALEX FURLAN PEREIRA(OAB: 20184/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- V.D.C.S.E.C.D.A.L.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a09e30f.

Processo Nº ConPag-0017237-06.2023.5.16.0023

CONSIGNANTE	V.D.C.S.E.C.D.A.L.M.
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA(OAB: 3868/MA)
CONSIGNATÁRIO	G.P.D.S.J.
ADVOGADO	RENATO ALEX FURLAN PEREIRA(OAB: 20184/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.P.D.S.J.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a09e30f.

Processo Nº ATOrd-0016706-51.2022.5.16.0023

AUTOR	JONAS SILVA COSTA
ADVOGADO	RAIMUNDO NILSON GOMES DA SILVA(OAB: 9958/MA)
RÉU	CONNECT CONCRETO LTDA - ME
RÉU	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016706-51.2022.5.16.0023.

AUTOR: JONAS SILVA COSTA.

RÉU: CONNECT CONCRETO LTDA - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**INTIMAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para, **no prazo de 08 dias, querendo, ofertar impugnação aos cálculos apresentados pela parte contrária**, na forma do art. 879, §2º da CLT, com a redação dada pela LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017 (Reforma Trabalhista), atualmente em vigor, sob pena de preclusão.
IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

ITALO DIEGO BORGES DE RESENDE

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0098100-95.2013.5.16.0023

AUTOR	JAKELINE MARIA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE(OAB: 5132/MA)
RÉU	HAVAL LOG SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
RÉU	UNIAO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAKELINE MARIA DOS SANTOS CARDOSO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0098100-95.2013.5.16.0023.

AUTOR: JAKELINE MARIA DOS SANTOS CARDOSO.

RÉU: HAVAL LOG SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA

- ME e outros (1).

DESTINATÁRIO: JAKELINE MARIA DOS SANTOS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO - PJe - JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada para, conforme art.6, inciso XIII, Resolução Nº 303 de 18/12/2019 do CNJ, INFORMAR a situação do reclamante nesta RT em relação: Órgão do empregado/servidor público (a que estiver vinculado, se Administração Direta. Indicar condição de ativo, inativo ou pensionista):

NESTE SENTIDO, Fica a parte indicada no campo"DESTINATÁRIO" notificada para, impreterivelmente, **no prazo de 48 horas** :

1º INFORMAR a qual secretaria (órgão público) ao qual o reclamante esteve vinculado no período laboral que gerou este processo ?

2º INFORMAR a condição ATUAL do reclamante junto ao reclamado, seja ativo, inativo ou se foi terceirizado e não possui qualquer vínculo atual ?

IMPORTANTE: Fica ciente a parte notificada da importância das informações acima e **CIENTE** que a NÃO apresentação das respostas dos itens acima **IMPOSSIBILITARÃO o protocolo do RPV no Tribunal**

SOLICITAMOS URGÊNCIA NA JUNTADA DOS DADOS.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA ADRIELI OLIVEIRA SOERS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0016241-23.2014.5.16.0023

AUTOR	AGNALDO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	IVO CARVALHO LEAO(OAB: 11477/MA)
RÉU	MAFRA SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	THAYSE DANTAS DE QUEIROGA(OAB: 9039/MA)
RÉU	UNIÃO FEDERAL
RÉU	UNIAO FEDERAL (AGU)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO SILVA OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016241-23.2014.5.16.0023.

AUTOR: AGNALDO SILVA OLIVEIRA.

RÉU: MAFRA SEGURANCA PRIVADA LTDA e outros

(2).

DESTINATÁRIO: AGNALDO SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO - PJe - JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada para, conforme art.6, inciso XIII, Resolução Nº 303 de 18/12/2019 do CNJ, INFORMAR a situação do reclamante nesta RT em relação: Órgão do empregado/servidor público (a que estiver vinculado, se Administração Direta. Indicar condição de ativo, inativo ou pensionista):

NESTE SENTIDO, Fica a parte indicada no campo

"DESTINATÁRIO" notificada para, impreterivelmente, **no prazo de 48 horas** :

1º INFORMAR a qual secretaria (órgão público) ao qual o reclamante esteve vinculado no período laboral que gerou este processo ?

2º INFORMAR a condição ATUAL do reclamante junto ao reclamado, seja ativo, inativo ou se foi terceirizado e não possui qualquer vínculo atual ?

IMPORTANTE: Fica ciente a parte notificada da importância das informações acima e **CIENTE** que a NÃO apresentação das respostas dos itens acima **IMPOSSIBILITARÃO o protocolo do RPV no Tribunal.**

SOLICITAMOS URGÊNCIA NA JUNTADA DOS DADOS.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

MARIA ADRIELI OLIVEIRA SOERS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0016707-36.2022.5.16.0023

AUTOR	JOAQUIM ALVES DE SA JUNIOR
ADVOGADO	RAIMUNDO NILSON GOMES DA SILVA(OAB: 9958/MA)
RÉU	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
RÉU	CONNECT CONCRETO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM ALVES DE SA JUNIOR

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016707-36.2022.5.16.0023.

AUTOR: JOAQUIM ALVES DE SA JUNIOR.

RÉU: CONNECT CONCRETO LTDA - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO: JOAQUIM ALVES DE SA JUNIOR

INTIMAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para, **no prazo de 08 dias, querendo, ofertar impugnação aos cálculos apresentados pela parte contrária**, na forma do art. 879, §2º da CLT, com a redação dada pela LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017 (Reforma Trabalhista), atualmente em vigor, sob pena de preclusão. IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

ALVARO BEZERRA DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0016707-36.2022.5.16.0023

AUTOR	JOAQUIM ALVES DE SA JUNIOR
ADVOGADO	RAIMUNDO NILSON GOMES DA SILVA(OAB: 9958/MA)
RÉU	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
RÉU	CONNECT CONCRETO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016707-36.2022.5.16.0023.

AUTOR: JOAQUIM ALVES DE SA JUNIOR.

RÉU: CONNECT CONCRETO LTDA - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

INTIMAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para, **no prazo de 08 dias, querendo, ofertar impugnação aos cálculos apresentados pela parte contrária**, na forma do art. 879, §2º da CLT, com a redação dada pela LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017 (Reforma Trabalhista),

atualmente em vigor, sob pena de preclusão.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

ALVARO BEZERRA DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016054-78.2015.5.16.0023

AUTOR WANDSON RIBEIRO ARAUJO
ADVOGADO JOSÉ PEREIRA DE JESUS FILHO(OAB: 4106/MS)
ADVOGADO RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE(OAB: 5132/MA)
ADVOGADO RENNEN ROBERTO FURLAN PEREIRA(OAB: 9471/MA)
RÉU L. P. C. COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
RÉU TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)
ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016054-78.2015.5.16.0023.

AUTOR: WANDSON RIBEIRO ARAUJO.

RÉU: L. P. C. COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO: TELEFONICA BRASIL S.A.

INTIMAÇÃO

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para pagar ou garantir a execução , no prazo de 48 (quarenta e oito horas), essa no valor de R\$ 3.659,17, (sendo cálculos + honorários periciais contábeis) atualizado até 05/03/2024, na forma do artigo 9º, caput, da Lei 11.419/2006, sob pena de execução; sendo que garantida integralmente em dinheiro , iniciar-se-á, automaticamente, novo prazo de 5 dias úteis para que apresente, caso queira, embargos à execução, conforme art. 884 da CLT e seus parágrafos.

IMPORTANTE: Juntar o comprovante de pagamento neste processo.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

ITALO DIEGO BORGES DE RESENDE

Assessor

Processo Nº ATOrd-0016463-39.2024.5.16.0023

AUTOR WILLIANS GOMES DOS REIS
ADVOGADO GUILHERME HENRIQUE CHAVES DE ALMEIDA(OAB: 13587/MA)
RÉU UPPER DOG COMERCIAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIANS GOMES DOS REIS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016463-39.2024.5.16.0023.

AUTOR: WILLIANS GOMES DOS REIS.

RÉU: UPPER DOG COMERCIAL LTDA - ME.

DESTINATÁRIO: WILLIANS GOMES DOS REIS

SANTO AGATAO, 11, CASA, JARDIM DAS OLIVEIRA,
IMPERATRIZ/MA - CEP: 65911-648

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE ACORDO E RECEBIMENTO DE DEFESA**, por videoconferência, que se realizará no dia 23/05/2024 08:40 , **portando documento de identificação com foto.**

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/81874788764?pwd=QlY1d2lHWk1vL25JdUJNeVZGdHplZz09>

ID da reunião: 818 7478 8764

Senha: 857712

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da **plataforma Zoom**,sendo assim, deverá instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso ao referido aplicativo, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom são de suas exclusivas responsabilidades. (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020). Para obter uma conta Zoom, basta acessar zoom.us, pressionar o botão **registre-se** no canto direito superior e seguir o passo a passo

do site.

Apesar de ser extremamente recomendado, não é necessário ter o aplicativo Zoom instalado no computador para participar da audiência pela plataforma pois a opção de acessar pelo navegador está permitida,

Caso prefira instalar o aplicativo Zoom, acesse nosso canal do YouTube TRT16MA, na playlist Tutoriais - Zoom, e veja os vídeos explicativos.

Se ainda assim persistir dúvidas, deverá acessar o suporte da Zoomem support.zoom.us/hc/pt-br e digita sua dúvida.

A audiência tem caráter **DE TENTATIVA DE ACORDO E RECEBIMENTO DE DEFESA** contudo as partes devem apresentar defesa, de preferência 48h antes da realização da mesma a fim de evitar embaraços técnicos de visualização no momento da realização da audiência.

A escolha pelo “Juízo 100% Digital” é facultativa e será exercida pela parte demandante na inicial, de forma expressa e preferencialmente destacada logo no início da petição, a fim de facilitar a identificação pela sua opção, devendo a parte demandada manifestar-se sobre esta opção até o momento da contestação.

IMPORTANTE: Conforme Resolução nº185/2017 ,do CSJT, deverá o reclamante informar nos autos, NIT , PIS/PASEP, CTPS.

O não comparecimento de V.S.a importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V.S.a. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Fica consignado que V. Senhoria deverá indicar, na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos, os dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como WhatsApp (ou similar) e e-mail, para fins de contato com as partes e advogados objetivando facilitar esclarecimentos sobre o procedimento da audiência, caso necessário, entretanto não enviaremos email com o link de acesso à sala de audiência para partes, procuradores e testemunhas, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados colher tal informação.

As audiências por vídeo conferência têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Caso haja impossibilidades, inclusive técnica, de participar da audiência por videoconferência, informar nos autos com antecedência de 5 dias úteis para apreciação pelo magistrado.

Saliente-se, contudo, que a alegação de dificuldade na participação da audiência, por si só, não implicará no reconhecimento judicial do pedido que vise evitar a realização de atos imprescindíveis para a entrega da prestação jurisdicional.

Caso a parte necessite de algum tipo de informação adicional, poderá acessar o Balcão Virtual da Unidade (meet.google.com/qrn-ueuu-dqf) para receber as orientações.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. **Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada.**

Ressalte-se que, não enviaremos email com o link de acesso à sala de audiência para partes, procuradores e testemunhas, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados colher tal informação.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

CATARINA HOLANDA DE CASTRO BATISTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0017098-54.2023.5.16.0023

AUTOR	ANA CLARA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	VICTOR EMANUEL DE MELO OLIVEIRA SOUSA(OAB: 383419/SP)
ADVOGADO	LUARA DE MELO OLIVEIRA SOUSA(OAB: 12442/PI)
RÉU	MUTUAL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	ARIANNE BEATRIZ FERNANDES FERREIRA(OAB: 7343/PI)
ADVOGADO	IGOR MOURA MACIEL(OAB: 8397/PI)
RÉU	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLARA SOUZA DA SILVA

PODER
JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017098-54.2023.5.16.0023.

AUTOR: ANA CLARA SOUZA DA SILVA.

RÉU: MUTUAL SERVICOS DE LIMPEZA E
CONSTRUCOES LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO: ANA CLARA SOUZA DA SILVA

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL**, por videoconferência, que se realizará no dia 13/06/2024 10:40, **portando documento de identificação com foto.**

Para acesso à sala de audiências virtual, deverão as partes acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/82743610577?pwd=NHFwWzNXSkM2d1RRay85VzJFVUFldz09>

ID da reunião: 827 4361 0577 **Senha:** 553460

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da **plataforma Zoom**, sendo assim, deverá instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso ao referido aplicativo, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom são de suas exclusivas responsabilidades. (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020). Para obter uma conta Zoom, basta acessar zoom.us, pressionar o botão **registre-se** no canto direito superior e seguir o passo a passo do site.

Apesar de ser extremamente recomendado, não é necessário ter o aplicativo Zoom instalado no computador para participar da audiência pela plataforma pois a opção de acessar pelo navegador está permitida,

Caso prefira instalar o aplicativo Zoom, acesse nosso canal do YouTube TRT16MA, na playlist Tutoriais - Zoom, e veja os vídeos explicativos.

Se ainda assim persistir dúvidas, deverá acessar o suporte da Zoom em support.zoom.us/hc/pt-br e digita sua dúvida.

O não comparecimento da parte à audiência tele presencial importará na aplicação de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da súmula 74 do TST.

As partes deverão informar às testemunhas ora indicadas, do dia, hora e forma da audiência, inclusive informando-as do link de acesso à sala de videoconferência, se este for o meio necessário a

ser utilizado para sua realização, **independentemente de notificação ou intimação, nos termos do art 825 da CLT**, sob pena de preclusão. **Ressalte-se que, embora a audiência seja virtual, as testemunhas deverão estar portando documento de identificação com foto.**

Saliente-se, contudo, que a alegação por qualquer das partes de dificuldade na participação da audiência, por si só, não implicará no reconhecimento judicial do pedido que vise evitar a realização de atos imprescindíveis para a entrega da prestação jurisdicional.

As partes devem observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências por vídeo conferência têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º, que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. **Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada.**

Entretanto, salientamos que não enviaremos email com o link de acesso às partes, procuradores e testemunhas sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados colher tal informação.

Caso queira realizar a consulta pública do processo poderá acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual> **ecaso** necessite de algum tipo de informação adicional, poderá ainda, acessar o Balcão Virtual da Unidade (meet.google.com/qrn-ueuu-dqf)

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada **a t r a v é s d e c o n s u l t a a o s i t e <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

ALVARO BEZERRA DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017098-54.2023.5.16.0023

AUTOR	ANA CLARA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	VICTOR EMANUEL DE MELO OLIVEIRA SOUSA(OAB: 383419/SP)
ADVOGADO	LUARA DE MELO OLIVEIRA SOUSA(OAB: 12442/PI)
RÉU	MUTUAL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	ARIANNE BEATRIZ FERNANDES FERREIRA(OAB: 7343/PI)
ADVOGADO	IGOR MOURA MACIEL(OAB: 8397/PI)
RÉU	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MUTUAL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇOES LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017098-54.2023.5.16.0023.

AUTOR: ANA CLARA SOUZA DA SILVA.

RÉU: MUTUAL SERVICOS DE LIMPEZA E

CONSTRUÇOES LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO: MUTUAL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇOES LTDA

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL**, por videoconferência, que se realizará no dia 13/06/2024 10:40, **portando documento de identificação com foto.**

Para acesso à sala de audiências virtual, deverão as partes acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/82743610577?pwd=NHFwWzNXSkM2d1RRay85VzJFVUFlZ09>

ID da reunião: 827 4361 0577 **Senha:** 553460

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da **plataforma Zoom**, sendo assim, deverá instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso ao referido aplicativo, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom são de suas exclusivas

responsabilidades. (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020).

Para obter uma conta Zoom, basta acessar zoom.us, pressionar o botão **registre-se** no canto direito superior e seguir o passo a passo do site.

Apesar de ser extremamente recomendado, não é necessário ter o aplicativo Zoom instalado no computador para participar da audiência pela plataforma pois a opção de acessar pelo navegador está permitida,

Caso prefira instalar o aplicativo Zoom, acesse nosso canal do YouTube TRT16MA, na playlist Tutoriais - Zoom, e veja os vídeos explicativos.

Se ainda assim persistir dúvidas, deverá acessar o suporte da Zoom em support.zoom.us/hc/pt-br e digita sua dúvida.

O não comparecimento da parte à audiência tele presencial importará na aplicação de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da súmula 74 do TST.

As partes deverão informar às testemunhas ora indicadas, do dia, hora e forma da audiência, inclusive informando-as do link de acesso à sala de videoconferência, se este for o meio necessário a ser utilizado para sua realização, **independentemente de notificação ou intimação, nos termos do art 825 da CLT**, sob pena de preclusão. **Ressalte-se que, embora a audiência seja virtual, as testemunhas deverão estar portando documento de identificação com foto.**

Saliente-se, contudo, que a alegação por qualquer das partes de dificuldade na participação da audiência, por si só, não implicará no reconhecimento judicial do pedido que vise evitar a realização de atos imprescindíveis para a entrega da prestação jurisdicional.

As partes devem observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências por vídeo conferência têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º, que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas

pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. **Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada.**

Entretanto, salientamos que não enviaremos email com o link de acesso às partes, procuradores e testemunhas sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados colher tal informação.

Caso queira realizar a consulta pública do processo poderá acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual> e caso necessite de algum tipo de informação adicional, poderá ainda, acessar o Balcão Virtual da Unidade (meet.google.com/qrn-ueuu-dqf)

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

ALVARO BEZERRA DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACPCiv-0016698-74.2022.5.16.0023

AUTOR	SIND INTERM DOS TRAB E TRAB NAS IND DE PAP, CELULOSE, PASTA DE MAD PARA PAPEL, PAPELAO, CORTICA, ARTF DE PAP E MAD DA REG SUL DO MARANHAO
ADVOGADO	LUIZA NORONHA SIQUEIRA(OAB: 327724/SP)
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO(OAB: 69135/SP)
ADVOGADO	JENIFFER GABRIELLE RODRIGUES MELO(OAB: 375485/SP)
RÉU	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND INTERM DOS TRAB E TRAB NAS IND DE PAP, CELULOSE, PASTA DE MAD PARA PAPEL, PAPELAO, CORTICA, ARTF DE PAP E MAD DA REG SUL DO MARANHAO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ACPCiv 0016698-74.2022.5.16.0023.

AUTOR: SIND INTERM DOS TRAB E TRAB NAS IND DE PAP, CELULOSE, PASTA DE MAD PARA PAPEL, PAPELAO, CORTICA, ARTF DE PAP E MAD DA REG SUL DO MARANHAO.

RÉU: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A..

DESTINATÁRIO: SIND INTERM DOS TRAB E TRAB NAS IND DE PAP, CELULOSE, PASTA DE MAD PARA PAPEL, PAPELAO, CORTICA, ARTF DE PAP E MAD DA REG SUL DO MARANHAO

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL**, por videoconferência, que se realizará no dia 19/06/2024 11:00, **portando documento de identificação com foto.**

Para acesso à sala de audiências virtual, deverão as partes acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/85042421356?pwd=dTRJdy9RcUVCYnBWOgtzOWpjYzRyUT09>

ID da reunião: 850 4242 1356 **Senha:** 873167

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da **plataforma Zoom**, sendo assim, deverá instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso ao referido aplicativo, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom são de suas exclusivas responsabilidades. (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020). Para obter uma conta Zoom, basta acessar zoom.us, pressionar o botão **registre-se** no canto direito superior e seguir o passo a passo do site.

Apesar de ser extremamente recomendado, não é necessário ter o aplicativo Zoom instalado no computador para participar da audiência pela plataforma pois a opção de acessar pelo navegador está permitida,

Caso prefira instalar o aplicativo Zoom, acesse nosso canal do YouTube TRT16MA, na playlist Tutoriais - Zoom, e veja os vídeos explicativos.

Se ainda assim persistir dúvidas, deverá acessar o suporte da Zoom em support.zoom.us/hc/pt-br e digita sua dúvida.

O não comparecimento da parte à audiência tele presencial importará na aplicação de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da súmula 74 do TST.

As partes deverão informar às testemunhas ora indicadas, do dia, hora e forma da audiência, inclusive informando-as do link de acesso à sala de videoconferência, se este for o meio necessário a ser utilizado para sua realização, independentemente de notificação ou intimação, nos termos do art 825 da CLT, sob pena de preclusão. Ressalte-se que, embora a audiência seja virtual, as testemunhas deverão estar portando documento de

identificação com foto.

Saliente-se, contudo, que a alegação por qualquer das partes de dificuldade na participação da audiência, por si só, não implicará no reconhecimento judicial do pedido que vise evitar a realização de atos imprescindíveis para a entrega da prestação jurisdicional.

As partes devem observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências por vídeo conferência têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º, que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. **Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s)respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada.**

Entretanto, salientamos que não enviaremos email com o link de acesso às partes, procuradores e testemunhas sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados colher tal informação.

Caso queira realizar a consulta pública do processo poderá acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual> **ecasonecessite** de algum tipo de informação adicional, poderá ainda, acessar o Balcão Virtual da Unidade (meet.google.com/qrn-ueuu-dqf)

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

ALVARO BEZERRA DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACPCiv-0016698-74.2022.5.16.0023

AUTOR	SIND INTERM DOS TRAB E TRAB NAS IND DE PAP, CELULOSE, PASTA DE MAD PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTICA, ARTF DE PAP E MAD DA REG SUL DO MARANHÃO
ADVOGADO	LUIZA NORONHA SIQUEIRA(OAB: 327724/SP)
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO(OAB: 69135/SP)
ADVOGADO	JENIFFER GABRIELLE RODRIGUES MELO(OAB: 375485/SP)
RÉU	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ACPCiv 0016698-74.2022.5.16.0023.

AUTOR: SIND INTERM DOS TRAB E TRAB NAS IND DE PAP, CELULOSE, PASTA DE MAD PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTICA, ARTF DE PAP E MAD DA REG SUL DO MARANHÃO.

RÉU: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A..

DESTINATÁRIO: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL**, por videoconferência, que se realizará no dia 19/06/2024 11:00, **portando documento de identificação com foto.**

Para acesso à sala de audiências virtual, deverão as partes acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/85042421356?pwd=dTRJdy9RcUVCYnBWOgtzOWpjYzRyUT09>

ID da reunião: 850 4242 1356 **Senha:** 873167

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da **plataforma Zoom**,sendo assim, deverá instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso ao referido aplicativo, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom são de suas exclusivas responsabilidades. (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020). Para obter uma conta Zoom, basta acessar zoom.us, pressionar o botão **registre-se** no canto direito superior e seguir o passo a passo

do site.

Apesar de ser extremamente recomendado, não é necessário ter o aplicativo Zoom instalado no computador para participar da audiência pela plataforma pois a opção de acessar pelo navegador está permitida,

Caso prefira instalar o aplicativo Zoom, acesse nosso canal do YouTube TRT16MA, na playlist Tutoriais - Zoom, e veja os vídeos explicativos.

Se ainda assim persistir dúvidas, deverá acessar o suporte da Zoomem support.zoom.us/hc/pt-br e digita sua dúvida.

O não comparecimento da parte à audiência tele presencial importará na aplicação de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da súmula 74 do TST.

As partes deverão informar às testemunhas ora indicadas, do dia, hora e forma da audiência, inclusive informando-as do link de acesso à sala de videoconferência, se este for o meio necessário a ser utilizado para sua realização, **independentemente de notificação ou intimação, nos termos do art 825 da CLT**, sob pena de preclusão. **Ressalte-se que, embora a audiência seja virtual, as testemunhas deverão estar portando documento de identificação com foto.**

Saliente-se, contudo, que a alegação por qualquer das partes de dificuldade na participação da audiência, por si só, não implicará no reconhecimento judicial do pedido que vise evitar a realização de atos imprescindíveis para a entrega da prestação jurisdicional.

As partes devem observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências por vídeo conferência têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º, que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. **Nessa**

linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada.

Entretanto, salientamos que não enviaremos email com o link de acesso às partes, procuradores e testemunhas sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados colher tal informação.

Caso queira realizar a consulta pública do processo poderá acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual> **ecaso** necessite de algum tipo de informação adicional, poderá ainda, acessar o Balcão Virtual da Unidade (<meet.google.com/qrn-ueuu-dqf>)

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

ALVARO BEZERRA DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACPCiv-0016699-59.2022.5.16.0023

AUTOR	SIND INTERM DOS TRAB E TRAB NAS IND DE PAP, CELULOSE, PASTA DE MAD PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTICA, ARTF DE PAP E MAD DA REG SUL DO MARANHÃO
ADVOGADO	LUIZA NORONHA SIQUEIRA(OAB: 327724/SP)
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO(OAB: 69135/SP)
ADVOGADO	JENIFFER GABRIELLE RODRIGUES MELO(OAB: 375485/SP)
RÉU	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND INTERM DOS TRAB E TRAB NAS IND DE PAP, CELULOSE, PASTA DE MAD PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTICA, ARTF DE PAP E MAD DA REG SUL DO MARANHÃO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ACPCiv 0016699-59.2022.5.16.0023.

AUTOR: SIND INTERM DOS TRAB E TRAB NAS IND DE PAP, CELULOSE, PASTA DE MAD PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTICA, ARTF DE PAP E MAD DA REG SUL DO MARANHÃO.

RÉU: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A..

DESTINATÁRIO: SIND INTERM DOS TRAB E TRAB NAS IND DE PAP, CELULOSE, PASTA DE MAD PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTICA, ARTF DE PAP E MAD DA REG SUL DO MARANHÃO

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL**, por videoconferência, que se realizará no dia 24/06/2024 11:00, **portando documento de identificação com foto.**

Para acesso à sala de audiências virtual, deverão as partes acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/83743703305?pwd=d1NLa3JnZk90OXlC FB5YWswaVVidz09>

ID da reunião: 837 4370 3305 **Senha:** 101318

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da **plataforma Zoom**, sendo assim, deverá instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso ao referido aplicativo, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom são de suas exclusivas responsabilidades. (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020). Para obter uma conta Zoom, basta acessar zoom.us, pressionar o botão **registre-se** no canto direito superior e seguir o passo a passo do site.

Apesar de ser extremamente recomendado, não é necessário ter o aplicativo Zoom instalado no computador para participar da audiência pela plataforma pois a opção de acessar pelo navegador está permitida,

Caso prefira instalar o aplicativo Zoom, acesse nosso canal do YouTube TRT16MA, na playlist Tutoriais - Zoom, e veja os vídeos explicativos.

Se ainda assim persistir dúvidas, deverá acessar o suporte da Zoom em support.zoom.us/hc/pt-br e digita sua dúvida.

O não comparecimento da parte à audiência tele presencial importará na aplicação de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da súmula 74 do TST.

As partes deverão informar às testemunhas ora indicadas, do dia, hora e forma da audiência, inclusive informando-as do link de acesso à sala de videoconferência, se este for o meio necessário a ser utilizado para sua realização, independentemente de notificação ou intimação, nos termos do art 825 da CLT, sob pena de preclusão. Ressalte-se que, embora a audiência seja virtual, as testemunhas deverão estar portando documento de identificação com foto.

Saliente-se, contudo, que a alegação por qualquer das partes de dificuldade na participação da audiência, por si só, não

implicará no reconhecimento judicial do pedido que vise evitar a realização de atos imprescindíveis para a entrega da prestação jurisdicional.

As partes devem observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências por vídeo conferência têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º, que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. **Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada.**

Entretanto, salientamos que não enviaremos email com o link de acesso às partes, procuradores e testemunhas sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados colher tal informação.

Caso queira realizar a consulta pública do processo poderá acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual> **ecaso** necessite de algum tipo de informação adicional, poderá ainda, acessar o Balcão Virtual da Unidade (meet.google.com/qrn-ueuu-dqf)

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

ALVARO BEZERRA DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACPCiv-0016699-59.2022.5.16.0023

AUTOR SIND INTERM DOS TRAB E TRAB NAS IND DE PAP, CELULOSE, PASTA DE MAD PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTICA, ARTF DE PAP E MAD DA REG SUL DO MARANHÃO

ADVOGADO LUIZA NORONHA SIQUEIRA(OAB: 327724/SP)

ADVOGADO JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO(OAB: 69135/SP)

ADVOGADO JENIFFER GABRIELLE RODRIGUES MELO(OAB: 375485/SP)

RÉU SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

ADVOGADO MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ACPCiv 0016699-59.2022.5.16.0023.

AUTOR: SIND INTERM DOS TRAB E TRAB NAS IND DE PAP, CELULOSE, PASTA DE MAD PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTICA, ARTF DE PAP E MAD DA REG SUL DO MARANHÃO.

RÉU: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A..

DESTINATÁRIO: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL**, por videoconferência, que se realizará no dia 24/06/2024 11:00, **portando documento de identificação com foto.**

Para acesso à sala de audiências virtual, deverão as partes acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/83743703305?pwd=d1NLa3JnZk90OXILcFB5YWswaVVidz09>

ID da reunião: 837 4370 3305 **Senha:** 101318

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da **plataforma Zoom**, sendo assim, deverá instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso ao referido aplicativo, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom são de suas exclusivas responsabilidades. (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020). Para obter uma conta Zoom, basta acessar zoom.us, pressionar o botão **registre-se** no canto direito superior e seguir o passo a passo do site.

Apesar de ser extremamente recomendado, não é necessário ter o aplicativo Zoom instalado no computador para participar da

audiência pela plataforma pois a opção de acessar pelo navegador está permitida,

Caso prefira instalar o aplicativo Zoom, acesse nosso canal do YouTube TRT16MA, na playlist Tutoriais - Zoom, e veja os vídeos explicativos.

Se ainda assim persistir dúvidas, deverá acessar o suporte da Zoomem support.zoom.us/hc/pt-br e digita sua dúvida.

O não comparecimento da parte à audiência tele presencial importará na aplicação de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da súmula 74 do TST.

As partes deverão informar às testemunhas ora indicadas, do dia, hora e forma da audiência, inclusive informando-as do link de acesso à sala de videoconferência, se este for o meio necessário a ser utilizado para sua realização, independentemente de notificação ou intimação, nos termos do art 825 da CLT, sob pena de preclusão. Ressalte-se que, embora a audiência seja virtual, as testemunhas deverão estar portando documento de identificação com foto.

Saliente-se, contudo, que a alegação por qualquer das partes de dificuldade na participação da audiência, por si só, não implicará no reconhecimento judicial do pedido que vise evitar a realização de atos imprescindíveis para a entrega da prestação jurisdicional.

As partes devem observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências por vídeo conferência têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º, que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. **Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada.**

Entretanto, salientamos que não enviaremos email com o link de acesso às partes, procuradores e testemunhas sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados colher tal informação.

Caso queira realizar a consulta pública do processo poderá acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual> **ecason** necessite de algum tipo de informação adicional, poderá ainda, acessar o Balcão Virtual da Unidade (meet.google.com/qrn-ueuu-dqf)

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

ALVARO BEZERRA DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0016129-73.2022.5.16.0023

AUTOR	A.D.V.B.R.
ADVOGADO	JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
ADVOGADO	ALEX BRASIL MANINHO(OAB: 11491/MA)
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO(OAB: 10438/MA)
RÉU	B.D.B.S.
ADVOGADO	ERNA RAMALHO MENEZES DE FIGUEIREDO(OAB: 9268/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.D.V.B.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 91d2011.

Processo Nº ATOOrd-0016129-73.2022.5.16.0023

AUTOR	A.D.V.B.R.
ADVOGADO	JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
ADVOGADO	ALEX BRASIL MANINHO(OAB: 11491/MA)
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO(OAB: 10438/MA)
RÉU	B.D.B.S.
ADVOGADO	ERNA RAMALHO MENEZES DE FIGUEIREDO(OAB: 9268/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.D.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 21259f8.

Processo Nº ATSum-0016038-12.2024.5.16.0023

AUTOR	RHAYANE KETRIN CORREIA CARVALHO
ADVOGADO	FILIPI BITTI ELER(OAB: 25591/MA)
RÉU	ROBSON SOUSA NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- RHAYANE KETRIN CORREIA CARVALHO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016038-12.2024.5.16.0023.

AUTOR: RHAYANE KETRIN CORREIA CARVALHO.

RÉU: ROBSON SOUSA NASCIMENTO.

DESTINATÁRIO: RHAYANE KETRIN CORREIA CARVALHO

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL**, por videoconferência, que se realizará no dia 24/06/2024 10:00, **portando documento de identificação com foto.**

Para acesso à sala de audiências virtual, deverão as partes acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/82051471257?pwd=ZjUxeEQ1MVFIWHZNYTgzMmlhbkJvZz09>

ID da reunião: 820 5147 1257 **Senha:** 787220

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da **plataforma Zoom**, sendo assim, deverá instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso ao referido aplicativo, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom são de suas exclusivas responsabilidades. (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020). Para obter uma conta Zoom, basta acessar zoom.us, pressionar o botão **registre-se** no canto direito superior e seguir o passo a passo do site.

Apesar de ser extremamente recomendado, não é necessário ter o aplicativo Zoom instalado no computador para participar da audiência pela plataforma pois a opção de acessar pelo navegador está permitida,

Caso prefira instalar o aplicativo Zoom, acesse nosso canal do YouTube TRT16MA, na playlist Tutoriais - Zoom, e veja os vídeos explicativos.

Se ainda assim persistir dúvidas, deverá acessar o suporte da Zoom em support.zoom.us/hc/pt-br e digita sua dúvida.

O não comparecimento da parte à audiência tele presencial importará na aplicação de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da súmula 74 do TST.

As partes deverão informar às testemunhas ora indicadas, do dia, hora e forma da audiência, inclusive informando-as do link de acesso à sala de videoconferência, se este for o meio necessário a ser utilizado para sua realização, **independentemente de notificação ou intimação, nos termos do art 825 da CLT**, sob pena de preclusão. **Ressalte-se que, embora a audiência seja virtual, as testemunhas deverão estar portando documento de identificação com foto.**

Saliente-se, contudo, que a alegação por qualquer das partes de dificuldade na participação da audiência, por si só, não implicará no reconhecimento judicial do pedido que vise evitar a realização de atos imprescindíveis para a entrega da prestação jurisdicional.

As partes devem observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências por vídeo conferência têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º, que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. **Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada.**

Entretanto, salientamos que não enviaremos email com o link de acesso às partes, procuradores e testemunhas sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados colher tal informação.

Caso queira realizar a consulta pública do processo poderá acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual> **ecaso** necessite de algum tipo de informação adicional, poderá ainda, acessar o Balcão Virtual da Unidade (meet.google.com/qrn-ueuu-dqf)

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

ALVARO BEZERRA DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016087-53.2024.5.16.0023

AUTOR	RAIMUNDO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	ANNA PAULA DA SILVA LOIOLA(OAB: 20269/MA)
RÉU	EDIS RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO RODRIGUES SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a7ce178 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Considerando o pedido de desistência da ação movida por RAIMUNDO RODRIGUES SOARES, decido homologar a desistência, nos termos do art. 485, VIII do CPC, declarando extinto o processo sem resolução do mérito.

Defiro o pedido de justiça gratuita à reclamante.

Custas pelo autor, no valor de R\$ 857,42, as quais são dispensadas em razão da justiça gratuita.

Notifique-se a parte.

Arquive-se

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016551-14.2023.5.16.0023

AUTOR	ANNY KAROLINY MATOS FIGUEREDO
ADVOGADO	SILVANO ALMEIDA NASCIMENTO(OAB: 7049/TO)
RÉU	RIO GRANDE COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO	MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO(OAB: 9985/MA)
ADVOGADO	RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS(OAB: 4735/MA)
ADVOGADO	WALLACE ALVES OLIVEIRA(OAB: 8553/MA)

ADVOGADO ANTONIO CESAR DE ARAUJO
FREITAS(OAB: 4695/MA)
PERITO MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNY KAROLINY MATOS FIGUEREDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f31763
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Sendo assim, HOMOLOGO o acordo de ID. f04bf2b, com a
ressalva do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$
1.500,00 pela reclamada, e extingo o processo com resolução do
mérito, nos termos do art. 487, III, b, c/c art. 924, III, do CPC.

Defiro a gratuidade judiciária ao reclamante.

Custas processuais pela reclamada no valor de R\$ 300,00
calculadas sobre o valor do acordo, a serem pagas até 30 dias após
a quitação do acordo.

A reclamada deverá realizar o pagamento dos honorários periciais
no valor de R\$1.500,00, no prazo de 15 dias da homologação do
acordo, sob pena de execução.

Deixo de determinar a notificação do INSS, diante do disposto na
Portaria nº PGF nº 757, de 26 de agosto de 2019.

Registre-se os pagamentos e recolhimentos quando realizados, e
arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016551-14.2023.5.16.0023

AUTOR ANNY KAROLINY MATOS
FIGUEREDO
ADVOGADO SILVANO ALMEIDA
NASCIMENTO(OAB: 7049/TO)
RÉU RIO GRANDE COMERCIO DE
CARNES LTDA
ADVOGADO MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA
NETTO(OAB: 9985/MA)
ADVOGADO RUY EDUARDO VILLAS BOAS
SANTOS(OAB: 4735/MA)
ADVOGADO WALLACE ALVES OLIVEIRA(OAB:
8553/MA)
ADVOGADO ANTONIO CESAR DE ARAUJO
FREITAS(OAB: 4695/MA)
PERITO MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RIO GRANDE COMERCIO DE CARNES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f31763
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Sendo assim, HOMOLOGO o acordo de ID. f04bf2b, com a
ressalva do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$
1.500,00 pela reclamada, e extingo o processo com resolução do
mérito, nos termos do art. 487, III, b, c/c art. 924, III, do CPC.

Defiro a gratuidade judiciária ao reclamante.

Custas processuais pela reclamada no valor de R\$ 300,00
calculadas sobre o valor do acordo, a serem pagas até 30 dias após
a quitação do acordo.

A reclamada deverá realizar o pagamento dos honorários periciais
no valor de R\$1.500,00, no prazo de 15 dias da homologação do
acordo, sob pena de execução.

Deixo de determinar a notificação do INSS, diante do disposto na
Portaria nº PGF nº 757, de 26 de agosto de 2019.

Registre-se os pagamentos e recolhimentos quando realizados, e
arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA
Juíza do Trabalho Substituta

**GAB. DES. SOLANGE CRISTINA PASSOS DE
CASTRO
Notificação****Processo Nº TutCautAnt-0017346-55.2024.5.16.0000**

Relator SOLANGE CRISTINA PASSOS DE
CASTRO
REQUERENTE M.D.C.A.Q.
ADVOGADO MARCUS VINICIUS SILVA
OLIVEIRA(OAB: 11988/MA)
REQUERIDO M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.D.C.A.Q.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID adf3214.

Processo Nº AP-0017307-80.2023.5.16.0004

Relator SOLANGE CRISTINA PASSOS DE
CASTRO
AGRAVANTE MUNICIPIO DE SAO LUIS

AGRAVADO SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS
 ADVOGADO DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO(OAB: 10438/MA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d723ad8 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista o teor da Reclamação Constitucional nº 65.230/MA, constante às folhas 498/505 dos autos (id. 0b39bf1), retornem os autos à Vara de origem, paras as providências cabíveis.

Fica prejudicado o agravo de petição interposto (id. 15fb51a), por consequência.

Dê-se baixa na distribuição.

Cumpra-se.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO

Desembargadora Federal do Trabalho

**OJ de Análise de Recurso
 Notificação**

Processo Nº RORSum-0016394-49.2020.5.16.0022

Relator ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
 RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
 ADVOGADO TANIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS(OAB: 4157/MA)
 ADVOGADO DIOGO MANOEL NOVAIS LINO(OAB: 9111/AL)
 ADVOGADO LUCAS VACCHIANO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 186170/RJ)
 ADVOGADO SHESKA KERUI DA SILVA FEITOSA(OAB: 16283/PI)
 RECORRENTE FLOR DE LIS AMARAL PINTO
 ADVOGADO VAGNER MARTINS DOMINICI JUNIOR(OAB: 9403/MA)
 RECORRIDO FLOR DE LIS AMARAL PINTO
 ADVOGADO ATILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS(OAB: 12885/MA)
 ADVOGADO VAGNER MARTINS DOMINICI JUNIOR(OAB: 9403/MA)
 RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH

ADVOGADO TANIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS(OAB: 4157/MA)
 ADVOGADO DIOGO MANOEL NOVAIS LINO(OAB: 9111/AL)
 ADVOGADO BARBARA CAROLINE ALMEIDA JORGE(OAB: 67738/GO)
 ADVOGADO SHESKA KERUI DA SILVA FEITOSA(OAB: 16283/PI)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
 - FLOR DE LIS AMARAL PINTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c2ae446 proferida nos autos.

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea "b").

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016339-42.2022.5.16.0018

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE ESTADO DO MARANHÃO
 RECORRIDO FLAVIA SILVA RAMOS
 ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
 RECORRIDO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA SILVA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID be3a976 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR: PEDRO LUCIANO MOURA PINTO DE CARVALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A, DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público

Alegação(ões):

- violação ao art. 5º, II, 37, XXI e §6º e 97, da CF;
- violação do(s) art. 71, §1º, da Lei 8.666/93; arts. 10 e 933, do CPC;
- violação da tese fixada no RE 760.931 (TEMA 246);
- contrariedade à ADC 16;

O réu Estado do Maranhão se insurge contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária.

Alega que a data do julgamento do E-RR 625, em 12/12/2019, foi anterior à pauta do tema 1118, em 10/12/2020, decisão do STF que entendeu pela repercussão geral da questão jurídica acerca do ônus da prova.

Argumenta que, ao inverter o ônus da prova sem oportunizar à parte a quem competirá esse encargo saber de antemão qual prova deve ser produzida, ao que temos que do jeito que estão a fazer os julgadores trabalhistas, pura e simplesmente, pelo fato de que junto com a defesa o ente público não trouxe nenhuma prova de que tomou as medidas para que o inadimplemento a que se refere a reclamação trabalhista não viesse a ocorrer, equivale a presunção de culpa ou culpa objetiva onde esse elemento não precisa estar devidamente comprovado para gerar a responsabilização contratual e não a do "risco administrativo", como fixou a ADC 16-DF, acerca da não incidência do art. 37, § 6º. da CF/88, o que estaria a esvaziar a declaração da constitucionalidade do art.

71, § 1º, da Lei 8.666/93, pois está sendo negada vigência o que equivale a ter a mesma como inconstitucional, daí a violação em que está a incorrer o Acórdão recorrido, que sequer decidiu pelo órgão Pleno nesse sentido, mas sim por decisão turmária.

Sustenta que foram violados pelo Acórdão regional os artigos 5º, II, 37, XXI e § 6º, e 97 da Constituição Federal, além do art. 71, § 1º. da Lei 8.666/93, bem como a "ratio decidendi" da ADC16-DF, que determina que a prova da conduta culposa seja robusta e decorrente de omissão do agente público que devidamente provocado a sanar alguma irregularidade deixe de tomar as providências e cautelas que a lei lhe autoriza, e não como, está sendo atribuída a responsabilidade subsidiária em decorrência de uma prova presumida, o que equivale a responsabilidade objetiva, por ofensa aos dispositivos adjetivos que norteiam a inversão probatória tanto na CLT como no CPC, acima citados, e violados de igual monta, veja-se que essa violação nasceu na própria decisão regional objeto deste recurso extraordinário trabalhistas que incorreu em decisão surpresa (violação aos art. 10 e 933, do CPC), ao ter como presumida a conduta culposa no exercício da atividade fiscalizatória por ter afastado essa hipótese apenas mediante meras alegações constantes da defesa sem trazer nenhuma prova nesse sentido.

DECIDO.

Tendo em vista o entendimento mais atual do STF sobre o tema e as reclamações constitucionais decorrentes, entendo prudente o seguimento do recurso por possível desconformidade com o entendimento sufragado no julgamento da ADC nº 16 e do RE 760931 (Tema 246).

CONCLUSÃO

DOU SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.

Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao c. TST.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/fms

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0017695-45.2021.5.16.0006

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
AGRAVANTE	SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)
AGRAVADO	JOSE DO NASCIMENTO VALE FILHO
ADVOGADO	NEMESIO RIBEIRO GOES JUNIOR(OAB: 6603/MA)
AGRAVADO	L.F.B.F.N.
AGRAVADO	LUIS FERNANDO RODRIGUES FRAZAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DO NASCIMENTO VALE FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a64932 proferida nos autos.

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea "b").

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0017697-15.2021.5.16.0006

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
AGRAVANTE	SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)
AGRAVANTE	LUIS FERNANDO RODRIGUES FRAZAO
AGRAVANTE	L.F.B.F.N.
AGRAVADO	SELMA MARIA ROSA DUTRA
ADVOGADO	NEMESIO RIBEIRO GOES JUNIOR(OAB: 6603/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA MARIA ROSA DUTRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 01dcb27 proferida nos autos.

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória

de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea "b").

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0017695-45.2021.5.16.0006

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
AGRAVANTE	SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)
AGRAVADO	JOSE DO NASCIMENTO VALE FILHO
ADVOGADO	NEMESIO RIBEIRO GOES JUNIOR(OAB: 6603/MA)
AGRAVADO	L.F.B.F.N.
AGRAVADO	LUIS FERNANDO RODRIGUES FRAZAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a64932 proferida nos autos.

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea "b").

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0016394-49.2020.5.16.0022

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	TANIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS(OAB: 4157/MA)
ADVOGADO	DIOGO MANOEL NOVAIS LINO(OAB: 9111/AL)
ADVOGADO	LUCAS VACCHIANO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 186170/RJ)
ADVOGADO	SHESKA KERUI DA SILVA FEITOSA(OAB: 16283/PI)
RECORRENTE	FLOR DE LIS AMARAL PINTO
ADVOGADO	VAGNER MARTINS DOMINICI JUNIOR(OAB: 9403/MA)
RECORRIDO	FLOR DE LIS AMARAL PINTO
ADVOGADO	ATILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS(OAB: 12885/MA)
ADVOGADO	VAGNER MARTINS DOMINICI JUNIOR(OAB: 9403/MA)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	TANIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS(OAB: 4157/MA)
ADVOGADO	DIOGO MANOEL NOVAIS LINO(OAB: 9111/AL)
ADVOGADO	BARBARA CAROLINE ALMEIDA JORGE(OAB: 67738/GO)
ADVOGADO	SHESKA KERUI DA SILVA FEITOSA(OAB: 16283/PI)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES -
EBSERH
- FLOR DE LIS AMARAL PINTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c2ae446
proferida nos autos.

DESPACHO

**Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória
de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea
"b").**

**Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios
fundamentos.**

**Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo,
apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao**

recurso de revista, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0017697-15.2021.5.16.0006

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
AGRAVANTE	SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)
AGRAVANTE	LUIS FERNANDO RODRIGUES FRAZAO
AGRAVANTE	L.F.B.F.N.
AGRAVADO	SELMA MARIA ROSA DUTRA
ADVOGADO	NEMESIO RIBEIRO GOES JUNIOR(OAB: 6603/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 01dcb27
proferida nos autos.

DESPACHO

**Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória
de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea
"b").**

**Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios
fundamentos.**

**Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo,
apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao
recurso de revista, no prazo legal.**

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0016711-64.2021.5.16.0005

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
---------	----------------------------

AGRAVANTE MUNICIPIO DE PORTO RICO DO MARANHÃO

ADVOGADO PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO(OAB: 10255/MA)

ADVOGADO ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ CARDOSO(OAB: 6120/MA)

ADVOGADO STEFANY DIAS CARDOSO(OAB: 22440/MA)

AGRAVADO RAFAEL DOS ANJOS GUSMAO

ADVOGADO GRACILANDIA DE CARVALHO FROZ(OAB: 11234/MA)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DOS ANJOS GUSMAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ace3a77
proferida nos autos.

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea "b").

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0016701-20.2021.5.16.0005

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

RECORRENTE MUNICIPIO DE PORTO RICO DO MARANHÃO

ADVOGADO PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO(OAB: 10255/MA)

RECORRIDO MARINETE TRINDADE

ADVOGADO MARCELO SERGIO DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 5840/MA)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINETE TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aeedda2
proferida nos autos.

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea "b").

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016162-32.2022.5.16.0001

Relator JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS

RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECORRIDO WANDELS PESTANA MELO

ADVOGADO RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDELS PESTANA MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 50fb33d
proferida nos autos.

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS

ADVOGADO:FERNANDA CRISTINA GOMES PEREIRA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV e DL 509/69, art. 12).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Preliminares de incompetência funcional e inadequação da via eleita

Adicional / Incorporação

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). o art. 5º, *caput*, II, 6º, art. 7º, incisos XXIII e XXVI, art. 8º, III, IV, VI e 37, *caput*, todos da CF/88;

- violação dos arts. 193, §2º e §3º e 611-A da CLT; art. 141, 485 e 492, do CPC; arts. 884 e 885, do CC;

- divergência jurisprudencial.

A recorrente se opõe à sua condenação ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta - AADC cumulado com o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento).

Pontua que, tendo em vista que a demanda ajuizada pelo autor decorre do que restou homologado no Dissídio Coletivo de Greve n.º 1956566-24.2008.5.00.0000, conforme expressamente manifestou o TST ao julgar o Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica n.º 27307-16.2014.5.00.0000, resta demonstrada a incompetência funcional deste Juízo.

Alega a inadequação da via eleita pelo autor a viabilizar sua pretensão: seja porque o PCCS/2008 é parte integrante de decisão proferida pelo TST em dissídio coletivo, estando suas cláusulas incorporadas à sentença normativa, seja porque a ação a ser proposta seria de natureza revisional, o que afasta a competência deste Juízo primário para processar e julgar a presente demanda.

Aduz que, dessa forma, resta evidente que o Acórdão regional, ao não decretar a incompetência funcional, viola a legalidade e o devido processo legal, nos termos dos arts 5º, II, LIV, 37, *caput*, CF/88 e artigos 330, III c/c artigo 485, I e VI, do NCP.

Relata que a ECT, adiantando-se ao legislador pátrio, mediante convenção celebrada com a FENTECT, passou a remunerar seus carteiros com o AADC, a título de compensação dos riscos acentuados a que estão expostos durante a circulação em vias públicas. E, desde então, restou previsto no PCCS/2008 que, acaso adviesse norma legal concedendo verba sob o mesmo título, o AADC seria suprimido.

Argumenta que o acórdão regional, ao deferir o AADC cumulado com adicional de periculosidade, torna sem efeito os itens 4.8.2, 8.9.1 e 8.12 do PCCS/2008, em violação aos artigos, 5º, *caput*, e 6º da CF/88, princípio da segurança jurídica, ao 7º, XXVI da CF/88, que reconhece a negociação coletiva de trabalho, ao artigo 5º, II da CF/88, princípio da liberdade do qual é uma expressão a autonomia

da vontade das partes, em claro desestímulo a negociação coletiva e a instituição de vantagens não previstas em Lei.

Sustenta que a substituição do pagamento do AADC pelo adicional de periculosidade aos empregados motociclistas da ECT não cuida de alteração contratual ilícita, posto que ambos derivam da exposição ao mesmo risco e são pagos no mesmo percentual, sendo indevido o pagamento cumulativo, sob pena *debis in idem*. Aduz que não há qualquer ilegalidade na conduta da Empresa na supressão do AADC, vez que agiu respaldada nas avenças celebradas com a Entidade representativa de seus empregados. Acrescenta que, considerando que a pretensão do autor de pagamento cumulado do AADC e do Adicional de Periculosidade foi acolhida pelo E. TRT/16ª Região, restou evidenciada a violação às normas que regulamentam tais institutos, inclusive instrumentos de negociação coletiva (violação ao art. 7º, inciso XXVI, da CF/88) e a própria legislação federal (em seu art.611-A da CLT).

Argumenta que, em que pese a decisão do IRR 0001757-68.2015.5.06.0371, publicada em 03/12/2022, a coisa julgada não se perfez, sendo o debate sobre o assunto diverso entre os Regionais.

Destaca que não há que se cogitar em aplicação de reflexos do AADC sobre as parcelas deferidas, posto que por se tratarem de verbas acessórias, seguem a mesma sorte do principal, bem que o adicional é pago sobre o salário base, conforme previsto no normativo que o instituiu.

Por derradeiro, impugna os reflexos do adicional sobre o FGTS atingindo pela prescrição quinquenal.

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

Análise.

Observa seque o Regional rejeitou as preliminares de incompetência e de inadequação da via eleita sob o argumento de que, embora o Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta tenha origem em dissídio coletivo, o objeto da presente demanda não se refere à interpretação ou alcance de norma coletiva, mas sim a compelir a demandada a observá-la rigorosamente.

No mais, observa-se que o Regional destacou que a Seção Especializada em Dissídios Individuais 1, do Tribunal Superior do Trabalho, julgando o Incidente de Recursos Repetitivos - IRR nº 1757-68.2015.5.06.037 (Tema nº 15), por maioria, firmou a tese jurídica no sentido de que o Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC, previsto no PCCS/2008 da ECT, e o Adicional de Periculosidade, estatuído pelo § 4º do art. 193 da CLT, percebido por carteiro motorizado que faz uso de motocicleta, podem ser recebidos cumulativamente, diante de suas naturezas diversas.

Assim, diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível

de ser reexaminado nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com o Incidente de Recurso Repetitivo do Tribunal Superior do Trabalho. Portanto, o recurso de revista não comporta seguimento por possível violação a dispositivos constitucionais e da legislação federal ou por divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST), uma vez que a jurisprudência já se encontra pacificada (art. 896-C, § 11, I, da CLT). Quanto aos reflexos do AADC e à incidência do adicional sobre o FGTS atingido pela prescrição quinquenal, carece o recurso do necessário prequestionamento, uma vez que o Regional não se manifestou quanto a tais matérias. Óbice da Súmula 297 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se e intime-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0016009-22.2020.5.16.0016

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	CLEOMAR REIS SILVA
ADVOGADO	ADRIANA MARTINS DANTAS(OAB: 5116/MA)
RECORRIDO	PRESTSERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA
RECORRIDO	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.
ADVOGADO	ALEXSANDRO ALVES RAMALHO(OAB: 37075/PE)
ADVOGADO	RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 8883/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bb1eb16 preferida nos autos.

RECORRENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Preparo efetuado.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização

Alegação:

- violação ao(s) art(s): 5º, II e LIV, da CF/88; 818 da CLT; 333, inciso I, do CPC.

- contrariedade à Súmula 331 do TST.

- divergência jurisprudencial.

DA AUSÊNCIA DE FATOS QUE LIMITAM A RESPONSABILIDADE DA RECORRENTE

Em preliminar, alega a Recorrente que a presente ação não apresenta os requisitos essenciais mínimos para seu conhecimento, quais sejam, a existência de causa de pedir e de pedido específico, assim como da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão, quanto a limitação à suposta prestação de serviços para a Recorrente, tudo com fundamento nos artigos 485, inciso I, c/c o artigo 330, I e seu § 1º, inciso I e II, todos do NCPC, aplicado subsidiariamenteforça do artigo 769 da CLT.

DA PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS. Violação dos arts. 5º, II e LIV, da CF/88; 818 da CLT; e 333, inciso I, do CPC.

Em síntese, alega a Recorrente que não há prova nos autos no sentido de que o Recorrido era empregado da 2ª Reclamada (Recorrente), bem como da realização de horas extras e, caso laboradas, de que a parcela não foi adimplida.

Argumenta que cumpria ao Recorrido comprovar os fatos constitutivos de seu direito, ônus do qual não teria se desincumbido.

DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA RECORRENTE. CONTRARIEDADE A SUMULA 331, IV, DO TST. / DO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

No tópico, sustenta que não foi observada a legislação pertinente à matéria, sendo interpretado de modo contrário às diretrizes traçadas pela Súmula 331 do C. TST, tendo em vista que se observa no bojo do seu inciso IV, que somente é imputado ao tomador de serviços a condenação subsidiária, se o empregador for inadimplente e não tiver idoneidade financeira quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas com seus empregados, o que não seria a hipótese dos autos.

Pugna pela reforma do Acórdão regional, a fim de que seja afastada a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos títulos deferidos na presente demanda.

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

ANÁLISE.

Trata-se de recurso em processo submetido ao rito sumaríssimo,

cujo cabimento restringe-se às hipóteses de contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta da Constituição da República, a teor do § 9º do art. 896 da CLT. Logo, inviável a análise de violação a dispositivo infraconstitucional e dissenso jurisprudencial, a teor do art. 896, § 9º da CLT.

Inicialmente, cabe ponderar que as matérias pertinentes a esta fase processual limitam-se às especificidades elencadas no art. 896 da CLT, sendo inviável perquirir sobre debates próprios da seara ordinária. Ademais, como bem ponderado na decisão recorrida, *“dos autos é possível constatar que a primeira reclamada prestou serviços à segunda reclamada durante o período de contratação da reclamante, o que efetivamente comprova e justifica os pedidos e as alegações apresentadas na petição inicial. Portanto, não se observa nenhuma negativa de contraditório ou de ampla defesa que caracterize o cerceamento do direito da garantia constitucional ou prejudicialidade para julgamento do mérito.”*(Id e3cd736 – Acórdão) Desse modo, reputo ileso os dispositivos apontados como vulnerados.

No mais, verifica-se que a eg. Turma resolveu a questão com amparo nos elementos de convicção dos autos, concluindo restar evidenciada a terceirização de serviços, com a responsabilização subsidiária da tomadora pelo pagamento das verbas trabalhistas inadimplidas pela empregadora, a teor do entendimento consubstanciado no item IV da Súmula nº. 331 do TST, estando assim ementado o julgado (Id e3cd736): **“EMENTA: RECURSO DA 2ª RECLAMADA - TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. De acordo com o disposto no item IV da Súmula nº 331 do c. TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Recurso Ordinário conhecido e não provido.”**

Diante de tal contexto, não há desacerto nos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido, uma vez que está em sintonia com o entendimento atual e iterativo do c. TST sobre a matéria, o que inviabiliza o seguimento do apelo, por óbice da Súmula 333 do TST.

Quanto aos demais aspectos, constata-se que os argumentos versados no recurso possuem conotação fática, não sendo permitida a reapreciação nesta fase processual, senão com o revolvimento de fatos e provas, óbice da Súmula nº 126 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se e intemem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/acr

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016073-37.2021.5.16.0003

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	HELENA PENELOPES COSTA MENDES
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES(OAB: 3412/MA)
ADVOGADO	FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS AMARAL(OAB: 12726/MA)
ADVOGADO	RENATA FIALHO DE ALMEIDA(OAB: 7483/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA PENELOPES COSTA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5bb235 proferida nos autos.

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea "b").

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0016009-22.2020.5.16.0016

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
---------	-----------------------------------

RECORRENTE CLEOMAR REIS SILVA
 ADVOGADO ADRIANA MARTINS DANTAS(OAB: 5116/MA)
 RECORRIDO PRESTSERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA
 RECORRIDO WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.
 ADVOGADO ALEXSANDRO ALVES RAMALHO(OAB: 37075/PE)
 ADVOGADO RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 8883/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEOMAR REIS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bb1eb16 proferida nos autos.

RECORRENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Preparo efetuado.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização

Alegação:

- violação ao(s) art(s): 5º, II e LIV, da CF/88; 818 da CLT; 333, inciso I, do CPC.

- contrariedade à Súmula 331 do TST.

- divergência jurisprudencial.

DA AUSÊNCIA DE FATOS QUE LIMITAM A RESPONSABILIDADE DA RECORRENTE

Em preliminar, alega a Recorrente que a presente ação não apresenta os requisitos essenciais mínimos para seu conhecimento, quais sejam, a existência de causa de pedir e de pedido específico, assim como da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão, quanto a limitação à suposta prestação de serviços para a Recorrente, tudo com fundamento nos artigos 485, inciso I, c/c o artigo 330, I e seu § 1º, inciso I e II, todos do NCP, aplicado subsidiariamenteforça do artigo 769 da CLT.

DA PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS. Violação dos arts. 5º, II e

LIV, da CF/88; 818 da CLT; e 333, inciso I, do CPC.

Em síntese, alega a Recorrente que não há prova nos autos no sentido de que o Recorrido era empregado da 2ª Reclamada (Recorrente), bem como da realização de horas extras e, caso laboradas, de que a parcela não foi adimplida.

Argumenta que cumpria ao Recorrido comprovar os fatos constitutivos de seu direito, ônus do qual não teria se desincumbido.

DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA RECORRENTE. CONTRARIEDADE A SUMULA 331, IV, DO TST. / DO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

No tópico, sustenta que não foi observada a legislação pertinente à matéria, sendo interpretado de modo contrário às diretrizes traçadas pela Súmula 331 do C. TST, tendo em vista que se observa no bojo do seu inciso IV, que somente é imputado ao tomador de serviços a condenação subsidiária, se o empregador for inadimplente e não tiver idoneidade financeira quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas com seus empregados, o que não seria a hipótese dos autos.

Pugna pela reforma do Acórdão regional, a fim de que seja afastada a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos títulos deferidos na presente demanda.

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

ANÁLISE.

Trata-se de recurso em processo submetido ao rito sumaríssimo, cujo cabimento restringe-se às hipóteses de contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou à súmula vinculante do STF e por violação direta da Constituição da República, a teor do § 9º do art. 896 da CLT. Logo, inviável a análise de violação a dispositivo infraconstitucional e dissenso jurisprudencial, a teor do art. 896, § 9º da CLT.

Inicialmente, cabe ponderar que as matérias pertinentes a esta fase processual limitam-se às especificidades elencadas no art. 896 da CLT, sendo inviável perquirir sobre debates próprios da seara ordinária. Ademais, como bem ponderado na decisão recorrida, *“dos autos é possível constatar que a primeira reclamada prestou serviços à segunda reclamada durante o período de contratação da reclamante, o que efetivamente comprova e justifica os pedidos e as alegações apresentadas na petição inicial. Portanto, não se observa nenhuma negativa de contraditório ou de ampla defesa que caracterize o cerceamento do direito da garantia constitucional ou prejudicialidade para julgamento do mérito.”*(Id e3cd736 – Acórdão) Desse modo, reputo ilesos os dispositivos apontados como vulnerados.

No mais, verifica-se que a eg. Turma resolveu a questão com amparo nos elementos de convicção dos autos, concluindo restar evidenciada a terceirização de serviços, com a responsabilização

subsidiária da tomadora pelo pagamento das verbas trabalhistas inadimplidas pela empregadora, a teor do entendimento consubstanciado no item IV da Súmula nº. 331 do TST, estando assim ementado o julgado (Id e3cd736): **“EMENTA: RECURSO DA 2ª RECLAMADA - TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** De acordo com o disposto no item IV da Súmula nº 331 do c. TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. **Recurso Ordinário conhecido e não provido.”**

Diante de tal contexto, não há desacerto nos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido, uma vez que está em sintonia com o entendimento atual e iterativo do c. TST sobre a matéria, o que inviabiliza o seguimento do apelo, por óbice da Súmula 333 do TST.

Quanto aos demais aspectos, constata-se que os argumentos versados no recurso possuem conotação fática, não sendo permitida a reapreciação nesta fase processual, senão com o revolvimento de fatos e provas, óbice da Súmula nº 126 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/acr

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0017990-73.2017.5.16.0022

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	LUCIANA DE CASTRO BARBOSA
ADVOGADO	PIERRE VARELA GARCEZ(OAB: 7610/MA)
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
RECORRIDO	LOMBOK INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO	ELIANE RIBEIRO GAGO(OAB: 138337/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO(OAB: 309365/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DOS SANTOS GUERRA(OAB: 45262/BA)
ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)
RECORRIDO	LIVING PANAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ELIANE RIBEIRO GAGO(OAB: 138337/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO(OAB: 309365/SP)

ADVOGADO	LUCIANA DOS SANTOS GUERRA(OAB: 45262/BA)
ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)
RECORRIDO	CYBRA DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	ELIANE RIBEIRO GAGO(OAB: 138337/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO(OAB: 309365/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DOS SANTOS GUERRA(OAB: 45262/BA)
ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)
RECORRIDO	OAXACA INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO	ELIANE RIBEIRO GAGO(OAB: 138337/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO(OAB: 309365/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DOS SANTOS GUERRA(OAB: 45262/BA)
ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)
RECORRIDO	JULIO CESAR DO NASCIMENTO SANTANA
ADVOGADO	ARTHUR VITORIO BRINGEL GUIMARAES(OAB: 10183/MA)
RECORRIDO	SELLER CONSULTORIA IMOBILIARIA E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	ELIANE RIBEIRO GAGO(OAB: 138337/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO(OAB: 309365/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DOS SANTOS GUERRA(OAB: 45262/BA)
ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)
RECORRIDO	CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	ELIANE RIBEIRO GAGO(OAB: 138337/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO(OAB: 309365/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DOS SANTOS GUERRA(OAB: 45262/BA)
ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)
RECORRIDO	CYRELA COSTA RICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ELIANE RIBEIRO GAGO(OAB: 138337/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO(OAB: 309365/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DOS SANTOS GUERRA(OAB: 45262/BA)
ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)
RECORRIDO	JULIANNA DE CASSIA DA SILVA MELO
ADVOGADO	ARTHUR VITORIO BRINGEL GUIMARAES(OAB: 10183/MA)
RECORRIDO	LIVING AFENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ELIANE RIBEIRO GAGO(OAB: 138337/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO(OAB: 309365/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DOS SANTOS GUERRA(OAB: 45262/BA)
ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)

RECORRIDO CYRELA PORTO VELHO
EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA

ADVOGADO ELIANE RIBEIRO GAGO(OAB:
138337/SP)

ADVOGADO PAULO ROBERTO FOGAROLLI
FILHO(OAB: 309365/SP)

ADVOGADO LUCIANA DOS SANTOS
GUERRA(OAB: 45262/BA)

ADVOGADO ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB:
187653/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CYBRA DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO LTDA

- CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDEMENTOS E
PARTICIPACOES

- CYRELA COSTA RICA EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA

- CYRELA PORTO VELHO EMPREENDEMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA

- JULIANNA DE CASSIA DA SILVA MELO

- JULIO CESAR DO NASCIMENTO SANTANA

- LIVING AFENAS EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

- LIVING PANAMA EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

- LOMBOK INCORPORADORA LTDA.

- OAXACA INCORPORADORA LTDA.

- SELLER CONSULTORIA IMOBILIARIA E REPRESENTACOES
LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fdf657e
proferida nos autos.

DESPACHO

**Agravos de Instrumento interpostos contra a decisão
denegatória de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art.
897, alínea "b").**

**Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios
fundamentos.**

**Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo,
apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao
recurso de revista, no prazo legal.**

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016073-37.2021.5.16.0003

Relator **MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

RECORRENTE HELENA PENELOPES COSTA
MENDES

ADVOGADO ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB:
16279/DF)

RECORRIDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO SAMARONE JOSE LIMA
MEIRELES(OAB: 3412/MA)

ADVOGADO FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS
AMARAL(OAB: 12726/MA)

ADVOGADO RENATA FIALHO DE ALMEIDA(OAB:
7483/MA)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5bb235
proferida nos autos.

DESPACHO

**Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória
de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea
"b").**

**Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios
fundamentos.**

**Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo,
apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao
recurso de revista, no prazo legal.**

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0017990-73.2017.5.16.0022

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

RECORRENTE LUCIANA DE CASTRO BARBOSA

ADVOGADO PIERRE VARELA GARCEZ(OAB:
7610/MA)

ADVOGADO GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO
SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)

RECORRIDO LOMBOK INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO ELIANE RIBEIRO GAGO(OAB:
138337/SP)

ADVOGADO PAULO ROBERTO FOGAROLLI
FILHO(OAB: 309365/SP)

ADVOGADO LUCIANA DOS SANTOS
GUERRA(OAB: 45262/BA)

ADVOGADO ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB:
187653/SP)

RECORRIDO	LIVING PANAMA EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	ADVOGADO	ELIANE RIBEIRO GAGO(OAB: 138337/SP)
ADVOGADO	ELIANE RIBEIRO GAGO(OAB: 138337/SP)	ADVOGADO	PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO(OAB: 309365/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO(OAB: 309365/SP)	ADVOGADO	LUCIANA DOS SANTOS GUERRA(OAB: 45262/BA)
ADVOGADO	LUCIANA DOS SANTOS GUERRA(OAB: 45262/BA)	ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)
ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)	RECORRIDO	CYRELA PORTO VELHO EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECORRIDO	CYBRA DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO LTDA	ADVOGADO	ELIANE RIBEIRO GAGO(OAB: 138337/SP)
ADVOGADO	ELIANE RIBEIRO GAGO(OAB: 138337/SP)	ADVOGADO	PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO(OAB: 309365/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO(OAB: 309365/SP)	ADVOGADO	LUCIANA DOS SANTOS GUERRA(OAB: 45262/BA)
ADVOGADO	LUCIANA DOS SANTOS GUERRA(OAB: 45262/BA)	ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)
ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)	Intimado(s)/Citado(s):	
RECORRIDO	OAXACA INCORPORADORA LTDA.	- LUCIANA DE CASTRO BARBOSA	
ADVOGADO	ELIANE RIBEIRO GAGO(OAB: 138337/SP)	PODER JUDICIÁRIO	
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO(OAB: 309365/SP)	JUSTIÇA DO	
ADVOGADO	LUCIANA DOS SANTOS GUERRA(OAB: 45262/BA)		
ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)		
RECORRIDO	JULIO CESAR DO NASCIMENTO SANTANA		
ADVOGADO	ARTHUR VITORIO BRINGEL GUIMARAES(OAB: 10183/MA)	INTIMAÇÃO	
RECORRIDO	SELLER CONSULTORIA IMOBILIARIA E REPRESENTACOES LTDA	Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fdf657e proferida nos autos.	
ADVOGADO	ELIANE RIBEIRO GAGO(OAB: 138337/SP)	DESPACHO	
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO(OAB: 309365/SP)	Agravos de Instrumento interpostos contra a decisão denegatória de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea "b").	
ADVOGADO	LUCIANA DOS SANTOS GUERRA(OAB: 45262/BA)	Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.	
ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)	Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal.	
RECORRIDO	CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES	Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.	
ADVOGADO	ELIANE RIBEIRO GAGO(OAB: 138337/SP)	Cumpra-se.	
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO(OAB: 309365/SP)	Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA	
ADVOGADO	LUCIANA DOS SANTOS GUERRA(OAB: 45262/BA)	Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região	
ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)	SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.	
RECORRIDO	CYRELA COSTA RICA EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA	
ADVOGADO	ELIANE RIBEIRO GAGO(OAB: 138337/SP)	Desembargadora Federal do Trabalho	
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO(OAB: 309365/SP)	Processo Nº ROT-0016010-26.2023.5.16.0008	
ADVOGADO	LUCIANA DOS SANTOS GUERRA(OAB: 45262/BA)	Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)	RECORRENTE	MUNICIPIO DE BREJO DE AREIA
RECORRIDO	JULIANNA DE CASSIA DA SILVA MELO	ADVOGADO	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO(OAB: 10255/MA)
ADVOGADO	ARTHUR VITORIO BRINGEL GUIMARAES(OAB: 10183/MA)	RECORRIDO	FRANCISCA JOCASTA DE LIMA SOUSA
RECORRIDO	LIVING AFENAS EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	ADVOGADO	ILANNA SOUSA DOS PRASERES(OAB: 12725/MA)

CUSTOS LEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO**Intimado(s)/Citado(s):**

- FRANCISCA JOCASTA DE LIMA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 105f0cf
proferida nos autos.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0017642-05.2019.5.16.0016

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	ABDERVAL PINTO BANDEIRA JUNIOR
ADVOGADO	JOAO BATISTA MUNIZ ARAUJO(OAB: 4086/MA)
RECORRIDO	MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BATALHA BEZERRA(OAB: 14279/MA)
ADVOGADO	MYTSI CAMARA DE CARVALHO GALVAO(OAB: 10890/MA)
ADVOGADO	PRISCILLA MONTEIRO LIMA(OAB: 17353/MA)
ADVOGADO	GEORGE ANDREY FERRO CASTRO FILHO(OAB: 25920/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANHAO PARCERIAS S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae3589b
proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: EMPRESA MARANHÃO PARCERIAS S.A. -
MAPA

ADVOGADO: GEORGE ANDREY FERRO CASTRO FILHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo, em virtude da concessão da gratuidade da

justiça.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nulidade/ Negativa de prestação jurisdicional

Salário / Diferença Salarial / Piso Salarial da Categoria / Salário
Mínimo ProfissionalRemuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações /
Gratificação de Função.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, 37, §8º, III, e 93, IX da Constituição
Federal;Inicialmente, sustenta a recorrente que o acórdão recorrido afronta
o art. 93, IX, da Constituição Federal, posto que não se manifestou
quanto os argumentos aduzidos no processo que poderiam infirmar
a conclusão adotada, não se podendo reputar por fundamentado o
acórdão recorrido.Alega que agiu acertadamente ao deixar de efetuar o pagamento
dos 8,5 salários mínimos como remuneração, uma vez que, além da
Resolução 06/2019 da MAPA estipular que a carga horária dos
engenheiros e equiparados são de 6 (seis) horas, já resta
comprovado que antes mesmo do ato, o recorrido já possuía essa
carga horária.Segue se insurgindo contra o acórdão que manteve a sentença de
primeiro grau que condenou a ré na obrigação de implementar na
folha de pagamento do autor o adicional por tempo de serviço sob a
rubrica de anuênio, no importe de R\$ 3.562,86, assim como o
pagamento da diferença salarial decorrente da redução do anuênio.
Afirma que a CLT não dispõe acerca do instituto do anuênio, nem
tampouco há disposição acerca do tema no regulamento da
empresa, sendo o pagamento de anuênios aos empregados
cedidos aos órgãos do Estado do Maranhão feito por ajuste tácito
ainda durante a gestão da EMARHP. Assim, a verba corresponde a
uma gratificação sem bases legais, não incorpora ao salário, ao teor
dos §§ 1º e 2º do art. 457 da CLT.Alega a inobservância do disposto no artigo 5, II da CF, por parte do
acórdão recorrido, porque cria obrigação não prevista em lei, qual
seja a de considerar salário verba sem previsão legal em razão de
habitualidade.Sustenta que, diante da ausência de norma tratando dos anuênios,
é aplicável o Estatuto do servidor público estadual (Lei n. 6.107/94)
por analogia, com fundamento no art. 8º da CLT c/c o art. 4º da
LINDB, pois a empresa estatal também obedece aos princípios da
administração pública, tendo caráter híbrido. Assim, agiu em
conformidade com o princípio da legalidade ao deixar de efetuar o
pagamento de valor superior a 35% (trinta e cinco por cento) sobre
o vencimento básico a título de adicional por tempo de serviço,
tendo em vista o disposto no artigo 94 da Lei 6107/1994.

Transcreve arestos para confronto de teses.

DECIDO.

De início, registre-se que, por se encontrar o feito submetido ao rito sumaríssimo, somente se admite recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal (art. 896, §9º, da CLT). Logo, impossível a análise de ofensa à legislação infraconstitucional, bem assim dos arestos transcritos, por imposição do art. 896, § 9º, da CLT.

Quanto à alegada negativa de prestação jurisprudencial, observo que o recurso não ultrapassa o óbice do art. 896, §1º-A, IV da CLT. No caso dos autos, verifica-se que a recorrente não trouxe a transcrição dos embargos de declaração em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário, inviabilizando, dessa forma, o reconhecimento da alegada nulidade, já que não atendidas as exigências contidas no art. 896, § 1º-A, IV, da CLT, quanto ao particular.

No que se refere ao piso salarial, o recurso de revista também não alcança conhecimento, uma vez que ausente pressuposto de admissibilidade recursal, qual seja, o atendimento do requisito do art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Com efeito, observa-se que o recorrente não transcreveu o " *trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista* ".

Desse modo, não conheço do recurso de revista porque não atendido o art. 896, §1º-A, I, da CLT.

Quanto aos anuênios, observa-se que o Regional concluiu, a partir das provas dos autos, que o autor recebia a verba anuênio, logo, a referida parcela integra o seu contrato de trabalho, não subsistindo a argumentação da ré no sentido contrário.

Com efeito, deve ser reconhecida a nulidade da redução da mencionada verba, nos termos do art. 468, da CLT, já que traz prejuízo ao autor. Ademais, não se aplica ao caso a Lei Estadual 6.107/94, já que não se trata de servidor estatutário. Ilesos os dispositivos indicados, portanto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Intimações correspondentes, a modo.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/ncmsr

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0017564-95.2016.5.16.0022

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARCELO DE MATTOS PEREIRA MOREIRA(OAB: 7548/MA)
ADVOGADO	SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES(OAB: 3412/MA)
ADVOGADO	JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES(OAB: 9877/MS)
ADVOGADO	FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS AMARAL(OAB: 12726/MA)
RECORRIDO	DULCINEIA DE JESUS CHAVES FERNANDES
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO(OAB: 10438/MA)
ADVOGADO	ALEX BRASIL MANINHO(OAB: 11491/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCINEIA DE JESUS CHAVES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 266cdac proferida nos autos.

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea "b").

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016342-79.2022.5.16.0023

Relator	JOSE EVANDRO DE SOUZA
RECORRENTE	RAFAEL DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECORRIDO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b823b6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA DA RÉ

Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A

Advogado(a): WILSON BELCHIOR

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão/ Cancelamento de Venda e troca de produto

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II e XXXVI e 7º, XXVII, da CF;
- violação do(s) art(s). 442 e 466, § 1º, da CLT; art 2º da Lei nº 3.207/57;
- divergência jurisprudencial.

A ré se opõe à condenação ao pagamento de diferenças de comissões.

Aduz que só se considera as vendas realizadas pelos vendedores quando faturadas e liquidadas. Desse modo, até a consumação da obrigação pela tradição, não há motivos para que se exija o pagamento de comissão sobre eventuais cancelamentos.

Alega que o recorrido estava ciente, desde a sua contratação, sobre como ocorre o pagamento das verbas salariais, pelo que a condenação ao pagamento de diferenças de comissões, não reconhecendo como válido o ajuste firmado entre as partes, configura expressa violação ao art. 5º, XXXVI da CF/88 e ao art. 442 da CLT.

DECIDO

Na presente hipótese, verifica que a conclusão da Turma encontra-se em consonância com atual entendimento do c. TST, no sentido de que a transação é ultimada quando ocorre o acordo entre o comprador e o vendedor. Que uma vez realizada a venda, não há falar em estorno das comissões em virtude do cancelamento da venda pelo comprador, visto que o risco da atividade empresarial é do empregador.

Assim, estando o acórdão em conformidade com a atual, iterativa e notória jurisprudência da Corte Superior, incidem o art. 896, § 7º, da

CLT e a Súmula 333 do TST como óbices ao processamento do recurso, o que afasta a alegação de ofensa à CF e de dissonância jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE

Recorrente:RAFAEL DE SOUSA DA SILVA

Advogado: MARCOS ROBERTO DIAS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo por tratar-se de beneficiário da justiça gratuita.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Comissões/ Vendas parcelas

Horas extras/ Invalidez dos cartões de ponto/ Horas extras habituais/ Compensação de jornada

Alegações:

- violação ao(s) art(s) 5º, XIII e 7º, X e XVI, da CF;
- violação ao(s) art(s) 2º da Lei nº 3.207/57; 2º, 74, 457, 462, 464 e 840, §§ 1º e 2º da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A reclamante insurge-se contra a conclusão do acórdão que manteve a sentença que indeferiu o pagamento de diferenças de comissões sobre vendas parceladas, sob o argumento de que o vendedor não tem o direito à incidência de comissão sobre juros e taxas de financiamento.

Pugna ainda pela reforma do acórdão que manteve o indeferimento das horas extras, aduzindo a invalidade dos cartões de ponto da reclamada e a necessidade de desconsideração do acordo de compensação de horas, pelo fato de as horas extras serem habituais.

Colaciona arestos para comprovar a divergência de teses.

DECIDO

Compulsando a decisão objurgada no que pertine às horas extras, verifica-se que o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST.

Relativamente ao tema diferenças de comissões, a parte transcreve em seu recurso de revista apenas fragmentos da decisão recorrida, porém, o trecho transcrito não abrange todos os fundamentos de fato e de direito utilizados pela Turma julgadora, especialmente a fundamentação relevante em que foi dirimida a questão acerca das diferenças de comissões em vendas parceladas.

Ressalte-se que é dever da parte não só indicar o trecho da controvérsia, mas também, em observância ao princípio da dialeticidade, fazer o seu confronto analiticamente com a fundamentação jurídica invocada pela parte nas razões recursais. Incide ao caso o disposto no artigo 896, § 1º-A, incisos I e III, da CLT.

Desse modo, não conheço do recurso de revista quanto ao tema porque não atendido o art. 896, §1º-A, I e III da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/ncmsr

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0017642-05.2019.5.16.0016

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	ABDERVAL PINTO BANDEIRA JUNIOR
ADVOGADO	JOAO BATISTA MUNIZ ARAUJO(OAB: 4086/MA)
RECORRIDO	MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BATALHA BEZERRA(OAB: 14279/MA)
ADVOGADO	MYTSI CAMARA DE CARVALHO GALVAO(OAB: 10890/MA)
ADVOGADO	PRISCILLA MONTEIRO LIMA(OAB: 17353/MA)
ADVOGADO	GEORGE ANDREY FERRO CASTRO FILHO(OAB: 25920/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ABDERVAL PINTO BANDEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae3589b preferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: EMPRESA MARANHÃO PARCERIAS S.A. - MAPA

ADVOGADO: GEORGE ANDREY FERRO CASTRO FILHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo, em virtude da concessão da gratuidade da justiça.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nulidade/ Negativa de prestação jurisdicional

Salário / Diferença Salarial / Piso Salarial da Categoria / Salário

Mínimo Profissional

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações /

Gratificação de Função.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, 37, §8º, III, e 93, IX da Constituição

Federal;

Inicialmente, sustenta a recorrente que o acórdão recorrido afronta o art. 93, IX, da Constituição Federal, posto que não se manifestou quanto os argumentos aduzidos no processo que poderiam infirmar a conclusão adotada, não se podendo reputar por fundamentado o acórdão recorrido.

Alega que agiu acertadamente ao deixar de efetuar o pagamento dos 8,5 salários mínimos como remuneração, uma vez que, além da Resolução 06/2019 da MAPA estipular que a carga horária dos engenheiros e equiparados são de 6 (seis) horas, já resta comprovado que antes mesmo do ato, o recorrido já possuía essa carga horária.

Segue se insurgindo contra o acórdão que manteve a sentença de primeiro grau que condenou a ré na obrigação de implementar na folha de pagamento do autor o adicional por tempo de serviço sob a rubrica de anuênio, no importe de R\$ 3.562,86, assim como o pagamento da diferença salarial decorrente da redução do anuênio. Afirma que a CLT não dispõe acerca do instituto do anuênio, nem tampouco há disposição acerca do tema no regulamento da empresa, sendo o pagamento de anuênios aos empregados cedidos aos órgãos do Estado do Maranhão feito por ajuste tácito ainda durante a gestão da EMARHP. Assim, a verba corresponde a uma gratificação sem bases legais, não incorpora ao salário, ao teor dos §§ 1º e 2º do art. 457 da CLT.

Alega a inobservância do disposto no artigo 5, II da CF, por parte do acórdão recorrido, porque cria obrigação não prevista em lei, qual seja a de considerar salário verba sem previsão legal em razão de habitualidade.

Sustenta que, diante da ausência de norma tratando dos anuênios, é aplicável o Estatuto do servidor público estadual (Lei n. 6.107/94) por analogia, com fundamento no art. 8º da CLT c/c o art. 4º da LINDB, pois a empresa estatal também obedece aos princípios da administração pública, tendo caráter híbrido. Assim, agiu em conformidade com o princípio da legalidade ao deixar de efetuar o pagamento de valor superior a 35% (trinta e cinco por cento) sobre

o vencimento básico a título de adicional por tempo de serviço, tendo em vista o disposto no artigo 94 da Lei 6107/1994.

Transcreve arestos para confronto de teses.

DECIDO.

De início, registre-se que, por se encontrar o feito submetido ao rito sumaríssimo, somente se admite recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal (art. 896, §9º, da CLT). Logo, impossível a análise de ofensa à legislação infraconstitucional, bem assim dos arestos transcritos, por imposição do art. 896, § 9º, da CLT.

Quanto à alegada negativa de prestação jurisprudencial, observo que o recurso não ultrapassa o óbice do art. 896, §1º-A, IV da CLT. No caso dos autos, verifica-se que a recorrente não trouxe a transcrição dos embargos de declaração em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário, inviabilizando, dessa forma, o reconhecimento da alegada nulidade, já que não atendidas as exigências contidas no art. 896, § 1º-A, IV, da CLT, quanto ao particular.

No que se refere ao piso salarial, o recurso de revista também não alcança conhecimento, uma vez que ausente pressuposto de admissibilidade recursal, qual seja, o atendimento do requisito do art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Com efeito, observa-se que o recorrente não transcreveu o " trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista ".

Desse modo, não conheço do recurso de revista porque não atendido o art. 896, §1º-A, I, da CLT.

Quanto aos anuênios, observa-se que o Regional concluiu, a partir das provas dos autos, que o autor recebia a verba anuênio, logo, a referida parcela integra o seu contrato de trabalho, não subsistindo a argumentação da ré no sentido contrário.

Com efeito, deve ser reconhecida a nulidade da redução da mencionada verba, nos termos do art. 468, da CLT, já que traz prejuízo ao autor. Ademais, não se aplica ao caso a Lei Estadual 6.107/94, já que não se trata de servidor estatutário. Ilesos os dispositivos indicados, portanto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Intimações correspondentes, a modo.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
/ncmsr
SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0017564-95.2016.5.16.0022

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARCELO DE MATTOS PEREIRA MOREIRA(OAB: 7548/MA)
ADVOGADO	SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES(OAB: 3412/MA)
ADVOGADO	JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES(OAB: 9877/MS)
ADVOGADO	FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS AMARAL(OAB: 12726/MA)
RECORRIDO	DULCINEIA DE JESUS CHAVES FERNANDES
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO(OAB: 10438/MA)
ADVOGADO	ALEX BRASIL MANINHO(OAB: 11491/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 266cdac proferida nos autos.

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea "b").

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016342-79.2022.5.16.0023

Relator	JOSE EVANDRO DE SOUZA
RECORRENTE	RAFAEL DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECORRIDO	MAGAZINE LUIZA S/A

ADVOGADO

WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DE SOUSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b823b6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA DA RÉ

Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A

Advogado(a): WILSON BELCHIOR

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOSRemuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão/
Cancelamento de Venda e troca de produto

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II e XXXVI e 7º, XXVII, da CF;
- violação do(s) art(s). 442 e 466, § 1º, da CLT; art 2º da Lei nº 3.207/57;
- divergência jurisprudencial.

A ré se opõe à condenação ao pagamento de diferenças de comissões.

Aduz que só se considera as vendas realizadas pelos vendedores quando faturadas e liquidadas. Desse modo, até a consumação da obrigação pela tradição, não há motivos para que se exija o pagamento de comissão sobre eventuais cancelamentos.

Alega que o recorrido estava ciente, desde a sua contratação, sobre como ocorre o pagamento das verbas salariais, pelo que a condenação ao pagamento de diferenças de comissões, não reconhecendo como válido o ajuste firmado entre as partes, configura expressa violação ao art. 5º, XXXVI da CF/88 e ao art. 442 da CLT.

DECIDO

Na presente hipótese, verifica que a conclusão da Turma encontra-se em consonância com atual entendimento do c. TST, no sentido de que a transação é ultimada quando ocorre o acordo entre o comprador e o vendedor. Que uma vez realizada a venda, não há falar em estorno das comissões em virtude do cancelamento da venda pelo comprador, visto que o risco da atividade empresarial é do empregador.

Assim, estando o acórdão em conformidade com a atual, iterativa e notória jurisprudência da Corte Superior, incidem o art. 896, § 7º, da CLT e a Súmula 333 do TST como óbices ao processamento do recurso, o que afasta a alegação de ofensa à CF e de dissonância jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE

Recorrente:RAFAEL DE SOUSA DA SILVA

Advogado: MARCOS ROBERTO DIAS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo por tratar-se de beneficiário da justiça gratuita.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Comissões/ Vendas parcelas

Horas extras/ Invalidez dos cartões de ponto/ Horas extras habituais/ Compensação de jornada

Alegações:

- violação ao(s) art(s) 5º, XIII e 7º, X e XVI, da CF;
- violação ao(s) art(s) 2º da Lei nº 3.207/57; 2º, 74, 457, 462, 464 e 840, §§ 1º e 2º da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A reclamante insurge-se contra a conclusão do acórdão que manteve a sentença que indeferiu o pagamento de diferenças de comissões sobre vendas parceladas, sob o argumento de que o vendedor não tem o direito à incidência de comissão sobre juros e taxas de financiamento.

Pugna ainda pela reforma do acórdão que manteve o indeferimento das horas extras, aduzindo a invalidade dos cartões de ponto da reclamada e a necessidade de desconsideração do acordo de compensação de horas, pelo fato de as horas extras serem habituais.

Colaciona arestos para comprovar a divergência de teses.

DECIDO

Compulsando a decisão objurgada no que pertine às horas extras, verifica-se que o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST.

Relativamente ao tema diferenças de comissões, a parte transcreve em seu recurso de revista apenas fragmentos da decisão recorrida, porém, o trecho transcrito não abrange todos os fundamentos de fato e de direito utilizados pela Turma julgadora, especialmente a

fundamentação relevante em que foi dirimida a questão acerca das diferenças de comissões em vendas parceladas.

Ressalte-se que é dever da parte não só indicar o trecho da controvérsia, mas também, em observância ao princípio da dialeticidade, fazer o seu confronto analiticamente com a fundamentação jurídica invocada pela parte nas razões recursais. Incide ao caso o disposto no artigo 896, § 1º-A, incisos I e III, da CLT.

Desse modo, não conheço do recurso de revista quanto ao tema porque não atendido o art. 896, §1º-A, I e III da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/ncmsr

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016191-44.2020.5.16.0004

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
ADVOGADO	FELIPE VIDIGAL CANTANHEDE(OAB: 8209/MA)
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB: 17023/BA)
RECORRIDO	SIDNE COELHO MORAES
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO(OAB: 10438/MA)
RECORRIDO	S A CONSULTORIA NA ADMINISTRACAO DE EMPRESAS LTDA.
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45f839c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA DE SIDNE COELHO MORAES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Preparo dispensado.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO DO TRABALHO Responsabilidade Subsidiária / Tomador dos Serviços / Terceirização

Alegação(ões):

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO RECORRIDO E DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alega o Recorrente que o erro na decisão recorrida consiste na afirmação de que seria aplicável ao caso o item V do Enunciado Sumular n.º 331 do TST e o artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993.

Argumenta que apesar de o acionista majoritário da Petrobrás Distribuidora S/A seja o Estado brasileiro, ela é uma sociedade de economia mista que explora atividade econômica e, assim sendo, é constitucionalmente equiparada às empresas privadas, mercê do artigo 173, parágrafo 1.º, inciso II, da Constituição Federal, sendo-lhe aplicado o item IV do Enunciado Sumular n.º 331 do TST e nesse caso, a responsabilização de forma subsidiária independe de culpa.

Prossegue alegando que nenhum dos documentos anexados com a defesa da Petrobrás faz prova de que havia efetiva fiscalização em relação às obrigações contratuais da primeira reclamada e não há nenhum elemento nos autos, tais como ofícios, notificações ou outros expedientes, que possam comprovar que a contratada estava sendo rigorosamente cobrada pela prova da regularização dos haveres trabalhistas e previdenciários dos empregados, ônus que competia à segunda reclamada, havendo clara falha na fiscalização.

Afirma que tais argumentos foram apresentados nas contrarrazões de recurso ordinário e sobre eles a decisão foi omissa. Mesmo quando provocado a se manifestar, por embargos de declaração, o Juízo-recorrido quedou silente, incorrendo o julgado em violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e artigo 489, inciso II e parágrafo 1.º, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

ANALISO.

O Acórdão encontra-se assim ementado (Id 448e320):

“EMENTA: ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA - Não restando comprovada nos autos a negligência do ente público na fiscalização do contrato que ensejou o inadimplemento dos direitos trabalhistas, não há que se falar em culpa 'in vigilando', inexistindo, assim, responsabilidade subsidiária do ente público... Recurso ordinário conhecido e provido parcialmente.”

Depreende-se dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, proferida com amparo nos elementos de convicção dos autos, que foi afastada a responsabilidade subsidiária da Petrobrás, porquanto não comprovada a negligência do ente público na fiscalização do contrato, aplicando ao caso o item V, da Súmula 331 do TST, tendo

por base os julgamentos proferidos pelo STF nos autos da ADC nº 16, que reconheceu a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e do Recurso Extraordinário (RE) 760.931.

Desse modo, não há desacerto nos fundamentos adotados no Acórdão, tudo indicando a patente conformidade com a jurisprudência do TST sobre a matéria, o que inviabiliza o seguimento do apelo quer por violação quer por divergência, nos termos do art. 896 da CLT, por óbice da Súmula 333 do TST.

A jurisprudência:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA SEGUNDA RECLAMADA, REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PETROBRÁS. Demonstrada possível violação do art. 818 da CLT, impõe-se o provimento do agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. [...] III - RECURSO DE REVISTA. REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.467/2017 - PETROBRAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMPLIFICADO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. DECISÃO CONTRÁRIA AO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. O procedimento licitatório simplificado previsto na Lei nº 9.478/94 não constituiu exceção à aplicação do entendimento consolidado no item V da Súmula 331 do TST, uma vez que a Petrobras é sociedade de economia mista que integra a Administração Pública Indireta Federal, submetendo-se, conseqüentemente, aos princípios que regem a Administração Pública, previstos no caput do artigo 37 da Constituição da República, assim como às regras da Lei Geral de Licitações, nos termos do artigo 119 da Lei nº 8.666/93. Observa-se que o artigo 67 da Lei nº 9.478/97 (que previa expressamente a adoção de procedimento licitatório simplificado para aquisição de bens e serviços pela Petrobras) foi expressamente revogado pelo §1º do artigo 77 da Lei nº 13.303/2016. Diante desse contexto normativo, impõe-se a conclusão de que a responsabilidade subsidiária da Petrobras - ainda que se trate de contratos efetuados pela modalidade de procedimento licitatório simplificado - não deve ser analisada pelo prisma do item IV da Súmula 331 do TST (terceirização de serviços pelo regime da iniciativa privada), mas sim pelo enfoque do item V do mesmo verbete sumular, que trata da terceirização de serviços sob o regime próprio dos entes públicos e exige a comprovação da conduta culposa do ente público na fiscalização contratual. Ademais, a tese vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal, ao examinar a ADC-16/DF e o RE-760931/DF (leading case do Tema nº 246 do Ementário de

Repercussão Geral), é no sentido de que a inadimplência da empresa contratada não transfere ao ente público tomador de serviços, de forma automática, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas e fiscais, sendo necessário verificar, caso a caso, a eventual ocorrência de culpa da Administração Pública. No caso concreto, o Tribunal Regional reconheceu a responsabilidade subsidiária da Petrobras, com fundamento na tese de que os contratos celebrados pela Petrobras para a aquisição de bens e serviços não estariam regulados pelas disposições da Lei nº 8.666/93, sendo desnecessária a comprovação da efetiva fiscalização contratual para a condenação subsidiária do tomador de serviços. Ao assim decidir, a Corte de origem acabou por responsabilizar o ente público de forma automática, o que destoava do entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADC nº 16 e, como consequência, contraria o item V da Súmula 331 do TST. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RRAg-997-05.2019.5.17.0006, 8ª Turma, Redator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 22/04/2024)."

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/acr

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016191-44.2020.5.16.0004

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
ADVOGADO	FELIPE VIDIGAL CANTANHEDE(OAB: 8209/MA)
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB: 17023/BA)
RECORRIDO	SIDNE COELHO MORAES
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO(OAB: 10438/MA)
RECORRIDO	S A CONSULTORIA NA ADMINISTRACAO DE EMPRESAS LTDA.
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNE COELHO MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45f839c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA DE SIDNE COELHO MORAES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Preparo dispensado.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO DO TRABALHO Responsabilidade Subsidiária / Tomador dos Serviços / Terceirização

Alegação(ões):

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO RECORRIDO E DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alega o Recorrente que o erro na decisão recorrida consiste na afirmação de que seria aplicável ao caso o item V do Enunciado Sumular n.º 331 do TST e o artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993.

Argumenta que apesar de o acionista majoritário da Petrobrás Distribuidora S/A seja o Estado brasileiro, ela é uma sociedade de economia mista que explora atividade econômica e, assim sendo, é constitucionalmente equiparada às empresas privadas, mercê do artigo 173, parágrafo 1.º, inciso II, da Constituição Federal, sendo-lhe aplicado o item IV do Enunciado Sumular n.º 331 do TST e nesse caso, a responsabilização de forma subsidiária independe de culpa.

Prossegue alegando que nenhum dos documentos anexados com a defesa da Petrobrás faz prova de que havia efetiva fiscalização em relação às obrigações contratuais da primeira reclamada e não há nenhum elemento nos autos, tais como ofícios, notificações ou outros expedientes, que possam comprovar que a contratada estava sendo rigorosamente cobrada pela prova da regularização dos haveres trabalhistas e previdenciários dos empregados, ônus que competia à segunda reclamada, havendo clara falha na fiscalização.

Afirma que tais argumentos foram apresentados nas contrarrazões de recurso ordinário e sobre eles a decisão foi omissa. Mesmo quando provocado a se manifestar, por embargos de declaração, o Juízo-recorrido ficou silente, incorrendo o julgado em violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e artigo 489, inciso II e parágrafo 1.º, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

ANÁLISE.

O Acórdão encontra-se assim ementado (Id 448e320):

“EMENTA: ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA - Não restando comprovada nos autos a negligência do ente público na fiscalização do contrato que ensejou o inadimplemento dos direitos

trabalhistas, não há que se falar em culpa 'in vigilando', inexistindo, assim, responsabilidade subsidiária do ente público... Recurso ordinário conhecido e provido parcialmente.”

Depreende-se dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, proferida com amparo nos elementos de convicção dos autos, que foi afastada a responsabilidade subsidiária da Petrobrás, porquanto não comprovada a negligência do ente público na fiscalização do contrato, aplicando ao caso o item V, da Súmula 331 do TST, tendo por base os julgamentos proferidos pelo STF nos autos da ADC n.º 16, que reconheceu a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e do Recurso Extraordinário (RE) 760.931.

Desse modo, não há desacerto nos fundamentos adotados no Acórdão, tudo indicando a patente conformidade com a jurisprudência do TST sobre a matéria, o que inviabiliza o seguimento do apelo quer por violação quer por divergência, nos termos do art. 896 da CLT, por óbice da Súmula 333 do TST.

A jurisprudência:

“I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA SEGUNDA RECLAMADA, REGIDO PELA LEI 13.467/2017.

TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PETROBRÁS.

Demonstrada possível violação do art. 818 da CLT, impõe-se o provimento do agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. [...]

REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.467/2017 - PETROBRAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMPLIFICADO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. DECISÃO CONTRÁRIA AO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.

O procedimento licitatório simplificado previsto na Lei nº 9.478/94 não constituiu exceção à aplicação do entendimento consolidado no item V da Súmula 331 do TST, uma vez que a Petrobras é sociedade de economia mista que integra a Administração Pública Indireta Federal, submetendo-se, conseqüentemente, aos princípios que regem a Administração Pública, previstos no caput do artigo 37 da Constituição da República, assim como às regras da Lei Geral de Licitações, nos termos do artigo 119 da Lei nº 8.666/93. Observa-se que o artigo 67 da Lei nº 9.478/97 (que previa expressamente a adoção de procedimento licitatório simplificado para aquisição de bens e serviços pela Petrobras) foi expressamente revogado pelo §1º do artigo 77 da Lei nº 13.303/2016. Diante desse contexto normativo, impõe-se a conclusão de que a responsabilidade subsidiária da Petrobras - ainda que se trate de contratos efetuados pela modalidade de procedimento licitatório simplificado - não deve ser

analisada pelo prisma do item IV da Súmula 331 do TST (terceirização de serviços pelo regime da iniciativa privada), mas sim pelo enfoque do item V do mesmo verbete sumular, que trata da terceirização de serviços sob o regime próprio dos entes públicos e exige a comprovação da conduta culposa do ente público na fiscalização contratual. Ademais, a tese vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal, ao examinar a ADC-16/DF e o RE-760931/DF (leading case do Tema nº 246 do Ementário de Repercussão Geral), é no sentido de que a inadimplência da empresa contratada não transfere ao ente público tomador de serviços, de forma automática, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas e fiscais, sendo necessário verificar, caso a caso, a eventual ocorrência de culpa da Administração Pública. No caso concreto, o Tribunal Regional reconheceu a responsabilidade subsidiária da Petrobras, com fundamento na tese de que os contratos celebrados pela Petrobras para a aquisição de bens e serviços não estariam regulados pelas disposições da Lei nº 8.666/93, sendo desnecessária a comprovação da efetiva fiscalização contratual para a condenação subsidiária do tomador de serviços. Ao assim decidir, a Corte de origem acabou por responsabilizar o ente público de forma automática, o que destoa do entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADC nº 16 e, como consequência, contraria o item V da Súmula 331 do TST. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RRAg-997-05.2019.5.17.0006, 8ª Turma, Redator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 22/04/2024)."

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/acr

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0016399-71.2020.5.16.0022

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	LUCAS VACCHIANO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 186170/RJ)
ADVOGADO	TANIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS(OAB: 4157/MA)
ADVOGADO	DIOGO MANOEL NOVAIS LINO(OAB: 9111/AL)
ADVOGADO	MARCO AURELIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA(OAB: 8759/AL)
ADVOGADO	BARBARA CAROLINE ALMEIDA JORGE(OAB: 67738/GO)

ADVOGADO	SHESKA KERUI DA SILVA FEITOSA(OAB: 16283/PI)
RECORRIDO	KEYMISON FERREIRA DUTRA
ADVOGADO	VAGNER MARTINS DOMINICI JUNIOR(OAB: 9403/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d2514c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

ADVOGADA: SHESKA KERUI DA SILVA FEITOSA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A, DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

Adicional de Insalubridade/ Base de cálculo

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX/CF;
- violação do(s) art(s). 489, § 1º, VI/CPC; 832 da CLT;
- contrariedade à Súmula 448, I, do c. TST;
- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a ré contra o deferimento do adicional de insalubridade em grau máximo, calculado sobre o salário base do autor.

Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Inicialmente, alega que o acórdão turmário, ao não considerar tese pacífica da SDBI-1 e 2 do TST, no sentido de que o salário-mínimo deve ser usado como base de cálculo para pagamento de adicional de insalubridade, ainda que exista norma interna mais benéfica, afeta o sistema de precedentes, de sorte que a decisão é considerada sem fundamentação, devendo ser reificada por afronta o Art. 93, IX da CF e o Art. 489, §1º do CPC.

Aduz que o acórdão recorrido sequer enfrentou o tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", afrontando o entendimento da súmula vinculante 04 do STF que determina a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade

enquanto não existir lei ou acordo coletivo.

Alega, também, omissão quanto à correta classificação da atividade nos termos da NR 15, anexo 14, uma vez que sua não realização afronta o Art. 93, IX da CF e o Art. 489, §1º do CPC; por deixar o acórdão de enfrentar a tese de que o fato ensejador do grau máximo de insalubridade decorre do preenchimento de dois requisitos descritos na Norma Regulamentadora Nº 15, Anexo 14. DECIDO.

No que se refere à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, observo que o recurso não ultrapassa o óbice do art. 896, §1º-A, IV, da CLT.

Com efeito, a recorrente não transcreveu o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário, logo, inviabilizada a análise da suposta negativa de prestação jurisdicional.

Do Adicional de insalubridade – Base de cálculo

Alega que a decisão recorrida deixou de aplicar a jurisprudência pacífica pela SDI-1 e 2 do TST, no sentido de que o salário-mínimo deve ser usado como base de cálculo para pagamento de adicional de insalubridade, ainda que exista norma interna mais benéfica .

Noutro giro, renova o argumento de que a NR-15 exige para o grau máximo do adicional de insalubridade que o contato com objetos não previamente esterilizados usados por pacientes com doenças infectocontagiosas em isolamento seja de forma permanente, de maneira que qualquer decisão que desconsiderar esse requisito estará violando a classificação dada pelo MTE, e, por conseguinte, estará em violação literal aos artigos 192 e 195, da CLT e em contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST.

Colaciona arestos com o intuito de comprovar a alegada divergência jurisprudencial.

DECIDO

Quanto ao adicional de periculosidade, vê-se que o Regional chegou à conclusão pelo grau máximo, a partir das provas, notadamente, a prova pericial.

Nesse sentido, para se concluir de forma diversa, seria necessário o revolvimento do material fático-probatório dos autos, expediente vedado em sede extraordinária, nos termos da Súmula 126 do TST.

Também, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, observa-se que a decisão está de acordo com a jurisprudência mais atual do TST, no sentido de que, tendo a empregadora efetuado o pagamento do adicional de insalubridade sobre o salário-base, por liberalidade, durante toda a contratualidade, tal condição aderiu ao contrato de trabalho do obreiro, por lhe ser mais favorável.

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO BASE DA EMPREGADA POR

ESTIPULAÇÃO EM NORMA INTERNA DO EMPREGADOR. EBSERH. CONDIÇÃO MAIS BENÉFICA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. 1. Discute-se a base de cálculo do adicional de insalubridade, ante a existência de norma interna da empresa assegurando o cálculo do referido adicional sobre o salário básico de seus empregados. 2. Considerando que o reclamante já vinha percebendo o adicional de insalubridade calculado sobre uma determinada base de cálculo - mais benéfica que a legal - não pode o empregador valer-se de base de cálculo diversa, em prejuízo do empregado, conquanto tal conduta tenha se dado a pretexto de decisão do Supremo Tribunal Federal. Sinalize-se que a manutenção da base de cálculo que já vinha sendo adotada pelo empregador (salário base) não equivale ao estabelecimento de base de cálculo diversa pelo Poder Judiciário - esse, sim, o procedimento vedado pela Súmula Vinculante nº 4 do STF. 3. A adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, em lugar de índice mais benéfico ao reclamante, anteriormente aplicado por força de norma interna, configura alteração contratual lesiva, cuja vedação está prevista no artigo 468 da CLT. A conduta, além de não possuir real amparo na Súmula Vinculante nº 4 do STF, representa ofensa à Constituição Federal, em seus art. 5º, XXXVI, e 7º, VI, nos quais protegem o direito adquirido e a irredutibilidade salarial. Embargos conhecidos e providos" (E-Ag-RR-722-92.2019.5.13.0030, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 27/10/2023).

Assim, resta inviabilizado o seguimento do recurso de revista, uma vez que a jurisprudência já se encontra pacificada (Súmula 333 do TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/cm

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0016399-71.2020.5.16.0022

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	LUCAS VACCHIANO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 186170/RJ)
ADVOGADO	TANIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS(OAB: 4157/MA)
ADVOGADO	DIOGO MANOEL NOVAIS LINO(OAB: 9111/AL)

ADVOGADO MARCO AURELIO SIZENANDO
SANTIAGO MIRANDA(OAB: 8759/AL)

ADVOGADO BARBARA CAROLINE ALMEIDA
JORGE(OAB: 67738/GO)

ADVOGADO SHESKA KERUI DA SILVA
FEITOSA(OAB: 16283/PI)

RECORRIDO KEYMISON FERREIRA DUTRA

ADVOGADO VAGNER MARTINS DOMINICI
JUNIOR(OAB: 9403/MA)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KEYMISON FERREIRA DUTRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d2514c
proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - EBSEERH

ADVOGADA: SHESKA KERUI DA SILVA FEITOSA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A, DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

Adicional de Insalubridade/ Base de cálculo

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX/CF;
- violação do(s) art(s). 489, § 1º, VI/CPC; 832 da CLT;
- contrariedade à Súmula 448, I, do c. TST;
- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a ré contra o deferimento do adicional de insalubridade
em grau máximo, calculado sobre o salário base do autor.

Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Inicialmente, alega que o acórdão turmário, ao não considerar tese
pacífica da SDBI-1 e 2 do TST, no sentido de que o salário-mínimo
deve ser usado como base de cálculo para pagamento de adicional
de insalubridade, ainda que exista norma interna mais benéfica,
afeta o sistema de precedentes, de sorte que a decisão é
considerada sem fundamentação, devendo ser retificada por afronta
o Art. 93, IX da CF e o Art. 489, §1º do CPC.

Aduz que o acórdão recorrido sequer enfrentou o tema "base de
cálculo do adicional de insalubridade", afrontando o entendimento

da súmula vinculante 04 do STF que determina a utilização do
salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade
enquanto não existir lei ou acordo coletivo.

Alega, também, omissão a omissão quanto à correta classificação
da atividade nos termos da NR 15, anexo 14, uma vez que sua não
realização afronta o Art. 93, IX da CF e o Art. 489, §1º do CPC; por
deixar o acórdão de enfrentar a tese de que o fato ensejador do
grau máximo de insalubridade decorre do preenchimento de dois
requisitos descritos na Norma Regulamentadora Nº 15, Anexo 14.
DECIDO.

No que se refere à nulidade por negativa de prestação jurisdicional,
observe que o recurso não ultrapassa o óbice do art. 896, §1º-A, IV,
da CLT.

Com efeito, a recorrente não transcreveu o trecho dos embargos
declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre
questão veiculada no recurso ordinário, logo, inviabilizada a análise
da suposta negativa de prestação jurisdicional.

Do Adicional de insalubridade – Base de cálculo

Alega que a decisão recorrida deixou de aplicar a jurisprudência
pacífica pela SDI-1 e 2 do TST, no sentido de que o salário-mínimo
deve ser usado como base de cálculo para pagamento de adicional
de insalubridade, ainda que exista norma interna mais benéfica .

Noutro giro, renova o argumento de que a NR-15 exige para o grau
máximo do adicional de insalubridade que o contato com objetos
não previamente esterilizados usados por pacientes com doenças
infectocontagiosas em isolamento seja de forma permanente, de
maneira que qualquer decisão que desconsiderar esse requisito
estará violando a classificação dada pelo MTE, e, por conseguinte,
estará em violação literal aos artigos 192 e 195, da CLT e em
contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST.

Colaciona arestos com o intuito de comprovar a alegada divergência
jurisprudencial.

DECIDO

Quanto ao adicional de periculosidade, vê-se que o Regional
chegou à conclusão pelo grau máximo, a partir das provas,
notadamente, a prova pericial.

Nesse sentido, para se concluir de forma diversa, seria necessário o
revolvimento do material fático-probatório dos autos, expediente
vedado em sede extraordinária, nos termos da Súmula 126 do TST.

Também, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade,
observa-se que a decisão está de acordo com a jurisprudência mais
atual do TST, no sentido de que, tendo a empregadora efetuado o
pagamento do adicional de insalubridade sobre o salário-base, por
liberalidade, durante toda a contratualidade, tal condição aderiu ao
contrato de trabalho do obreiro, por lhe ser mais favorável.

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO BASE DA EMPREGADA POR ESTIPULAÇÃO EM NORMA INTERNA DO EMPREGADOR. EBSERH. CONDIÇÃO MAIS BENÉFICA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. 1. Discute-se a base de cálculo do adicional de insalubridade, ante a existência de norma interna da empresa assegurando o cálculo do referido adicional sobre o salário básico de seus empregados. 2. Considerando que o reclamante já vinha percebendo o adicional de insalubridade calculado sobre uma determinada base de cálculo - mais benéfica que a legal - não pode o empregador valer-se de base de cálculo diversa, em prejuízo do empregado, conquanto tal conduta tenha se dado a pretexto de decisão do Supremo Tribunal Federal. Sinal-se que a manutenção da base de cálculo que já vinha sendo adotada pelo empregador (salário base) não equivale ao estabelecimento de base de cálculo diversa pelo Poder Judiciário - esse, sim, o procedimento vedado pela Súmula Vinculante nº 4 do STF. 3. A adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, em lugar de índice mais benéfico ao reclamante, anteriormente aplicado por força de norma interna, configura alteração contratual lesiva, cuja vedação está prevista no artigo 468 da CLT. A conduta, além de não possuir real amparo na Súmula Vinculante nº 4 do STF, representa ofensa à Constituição Federal, em seus art. 5º, XXXVI, e 7º, VI, nos quais protegem o direito adquirido e a irredutibilidade salarial. Embargos conhecidos e providos" (E-Ag-RR-722-92.2019.5.13.0030, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 27/10/2023).

Assim, resta inviabilizado o seguimento do recurso de revista, uma vez que a jurisprudência já se encontra pacificada (Súmula 333 do TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/cm

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016338-57.2022.5.16.0018

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	ESTADO DO MARANHAO
RECORRIDO	EVA SOUSA BATISTA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RECORRIDO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC

CUSTOS LEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVA SOUSA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6d9c35 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR: PEDRO LUCIANO MOURA PINTO DE CARVALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A, DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público

Alegação(ões):

- violação ao art. 5º, II, 37, XXI e §6º e 97, da CF;
- violação do(s) art. 71, §1º, da Lei 8.666/93; arts. 10 e 933, do CPC;
- violação da tese fixada no RE 760.931 (TEMA 246);
- contrariedade à ADC 16;

O réu Estado do Maranhão se insurge contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária.

Alega que a data do julgamento do E-RR 625, em 12/12/2019, foi anterior à pauta do tema 1118, em 10/12/2020, decisão do STF que entendeu pela repercussão geral da questão jurídica acerca do ônus da prova.

Argumenta que, ao inverter o ônus da prova sem oportunizar à parte a quem competirá esse encargo saber de antemão qual prova deve ser produzida, ao que temos que do jeito que estão a fazer os julgadores trabalhistas, pura e simplesmente, pelo fato de que junto com a defesa o ente público não trouxe nenhuma prova de que tomou as medidas para que o inadimplemento a que se refere a reclamação trabalhista não viesse a ocorrer, equivale a presunção de culpa ou culpa objetiva onde esse elemento não precisa estar devidamente comprovado para gerar a responsabilização contratual e não a do "risco administrativo", como fixou a ADC 16-DF, acerca da não incidência do art. 37, § 6º. da CF/88, o que estaria a esvaziar

a declaração da constitucionalidade do art.

71, § 1º, da Lei 8.666/93, pois está sendo negada vigência o que equivale a ter a mesma como inconstitucional, daí a violação em que está a incorrer o Acórdão recorrido, que sequer decidiu pelo órgão Pleno nesse sentido, mas sim por decisão turmária.

Sustenta que foram violados pelo Acórdão regional os artigos 5º, II, 37, XXI e § 6º, e 97 da Constituição Federal, além do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como a "ratio decidendi" da ADC16-DF, que determina que a prova da conduta culposa seja robusta e decorrente de omissão do agente público que devidamente provocado a sanar alguma irregularidade deixe de tomar as providências e cautelas que a lei lhe autoriza, e não como, está sendo atribuída a responsabilidade subsidiária em decorrência de uma prova presumida, o que equivale a responsabilidade objetiva, por ofensa aos dispositivos adjetivos que norteiam a inversão probatória tanto na CLT como no CPC, acima citados, e violados de igual monta, veja-se que essa violação nasceu na própria decisão regional objeto deste recurso extraordinário trabalhistas que incorreu em decisão surpresa (violação aos art. 10 e 933, do CPC), ao ter como presumida a conduta culposa no exercício da atividade fiscalizatória por ter afastado essa hipótese apenas mediante meras alegações constantes da defesa sem trazer nenhuma prova nesse sentido.

DECIDO.

Tendo em vista o entendimento mais atual do STF sobre o tema e as reclamações constitucionais decorrentes, entendo prudente o seguimento do recurso por possível desconformidade com o entendimento sufragado no julgamento da ADC nº 16 e do RE 760931 (Tema 246).

CONCLUSÃO

DOU SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.

Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao c. TST.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/fms

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016823-02.2022.5.16.0004

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	DILSON CHARLES PEREIRA MORAES
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO(OAB: 10438/MA)
ADVOGADO	ELI CARLOS MENDES PIRES(OAB: 22360/MA)

RECORRIDO	POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
ADVOGADO	MATEUS CHAVES RODRIGUES(OAB: 23304/MA)
ADVOGADO	CHIARA FARIAS CARVALHO SALDANHA(OAB: 6152/MA)
RECORRIDO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
ADVOGADO	BRUNO RAFAEL MOREIRA TAVORA(OAB: 10038/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 350e0b7 proferida nos autos.

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea "b").

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016823-02.2022.5.16.0004

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	DILSON CHARLES PEREIRA MORAES
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO(OAB: 10438/MA)
ADVOGADO	ELI CARLOS MENDES PIRES(OAB: 22360/MA)
RECORRIDO	POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
ADVOGADO	MATEUS CHAVES RODRIGUES(OAB: 23304/MA)
ADVOGADO	CHIARA FARIAS CARVALHO SALDANHA(OAB: 6152/MA)
RECORRIDO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

ADVOGADO BRUNO RAFAEL MOREIRA
TAVORA(OAB: 10038/MA)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DILSON CHARLES PEREIRA MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 350e0b7
proferida nos autos.

DESPACHO

**Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória
de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea
"b").**

**Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios
fundamentos.**

**Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo,
apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao
recurso de revista, no prazo legal.**

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016344-64.2022.5.16.0018

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE ESTADO DO MARANHÃO
RECORRIDO CELENE AGUIAR MEDEIROS
ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DUARTE
DOVERA(OAB: 54095/RS)
RECORRIDO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
E APOIO A CIDADANIA - IDAC
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CELENE AGUIAR MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 994cca1
proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA**RECORRENTE: ESTADO DO MARANHÃO****PROCURADOR: PEDRO LUCIANO MOURA PINTO DE
CARVALHO****PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº
436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A, DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
/ Ente Público

Alegação(ões):

- violação ao art. 5º, II, 37, XXI e §6º e 97, da CF;
- violação do(s) art. 71, §1º, da Lei 8.666/93; arts. 10 e 933, do CPC;
- violação da tese fixada no RE 760.931 (TEMA 246);
- contrariedade à ADC 16;

O réu Estado do Maranhão se insurge contra o reconhecimento de
sua responsabilidade subsidiária.

Alega que a data do julgamento do E-RR 625, em 12/12/2019, foi
anterior à pauta do tema 1118, em 10/12/2020, decisão do STF que
entendeu pela repercussão geral da questão jurídica acerca do
ônus da prova.

Argumenta que, ao inverter o ônus da prova sem oportunizar à parte
a quem competirá esse encargo saber de antemão qual prova deve
ser produzida, ao que temos que do jeito que estão a fazer os
juizadores trabalhistas, pura e simplesmente, pelo fato de que junto
com a defesa o ente público não trouxe nenhuma prova de que
tomou as medidas para que o inadimplemento a que se refere a
reclamação trabalhista não viesse a ocorrer, equivale a presunção
de culpa ou culpa objetiva onde esse elemento não precisa estar
devidamente comprovado para gerar a responsabilização contratual
e não a do "risco administrativo", como fixou a ADC 16-DF, acerca
da não incidência do art. 37, § 6º, da CF/88, o que estaria a esvaziar
a declaração da constitucionalidade do art.

71, § 1º, da Lei 8.666/93, pois está sendo negada vigência o que
equivale a ter a mesma como inconstitucional, daí a violação em
que está a incorrer o Acórdão recorrido, que sequer decidiu pelo
órgão Pleno nesse sentido, mas sim por decisão turmária.

Sustenta que foram violados pelo Acórdão regional os artigos 5º, II,
37, XXI e § 6º, e 97 da Constituição Federal, além do art. 71, § 1º,
da Lei 8.666/93, bem como a "ratio decidendi" da ADC16-DF, que
determina que a prova da conduta culposa seja robusta e
decorrente de omissão do agente público que devidamente

provocado a sanar alguma irregularidade deixe de tomar as providências e cautelas que a lei lhe autoriza, e não como, está sendo atribuída a responsabilidade subsidiária em decorrência de uma prova presumida, o que equivale a responsabilidade objetiva, por ofensa aos dispositivos adjetivos que norteiam a inversão probatória tanto na CLT como no CPC, acima citados, e violados de igual monta, veja-se que essa violação nasceu na própria decisão regional objeto deste recurso extraordinário trabalhistas que incorreu em decisão surpresa (violação aos art. 10 e 933, do CPC), ao ter como presumida a conduta culposa no exercício da atividade fiscalizatória por ter afastado essa hipótese apenas mediante meras alegações constantes da defesa sem trazer nenhuma prova nesse sentido.

DECIDO.

Tendo em vista o entendimento mais atual do STF sobre o tema e as reclamações constitucionais decorrentes, entendo prudente o seguimento do recurso por possível desconformidade com o entendimento sufragado no julgamento da ADC nº 16 e do RE 760931 (Tema 246).

CONCLUSÃO

DOU SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.

Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao c. TST.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/fms

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016187-42.2022.5.16.0002

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	MAV COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS(OAB: 15401-O/MT)
RECORRENTE	A. M. V. TRANSPORTES LTDA EM
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS(OAB: 15401-O/MT)
RECORRENTE	M. R. TRANSPORTADORA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS(OAB: 15401-O/MT)
RECORRIDO	JOSE RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DE SOUZA GOMES THIMOTHEO(OAB: 12140/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0c17ca8 proferida nos autos.

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea "b").

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016187-42.2022.5.16.0002

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	MAV COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS(OAB: 15401-O/MT)
RECORRENTE	A. M. V. TRANSPORTES LTDA EM
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS(OAB: 15401-O/MT)
RECORRENTE	M. R. TRANSPORTADORA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS(OAB: 15401-O/MT)
RECORRIDO	JOSE RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DE SOUZA GOMES THIMOTHEO(OAB: 12140/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. M. V. TRANSPORTES LTDA EM
- M. R. TRANSPORTADORA LTDA - ME
- MAV COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0c17ca8

proferida nos autos.

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea "b").

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016378-82.2021.5.16.0015

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	CARLOS AUGUSTO COSTA FERREIRA
ADVOGADO	ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA(OAB: 7186/MA)
RECORRIDO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES(OAB: 5819/PI)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1829/PI)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f3284ce proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO COSTA FERREIRA

ADVOGADO: ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA - OAB: MA/7186

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo, em razão do deferimento do benefício da

Justiça Gratuita.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho/ Plano de Demissão Incentivada/Voluntária

Alegação(ões):

- violação do(s) arts. 3º, IV, 5º, caput, V, X, XLI e LV, 7º, XXX, e 37, caput, da CF;

- violação do(s) arts. 1º e 4º, I, da Lei nº 9.029/95; arts. 223-B, da CLT; arts. 186, 187 e 927, do CC; art. 44, da Lei nº 9.784/99;

O autor interpõe recurso de revista, eis que inconformado com o acórdão que, mantendo a sentença, julgou improcedentes seus pedidos.

Alega que, ao contrário do que entendeu o Acórdão, a discriminação denunciada pela parte recorrente de fato se concretizou, porque a norma interna RD-0017/2020 da ré deu preferência para a dispensa de trabalhadores mais idosos, e com maior salário (sob o argumento de que já estariam aposentados). Afirma que referidos critérios são absolutamente desprovidos de razoabilidade e proporcionalidade, pois não guardam relação com a eficiência na prestação dos serviços dos trabalhadores.

Aduz que, ao negar os pedidos de reintegração e de indenização por danos morais, decorrentes da dispensa discriminatória, o Acórdão acabou violando também o art. 4º, caput e inciso I, da Lei nº 9.029/95.

Sustenta que, independentemente de se considerar discriminatória ou não a dispensa da parte recorrente, outra irregularidade apontada nos autos foi o cerceamento do seu direito de defesa, decorrente de dois fatos distintos: 1º) a empresa concedeu apenas 72 horas para apresentação de defesa; 2º) a empresa não forneceu os documentos solicitados pela parte recorrente no curso do processo administrativo.

Pontua que, se o Acórdão reputou válido o prazo de defesa de apenas 72 horas concedido pela empresa, acabou incorrendo em violação ao art. 44 da Lei nº 9.784/99, que prevê que a parte recorrente deveria contar com, pelo menos, 10 dias para apresentar sua defesa.

Assevera que o Acórdão, ao cancelar essa atitude da empresa, considerando válida a dispensa sem prazo hábil para defesa, e sem oportunidade de produção de provas, acabou violando o art. 5º, LV, da CF/88, que consagra o direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa.

DECIDO.

A leitura do Acórdão recorrido revela que o Regional, a partir dos fatos e provas dos autos, concluiu que a dispensa do autor se deu de forma regular, não havendo que se falar em demissão discriminatória.

Com efeito, o acórdão dispôs que "*Destarte, a gestão dos recursos financeiros não representa discriminação ao empregado, quando inserida em uma análise global (de toda a organização) e ponderada com outros elementos relativos ao desempenho e a vulnerabilidade social.*"

Logo, a pretensão do recorrente em ver reconhecida a dispensa arbitrária demanda o revolvimento fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Por fim, quanto ao alegado cerceamento de defesa em relação ao prazo para apresentação de defesa, o acórdão consignou que o prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 44 da Lei nº 9.784/99 foi observado entre o prazo concedido da primeira notificação e o encerramento da segunda notificação, restando prejudicada a alegação.

Assim, nego seguimento ao recurso de revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
/masf

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0123200-14.2010.5.16.0005

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
AGRAVANTE	ANTONIO CARLOS SERRA FERREIRA
ADVOGADO	GIULIANO QUEIROZ SERENO(OAB: 15997/MA)
AGRAVADO	VALDEILTON MADEIRA SILVA
ADVOGADO	WILLIAN VAGNER RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 9053/MA)
AGRAVADO	PANIFICADORA SAL E DOCE

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEILTON MADEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b41257 proferida nos autos.

Recorrente: ANTONIO CARLOS SERRA FERREIRA

Advogado(a): GIULIANO QUEIROZ SERENO OAB/MA nº 15.997

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ID.bed40a8).

Regular a representação processual (ID. d9cec6d).

Inexigível o preparo (Súmula 161 do TST).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração e Verbas Indenizatórias

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 272, § 8º, 833, IV, §2º, 80, II do CPC,

- violação do(s) art(s). 5º, LV, 93, IX da CF;

O recorrente interpõe recurso de revista, inconformado com o acórdão que rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa e julgou improcedente o Agravo de Petição, mantendo a penhora dos valores da execução.

Afirma que a assinatura do AR não é do Recorrente, portanto, a intimação supostamente seria nula, acarretando em cerceamento de defesa.

Relata, ainda, que o acórdão carece de fundamentação, conforme estabelecido no art. 93, IX, da Constituição Federal.

Aduz a ilegalidade da penhora dos valores da execução, uma vez que recebe valores abaixo de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), acarretando sérios prejuízos para o sustento familiar.

DECIDO.

Da análise da peça recursal, vejo que o recorrente não observou o que determina o inciso I do art. 896, § 1º-A, da CLT, porque não transcreveu o(s) trecho(s) do acórdão da decisão que lhe foi desfavorável, em que constem todos os motivos e fundamentos adotados pela Turma.

Assim, é inviável o conhecimento do recurso de revista porque não atendido o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se e intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
llsf

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016378-82.2021.5.16.0015

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	CARLOS AUGUSTO COSTA FERREIRA
ADVOGADO	ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA(OAB: 7186/MA)

RECORRIDO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES(OAB: 5819/PI)
ADVOGADO AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1829/PI)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AUGUSTO COSTA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f3284ce proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO COSTA FERREIRA

ADVOGADO: ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA - OAB: MA/7186

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo, em razão do deferimento do benefício da Justiça Gratuita.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho/ Plano de Demissão Incentivada/Voluntária

Alegaç(ões):

- violação do(s) arts. 3º, IV, 5º, caput, V, X, XLI e LV, 7º, XXX, e 37, caput, da CF;

- violação do(s) arts. 1º e 4º, I, da Lei nº 9.029/95; arts. 223-B, da CLT; arts. 186, 187 e 927, do CC; art. 44, da Lei nº 9.784/99;

O autor interpõe recurso de revista, eis que inconformado com o acórdão que, mantendo a sentença, julgou improcedentes seus pedidos.

Alega que, ao contrário do que entendeu o Acórdão, a discriminação denunciada pela parte recorrente de fato se concretizou, porque a norma interna RD-0017/2020 da ré deu preferência para a dispensa de trabalhadores mais idosos, e com maior salário (sob o argumento de que já estariam aposentados). Afirma que referidos critérios são absolutamente desprovidos de razoabilidade e proporcionalidade, pois não guardam relação com a eficiência na prestação dos serviços dos trabalhadores.

Aduz que, ao negar os pedidos de reintegração e de indenização por danos morais, decorrentes da dispensa discriminatória, o Acórdão acabou violando também o art. 4º, caput e inciso I, da Lei

nº 9.029/95.

Sustenta que, independentemente de se considerar discriminatória ou não a dispensa da parte recorrente, outra irregularidade apontada nos autos foi o cerceamento do seu direito de defesa, decorrente de dois fatos distintos: 1º) a empresa concedeu apenas 72 horas para apresentação de defesa; 2º) a empresa não forneceu os documentos solicitados pela parte recorrente no curso do processo administrativo.

Pontua que, se o Acórdão reputou válido o prazo de defesa de apenas 72 horas concedido pela empresa, acabou incorrendo em violação ao art. 44 da Lei nº 9.784/99, que prevê que a parte recorrente deveria contar com, pelo menos, 10 dias para apresentar sua defesa.

Assevera que o Acórdão, ao cancelar essa atitude da empresa, considerando válida a dispensa sem prazo hábil para defesa, e sem oportunidade de produção de provas, acabou violando o art. 5º, LV, da CF/88, que consagra o direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa.

DECIDO.

A leitura do Acórdão recorrido revela que o Regional, a partir dos fatos e provas dos autos, concluiu que a dispensa do autor se deu de forma regular, não havendo que se falar em demissão discriminatória.

Com efeito, o acórdão dispôs que "*Destarte, a gestão dos recursos financeiros não representa discriminação ao empregado, quando inserida em uma análise global (de toda a organização) e ponderada com outros elementos relativos ao desempenho e a vulnerabilidade social.*"

Logo, a pretensão do recorrente em ver reconhecida a dispensa arbitrária demanda o revolvimento fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Por fim, quanto ao alegado cerceamento de defesa em relação ao prazo para apresentação de defesa, o acórdão consignou que o prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 44 da Lei nº 9.784/99 foi observado entre o prazo concedido da primeira notificação e o encerramento da segunda notificação, restando prejudicada a alegação.

Assim, nego seguimento ao recurso de revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/masf

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0123200-14.2010.5.16.0005

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 AGRAVANTE ANTONIO CARLOS SERRA FERREIRA
 ADVOGADO GIULIANO QUEIROZ SERENO(OAB: 15997/MA)
 AGRAVADO VALDEILTON MADEIRA SILVA
 ADVOGADO WILLIAN VAGNER RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 9053/MA)
 AGRAVADO PANIFICADORA SAL E DOCE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS SERRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b41257 preferida nos autos.

Recorrente: ANTONIO CARLOS SERRA FERREIRA**Advogado(a): GIULIANO QUEIROZ SERENO OAB/MA nº 15.997****PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (ID.bed40a8).

Regular a representação processual (ID. d9cec6d).

Inexigível o preparo (Súmula 161 do TST).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração e Verbas Indenizatórias

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 272, § 8º, 833, IV, §2º, 80, II do CPC,

- violação do(s) art(s). 5º, LV, 93, IX da CF;

O recorrente interpõe recurso de revista, inconformado com o acórdão que rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa e julgou improcedente o Agravo de Petição, mantendo a penhora dos valores da execução.

Afirma que a assinatura do AR não é do Recorrente, portanto, a intimação supostamente seria nula, acarretando em cerceamento de defesa.

Relata, ainda, que o acórdão carece de fundamentação, conforme estabelecido no art. 93, IX, da Constituição Federal.

Aduz a ilegalidade da penhora dos valores da execução, uma vez que recebe valores abaixo de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), acarretando sérios prejuízos para o sustento familiar.

DECIDO.

Da análise da peça recursal, vejo que o recorrente não observou o

que determina o inciso I do art. 896, § 1º-A, da CLT, porque não transcreveu o(s) trecho(s) do acórdão da decisão que lhe foi desfavorável, em que constem todos os motivos e fundamentos adotados pela Turma.

Assim, é inviável o conhecimento do recurso de revista porque não atendido o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se e intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Ilsf

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016529-45.2021.5.16.0016

Relator JOSE EVANDRO DE SOUZA
 RECORRENTE OBDIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO CIBELE LATERAL QUEIROZ(OAB: 9336/MA)
 ADVOGADO GZANE SOUSA DE MATOS(OAB: 10162/MA)
 RECORRENTE VALE S.A.
 ADVOGADO DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
 RECORRIDO VALE S.A.
 ADVOGADO DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
 RECORRIDO OBDIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO CIBELE LATERAL QUEIROZ(OAB: 9336/MA)
 ADVOGADO GZANE SOUSA DE MATOS(OAB: 10162/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OBDIAS DOS SANTOS

- VALE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID acb7f67 preferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: VALE S.A.

Advogado(a): DANIEL CIDRAO FROTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nulidade/ Negativa de prestação jurisdicional

Duração do Trabalho / Horas Extras/ Intervalo intrajornada

Multa do art. 477 da CLT

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV, 93, IX, da CF; 477, §8º e 832 da CLT; 371 e 489, II, do CPC;

- contrariedade à Súmula 364 do TST;

- divergência jurisprudencial.

A ré alega, inicialmente, que o acórdão incorreu em negativa de prestação jurisdicional, porque deixou de se manifestar acerca da plena validade do controle de jornada efetuado na modalidade "ponto por exceção", mesmo após instada a c. Turma por meio de embargos de declaração.

Insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas extras.

Argumenta que o recorrido não produziu nos autos uma única prova que refute os controles de jornada no tocante ao pleno gozo dos intervalos intrajornada para descanso e alimentação e que a lei exige apenas a pré-assinalação do horário destinado ao intervalo intrajornada, a teor do disposto no art. 74, § 2º, da CLT.

Acrescenta que possui acordo coletivo com o sindicato da categoria autorizando o controle de jornada por ponto de exceção, pelo que indevidas as horas extras deferidas.

Por fim, pretende a exclusão da multa do art. 477, §8º, da CLT, uma vez que não houve atraso na entrega da documentação rescisória.

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

DECIDO.

Inicialmente, quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, o apelo não pode ser conhecido, uma vez que a parte recorrente não se desincumbiu do seu ônus de transcrever, no tópico correspondente à nulidade alegada, o trecho do acórdão que julgou o recurso ordinário, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão (CLT, art. 896, § 1º-A, IV), limitando-se a transcrever apenas trechos dos embargos declaratórios, através dos quais a parte buscou o pronunciamento do Tribunal sobre questões veiculadas no recurso ordinário, e trechos da decisão regional que julgou os respectivos embargos.

Em relação às horas extras e à multa do art. 477, §8º, da CLT, verifica-se que o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST.

Vale destacar ainda que, no que se refere aos argumentos de que o reclamante não produziu nos autos uma única prova que refute os

controles de jornada no tocante ao pleno gozo dos intervalos intrajornada e de que a lei exige apenas a pré-assinalação do horário destinado ao intervalo intrajornada, a teor do disposto no art. 74, § 2º, da CLT, observa-se que o recurso de revista carece do necessário prequestionamento, já que não houve emissão de juízo pelo Acórdão recorrido nos moldes da argumentação da recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/ncmsr

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016529-45.2021.5.16.0016

Relator	JOSE EVANDRO DE SOUZA
RECORRENTE	OBDIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	CIBELE LATERAL QUEIROZ(OAB: 9336/MA)
ADVOGADO	GZANE SOUSA DE MATOS(OAB: 10162/MA)
RECORRENTE	VALE S.A.
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
RECORRIDO	VALE S.A.
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
RECORRIDO	OBDIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	CIBELE LATERAL QUEIROZ(OAB: 9336/MA)
ADVOGADO	GZANE SOUSA DE MATOS(OAB: 10162/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OBDIAS DOS SANTOS
- VALE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID acb7f67 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: VALE S.A.

Advogado(a): DANIEL CIDRAO FROTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nulidade/ Negativa de prestação jurisdicional

Duração do Trabalho / Horas Extras/ Intervalo intrajornada

Multa do art. 477 da CLT

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV, 93, IX, da CF; 477, §8º e 832 da CLT; 371 e 489, II, do CPC;

- contrariedade à Súmula 364 do TST;

- divergência jurisprudencial.

A ré alega, inicialmente, que o acórdão incorreu em negativa de prestação jurisdicional, porque deixou de se manifestar acerca da plena validade do controle de jornada efetuado na modalidade "ponto por exceção", mesmo após instada a c. Turma por meio de embargos de declaração.

Insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas extras.

Argumenta que o recorrido não produziu nos autos uma única prova que refute os controles de jornada no tocante ao pleno gozo dos intervalos intrajornada para descanso e alimentação e que a lei exige apenas a pré-assinalação do horário destinado ao intervalo intrajornada, a teor do disposto no art. 74, § 2º, da CLT.

Acrescenta que possui acordo coletivo com o sindicato da categoria autorizando o controle de jornada por ponto de exceção, pelo que indevidas as horas extras deferidas.

Por fim, pretende a exclusão da multa do art. 477, §8º, da CLT, uma vez que não houve atraso na entrega da documentação rescisória.

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

DECIDO.

Inicialmente, quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, o apelo não pode ser conhecido, uma vez que a parte recorrente não se desincumbiu do seu ônus de transcrever, no tópico correspondente à nulidade alegada, o trecho do acórdão que julgou o recurso ordinário, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão (CLT, art. 896, § 1º-A, IV), limitando-se a transcrever apenas trechos dos embargos declaratórios, através dos quais a parte buscou o pronunciamento do Tribunal sobre questões veiculadas no recurso ordinário, e trechos da decisão regional que julgou os respectivos embargos.

Em relação às horas extras e à multa do art. 477, §8º, da CLT, verifica-se que o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST.

Vale destacar ainda que, no que se refere aos argumentos de que o

reclamante não produziu nos autos uma única prova que refute os controles de jornada no tocante ao pleno gozo dos intervalos intrajornada e de que a lei exige apenas a pré-assinalação do horário destinado ao intervalo intrajornada, a teor do disposto no art. 74, § 2º, da CLT, observa-se que o recurso de revista carece do necessário prequestionamento, já que não houve emissão de juízo pelo Acórdão recorrido nos moldes da argumentação da recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/ncmsr

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0016167-11.2023.5.16.0004

Relator	JOSE EVANDRO DE SOUZA
RECORRENTE	MRV CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
RECORRIDO	J R DA SILVA JR DA SILVA
RECORRIDO	L N INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
ADVOGADO	JULIANA ARAUJO ABREU(OAB: 18780/MA)
ADVOGADO	ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA(OAB: 4462/MA)
RECORRIDO	JONAS DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	ROSILENE SAMPAIO DO NASCIMENTO SOUSA(OAB: 22619/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS DA SILVA BEZERRA
- L N INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0989caa proferida nos autos.

Recorrente: MRVCONSTRUÇÕES LTDA

Procurador(a):IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Atualização / Juros / Correção Monetária

Alegação(ões):

- contrariedade à ADC 58

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a recorrente contra a decisão que manteve a sentença recorrida que acondenou, subsidiariamente, ao pagamento das verbas devidas pela primeira reclamada.

Sustenta que a decisão impugnada desrespeitou aADC 58 que determinou a aplicação do IPCA-E, bem como juros de 1% aomês, até a propositura da ação e, a partir do ajuizamento da ação, o valores executados devem ser corrigidos pela SELIC.

Transcreve arestos para confronto de teses.

DECIDO.

Observa se recorrente não transcreve nas razões recursais trechos da decisão recorrida razões do recurso, exigida no Art. 896, §1º-A, I, da CLT.

Com efeito, a parte que recorre deve reproduzir o trecho da decisão que lhe foi desfavorável, em que constem todos os motivos e fundamentos adotados pela Turma, o que não foi observado.

Assim, o apelo não pode ser conhecido, posto que o recorrente não se desincumbiu do ônus previsto no art. 896, §1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0016555-80.2020.5.16.0015

Relator	JOSE EVANDRO DE SOUZA
RECORRENTE	IZAIAS DE CASSIO SILVA PEREIRA
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 16935/MA)
ADVOGADO	DIEGO MENEZES SOARES(OAB: 10021/MA)
ADVOGADO	CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO(OAB: 8470/MA)
RECORRIDO	NORTE AMAZONIA CONSTRUÇOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
RECORRIDO	TELECOMUNICACOES NORDESTE LTDA
ADVOGADO	RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS(OAB: 4735/MA)
ADVOGADO	THIAGO RIBEIRO GUIMARAES(OAB: 9441/MA)

ADVOGADO

ANNA KAROLINA MARQUES DA SILVA(OAB: 11860/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAIAS DE CASSIO SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e79e5ed proferida nos autos.

Recorrente: IZAIAS DE CASSIO SILVA PEREIRA

Procurador(a): LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Beneficiário da justiça gratuita:Id 10f86e8

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Subsidiária / Terceirização

Alegação(ões):

- violaçãoSúmula 331 do TST elncidentede Recursos Repetitivos nº 190-53-2015-5-03-0090.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o recorrente contra a decisão que excluiu a responsabilidade subsidiária da Telecomunicações Nordeste pelo adimplemento dos créditos trabalhistas e rescisórias deferidos na sentença recorrida.

Alega, em síntese, que oRegional cingiu-se à aplicabilidade daOrientaçãoJurisprudencial 191 da SDI-1 do TST para afastar a responsabilidade subsidiária darecorrida, sem considerar a tese fixada noIncidente de Recursos Repetitivos.

Conclui,pugnando pelo conhecimento e provimento do presenteRecurso de Revista, de modo a reformar o acórdão recorrido e dar procedência ao pedidode responsabilização subsidiária da recorridapelo adimplemento de todosos créditostrabalhistas objeto da condenação.

Transcreve arestos para confronto de teses.

DECIDO.

Observa-se que, nas razões do recurso, não houve transcrição de trecho do acórdão impugnado, exigência legal do art. 896, §1º-A, I, da CLT.

Com efeito, a parte que recorre deve reproduzir o trecho da decisão que lhe foi desfavorável, em que constem todos os motivos e fundamentos adotados pela Turma, o que não foi observado.

Assim, o apelo não pode ser conhecido, posto que o recorrente não

se desincumbiu do ônus previsto no art. 896, §1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0016167-11.2023.5.16.0004

Relator	JOSE EVANDRO DE SOUZA
RECORRENTE	MRV CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
RECORRIDO	J R DA SILVA JR DA SILVA
RECORRIDO	L N INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
ADVOGADO	JULIANA ARAUJO ABREU(OAB: 18780/MA)
ADVOGADO	ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA(OAB: 4462/MA)
RECORRIDO	JONAS DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	ROSILENE SAMPAIO DO NASCIMENTO SOUSA(OAB: 22619/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRV CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0989caa preferida nos autos.

Recorrente: MRV/CONSTRUÇÕES LTDA

Procurador(a):IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Atualização / Juros / Correção Monetária

Alegação(ões):

- contrariedade à ADC 58

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a recorrente contra a decisão que manteve a sentença recorrida que acondenou, subsidiariamente, ao pagamento das verbas devidas pela primeira reclamada.

Sustenta que a decisão impugnada desrespeitou aADC 58 que

determinou a aplicação do IPCA-E, bem como juros de 1% aomês, até a propositura da ação e, a partir do ajuizamento da ação, o valores executados devem ser corrigidos pela SELIC.

Transcreve arestos para confronto de teses.

DECIDO.

Observa se recorrente não transcreve nas razões recursais trechos da decisão recorrida razões do recurso, exigida no Art. 896, §1º-A, I, da CLT.

Com efeito, a parte que recorre deve reproduzir o trecho da decisão que lhe foi desfavorável, em que constem todos os motivos e fundamentos adotados pela Turma, o que não foi observado.

Assim, o apelo não pode ser conhecido, posto que o recorrente não se desincumbiu do ônus previsto no art. 896, §1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0018005-72.2017.5.16.0012

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
AGRAVANTE	Vivian S Fonseca Hamburgueria - ME
ADVOGADO	JAIR JOSE SOUSA FONSECA(OAB: 7276/MA)
AGRAVANTE	VIVIAN SOUSA FONSECA
ADVOGADO	JAIR JOSE SOUSA FONSECA(OAB: 7276/MA)
AGRAVADO	WEILLA DO NASCIMENTO SOBREIRA
ADVOGADO	WILLKERSON ROMEU LOPES(OAB: 11174/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIAN SOUSA FONSECA

- Vivian S Fonseca Hamburgueria - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5120de4 preferida nos autos.

Recorrente: VIVIAN S FONSECA HAMBURGUERIA - ME

Advogado(a): JAIR JOSÉ SOUSA FONSECA OAB/MA nº 7.276/A

Vistos, etc.

Embora tempestivo o recurso e regular a sua representação, o recorrente não se incumbiu de realizar o depósito recursal e recolher as custas que viabilizariam a análise dos seus pressupostos.

Nos termos do art. 899, da CLT e parágrafos, o depósito recursal, além de constituir pressuposto para o conhecimento do recurso interposto pela parte sucumbente, também funciona como garantia da execução, impondo-se que seja efetuado e comprovado no prazo alusivo ao recurso correspondente.

Desta feita, a ausência de comprovação da efetivação do preparo na revista em apreço, bem como quaisquer outras medidas constritivas que garantam o juízo, torna o recurso deserto, inviabilizando o seu seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/lfsf

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0018005-72.2017.5.16.0012

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
AGRAVANTE	Vivian S Fonseca Hamburgueria - ME
ADVOGADO	JAIR JOSE SOUSA FONSECA(OAB: 7276/MA)
AGRAVANTE	VIVIAN SOUSA FONSECA
ADVOGADO	JAIR JOSE SOUSA FONSECA(OAB: 7276/MA)
AGRAVADO	WEILLA DO NASCIMENTO SOBREIRA
ADVOGADO	WILLKERSON ROMEU LOPES(OAB: 11174/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEILLA DO NASCIMENTO SOBREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5120de4 proferida nos autos.

Recorrente: VIVIAN S FONSECA HAMBURGUERIA - ME

Advogado(a): JAIR JOSÉ SOUSA FONSECA OAB/MA nº 7.276/A

Vistos, etc.

Embora tempestivo o recurso e regular a sua representação, o recorrente não se incumbiu de realizar o depósito recursal e recolher as custas que viabilizariam a análise dos seus pressupostos.

Nos termos do art. 899, da CLT e parágrafos, o depósito recursal, além de constituir pressuposto para o conhecimento do recurso interposto pela parte sucumbente, também funciona como garantia da execução, impondo-se que seja efetuado e comprovado no prazo alusivo ao recurso correspondente.

Desta feita, a ausência de comprovação da efetivação do preparo na revista em apreço, bem como quaisquer outras medidas constritivas que garantam o juízo, torna o recurso deserto, inviabilizando o seu seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/lfsf

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0016555-80.2020.5.16.0015

Relator	JOSE EVANDRO DE SOUZA
RECORRENTE	IZAIAS DE CASSIO SILVA PEREIRA
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 16935/MA)
ADVOGADO	DIEGO MENEZES SOARES(OAB: 10021/MA)
ADVOGADO	CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO(OAB: 8470/MA)
RECORRIDO	NORTE AMAZONIA CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
RECORRIDO	TELECOMUNICACOES NORDESTE LTDA
ADVOGADO	RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS(OAB: 4735/MA)
ADVOGADO	THIAGO RIBEIRO GUIMARAES(OAB: 9441/MA)
ADVOGADO	ANNA KAROLINA MARQUES DA SILVA(OAB: 11860/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELECOMUNICACOES NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e79e5ed proferida nos autos.

Recorrente: IZAIAS DE CASSIO SILVA PEREIRA

Procurador(a): LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Beneficiário da justiça gratuita:ld 10f86e8

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Subsidiária / Terceirização

Alegação(ões):

- violação Súmula 331 do TST e Incidente de Recursos Repetitivos nº 190-53-2015-5-03-0090.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o recorrente contra a decisão que excluiu a responsabilidade subsidiária da Telecomunicações Nordeste pelo adimplemento dos créditos trabalhistas e rescisórias deferidos na sentença recorrida.

Alega, em síntese, que o Regional cingiu-se à aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1 do TST para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrida, sem considerar a tese fixada no Incidente de Recursos Repetitivos.

Conclui, pugnano pelo conhecimento e provimento do presente Recurso de Revista, de modo a reformar o acórdão recorrido e dar procedência ao pedido de responsabilização subsidiária da recorrida pelo adimplemento de todos os créditos trabalhistas objeto da condenação.

Transcreve arestos para confronto de teses.

DECIDO.

Observa-se que, nas razões do recurso, não houve transcrição de trecho do acórdão impugnado, exigência legal do art. 896, §1º-A, I, da CLT.

Com efeito, a parte que recorre deve reproduzir o trecho da decisão que lhe foi desfavorável, em que constem todos os motivos e fundamentos adotados pela Turma, o que não foi observado.

Assim, o apelo não pode ser conhecido, posto que o recorrente não se desincumbiu do ônus previsto no art. 896, §1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.
SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0016872-53.2021.5.16.0012

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	EXPRESSO SATELITE NORTE LIMITADA
ADVOGADO	ALESSANDRO INACIO MORAIS(OAB: 26951/GO)
ADVOGADO	JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO(OAB: 17947/GO)
RECORRIDO	NAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREA SUZUKI DE ARAUJO(OAB: 21121/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO SATELITE NORTE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f524a1f proferida nos autos.

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea "b").

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0016872-53.2021.5.16.0012

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	EXPRESSO SATELITE NORTE LIMITADA
ADVOGADO	ALESSANDRO INACIO MORAIS(OAB: 26951/GO)
ADVOGADO	JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO(OAB: 17947/GO)

RECORRIDO NAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO ANDREA SUZUKI DE ARAUJO(OAB:
 21121/MA)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- NAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f524a1f
 proferida nos autos.

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea "b").

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016394-44.2022.5.16.0001

Relator JOSE EVANDRO DE SOUZA
 RECORRENTE STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL
 LTDA
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB:
 193025/SP)
 ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB:
 13618/MA)
 RECORRIDO BRUNO MENDES BARBOSA
 ADVOGADO JOSY GRACIELE MORAIS PEREIRA
 BARBOSA(OAB: 14857/MA)
 RECORRIDO BRASIL CONSERVACAO E LIMPEZA
 LTDA
 ADVOGADO GILSON SOTERO DA SILVA
 JUNIOR(OAB: 44356/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
 - BRUNO MENDES BARBOSA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0f1016
 proferida nos autos.

**RECORRENTE: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA (B-
 GREEN PARTICIPAÇÕES LTDA. - nova denominação social)
 ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Preparo efetuado.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

**Responsabilidade Subsidiária / Tomador de Serviços /
 Terceirização**

Alegações:

**- DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA – DO
 RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA –
 DAS VIOLAÇÕES DOS ARTS. 818 DA CLT C/C ART. 373 DO
 CPC – ART. 5º, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – DA SÚMULA
 331, IV DO C. TST.**

Alega que o eg. Tribunal a condenou subsidiariamente,
 considerando o contrato de prestação de serviços, em razão do
 mero inadimplemento por parte da empregadora do Recorrido,
 entendendo que a responsabilidade seria da Recorrente, porquanto
 não se desincumbiu do ônus probatório.

Argumenta que o mero inadimplemento da 1ª Recorrida, real
 empregadora, não implica no reconhecimento da prestação de
 serviços e na responsabilidade subsidiária da Recorrente, razão
 pela qual entende violado o art. 5º, II da CRFB, c/c arts. 373, I do
 CPC, e 818 da CLT, bem como a Súmula 331, item VI do C. TST.

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

ANÁLISE.

Verifica-se que a eg. Turma resolveu a questão com amparo nos
 elementos de convicção dos autos, concluindo restar evidenciada a
 terceirização de serviços, com a responsabilização subsidiária da
 tomadora pelo pagamento das verbas trabalhistas inadimplidas pela
 empregadora, a teor do entendimento consubstanciado no item IV
 da Súmula nº. 331 do TST, estando assim ementado o julgado:

**“EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO NO ÂMBITO PRIVADO.
 RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE
 SERVIÇOS. INADIMPLÊNCIA DO EMPREGADOR.De acordo com**

a tese de repercussão geral aprovada no RE 958.252: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". No caso, não se discute a ilicitude da terceirização havida entre as reclamadas. Ainda que lícita, a terceirização não afasta a responsabilidade da tomadora dos serviços sobre as verbas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços, consoante a redação do inciso IV da Súmula 331 do TST.

Recurso ordinário conhecido e improvido." (Id 5b39b22)

Diante de tal contexto, não há desacerto nos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido, uma vez que está em sintonia com o entendimento atual e iterativo do c. TST sobre a matéria, o que inviabiliza o seguimento do apelo, por óbice da Súmula 333 do TST.

Quanto aos demais aspectos, constata-se que os argumentos versados no recurso possuem conotação fática, não sendo permitida a reapreciação nesta fase processual, senão com o revolvimento de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº 126 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se e intem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/acr

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016394-44.2022.5.16.0001

Relator	JOSE EVANDRO DE SOUZA
RECORRENTE	STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 13618/MA)
RECORRIDO	BRUNO MENDES BARBOSA
ADVOGADO	JOSY GRACIELE MORAIS PEREIRA BARBOSA(OAB: 14857/MA)
RECORRIDO	BRASIL CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	GILSON SOTERO DA SILVA JUNIOR(OAB: 44356/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0f1016 proferida nos autos.

RECORRENTE: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA (B-GREEN PARTICIPAÇÕES LTDA. - nova denominação social)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Preparo efetuado.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização

Alegações:

- **DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA – DO RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – DAS VIOLAÇÕES DOS ARTS. 818 DA CLT C/C ART. 373 DO CPC – ART. 5º, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – DA SÚMULA 331, IV DO C. TST.**

Alega que o eg. Tribunal a condenou subsidiariamente, considerando o contrato de prestação de serviços, em razão do mero inadimplemento por parte da empregadora do Recorrido, entendendo que a responsabilidade seria da Recorrente, porquanto não se desincumbiu do ônus probatório.

Argumenta que o mero inadimplemento da 1ª Recorrida, real empregadora, não implica no reconhecimento da prestação de serviços e na responsabilidade subsidiária da Recorrente, razão pela qual entende violado o art. 5º, II da CRFB, c/c arts. 373, I do CPC, e 818 da CLT, bem como a Súmula 331, item VI do C. TST.

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

ANÁLISE.

Verifica-se que a eg. Turma resolveu a questão com amparo nos elementos de convicção dos autos, concluindo restar evidenciada a terceirização de serviços, com a responsabilização subsidiária da tomadora pelo pagamento das verbas trabalhistas inadimplidas pela empregadora, a teor do entendimento consubstanciado no item IV da Súmula nº. 331 do TST, estando assim ementado o julgado:

“EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO NO ÂMBITO PRIVADO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. INADIMPLÊNCIA DO EMPREGADOR. De acordo com a tese de repercussão geral aprovada no RE 958.252: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das

empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". No caso, não se discute a ilicitude da terceirização havida entre as reclamadas. Ainda que lícita, a terceirização não afasta a responsabilidade da tomadora dos serviços sobre as verbas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços, consoante a redação do inciso IV da Súmula 331 do TST.

Recurso ordinário conhecido e improvido." (Id 5b39b22)

Diante de tal contexto, não há desacerto nos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido, uma vez que está em sintonia com o entendimento atual e iterativo do c. TST sobre a matéria, o que inviabiliza o seguimento do apelo, por óbice da Súmula 333 do TST.

Quanto aos demais aspectos, constata-se que os argumentos versados no recurso possuem conotação fática, não sendo permitida a reapreciação nesta fase processual, senão com o revolvimento de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº 126 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/acr

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016171-63.2019.5.16.0012

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	LUCIA MARIA PONTES GOMES
ADVOGADO	DEBORA REGINA MENDES MAGALHAES(OAB: 18045/MA)
RECORRIDO	IB INSTITUTO BIOSAUDE
RECORRIDO	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	KENNEDY VERAS DOS SANTOS(OAB: 6409/PI)
ADVOGADO	NATALIE MARIA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 19829/MA)
ADVOGADO	FRANCISNEIDE BARBOSA VIANA(OAB: 17004/MA)
ADVOGADO	VANESSA ALBUQUERQUE ROCHA GUIMARAES(OAB: 9057/MA)
ADVOGADO	VIVIANE FREITAS PERDIGAO LIMA(OAB: 8964/MA)
RECORRIDO	ESTADO DO MARANHÃO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45abe5c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: LUCIA MARIA PONTES GOMES

ADVOGADA: DEBORA REGINA MENDES MAGALHÃES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo em razão do deferimento da justiça gratuita.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária/Subsidiária / Terceirização/Tomador de Serviços/ Ente Público

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A recorrente se insurge contra a decisão turmária que exclusão a responsabilidade subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas não adimplidos pelo 1º reclamado.

Alega que de acordo com jurisprudência do c. TST, a responsabilidade subsidiária do Ente público se mantêm, mesmo no caso de haver sido firmado convênio ou termo de parceria.

Sustenta, ainda, que a ausência de fiscalização , quanto ao

cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilidade do Poder Público.

DECIDO

A parte recorrente ampara sua pretensão recursal unicamente em divergência jurisprudencial e os arestos trazidos a cotejo são formalmente inválidos, pois oriundos de Turma do c. TST, órgão não elencado no art. 896, "a", da CLT.

Com relação ao aresto oriundo da SBDI-1, do c. TST, no julgamento do E-RR-925-07.2016.5.05.0281, em que pese a recorrente transcrever trecho do acórdão combatido, deixou de proceder ao cotejo analítico da decisão recorrida com a jurisprudência noticiada e demais argumentos constantes da tese explanada, desatendendo, assim, ao disposto no art. 896, § 1º-A, inciso III, da CLT.

Nego, pois, seguimento ao apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/cm

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016171-63.2019.5.16.0012

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	LUCIA MARIA PONTES GOMES
ADVOGADO	DEBORA REGINA MENDES MAGALHAES(OAB: 18045/MA)
RECORRIDO	IB INSTITUTO BIOSAUDE
RECORRIDO	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	KENNEDY VERAS DOS SANTOS(OAB: 6409/PI)
ADVOGADO	NATALIE MARIA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 19829/MA)
ADVOGADO	FRANCISNEIDE BARBOSA VIANA(OAB: 17004/MA)
ADVOGADO	VANESSA ALBUQUERQUE ROCHA GUILMARAES(OAB: 9057/MA)
ADVOGADO	VIVIANE FREITAS PERDIGAO LIMA(OAB: 8964/MA)
RECORRIDO	ESTADO DO MARANHAO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA MARIA PONTES GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45abe5c preferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: LUCIA MARIA PONTES GOMES
ADVOGADA: DEBORA REGINA MENDES MAGALHÃES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo em razão do deferimento da justiça gratuita.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária/Subsidiária / Terceirização/Tomador de Serviços/ Ente Público

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A recorrente se insurge contra a decisão turmária que exclusão a responsabilidade subsidiária pela satisfação dos créditos

trabalhistas não adimplidos pelo 1º reclamado.

Alega que de acordo com jurisprudência do c. TST, a responsabilidade subsidiária do Ente público se mantém, mesmo no caso de haver sido firmado convênio ou termo de parceria.

Sustenta, ainda, que a ausência de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilidade do Poder Público.

DECIDO

A parte recorrente ampara sua pretensão recursal unicamente em divergência jurisprudencial e os arestos trazidos a cotejo são formalmente inválidos, pois oriundos de Turma do c. TST, órgão não elencado no art. 896, "a", da CLT.

Com relação ao aresto oriundo da SBDI-1, do c. TST, no julgamento do E-RR-925-07.2016.5.05.0281, em que pese a recorrente transcrever trecho do acórdão combatido, deixou de proceder ao cotejo analítico da decisão recorrida com a jurisprudência noticiada e demais argumentos constantes da tese explanada, desatendendo, assim, ao disposto no art. 896, § 1º-A, inciso III, da CLT.

Nego, pois, seguimento ao apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/cm

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016371-94.2019.5.16.0004

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	KHRISTELY IANYS SOUSA CARVALHO
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
ADVOGADO	MAYARA ALMEIDA BOGEA(OAB: 15239/MA)
RECORRIDO	KHRISTELY IANYS SOUSA CARVALHO
ADVOGADO	MAYARA ALMEIDA BOGEA(OAB: 15239/MA)
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RECORRIDO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC
RECORRIDO	ESTADO DO MARANHAO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KHRISTELY IANYS SOUSA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 92ae81a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: KHRISTELY IANYS SOUSA CARVALHO

PROCURADOR: RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo, em face do deferimento da Justiça Gratuita.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, V, do TST;

- divergência jurisprudencial.

A autora insurge-se contra o acórdão que excluiu a responsabilidade subsidiária do Estado.

Alega que o acórdão desconsiderou que a distribuição dinâmica do ônus da prova a vincula a quem possui mais e melhores condições de fazê-lo, tal como expressamente previsto no artigo 818, § 1º, da CLT ("excessiva dificuldade de cumprir o encargo"), fundamento do princípio da aptidão da prova. Por tais razões, não cabe ao trabalhador o cumprimento de tal ônus, uma vez que sequer consegue ter acesso à documentação relativa à regularização das obrigações regulares decorrentes do contrato.

Afirma que a decisão impugnada violou o entendimento do TST, materializado em sua jurisprudência e na Súmula 331, V, além do entendimento fixado pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais de que o ônus da prova é da Administração Pública.

Transcreve arestos para confronto de teses.

DECIDO.

Do trecho acima transcrito, observa-se que o Regional concluiu, a partir das provas dos autos, que a negligência do ente público não restou evidenciada, o que ensejou a exclusão de sua responsabilidade subsidiária.

Assim, diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível de ser reexaminado nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com a Súmula 331, V do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, o recurso de revista não

comporta seguimento por possível violação a dispositivos da legislação federal ou por divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se e intime-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/fms

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016371-94.2019.5.16.0004

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	KHRISTELY IANYS SOUSA CARVALHO
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
ADVOGADO	MAYARA ALMEIDA BOGEA(OAB: 15239/MA)
RECORRIDO	KHRISTELY IANYS SOUSA CARVALHO
ADVOGADO	MAYARA ALMEIDA BOGEA(OAB: 15239/MA)
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RECORRIDO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC
RECORRIDO	ESTADO DO MARANHAO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KHRISTELY IANYS SOUSA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 92ae81a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: KHRISTELY IANYS SOUSA CARVALHO

PROCURADOR: RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo, em face do deferimento da Justiça Gratuita.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, V, do TST;
- divergência jurisprudencial.

A autora insurge-se contra o acórdão que excluiu a responsabilidade subsidiária do Estado.

Alega que o acórdão desconsiderou que a distribuição dinâmica do ônus da prova a vincula a quem possui mais e melhores condições de fazê-lo, tal como expressamente previsto no artigo 818, § 1º, da CLT ("excessiva dificuldade de cumprir o encargo"), fundamento do princípio da aptidão da prova. Por tais razões, não cabe ao trabalhador o cumprimento de tal ônus, uma vez que sequer consegue ter acesso à documentação relativa à regularização das obrigações regulares decorrentes do contrato.

Afirma que a decisão impugnada violou o entendimento do TST, materializado em sua jurisprudência e na Súmula 331, V, além do entendimento fixado pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais de que o ônus da prova é da Administração Pública.

Transcreve arestos para confronto de teses.

DECIDO.

Do trecho acima transcrito, observa-se que o Regional concluiu, a partir das provas dos autos, que a negligência do ente público não restou evidenciada, o que ensejou a exclusão de sua responsabilidade subsidiária.

Assim, diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível de ser reexaminado nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com a Súmula 331, V do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, o recurso de revista não comporta seguimento por possível violação a dispositivos da legislação federal ou por divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se e intime-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
/fms

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0016065-91.2020.5.16.0004

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
AGRAVANTE	MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BATALHA BEZERRA(OAB: 14279/MA)
ADVOGADO	CAMILA BRAVIM CARDOSO(OAB: 20039/MA)
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO MARTINS LEITE

ADVOGADO

JOAO BATISTA MUNIZ
ARAUJO(OAB: 4086/MA)

CUSTOS LEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO**Intimado(s)/Citado(s):**

- MARANHAO PARCERIAS S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3e40a9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

Recorrente:EMPRESA MARANHÃO PARCERIAS S.A. - MAPA

ADVOGADA:CAMILA BRAVIM CARDOSO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ID9b5d065).

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo, em virtude da concessão da gratuidade da justiça (CLT, arts. 899, § 10º e 790-A).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO /
Liquidação/Cumprimento/Execução

Alegação(ões):

- violação ao(s) art(s). 5º, XXXVI, 37, II e §8º, III, da Constituição Federal;

Insurge-se a ré contra o acórdão que manteve a decisão agravada e indeferiu seus pedidos de: a) excluir a multa por descumprimento da obrigação de fazer; b) declarar a inexigibilidade do título executivo por interpretação inconstitucional.

Relata que a 1º intimação para que a reclamada cumprisse com a obrigação de fazer foi proferida em 21/01/2022. Do ID. c42dd40, onde consta documentação extraída do Portal da Transparência do Estado do Maranhão, vê-se que no mesmo mês (janeiro/2022), o reclamante percebeu a aludida gratificação.

Afirma que, considerando o teor do art. 884, § 5º da CLT "Considera-se inexigível o título judicial fundado em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal" e o E. TRT-16 já se posicionou no sentido de que fere a constituição a concessão desta gratificação.

Alega que a decisão que ora pretende-se executar contraria o princípio da legalidade e a disposição insculpida no art. 37, § 8º, III da Constituição Federal, segundo o qual somente lei poderá dispor sobre a remuneração de pessoal da administração pública, direta ou indireta. Isso porque a Lei nº 4.940/1989, que instituiu a gratificação

técnica ora discutida, restringiu sua percepção aos servidores estatutários do Estado do Maranhão.

Sustenta que, diante da inexistência de previsão legal, normativa ou contratual, depreende-se que a gratificação era paga ao Réu por mera liberalidade da empregadora, sem qualquer prova nos autos principais de que o ajuste previsse que seu cálculo se desse com base no vencimento percebido. Assim, entender que há direito adquirido a verba sem bases legais e que, portanto, não compõe o salário do recorrido, afronta diretamente o art. 37, II, e 37, § 8º, III da Constituição Federal e contraria entendimento consolidado pela SDI deste C. TST.

DECIDO.

Conforme consta do acórdão recorrido, quanto à alegação de inexigibilidade do título judicial, sob o argumento de coisa julgada inconstitucional, torna-se incabível na atual fase processual (execução), uma vez que visa revolver matéria já debatida e decidida na fase de conhecimento, devidamente sedimentada pela força imutável da coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI), cujo conteúdo somente poderá ser desconstituído através de instrumento judicial apropriado, o qual não se coaduna com a presente via recursal. Ademais, no presente caso, a pretensão da recorrente envolve a análise e interpretação de legislação infraconstitucional (Lei 4.950-A/1966), de maneira que eventual violação a dispositivo constitucional não se daria de maneira direta e literal, mas apenas de forma reflexa ou indireta, o que, contudo, desatende ao disposto no artigo 896, §9º, da CLT, sendo desse modo incabível o recurso de revista no particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se e intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
/fms

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0016065-91.2020.5.16.0004

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
AGRAVANTE	MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BATALHA BEZERRA(OAB: 14279/MA)
ADVOGADO	CAMILA BRAVIM CARDOSO(OAB: 20039/MA)
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO MARTINS LEITE
ADVOGADO	JOAO BATISTA MUNIZ ARAUJO(OAB: 4086/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO MARTINS LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3e40a9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

Recorrente:EMPRESA MARANHÃO PARCERIAS S.A. - MAPA

ADVOGADA:CAMILA BRAVIM CARDOSO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ID9b5d065).

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo, em virtude da concessão da gratuidade da justiça (CLT, arts. 899, § 10º e 790-A).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO /
Liquidação/Cumprimento/Execução

Alegação(ões):

- violação ao(s) art(s). 5º, XXXVI, 37, II e §8º, III, da Constituição Federal;

Insurge-se a ré contra o acórdão que manteve a decisão agravada e indeferiu seus pedidos de: a) excluir a multa por descumprimento da obrigação de fazer; b) declarar a inexigibilidade do título executivo por interpretação inconstitucional.

Relata que a 1º intimação para que a reclamada cumprisse com a obrigação de fazer foi proferida em 21/01/2022. Do ID. c42dd40, onde consta documentação extraída do Portal da Transparência do Estado do Maranhão, vê-se que no mesmo mês (janeiro/2022), o reclamante percebeu a aludida gratificação.

Afirma que, considerando o teor do art. 884, § 5º da CLT "Considera-se inexigível o título judicial fundado em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal" e o E. TRT-16 já se posicionou no sentido de que fere a constituição a concessão desta gratificação.

Alega que a decisão que ora pretende-se executar contraria o princípio da legalidade e a disposição inculpada no art. 37, § 8º, III da Constituição Federal, segundo o qual somente lei poderá dispor sobre a remuneração de pessoal da administração pública, direta ou indireta. Isso porque a Lei nº 4.940/1989, que instituiu a gratificação técnica ora discutida, restringiu sua percepção aos servidores estatutários do Estado do Maranhão.

Sustenta que, diante da inexistência de previsão legal, normativa ou contratual, depreende-se que a gratificação era paga ao Réu por

mera liberalidade da empregadora, sem qualquer prova nos autos principais de que o ajuste previsse que seu cálculo se desse com base no vencimento percebido. Assim, entender que há direito adquirido a verba sem bases legais e que, portanto, não compõe o salário do recorrido, afronta diretamente o art. 37, II, e 37, § 8º, III da Constituição Federal e contraria entendimento consolidado pela SDI deste C. TST.

DECIDO.

Conforme consta do acórdão recorrido, quanto à alegação de inexigibilidade do título judicial, sob o argumento de coisa julgada inconstitucional, torna-se incabível na atual fase processual (execução), uma vez que visa revolver matéria já debatida e decidida na fase de conhecimento, devidamente sedimentada pela força imutável da coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI), cujo conteúdo somente poderá ser desconstituído através de instrumento judicial apropriado, o qual não se coaduna com a presente via recursal. Ademais, no presente caso, a pretensão da recorrente envolve a análise e interpretação de legislação infraconstitucional (Lei 4.950-A/1966), de maneira que eventual violação a dispositivo constitucional não se daria de maneira direta e literal, mas apenas de forma reflexa ou indireta, o que, contudo, desatende ao disposto no artigo 896, §9º, da CLT, sendo desse modo incabível o recurso de revista no particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se e intem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
/fms

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016252-26.2021.5.16.0017

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	JUMEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	THALLYANE BARROS CASTRO LUCENA(OAB: 13523/MA)
ADVOGADO	YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL(OAB: 19550/MA)
RECORRENTE	TRUCK PARK PATIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	THALLYANE BARROS CASTRO LUCENA(OAB: 13523/MA)
ADVOGADO	YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL(OAB: 19550/MA)
RECORRENTE	JRK COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	THALLYANE BARROS CASTRO LUCENA(OAB: 13523/MA)
ADVOGADO	YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL(OAB: 19550/MA)
RECORRIDO	ALVARO NOLETO CAMPELO

ADVOGADO	JACQUELINE MIRANDA FONTES(OAB: 14132-O/MT)
ADVOGADO	SUELITON LACERDA FIGUEIREDO(OAB: 17432/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARO NOLETO CAMPELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a31d6f proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Preparo efetuado.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO DO TRABALHO Contrato de Trabalho / Vínculo de Emprego / Rescisão / Despesas realizadas

Alegação(ões):

- violação ao(s) art.(s): 884 do CC; 818, II, da CLT; 373, II do CPC; 93, IX da Constituição Federal; 489, II, e § 1º, II, III e IV do CPC
- divergência jurisprudencial

AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS. DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL e LEGAL. DO CERCEAMENTO DE DEFESA

Insurge-se a Recorrente contra o entendimento adotado pelo Acórdão recorrido que, mantendo os termos da decisão proferida em 1º grau, entendeu restar configurado o vínculo empregatício entre as partes, nos termos do art. 3º da CLT.

Argumenta que o Acórdão deixou de considerar os documentos juntados pela parte Reclamada, ora Recorrente, bem como não procederam com a análise completa do conjunto probatório (petições, depoimentos, documentos etc), prejudicando de maneira consubstancial a análise da causa.

Aponta violação a dispositivos legais e constitucionais, bem como dissenso jurisprudencial sobre a matéria, pugnano pelareformada da decisão recorrida, a fim de que seja reconhecida a ausência de vínculo empregatício entre as partes, consoante vasta documentação adunada aos autos.

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

ANALISO.

De início, verifico ser inviável o conhecimento do apelo pois a Recorrente não se desincumbiu do ônus previsto no § 1º-A, inciso I, do art. 896 da CLT.

Nesse sentido, a jurisprudência assentada no TST entende ser necessário que a parte transcreva, exatamente, ou destaque dentro de uma transcrição abrangente, o específico trecho do acórdão regional que contém a tese jurídica atacada no recurso, a fim de possibilitar a imediata identificação da violação, da contrariedade ou da dissonância jurisprudencial.

No caso em análise, observa-se que as razões recursais não trazem qualquer transcrição de trecho do Acórdão recorrido (Id 46cd164), oportunidade em que foi discutida a matéria relativa ao vínculo de emprego, reportando-se apenas à fundamentação da decisão que julgou os Embargos de Declaração (Id 8747c27), proferida no sentido de que: *"Todavia, da leitura do acórdão embargado vê-se que todas as questões apontadas pela embargante foram devidamente analisadas, não havendo que se falar em omissão no julgado. Na verdade, quanto à alegada omissão consistente na ausência de apreciação das provas que comprovam a ausência de vínculo empregatício entre as partes e, conseqüentemente, a desnecessária realização de pagamento no tocante às verbas rescisórias, percebe-se que o Embargante pretende rediscutir o mérito da causa, no particular, finalidade para a qual a via eleita mostra-se inadequada, senão vejamos."*

A jurisprudência:

"AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014, PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39/2016 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. (...) RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. REQUISITO DISPOSTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Nos termos da jurisprudência firmada nesta Subseção, acerca dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista, insertos no artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria trazida ao debate, cabendo à parte a demonstração, clara e objetiva, dos fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido, não se admitindo, para tanto, a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva, pois, para fins de cumprimento da exigência legal, é imprescindível a transcrição textual do trecho da decisão recorrida. Portanto, a discussão sobre o cumprimento dos pressupostos intrínsecos do artigo 896, § 1º-A, da CLT está superada pela

jurisprudência desta Subseção, o que impõe a incidência do artigo 894, § 2º, da CLT. Precedentes. Agravo regimental desprovido."

(Processo: AgR-E-RR - 593-29.2013.5.15.0067, Data de Julgamento: 09/08/2018, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Publicação: DEJT 17/08/2018)." (sem grifos no original)

Logo, inviável o processamento do apelo, por força do disposto no § 1º-A, inciso I, do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/acr

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016252-26.2021.5.16.0017

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	JUMEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	THALLYANE BARROS CASTRO LUCENA(OAB: 13523/MA)
ADVOGADO	YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL(OAB: 19550/MA)
RECORRENTE	TRUCK PARK PATIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	THALLYANE BARROS CASTRO LUCENA(OAB: 13523/MA)
ADVOGADO	YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL(OAB: 19550/MA)
RECORRENTE	JRK COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	THALLYANE BARROS CASTRO LUCENA(OAB: 13523/MA)
ADVOGADO	YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL(OAB: 19550/MA)
RECORRIDO	ALVARO NOLETO CAMPELO
ADVOGADO	JACQUELINE MIRANDA FONTES(OAB: 14132-O/MT)
ADVOGADO	SUELITON LACERDA FIGUEIREDO(OAB: 17432/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JRK COMERCIAL LTDA
- JUMEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME
- TRUCK PARK PATIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a31d6f proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Preparo efetuado.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**DIREITO DO TRABALHO Contrato de Trabalho / Vínculo de Emprego / Rescisão / Despesas realizadas****Alegação(ões):**

- violação ao(s) art.(s): 884 do CC; 818, II, da CLT; 373, II do CPC; 93, IX da Constituição Federal; 489, II, e § 1º, II, III e IV do CPC
- divergência jurisprudencial

AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS. DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL e LEGAL. DO CERCEAMENTO DE DEFESA

Insurge-se a Recorrente contra o entendimento adotado pelo Acórdão recorrido que, mantendo os termos da decisão proferida em 1º grau, entendeu restar configurado o vínculo empregatício entre as partes, nos termos do art. 3º da CLT.

Argumenta que o Acórdão deixou de considerar os documentos juntados pela parte Reclamada, ora Recorrente, bem como não procederam com a análise completa do conjunto probatório (petições, depoimentos, documentos etc), prejudicando de maneira consubstancial a análise da causa.

Aponta violação a dispositivos legais e constitucionais, bem como dissenso jurisprudencial sobre a matéria, pugnano pela reformada da decisão recorrida, a fim de que seja reconhecida a ausência de vínculo empregatício entre as partes, consoante vasta documentação adunada aos autos.

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

ANÁLISE.

De início, verifico ser inviável o conhecimento do apelo pois a Recorrente não se desincumbiu do ônus previsto no § 1º-A, inciso I, do art. 896 da CLT.

Nesse sentido, a jurisprudência assentada no TST entende ser necessário que a parte transcreva, exatamente, ou destaque dentro de uma transcrição abrangente, o específico trecho do acórdão regional que contém a tese jurídica atacada no recurso, a fim de possibilitar a imediata identificação da violação, da contrariedade ou da dissonância jurisprudencial.

No caso em análise, observa-se que as razões recursais não trazem qualquer transcrição de trecho do Acórdão recorrido (Id 46cd164), oportunidade em que foi discutida a matéria relativa ao vínculo de emprego, reportando-se apenas à fundamentação da decisão que julgou os Embargos de Declaração (Id 8747c27), proferida no sentido de que: *“Todavia, da leitura do acórdão embargado vê-se que todas as questões apontadas pela*

embargante foram devidamente analisadas, não havendo que se falar em omissão no julgado. Na verdade, quanto à alegada omissão consistente na ausência de apreciação das provas que comprovam a ausência de vínculo empregatício entre as partes e, conseqüentemente, a desnecessária realização de pagamento no tocante às verbas rescisórias, percebe-se que o Embargante pretende rediscutir o mérito da causa, no particular, finalidade para a qual a via eleita mostra-se inadequada, senão vejamos.”

A jurisprudência:

***“AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014, PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39/2016 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. (...) RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. REQUISITO DISPOSTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Nos termos da jurisprudência firmada nesta Subseção, acerca dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista, insertos no artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria trazida ao debate, cabendo à parte a demonstração, clara e objetiva, dos fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido, não se admitindo, para tanto, a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva, pois, para fins de cumprimento da exigência legal, é imprescindível a transcrição textual do trecho da decisão recorrida. Portanto, a discussão sobre o cumprimento dos pressupostos intrínsecos do artigo 896, § 1º-A, da CLT está superada pela jurisprudência desta Subseção, o que impõe a incidência do artigo 894, § 2º, da CLT. Precedentes. Agravo regimental desprovido.”* (Processo: AgR-E-RR - 593-29.2013.5.15.0067, Data de Julgamento: 09/08/2018, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Publicação: DEJT 17/08/2018).”** (sem grifos no original)

Logo, inviável o processamento do apelo, por força do disposto no § 1º-A, inciso I, do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/acr

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016420-30.2022.5.16.0005

Relator JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
 RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 RECORRIDO ANTONIO FERREIRA PEREIRA
 ADVOGADO MARIANA PEREIRA GONCALO DE SOUSA(OAB: 11280/MA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERREIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eac8684 proferida nos autos.

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO: FERNANDA CRISTINA GOMES PEREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV e DL 509/69, art. 12).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Adicional / Incorporação

Atualização / Juros / Correção Monetária

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXVI e LIV, 6º, 7º, XXIII e XXVI, 8º, III e VI, 37, caput, da CF;

- violação dos arts. 193, §3º, 611-A, 884 e 885, da CLT; arts. 141, 485, IV, e 492, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A recorrente se opõe à sua condenação ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta - AADC cumulado com o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento).

Inicialmente, pontua que, tendo em vista que a demanda ajuizada pelo autor decorre do que restou homologado no Dissídio Coletivo de Greve n.º 1956566-24.2008.5.00.0000, conforme expressamente manifestou o TST ao julgar o Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica

n.º 27307-16.2014.5.00.0000, resta demonstrada a incompetência funcional desse Juízo.

Alega a inadequação da via eleita pelo autor a viabilizar sua pretensão: seja porque o PCCS/2008 é parte integrante de decisão proferida pelo TST em dissídio coletivo, estando suas cláusulas incorporadas à sentença normativa, seja porque a ação a ser proposta seria de natureza revisional, o que afasta a competência desse Juízo Primário para processar e julgar a presente demanda. Aduz que, dessa forma, resta evidente que o Acórdão regional, ao não decretar a incompetência funcional, viola a legalidade e o devido processo legal, nos termos dos arts 5º, II, LIV, 37, caput, CF/88 e artigos 330, III c/c artigo 485, I e VI, do NCPD.

Relata que a ECT, adiantando-se ao legislador pátrio, mediante convenção celebrada com a FENTECT, passou a remunerar seus carteiros com o AADC, a título de compensação dos riscos acentuados a que estão expostos durante a circulação em vias públicas. E, desde então, restou previsto no PCCS/2008 que, acaso adviesse norma legal concedendo verba sob o mesmo título, o AADC seria suprimido.

Argumenta que o acórdão regional, ao deferir o AADC cumulado com adicional de periculosidade, torna sem efeito os itens 4.8.2, 8.9.1 e 8.12 do PCCS/2008, em violação aos artigos, 5º, caput, e 6º da CF/88, princípio da segurança jurídica, ao 7º, XXVI da CF/88, que reconhece a negociação coletiva de trabalho, ao artigo 5º, II da CF/88, princípio da liberdade do qual é uma expressão a autonomia da vontade das partes, em claro desestímulo a negociação coletiva e a instituição de vantagens não previstas em Lei.

Sustenta que a substituição do pagamento do AADC pelo adicional de periculosidade aos empregados motociclistas da ECT não cuida de alteração contratual ilícita, posto que ambos derivam da exposição ao mesmo risco e são pagos no mesmo percentual, sendo indevido o pagamento cumulativo, sob pena de *bis in idem*. Aduz que não há qualquer ilegalidade na conduta da Empresa na supressão do AADC, vez que agiu respaldada nas avenças celebradas com a Entidade representativa de seus empregados. Acrescenta que, considerando que a pretensão do autor de pagamento cumulado do AADC e do Adicional de Periculosidade foi acolhida pelo E. TRT/16ª Região, restou evidenciada a violação às normas que regulamentam tais institutos, inclusive instrumentos de negociação coletiva (violação ao art. 7º, inciso XXVI, da CF/88) e a própria legislação federal (em seu art.611-A da CLT).

Argumenta que, em que pese a decisão do IRR 0001757-68.2015.5.06.0371, publicada em 03/12/2022, a coisa julgada não se perfez, sendo o debate sobre o assunto diverso entre os Regionais.

Destaca que não há que se cogitar aplicação de reflexos do AADC

em horas extras, anuênios e adicional noturno, devendo ser mantido o pagamento dos valores somente com base no salário base em total respeito ao contido nas normas coletivas, em virtude do que dispõe o art. 7º, XXVI da Constituição Federal.

Requer a reforma do Acórdão Regional para que seja aplicado o IPCA-E até a data da citação inicial (fase de conhecimento) e, a partir de então (da citação), a aplicação da taxa SELIC, sem a inclusão de juros sob pena de *bis in idem*, vez que a SELIC já comporta os juros, nos termos do pronunciamento meritório do E. STF na ADC 58 - Distrito Federal, mesmo antes da EC nº 133/2021, sob pena de afronta à legalidade, que veda o enriquecimento ilícito (art. 5º, II, 37, caput, CF/88).

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

DECIDO.

Do trecho acima transcrito, vê-se que o Regional rejeitou as preliminares de incompetência e de inadequação da via eleita sob o argumento de que, embora o Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta tenha origem em dissídio coletivo, o objeto da presente demanda não se refere à interpretação ou alcance de norma coletiva, mas sim a compelir a demandada a observá-la rigorosamente.

Quanto ao mérito, observa-se que o Regional destacou que o julgamento do IRR - 1757-68.2015.5.06.0371, ocorrido em 14/10/2021, consolidou a tese jurídica no Tema Repetitivo nº 15, no sentido de que o AADC e o adicional de periculosidade, percebido por carteiro motorizado que faz uso de motocicleta, podem ser recebidos cumulativamente.

Assim, diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível de ser reexaminado nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com o Incidente de Recurso Repetitivo do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, o recurso de revista não comporta seguimento por possível violação a dispositivos da legislação federal ou por divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST), uma vez que a jurisprudência já se encontra pacificada (art. 896-C, §11, I, da CLT).

Quanto ao tema "reflexos do AADC", carece o recurso do necessário prequestionamento, uma vez que o Regional não apreciou a matéria sob esse enfoque. Incidência da Súmula 297 do TST.

Por fim, quanto aos juros e correção monetária, entendo que a Recorrente logrou demonstrar a existência de violação ao artigo 5º, II da Constituição Federal, atendendo ao disposto no art. 896, c, da CLT, uma vez que o Acórdão decidiu a questão do índice aplicável à correção monetária, sem observância da Emenda Constitucional nº 113 (09/12/2021).

A jurisprudência:

"A) AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JUROS DE MORA. ÍNDICE APLICÁVEL NA ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ENTRADA EM VIGOR DA EC Nº 113. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Os fundamentos da decisão agravada merecem ser parcialmente desconstituídos. II. Agravo de que se conhece e a que sedá provimento para, reformando a decisão agravada, reexaminar o recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema. B) RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JUROS DE MORA. ÍNDICE APLICÁVEL NA ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ENTRADA EM VIGOR DA EC Nº 113. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Discute-se nos autos o índice juros moratórios aplicável na atualização de créditos trabalhistas contra a Fazenda Pública, considerando a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 113. II. Por ocasião do julgamento do RE 870.497 (Tema 810 da Tabela de Repercussão Geral), em 20/09/2017, o Supremo Tribunal Federal declarou ser inconstitucional o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 na parte em que disciplina os juros moratórios devidos pela Fazenda Pública relativamente aos débitos oriundos de relação jurídico-tributária. Todavia, julgou constitucional o referido dispositivo legal, quanto às condenações oriundas de relação jurídico não-tributária, o que inclui os débitos trabalhistas (Tema 810, item 1). Declarou, ainda, ser inconstitucional o art. 1º-F da Lei 9.494/97, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança. Sendo o referido dispositivo legal inconstitucional na parte que rege a atualização monetária, determinou fosse aplicado o IPCA-e (Tema 810, item 2). III. Por sua vez, no julgamento da ADC 58, o Supremo Tribunal Federal adotou o entendimento de que não se aplica o índice de remuneração da caderneta de poupança para débitos trabalhistas na fase processual (e sim a taxa SELIC); contudo, constou expressamente daquele julgamento que a taxa SELIC não se aplica às dívidas da Fazenda Pública de natureza trabalhista, pois tais dívidas possuem regras próprias, disciplinadas pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. IV. Ressalte-se que, em 08/12/2021, entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 113, que alterou o regime jurídico dos juros de mora e da correção monetária nos casos que envolvem a Fazenda Pública, podendo-se entender que, após a referida data, ou seja, a partir de 09/12/2021, deve ser aplicada a taxa SELIC, que contempla, na sua composição, tanto a correção monetária quanto os juros. VI. Recurso de revista de que

se conhece, e a que se dá provimento" (Ag-RR-2289-28.2013.5.02.0014, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 24/06/2022)."

Portanto, tendo em vista a necessidade de pacificação da jurisprudência, entendo prudente o SEGUIMENTO do recurso de revista por possível violação à Constituição Federal.

CONCLUSÃO

DOU SEGUIMENTO PARCIAL ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.

Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao c. TST.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/fms

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016272-92.2022.5.16.0013

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	VALE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
RECORRENTE	JOAO BATISTA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ANTONIO BRAGA SEIXAS JUNIOR(OAB: 10666/MA)
RECORRIDO	VALE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
RECORRIDO	JOAO BATISTA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ANTONIO BRAGA SEIXAS JUNIOR(OAB: 10666/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA LIMA DOS SANTOS
- VALE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6bd0629 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: VALE S/A

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador/Empregado / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado

Alegações:

- violação do art. 5º, II, V e X e 7º, XXVIII, da CF;
- violação ao art. 818, I, da CLT; arts. 186 e 927, do CC; art. 118, da Lei nº 8.213/91;
- contrariedade às Súmulas 378 e 443, do TST;
- contrariedade à Súmula 229 do STF;
- divergência jurisprudencial;

Insurge-se a ré VALE S.A. contra o acórdão que manteve a sentença que a condenou a pagar indenização por danos morais em decorrência de doença ocupacional.

Alega que não há qualquer fundamento fático e/ou jurídico para o deferimento de danos morais porque não provado qualquer tipo de dano moral, tampouco comprovado qualquer responsabilidade da recorrente nos supostos prejuízos sofridos pelo autor, ônus que lhe cabia.

Afirma que não há que se falar em responsabilização desta Recorrente por qualquer doença que tenha cometido o Recorrido, sendo incabível a condenação em indenização por danos morais, por não haver nos autos comprovação de que o recorrido tenha sido afastado por mais de 15 dias e percebido auxílio-doença acidentário (espécie 91), o que impede que tenha direito a estabilidade e indenização correlatas, por obstáculo cristalizado no art. 118 da lei nº 8.213/91 e súmula 378 do TST.

Sustenta que, no que diz respeito aos lucros cessantes (CC, art. 948, inciso II), o valor não condiz com a regra disposta no Código Civil, art. 944. Não pode jamais considerar a remuneração percebida pelo recorrido como base de cálculo para apuração dos danos materiais, o que contraria a jurisprudência expressa do STJ.

Pontua que deve ser reformado o acórdão para que seja reduzido o valor da indenização por danos morais e materiais, visto que o valor estipulado pelo juízo de primeiro grau e mantido em sede de acórdão não observou os parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade, sob pena de violação dos arts. 402, 403 e 944, par. único do CC.

DECIDO.

Observe que o recorrente não atendeu ao disposto no art. 896, § 1º-A, III, da CLT, uma vez que não procedeu ao necessário confronto analítico entre as teses do Regional e as razões do apelo, nem fez a demonstração analítica das violações

apontadas, o que inviabiliza a análise do recurso.

A jurisprudência do TST:

"... AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. INTEGRAÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL DO VEÍCULO NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. INOBSERVÂNCIA DO PRESSUPOSTO PROCESSUAL DO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO III, DA CLT. Com o advento da Lei nº 13.015/14, foi acrescentado ao artigo 896 da CLT o § 1º-A, cabendo destacar, dentre seus incisos o terceiro, que determina sejam rebatidos, mediante a demonstração analítica as violações legais e constitucionais bem como a transcrição dos pontos assemelhados ou discordantes entre o acórdão recorrido e os julgados trazidos a confronto. Da análise do recurso de revista, verifica-se que a parte não procedeu ao cotejo entre a decisão recorrida, os dispositivos constitucionais elencados e a tese desenvolvida, desatendendo, desse modo, ao comando do artigo 896, § 1º-A, inciso III, da CLT. A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Agravo não provido..." (Ag-AIRR-11442-84.2015.5.03.0112, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 11/03/2022).

Logo, não conheço do recurso de revista porque não atendido o art. 896, §1º-A, III, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Intimações correspondentes, a modo.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Yfms

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016272-92.2022.5.16.0013

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	VALE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
RECORRENTE	JOAO BATISTA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ANTONIO BRAGA SEIXAS JUNIOR(OAB: 10666/MA)
RECORRIDO	VALE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
RECORRIDO	JOAO BATISTA LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO

JOSE ANTONIO BRAGA SEIXAS JUNIOR(OAB: 10666/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA LIMA DOS SANTOS
- VALE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6bd0629 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: VALE S/A

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Preparo satisfeito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador/Empregado / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado

Alegações:

- violação do art. 5º, II, V e X e 7º, XXVIII, da CF;
- violação ao art. 818, I, da CLT; arts. 186 e 927, do CC; art. 118, da Lei nº 8.213/91;
- contrariedade às Súmulas 378 e 443, do TST;
- contrariedade à Súmula 229 do STF;
- divergência jurisprudencial;

Insurge-se a ré VALE S.A. contra o acórdão que manteve a sentença que a condenou a pagar indenização por danos morais em decorrência de doença ocupacional.

Alega que não há qualquer fundamento fático e/ou jurídico para o deferimento de danos morais porque não provado qualquer tipo de dano moral, tampouco comprovado qualquer responsabilidade da recorrente nos supostos prejuízos sofridos pelo autor, ônus que lhe cabia.

Afirma que não há que se falar em responsabilização desta Recorrente por qualquer doença que tenha acometido o Recorrido, sendo incabível a condenação em indenização por danos morais, por não haver nos autos comprovação de que o recorrido tenha sido afastado por mais de 15 dias e percebido auxílio-doença acidentário (espécie 91), o que impede que

tenha direito a estabilidade e indenização correlatas, por obstáculo cristalizado no art. 118 da lei nº 8.213/91 e súmula 378 do TST.

Sustenta que, no que diz respeito aos lucros cessantes (CC, art. 948, inciso II), o valor não condiz com a regra disposta no Código Civil, art. 944. Não pode jamais considerar a remuneração percebida pelo recorrido como base de cálculo para apuração dos danos materiais, o que contraria a jurisprudência expressa do STJ.

Pontua que deve ser reformado o acórdão para que seja reduzido o valor da indenização por danos morais e materiais, visto que o valor estipulado pelo juízo de primeiro grau e mantido em sede de acórdão não observou os parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade, sob pena de violação dos arts. 402, 403 e 944, par. único do CC.

DECIDO.

Observo que o recorrente não atendeu ao disposto no art. 896, § 1º-A, III, da CLT, uma vez que não procedeu ao necessário confronto analítico entre as teses do Regional e as razões do apelo, nem fez a demonstração analítica das violações apontadas, o que inviabiliza a análise do recurso.

A jurisprudência do TST:

"... AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. INTEGRAÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL DO VEÍCULO NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. INOBSERVÂNCIA DO PRESSUPOSTO PROCESSUAL DO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO III, DA CLT. Com o advento da Lei nº 13.015/14, foi acrescentado ao artigo 896 da CLT o § 1º-A, cabendo destacar, dentre seus incisos o terceiro, que determina sejam rebatidos, mediante a demonstração analítica as violações legais e constitucionais bem como a transcrição dos pontos assemelhados ou discordantes entre o acórdão recorrido e os julgados trazidos a confronto. Da análise do recurso de revista, verifica-se que a parte não procedeu ao cotejo entre a decisão recorrida, os dispositivos constitucionais elencados e a tese desenvolvida, desatendendo, desse modo, ao comando do artigo 896, § 1º-A, inciso III, da CLT. A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Agravo não provido ..." (Ag-AIRR-11442-84.2015.5.03.0112, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 11/03/2022).

Logo, não conheço do recurso de revista porque não atendido o art. 896, §1º-A, III, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Intimações correspondentes, a modo.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

¶ms

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0017231-28.2020.5.16.0015

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
AGRAVANTE	VALE S.A.
ADVOGADO	MIQUEIAS VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 23372/MA)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO(OAB: 11736/MA)
ADVOGADO	ERIKA APARECIDA FERREIRA DE GODOY(OAB: 15150/ES)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS MARANHÃO, PARA E TOCANTINS - STEFEM
ADVOGADO	ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA(OAB: 7186/MA)
ADVOGADO	GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO(OAB: 5135/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS MARANHÃO, PARA E TOCANTINS - STEFEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 08f3517 proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Garantido o juízo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Atualização / Correção Monetária / Juros de Mora / Índices IPCA

-E, SELIC / Coisa Julgada / Limites

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s): 5º XXXV, XXXVI, LV e LIV da Constituição Federal.

A PERTINÊNCIA DA APLICAÇÃO DA ADC 58/59 – A AFRONTA À COISA JULGADA E A IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO EM

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Alega a Recorrente que o Colegiado da 2ª Turma do TRT-16 reformou a sentença de embargos à execução, sendo deferido parcialmente o recurso para afastar os reflexos indevidos (RSR/Folga/Vantagem pessoal), reflexos de reflexos do FGTS e o pagamento de honorários advocatícios. Mantida a aplicação dos juros de mora na fase pré-judicial.

Pugna pelo regular processamento do Recurso de Revista, por entender demonstrada a afronta aos dispositivos constitucionais e à lei federal, a fim de reconhecer a pertinência da aplicabilidade da ADC58/59, item III, para constar nos cálculos sobre os índices de correção e aplicação de juros moratório, na fase pré-judicial IPCA-e (sem juros, respeitando os limites da coisa julgada) e na fase judicial a Taxa SELIC simples, por esta já englobar juros e correção monetária, julgando pela reforma dos cálculos em cumprimento ao estabelecido na Tese Firmada pelo STF nas ADC 58 e 59, garantido a correta aplicação legal e segurança jurídica, sob pena de violação à CF/88.

A IMPERTINÊNCIA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Sustenta a impossibilidade de cobrança de honorários advocatícios em fase de execução, sob pena de ferir entendimento jurisprudencial firmado. Que, assim não entendendo, seja reduzida a condenação no importe de 15%, por não cumprir com os requisitos da razoabilidade e proporcionalidade para sua estipulação.

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

ANÁLISE.

Assim decidiu a eg. Turma (Id c3e6610):

“EMENTA: [...] JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA EXPRESSA. TRÂNSITO EM JULGADO. Nos termos da modulação dos efeitos da decisão proferida pelo STF no julgamento das ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês. [...] **Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.**

[...]

Juros e correção monetária

[...]

Em decisão proferida em 18/12/2020, no julgamento das ADC 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, o STF declarou a inconstitucionalidade da taxa TR, decidindo que:

"Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade e as ações declaratórias de constitucionalidade, para conferir interpretação conforme à

Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017. Nesse sentido, há de se considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase prejudicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)." O STF modulou os efeitos da referida decisão nos seguintes termos:

Por fim, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF. No caso em análise, consta expressamente na sentença: "Correção monetária na forma da lei, sendo devida a partir do vencimento de cada obrigação. Juros, de 1% ao mês, devidos a partir do ajuizamento "pro rata die" da presente reclamatória. Observe-se a súmula 200 c OJ 198 da SDI-I do C. TST." Dessa forma, nos termos do item I da modulação dos efeitos pelo STF, a sentença deve ser mantida e executada nos termos em que foi proferida, ou seja, devem ser aplicados os juros de mora de 1%

ao mês desde o ajuizamento da ação.

Logo, nega-se provimento ao agravo neste ponto.”

Trata-se de recurso em processo na fase de execução, cujo cabimento restringe-se às hipóteses de demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266, do c. TST, razão porque inviável a análise de dissenso jurisprudencial.

Observa-se que a decisão recorrida está de acordo com a modulação dos efeitos definida pelo E. STF, ao julgar as ADCs 58 e 59, no sentido de que devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês.

Ressalte-se também, que seguindo os termos do item *iii* da modulação definida, a aplicação do efeito vinculante da decisão, aos feitos transitados em julgado, em que não haja manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. Ante o exposto, estando a decisão recorrida em conformidade com os parâmetros de modulação estipulados pelo STF, a mesma deve ser mantida, não havendo que se falar nas violações indicadas.

Com relação aos honorários advocatícios, a análise carece de conhecimento, haja vista a restrição do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266, do c. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se e intem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/acr

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0017231-28.2020.5.16.0015

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
AGRAVANTE	VALE S.A.
ADVOGADO	MIQUEIAS VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 23372/MA)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO(OAB: 11736/MA)
ADVOGADO	ERIKA APARECIDA FERREIRA DE GODOY(OAB: 15150/ES)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS MARANHÃO, PARA E TOCANTINS - STEFEM
ADVOGADO	ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA(OAB: 7186/MA)
ADVOGADO	GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO(OAB: 5135/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 08f3517 proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Garantido o juízo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Atualização / Correção Monetária / Juros de Mora / Índices IPCA -E, SELIC / Coisa Julgada / Limites

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s): 5º XXXV, XXXVI, LV e LIV da Constituição Federal.

A PERTINÊNCIA DA APLICAÇÃO DA ADC 58/59 – A AFRONTA À COISA JULGADA E A IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Alega a Recorrente que o Colegiado da 2ª Turma do TRT-16 reformou a sentença de embargos à execução, sendo deferido parcialmente o recurso para afastar os reflexos indevidos (RSR/Folga/Vantagem pessoal), reflexos de reflexos do FGTS e o pagamento de honorários advocatícios. Mantida a aplicação dos juros de mora na fase pré-judicial.

Pugna pelo regular processamento do Recurso de Revista, por entender demonstrada a afronta aos dispositivos constitucionais e à lei federal, a fim de reconhecer a pertinência da aplicabilidade da ADC58/59, item III, para constar nos cálculos sobre os índices de correção e aplicação de juros moratório, na fase pré-judicial IPCA-e (sem juros, respeitando os limites da coisa julgada) e na fase judicial a Taxa SELIC simples, por esta já englobar juros e correção monetária, julgando pela reforma dos cálculos em cumprimento ao estabelecido na Tese Firmada pelo STF nas ADC 58 e 59, garantido a correta aplicação legal e segurança jurídica, sob pena de violação à CF/88.

A IMPERTINÊNCIA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Sustenta a impossibilidade de cobrança de honorários advocatícios em fase de execução, sob pena de ferir entendimento jurisprudencial firmado. Que, assim não entendendo, seja reduzida a condenação no importe de 15%, por não cumprir com os requisitos da razoabilidade e proporcionalidade para sua estipulação.

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

ANÁLISE.

Assim decidi a eg. Turma (Id c3e6610):

“EMENTA: [...] JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA EXPRESSA. TRÂNSITO EM JULGADO. Nos termos da modulação dos efeitos da decisão proferida pelo STF no julgamento das ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês. [...] **Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.**

[...]

Juros e correção monetária

[...]

Em decisão proferida em 18/12/2020, no julgamento das ADC 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, o STF declarou a inconstitucionalidade da taxa TR, decidindo que:

"Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade e as ações declaratórias de constitucionalidade, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017. Nesse sentido, há de se considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase prejudicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)." O STF modulou os efeitos da referida decisão nos seguintes termos:

Por fim, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em

interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF.

No caso em análise, consta expressamente na sentença:

"Correção monetária na forma da lei, sendo devida a partir do vencimento de cada obrigação. Juros, de 1% ao mês, devidos a partir do ajuizamento "pro rata die" da presente reclamatória. Observe-se a súmula 200 c OJ 198 da SDI-I do C. TST."

Dessa forma, nos termos do item I da modulação dos efeitos pelo STF, a sentença deve ser mantida e executada nos termos em que foi proferida, ou seja, devem ser aplicados os juros de mora de 1% ao mês desde o ajuizamento da ação.

Logo, nega-se provimento ao agravo neste ponto."

Trata-se de recurso em processo na fase de execução, cujo cabimento restringe-se às hipóteses demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266, do c. TST, razão porque inviável a análise de dissenso jurisprudencial.

Observa-se que a decisão recorrida está de acordo com a modulação dos efeitos definida pelo E. STF, ao julgar as ADCs 58 e 59, no sentido de que devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês.

Ressalte-se também, que seguindo os termos do item *iii* da modulação definida, a aplicação do efeito vinculante da decisão, aos feitos transitados em julgado, em que não haja manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros.

Ante o exposto, estando a decisão recorrida em conformidade com os parâmetros de modulação estipulados pelo STF, a mesma deve ser mantida, não havendo que se falar nas violações indicadas.

Com relação aos honorários advocatícios, a análise carece de conhecimento, haja vista a restrição do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266, do c. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/acr

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016778-08.2021.5.16.0012

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	KARINA DE SOUSA MOREIRA
ADVOGADO	OZEVALDO BORGES GOMES JUNIOR(OAB: 17419/MA)
RECORRIDO	COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA
ADVOGADO	TATIANA DE FATIMA CRUZ FIGUEIREDO(OAB: 11838/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c4b6f12 proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Preparo dispensado.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO DO TRABALHO / Contrato de Trabalho / Vínculo de Trabalho / Pejotização

Alegações:

- violação ao(s) art.(s): 818, II da CLT; 373, II do CPC

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra a decisão da eg. Turma, que não reconheceu o vínculo de emprego com o Recorrido.

Para tanto, alega que no caso concreto, atribuindo o encargo probatório de provar o vínculo de emprego à Recorrente, mesmo sendo incontroversa a prestação de serviços, já que foi admitida pela própria Recorrida, o Acórdão incorreu em má distribuição da regra do ônus da prova, o que não só viola a dinâmica processual prevista no art. 818, II da CLT e art. 373, II do CPC, mas também diverge do entendimento jurisprudencial adotado por outros Regionais sobre a matéria.

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

ANALISO.

O Acórdão encontra-se assim ementado (Id da52c51)

“EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. PEJOTIZAÇÃO NÃO CONFIGURADA. A "pejotização" tem sido utilizada pela doutrina e pela jurisprudência para se referir à contratação de serviços exercidos por pessoas físicas, de modo subordinado, não eventual e oneroso, realizada por meio de pessoa jurídica, na tentativa de burlar eventuais relações de emprego, sendo nula de pleno direito, na forma do art. 9º da CLT, por violar direitos constitucionalmente assegurados (art. 7º da CF/88), bem como o princípio da valorização social do trabalho (arts. 170 e 193 da CF/88). No caso dos autos, entretanto, o que se observa é que a reclamante não trouxe quaisquer elementos capazes de afastar a decisão ora recorrida, não tendo sido demonstrados os fatos constitutivos do direito da autora, ônus que lhe cabia, nos termos do art. 818, I, da CLT. Portanto, está correta a decisão de origem ao não reconhecer a existência de vínculo de emprego entre as partes. Assim, indevidas as verbas pleiteadas, porquanto decorrentes da relação de emprego, que não foi reconhecida.”

Do trecho acima transcrito, bem como à vista dos fundamentos adotados no julgado, verifica-se que a decisão foi proferida com amparo nos elementos de convicção dos autos, concluindo não restar demonstrada a existência de relação empregatícia, mas sim um contrato de prestação de serviços com empresa de quem a Recorrente era sócia, sem a presença dos requisitos previstos no artigo 3º da CLT, notadamente o da subordinação jurídica e da personalidade.

Nos termos em que prolatada a decisão, constata-se o correto enquadramento jurídico dado aos fatos provados, mostrando-se adequada a aplicação das regras do ônus da prova, bem como da legislação que rege a matéria, não ensejando o seguimento da revista na forma pretendida pela Recorrente, com fulcro em qualquer das disposições do art. 896 da CLT.

Para se concluir de forma diversa seria necessário o revolvimento do material fático-probatório dos autos, hipótese insuscetível na atual fase processual, a teor da Súmula 126 do TST. Ilesos os dispositivos legais apontados e prejudicado o dissenso jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/acr

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016778-08.2021.5.16.0012

Relator JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE KARINA DE SOUSA MOREIRA
ADVOGADO OZEVALDO BORGES GOMES JUNIOR(OAB: 17419/MA)
RECORRIDO COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA
ADVOGADO TATIANA DE FATIMA CRUZ FIGUEIREDO(OAB: 11838/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA DE SOUSA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c4b6f12 proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Preparo dispensado.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**DIREITO DO TRABALHO / Contrato de Trabalho / Vínculo de Trabalho / Pejotização****Alegações:**

- violação ao(s) art.(s): 818, II da CLT; 373, II do CPC

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra a decisão da eg. Turma, que não reconheceu o vínculo de emprego com o Recorrido.

Para tanto, alega que no caso concreto, atribuindo o encargo probatório de provar o vínculo de emprego à Recorrente, mesmo sendo incontroversa a prestação de serviços, já que foi admitida pela própria Recorrida, o Acórdão incorreu em má distribuição da regra do ônus da prova, o que não só viola a dinâmica processual prevista no art. 818, II da CLT e art. 373, II do CPC, mas também diverge do entendimento jurisprudencial adotado por outros Regionais sobre a matéria.

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

ANALISO.

O Acórdão encontra-se assim ementado (Id da52c51)

“EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. PEJOTIZAÇÃO NÃO CONFIGURADA. A “pejotização” tem sido utilizada pela doutrina e pela jurisprudência para se referir à contratação de serviços exercidos por pessoas físicas, de modo subordinado, não eventual e oneroso, realizada por meio de pessoa jurídica, na tentativa de

burlar eventuais relações de emprego, sendo nula de pleno direito, na forma do art. 9º da CLT, por violar direitos constitucionalmente assegurados (art. 7º da CF/88), bem como o princípio da valorização social do trabalho (arts. 170 e 193 da CF/88). No caso dos autos, entretanto, o que se observa é que a reclamante não trouxe quaisquer elementos capazes de afastar a decisão ora recorrida, não tendo sido demonstrados os fatos constitutivos do direito da autora, ônus que lhe cabia, nos termos do art. 818, I, da CLT. Portanto, está correta a decisão de origem ao não reconhecer a existência de vínculo de emprego entre as partes. Assim, indevidas as verbas pleiteadas, porquanto decorrentes da relação de emprego, que não foi reconhecida.”

Do trecho acima transcrito, bem como à vista dos fundamentos adotados no julgado, verifica-se que a decisão foi proferida com amparo nos elementos de convicção dos autos, concluindo não restar demonstrada a existência de relação empregatícia, mas sim um contrato de prestação de serviços com empresa de quem a Recorrente era sócia, sem a presença dos requisitos previstos no artigo 3º da CLT, notadamente o da subordinação jurídica e da personalidade.

Nos termos em que prolatada a decisão, constata-se o correto enquadramento jurídico dado aos fatos provados, mostrando-se adequada a aplicação das regras do ônus da prova, bem como da legislação que rege a matéria, não ensejando o seguimento da revista na forma pretendida pela Recorrente, com fulcro em qualquer das disposições do art. 896 da CLT.

Para se concluir de forma diversa seria necessário o revolvimento do material fático-probatório dos autos, hipótese insuscetível na atual fase processual, a teor da Súmula 126 do TST. Ilesos os dispositivos legais apontados e prejudicado o dissenso jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se e intemem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/acr

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0017323-06.2020.5.16.0015

Relator JOSE EVANDRO DE SOUZA
AGRAVANTE VALE S.A.
ADVOGADO MIQUEIAS VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 23372/MA)
ADVOGADO MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO(OAB: 11736/MA)

ADVOGADO ERIKA APARECIDA FERREIRA DE GODOY(OAB: 15150/ES)

AGRAVADO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS MARANHÃO, PARA E TOCANTINS - STEFEM

ADVOGADO ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA(OAB: 7186/MA)

ADVOGADO JOSE VAGNER MESQUITA MENDES(OAB: 15028/MA)

ADVOGADO ALDERI CARVALHO SILVA(OAB: 20148/MA)

ADVOGADO GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO(OAB: 5135/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS MARANHÃO, PARA E TOCANTINS - STEFEM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a31021 proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Garantido o juízo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Atualização / Correção Monetária / Juros de Mora / Índices IPCA -E, SELIC / Coisa Julgada / Limites

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s): 5º XXXV, XXXVI, LV e LIV da Constituição Federal.

A PERTINÊNCIA DA APLICAÇÃO DA ADC 58/59 – A AFRONTA À COISA JULGADA E A IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Alega a Recorrente que o Colegiado da 1ª Turma do TRT-16 confirmou a Sentença, mantendo a incidência do IPCA-E como índice de correção monetária até o ajuizamento da ação e fez incidir juros pré-definidos de 1% ao mês cumulados com o IPCA-E a partir de então, quando o correito seria IPCA-E + Taxa SELIC.

Pugna pelo regular processamento do Recurso de Revista, por entender demonstrada a afronta aos dispositivos constitucionais e à lei federal, para constar nos cálculos sobre os índices de correção e aplicação de juros moratório, na fase pré-judicial IPCA-e (sem juros, respeitando os limites da coisa julgada) e na fase judicial a Taxa SELIC simples, por esta já englobar juros e correção monetária, julgando pela reforma dos cálculos em cumprimento ao estabelecido na Tese Firmada pelo STF nas ADC 58 e 59, garantido

a correta aplicação legal e segurança jurídica, sob pena de violação à CF/88.

A IMPERTINÊNCIA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Sustenta a impossibilidade de cobrança de honorários advocatícios em fase de execução, sob pena de ferir entendimento jurisprudencial firmado. Que, assim não entendendo, seja reduzida a condenação no importe de 15%, por não cumprir com os requisitos da razoabilidade e proporcionalidade para sua estipulação.

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

ANÁLISE.

Assim decidiu a eg. Turma (Id bab44dc):

“EMENTA: APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. LIMITES DA COISA JULGADA. A aplicação de juros de 1% ao mês, contados a partir do ajuizamento da ação, foi objeto de determinação judicial expressa, de modo que sua fixação encontra-se acobertada pelo manto da autoridade da coisa julgada. Dada sua incompatibilidade com a SELIC, que engloba juros e correção monetária, não haveria como se determinar nesta seara a atualização monetária pela SELIC, na fase judicial, sob pena de violação da coisa julgada. Além do mais, tratando-se a correção monetária e os juros de mora de institutos distintos, há que se ratificar a aplicação do IPCA-E como fator de atualização monetária, ante a impossibilidade de acumulação da taxa SELIC com os juros de 1%, sob pena de configurar bis in idem como consta da decisão do e. STF na ADC 58. **Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.**

[...]

Juros e correção monetária

A sentença agravada manteve quanto aos critérios de juros e correção monetária a incidência do IPCA-E acrescido de juros de 1% ao mês na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da Ação Coletiva 0034900-46.2010.5.16.0015 (03/03/2010), a incidência somente da taxa SELIC.

O agravante sustenta que não há falar em incidência de juros na fase prejudicial seja por disposição do art. 883 da CLT, seja por adequação à ADC 58. Afirma que a sentença coletiva não impôs juros em fase pré-processual, de modo que o seu cômputo viola a coisa julgada. Pede a aplicação somente do IPCA na fase extrajudicial e da taxa SELIC na judicial, nos termos da decisão proferida na ADC 58.

A agravada, em contraminuta, sustenta que o título executivo contém expressamente o valor da taxa de juros de 1%, logo a coisa julgada deve prevalecer e ser respeitada.

À análise.

A matéria já foi objeto de muita controvérsia no âmbito jurisprudencial, até que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5.867 e 6.021, definiu a questão referente ao índice de correção nos seguintes termos:

"O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Por fim, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)". Conforme visto, o STF decidiu que é inconstitucional a aplicação da TR como índice de correção monetária na Justiça do Trabalho, e, até que o Poder Legislativo delibere sobre a questão, deve ser

aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral.

A decisão em comento detém caráter erga omnes e efeito vinculante, de modo que não há que se questionar sua pronta observância. Por outro lado, há de observar ainda que constou expressamente a modulação dos seus efeitos:

"(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês" (destaquei)

Partindo do que foi delineado na modulação conferida pela Corte Constitucional, consideram-se válidos e não ensejam rediscussão, inclusive em ação rescisória, os pagamentos feitos com base na TR ou qualquer outro índice, no tempo e modo oportunos, devendo ser mantidas as sentenças transitadas em julgado, desde que expressamente tenham adotado algum índice de correção (TR ou IPCA-E). E, para os processos que estejam na fase de conhecimento, inclusive na fase recursal, deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa SELIC (engloba juros e correção monetária). A hipótese em exame cuida exatamente de execução de decisão já transitada em julgado, no caso, ação coletiva nº 0034900-46.2010.5.16.0015, que, posteriormente, foi dividida em diversas ações de execução individuais, sendo derivada dela a presente ação. Nesse sentido, na sentença originária, proferida em 13/08/2012, consta expressamente na parte dispositiva a indicação quanto a correção monetária e juros de mora nos seguintes termos (ID. 2e727d4 - Pág. 69):

"Correção monetária na forma da lei, sendo devida a partir do vencimento de cada obrigação. Juros de 1% ao mês, 'pro ratie die', devidos a partir do ajuizamento da presente reclamatória. Observa-se a súmula 200 e OJ 198 da SDI-I do C. TST".

A referida sentença não foi objeto de reforma nesta parte quando da interposição do recurso ordinário, tendo por isso a decisão transitado em julgado, porém, somente quanto aos juros de mora, uma vez que apenas em relação a este instituto houve fixação expressa quanto aos parâmetros da decisão, o que não ocorreu com a correção monetária, na medida em que não ficou estabelecido expressamente o índice a ser adotado. No presente caso, verifica-se o que a doutrina denomina por coisa julgada progressiva.

[...]

Pois bem, com base no que consta delineado nos autos, resta claro que em relação aos juros de mora a serem aplicados nos cálculos da presente execução há de incidir os efeitos modulatórios da ADC 58, em respeito aos institutos da coisa julgada e segurança jurídica, de forma que estes serão devidos na base de 1% ao mês a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, como expressamente fixado na sentença coletiva transitada em julgado - que é anterior a decisão do STF -, razão pela qual não há que se falar de juros de mora em período pré-processual.

No tocante à correção monetária, como não constou expressamente na decisão transitada em julgado o índice a ser adotado a este título, há de ser aplicado o entendimento vinculante do STF na AC 58 para adoção do IPCA-E, que, no caso, incidirá tanto na fase pré-judicial quanto na judicial, levando em consideração que havendo coisa julgada quanto ao cômputo de juros de 1% a partir do ajuizamento da ação, não há como aplicar a taxa SELIC, pois esta já engloba juros e correção monetária e a sua cumulação com os juros fixados na sentença transitada em julgado configuraria bis in idem.

Isso posto, dou parcial provimento ao agravo para determinar a retificação dos cálculos homologados para que, na fase pré-judicial, seja aplicado tão somente o IPCA-E e, na fase judicial, sejam computados juros de mora de 1%, em razão da coisa julgada, mais o IPCA-E.

[...]

ACÓRDÃO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em sua 39ª Sessão Ordinária (39ª Sessão Virtual), realizada no dia seis de dezembro do ano de 2023, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO e JOSÉ EVANDRO DE SOUZA, da Excelentíssima Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, do Excelentíssimo Desembargador LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a retificação dos cálculos homologados para que, na fase pré-judicial, seja aplicado tão somente o IPCA-E e, na fase judicial, sejam computados juros de mora de 1%, em razão da coisa julgada, mais o IPCA-E, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator.”(destaque acrescido)

Trata-se de recurso em processo na fase de execução, cujo cabimento restringe-se às hipóteses de demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266, do c. TST,

razão porque inviável a análise de dissenso jurisprudencial.

Observa-se que a decisão recorrida está de acordo com a modulação dos efeitos definida pelo E. STF, ao julgar as ADCs 58 e 59, no sentido de que devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês (item i), assim também, a aplicação do efeito vinculante da decisão, aos feitos transitados em julgado, em que não haja manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (item iii).

Desse modo, estando a decisão recorrida em conformidade com os parâmetros de modulação estipulados pelo STF, a mesma deve ser mantida, não havendo que se falar nas violações indicadas.

Com relação aos honorários advocatícios, a análise carece de conhecimento, haja vista a restrição do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266, do c. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se e intemem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/acr

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0017323-06.2020.5.16.0015

Relator	JOSE EVANDRO DE SOUZA
AGRAVANTE	VALE S.A.
ADVOGADO	MIQUEIAS VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 23372/MA)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO(OAB: 11736/MA)
ADVOGADO	ERIKA APARECIDA FERREIRA DE GODOY(OAB: 15150/ES)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS MARANHÃO, PARA E TOCANTINS - STEFEM
ADVOGADO	ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA(OAB: 7186/MA)
ADVOGADO	JOSE VAGNER MESQUITA MENDES(OAB: 15028/MA)
ADVOGADO	ALDERI CARVALHO SILVA(OAB: 20148/MA)
ADVOGADO	GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO(OAB: 5135/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a31021 proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Garantido o juízo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Atualização / Correção Monetária / Juros de Mora / Índices IPCA -E, SELIC / Coisa Julgada / Limites

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s): 5º XXXV, XXXVI, LV e LIV da Constituição Federal.

A PERTINÊNCIA DA APLICAÇÃO DA ADC 58/59 – A AFRONTA À COISA JULGADA E A IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Alega a Recorrente que o Colegiado da 1ª Turma do TRT-16 confirmou a Sentença, mantendo a incidência do IPCA-E como índice de correção monetária até o ajuizamento da ação e fez incidir juros pré-definidos de 1% ao mês cumulados com o IPCA-E a partir de então, quando o correto seria IPCA-E + Taxa SELIC.

Pugna pelo regular processamento do Recurso de Revista, por entender demonstrada a afronta aos dispositivos constitucionais e à lei federal, para constar nos cálculos sobre os índices de correção e aplicação de juros moratório, na fase pré-judicial IPCA-e (sem juros, respeitando os limites da coisa julgada) e na fase judicial a Taxa SELIC simples, por esta já englobar juros e correção monetária, julgando pela reforma dos cálculos em cumprimento ao estabelecido na Tese Firmada pelo STF nas ADC 58 e 59, garantido a correta aplicação legal e segurança jurídica, sob pena de violação à CF/88.

A IMPERTINÊNCIA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Sustenta a impossibilidade de cobrança de honorários advocatícios em fase de execução, sob pena de ferir entendimento jurisprudencial firmado. Que, assim não entendendo, seja reduzida a condenação no importe de 15%, por não cumprir com os requisitos da razoabilidade e proporcionalidade para sua estipulação.

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

ANÁLISE.

Assim decidiu a eg. Turma (Id bab44dc):

“EMENTA: APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. LIMITES DA COISA JULGADA. A aplicação de juros de 1% ao mês, contados a partir do ajuizamento da ação, foi objeto de

*determinação judicial expressa, de modo que sua fixação encontra-se acobertada pelo manto da autoridade da coisa julgada. Dada sua incompatibilidade com a SELIC, que engloba juros e correção monetária, não haveria como se determinar nesta seara a atualização monetária pela SELIC, na fase judicial, sob pena de violação da coisa julgada. Além do mais, tratando-se a correção monetária e os juros de mora de institutos distintos, há que se ratificar a aplicação do IPCA-E como fator de atualização monetária, ante a impossibilidade de acumulação da taxa SELIC com os juros de 1%, sob pena de configurar bis in idem como consta da decisão do e. STF na ADC 58. **Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.***

[...]

Juros e correção monetária

A sentença agravada manteve quanto aos critérios de juros e correção monetária a incidência do IPCA-E acrescido de juros de 1% ao mês na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da Ação Coletiva 0034900-46.2010.5.16.0015 (03/03/2010), a incidência somente da taxa SELIC.

O agravante sustenta que não há falar em incidência de juros na fase prejudicial seja por disposição do art. 883 da CLT, seja por adequação à ADC 58. Afirma que a sentença coletiva não impôs juros em fase pré-processual, de modo que o seu cômputo viola a coisa julgada. Pede a aplicação somente do IPCA na fase extrajudicial e da taxa SELIC na judicial, nos termos da decisão proferida na ADC 58.

A agravada, em contraminuta, sustenta que o título executivo contém expressamente o valor da taxa de juros de 1%, logo a coisa julgada deve prevalecer e ser respeitada.

À análise.

A matéria já foi objeto de muita controvérsia no âmbito jurisprudencial, até que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5.867 e 6.021, definiu a questão referente ao índice de correção nos seguintes termos:

“O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e

Marco Aurélio. Por fim, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)".

Conforme visto, o STF decidiu que é inconstitucional a aplicação da TR como índice de correção monetária na Justiça do Trabalho, e, até que o Poder Legislativo delibere sobre a questão, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral.

A decisão em comento detém caráter erga omnes e efeito vinculante, de modo que não há que se questionar sua pronta observância. Por outro lado, há de observar ainda que constou expressamente a modulação dos seus efeitos:

"(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês" (destaquei)

Partindo do que foi delineado na modulação conferida pela Corte Constitucional, consideram-se válidos e não ensejam rediscussão, inclusive em ação rescisória, os pagamentos feitos com base na TR ou qualquer outro índice, no tempo e modo oportunos, devendo ser mantidas as sentenças transitadas em julgado, desde que expressamente tenham adotado algum índice de correção (TR ou IPCA-E). E, para os processos que estejam na fase de conhecimento, inclusive na fase recursal, deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa SELIC (engloba juros e correção monetária). A hipótese em exame cuida exatamente de execução de decisão já transitada em julgado, no caso, ação coletiva nº 0034900-46.2010.5.16.0015, que, posteriormente, foi dividida em diversas ações de execução individuais, sendo derivada dela a presente ação. Nesse sentido, na sentença originária, proferida em 13/08/2012, consta expressamente na parte dispositiva a indicação quanto a correção monetária e juros de mora nos seguintes termos (ID. 2e727d4 - Pág. 69):

"Correção monetária na forma da lei, sendo devida a partir do vencimento de cada obrigação. Juros de 1% ao mês, 'pro ratie die', devidos a partir do ajuizamento da presente reclamatória. Observa-se a súmula 200 e OJ 198 da SDI-I do C. TST".

A referida sentença não foi objeto de reforma nesta parte quando da interposição do recurso ordinário, tendo por isso a decisão transitado em julgado, porém, somente quanto aos juros de mora, uma vez que apenas em relação a este instituto houve fixação expressa quanto aos parâmetros da decisão, o que não ocorreu com a correção monetária, na medida em que não ficou estabelecido expressamente o índice a ser adotado. No presente caso, verifica-se o que a doutrina denomina por coisa julgada progressiva.

[...]

Pois bem, com base no que consta delineado nos autos, resta claro que em relação aos juros de mora a serem aplicados nos cálculos da presente execução há de incidir os efeitos modulatórios da ADC 58, em respeito aos institutos da coisa julgada e segurança jurídica, de forma que estes serão devidos na base de 1% ao mês a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, como expressamente fixado na sentença coletiva transitada em julgado - que é anterior a decisão do STF -, razão pela qual não há que se falar de juros de mora em período pré-processual.

No tocante à correção monetária, como não constou expressamente na decisão transitada em julgado o índice a ser adotado a este título, há de ser aplicado o entendimento vinculante do STF na AC 58 para adoção do IPCA-E, que, no caso, incidirá tanto na fase pré-judicial quanto na judicial, levando em consideração que havendo coisa julgada quanto ao cômputo de juros de 1% a partir do

ajuizamento da ação, não há como aplicar a taxa SELIC, pois esta já engloba juros e correção monetária e a sua cumulação com os juros fixados na sentença transitada em julgado configuraria bis in idem.

Isso posto, dou parcial provimento ao agravo para determinar a retificação dos cálculos homologados para que, na fase pré-judicial, seja aplicado tão somente o IPCA-E e, na fase judicial, sejam computados juros de mora de 1%, em razão da coisa julgada, mais o IPCA-E.

[...]

ACÓRDÃO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em sua 39ª Sessão Ordinária (39ª Sessão Virtual), realizada no dia seis de dezembro do ano de 2023, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO e JOSÉ EVANDRO DE SOUZA, da Excelentíssima Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, do Excelentíssimo Desembargador LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a retificação dos cálculos homologados para que, na fase pré-judicial, seja aplicado tão somente o IPCA-E e, na fase judicial, sejam computados juros de mora de 1%, em razão da coisa julgada, mais o IPCA-E, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator.”(destaque acrescido)

Trata-se de recurso em processo na fase de execução, cujo cabimento restringe-se às hipóteses de demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266, do c. TST, razão porque inviável a análise de dissenso jurisprudencial.

Observa-se que a decisão recorrida está de acordo com a modulação dos efeitos definida pelo E. STF, ao julgar as ADCs 58 e 59, no sentido de que devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês (item i), assim também, a aplicação do efeito vinculante da decisão, aos feitos transitados em julgado, em que não haja manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (item iii).

Desse modo, estando a decisão recorrida em conformidade com os parâmetros de modulação estipulados pelo STF, a mesma deve ser mantida, não havendo que se falar nas violações indicadas.

Com relação aos honorários advocatícios, a análise carece de conhecimento, haja vista a restrição do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266, do c. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/acr

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0019064-96.2016.5.16.0023

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA(OAB: 4462/MA)
ADVOGADO	CATARINA SANTOS BOGEA(OAB: 17732/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ddd8769 proferida nos autos.

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea "b").

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0017795-12.2017.5.16.0015

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
---------	-------------------------------

RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO DIANA MARQUES DE LIMA(OAB:
26909/DF)

ADVOGADO FERNANDO ROBERTO
PEREIRA(OAB: 37918/DF)

ADVOGADO MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA
VIDAL(OAB: 16709/DF)

RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

- INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.
- PAULA SANTOS PIRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID abea2c8
proferida nos autos.

DESPACHO

**Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória
de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea
"b").**

**Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios
fundamentos.**

**Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo,
apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao
recurso de revista, no prazo legal.**

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0016578-88.2022.5.16.0004

Relator ILKA ESDRA SILVA ARAUJO

RECORRENTE CONTAX-MOBITEL S.A.

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO
MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECORRIDO PAULA SANTOS PIRES

ADVOGADO BRUNO LEONARDO CAMPOS DE
SOUSA(OAB: 17259/MA)

RECORRIDO INTELIG TELECOMUNICACOES
LTDA.

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA
CASTRO(OAB: 8883/MA)

ADVOGADO GRASIELA AUGUSTA MORAIS
PEREIRA DE CARVALHO(OAB:
32771/PE)

ADVOGADO RODRIGO ANTONIO FREITAS
FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 33282c5
proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO: BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA - OAB/PE
18.850-D

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário, na hipótese, o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

**Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços
/ Terceirização**

Alegações:

- violação do(s) art(s) 5º, XXXVI, da CF;

Inicialmente, a parte ré/recorrida pleiteia a retificação do polo
passivo, em razão de sua atual denominação, para constar
CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Comprovada a alteração da denominação social da ré (ID f5441de),
retifique-se a autuação para que conste: CONTAX S.A. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A recorrente requer, ainda, que as intimações/notificações sejam
realizadas exclusivamente em nome do patrono BRUNO DE
OLIVEIRA VELOSO MAFRA, inscrito na OAB/SP 408.182 e na
OAB/PE 18.850-D, sob pena de nulidade, bem assim que que as
notificações postais sejam remetidas ao endereço profissional: Rua
Condado, n. 77, Parnamirim, Recife-PE, 52.060-080.

Defiro o pedido de publicações e intimações prioritárias ao(s)
advogado(s)requerentes, na forma da Súmula nº 427/TST,

alertando para o fato de que as comunicações processuais deste
órgão são realizadas, via de regra, por meio de Diário Oficial.

Em suas razões de recurso de revista, a primeira reclamada alega
que possui interesse recursal no tema - Responsabilidade
Subsidiária, já que, uma vez condenada, as responsáveis
subsidiárias podem entrar com ação regressiva contra a recorrente.

Assim, a mesma possui interesse na jurídico na exclusão das
responsáveis subsidiárias da lide.

Alega, ainda, que a recorrida não logrou comprovar que

efetivamente exerceu suas atividades em benefício da recorrida subsidiária nos termos do art. 818/CLT, o que afasta por si só a condenação em responsabilidade subsidiária.

DECIDO

Verifica-se que a Turma julgadora decidiu de acordo com a legislação aplicável à hipótese – art. 18 do CPC -, não se vislumbrando violação direta ao dispositivo constitucional apontado.

**Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta
Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios /
Comissões e Percentuais**

Desoneração da folha de Pagamento

DECIDO

O cabimento do recurso de revista no rito sumaríssimo é restrito às hipóteses do art. 896, § 9º, da CLT, segundo o qual: "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal".

Na hipótese, em relação aos temas supra, o recurso de revista não admite processamento, por incidência do óbice processual previsto no art 896, §9º, da CLT, eis que a recorrente não trouxe ao debate a violação direta à Constituição Federal ou indicação de contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou à Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Nego, pois, seguimento ao apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
/cm

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0016076-19.2017.5.16.0007

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
AGRAVANTE	ROBERTO PEREIRA DO CARMO BLEULER
AGRAVANTE	REGINA MARIA ANNECCHINI BLEULER
AGRAVADO	RBM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
AGRAVADO	BRUNO SALGADO COSTA
ADVOGADO	DANUZA FERNANDES COUTO(OAB: 14115/MA)

ADVOGADO

EDUARDO PINTO SANTOS
FERREIRA(OAB: 25368/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO SALGADO COSTA
- RBM ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 16a0699 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

Recorrente:ROBERTO PEREIRA DO CARMO BLEULER E
REGINA MARIA ANNECCHINI BLEULER

Advogado: RAFAEL ANTÔNIO DA SILVA - OAB/SP nº 244.223

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ID.611ab70).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A, DL 779/69, art. 1º, IV, e DL 509/69, art. 12).

Irregularidade de representação. Recurso inexistente.

Verifico que o advogado que subscreveu digitalmente o recurso de revista, Rafael Antônio da Silva OAB/SP nº 244.223, não detém poderes para representar os réus/recorrentes, pois não possui procuração nos autos.

Com efeito, nas procurações e substabelecimentos colacionados pela ora recorrente aos autos, não consta o nome do referido advogado.

Observe, ainda, que não se configurou hipótese de mandato tácito.

Ressalto, por fim, que não há como conceder prazo para os réus/recorrentes regularizarem a representação processual, nos termos do item I do art. 3º da Instrução Normativa 39/2016 do C. TST, já que o caso em exame envolve Ausência de Mandato para o referido advogado, hipótese não prevista na Súmula 383, item II, do C. TST.

Portanto, o recurso de revista deve ser considerado inexistente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso, por irregularidade de representação.

Publique-se e intimem-se.

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0016578-88.2022.5.16.0004

Relator ILKA ESDRA SILVA ARAUJO

RECORRENTE CONTAX-MOBITEL S.A.
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
 RECORRIDO PAULA SANTOS PIRES
 ADVOGADO BRUNO LEONARDO CAMPOS DE SOUSA(OAB: 17259/MA)
 RECORRIDO INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 8883/MA)
 ADVOGADO GRASIELA AUGUSTA MORAIS PEREIRA DE CARVALHO(OAB: 32771/PE)
 ADVOGADO RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX-MOBITEL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 33282c5 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 ADVOGADO: BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA - OAB/PE 18.850-D

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário, na hipótese, o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização**

Alegações:

- violação do(s) art(s) 5º, XXXVI, da CF;

Inicialmente, a parte ré/recorrida pleiteia a retificação do polo passivo, em razão de sua atual denominação, para constar

CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Comprovada a alteração da denominação social da ré (ID f5441de), retifique-se a autuação para que conste: CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A recorrente requer, ainda, que as intimações/notificações sejam realizadas exclusivamente em nome do patrono BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, inscrito na OAB/SP 408.182 e na OAB/PE 18.850-D, sob pena de nulidade, bem assim que as notificações postais sejam remetidas ao endereço profissional: Rua Condado, n. 77, Parnamirim, Recife-PE, 52.060-080.

Defiro o pedido de publicações e intimações prioritárias ao(s)

advogado(s)requerentes, na forma da Súmula nº 427/TST, alertando para o fato de que as comunicações processuais deste órgão são realizadas, via de regra, por meio de Diário Oficial. Em suas razões de recurso de revista, a primeira reclamada alega que possui interesse recursal no tema - Responsabilidade Subsidiária, já que, uma vez condenada, as responsáveis subsidiárias podem entrar com ação regressiva contra a recorrente. Assim, a mesma possui interesse na jurídico na exclusão das responsáveis subsidiárias da lide. Alega, ainda, que a recorrida não logrou comprovar que efetivamente exerceu suas atividades em benefício da recorrida subsidiária nos termos do art. 818/CLT, o que afasta por si só a condenação em responsabilidade subsidiária.

DECIDO

Verifica-se que a Turma julgadora decidiu de acordo com a legislação aplicável à hipótese – art. 18 do CPC -, não se vislumbrando violação direta ao dispositivo constitucional apontado.

**Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta
 Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios /
 Comissões e Percentuais**

Desoneração da folha de Pagamento**DECIDO**

O cabimento do recurso de revista no rito sumaríssimo é restrito às hipóteses do art. 896, § 9º, da CLT, segundo o qual: "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal".

Na hipótese, em relação aos temas supra, o recurso de revista não admite processamento, por incidência do óbice processual previsto no art 896, §9º, da CLT, eis que a recorrente não trouxe ao debate a violação direta à Constituição Federal ou indicação de contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou à Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Nego, pois, seguimento ao apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
 /cm

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0018352-17.2017.5.16.0009

Relator ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE MAITY AGRICOLA LTDA
ADVOGADO WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB:
22715/CE)
RECORRIDO ANTONIO MARCOS MACHADO LIMA
ADVOGADO WALLACE FIGUEIREDO
LOPES(OAB: 9591/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS MACHADO LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID Oddba63 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: MAITY AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO: WILLER TOMAZ DE SOUZA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional****Duração do Trabalho / Horas Extras****Intervalo Intrajornada**

Alegações:

- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXVI, 7º, XXVI e 93, IX, da CF;
- violação do(s) art(s) 611, § 1º, 611-A, III e 818 da CLT; 373, I do CPC;
- Afronta ao Tema 1046 de Repercussão Geral do STF;
- divergência jurisprudencial.

A recorrente se insurge contra o acórdão turmário que a condenou ao pagamento de horas extras e intervalo intrajornada.

Alega que o acórdão incorreu e negativa de prestação jurisdicional ao deixar de enfrentar as matérias para qual fora provocado, quais sejam: **(1)** sopesou o depoimento de uma testemunha em detrimento da outra, incorrendo em prova dividida, bem como **(2)** em que pese citar que observa o Tema 1046 de Repercussão Geral do STF, o ignorou por completo ao desconsiderar que a jornada de trabalho do recorrido estava prevista em Acordo Coletivo de Trabalho tendo sido esta corretamente cumprida e comprovada através dos documentos dos autos.

No mérito, alega que a decisão turmária incorreu em diversas omissões ao desconsiderar por completo o depoimento da testemunha patronal, de modo que se está nitidamente diante de caso de prova dividida, bem assim que fora desconsiderado os Acordos Coletivos, que autorizam a fixação da jornada de trabalho bem como do intervalo intrajornada e pausas regulamentares.

Quanto à indenização por dano moral, alega que da prova testemunhal colhida restou comprovado ter sido oferecido condições de trabalho decente ao recorrido. Aduz que não restou configurado o dano moral, tendo em vista que a parte autora não conseguiu provar nenhum fato ofensivo a merecer reparação.

DECIDO

Inicialmente, não procede a arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, eis que a e. Turma julgadora não se furtou a entregar a totalidade da prestação jurisdicional a que se encontra constitucionalmente obrigada, tendo formado a sua convicção em conformidade com os fatos, as provas e as circunstâncias dos autos, além de indicar os motivos do seu convencimento.

Nesse contexto, estando devidamente fundamentada a decisão, não se vislumbra nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, por conseguinte as violações apontadas.

No mérito, quanto aos temas em questão, horas extras, intervalo intrajornada e indenização por dano moral, verifica-se que a Turma Julgadora chegou às conclusões ora combatidas, a partir da análise dos fatos e provas dos autos

Nesse sentido, para se concluir de forma diversa, seria necessário o revolvimento do material fático-probatório dos autos, expediente vedado em sede extraordinária, nos termos da Súmula 126 do TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/cm

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0018352-17.2017.5.16.0009

Relator ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE MAITY AGRICOLA LTDA
ADVOGADO WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB:
22715/CE)

RECORRIDO ANTONIO MARCOS MACHADO LIMA
 ADVOGADO WALLACE FIGUEIREDO LOPES(OAB: 9591/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAITY AGRICOLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID Oddb63 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: MAITY AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO: WILLER TOMAZ DE SOUZA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional****Duração do Trabalho / Horas Extras****Intervalo Intrajornada**

Alegações:

- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXVI, 7º, XXVI e 93, IX, da CF;
- violação do(s) art(s) 611, § 1º, 611-A, III e 818 da CLT; 373, I do CPC;
- Afronta ao Tema 1046 de Repercussão Geral do STF;
- divergência jurisprudencial.

A recorrente se insurge contra o acórdão turmário que a condenou ao pagamento de horas extras e intervalo intrajornada.

Alega que o acórdão incorreu e negativa de prestação jurisdicional ao deixar de enfrentar as matérias para qual fora provocado, quais sejam: **(1)** sopesou o depoimento de uma testemunha em detrimento da outra, incorrendo em prova dividida, bem como **(2)** em que pese citar que observa o Tema 1046 de Repercussão Geral do STF, o ignorou por completo ao desconsiderar que a jornada de trabalho do recorrido estava prevista em Acordo Coletivo de Trabalho tendo sido esta corretamente cumprida e comprovada através dos documentos dos autos.

No mérito, alega que a decisão turmária incorreu em diversas omissões ao desconsiderar por completo o depoimento da testemunha patronal, de modo que se está nitidamente diante de caso de prova dividida, bem assim que fora desconsiderado os Acordos Coletivos, que autorizam a fixação da

jornada de trabalho bem como do intervalo intrajornada e pausas regulamentares.

Quanto à indenização por dano moral, alega que da prova testemunhal colhida restou comprovado ter sido oferecido condições de trabalho decente ao recorrido. Aduz que não restou configurado o dano moral, tendo em vista que a parte autora não conseguiu provar nenhum fato ofensivo a merecer reparação.

DECIDIDO

Inicialmente, não procede a arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, eis que a e. Turma julgadora não se furtou a entregar a totalidade da prestação jurisdicional a que se encontra constitucionalmente obrigada, tendo formado a sua convicção em conformidade com os fatos, as provas e as circunstâncias dos autos, além de indicar os motivos do seu convencimento.

Nesse contexto, estando devidamente fundamentada a decisão, não se vislumbra nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, por conseguinte as violações apontadas.

No mérito, quanto aos temas em questão, horas extras, intervalo intrajornada e indenização por dano moral, verifica-se que a Turma Julgadora chegou às conclusões ora combatidas, a partir da análise dos fatos e provas dos autos

Nesse sentido, para se concluir de forma diversa, seria necessário o revolvimento do material fático-probatório dos autos, expediente vedado em sede extraordinária, nos termos da Súmula 126 do TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/cm

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0016833-55.2022.5.16.0001

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	LIQ CORP S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRIDO	INTELEG TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 8883/MA)
RECORRIDO	JESSICA PATRICIA DA SILVA COSTA

ADVOGADO

RAFAEL RODRIGUES
CAETANO(OAB: 23383/MA)**Intimado(s)/Citado(s):**

- INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.
- JESSICA PATRICIA DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9621f40 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: LIQ CORP S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Inexigível o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade subsidiária

Remuneração/ Verbas Rescisórias/ Multa art. 477 da CLT

Remuneração/ Comissões/ Ônus da prova

Duração do Trabalho / Horas Extras/ Intervalo Intra jornada/ Labor em feriados/ Ônus da prova

Encargos/ Desoneração da folha de pagamento

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI e 114, I, da CF;
- Súmula(s) nºs 331, IV, 338, I e III, do TST.

Em suas razões, a reclamada pretende a reforma do Acórdão relativamente à responsabilidade subsidiária. Argumenta que a sua condenação de maneira subsidiária caracteriza um *bis in idem*, uma vez que, ocorrendo o pagamento por parte do tomador à empresa prestadora pelos serviços prestados, resta evidenciada a violação ao ato jurídico perfeito.

Alega ainda que a recorrida não logrou comprovar que efetivamente exerceu suas atividades em benefício da recorrida subsidiária, nos termos do art. 818/CLT, o que afasta por si só a condenação em responsabilidade subsidiária.

Segue se insurgindo contra a condenação ao pagamento das verbas rescisórias, inclusive da multa do art. 477, da CLT, bem como ao pagamento de comissões e horas extras.

Por fim, requerer a exclusão de cobrança de INSS da parte patronal, sobre os títulos deferidos na presente lide.

Transcreve jurisprudência ao confronto de teses.

DECIDO.

Inicialmente, registro que a presente ação tramita sob o Rito Sumaríssimo (art. 896, §9º, da CLT) e, como tal, só admite recurso de revista nas hipóteses restritas de contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e/ou violação direta da Constituição Federal. Assim, argumentos não previstos no rol taxativo da norma são desprezados para efeito desta análise, a exemplo da jurisprudência trazida ao confronto de teses, bem como normas da CLT e de leis esparsas.

Pois bem.

No que se refere à responsabilidade subsidiária, verifica-se que a eg. Turma resolveu a questão com amparo nos elementos de convicção dos autos, concluindo restar evidenciada a terceirização de serviços, com a responsabilização subsidiária da tomadora pelo pagamento das verbas trabalhistas inadimplidas pela empregadora, a teor do entendimento consubstanciado no item IV da Súmula nº 331 do TST.

Diante de tal contexto, não há desacerto nos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido, uma vez que está em sintonia com o entendimento atual e iterativo do c. TST sobre a matéria, o que inviabiliza o seguimento do apelo, por óbice da Súmula 333 do TST.

Ademais, constata-se que os argumentos versados no recurso possuem conotação fática, não sendo permitida a reapreciação nesta fase processual, senão com o revolvimento de fatos e provas, óbice da Súmula nº 126 do TST.

No mesmo passo, quanto às Horas Extras/ Intervalo Intra jornada/ Labor em feriados, verbas rescisórias e multa do art. 477 da CLT, verifica-se que o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST.

Vale destacar que não há que se falar em equívoco quanto às regras de distribuição do ônus da prova. Além disso, quanto ao argumento de que "*os valores devidos à parte Recorrida, como verbas rescisórias, FGTS em atraso e Multa dos 40% FGTS (GRRF), já estão devidamente habilitados na Recuperação Judicial, de acordo com o 'QUADRO GERAL DE CREDORES' constante no processo em tramite no juízo universal*", no prazo a ser estabelecido por ele, não poderá aqui receber tais valores, sob pena de *bis in idem*", observa-se que o recurso de revista carece do necessário prequestionamento, já que não houve emissão de juízo pelo Acórdão recorrido nos moldes da argumentação do recorrente. Portanto, tudo indica estarem intactos os artigos e súmulas tidos por contrariados, restando inviável o processamento do apelo.

Por fim, no que se refere às comissões e à desoneração da folha de pagamento, ante a ausência de alegação de violação direta à Constituição Federal ou de contrariedade a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, o presente recurso de revista não merece ser conhecido.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/ncmsr

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0016833-55.2022.5.16.0001

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	LIQ CORP S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRIDO	INTELEG TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 8883/MA)
RECORRIDO	JESSICA PATRICIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES CAETANO(OAB: 23383/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIQ CORP S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9621f40 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: LIQ CORP S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Inexigível o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade subsidiária

Remuneração/ Verbas Rescisórias/ Multa art. 477 da CLT

Remuneração/ Comissões/ Ônus da prova

Duração do Trabalho / Horas Extras/ Intervalo Intra-jornada/ Labor em feriados/ Ônus da prova

Encargos/ Desoneração da folha de pagamento

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI e 114, I, da CF;

- Súmula(s) nºs 331, IV, 338, I e III, do TST.

Em suas razões, a reclamada pretende a reforma do Acórdão relativamente à responsabilidade subsidiária. Argumenta que a sua condenação de maneira subsidiária caracteriza um *bis in idem*, uma vez que, ocorrendo o pagamento por parte do tomador à empresa prestadora pelos serviços prestados, resta evidenciada a violação ao ato jurídico perfeito.

Alega ainda que a recorrida não logrou comprovar que efetivamente exerceu suas atividades em benefício da recorrida subsidiária, nos termos do art. 818/CLT, o que afasta por si só a condenação em responsabilidade subsidiária.

Segue se insurgindo contra a condenação ao pagamento das verbas rescisórias, inclusive da multa do art. 477, da CLT, bem como ao pagamento de comissões e horas extras.

Por fim, requerer a exclusão de cobrança de INSS da parte patronal, sobre os títulos deferidos na presente lide.

Transcreve jurisprudência ao confronto de teses.

DECIDO.

Inicialmente, registro que a presente ação tramita sob o Rito Sumaríssimo (art. 896, §9º, da CLT) e, como tal, só admite recurso de revista nas hipóteses restritas de contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e/ou violação direta da Constituição Federal. Assim, argumentos não previstos no rol taxativo da norma são desprezados para efeito desta análise, a exemplo da jurisprudência trazida ao confronto de teses, bem como normas da CLT e de leis esparsas.

Pois bem.

No que se refere à responsabilidade subsidiária, verifica-se que a eg. Turma resolveu a questão com amparo nos elementos de convicção dos autos, concluindo restar evidenciada a terceirização de serviços, com a responsabilização subsidiária da tomadora pelo pagamento das verbas trabalhistas inadimplidas pela empregadora, a teor do entendimento consubstanciado no item IV da Súmula nº 331 do TST.

Diante de tal contexto, não há desacerto nos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido, uma vez que está em sintonia com o entendimento atual e iterativo do c. TST sobre a matéria, o que inviabiliza o seguimento do apelo, por óbice da Súmula 333 do TST.

Ademais, constata-se que os argumentos versados no recurso

possuem conotação fática, não sendo permitida a reapreciação nesta fase processual, senão com o revolvimento de fatos e provas, óbice da Súmula nº 126 do TST.

No mesmo passo, quanto às Horas Extras/ Intervalo Intra-jornada/ Labor em feriados, verbas rescisórias e multa do art. 477 da CLT, verifica-se que o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST.

Vale destacar que não há que se falar em equívoco quanto às regras de distribuição do ônus da prova. Além disso, quanto ao argumento de que "os valores devidos à parte Recorrida, como verbas rescisórias, FGTS em atraso e Multa dos 40% FGTS (GRRF), já estão devidamente habilitados na Recuperação Judicial, de acordo com o 'QUADRO GERAL DE CREDORES' constante no processo em tramite no juízo universal", no prazo a ser estabelecido por ele, não poderá aqui receber tais valores, sob pena de bis in idem", observa-se que o recurso de revista carece do necessário prequestionamento, já que não houve emissão de juízo pelo Acórdão recorrido nos moldes da argumentação do recorrente. Portanto, tudo indica estarem intactos os artigos e súmulas tidos por contrariados, restando inviável o processamento do apelo.

Por fim, no que se refere às comissões e à desoneração da folha de pagamento, ante a ausência de alegação de violação direta à Constituição Federal ou de contrariedade a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, o presente recurso de revista não merece ser conhecido.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
/ncmsr

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016110-12.2022.5.16.0009

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA GONCALO DE SOUSA(OAB: 11280/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e2acfbfe proferida nos autos.

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO: FERNANDA CRISTINA GOMES PEREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV e DL 509/69, art. 12).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Adicional / Incorporação

Atualização / Juros / Correção Monetária

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXVI e LIV, 6º, 7º, XXIII e XXVI, 8º, III e VI, 37, caput, da CF;
- violação dos arts. 193, §3º, 611-A, 884 e 885, da CLT; arts. 141, 485, IV, e 492, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A recorrente se opõe à sua condenação ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta - AADC cumulado com o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento).

Inicialmente, pontua que, tendo em vista que a demanda ajuizada pelo autor decorre do que restou homologado no Dissídio Coletivo de Greve n.º 1956566-24.2008.5.00.0000, conforme expressamente manifestou o TST ao julgar o Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica n.º 27307-16.2014.5.00.0000, resta demonstrada a incompetência funcional desse Juízo.

Alega a inadequação da via eleita pelo autor a viabilizar sua pretensão: seja porque o PCCS/2008 é parte integrante de decisão proferida pelo TST em dissídio coletivo, estando suas cláusulas incorporadas à sentença normativa, seja porque a ação a ser proposta seria de natureza revisional, o que afasta a competência desse Juízo Primário para processar e julgar a presente demanda. Aduz que, dessa forma, resta evidente que o Acórdão regional, ao não decretar a incompetência funcional, viola a legalidade e o devido processo legal, nos termos dos arts 5º, II, LIV, 37, caput, CF/88 e artigos 330, III c/c artigo 485, I e VI, do NCPD.

Relata que a ECT, adiantando-se ao legislador pátrio, mediante

convenção celebrada com a FENTECT, passou a remunerar seus carteiros com o AADC, a título de compensação dos riscos acentuados a que estão expostos durante a circulação em vias públicas. E, desde então, restou previsto no PCCS/2008 que, acaso adviesse norma legal concedendo verba sob o mesmo título, o AADC seria suprimido.

Argumenta que o acórdão regional, ao deferir o AADC cumulado com adicional de periculosidade, torna sem efeito os itens 4.8.2, 8.9.1 e 8.12 do PCCS/2008, em violação aos artigos, 5º, caput, e 6º da CF/88, princípio da segurança jurídica, ao 7º, XXVI da CF/88, que reconhece a negociação coletiva de trabalho, ao artigo 5º, II da CF/88, princípio da liberdade do qual é uma expressão a autonomia da vontade das partes, em claro desestímulo a negociação coletiva e a instituição de vantagens não previstas em Lei.

Sustenta que a substituição do pagamento do AADC pelo adicional de periculosidade aos empregados motociclistas da ECT não cuida de alteração contratual ilícita, posto que ambos derivam da exposição ao mesmo risco e são pagos no mesmo percentual, sendo indevido o pagamento cumulativo, sob pena de *bis in idem*. Aduz que não há qualquer ilegalidade na conduta da Empresa na supressão do AADC, vez que agiu respaldada nas avenças celebradas com a Entidade representativa de seus empregados. Acrescenta que, considerando que a pretensão do autor de pagamento cumulado do AADC e do Adicional de Periculosidade foi acolhida pelo E. TRT/16ª Região, restou evidenciada a violação às normas que regulamentam tais institutos, inclusive instrumentos de negociação coletiva (violação ao art. 7º, inciso XXVI, da CF/88) e a própria legislação federal (em seu art.611-A da CLT).

Argumenta que, em que pese a decisão do IRR 0001757-68.2015.5.06.0371, publicada em 03/12/2022, a coisa julgada não se perfez, sendo o debate sobre o assunto diverso entre os Regionais.

Destaca que não há que se cogitar aplicação de reflexos do AADC em horas extras, anuênios e adicional noturno, devendo ser mantido o pagamento dos valores somente com base no salário base em total respeito ao contido nas normas coletivas, em virtude do que dispõe o art. 7º, XXVI da Constituição Federal.

Requer a reforma do Acórdão Regional para que seja aplicado o IPCA-E até a data da citação inicial (fase de conhecimento) e, a partir de então (da citação), a aplicação da taxa SELIC, sem a inclusão de juros sob pena de *bis in idem*, vez que a SELIC já comporta os juros, nos termos do pronunciamento meritório do E. STF na ADC 58 - Distrito Federal, mesmo antes da EC nº 113/2021, sob pena de afronta à legalidade, que veda o enriquecimento ilícito (art. 5º, II, 37, caput, CF/88).

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

DECIDO.

Do trecho acima transcrito, vê-se que o Regional rejeitou as preliminares de incompetência e de inadequação da via eleita sob o argumento de que, embora o Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta tenha origem em dissídio coletivo, o objeto da presente demanda não se refere à interpretação ou alcance de norma coletiva, mas sim a compelir a demandada a observá-la rigorosamente.

Quanto ao mérito, observa-se que o Regional destacou que o julgamento do IRR - 1757-68.2015.5.06.0371, ocorrido em 14/10/2021, consolidou a tese jurídica no Tema Repetitivo nº 15, no sentido de que o AADC e o adicional de periculosidade, percebido por carteiro motorizado que faz uso de motocicleta, podem ser recebidos cumulativamente.

Assim, diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível de ser reexaminado nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com o Incidente de Recurso Repetitivo do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, o recurso de revista não comporta seguimento por possível violação a dispositivos da legislação federal ou por divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST), uma vez que a jurisprudência já se encontra pacificada (art. 896-C, §11, I, da CLT).

Quanto aos reflexos do AADC, a decisão pontuou que o adicional integra o salário para fins de cômputo das demais parcelas remuneratórias, à exceção das horas extras, conforme determinam os acordos coletivos celebrados pela ré.

Por fim, quanto aos juros e correção monetária, entendo que a Recorrente logrou demonstrar a existência de violação ao artigo 5º, II da Constituição Federal, atendendo ao disposto no art. 896, c, da CLT, uma vez que o Acórdão decidiu a questão do índice aplicável à correção monetária, sem observância da Emenda Constitucional nº 113 (09/12/2021).

A jurisprudência:

"A) AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JUROS DE MORA. ÍNDICE APLICÁVEL NA ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ENTRADA EM VIGOR DA EC Nº 113. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC . CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Os fundamentos da decisão agravada merecem ser parcialmente desconstituídos. II. Agravo de que se conhece e a que sedá provimento para, reformando a decisão agravada, reexaminar o recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema . B) RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JUROS DE MORA. ÍNDICE APLICÁVEL NA ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONTRA A

FAZENDA PÚBLICA. ENTRADA EM VIGOR DA EC Nº 113. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Discute-se nos autos o índice juros moratórios aplicável na atualização de créditos trabalhistas contra a Fazenda Pública, considerando a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 113. II. Por ocasião do julgamento do RE 870.497 (Tema 810 da Tabela de Repercussão Geral), em 20/09/2017, o Supremo Tribunal Federal declarou ser inconstitucional o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 na parte em que disciplina os juros moratórios devidos pela Fazenda Pública relativamente aos débitos oriundos de relação jurídico-tributária. Todavia, julgou constitucional o referido dispositivo legal, quanto às condenações oriundas de relação jurídico não-tributária, o que inclui os débitos trabalhistas (Tema 810, item 1). Declarou, ainda, ser inconstitucional o art. 1º-F da Lei 9.494/97, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança. Sendo o referido dispositivo legal inconstitucional na parte que rege a atualização monetária, determinou fosse aplicado o IPCA-e (Tema 810, item 2). III. Por sua vez, no julgamento da ADC 58, o Supremo Tribunal Federal adotou o entendimento de que não se aplica o índice de remuneração da caderneta de poupança para débitos trabalhistas na fase processual (e sim a taxa SELIC); contudo, constou expressamente daquele julgamento que a taxa SELIC não se aplica às dívidas da Fazenda Pública de natureza trabalhista, pois tais dívidas possuem regras próprias, disciplinadas pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. IV. Ressalte-se que, em 08/12/2021, entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 113, que alterou o regime jurídico dos juros de mora e da correção monetária nos casos que envolvem a Fazenda Pública, podendo-se entender que, após a referida data, ou seja, a partir de 09/12/2021, deve ser aplicada a taxa SELIC, que contempla, na sua composição, tanto a correção monetária quanto os juros. VI. Recurso de revista de que se conhece, e a que se dá provimento" (Ag-RR-2289-28.2013.5.02.0014, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 24/06/2022)."

Portanto, tendo em vista a necessidade de pacificação da jurisprudência, entendo prudente o SEGUIMENTO do recurso de revista, quanto ao tema, por possível violação à Constituição Federal.

CONCLUSÃO

DOU SEGUIMENTO PARCIAL ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.

Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao c. TST.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
/fms

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0017082-61.2022.5.16.0015

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	MARIA JOSE COSTA VIEIRA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE COSTA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cad34a1 proferida nos autos.

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea "b").

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016654-49.2021.5.16.0004

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	OTACILIO DOS REIS ROCHA
ADVOGADO	JOAO PAULO DE ARAUJO MARINHO(OAB: 21632/MA)
ADVOGADO	LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
RECORRENTE	GEES S/A
ADVOGADO	MIGUEL ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA(OAB: 18502/MA)

ADVOGADO GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)
 RECORRIDO OTACILIO DOS REIS ROCHA
 ADVOGADO JOAO PAULO DE ARAUJO MARINHO(OAB: 21632/MA)
 ADVOGADO LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
 RECORRIDO GEES S/A
 ADVOGADO MIGUEL ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA(OAB: 18502/MA)
 ADVOGADO GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEES S/A
- OTACILIO DOS REIS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dbf7140 proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Preparo dispensado.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**Duração do Trabalho / Horas Extras****Alegação(ões):**

DAS HORAS EXTRAS – OFENSA A LEI 13.103/2015 – OFENSA À SUMULA 338 DO TST – OFENSA AOS ARTS. 818 E 373 DO CPC – OFENSA AOS ART. 62 E 74, § 3 DA CLT – OFENSA AOS ART. 7º, XIII DA CF/88 E OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE, BASILAR DO DIREITO DO TRABALHO – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

O recorrente se insurge contra o indeferimento das horas extras pleiteadas.

Alega que exercia a função de motorista de caminhão, atividade para a qual existe legislação específica - lei nº 13.103/2015 – a qual disciplina, em seu art. 2º, V, "b", que são direitos dos motoristas profissionais ter jornada de trabalho controlada e registrada de maneira fidedigna mediante anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, ou sistema e meios eletrônicos instalados nos veículos.

Argumenta que o Acórdão aplicou a tese de que se tratava de jornada externa, mas desconsiderou os termos da citada lei, imputando à parte Autora o encargo de provar a jornada laboral, em afronta às regras de distribuição do ônus da prova.

Pontua que a prova testemunhal foi dividida, logo não poderia ser

utilizada de maneira prejudicial ao reclamante, mesmo porque era dever da empregadora ter o controle de jornada, e ao não acostar os documentos atraiu a aplicação da Súmula 338 do TST.

Por fim, sustenta que o Acórdão diverge de julgados proferidos por outros Regionais e pela SDI do TST quanto a matéria.

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

ANALISO.

Sobre a matéria, assim dispôs o Acórdão prevalente, em decorrência do reconhecimento de erro material (Id Ode97c0 - ED):
“EMENTA: MOTORISTA. HORAS EXTRAS. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA. ART. 62, I, DA CLT. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. No caso dos motoristas, vê-se que o empregado não tem, de fato, sua jornada controlada e que a existência de controle por intermédio de disco tacógrafo e de rastreadores, dispositivos com os quais os veículos da empresa estão equipados, têm por finalidade aferir a velocidade praticada pelo veículo e sua localização, não demonstrando efetivamente a jornada de trabalho do motorista, com os respectivos intervalos, para os fins de apuração de eventuais horas extraordinárias. Assim, não tendo o obreiro se desincumbido de provar, por testemunha e ou documentos, que laborava em sobrejornada, o pleito de horas extras resta indeferido, por incidência do art. 61, I, da CLT.

[...]

MÉRITO**RECURSO DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE****Das horas extras**

[...]

A *prima facie* o enquadramento do recorrido na categoria de trabalhador externo, fato incontroverso nos autos, enseja a aplicação do dispositivo do art. 62, I, da CLT. Nada obstante, há de se realizar uma análise aprimorada da realidade fática envolvida no caso.

[...]

In casu, analisando detidamente a prova dos autos, conluo, ao contrário da sentença ora recorrida, que não ficou satisfatoriamente demonstrado que o empregado, trabalhador externo, tem a sua jornada de trabalho controlada pela empresa empregadora.

Decerto, verifica-se dos depoimentos das testemunhas que os empregados motoristas, como o reclamante, tinham liberdade para determinar seus horários de trabalho dentro do intervalo em que os caminhões da empresa tem licença para trafegar e que os demais mecanismos de controle acoplados aos caminhões não eram utilizados para controle da jornada de trabalho, mas para fins de localização do veículo.

[...]

Posto isso, restando evidenciada a ausência de controle por parte

da reclamada a respeito da jornada praticada pelo reclamante e não tendo o obreiro se desincumbido de provar a atividade em sobrejornada, a sentença de primeiro grau deve ser reformada para que seja excluída da condenação as horas extras deferidas e seus reflexos, inclusive aquelas relativas à não concessão do intervalo intrajornada.

Com a exclusão das horas extras, entendo prejudicada a matéria alegada no recurso adesivo do reclamante relativa a incidência das convenções coletivas que tratam do labor extraordinário.”

O juízo de convicção quanto às provas, desde que devidamente motivado, é da competência última dos TRTs, cabendo ao TST o exame da matéria de direito, a partir das premissas fáticas e probatórias já fixadas no 2º grau de jurisdição, de maneira a rever o enquadramento jurídico dado aos fatos provados, e não se ficou provado, ou demonstrado, este ou aquele fato.

Dito isso, na hipótese, verifica-se que o Acórdão concluiu que o recorrido enquadra-se na categoria de trabalhador externo, sem controle de jornada, fato que entendeu incontroverso nos autos, ensejando a aplicação do dispositivo do art. 62, I, da CLT. Por outro lado, ressaltou o julgado que o Obreiro não se desincumbiu de provar a atividade em sobrejornada, pelo que indeferiu o pleito. Nos termos em que prolatada a decisão, não se verificam as violações apontadas, uma vez que correto o enquadramento jurídico dado aos fatos provados em consonância com as regras de distribuição do ônus da prova, não ensejando o seguimento da revista na forma pretendida pela Recorrente, com fulcro em qualquer das disposições do art. 896 da CLT. Acrescenta-se que do quanto se observa da fundamentação do julgado, o contorno da matéria passou à seara fático-probatória, insuscetível de revolvimento na atual fase processual, a teor da Súmula 126 do TST. Ilesos os dispositivos apontados e prejudicada a divergência jurisprudencial.

Por fim, quanto à análise da controvérsia sob a ótica da Lei nº 13.103/2015, incide ao caso o teor da Súmula 297 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/acr

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016766-72.2022.5.16.0007

Relator **MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**
 RECORRENTE **MOISES SILVA LIMA**

ADVOGADO **JONATHAS LUIZ FONSECA LOBO DE AZEVEDO(OAB: 10516/MA)**
 ADVOGADO **JESSIKA LAISSA LOPES DA NOBREGA MENDONCA(OAB: 18619/MA)**
 RECORRIDO **BANCO BRADESCO S.A.**
 ADVOGADO **MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)**

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2fa6bd4 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: MOISES SILVA LIMA

Advogada: JESSIKA LAISSA LOPES DA NOBREGA MENDONCA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo, eis que deferido o benefício da justiça gratuita.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Bancários / Horas Extras/ Compensação

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7, VI, da CF;
- contrariedade à Súmula(s) nº 109 do TST;
- divergência jurisprudencial.

O autor interpõe recurso de revista a fim de obter a reforma do acórdão, notadamente quanto ao pedido de horas extras/compensação, decorrentes da jornada especial aplicada aos bancários.

Alega, em síntese, que o Regional não observou a Súmula nº 109 do TST, bem como contrariou o entendimento do TST, por não ter declarado a inaplicabilidade da Cláusula da Convenção Coletiva dos bancários que determina a compensação das horas extraordinárias com a gratificação de função.

Transcreve arestos para confronto de teses.

DECIDO.

No que se refere à compensação das horas extras/ inaplicabilidade da Cláusula 11 da CCT 2018/2019, trata-se de hipótese em que a Turma julgadora, soberana na análise dos fatos narrados e da prova coligida aos autos, assentou suas razões de decidir no acervo fático -probatório existente nos autos.

Assim, para se concluir em sentido diverso, tal como pretende o recorrente/autor, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado na atual fase processual, a teor da Súmula nº 126 do TST.

Além disso, verifica-se que a decisão recorrida foi proferida em conformidade com a atual jurisprudência do TST, o que atrai a aplicação da Súmula n.º 333 do TST e do art. 896, § 7º, da CLT. Pertinente mencionar que o recurso de revista serve, unicamente, para verificar se a legislação e a jurisprudência consolidada estão sendo corretamente aplicadas ao caso concreto, sendo que na hipótese, a partir da fundamentação visualizada no acórdão, tudo indica que não houve equívoco na solução jurídica adotada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
/ncmsr
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016654-49.2021.5.16.0004

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	OTACILIO DOS REIS ROCHA
ADVOGADO	JOAO PAULO DE ARAUJO MARINHO(OAB: 21632/MA)
ADVOGADO	LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
RECORRENTE	GEES S/A
ADVOGADO	MIGUEL ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA(OAB: 18502/MA)
ADVOGADO	GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)
RECORRIDO	OTACILIO DOS REIS ROCHA
ADVOGADO	JOAO PAULO DE ARAUJO MARINHO(OAB: 21632/MA)
ADVOGADO	LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
RECORRIDO	GEES S/A
ADVOGADO	MIGUEL ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA(OAB: 18502/MA)
ADVOGADO	GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEES S/A
- OTACILIO DOS REIS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dbf7140 proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Preparo dispensado.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões):

DAS HORAS EXTRAS – OFENSA A LEI 13.103/2015 – OFENSA À SUMULA 338 DO TST – OFENSA AOS ARTS. 818 E 373 DO CPC – OFENSA AOS ART. 62 E 74, § 3 DA CLT – OFENSA AOS ART. 7º, XIII DA CF/88 E OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE, BASILAR DO DIREITO DO TRABALHO – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

O recorrente se insurge contra o indeferimento das horas extras pleiteadas.

Alega que exercia a função de motorista de caminhão, atividade para a qual existe legislação específica - lei nº 13.103/2015 – a qual disciplina, em seu art. 2º, V, "b", que são direitos dos motoristas profissionais ter jornada de trabalho controlada e registrada de maneira fidedigna mediante anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, ou sistema e meios eletrônicos instalados nos veículos.

Argumenta que o Acórdão aplicou a tese de que se tratava de jornada externa, mas desconsiderou os termos da citada lei, imputando à parte Autora o encargo de provar a jornada laboral, em afronta às regras de distribuição do ônus da prova.

Pontua que a prova testemunhal foi dividida, logo não poderia ser utilizada de maneira prejudicial ao reclamante, mesmo porque era dever da empregadora ter o controle de jornada, e ao não acostar os documentos atraiu a aplicação da Súmula 338 do TST.

Por fim, sustenta que o Acórdão diverge de julgados proferidos por outros Regionais e pela SDI do TST quanto a matéria.

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

ANALISO.

Sobre a matéria, assim dispôs o Acórdão prevalente, em decorrência do reconhecimento de erro material (Id 0de97c0 - ED):
“EMENTA: MOTORISTA. HORAS EXTRAS. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA. ART. 62, I, DA CLT. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. No caso dos motoristas, vê-se que o empregado não tem, de fato, sua jornada controlada e que a existência de controle por intermédio de disco tacógrafo e de rastreadores, dispositivos com os quais os veículos da empresa estão equipados, têm por finalidade aferir a velocidade praticada pelo veículo e sua localização, não demonstrando efetivamente a jornada de trabalho

do motorista, com os respectivos intervalos, para os fins de apuração de eventuais horas extraordinárias. Assim, não tendo o obreiro se desincumbido de provar, por testemunha e ou documentos, que laborava em sobrejornada, o pleito de horas extras resta indeferido, por incidência do art. 61, I, da CLT.

[...]

MÉRITO

RECURSO DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE

Das horas extras

[...]

A prima facie o enquadramento do recorrido na categoria de trabalhador externo, fato incontroverso nos autos, enseja a aplicação do dispositivo do art. 62, I, da CLT. Nada obstante, há de se realizar uma análise aprimorada da realidade fática envolvida no caso.

[...]

In casu, analisando detidamente a prova dos autos, concludo, ao contrário da sentença ora recorrida, que não ficou satisfatoriamente demonstrado que o empregado, trabalhador externo, tem a sua jornada de trabalho controlada pela empresa empregadora.

Decerto, verifica-se dos depoimentos das testemunhas que os empregados motoristas, como o reclamante, tinham liberdade para determinar seus horários de trabalho dentro do intervalo em que os caminhões da empresa tem licença para trafegar e que os demais mecanismos de controle acoplados aos caminhões não eram utilizados para controle da jornada de trabalho, mas para fins de localização do veículo.

[...]

Posto isso, restando evidenciada a ausência de controle por parte da reclamada a respeito da jornada praticada pelo reclamante e não tendo o obreiro se desincumbido de provar a atividade em sobrejornada, a sentença de primeiro grau deve ser reformada para que seja excluída da condenação as horas extras deferidas e seus reflexos, inclusive aquelas relativas à não concessão do intervalo intrajornada.

Com a exclusão das horas extras, entendo prejudicada a matéria alegada no recurso adesivo do reclamante relativa a incidência das convenções coletivas que tratam do labor extraordinário.”

O juízo de convicção quanto às provas, desde que devidamente motivado, é da competência última dos TRTs, cabendo ao TST o exame da matéria de direito, a partir das premissas fáticas e probatórias já fixadas no 2º grau de jurisdição, de maneira a rever o enquadramento jurídico dado aos fatos provados, e não se ficou provado, ou demonstrado, este ou aquele fato.

Dito isso, na hipótese, verifica-se que o Acórdão concluiu que o recorrido enquadra-se na categoria de trabalhador externo, sem

controle de jornada, fato que entendeu incontroverso nos autos, ensejando a aplicação do dispositivo do art. 62, I, da CLT. Por outro lado, ressaltou o julgado que o Obreiro não se desincumbiu de provar a atividade em sobrejornada, pelo que indeferiu o pleito. Nos termos em que prolatada a decisão, não se verificam as violações apontadas, uma vez que correto o enquadramento jurídico dado aos fatos provados em consonância com as regras de distribuição do ônus da prova, não ensejando o seguimento da revista na forma pretendida pela Recorrente, com fulcro em qualquer das disposições do art. 896 da CLT. Acrescenta-se que do quanto se observa da fundamentação do julgado, o contorno da matéria passou à seara fático-probatória, insuscetível de revolvimento na atual fase processual, a teor da Súmula 126 do TST. Ilesos os dispositivos apontados e prejudicada a divergência jurisprudencial.

Por fim, quanto à análise da controvérsia sob a ótica da Lei nº 13.103/2015, incide ao caso o teor da Súmula 297 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/acr

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016766-72.2022.5.16.0007

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	MOISES SILVA LIMA
ADVOGADO	JONATHAS LUIZ FONSECA LOBO DE AZEVEDO(OAB: 10516/MA)
ADVOGADO	JESSIKA LAISSA LOPES DA NOBREGA MENDONCA(OAB: 18619/MA)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2fa6bd4 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: MOISES SILVA LIMA

Advogada: JESSIKA LAISSA LOPES DA NOBREGA MENDONCA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo, eis que deferido o benefício da justiça gratuita.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Bancários / Horas Extras/ Compensação

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7, VI, da CF;
- contrariedade à Súmula(s) nº 109 do TST;
- divergência jurisprudencial.

O autor interpõe recurso de revista a fim de obter a reforma do acórdão, notadamente quanto ao pedido de horas extras/compensação, decorrentes da jornada especial aplicada aos bancários.

Alega, em síntese, que o Regional não observou a Súmula nº 109 do TST, bem como contrariou o entendimento do TST, por não ter declarado a inaplicabilidade da Cláusula da Convenção Coletiva dos bancários que determina a compensação das horas extraordinárias com a gratificação de função.

Transcreve arestos para confronto de teses.

DECIDO.

No que se refere à compensação das horas extras/ inaplicabilidade da Cláusula 11 da CCT 2018/2019, trata-se de hipótese em que a Turma julgadora, soberana na análise dos fatos narrados e da prova coligida aos autos, assentou suas razões de decidir no acervo fático -probatório existente nos autos.

Assim, para se concluir em sentido diverso, tal como pretende o recorrente/autor, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado na atual fase processual, a teor da Súmula nº 126 do TST.

Além disso, verifica-se que a decisão recorrida foi proferida em conformidade com a atual jurisprudência do TST, o que atrai a aplicação da Súmula n.º 333 do TST e do art. 896, § 7º, da CLT. Pertinente mencionar que o recurso de revista serve, unicamente, para verificar se a legislação e a jurisprudência consolidada estão sendo corretamente aplicadas ao caso concreto, sendo que na hipótese, a partir da fundamentação visualizada no acórdão, tudo indica que não houve equívoco na solução jurídica adotada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/ncmsr

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0016517-08.2023.5.16.0001

Relator	JOSE EVANDRO DE SOUZA
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	MIGUEL KILDARE ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO	VITORIA MARIANA SOUZA MILHOMENS(OAB: 25944/MA)
ADVOGADO	LYS HELENA PINHEIRO FERREIRA MANICOBA(OAB: 23084/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL KILDARE ALMEIDA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed30e10 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO: FERNANDA CRISTINA GOMES PEREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A, DL 779/69, art. 1º, IV, e DL 509/69, art. 12).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO DO TRABALHO - Salário / Diferença Salarial / Função de Confiança - Incorporação

Alegações:

- violação aos arts. 2º, 5º, II, 7º, XXVI, XXX, XXXII e 37, caput e V, da CF;
- contrariedade à Súmula 372, do TST;
- divergência jurisprudencial

A ré insurge-se contra o acórdão que, mantendo a sentença, determinou a incorporação da média atualizada dos valores das gratificações recebidas nos últimos dez anos pelo autor.

Alega que não houve nenhuma ilegalidade na supressão da função gratificada, uma vez que tal destituição, de per si, não pode ser considerada como alteração unilateral do contrato de trabalho, devendo ser interpretado como faculdade de o empregador exercer

seu poder potestativo de (re)organizar sua estrutura interna. Para além disso, a destituição da função gratificada decorreu do exercício regular de um direito, fundamentado no constitucional direito de dispor livremente das funções gratificadas de titularidade da Administração Pública (na forma do art. 37, V, da CRFB, e sob as condições nele previstas).

Aduz que, não havendo previsão legal a determinar a manutenção da função de confiança fora das hipóteses do art. 37, V, da CRFB, não há como compelir a recorrente a incorporá-la à remuneração do recorrido tão somente com base num verbete sumular (que não se sobrepõe às normas constitucionais), sob pena de impingir-se grave violação ao princípio da legalidade inserto no caput do art. 37 da Carta Federal.

Sustenta que, independentemente do período do exercício da função gratificada, o autor não faz jus à incorporação pretendida, em razão do disposto no parágrafo 2º do artigo 468 da CLT, que impede a incorporação da gratificação mesmo após dez anos de serviço na função de confiança, contrariando manifestamente o entendimento da Súmula 372 do TST.

DECIDO.

Diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível de ser reexaminado nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com a Súmula 372 do TST. Assim, o recurso de revista não comporta seguimento por possível violação a dispositivos da legislação federal ou por divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Com efeito, concluindo a Turma que o autor percebeu gratificação por mais de 10 anos, faz jus à incorporação, em obediência ao princípio da estabilidade financeira do trabalhador.

Destaque-se que, uma vez que se discute o direito à incorporação de funções exercidas desde 01/09/1993 até data anterior à vigência da Lei n. 13.467/2017 (11/11/2017), aplica-se ao caso o entendimento vigente no momento em que a situação pretérita foi consolidada, isto é, sob a égide da Súmula nº 372, do TST, de acordo com o art. 1º da IN nº 41/2018 do TST.

Assim, o recurso de revista não comporta seguimento por possível violação a dispositivos da legislação federal ou por divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se e intemem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
/fms

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016424-67.2022.5.16.0005

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	JADIEL MENDES FERNANDES
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA GONCALO DE SOUSA(OAB: 11280/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JADIEL MENDES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ddc82e8 proferida nos autos.

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO: FERNANDA CRISTINA GOMES PEREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV e DL 509/69, art. 12).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Adicional / Incorporação

Atualização / Juros / Correção Monetária

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXVI e LIV, 6º, 7º, XXIII e XXVI, 8º, III e VI, 37, caput, da CF;
- violação dos arts. 193, §3º, 611-A, 884 e 885, da CLT; arts. 141, 485, IV, e 492, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A recorrente se opõe à sua condenação ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta - AADC cumulado com o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento).

Inicialmente, pontua que, tendo em vista que a demanda ajuizada pelo autor decorre do que restou homologado no Dissídio Coletivo de Greve n.º 1956566-24.2008.5.00.0000, conforme expressamente manifestou o TST ao julgar o Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica n.º 27307-16.2014.5.00.0000, resta demonstrada a incompetência funcional desse Juízo.

Alega a inadequação da via eleita pelo autor a viabilizar sua

pretensão: seja porque o PCCS/2008 é parte integrante de decisão proferida pelo TST em dissídio coletivo, estando suas cláusulas incorporadas à sentença normativa, seja porque a ação a ser proposta seria de natureza revisional, o que afasta a competência desse Juízo Primário para processar e julgar a presente demanda. Aduz que, dessa forma, resta evidente que o Acórdão regional, ao não decretar a incompetência funcional, viola a legalidade e o devido processo legal, nos termos dos arts 5º, II, LIV, 37, caput, CF/88 e artigos 330, III c/c artigo 485, I e VI, do NCP.

Relata que a ECT, adiantando-se ao legislador pátrio, mediante convenção celebrada com a FENTECT, passou a remunerar seus carteiros com o AADC, a título de compensação dos riscos acentuados a que estão expostos durante a circulação em vias públicas. E, desde então, restou previsto no PCCS/2008 que, acaso adviesse norma legal concedendo verba sob o mesmo título, o AADC seria suprimido.

Argumenta que o acórdão regional, ao deferir o AADC cumulado com adicional de periculosidade, torna sem efeito os itens 4.8.2, 8.9.1 e 8.12 do PCCS/2008, em violação aos artigos, 5º, caput, e 6º da CF/88, princípio da segurança jurídica, ao 7º, XXVI da CF/88, que reconhece a negociação coletiva de trabalho, ao artigo 5º, II da CF/88, princípio da liberdade do qual é uma expressão a autonomia da vontade das partes, em claro desestímulo a negociação coletiva e a instituição de vantagens não previstas em Lei.

Sustenta que a substituição do pagamento do AADC pelo adicional de periculosidade aos empregados motociclistas da ECT não cuida de alteração contratual ilícita, posto que ambos derivam da exposição ao mesmo risco e são pagos no mesmo percentual, sendo indevido o pagamento cumulativo, sob pena de *bis in idem*. Aduz que não há qualquer ilegalidade na conduta da Empresa na supressão do AADC, vez que agiu respaldada nas avenças celebradas com a Entidade representativa de seus empregados. Acrescenta que, considerando que a pretensão do autor de pagamento cumulado do AADC e do Adicional de Periculosidade foi acolhida pelo E. TRT/16ª Região, restou evidenciada a violação às normas que regulamentam tais institutos, inclusive instrumentos de negociação coletiva (violação ao art. 7º, inciso XXVI, da CF/88) e a própria legislação federal (em seu art.611-A da CLT).

Argumenta que, em que pese a decisão do IRR 0001757-68.2015.5.06.0371, publicada em 03/12/2022, a coisa julgada não se perfez, sendo o debate sobre o assunto diverso entre os Regionais.

Destaca que não há que se cogitar aplicação de reflexos do AADC em horas extras, anuênios e adicional noturno, devendo ser mantido o pagamento dos valores somente com base no salário base em total respeito ao contido nas normas coletivas, em virtude do que

dispõe o art. 7º, XXVI da Constituição Federal.

Requer a reforma do Acórdão Regional para que seja aplicado o IPCA-E até a data da citação inicial (fase de conhecimento) e, a partir de então (da citação), a aplicação da taxa SELIC, sem a inclusão de juros sob pena de *bis in idem*, vez que a SELIC já comporta os juros, nos termos do pronunciamento meritório do E. STF na ADC 58 - Distrito Federal, mesmo antes da EC nº 113/2021, sob pena de afronta à legalidade, que veda o enriquecimento ilícito (art. 5º, II, 37, caput, CF/88).

Por fim, pontua que o Supremo Tribunal Federal, por meio da ADC nº 4, posicionou-se para confirmar a impossibilidade de tutela provisória para a Fazenda Pública, a qual a ECT se equipara. Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

DECIDO.

Do trecho acima transcrito, vê-se que o Regional rejeitou as preliminares de incompetência e de inadequação da via eleita sob o argumento de que, embora o Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta tenha origem em dissídio coletivo, o objeto da presente demanda não se refere à interpretação ou alcance de norma coletiva, mas sim a compelir a demandada a observá-la rigorosamente.

Quanto ao mérito, observa-se que o Regional destacou que o julgamento do IRR - 1757-68.2015.5.06.0371, ocorrido em 14/10/2021, consolidou a tese jurídica no Tema Repetitivo nº 15, no sentido de que o AADC e o adicional de periculosidade, percebido por carteiro motorizado que faz uso de motocicleta, podem ser recebidos cumulativamente.

Assim, diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível de ser reexaminado nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com o Incidente de Recurso Repetitivo do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, o recurso de revista não comporta seguimento por possível violação a dispositivos da legislação federal ou por divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST), uma vez que a jurisprudência já se encontra pacificada (art. 896-C, §11, I, da CLT).

Quanto aos temas "reflexos do AADC" e "impossibilidade de antecipação de tutela" carece o recurso do necessário prequestionamento, uma vez que o Regional não apreciou tais matérias. Incidência da Súmula 297 do TST.

Por fim, quanto aos juros e correção monetária, entendo que a Recorrente logrou demonstrar a existência de violação ao artigo 5º, II da Constituição Federal, atendendo ao disposto no art. 896, c, da CLT, uma vez que o Acórdão decidiu a questão do índice aplicável à correção monetária, sem observância da Emenda Constitucional nº 113 (09/12/2021).

A jurisprudência:

"A) AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JUROS DE MORA. ÍNDICE APLICÁVEL NA ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ENTRADA EM VIGOR DA EC Nº 113. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC . CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Os fundamentos da decisão agravada merecem ser parcialmente desconstituídos. II. Agravo de que se conhece e a que sedá provimento para, reformando a decisão agravada, reexaminar o recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema . B) RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JUROS DE MORA. ÍNDICE APLICÁVEL NA ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ENTRADA EM VIGOR DA EC Nº 113. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Discute-se nos autos o índice juros moratórios aplicável na atualização de créditos trabalhistas contra a Fazenda Pública, considerando a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 113. II. Por ocasião do julgamento do RE 870.497 (Tema 810 da Tabela de Repercussão Geral), em 20/09/2017, o Supremo Tribunal Federal declarou ser inconstitucional o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 na parte em que disciplina os juros moratórios devidos pela Fazenda Pública relativamente aos débitos oriundos de relação jurídico-tributária. Todavia, julgou constitucional o referido dispositivo legal, quanto às condenações oriundas de relação jurídico não-tributária, o que inclui os débitos trabalhistas (Tema 810, item 1). Declarou, ainda, ser inconstitucional o art. 1º-F da Lei 9.494/97, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança. Sendo o referido dispositivo legal inconstitucional na parte que rege a atualização monetária, determinou fosse aplicado o IPCA-e (Tema 810, item 2). III. Por sua vez, no julgamento da ADC 58, o Supremo Tribunal Federal adotou o entendimento de que não se aplica o índice de remuneração da caderneta de poupança para débitos trabalhistas na fase processual (e sim a taxa SELIC); contudo, constou expressamente daquele julgamento que a taxa SELIC não se aplica às dívidas da Fazenda Pública de natureza trabalhista, pois tais dívidas possuem regras próprias, disciplinadas pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. IV. Ressalte-se que, em 08/12/2021, entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 113, que alterou o regime jurídico dos juros de mora e da correção monetária nos casos que envolvem a Fazenda Pública, podendo-se entender que, após a referida data, ou seja, a partir de 09/12/2021, deve ser aplicada a taxa SELIC, que contempla, na sua composição, tanto a correção monetária quanto os juros. VI. Recurso de revista de que

se conhece, e a que se dá provimento" (Ag-RR-2289-28.2013.5.02.0014, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 24/06/2022)."

Portanto, tendo em vista a necessidade de pacificação da jurisprudência, entendo prudente o SEGUIMENTO do recurso de revista, quanto ao tema, por possível violação à Constituição Federal.

CONCLUSÃO

DOU SEGUIMENTO PARCIAL ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.

Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao c. TST.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/fms

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016151-63.2023.5.16.0002

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	MICHAEL DA SILVA VIANA
ADVOGADO	FREDERICO NEPOMUCENO LEDA(OAB: 17693/MA)
ADVOGADO	MARLON JACINTO REIS(OAB: 4285/MA)
RECORRIDO	HORIZONTE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
RECORRIDO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
- HORIZONTE LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f772fb proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: MICHAEL DA SILVA VIANA

ADVOGADO: FREDERICO NEPOMUCENO LEDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo face ao deferimento da justiça gratuita.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Acordo judicial/ Coisa julgada

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV e XXXVI, da CF;
- contrariedade à OJ 132 da SBDI-2/TST;
- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a autora contra o acórdão que manteve a decisão de 1º grau que extinguiu o processo sem resolução do mérito, declarando a existência de coisa julgada.

Alega que se o acordo entabulado na RT 0016415-80.2023.5.16.0002 foi homologado após o ajuizamento da presente reclamação, é de se concluir que os efeitos da avença não alcançaram a pretensão deduzida na RT 0016151-63.2023.5.16.0002, pois, embora esta ação judicial fosse de conhecimento da reclamada, nenhuma ressalva foi feita na avença sobre a outra reclamação ajuizada pelo reclamante. Portanto, os efeitos do acordo somente alcançariam os pedidos deduzidos na ação anterior caso tivesse havido sobre estes menção expressa, o que não houve, como está comprovado.

Transcreve arestos para confronto de teses.

DECIDO.

Na presente hipótese, verifica-se que o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST.

Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
/ncmsr

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016151-63.2023.5.16.0002

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	MICHAEL DA SILVA VIANA
ADVOGADO	FREDERICO NEPOMUCENO LEDA(OAB: 17693/MA)
ADVOGADO	MARLON JACINTO REIS(OAB: 4285/MA)
RECORRIDO	HORIZONTE LOGISTICA LTDA

ADVOGADO

GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)

RECORRIDO

AMBEV S.A.

ADVOGADO

GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL DA SILVA VIANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f772fb proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: MICHAEL DA SILVA VIANA

ADVOGADO: FREDERICO NEPOMUCENO LEDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo face ao deferimento da justiça gratuita.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Acordo judicial/ Coisa julgada

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV e XXXVI, da CF;
- contrariedade à OJ 132 da SBDI-2/TST;
- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a autora contra o acórdão que manteve a decisão de 1º grau que extinguiu o processo sem resolução do mérito, declarando a existência de coisa julgada.

Alega que se o acordo entabulado na RT 0016415-80.2023.5.16.0002 foi homologado após o ajuizamento da presente reclamação, é de se concluir que os efeitos da avença não alcançaram a pretensão deduzida na RT 0016151-63.2023.5.16.0002, pois, embora esta ação judicial fosse de conhecimento da reclamada, nenhuma ressalva foi feita na avença sobre a outra reclamação ajuizada pelo reclamante. Portanto, os efeitos do acordo somente alcançariam os pedidos deduzidos na ação anterior caso tivesse havido sobre estes menção expressa, o que não houve, como está comprovado.

Transcreve arestos para confronto de teses.

DECIDO.

Na presente hipótese, verifica-se que o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da

Súmula 126 do C. TST.

Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/ncmsr

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016040-28.2023.5.16.0019

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	ESTADO DO MARANHAO
RECORRIDO	CRISTIANE ARLETE DOS REIS
ADVOGADO	FRANCISCO ARISTODENES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 12111/PI)
ADVOGADO	CLAUDIA ELIEZA GOMES RIBEIRO(OAB: 18688/MA)
RECORRIDO	ARAUJO & MATOS SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE ARLETE DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 531ed41 proferida nos autos.

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea "b").

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0016255-13.2023.5.16.0016

Relator	JOSE EVANDRO DE SOUZA
RECORRENTE	BENEDITO FONSECA FILHO
ADVOGADO	JOAO BATISTA MUNIZ ARAUJO(OAB: 4086/MA)
RECORRIDO	MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO	CAMILA BRAVIM CARDOSO(OAB: 20039/MA)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BATALHA BEZERRA(OAB: 14279/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANHAO PARCERIAS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0307b75 proferida nos autos.

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea "b").

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0016255-13.2023.5.16.0016

Relator	JOSE EVANDRO DE SOUZA
RECORRENTE	BENEDITO FONSECA FILHO
ADVOGADO	JOAO BATISTA MUNIZ ARAUJO(OAB: 4086/MA)
RECORRIDO	MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO	CAMILA BRAVIM CARDOSO(OAB: 20039/MA)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BATALHA BEZERRA(OAB: 14279/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO FONSECA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0307b75
proferida nos autos.**DESPACHO****Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória
de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea
"b").****Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios
fundamentos.****Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo,
apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao
recurso de revista, no prazo legal.****Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.****Cumpra-se.****Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA****Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AIAP-0017968-20.2013.5.16.0001Relator ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
AGRAVANTE FERNANDO ELIAS MOUCHREK
ADVOGADO DARCI COSTA FRAZAO(OAB:
3667/MA)
AGRAVADO ANDRE BALBY CARVALHO
ADVOGADO ANA LUISA ROSA VERAS(OAB:
6343/MA)**Intimado(s)/Citado(s):**

- FERNANDO ELIAS MOUCHREK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e0a0a2
proferida nos autos.**DESPACHO****Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória****de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea
"b").****Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios
fundamentos.****Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo,
apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao
recurso de revista, no prazo legal.****Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.****Cumpra-se.****Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA****Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016747-76.2021.5.16.0015Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE MOUTA COIMBRA SERVICOS
GERAIS LTDA - EPP
ADVOGADO JOAO FRANCISCO SERRA
MUNIZ(OAB: 8186/MA)
RECORRIDO DANIEL JULIO CANTANHEDE
ADVOGADO JOSE LUIS MEDEIROS
NASCIMENTO(OAB: 13734/MA)
RECORRIDO ESTADO DO MARANHAO
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO**Intimado(s)/Citado(s):**

- MOUTA COIMBRA SERVICOS GERAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 74ba471
proferida nos autos.**RECURSO DE REVISTA**RECORRENTE: MOUTA COIMBRA SERVIÇOS GERAIS LTDA -
EPP

ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO SERRA MUNIZ

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional****Adicional / Adicional de Insalubridade****Multa por Embargos Protelatórios**

Alegações:

- violação do(s) art(s) 7º, XXIX, da CF; 11, da CLT;
- violação do(s) art(s) 489, §1º, IV e VI, 1.022, do CPC;
- contrariedade à Súmula 448, do TST;
- divergência jurisprudencial.

A recorrente alega que o acórdão turmário incorreu em omissão ao não se manifestar acerca da tese levantada nos autos e confrontar a súmula do TST: de impossibilidade de ser deferido adicional de insalubridade quando a atividade desenvolvida não se enquadra no rol taxativo contido no Anexo 14 da NR-15. No mérito, alega que a decisão recorrida incorre em "em nítido descumprimento ao que ventila a Súmula 448 do TST e, conseqüentemente, ao disposto nos art. 7º, XXIII, da Constituição Federal e artigos 190, 191, 194, 195 e 196, da Consolidação das Leis do Trabalho, pois foi considerado a existência de insalubridade sobre ambiente/atividade que não se enquadra como insalubre na relação oficial do Ministério do Trabalho – Anexo 14 do NR-15." Por fim, sustenta descabimento da Multa do art. 1.026, §2º, CPC, imposta indevidamente à Recorrente.

DECIDO

Inicialmente, não procede a arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, eis que a e. Turma julgadora não se furtou a entregar a totalidade da prestação jurisdicional a que se encontra constitucionalmente obrigada, tendo formado a sua convicção em conformidade com os fatos, as provas e as circunstâncias dos autos, além de indicar os motivos do seu convencimento.

Nesse contexto, estando devidamente fundamentada a decisão, não se vislumbra nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, por conseguinte as violações apontadas.

No mérito, em relação ao adicional de insalubridade, a turma julgadora, colhendo o disposto no laudo pericial, ratificou o direito do reclamante à concessão do adicional de insalubridade ao fundamento de que as tarefas por ele executadas (limpeza de banheiros de escola, utilizados por grande número de pessoas) se enquadram nos moldes do anexo 14 da NR 15 do Ministério do Trabalho e nos termos do item II da Súmula 448 do TST, na forma descrita no laudo pericial. Destacou, ainda, a falta de comprovação quanto à distribuição de EPI's capazes de neutralizar as condições insalubres.

Logo, a pretensão recursal esbarra no óbice previsto na Súmula 126 do TST, segundo a qual é incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas.

Por fim, a aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios é matéria interpretativa, inserida no âmbito do poder discricionário do órgão julgador, que, no caso, convenceu-se do

intuito procrastinatório da medida.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
/cm

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016369-14.2021.5.16.0018

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	CONSTRUMASTER CONSTRUÇOES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
RECORRIDO	FRANCISCO SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
ADVOGADO	MAYARA ALMEIDA BOGEA(OAB: 15239/MA)
ADVOGADO	ALEILSON SANTOS COELHO(OAB: 17320/MA)
RECORRIDO	ESTADO DO MARANHAO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SILVA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a659ab5 proferida nos autos.

RECORRENTE:CONSTRUMASTER CONSTRUÇOES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA

ADVOGADO:GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo do recurso.

Regular a representação processual .

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Nulidade / Julgamento Ultra Petita

Alegação(ões):

– Violação ao art. 5º, LIV e LV, da CF/88;

A ré insurge-se contra o acórdão que manteve a decisão de piso que condenou a recorrente no pagamento de 6 dias de saldo de salário, importe acima daquele pedido pelo reclamante em sua exordial.

Dessa forma, afirma que não estando tal deferimento vinculado à causa de pedir e aos pedidos originalmente apresentados, resta caracterizado o julgamento "ultra petita".

Transcreve arestos para confronto de teses.

DECIDO.

Da análise da peça recursal, vejo que o recorrente não observou o que determina o inciso I do art. 896, §1º-A, da CLT, porque transcreveu trechos do acórdão que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela Turma na análise das matérias.

A transcrição de apenas parte do acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho da decisão que lhe foi desfavorável, em que constem todos os motivos e fundamentos adotados pela Turma, o que não foi observado.

Assim, é inviável o conhecimento do recurso de revista porque não atendido o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AIRO-0017122-22.2022.5.16.0022

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
AGRAVANTE	M. I. FONTANA - ME
ADVOGADO	GEOMILSON ALVES LIMA(OAB: 5298/MA)
AGRAVANTE	MARGARETE INES FONTANA
ADVOGADO	GEOMILSON ALVES LIMA(OAB: 5298/MA)
AGRAVADO	CANDIDA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO(OAB: 5511/MA)
ADVOGADO	JADNNA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 21455/MA)
ADVOGADO	LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS(OAB: 12645/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- M. I. FONTANA - ME
- MARGARETE INES FONTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b962b60 proferida nos autos.

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea "b").

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AIAP-0017968-20.2013.5.16.0001

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
AGRAVANTE	FERNANDO ELIAS MOUCHREK
ADVOGADO	DARCI COSTA FRAZAO(OAB: 3667/MA)
AGRAVADO	ANDRE BALBY CARVALHO
ADVOGADO	ANA LUISA ROSA VERAS(OAB: 6343/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE BALBY CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e0a0a2 proferida nos autos.

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea "b").

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios

fundamentos.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016747-76.2021.5.16.0015

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	MOUTA COIMBRA SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ(OAB: 8186/MA)
RECORRIDO	DANIEL JULIO CANTANHEDE
ADVOGADO	JOSE LUIS MEDEIROS NASCIMENTO(OAB: 13734/MA)
RECORRIDO	ESTADO DO MARANHAO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL JULIO CANTANHEDE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 74ba471 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: MOUTA COIMBRA SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP

ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO SERRA MUNIZ

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

Adicional / Adicional de Insalubridade

Multa por Embargos Protelatórios

Alegações:

- violação do(s) art(s) 7º, XXIX, da CF; 11, da CLT;

- violação do(s) art(s)489, §1º, IV e VI, 1.022, do CPC;

- contrariedade à Súmula 448, do TST;

- divergência jurisprudencial.

A recorrente alega que o acórdão turmário incorreu em omissão ao não se manifestar acerca da tese levantada nos autos e confrontar a súmula do TST: de impossibilidade de ser deferido adicional de insalubridade quando a atividade desenvolvida não se enquadra no rol taxativo contido no Anexo 14 da NR-15. No mérito, alega que a decisão recorrida incorre em "em nítido descumprimento ao que ventila a Súmula 448 do TST e, conseqüentemente, ao disposto nos art. 7º, XXIII, da Constituição Federal e artigos 190, 191, 194, 195 e 196, da Consolidação das Leis do Trabalho, pois foi considerado a existência de insalubridade sobre ambiente/atividade que não se enquadra como insalubre na relação oficial do Ministério do Trabalho – Anexo 14 do NR-15." Por fim, sustenta descabimento da Multa do art. 1.026, §2º, CPC, imposta indevidamente à Recorrente.

DECIDO

Inicialmente, não procede a arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, eis que a e. Turma julgadora não se furtou a entregar a totalidade da prestação jurisdicional a que se encontra constitucionalmente obrigada, tendo formado a sua convicção em conformidade com os fatos, as provas e as circunstâncias dos autos, além de indicar os motivos do seu convencimento.

Nesse contexto, estando devidamente fundamentada a decisão, não se vislumbra nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, por conseguinte as violações apontadas.

No mérito, em relação ao adicional de insalubridade, a turma julgadora, colhendo o disposto no laudo pericial, ratificou o direito do reclamante à concessão do adicional de insalubridade ao fundamento de que as tarefas por ele executadas (limpeza de banheiros de escola, utilizados por grande número de pessoas) se enquadram nos moldes do anexo 14 da NR 15 do Ministério do Trabalho e nos termos do item II da Súmula 448 do TST, na forma descrita no laudo pericial. Destacou, ainda, a falta de comprovação quanto à distribuição de EPI's capazes de neutralizar as condições insalubres.

Logo, a pretensão recursal esbarra no óbice previsto na Súmula 126 do TST, segundo a qual é incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas.

Por fim, a aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios é matéria interpretativa, inserida no âmbito do poder discricionário do órgão julgador, que, no caso, convenceu-se do intuito procrastinatório da medida.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/cm

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0017533-06.2014.5.16.0003

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
AGRAVANTE	DELTA MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO JOSE DO MAR DOS SANTOS(OAB: 20877/PA)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALY PARAGUASSU CHARONE(OAB: 11918/PA)
ADVOGADO	EDUARDO PORFIRIO DE MENDONCA NETO(OAB: 27574/PA)
AGRAVADO	EDWARD SALLES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO TEIXEIRA RESENDE(OAB: 5937/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELTA MAQUINAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 595a10d preferida nos autos.

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea "b").

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016369-14.2021.5.16.0018

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	CONSTRUMASTER CONSTRUCOES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
RECORRIDO	FRANCISCO SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
ADVOGADO	MAYARA ALMEIDA BOGEA(OAB: 15239/MA)
ADVOGADO	ALEILSON SANTOS COELHO(OAB: 17320/MA)
RECORRIDO	ESTADO DO MARANHÃO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUMASTER CONSTRUCOES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a659ab5 preferida nos autos.

RECORRENTE:CONSTRUMASTER CONSTRUCOES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA

ADVOGADO:GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo do recurso.

Regular a representação processual .

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Nulidade / Julgamento Ultra Petita

Alegação(ões):

– Violação ao art.5º, LIV e LV, da CF/88;

A ré insurge-se contra o acórdão que manteve a decisão de piso que condenou a recorrente no pagamento de 6 dias de saldo de salário, importe acima daquele pedido pelo reclamante em sua exordial.

Dessa forma, afirma que não estando tal deferimento vinculado à causa de pedir e aos pedidos originalmente apresentados, resta caracterizado o julgamento "ultra petita".

Transcreve arestos para confronto de teses.

DECIDO.

Da análise da peça recursal, vejo que o recorrente não observou o que determina o inciso I do art. 896, §1º-A, da CLT, porque transcreveu trechos do acórdão que não englobam todos os motivos

e fundamentos adotados pela Turma na análise das matérias.

A transcrição de apenas parte do acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho da decisão que lhe foi desfavorável, em que constem todos os motivos e fundamentos adotados pela Turma, o que não foi observado.

Assim, é inviável o conhecimento do recurso de revista porque não atendido o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AIRO-0017122-22.2022.5.16.0022

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
AGRAVANTE	M. I. FONTANA - ME
ADVOGADO	GEOMILSON ALVES LIMA(OAB: 5298/MA)
AGRAVANTE	MARGARETE INES FONTANA
ADVOGADO	GEOMILSON ALVES LIMA(OAB: 5298/MA)
AGRAVADO	CANDIDA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO(OAB: 5511/MA)
ADVOGADO	JADNNA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 21455/MA)
ADVOGADO	LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS(OAB: 12645/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CANDIDA SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b962b60 preferida nos autos.

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea "b").

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0017533-06.2014.5.16.0003

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
AGRAVANTE	DELTA MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO JOSE DO MAR DOS SANTOS(OAB: 20877/PA)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALY PARAGUASSU CHARONE(OAB: 11918/PA)
ADVOGADO	EDUARDO PORFIRIO DE MENDONCA NETO(OAB: 27574/PA)
AGRAVADO	EDWARD SALLES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO TEIXEIRA RESENDE(OAB: 5937/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDWARD SALLES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 595a10d preferida nos autos.

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea "b").

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0016299-71.2019.5.16.0016
 Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 RECORRENTE MARANHAO PARCERIAS S.A
 ADVOGADO KELLY CRISTINA BATALHA BEZERRA(OAB: 14279/MA)
 ADVOGADO PRISCILLA MONTEIRO LIMA(OAB: 17353/MA)
 ADVOGADO GEORGE ANDREY FERRO CASTRO FILHO(OAB: 25920/MA)
 RECORRIDO JAMES DIAS GUILHON
 ADVOGADO GABRIEL PINHEIRO CORREA COSTA(OAB: 9805/MA)
 ADVOGADO RICARDO LUIZ DOS SANTOS CASTRO(OAB: 16825/MA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANHAO PARCERIAS S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1656d6d preferida nos autos.

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea "b").

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0016145-11.2023.5.16.0017

Relator LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
 RECORRENTE CEMIG DISTRIBUICAO S.A
 ADVOGADO LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA(OAB: 111202/MG)
 ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
 RECORRIDO ALBERTO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO EDENILTON AGUIAR DA SILVA(OAB: 11157/MA)
 RECORRIDO IOMARCOS SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO EDENILTON AGUIAR DA SILVA(OAB: 11157/MA)
 RECORRIDO DANIEL SOARES DA SILVA
 ADVOGADO EDENILTON AGUIAR DA SILVA(OAB: 11157/MA)
 RECORRIDO CONSTRUTORA VENI LTDA
 ADVOGADO LETICIA SANTOS DE SOUZA SALES(OAB: 206931/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO FERNANDES DA SILVA
 - CONSTRUTORA VENI LTDA
 - DANIEL SOARES DA SILVA
 - IOMARCOS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 631e271 preferida nos autos.

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea "b").

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0016299-71.2019.5.16.0016

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 RECORRENTE MARANHAO PARCERIAS S.A
 ADVOGADO KELLY CRISTINA BATALHA BEZERRA(OAB: 14279/MA)
 ADVOGADO PRISCILLA MONTEIRO LIMA(OAB: 17353/MA)
 ADVOGADO GEORGE ANDREY FERRO CASTRO FILHO(OAB: 25920/MA)
 RECORRIDO JAMES DIAS GUILHON
 ADVOGADO GABRIEL PINHEIRO CORREA COSTA(OAB: 9805/MA)
 ADVOGADO RICARDO LUIZ DOS SANTOS CASTRO(OAB: 16825/MA)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO MARANHÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMES DIAS GUILHON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1656d6d proferida nos autos.

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea "b").

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016317-26.2022.5.16.0004

Relator JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO LUIS CLAUDIO LINS SANTOS
ADVOGADO MARIANA PEREIRA GONCALO DE SOUSA(OAB: 11280/MA)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CLAUDIO LINS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7a7dfe4

proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO: FERNANDA CRISTINA GOMES PEREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV e DL 509/69, art. 12)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador/Empregado / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso II, V, X, LIV e LV, 7º, XXVIII, 37, caput, 93, IX e 144 da Constituição Federal;

- violação do(s) arts.186, 393, 884, 927 e 944, do CC; art. 373, do CPC; art. 818, da CLT;

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contra o acórdão, que reconheceu a sua responsabilidade em reparar o dano sofrido pelo autor, em decorrência de assalto à mão armada ocorrido no local de trabalho.

Afirma que a responsabilidade da Recorrente é subjetiva (Art. 7º, inciso XXVIII, CF), e que o caso de assalto no local de trabalho, trata-se de caso fortuito externo ou de terceiro, excludente de responsabilidade.

Alega que a pretensa responsabilização civil da ECT pelas consequências dos assaltos sofridos pelo autor revelar-se-á como um equívoco duplamente qualificado: a um, por penalizar esta empresa pública pelo "descumprimento" de obrigação que não possui respaldo legal (a instalação de todo o aparato de segurança próprio das instituições bancárias não é obrigatório para a ECT, conforme será adiante demonstrado), violando-se o princípio constitucional da legalidade (art. 37, caput); a dois, por desviar o foco das verdadeiras causas de impunidade e violência no Estado, as quais mais se afeiçoam à ausência de políticas públicas (e da efetiva materialização dos comandos constantes nos art. 37 e 144 da CRFB, provocando uma verdadeira erosão da consciência constitucional) do que de aspectos meramente estruturais em torno da segurança patrimonial instituída e conduzida pela ECT ao longo desses anos.

Sustenta que o recorrido não comprovou que a ECT tenha responsabilidade pelo assalto ocorrido, ademais, esta não praticou nenhum ato ilícito, nem mesmo agiu com dolo ou culpa, razão pela qual não há lugar para indenização por danos morais.

Aduz que, na condição de correspondente bancário, não exerce atividades privativas de uma instituição financeira, por isso não há que se falar em teoria do risco negocial, até porque o risco dessa atividade é da instituição bancária e não da ECT.

Transcreve arestos para confronto de teses.

DECIDO.

Da análise do acórdão recorrido, verifica-se que a c. Turma pontuou que, tratando-se de instituição que desempenha atividade capaz de expor seus empregados a risco considerável, sua responsabilidade se dá independentemente da apuração de sua conduta culposa, bastando a prova do assalto enquanto o obreiro exercia suas atividades profissionais em favor do empregador, o que é o caso dos autos.

O Regional destacou que o dano moral, no caso é *in re ipsa*, prescindindo de prova específica, pois resta claro que o assalto com uso de arma de fogo acarretou danos ao autor, sendo presumível a existência de dano moral, prescindindo de prova o abalo moral e psíquico.

Ressalte-se o entendimento do c. Tribunal Superior do Trabalho quanto ao tema:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A LEI Nº 13.467/2017. ASSALTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CARTEIRO. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 333 DO TST E DO ART. 896, § 7º, DA CLT. O art. 927, parágrafo único, do Código Civil, dispõe que: "Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem". O Supremo Tribunal Federal, no bojo do RE nº 828040 (Tema nº 932 de repercussão geral), fixou a seguinte tese: "O art. 927, parágrafo único, do Código Civil é compatível com o art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, sendo constitucional a responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida, por sua natureza, apresentar exposição habitual a risco especial, com potencialidade lesiva e implicar ao trabalhador ônus maior do que aos demais membros da coletividade". Esta Corte tem firme entendimento no sentido de que as atividades desenvolvidas por carteiros (entrega de correspondências e encomendas de valor) estão inseridas nas atividades de risco, circunstância que atrai a responsabilidade objetiva prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil. Como a decisão do Regional foi proferida em consonância com a jurisprudência mencionada, deve ser confirmada a negativa de seguimento do agravo de instrumento. Agravo interno a que se

nega provimento. DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.

A jurisprudência desta Corte Superior segue no sentido de que a alteração do quantum indenizatório a título de danos morais somente é possível quando o montante fixado na origem se mostra ínfimo ou estratosférico, em flagrante violação aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, circunstância que não se verifica no caso concreto. Agravo interno a que se nega provimento " (Ag-AIRR-100351-92.2021.5.01.0033, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 05/04/2024)."

Assim, a decisão recorrida, tal como proferida, está em consonância com atual interativa jurisprudencial do TST, o que também inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista, consoante a regra contida no artigo 896, §7º, da CLT c/c a Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Intimações correspondentes, a modo.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

lms

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0016145-11.2023.5.16.0017

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	CEMIG DISTRIBUICAO S.A
ADVOGADO	LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA(OAB: 111202/MG)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	ALBERTO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	EDENILTON AGUIAR DA SILVA(OAB: 11157/MA)
RECORRIDO	IOMARCOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	EDENILTON AGUIAR DA SILVA(OAB: 11157/MA)
RECORRIDO	DANIEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO	EDENILTON AGUIAR DA SILVA(OAB: 11157/MA)
RECORRIDO	CONSTRUTORA VENI LTDA
ADVOGADO	LETICIA SANTOS DE SOUZA SALES(OAB: 206931/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEMIG DISTRIBUICAO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 631e271 proferida nos autos.

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória de seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, alínea "b").

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta ao agravo e contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TST.

Cumpra-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0017267-11.2017.5.16.0004

Relator	JOSE EVANDRO DE SOUZA
RECORRENTE	GREGORIO HAPECCMANN TORRES COSTA
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO(OAB: 10438/MA)
RECORRIDO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARIA GABRIELA SILVA PORTELA(OAB: 5741/MA)
ADVOGADO	LUCIANO COSTA NOGUEIRA(OAB: 6593/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GREGORIO HAPECCMANN TORRES COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1552675 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: GREGORIO HAPECCMANN TORRES COSTA

ADVOGADO: DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo em face do deferimento da justiça gratuita.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO DO TRABALHO - Salário / Diferença Salarial / Função de Confiança - Incorporação

Alegações:

- contrariedade à Súmula 372, do TST;

- divergência jurisprudencial

O autor insurge-se contra o acórdão que, mantendo a sentença, julgou improcedentes seus pedidos: para que seja reconduzido ao cargo de "Gerente Operacional", bem como seja restabelecido o pagamento das parcelas componentes da gratificação de função atinente a tal atribuição, inclusive em parcelas vencidas e vincendas, a incorporação das funções gratificadas exercidas pelo período de 10 anos, a redução da jornada atribuída ao cargo que exercia, de 8 (oito) para 6 (seis) horas diárias, bem como o pagamento do excedente, leia-se 2 (duas) horas por dia de trabalho, como jornada extraordinária, além de indenização por danos morais em virtude de doença ocupacional.

Alega que não recebeu qualquer correspondência comunicando que teria sido descomissionado. Ao contrário, após retornar de suas férias o Empregado descobriu por acaso que seu cargo já havia sido tomado e que seu salário havia sido reduzido drasticamente. Afirma que o cargo ocupado pelo Autor não era de confiança, dedicando-se a atividades eminentemente técnicas e burocráticas, de mera rotina, sem subordinados, e jungida a rígido controle; além do mais, o Obreiro não gozava, necessariamente, de uma confiança que estivesse acima da comum, ou, em melhores palavras, não gozava de uma fidúcia maior do que aquela que é inerente a qualquer relação de emprego, tendo sido alçado ao cargo de Gerente Operacional em razão de processo seletivo interno. Aduz que, contrariamente ao afirmado na decisão, o Obreiro completou mais de 10 (dez) anos de funções comissionadas antes da entrada em vigor da Reforma Trabalhista, fazendo jus à incorporação.

Sustenta que, uma vez demonstrada a tecnicidade das funções inerentes ao cargo forçoso é o reconhecimento da aplicação do artigo 224, caput, e não do parágrafo 2.º, consolidado, fazendo jus o autor à redução da jornada atribuída ao cargo em liça, de 8 (oito) para 6 (seis) horas diárias, bem como o pagamento do excedente, leia-se 2 (duas) horas por dia de trabalho, como jornada extraordinária.

Pontua que toda a documentação carreada aos autos (inclusive a aposentadoria por invalidez do Reclamante) demonstra, de forma cabal, que apesar do que restou assentado no laudo pericial, os afastamentos do Obreiro a partir de 2017 estão intimamente ligados com as perseguições que ele sofreu em 2016, que culminaram no

seu descomissionamento e na supressão da integralidade do seu salário, fazendo jus à indenização por danos morais.

DECIDO.

Da análise da peça recursal, vejo que a recorrente não observou o que determina o inciso I do art. 896, §1-A, da CLT, porque não transcreveu o trecho do acórdão que aponta os motivos e fundamentos da decisão que lhe foi desfavorável, em observância ao artigo supramencionado.

Assim, é inviável o conhecimento do recurso de revista porque não atendido o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se e intem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

fms

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0017267-11.2017.5.16.0004

Relator	JOSE EVANDRO DE SOUZA
RECORRENTE	GREGORIO HAPECCMANN TORRES COSTA
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO(OAB: 10438/MA)
RECORRIDO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARIA GABRIELA SILVA PORTELA(OAB: 5741/MA)
ADVOGADO	LUCIANO COSTA NOGUEIRA(OAB: 6593/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1552675 preferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: GREGORIO HAPECCMANN TORRES COSTA

ADVOGADO: DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo em face do deferimento da justiça gratuita.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO DO TRABALHO - Salário / Diferença Salarial / Função de Confiança - Incorporação

Alegações:

- contrariedade à Súmula 372, do TST;

- divergência jurisprudencial

O autor insurge-se contra o acórdão que, mantendo a sentença, julgou improcedentes seus pedidos: para que seja reconduzido ao cargo de "Gerente Operacional", bem como seja restabelecido o pagamento das parcelas componentes da gratificação de função atinente a tal atribuição, inclusive em parcelas vencidas e vincendas, a incorporação das funções gratificadas exercidas pelo período de 10 anos, a redução da jornada atribuída ao cargo que exercia, de 8 (oito) para 6 (seis) horas diárias, bem como o pagamento do excedente, leia-se 2 (duas) horas por dia de trabalho, como jornada extraordinária, além de indenização por danos morais em virtude de doença ocupacional.

Alega que não recebeu qualquer correspondência comunicando que teria sido descomissionado. Ao contrário, após retornar de suas férias o Empregado descobriu por acaso que seu cargo já havia sido tomado e que seu salário havia sido reduzido drasticamente. Afirma que o cargo ocupado pelo Autor não era de confiança, dedicando-se a atividades eminentemente técnicas e burocráticas, de mera rotina, sem subordinados, e jungida a rígido controle; além do mais, o Obreiro não gozava, necessariamente, de uma confiança que estivesse acima da comum, ou, em melhores palavras, não gozava de uma fidúcia maior do que aquela que é inerente a qualquer relação de emprego, tendo sido alçado ao cargo de Gerente Operacional em razão de processo seletivo interno. Aduz que, contrariamente ao afirmado na decisão, o Obreiro completou mais de 10 (dez) anos de funções comissionadas antes da entrada em vigor da Reforma Trabalhista, fazendo jus à incorporação.

Sustenta que, uma vez demonstrada a tecnicidade das funções inerentes ao cargo forçoso é o reconhecimento da aplicação do artigo 224, caput, e não do parágrafo 2.º, consolidado, fazendo jus o autor à redução da jornada atribuída ao cargo em liça, de 8 (oito) para 6 (seis) horas diárias, bem como o pagamento do excedente, leia-se 2 (duas) horas por dia de trabalho, como jornada extraordinária.

Pontua que toda a documentação carreada aos autos (inclusive a aposentadoria por invalidez do Reclamante) demonstra, de forma cabal, que apesar do que restou assentado no laudo pericial, os afastamentos do Obreiro a partir de 2017 estão intimamente ligados

com as perseguições que ele sofreu em 2016, que culminaram no seu descomissionamento e na supressão da integralidade do seu salário, fazendo jus à indenização por danos morais.

DECIDO.

Da análise da peça recursal, vejo que a recorrente não observou o que determina o inciso I do art. 896, §1-A, da CLT, porque não transcreveu o trecho do acórdão que aponta os motivos e fundamentos da decisão que lhe foi desfavorável, em observância ao artigo supramencionado.

Assim, é inviável o conhecimento do recurso de revista porque não atendido o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se e intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
fms

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AIAP-0017229-34.2019.5.16.0002

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
AGRAVANTE	DALUZ BOUTIQUE LTDA
ADVOGADO	EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO(OAB: 8875/MA)
AGRAVADO	GLAUBER LIMA SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO(OAB: 8875/MA)
AGRAVADO	VALDEREZ DIAS MARTINS
ADVOGADO	EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO(OAB: 8875/MA)
ADVOGADO	LUANA NATHALYA BEZERRA RODRIGUES(OAB: 20690/MA)
AGRAVADO	MARIA DE SAO PEDRO DE CARVALHO
ADVOGADO	GUSTAVO FONTELES CARVALHO PEREIRA(OAB: 8501/MA)
ADVOGADO	ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA(OAB: 9569/MA)
ADVOGADO	GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO(OAB: 5135/MA)
AGRAVADO	MARIA DA LUZ LIMA
ADVOGADO	EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO(OAB: 8875/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DALUZ BOUTIQUE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 562ecbf proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: DALUZ BOUTIQUE LTDA.

ADVOGADO: EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO

Vistos,

Cuida-se de recurso de revista que visa impugnar acórdão proferido em sede de Agravo de Instrumento.

Em face do contido na Súmula nº 218 do TST, não será analisado o recurso porque incabível na espécie - ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

Com efeito, a recorrente utilizou-se de figura recursal não prevista em lei, de modo que não há como serem aplicados os princípios da finalidade dos atos processuais ou da fungibilidade recursal, em virtude da ocorrência de erro grosseiro na interposição do recurso de revista.

Ressalte-se que a adequação do recurso equivale ao seu cabimento, sendo certo que há um recurso próprio para cada espécie de decisão. O princípio da fungibilidade pressupõe que seja observada a tempestividade do recurso próprio e haja fundada dúvida quanto ao remédio processual cabível, hipótese não configurada nos presentes autos.

Nesse sentido, o seguinte precedente:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO A ACÓRDÃO QUE JULGOU AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. É incabível a interposição de recurso de revista a decisão proferida em agravo de instrumento. Aplicação da Súmula nº 218 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido " (AIRR-1001464-52.2019.5.02.0048, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 23/08/2021).

Logo, segue-se inviável o processamento do apelo, por força do óbice da Súmula nº 218/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Intimações correspondentes, a modo.

Desembargador MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

¶fms

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AIAP-0017229-34.2019.5.16.0002

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
AGRAVANTE	DALUZ BOUTIQUE LTDA

ADVOGADO EDMAR DE OLIVEIRA
NABARRO(OAB: 8875/MA)

AGRAVADO GLAUBER LIMA SANTOS JUNIOR

ADVOGADO EDMAR DE OLIVEIRA
NABARRO(OAB: 8875/MA)

AGRAVADO VALDEREZ DIAS MARTINS

ADVOGADO EDMAR DE OLIVEIRA
NABARRO(OAB: 8875/MA)

ADVOGADO LUANA NATHALYA BEZERRA
RODRIGUES(OAB: 20690/MA)

AGRAVADO MARIA DE SAO PEDRO DE
CARVALHO

ADVOGADO GUSTAVO FONTELES CARVALHO
PEREIRA(OAB: 8501/MA)

ADVOGADO ROBERTO DE OLIVEIRA
ALMEIDA(OAB: 9569/MA)

ADVOGADO GEDECY FONTES DE MEDEIROS
FILHO(OAB: 5135/MA)

AGRAVADO MARIA DA LUZ LIMA

ADVOGADO EDMAR DE OLIVEIRA
NABARRO(OAB: 8875/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUBER LIMA SANTOS JUNIOR
- MARIA DA LUZ LIMA
- MARIA DE SAO PEDRO DE CARVALHO
- VALDEREZ DIAS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 562ecbf proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: DALUZ BOUTIQUE LTDA.

ADVOGADO: EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO

Vistos,

Cuida-se de recurso de revista que visa impugnar acórdão proferido em sede de Agravo de Instrumento.

Em face do contido na Súmula nº 218 do TST, não será analisado o recurso porque incabível na espécie - ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

Com efeito, a recorrente utilizou-se de figura recursal não prevista em lei, de modo que não há como serem aplicados os princípios da finalidade dos atos processuais ou da fungibilidade recursal, em virtude da ocorrência de erro grosseiro na interposição do recurso de revista.

Ressalte-se que a adequação do recurso equivale ao seu cabimento, sendo certo que há um recurso próprio para cada espécie de decisão. O princípio da fungibilidade pressupõe que seja observada a tempestividade do recurso próprio e haja fundada dúvida quanto ao remédio processual cabível, hipótese não configurada nos presentes autos.

Nesse sentido, o seguinte precedente:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO A ACÓRDÃO QUE JULGOU AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. É incabível a interposição de recurso de revista a decisão proferida em agravo de instrumento. Aplicação da Súmula nº 218 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido " (AIRR-1001464-52.2019.5.02.0048, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 23/08/2021).

Logo, segue-se inviável o processamento do apelo, por força do óbice da Súmula nº 218/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Intimações correspondentes, a modo.

Desembargador MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

¶ms

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

**GAB. DES. FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO
NETO
Notificação**

Processo Nº MSCiv-0017329-19.2024.5.16.0000

Relator	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
IMPETRANTE	DALSISA OLIVEIRA DE ARAUJO MOURAO
ADVOGADO	ISAC DA SILVA VIANA(OAB: 16931/MA)
ADVOGADO	GIULIA MARIA CARVALHO FONSECA(OAB: 23173/MA)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
AUTORIDADE COATORA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DALSISA OLIVEIRA DE ARAUJO MOURAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b9284c6

proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado por DALSISA OLIVEIRA DE ARAUJO MOURAO, em face de Decisão (ID b10e905), proferida pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, nos autos do PJe nº 0016335-85.2024.5.16.0001, que denegou o pedido de tutela provisória de urgência antecipada, relativo à redução em 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, sem diminuição da remuneração e compensação de horário, na sua condição de empregada da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), função de técnica de enfermagem.

Afirma a impetrante, em síntese, que sua filha possui o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Asperger, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, Ansiedade Generalizada e Episódio Depressivo Moderado, demandando, conforme laudo médico juntado, tratamento multidisciplinar, e estímulo em domicílio, além do uso de medicação, de modo a exigir o seu acompanhamento como genitora nas terapias e no estímulo domiciliar.

Aduz, também, que a Lei Federal nº 12.764/2012, ao instituir a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhece a deficiência, sendo devida a atuação estatal, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Requer, de forma liminar, a redução em 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, sem diminuição da remuneração e compensação de horário.

Relatados, no essencial, DECIDO.

O mandado de segurança consiste em remédio constitucional, destinado à proteção de direito líquido e certo contra ilegalidade ou abuso de poder praticado por autoridade pública ou no exercício de função pública (CF, art. 5º, LXIX).

In casu, verifico que a Decisão do Juízo de primeiro grau de jurisdição (ID b10e905), tida como ato coator, ao entender não demonstrada a participação da menor em “programa” de terapias multidisciplinares, tampouco os horários desses atendimentos, ignorou a prescrição contida em laudo médico apresentado (ID 6bb4cea), em que há descrição de todas as terapias necessárias para o tratamento da criança, além de expressa solicitação da redução de carga horária da impetrante, para acompanhamento da filha.

Outrossim, a mencionada Decisão também desconsiderou a necessidade premente de compatibilização dos horários a fim de viabilizar a frequência da infante às referidas terapias, o que

independe da data de nascimento da menor, e da data de admissão da empregada. Com efeito, o perigo da demora deve ser aferido a partir das circunstâncias atuais que motivam o pleito.

Dessa forma, resta violado o princípio da isonomia material, previsto na Constituição Federal (art. 5º) e na Lei Federal nº 13.146/2015, que assegura às pessoas com deficiência, assim consideradas, também, as com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012, art. 1º, § 2º), a igualdade de oportunidades (Lei Federal nº 13.146/2015, art. 4º) e a atenção integral às necessidades de sua saúde, inclusive o atendimento multiprofissional (Lei Federal nº 12.764/2012, art. 2º, II) e, por lógico, o acompanhamento e auxílio de sua mãe, solteira, e sua responsável, não cabendo, nesta quadra, perquirir questões correlatas à guarda familiar e derivações.

Averbo, também, constituir dever do Estado, o que inclui os entes da Administração Direta e Indireta, a exemplo da empresa pública demandada na ação originária, assegurar o bem-estar pessoal, social e econômico da pessoa com deficiência, o que autoriza a concessão, por analogia (LINDB, art. 4º), do horário especial à empregada que tenha filho com deficiência (Lei Federal nº 8.112/1990, art. 98, §§ 2º e 3º).

Anoto, ainda, que a inexistência de regra celetista não desfigura o conatural direito das pessoas com deficiência à assistência da família, da sociedade e do Estado, inclusive para redução ou estabilização de suas limitações, sobretudo por se tratarem de crianças e adolescentes, ou seja, pessoas em desenvolvimento físico, moral e cognitivo.

A jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA ÉGIDE DA LEI N.º13.015/2014. EMPREGADO PÚBLICO. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEM REDUÇÃO SALARIAL. FILHO PORTADOR DE TRANSTORNO DO NEURODESENVOLVIMENTO (TEA). APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 98, § 3º, DA LEI 8.112/90. Hipótese em que o Tribunal Regional manteve a decisão que deferiu a redução da jornada de trabalho à autora, sem prejuízo da remuneração, para cuidar do filho menor portador de TEA. Fundamentou estar efetivamente demonstrada a condição de saúde do filho da autora, bem como a necessidade de tratamento médico intensivo, sobretudo fisioterápico/ocupacional, para minimizar as deficiências de ordem cognitiva, motora e comportamental, conforme os pareceres clínicos juntados ao processo. Assentou que os cuidados a serem prestados pela autora, na condição de mãe e responsável pelo filho portador de TEA, são permanentes e

demandam adequação da sua carga horária. *Nesse quadro, a jurisprudência desta Corte Superior, amparada nos arts. 4º e 5º da LINDB, vem reconhecendo a aplicação analógica do art. 98, § 2º e §3º, da Lei 8.112/90 ao empregado público, a fim de resguardar o direito à redução da jornada, sem redução salarial, para prestar assistência ao dependente portador de deficiência, como na hipótese dos autos. Precedentes. Óbice da Súmula 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-99-04.2021.5.21.0008, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 23/09/2022).*

Em estas condições, neste átimo processual, defiro, por ora, a liminar requerida, para cassar a Decisão provisória proferida pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de São Luís/MA (ID b10e905), nos autos PJe nº 0016335-85.2024.5.16.0001, e conceder, em parte, a tutela provisória de urgência antecipada, para assegurar à impetrante a redução em 02 (duas) horas diárias de sua jornada de trabalho, enquanto for necessário o acompanhamento de sua filha diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser averiguada a necessidade periodicamente por junta médica e/ou equipe multidisciplinar, semestralmente, a contar do mês de maio de 2024, sem redução da remuneração ou compensação de jornada. Intimações correspondentes, a modo, inclusive do litisconsorte.

Oficie-se a Autoridade apontada como coatora para cumprimento e prestar informações, *ex vi legis*.

Após, vista ao Parquet Laboral para apresentação de manifestação, querendo, dentro no prazo legal.

Cumpra-se.

Desembargador CARVALHO NETO Relator

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0017354-32.2024.5.16.0000

Relator	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
REQUERENTE	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SAO LUIS
ADVOGADO	ERICK ABDALLA BRITTO(OAB: 11376/MA)
REQUERIDO	SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO MARANHÃO - STTREMA
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO MARANHÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SAO LUIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 875ade1 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Declaratória de Abusividade de Greve Geral com Pedido Liminar De Tutela De Urgência Antecipada ajuizada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SÃO LUÍS (SET), contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO – STTREMA e o ESTADO DO MARANHÃO, na condição de terceiro interessado.

Afirma o autor, em síntese, ter recebido, em 23/04/2024, o Ofício nº 155/2024-STTREMA comunicando Greve Geral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, dos trabalhadores do sistema semiurbano de transporte coletivo de passageiros, que interliga as cidades de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar, mas, que, inopinadamente, já no dia 25/04/2024 as atividades do serviço de transporte semiurbano teriam sido totalmente paralisadas, em violação ao prazo legal.

Alega, também, que a Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos (MOB), autarquia responsável por organizar e gerir o sistema semiurbano, vem descumprindo o item 07 do acordo homologado judicialmente, em 08/02/2024, nos autos do PJe nº 0016215-45.2024.5.16.0000, deixando de efetuar o repasse mensal do subsídio acordado e encontrando-se inadimplente há 2 (dois) meses, o que teria impossibilitado o adimplemento pontual dos salários e benefícios dos trabalhadores previstos no acordo.

Requer, liminarmente e inaudita altera pars, a decretação da ilegalidade da greve geral no sistema semiurbano de transporte coletivo de passageiros, e o imediato retorno de 100% (cem por cento) dos trabalhadores rodoviários na operação do sistema metropolitano, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em desfavor do STTREMA.

Relatados, no essencial, DECIDO.

Em sede de cognição sumária, não exauriente e juízo perfunctório, próprios do exame das medidas de tutela antecipatórias, e, ainda, pela própria narrativa da parte autora, verifico, em princípio, que a greve está fundamentada na ausência do cumprimento de acordo pactuado anteriormente

(ID ae766d0), o que desconfiguraria, em princípio, sua caracterização do abusiva, de forma genérica, nos termos do art. 14, parágrafo único inciso I, da Lei nº 7.783/1989.

Por outro lado, ainda em juízo de verossimilhança, verifico a existência de probabilidade do direito vindicado e de perigo de dano à população de São Luís/MA e dos municípios vizinhos (CPC, art. 300), que necessitam do transporte público para o exercício de suas atividades laborais, educacionais, profissionais, comerciais, e o mais, no que tange à obrigação de manutenção mínima de atividades, em se tratando de serviços públicos essenciais.

Evidente, que a greve se insere em atividade, de incontestada natureza essencial, conforme expressa previsão legal, eis que se trata de serviço de transporte coletivo, como previsto *ex legis* pelo art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 7.783/89, motivo pelo qual, em ocorrendo, pelo menos quanto à sua gradação, restaria ilegal e mesmo inconstitucional, à luz da ponderação de princípios, a paralisação total das atividades dos trabalhadores do sistema semiurbano de transporte coletivo de passageiros, pois aí estar-se-ia a violar, inclusive, o princípio da continuidade do serviço público (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 22).

O dano irreparável e de difícil reparação, por seu turno, decorre dos prejuízos patrimoniais e sociais, a serem suportados pela população de São Luís/MA, Raposa/MA, Paço do Luminar/MA e São José de Ribamar/MA, direta ou indiretamente, em ampla dimensão, em decorrência da exacerbação indevida da extensão do movimento paredista, em relação ao qual se reconhece como direito, mas que se impõe limitações legais para que não se configure a abusividade de exercício do mesmo direito.

Em estas condições, e ante o mais que dos autos consta, concedo, apenas em parte, e limitadamente, a tutela provisória de urgência, para determinar que o demandado mantenha a continuidade da prestação de serviços do sistema semiurbano de transporte coletivo, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo de ulterior revisão, sob pena de multa diária de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e da configuração de crime de desobediência (CP, art. 330).

Outrossim, diante da petição inicial, em que o SET alega a ausência de repasse dos subsídios pelo Estado do Maranhão, representado por sua Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos (MOB), como motivo para a impontualidade no pagamento dos salários dos trabalhadores do sistema metropolitano, determino a notificação, por Oficial de Justiça, da MOB e do STTREMA para, no prazo comum de 24 (vinte e

quatro) horas, apresentarem suas manifestações, caso queiram.

Implemente-se.

Cumpra-se, com urgência.

Desembargador CARVALHO NETO Relator

SAO LUIS/MA, 27 de abril de 2024.

FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO

Desembargador Federal do Trabalho

CEJUSC-JT de 1º Grau em Caxias Notificação

Processo Nº ATSum-0016425-88.2023.5.16.0014

AUTOR	VALDEMAR DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	ALEX ALENCAR NEIVA(OAB: 10529/PI)
RÉU	AMATERRA INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	REGIS GONDIM PEIXOTO(OAB: 17731/CE)
ADVOGADO	EVANDRO SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 11515/MA)
ADVOGADO	JADSON CLEON SILVA DE SOUZA(OAB: 7337/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMAR DE SOUSA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016425-88.2023.5.16.0014.

AUTOR: VALDEMAR DE SOUSA SILVA.

RÉU: AMATERRA INDUSTRIA LTDA.

DESTINATÁRIO: VALDEMAR DE SOUSA SILVA

Advogado do AUTOR: ALEX ALENCAR NEIVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **24/05/2024 08:30 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: <https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzczM2tJeG52N0pVUT09> ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 873 6245 7730**
- **Senha de acesso: 817216**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.

1 - O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

3 - Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

4 - A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da **CEJUSC-JT de 1º Grau em Caxias**, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone **(98) 2109-9593 / 98401-6963** para receber orientações (somente dias úteis, das 7h30min às 17h30min).

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016425-88.2023.5.16.0014

AUTOR	VALDEMAR DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	ALEX ALENCAR NEIVA(OAB: 10529/PI)
RÉU	AMATERRA INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	REGIS GONDIM PEIXOTO(OAB: 17731/CE)
ADVOGADO	EVANDRO SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 11515/MA)
ADVOGADO	JADSON CLEON SILVA DE SOUZA(OAB: 7337/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMATERRA INDUSTRIA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016425-88.2023.5.16.0014.

AUTOR: VALDEMAR DE SOUSA SILVA.

RÉU: AMATERRA INDUSTRIA LTDA.

DESTINATÁRIO: AMATERRA INDUSTRIA LTDA

:Advogados do RÉU: EVANDRO SOARES DA SILVA JUNIOR, JADSON CLEON SILVA DE SOUZA, REGIS GONDIM PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **24/05/2024 08:30 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: **<https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzczM2tJeG52N0pVUT09>** ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 873 6245 7730**
- **Senha de acesso: 817216**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.

A contestação e os documentos deverão ser apresentados por meio de petição no processo eletrônico até a audiência, na forma do art. 847, parágrafo único, da CLT. Com a contestação, a parte reclamada deverá anexar todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão.

Caso o objeto da reclamação verse sobre pedido de horas extras, deverá a parte reclamada apresentar prova do número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob pena de inversão do ônus da prova e respectiva preclusão quanto a essa previsão (inversão do ônus), além das penas previstas no art. 400 do CPC/2015.

Se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade ou de periculosidade, a parte reclamada deverá, também, apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais, realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, sob as penas previstas no art. 400 do CPC/2015.

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

Nessa audiência deverá a parte Reclamada estar presente de forma telepresencial, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento DO RECLAMADO à audiência INICIAL da parte importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica ciente o reclamado de que eventual Exceção de Incompetência em Razão do Lugar deverá ser apresentada **no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação**, sob pena de preclusão (CLT, art. 800).

Já o não comparecimento do RECLAMANTE importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da

justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Os procuradores e partes que não desejarem aderir à medida deverão informar o motivo da não adesão e requerer a suspensão ou adiamento do ato antes da sua realização, cabendo ao magistrado decidir a respeito.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852-B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Telefone para dúvidas e orientações em geral: (98) 98401-6963.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações,

intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016420-66.2023.5.16.0014

AUTOR	PAULO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO	ALEX ALENCAR NEIVA(OAB: 10529/PI)
RÉU	AMATERRA INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	REGIS GONDIM PEIXOTO(OAB: 17731/CE)
ADVOGADO	EVANDRO SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 11515/MA)
ADVOGADO	JADSON CLEON SILVA DE SOUZA(OAB: 7337/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO EVANGELISTA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016420-66.2023.5.16.0014.

AUTOR: PAULO EVANGELISTA DA SILVA.

RÉU: AMATERRA INDUSTRIA LTDA.

DESTINATÁRIO: PAULO EVANGELISTA DA SILVA

Advogado do AUTOR: ALEX ALENCAR NEIVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **24/05/2024 08:45 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio

da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: **<https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzczM2tJeG52N0pVUT09>** ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 873 6245 7730**
- **Senha de acesso: 817216**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.

1 - O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

3 - Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

4 - A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da **CEJUSC-JT de 1º Grau em Caxias**, poderá a parte ou o

advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone **(98) 2109-9593 / 98401-6963** para receber orientações (somente dias úteis, das 7h30min às 17h30min).

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016420-66.2023.5.16.0014

AUTOR	PAULO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO	ALEX ALENCAR NEIVA(OAB: 10529/PI)
RÉU	AMATERRA INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	REGIS GONDIM PEIXOTO(OAB: 17731/CE)
ADVOGADO	EVANDRO SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 11515/MA)
ADVOGADO	JADSON CLEON SILVA DE SOUZA(OAB: 7337/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMATERRA INDUSTRIA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016420-66.2023.5.16.0014.

AUTOR: PAULO EVANGELISTA DA SILVA.

RÉU: AMATERRA INDUSTRIA LTDA.

DESTINATÁRIO: AMATERRA INDUSTRIA LTDA

:Advogados do RÉU: EVANDRO SOARES DA SILVA JUNIOR, JADSON CLEON SILVA DE SOUZA, REGIS GONDIM PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **24/05/2024 08:45 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzczM2tJeG52N0pVUT09> ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 873 6245 7730**
- **Senha de acesso: 817216**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no

restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.**

A contestação e os documentos deverão ser apresentados por meio de petição no processo eletrônico até a audiência, na forma do art. 847, parágrafo único, da CLT. Com a contestação, a parte reclamada deverá anexar todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão. **Caso o objeto da reclamação verse sobre pedido de horas extras, deverá a parte reclamada apresentar prova do número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob pena de inversão do ônus da prova e respectiva preclusão quanto a essa previsão (inversão do ônus), além das penas previstas no art. 400 do CPC/2015.**

Se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade ou de periculosidade, a parte reclamada deverá, também, apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde, Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo, Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais, realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, sob as, penas previstas no art. 400 do CPC/2015.

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

Nessa audiência deverá a parte Reclamada estar presente de forma telepresencial, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento DO RECLAMADO à audiência INICIAL da parte importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica ciente o reclamado de que eventual Exceção de Incompetência

em Razão do Lugar deverá ser apresentada **no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação**, sob pena de preclusão (CLT, art. 800).

Já o não comparecimento do RECLAMANTE importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Os procuradores e partes que não desejarem aderir à medida deverão informar o motivo da não adesão e requerer a suspensão ou adiamento do ato antes da sua realização, cabendo ao magistrado decidir a respeito.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852-B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Telefone para dúvidas e orientações em geral: (98) 98401-6963.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo,

a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016436-20.2023.5.16.0014

AUTOR	ANTONIO LUIS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX ALENCAR NEIVA(OAB: 10529/PI)
RÉU	AMATERRA INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	REGIS GONDIM PEIXOTO(OAB: 17731/CE)
ADVOGADO	EVANDRO SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 11515/MA)
ADVOGADO	JADSON CLEON SILVA DE SOUZA(OAB: 7337/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LUIS GOMES DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016436-20.2023.5.16.0014.

AUTOR: ANTONIO LUIS GOMES DOS SANTOS.

RÉU: AMATERRA INDUSTRIA LTDA.

DESTINATÁRIO: ANTONIO LUIS GOMES DOS SANTOS

Advogado do AUTOR: ALEX ALENCAR NEIVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **24/05/2024 09:00 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: **https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFpjdjh1QzczM2tJeG52N0pVUT09** ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 873 6245 7730**
- **Senha de acesso: 817216**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.

1 - O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

3 - Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

4 - A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão

judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da **CEJUSC-JT de 1º Grau em Caxias**, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone **(98) 2109-9593 / 98401-6963** para receber orientações (somente dias úteis, das 7h30min às 17h30min).

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016436-20.2023.5.16.0014

AUTOR	ANTONIO LUIS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX ALENCAR NEIVA(OAB: 10529/PI)
RÉU	AMATERRA INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	REGIS GONDIM PEIXOTO(OAB: 17731/CE)
ADVOGADO	EVANDRO SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 11515/MA)
ADVOGADO	JADSON CLEON SILVA DE SOUZA(OAB: 7337/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMATERRA INDUSTRIA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016436-20.2023.5.16.0014.

AUTOR: ANTONIO LUIS GOMES DOS SANTOS.

RÉU: AMATERRA INDUSTRIA LTDA.

DESTINATÁRIO: AMATERRA INDUSTRIA LTDA

:Advogados do RÉU: EVANDRO SOARES DA SILVA JUNIOR, JADSON CLEON SILVA DE SOUZA, REGIS GONDIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **24/05/2024 09:00 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima

designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzczM2tJeG52N0pVUT09> ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 873 6245 7730**
- **Senha de acesso: 817216**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.**

A contestação e os documentos deverão ser apresentados por meio de petição no processo eletrônico até a audiência, na forma do art. 847, parágrafo único, da CLT. Com a contestação, a parte reclamada deverá anexar todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão. **Caso o objeto da reclamação verse sobre pedido de horas extras, deverá a parte reclamada apresentar prova do número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob pena de inversão do ônus da prova e respectiva preclusão quanto a essa previsão (inversão do ônus), além das penas previstas no art. 400 do CPC/2015.**

Se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade ou de periculosidade, a parte reclamada deverá, também, apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais, realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, sob as penas previstas no art. 400 do CPC/2015.

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

Nessa audiência deverá a parte Reclamada estar presente de forma telepresencial, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente

ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento DO RECLAMADO à audiência INICIAL da parte importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica ciente o reclamado de que eventual Exceção de Incompetência em Razão do Lugar deverá ser apresentada **no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação**, sob pena de preclusão (CLT, art. 800).

Já o não comparecimento do RECLAMANTE importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Os procuradores e partes que não desejarem aderir à medida deverão informar o motivo da não adesão e requerer a suspensão ou adiamento do ato antes da sua realização, cabendo ao magistrado decidir a respeito.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852-B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Telefone para dúvidas e orientações em geral: (98) 98401-6963.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016433-65.2023.5.16.0014

AUTOR	FELIX JOSE ANDRADE
ADVOGADO	ALEX ALENCAR NEIVA(OAB: 10529/PI)
RÉU	AMATERRA INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	REGIS GONDIM PEIXOTO(OAB: 17731/CE)
ADVOGADO	EVANDRO SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 11515/MA)
ADVOGADO	JADSON CLEON SILVA DE SOUZA(OAB: 7337/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIX JOSE ANDRADE

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016433-65.2023.5.16.0014.

AUTOR: FELIX JOSE ANDRADE.

RÉU: AMATERRA INDUSTRIA LTDA.

DESTINATÁRIO: FELIX JOSE ANDRADE

Advogado do AUTOR: ALEX ALENCAR NEIVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **24/05/2024 09:15 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzczM2tJeG52N0pVUT09> ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 873 6245 7730**
- **Senha de acesso: 817216**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.

1 - O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

3 - Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

4 - A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da **CEJUSC-JT de 1º Grau em Caxias**, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone **(98) 2109-9593 / 98401-6963** para receber orientações (somente dias úteis, das 7h30min às 17h30min).

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016433-65.2023.5.16.0014

AUTOR	FELIX JOSE ANDRADE
ADVOGADO	ALEX ALENCAR NEIVA(OAB: 10529/P)
RÉU	AMATERRA INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	REGIS GONDIM PEIXOTO(OAB: 17731/CE)
ADVOGADO	EVANDRO SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 11515/MA)
ADVOGADO	JADSON CLEON SILVA DE SOUZA(OAB: 7337/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMATERRA INDUSTRIA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016433-65.2023.5.16.0014.

AUTOR: FELIX JOSE ANDRADE.

RÉU: AMATERRA INDUSTRIA LTDA.

DESTINATÁRIO: AMATERRA INDUSTRIA LTDA

:Advogados do RÉU: EVANDRO SOARES DA SILVA JUNIOR, JADSON CLEON SILVA DE SOUZA, REGIS GONDIM PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **24/05/2024 09:15 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos**

Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo) por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: **<https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzczM2tJeG52N0pVUT09>** ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 873 6245 7730**
- **Senha de acesso: 817216**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.

A contestação e os documentos deverão ser apresentados por meio de petição no processo eletrônico até a audiência, na forma do art. 847, parágrafo único, da CLT. Com a contestação, a parte reclamada deverá anexar todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão. **Caso o objeto da reclamação verse sobre pedido de horas extras, deverá a parte reclamada apresentar prova do número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob pena de inversão do ônus da prova e respectiva preclusão quanto a essa previsão (inversão do ônus), além das penas previstas no art. 400 do CPC/2015.**

Se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade ou de periculosidade, a parte reclamada deverá, também, apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde, Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo, Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais, realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, sob as, penas previstas no art. 400 do CPC/2015.

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa

física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

Nessa audiência deverá a parte Reclamada estar presente de forma telepresencial, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento DO RECLAMADO à audiência INICIAL da parte importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica ciente o reclamado de que eventual Exceção de Incompetência em Razão do Lugar deverá ser apresentada **no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação**, sob pena de preclusão (CLT, art. 800).

Já o não comparecimento do RECLAMANTE importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Os procuradores e partes que não desejarem aderir à medida deverão informar o motivo da não adesão e requerer a suspensão ou adiamento do ato antes da sua realização, cabendo ao magistrado decidir a respeito.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852-B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir certificado digital, assim como deverá

estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Telefone para dúvidas e orientações em geral: (98) 98401-6963.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016429-28.2023.5.16.0014

AUTOR	CLAUDIO LIMA SILVA
ADVOGADO	ALEX ALENCAR NEIVA(OAB: 10529/PI)
RÉU	AMATERRA INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	REGIS GONDIM PEIXOTO(OAB: 17731/CE)
ADVOGADO	EVANDRO SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 11515/MA)
ADVOGADO	JADSON CLEON SILVA DE SOUZA(OAB: 7337/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO LIMA SILVA

PODER
JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016429-28.2023.5.16.0014.

AUTOR: CLAUDIO LIMA SILVA.

RÉU: AMATERRA INDUSTRIA LTDA.

DESTINATÁRIO: CLAUDIO LIMA SILVA**Advogado do AUTOR: ALEX ALENCAR NEIVA****NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **24/05/2024 09:30 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: <https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzczM2tJeG52N0pVUT09> ou utilizar as seguintes informações:

- ID da reunião: 873 6245 7730
- Senha de acesso: 817216

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.

1 - O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo,

assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

3 - Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

4 - A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da **CEJUSC-JT de 1º Grau em Caxias**, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone **(98) 2109-9593 / 98401-6963** para receber orientações (somente dias úteis, das 7h30min às 17h30min).

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016429-28.2023.5.16.0014

AUTOR	CLAUDIO LIMA SILVA
ADVOGADO	ALEX ALENCAR NEIVA(OAB: 10529/PI)
RÉU	AMATERRA INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	REGIS GONDIM PEIXOTO(OAB: 17731/CE)
ADVOGADO	EVANDRO SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 11515/MA)
ADVOGADO	JADSON CLEON SILVA DE SOUZA(OAB: 7337/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMATERRA INDUSTRIA LTDA

PODER
JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016429-28.2023.5.16.0014.

AUTOR: CLAUDIO LIMA SILVA.

RÉU: AMATERRA INDUSTRIA LTDA.

DESTINATÁRIO: AMATERRA INDUSTRIA LTDA

:Advogados do RÉU: EVANDRO SOARES DA SILVA JUNIOR, JADSON CLEON SILVA DE SOUZA, REGIS GONDIM PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **24/05/2024 09:30 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: **<https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzcmZM2tJeG52N0pVUT09>** ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 873 6245 7730**
- **Senha de acesso: 817216**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.

A contestação e os documentos deverão ser apresentados por meio de petição no processo eletrônico até a audiência, na forma do art. 847, parágrafo único, da CLT. Com a contestação, a parte reclamada deverá anexar todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão. **Caso o objeto da reclamação verse sobre pedido de horas extras, deverá a parte reclamada apresentar prova do número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob pena de inversão do ônus da prova e respectiva preclusão quanto a essa previsão (inversão do ônus), além das penas previstas no art. 400 do CPC/2015.**

Se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade ou de periculosidade, a parte reclamada deverá, também, apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais, realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, sob as penas previstas no art. 400 do CPC/2015.

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

Nessa audiência deverá a parte Reclamada estar presente de forma telepresencial, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento DO RECLAMADO à audiência INICIAL da parte importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica ciente o reclamado de que eventual Exceção de Incompetência em Razão do Lugar deverá ser apresentada **no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação**, sob pena de preclusão (CLT, art. 800).

Já o não comparecimento do RECLAMANTE importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Os procuradores e partes que não desejarem aderir à medida deverão informar o motivo da não adesão e requerer a suspensão ou adiamento do ato antes da sua realização, cabendo ao magistrado decidir a respeito.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852-B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução

nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Telefone para dúvidas e orientações em geral: (98) 98401-6963.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016431-95.2023.5.16.0014

AUTOR PEDRO JARDIM
ADVOGADO ALEX ALENCAR NEIVA(OAB: 10529/PI)
RÉU AMATERRA INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO REGIS GONDIM PEIXOTO(OAB: 17731/CE)
ADVOGADO EVANDRO SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 11515/MA)
ADVOGADO JADSON CLEON SILVA DE SOUZA(OAB: 7337/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO JARDIM

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016431-95.2023.5.16.0014.

AUTOR: PEDRO JARDIM.

RÉU: AMATERRA INDUSTRIA LTDA.

DESTINATÁRIO: PEDRO JARDIM

Advogado do AUTOR: ALEX ALENCAR NEIVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **24/05/2024 09:45 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: <https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzczM2tJeG52N0pVUT09> ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 873 6245 7730**
- **Senha de acesso: 817216**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.

1 - O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2

(dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

3 - Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

4 - A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da **CEJUSC-JT de 1º Grau em Caxias**, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone **(98) 2109-9593 / 98401-6963** para receber orientações (somente dias úteis, das 7h30min às 17h30min).

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016431-95.2023.5.16.0014

AUTOR	PEDRO JARDIM
ADVOGADO	ALEX ALENCAR NEIVA(OAB: 10529/PI)
RÉU	AMATERRA INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	REGIS GONDIM PEIXOTO(OAB: 17731/CE)
ADVOGADO	EVANDRO SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 11515/MA)
ADVOGADO	JADSON CLEON SILVA DE SOUZA(OAB: 7337/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMATERRA INDUSTRIA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016431-95.2023.5.16.0014.

AUTOR: PEDRO JARDIM.

RÉU: AMATERRA INDUSTRIA LTDA.

DESTINATÁRIO: AMATERRA INDUSTRIA LTDA

:Advogados do RÉU: EVANDRO SOARES DA SILVA JUNIOR, JADSON CLEON SILVA DE SOUZA, REGIS GONDIM PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **24/05/2024 09:45 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzczM2tJeG52N0pVUT09> ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 873 6245 7730**
- **Senha de acesso: 817216**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para **conciliação e apresentação da contestação e documentos**.

A contestação e os documentos deverão ser apresentados por meio de petição no processo eletrônico até a audiência, na forma do art. 847, parágrafo único, da CLT. Com a contestação, a parte reclamada deverá anexar todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão. **Caso o objeto da reclamação verse sobre pedido de horas extras, deverá a parte reclamada apresentar prova do número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob pena de inversão do ônus da prova e respectiva preclusão quanto a essa previsão (inversão do ônus), além das penas previstas no art. 400 do CPC/2015.**

Se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade ou de periculosidade, a parte reclamada deverá, também, apresentar o Programa de Controle Médico de

Saúde,Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo,Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais,realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, sob as,penas previstas no art. 400 do CPC/2015.

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

Nessa audiência deverá a parte Reclamada estar presente de forma telepresencial, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento DO RECLAMADO à audiência INICIAL da parte importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica ciente o reclamado de que eventual Exceção de Incompetência em Razão do Lugar deverá ser apresentada **no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação**, sob pena de preclusão (CLT, art. 800).

Já o não comparecimento do RECLAMANTE importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Os procuradores e partes que não desejarem aderir à medida deverão informar o motivo da não adesão e requerer a suspensão ou adiamento do ato antes da sua realização, cabendo ao magistrado decidir a respeito.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852-B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Telefone para dúvidas e orientações em geral: (98) 98401-6963.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016002-65.2022.5.16.0014
AUTOR REGINALDO BANDEIRA PAE
ADVOGADO JAIRIANA DINAMARA BANDEIRA PRADO(OAB: 14031/PI)
ADVOGADO THIAGO TARDELLI SANTOS OLIVEIRA(OAB: 5843/PI)
RÉU VALMI BANDEIRA BARROS
ADVOGADO EDMAR DE SOUSA COELHO JUNIOR(OAB: 18704/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO BANDEIRA PAE

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016002-65.2022.5.16.0014.

AUTOR: REGINALDO BANDEIRA PAE.

RÉU: VALMI BANDEIRA BARROS.

DESTINATÁRIO: REGINALDO BANDEIRA PAE

Advogados do AUTOR: JAIRIANA DINAMARA BANDEIRA PRADO, THIAGO TARDELLI SANTOS OLIVEIRA NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **21/05/2024 08:50 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzcmZm2tJeG52N0pVUT09> ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 873 6245 7730**
- **Senha de acesso: 817216**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.

1 - O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento

da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

3 - Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

4 - A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da **CEJUSC-JT de 1º Grau em Caxias**, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone **(98) 2109-9593 / 98401-6963** para receber orientações (somente dias úteis, das 7h30min às 17h30min).

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016002-65.2022.5.16.0014
AUTOR REGINALDO BANDEIRA PAE
ADVOGADO JAIRIANA DINAMARA BANDEIRA PRADO(OAB: 14031/PI)
ADVOGADO THIAGO TARDELLI SANTOS OLIVEIRA(OAB: 5843/PI)
RÉU VALMI BANDEIRA BARROS
ADVOGADO EDMAR DE SOUSA COELHO JUNIOR(OAB: 18704/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMI BANDEIRA BARROS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016002-65.2022.5.16.0014.

AUTOR: REGINALDO BANDEIRA PAE.

RÉU: VALMI BANDEIRA BARROS.

DESTINATÁRIO: VALMI BANDEIRA BARROS**:Advogado do RÉU: EDMAR DE SOUSA COELHO JUNIOR****NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **21/05/2024 08:50 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: <https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzczM2tJeG52N0pVUT09> ou utilizar as seguintes informações:

- ID da reunião: 873 6245 7730
- Senha de acesso: 817216

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.**

A contestação e os documentos deverão ser apresentados por meio de petição no processo eletrônico até a audiência, na forma do art. 847, parágrafo único, da CLT. Com a contestação, a parte reclamada deverá anexar todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão. **Caso o objeto da reclamação verse sobre pedido de horas extras, deverá a parte reclamada apresentar prova do número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob pena de inversão do ônus da prova e respectiva preclusão quanto a essa previsão (inversão do ônus), além das penas previstas no art. 400 do CPC/2015.**

Se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade ou de periculosidade, a parte reclamada deverá, também, apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde, Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo, Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais, realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, sob as, penas previstas no art. 400 do CPC/2015.

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

Nessa audiência deverá a parte Reclamada estar presente de forma telepresencial, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento DO RECLAMADO à audiência INICIAL da parte importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica ciente o reclamado de que eventual Exceção de Incompetência em Razão do Lugar deverá ser apresentada **no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação**, sob pena de preclusão (CLT, art. 800).

Já o não comparecimento do RECLAMANTE importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Os procuradores e partes que não desejarem aderir à medida deverão informar o motivo da não adesão e requerer a suspensão ou adiamento do ato **antes da sua realização**, cabendo ao magistrado decidir a respeito.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de

outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852-B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Telefone para dúvidas e orientações em geral: (98) 98401-6963.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos**

decorrentes de eventual ausência.

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº PetCiv-0016421-51.2023.5.16.0014

AUTOR	MARIA GOMES CARDOSO
ADVOGADO	LANNA THAYSSA MIRANDA BARBOSA(OAB: 25981/MA)
ADVOGADO	PAULO VICTOR LIMA FACUNDO(OAB: 25254/MA)
RÉU	CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEN.D.FAMI.RURAI DO BRASIL
ADVOGADO	HUDSON ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 50314/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GOMES CARDOSO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: PetCiv 0016421-51.2023.5.16.0014.

AUTOR: MARIA GOMES CARDOSO.

RÉU: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEN.D.FAMI.RURAI DO BRASIL.

DESTINATÁRIO: MARIA GOMES CARDOSO

Advogados do AUTOR: LANNA THAYSSA MIRANDA BARBOSA, PAULO VICTOR LIMA FACUNDO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **21/05/2024 09:10 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzczM2tJeG52N0pVUT09> ou utilizar as seguintes informações:

- ID da reunião: 873 6245 7730
- Senha de acesso: 817216

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.

1 - O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

3 - Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

4 - A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da **CEJUSC-JT de 1º Grau em Caxias**, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone **(98) 2109-9593 / 98401-6963** para receber orientações (somente dias úteis, das 7h30min às 17h30min).

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº PetCiv-0016421-51.2023.5.16.0014

AUTOR	MARIA GOMES CARDOSO
ADVOGADO	LANNA THAYSSA MIRANDA BARBOSA(OAB: 25981/MA)
ADVOGADO	PAULO VICTOR LIMA FACUNDO(OAB: 25254/MA)
RÉU	CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAI DO BRASIL
ADVOGADO	HUDSON ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 50314/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAI DO BRASIL

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: PetCiv 0016421-51.2023.5.16.0014.

AUTOR: MARIA GOMES CARDOSO.

RÉU: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAI DO BRASIL.

DESTINATÁRIO: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAI DO BRASIL

:Advogado do RÉU: HUDSON ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **21/05/2024 09:10 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzczM2tJeG52N0pVUT09> ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 873 6245 7730**
- **Senha de acesso: 817216**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.**

A contestação e os documentos deverão ser apresentados por meio de petição no processo eletrônico até a audiência, na forma do art. 847, parágrafo único, da CLT. Com a contestação, a parte reclamada deverá anexar todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão. **Caso o objeto da reclamação verse sobre pedido de horas extras, deverá a parte reclamada apresentar prova do número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob pena de inversão do ônus da prova e respectiva preclusão quanto a essa previsão (inversão do ônus), além das penas previstas no art. 400 do CPC/2015.**

Se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade ou de periculosidade, a parte reclamada deverá, também, apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais, realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, sob as penas previstas no art. 400 do CPC/2015.

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

Nessa audiência deverá a parte Reclamada estar presente de forma telepresencial, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento DO RECLAMADO à audiência INICIAL da parte importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica ciente o reclamado de que eventual Exceção de Incompetência em Razão do Lugar deverá ser apresentada **no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação**, sob pena de preclusão (CLT, art. 800).

Já o não comparecimento do RECLAMANTE importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Os procuradores e partes que não desejarem aderir à medida deverão informar o motivo da não adesão e requerer a suspensão ou adiamento do ato antes da sua realização, cabendo ao magistrado decidir a respeito.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852-B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Telefone para dúvidas e orientações em geral: (98) 98401-6963.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016371-25.2023.5.16.0014

AUTOR	JOSIEL ALVES DE SANTANA
ADVOGADO	JOCIRO NUNES ALVES FREITAS(OAB: 6418/PI)
RÉU	CONSTRUTORA PERPETUO LTDA
RÉU	RO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ADORNO VASILIO(OAB: 78972/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIEL ALVES DE SANTANA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016371-25.2023.5.16.0014.

AUTOR: JOSIEL ALVES DE SANTANA.

RÉU: CONSTRUTORA PERPETUO LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO: JOSIEL ALVES DE SANTANA

Advogado do AUTOR: JOCIRO NUNES ALVES FREITAS

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **21/05/2024 09:30 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho**

do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo) por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzcmZm2tJeG52N0pVUT09> ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 873 6245 7730**
- **Senha de acesso: 817216**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.

1 - O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

3 - Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

4 - A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da **CEJUSC-JT de 1º Grau em Caxias**, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone **(98) 2109-9593 / 98401-6963** para receber orientações (somente dias úteis, das 7h30min às 17h30min).
CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016371-25.2023.5.16.0014

AUTOR	JOSIEL ALVES DE SANTANA
ADVOGADO	JOCIRO NUNES ALVES FREITAS(OAB: 6418/PI)
RÉU	CONSTRUTORA PERPETUO LTDA
RÉU	RO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ADORNO VASILIO(OAB: 78972/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016371-25.2023.5.16.0014.

AUTOR: JOSIEL ALVES DE SANTANA.

RÉU: CONSTRUTORA PERPETUO LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO: RO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**:Advogado do RÉU: EDUARDO ADORNO VASILIO****NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **21/05/2024 09:30 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: **<https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzcmZM2tJeG52N0pVUT09>** ou utilizar as seguintes informações:

- ID da reunião: 873 6245 7730
- Senha de acesso: 817216

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no

restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.**

A contestação e os documentos deverão ser apresentados por meio de petição no processo eletrônico até a audiência, na forma do art. 847, parágrafo único, da CLT. Com a contestação, a parte reclamada deverá anexar todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão.
Caso o objeto da reclamação verse sobre pedido de horas extras, deverá a parte reclamada apresentar prova do número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob pena de inversão do ônus da prova e respectiva preclusão quanto a essa previsão (inversão do ônus), além das penas previstas no art. 400 do CPC/2015.

Se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade ou de periculosidade, a parte reclamada deverá, também, apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde, Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo, Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais, realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, sob as, penas previstas no art. 400 do CPC/2015.

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

Nessa audiência deverá a parte Reclamada estar presente de forma telepresencial, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento DO RECLAMADO à audiência INICIAL da parte importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica ciente o reclamado de que eventual Exceção de Incompetência

em Razão do Lugar deverá ser apresentada **no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação**, sob pena de preclusão (CLT, art. 800).

Já o não comparecimento do RECLAMANTE importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Os procuradores e partes que não desejarem aderir à medida deverão informar o motivo da não adesão e requerer a suspensão ou adiamento do ato antes da sua realização, cabendo ao magistrado decidir a respeito.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852-B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Telefone para dúvidas e orientações em geral: (98) 98401-6963.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo,

a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016410-22.2023.5.16.0014

AUTOR	ADAO ALVES CASAIS REIS
RÉU	MARTINS E REIS LTDA
ADVOGADO	NARDO ASSUNCAO DA CUNHA(OAB: 4613/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINS E REIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016410-22.2023.5.16.0014.

AUTOR: ADAO ALVES CASAIS REIS.

RÉU: MARTINS E REIS LTDA.

DESTINATÁRIO: MARTINS E REIS LTDA

:Advogado do RÉU: NARDO ASSUNCAO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **21/05/2024 09:50 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho**

do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo) por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: <https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzczM2tJeG52N0pVUT09> ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 873 6245 7730**
- **Senha de acesso: 817216**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.

A contestação e os documentos deverão ser apresentados por meio de petição no processo eletrônico até a audiência, na forma do art. 847, parágrafo único, da CLT. Com a contestação, a parte reclamada deverá anexar todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão. **Caso o objeto da reclamação verse sobre pedido de horas extras, deverá a parte reclamada apresentar prova do número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob pena de inversão do ônus da prova e respectiva preclusão quanto a essa previsão (inversão do ônus), além das penas previstas no art. 400 do CPC/2015.**

Se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade ou de periculosidade, a parte reclamada deverá, também, apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais, realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, sob as penas previstas no art. 400 do CPC/2015.

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de

inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

Nessa audiência deverá a parte Reclamada estar presente de forma telepresencial, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento DO RECLAMADO à audiência INICIAL da parte importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica ciente o reclamado de que eventual Exceção de Incompetência em Razão do Lugar deverá ser apresentada **no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação**, sob pena de preclusão (CLT, art. 800).

Já o não comparecimento do RECLAMANTE importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Os procuradores e partes que não desejarem aderir à medida deverão informar o motivo da não adesão e requerer a suspensão ou adiamento do ato antes da sua realização, cabendo ao magistrado decidir a respeito.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852-B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em

que deseja atuar.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Telefone para dúvidas e orientações em geral: (98) 98401-6963.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016458-78.2023.5.16.0014

AUTOR	CLEISON ALVES MOTA
ADVOGADO	NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB: 9329/PI)
RÉU	MARAN CONSTRUÇOES EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ISAIAS GASEL ROSMAN(OAB: 44718/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEISON ALVES MOTA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016458-78.2023.5.16.0014.

AUTOR: CLEISON ALVES MOTA.

RÉU: MARAN CONSTRUÇOES EM RECUPERACAO JUDICIAL.

DESTINATÁRIO: CLEISON ALVES MOTA

Advogado do AUTOR: NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **21/05/2024 10:10 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzczM2tJeG52N0pVUT09> ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 873 6245 7730**
- **Senha de acesso: 817216**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.

1 - O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão

as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

3 - Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

4 - A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da **CEJUSC-JT de 1º Grau em Caxias**, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone **(98) 2109-9593 / 98401-6963** para receber orientações (somente dias úteis, das 7h30min às 17h30min).

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016458-78.2023.5.16.0014

AUTOR	CLEISON ALVES MOTA
ADVOGADO	NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB: 9329/PI)
RÉU	MARAN CONSTRUCOES EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ISAIAS GRASEL ROSMAN(OAB: 44718/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARAN CONSTRUCOES EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016458-78.2023.5.16.0014.

AUTOR: CLEISON ALVES MOTA.

RÉU: MARAN CONSTRUCOES EM RECUPERACAO

JUDICIAL.

DESTINATÁRIO: MARAN CONSTRUCOES EM RECUPERACAO

JUDICIAL

:Advogado do RÉU: ISAIAS GRASEL ROSMAN

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **21/05/2024 10:10 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: **<https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzczM2tJeG52N0pVUT09>** ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 873 6245 7730**
- **Senha de acesso: 817216**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para **conciliação e apresentação da contestação e documentos**.

A contestação e os documentos deverão ser apresentados por meio de petição no processo eletrônico até a audiência, na forma do art. 847, parágrafo único, da CLT. Com a contestação, a parte reclamada deverá anexar todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão. **Caso o objeto da reclamação verse sobre pedido de horas extras, deverá a parte reclamada apresentar prova do número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob pena de inversão do ônus da prova e respectiva preclusão quanto a essa previsão (inversão do ônus), além das penas previstas no art. 400 do CPC/2015.**

Se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade ou de periculosidade, a parte reclamada deverá, também, apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde, Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo, Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais, realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, sob as, penas previstas no art. 400 do CPC/2015.

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

Nessa audiência deverá a parte Reclamada estar presente de forma telepresencial, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento DO RECLAMADO à audiência INICIAL da parte importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica ciente o reclamado de que eventual Exceção de Incompetência em Razão do Lugar deverá ser apresentada **no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação**, sob pena de preclusão (CLT, art. 800).

Já o não comparecimento do RECLAMANTE importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Os procuradores e partes que não desejarem aderir à medida deverão informar o motivo da não adesão e requerer a suspensão ou adiamento do ato antes da sua realização, cabendo ao magistrado decidir a respeito.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852-B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução

nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Telefone para dúvidas e orientações em geral: (98) 98401-6963.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0017015-36.2021.5.16.0014	
AUTOR	ANTONIO JAILTON GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO	LARISSA MARQUES ROLINS DE SOUSA(OAB: 12066/PI)
ADVOGADO	DANILO DE CARVALHO MADEIRA(OAB: 15793/MA)

RÉU FIRMINO GALVAO DE SOUSA LIMA NETO - COMERCIO
 ADVOGADO LUCIANA MENDES MORAIS SILVA(OAB: 18577/PI)
 ADVOGADO NATHANIEL CARVALHO DE SOUSA(OAB: 11644/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JAILTON GOMES DE ARAUJO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017015-36.2021.5.16.0014.

AUTOR: ANTONIO JAILTON GOMES DE ARAUJO.

RÉU: FIRMINO GALVAO DE SOUSA LIMA NETO -
COMERCIO.**DESTINATÁRIO: ANTONIO JAILTON GOMES DE ARAUJO****Advogados do AUTOR: DANILO DE CARVALHO MADEIRA,
LARISSA MARQUES ROLINS DE SOUSA****NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **21/05/2024 10:30 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzcmZM2tJeG52N0pVUT09> ou utilizar as seguintes informações:

- ID da reunião: 873 6245 7730
- Senha de acesso: 817216

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.

1 - O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal

pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

3 - Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

4 - A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da **CEJUSC-JT de 1º Grau em Caxias**, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone **(98) 2109-9593 / 98401-6963** para receber orientações (somente dias úteis, das 7h30min às 17h30min).

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0017015-36.2021.5.16.0014

AUTOR ANTONIO JAILTON GOMES DE ARAUJO
 ADVOGADO LARISSA MARQUES ROLINS DE SOUSA(OAB: 12066/PI)
 ADVOGADO DANILO DE CARVALHO MADEIRA(OAB: 15793/MA)
 RÉU FIRMINO GALVAO DE SOUSA LIMA NETO - COMERCIO
 ADVOGADO LUCIANA MENDES MORAIS SILVA(OAB: 18577/PI)
 ADVOGADO NATHANIEL CARVALHO DE SOUSA(OAB: 11644/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIRMINO GALVAO DE SOUSA LIMA NETO - COMERCIO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017015-36.2021.5.16.0014.

AUTOR: ANTONIO JAILTON GOMES DE ARAUJO.

RÉU: FIRMINO GALVAO DE SOUSA LIMA NETO -
COMERCIO.

**DESTINATÁRIO: FIRMINO GALVAO DE SOUSA LIMA NETO -
COMERCIO**

**:Advogados do RÉU: LUCIANA MENDES MORAIS SILVA,
NATHANIEL CARVALHO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **21/05/2024 10:30 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: **<https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzcmZM2tJeG52N0pVUT09>** ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 873 6245 7730**
- **Senha de acesso: 817216**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.

A contestação e os documentos deverão ser apresentados por meio de petição no processo eletrônico até a audiência, na forma do art. 847, parágrafo único, da CLT. Com a contestação, a parte reclamada deverá anexar todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão.

Caso o objeto da reclamação verse sobre pedido de horas extras, deverá a parte reclamada apresentar prova do número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob pena de inversão do ônus da prova e respectiva preclusão quanto a essa previsão (inversão do ônus), além das penas

previstas no art. 400 do CPC/2015.

Se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade ou de periculosidade, a parte reclamada deverá, também, apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde, Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo, Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais, realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, sob as penas previstas no art. 400 do CPC/2015.

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

Nessa audiência deverá a parte Reclamada estar presente de forma telepresencial, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento DO RECLAMADO à audiência INICIAL da parte importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica ciente o reclamado de que eventual Exceção de Incompetência em Razão do Lugar deverá ser apresentada **no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação**, sob pena de preclusão (CLT, art. 800).

Já o não comparecimento do RECLAMANTE importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Os procuradores e partes que não desejarem aderir à medida deverão informar o motivo da não adesão e requerer a suspensão ou adiamento do ato antes da sua realização, cabendo ao magistrado decidir a respeito.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos

atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852-B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Telefone para dúvidas e orientações em geral: (98) 98401-6963.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a**

necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016527-13.2023.5.16.0014
AUTOR SOUZA E OLIVEIRA COMERCIO LTDA
ADVOGADO LETICIA FREITAS SILVA CARVALHO(OAB: 26760/MA)
ADVOGADO FELIPE MOREIRA LIMA ARAGAO(OAB: 18399/MA)
RÉU ALINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO VERONICA DA SILVA CARDOSO(OAB: 21512/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA E OLIVEIRA COMERCIO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016527-13.2023.5.16.0014.

AUTOR: SOUZA E OLIVEIRA COMERCIO LTDA.

RÉU: ALINE PEREIRA DA SILVA.

DESTINATÁRIO: SOUZA E OLIVEIRA COMERCIO LTDA

Advogados do AUTOR: FELIPE MOREIRA LIMA ARAGAO, LETICIA FREITAS SILVA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **21/05/2024 10:50 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: <https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzczM2tJeG52N0pVUT09> ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 873 6245 7730**
- **Senha de acesso: 817216**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias

elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.

1 - O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

3 - Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

4 - A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da **CEJUSC-JT de 1º Grau em Caxias**, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone **(98) 2109-9593 / 98401-6963** para receber orientações (somente dias úteis, das 7h30min às 17h30min).

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0016527-13.2023.5.16.0014

AUTOR SOUZA E OLIVEIRA COMERCIO LTDA
ADVOGADO LETICIA FREITAS SILVA
CARVALHO(OAB: 26760/MA)

ADVOGADO FELIPE MOREIRA LIMA
ARAGAO(OAB: 18399/MA)
RÉU ALINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO VERONICA DA SILVA
CARDOSO(OAB: 21512/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE PEREIRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOOrd 0016527-13.2023.5.16.0014.

AUTOR: SOUZA E OLIVEIRA COMERCIO LTDA.

RÉU: ALINE PEREIRA DA SILVA.

DESTINATÁRIO: ALINE PEREIRA DA SILVA

:Advogado do RÉU: VERONICA DA SILVA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **21/05/2024 10:50 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzczM2tJeG52N0pVUT09> ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 873 6245 7730**
- **Senha de acesso: 817216**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.

A contestação e os documentos deverão ser apresentados por meio de petição no processo eletrônico até a audiência, na forma do art. 847, parágrafo único, da CLT. Com a contestação, a parte reclamada deverá anexar todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão. Caso o objeto da reclamação verse sobre pedido de horas extras, deverá a parte reclamada apresentar prova do número

de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob pena de inversão do ônus da prova e respectiva preclusão quanto a essa previsão (inversão do ônus), além das penas previstas no art. 400 do CPC/2015.

Se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade ou de periculosidade, a parte reclamada deverá, também, apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais, realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, sob as penas previstas no art. 400 do CPC/2015.

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

Nessa audiência deverá a parte Reclamada estar presente de forma telepresencial, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento DO RECLAMADO à audiência INICIAL da parte importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica ciente o reclamado de que eventual Exceção de Incompetência em Razão do Lugar deverá ser apresentada **no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação**, sob pena de preclusão (CLT, art. 800).

Já o não comparecimento do RECLAMANTE importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Os procuradores e partes que não desejarem aderir à medida

deverão informar o motivo da não adesão e requerer a suspensão ou adiamento do ato antes da sua realização, cabendo ao magistrado decidir a respeito.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852-B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Telefone para dúvidas e orientações em geral: (98) 98401-6963.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser

dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016031-47.2024.5.16.0014

AUTOR	MARCOS SOUSA DO BONFIM
ADVOGADO	JENILSON SANTOS DE NOVAES(OAB: 26360/MA)
ADVOGADO	EVANDRO RIBEIRO NOLETO(OAB: 26435/MA)
RÉU	JADV CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS SOUSA DO BONFIM

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016031-47.2024.5.16.0014.

AUTOR: MARCOS SOUSA DO BONFIM.

RÉU: JADV CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA..

DESTINATÁRIO: MARCOS SOUSA DO BONFIM

Advogados do AUTOR: EVANDRO RIBEIRO NOLETO, JENILSON SANTOS DE NOVAES

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **21/05/2024 11:10 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzcmZM2tJeG52N0pVUT09> ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 873 6245 7730**
- **Senha de acesso: 817216**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.

1 - O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

3 - Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

4 - A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da **CEJUSC-JT de 1º Grau em Caxias**, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone **(98) 2109-9593 / 98401-6963** para receber orientações (somente dias úteis, das 7h30min às 17h30min).

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016428-14.2021.5.16.0014

AUTOR DIANA BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO DANIELLE FLOR CUNHA(OAB: 53466/GO)
 AUTOR M.D.C.S.D.S.
 ADVOGADO DANIELLE FLOR CUNHA(OAB: 53466/GO)
 AUTOR RAIZA BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO DANIELLE FLOR CUNHA(OAB: 53466/GO)
 AUTOR FRANCISCA BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO DANIELLE FLOR CUNHA(OAB: 53466/GO)
 AUTOR TAMIRES BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO DANIELLE FLOR CUNHA(OAB: 53466/GO)
 RÉU RICARDO BRAGA DE MATOS - ME
 ADVOGADO KATIA REGINA DO PRADO FARIA(OAB: 14845/GO)
 RÉU RICARDO BRAGA DE MATOS

Intimado(s)/Citado(s):

- M.D.C.S.D.S.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016428-14.2021.5.16.0014.

AUTOR: MCSS e outros (4).

RÉU: RICARDO BRAGA DE MATOS - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO: MARIA DA CONSOLACAO SOUSA DA SILVA**Advogado do AUTOR: DANIELLE FLOR CUNHA****NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **21/05/2024 11:30 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzczM2tJeG52N0pVUT09> ou utilizar as seguintes informações:

- ID da reunião: 873 6245 7730
- Senha de acesso: 817216

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.

1 - O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

3 - Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

4 - A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da **CEJUSC-JT de 1º Grau em Caxias**, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone **(98) 2109-9593 / 98401-6963** para receber orientações (somente dias úteis, das 7h30min às 17h30min).

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016428-14.2021.5.16.0014

AUTOR DIANA BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO DANIELLE FLOR CUNHA(OAB: 53466/GO)
 AUTOR M.D.C.S.D.S.

ADVOGADO DANIELLE FLOR CUNHA(OAB: 53466/GO)
 AUTOR RAIZA BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO DANIELLE FLOR CUNHA(OAB: 53466/GO)
 AUTOR FRANCISCA BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO DANIELLE FLOR CUNHA(OAB: 53466/GO)
 AUTOR TAMIRES BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO DANIELLE FLOR CUNHA(OAB: 53466/GO)
 RÉU RICARDO BRAGA DE MATOS - ME
 ADVOGADO KATIA REGINA DO PRADO FARIA(OAB: 14845/GO)
 RÉU RICARDO BRAGA DE MATOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZA BARBOSA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016428-14.2021.5.16.0014.

AUTOR: MCSS e outros (4).

RÉU: RICARDO BRAGA DE MATOS - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO: RAIZA BARBOSA DA SILVA**Advogado do AUTOR: DANIELLE FLOR CUNHA****NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **21/05/2024 11:30 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzcmZM2tJeG52N0pVUT09> ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 873 6245 7730**
- **Senha de acesso: 817216**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.

1 - O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

3 - Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

4 - A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da **CEJUSC-JT de 1º Grau em Caxias**, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone **(98) 2109-9593 / 98401-6963** para receber orientações (somente dias úteis, das 7h30min às 17h30min).

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016428-14.2021.5.16.0014

AUTOR DIANA BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO DANIELLE FLOR CUNHA(OAB: 53466/GO)
 AUTOR M.D.C.S.D.S.
 ADVOGADO DANIELLE FLOR CUNHA(OAB: 53466/GO)
 AUTOR RAIZA BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO DANIELLE FLOR CUNHA(OAB: 53466/GO)
 AUTOR FRANCISCA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO DANIELLE FLOR CUNHA(OAB: 53466/GO)
 AUTOR TAMIRES BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO DANIELLE FLOR CUNHA(OAB: 53466/GO)
 RÉU RICARDO BRAGA DE MATOS - ME
 ADVOGADO KATIA REGINA DO PRADO FARIA(OAB: 14845/GO)
 RÉU RICARDO BRAGA DE MATOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA BARBOSA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016428-14.2021.5.16.0014.

AUTOR: MCSS e outros (4).

RÉU: RICARDO BRAGA DE MATOS - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA**Advogado do AUTOR: DANIELLE FLOR CUNHA****NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **21/05/2024 11:30 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzczM2tJeG52N0pVUT09> ou utilizar as seguintes informações:

- ID da reunião: 873 6245 7730
- Senha de acesso: 817216

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.

1 - O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência

ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

3 - Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

4 - A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da **CEJUSC-JT de 1º Grau em Caxias**, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone **(98) 2109-9593 / 98401-6963** para receber orientações (somente dias úteis, das 7h30min às 17h30min).

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016428-14.2021.5.16.0014

AUTOR DIANA BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO DANIELLE FLOR CUNHA(OAB: 53466/GO)
 AUTOR M.D.C.S.D.S.
 ADVOGADO DANIELLE FLOR CUNHA(OAB: 53466/GO)
 AUTOR RAIZA BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO DANIELLE FLOR CUNHA(OAB: 53466/GO)
 AUTOR FRANCISCA BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO DANIELLE FLOR CUNHA(OAB: 53466/GO)
 AUTOR TAMIRES BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO DANIELLE FLOR CUNHA(OAB: 53466/GO)
 RÉU RICARDO BRAGA DE MATOS - ME

ADVOGADO KATIA REGINA DO PRADO
FARIA(OAB: 14845/GO)
RÉU RICARDO BRAGA DE MATOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES BARBOSA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016428-14.2021.5.16.0014.

AUTOR: MCSS e outros (4).

RÉU: RICARDO BRAGA DE MATOS - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO: TAMIRES BARBOSA DA SILVA

Advogado do AUTOR: DANIELLE FLOR CUNHA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **21/05/2024 11:30 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: <https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzcmZM2tJeG52N0pVUT09> ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 873 6245 7730**
- **Senha de acesso: 817216**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.

1 - O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de

reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

3 - Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

4 - A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da **CEJUSC-JT de 1º Grau em Caxias**, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone **(98) 2109-9593 / 98401-6963** para receber orientações (somente dias úteis, das 7h30min às 17h30min).

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016428-14.2021.5.16.0014

AUTOR	DIANA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLE FLOR CUNHA(OAB: 53466/GO)
AUTOR	M.D.C.S.D.S.
ADVOGADO	DANIELLE FLOR CUNHA(OAB: 53466/GO)
AUTOR	RAIZA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLE FLOR CUNHA(OAB: 53466/GO)
AUTOR	FRANCISCA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLE FLOR CUNHA(OAB: 53466/GO)
AUTOR	TAMIRES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLE FLOR CUNHA(OAB: 53466/GO)
RÉU	RICARDO BRAGA DE MATOS - ME
ADVOGADO	KATIA REGINA DO PRADO FARIA(OAB: 14845/GO)
RÉU	RICARDO BRAGA DE MATOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA BARBOSA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016428-14.2021.5.16.0014.

AUTOR: MCSS e outros (4).

RÉU: RICARDO BRAGA DE MATOS - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO: DIANA BARBOSA DA SILVA

Advogado do AUTOR: DANIELLE FLOR CUNHA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **21/05/2024 11:30 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzczM2tJeG52N0pVUT09> ou utilizar as seguintes informações:

- ID da reunião: 873 6245 7730
- Senha de acesso: 817216

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.

1 - O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão

as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

3 - Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

4 - A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da **CEJUSC-JT de 1º Grau em Caxias**, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone **(98) 2109-9593 / 98401-6963** para receber orientações (somente dias úteis, das 7h30min às 17h30min).

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016428-14.2021.5.16.0014

AUTOR	DIANA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLE FLOR CUNHA(OAB: 53466/GO)
AUTOR	M.D.C.S.D.S.
ADVOGADO	DANIELLE FLOR CUNHA(OAB: 53466/GO)
AUTOR	RAIZA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLE FLOR CUNHA(OAB: 53466/GO)
AUTOR	FRANCISCA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLE FLOR CUNHA(OAB: 53466/GO)
AUTOR	TAMIREZ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLE FLOR CUNHA(OAB: 53466/GO)
RÉU	RICARDO BRAGA DE MATOS - ME
ADVOGADO	KATIA REGINA DO PRADO FARIA(OAB: 14845/GO)
RÉU	RICARDO BRAGA DE MATOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO BRAGA DE MATOS - ME

PODER
JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016428-14.2021.5.16.0014.

AUTOR: MCSS e outros (4).

RÉU: RICARDO BRAGA DE MATOS - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO: RICARDO BRAGA DE MATOS - ME

:Advogado do RÉU: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **21/05/2024 11:30 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: **<https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzcmZm2tJeG52N0pVUT09>** ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 873 6245 7730**
- **Senha de acesso: 817216**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.

A contestação e os documentos deverão ser apresentados por meio de petição no processo eletrônico até a audiência, na forma do art. 847, parágrafo único, da CLT. Com a contestação, a parte reclamada deverá anexar todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão.

Caso o objeto da reclamação verse sobre pedido de horas extras, deverá a parte reclamada apresentar prova do número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob pena de inversão do ônus da prova e respectiva preclusão quanto a essa previsão (inversão do ônus), além das penas previstas no art. 400 do CPC/2015.

Se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade

ou de periculosidade, a parte reclamada deverá, também, apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde, Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo, Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais, realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, sob as penas previstas no art. 400 do CPC/2015.

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

Nessa audiência deverá a parte Reclamada estar presente de forma telepresencial, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento DO RECLAMADO à audiência INICIAL da parte importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica ciente o reclamado de que eventual Exceção de Incompetência em Razão do Lugar deverá ser apresentada **no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação**, sob pena de preclusão (CLT, art. 800).

Já o não comparecimento do RECLAMANTE importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Os procuradores e partes que não desejarem aderir à medida deverão informar o motivo da não adesão e requerer a suspensão ou adiamento do ato antes da sua realização, cabendo ao magistrado decidir a respeito.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo,

assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852-B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Telefone para dúvidas e orientações em geral: (98) 98401-6963.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual>

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016175-21.2024.5.16.0014

AUTOR	ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	BYANCA RAVENNY SOUSA SANTOS(OAB: 25388/MA)
ADVOGADO	LUERBETY BRITO DE SOUSA(OAB: 25240/MA)
RÉU	FRANCISCO COELHO DE SOUSA JUNIOR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016175-21.2024.5.16.0014.

AUTOR: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA.

RÉU: FRANCISCO COELHO DE SOUSA JUNIOR

LTDA.

DESTINATÁRIO: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA

Advogados do AUTOR: BYANCA RAVENNY SOUSA SANTOS, LUERBETY BRITO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **24/05/2024 10:00 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzczM2tJeG52N0pVUT09> ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 873 6245 7730**
- **Senha de acesso: 817216**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e

documentos.

1 - O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

3 - Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

4 - A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da **CEJUSC-JT de 1º Grau em Caxias**, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone **(98) 2109-9593 / 98401-6963** para receber orientações (somente dias úteis, das 7h30min às 17h30min).

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016162-22.2024.5.16.0014

AUTOR	SANDRA LUCIA PINTOS DA SILVA
ADVOGADO	APOLO LIMA SA(OAB: 9288/PI)
RÉU	BRENDA RAMIRIA
RÉU	ADELSON SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA LUCIA PINTOS DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016162-22.2024.5.16.0014.

AUTOR: SANDRA LUCIA PINTOS DA SILVA.

RÉU: ADELSON SANTOS FILHO e outros (1).

DESTINATÁRIO: SANDRA LUCIA PINTOS DA SILVA

Advogado do AUTOR: APOLO LIMA SA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **24/05/2024 10:30 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA)**, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: **<https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzczM2tJeG52N0pVUT09>** ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 873 6245 7730**
- **Senha de acesso: 817216**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.

1 - O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo,

assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

3 - Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

4 - A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da **CEJUSC-JT de 1º Grau em Caxias**, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone **(98) 2109-9593 / 98401-6963** para receber orientações (somente dias úteis, das 7h30min às 17h30min).

CAXIAS/MA, 29 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

CEJUSC-JT de 1º Grau em Imperatriz
Notificação

Processo Nº ATSum-0016359-80.2024.5.16.0012

AUTOR	JESSICA CARMONI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	KLEBER DE JESUS ALMEIDA(OAB: 10667/MA)
RÉU	FLAMBOYANT SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA CARMONI FERREIRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016359-80.2024.5.16.0012.

AUTOR: JESSICA CARMONI FERREIRA DA SILVA.

RÉU: FLAMBOYANT SERVICOS LTDA.

Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Semana

Nacional de Conciliação: 23/05/2024 16:50 horas.

KLEBER DE JESUS ALMEIDA, OAB: 10667

NOTIFICAÇÃO PJe-JT - RECLAMANTE

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INICIAL** que se realizará no dia e horário acima indicados, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Imperatriz-MA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: <https://us02web.zoom.us/my/trt16cejuscimperatriz> **utilizar as seguintes informações:**

- **ID da reunião: 4759274563**
- **Senha de acesso: 489396**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação.

O Reclamante deverá portar no dia da audiência documento oficial de identificação com foto, número do CPF, a CTPS e dados de conta bancária que possua, para inserção em ata de uma eventual conciliação.

1 - O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

3 - Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá

informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

4 - A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

5 - No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do e-mail (cejusc.imperatriz@trt16.jus.br) ou ligando para o número (98) 984520860, para receber orientações (somente dias úteis, das 9h30min às 17h30min).

Conheça mais sobre CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO assistindo o vídeo abaixo :

<https://drive.google.com/file/d/1jyZ4BSY1t3wonK8g8k2dqbQKRJWmh0LD/view?usp=sharing>

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

LEONARDO LIMA DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0016370-76.2024.5.16.0023

AUTOR

ARIANO SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO

ADAO JHONY VIEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 17446/MA)

ADVOGADO

RAMON RODRIGUES SILVA DOMINICES(OAB: 10100/MA)

RÉU

M V R SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANO SILVA OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016370-76.2024.5.16.0023.

AUTOR: ARIANO SILVA OLIVEIRA.

RÉU: M V R SERVICOS EIRELI.

Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação: 23/05/2024 09:00 horas.

ADAO JHONY VIEIRA DO NASCIMENTO, OAB: 17446

RAMON RODRIGUES SILVA DOMINICES, OAB: 0010100

NOTIFICAÇÃO PJe-JT - RECLAMANTE

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INICIAL** que se realizará no dia e horário acima indicados, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Imperatriz-MA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:<https://us02web.zoom.us/my/trt16cejuscimperatrizou> **utilizar as seguintes informações:**

- **ID da reunião: 4759274563**
- **Senha de acesso: 489396**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação.

O Reclamante deverá portar no dia da audiência documento oficial de identificação com foto, número do CPF, a CTPS e dados de conta bancária que possua, para inserção em ata de uma eventual conciliação.

1 - O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

3 - Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

4 - A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

5 - No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do e-mail

(cejusc.imperatriz@trt16.jus.br) ou ligando para o número (98) 984520860, para receber orientações (somente dias úteis, das 9h30min às 17h30min).

Conheça mais sobre CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO assistindo o vídeo abaixo :

<https://drive.google.com/file/d/1jyZ4BSY1t3wonK8g8k2dqbQKRJWmh0LD/view?usp=sharing>

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

LEONARDO LIMA DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0016431-67.2024.5.16.0012

AUTOR	MARCONES FERREIRA DA SILVA GUAJAJARA
ADVOGADO	JONAS RODRIGUES COSTA(OAB: 21460/MA)
RÉU	NORCIA VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCONES FERREIRA DA SILVA GUAJAJARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016431-67.2024.5.16.0012.

AUTOR: MARCONES FERREIRA DA SILVA

GUAJAJARA.

RÉU: NORCIA VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME.

Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação: 23/05/2024 11:20 horas.

JONAS RODRIGUES COSTA, OAB: 21460

NOTIFICAÇÃO PJe-JT - RECLAMANTE

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INICIAL** que se realizará no dia e horário acima indicados, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Imperatriz-MA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº

54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:<https://us02web.zoom.us/my/trt16cejuscimperatriz> **utilizar**

as seguintes informações:

- **ID da reunião: 4759274563**
- **Senha de acesso: 489396**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação.

O Reclamante deverá portar no dia da audiência documento oficial de identificação com foto, número do CPF, a CTPS e dados de conta bancária que possua, para inserção em ata de uma eventual conciliação.

1 - O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

3 - Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

4 - A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

5 - No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causidico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do e-mail (cejusc.imperatriz@trt16.jus.br) ou ligando para o número (98) 984520860, para receber orientações (somente dias úteis, das 9h30min às 17h30min).

Conheça mais sobre CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO assistindo o vídeo abaixo :

<https://drive.google.com/file/d/1jyZ4BSY1t3wonK8g8k2dqBQKRJWmh0LD/view?usp=sharing>

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

LEONARDO LIMA DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0016379-71.2024.5.16.0012

AUTOR	ANTONIO ROBERTO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO CLEBE ARAUJO DE BRITO(OAB: 22341/MA)
RÉU	NEUTON GOMES DE MIRANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ROBERTO DO NASCIMENTO SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016379-71.2024.5.16.0012.

AUTOR: ANTONIO ROBERTO DO NASCIMENTO

SILVA.

RÉU: NEUTON GOMES DE MIRANDA.

Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação: 23/05/2024 16:15 horas.

FRANCISCO CLEBE ARAUJO DE BRITO, OAB: 22341

NOTIFICAÇÃO PJe-JT - RECLAMANTE

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INICIAL** que se realizará no dia e horário acima indicados, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Imperatriz-MA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: <https://us02web.zoom.us/my/trt16cejuscimperatriz> **utilizar as seguintes informações:**

- **ID da reunião: 4759274563**
- **Senha de acesso: 489396**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação.

O Reclamante deverá portar no dia da audiência documento oficial de identificação com foto, número do CPF, a CTPS e dados de conta bancária que possua, para inserção em ata de uma eventual conciliação.

1 - O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo,

assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

3 - Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

4 - A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

5 - No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do e-mail (cejusc.imperatriz@trt16.jus.br) ou ligando para o número (98) 984520860, para receber orientações (somente dias úteis, das 9h30min às 17h30min).

Conheça mais sobre CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO assistindo o vídeo abaixo :

<https://drive.google.com/file/d/1jyZ4BSY1t3wonK8g8k2dqbQKRJWmh0LD/view?usp=sharing>

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

LEONARDO LIMA DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0016409-73.2024.5.16.0023

AUTOR KAYILLA MARIANA LIMA SANTOS
ADVOGADO MONICA OLIVEIRA DA ROCHA(OAB: 27483/MA)
ADVOGADO ANNA VICTORIA SILVA RAMOS(OAB: 27472/MA)
RÉU D FERNANDES CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KAYILLA MARIANA LIMA SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016409-73.2024.5.16.0023.

AUTOR: KAYILLA MARIANA LIMA SANTOS.

RÉU: D FERNANDES CARVALHO.

Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação: 23/05/2024 15:05 horas.

ANNA VICTORIA SILVA RAMOS, OAB: 27472

MONICA OLIVEIRA DA ROCHA, OAB: 27483

NOTIFICAÇÃO PJe-JT - RECLAMANTE

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INICIAL** que se realizará no dia e horário acima indicados, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Imperatriz-MA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma **Zoom**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: <https://us02web.zoom.us/my/trt16cejuscimperatrizou> **utilizar as seguintes informações:**

- **ID da reunião: 4759274563**
- **Senha de acesso: 489396**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação.

O Reclamante deverá portar no dia da audiência documento oficial

de identificação com foto, número do CPF, a CTPS e dados de conta bancária que possua, para inserção em ata de uma eventual conciliação.

1 - O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

3 - Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

4 - A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

5 - No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do e-mail (cejusc.imperatriz@trt16.jus.br) ou ligando para o número (98) 984520860, para receber orientações (somente dias úteis, das 9h30min às 17h30min).

Conheça mais sobre CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO assistindo o vídeo abaixo :

<https://drive.google.com/file/d/1jyZ4BSY1t3wonK8g8k2dqbQKRJWmh0LD/view?usp=sharing>

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

LEONARDO LIMA DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0016356-92.2024.5.16.0023

AUTOR	JONAS HOLANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREA SUZUKI DE ARAUJO(OAB: 21121/MA)
RÉU	M. E. VALE ANCHIETA ACADEMIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS HOLANDA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016356-92.2024.5.16.0023.

AUTOR: JONAS HOLANDA DOS SANTOS.

RÉU: M. E. VALE ANCHIETA ACADEMIA LTDA.

Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação: 23/05/2024 09:35 horas.

ANDREA SUZUKI DE ARAUJO, OAB: 21121

NOTIFICAÇÃO PJe-JT - RECLAMANTE

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INICIAL** que se realizará no dia e horário acima indicados, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Imperatriz-MA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma

Zoom, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:<https://us02web.zoom.us/my/trt16cejuscimperatriz> **ou utilizar as seguintes informações:**

- **ID da reunião: 4759274563**
- **Senha de acesso: 489396**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação.

O Reclamante deverá portar no dia da audiência documento oficial de identificação com foto, número do CPF, a CTPS e dados de conta bancária que possua, para inserção em ata de uma eventual conciliação.

1 - O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

3 - Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

4 - A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades

em caso de ausência injustificada.

5 - No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do e-mail (cejusc.imperatriz@trt16.jus.br) ou ligando para o número (98) 984520860, para receber orientações (somente dias úteis, das 9h30min às 17h30min).

Conheça mais sobre CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO assistindo o vídeo abaixo :

<https://drive.google.com/file/d/1jyZ4BSY1t3wonK8g8k2dqbQKRJWmh0LD/view?usp=sharing>

IMPERATRIZ/MA, 29 de abril de 2024.

LEONARDO LIMA DA SILVA

Assessor

**Coordenadoria de Precatórios
Notificação**

Processo Nº Precat-0017145-63.2024.5.16.0000

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE	ADRIANA ASSUNCAO SOUSA GALVAO
ADVOGADO	TEYDSON CARLOS DO NASCIMENTO(OAB: 16148/MA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA ASSUNCAO SOUSA GALVAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd35feb proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO Nº 338/2024

Vistos, etc.

Diantedacertidão retro,determinoàCoordenadoria de Precatórios que proceda à devolução da Requisição de Pagamento referente ao precatório no Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios – GPPEC, conforme § 2º do art. 14 da Resolução CSJT nº 314/2022 c/c § 7º do art. 7º da Resolução CNJ nº 303/2019,com redação dada pelas Resoluções nºs 482/2022 e 370/2023, respectivamente, bem como, arts. 8º e 9º do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 07/2023, à Vara Trabalhista de origem para o saneamento da referida diligência.

Ato contínuo, oficie à vara de origem para saneamento das referidas diligências.

O presente despacho tem força de ofício para o cumprimento das determinações nele contidas.

São Luís, datado e assinado digitalmente.

JOANNA D´ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO

Juíza Auxiliar de Precatórios

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0016787-98.2024.5.16.0000

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE	MARIA LUCIA DA SILVA REIS
ADVOGADO	REGINALDO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13227/MA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA DA SILVA REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a452ee proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO Nº 343/2024

Vistos, etc.

Diantedacertidão retro,determinoàCoordenadoria de Precatórios que proceda à devolução da Requisição de Pagamento referente ao precatório no Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios – GPREC, conforme § 2º do art. 14 da Resolução CSJT nº 314/2022 c/c § 7º do art. 7º da Resolução CNJ nº 303/2019,com redação dada pelas Resoluções nºs 482/2022 e 370/2023, respectivamente, bem como, arts. 8º e 9º do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 07/2023, à Vara Trabalhista de origem para o saneamento da referida diligência.

Ato contínuo, officie à vara de origem para saneamento das referidas diligências.

O presente despacho tem força de ofício para o cumprimento das determinações nele contidas.

São Luís, datado e assinado digitalmente.

JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO

Juíza Auxiliar de Precatórios

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0017937-51.2023.5.16.0000

Relator	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
REQUERENTE	ROSILMA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ARAME

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILMA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ca312b proferido nos autos.

Precatório nº. 0017937-51.2023.5.16.0000 e 0017939-21.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0017561-79.2016.5.16.0010 RP - 50670/2021 e 50671/2021

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que "*em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de pagamentos de RPV, de acordo com o caso.*" E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, foi realizada em 11 de maio de 2017 (Id 640fc9c), sendo certificado que transcorreu in albis o prazo concedido em 26 de março de 2018 (Id ae5de7a). No entanto, verificou-se a interposição de Agravo de Petição, tendo sido transitado em julgado em 22/10/2019 (Id 346e809).Verificou-se, ainda, que no despacho de Id 29943f9, o Juízo Executado chama o feito a ordem por falta de citação.

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 9º da ordem prioritária e o 62ª da ordem cronológica do município de Arame, sendo o ofício precatório requisitado em 2021, com vencimento em 2022.

A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONSORTE EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e

determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC.

Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma; Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP)).
RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias

constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Agravo de Petição conhecido e provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. Agravo de petição conhecido e provido (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº 07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva

Desembargadora Presidente

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0016452-79.2024.5.16.0000

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE	ANA MARIA DOS SANTOS MESQUITA
ADVOGADO	REGINALDO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13227/MA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA DOS SANTOS MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd8c2a4 proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO Nº 339/2024

Vistos, etc.

Diantedacertidão retro,determinoàCoordenadoria de Precatórios que proceda à devolução da Requisição de Pagamento referente ao precatório no Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios – GPPEC, conforme § 2º do art. 14 da Resolução CSJT nº 314/2022 c/c § 7º do art. 7º da Resolução CNJ nº 303/2019,com redação dada pelas Resoluções nºs 482/2022 e 370/2023, respectivamente, bem como, arts. 8º e 9º do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 07/2023, à Vara Trabalhista de origem para o saneamento da referida diligência.

Ato contínuo, oficie à Vara de origem para que proceda ao saneamento das referidas diligências.

O presente despacho tem força de ofício para o cumprimento das determinações nele contidas.

São Luís, datado e assinado digitalmente.

JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO

Juíza Auxiliar de Precatórios

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0016578-66.2023.5.16.0000

Relator FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO

REQUERENTE ALESSANDRO ALBUQUERQUE

ADVOGADO JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)

REQUERIDO MUNICIPIO DE ARAME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a15b5a7 proferido nos autos.

Precatório nº. 0016578-66.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0016630-42.2017.5.16.0010

RP - 00096/2020

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que *"em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de pagamentos de RPV, de acordo com o caso."* E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, conforme despacho de Id f3c3af5.

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 41º da ordem cronológica do município de Arame, sendo o ofício precatório requisitado em 2020, com vencimento em 2021.

A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONSORTE EXECUTADO.

AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC.

NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para,

querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo

para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC.

Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma; Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP)).
RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias

constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Agravo de Petição conhecido e provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. Agravo de petição conhecido e provido (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº 07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva
Desembargadora Presidente

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0017930-59.2023.5.16.0000

Relator	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
REQUERENTE	VALDENIZA LINHARES LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ARAME

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDENIZA LINHARES LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dea8b43 proferido nos autos.

Precatório nº. 0017930-59.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 00017035-15.2016.5.16.0010

RP - 50666/2021

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que "*em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de pagamentos de RPV, de acordo com o caso.*" E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, conforme despacho de Id 9023e7c.

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 60º da ordem cronológica do município de Arame, sendo o ofício precatório requisitado em 2021, com vencimento em 2022.

A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes,

tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONSORTE EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma; Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP). RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO.

MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Agravo de Petição conhecido e provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. Agravo de petição conhecido e provido (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº 07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva
Desembargadora Presidente

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0021544-72.2023.5.16.0000

Relator	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
REQUERENTE	MARIA AURENICE LIMA BRANDAO
ADVOGADO	ERNADES TRAJANO FERREIRA(OAB: 8051/MA)
ADVOGADO	ARIDATA PRISCILA PESSOA DE ASSUNCAO(OAB: 6183/PI)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ARAME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA AURENICE LIMA BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6d7f18 proferido nos autos.

Precatório nº. 0021544-72.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0197200-62.2013.5.16.0010

RP - 51405/2022

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que “*em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de pagamentos de RPV, de acordo com o caso.*” E, ante a

constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, conforme despacho de bbd8155

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o segundo da ordem cronológica do município de Arame, sendo o ofício precatório requisitado em 2023, com vencimento em 2024.

A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONSORTE EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma;

Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP). RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Agravo de Petição conhecido e provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. Agravo de petição conhecido e provido (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a):

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº 07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva
Desembargadora Presidente

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0016744-64.2024.5.16.0000

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE CHAVES DE ALMEIDA(OAB: 13587/MA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c70957c proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO Nº 340/2024

Vistos, etc.

Diantedacertidão retro,determinoàCoordenadoria de Precatórios que proceda à devolução da Requisição de Pagamento referente ao precatório no Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios – GPPEC, conforme § 2º do art. 14 da Resolução CSJT nº 314/2022 c/c § 7º do art. 7º da Resolução CNJ nº 303/2019,com redação dada pelas Resoluções nºs 482/2022 e 370/2023, respectivamente,

bem como, arts. 8º e 9º do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 07/2023, à Vara Trabalhista de origem para o saneamento da referida diligência.

Ato contínuo, oficie à vara de origem para saneamento das referidas diligências.

O presente despacho tem força de ofício para o cumprimento das determinações nele contidas.

São Luís, datado e assinado digitalmente.

JOANNA D´ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO

Juíza Auxiliar de Precatórios

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0017939-21.2023.5.16.0000

Relator	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
REQUERENTE	JOAO BATISTA SANTOS GUARA
ADVOGADO	JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ARAME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA SANTOS GUARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbea637 proferido nos autos.

Precatório nº. 0017937-51.2023.5.16.0000 e 0017939-21.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0017561-79.2016.5.16.0010
RP - 50670/2021 e 50671/2021

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que “*em determinado*

recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de pagamentos de RPV, de acordo com o caso.” E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, foi realizada em 11 de maio de 2017 (Id 640fc9c), sendo certificado que transcorreu in albis o prazo concedido em 26 de março de 2018 (Id ae5de7a). No entanto, verificou-se a interposição de Agravo de Petição, tendo sido transitado em julgado em 22/10/2019 (Id 346e809). Verificou-se, ainda, que no despacho de Id 29943f9, o Juízo Executado chama o feito a ordem por falta de citação.

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 9º da ordem prioritária e o 62ª da ordem cronológica do município de Arame, sendo o ofício precatório requisitado em 2021, com vencimento em 2022.

A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONORTE EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma; Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido. (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP). RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).*

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Agravo de Petição conhecido e provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO

DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO

INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. Agravo de petição conhecido e provido (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº 07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva

Desembargadora Presidente

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0016747-19.2024.5.16.0000

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE	ELIANE DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	MARCOS PAULO AIRES(OAB: 16093/MA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE DA SILVA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76e2826 proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO Nº 342/2024

Vistos, etc.

Diantedacertidão retro,determinoàCoordenadoria de Precatórios que proceda à devolução da Requisição de Pagamento referente ao precatório no Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios – GPREC, conforme § 2º do art. 14 da Resolução CSJT nº 314/2022 c/c § 7º do art. 7º da Resolução CNJ nº 303/2019,com redação dada pelas Resoluções nºs 482/2022 e 370/2023, respectivamente, bem como, arts. 8º e 9º do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 07/2023, à Vara Trabalhista de origem para o saneamento da referida diligência.

Ato contínuo, oficie à vara de origem para saneamento das referidas diligências.

O presente despacho tem força de ofício para o cumprimento das determinações nele contidas.

São Luís, datado e assinado digitalmente.

JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO

Juíza Auxiliar de Precatórios

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0017033-31.2023.5.16.0000

Relator	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
REQUERENTE	JAKELINE REZENDE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ARAME

Intimado(s)/Citado(s):

- JAKELINE REZENDE DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f0e7f4 proferido nos autos.

Precatório nº. 0017033-31.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0017256-95.2016.5.16.0010

RP - 000674/2020

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que "*em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de pagamentos de RPV, de acordo com o caso.*" E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, conforme despacho de Id d8125ac.

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 54º da ordem cronológica do município de Arame, sendo o ofício precatório requisitado em 2020, com vencimento em 2021.

A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONSORTE EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma; Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP). RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Agravo de Petição conhecido e provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. Agravo de petição conhecido e provido (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº 07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva
Desembargadora Presidente

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0016585-58.2023.5.16.0000

Relator	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
REQUERENTE	MARIA HELENA CONCEICAO
ADVOGADO	JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ARAME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8fcd4f proferido nos autos.

Precatório nº. 0016585-58.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0017938-16.2017.5.16.0010

RP - 00103/2020

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que "*em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de pagamentos de RPV, de acordo com o caso.*" E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, conforme despacho de Id 14f5996.

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 46º da ordem cronológica do município de Arame, sendo o ofício precatório requisitado em 2020, com vencimento em 2021.

A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONSORTE EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma; Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP). RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição

pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Agravo de Petição conhecido e provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. Agravo de petição conhecido e provido (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº 07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva
Desembargadora Presidente

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0016228-44.2024.5.16.0000

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 REQUERENTE MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES
 ADVOGADO REGINALDO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13227/MA)
 REQUERIDO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e33e174 proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO Nº 337/2024

Vistos, etc.

Diantedacertidão retro,determinoàCoordenadoria de Precatórios que proceda à devolução da Requisição de Pagamento referente ao precatório no Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios – GPPEC, conforme § 2º do art. 14 da Resolução CSJT nº 314/2022 c/c § 7º do art. 7º da Resolução CNJ nº 303/2019,com redação dada pelas Resoluções nºs 482/2022 e 370/2023, respectivamente, bem como, arts. 8º e 9º do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 07/2023, à Vara Trabalhista de origem para o saneamento da referida diligência.

Ato contínuo, oficie à Vara de origem para que proceda ao saneamento das referidas diligências.

O presente despacho tem força de ofício para o cumprimento das determinações nele contidas.

São Luís, datado e assinado digitalmente.

JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO

Juíza Auxiliar de Precatórios

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0016588-13.2023.5.16.0000

Relator FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
 REQUERENTE MARIA ROSILENE BORGES DA COSTA

ADVOGADO JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
 REQUERIDO MUNICIPIO DE ARAME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ROSILENE BORGES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5e71f7 proferido nos autos.

Precatório nº. 0016588-13.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0016546-07.2018.5.16.0010

RP - 00106/2020

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que "*em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de pagamentos de RPV, de acordo com o caso.*" E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, conforme despacho de Id fd5c680.

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 49º da ordem cronológica do município de Arame, sendo o ofício precatório requisitado em 2020, com vencimento em 2021.

A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos

atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONSORTE EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma; Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP). RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Agravo de Petição conhecido e provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. Agravo de petição conhecido e provido (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº 07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva

Desembargadora Presidente

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0017031-61.2023.5.16.0000

Relator	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
REQUERENTE	HELIO DE ANGELIS DE SOUSA MOTA
ADVOGADO	JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ARAME

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO DE ANGELIS DE SOUSA MOTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b1d819 proferido nos autos.

Precatório nº. 0017031-61.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0017244-81.2016.5.16.0010

RP - 00673/2020

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que "*em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de*

pagamentos de RPV, de acordo com o caso." E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, conforme despacho de Id a4cd6f9.

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 53º da ordem cronológica do município de Arame, sendo o ofício precatório requisitado em 2020, com vencimento em 2021.

A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONSORTE EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023;

Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma;
Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP)).
RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (TRT da 16ª Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. *Agravo de petição conhecido e provido* (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão

Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº 07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva
Desembargadora Presidente

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0017130-31.2023.5.16.0000

Relator	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
REQUERENTE	CLEONICE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ARAME

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ee4a0b proferido nos autos.

Precatório nº. 0017130-31.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0017535-81.2016.5.16.0010

RP - 00675/2020

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que "*em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de pagamentos de RPV, de acordo com o caso.*" E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, conforme despacho de Id ed4f88a.

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 55º da ordem cronológica do município de Arame, sendo o ofício precatório requisitado em 2020, com vencimento em 2021.

A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONSORTE EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma; Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP). RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Agravo de Petição conhecido e provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. Agravo de petição conhecido e provido (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº 07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva
Desembargadora Presidente

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0016885-83.2024.5.16.0000

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE	ELIANA MARIA CARLOS UCHOA DA SILVA
ADVOGADO	EDSON BORBA MANOEL(OAB: 13617/MA)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE CHAVES MESSIAS(OAB: 13588/MA)
ADVOGADO	REGINALDO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13227/MA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA MARIA CARLOS UCHOA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ofício Nº 796/2024

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Magistrado

Processo Nº Precat-0022901-87.2023.5.16.0000

Relator	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
REQUERENTE	JOEL DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO	VICTOR MENDES MORAIS SILVA(OAB: 15029/PI)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE GOVERNADOR ARCHER

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL DOS SANTOS SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 618/2024-SPRE-GPREC

SAO LUIS/MA, 26 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Magistrado

Processo Nº Precat-0019749-31.2023.5.16.0000

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE	JOSE DO NASCIMENTO MENDONCA
ADVOGADO	ARIDATA PRISCILA PESSOA DE ASSUNCAO(OAB: 6183/PI)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ARAME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DO NASCIMENTO MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01b0bc6 proferido nos autos.

Precatório nº.0019749-31.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0017684-09.2018.5.16.0010

RP - 01670/2021

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que "*em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de pagamentos de RPV, de acordo com o caso.*" E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, conforme despacho de Id - 24c7b12.

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 68º da ordem cronológica do município de Arame, sendo o ofício precatório requisitado em 2022, com vencimento em 2023.

A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONSORTE EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para,

querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC.

Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma; Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP). RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido

processo legal. Agravo de Petição conhecido e provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. Agravo de petição conhecido e provido (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº 07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva

Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0022506-95.2023.5.16.0000

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE	COSME VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO CARLOS ASSIS DA SILVA(OAB: 6050/MA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA
ADVOGADO	RONNY PETHERSON ROCHA VIEIRA(OAB: 230777/SP)

ADVOGADO	EMANUELY ABREU LIMA LOBO(OAB: 15699/MA)
ADVOGADO	LUANA YELEM GONCALVES ALENCAR MORENO(OAB: 16879/MA)
ADVOGADO	GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA(OAB: 14197/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSME VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cf0eab proferido nos autos.

Precatório nº. 0022506-95.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0017123-77.2021.5.16.0010

RP - 00188/2023

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que "*em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de pagamentos de RPV, de acordo com o caso.*" E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, conforme despacho de Id 4799472.

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 7º da ordem cronológica de prioridade do município de Barra do Corda, sendo o ofício precatório requisitado em 2023, com vencimento em 2024.

A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do

processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONSORTE EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma; Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP). RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Agravo de Petição conhecido e provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. Agravo de petição conhecido e provido (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº 07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a

atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva

Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0021211-23.2023.5.16.0000

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE	FRANCISCA EDNER RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ARAME

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA EDNER RIBEIRO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd9179c proferido nos autos.

Precatório nº. 0021211-23.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0016873-44.2021.5.16.0010

RP - 53461/2022

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que "*em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de*

pagamentos de RPV, de acordo com o caso." E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analizando os autos, verifico que não houve a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, conforme despacho de Id – 3fb4109.

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 76º da ordem cronológica do município de Arame, sendo o ofício precatório requisitado em 2023, com vencimento em 2024.

A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONSORTE EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023;

Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma;
Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP)).
RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (TRT da 16ª Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. *Agravo de petição conhecido e provido* (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão

Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº 07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva
Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0017990-32.2023.5.16.0000

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE	JOELMA DA CRUZ VILANOVA
ADVOGADO	MARIA CARLIANA MEDEIROS MARTINS(OAB: 13209/MA)
ADVOGADO	KARLOS MAGNO SILVA MARTINS(OAB: 9018/MA)
ADVOGADO	JOSE MAGNO MEDEIROS MARTINS(OAB: 4500/MA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ARAME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA DA CRUZ VILANOVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16125c4 proferido nos autos.

Precatório nº. 0017990-32.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0016543-52.2018.5.16.0010

RP - 00887/2021

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que “*em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de pagamentos de RPV, de acordo com o caso.*” E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, conforme despacho de Id - bf31dbc .

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 66º da ordem cronológica do município de Arame, sendo o ofício precatório requisitado em 2022, com vencimento em 2023.

A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONSORTE EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma;

Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma; Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP). RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Agravo de Petição conhecido e provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE

CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. Agravo de petição conhecido e provido (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº 07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva

Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0019718-11.2023.5.16.0000

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE	JOANY GOMES MILHOMEM DA SILVA
ADVOGADO	KEDMA CRISTINA RODRIGUES DE LIMA(OAB: 9924/MA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANY GOMES MILHOMEM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b01862 proferido nos autos.

Precatório nº. 0019718-11.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0017385-32.2018.5.16.0010

RP - 01045/2022

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que “*em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de pagamentos de RPV, de acordo com o caso.*” E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, conforme despacho de Id e519f5b.

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 3º da ordem cronológica de prioridade do município de Barra do Corda, sendo o ofício precatório requisitado em 2022, com vencimento em 2023.

A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONSORTE EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma; Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP). RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição

pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Agravo de Petição conhecido e provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. Agravo de petição conhecido e provido (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº 07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva

Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0019473-97.2023.5.16.0000

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 REQUERENTE VALDIRENE DE MOURA FERREIRA
 ADVOGADO JOAO BATISTA SANTOS
 GUARA(OAB: 2565/MA)
 REQUERIDO MUNICIPIO DE ARAME

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIRENE DE MOURA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 393dc67 proferido nos autos.

Precatório nº. 0019473-97.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0017837-76.2017.5.16.0010

RP - 01564/2021

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que "*em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de pagamentos de RPV, de acordo com o caso.*" E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, conforme despacho de

Id - eda6382.

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 66º da ordem cronológica do município de Arame, sendo o ofício precatório requisitado em 2022, com vencimento em 2023.

A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONSORTE EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma; Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação

jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP).
RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO.

MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (TRT da 16ª Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. *Agravo de petição conhecido e provido* (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº

07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva

Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0021279-70.2023.5.16.0000

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE	JURANDY DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ARAME

Intimado(s)/Citado(s):

- JURANDY DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56dd976 proferido nos autos.

Precatório nº. 0021279-70.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0016398-88.2021.5.16.0010

RP - 53498/2022

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que “*em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de pagamentos de RPV, de acordo com o caso.*” E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, conforme despacho de Id – d380748.

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 79º da ordem cronológica do município de Arame, sendo o ofício precatório requisitado em 2023, com vencimento em 2024.

A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONSORTE EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada,

a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma; Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP). RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Agravo de Petição conhecido e provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para

a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. Agravo de petição conhecido e provido (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº 07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva

Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0019672-22.2023.5.16.0000

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE	MARIA DAS GRACAS ALVES PASSOS
ADVOGADO	FERNANDO LIMA SOUSA(OAB: 6318/MA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS ALVES PASSOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 980be49 proferido nos autos.

Precatório nº. 0019672-22.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0016243-90.2018.5.16.0010

RP - 52774/2022

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que "*em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de pagamentos de RPV, de acordo com o caso.*" E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, conforme despacho de Id 999d622.

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 6º da ordem cronológica de prioridade do município de Barra do Corda, sendo o ofício precatório requisitado em 2023, com vencimento em 2024.

A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONSORTE EXECUTADO.

AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC.

Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma; Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP). RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Agravo de Petição conhecido e provido. (TRT da 16ª

Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. Agravo de petição conhecido e provido (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº 07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva
Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0021213-90.2023.5.16.0000

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE	JOCINALDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ARAME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCINALDO DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 119df5c proferido nos autos.

Precatório nº. 0021213-90.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0016901-12.2021.5.16.0010

RP - 53464/2022

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que *“em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de pagamentos de RPV, de acordo com o caso.”* E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, conforme despacho de Id – 6d51282.

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 77º da ordem cronológica do município de Arame, sendo o ofício precatório requisitado em 2023, com vencimento em 2024.

A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONORTE EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma; Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP). RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser

dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Agravo de Petição conhecido e provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. Agravo de petição conhecido e provido (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº 07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva

Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0021143-73.2023.5.16.0000

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE	AGRICILENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ARAME

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRICILENE PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7e0bf3 proferido nos autos.

Precatório nº. 0021143-73.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0017545-52.2021.5.16.0010

RP - 53393/2022

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que "*em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de pagamentos de RPV, de acordo com o caso.*" E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, conforme despacho de Id - e6b2f40.

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 72º da ordem cronológica do município de Arame, sendo o ofício precatório requisitado em 2023, com vencimento em 2024.

A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONORTE EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma; Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA.

ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP). RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (TRT da 16ª Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. *Agravo de petição conhecido e provido* (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem

observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº 07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva

Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0017933-14.2023.5.16.0000

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE	IRISNEIDE GOMES PEREIRA
ADVOGADO	JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ARAME

Intimado(s)/Citado(s):

- IRISNEIDE GOMES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23953b4 proferido nos autos.

Precatório nº. 0017935-81.2023.5.16.0000 e 0017933-14.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0017246-51.2016.5.16.0010

RP - 50669/2021 e 50668/2021

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de

3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que "*em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de pagamentos de RPV, de acordo com o caso.*" E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, conforme despacho de Id 978b493.

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 8º e 61º da ordem cronológica do município de Arame, sendo o ofício precatório requisitado em 2021, com vencimento em 2022.

A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONSORTE EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma; Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP).
RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Agravo de Petição conhecido e provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao

encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. Agravo de petição conhecido e provido (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº 07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva
Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0020119-10.2023.5.16.0000

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE	MARIA SANTANA DE SA
ADVOGADO	JOSELIA SILVA OLIVEIRA PAIVA(OAB: 6880/MA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SANTANA DE SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c7165f proferido nos autos.

Precatório nº. 0020119-10.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0016034-87.2019.5.16.0010

RP - 01571/2022

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que “*em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de pagamentos de RPV, de acordo com o caso.*” E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, conforme despacho de Id 4b3fb31.

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 4º da ordem cronológica de prioridade do município de Barra do Corda, sendo o ofício precatório requisitado em 2022, com vencimento em 2023. A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONSORTE EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo

para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC.

Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma; Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP). RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de

nulidade processual insanável, em observância às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Agravo de Petição conhecido e provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. Agravo de petição conhecido e provido (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº 07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva
Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0021146-28.2023.5.16.0000

Relator **MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**
REQUERENTE **GRACIMAR SOARES DA CRUZ SANTOS**

ADVOGADO **JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)**
REQUERIDO **MUNICIPIO DE ARAME**

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACIMAR SOARES DA CRUZ SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a607ba2 proferido nos autos.

Precatório nº. 0021146-28.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0016903-79.2021.5.16.0010

RP - 53395/2022

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que "*em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de pagamentos de RPV, de acordo com o caso.*" E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, conforme despacho de Id - e35ee4f.

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 74º da ordem cronológica do município de Arame, sendo o ofício precatório requisitado em 2023, com vencimento em 2024.

A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos

atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONSORTE EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma; Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP). RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Agravo de Petição conhecido e provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. Agravo de petição conhecido e provido (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº 07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva

Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0017935-81.2023.5.16.0000

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 REQUERENTE JOAO BATISTA SANTOS GUARA
 ADVOGADO JOAO BATISTA SANTOS
 GUARA(OAB: 2565/MA)
 REQUERIDO MUNICIPIO DE ARAME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA SANTOS GUARA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d444a0 preferido nos autos.

Precatório nº. 0017935-81.2023.5.16.0000 e 0017933-14.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0017246-51.2016.5.16.0010
 RP - 50669/2021 e 50668/2021

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que "*em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de*

pagamentos de RPV, de acordo com o caso." E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, conforme despacho de Id 978b493.

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 8º e 61º da ordem cronológica do município de Arame, sendo o ofício precatório requisitado em 2021, com vencimento em 2022.

A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONORTE EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023;

Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma;
Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP)).
RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (TRT da 16ª Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. *Agravo de petição conhecido e provido* (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão

Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº 07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva
Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0019132-71.2023.5.16.0000

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE	ELINEIDE DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	ARIDATA PRISCILA PESSOA DE ASSUNCAO(OAB: 6183/PI)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ARAME

Intimado(s)/Citado(s):

- ELINEIDE DA SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6dc95a2 proferido nos autos.

Precatório nº. 0019132-71.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0017674-62.2018.5.16.0010

RP - 52215/2022

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que "*em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de pagamentos de RPV, de acordo com o caso.*" E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, conforme despacho de Id - 8bee240.

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 71º da ordem cronológica do município de Arame, sendo o ofício precatório requisitado em 2023, com vencimento em 2024.

A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONSORTE EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma; Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP). RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Agravo de Petição conhecido e provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. Agravo de petição conhecido e provido (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº 07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva

Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região
SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0019147-40.2023.5.16.0000

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE	EDINACI DE SA MIRANDA
ADVOGADO	JOSELIA SILVA OLIVEIRA PAIVA(OAB: 6880/MA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINACI DE SA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 330f63e proferido nos autos.

Precatório nº. 0019147-40.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0016547-55.2019.5.16.0010

RP - 01889/2021

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que "*em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de pagamentos de RPV, de acordo com o caso.*" E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, conforme despacho de Id 32d5804.

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 1º da ordem cronológica de prioridade do município de Barra do Corda, sendo o ofício precatório requisitado em 2022, com vencimento em 2023.

A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONSORTE EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera

a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma; Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP). RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado

que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Agravo de Petição conhecido e provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. Agravo de petição conhecido e provido (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº 07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva
Desembargadora Presidente

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0017987-77.2023.5.16.0000
Relator **MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

REQUERENTE TERESINHA DE JESUS DE OLIVEIRA SOUSA LIMA
 AVOGADO JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
 REQUERIDO MUNICIPIO DE ARAME

Intimado(s)/Citado(s):

- TERESINHA DE JESUS DE OLIVEIRA SOUSA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fd3110 proferido nos autos.

Precatório nº. 0017987-77.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0017078-78.2018.5.16.0010

RP - 500895/2021

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que "*em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de pagamentos de RPV, de acordo com o caso.*" E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, conforme despacho de Id - 5d70c3c .

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 65º da ordem cronológica do município de Arame, sendo o ofício precatório requisitado em 2022, com vencimento em 2023.

A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do

processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONORTE EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma; Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP). RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Agravo de Petição conhecido e provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. Agravo de petição conhecido e provido (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº 07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a

atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva
Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0021152-35.2023.5.16.0000

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE	ELIETE PEREIRA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ARAME

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETE PEREIRA DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec579b1 proferido nos autos.

Precatório nº. 0021152-35.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0017547-22.2021.5.16.0010

RP - 53399/2022

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que "*em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de*

pagamentos de RPV, de acordo com o caso." E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, conforme despacho de Id - 7a1bd9f.

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 75º da ordem cronológica do município de Arame, sendo o ofício precatório requisitado em 2023, com vencimento em 2024.

A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONSORTE EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023;

Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma; Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP). RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Agravo de Petição conhecido e provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. Agravo de petição conhecido e provido (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão

Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a):
JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº 07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva

Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0018092-54.2023.5.16.0000

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE	RITA DE CASSIA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	AMADEU FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 8869/PI)
ADVOGADO	ERNANDES TRAJANO FERREIRA(OAB: 8051/MA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA PEREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e76502 proferido nos autos.

Precatório nº. 0018092-54.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0016319-56.2014.5.16.0010

RP - 04122/2022

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que "*em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de pagamentos de RPV, de acordo com o caso.*" E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, conforme despacho de Id ebd90ac.

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 5º da ordem cronológica de prioridade do município de Barra do Corda, sendo o ofício precatório requisitado em 2023, com vencimento em 2024.

A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONORTE EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma; Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP)).
RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Agravo de Petição conhecido e provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. Agravo de petição conhecido e provido (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº 07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva
Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0021544-72.2023.5.16.0000

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE	MARIA AURENICE LIMA BRANDAO
ADVOGADO	ERNANDES TRAJANO FERREIRA(OAB: 8051/MA)
ADVOGADO	ARIDATA PRISCILA PESSOA DE ASSUNCAO(OAB: 6183/PI)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ARAME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA AURENICE LIMA BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7e1646 proferido nos autos.

Precatório nº. 0021544-72.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0197200-62.2013.5.16.0010

RP - 51405/2022

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que “*em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de pagamentos de RPV, de acordo com o caso.*” E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, conforme despacho de Id – bbd8155.

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 80º da ordem cronológica do município de Arame, sendo o ofício precatório requisitado em 2023, com vencimento em 2024.

A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONSORTE EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma; Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP). RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição

pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Agravo de Petição conhecido e provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. Agravo de petição conhecido e provido (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº 07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva

Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0019504-20.2023.5.16.0000

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE	MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	JOSELIA SILVA OLIVEIRA PAIVA(OAB: 6880/MA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a45eee0 proferido nos autos.

Precatório nº. 0019504-20.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0017654-71.2018.5.16.0010

RP - 01569/2021

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que "*em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de pagamentos de RPV, de acordo com o caso.*" E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, conforme despacho de

Id 7c92dbe.

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 2º da ordem cronológica do município de Barra do Corda, sendo o ofício precatório requisitado em 2022, com vencimento em 2023. A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONSORTE EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma; Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação

jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP). RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Agravo de Petição conhecido e provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. Agravo de petição conhecido e provido (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº

07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva

Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0019510-27.2023.5.16.0000

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE	ALDILENE DA COSTA LIMA MOREIRA
ADVOGADO	JOSELIA SILVA OLIVEIRA PAIVA(OAB: 6880/MA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDILENE DA COSTA LIMA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42765fb proferido nos autos.

Precatório nº. 0019510-27.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0017603-60.2018.5.16.0010

RP - 01572/2021

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que “*em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de pagamentos de RPV, de acordo com o caso.*” E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, conforme despacho de Id 9be23ce.

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 4º da ordem cronológica do município de Barra do Corda, sendo o ofício precatório requisitado em 2022, com vencimento em 2023.

A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONSORTE EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada,

a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma; Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP)).
RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Agravo de Petição conhecido e provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para

a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. Agravo de petição conhecido e provido (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº 07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva
Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0020007-41.2023.5.16.0000

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE	SIMONE MARY ALMEIDA MEDEIROS
ADVOGADO	JOSELIA SILVA OLIVEIRA PAIVA(OAB: 6880/MA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE MARY ALMEIDA MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0ac55a proferido nos autos.

Precatório nº. 0020007-41.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0016040-94.2019.5.16.0010

RP - 00625/2022

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que *“em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de pagamentos de RPV, de acordo com o caso.”* E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, conforme despacho de Id 32d5804.

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 2º da ordem cronológica de prioridade do município de Barra do Corda, sendo o ofício precatório requisitado em 2022, com vencimento em 2023. A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONSORTE EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC.

Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma; Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido. (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP). RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).*

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Agravo de Petição conhecido e provido. (TRT da 16ª

Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. Agravo de petição conhecido e provido (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº 07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva
Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0019507-72.2023.5.16.0000

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE	EUZINETE OLIVEIRA DE LUCENA
ADVOGADO	JOSELIA SILVA OLIVEIRA PAIVA(OAB: 6880/MA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EUZINETE OLIVEIRA DE LUCENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 424230b proferido nos autos.

Precatório nº. 0019507-72.2023.5.16.0000

Processo de 1º Grau nº. 0017660-78.2018.5.16.0010

RP - 01570/2021

DESPACHO

Vistos em inspeção

A Coordenadoria de Precatórios recebeu expediente oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Corda, noticiando que, sob nova administração, determinou a realização de vistoria em mais de 3.000 processos, dentre os quais o processo em epígrafe, constatando, na oportunidade, falha no procedimento, *in casu*, a falta de citação do ente público na execução.

Nesse sentido, o juízo da execução noticiou que "*em determinado recorte histórico da VT, via de regra, o procedimento padrão foi o seguinte: após a homologação dos cálculos, dispensava-se a citação dos entes públicos, e passava-se à expedição de precatório e, em seguida, efetuava-se a alocação dos processos na fila de pagamentos de RPV, de acordo com o caso.*" E, ante a constatação, chamou o feito a ordem e determinou a prática do referido ato (Citação), e, sem interposição de embargos, poderia prosseguir com a execução, haja vista o saneamento do vício apontado.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do município, nos termos do art. 535 do CPC, conforme despacho de Id e35af19..

Verifica-se, ainda, que o processo em tela é o 3º da ordem cronológica do município de Barra do Corda, sendo o ofício precatório requisitado em 2022, com vencimento em 2023.

A citação da Fazenda Pública é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Assim, a falta ou vício de citação contamina todos os atos processuais subsequentes, tornando-os nulos.

Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente os tribunais pátrios:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO LITISCONORTE EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ART. 535 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO. O redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário, sem a citação dele para, querendo, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, gera a nulidade da execução ante o desrespeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Nesse caso, dá-se provimento ao apelo para tornar nula a expedição de Requisição de Pequeno Valor, e determinar que seja expedida citação ao Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Agravo de petição conhecido e provido. Agravo de Petição conhecido e provido. Processo: 0000163-76.2015.5.11.0501; Data Disponibilização: 22/04/2021; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Na mesma esteira, o entendimento deste egrégio TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. Comprovada a falta de citação dos sócios da empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, a teor do entendimento firmado no art. 79, inc. III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impõe-se a declaração de nulidade da citação. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0017115-69.2018.5.16.0022; Data de assinatura: 28-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior - 1ª Turma; Relator(a): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR)

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ARGUIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta ou nulidade da citação macula a própria formação da relação jurídica processual e pode ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, na fase de execução, conforme determinação expressa do art. 525 I, do CPC. *Agravo de Petição conhecido e provido.* (PROCESSO n.º 0016067-70.2021.5.16.0022 (AP). RELATORA: DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. A exigência de garantia do juízo pode ser

dispensada em algumas hipóteses, como aquelas previstas no § 6º do mesmo art. 884 da CLT, mas também quando houver arguição pela parte de nulidade da citação, posto que esta se trata de matéria de ordem pública, com repercussão sobre as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso mesmo, pode ser suscitada a qualquer tempo e em qualquer instância mediante simples petição. No caso, restou evidenciado que a parte reclamada foi notificada em endereço incorreto e, portanto, tratou-se de citação inválida, o que atrai a incidência de nulidade processual insanável, em observância às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Agravo de Petição conhecido e provido. (TRT da 16ª Região; Processo: 0016362-30.2018.5.16.0017; Data de assinatura: 16-11-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro - 2ª Turma; Relator (a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO)

NULIDADE DA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. A citação inicial da reclamada não se viabilizou devido ao encerramento das suas atividades no endereço indiciado na petição inicial, antes da propositura da ação, tendo a reclamante informado endereço desatualizado da parte, tornando patente o prejuízo para a defesa. Configurada a nulidade da citação, há que se declará-la, devendo o processo retornar à Vara do Trabalho de origem para a regular citação da reclamada. Agravo de petição conhecido e provido (TRT da 16ª Região; Processo: 0016005-64.2019.5.16.0001; Data de assinatura: 05-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator (a): JOSÉ EVANDRO DE SOUZA)

Dessarte, constatado que o ofício precatório foi formado sem observar os requisitos previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tampouco no Ato Regulamentar nº 07/2023, medida necessária o seu cancelamento, a fim de que seja formado novo precatório, com estrita observância das resoluções e atos que disciplinam a expedição e pagamento dos ofícios precatórios.

Determino, portanto, o cancelamento do precatório em liça, com a atualização da ordem cronológica do ente público.

Márcia Andrea Farias Da Silva
Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº Precat-0016328-96.2024.5.16.0000

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 REQUERENTE ANTONIO GONCALVES DE SOUSA
 ADVOGADO JOSE WELLINGTON PINTO
 GONCALVES(OAB: 8697/MA)
 REQUERIDO MUNICIPIO DE BURITICUPU

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GONCALVES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

OFÍCIO REQUISITÓRIO ANUAL BURITICUPU- 2025

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Magistrado

Processo Nº Precat-0016983-68.2024.5.16.0000

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 REQUERENTE CRISTIANE DOS SANTOS NEVES
 ADVOGADO ALLISSON DIEGO CASEMIRO
 COSTA(OAB: 16649/MA)
 ADVOGADO TIAGO LIMA MELO(OAB: 13611/MA)
 REQUERIDO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DOS SANTOS NEVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ofício Nº 810/2024

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Magistrado

Processo Nº Precat-0016478-77.2024.5.16.0000

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 REQUERENTE RAIMUNDO FERREIRA GOMES
 FILHO

ADVOGADO WILKER DE SOUSA MATOS(OAB:
 10526/MA)
 REQUERIDO MAFRA CONSTRUCOES,
 MANUTENCOES E SERVICOS LTDA
 - ME
 ADVOGADO THAYSE DANTAS DE
 QUEIROGA(OAB: 9039/MA)
 REQUERIDO ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO FERREIRA GOMES FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ofício Nº 782/2024

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Magistrado

Processo Nº Precat-0016478-77.2024.5.16.0000

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 REQUERENTE RAIMUNDO FERREIRA GOMES
 FILHO
 ADVOGADO WILKER DE SOUSA MATOS(OAB:
 10526/MA)
 REQUERIDO MAFRA CONSTRUCOES,
 MANUTENCOES E SERVICOS LTDA
 - ME
 ADVOGADO THAYSE DANTAS DE
 QUEIROGA(OAB: 9039/MA)
 REQUERIDO ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):- MAFRA CONSTRUCOES, MANUTENCOES E SERVICOS
 LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ofício Nº 782/2024

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Magistrado

Processo Nº Precat-0023275-06.2023.5.16.0000

Relator FRANCISCO JOSE DE CARVALHO
 NETO
 REQUERENTE JOAO RAIMUNDO PESSOA DA
 SILVA
 ADVOGADO REGINALDO CRUZ DE OLIVEIRA
 JUNIOR(OAB: 13227/MA)
 REQUERIDO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RAIMUNDO PESSOA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ofício Nº 812/2024

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Magistrado

Processo Nº Precat-0016712-59.2024.5.16.0000

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE WALMIR MILES DA SILVA
ADVOGADO ITALO DA SILVA REIS(OAB:
15071/MA)
REQUERIDO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- WALMIR MILES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ofício Nº 805/2024

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Magistrado

Processo Nº Precat-0016960-25.2024.5.16.0000

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE LUCY ROZETE BOTAO
ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO SOUSA(OAB:
4847/MA)
REQUERIDO MUNICIPIO DE SAO JOSE DE
RIBAMAR
ADVOGADO NARAYANNA AUREA LOPES
GOMES BASTOS(OAB: 15315/MA)
ADVOGADO THAIS ABDALLA BASTOS(OAB:
16351/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCY ROZETE BOTAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 800/2024 - SPRE- GPREC

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Magistrado

Processo Nº Precat-0016386-02.2024.5.16.0000

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE EDNALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO LEILA ARRUDA DELGADO(OAB:
20228/MA)
REQUERIDO MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO KELLY CRISTINA BATALHA
BEZERRA(OAB: 14279/MA)
REQUERIDO ESTADO DO MARANHAO
TERCEIRO INTERESSADO JOSE OLIVIO DE SA CARDOSO
ROSA
ADVOGADO JOSE OLIVIO DE SA CARDOSO
ROSA(OAB: 2216/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ofício Nº813/2024

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Magistrado

Processo Nº Precat-0016386-02.2024.5.16.0000

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE EDNALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO LEILA ARRUDA DELGADO(OAB:
20228/MA)
REQUERIDO MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO KELLY CRISTINA BATALHA
BEZERRA(OAB: 14279/MA)
REQUERIDO ESTADO DO MARANHAO
TERCEIRO INTERESSADO JOSE OLIVIO DE SA CARDOSO
ROSA
ADVOGADO JOSE OLIVIO DE SA CARDOSO
ROSA(OAB: 2216/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANHAO PARCERIAS S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ofício Nº813/2024

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Magistrado

Processo Nº Precat-0016717-81.2024.5.16.0000

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 REQUERENTE JULIO CEZAR DE SOUSA VELOSO
 ADVOGADO TEYDSON CARLOS DO
 NASCIMENTO(OAB: 16148/MA)
 REQUERIDO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CEZAR DE SOUSA VELOSO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ofício Nº 804/2024

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Magistrado

Processo Nº Precat-0023111-41.2023.5.16.0000

Relator FRANCISCO JOSE DE CARVALHO
 NETO
 REQUERENTE EFFSOM DA SILVA BARROS
 ADVOGADO EDSON BORBA MANOEL(OAB:
 13617/MA)
 ADVOGADO REGINALDO CRUZ DE OLIVEIRA
 JUNIOR(OAB: 13227/MA)
 ADVOGADO ANDRE VIANA SILVA(OAB:
 15187/MA)
 ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE CHAVES
 MESSIAS(OAB: 13588/MA)
 ADVOGADO REGINA CELIA NOBRE LOPES(OAB:
 4668/MA)
 REQUERIDO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- EFFSOM DA SILVA BARROS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ofício Nº 801/2024

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Magistrado

Processo Nº Precat-0016346-20.2024.5.16.0000

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 REQUERENTE GLEIDE SHERLEY DE MENEZES
 LOURO
 ADVOGADO REGINALDO CRUZ DE OLIVEIRA
 JUNIOR(OAB: 13227/MA)
 REQUERIDO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEIDE SHERLEY DE MENEZES LOURO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ofício Nº 802/2024

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Magistrado

Processo Nº Precat-0016984-53.2024.5.16.0000

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 REQUERENTE TEREZINHA DE JESUS MARTINS DE
 SOUSA
 ADVOGADO GUILHERME HENRIQUE CHAVES
 DE ALMEIDA(OAB: 13587/MA)
 REQUERIDO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA DE JESUS MARTINS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ofício Nº 811/2024

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Magistrado

Processo Nº Precat-0016389-54.2024.5.16.0000

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 REQUERENTE JOSE CELSO RIBEIRO ANCELES
 ADVOGADO LEILA ARRUDA DELGADO(OAB:
 20228/MA)
 REQUERIDO ESTADO DO MARANHAO
 TERCEIRO JOSE OLIVIO DE SA CARDOSO
 INTERESSADO ROSA
 ADVOGADO JOSE OLIVIO DE SA CARDOSO
 ROSA(OAB: 2216/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CELSO RIBEIRO ANCELES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ofício Nº 808/2024

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Magistrado

Processo Nº Precat-0016667-55.2024.5.16.0000

Relator MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE JANILDE LACERDA DA SILVA
ADVOGADO REGINALDO CRUZ DE OLIVEIRA
JUNIOR(OAB: 13227/MA)
REQUERIDO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JANILDE LACERDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ofício Nº 807/2024

SAO LUIS/MA, 29 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Magistrado

SUMÁRIO

Gabinete da Presidência	1
Distribuição	1
Secretaria do Tribunal Pleno	35
Acórdão	35
Notificação	55
Pauta	59
Secretaria da 1ª Turma	71
Acórdão	71
Notificação	175
Secretaria da 2ª Turma	175
Acórdão	175
GAB. DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS	208
Notificação	208
GAB. DES. JOSÉ EVANDRO DE SOUSA	209
Notificação	209
GAB. DES. MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA	216

Edital	216
Notificação	222
GAB. DES. GÉRSO DE OLIVEIRA COSTA FILHO	226
Notificação	226
1ª Vara do Trabalho de São Luís	231
Edital	231
Notificação	231
2ª Vara do Trabalho de São Luís	248
Despacho	248
Edital	249
Notificação	257
3ª Vara do Trabalho de São Luís	302
Notificação	302
4ª Vara do Trabalho de São Luís	331
Notificação	331
Vara do Trabalho de Pinheiro	385
Edital	385
Notificação	388
Vara do Trabalho de Chapadinha	400
Notificação	400
Vara do Trabalho de Santa Inês	505
Notificação	505
Vara do Trabalho de Bacabal	518
Edital	518
Notificação	522
Vara do Trabalho de Caxias	532
Edital	532
Notificação	536
Vara do Trabalho de Barra do Corda	563
Notificação	563
Vara do Trabalho de Balsas	574
Edital	574
Notificação	583
1ª Vara do Trabalho de Imperatriz	599
Edital	599
Notificação	604
Vara do Trabalho de Açailândia	623
Edital	623
Notificação	626
Vara do Trabalho de São João dos Patos	632
Edital	632
Notificação	633
15ª Vara do Trabalho de São Luís	646
Edital	646
Notificação	658
16ª Vara do Trabalho de São Luís	784
Edital	784
Notificação	791
Vara do Trabalho de Estreito	884
Notificação	884
Vara do Trabalho de Barreirinhas	905
Edital	905
Notificação	906
Vara do Trabalho de Timon	928
Edital	928

Notificação	929
Vara do Trabalho de Presidente Dutra	984
Edital	984
Notificação	987
Vara do Trabalho de Pedreiras	1012
Notificação	1012
7ª Vara do Trabalho de São Luís	1026
Notificação	1026
2ª Vara do Trabalho de Imperatriz	1075
Notificação	1075
GAB. DES. SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO	1096
Notificação	1096
OJ de Análise de Recurso	1097
Notificação	1097
GAB. DES. FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO	1193
Notificação	1193
CEJUSC-JT de 1º Grau em Caxias	1196
Notificação	1196
CEJUSC-JT de 1º Grau em Imperatriz	1238
Notificação	1238
Coordenadoria de Precatórios	1245
Notificação	1245